SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 29 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2740

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
37- CONTRATO DE RATEIO - LEOPOLIS- 2023

Contrato de Rateio nº 037/2023 que entre si fazem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR e o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Estado do Paraná.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três**,** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, empresário, brasileiro, casado, RG: 4.666.065-0, CPF: 672.678.159-87, endereço na AV. Presidente Getúlio Vargas, 681, Santa Cecília do Pavão, e de outro lado **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS,** jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.388.850/0001-08, com sede à Rua Pedro Domingues de Souza, nº 374, centro, Leópolis, Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO** brasileiro, casado, RG nº 6.230.660-2 SESP-PR, CPF Nº 032.818.799-26, endereço na Rua Vereador Júlio da Silva, 84, Centro, Leópolis, Paraná autorizado pela Lei Municipal nº 005/2022 de 3 de março de 2022, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2023, na 13ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 22 de novembro de 2022, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5 ª do Protocolo de Intenções e os Art. 4º e Art. 5º do seu Estatuto Social.

DAS ESPECIFICAÇÕES

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2023, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

COMPETE AO CIEDEPAR:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nos artigos 4º e 5º do Estatuto do CIEDEPAR.
b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
f) Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;
g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 22.384,03 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e três centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.865,34 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e três centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro de 2023.

§ 1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.
§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 20/12/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2023.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Elemento de Despesa	Valor (R$)	Fonte
Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.384,03	
TOTAL	22.384,03	

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato, por força do disposto no §1°, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 01 de janeiro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.
§ 1º. No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.
§ 2º. A correção prevista no item "b" será lançada na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.
§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 2% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.
§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA:

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 01 de janeira de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeita Municipal de Leópolis - PR

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

Testemunhas:

1. _____
Nome:Jacir Bombonato Machado
RG: 1.025.841-3

2. _____
Nome:
RG:

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:DCBA2397

GABINETE DO PRESIDENTE
DISPENSA 20.2023 - CONTRATO 79-2023 - CIEDEPAR - EDUCAÇÃO - JACAREZINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2023 PROTOCOLO 1388/2023
O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Senhor Marcelo José Bernadeli Palhares***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Paneguini, 46, Parque dos Mirantes, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob n.º 031.836.199-03, a seguir denominado **CONSORCIADO,** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, empresário, brasileiro, casado, RG: 4.666.065-0, CPF: 672.678.159-87, endereço na AV. Presidente Getúlio Vargas, 681, Santa Cecília do Pavão, autorizado pela Lei Municipal nº 4214/2022 de 13 de julho de 2022, considerando a aprovação da entrada do município, na 12ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 23 de agosto de 2022, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5 ª do Protocolo de Intenções e os Art. 4º e Art. 5º do seu Estatuto Social.

DAS ESPECIFICAÇÕES
O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2023, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

COMPETE AO CIEDEPAR:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nos artigos 4º e 5º do Estatuto do CIEDEPAR.
b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;
e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito

pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
f) Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;
g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 67.152,20 (sessenta e sete mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), divididos em 8 (oito) parcelas iguais de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e 1 (uma) parcela de R$ 7.152,20 (sete mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos) devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro de 2023.

§ 1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 20/12/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

§4.º Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONSÓRCIO** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nº:
0810.1212200091.316 4.4.71.70.00 FR – 000 Cód. Reduzido 3626-3627.
0810.1212200092.232 3.1.71.70.00 FR – 000 Cód. Reduzido 3628-3629-3630.
0810.1212200092.232 3.1.71.70.00 FR – 3000 Cód. Reduzido 3680-3681-3682.
0810.1212200092.232 3.1.71.70.00 FR – 000 Cód. Reduzido 3631-3632-3633-3634-3635-3636.
0810.1212200092.232 3.1.71.70.00 FR – 3000 Cód. Reduzido 3683-3684-3685-3686-3687-3688.

Os repasses, será efetuado em parcelas mensais, feito pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado no Orçamento-Programa Anual 2022.

Elemento de Despesa	Valor (R$)	Fonte
Rateio pela Participação em Consórcio Público	67.152,20	
TOTAL	67.152,20	

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato, por força do disposto no §1°, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 28 de março de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.
§ 1º. No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.
§ 2º. A correção prevista no item "b" será lançada na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.
§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.
§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:
As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultua e Esportes a fiscalização e o acompanhamento deste contrato, em todos os seus

termos e formas. E designa-se o Sr. Rafael Barbosa, nº CPF n.º 307.665.038-060, como fiscais de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, em seu artigo 24, XXVI, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o **Foro da Comarca de Jacarezinho**, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jacarezinho, 28 de março de 2023.

Município de Jacarezinho
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

Testemunhas:

1. _____
Nome:Jacir Bombonato Machado
RG: 1.025.841-3

2. _____
Nome: Rafael Barbosa
CPF n.º 307.665.038-060

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:F0DCD777

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO CIEDEPAR - DIÁRIAS

RESOLUÇÃO N.º 022/2023

Regulamenta a concessão de diárias e ajudas de custo pra os empregados públicos que ocupam os cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR e toma outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, e em estrita atenção as normas relativas as despesas públicas aplicáveis à Administração Indireta e nas demais regras de Direito Financeiro e Administrativo e da mesma forma aprovada na 9ª Assembleia Geral Extraordinária, tendo por objetivo a normatização do regime de adiantamento de pequenas despesas e adiantamento de despesas de viagem, bem como sua prestação de contas, entre outras disposições, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º. O ocupante em cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido ao Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, que em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço, ou no efetivo interesse público e existência de correlação entre o evento e as atribuições do cargo, se deslocar da sede onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus, além do transporte, à percepção de diária, para atender às despesas com alimentação e estadia, de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º São inacumuláveis o benefício de vale refeição e diárias.

§ 2º Os valores atribuídos às diárias constantes do Anexo I desta Portaria serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território nacional, são escalonados levando-se em consideração:

I - A hierarquia dos cargos;
II - A distância do deslocamento;
III - O tempo de permanência, conforme Tabela I, do Anexo I.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento.

§1º Será permitida a concessão de até 10 diárias ao mês para cada empregado público, comissionado ou servidor cedido, não podendo ultrapassar o salário base, sem vantagens, destinado a cada cargo, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente justificada.

§2º A concessão de diárias será limitada na condição, que ocorrer primeiro, seja a quantidade ou em razão do salário base, conforme citadas neste artigo.

Art. 4º As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente ou do Secretário Executivo.

Art. 5º As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

§ 1º É vedado o ressarcimento de qualquer despesa com viagem não autorizada previamente, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

§ 2º O ressarcimento previsto no parágrafo anterior será efetuado por crédito correspondente em conta bancária do empregado público, comissionado ou servidor cedido.

§ 3º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa de diária recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 6º A solicitação da diária deverá ser feita pelo requerente, através de Comunicação Interna endereçada ao Presidente ou Secretário Executivo, conforme o Anexo III.

§ 1º No processo de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

I - O nome, o cargo, emprego ou função;
II - Numeração do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário;
III - O destino da viagem;
IV - Identificação do horário e data de saída e retorno;
V - O valor unitário, a quantidade de diárias solicitadas e a importância total a ser paga e os dados bancários (banco, agência, conta e operação);
VI - Descrição do objetivo da viagem e serviço a ser executado;
VII - A autorização de concessão de diária pelo ordenador da despesa e, quando for o caso, autorização da utilização do veículo oficial.

§ 2º Cabe ao Controle Interno examinar a concessão de diárias e seus documentos, apontando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.

Art. 8º A prestação de contas de diárias deverá ser feita pelo requerente, através de Comunicação Interna, com Relatório de Prestação de Contas, endereçada ao Presidente ou Secretário Executivo até o 5º (quinto) dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, conforme Anexo IV, contendo:

§ 1º No processo de Prestação de Contas de diárias, constarão obrigatoriamente:

I - O nome, o cargo, emprego ou função;
II - Numeração do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário;
III - O destino da viagem;
IV - Identificação do horário e data de saída e retorno;
V - O valor unitário, a quantidade de diárias autorizadas e a importância total paga;
VI - Restituição ao erário, com a comprovação do depósito bancário direcionado ao Consórcio, quando for o caso, conforme o Artigo 10º, Parágrafo Único;
VII - Descrição sucinta sobre o deslocamento realizado;
VIII - Aprovação da prestação de contas pela autoridade concedente.

§ 2º A falta de apresentação da documentação mencionada qualquer dos incisos do §1º, deste artigo, configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

§ 3º A inobservância da documentação e dos prazos estabelecidos no *Caput* deste artigo autorizará o Consórcio a proceder com o desconto compulsório em folha de pagamento do mês seguinte, para restituição da importância devida ao erário.

§ 4º Cabe ao Controle Interno examinar a prestação de contas de diárias e seus documentos, apontando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.

Art. 9º O relatório definido no artigo 8º, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e vistado pelo Controle Interno, que o encaminhará ao Departamento Financeiro para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

Art. 10 O empregado público, comissionado ou servidor cedido que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de o empregado público, comissionado ou servidor cedido retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11 A restituição de que trata o Art. 10 deverá ser realizada através de depósito bancário direcionado ao CIEDEPAR e deverá ser comprovado no Relatório de Prestação de Contas.

Art. 12 O transporte do beneficiário das diárias poderá ser efetuado através de veículo oficial do CIEDEPAR, passagens terrestres ou áreas, que serão adquiridas previamente pelo Consórcio.

§ 1º É vedado o ressarcimento de qualquer despesa com passagens aéreas ou terrestres, diretamente ao beneficiário;

§ 2º Quando o transporte for realizado pelo veículo oficial, a prestação de contas deverá seguir as normas específicas;

§ 3º Quando o transporte for realizado por passagens terrestres ou áreas será dada preferência à utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão ou a distância justificarem outro meio de condução.

Art. 13 O concessão de diárias deverá ser publicado no Orgão Eletrônico Oficial de Imprensa do Consórcio e no respectivo Portal da Transparência.

Art. 14 O Presidente emitirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR Curitiba - Paraná, 28 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

TABELA I – ESTADO DO PARANÁ

CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR DA DIÁRIA
INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO DECISÓRIA	R$500,00
INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO EXECUTIVA	R$300,00

TABELA II - OUTROS ESTADOS

CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR DA DIÁRIA
INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO DECISÓRIA	R$700,00
INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO EXECUTIVA	R$500,00

TABELA III – BRASILIA - DF

CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR DA DIÁRIA
INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO DECISÓRIA	R$1.000,00
INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO EXECUTIVA	R$800,00

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Pedido n.º:_____/202___.

Eu, _____, na qualidade de funcionário do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, com R.G. n.º _____-____ e CPF n.º _____-____, lotado no cargo/função de _____, solicito, na forma da Resolução nº _____/2021, para realização de deslocamento e/ou viagem, nos interesses do Consórcio, a importância de R$_____

COM OU SEM PERNOITE

(_____), referente a _____ (_____) diárias, com saída agendada para às ___:___ hrs e retorno às ___:___ hrs, _____.

Com o objetivo de: _____

Informo que os dados bancários para depósito são:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	OPERAÇÃO

Ainda, informo que o transporte será realizado por meio de:
( ) Transporte aéreo;
( ) Transporte rodoviário;
( ) Outro: _____.

Autorizo, desde já, de forma irretratável, o desconto em minha folha de pagamento de salários, na hipótese da prestação de contas do mesmo numerário não ser levada a efeito na forma e no prazo dispostos na Resolução nº ____/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba - Paraná. _____ de _____ de 20_____.

_____
Solicitante

ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA DE VIAGEM

Pedido n.º:_____/202___.

Eu, _____, na qualidade de funcionário do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, com R.G. n.º _____-____ e CPF n.º _____-____, lotado no cargo/função de _____, apresento a devida prestação de contas, na forma da Resolução nº _____/2021, em razão de deslocamento e/ou viagem, realizado nos interesses do Consórcio, na data de ____/____/____, cuja importância recebida foi de R$ _____

COM OU SEM PERNOITE

(_____), referente a _____ (_____) diárias, com saída agendada para às ___:___ hrs e retorno às ___:___ hrs, _____.

Com o objetivo de: _____

Foram realizadas as seguintes atividades: _____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba - Paraná. _____ de _____ de 20_____.

_____
Solicitante

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:462B199D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
INSTITUI TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA AO LAMBARI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA PRAINHA MUNICIPAL OURO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 621, DE 28 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI TORNEIO DE PESCA ESPORTIVA AO LAMBARI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA PRAINHA MUNICIPAL OURO VERDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município, com periodicidade anual, o evento de pesca a seguir especificado, na Prainha Municipal de Ouro Verde, neste Município:

a) "Torneio de Pesca Esportiva ao Lambari".

Parágrafo único - O evento terá como objetivo principal, o incentivo ao turismo e à pesca esportiva junto ao Reservatório da Usina Hidrelétrica Governador José Rica (Reservatório da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias), além de estimular e divulgar os atrativos turísticos da Costa Sudoeste Paranaense, de forma integrada com os demais municípios do Consórcio Procaxias, Municípios estes lindeiros ao Reservatório Da Usina Governador José Richa.

Art. 2º - O evento será promovido e organizado pelo Município/Administração Municipal, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Esportes, e quando necessário ou a critério do Poder Executivo Municipal, em parceria com a iniciativa privada, ou ainda, pela contratação de empresa especializada promotora de eventos, para fins de assessoramento e apoio técnico, contratada via certame licitatório.

Art. 3º - Somente poderá participar deste evento, os munícipes que possuírem domicilio eleitoral neste Município, devidamente comprovado através do título eleitoral ou declaração expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, se menor de 16 (dezesseis) anos, a comprovação será com o domicilio eleitoral do pai ou da mãe.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com alimentação, premiações, shows musicais, shows pirotécnicos, aquisição de materiais de pesca, entre outras locações e despesas, aos participantes do ***"Torneio de Pesca Esportiva ao Lambari"***, até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização do evento.

Parágrafo único – Os valores previstos neste Artigo, serão atualizados por Decreto do Poder Executivo, anualmente, com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e Departamentos competentes, obrigado a prever no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, programa, ações e metas, bem como os recursos orçamentários necessários para atender as despesas deste evento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:8CC24634

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 31 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N º 622, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dá nova redação ao Artigo 34, da Lei Municipal nº 318, de 31 de março de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 34, da Lei Municipal nº 318, de 31 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. Será concedida ao servidor licença para o desempenho de mandato de conselheiro tutelar.
§ 1º. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 2º. Durante o desempenho do mandato, o servidor em gozo desta licença perceberá a remuneração fixada em lei para a função de Conselheiro Tutelar.
§ 3º. Fica garantido ao servidor público municipal:
I. Retorno ao cargo de concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II. A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários."

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos da referida Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:008F0247

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ALTERA O ANEXO I DA LEI N. 204/2012, FICANDO AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A CARGA HORÁRIA DE ENGENHEIRO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 619, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei n. 204/2012, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a carga horária de Engenheiro Civil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 204/2012, quanto à carga horária de Engenheiro Civil, que passa de 20 horas para 30 horas semanais, passando assim, o piso salarial a ter um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) inerente ao aumento das 10 horas semanais, passando a ser o piso salarial inicial o valor de R$ 3.774,90 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 618, de 14 de março de 2023, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos vinte e um dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:C27C50A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 033.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 033/2023

Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços para execução de corte degrama e roçada nas ruas e estradas vicinais do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conformeespecificado no Anexo I - Termo de Referência.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:VALDAIR SOUZA VARGAS 03877731937
ITENS/LOTE: 1 - 2.
VALOR:R$ 23.442,50 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Boa Esperança do Iguaçu,28de março de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 148/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 033/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:VALDAIR SOUZA VARGAS 03877731937.
CNPJ:40.864.234/0001-00.
Endereço do Contratado:Rua Gentil Biavatti, nº 010 Sol Nascente na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços para execução de corte degrama e roçada nas ruas e estradas vicinais do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Total:R$ 23.442,50 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência:12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato.
Data da Assinatura:28/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,28de março de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:96E598C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Tomada de Preço Nº 001/2023

Objeto:Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Centro da Criança e do Adolescente CriançaEsperança - Casa Familiar Rural, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal deAssistência Social do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em conformidade com o ProjetoBásico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

VENCEDORES:
NOME:VERTICALLE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ITENS/LOTE: 1.
VALOR:R$ 147.100,12 (cento e quarenta e sete mil, cem reais e doze centavos).

Boa Esperança do Iguaçu,28de março de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Número do Contrato: 149/2023.
Modalidade: Tomada de Preço Nº 001/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:VERTICALLE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ:35.793.031/0001-21.
Endereço do Contratado:Rua Odilio Calgarotto, nº 705 Centro na cidade de Verê, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Centro da Criança e do Adolescente Criança Esperança - Casa Familiar Rural, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em conformidade com o Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.
Valor Total:R$ 147.100,12 (cento e quarenta e sete mil, cem reais e doze centavos).
Prazo de Vigência:6 (seis) meses partir da data de assinatura do contrato
Data da Assinatura: 28/03/2023.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr,28de março de 2023.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:2C276BE8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 057/2023

Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social:

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONIMS

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações instaurados até **31 de março de 2023**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, e continuados após esta data, serão por elas regidos, desde que a publicação do respectivo Edital/Aviso de Licitação ocorra até **31 de dezembro de 2023.**

§1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o**caput**deverá constar expressamente em despacho do Presidente, a constar dos autos, bem como nos referidos atos de publicação.

§ 2º O despacho referido no parágrafo anterior deverá ser praticado e subscrito eletronicamente, com indicação expressa de data, a fim de aferir o cumprimento da condição temporal prevista no caput deste artigo.

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive seus termos aditivos.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 28 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:39B48F71

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 058/2023

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 058/2023

Dispõe sobre os atos administrativos preparatórios à licitação e procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os atos administrativos preparatórios à licitação e procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e se aplica a:
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II - compra, inclusive por encomenda;
III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.
§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que tratam a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - **órgão**: setor de atuação integrante do CONIMS ou de seus Municípios Consorciados.
II - **entidade**: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, como o CONIMS ou seus Municípios Consorciados;
III - **Administração**: órgão do CONIMS ou o próprio CONIMS.
IV - **autoridade**: agente público dotado de poder de decisão;

V - **compra**: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
VI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
VII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
VIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
IX - **bens e serviços especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
X - **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
XV - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
XVII - **obras, serviços e fornecimentos de grande vulto**: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizável por normativa federal.
XVII - **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;
XVIII - **sítio eletrônico oficial**: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;
XIX - **sobrepreço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
XX - **superfaturamento**: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:
a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;
XXI - **contratação integrada**: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
XXII - **contratação semi-integrada**: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
XXIII - **fornecimento e prestação de serviço associado**: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

CAPÍTULO II
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se, quando houver, com o Plano de Contratações Anual, e com normas orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - justificativa da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar, quando houver, que caracterize o interesse público envolvido e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, aprovada pelo Presidente do Consórcio, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas;
VI – projeto básico e/ou executivo que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
X - planilha estimativa;
XI - manifestação jurídica; e
XII - autorização de abertura da licitação.

§ 1º Os processos licitatórios no âmbito do CONIMS serão coordenados e processados pelo Setor de Licitações e Contratos, em especial para:
I – elaborar a minuta do Edital, caso não se adote o padrão;
II – providenciar e garantir as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da Lei;

III - manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;
IV - garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação;
§2º Os documentos que instruem o processo licitatório/contratação, apresentado pelos particulares, e emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.

SEÇÃO I
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 4º. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado criado e alimentado pelo CONIMS, destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Art. 5º. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:
I - a especificação de bens, serviços ou obras;
II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
III - modelos de:
a) instrumentos convocatórios;
b) minutas de contratos;
c) termos de referência e projetos referência;
d) listas de verificação;
e) manuais de procedimento administrativo;
f) cadernos orientadores;
g) pareceres referenciais; e
h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal ou os que vierem a substituí-los.

SEÇÃO II
DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º – A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (mediana, média ou menor valor);
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Art. 7º - O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.
Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de ferramentas de pesquisa contratadas para tal fim, desde que não seja a única fonte e observe os métodos previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021, certificadas pelo setor.

Art. 8º. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:
I - Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
III - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
IV - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a certificação da data e hora de acesso pelo agente que realizou a pesquisa, no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento;
V - Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive do próprio CONIMS, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
VI - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, e observado o seu prazo de validade;
VII - Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.
VIII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços;
IX - Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná (MENOR PREÇO - COMPRAS); ou
X - Portal de Informação para Todos (IT - TCE/PR).
§ 1º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:
I - deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no território do CONIMS (soma dos territórios dos seus Municípios) ou região;
II - não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para outros Municípios e macrorregião;
III - serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços;
IV - deverão ser observadas e priorizadas as contratações cujas características sejam equivalentes à contratação pleiteada; e
V - se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados através da composição de média aritmética simples ou ponderada.
§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram

propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Em situação excepcional, o valor da proposta apresentada informalmente pelo fornecedor, poderá ser certificada por empregado público nominado, com indicação da data valor, prazo de validade e identificação do fornecedor.
§ 4º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 9º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 8º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Para fins de aplicação dos métodos, considera-se:
I – Mediana = método utilizado quando a pesquisa apresentar valores heterogêneos, incluindo valores extremos, em que se elege o valor intermediário.
II – Média = método utilizado quando a pesquisa apresentar valores homogêneos, desprezados os valores extremos, em que se soma os valores e divide o resultado pela quantidade de fontes.
III – Menor dos valores = utilizado quando não for possível ou não for aconselhável a adoção de um dos métodos anteriores.
§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 10° - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, sob o fundamento de ausência de pluralidade de fornecedores/prestadores, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 11 - No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.
§ 1º - Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem:
I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;
II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e
V - preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.
§ 2º - Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.

Art. 12 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, nos termos do art. 11 desta Resolução, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo.

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único – O sigilo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução.
§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.
§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.
§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9DAF2D91

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 059/2023

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação
§ 2º Na hipótese do inciso II:
I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.
§ 3º Na hipótese do inciso III:
I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:
I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
V – sorteio;
VI – outras formas devidamente justificadas.
§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.
§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.
§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.
Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I - condições gerais de ingresso;
II - exigências específicas de qualificação técnica;
III - regras de contratação;
IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI - formalização da contratação;
VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta de instrumento de contrato;
IX - modelos de declarações; e
X - outros aspectos relevantes.
Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.
§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;
VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B8E9E367

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 060/2023

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 060/2023

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da assessoria jurídica e do controle interno e da Autoridade Máxima, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos e da atuação da assessoria jurídica e do controle interno, suas atribuições e funcionamento, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e se aplica a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II - compra, inclusive por encomenda;
III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da

Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - **órgão**: setor de atuação integrante do CONIMS ou de seus Municípios Consorciados.

II - **entidade**: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, como o CONIMS ou seus Municípios Consorciados;

III - **Administração Pública**: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - **Administração**: órgão do CONIMS ou o próprio CONIMS.

V - **agente público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - **autoridade**: agente público dotado de poder de decisão;

VII – **Empregado Público**: são agentes públicos ocupantes de empregos públicos dos quadros permanentes (comissionados e concursados) do CONIMS, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Plano de Empregos;

VIII – **ocupante de função temporária**: são agentes públicos aprovados em Processo Seletivo lançado pelo CONIMS, exercentes de função temporária junto ao Consórcio, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

IX – **agente de contratação**: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

X - **pregoeiro**: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;

XI - **comissão de contratação**: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XII - **alta administração**: no âmbito do CONIMS, composta por Presidente, Secretaria Executiva e Coordenadores dos Setores de Compras, Contabilidade e Licitações e Contratos, bem como Controle Interno, responsáveis pela gestão e governança das contratações, competentes para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de promover ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

XIII - **contratante**: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

XIV - **contratado**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

XV - **licitante**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

XVI - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XVII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

XVIII - **Termo de cooperação** - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, o CONIMS, e de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º Caberá ao Presidente do Consórcio, assessorado pela Secretaria Executiva, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao processo licitatório e contratações públicas, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, empregados públicos do quadro permanente do CONIMS, concursados, comissionados ou exercentes de função temporária;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação ou qualificação compatível com a função a que foi nomeado; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

IV – não sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de quem integra escritório de advocacia, com procuração específica para atuar nessa seara, de licitante ou contratados habituais da Administração;

IV – quando o agente público for, de qualquer forma, interessado na futura contratação de empresa licitante.

§1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a

riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONIMS.
§3º A nomeação dos agentes a que se refere este artigo deve ser feita por meio de Resolução própria, seja a função exercida em caráter permanente ou temporário.
§4º Considera-se Contratado Habitual, para fins deste Regulamento, a pessoa física ou os sócios da Pessoa Jurídica que mantiver contrato com vigência superior a dois anos com esse CONIMS ou celebrado mais de dois contratos com o CONIMS nos 5 anos anteriores à publicação do Edital,
§5º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§6º Sem prejuízo das disposições anteriores, todos os Editais de Licitação e Contratos deverão ser instruídos com Anexo específico contendo os impedimentos acima, a ser subscrito pelo Licitante/Contratado.
§ 7º O agente público que se julgar impedido/suspeito de atuar, na forma deste artigo, deverá fazê-lo de forma fundamentada, em despacho juntado aos autos.
§8º A omissão do agente impedido importa em infração funcional e a responsabilidade será apurada em processo administrativo, ainda que já encerrado o vínculo funcional com o CONIMS, sem prejuízo dos demais encaminhamentos à autoridade competente.
§9º Qualquer agente público que atuar no processo de licitação e/ou contratação e estiver ciente do impedimento alheio, deve representá-lo ao Controle Interno e à Alta Administração, para o afastamento do agente e nomeação de outro em substituição, por meio de Resolução.
§10º Os agentes da Alta Administração podem, de ofício, promover os afastamentos e substituições a que se referem os §§ 1º ao 4º.
§11 Caso não haja no quadro permanente de empregados do CONIMS outro agente apto à substituição, seja por falta de habilitação profissional, seja por falta de pertinência com a função ou em razão de igual impedimento/suspeição, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indique servidor apto a suprir a vacância.
§12 As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre empregados públicos concursados do quadro permanente do CONIMS, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação nomeada por Resolução e formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º Os agentes de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e gestores de contratos poderão solicitar parecer do assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesse Regulamento.
§ 4º O requerimento a que se refere o § anterior deve ser formulado de forma escrita, indicando as razões da dúvida, e em tempo hábil à resposta pelo setor consultado.
§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, observadas as regras de licitação e deste Regulamento,
§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§ 7º Somente ante a ausência de empregado público efetivo, dos quadros permanentes do CONIMS, poderá ser nomeado ocupante de emprego em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por entidade qualificada ou notória experiência em licitações e contratações públicas.
§ 8º O exercício da faculdade prevista no §7º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.
§ 9º Para o atendimento do §8º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este Regulamento.

Art. 5º É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica do CONIMS preferencialmente o subscritor do Parecer, ainda que já desligado do Consórcio, promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.
Parágrafo único.º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo quando o agente processado tiver comprovadamente deixado de atentar a ressalvas do Parecer Jurídico ou ter praticado atos ilícitos dolosos.

Art.7º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

SEÇÃO I
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

Art. 8º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, na forma do artigo 5º, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, e se não reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, apreciar sua admissibilidade encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII – providenciar a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do CONIMS na internet, e as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.
§2º A atuação do Agente de Contratação/Pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

I – estudos técnicos preliminares;

II – anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

III – pesquisa de preços.

Art. 9º O agente de contratação/Pregoeiro deve comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

SEÇÃO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10 Caberá à Equipe de apoio, nomeada na forma do artigo 4º, auxiliar o agente de contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 11 A Comissão de Contratação permanente ou especial é nomeada na forma do artigo 5º, com indicação expressa de Presidente responsável, o qual terá, no que couber, as atribuições do Agente de contratação/Pregoeiro e também a de examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§1º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação funcionará de forma obrigatória.

§2º No caso do parágrafo anterior, a Comissão **p**oderá requerer a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 12 São competentes para designar as Comissões de Licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente do CONIMS.

Art. 13 A Comissão de Contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação, no que couber.

Art. 14 No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica, o julgamento será efetuado por uma Comissão Especial, integrada por pessoas com comprovado conhecimento da matéria em exame, preferencialmente, por empregados públicos do quadro permanente do CONIMS.

§1º. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá ser homogênea ou heterogênea, ou seja, admitida a participação de empregados públicos com formação em outras áreas, desde que presidida por empregado da área específica.
§2º Não havendo no quadro permanente de empregados do CONIMS empregado habilitado, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indicar servidor apto a suprir a vacância.

SEÇÃO IV
DO GESTOR DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15 O Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços é o gerente funcional, designado previamente pelo Presidente do CONIMS, que também indicará seu substituto, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato/Ata, desde sua concepção até a finalização.

§1º. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato/ata competem ao
gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato/ata: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato/ata com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos/atas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§2º Compete ao Gestor de Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do contrato;

III- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, especialmente a emissão de Relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a ser expedido e juntado ao respectivo processo a cada vigência e prorrogação, tais como:
se os prazos de execução e da qualidade demandada foram atendidos
intercorrências e encaminhamentos dados;
existência de sanção aplicada e sua natureza;
necessidade de fiscalização e frequência da determinação de providências e respectivo atendimento;
qualidade e quantidade dos recursos materiais entregues/utilizados;
adequação e qualidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
satisfação do público usuário e dos Municípios consorciados.

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas aplicáveis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos/ata de registro de preços disponibilizado pelo setor responsável pela gestão de materiais, obras e serviços;
VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o parágrafo anterior;

X - emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos/atas, inclusive os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

XI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

XI - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações;

XII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

§3º. Deverá constar do Edital e do respectivo Contrato/Ata a indicação expressa do Gestor responsável.

SEÇÃO V
DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 16. O Fiscal de Contrato, designado previamente pelo Presidente do CONIMS, ou por quem ele delegar, é responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e entrega de bens, de natureza técnica e administrativa, de forma cumulativa ou não.

§1º Tratando-se de objeto contratado que exija conhecimento específico, a função de fiscal de contrato/ata deve ser atribuída a empregado com experiência e conhecimento na área pertinente.
§2º O Fiscal de Contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§3º Não havendo no quadro permanente de empregados do CONIMS empregado habilitado na área técnica necessária à fiscalização do contrato/ata, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indicar servidor apto a suprir a vacância.

Art. 17 Cabe ao **Fiscal Técnico** do Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato/ata, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências de natureza técnica relacionadas à execução do contrato/ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações ao Contratado/Detentor da Ata para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção, sob pena de encaminhamento ao Setor competente para abertura de processo administrativo apuratório;

IV - informar ao Gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas necessárias e saneadoras que ultrapassem sua competência;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato/ata quaisquer ocorrências de natureza técnica que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença.

Art. 18 Cabe ao **Fiscal administrativo** do Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo de toda a vigência contratual/da ata;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e demais encargos dos empregados celetistas da Contratada, que estejam lotados na sede ou unidades do CONIMS, em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, em especial:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

IV - fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato/Ata, para ratificação;

V - anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências de natureza administrativa relacionadas à execução do contrato/ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII - emitir notificações ao Contratado/Detentor da Ata para a correção de rotinas administrativas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção, sob pena de encaminhamento ao Setor competente para abertura de processo administrativo apuratório;

VIII - informar ao Gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas necessárias e saneadoras que ultrapassem sua competência;

IX - comunicar o Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, para nova contratação ou prorrogação.

X – determinar, mediante notificação formal da Contratada, a retirada de qualquer empregado/profissional a ela subordinado, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços do CONIMS;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais, inclusive com seus empregados lotados nas unidades ou sede do CONIMS, para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Art. 19 Sendo o caso, dada a natureza técnica do objeto, ao Fiscal Técnico caberá o recebimento provisório e ao Gestor do contrato/ata ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo, salvo normativa específica deste CONIMS em caráter diverso.

§ 1º O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após sua efetiva entrega.
§ 2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 20 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os Fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, nem afasta as competências tratadas nesta Resolução.

§1º. A solicitação de contratação de terceiros será elaborada pelo Fiscal indicado em conjunto com o respectivo Gestor do Contrato, de forma fundamentada, e será submetida à aprovação do Presidente do CONIMS.
§2º A contratação do serviço especializado seguirá as regras da lei de licitações e desta Resolução.

SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO

Art. 21 A **assessoria jurídica** prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 22 As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento, ao valor das contratações e à conveniência e oportunidade da abertura e homologação do certame, bem como questões de ordem técnica diversa ou atos de gestão.
Parágrafo Único. Os pareceres jurídicos não têm caráter vinculante, cabendo, no entanto, a indicação expressa das ressalvas de natureza jurídica.

Art. 23 Salvo solicitação expressa da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I – sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133, 2021 nos incisos I e II do art. 75;
II – cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III – sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Art. 24 O **controle interno** prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II – desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III – homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV – efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

SEÇÃO VII
DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 25. Caberá ao Presidente do CONIMS, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto Social**:**

I – promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal do contrato;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - excepcionalmente, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo em grau de Recurso.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§ 2º As atribuições previstas nos incisos I, IV e V são delegáveis à Secretária Executiva.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5ED6A494

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 14-2023 - PE - RP SUPLEMENTO ALIMENTAR

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 14/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 12 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto Registro de Preços para Fornecimento de Complemento Alimentar de Pequeno Volume – Nutrição Liquida, Hiperproteica, com Mínimo de 9,2g de Proteína por 100ml, Hipercalórica. Valor máximo estimado: R$ 54.992,00. Gênero: Compras. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:15032F8A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 15-2023 - PE - RP - SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 15/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 13 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Sinalização Viária. Valor máximo estimado: R$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:139D1B02

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO DE ADITAMENTO 505-2022 - CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Espécie: Extrato do 3° Termo de Aditivo ao Contrato nº 505/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência em 30 (trinta) dias. Novo Prazo: 29/04/2023. Valor do Aditivo: R$ 78.790,00 (setenta e oito mil, setecentos e noventa reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 27/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6290C2EC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 83-2022 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2022. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. CNPJ: 05.982.200/0001-00. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência por mais 3 (três) meses. Novo prazo: 30/06/2023. Valor do Aditivo R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2022. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 24/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Mauri Cesar Dengo, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:267132B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - 334-2023 - 1º RETIFICAÇÃO- LICENÇA SEM VENCIMENTO TARCILA NASCIMENTO CORREA DE ANDRADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO solicitação da servidora para usufruir do benefício da Licença para Tratar de Interesse Particular, de acordo com o Estatuto do Servidores Municipais,

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 533/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a servidora Tarcila Nascimento Correa de Andrade, matrícula funcional nº 1072-8, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta 20H, para fruição no período de 01 de ~~junho,~~ julho de 2023 a ~~30,~~ 24 de ~~maio~~, junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:2C7CCF21

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 041/2023 - CONVOCAÇÃO MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2023

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 029/2023, de 07 de março de 20223, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 238/2022, de 27 de setembro de 2022.
Resolve,
TORNAR PÚBLICO:
I – A convocação dos candidatos a seguir relacionados, para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:
Cargo: Motorista

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
1º	CLAUDEMIR DE QUADROS
2º	ADEMIR JOSÉ CAMAROTTO

Cargo: Operador de Máquina Rodoviária

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO
1º	ANDERSON DE SOUZA DA COSTA
2º	CLEVERSON LUIZ MUSSATTO
3º	JOSE VALDELIR RUTHES
4º	VAGNER LUIZ DAL OLMO
5º	PATRICK SEIBEL

II – Os convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho do Município, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência da vaga.
III – O não comparecimento no prazo previsto neste Edital, caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:CF05A758

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 073/2023 - REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 073/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

- Acordo corporativo de desconto: documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1.º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluidos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;
- Ambiente comum de dados - ACD: local destinado à colaboração, compartilhamento, armazenamento e, principalmente ao adequado gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo de vida dos empreendimentos, devendo ser acessível, de forma apropriada e segura, a todos os envolvidos na produção, gestão e acesso às informações dos empreendimentos públicos municipais;
- Apetite a risco: nível de risco que o órgão está disposto a aceitar;
- Apostila: instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- Área: extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
- As built: expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;

- Audiência pública: instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;
- Autoridade máxima:
na Administração Direta, o Prefeito Municipal e, por delegação ou previsão legal, o Secretário Municipal e outras autoridades e agentes com as mesmas prerrogativas;
nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

- Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

- Beneficiários do tratamento diferenciado: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 29 de outubro de 2013;

- BDI - Benefícios e Despesas Indiretas: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;
- *Building Information Modelling* (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção: conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;
- Capacidade técnico-operacional: aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

- Capacidade técnico-profissional: aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
- Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;
- Composição de custo unitário: detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

- Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Chopinzinho, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio e acordo de cooperação;
- Condições gerais de contrato: normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos promovidos pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, aprovadas por membro efetivo da Procuradoria Geral do Município, em que constam todas as condições da avença, as quais constituem parte integrante e indissociável dos contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo as licitações e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas;

- Consulta pública: processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

- Convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privado com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;

- Convênio: instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e/ou bens e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- Contrapartida: recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do convenente a serem alocados no projeto;
- Coordenador BIM: responsável pelo processo de gestão da informação geométrica e não geométrica do projeto durante a elaboração do mesmo;
- Critério: parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

- Critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
- Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis do concedente ao convenente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;
- Cronograma físico-financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;
- Curva ABC: orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;
- Custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

- Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

- Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

- Demandante: órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;

- Desenho: representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;
- Diretriz: conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;
- Edificação (ou Edifício): produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;
- Empreendimento: a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

- Empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
- Especificação Técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

- Estrutura de organização da informação: consiste na codificação dos componentes/elementos do modelo, de forma a facilitar o processo de

gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento;
- Etapa: cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;
- Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

- Fase: cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
- Folha de fechamento: folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;
- Folha resumo: folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;

- Formato neutro: expressão máxima do conceito Open BIM, formato de arquivo aberto e neutro que visa facilitar a interoperabilidade entre os diferentes profissionais e softwares envolvidos que permite o intercâmbio entre projetos elaborados em diferentes softwares sem perda ou distorção de informação;

- GMS - Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços: sistema eletrônico de informações do setor responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se tornar fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional da Administração Indireta do Município de Chopinzinho, bem como para registro dos itens a serem licitados e o gerenciamento da ata de registro de preços e sanções administrativas;
- Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;
tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;
compartilhar o risco com outra parte; e
aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada.
monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

- Gerente BIM ou BIM Manager: o responsável por planejar e implementar a metodologia BIM na empresa/instituição pública ou privada e desempenhar papel estratégico, bem como intermediar a relação entre a alta gestão e o responsável pela coordenação de projeto;
- Impacto: consequência resultante da ocorrência do evento;
- Incerteza: incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

- Inspeção predial: avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

- Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- Instrumento de Medição de Resultados: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- Instrumentos congêneres a convênio: acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;
- Insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;
- Lance negativo: lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;
- Levantamento topográfico cadastral: levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;

- Manutenção predial: conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;
- Memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
- Memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;
- Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

- Metodologia paramétrica: consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
- Metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
- Microempreendedor individual: o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei Federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- Microempresa ou empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- Negociação: procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles, não se aplicando ao Título VIII deste Regulamento;

- Norma: documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;

- Nível de risco: magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

- Objeto: o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

- Obra comum de engenharia: obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- Obra especial de engenharia: obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso LXX deste artigo;
- Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica: aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;
- Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional: aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;

- Open BIM: abordagem universal utilizada em projetos realizados de forma colaborativa entre todos os partícipes, sendo elaborados e gerenciados por padrões e fluxos abertos de trabalho;

- Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;
- Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
- Órgão ou entidade titular do crédito: órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;

- Planilha analítica: documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;
- Planilha sintética: documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;
- Plano de Execução BIM (PEB): consiste no documento que descreve o conjunto de informações em nível suficiente para definir o processo de trabalho em BIM, que deve ser previamente elaborado pela contratante e posteriormente detalhado pela contratada;

- Plano de trabalho: peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;
- Prazo de execução do contrato: prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

- Preclusão: acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

- Preclusão lógica: perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

- Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

- Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

- Programa de Necessidades: conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- Prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;
- Regra: norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;

- Requisitos de informação de projeto: especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

- Risco: desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
- Risco à integridade: risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

- Setor Jurídico: unidade orgânica da Procuradoria Geral do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública Municipal;

- Sistema de Informações Geográficas - SIG: conjunto de sistemas de softwares e hardwares capazes de produzir, armazenar, processar, analisar e representar inúmeras informações sobre o espaço geográfico, tendo como produto final mapas temáticos, imagens de satélites, cartas topográficas, gráficos e tabelas;
- Sistemas estruturantes de tecnologia da informação: sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação e execução de ações no âmbito da Administração Pública do Município de Chopinzinho, incluindo atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos e que necessite de coordenação central ou que esteja relacionado diretamente à execução das competências institucionalmente cominadas por lei ou decreto;
- Soluções baseadas em software de uso disseminado: relação de soluções de TIC, ofertadas no mercado, por grandes fabricantes de software, com uso difundido nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que possuem condições padronizadas, tais como nome da solução, descrição, níveis de serviço, preço máximo de compra de item de TIC, entre outros;

- Tecnologias compatíveis com o BIM: equipamentos utilizados para apoiar o processo BIM, podendo ser utilizadas em diferentes fases do ciclo de vida do empreendimento;

- Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC): disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, não incluindo, em regra, tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo;

- Termo de Constatação: verificação *in loco* das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade convenente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;
- Termo de cooperação: instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

- Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

- Tomada de contas especial: processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- Transferência de recurso: repasses financeiros, transmissão de bens, execução de serviços e toda atividade que possa ser mensurada monetariamente;
- Unidade descentralizada: unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;

- Unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

- Usos pretendidos: visa estabelecer para quê determinada informação gráfica e ou não gráfica, exigida pela contratante, será utilizada, permeando todo o ciclo de vida do empreendimento;

- Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
- *Value for Money* (VFM): metodologia consistente na avaliação do uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, levando em consideração os custos e benefícios relevantes, associados à aferição dos riscos e atributos não relacionados com o preço, de forma a estabelecer a maior utilidade para o gasto público;
- Vigência do contrato: período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS
Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.
§2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
- auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

- coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

- iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

- receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- verificar e julgar as condições de habilitação;
- conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

- proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

- indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

- indicar o vencedor do certame;
- no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

- instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica de membro efetivo da Procuradoria Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II

Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica de membro efetivo da Procuradoria Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.

Art. 7º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 8º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.
Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

- inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
§ 2º As atribuições referidas nesta Subseção não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º As atribuições referidas nesta Subseção não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- verificar a correta aplicação dos materiais;
- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

- outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário.

§4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

pagamento do 13º salário;
concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:
recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

comprovante de distribuição de sobras e produção;
comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

comprovante da aplicação em fundo de reserva;
comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de

trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI
Da Autoridade Máxima

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

- determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- autorizar a abertura do processo licitatório;
- decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

- adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- homologar o resultado da licitação;
- celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, observado o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas Municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas

existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 17. O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Governo Municipal, para elaboração dos ETP.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, de responsabilidade da Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Governo Municipal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

Subseção I
Dos Critérios para as Contratações Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 18. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.
§1º Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.
§2º Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.
§3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no §1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.

Seção II
Do Termo de Referência

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

- formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção III

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

- estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção IV
Do Plano de Contratações Anual

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município – PCA-M, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar seus próprios Planos Municipais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-M relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:
- as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

- a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
§2º Compete à Secretaria Municipal de Administração:
- estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PACs a que se refere o §1º deste artigo;

- encaminhar o PCA-M consolidado à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.
Art. 22. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

- processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

- determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

- condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:
da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º Durante a sua execução, os PCAs de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara de Vereadores, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria Municipal de Administração para inclusão do PCA-M.
§2º O PCA-M e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.
Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:
- o tipo de item, com a completa caracterização;
- a unidade de fornecimento do item;
- quantidade a ser adquirida ou contratada;
- descrição sucinta do objeto;
- justificativa para a aquisição ou contratação;
- estimativa preliminar do valor;
- o grau de prioridade da compra ou contratação;
- a data desejada para a compra ou contratação;

- se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

- a elaboração do edital de licitação;
- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante.

§2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.
Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Seção V
Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa
Subseção I

Disposições Gerais

Art. 26. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforme, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.
Art. 27. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.
Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 28. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.
Art. 30. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 31. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara de Vereadores, salvo previsão normativa vigente autorizando a despesa, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
§1º A adequação orçamentária da despesa de que trata o *caput* deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela Divisão de Contabilidade e sob controle da Secretaria Municipal de Finanças, com base no orçamento a ser aprovado.

§2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Finanças e Divisão de Contabilidade a respeito.

§3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.

§4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.

§5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.
Art. 32. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Subseção II
Da Execução da Despesa Contratual

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.
Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Subseção III
Regras Gerais para o Pagamento

Art. 35. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.
Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 36. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Subseção IV
Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 37. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município de Chopinzinho.

§1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor.
§2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:

- identificação do credor/favorecido;
- descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- data de vencimento do compromisso;
- importância exata a pagar;
- documentos fiscais comprobatórios;
- certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;

- demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;

- demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;

- observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
- apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da legislação específica.

Subseção V

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 38. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:
- fornecimento de bens;
- locações;
- prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
Art. 39. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
§1º O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
§2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.

§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
Art. 40. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 38 deste Regulamento.
Art. 41. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 38 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Art. 42. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§3º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no §2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 43. A ordem cronológica prevista no art. 38 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

- diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

- parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

- seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

- obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

- auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

- rateio pela participação em consórcio público.

Subseção VI
Da Remuneração Variável

Art. 44. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Subseção VII
Da Antecipação de Pagamento

Art. 45. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o art. 15 deste Regulamento.

§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá

acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 46. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 47. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 48. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção VI
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 49. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.
Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 50. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:
- a especificação de bens, serviços ou obras;
- descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
III - modelos de:
instrumentos convocatórios;
minutas de contratos;
termos de referência e projetos referência;
listas de verificação;
manuais de procedimento administrativo;
cadernos orientadores;
pareceres referenciais; e
outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.
§3º Os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, licitação, contratação, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços de engenharia poderão disponibilizar, aos municípios, seu acervo de projetos mediante a celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO V
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE
Seção I
Da Audiência Pública

Art. 51. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.
Seção II
Da Consulta Pública
Art. 52. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:
- procedimentos licitatórios;
- contratações diretas;
- normas;
- orientações; ou
- outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Seção I
Das Vedações
Art. 53. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.
§6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção II
Da Fase Interna
Subseção I
Da Condução do Processo

Art. 54. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Subseção II
Dos Atos Preparatórios

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
do objeto da contratação;
do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

dos requisitos de conformidade das propostas;
dos requisitos de habilitação;
das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

- justificativa, quando for o caso, para:
a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
a indicação de marca ou modelo;
a exigência de amostra;
a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio; e
os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
- projeto, na forma do inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
- instrumento convocatório e respectivos anexos;
- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

- ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

- planilha estimativa; e
- autorização de abertura da licitação.

Art. 56. O projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Subseção III
Da Condução do Procedimento

Art. 57. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º As atribuições do agente de contração e da comissão de contratação são as descritas nos art. 4.º e 6.º deste Regulamento.

§2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Subseção IV
Do Instrumento Convocatório

Art. 58. O instrumento convocatório definirá:
- o objeto da licitação;
- a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- os requisitos de conformidade das propostas;
- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
de amostra;
de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- o prazo de validade da proposta;
- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

- os prazos e condições para a entrega do objeto;
- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

- as sanções; e
- outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
- o projeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
- a minuta do contrato, quando houver;
- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
- as especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

- o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
- informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Chopinzinho, em decorrência de eventual demora na desocupação;

- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
- as condições de pagamento e entrega do bem;
- as hipóteses de preferência e seu exercício;

- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

Art. 59. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata o inciso LXVI do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório deverá conter:
- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

- o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

- o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 60. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subseção V
Da Publicação

Art. 61. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
- divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do §1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e

- divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante.

Art. 62. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Da Fase Externa
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 63. As licitações, atos e procedimentos constantes neste regulamento deverão tramitar e ser realizados sob a forma eletrônica, salvo motivo excepcional e plenamente justificado.

§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de

compras adotado pela Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§4º Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no §1º deste artigo.

Art. 64. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.

Art. 65. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Subseção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 66. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III
Do Licitante

Art. 67. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 68. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria Municipal de Administração e indicado no instrumento convocatório.

Subseção IV
Da Apresentação das Propostas ou Lances
Disposições Gerais

Art. 69. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 70. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.

Art. 71. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção V
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 72. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art.73. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
- as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

- o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 72 deste Regulamento.

Art. 74. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 75. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 74 deste Regulamento.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção VI
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção VII
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 77. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 78. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 72 e 73 deste Regulamento; e
- caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV
Dos Critérios de Julgamento das Propostas
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
- menor preço;
- maior desconto;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção II
Menor Preço ou Maior Desconto
Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 82. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 83. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 84. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§2º A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura deverá atender ao art. 9º deste Regulamento.

Subseção IV
Técnica e Preço

Art. 85. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

- serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

- bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- obras e serviços especiais de engenharia;
- objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 86. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V
Maior Lance

Art. 87. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, nos termos do previsto nos arts. 132 a 134 deste Regulamento.

Subseção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 88. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 89. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

- a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção VII
Preferência e Desempate

Art. 90. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 111 a 116 deste Regulamento.

Art. 91. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 90 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 333 deste Regulamento;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§2º Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:
- empresas estabelecidas no território do Município de Chopinzinho;

- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 92. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- contenha vícios insanáveis;
- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;

- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

Art. 93. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 473 deste Regulamento.
Art. 94. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V
Da Habilitação

Art. 95. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 96. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
- à habilitação jurídica;
- à qualificação técnica;
- à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- à qualificação econômico-financeira.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 98. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 99. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 101. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

- serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção VI
Da Participação em Consórcio

Art. 102. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

- apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

- comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

- no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
§6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 103. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.
§1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.
§3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção VII
Da Participação em Cooperativa

Art. 104. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VIII
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 105. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

Seção IX
Do Encerramento

Art. 106. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 107. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

- anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

- adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 108. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
- documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- proposta de preços do licitante;
- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

os licitantes participantes;
as propostas apresentadas;
os lances ofertados, na ordem de classificação;
a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
a aceitabilidade da proposta de preço;
a habilitação;
os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
o resultado da licitação;
- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§1º A instrução do processo licitatório será realizada por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 109. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 110. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

- convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 111. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

- no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 112. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013, objetivando especialmente:
- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

- ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 113. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, na forma do art. 21 deste Regulamento:
- estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

- na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;

- parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
- manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 114. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 115. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§2º A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§3º A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 116. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013, bem como em decreto municipal específico.
§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será exercida nos termos de decreto municipal específico.

Seção I
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 117. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Seção II
Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 118. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

- que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

- os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º São vedadas:
- a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção III
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 119. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.

§1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.

§2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município que dispõe o art. 21 deste Regulamento.
§4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 111 deste Regulamento.

§6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 120. Não se aplica o disposto nos arts. 117 a 119 deste Regulamento quando:
- não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, bempresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

- a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

- verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
- ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 121. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 122. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

CAPÍTULO VIII
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 123. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho deverão adotar a forma eletrônica, salvo motivo excepcional devidamente justificado.
Art. 124. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, será observado o disposto em decreto municipal específico.
Parágrafo único. Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico, ressalvados as exceções previstas em regulamento específico.

Art. 125. Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

Parágrafo único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles que exigem certificação digital em regulamento específico.

CAPÍTULO IX
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I
Do Pregão e da Concorrência

Art. 126. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II
Da Concorrência

Art. 127. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
- menor preço;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior retorno econômico;
- maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso

Art. 128. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 129. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- a qualificação exigida dos participantes;
- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 130. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.
Art. 131. O edital para a modalidade concurso deverá:
- definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

- prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
- indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

- indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
- no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, conforme os arts. 513 ao 526 deste Regulamento, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Do Leilão

Art. 132. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 133. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública do Município de Chopinzinho deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;
- designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 5º deste Regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

- elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 58 deste Regulamento;

- realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 134. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital, ressalvada disposição legal específica referente ao pagamento.

§1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente ou outra disposição legal específica.

§2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 135. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 136. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- a qualificação exigida dos participantes;
- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
- o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 137. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
- qualificação;
- diálogo;
- apresentação e julgamento das propostas.

§1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 138. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 139. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 140. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 138 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 138 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 144, ambos deste Regulamento.

§2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§6º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 143 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 141. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 142. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 143. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 144. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 140 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 145. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante.

Art. 146. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 147. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 135 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- indicação do dispositivo legal aplicável;
- autorização do ordenador de despesa;
- consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Chopinzinho;

- no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Chopinzinho;
- lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio e mediante deliberação da maioria dos membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título I, deste Regulamento.

Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato próprio e mediante deliberação da maioria dos membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 155. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.
Art. 156. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 157. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§4º As contratações de que trata o §3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na legislação específica.
§5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 160. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º Será expedido regulamento específico sobre o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

- contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

- locações imobiliárias e alienações; e
- bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO XI
DO RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dia após a extinção do contrato.

CAPÍTULO XII
DOS MODELOS DE MINUTAS DE EDITAIS, DE TERMOS DE REFERÊNCIA, DE CONTRATOS PADRONIZADOS E DE OUTROS DOCUMENTOS

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com decreto municipal específico.
§1º Após a publicação no Diário Oficial do Município, as minutas de que trata o *caput* deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho.

§2º Os modelos e minutas a que se referem o *caput* deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII
DOS CONTRATOS

Seção I
Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 163. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
Art. 164. O modelo de gestão do contrato deve definir:
- os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

- o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
- a forma de pagamento do objeto contratado;
- o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- as sanções, glosas e extinção do contrato.

Art. 165. O termo de referência, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:
- cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

- indicação da área gestora do contrato;
- fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
- quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
- garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

- termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;

- definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

- exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IX - a análise de riscos conhecidos.

Art. 166. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.

§1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho.

§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.

§3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.

§4º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§5º A redução do pagamento a que se refere o §4º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

Seção II
Da Subcontratação

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º É vedada a subcontratação integral.

§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

§6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 168. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
- reajustamento de preços;
- repactuação de preços; e

IV - atualização monetária.

Subseção I
Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 170. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção II
Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para

os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 172. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 173. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 174. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 175. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigor;
- o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

- a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§5º O prazo referido no §4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 176. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da assinatura da apostila;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§4º Na hipótese do §3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Subseção III
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
- o evento seja futuro e incerto;
- o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- o evento não ocorra por culpa da contratada;
- a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

- a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

- haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Subseção IV

Da Atualização Monetária

Art. 178. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Seção IV
Do Recebimento do Objeto

Art. 179. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

§2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

§5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.
§6º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§7º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Seção V
Da Extinção dos Contratos

Art. 180. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Art. 181. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo observarão as seguintes disposições:

- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Art. 182. A extinção do contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§2º O disposto nos incisos II e na primeira parte do inciso III do *caput* deste artigo deverão observar as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias, dispostas no Título VIII deste Regulamento.
§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

- pagamento do custo da desmobilização.
Art. 183. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:
ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

pagamento das multas devidas à Administração Pública;
exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.

§3º A retenção de créditos de que trata o inc. IV do *caput* deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, até esse limite.

Seção VI
Da Publicação do Contrato

Art. 184. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CAPÍTULO XIV
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E
DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 185. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
- obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

- evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

- prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

- garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

- realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

- reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

erros na elaboração do orçamento estimativo;
definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do art. 187 do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

- fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

- atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

- prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

- aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

- aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

- pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

- provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

- muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

- praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

- baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

- médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

- alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

- muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

- avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

- decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
- ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;

- após a fase de seleção do fornecedor; e
- após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

- terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

- a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
- a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

- a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

- no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

- aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
- realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
- adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

- monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

- propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

- prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§3º A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO XV
DA NEGOCIAÇÃO

Art. 189. A Administração Pública Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.
Art. 190. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.
§1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§3º A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 191. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 192. Na forma do disposto no § 4.º do art. 90 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO XVI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 193. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade, com possibilidade de recurso administrativo ao Prefeito Municipal.

§2º A decisão do Prefeito Municipal em sede recurso é irrecorrível.

§3º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§1º Considera-se inexecução total do contrato:
- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis**,** para o descumprimento do contrato;

- a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;
- preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§3º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chopinzinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º A sanção de que trata o *caput* deste artigo quando aplicada pelo Poder Legislativo no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.
Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chopinzinho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§2º A multa de que trata o *caput* poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.
§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

§4º A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.

§5º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§1º A notificação conterá, no mínimo**,** a descrição dos fatos imputados, dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

§4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 deste Regulamento.

Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou *ad hoc*, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Chopinzinho.

§1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

- os fatos que ensejam a apuração;
- o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

- na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.
§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
Art. 202. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 201 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

§3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 203. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
§1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 204. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 205. Transcorrido o prazo previsto no art. 204 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram, salvo se o procedimento tramitar em formato eletrônico de autos.
§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica de membro efetivo da Procuradoria Geral do Município.
§5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Seção III
Prova Emprestada

Art. 206. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
§1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção IV
Falsidade Documental

Art. 207. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
§1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1.º deste artigo.

Seção V
Acusado Revel
Art. 208. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* desse artigo.

§2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Seção VI
Do Julgamento

Art. 209. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
- a identificação do acusado;
- o dispositivo legal violado;
- a sanção imposta.

§1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 210. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

- situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 211. São circunstâncias agravantes:
- a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.
V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 198 deste Regulamento.

§1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º Para efeito de reincidência:
- considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

- não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 212. São circunstâncias atenuantes:
- a primariedade;
- procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

- reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 213. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 214. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

- suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 215. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

§1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
§2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
§3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 216. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

- as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 217. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.
Art. 218. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 219. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
Art. 220. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 221. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
- antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

- em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

- quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
Art. 222. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

Art. 223. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Chopinzinho deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Seção IX
Do Cômputo das Sanções
Art. 224. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.
§3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
Art. 225. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção X
Da Reabilitação

Art. 226. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- pagamento da multa;

- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

esteja cumprido pena por outra condenação;
tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho;

tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 227. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

CAPÍTULO XVII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento Disposições Gerais

Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 229. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 deste Regulamento.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 230. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 231. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 232. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 233. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 234. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Subseção I
Da Concessão do Credenciamento

Art. 235. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 236. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 237. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 236 deste Regulamento**.**

Art. 238. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção II
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 239. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 240. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 241. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subseção III
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 242. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 243. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento**.**

Subseção IV
Das Obrigações do Credenciado

Art. 244. São obrigações do credenciado contratado:
- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- respeitar as disposições legais da Lei nº 13.179, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante a execução contratual, e mesmo após a extinção do contrato ou descredenciamento, arcando com eventuais prejuízos a terceiros, pela sua inobservância.

Subseção V
Das Obrigações do Contratante

Art. 245. São obrigações do Contratante:
- acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VI
Da Contratação

Art. 246. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
Art. 247. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 248. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 249. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 250. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 251. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 252. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 253. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 254. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 255. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VII
Do Pagamento

Art. 256. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção II
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 257. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
- descrição da demanda;
- razões para a contratação;
- tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

- número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

- localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
- os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

- o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

- a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- descrição da demanda;
- tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- número de credenciados necessários;
- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

- localidade/região onde será realizado o serviço.
§8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

- para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

- proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- descrição da demanda;
- tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- credenciados e/ou serviços necessários;
- cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

- localidade/região em que será realizado o serviço.
§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 258. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 259. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º A Secretaria Municipal de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§8º A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à

formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§10. Após a data a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.

§11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 235 deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 236 deste Regulamento.
§18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contrato(s) pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 260. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria do Município responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 261. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção III
Da pré-qualificação

Art. 262. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

- fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 263. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 264. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 265. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

- publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e

- divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 266. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 267. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o

disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 268. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

- na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

- a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

- estejam regularmente cadastrados.
§3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§4º O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 269. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 270. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 271. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 272. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
- demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
- exclusividade da autorização, se for o caso;
- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
- prazo para análise e eventual formalização de autorização;
- prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
- proposta de cronograma de reuniões técnicas;

- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

- definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

consistência das informações que subsidiaram sua realização;
adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação, na forma do §3º do art. 61 deste Regulamento.

Art. 273. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 274. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 275. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Chopinzinho perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 276. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

- o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
- a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 277. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 278. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 279. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 280. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
- a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 281. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
Art. 282. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
- de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

- a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 283. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 284. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
Art. 285. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
Art. 286. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
- não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

- não obrigará o poder público a realizar licitação;
- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 287. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 288. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção V
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 289. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritas no art. 1º deste Regulamento, obedecerá ao disposto neste Regulamento.
Parágrafo único. O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho poderá ser órgão participante ou aderente ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo.
Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;

- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

- haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 291. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:
- a Secretaria Municipal de Administração para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;
- a Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e prestação de serviços de saúde.
§1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, que deverá ser utilizado

pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 292. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- recusar os quantitativos considerados ínfimos;
- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 290, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;
- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 293. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- especificação do objeto;
- projeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
- estimativa de consumo;
- local de entrega; e
- cronograma de contratação.

§1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 294. Compete ao órgão ou entidade participante:

- registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

- tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

- emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção III
Da Licitação

Art. 295. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 296. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

- os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

- preços constantes de banco de preços e homepages; e
- consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme art. 471 deste Regulamento.

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, conforme o § 2.º do art. 491 deste Regulamento.

§8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta, se por ambos for o responsável.

§11. Caso o responsável pela decisão do preço estabelecido no instrumento convocatório não for o mesmo responsável pela pesquisa de preços, deverá ser identificado identificado como autor da decisão, e assinar declaração quanto a sua responsabilidade pela definição do preço estabelecido para o certame.

Art. 297. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços, ressalvada a hipótese prevista no art. 308 deste Regulamento;

- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

- prazo de validade da ata de registro de preços;
- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso LXXXVIII do artigo 2º deste Regulamento;
- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º As aquisições a que se referem o §6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 312 deste Regulamento.

Subseção IV
Da Ata de Registro Preços

Art. 298. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

- o registro a que se refere o §4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no §4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos deste Regulamento;

- se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município de Chopinzinho e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

§11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 299. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 300. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 301. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 302. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 303. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º Liberado o fornecedor na forma do §5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 304. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 305. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 306. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 307. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção VI
Dos Programas e Projetos Governamentais

Art. 308. Os órgãos e entidades previstas no *caput* art. 1º deste Regulamento poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos em parceria e/ou cooperação entre entidades e a Administração Pública municipal.

§1º Compete aos órgãos da Administração Pública municipal interessados a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

§2º O edital de licitação deverá:
- identificar o programa ou projeto atendido;
- informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pelos órgãos ou entidades municipais durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.

§3º O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos no art. 291 deste Regulamento.
§4º O procedimento licitatório previsto no *caput* deste artigo se destinará exclusivamente ao atendimento de programas e projetos governamentais desenvolvidos em parceria e/ou cooperação entre entidades e a Administração Pública municipal.
§5º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, bem como as potenciais entidades que poderão participar dos respectivos programas e projetos, com vista a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.
§6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Chopinzinho, para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio ou instrumento congênere com a entidade ou Administração Pública competente.

§7º O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme previsto no art. 309 deste Regulamento.

§8º As demais regras procedimentais definidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

Subseção VII
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 309. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 310. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 311. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 312. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 313. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VIII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 314. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no

edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 315. É vedado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.
Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 316. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual ou federal por órgãos e entidades da Administração municipal do Município de Chopinzinho poderá ser realizada para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 317. Os órgãos e entidades mencionadas no *caput* do art. 1.º deste Regulamento utilizarão, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Sistema GMS para:

- operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 318. A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
Art. 319. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção VI
Do Registro Cadastral

Art. 320. Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 321. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 322. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 321 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 323. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
Art. 324. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

- repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

- registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVIII
DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 325. Caberá à Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, e do órgão de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.
§1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e outras normas que regem a matéria.

§2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 326. Poderão ser instituídos, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 327. Quando constatadas irregularidades no processo da contratação, à Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, e o órgão de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.

§1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.

§2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.
§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o *caput* deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Seção II
Do Papel da Consultoria Jurídica para o Desempenho das Funções
Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município que, através de seus membros efetivos, realizará controle prévio de legalidade da contratação.
§1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§2º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§3º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.
§4º Após a manifestação jurídica de que trata o §3º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§5º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.
§6º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§7º A Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§8º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em resolução aprovada mediante deliberação da maioria dos membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, ou, ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, e de seus termos aditivos, nos termos deste regulamento, ou através de súmula administrativa, ou de eventual regulamento específico que trata de minutas padronizadas.
Art. 329. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso, da impugnação ou do pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
- de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;

- que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Regulamento;
- a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Seção III
Do Papel do Controle Interno para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Art. 330. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentação específica.

CAPÍTULO XIX
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
Seção I
Das Ações de Equidade entre Homens e Mulheres no Ambiente de Trabalho

Art. 331. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso II do §1º art. 91 deste Regulamento.
§1º Consideram-se ações de equidade:
I - ações afirmativas de gênero:
nas etapas de seleção e recrutamento;
em programas de capacitação;
em programas de ascensão profissional;
- medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;
- política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:
programas de disseminação de direitos das mulheres;
práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

práticas de combate à violência doméstica e familiar;
programas de educação voltada à equidade de gênero.
- estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

- reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 19.727, de 10 de dezembro de 2018.

§2º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.
§3º Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:
- melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

- maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

§4º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Seção II

Da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou Reabilitados

Art. 332. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste, nos termos do art. 180 deste Regulamento.
§3º O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento, nos termos do edital convocatório.

Seção III
Do aprendiz

Art. 333. Nos termos do art. 351 deste Regulamento, caberá ao licitante, quando previsto em edital, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos a empregados aprendizes, devidamente matriculados em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

§1º A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

§2º Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de empregados aprendizes em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste, nos termos do inciso IX do art. 180 deste Regulamento.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:
- os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;
- os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 335. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 336. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 19 deste Regulamento, os seguintes dados:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;
Art. 337. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
- vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

- percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

- exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

- substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

- critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
- meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
- alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção I
Da Definição do Objeto

Art. 338. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:

- as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;
- a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;

- o quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

- o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- a observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.
§1º Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

§2º O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.

§3º Quando adotada a modalidade diálogo competitivo, o edital para a convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, publicado após a fase de que trata o inciso II do art. 137 deste Regulamento, deverá conter objeto claro e sucinto contendo os elementos indicados nos incisos I ao V do *caput* deste artigo.

Seção II
Da Fundamentação da Contratação

Art. 339. A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:
- da necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e

- da exigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.
§1º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.

§2º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo setor requisitante.

Art. 340. Para fins de instrução da solicitação de contratação de serviços terceirizados relacionadas aos cargos extintos ou extintos ao vagar, o órgão ou entidade deverá apresentar:

- a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias para os próximos 5 (cinco) anos;
- o quantitativo de servidores efetivos remanescentes no quadro funcional e os cedidos nos últimos 5 (cinco) anos;

- a unidade administrativa integrante da estrutura organizacional formal do órgão, com menção ao respectivo nível hierárquico em que atuará, indicando o número de profissionais necessários a realização de todas as competências legais da unidade;
- o perfil necessário para o desempenho das atividades do profissional, com a descrição da qualidade e das especificações técnicas dos serviços a serem desempenhados;
- a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

- a demonstração de que os serviços se justificam e podem ser prestados por meio da execução indireta;

- a declaração do Titular da Secretaria do Município responsável pela gestão de recursos humanos atestando que as funções do cargo extinto não foram incorporadas a outro quadro próprio.

Seção III
Da Descrição da Solução como um Todo

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Seção IV
Do Parcelamento

Art. 342. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

- seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- não represente perda de economia de escala;
- garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.
Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

Art. 343. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.
Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:
- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e

- o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 344. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:

- a responsabilidade técnica; e
- o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

Art. 345. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens e à prestação de serviço, a Administração poderá considerar, ainda, o critério da regionalização, desde que possível e justificada a sua vantagem.

Parágrafo único. O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

Seção V
Do Modelo de Execução do Objeto

Art. 346. O modelo de execução do contrato consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, com a definição das obrigações do contratante e do contratado.

Parágrafo único. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na

Lei Federal n.º 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 347. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

- emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

- adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
§1º Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§2º Aplicam-se as obrigações tratadas neste Artigo, no que couber, às contratações diretas.

Art. 348. São obrigações do contratado no caso de fornecimento de bens:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

- manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Parágrafo único. Além das obrigações descritas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
Art. 349. São obrigações do contratado no caso de prestação de serviços:

- executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

- apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

- atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

- instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

- instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

- manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
- ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
XX - garantir à contratante, quando for o caso:
o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
XXI - exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.
§1º Além das obrigações descritas nos incisos I a XXI do *caput* deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
§2º Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
Art. 350. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- registro de ponto;
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

- comprovante de depósito do FGTS;
- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 351. Ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o *caput* deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Seção VI
Do Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 352. O modelo de gestão do contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Art. 353. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo único. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 354. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Art. 355. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Art. 356. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§3º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 357. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

o pagamento do 13º salário;

a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;

o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

o comprovante de distribuição de sobras e produção;

o comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

o comprovante da aplicação em fundo de reserva;

a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Parágrafo único. Além do cumprimento do *caput* deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.

Art. 358. O objeto contratado será recebido:

I - em se tratando de prestação de serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§2º Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
§4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 359. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 360. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

Seção VII
Da Sustentabilidade

Art. 361. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e

- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Parágrafo único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.
§3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

- que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
Art. 365. O disposto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.
Art. 366. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará um espaço específico no sítio oficial para realizar divulgação de listas dos bens e serviços contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Seção VIII
Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor ou Prestador

Art. 367. Na fase preparatória da licitação, a Administração deverá prever a forma e os critérios de seleção do fornecedor e/ou do prestador de serviço, observadas as peculiaridades da contratação, do objeto contratado e dos respectivos parâmetros definidos em lei.
§1º Na motivação de suas escolhas, a Administração deverá levar em conta as peculiaridades da contratação para definir a modalidade de licitação e os critérios de julgamento.

§2º A Administração deverá indicar se há procedimentos auxiliares, finalizados ou em curso, que potencialmente interfiram na forma ou nos critérios de seleção de fornecedor e/ou prestador de serviço, motivando, quando houver espaço para discricionariedade, sua adoção ou seu afastamento.

Seção IX
Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

- a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
- a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

- os preços de tabelas oficiais.
§1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.
§4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 369. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:
- garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

- certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 370. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 371. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção X
Dos Critérios de Medição e de Pagamento

Art. 373. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente e os seguintes procedimentos:

§1º A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
I - no caso de prestação de serviços:
do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, inclusive dos documentos elencados no art. 357 deste Regulamento, e conforme estabelecido no instrumento contratual.
II - em todos os casos:
a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.
§2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção do pagamento dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou da eventual execução de garantia prestada, nos termos legais.
Art. 374. Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor deve exigir a comprovação do pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, bem como os documentos elencados no art. 357 deste Regulamento.
Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou o valor da última parcela devida.

Seção XI
Da Adequação Orçamentária

Art. 375. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico municipal, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.
§1º A Administração deverá expressamente indicar os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.
§2º Quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, as providências contidas no *caput* deste artigo, notadamente a verificação de disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, deverão ser renovadas pela Administração a cada exercício financeiro.
§3º Nas contratações de serviço ou fornecimento contínuos com prazo de vigência que ultrapasse o exercício financeiro, a Administração deverá, a cada exercício, atestar a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, sem ônus, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

Seção XII
Dos Requisitos da Contratação

Art. 376. Os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a aquisição do bem ou a prestação do serviço, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante e do contratado de realizar o objeto.

Art. 377. Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e neste Regulamento.
Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser:
- apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

- substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento; e
- dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300 000,00 (trezentos mil reais).

Art. 378. O termo de referência deverá prever que o contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Seção XIII
Da Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 379. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, a Administração deverá:
- realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§1º As disposições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão estendidas às cooperativas, na forma da Lei.

§2º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo quando:
- não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e
- o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; ampliar a eficiência das políticas públicas; e incentivar a inovação tecnológica.
§3º As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 não serão aplicadas, nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§4º A obtenção de benefícios a que se refere este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§5º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§3º e 4º deste artigo.

§6º Para o disposto no inciso II do §2º deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação em situações como:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
- causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

- a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§7º Para a comprovação do disposto no inciso I do §2º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

- verificação da inexistência de um mínimo três beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
- ausência de participação efetiva de um mínimo de três beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
- consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Seção XIV
Da Subcontratação

Art. 380. O termo de referência deverá estabelecer se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

§1º Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulada no instrumento convocatório, mediante as devidas motivações, qual a parcela do objeto poderá ser objeto dela, e quais as suas condicionantes, se houver.

§2º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.
§3º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
§5º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§6º Mediante motivação específica, o edital de licitação poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§7º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção XV
Da Alteração Subjetiva

Art. 381. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;

- mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 382. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

- a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

- a marca e similaridade;
- a padronização;
- a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

- a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Seção I
Da Especificação do Produto

Art. 383. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 384. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
- fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

- perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

- incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

- transformabilidade: quando adquirido para transformação.
§2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§6º O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Seção II
Da Marca e da Similaridade

Art. 385. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.
II - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 386. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
- comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

- certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
§3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o §2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação éticoprofissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Seção III
Da Padronização

Art. 387. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
Art. 388. O processo de padronização deverá conter:
- parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
- despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

- síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

Seção IV
Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 389. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.
Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 390. Além do previsto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

CAPÍTULO V
REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 391. O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter os seguintes itens e informações:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
natureza do serviço;

referências a estudos preliminares, se houver.
II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o

horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:

a frequência e periodicidade;
a ordem de execução, quando couber;
os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;

os deveres e disciplina exigidos; e
as demais especificações que se fizerem necessárias.
§1º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

- a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;

- o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

os custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;

a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

- a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

- a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

- a possibilidade, em caráter excepcional, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serem prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e presentes os requisitos das alíneas “b” e “c”, do inciso IV, do art. 392 deste Regulamento;
- a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado, conforme disposto nos arts. 417 a 419 deste Regulamento;
- o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
- a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;
- a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:
as rotinas de execução dos serviços;
a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que justificado, relação diferenciada que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, caso não esteja contida nas faixas referenciais de produtividade, comprove a exequibilidade da proposta;
a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

as condições do local onde o serviço será realizado.
XII - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como:

o quantitativo de usuários;
o horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;

as estrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;

as disposições normativas internas; e
as instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

XIII - o Instrumento de Medição de Resultados, sempre que possível, prevendo:
os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;

os registros, controles e informações que deverão ser prestados pelo contratado; e

as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

- os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- a vedação de que familiar de agente público, assim caracterizado pela norma que versa sobre nepotismo no Município, preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Seção I
Da Classificação dos Serviços

Art. 392. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
- serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

- serviços contínuos, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

- serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
- serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:

estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

pareceres, perícias e avaliações em geral;
assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.
Parágrafo único. Os serviços de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Seção II
Da Prestação dos Serviços

Art. 393. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 394. Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital de licitação e seus anexos e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.

Art. 395. Os órgãos e entidades contratantes deverão fixar nos respectivos editais de licitação e seus anexos, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Art. 396. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade ou aos assuntos que constituam sua área de competência legal, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

- prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

§1º Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º Para os fins previstos no *caput* deste artigo caberá, de forma prévia a contratação, a consulta a Secretaria Municipal de Administração para que informe a existência de cargo, no âmbito da Administração direta e autárquica, correspondente ao serviço que se pretende terceirizar, ficando expressamente vedada a contratação no caso de atestada pela Secretaria Municipal de Administração a sua existência.

Seção III
Da Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

Art. 397. O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- as rotinas de execução dos serviços;
- a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;

- a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;

- a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e

- as condições do local onde o serviço será realizado.

Seção IV
Dos Materiais a Serem Disponibilizados

Art. 398. Para a perfeita execução dos serviços, no caso em que englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, o termo de referência deverá prever que o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

Seção V
Da Vistoria

Art. 399. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o termo de referência e o edital de licitação e seus anexos poderão prever, sob pena de

inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, cabendo à Administração assegurar a ele o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes para os eventuais interessados.
§1º O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

§2º O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.

§3º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o edital de licitação e seus anexos deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo de inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Seção I
Das Regras para a Contratação

Art. 400. O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, observando-se o previsto inciso II do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 401. A Administração Pública municipal poderá, na forma da lei e deste Regulamento, contratar, isoladamente ou em conjunto:

- serviços não continuados;
- serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
IV - aquisição de bens.

§1º A aquisição de bens e prestação de serviços com fornecimento contínuos são as compras e serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

§2º O fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Art. 402. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
- o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

- a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.
Art. 403. No âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§2º Na contratação das atividades descritas no §1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

§3º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

§4º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.
§5º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.

Seção II
Da Duração dos Contratos

Art. 404. A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§1º A extinção mencionada no inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 406. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 407. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" do inciso IV e nos incisos V, XII e XVI do *caput* do artigo 75 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

Art. 408. A Administração poderá estabelecer a vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 409. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

- até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
- até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
Art. 410. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 411. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 412. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação de que trata o Título V deste regulamento poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Seção III
Das Vedações

Art. 413. É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

§1º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§2º É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 414. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional:

- a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

- as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

- as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos, funções e atividades definidas nos incisos do *caput* deste artigo podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 415. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;
- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação; e
- conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.

Art. 416. Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:

- sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;

- direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;
- não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e
- estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Seção IV

Dos Instrumentos de Medição de Resultados- IMR

Art. 417. Os critérios de aferição de resultados da execução de contratos de serviços continuados poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento, e deverão ser adaptados às metodologias de construção de IMRs disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

Art. 418. Para a adoção do IMR é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Art. 419. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

- antes da construção dos indicadores, os serviços e resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

- os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
- os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do prestador do serviço, bem como fatores que estão fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

- os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes, compreensíveis e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis, devendo ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;
- as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
- os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:

a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais; e
b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.
VII - o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
Parágrafo único. O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no mínimo, as seguintes descrições:

I - a finalidade;
II - a meta a cumprir;
III - o instrumento de medição;
IV - a forma de acompanhamento;
V - a periodicidade;
VI - o mecanismo de cálculo;
VII - o início de vigência;
VIII - as faixas de ajuste no pagamento; e
IX - as sanções.

Seção V
Da Contratação de Serviços de Natureza Intelectual ou Estratégico

Art. 420. Quando o planejamento dispuser sobre serviços de natureza intelectual, deverá definir papéis e responsabilidades dos agentes e das áreas envolvidas na contratação, tais como:

- o ateste dos produtos e serviços;
- a resolução de problemas;
- o acompanhamento da execução dos trabalhos;
- o gerenciamento de riscos;
- a sugestão de aplicação de penalidades;
- a avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
- a condução do processo de repactuação de contrato, quando for o caso.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Seção VI
Da Contratação de Serviços Distintos

Art. 421. Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:
- o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

- os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Seção VII
Da Contratação de Sociedades Cooperativas ou Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 422. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

- a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
- a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.
Art. 423. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Seção VIII
Da Contratação de Serviços Continuados

Art. 424. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
§1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.
§2º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

Art. 425. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 426. No edital de licitação e seus anexos para contratações de serviços continuados deverá ser previsto:

I - cláusula prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:

manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e

garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão ser feitas no instrumento convocatório.

- a forma como será contada a repactuação de contrato que deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação; e

- regras que prevejam os seguintes direitos ao contratante:

o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Art. 427. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
- exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

- condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; e

- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Seção IX
Dos Serviços de Facilities

Art. 428. A administração pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a contratação pretendida, celebrar modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública municipal é locatária, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§1º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§2º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do §2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Seção X
Da Alocação de Riscos

Art. 429. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º A alocação de riscos de que trata o *caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
§2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

- ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§6º Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

TÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CENTRADAS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 430. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento, deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável tendo como fundamento para a viabilidade os critérios estabelecidos no art. 18 deste Regulamento.

Seção I

Do Critério Socioeconômico

Art. 431. O critério socioeconômico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e econômico e as relações com os demais os critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 432. Para análise do critério socioeconômico das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ser levados em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:
- os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;
- o prazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;
- a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;

- identificação da ocorrência de passagem pela área de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros, e outras benfeitorias;

- a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada.

Seção II
Do Critério Socioambiental

Art. 433. O critério socioambiental fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e ambiental e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 434. Para análise do critério socioambiental as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:

I - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;
II - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;
III - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental (APPs), áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;
IV - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;

V - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;

VI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

VII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

VIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;

IX - a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;
X - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.

Parágrafo único. Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.
Art. 435. As contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem respeitar, ainda, questões, legislação, procedimentos e normas relativas à:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pelas obras e serviços de engenharia e/ou arquiteturas contratados;

- mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

- utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade;

- avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

- utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

- a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, previstos na Lei Federal nº 17.084, de 13 de março de 2012, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
Parágrafo único. A Administração Pública deve incluir como obrigação contratual, nos casos que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 436. Na contratação de obras e serviços de engenharia a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e

- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Seção III
Do Critério Sociocultural

Art. 437. O critério sociocultural fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e cultural e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 438. Para a análise do critério sociocultural as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e arqueológico, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, e em especial os seguintes aspectos:
- a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;

- os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

- os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

- as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

- a análise para incorporação do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV
Do Critério Sociopolítico

Art. 439. O critério sociopolítico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e político e as relações com os demais critérios, buscando incentivar a participação da sociedade civil, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 440. Para análise do critério sociopolítico, as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a análise da legislação municipal, estadual e federal;
- a submissão do estudo técnico preliminar, sempre que conveniente e possível, aos futuros usuários, por meio de consulta pública de que trata o art. 52 deste Regulamento, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade municipal interessada no empreendimento;

III - a facilitação de eficiente controle social;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento deverão disponibilizar e fomentar a utilização de meios, conforme previsão no art. 527 deste Regulamento, para que os

cidadãos obtenham informações adequadas ao acompanhamento de suas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, no sentido de promover a transparência, controle social e apoio à prevenção de desvios de conduta por parte de membros da administração pública e de suas contratadas.

CAPÍTULO II
DAS FASES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 441. Para os fins deste Regulamento, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:
I - estudo técnico preliminar;
II - termo de referência para elaboração de projetos básico e executivo;
III - licitação dos projetos básico e/ou executivo;
IV - contratação de projeto básico e executivo;
V - licitação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VI - contratação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VII - pós-ocupação.
§1º Cabe ao órgão ou entidade titular do crédito orçamentário, quando for o caso de movimentação de crédito orçamentário para execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, a elaboração do estudo técnico preliminar, bem como a gestão da pós-ocupação do empreendimento, e ao órgão gerenciador do crédito orçamentário cabe realizar todos os procedimentos das demais fases.
§2º O termo de referência e o estudo técnico preliminar podem ser elaborados por comissão mista com integrantes do órgão ou entidade titular do crédito orçamentário a do órgão gerenciador do crédito orçamentário.
§3º no caso de licitação para formação de sistema de registro de preços, o órgão contratante deverá fiscalizar e receber a obra ou o serviço de engenharia e/ou arquitetura, provisória e/ou definitivamente, nos casos previstos em Lei.

§4º Quando se tratar de órgãos ou entidades com orçamentos próprios ou que realizem o empreendimento sem que haja movimentação de crédito orçamentário, cabe a esses a realização dos procedimentos de todas as fases, salvo se delegadas atribuições por intermédio de termo de cooperação técnica.
Art. 442. Para os fins deste Regulamento, para o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:
- estudo técnico preliminar;
- anteprojeto de arquitetura e engenharia;
- licitação para a projetos básico e executivo e para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

- contratação dos projetos básico e executivo e da execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

V - pós-ocupação.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 443. Recebida a demanda interna ou externa de obra de engenharia e/ou arquitetura pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para o estudo técnico preliminar na forma descrita nos arts. 15 ao 17 deste Regulamento.
Parágrafo único. O órgão ou entidade demandada deverá comunicar ao demandante se o pedido foi encaminhado ou não para o estudo técnico preliminar.
Art. 444. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos no §1º do art. 441 deste Regulamento, para fins de recomendação de aprovação.

Art. 445. Após realizado o estudo preliminar, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.
Parágrafo único. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada e os elementos descritos no art. 446 deste Regulamento.
Art. 446. A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, *in loco*, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;
- a localização do empreendimento;
- o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;
- a conformação altimétrica, quando couber;
- a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;

- a identificação e titularidade dos terrenos;
VII - o programa de necessidades, na forma do art. 449 deste Regulamento;

VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;
IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;
X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;

XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;
XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 448 deste Regulamento;
XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;
XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;
XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, a vistoria do terreno *in loco* poderá ser dispensada pela equipe técnica.
§2º O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 447. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:

- a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

- a análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.

Art. 448. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

§5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.

Art. 449. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

- o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;
- a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

- a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;
- a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;
- a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;
- estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;
VIII - as dimensões aproximadas necessárias;
IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;

X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.

Art. 450. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve ser preparado relatório com a descrição, avaliação da opção selecionada, e os elementos descritos no art. 446 deste Regulamento, e submetê-lo à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que somente aprovará se atendidos os critérios estabelecidos nos arts. 18 e 430 ao 440, todos deste Regulamento.

Seção II
BDo Termo de Referência para Contratação de Projetos

Art. 451. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Subseção I
Do Objetivo e das Atividades do Termo de Referência

Art. 452. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 453. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
agrupamento de itens em lotes, quando houver;
critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber; inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

referências a estudos preliminares, se houver.
- o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

- o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
- especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

- a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
- o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

definição do prazo máximo para a execução;
a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do art. 513 ao 526 deste Regulamento.

Art. 454. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção III
Da Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 455. Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável pela licitação do projeto básico e/ou executivo.

Subseção I
Do Projeto Básico e Executivo

Art. 456. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 457. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 458. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
- quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
- quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
- quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

- no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
- a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 459. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- denominação e local da obra;
- nome da entidade executora;
- tipo de projeto;
- data;
- nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 460. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 461. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 462. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 463. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do

responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Subseção II
Do Edital

Art. 464. O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto e justificado nos autos do processo da contratação.
§1º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser o do prazo de execução acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.
§2º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

§3º Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo contratante, em ambos os casos.
§4º o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
§6º quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§7º No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.

Art. 465. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

- registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- demonstração da capacidade técnico-operacional;
VI - demonstração da capacidade técnico-profissional.
§1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 466. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra.

§1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 467. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.
Art. 468. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.
§1º Para a comprovação a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

§4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.
§7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§9º Na hipótese do §8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 469. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 470. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Subseção III
Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 471. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 472. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 471 deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 473. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

- composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

- detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 475 deste Regulamento.

§2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §2º, §4º ou §5º do art. 475 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 193 deste Regulamento.

Art. 474. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 475. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 471 deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

- serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
- em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

- no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

- em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
- as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
Art. 476. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Parágrafo único. Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:
- folha de fechamento;
- folha resumo, quando couber;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- composições complementares, quando couber;
- cotações / propostas de serviços terceirizados, quando couber;
VII - planilha orçamentária organizada – curva abc de serviços e de insumos;

VIII - composição do BDI;
IX - ART ou RRT quitada;
X - memória de cálculo;
XI - relatório fotográfico;
XII - projetos e/ou croquis;
XIII - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;

XIV - declaração de liberação do direito autoral patrimonial.
Art. 477. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Art. 478. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
- taxa de rateio da administração central;
- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

- taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.
§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que

aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 479. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial, conforme estabelecido nos arts. 169 e 170 deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma estabelecida nos arts. 171 a 176 deste Regulamento.

Art. 480. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 481. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 482. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 483. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Subseção IV
Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 484. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

- na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

- deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 485. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no §1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 486. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 471 ao 484, observado o disposto no art. 485, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção IV
Da Contratação e da Execução de Obras e Serviços de Arquitetura e/ou Engenharia

Art. 487. Além dos instrumentos convocatórios e dos contratos, poderão ser padronizados e aprovados por membros efetivos da Procuradoria Geral do Município as condições gerais de contrato e os termos aditivos aos contratos.

§1º Os editais e as condições gerais de contrato quando padronizados e aprovados por membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios promovidos ou com interveniência dos órgãos e entidades elencados no *caput* art. 1º deste Regulamento.

§2º Constituem objetivos dos editais, contratos e suas condições gerais padronizados:

- a metodização técnica, administrativa e legal dos instrumentos convocatórios e dos contratos;

- a homogeneização dos sistemas de licitação, gerência, execução, fiscalização, controle e avaliação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados;
- a consolidação das normas regentes dos contratos;

- a definição de responsabilidades das partes nos contratos.

Art. 488. O autor do projeto não possui direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem deve ser dispensada a licitação para a adjudicação desses serviços.

§1º É admissível que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.

§2º No caso de se licitar, em um mesmo certame, o projeto de engenharia e/ou arquitetura e os serviços de supervisão, deve ser explicitada, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da apresentação de propostas distintas, com cláusula expressa prevendo a indicação das condições e preços de cada um dos serviços.

CAPÍTULO III
DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 489. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Seção I
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário,
Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 490. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 491. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos–em seus itens orçamentários.

§1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 492. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento - base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 493. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 494. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 495. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

- somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

- a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
- o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

- a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

§5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
- a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 496. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II
Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 497. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
§4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

- o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

- a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
- a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

- distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
- em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
§7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 498. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Subseção I
Do Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia

Art. 499. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;
estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos.

- pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
conceituação dos futuros projetos;
normas adotadas para a realização dos projetos;
premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

objetivos dos projetos;
níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

prazo de entrega;
demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Subseção II
Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada

Art. 500. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

Seção III
Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 501. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:
- fornecimento do objeto;
- operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:

- seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, préoperação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
- seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§2º No caso do inciso I do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do art. 456 e seguintes deste Regulamento, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§3º No caso do inciso II do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma do art. 499 deste Regulamento, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§4º Os serviços relativos à fase II poderão ser de *facilities*, na forma do art. 428 deste Regulamento.

Art. 502. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 503. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

CAPÍTULO IV
DA PÓS-OCUPAÇÃO
Art. 504. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o órgão ou entidade ocupante deverá verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado, bem como se o projeto atende os anseios dos usuários do empreendimento.
§1º O órgão ou entidade responsável pela administração do empreendimento, deve implementar, quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitirem, controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
§2º A Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela administração deve promover inspeções periódicas no empreendimento.
§3º As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:

- os profissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;

- todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisando em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;
- os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;

- devem ser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que a Administração possa providenciar as suas correções;

- os profissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.

§4º Caso se detecte vícios construtivos que não foram observados quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por terem aparecidos com a utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser imediatamente acionada para repará-los.
§5º Se a contratada não se dispuser a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar à Procuradoria Geral do Município para possível impetração de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.
Art. 505. A Administração Pública municipal deve manter arquivados, referentes a cada obra contratada, os correspondentes elementos documentais:

- projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, *as built* e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

- anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;
IV - termo de recebimento provisório e definitivo;
V - contratos e aditamentos;
VI - diário de obra;
VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos;
VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e
IX - relatórios e atestados do controle interno, após o recebimento da obra.

Art. 506. A Administração Pública municipal, por meio do órgão ou entidade que administra o próprio, deverá, quando couber, após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis e, em seguida, encaminhar à Secretaria do Município responsável pela Coordenação do Patrimônio do Município para atualização cadastral.
Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá fornecer ao órgão ou entidade que administra o próprio toda a documentação relativa à execução da obra ou serviço de engenharia.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 507. O órgão contratante deverá desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura pela Administração Pública municipal para constituir registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e com o objetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao §3º do art. 36; inciso III do art. 37; inciso II do art. 60; e §§3º e 4º do art. 88, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 508. A metodologia deverá prever os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho da contratada para a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura para os órgãos e entidades previstas no art. 1º deste Regulamento, e serão processados da forma constante nesse artigo.
§1º Caberá ao contratante, a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho da contratada perante a Administração Pública do Município de Chopinzinho.
§2º O desempenho da contratada na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura será avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato encaminhará os dados para compor o Cadastro Único de Fornecedores do Município de Chopinzinho.
§3º As inspeções periódicas realizadas pela contratante nas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a seu encargo deverão abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos.
§4º O nível de desempenho da contratada na execução de contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura com a contratante será representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição e terão as denominações de Desempenho Parcial, Desempenho Contratual e Desempenho Geral, da seguinte forma:
- desempenho parcial: será o desempenho da contratada no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação ou entre duas avaliações subsequentes, realizadas pela Fiscalização e, expresso no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados;

- desempenho contratual: será a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da contratada desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;

- desempenho geral: será a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a contratada mantém com a Administração e, de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro.

CAPÍTULO VI
DO SOBREPREÇO E DO SUPERFATURAMENTO

Art. 509. Nas contratações e nas fiscalizações de que trata este Regulamento devem ser observados os principais aspectos da apuração de sobrepreço e/ou superfaturamento, sob pena de responsabilização funcional.
§1º Há sobrepreço global quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma, e sobrepreço unitário quando o preço unitário de determinado serviço é injustificadamente maior que o respectivo preço unitário paradigma.
§2º A existência de sobrepreço, por si só, não resulta em dano ao erário. É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobrepreço ou por serviços não executados.
Art. 510. Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:
- superfaturamento por quantidade, caracterizado pela medição de quantidades de serviços superiores às efetivamente executadas/fornecidas;

- superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aos especificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;
- superfaturamento por alteração de metodologia executiva, caracterizado pela alteração de metodologia executiva durante a obra – caso o orçamento original tenha previsto método executivo claramente ineficiente, antieconômico, ultrapassado ou contrário à boa técnica da engenharia e/ou arquitetura –, sem que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da adoção de método construtivo mais racional e econômico;
- superfaturamento por preços excessivos, caracterizado por pagamentos com preços manifestamente superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os constantes em tabelas referenciais de preços;
- superfaturamento por jogo de planilha, caracterizado pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em desfavor da Administração, por meio da alteração de quantitativos;
- superfaturamento por reajustamento irregular de preços, caracterizado por pagamentos com preços indevidamente reajustados;
- superfaturamento por adiantamento de pagamento, caracterizado por pagamentos antecipados não previstos em edital;

- superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro, caracterizado por ganho financeiro indevidamente auferido pela contratada, devido à medição/pagamento de serviços iniciais com sobrepreço, compensado pela medição/pagamento de serviços posteriores com desconto; ou
- superfaturamento por prorrogação injustificada do prazo contratual, caracterizado por pagamentos indevidos decorrentes da prorrogação injustificada do prazo de execução da obra.

Parágrafo único. Ao ser detectada qualquer espécie de superfaturamento, a autoridade competente, tomando ciência, deverá determinar a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade e consequente aplicação de penalidade.

CAPÍTULO VII

DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS EM SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 511. Aplica-se, no que couber, as disposições deste Título às manutenções de equipamentos que sejam enquadradas em serviços de engenharia.
Parágrafo único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo órgão demandante da licitação.

Art. 512. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadradas em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção, trazendo no mínimo os seguintes elementos:
- se o objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;
- a periodicidade de realização das manutenções corretivas;
- o prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;

- se o serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo;

- a formação profissional do responsável técnico;
- a forma de aquisição de peças, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.

Parágrafo único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.

CAPÍTULO VIII
DA ADOÇÃO DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
Seção I
Do Building Information Modeling (BIM)

Art. 513. É obrigatória, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, e nas condições estabelecidas neste Regulamento, a adoção da metodologia *BIM* (*Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção*) e a utilização de tecnologias compatíveis com os modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de arquitetura e engenharia e, ainda, em ações, de mesma natureza.
Art. 514. A implementação do *BIM* que trata o art. 513 deste Regulamento ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:
I - na primeira fase, a partir de 1º de janeiro de 2023, a metodologia *BIM* deverá ser utilizada no desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, referentes às construções novas, reformas, ampliações e reabilitações, conforme critérios estabelecidos no art. 518 deste Regulamento, e abrangerá, no mínimo:
o levantamento de campo, quando couber, com o uso de tecnologias compatíveis com o *BIM*;
a modelagem das condições existentes/interferências, quando couber, para realização de estudo preliminar;

a elaboração de projetos de edificações para as disciplinas de:
arquitetura;
estruturas; e
instalações.

d) a elaboração de projetos de obras de arte especial para as disciplinas de:
1. estruturas;
2. drenagem;
3. sinalização; e
4. segurança, quando couber.

e) a elaboração de projetos de obras lineares, integrado com o ambiente SIG, para as disciplinas de:

projeto geométrico;
pavimentação;
terraplenagem;
drenagem;
sinalização; e
segurança.

f) a elaboração de projetos de infraestrutura urbana para as disciplinas de:
terraplenagem;
patamarização; e,
redes de distribuição.

§1º A modelagem dos projetos supracitados deverá ser elaborada visando atender, minimamente, os seguintes objetivos: validação quanto ao atendimento de critérios objetivos de normas técnicas previamente definidas, compatibilização, planejamento e simulação da execução da obra, extração de quantitativos, quando possível, de todos os elementos/componentes modelados para orçamentação, geração de documentação gráfica a partir dos modelos e gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento.
§2º Quando as características técnicas do empreendimento não comportarem uma ou mais disciplinas dos modelos de arquitetura, urbanismo e engenharia de que tratam as alíneas do inciso I do *caput* deste artigo, a aplicação do *BIM* poderá se restringir às disciplinas compatíveis com as do empreendimento.
II - Na segunda fase, a partir de 1.º de abril de 2023, os instrumentos convocatórios deverão, obrigatoriamente, exigir que os modelos BIM sejam utilizados na execução e fiscalização das obras, conforme critérios estabelecidos no art. 518 deste Regulamento, bem como deverá ser previsto o uso de tecnologias compatíveis com o *BIM* para apoio à fiscalização e execução das obras, e abrangerá, no mínimo:
acompanhamento e controle da execução da obra a partir do planejamento e simulação da execução da obra;
especificação de sistemas tridimensionais a serem embarcados nos equipamentos para execução das obras;
definição de tecnologias compatíveis com o *BIM* para apoio à fiscalização de obras; e

atualização gráfica e não gráfica dos modelos *BIM*, como construído (*as built*), incluindo a estruturação das informações necessárias para o pós-obra visando à operação e manutenção dos ativos.
III - Na terceira fase, a partir de 1º de janeiro de 2025, a metodologia *BIM* deverá ser utilizada para operação e manutenção dos empreendimentos pós - obra, e abrangerá, no mínimo, a gestão da informação de todos os ativos públicos realizada por meio de Ambiente Comum de Dados (ACD) único do Município de Chopinzinho.
Art. 515. A adoção da metodologia *BIM* tem por objetivo principal a melhoria da qualidade dos serviços de arquitetura, engenharia e construção, visando garantir maior eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental, durante todo o ciclo de vida do empreendimento.
Art. 516. A exigência do uso da metodologia *BIM* e/ou de tecnologias compatíveis com o *BIM* nas contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia deverá, quando couber, permear todo o ciclo de vida do empreendimento, desde a execução de levantamentos das condições existentes, a elaboração de estudos, anteprojeto, projetos básico e executivo, a manutenção e operação do empreendimento.
Parágrafo único. A não adoção da metodologia *BIM* e/ou de tecnologias compatíveis com o referido método, nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia deverá ser devidamente justificada e fundamentada no procedimento licitatório.
Art. 517. Os instrumentos de repasse de recursos financeiros firmados com entidades da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, destinados a contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia, que se enquadrarem nos critérios do art. 518 deste Regulamento, ficam condicionados a exigência do uso da metodologia BIM, na forma deste Regulamento.
Art. 518. As obras e serviços de arquitetura e engenharia que se enquadrarem em, ao menos, dois dos critérios relacionados a seguir deverão ser, obrigatoriamente, contratadas com a exigência do uso da metodologia *BIM*:

I - quanto à relevância técnica:
a) alta relevância técnica, conforme ato administrativo próprio emitido pela Secretaria Municipal de Administração, mediante prévia consulta aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do governo municipal.

II - quanto à área e/ou dimensão linear estimada:
edificações acima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área;
infraestrutura urbana acima de 3 km (três quilômetros) de extensão e/ou 30.000m² (trinta mil metros quadrados) de área;

infraestrutura rodoviária acima de 12 km (doze quilômetros) de extensão.

III - quanto ao valor estimado para contratação de estudo técnico preliminar e projetos básicos e/ou executivos de arquitetura e engenharia:

edificações acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
infraestrutura urbana acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
infraestrutura rodoviária acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

IV - quanto ao valor estimado para contratação de execução de obras:
a) edificações acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
infraestrutura urbana acima de R$ 7.500,000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

infraestrutura rodoviária acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§1º As demais obras de infraestrutura, cujo valor estimado da obra for superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), deverão obrigatoriamente ser contratadas com a exigência da adoção da metodologia *BIM*.
§2º A contratação de serviços e obras de engenharia de obra de arte especial, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada com a exigência do uso da metodologia *BIM*.
§3º Os valores monetários constantes neste artigo deverão ser atualizados anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre, com base no Índice Nacional de Custos da Construção – INCC ou outro índice que venha a substituí-lo.
Art. 519. O instrumento convocatório que adotar os regimes de contratação integrada, semi-integrada ou de fornecimento com prestação de serviço associado, quando couber, deverá exigir o uso da metodologia *BIM* e/ou tecnologias compatíveis com a referida metodologia.
Art. 520. Os órgãos e as entidades municipais poderão contratar serviços de arquitetura e engenharia para adaptar à metodologia *BIM* os projetos dos empreendimentos, em qualquer nível de detalhamento e elaborados com emprego de outros métodos, processos ou tecnologias.

Art. 521. Quando adotada a metodologia *BIM* o instrumento convocatório para contratação de obras e serviços de arquitetura e engenharia deverá conter, no mínimo:
I - para estudos e projetos de arquitetura e engenharia:
indicação de padrões e normas aplicáveis para a elaboração de estudos e projetos em BIM;

modelo de Plano de Execução BIM - PEB, conforme padrão definido pelo Município; e

exigência do detalhamento, pela contratada, do PEB.
II - para obras:
indicação das tecnologias compatíveis com o BIM que serão utilizadas, pelo contratante, para apoiar à fiscalização da execução da obra;

exigência de adequação, pela contratada, do planejamento e simulação da execução da obra; e
exigência de complementação, pela contratada, dos modelos com informações gráficas e não gráficas necessárias para operação e manutenção do ativo.
§1º O PEB, definido pelo contratante na fase de licitação, deverá conter, no mínimo:
usos BIM pretendidos;
definição do ambiente comum de dados;
requisitos de informação de projeto, contendo informações gráficas e não gráficas;
matriz de entregáveis;
estrutura de organização da informação; e
especificação da extensão dos arquivos a serem apresentados ao contratante, indicando formato neutro, sempre que couber.

§2º O PEB, a ser detalhado pelo contratado, deverá apresentar, no mínimo:
matriz de responsabilidade;
fluxo de trabalho para o processo BIM;
lista de softwares e versões;
estratégia de controle de qualidade; e
indicação de Coordenador e/ou Gerente BIM.
§3º Nos processos licitatórios cujo critério de julgamento das propostas for técnica e preço o PEB poderá ser exigido em duas etapas:

- fase licitatória - composição dos fatores de ponderação;

- fase posterior à assinatura do contrato - produto a ser entregue pelo contratado.
Art. 522. As exigências constantes do art. 521 deste Regulamento não substituem o disposto na legislação e nas normas técnicas vigentes e, em caso de divergência entre ambas, prevalecerão estas.
Art. 523. As contratações públicas que exigirem o uso da metodologia ou de tecnologias compatíveis com o *BIM* deverão seguir os preceitos do conceito de *Open BIM*, bem como as normativas vigentes referentes à temática.

Art. 524. A Secretaria Municipal de Administração deverá, por meio de atos administrativos próprios, realizar pesquisa e desenvolvimento para padronizar as especificações técnicas necessárias para as contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia *BIM*, e avaliar a maturidade da metodologia *BIM* no Governo do Município de Chopinzinho.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades elencadas no art. 1.º deste Regulamento, contratantes de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia *BIM* poderão, complementarmente às diretrizes, padrões e especificações técnicas mínimas definidas pela Secretaria Municipal de Administração, aprimorar o conjunto de informações técnicas a serem exigidas em conformidade com suas atribuições e necessidades específicas.
Art. 525. Os órgãos e entidades elencadas no art. 1.º deste Regulamento, contratantes de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia *BIM*, poderão, de acordo com as necessidades e premissas definidas pela Secretaria Municipal de Administração, contratar serviços de tecnologia da informação e comunicação que garantam a operacionalização e o fornecimento com solução integrada de:
- ambiente comum de dados único do Município de Chopinzinho;
- conjunto de soluções tecnológicas necessário à elaboração, fiscalização e gestão dos empreendimentos públicos municipais; e

- plataformas tecnológicas para promover a capacitação técnica em *BIM* dos servidores municipais.
Art. 526. Além do disposto neste Regulamento, deverão ser observadas as instruções e normas técnicas que dispuserem sobre a aplicação da metodologia *BIM*.

Seção II
Do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras

Art. 527. O Sistema informatizado para acompanhamento de obras deve ser implementado pelos órgãos e entidades da Administração responsável pela contratação de obras e serviço de engenharia tendo como parâmetro não apenas a eficiência na fiscalização, mas também o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.
§1º Para as obras e serviços de engenharia em edificações acima de 10% (dez por cento) do valor considerado de grande vulto pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deve ser feito o acompanhamento com ampla utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, necessariamente utilizando-se de recursos de imagem e vídeo.

§2º O Secretário Municipal de Administração deverá estabelecer a configuração de escalonamento de faixas por vulto e/ou complexidade em relação às tecnologias a serem utilizados para acompanhamento das obras e serviços de engenharia de tipologia diferente da que trata o §1º do *caput* deste artigo,
§3º Os responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante de forma que se possa certificar a regular execução contratual.

Seção III
Dos Instrumentos de Medição de Resultados para Serviços de Arquitetura e Engenharia

Art. 528. Os critérios de avaliação do desempenho da execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento e deverá ser adaptado às metodologias de construção de IMR disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.
§1º Na contratação que trata o *caput* poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§2º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§3º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

§4º Para a medição de resultados com o objetivo de possibilitar a remuneração variável de que trata o art. 44 deste Regulamento poderão ser adotados as diretrizes estabelecidas nos incisos I a VII do art. 530 deste Regulamento.
Art. 529. Para a adoção do IMR deverá haver critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
Art. 530. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

- antes da construção dos indicadores, os serviços de arquitetura e/ou engenharia e os resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

- os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço de arquitetura e/ou engenharia e não interfiram negativamente uns nos outros;
- os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia;

- previsão de fatores, fora do controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia, que possam interferir no atendimento das metas;

- os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;
- devem ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;
VII - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
VIII - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:

o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;
na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e
mesmo após eventual pagamento dentro da tolerância, as metas deverão ser atingidas 100% (cem por cento) posteriormente, em conformidade com o termo de referência e/ou o projeto básico.
§1º O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no que couber, no mínimo, as seguintes descrições:

- finalidade;
- meta a cumprir;
- instrumento de medição;
- forma de acompanhamento;
- periodicidade;
- mecanismo de cálculo;
VII - início de vigência;
VIII - faixas de ajuste no pagamento; e
IX - sanções.
§2º Os conceitos emitidos pela fiscalização à contratada deverão referir-se, no mínimo, aos seguintes itens:

- qualidade dos serviços;
- cumprimento dos prazos e/ou etapas e conformidade dos serviços prestados, por trabalho aprovado;

- qualidade da apresentação;
- interação com a fiscalização e outros profissionais.

CAPÍTULO IX
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO
Seção I
Do Programa de Integridade

Art. 531. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.
Art. 532. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
Art. 533. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 531 deste Regulamento, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 534. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.
Art. 535. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 536. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.
Parágrafo único. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no *index* do *website* da empresa. Em caso de inexistência de *website*, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 537. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
- sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

- definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.
- definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

Art. 538. O disposto nesse título, inclusive o que tange a formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II, do §3º, do art. 1.º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.

Parágrafo único. Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI, ou de outras formas previstas nos incisos II a IV do art. 471 deste Regulamento.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DOS BENS IMÓVEIS
Seção I
Aquisição de Imóveis

Art. 539. Constituem modalidade de aquisição de imóveis, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

- a compra;
- o recebimento por doação;
- a sucessão por extinção de entidades da Administração Pública Municipal, bem como empresa pública e sociedade de economia mista, nos termos da legislação que a determinar;
- a determinação judicial;
- usucapião;
- reversão do imóvel doado; e

VII - desapropriação.

Art. 540. São direitos sobre bens imóveis passíveis de aquisição e incorporação ao patrimônio do Município, dentre outros:

- a propriedade;
- o direito de superfície;
- o domínio útil;
- a concessão de direito real de uso; e

- a posse.

Art. 541. Os objetivos fundamentais das atividades vinculadas à aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome do Município são:

- dotar de maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade os atos e procedimentos de gestão patrimonial;

- possibilitar o controle eficiente e eficaz dos imóveis e a efetividade dos respectivos direitos adquiridos;

- contribuir para a racionalização dos gastos públicos com aquisição de imóveis.

Art. 542. A aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveis municipais observarão as seguintes diretrizes:

- condicionamento das aquisições voluntárias à demonstração do efetivo interesse público;

- preferência pela aquisição e constituição do direito de propriedade aos demais direitos;

- cadastro, controle e contabilização dos diferentes direitos sobre os bens imóveis adquiridos pelo Município.

Seção II
Da Compra

Art. 543. São requisitos para a aquisição imobiliária por compra, pela Administração Pública Municipal, no mínimo:
- prévia autorização legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, mediante interesse público justificado;

- prévia consulta do órgão ou entidade pública municipal interessado junto à Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de imóvel do Município de Chopinzinho para atender suas necessidades de instalação;

- solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade envolvido, com a devida justificativa do interesse público para a escolha do imóvel;

- avaliação do imóvel, realizada por comissão específica, por empresa especializada, ou por órgãos ou entidades públicas municipais com atribuição para tanto, que terá validade de 6 (seis) meses;
- documentação cartorial do imóvel, transcrição ou matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário, além da comprovação de que o bem encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias;

- demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa; e

- adoção de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, ou via contratação direta, quando for o caso.

§1º A solicitação de que trata o inc. II deste artigo deverá ser instruída com os elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade da aquisição, bem com a indicação das características do imóvel, tais como: localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos necessários para sua melhor caracterização.

§2º A avaliação de que trata o inciso IV deste artigo deverá observar os parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.

§3º O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por até seis meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado.

Art. 544. A Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho poderá regulamentar procedimentos para a aquisição de bens imóveis mediante compra.

Seção III
Da Doação

Art. 545. O processo de aquisição imobiliária mediante recebimento de doação, cabe a partir de proposição da pessoa física ou jurídica proprietária do respectivo imóvel ofertado, ou ainda do órgão da Administração Pública Municipal interessado na sua utilização.

Art. 546. A avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativas para aceitação ou recusa da doação deverá considerar:

- a existência de interesse público, econômico ou social no recebimento do imóvel ofertado, levando-se em conta, principalmente, as potencialidades, estado físico, as restrições de uso e ocupação, assim como eventuais ônus ou encargos incidentes sobre o bem; e
- na hipótese de doação com encargos, a demonstração, pelo órgão interessado, da capacidade de cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador, tais como prazos, vinculação do uso e as obrigações do donatário em relação às obras e reformas.

Art. 547. A existência de ônus ou encargos incidentes sobre o bem ofertado não impede a aquisição mediante recebimento por doação.

Parágrafo único. Demonstrada a conveniência e oportunidade na aceitação de doação de imóvel e respectivo encargo, deverá o órgão/ente interessado comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os ônus decorrentes.

Art. 548. A Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho poderá regulamentar procedimentos para a aquisição gratuita de bens imóveis.

Seção IV
Da Sucessão por Extinção de Entidades da Administração Pública Municipal

Art. 549. O processo de aquisição de bens imóveis decorrente de sucessão por extinção de entidades da administração pública municipal deverá ser instaurado para tramitação conjunta com o projeto de lei que extingue ou autoriza a extinção da entidade da administração pública municipal, e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e sequenciais:

I - inventário dos imóveis da entidade da Administração Pública Municipal em processo de extinção, contendo:
localização;
status de ocupação;
avaliação;
relatório fotográfico;
documentação cartorial dos imóveis, transcrição ou matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis, expedida até 180 (cento e oitenta) dias;

planta de implantação/croquis e outros elementos necessários para a caracterização do(s) imóvel(is).

- parecer da unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho quanto a análise dos imóveis e as proposições de destinação dos mesmos;

- despacho do Titular da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho autorizando a incorporação do(s) imóvel(is).

Art. 550. Constitui título aquisitivo dos direitos reais ou possessórios sobre imóveis transferidos ao Município por extinção de entidades da Administração Pública municipal o ato legal, a certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou outro documento que formalizar a respectiva transferência patrimonial.

Art. 551. Eventuais débitos fiscais e demais encargos incidentes sobre o imóvel transferido ao Município por sucessão de entidade da Administração Pública Municipal não impedem a sua aquisição, devendo ser informado à Procuradoria Geral do Município.

Seção V
Usucapião

Art. 552. A modalidade de aquisição por usucapião poderá ser adotada quando verificadas as condições previstas em lei.

Art. 553. No processo de solicitação para usucapir, que possui tramitação judicial própria, deverão constar, no mínimo:

- documentos comprobatórios do histórico de ocupação do imóvel, o justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse;
- planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confrontantes;
- certidão da matrícula ou transcrição do imóvel usucapiendo, emitida pelo Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária da situação do bem, se houver;

- parecer da unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho quanto a análise dos documentos instrutores para abertura do processo de usucapião.

Parágrafo único. O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para distribuição à unidade com atuação perante o foro da situação do imóvel usucapiendo.

Seção VI
Da Determinação Judicial

Art. 554. Constituem possibilidades de aquisição imobiliária por determinação judicial, entre outras:

- dação em pagamento;
- ato judicial de adjudicação.

Art. 555. Na tramitação das possibilidades de que trata o artigo anterior, a Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho deverá ser consultada para verificar se o recebimento de bens assim classificados reveste-se, de fato, de interesse público e para efetiva utilização pelo Município, condições sem as quais inexistirá razão para o recebimento do bem.

Art. 556. A eventual alienação de bens incorporados via dação em pagamento ou procedimentos judiciais, dispensa lei autorizatória, podendo ser autorizado por ato da autoridade competente.

Seção VII
Da Desapropriação

Art. 557. A Administração Pública do Município de Chopinzinho, quando houver justificado interesse público devidamente comprovado que recaia sobre área considerada indispensável à consecução do interesse coletivo envolvido, poderá declará-la de utilidade pública por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vistas a promover-lhe, no todo ou em parte, a desapropriação.

Art. 558. Antes do início dos trâmites processuais pertinentes, em se tratando de imóvel que vise suprir necessidade de instalação, o órgão ou ente interessado deverá consultar a Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho quanto à eventual existência de bem imóvel de propriedade do Município disponível e que atenda à demanda, conforme localização, descrição física e destinação informadas, bem como a impossibilidade de permuta com outro imóvel.

Art. 559. O pedido de declaração de utilidade pública deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo instruído com os seguintes documentos:
- solicitação do Titular do órgão ou ente interessado, com a devida justificativa do interesse público para a escolha da (s) área (s) e enquadramento em, ao menos, uma das hipóteses previstas no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

- descrição da (s) área (s) objeto da declaração de utilidade pública, referendado por projeto ou memorial descritivo, e a estimativa de valor da desapropriação;
- indicação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da respectiva estimativa de despesa;

- minuta de decreto;
- ato do Titular do órgão ou ente, ratificando a regularidade dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo aplica-se, no que couber, à declaração de utilidade pública para outras formas de intervenção do estado na propriedade privada.

Art. 560. Havendo discordância do expropriado com o valor da avaliação, a Procuradoria Geral do Município tratará das medidas judiciais cabíveis, que não impedem a antecipada imissão da posse do Município sobre o bem desapropriado.

Seção VIII
Reversão

Art. 561. O imóvel doado poderá reverter ao patrimônio do doador quando o donatário não cumpriu o encargo assumido no tempo e forma devidas, devendo ser comprovado no processo:
- que a reversão foi estabelecida em artigo da lei autorizatória da doação ou na Escritura Pública decorrente ou, eventualmente, na própria matrícula do imóvel;
- que a condição para a qual se efetivou a doação não foi cumprida ou não há mais interesse no cumprimento da condição, em conformidade com os critérios elencados no inciso I;
- que haja concordância do donatário com a reversão pedida;

Art. 562. Em caso de não obtenção da concordância entre doador e donatário, a reversão deverá ser conduzida mediante processo judicial.

Art. 563. Autorizada a reversão, deverão proceder-se às averbações cartoriais decorrentes, bem como as anotações no sistema próprio da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município.

Seção IX
Permuta de Imóveis

Art. 564. A permuta tem como objetivo atender, precipuamente, às necessidades de instalação, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas municipais.
Art. 565. O procedimento de permuta será precedido de consulta formulada pelo órgão ou entidade pública municipal à Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de imóvel do Município de Chopinzinho para atender suas necessidades de instalação.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruída com os elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização.
§2º Não sendo encontrado, pela unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, imóvel de titularidade do Município de Chopinzinho com as caraterísticas detalhadas nos elementos técnicos instrutores ou outro que possa suprir a necessidade de instalação apresentada, caberá ao órgão ou entidade pública municipal interessado realizar buscas por imóveis disponíveis no acervo patrimonial da União ou do Estado do Paraná onde pretende se instalar, que possam ser cedidos ou doados para esse fim, informando no protocolo o resultado da pesquisa.

§3º Encontrado imóvel disponível para formalização de cessão de uso ou doação no acervo patrimonial da União ou do Estado do Paraná onde pretende se instalar, caberá ao órgão ou entidade pública municipal fornecer os dados necessários para possibilitar que a unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho dê continuidade ao processamento da formalização do instrumento respectivo.
§4º Se o imóvel disponível no acervo patrimonial da União ou do Estado do Paraná for apenas para fins de permuta, caberá ao órgão ou entidade pública municipal informar à unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho:
- os dados necessários para identificação e confirmação da disponibilidade do (s) imóvel (is) disponível (is) no acervo patrimonial da União ou do Estado do Paraná;

- a disponibilidade de imóvel (is) vinculado (s) ao requerente passível (is) de permuta, indicando, também, as informações necessárias para identificação no acervo municipal;
- a indisponibilidade de imóvel (is) vinculado (s) passível (is) de permuta, caso em que competirá à unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho indicar a existência ou não de bem no acervo municipal; e
- documentação referente às condições de alienabilidade e disponibilidade do bem.

§5º Esgotados os procedimentos previstos nos §§1º ao 4º deste artigo, caberá à unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho informar ao órgão ou entidade pública municipal da necessidade de instauração do procedimento de permuta com bens de terceiros.

§6º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam este Regulamento terão validade de 6 (seis) meses e serão realizadas pela Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, por comissão específica, por empresa especializada, ou por órgãos ou entidades públicas municipais com habilitação para tanto e observarão parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.

§7º O prazo de validade da avaliação de que trata o §6º deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado.
Art. 566. O procedimento de instauração de permuta será realizado por meio de ofício da autoridade competente do órgão ou entidade pública municipal interessada em promover a permuta direcionado ao Secretário do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, no qual serão informadas as características do imóvel para atender às necessidades do requerente, a informação sobre a disponibilidade de imóvel vinculado ao órgão ou ente municipal interessado passível de permuta e juntados os documentos que instruíram a consulta realizada na forma do art. 565 deste Regulamento.
Art. 567. Após processada a solicitação, e havendo imóveis do Município de Chopinzinho passíveis de permuta, caberá à unidade da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho realizar chamamento público, visando a manifestação de terceiros que tenham interesse em permutar imóveis de sua propriedade, que sejam compatíveis com as necessidades e características de instalação informadas pela Administração municipal.
§1º A relação de bens imóveis passíveis de permuta deverá ser previamente publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho, por meio de Resolução do Titular da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, devendo, também, ser disponibilizada por meio eletrônico.
§2º Para realização do chamamento público, a relação de bens imóveis deverá ter sido atualizada há, no máximo, 3 (três) meses da data de sua abertura.

§3º Para constar na relação de que trata o §1º deste artigo, a alienação dos imóveis deverá estar autorizada na forma da Lei Orgânica municipal.
§4º O aviso do edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Chopinzinho, em jornal de grande circulação e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas.
§5º O edital poderá adotar modelo padronizado e conterá, entre outros elementos:

- a relação de imóveis do patrimônio municipal aptos a serem permutados, avaliados nos termos da legislação vigente; e

- as necessidades de instalações físicas e a localização do imóvel pretendido informada pelos órgãos e entidades públicas municipais, com base nos dados extraídos dos elementos técnicos instrutores apresentados a unidade administrativa da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho.

Art. 568. Realizado o chamamento público, o Município de Chopinzinho poderá:
- realizar o procedimento licitatório, nos termos deste Regulamento e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a fim de julgar a proposta mais vantajosa à Administração;

- realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; ou

- realizar contratação direta, caso venha a ser apresentada mais de uma proposta válida e seja demonstrada a existência de proposta, justificadamente, mais vantajosa aos interesses do Município de Chopinzinho, certificando-se do atendimento aos requisitos previstos na alínea c do inciso I do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º Considera-se proposta válida aquela que atenda aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, incluindo todas as especificações e características informadas para o imóvel objeto de interesse da Administração municipal.

§2º Considera-se proposta mais vantajosa à Administração municipal aquela que atenda aos requisitos solicitados nos elementos técnicos instrutores dos órgãos e entidades públicas municipais, sopesados os aspectos de economicidade, localização, metragens, entre outros julgados de maior relevância, além das melhores condições de interesse da Administração municipal.

§3º Para certificação de que os preços atinentes aos imóveis ofertados estejam compatíveis com os de mercado, será elaborado laudo de avaliação, conforme disposto no art. 572 deste Regulamento.
§4º Para fins de aplicação dos incisos II ou III do caput deste artigo, o órgão ou entidade municipal que pretenda utilizar o imóvel será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, analisar as propostas apresentadas, encaminhando à Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho a justificativa de interesse, comprovado o preenchimento do devido enquadramento legal.

§5º O não cumprimento do prazo indicado no §4º deste artigo implicará desistência tácita do prosseguimento da permuta do imóvel apresentado em chamamento público, independentemente da prática de qualquer ato.
§6º Na elaboração da justificativa, nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o órgão ou entidade pública municipal interessada na permuta deverá considerar, entre outros requisitos, fatores econômicos como o custo para manutenção do bem a ser permutado com o imóvel ofertado, o custo de eventual desmobilização de prédio atualmente ocupado, bem como as despesas que deixarão de ser pagas com a realização da permuta.

§7º De posse da justificativa mencionada no §4º deste artigo, caberá ao Secretário do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho editar o ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
§8º O ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação terá como motivo vinculante a justificativa apresentada pelo órgão ou entidade pública municipal interessada.

§9º A apresentação de propostas válidas não implica a obrigatoriedade de a Administração realizar a permuta.

Art. 569. Sem prejuízo de outros documentos, no processo administrativo de permuta baseado nas situações previstas nos incisos II ou III do art. 568 deste Regulamento, observadas as respectivas modalidades, deverá constar:

- declaração de indisponibilidade de imóvel municipal apto a atender às necessidades de instalação apresentadas pelo órgão ou entidade pública municipal;
- requerimento para a realização de permuta, formulado pelo órgão ou entidade pública municipal, acompanhado dos elementos técnicos instrutores;

- autorização do Titular da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho para a abertura do processo de chamamento público;
- relação de imóveis municipais passíveis de permuta, com o valor da avaliação e alienação autorizada na forma da Lei Orgânica municipal, que serão oferecidos em chamamento público;
- manifestação da Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, aprovando a minuta do edital de chamamento público;

- edital de chamamento público e o aviso de publicação;
VII - propostas apresentadas por terceiros com a respectiva documentação;
VIII - manifestação elaborada pelo órgão ou entidade pública municipal que será contemplada com a permuta, trazendo, justificadamente, as razões de escolha do imóvel;
IX - minuta de ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a ser assinado pelo Titular da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, com estrita vinculação à justificativa apresentada na manifestação do órgão ou entidade pública municipal;
X - manifestação da Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, para fins de exercício prévio do controle da legalidade administrativa relacionado ao ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, assim como para exame e aprovação da minuta do contrato de permuta;

XI - ato declaratório de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente assinado pelo Titular da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, cujo extrato deverá ser publicado; e
XII - contrato de permuta celebrado pela Administração municipal e a publicação do respectivo extrato.

Art. 570. Constituem condições para que os imóveis que integram o patrimônio do Município de Chopinzinho sejam ofertados à permuta não haver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel sob seu domínio, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à segurança pública que possa decorrer da extinção da propriedade.
Parágrafo único. As condições previstas no *caput* deverão ser demonstradas previamente à publicação do edital de chamamento público, mediante Parecer Técnico da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho.
Art. 571. Os imóveis de terceiros ofertados para permuta deverão estar regularmente transcritos ou matriculados no respectivo Cartório de Registro de Imóveis em nome do particular que tenha se apresentado ao chamamento público, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.

Art. 572. A avaliação dos imóveis que serão objeto de permuta deverá observar critérios técnicos e legais pertinentes ao tema e, no que couber, a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§1º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam este Regulamento serão realizadas pela Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, comissão específica, empresa especializada ou por órgãos ou entidades públicas municipais com habilitação para tanto.
§2º O preço mínimo para as alienações será fixado com base no valor de avaliação do imóvel, estabelecido em laudo, cujo prazo de validade será de, no máximo, 6 (seis) meses.

§3º o prazo de validade da avaliação de que trata o §2º do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a

ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU, ou conselho que venha a abrigar profissionais aptos a avaliação monetária de imóveis.

Art. 573. Os valores dos imóveis a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese de o imóvel de interesse do Município de Chopinzinho ser mais valioso que o seu disponibilizado à permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado abra mão de qualquer complementação financeira.
Parágrafo único. Não será devido ao particular quaisquer indenizações ou ressarcimentos, devendo o proprietário do imóvel objeto da permuta abdicar em caráter irrevogável e irretratável de quaisquer valores que porventura possa julgar-lhe como devidos.
Art. 574. Sendo o valor do imóvel de terceiro a permutar inferior ao da avaliação do imóvel disponibilizado para permuta, deverá o particular complementar a diferença, mediante recolhimento em favor do Município de Chopinzinho, desde que a diferença apurada não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Chopinzinho, previamente à assinatura do Contrato de Permuta.
Parágrafo único. Nos termos dispostos no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedada a aplicação da diferença pecuniária descrita no *caput* deste artigo para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Art. 575. As permutas de imóveis da Administração Pública municipal poderão ser realizadas com a entrega, por parte da Administração, de um ou mais imóveis e com o recebimento de um ou mais imóveis de terceiro, desde que os valores das respectivas avaliações sejam equivalentes e exista interesse do requerente na aquisição de mais de um imóvel, previamente definido nos elementos técnicos instrutores.

Subseção I
Disposições Especiais

Art. 576. Aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais públicas municipais todos os procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 577. Aplicam-se subsidiariamente à permuta de imóveis de que trata este Regulamento as disposições sobre compra e venda previstas na legislação civil, bem como o de Manual Gestão de Bens Imóveis, aprovado através de decreto específico.
Art. 578. A permuta de imóveis terá preferência à locação, devendo o órgão ou entidade pública municipal proceder, na ordem a seguir, o atendimento de sua necessidade de ocupação de imóvel mediante:
- utilização de imóvel não utilizado ou subutilizado constante no acervo patrimonial da Administração Pública Municipal;

- utilização de imóvel não utilizado ou subutilizado constante no acervo patrimonial da Administração Pública Estadual;

- utilização de imóvel não utilizado ou subutilizado constante no acervo patrimonial da Administração Pública Federal;

- permuta com imóvel de terceiros;
- locação, compra ou outro meio idôneo.

Art. 579. Poderá ser excepcionado, pela autoridade competente do órgão ou entidade pública municipal interessada na locação, o cumprimento do inciso IV do art. 578 deste Regulamento quando se tratar de:
I - locação de imóveis para atender a programas ou ações de caráter temporário, que exijam a ocupação de imóveis por prazo igual ou inferior a 4 (quatro) anos:
a) em caso de necessidade de renovação de locação para atender a execução de programa ou ações com prazo determinado, deverá ser reanalisada a exceção de que trata o *caput* deste artigo considerando-se apenas o prazo da renovação.
- programas para fins de assentamentos de caráter social;
- programas que exijam ocupação em datas previamente delimitadas por lei específica, havendo comprovação da inviabilidade temporal da integração no procedimento de permuta;
- programas e ações para atender situações de emergência ou calamidade pública;

- situação decorrente de adaptação, manutenção ou fato imprevisto no imóvel ocupado que impeça temporariamente sua utilização;

- no caso de serviços excepcionais de relevante interesse público, justificado pelo titular da pasta.

Parágrafo único. Poderá ser excepcionado, pelo Titular da Pasta responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, o cumprimento do inciso IV do art. 578 em situações não previstas nos incisos I a VI do art. 579, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e ratificada pela autoridade competente do órgão ou entidade pública municipal interessada na locação.
Art. 580. Os contratos de locação de imóveis utilizados para execução de serviços públicos de caráter continuado, poderão ser prorrogados/renovados, desde que seja comprovado o início do processo de permuta, ficando eventual prorrogação/renovação subsequente condicionada ao seu encerramento.

Art. 581. O Titular da Pasta responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução deste Regulamento.

CAPÍTULO II
LOCAÇÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 582. As locações de bens imóveis observará as regras gerais e procedimentos para a contratação de serviços regulados neste Regulamento.

Art. 583. As locações de imóveis pela Administração municipal deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 584. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

- inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Chopinzinho que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

- inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Estado do Paraná disponibilizável ao Município de Chopinzinho:
a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

§1º Aplica-se subsidiariamente as normas regulatórias da permuta de bens imóveis à locação de bens imóveis.

§2º A Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Capítulo.
Art. 585. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.
§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

- a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
- a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, até que seja atingido o prazo máximo de 60 (meses), observado o disposto no §1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 586. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§3º O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

Seção II
Procedimentos

Art. 587. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, conforme modelo aprovado, contendo:
- justificativa para a locação do imóvel;
- indicação da região onde pretende imóvel para instalação;
- nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;
- número de funcionários que atuarão no local;
- principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

- estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;
VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e
IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 588. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§1º Aceito o imóvel, a Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas municipais, conforme disposto na Seção IX deste Título.

§3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§1º e 2º do *caput* deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 589. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:
- comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 584 deste Regulamento;

- elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
- as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

Registro comercial, no caso de microempresário individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:
caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

- documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;
- croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

- formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pelo Município de Chopinzinho, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do interessado ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

- parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada, preferencialmente, ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho quando o órgão ou entidade não dispuser desses profissionais em seu quadro funcional;

- aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

- documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

- minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Chopinzinho;
- manifestação da Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 590. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho verificará a existência de imóvel ocioso que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.
§1º Aceito o imóvel, a Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 591. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:
- a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
- o empenho da despesa;
- a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
- a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
- o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;

- o cadastro do contrato no Sistema de Gestão de Materiais – GMS, nos termos de decreto específico, ou outro que vier substituí-lo.
Art. 592. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Chopinzinho.

Seção III
Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 593. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 594. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.

Art. 595. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 589 deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

- a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pelo Município de Chopinzinho; e

- manifestação da Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 596. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o *caput* deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 589 deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
- a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pelo Município de Chopinzinho; e

- manifestação da Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Art. 597. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 589 deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pelo Município de Chopinzinho; e
II - manifestação da Procuradoria Geral do Município, através de seus membros efetivos, sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

Seção IV
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 598. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 599. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 600. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 601. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§1º Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§2º No orçamento de que trata o §1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.

§3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Chopinzinho, a fim de decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.
Art. 602. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, conforme modelo utilizado pela Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.

Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 603. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 604. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
- obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

- pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

- instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.

Seção V
Disposições Especiais

Art. 605. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
Art. 606. A Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único. As minutas de contrato e de termos aditivos para serem instituídas pela Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho deverão ser previamente aprovadas por membro efetivo da Procuradoria Geral do Município.
Art. 607. Enquanto não aprovados os novos modelos de formulários e termos aditivos, a Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho utilizará os modelos vigentes, no que não for contrário às normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO III
LOCAÇÃO SOB DEMANDA

Art. 608. A Administração Pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela Administração, o qual não se encontrará limitados aos prazos do §1º do art. 585 deste Regulamento.
§1º A contratação referida no *caput* deste artigo sujeita-se à mesma disciplina de inexigibilidade e de licitação aplicável às locações comuns.

§2º Ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a locação de imóveis sob demanda deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, e no caso de reforma substancial, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e, em todos os casos, do prazo de amortização dos investimentos necessários.
§3º O estudo técnico preliminar deverá definir o preço a ser pago pelos alugueres e as regras de atualização do contrato.

§4º O valor da locação sob demanda de que trata o caput deste artigo, no caso da locação sob demanda sem a reversão dos bens à Administração, não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.
§5º Se previsto no contrato, poderá ocorrer a reversão dos bens à Administração Pública, caso em que o valor da locação não se sujeita ao limite estabelecido no §3º, desse artigo, devendo a Administração estabelecer as condições de amortização do bem ao longo do contrato, atendendo à sua capacidade econômica e os critérios financeiros que resultem em maior vantajosidade no negócio.

§6º Quando o terreno onde será construído o imóvel for de propriedade da Administração, o contrato sob demanda será, obrigatoriamente, com reversão do bem à Administração.
§7º A regra a que se refere o §6º do *caput* deste artigo deverá constar expressamente no edital para a contratação de locação sob demanda.

§8º Poderá ser dispensado o direito de revisão do valor dos alugueres durante o prazo de vigência do contrato de locação sob demanda.

§9º Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pela Administração e sem culpa do locador, compromete-se a locatária a cumprir a multa convencionada, que não excederá à soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.
Art. 609. A Administração Pública municipal deverá instruir o processo para a locação sob demanda com os seguintes elementos:
- caracterização da efetiva necessidade do imóvel, com demonstração de que o imóvel até então, se em uso não atende mais ao interesse público nem comporta readequação;
- caracterização da área a qual se necessita um imóvel para o atendimento das finalidades públicas, bem como a localização com as respectivas coordenadas geográficas, estabelecendo a sua abrangência;

- demonstração dos requisitos do art. 578 deste Regulamento;
- estudo técnico preliminar deverá analisar as alternativas possíveis, em especial os aspectos relativos ao custo-benefício de cada uma das alternativas analisadas e os respectivos riscos envolvidos, os valores a serem dispendidos, as vantagens e as desvantagens de cada uma delas.
- prova de que a junção do serviço de locação com o de execução indireta do projeto e ou obra enseja economia de escala e que a locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, conforme inciso VIII do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- demonstração da compatibilidade do preço exigido com aqueles praticados no mercado, à época da efetiva locação do imóvel, com base em parecer técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada ou parecer de comissão de avaliação específica;
- estabelecimento antecipado dos valores máximo e mínimo admitidos, em razão da necessária previsão de dotação orçamentária;

- demonstração de que as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha de determinado imóvel, nos casos que a licitação for inexigível.

CAPÍTULO IV
ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 610. A alienação de bens da Administração Pública do Município de Chopinzinho, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

dação em pagamento;

doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;

permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Chopinzinho, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
investidura;

venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;
permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

venda de títulos, observada a legislação pertinente;
venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
§4º Entende-se por investidura a:
- alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos em lei federal;

- alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais, construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão; e

- alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.

§5º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.
§6º Na hipótese do §5º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 611. A concessão de Direito Real de Uso requer prévia autorização legislativa e licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção I
Da Alienação de Imóveis
Subseção I
Venda

Art. 612. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 613. As alienações onerosas de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão realizadas pela Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho, ressalvada previsão diversa em norma específica, observada sua regulamentação interna, e adotará uma das seguintes modalidades:
- leilão administrativo, realizado por servidor público;
- leilão, realizado por leiloeiro oficial contratado nos termos da legislação aplicável.

§1º As licitações utilizarão, preferencialmente, minuta de edital de licitação padronizada, previamente aprovada por membro efetivo da Procuradoria Geral do Município.

§2º O preço mínimo de venda dos bens a serem alienados será definido mediante avaliação prévia, que deverá observar parâmetros técnicos e legais pertinentes e, em se tratando de bens imóveis, no que couber, aos critérios da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.

§3º O preço mínimo de venda poderá ser revisto quando a licitação for fracassada ou deserta.

§4º O laudo de avaliação será realizado, preferencialmente, pelos órgãos municipais ou por empresa ou profissional especializado contratado.

Art. 614. O edital de licitação deverá ser elaborado de acordo, no que couber, com o disposto no art. 58 deste Regulamento e, ainda, o que segue:

- o objeto da licitação com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, *ad corpus* ou *ad mensuram*, inclusive de área;

- a menção da inexistência ou existência de ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
- a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Chopinzinho, em decorrência de eventual demora na desocupação;

- o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
- as condições de participação e de habilitação, especificando a documentação necessária, e, se for o caso, a comprovação do recolhimento da caução exigida;
- as condições de pagamento;
- as sanções para o caso de inadimplemento;
- o critério de julgamento;
- os prazos para celebração do contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou de permuta e para realização do registro junto ao cartório competente;

- a obrigatoriedade dos licitantes apresentarem propostas ou lances distintos para cada imóvel;

- as hipóteses de preferência;
- os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

- a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;
- as sanções cominadas ao arrematante ou licitante vencedor, na hipótese de desistência ou não complementação do pagamento do preço ofertado;
- a possibilidade de revigoração do lance ou proposta vencedora, na hipótese de desistência da preferência exercida;

- a documentação necessária para celebração do respectivo termo ou contrato;

- os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis; e

- os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e ao seu objeto.

§1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão de Alienação de Imóveis, pelo leiloeiro ou pelo servidor especialmente designado para realização do leilão, permanecendo no processo de licitação e dele se extraindo cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§2º Constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Chopinzinho e o arrematante ou licitante vencedor.

§3º Os leilões de que tratam os incisos I e II do art. 613 deste Regulamento, deverão ser realizados na forma eletrônica, em sessões públicas, por meio de sistema que promova a comunicação por meio da internet, contemplando o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da licitação.

§4º Excepcionalmente os leilões de que tratam os incisos I e II do art. 613 deste Regulamento poderão ser realizados sob a forma presencial se comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

Subseção II
Da Doação de Imóveis do Patrimônio Municipal

Art. 615. A doação de bens imóveis do patrimônio municipal, admitida nas hipóteses descritas na alínea "b" do inciso I do art. 610 deste Regulamento, observado o disposto na Lei Orgânica municipal, pressupõe a demonstração de interesse público devidamente justificado e será precedida de lei.

Art. 616. O processo de doação de imóveis do patrimônio municipal deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.
- as avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;
- o prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

§1º Nos casos em que a doação ocorra com dispensa de licitação, a situação fática ensejadora deverá ser reconhecida pelo Titular da Secretaria de do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho ou pelo representante legal do ente da administração indireta, conforme o caso, admitida a delegação.

Art. 617. Compete à unidade da Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, a formalização do Termo de doação.

Art. 618. Compete ao Titular da Secretaria de do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, firmar a escritura pública de doação.

Seção II
Alienação de Móveis

Art. 619. Os bens móveis inservíveis ou considerados desnecessários ao serviço público municipal poderão ser alienados de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei.

§1º São considerados inservíveis os bens móveis que se encontram em situação de desuso pela Administração Municipal, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.

§2º São considerados desnecessários os bens móveis aqueles para os quais não há emprego direto a um serviço público municipal, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade.

§3º A Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho poderá regulamentar os procedimentos para a alienação de bens móveis inservíveis ou desnecessários.

Art. 620. A alienação de bens móveis da Administração Pública do Município de Chopinzinho, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, observado o disposto no inc. II do art. 610 deste Regulamento será precedida de avaliação e dependerá de licitação na modalidade leilão.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 621. São públicos, para os fins deste Regulamento, os bens móveis e imóveis titularizados pelo Município e por pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta, observado o disposto no art. 1º da Lei n. 14.133, 2021.

Parágrafo único. Quanto aos bens públicos móveis, as disposições deste Capítulo aplicam-se apenas àqueles que se classifiquem como material permanente.

Art. 622. Os bens públicos são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, nos termos dos artigos 98 a 103 das Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 623. O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, nos termos deste Regulamento.

§1º O uso de bens públicos compreende:
- o uso comum;
- o uso privativo.

§2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.

§3º O uso privativo de bens públicos é aquele que o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da entidade confere justificadamente, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, temporariamente e com exclusividade, em prol de atividades públicas ou de relevante interesse público ou social.

Seção II
Do Uso Privativo

Art. 624. O usuário do bem público é obrigado a conservá-lo como se seu próprio fora, não podendo usá-lo senão de acordo com o disposto no termo ou contrato pertinente, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. O usuário não poderá recobrar do proprietário do bem as despesas feitas com o uso e gozo do bem cedido.

Art. 625. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente usuárias de um bem público, ficarão solidariamente responsáveis para com o proprietário do bem.

Art. 626. O uso de bem público, quando realizado a título gratuito, aproveita apenas a pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação da Administração Pública indireta municipal, bem como entidades associativas de utilidade pública e/ou de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sempre em regime de mútua cooperação, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Art. 627. O usuário de bem público a título gratuito, quando constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-lo, o aluguel do bem pelo preço que for arbitrado pelo proprietário.

Art. 628. O uso de bem público, quando realizado a título oneroso e/ou com encargos, pode ser destinado ao exercício de atividade econômica de relevante interesse social, mediante justificativa da autoridade competente.
Art. 629. O uso privativo de bem público será precedido de avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção III
Das Formas de Outorga do Uso de Bem Público

Art. 630. O uso privativo de bens públicos por terceiros operar-se-á por intermédio dos seguintes institutos de direito público:

- vinculação e responsabilidade;

- cessão de uso;
- licença de uso de bem público
- autorização de uso;
- permissão de uso;
- concessão de uso;
VII - concessão de direito real de uso;
VIII - concessão de uso especial para fins de moradia.

Art. 631. A vinculação é o ato administrativo por meio do qual o bem público é afetado a órgão da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. A vinculação será efetuada mediante instrumento próprio, definido como Termo de Vinculação e Responsabilidade firmado pela autoridade máxima responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho e pelo(s) titular(es) do(s) Órgão(s) em vinculação, ou por Diretores de Organizações no caso de vinculações à Órgãos de Regime Especial.
Art. 632. A cessão de uso é o ato pelo qual a posse de bem público é cedida a terceiros.

Art. 633. Os bens do Município não podem ser objeto de cessão gratuita de uso, exceto se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social.

Art. 634. A cessão onerosa de bem público observará, no que couber, as regras aplicáveis à locação.

Art. 635. A licença de uso de bem público é o ato administrativo vinculado pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade defere o uso de bem público a quem preencha os requisitos legais específicos.
Art. 636. A autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que particular se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título oneroso e/ou com encargos, em prol de atividades econômicas de relevante interesse social.
Art. 637. A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título gratuito, oneroso e/ou com encargos, em prol de atividades públicas ou de interesse público.
Parágrafo único. A permissão de uso de bem público a título gratuito deve respeitar o disposto no art. 624 deste Regulamento.

Art. 638. O prazo de vigência da cessão, da autorização ou da permissão de uso de bem público não impede a sua revogação pela Administração a qualquer tempo, desde que justificada por necessidades públicas prementes do proprietário do bem ou órgão a que esteja vinculado, mediante prévia comunicação à cessionária, autorizatária ou permissionária.

Parágrafo único. A Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho editará normas regulamentando as permissões de uso de curta duração.
Art. 639. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que este exerça o uso conforme sua destinação.

§1º A concessão depende necessariamente de autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência, ressalvado procedimento diverso previsto em legislativa específica.

§2º O prazo de vigência do contrato de concessão observará os limites estabelecidos em lei.

§3º A concessão de uso requer remuneração e/ou contrapartida por parte do concessionário, podendo a compreender ainda:
- construção ou ampliação de imóvel, a ser revertido ao titular do bem ao final do prazo da concessão;

- geração de emprego, em quantidade proporcional ao valor do bem concedido;

- prestação de serviço público.
§4º Cabe ao órgão/entidade afeta à Concessão de Uso e responsável pelo procedimento licitatório consultar a unidade responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho a fim de verificar a presença de óbices na Concessão.

Art. 640. A concessão de uso especial para fins de moradia será concedido àquele que, até 30 (trinta) de junho de 2001, possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou cessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único. Os imóveis com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 (trinta) de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
Art. 641. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

Seção IV
Disposições Especiais
Art. 642. Sempre que necessário, a Administração estabelecerá procedimento de credenciamento dos interessados e outorga do uso, no qual fique assegurado o atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.
Art. 643. Os termos de cessão e permissão, bem com os contratos de concessão de uso de bem público, observarão o disposto nos artigos 89 a 95 da Lei n. 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 644. É expressamente vedada a utilização de bens públicos municipal, sob quaisquer das formas previstas neste Regulamento, por agentes públicos ou seus familiares até o terceiro grau, inclusive, e,

por sociedade civil, comercial ou industrial de que sejam proprietários, controladores, diretores e administradores.
Art. 645. A Secretaria do Município responsável pela gestão do patrimônio do Município de Chopinzinho poderá regulamentar os procedimentos referentes à cessão, à permissão e à concessão de uso de bens públicos.

TÍTULO V
Da Tecnologia da Informação e de Comunicação

Art. 646. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.
Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.
Art. 647. O suporte, bem como a consultoria técnica aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC poderão ser objeto de contratação, desde que sob supervisão de servidores do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 648. O planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser instrumentalizado mediante Plano Estratégico Institucional e Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI - aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O planejamento da contratação, incluindo os estudos técnicos preliminares e termo de referência, será conduzido pelo setor de TIC em conjunto com as áreas demandantes e interessadas, a partir dos levantamentos das demandas dos potenciais usuários do bem ou serviço, projetos similares e soluções existentes.

CAPÍTULO I
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 649. O estudo técnico preliminar da contratação compreenderá, além dos pontos pertinentes tratados no art. 15 deste Regulamento, as seguintes tarefas:
- definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC;

- levantamento da demanda, contendo discriminação dos quantitativos e análise de estimativas anteriores que justificam a dimensão do objeto da contratação;

- identificação do mercado potencial de fornecimento;
- análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação visando a obtenção da melhor relação de *Value for Money* (VfM), observando no que couber:
necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;
as alternativas do mercado;
as políticas, os modelos e os padrões de governo;
as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

os diferentes modelos de prestação do serviço;
os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

g) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;
a ampliação ou substituição da solução implantada;
as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;
questões afetas à arquitetura tecnológica;
aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário;
questões ambientais e sustentabilidade;
eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;
aspectos relativos a recursos humanos;
boas práticas e tendências de mercado.
V - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;
comparação de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership* – TCO), desde que pertinente para aferição da análise comparativa de custos, por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e
análise do retorno do investimento (RoI), quando couber.
VI - análise dos aspectos de sustentação da solução, englobando:
estratégia de independência da contratante em relação à contratada, por meio da descrição da forma como ocorrerá a transferência de conhecimento e direitos de propriedade da solução de TIC em favor da Administração Pública;

definição da forma de transição e o tratamento do encerramento do contrato, a fim de enumerar as ações necessárias para garantir a segurança da transição contratual;
delimitação da forma de continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem em caso de eventual interrupção, com delimitação dos mecanismos possíveis para evitar solução de continuidade.
- Indicação de custos estimados, viabilidade orçamentária e cronograma físico-financeiro;

- declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§1º As soluções identificadas no inciso IV deste artigo consideradas inviáveis deverão ser registradas no estudo técnico preliminar da contratação.

§2º Nas contratações de que tratam os incisos II e VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, devem ser observadas as exigências contidas nos incisos I, II e VII do *caput* e IX do §1º do art. 15 deste Regulamento, sendo facultado o tratamento dos demais requisitos, observando-se, na maior medida possível, o alinhamento com o planejamento estratégico, plano de contratações anual e PDTI.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Seção I
Das Regras Gerais para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 650. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, cuja confecção, conduzida pelo setor de TIC e elaborada a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto nesta Seção, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos Capítulos III, IV e V do Título II deste Regulamento, no que for pertinente.
Parágrafo único. Na fundamentação da contratação, o órgão ou entidade deverá indicar o alinhamento da contratação com o respectivo planejamento estratégico, plano de compras e PDTI.

Subseção I
Dos Requisitos da Contratação

Art. 651. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

- requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

- requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
- requisitos de segurança da informação;
IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

outros requisitos aplicáveis.
VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:
- a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

- a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente considerando o disposto no art. 349 deste Regulamento, as seguintes obrigações:
- ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;

- observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

- apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

- apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
- manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

- facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
- permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
- auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

- comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
- descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

- Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Subseção II
Do Modelo de Execução do Objeto

Art. 652. O termo de referência contemplará modelo de execução do objeto, observando, quando cabível:

I - a definição da estratégia de independência do contratante em relação ao contratado, quando se tratar de soluções que envolvam contratação de software sob encomenda, cuja propriedade intelectual deverá ser do contratante, que contemplará pelo menos:

forma de transferência da tecnologia envolvida;
previsão relativa aos direitos de propriedade intelectual da solução de TIC, código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer à Administração Pública municipal;
II - estratégia de migração de soluções e dados existentes e a integração da nova solução com a arquitetura tecnológica existente, inclusive o tratamento do legado, quando for o caso.

§1º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além do que for pertinente considerando o disposto nos arts. 348 e 349 deste Regulamento, as seguintes obrigações:
- observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

- apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.

§2º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

- apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

- manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

- facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
- permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

- auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

- comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
- descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

- indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§3º No caso de soluções de *software* previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações, o termo de referência deverá contemplar aspectos de transferência de tecnologia, principalmente no que diz respeito à eventual necessidade de migração das bases de dados no caso de transição contratual.

§4º Na hipótese de nova contratação, deve ser elaborado um plano para minimizar os impactos da mudança, em particular quanto aos aspectos ligados à segurança da informação, recursos humanos, transferência de conhecimento e continuidade dos serviços.

Subseção III
Do Modelo de Gestão do Contrato de TIC

Art. 653. O modelo de gestão de contrato para TIC deverá estar de acordo com os arts. 163 ao 166 deste Regulamento, observando-se, no que couber, os seguintes procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração de termos de recebimento provisório e definitivo, com metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:
- definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;
- adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;
- origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

- definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e

- garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

Subseção IV
Critérios de medição e de pagamento

Art. 654. O contratante deverá definir a forma como procederá à mensuração dos fornecimentos e/ou serviços que compõe a solução de TIC, a fim de permitir o correto acompanhamento da execução contratual, o alcance dos resultados pretendidos e a delimitação do pagamento, justificando a metodologia escolhida.

§1º A forma de pagamento será, em regra, vinculada a resultados e métricas de dimensionamento de serviços e associada ao atendimento de níveis de serviços estipulados segundo padrões usuais de mercado.

§2º Na estipulação dos níveis de serviços nos instrumentos de medição de resultados é inadmissível o uso de indicadores, métricas ou parâmetros de indicadores inócuos à gestão da solução a ser adquirida diante das necessidades de negócio.

§3º Será admitido, excepcionalmente, o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviços quando as características do objeto não permitirem a definição exposta no §1º deste artigo, desde que justificado no processo.

§4º A exceção constante no §3º deste artigo não impede a utilização de modelo remuneratório híbrido, hipótese em que o pagamento pode ser fruto da quantidade de postos de trabalho ou de horas trabalhadas em conjunto com o alcance de níveis de serviços de que trata o §1º deste artigo.

Subseção V
Das Estimativas do valor da contratação

Art. 655. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 646 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 368, ambos deste Regulamento.

§1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no §2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 656. A elaboração da tabela oficial a que se refere o §1º do art. 655 deste Regulamento ficará a cargo de comissão constituída por resolução do Secretário Municipal de Administração.

§1º A coordenação da comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§2º A tabela será aprovada pelo Secretário Municipal de Administração.

§3º Para a elaboração da tabela oficial de que trata o *caput* deste artigo a Comissão poderá ser assessorada por técnicos profissionais especializados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal ou contratados para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 657. O processo de gestão estratégica de contratações envolvendo soluções de TIC vinculadas a software de uso disseminado será pormenorizado em atos a serem editados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo balizar-se pelas seguintes diretrizes:
- levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

- prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras do governo como um todo;
- vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;

- especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

- estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;
- definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

- planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;

- explicitação das atribuições a serem desempenhadas pelos órgãos e entidades envolvidos nas contratações.

§1º Os acordos prévios referidos no inciso II do *caput* deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

§2º A Secretaria Municipal de Administração poderá utilizar os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União, para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município de Chopinzinho.

§3º A partir dos acordos de que trata o inciso II do *caput* e o §1º deste artigo poderá a Secretaria Municipal de Administração elaborar Catálogo de Soluções de TIC, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.
§4º Na ausência de acordos corporativos, a Secretaria Municipal de Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TIC de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito do Município de Chopinzinho, pesquisas de mercado e outros elementos.
§5º Caso a solução de TIC escolhida pelo órgão ou entidade responsável pela contratação, resultado do estudo técnico preliminar, contenha item presente no catálogo a que se referem os §§3º e 4º deste artigo, os documentos de planejamento deverão considerar os preços máximos, as especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros elementos padronizados, salvo se tecnicamente demonstrado a inadequação da adoção desses parâmetros.

§6º Os preços máximos a que se refere o §5º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC.
§7º A Secretaria Municipal de Administração manterá atualizada a base de dados do Catálogo de Soluções de TIC.
§8º As diretrizes expostas no *caput* deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TIC baseadas em *softwares* de uso disseminado que já estejam contratadas por órgãos ou entidades do Município de Chopinzinho, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

TÍTULO VI
DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 658. Aplica-se este Regulamento, no que couber, às licitações na modalidade especial incluída no Capítulo VI pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.
Art. 659. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento ao realizar contratações de soluções inovadoras poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas.
Art. 660. A contratação da solução inovadora, ainda que prevista no plano de contratações anual do órgão ou entidade, poderá ser dispensada caso a evolução do projeto demonstre a inviabilidade tecnológica de algum componente, o cenário de disponibilidade de alternativas se altere com a introdução de nova tecnologia mais inovadora, ou ainda as variáveis macroeconômicas tornem a viabilidade econômica e financeira do projeto menos vantajosas para a administração pública ou para os demais participantes.

TÍTULO VII
DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 661. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Chopinzinho com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento, sem prejuízo de norma específica.
§1º Este Regulamento não se aplica:

- aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais nos termos da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011;
- aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno;
- aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

§2º A celebração de convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços públicos de saúde, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, depende da observância do disposto na Lei nº 18.976, de 5 de abril de 2017, de outras normas do Município e do disposto neste Regulamento.

Art. 662. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:

- consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
- igualdade jurídica dos partícipes;
- não persecução da lucratividade;
- possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

- responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO

Art. 663. A celebração de convênio pela Administração Pública Municipal dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.
Art. 664. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.

§1º O objeto do convênio deve contemplar todos os seus elementos indispensáveis, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.
§2° O convênio deverá prever metas e/ou indicadores que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades.
Art. 665. O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.

Parágrafo único. Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os grave de inalienabilidade.

Art. 666. No caso de convênio ser firmado com entidade privada é imprescindível a realização prévia de chamamento público, ressalvados os casos previstos neste Regulamento ou norma específica.

Art. 667. É vedada a celebração de convênio com entidades com fins lucrativos, salvo se o ajuste, direta ou indiretamente resultar benefícios sociais, for consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada estiverem alinhadas com as suas finalidades institucionais.

Art. 668. A Administração Pública municipal deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenentes.

§1° O atendimento dos critérios de seleção não caracteriza direito adquirido à celebração do convênio.

§2° O convênio deve ser dirigido à concretização de programa governamental e disponibilizado em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública celebrante.
§3° As finalidades institucionais do convenente devem ser compatíveis com o programa ou ação governamentais de relevante interesse público.

§4° A celebração de convênio sem amparo em programa governamental é possível quando determinante para concretizar ação governamental de relevante interesse público devidamente justificado.
Art. 669. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Púbica Municipal deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.
§1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor ou encargos da entidade beneficiária.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.

§3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.

Art. 670. É vedada a celebração de convênio:
- com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
- com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; e
- com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

omissão no dever de prestar contas;
descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
ocorrência de dano ao erário; ou
prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

Art. 671. É defeso aos órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1.º deste Regulamento firmar convênio com entidades, ainda que públicas, com o escopo de transferir ao conveniado a obrigação de realizar obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em que a atividade é de competência do Município.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM
ENTIDADES PRIVADAS

Art. 672. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público, ressalvada previsão diversa neste Regulamento ou em norma específica.
§1º O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Regulamento ou em norma específica, devendo a Administração Pública justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, na página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública.

§2º A justificativa para a dispensa de chamamento público poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.

§ 3º A decisão acerca da impugnação será de competência do titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da impugnação.

§ 4º A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no § 3.º deste artigo suspende o procedimento para formalização do convênio até a divulgação da decisão.

§ 5º Caso o ajuste já tenha sido celebrado, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§ 6º Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.
§ 7º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 673. A Administração Pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

- nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, permitida a prorrogação da vigência do instrumento por igual período;
- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social que obstaculize a realização do chamamento;
- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;
- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como para atendimento de determinado programa ou política pública prevista em norma específica, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade convenente autorizar a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.

Art. 674. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:

- o objeto do convênio constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso estadual, federal ou internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão ou serão beneficiadas pelos recursos;
- o convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

- a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 675. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:
- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;
- o objeto do convênio;
- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

- o valor previsto para a realização do objeto, quando cabível;
- as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;

- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio;
- prazo para impugnação do edital.

Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.

Art. 676. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado prazo diverso previsto em legislação específica.

Art. 677. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação governamental em que se insere o objeto do convênio e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critérios obrigatórios de julgamento.

§1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§2º As propostas serão julgadas por servidor ou comissão de seleção previamente designada, tendo em vista a complexidade do certame.

§3º A Administração Pública homologará e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico oficial da Administração Pública municipal.

§4º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada aos objetivos do chamamento público.

§5º A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade privada à celebração do convênio, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública municipal de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 678. O servidor ou a comissão de seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, tendo em vista a complexidade do objeto, devendo ser composta a comissão por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública do Município de Chopinzinho, com arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.

§1º A comissão de seleção terá no mínimo 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§2º Compete aos Secretários do Município e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta designar a comissão de seleção.

§3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvida.

§4º O servidor ou membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das entidades participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- participação do servidor ou membro da comissão de seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer entidade privada proponente;

- prestação de serviços do servidor ou membro da comissão de seleção a qualquer entidade privada proponente, com ou sem vínculo empregatício;

- recebimento, como beneficiário, pelo servidor ou membro da comissão de seleção, dos serviços de qualquer entidade privada proponente;

IV - doação para entidade privada proponente.

§5º Configurado o impedimento previsto no §4º deste artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§6º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§7º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todo os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

- comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.

III - prova de regularidade fiscal, trabalhista, INSS e FGTS do convenente para com as Fazendas Públicas do Município, Estado e União, mediante a apresentação de certidões, bem como certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos recebidos do Município de Chopinzinho;

- orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento, quando cabível;

- plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;

b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso.

VI - o convenente e o concedente, quando cabível, devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da

despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;
previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes.

- plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
- certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

§5º O orçamento em unidades do inciso IV do *caput* deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

Art. 680. Os convênios referentes a obras e serviço de engenharia devem conter cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura do Título III deste Regulamento nas contratações de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com os recursos transferidos.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 681. O plano de trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:
- descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

- razões que justifiquem a celebração do convênio;
- estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

- detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

- plano de aplicação dos recursos;
- cronograma físico-financeiro e de desembolso;
- comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

- previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
- comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
- justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira municipal.
§2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.

Art. 682. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.
Art. 683. Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:

- projeto nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
- anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;

- cronograma físico-financeiro da obra;
- relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;

- certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem;

- comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios.

Parágrafo único. A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

CAPÍTULO VI
DA MINUTA DE CONVÊNIO E TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

- o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;
- as obrigações de cada partícipe;
- as obrigações do interveniente, quando houver,
- a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto,

no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
- a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
- a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

- o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
- o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

- a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

- a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

- a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

- a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;

- a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

- previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

- a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

- a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

- o prazo de vigência e a data da celebração;
- a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste;
- cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;

- cláusula de inalienabilidade;
- hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

- transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

- pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

- pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

- realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

- realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

- transferência de recursos para entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios, ressalvado programa ou política pública prevista em norma específica;
- transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO VIII

DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 687. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.
Parágrafo único. Para a liberação dos recursos financeiros deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correlato:

I - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;

- o termo de convênio e respectivos aditivos;
- os comprovantes de publicação do termo de convênio e dos respectivos aditivos, quando houver;

- os comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.
Art. 688. O concedente poderá solicitar, como requisito para liberação de parcela de recursos, apoio a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal para constatar se efetivamente houve a realização de parcela ou o total do objeto do convênio ou acordo.

Art. 689. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando previstos no termo de convênio, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta remunerada específica em instituição financeira oficial.
§1º Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

§4º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
Art. 690. A contrapartida, quando houver, deverá ser realizada conforme o estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.
Art. 691. O saldo final da conta específica deverá ser recolhido pelo convenente à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de convênio, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO

Art. 692. Os recursos repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas aos órgãos competentes.

Art. 693. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ou na execução do convênio;
- deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

Art. 694. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo convenente se dará mediante a apresentação de:
- cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

- comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;
- documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

Art. 695. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o convenente deverá iniciar a execução do objeto do termo de convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.
Art. 696. As entidades privadas, na aplicação dos recursos públicos provenientes do convênio, deverão promover contratações e aquisições com observância aos princípios constantes do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.
Art. 698. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no *caput* deste artigo.

§3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Art. 700. São atribuições do gestor de convênio e termo de cooperação:
- zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

- atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

- controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

- inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União;

VI - zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Art. 701. São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:
- ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

- acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

- verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo convenente com o efetivamente entregue ou executado;

- prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

- analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

- emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.
§1º O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§2º O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§3º A análise e manifestação acerca da reformulação de projetos básicos que envolvam a modificação de projeto de engenharia e/ou arquitetura ou das especificações dos serviços, deverá ser realizada preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública municipal devidamente habilitado.

Art. 702. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.

§1º O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio com informações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.
§2º Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.

Art. 703. A autoridade máxima do órgão ou entidade convenente designará servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para a emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
- termo de acompanhamento e fiscalização é o documento emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo convenente do acordado;
- termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia e/ou arquitetura é o documento circunstanciado referente acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do convênio, que não se confunde com as atividades do fiscal da obra e do gestor do contrato, podendo ser parcial, em relação a uma ou mais parcelas da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, emitido antes da medição final; e total, quando realizado após a realização da medição final;
- termo de instalação e de funcionamento de equipamentos é o documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências do convenente ou em outro local designado pelo convênio; e em uso na atividade proposta;
- termo de compatibilidade físico-financeira é o documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;
- termo de cumprimento dos objetivos é o documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de convênio.

Parágrafo único. No caso de o convênio atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.

Art. 704. A fiscalização e a gestão do convênio ou termo cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.
§1º O convenente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

§2º A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é da entidade convenente.
Art. 705. O concedente deverá comunicar ao convenente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.
§1º Caso não for sanada a irregularidade de que trata o *caput* deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656, de 2021.
§2º O concedente deverá comunicar o controle interno do município qualquer irregularidade indicada no *caput* deste artigo, e à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO XI
DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Município e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
§1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico municipal e submetida à aprovação autoridade competente.
Art. 707. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 não se aplicam aos convênios.

Art. 708. Para a celebração de termo aditivo, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:

- justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade municipal, solicitando a respectiva alteração do ajuste;

- indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

- declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto nos arts. 681 a 683 deste Regulamento;

- aprovação do plano de trabalho pela autoridade máxima no âmbito municipal;
- prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- prestação de contas, nos termos do art. 714 deste Regulamento.
§1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.
§2º As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII deste artigo.

CAPÍTULO XII
DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA

Art. 709. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Art. 710. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§1º O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 681 deste Regulamento.
§2º Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenentes.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 711. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
Parágrafo único. O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.
Art. 712. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.
Parágrafo único. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.
Art. 713. O ajuste será rescindido nas hipóteses de:
- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

- dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 714. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá julgar as contas como:

- regulares;
- regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

- irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
Art. 715. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública municipal poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

TÍTULO VIII
DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Seção I
Orientações Gerais

Art. 716. O Município de Chopinzinho e as entidades submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão valer-se na contratação de meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias.

§1º A utilização dos meios referidos no *caput* deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
§2º Poderá a Procuradoria Geral do Município, mediante Resolução aprovada pela maioria de seus membros efetivos, aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§3º No caso dos contratos previstos no §3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.
§4º Os servidores e empregados públicos que fizerem uso de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias terão autonomia negocial, somente podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

Art. 717. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.

Parágrafo único. Quando não se fizer necessário o aditamento, as partes poderão se valer de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias independentemente de previsão contratual.

Seção II
Da Conciliação e Mediação

Art. 718. Os conflitos envolvendo os direitos patrimoniais disponíveis de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, judicializados ou não, sempre que possível, serão solucionados por métodos consensuais, dentre os quais a negociação, a conciliação e a mediação.

§1º As hipóteses de escolha de mediadores e de Câmaras de Mediação, bem como os critérios para esta seleção, serão estabelecidos por ato da Procuradoria Geral do Município, observada, preliminarmente, se já criada, a competência da Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
§2º Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação deverão contar com a participação ativa de um advogado público previamente designado, o qual terá autonomia negocial dentro da esfera de sua competência.
§3º A conciliação e a mediação poderão ser realizadas na Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria Geral do Município, que poderá ser criada através de decreto, desde que devidamente competente, nos termos do seu regulamento específico.
Art. 719. O procedimento de negociação, conciliação e mediação observará o princípio da publicidade.

§1º O procedimento poderá contar com momentos de confidencialidade, com registro em ata.

§2º As sessões não serão abertas ao público.
§3º Durante o curso do procedimento, os atos não poderão ser publicizados, permitida a divulgação de informação sobre a sua existência, abrangendo as partes e o seu objeto.
§4º Após o término do procedimento, os atos poderão ser publicizados, respeitando-se os momentos de confidencialidade e os limites legais de compartilhamento de dados.

Seção III
Do Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas

Art. 720. Os editais e os contratos de obras, serviços de engenharia, concessões de serviço público, concessões patrocinadas e administrativas, cujo valor exceda a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderão prever a adoção de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.

Art. 721. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ter natureza revisora, adjudicativa ou híbrida, conforme os incisos deste artigo, a depender dos poderes que lhe forem outorgados pelo contrato administrativo celebrado:
- ao Comitê por Revisão é conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;

- ao Comitê por Adjudicação é conferido o poder de emitir decisões contratualmente vinculantes às partes em litígio; e

- o Comitê Híbrido poderá tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.

Parágrafo único. As decisões emitidas pelos Comitês com poderes de adjudicação poderão ser submetidas à jurisdição judicial ou arbitral em caso de inconformidade de uma das partes.

Art. 722. No desempenho de suas funções, os membros do comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.
§1º Estão impedidos de funcionar como membros do comitê as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
§2º As pessoas indicadas para funcionar como membro do comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

Art. 723. Reportando-se o edital de licitação às regras de instituição especializada, o Comitê será instituído e processado de acordo com as regras de tal instituição, podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para a instalação e processamento.

Art. 724. O Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas observará o princípio da publicidade, cabendo à instituição responsável disponibilizar as peças e decisões proferidas nos respectivos procedimentos mediante a adequada solicitação e prévia ciência das partes, ressalvados os limites legais de compartilhamento de dados.

Art. 725. A Procuradoria Geral do Município poderá elaborar modelo padronizado de cláusula contratual de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.

Seção IV
Da Arbitragem

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.
§1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§2º A Procuradoria Geral do Município padronizará, mediante Resolução aprovada pela maioria de seus membros efetivos, o texto das cláusulas compromissórias.

§3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

§4º A mediação prévia poderá ser realizada na Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria Geral do Município, que poderá ser criada através de decreto, desde que devidamente competente, nos termos do seu regulamento específico.
Art. 727. A arbitragem deverá observar as seguintes condições:
- será sempre de direito, adotando-se a legislação brasileira;
- será preferencialmente institucional, admitindo-se, excepcionalmente, a arbitragem *ad hoc*, desde que mediante escolha motivada;

- a escolha da câmara será precedida de cadastramento, nos termos do regulamento próprio;

- no momento da contratação, caberá ao contratado escolher, dentre as câmaras cadastradas pela Procuradoria Geral do Município, a instituição responsável pela arbitragem;
- será realizada por painel arbitral, vedado o árbitro único;

- observará o princípio da publicidade, cabendo à instituição arbitral disponibilizar as peças e decisões proferidas nos processos arbitrais mediante a adequada solicitação e prévia ciência das partes, ressalvados os limites legais de compartilhamento de dados;
- será realizada no Brasil e em língua portuguesa.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município poderá estabelecer outras condições para a aplicação da arbitragem.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I

Art. 728. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* do artigo 49 deste Regulamento, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 729. Enquanto não for elaborado o Sistema ETP digital a que se refere o *caput* do art. 17 deste Regulamento, poderá ser adotado, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Art. 730. Os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2023.
Art. 731. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 732. A partir de 1.º de abril de 2023 ficam revogados:
- o Decreto nº 151, de 04 de abril de 2013;
- o Decreto nº 185, de 13 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:F2940A76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 074/2023 - DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA OFRMA ELETRÔNICA

DECRETO Nº 074/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão observar as regras deste Decreto.
Sistema de Dispensa Eletrônica
Art. 3°Deverá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
§1ºO Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado no portal Compras.gov.br deverá ser utilizado até que o sistema de compras públicas do Município de Chopinzinho, esteja apto para realizar todas as etapas dos procedimentos das licitações e dispensas.
§2º Para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
3ºOs órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão celebrar Termo de Acesso ao Compras.gov.br, observando o disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
Hipóteses de uso
Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação para as contratações que se enquadrarem nas hipóteses previstas em decreto municipal específico, que dispõe sobre a regulamentação, em âmbito municipal, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução
Art. 5ºO procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, com os documentos previstos em decreto municipal específico, além daqueles previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o §6º do art. 82, da Lei 14.133/2021, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§2º Os órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços para as dispensas de licitação serão os mesmos previstos em decreto municipal específico, que dispõe sobre a regulamentação, em âmbito municipal, da Lei 14.133/2021.
§3ºO ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§4ºA instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento
Art. 6ºO órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I -a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II -as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, materializada em documento que conterá, no mínimo:
a) descrição do objeto a ser contratado;
b) identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) caracterização das fontes consultadas;
d) série de preços coletados;
e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação quanto realizada pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, conforme previsto em decreto municipal específico.
III -o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV -o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V -a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI -as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII -a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, oprazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo I não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação
Art. 7ºO procedimento será divulgado automaticamente no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado aos fornecedores registrados no SICAF.
Parágrafo único. Todas as compras públicas realizadas no Portal de Compras Públicas do Governo Federal – Compras.gov.br, deverá ser replicado simultaneamente pelo respectivo usuário em sistemas internos da Administração municipal.

Fornecedor
Art. 8ºO fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I -a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II -o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III -o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV -a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V -o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI -o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I -a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II -os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§1ºO valor final mínimo de que trata o**caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§2ºO valor mínimo parametrizado na forma do**caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
Abertura
Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no**caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Envio de lances
Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§2ºO fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento
Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, para as dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 17.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.
Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Habilitação
Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§1ºA verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§2ºO disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF e sistema do Município, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que

trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, deverá constar, no mínimo, o cadastro simplificado no SICAF e no sistema do Município.
Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto
Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I -republicar o procedimento;
II -fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III -valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único.O disposto nos incisos I e III**caput**poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e homologação
Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação
Art. 24.O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.
Vigência
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:2F1C46A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 343 - 2023 - DIÁRIAS ANA FLÁVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

PORTARIA Nº 343/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2345-8, CPF nº 060.597.929-44, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R$ 490,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, três com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 12 de abril de 2023 e retorno no dia 15 de abril de 2023, para CASCAVEL PR, para Capacitação para servidores municipais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:4EC59DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 344 - 2023 - DIÁRIAS CLECIA STEIMANN

PORTARIA Nº 344/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Clecia Steimann Weber, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 799-0, CPF nº 021.532.509-51, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R$ 490,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, três com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 12 de abril de 2023 e retorno no dia 15 de abril de 2023, para CASCAVEL PR, para Capacitação para servidores municipais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:FA146381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 345 - 2023 - DIÁRIAS JULIANE APARECIDA ALVES

PORTARIA Nº 345/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 15166/1, CPF nº 077.701.229-45, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R$ 490,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, três com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 12 de abril de 2023 e retorno no dia 15 de abril de 2023, para CASCAVEL PR, para Capacitação para servidores municipais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:FA237060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 346 - 2023 - DIÁRIAS MARCIO STRINGARI

PORTARIA Nº 346/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Marcio Stringari, Procurador Municipal, matrícula nº 1868-1, CPF nº 248.211.768-23, 03 (três) diárias de viagem, no valor total de R$ 1.750,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, duas com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 04 de abril e retorno no dia 07 de abril de 2023, para Foz do Iguaçu, para Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:3204656F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 347- 2023 - DIÁRIAS NEIDE MARINÊZ CALDATO

PORTARIA Nº 347/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Neide Marinêz Caldato, Agente Administrativo, matrícula nº 2748-4, CPF nº 023.594.429-70, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R$ 490,00, conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, três com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 12 de abril e retorno no dia 15 de abril de 2023, para CASCAVEL PR, para Capacitação para servidores municipais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:478544AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 348 - 2023 - DIÁRIAS ROBERTO ALENCAR PRZENKZIUK

PORTARIA Nº 348/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração, matrícula nº 2729-4, CPF nº 546.462.519.49, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 350,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, com pernoite, no dia 02 de abril e retorno no dia 04 de abril de 2023, para CURITIBA PR, para Capacitação no segmento de planejamento das contratações segundo a Lei 14.133/21, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:8607E823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 349- 2023 - DIÁRIAS SIMONE BIAVA

PORTARIA Nº 349/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Simone Biava, Agente Administrativo, matrícula nº 3103-0/1, CPF nº 058.356.339-20, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R$ 490,00, conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, três com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 12 de abril e retorno no dia 15 de abril de 2023, para CASCAVEL PR, para Capacitação para servidores municipais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:3ADFB2FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 350 - 2023 - DIÁRIAS TÂNIA APARECIDA DALFOVO

PORTARIA Nº 350/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 22468, CPF nº 103.682.429-27, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R$ 490,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, três com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 12 de abril e retorno no dia 15 de abril de 2023, para CASCAVEL PR, para Capacitação para servidores municipais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:58E02712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 351 - 2023 - DIÁRIAS THAIS APARECIDA DALFOVO

PORTARIA Nº 351/2023
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 371/2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Thais Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 22351, CPF nº 103.682.389-03, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor total de R$ 490,00, conforme Art. 11º, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, três com pernoite e uma sem pernoite, saída no dia 12 de abril e retorno no dia 15 de abril de 2023, para CASCAVEL PR, para Capacitação para servidores municipais, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Carolina Kayser de Ramos
Código Identificador:C4F345B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 352-2023 - LOTAÇÃO ANGELITA GIACOMINI FERRARINI

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Angelita Giacomini Ferrarini, matrícula funcional 1503-3, ocupante do cargo Professor, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.R.M Visão do Futuro, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Revogara Portaria 851/21, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B7612F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 353-2023 - LOTAÇÃO CARLA ANDRÉIA ALVES DE QUADROS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Carla Andréia Alves de Quadros, matrícula funcional 2844-0, ocupante do cargo Temporário de Zelador Escolar, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M Presidente Tancredo Neves, a partir de 08 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 891/2021, a partir de 08 de fevereiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:6E5DB2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 354-2023 - LOTAÇÃO DIONARAH FABIANE RODRIGUES DA ROCHA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Dionarah Fabiane Rodrigues da Rocha, matrícula funcional 900-2, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Cristo Rei, a partir de 03 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 562/23, a partir de 03 de fevereiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:DFA6A286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 354-2023 - LOTAÇÃO DIONARAH FABIANE RODRIGUES DA ROCHA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Dionarah Fabiane Rodrigues da Rocha, matrícula funcional 900-2, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços

Gerais, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Cristo Rei, a partir de 03 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 562/23, a partir de 03 de fevereiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:7A25A5F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 355-2023 - LOTAÇÃO ELAINE APARECIDA TESSARO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Elaine Aparecida Tessaro, matrícula funcional 2918-3, ocupante do cargo Professor, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M Presidente Tancredo Neves, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 263/22, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:8BB2A621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 356-2023 - LOTAÇÃO KARINA FITZ CARNEIRO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Karina Fitz Carneiro, matrícula funcional 1571-0, ocupante do cargo Professor, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.R.M Prof Angélica Dalla Costa Battistuz, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 961/2022, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:2C36F57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 357-2023 - LOTAÇÃO LETICIA POLI PEREIRA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Leticia Poli Pereira, matrícula funcional 2344-0, ocupante do cargo Professor, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Maria Evanira Silvério, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 976/22, a partir de 01 de fevereiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:6765A40C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 358-2023 - LOTAÇÃO ADRIANA DOS SANTOS ANANIAS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Adriana dos Santos Ananias, matrícula funcional 3151-8, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Recanto Feliz, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1171/22, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:69903D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 359-2023 - LOTAÇÃO ALDEIDES DA FONSECA ZOCCHE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Aldeides da Fonseca Zocche, matrícula funcional 3065-1, ocupante do cargo Temporário - Professor Tempo Integral, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Maria Evanira Silvério, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 1157/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:932F3369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 360-2023 - LOTAÇÃO ANA CLAUDIA CHIMANSKI

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Ana Claudia Chimanski, matrícula funcional 3160-0, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M Presidente Tancredo Neves, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1.210/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:7BBD541C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 361-2023 - LOTAÇÃO ANGELA MARIA PASALA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Angela Maria Pasala, matrícula funcional 2933-1, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M. Coronel Santiago Dantas, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 284/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:D9BA9C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 362-2023 - LOTAÇÃO CATILCIA DEISA DUARTE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Catilcia Deisa Duarte, matrícula funcional 3153-4, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Recanto Feliz, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1169/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:7DC6ECF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 361-2023 - LOTAÇÃO ANGELA MARIA PASALA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Angela Maria Pasala, matrícula funcional 2933-1, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M. Coronel Santiago Dantas, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 284/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:E8790583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 363-2023 - LOTAÇÃO CENILDE BATISTA GONÇALVES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Cenilde Batista Gonçalves, matrícula funcional 3149-3, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.R.M Mária Bettega, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1173/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:7EABD2C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 364-2023 - LOTAÇÃO CENILDE BATISTA GONÇALVES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Cenilde Batista Gonçalves, matrícula funcional 3015-6, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.R.M Mária Bettega, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 451/23, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:300662AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 365-2023 - LOTAÇÃO CERLEI DE FÁTIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Cerlei de Fátima dos Santos de Oliveira, matrícula funcional 3161-7, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Recanto Feliz, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1211/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B6E6C440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 366-2023 - LOTAÇÃO CLEUNICE MELLO DAS NEVES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Cleunice Mello das Neves, matrícula funcional 2914-1, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Oneide Ceccato dos Santos, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogara Portaria 270/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:4195494D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 367-2023 - LOTAÇÃO CLEUSLI DA SILVA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Cleusli da Silva, matrícula funcional 3074-2, ocupante do cargo Temporário - Professor Tempo Integral, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Cristo Rei, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 537/22, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:9C1091EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 368-2023 - LOTAÇÃO ILIZANDRA RUBIN BOCA SANTA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Ilizandra Rubin Boca Santa, matrícula funcional 3144-3, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ C.M.E.I. Criança Esperança, a partir de 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1151/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:79E30703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 369-2023 - LOTAÇÃO MARINÊS GRIZ DE CAMARGO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Marinês Griz de Camargo, matrícula funcional 3146-0, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M. de Excelência, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1176/22, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B77146EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 370-2023 - LOTAÇÃO ROSANGELA APARECIDA BECKER

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Rosangela Aparecida Becker, matrícula funcional 3163-3, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M Presidente Tancredo Neves, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1208/22, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:B1492B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 371-2023 - LOTAÇÃO SUELI CRISTIANE BATISTA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Sueli Cristiane Batista, matrícula funcional 3164-1, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M. de Excelência, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1212/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:92CD88AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 372-2023 - LOTAÇÃO THAINE CENCI

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Thaine Cenci, matrícula funcional 3140-1, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M. de Excelência, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1153/2022, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:DCF10E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 373-2023 - LOTAÇÃO VANDERSON DA SILVA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora 3, matrícula funcional 3173-2, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M Presidente Tancredo Neves, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 1351/22, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:886C3959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 374-2023 - LOTAÇÃO VÂNIA DA SILVA CALDATO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Vânia da Silva Caldato, matrícula funcional 3050-2, ocupante do cargo Temporário - Professor Tempo Integral, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.M. de Excelência, a partir de 25 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Revogar o Art II, referente a Portaria 552/22, a partir de 25 de janeiro de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:20ED0B2A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Com base nas informações constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação que tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviço de segurança preventiva, desarmada, devidamente uniformizado e identificada, para evento do município de Corumbataí do Sul, comemoração ao Sábado de Aleluia, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme orçamento e termo de referência, no valor total de R$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), junto à empresa J. C. DE SOUZA EVENTOS, com sede na cidade CAMPO MOURÃO - PR.

Paço Municipal, 28 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:85896AF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Com base nas informações constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023, e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação que tem por objeto a Contratação de empresa para Troca de modulo bcm, serviço de programação e reparo chicote, no veículo Ambulância Renault Master, placa AXJ-1580, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme orçamento e termo de referência, no valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), junto à empresa THIAGO AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, com sede na cidade CAMPO MOURÃO - PR.

Paço Municipal, 28 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:D30A4137

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 07/2023

A D J U D I C A Ç Ã O
Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **ADJUDICO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 15/2023, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 07/2023, as seguintes empresas: SERJAO PNEUS LTDA EPP, com sede na cidade de Campo Mourão – Pr, como a vencedora dos lotes: 2, 3, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 37 e 39, totalizando o valor de R$ 273.164,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais) e OVIDIO S MOREIRA PNEUS, com sede na cidade de Campo Mourão – Pr, como a vencedora dos lotes: 1, 4, 5, 6, 9, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43 e 44, totalizando o valor de R$ 351.543,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e três reais).

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO ADJUDICO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 15/2023, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 07/2023, as seguintes empresas: SERJAO PNEUS LTDA EPP, com sede na cidade de Campo Mourão – Pr, como a vencedora dos lotes: 2, 3, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 37 e 39, totalizando o valor de R$ 273.164,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais) e OVIDIO S MOREIRA PNEUS, com sede na cidade de Campo Mourão – Pr, como a vencedora dos lotes: 1, 4, 5, 6, 9, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 43 e 44, totalizando o valor de R$ 351.543,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta e três reais).

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:93D563BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 22/2023 - REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação do marco de transição de que trata o art.191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor ALEXANDRE DONATO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo nº 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do artigo nº 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal e Fundacional;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da eficiência, eficácia que desaguam na economicidade e na segurança jurídica.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os processos licitatórios, bem como as contratações diretas fundamentados em dispensa ou inexigibilidade de licitação, autuados e que forem iniciados até 31 de março de 2023, com a opção expressa

nos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, observado o disposto neste decreto.

§1º. A opção por licitar ou contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, seja nos processos que serão iniciados, ou ainda, nos que se encontram em tramitação, mediante autorização expressa pela autoridade competente até 31 de março de 2023.

§2º. A autoridade competente definida no §1º é o ordenador de despesas.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, podendo ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

§ 4º. A publicação do aviso ou ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 31 de dezembro de 2023.

§ 5º. A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.
§ 6º. Caso os prazos de que tratam os §§ 4º e 5º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatório deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta.

Art. 5º - A partir de 1º de abril de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 6º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de março de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:BB40D4C5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Licitação
Processo Administrativo nº. 21/2023
Modalidade: Pregão nº. 18/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço
Objeto: Aquisição de móveis para equipar e estruturar o novo Centro de Convivência da Mulher do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações, quantidades e exigências contidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 31.091,50(trinta e um mil, noventa e um reais e cinquenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 30/03/2023 às 08:00 horas do dia 13/04/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 13/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 13/04/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 28 de março de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:A0C5C8AD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 22/2023
Modalidade: Pregão nº. 19/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço
Objeto: Aquisição de Geladeira/Refrigerador para atender as necessidades dos Centros de Convivência dos Idosos vinculados ao Departamento de Assistência Social e Assuntos da Família do Município de Enéas Marques, através da Deliberação nº 015/2022, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 10.680,00(dez mil e seiscentos e oitenta reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 30/03/2023 às 08:00 horas do dia 14/04/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 14/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 14/04/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 28 de março de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:C0446422

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 23/2023
Modalidade: Pregão nº. 20/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço
Objeto: Contração de prestadores de serviços especializados de Psicologia, Psicopedagogia e Fisioterapia para desenvolver atividades de apoio e fortalecimento ao acompanhamento Inter setorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 aos 6 anos de idade, consideração a DELIBERAÇÃO 47/2022, do Departamento de Assistência Social e Assuntos da Família do Município de Enéas Marques, de acordo com as especificações e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 30.000,00(trinta mil reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 30/03/2023 às 08:00 horas do dia 17/04/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 17/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 17/04/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 28 de março de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:8DF1176D

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO 21/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 24/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 21/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de higiene pessoal, limpeza, visando garantir o atendimento a todos os departamentos do Município de Enéas Marques - PR, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste instrumento., COM VALOR MÁXIMO DE R$ 184.521,55(cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 29/03/2023 às 08:00 horas do dia 11/04/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 11/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 11/04/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (046)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 28 de março de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

JUSSARA RENOSTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:41B9E695

DPTO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
LEI 1336

LEI ORDINÁRIA Nº. 1336/2023

SÚMULA: Altera o §2° do art. 1° da Lei Ordinária n°. 1322, de 14 de fevereiro de 2023 a qual autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Enéas Marques, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica de propriedade da Copel Distribuição S.A, e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §2° do art. 1° da Lei Ordinária n°. 1322/2023, que passa a ter a seguinte redação:

1°. .....

(...)

§2°. A transação será efetuada em 60 (sessenta) vezes, mensais e consecutivas, no valor de R$ 2.372, 47 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), a taxa de juros utilizada é de 0,54833% ao mês, composta pela média dos últimos 6 meses do IPCA disponíveis no fechamento do negócio, totalizando um valor total de R$ 142.348,18 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR Em 28 de março de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:4C4243EA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI Nº 1.001, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera as Leis nº 624, de 18 de setembro de 2009; nº 655, de 22 de outubro de 2010; e nº 682, de 8 de maio de 2012, que instituem o programa Morar Melhor – Lotes Urbanizados, autoriza doação de terrenos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 624/2009, o artigo 3º da Lei nº 655/2010 e o artigo 3º da Lei nº 682/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel se reverterá ao patrimônio do Município caso seja constatado quaisquer dos itens abaixo:
I - não seja edificada construção até 31 de dezembro de 2024;
II - usar o imóvel doado fora da finalidade exclusivamente residencial;
III - ceder o lote de terreno ora doado a terceiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças, 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:2E90DD89

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI Nº 1.002, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o transporte escolar de estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior, curso técnico ou profissionalizante, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de técnico agrícola ou de nível técnico ou profissionalizante, devidamente autorizados pelo MEC, residentes e domiciliados no Município de Nossa Senhora das Graças, para as cidades de Colorado/PR e Apucarana/PR.
§ 1º O transporte será feito por meio de ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.
§ 2º Havendo disponibilidade e não causando prejuízos ao transporte regular de estudantes, fica autorizado o transporte de estudantes do Município quando da realização de provas do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 2º Os interessados na utilização do transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:
§ 1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, curso técnico ou profissionalizante.
§ 2º No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:
1 - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
2 - Comprovante de residência;
3 - Cópia de documento de identificação com foto;
§ 3º O aluno que deixar de frequentar o curso indicado na ficha de inscrição, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º O aluno beneficiado com o transporte gratuito fornecido por meio desta Lei não possuirá direito ao recebimento do Auxílio Transporte instituído pela Lei nº 948, de 11 de maio de 2022.

Art. 3º O transporte gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.
Parágrafo único. Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal por suas ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças/PR, 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:6F5B199F

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI Nº 1.003, DE 28 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 1.003, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera a Tabela de vencimentos dos Servidores Efetivos prevista na Lei Municipal nº 722/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Tabela de vencimentos dos Servidores Efetivos, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	VENCIMENTO
(...)	R$ (...)
Fonoaudiólogo	R$ 2.850,00
(...)	(...)

Art. 2º Os demais artigos e tabelas da Lei Municipal nº 722/2014 e suas respectivas alterações permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças/PR, 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:9684F5F8

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI Nº 1.003, DE 28 DE MARÇO DE 2023 ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 722/2014. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º

LEI Nº 1.004, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso oriundo de Emenda Parlamentar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças/PR, entidade sem fins lucrativos devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.299.814/0001-18.

Art. 2º O valor destinado à entidade é oriundo de Emenda Parlamentar e tem por finalidade auxiliar na manutenção da entidade, ficando a mesma obrigada a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas relativas ao repasse de recursos autorizado serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças (PR), 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:E852940A

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, por meio da Equipe Técnica Municipal de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, em atendimento à legislação vigente, tendo como pressuposto garantir a gestão democrática do Município, convida todos os cidadãos do município para a 1º Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal, a ser realizada no **dia 14 de abril de 2023 às 14 horas, na Câmara de Vereadores de Nossa Senhora das Graças**, quando será apresentada e discutida: a) a Política Urbana na Constituição Federal; b) a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); c) a Lei Estadual nº 15.229/2006; d) a Lei Orgânica do Município; e) o Plano de Trabalho da Revisão do Plano Diretor Municipal f) a indicação de membros da comunidade para comporem a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal; g) outros assuntos de interesse da Política Urbana Municipal.

Nossa Senhora das Graças, 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:B0ABA1B3

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2023

Súmula: Nomeia servidor para o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o Sr. Olávio Leandro dos Santos, servidor público do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, CPF: 098.631.479-07, para exercer o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, a partir de 03/01/2023, em conformidade com o Art. 31 da CF e a Lei Municipal nº 571/2007.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, PR, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

VER. ROBÉRIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:A3510EA6

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2023

Súmula: Designa o fiscal do contrato nº 001/2023, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que cabe a Administração, nos termos do Art. 58, inciso III e Art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar as servidoras da Câmara Municipal:
Natália Cruz dos Santos – CPF: 109.2019.309-09, para exercer a função de fiscal titular do contrato nº 001/2023, referente ao processo de dispensa de licitação nº 001/2023 e Maria Helena Lucié – CPF: 667.260.779-04, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, PR, aos 24 dias do mês de março de 2023.

VER. ROBÉRIO FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:CE3BB96B

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
LEI 1006 2023

LEI Nº 1006/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas seguintes dotações:

13.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
13.002.00.000.0000.0.000	- DIV. FDO. MUN. DIREITOS CRIANÇA E AD.		
13.002.08.000.0000.0.000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.002.08.243.0000.0.000	- ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOL.		
13.002.08.243.0009.0.000	- PROG. RECUPERAÇÃO MENOR ADOL.		
13.002.08.243.0009.1.133	- SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE		
3.0.00.00.00.00	- DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00.00.00	- TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.43.00.00	- Subvenções Sociais		
31954	- Sigtv – Estrutura da Rede Serv. – SUAS	R$	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**50.000,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante ao Excesso de Arrecadação conforme Tabela abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
31954	- Sigtv – Estruturação da Rede de Serv. SUAS	50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:8DA5F484

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 06/2023– TERMO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA 06/2023– TERMO DE RETIFICAÇÃO-O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri, torna público que, fica retificado o aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico 017/2023, nos termos do presente edital e seus anexos, edição nº 2738, Diário oficial dos municípios do Paraná, edição nº 11378, Diário Oficial do Paraná, e edição nº 59, Diário Oficial da União, em data de 27/03/2023, nos seguintes termos: **Onde lê - se:** Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja os municípios do limite geográfico de Nossa Senhora das Graças-PR, sendo esses: Santo Inácio, Cafeara, Guaraci, Santa Fé e Colorado, visto que existem muito mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com limite geográfico com o Município de Nossa Senhora das Graças e aptas a prestarem o serviço para o município. As empresas locais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas nos respectivos municípios, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito. **Leia – se:** Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja o município de Nossa Senhora das Graças-PR, visto que existem mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs no Município de Nossa Senhora das Graças e aptas a prestarem o serviço para o município. As empresas locais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas nos respectivos municípios, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito. Nossa Senhora das Graças (PR), 28 de março de 2023. Clodoaldo Aparecido Rigieri-Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:E1F8467A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aviso de licitação-Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 020/2023. Tipo de julgamento: Menor Preço por Item. Modo de disputa: Aberto. Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e equiparadas, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006 O município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no edital e seus anexos. Objeto: *Aquisição de tubos de ferro em atendimento a demanda da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.*. Valor máximo: R$ 27.903,78 (vinte e sete mil novecentos e três reais e setenta e oito centavos). Abertura: 08h30min do dia 13/04/2023; retirada do edital, local para informações: setor de licitações – praça deputado Nilson R. Ribas, 131, centro, Nossa Senhora das Graças – PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br – portal da transparência, ou pelo e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.Nossa Senhora das Graças (PR), 28 de março de 2023. Clodoaldo Aparecido Rigieri- Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:F2CAD8D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Aviso de licitação-Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2023. Tipo de julgamento: Menor Preço por Item. Modo de disputa: Aberto. Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e equiparadas, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006 O município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no edital e seus anexos. Objeto: *Contratação de serviço de LAVANDERIA por registro de preço pelo prazo de 12 meses, que visam atender as demandas de higienização de uniformes esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.* Valor máximo: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Abertura: 08h30min do dia 14/04/2023; retirada do edital, local para informações: setor de licitações – praça deputado Nilson R. Ribas, 131, centro, Nossa Senhora das Graças – PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br – portal da transparência, ou pelo e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.
Nossa Senhora das Graças (PR), 28 de março de 2023.
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:178179A5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 060/2023

Concede progressão funcional por merecimento a servidora Helonise Grabriella Gonçalves Passos e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional por merecimento a servidora Helonise Grabriella Gonçalves Passos, matrícula 125, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, - GOSG3B08 para o nível referencial GOSG3B09 do quadro de pessoal efetivo, fundamentado na alínea "a", inciso II do Art. 38 da Lei 2869 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 28 de março de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:BB6717E4

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 061/2023

Concede progressão funcional por merecimento ao servidor Daniel Chiaramonte Ferreira e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional por merecimento ao servidor Daniel Chiaramonte Ferreira, matrícula 126, ocupante do cargo de Operador de Áudio e Webdesigner, - GOL3A08 para o nível referencial GOL3A09 do quadro de pessoal efetivo, fundamentado na alínea "a", inciso II do Art. 38 da Lei 2869 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 28 de março de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:FB77C05A

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 062/2023

Concede progressão funcional por titulação a servidora Débora Aparecida de Souza e da outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que trata o art. 33 da Resolução nº 002, de 31 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional por titulação a servidora Débora Aparecida de Souza, matrícula 117, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, - GOSG3C10 para o nível referencial GOSG3D10 do quadro de pessoal efetivo, fundamentado no inciso I do Art. 38 da Lei 2869 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 28 de março de 2023.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:698E7A13

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 430/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Ficam criados na Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, providos mediante concurso público, os seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

I – Advogado 40 horas;
II – Agente de Apoio Administrativo;
III – Analista de Projetos;
IV – Arquiteto e Urbanista;
V – Economista;
VI – Enfermeiro Auditor;
VII – Enfermeiro do Trabalho;
VIII – Engenheiro Ambiental;
IX – Engenheiro de Segurança do Trabalho;
X – Analista de Trânsito;
XI – Médico Ultrassonografista;
XII – Operador de Motoserra;
XIII – Operador de Roçadeira;
XIV – Pedagogo;
XV – Psicólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista;
XVI – Técnico em Enfermagem do Trabalho;
XVII – Técnico em Telecomunicações;
XVIII – Terapeuta Ocupacional;
XIX – Topógrafo;
XX – Médico Psiquiatra – CAPS AD;
XXI – Médico Clínico – CAPS AD;
XXII – Enfermeiro – CAPS AD;
XXIII – Terapeuta Ocupacional – CAPS AD;
XXIV – Psicólogo – CAPS AD;
XXV – Assistente Social – CAPS AD;
XXVI – Pedagogo – CAPS AD;
XXVII – Educador Físico – CAPS AD;
XXVIII – Técnico de Enfermagem – CAPS AD;
XXIX – Auxiliar Administrativo – CAPS AD;
XXX – Instrutor de Artes – CAPS AD.

Parágrafo Único – Os cargos criados no *caput*, ficam inseridos no Anexos I, II e IV da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial do cargo de Auditor Fiscal Tributário, para R$ 6.276,19 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), e alterado o no Anexo I da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, os seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

I – Médico Dermatologista, código 19;
II – Médico Pediatra, código 39;
III – Médico Gastroenterologista, código 40;
IV – Médico Ortopedista, código 41;
V – Médico Clinico, código 42;
VI – Médico Ginecologista, código 43;
VII – Médico Oftalmologista, código 44;
VIII – Médico Neurologista, código 45;
IX – Bibliotecário, código 70;
X – Assistente de Biblioteca, código 71;
XI – Eletricista, código 370;
XII – Engenheiro Civil, código 395;
XIII – Fiscal, código 400;
XIV – Médico Cardiologista, código 440;
XV – Técnico de Segurança do Trabalho, código 581.

Parágrafo Único – As alterações dos cargos dispostos no *caput*, serão inseridas no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, os seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

I – Agente Comunitário de Saúde;
II – Agente de Combate à Endemias.

Parágrafo Único – As alterações dos cargos dispostos no *caput*, serão inseridas no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 5º Fica alterado as atribuições do cargo de **Médico do Trabalho**, criado por meio da Lei Complementar nº 296, de 10 de fevereiro de 2014, as quais serão inseridos no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo disposto no *caput*, serão inseridas no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 6º Ficam alterados os quantitativos de vagas da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, dos seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

I – Analista de Sistema;
II – Assistente de Informática;
III – Assistente de Biblioteca;
IV – Bibliotecário;
V – Farmacêutico;
VI – Enfermeiro Padrão;
VII – Técnico de Enfermagem;
VIII – Médico Plantonista Clínico; e
IX – Psicólogo CAPS.

Parágrafo Único – As alterações dos quantitativos dos cargos dispostos no *caput*, serão inseridos no Anexo I da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo VIII desta Lei.

Art. 7º Extingue-se o cargo efetivo de Vigia – Código 630, criado por meio da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e inserido nos anexos I e II da referida Lei, que ocupados na data da publicação desta Lei, passarão a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo Único – Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 8º Extingue-se o cargo efetivo de Advogado 20 horas – Código 200, criado por meio da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e inserido nos anexos I e II da referida Lei, que ocupados na data da publicação desta Lei, passarão a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo Único – Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas nesta municipalidade, e suplementadas se necessário.

Art. 10 Os eventuais efeitos financeiros e previdenciários desta Lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Março de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXOS

http://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/lei_complementar_430-2023.pdf

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:27B9993F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 433/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 412/2022, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Sarandi/PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o disposto no Art. 23 da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Sarandi/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 23 A distância mínima admitida entre edificações distintas localizadas no mesmo lote será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).***
Parágrafo Único – Para as edificações deve-se seguir a NPT 009 – Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical, do Corpo de Bombeiros." (NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, alterado os anexos I e II, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Sarandi/PR, passando a vigorar na forma dos anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º Fica por força desta Lei, alterado os anexos IV e V da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do município de Sarandi/PR, passando a vigorar na forma dos anexos III e IV, respectivamente, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Março de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXOS

http://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/lei_complementar_433-2023.pdf

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:B7CD8DDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1302/2023

SÚMULA:Regulamenta a Lei Complementar nº 428/2023 de 15 de março de 2023, que dispõe sobre o Sistema Tributario do Município de Sarandi, e dá outras providencias.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o ressarcimento dos valores correspondente ao pagamento da Coleta de Lixo, em desacordo com a Lei Complementar 428/2023.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este caput, são exclusivamente para o exercício de 2023.

Art. 2º Os contribuintes que efetuaram os pagamentos mencionado, deverão apresentar junto a Secretaria de Fazenda/Departamento de Tributos do Município de Sarandi, Estado do Paraná, os seguintes documentos.

a) Requerimento assinado
b)Cópia dos Documentos Pessoais
c) Cópia do comprovante de pagamento
d) Quando inquilino e/ou parentes, apresentar documentos que comprovem o vinculo com o imóvel (Documento quanto ao grau de parentesco, contrato de aluguel e contrato de compra e venda).
e) Conta bancaria, indicando (banco, agência e conta).

Parágrafo único. Em caso de pessoa Jurídica, devem apresentar cópia do cartão do CNPJ e conta jurídica.
Art. 3º Os requerentes devem apresentar os documentos acima mencionado com requerimento padrão disponível no sítio eletrônico: www.sarandi.pr.gov.br, ou de forma presencial no Paço Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, conforme disposto no paragro §1º do Artigo 3º da Lei Complementar 428/2023.

Parágrafo único. Após o preenchimento do requerimento e a juntada de documentos poderá ser enviado para protocolo no e-mail: coletadelixo@sarandi.pr.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:EC3D7C5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2394/2023

SÚMULA: Revoga as Portarias de n° 2368/2023 e 2369/2023 na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Revogar, em todo o seu teor, as portarias n° 2368/2023 e 2369/2023, que autorizam a concessão de diáriaspara servidores à São Paulo, sendo concedida 03(três) diárias para o custeio de despesas decorrentes de viagem.

Art 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:BF9A1684

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023 - PMS

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO de Sarandi, torna público que às 09:00 horas do dia 13 de abril de 2023, na plataforma do Compras Governamentais, através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (Dias)
Veículo Utilitário Tipo PICK UP	1	108.977,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Lucas da Silva Hashimoto, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3264-8650 - E-mail pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço eletrônico www.sarandi.pr.gov.br e no Departamento de Licitações da Prefeitura, rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, das 08:00 às 17:30 horas.

Sarandi, 28 de março de 2023.

LUCAS DA SILVA HASHIMOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:F0344855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMDCA

Resolução Conjunta nº 01/2023

Dispõe sobre o Fluxograma de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual em Sarandi.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.852/2011 e 2128/2014 e suas alteraçõesreunido em plenária Ordinário nos dias 17 e 23 de Fevereiro de 2023, e:

CONSIDERANDO:

- A PNAS – Política Nacional de Assistência Social e NOB/SUAS;

- O artigo 227 da Magna Carta de 1988 que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- A Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações - em específico os artigos 4º e 7º que estabelecem que a criança e o adolescente tem direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

- Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

- A Lei Municipal n.º 2128/2014 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Sarandi/PR;

- A Reunião Ordinária n.º02/2023do CMDCA realizada no dia 23/02/2023 em quediscutiu edeliberou**Pauta 05:** Apresentação e Deliberação do Ofício n.º 01/2023 CEVCA/SMS - apresentação do Fluxograma de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências;

- A Reunião Ordinária n.º01/2023do CMASrealizada no dia 17/02/2023 em quefoi apresentada a Pauta 07: Apresentação e Deliberação do Ofício n.º 01/2023 CEVCA/SMS - apresentação do

Fluxograma de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências;

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a Resolução n.º 13/2016 CMAS - Que Dispõe sobre aprovação da NOTA TÉCNICA 01/2015 Orientações sobre o processo de atendimento as vítimas de violência na rede de serviços do Município de Sarandi-PR e Aprovar a proposta de Fluxograma de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítima de Violência Sexual em Sarandi/PR - Modalidade: Relato Espontâneo ou Suspeita ou Denúncia (anexo).

Artigo 2º - Encaminhar a Resolução Conjunta n.º 01/2023CMAS/CMDCApara a Comissão Municipal de Enfrentamento a Violências a Crianças e Adolescente de Sarandi para possíveis encaminhamento e providências e divulgação;

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sarandi-PR, 28 de Março de 2023.

GEOVANI WILLIAN CARDOSO
Presidente do CMDCA

MARIUZA BUENO F. SANDANO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:711A781A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
Ficam Vossas Senhorias, proprietários ou possuidores a quaisquer títulos de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, **NOTIFICADOS** da obrigação de manter seus imóveis limpos, capinados e drenados, sob pena de responder, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.
Art. 102 - Para preservar a estética e a higiene pública é proibido: Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida. (LEI 215/2009).
NOTIFICAMOS, ***para procederem no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data recebimento da presente notificação, a execução dos serviços necessários*.**
Verificado o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido, ficará sujeito a **AUTUAÇÃO**sem necessidade de notificação posterior a esta; conforme lei municipal 245/2010 e Multa conforme artigos 34, 35,36 e 55 inciso XIII do Decreto 1314/2011.
Após a limpeza, deverá garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, ocorrerá cobrança de multa, com valor dobrado, a cada reincidência e progressivamente.
ESTA NOTIFICAÇÃO FICARÁ VALIDA NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO A CONSTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 11
RUA JOAQUIM PAULISTA, 729
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: RENATO DOS SANTOS SILVA

Local do Imóvel : Quadra: 6 Lote: 11
RUA JOAQUIM PAULISTA, 729
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: M M MERLOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 18
RUA PORTO ALEGRE, 231
Bairro: JD. ESCALA
Nome do Proprietário: EDGAR JOSE DA SILVA

Local do Imóvel : Quadra: 14 Lote: 24
RUA VAZ CAMINHA, 69
Bairro: JD. NOVO PANORAMA
Nome do Proprietário: ALICE ALVINA RIBEIRO

Local do Imóvel : Quadra: 65 Lote: 21
RUA TIRADENTES, 1281
Bairro: JD. INDEP.1A. 2A. 3A. PARTE
Nome do Proprietário: JOSE CARLOS GAZPARINI BORINI

Local do Imóvel : Quadra: B Lote: 8A
RUA AUGUSTO BIRCHES TERRAO, 190
Bairro: JD. BOA VISTA
Nome do Proprietário: MOUZA DE FREITAS BARBOSA

Local do Imóvel : Quadra: 83 Lote: 12
RUA RODOLFO LUKEMBEIN, 132
Bairro: JD. N. INDEPENDENCIA 1ª E 2ª PARTE
Nome do Proprietário: ANGELA MARIA DELFINO DE SOUSA

Local do Imóvel : Quadra: 15 Lote: 7
RUA VANDERLEI GIACOMINI, 349
Bairro: JD. OURO VERDE II
Nome do Proprietário: ANDRE HENRIQUE PARAISO

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/A1
AV LONDRINA, 1860
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: ANDRE KOUTALOU IKI

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/A2
AV LONDRINA, 1848
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: ANDRE KOUTALOU IKI

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/A3
AV LONDRINA, 1836
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: ANDRE KOUTALOU IKI

Local do Imóvel : Quadra: 62 Lote: 3
RUA RIO DAS CINZAS, 338
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL ALVAMAR II
Nome do Proprietário: RONALDO HOLZHAUSEN

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 5
RUA DAS ESTRELAS, 776
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: MARCELO DA ROCHA BUBENA

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 6
RUA DAS ESTRELAS, 788
Bairro: JARDIM LEBLON
Nome do Proprietário: MARCELO DA ROCHA BUBENA

Local do Imóvel : Quadra: 21 Lote: 23
RUA LAURITA MACHADO CAPELI, 358
Bairro: JARDIM OURO VERDE III
Nome do Proprietário: ANDRE GASPAR DE MORAES

Local do Imóvel : Quadra: 3 Lote: 9
RUA PIONEIRO PEDRO BELTRAN PEDREIRO, 191
Bairro: LOTEAMENTO ECOVALLEY
Nome do Proprietário: BARBARA RIBEIRO SOUZA

Local do Imóvel : Quadra: 90O Lote: 11
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 1029

Bairro: JD. INDEP.1A. 2A. 3A. PARTE
Nome do Proprietário: LUIZ CARLOS PEREZ

Local do Imóvel : Quadra: 19 Lote: 11
RUA ALMIR PERON, 1050
Bairro: JARDIM SAO PAULO
Nome do Proprietário: WILSON ANTONIO DOS SANTOS

Local do Imóvel : Quadra: 6/7 Lote: 4/05
AV LONDRINA, 1823
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI
Nome do Proprietário: JULIANO GARBUGGIO

Local do Imóvel : Quadra: 56 Lote: 1
AV GIRO WATANABE, 1691
Bairro: JD. N. INDEPENDENCIA 1ª E 2ª PARTE
Nome do Proprietário: CONSTRUTORA VICKY LTDA

Local do Imóvel : Quadra: 56 Lote: 1
AV GIRO WATANABE, 1691
Bairro: JD. N. INDEPENDENCIA 1ª E 2ª PARTE
Nome do Proprietário: EUNICE CARVALHO

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:BB1256B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PORTARIA 2390/2023

SÚMULA:Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias para Servidores estatutários e demais agentes publicos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração da administração direta e indeireta do Município de Sarandi-Pr, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legaise, considerando a Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.
RESOLVE:
1º -Autorizar a concessão de diárias para Silvana Aparecida Ferreira, CPF: 018.373.089-50 que possui o cargo/função de Diretor do Departamento de Habitação, sendo concedidas 02(duas) diárias para o custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.
2º - O montante total da diária concedida corresponde ao valor de R$ 648,00 reais, sendo essa correspondente ao período de 02 (dois) dias, enquanto a participação da servidora no evento que não acarretará em custos à este Município, evento o qual ocorrerá na cidade de Curitiba/PR, nos dias 04 e 05/04/2023.
3º -Ainda, justifica-se a realização da viagem em razão de participação no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná - PEHIS/PR que acontecerá no Palácio das Araucárias em Curitiba/Pr. Tendo a previsão de saída dia 03/04/2023 às 11:00 horas e retorno dia 05/04/2023 às 13:00 horas, no qual o meio de transporte utilizado é veículo oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Janeiro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraia Soares Conte
Código Identificador:9863988F

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PORTARIA Nº 2391/2023

SÚMULA:Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.
RESOLVE:
1º -Autorizar a concessão de diárias para Isabella Lessio, CPF: 884.408.429-53 que possui o cargo/função de Engenheiro Civil sendo concedidas 02 (duas) diárias para o custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2897/2023, de 31 de Janeiro de 2023.
2º - O montante total da diária concedida corresponde ao valor de R$ 582,00 reais, sendo essa correspondente ao período de 02 (dois) dias, enquanto a participação do servidor no evento que não acarretará em custos à este Município, eventosos quais ocorrerão na cidade de Curitiba/PR, nos dias 04 e 05/04/2023.
3º -Ainda, justifica-se a realização da viagem em razãoda participação no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do PR - PEHIS/PR que acontecerá no Palácio das Araucárias. Tendo como previsão de saída no dia 03/04/2023, às 11:00 horas e retorno no dia 05/04/2023, às 13:00 horas, no qual o meio de transporte utilizado será uso de veículo oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de Março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraia Soares Conte
Código Identificador:EC11E095

SECRETÁRIO M. DA JUV. CULT. ESP. E LAZER
PORTARIA Nº 2388/2023

SÚMULA: Dispõe saber a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1º – Autorizar a concessão de diárias para os servidores abaixo relacionados, conforme previsto na Lei n.º 2754/2021, Capítulo II, seção I – Da Concessão de diária a Motoristas e Acompanhantes, referente ao mês março do ano de 2023.

Nome: Adeildo da Costa
Cargo/Função: motorista
CPF: 018.236.429-18
Quantidade de Diárias a serem concedidas: 1 (uma) diária.
Valor da Diária: R$ 291,00 (Duzentos e noventa e um reais).
Valor recebido de adiantamento de viagem: R$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) correspondente a R$ 300,00 (Trezentos reais) para abastecimento do veículo micro-ônibus Marcopolo, placa BCD-7898, frota 365, para transporte e locomoção até o evento, e R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) referente a gastos para alimentação da equipe de handebol.
Data e Horário: 08 h de 25/03/2023 às 16h30 de 26/03/2023.
Local de destino: Toledo-PR – Campeonato Paranaense de Handebol – 2023 – Categoria livre – feminino.
Quilometragem: 280 km.
Base legal: Lei n.º 2754/2021. E Lei nº 2897/2023 publicada em 31/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josane Ferreira de Souza
Código Identificador:F340F71E

SECRETÁRIO M. DA JUV. CULT. ESP. E LAZER
PORTARIA Nº 2392/2023

SÚMULA: Dispõe saber a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

1º – Autorizar a concessão de diárias para os servidores abaixo relacionados, conforme previsto na Lei n.º 2754/2021, Capítulo II, seção I – Da Concessão de diária a Motoristas e Acompanhantes, referente ao mês março do ano de 2023.

Nome: Adeildo da Costa
Cargo/Função: motorista
CPF: 018.236.429-18
Quantidade de Diárias a serem concedidas: 1 (uma) diária.
Valor da Diária: R$ 291,00 (Duzentos e noventa e um reais).
Valor recebido de adiantamento de viagem: R$2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) correspondente a R$ 300,00 (Trezentos reais) para abastecimento do veículo micro-ônibus Marcopolo, placa BCD-7898, frota 365, para transporte e locomoção até o evento, e R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) referente a gastos para alimentação da equipe de handebol.
Data e Horário: 08 h de 25/03/2023 às 16h30 de 26/03/2023.
Local de destino: Toledo-PR – Campeonato Paranaense de Handebol – 2023 – Categoria livre – feminino.
Quilometragem: 280 km.
Base legal: Lei n.º 2754/2021. E Lei nº 2897/2023 publicada em 31/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josane Ferreira de Souza
Código Identificador:79ACF353

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO Nº 08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a Empresa VOOLARE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.337.187/0001-09, com sede na Avenida Brasil, 5374, Cep: 85.812-001, Centro no Município de Cascavel, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II c/c o art. 23, Inciso II, alínea "a" e em consonância com o parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

Item	Quant.	Descrição	Unidade	P. Unit. R$	P. Total R$
1	6	Passagem aérea de ida e volta com partida da cidade de Cascavel/PR em data de 24 de abril de 2023, com destino a cidade de Brasília/DF e retorno para o dia 29 de abril de 2023, para os vereadores Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Josemar Antônio Cemin, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos participarem da "**XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS".**	Und.	R$ 1.692,43	R$ 10.154,60
Total					**R$ 10.154,60**

DO OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de Passagens aéreas de ida e volta com partida da cidade de Cascavel/PR em data de 24 de abril de 2023, com destino a cidade de Brasília/DF e retorno para o dia 29 de abril de 2023, para os vereadores Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Josemar Antônio Cemin, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos participarem da "**XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAL"**.

PRAZO DE ENTREGA:
Até o dia 24 de abril de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO:
60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

VALOR TOTAL:
R$ 10.154,60 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.33.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (11)
3.3.90.33.01.00.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS – Despesa: 2767
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
R$ 10.154,60 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

J U S T I F I C A T I V A
Enquadramento no art. 24, Inciso II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que dispensa a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 28 de março de 2023.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:96B237F0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

Processo Licitatório nº 04/2023; Dispensa de Licitação nº 01/2023; Homologado: 22/03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04 representado pelo seu Presidente o Vereador Felipe Forgiarini.

E do outro lado;
CONTRATADA: RIVALDA MARTIGNAGO – ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.008/0001-59 com sede na Rua XV de Novembro s/nº, Bairro Centro, CEP 85.568-000, na cidade de Saudade do Iguaçu, neste ato representada pela sua gerente Rivalda Martignago

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Escritório e de Papelaria a serem utilizados nos trabalhos internos do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu/PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)
3.3.90.30.16.00.00 – MATERIAL DE ESPEDIENTE – Despesa: 2757
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 2.302,60 (dois mil trezentos e dois reais e sessenta centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.302,60
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO e de VALIDADE: 28/03/2023 até 28/03/2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:6AD6F470

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Processo Licitatório nº 03/2023; Dispensa de Licitação nº 02/2023; Homologado: 22/03/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04 representado pelo seu Presidente o Vereador Felipe Forgiarini.
E do outro lado;

CONTRATADA: KELI FORLIN DA SILVA – ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.976.125/0001-05 com sede na Rua Valentin Olivo nº 885, Bairro Centro, CEP 85.568-000, na cidade de Saudade do Iguaçu, neste ato representada pela sua gerente Keli Forlin da Silva

Objeto: Contratação de empresa fornecimento de Gás e Água Mineral a serem consumidos nas atividades do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu/PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)
3.3.90.30.04.00.00 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS – Despesa: 2754
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 419,60 (quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)
3.3.90.30.07.99.00 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Despesa: 2756
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 1.184,00 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.603,60
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO e de VALIDADE: 28/03/2023 até 28/03/2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:84B0BCD8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

Processo Licitatório nº 07/2023; Dispensa de Licitação nº 05/2023; Homologado: 27/03/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.791.289/0001-04 representado pelo seu Presidente o Vereador Felipe Forgiarini.

E do outro lado;

CONTRATADA: BEACI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.303.196/0001-40 com sede na Rua Valentin Olivo nº 1760, Bairro Centro, CEP 85.568-000, na cidade de Saudade do Iguaçu, neste ato representada pela sua gerente Franciele Amapola Marangon Rizzati.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha, Pilhas e Baterias a serem utilizados nos trabalhos internos do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu/PR

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)
3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO – Despesa: 2759
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 1.060,34 (um mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)
3.3.90.30.07.99.00 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Despesa: 2756
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 2.087,00 (dois mil e oitenta e sete reais).

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (8)
3.3.90.30.26.00.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO – Despesa: 2762
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.766,94
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO e de VALIDADE: 28/03/2023 até 28/03/2024.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:F10E9DE8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO Nº 09/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o objetivo da Marcha dos Legislativos Municipais é possibilitar uma mobilização nacional com a integração entre os Vereadores do Brasil, na busca de mais recursos para os Municípios;

CONSIDERANDO que a Marcha dos Vereadores é um evento que busca a defesa do municipalismo e o fortalecimento do Poder Legislativo Brasileiro;

CONSIDERANDO que o evento de Âmbito Nacional, é promovido por fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a competição, realizado pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, com a finalidade de prestar serviços de assessoramento e auxílio à atuação dos Legisladores Municipais;

CONSIDERANDO o Artigo 25, inciso II concomitante com o Artigo 13, inciso VI da Lei Federal n o 8.666 / 93.

CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta na seguinte dotação orçamentária:
01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (16)
3.3.90.39.48.00.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Despesa – 2786
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

CONSIDERANDO que não há necessidade de cotação de preços de outras empresas, pois se trata de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO que o preço é compatível com o valor de mercado e está dentro do padrão praticado, não sendo inexequível e sequer superfaturado.

CONSIDERANDO que este treinamento será ofertado por profissional de notória especialização, conforme currículos em anexo a descrição do curso.

CONSIDERANDO que foi observado todo o previsto no Artigo 3° da Lei Federal n° 8.666/93.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a União dos Vereadores do Brasil - UVB, inscrita no CNPJ sob o n° 83.594.978/0001-56, com sede na cidade de Brasília/DF, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 25, Inciso II combinado com o art. 13, Inciso VI da mesma Lei e em consonância com o parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie, para participação dos vereadores Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Josemar Antônio Cemin, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos no evento presencial "XXII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", que será realizado nos dias 25, 26, 27 e 28 de abril de 2023, na cidade de Brasília/DF.

J U S T I F I C A T I V A

Enquadramento no art. 25, Inciso II da Lei de Licitações, (Lei nº 8.666/93) que determina a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados do art. 13 da mesma Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 28 de março de 2023.

FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:9E8D0ABF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2023 - SRP, de 09 de março de 2023, com abertura e julgamento em 23/03/23, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 11/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:

BORRACHARIA CAMPOS LTDA - 04.683.290/0001-76
PAULO CESAR BOM - 07.264.404/0001-31
ADRIANO MARANGON 39146664807-41.946.990/0001-32
Que apresentaram os menores preços para registro

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu.

Saudade do Iguaçu, PR,28 de março de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:E598ECDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2023, com abertura e julgamento em 23 de março de 2023, e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da R. Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 139/2023, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	ITEM
BORRACHARIA CAMPOS LTDA - 04.683.290/0001-76	6;7;9;10;11;12;13;14;17;18;19;21;22;24;26;27;30;31;34;35; 37;38;39;40;41;42;45;47;48;52;54;55;56;57;58
PAULO CESAR BOM ME-07.264.404/0001-31	1;2;3;4;5;8;15;16;23;29;32;33;36;43;44;46;49; 50;51;53
ADRIANO MARANGON 39146664807-41.946.990/0001-32	20;25;28

É A DECISÃO.

Saudade do Iguaçu, PR, 28 de março de 2023.

ALEX SANDRO DA R. BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:16F40A6D

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 001/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

EDITAL N.º 001/2023

O Prefeito de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2019, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, e do Edital de Homologação do Resultado Final nº 08/2019 e do Decreto nº 130/2019, de 27 de setembro de 2019, e Prorrogado pela Lei 1362/2020 de 25 de agosto de 2020 e Decreto 008/2022 de 17 de janeiro de 2022.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, no prazo de **15 (QUINZE) dias corridos**, contados a partir da data de publicação, sob pena de perda obrigatoriamente munido de toda a documentação comprobatória para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2019 **e documentos encontrados no Portal da Prefeitura – CONCURSOS PUBLICOS - como: Relação de documentos para posse em concursos públicos.**

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2019.

PROFESSOR 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
076591	JAQUELINE PINHEIRO DA SILVA	22º lugar

4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:21CF317A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062-2023 COMISSÃO

PORTARIA Nº 062/2023, de 28 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR SIDNEI LUIZ DERLAN portador do RG nº 13.324.576-6 SSP/PR, RENATO DOS SANTOS portador do RG n° 14.279.742-9 SSP/PR, DIONATAN TREVISAN portador do RG nº 9.405.142-8 SSP/PR e RAFAEL TONY POLETTI portador do RG nº 10.250.049-0 SSP/PR, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Bens móveis para fins de Alienação de Bens do Município, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º A Comissão deverá emitir Laudo de Avaliação dos bens móveis que serão objeto de Alienação, concessão de uso e/ou doação.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 28 de março de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:4C08C130

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO CONT. Nº 11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: Locação e Construção Maqfort Limitada ME.
OBJETO: Aquisição de 350 horas/máquina de motoniveladora.
VALOR: R$ 128.625,00 (cento e vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 27/03/2024.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:49189A61

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, COLETADO DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, PARA UMA MÉDIA DE APROXIMADAMENTE 4.000 (QUATRO MIL) QUILOS POR DIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO VALOR MÁXIMO DE R$ 725.741,64 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME ANEXO I DO EDITAL".**O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.bll.org.br**. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO **ocorrerá no dia 12 de ABRIL de 2023 às 09h00min, no site www.bll.org.br.** A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço **licitacao@abatia.pr.gov.br**, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site **www.abatia.pr.gov.br**.

Abatiá PR, 28 de março de **2023.**

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito

RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo José de Carvalho
Código Identificador:8E81B878

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO VALOR MÁXIMO DE R$ 46.400,04 (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONFORME ANEXO I DO EDITAL".**O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.bll.org.br**. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO **ocorrerá no dia 13 de ABRIL de 2023 às 09h00min, no site www.bll.org.br.** A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas no endereço **licitacao@abatia.pr.gov.br**, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, pelo telefone (43) 3556-1222 ou pelo Portal de Transparência no site **www.abatia.pr.gov.br**.

Abatiá PR, 28 de março de **2023.**

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito

RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo José de Carvalho
Código Identificador:2F4F7011

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Favorecido: DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 01.061.762/0001-60.

Objeto: Aquisição de Eletrodo para pHmetro de bancada para análise de água.

Valor Total: R$ 350,00 (Trezentos cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.002.17.512.0002-2002 – 3.3.90.30.35.00.

Data: 28 de março de 2023.

KARINA CASTILHO OKADA
Diretora

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:4EE3B8AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 - MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS E APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Adrianópolis por meio da Secretaria Municipal de Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Adrianópolis, que tem por objeto contribuir para o efetivo alcance das finalidades sociais da entidade, na forma adiante.

Pelo present Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 76.105.642/0001-17, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº115, Adrianópolis/PR, a seguir denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vandir de Oliveira Rosa, casado, portador do RG. Nº 24.754.083-3/ SSPPR e CPF N º 149.791.808-17, residente e domiciliado na Rua Benedito Batista Dias n° 42, Bairro Centro, Cidade de Adrianópolis-PR, Comarca de Bocaiúva do Sul e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae de Adrianópolis, a seguir designado **SEGUNDO CONVENENTE**, representado pelo presidente, Senhor George Michel Pereira da Silva, divorciado, portador da Cédula do RG Nº 12.837.173-7/ SSPPR e do CPF Nº 094.134.479-77, residente e domiciliado na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais n°48, Bairro Centro, Cidade de Adrianópolis-PR, objetivando implementar os serviços especificados na Cláusula Primeira, adiante celebram o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 706/2010, de 10 de março de 2010, pactuando para tanto o que segue:
CLAU
FF **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse das verbas do FUNDEB a APAE com o fim de estabelecer as bases de cooperação para oferecer atendimento educacional especializado, na modalidade de Ensino Especial, que serão realizados pela Escola Joani Veloso de Araújo – Apae de Adrianópolis – INEP 41143310, a 36 (trinta e seis) alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, cujas necessidades educativas exigem adaptações curriculares específicas na Educação Básica, Educação Infantil, no Ensino Fundamental (anos iniciais) e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (1º segmento), conforme Anexo I – Plano de Trabalho, aprovado pelo Primeiro Convenente, parte integrante desde instrumento.
Ccc

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

o O Plano de Trabalho, descrito no Anexo I, apresentado pelo Segundo Convenente e aprovado pelo Primeiro Convenente deverá ser cumprido na sua integralidade e qualquer alteração que seja necessária deverá ser autorizada pelo Primeiro Convenente.
Paragr
P **Parágrafo Primeiro**- No início de cada exercício o Segundo Convenente deverá apresentar novo Plano de Trabalho contemplando as atividades a serem desenvolvidas naquele período.
Parágrafo Segundo- Caso ocorra aumento de valores constantes do Plano de Trabalho relativo ao exercício corrente, será obrigatória autorização legislativa.
Parágrafo Terceiro- O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:
I) Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante o presente Termo de Colaboração;
II) Descrição completa do objetivo a ser executado;
III)Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
IV) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V) Plano de aplicação dos recursos a serem repassados pelo Primeiro Convenente;
VI) Cronograma de desembolso;

h **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

o Os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração serão aplicados para custeio das seguintes despesas:
a) Vencimentos (INSS, FGTS, GRRF E PIS) e Salários;
b) Materiais de Expediente;
c c) Material pra manutenção de Bens e Imóveis;
c) Material elétrico e eletrônico;
e d) Material e processamento de dados;
; e) Equipamentos para áudio, vídeo e foto; f) Máquinas e utensílios e equipamentos diversos;
e g) Manutenção e conserto de máquinas e equipamentos;
e h) Manutenção e conservação de bens imóveis;
; i) Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões;

j) Equipamento de processamento de Dados;
; k) Material de copa e cozinha;
e l) Gás e outros materiais engarrafados;
; m) Aparelhos e utensílios domésticos;
n) Mobiliário Geral;

Clausu **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

a) Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Sétima do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais e;

b b) Supervisionar a aplicação dos recursos pela Segunda Convenente em decorrência deste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

a) Executar os programas a que se refere a Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), conforme o disposto na Cláusula Segunda.

b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Primeiro Convenente na execução do Plano de Trabalho objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira.

c) Manter os recursos financeiros repassados na **Conta-Corrente nº 29.947-2** da **Agência 3637-4 do Banco do Brasil** de Apiaí, estado de São Paulo;

d) Manter em aplicação financeira todas as sobras de recursos;

e) Prestar contas ao Primeiro Convenente nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em até 01 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Primeiro Convenente;

f) Prestar contas mensalmente ao Primeiro Convenente de todos os recursos recebidos, inclusive das aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês do repasse dos recursos, devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

f.1) Ofício de encaminhamento;
f.2) Balancete Financeiro;
f.3) Extratos Bancários da movimentação dos recursos;
F.4) Quadro Demonstrativo das despesas;
f.5) Comprovante das despesas efetuadas (NF e Recibo);
f.6) Comprovante de Depósito Bancário dos recursos recebidos;
f.7) Nota de Empenho do Repasse e;
f 8) Parecer Contábil.

g) Processar através de emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo- RPA ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento, todas as despesas realizadas com o recurso deste Termo de colaboração;
g.1) Fazer constar do RPA, obrigatoriamente o nº do CPF do credor, quando do pagamento à pessoa física;
]
h) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição do Primeiro Convenente, agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, pela UGT-Unidade Gestora de Transferências e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- CACS- FUNDEB de Adrianópolis, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

i) Recolher ao Erário do Primeiro Convenente, na **Conta Bancária nº 29.947-2**, **Agência 3637-4**, do **Banco do Brasil**, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto na letra "d" desta cláusula ou ainda, restituir os recursos repassados, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira nos casos de não execução do objeto, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida.

j) Assegurar ao Primeiro Convenente e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- CACS- FUNDEB de Adrianópolis as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, inspeções técnico-administrativas e contábeis, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados da realização do Plano de Trabalho objeto deste Termo de Colaboração;

l) Proceder de acordo com a legislação trabalhista, na contratação de qualquer trabalhador, seja para desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Colaboração, seja para qualquer outra finalidade.

L m) Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro- Caso não ocorra a movimentação de recursos no período de 90 (noventa) dias subsequentes à assinatura deste instrumento sem justificativa plausível, o valor deverá ser restituído.
Paragrafo Segundo- O Segundo Convenente desobriga desde já o Primeiro Convenente, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como de qualquer responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES AO SEGUNDO CONVENENTE

a) Realizar de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;

b) Pagar a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) Utilizar os recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

d) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

e) Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ou futuros para além da prestação de contas, conforme cláusula 12°, item b.

f) Realizar despesas com taxas bancarias, decorrente de sua culpa;

g) Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de sua culpa;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; i) Transferir recursos a terceiros que não figurem como parte deste termo de colaboração;

j(j) Transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com ou sem fim lucrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Repasse é de R$235.737,36 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). Para efeito do cálculo foram utilizadas as portarias interministeriais nº 11 de 24 de dezembro de 2021, o qual informa o número de estudantes e valor por estudante ao ano.

Parágrafo Primeiro– O repasse do recurso ao segundo convenente somente será efetuado quando houver o efetivo repasse ao primeiro convenente.
paragrafo
Parágrafo Segundo- Os recursos financeiros deverão ser repassados até o dia 10 de cada mês, e serão repassados em 9 (nove) parcelas iguais na periodicidade mensal.
Parágrafo Terceiro- Sendo a 9 parcelas de R$ 26.193,04 (vinte e seis mil, cento e noventa e três e quatro centavos)cada, com depósito na conta bancária especificada na letra "c" da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
33.50.41. 33.50.43.00.00.00.00 1102 Subvenções sociais.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Primeiro Convenente efetuará repasses de recursos financeiros ao Segundo Convenente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação por ofício dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa do INSS;

b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, documento emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Segundo Convenente e;

d) Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência a deste Termo de Colaboração será de 4 meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2022 (31 de Dezembro de 2022).
Parágrafo Único- O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA
RE
Responderá como gestor da parceria, a senhora Sabrina Kelly de Pontes Gonçalves, solteira, portadora do RG. Nº 12.424.974-0/ SSPPR e o CPF Nº 100.154.839-67, residente e domiciliada na Rua Prefeito Eros Ruppel Abdalla nº 18, bairro Carumbé, Cidade de Adrianópolis-PR.
re
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Segundo Convenente prestará contas ao Primeiro Convenente da seguinte forma, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual previstas as letras "e" e "f" da Cláusula Quinta:

a) Prestações de contas anuais, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até 01 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

b) Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Colaboração, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
b.1) Relatório de execução físico- financeira;
b.2) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Primeiro Convenente.
B b.3) Cópia dos extratos da conta bancaria específica constante da letra "c" da Cláusula Quinta;
b.4) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Primeiro Convenente na letra "i" da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou renunciado a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
Parágrafo Único- A rescisão ou renúncia deverá ser formalizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e conter a Cláusula que a motivou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão julgadas no foro da comarca de Bocaiuva do Sul, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, para que se produzam os efeitos necessários, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Adrianópolis, 23 de março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal
Primeiro Convenente

GEORGE MICHEL PEREIRA DA SILVA
Presidente da Entidade
Segundo Convenente

Testemunhas:

1º_____
CPF:_____

2º_____
CPF:_____

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:4A02885C

GABINETE DO PREFEITO
PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Adrianópolis, em atendimento as exigências legais, notadamente os art.24 e 27 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Adrianópolis, é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentário, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022

examinados a luz dos preceitos e normas de administração publica e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11.494/2007 e lei 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberações acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com normas em relação à:
Arrecadação realizada no exercício;
A execução da despesa orçamentária autorizada;
A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para as remunerações dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluída os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código especifico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;
Avaliação da regularidade das demais despesas empenadas a conta do FUNDEB (30%), quanto a utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos art. 2º e 21º da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar, que não foram contratadas ofensas as normas.
Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentárias do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o parecer.

Adrianópolis, 23 de março de 2023.

DENIANE ARMSTRONG DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

Membros:

_____
VINICIUS FERREIRA RIBAS PEREIRA

_____
SONIA MARIA DE LIMA

_____
ROSENI DOS SANTOS ISIDORO

_____
SIDICLEIA LIMA OLIVEIRA

_____
MARILDA PEREIRA DE SOUZA

_____
SELMA DE ANDRADE DE OLIVEIRA DE LIMA

_____
MARIA ANGÉLICA BUENO DE LIMA

_____
ELISIANE DE CASSIA ARMSTRONG DOS SANTOS

_____
MARIA CLARICE TORQUES

_____
CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA

_____
ADELINE DA ROSA DOS SANTOS

_____
SUZI ELLEN DOS SANTOS PEREIRA FARIAS

_____
SABRINA KELLY DE PONTES GONÇALVES

_____
SIRLENE ROSA DOS SANTOS

_____
MATHEUS BATISTA FORTES

_____
PAMELA BIANCA MAIS DA SILVA MATTIOLI

_____
JANINE DE JESUS RIBEIRO DE LIMA

_____
BERNADETE BATISTA VENÂNCIO

_____
ROSELEI APARECIDA STRAUB

_____
ANTONIA TERESA CECCON MANGUER

_____
CATIELLY COUTINHO DE SOUZA

_____
NILZIANE SCHEFER ARAUJO

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:D3CE8209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2023 - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA nº 272/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Conversão de Licença Prêmio em dinheiro a Servidor Público Municipal"

Considerando, o Requerimento protocolado sob nº 467/2023, de 28 de Março de 2023.
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso de suas atribuições legal...
Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**
Artigo 1º - Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Sr. **EDSON JOSÉ FLORENCIO SIQUEIRA**, por ter completado período aquisitivo de 05 (cinco) anos ininterruptos no serviço publico municipal, referente ao período 2010/2015.
Artigo 2º - Conforme faculta o Art. 103 da Lei 465/94, fica estabelecido que essa **Licença Prêmio será convertida em Dinheiro**.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 29 de Março de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:D0594860

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESOLUÇÃO Nº 094/2023
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
TIPO: Menor Preço Global
ABERTURA DIA : 14 / Abril / 2023. HORA: 10HS .
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recortes Eletrônicos, Acompanhamento e Fornecimento Diário das*Publicações*dos Diários Oficiais

Adrianópolis, 27 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:4779D28B

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESOLUÇÃO Nº 095/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
TIPO: Menor Preço Global
ABERTURA DIA : 14 / Abril / 2023. HORA: 14HS .
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recape de Pneus da Frota Municipal.

Adrianópolis, 27 de Março de 2023.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Mirian Mottin
Código Identificador:77555B23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº04/2023

O PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, considerando a Lei nº2.178/2019, tendo em vista o Edital nº001/2020 da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:
TORNAR PÚBLICO:
Convocar os candidatos aprovados no concurso público 01/2020, abaixo relacionados, para o início dos procedimentos de investidura no respectivo cargo:

CARGO	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**PRAZO DE APRESENTAÇÃO**
5º	40369	Rosana de Souza Mayer Pereira	06/04/2023

Deverá comparecer à Direção Geral da Câmara Municipal, situada à Rua Lourenço Ângelo Buzato, 670, Vila Santa Terezinha, portanto a carteira de identidade, a fim de entregar os documentos requisitados para o cargo, conforme item 18.4 do Edital 001/2020, com prazo para entrega da documentação até 06 de Abril de 2023, conforme relação abaixo:

Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
Cópia do documento de Identificação;
Cópia do Cartão do CPF;
Cópia do Certificado de Conclusão do curso ou escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
Cópia do comprovante de residência;
Número do PIS/PASEP;
Declaração de existência ou inexistência de acumulo de cargo público;

Os candidatos com documentação aprovada terão exame médica admissional agendada, conforme itens 18.3 do Edital 001/2020.

Esta etapa é de caráter eliminatório. Candidatos que não comparecerem ou não cumprirem os requisitos mínimos para o cargo (Edital do Concurso 001/2020) serão eliminados do processo.
Os candidatos não relacionados neste Edital de Convocação nº004/2023, serão convocados conforme a conveniência e oportunidade do Legislativo Municipal.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 29 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:9E8DA7AE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 24/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N° 24/2023

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 1.950/2017.

R E S O L V E:
CONCEDER progressão funcional aos profissionais abaixo relacionado, a partir de 01 de MARÇO de 2023:

Matricula	Servidor	Data Admissão	Cargo	Classe	Ref.
1651	Gerson Luiz Mendes da Silva	01/03/2017	Contador	III	1
1661	Bruno Juvinski Bueno	01/03/2017	Advogado	III	1

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:B9B493CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº. 25/2023

Portaria nº. 25/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR Gabriel de Oliveira de Jesus, inscrita no CPF/MF sob nº125.201.819-31 e sob RG nº 14.684.292-5, para o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II, a partir de 01 de Março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de Março de 2023.

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:E854470E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº. 26/2023

Portaria nº. 26/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR Mariele Aparecida Macedo, inscrita no CPF/MF sob nº094.650.139-43 e sob RG nº 13.166.021-9, para o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II, a partir de 01 de Março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:3C0241D6

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº. 27/2023

Portaria nº. 27/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) dias de férias ao servidor Gerson Luiz mendes da Silva, ocupante do cargo de Contador, lotada no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A concessão das férias terá início em 01/03/2023 e término no dia 10/03/2023.

Art. 3° Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:50EB09EF

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº. 28/2023

Portaria nº. 028/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** Kaoe Macedo Santos, inscrita no CPF/MF sob 060.906.469-03 e sob RG nº8.557.759-0 , do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar II, a partir de 06 de Março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 06 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:EA404497

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N˚ 29/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA N˚ 29/2023

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 1.950/2017.

R E S O L V E:
CONCEDER progressão funcional aos profissionais abaixo relacionado, a partir de 07 de MARÇO de 2023:

Matricula	Servidor	Data Admissão	Cargo	Classe	Ref.
2727	Filipe Claudio Soares	07/03/2022	Serviços Gerais	I	4
2729	Juan Pablo Bartolotta	07/03/2022	Assistente Admin.	I	4
2728	Luciano Gustavo Ferreira	07/03/2022	Recepcionista	I	4

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 07 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:CC5C9F75

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº. 30/2023

Portaria nº. 30/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR Vitor Gustavo Santos, inscrita no CPF/MF sob nº 127.229.809-40 e sob RG nº 14.764.787-5 , do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, a partir de 20 de Março de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 20 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:C4812BBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº. 31/2023

Portaria nº. 31/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 15 (quinze) dias de férias ao servidor Caroline Schoffen Costa, ocupante do cargo de Controlador Interno, lotada no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A concessão das férias terá início em 27/03/2023 e término no dia 31/03/2023.

Art. 3° Fica concedido o abono pecuniário de férias de 10 dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 27 de Março de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:EA9146BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2023 PROTOCOLO 0018.0003408/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2023
PROTOCOLO 0018.0003408/2023

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DA RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ, PELO PERIODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – MATHEUS LEANDRO DA SIULVA LUKASAKI",** em favor de **RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ,** inscrito no CNPJ nº 27.918.356/0001-65, com o valor global de **R$ 141.408,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oito reais)** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 28 de março de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:E1BD0E39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2023, ás 09h00min, reuniram-se, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, os membros da Comissão de Pregão, conforme Portaria n.º 016/2023 Luiz Carlos Teixeira da Luz como Pregoeiro; Fábio augusto da silva e Carlos Cezar Knoff ambos como Equipe de Apoio, para proceder à abertura dos Envelopes n.º 01 (proposta de preços) e Envelope n.º 02 (Documentação de Habilitação) na Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**, cujo objeto é a "**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE MORANGO"**, cujo valor máximo é **R$ 99.165,00 (noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais).** O Pregoeiro iniciou a sessão pública informando que foram protocolados os envelopes contendo a proposta de preço e documentações para este certame licitatório das empresas abaixo relacionadas:

LICITANTE	CNPJ
BIOAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA	007.219.899-00

Na sequência procedeu ao credenciamento, conforme o seguinte:

LICITANTE	REPRESENTANTE	CPF
BIOAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA	FLAVIO JOSÉ COELHO	007.219.899-00

Iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de proposta de preços, constatou-se a **CLASSIFICAÇÃO c**om os seguintes valores iniciais:

LICITANTE	VALOR
BIOAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA	R$ 99.000,00

O menor valor proposto foi de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais),** oferecido por BIOAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA. O Pregoeiro indagou se a licitante tem interesse em reduzir o valor proposto e o valor final foi de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Após ampla análise da documentação de habilitação, o pregoeiro informa que a licitante BIOAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA está declarada **ARREMATANTE** e VENCEDORA do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VL. UNT. R$	VL. TOTAL R$
1	**Mudas de morango** das variedades Albion importadas, com excelente qualidade, e de coloração avermelhada, com sabor intenso, e tolerante as principais doenças.	**Mudas**	**30.000**	**1,90**	**57.000,00**
2	**Mudas de morango** das variedades San Andreas importadas, com excelente qualidade, e de coloração avermelhada, com sabor intenso, e tolerante as principais doenças.	**Mudas**	**20.000**	**1,90**	**38.000,00**
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO R$:				**95.000,00**	

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que segue assinada pelos Membros da Comissão de Pregão Presencial.

Pelo Pregoeiro E Apoios

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Pregoeiro

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA
Equipe de Apoio

CARLOS CEZAR KNOFF
Equipe de Apoio

BIOAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA
Licitante

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:657D968A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 33/2023 DE 20/03/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
295 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
344 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.000,00
Total Suplementação: 26.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Redução
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.243.0077.2.069 MANUTENÇÃO DA CASALAR
269 - 3.3.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 6.300,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.243.0077.2.069 MANUTENÇÃO DA CASALAR
271 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 800,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.243.0077.2.069 MANUTENÇÃO DA CASALAR
268 - 3.1.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 18.900,00
Total Redução: 26.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 20 de Março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:6F55B6DE

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 34/2023 DE 20/03/2023 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.17.511.0029.1.100 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
327 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
113 - 3.3.90.39.00.00 1103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total Suplementação: 6.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Redução
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.1.088 CASCALHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
336 - 3.3.22.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
110 - 3.3.90.30.00.00 1103 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Redução: 6.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 20 de Março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:6D12EC7E

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 35/2023 DE 20/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 701/2022 de 15/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 20 de Março de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:9919372F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 69-2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 982/2022 de 20/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 19.844,63 (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0010.1.039. Reforma/Ampliação/Construção das Unidades de Saúde
953 - 4.4.90.51.00.00 1490 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.844,63
Total Suplementação: 19.844,63

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 1490 19.701,84
Receita:1.3.2.1.01.01.01.15000000 Fonte: 1490 142,79
Total da Receita: 19.844,63

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 20 de março de 2023.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:46061F89

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 78-2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 982/2022 de 20/12/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 37.335,23 (trinta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0010.1.039. Reforma/Ampliação/Construção das Unidades de Saúde
951 - 4.4.90.51.00.00 3000 OBRAS E INSTALAÇÕES 35.590,00
952 - 4.4.90.51.00.00 31490 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.745,23
Total Suplementação: 37.335,23

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:801A98DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 005/2023
SRP nº 005/2023

O prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Sr. MAURO LEMOS no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR e **adjudicar** o resultado do certame licitatório contido **Pregão Presencial nº 005/2023** e Parecer Jurídico Conclusivo nº 021/2023, com abertura em **30/01/2023**, sendo o critério de julgamento o menor preço por lote, que tem como objeto o **Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de Peças Novas Originais e Serviços Especializados para Manutenção de Roçadeiras Manuais, Soporadores e Trator de Cortar Grama,** para atender as necessidades do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Amaporã, que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei 8.666/93 e nas demais legislações seguintes, foi pela Pregoeira do Município e Equipe de Apoio julgada habilitada e declarada vencedora do certame a empresa; **COFERMOTOS COMERCIO DE FERRAGENS E MOTOSERRAS LTDA,** inscrito no CNPJ 01.120.434/0001-98, vencedora do **LOTE 01-** no valor total de **R$ 38.300,00; LOTE 02-** no valor total de **R$ 29.200,00; LOTE 03-** no valor total de **R$ 20.200,00; LOTE 04 -** no valor total de **R$ 11.000,00; LOTE 05-** no valor total de **R$ 7.200,00; LOTE 06 -** no valor total de **R$ 12.200,00.** A aquisição das **Peças e Serviços serão parceladamente e por item**, de acordo com as necessidades de cada equipamento, e será analisada pelo responsável do Departamento de Viação e Obras, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes.

Amaporã/PR, em 27 de março de 2023.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:DADBB03F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2023

SÚMULA: Concede Licença a Servidora Pública para Tratamento de Saúde de Pessoa da Familia e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 98, § 1º, 2º e 3° da Lei Municipal nº 298/93:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Familia a Servidora Pública Sra. **KATIA FERREIRA DA COSTA,** lotada no Departamento de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE DENTISTA** a partir de **10/03/2023**, conforme Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e dois (22) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:9AB19FE5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 090/2023

SÚMULA: Faz Remanejamento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o - Remanejar o Sr. **FLAVIO CORACINI JUNIOR,** servidor desta Municipalidade, lotado no cargo de **MOTORISTA** no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, para o Departamento de Saúde, a partir do dia **08/03/2023.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:30F6D9EA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 091/2023

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Fica concedida a Servidora Pública Sra. **DEISE RODRIGUES REBUSSI,** lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente ao período de 28/05/1998 a 28/05/2003, a partir de **27/03/2023.**

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:305A8B59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 994/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Altera a Lei nº 374/2011, com redação dada pelas Leis nº 378/2011,722/2017 e 955/2022, que dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Apoio Educacional

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da aludida Lei nº 374/2011, na redação dada pela Lei nº 955/2022, na parte em que trata dos vencimentos do cargo de Agente de Apoio Educacional, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º (...)

NÍVEL	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Habilitação Magistério, ou Pedagogia ou Normal Superior	Agente de Apoio Educacional	24	40 horas	R$ 1.878,10

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos constantes na lei 378/2011.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:6674A213

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
PORTARIA Nº 663, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Vereador MARLON LEONARDO DE CARVALHO em viagem à serviço do Município para BRASÍLIA/DF.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe

são conferidas e em conformidade com a LEI MUNICIPAL nº 546, de 13 de março de 2012 (Dispõe sobre a concessão de Diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Anahy),

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER o valor correspondente a **04 (quatro) Diárias Integrais – FORA DO ESTADO**, conforme autoriza inciso II do art. 9o da Lei Municipal nº 546/2012, ao vereador relacionado abaixo, para empreender viagem a serviço do Município, sendo:

Nome: **MARLON LEONARDO DE CARVALHO**
Cargo: Vereador – 8ª Legislatura 2021/2024
Data: **26/03/2023 à 31/03/2023 – (domingo à sexta-feira)**
Destino: BRASÍLIA/DF
Deslocamento: Passagens Aéreas (Cia. GOL/AZUL)
Objetivo da Viagem: *Participar da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovido pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e cumprir agenda de Audiências em conjunto com o Prefeito Municipal CARLOS ANTONIO REIS e Vice-Prefeito Ronaldo de Freitas, com Deputados Federais, Senadores e reuniões em órgãos e Ministérios do Governo Federal.*
Dotação Orçamentária: 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.
Diárias Concedidas: **04 (quatro) Diárias Integrais**
Valor Unitário da Diária: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) – FORA DO ESTADO
Valor Total Concedido: **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy/PR, 27 de março de 2023.

Assinado Digitalmente
MARLON LEONARDO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:1BEBC31A

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
PORTARIA Nº 663, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Vereador SALEZIO BENJAMIN ROSA em viagem à serviço do Município.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e em conformidade com a LEI MUNICIPAL nº 546, de 13 de março de 2012 (Dispõe sobre a concessão de Diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Anahy),

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER o valor correspondente a **02 (duas) Diárias Integrais – dentro do Estado**, conforme autoriza inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 546/2012, ao vereador relacionado abaixo, para empreender viagem a serviço do Município, sendo:

Nome: **SALEZIO BENJAMIN ROSA**
Cargo: Vereador – 8ª Legislatura 2021/2024
Data: **28/03/2023 à 29/03/2023 – (terça-feira à quarta-feira)**
Destino: Curitiba/PR
Deslocamento: Veículo Oficial do Município
Objetivo da Viagem: *Audiências na Assembleia Legislativa do Paraná com os Deputados Estaduais ADEMAR TRAIANO e OZIEL LUIZ DE SOUZA "BATATINHA" para apresentar demandas e para acompanhamento de pedidos do Município e cumprir Agenda na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento com Secretário NORBERTO ORTIGARA.*
Dotação Orçamentária: 3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.
Diárias Concedidas: **02 (duas) Diárias Integrais**
Valor Unitário da Diária: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) – Dentro do Estado
Valor Total Concedido: **R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy/PR, 27de março de 2023.

Assinado Digitalmente
MARLON LEONARDO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:49C5B409

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de materiais gráficos de comunicação visual para atender aos diversos Departamentos da Prefeitura de Anahy-PR. As quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 004/2023 – Registro de Preços 003/2023, conforme seguem os vencedores:

Item	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19.	FURLAN & CIA LTDA CNPJ: 10.984.468/0001-11	R$ 240.559,00 (duzentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais)
VALOR TOTAL		**R$ 240.559,00 (duzentos e quarenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais).**

Anahy-PR, 28 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:65B99B7F

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATINO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de peças, acessórios e serviços de mão de obra para os veículos leves, ambulâncias e ônibus da frota do Departamento municipal de saúde de Anahy-PR, as quantidades e especificações constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 003/2023 – Registro de Preços 002/2023, conforme seguem os vencedores:

Lotes	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1, 2, 3, 4 e 5.	MICHEL E MARCELO FORTE LTDA CNPJ: 03.743.811/0001-70	R$617.473,70 (seiscentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos)
VALOR TOTAL		**R$617.473,70 (seiscentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos)**

Anahy-PR, 28 de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:7FCB81F0

LICITAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE CCORDENAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAHY – ESTADO DO PARANÁ INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Secretaria de Coordenação Geral do Município de Anahy-PR.

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 3º da Lei 14.133 de 2021 dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Secretário de Coordenação Geral, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anahy-PR, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação Geral.

Parágrafo único. O disposto noart. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, quando utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias deverão observar os dispositivos do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 desta Instrução Normativa, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2ºA autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o**caput**será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o**caput**será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no**caput**assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o**caput,**serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o**caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do**caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico

recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do**caput**incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o**caput**:
I-será avaliada na situação fática processual; e
II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata oinciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais. Cabendo aos demandantes a elaboração de estudos preliminares, à área responsável técnica a elaboração de projetos e de anteprojetos, à Comissão de Contratação a elaboração de termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.
§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do**caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata oart. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º Observado o disposto no art. 10 desta Instrução Normativa, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do**caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas noart. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 6ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o**caput**se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do**caput**e no§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do**caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização de contratos - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, bem como, o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou poragente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2ºA distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV docaputdo art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal de Contratos

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 20;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 20; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 24. O gestor do contrato e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos
Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1ºO prazo de que trata ocaputpoderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata ocaputserão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
Vigência
Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de março de 2023

Anahy, 28, março de 2023

EDIMAR ZANATTA
Secretário de Coordenação Geral

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:971B4514

LICITAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE CCORDENAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAHY – ESTADO DO PARANÁ INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 002/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Anahy-Pr.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece normas gerais de licitação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Secretário de Coordenação Geral, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anahy-PR, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de grande circulação local ou regional, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas - TCE-PR, respeitando-se o prazo mínimo previsto no § 1o, Art. 4o do Decreto Municipal no 2.088 de 09 de setembro de 2022 - assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Anahy, em até dez dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no artigo 95 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal de Transparência do sítio oficial da municipalidade no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. Na instrução dos processos deverá ser adotada, no que couber, a Lei Federal 14.133, de 2021, especialmente os procedimentos de que trata seu artigo 72.

Parágrafo único. Será exigida na instrução dos processos de dispensa de licitação do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.1333, de 2021, a apresentação do Termo de Referência acerca do objeto da contratação, contendo pelo menos os seguintes elementos:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação;
III - requisitos da contratação, quando for o caso;
IV - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
V - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhda e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VI - critérios de medição e de pagamento;
VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
VIII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
IX - adequação orçamentária;

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Prefeitura de Anahy;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações nos mesmos ramos de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – e análise de riscos será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.1333, de 2021, bem como, Regulamentação Municipal.

Art. 5º. O Município quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras desta Instrução Normativa 67⁄2021 SEGES⁄ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 6º. As dispensas de licitação, dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão autorizadas pela autoridade máxima, podendo ser delegadas.

Art. 7. As contratações referidas nos incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123 de 2006, naquilo que couber.

Art. 7. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de março de 2023.

Anahy , 28 , março de 2023

EDIMAR ZANATTA
Secretário de Coordenação Geral

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:A32F8D81

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 5.509/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a Servidor Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias ao Servidor Comissionado Almir Rocha de Sousa, portador do RG. 4.300.084-5/PR, ocupante do cargo de Chefe de Equipe, sob a matrícula nº 919-9/1, lotado no Departamento de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período aquisitivo de: 01 de fevereiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023, que serão gozadas de: 27 de março à 25 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:4B137BAB

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMS

Dispõe sobre aprovação do Relatório Anual de Gestão-RAG, referente ao ano de 2022, por Meio Físico, nos moldes do Sistema DISGISUS-Módulo Planejamento do Ministério da Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAHY, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS, E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI Nº 566/2012 E,

Considerando o Artigo nº 41, da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, o qual diz que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira no âmbito da Saúde e o Relatório do Gestor da Saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DIGISUS, Gestor/Módulo de Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Artigo nº 436, inciso II, alínea "b" e inciso III, alínea "c" da Portaria nº 750 de 29 de abril de 2019;

Considerando reunião ordinária realizada em 06 de Março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão-RAG, referente ao ano de 2022

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCILENE DO NASCIMENTO ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Anahy, 06 Março de 2023

Homologo a Resolução nº 007/2023-CMS – nos termos do Art.1º, § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ANA LUCIA C. BESSANI SANTANA
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:0FB40611

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

· **JUSTIFICATIVA =** erro de digitação

Na publicação da Edição 2736 de 23/03/2023 na página 49, publicação da Câmara Municipal, Termo de Ratificação de Dispensa 002/2023.

Onde lê-se:

Termo de Ratificação de Dispensa 002/2023.

Leia-se:

Termo de Ratificação de Dispensa 004/2023

Andirá, 28 de março de 2022.

MIRELLA DOS REIS LUIZ
Controle Interno

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:756727EE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.908 DE 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta em restos a pagar e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, tendo em vista os artigos. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, artigo 36 da lei 4.320/64, artigos 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008, e;

***Considerando** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;*

Considerando *que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.*

D E C R E T A:

Art. 1º - *Fica a Prefeitura Municipal de Andirá autorizado a cancelar o valor de* ***R$ 67.896,00 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais),*** *referentes a saldo de empenho não processado do exercício de 2022, conforme abaixo:*

Empenho	Data	Credor	Fonte	Cancelar
4358	12/05/2022	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRÁ	1303	67.896,00
TOTAL GERAL				**67.896,00**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:817D1BD6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.910 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 30.697,23 (trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), autorizado pela Lei nº. 3.664 de 27 de março de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "****CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",*** *na Dotação Orçamentária abaixo especificada:*

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete de Educação	
3.3.71.70.00.00.3102 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.697,23

Art. 2° *- O recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, será resultante do Superávit Financeiro da Fonte 3102 –Transferência do Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF, no valor de R$ 30.697,23 (trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos).*

Art. 3° *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:A76115DD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.024 DE 28 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

Considerando *o atestado médico, emitido pelo Dr.* ***GERSON FRANCISCO GOMES****, em 23 de março de 2023, à Servidora Pública Municipal* ***CAROLINA DE VASCONCELOS FERREIRA****,*

R E S O L V E:

Art.1º. *Conceder a referida Servidora,* ***CAROLINA DE VASCONCELOS FERREIRA,*** *ocupante do cargo de* ***PSICÓLOGA,*** *Licença Maternidade****,*** *por um período* ***de*** *180 dias (06 meses), iniciando no dia 23 de março de 2023, com término em 18 de setembro de 2023. A referida Servidora está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante. Prevista na Lei nº. 1.170/1993.*

Art.2°. *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 23 de março de 2023****.***

Art.3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:667094A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.025 DE 28 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora Pública Municipal,* ***FELICIDADE BATISTA COSTA BRITO****, ocupante do cargo de* ***AGENTE DE SERVIÇOS****, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, por um período de 03 (três) meses, iniciando em 10 de abril de 2023, com término em 09 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo: 26-10-2003 a 24-10-2008, com a respectiva remuneração, conforme art. 1º da Lei nº. 1.661/2007, que alterou o art. 111 da Lei nº. 1.170/1993.*

Art. 2°. *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:33AA7911

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.912 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) autorizado pela Lei n°. 3.647 de 20 de dezembro de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:

Art. 1º *- Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" na dotação orçamentária abaixo especificada:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
003. departamento de água, esgoto e de manutenção geral	
2.148. MANTER OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
3.1.90.16.00.00.1002. OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL	*198.000,00*

Art. 2º *Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
003. departamento de água, esgoto e de manutenção geral	
2.148. MANTER OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
3.3.90.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*198.000,00*

Art. 3° *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:DC384454

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.026 DE 28 DE MARÇO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:
Art. 1º. *Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 27 de março de 2023, ao Servidor Público Municipal* ***GERSON CARLOS MARCHIONI****, referente ao período aquisitivo 23-09-2021 a 22-09-2022****. O referido Servidor ocupa atualmente o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.***

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 27 de março de 2023.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:FF407A31

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 3º E 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **60 (sessenta) dias**, com inicio em **29/03/2023** e término em **28/05/2023**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Execução por **60 (sessenta) dias**, com inicio em **29/03/2023** e término em **28/05/2023**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 28.03.2023

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

JOÃO CESAR GODOI
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:5FDEE6C0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 5º E 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 027/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **60 (sessenta) dias**, com inicio em **29/03/2023** e término em **28/05/2023**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Execução por **60 (sessenta) dias**, com inicio em **29/03/2023** e término em **28/05/2023**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 28.03.2023

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:0E71D43E

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, publicado no dia 21/03/2023, página nº 50, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:

DATA: 20.03.2023

LEIA-SÊ:
DATA: 17.03.2023

Andirá, 28 de março de 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

EVA TEREZA LIMA DOS SANTOS MARTINS
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:0E718A35

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RESULTADO DEFINITIVO DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA ABERTURA DA FEIRA DA LUA DO MUNICIPIO DE ANDIRÁ/PR

Andirá, 28 de Março de 2023.
A Prefeitura Municipal de Andirá, abriu inscrições noEdital de Chamamento Público para seleção de interessados a participar da Feira da Lua , conforme a Lei Municipal 3.562/2022 ,que acontecerá no dia 30 de Março de 2023. As inscrições foram encerradas no dia 22 de Março de 2023.
Seguindo os critérios de seleção publicados no Edital de Chamamento Público,o processo de seleção foi realizado no dia 23 de Março de 2023, por Comissão constituída por Portaria 16.354 de 15 de Agosto de 2022.
Lista definitiva
NOMEPROTOCOLOCLASSIFICAÇÃO

JANETE COMPOVILA 17/03/2023 08h40minh Classificada
CLAUDEMIRO SOARES 17/03/2023 14h10minh Classificado

Suplente
FERNANDO FUMIO KARIATSUMARI 22/03/202314: 56h Classificado

SILVIA FLORES
SEDECTTIM
Secretária Municipal de Desenvolvimento Ecônomico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Inovação

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:DA226D98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SRP

ORGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE ANTONINA, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na Rua XV de Novembro nº. 150 - Centro, cidade de Antonina-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim

OBJETO:
Registro para futura aquisição de equipamentos para condicionamento de ar em atendimento as Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N0 040/2023 – ID N0 3383
FORNECEDOR:
GO ATACADISTA LTDA, com registro no CNPJ/MF sob o nº 44.060.520/0001-65, estabelecida na Avenida Seiscentos S/A Quadra 10 – Módulo -1 – Sala 162 – Terminal Intermodalda, Cidade Serra / ES neste ato representada pela Sra. Natacha Candido Tcholakian, brasileira, portadora da identidade nº 2.954.075 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.411.699-50.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O valor total da presente Ata é de R$ 197.910,42 (cento e noventa e sete mil novecentos e dez rreais e quarenta e dois centavos), referente ao Itens nº 01, 02, 04 e 05, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N0 041/2023 – ID N0 3384
FORNECEDOR:
ANGELO FABIANO SALMENTO & CIA LTDA, com registro no CNPJ/MF sob o nº 28.368.178/0001-09, estabelecida na ROD PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes 1012, Praia de Leste – CEP 83.255-000, Município de Pontal do Paraná / PR neste ato representada pelo Sr. Angelo Fabiano Salmento, brasileiro, portadora da identidade nº 8537106-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.786.229-54.
VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O valor total da presente Ata é de R$ 78.000,93 (setenta e oito mil reais e noventa e três centavos), referente ao Itens nº 03 e 06, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios, podendo ser utilizado ainda recursos decorrentes de convênios firmados pelo Município, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Rubrica	Fonte
02.001.04.122.0002.2003.4.4.90.52	1000
03.004.04.122.0003.2006.4.4.90.52	1000
04.001.04.122.0002.2010.4.4.90.52	1000
05.003.15.451.0007.2035.4.4.90.52	1000
06.001.12.122.0003.2017.4.4.90.52	1000
06.002.12.361.0021.2020.4.4.90.52 06.002.12.361.0021.2020.4.4.90.52 06.002.12.361.0021.2117.4.4.90.52	1103 1104 1107
07.001.10.304.0030.2015.4.4.90.52	1000
08.001.04.122.0051.2300.4.4.90.52	1000
09.001.04.122.0003.2004.4.4.90.52	1000
10.001.08.122.0005.2050.4.4.90.52	1000
11.001.04.131.0003.2065.4.4.90.52	1000
13.001.04.122.0002.2316.4.4.90.52	1000
16.0001.06.182.0034.2320.4.4.90.52	1000

VIGÊNCIA:
O presente Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será por um período de 12(doze) meses.

Antonina 27 de março de 2023.

Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal do fornecedor.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:E3318F66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 - TELEFONIA MÓVEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Antonina torna público que fará realizar às 10h00min do dia 14 de ABRIL de 2023, por meio da ***INTERNET***, através da ***Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda***.

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de serviços de telefonia móvel a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital se encontra disponível para download no site: www.antonina.pr.gov.br ou https://bll.org.br/

Fone: (41) 3978-1048

E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br.

Antonina, 28 de MARÇO de 2023.

MARCIO DE CASTRO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:A88ED740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - DECRETO 76/2023 - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

DECRETO Nº 76/2023

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Controle de Infecção Hospitalar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que determina a Portaria n° 2.616, 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde;

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIC
HOSPITAL DOUTOR SILVIO BITTENCOUT LINHARES - HSBL
ANTONINA/PARANÁ

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO
Art. 1 - Aprovar a Comissão de Controle de infecção Hospitalar do Hospital Doutor Silvio Bittencourt Linhares – HSBL, Antonina/Paraná.
Art. 2- Fica instituído a Comissão de Controle de infecção Hospitalar do Hospital Doutor Silvio Bittencourt Linhares, como uma rede de cooperação técnica, científica, sigilosa e social.
Art. 3 - A Comissão de Controle de infecção Hospitalar do Hospital Doutor Silvio Bittencourt Linhares, caracteriza-se por ser interinstitucional e multiprofissional, ter caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a investigação dos condicionantes de Infecção Hospitalar. Para tanto, deve apontar e propor medidas de prevenção de infecção hospitalar da instituição.
Art. 4- A Comissão de Controle de infecção Hospitalar do Hospital Doutor Silvio Bittencourt Linhares deverá ser instituído através de Decreto Municipal.
Parágrafo único - As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão.
Com base na portaria n0 2.616 de 12 de maio de 1988 (Ministério da Saúde), o Sr. Odileno Garcia Toledo – Secretário Mun de Saúde, nomeia os membros consultores e executores da Comissão de Infecção Hospitalar (CCIH) desta instituição, bem como determinar suas metas e atribuições.
Art.5 - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar é composta de pessoas da área médica, farmacêutica e de enfermagem, formalmente designados, sendo dividida em duas equipes: consultora e executora.

Equipe Consultora:
Serviço de Microbiologia: Laboratório Municipal de Antonina
Serviço de Médico: Gerson Samy Pinto
Serviço de Enfermagem: Clara Maciel Vilela Ferreira
Administrativo: Sirlene dos Santos Xavier

Equipe Executora:
Presidente: Andressa Butzske Silva
Enfermeiro: Juliane Brenner Vieira
Farmacêutica: Maria Fernanda Vieira Azin

Art. 6 – A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e desta entidade tem por finalidade, elaborar, implementar, manter e avaliar programas de Controle de Infecção Hospitalar, visando a prevenção e controle precoce da infecção, bem como a redução de custos.

Art. 7 – **COMPETENCIA DA CCIH**
§ 1 – Implementar plano sobre vigilância epidemiológica de infecção hospitalar.
§ 2 – Normalização de normas e rotinas técnicas.
§ 3 – Elaboração de assuntos significantes para treinamento semestral dos funcionários, no que diz respeito a prevenção de infecção hospitalar.
§ 4 – Definir política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médicos hospitalares para a instituição.
§ 5 – Elaborar fichas de notificação.
§ 6 – Elaborar programas de educação sanitária de pacientes em relação ao controle de infecção hospitalar.

Art. 8 – FUNCIONAMENTO
§ 1 – A CCIH será dirigida por um presidente e consultada pelo serviço médico.
§ 2 – A enfermeira ou Farmacêutico substituirão o presidente nos eventuais impedimentos.
§ 3 – Serão realizadas reuniões mensais ou quando necessário a fim de implementar medidas preventivas e de controle a respeito da infecção hospitalar.
§ 4– Supervisionar o cumprimento das normas e rotinas técnicas.
§ 5 – Realizar aulas e palestras para treinamentos semestrais dos funcionários que diz respeito a prevenção de infecção hospitalar.
§ 6 – Elaborar e divulgar semestralmente boletins de índices epidemiológicos sobre infecção hospitalar da instituição.
§ 7 – Preenchimento mensal do boletim de notificação de infecção hospitalar.
§ 8 – Notificação ao órgão competente sobre os casos de infecção hospitalar.
§ 9 – Recomendação de isolamento nos casos em que fizer necessário estimular, orientar e fiscalizar o preenchimento das fichas de notificação.
§ 10 – Coletar material com suspeita de contaminação para investigação bacteriológica.
§ 11 – Coordenar o levantamento mensal de resultado das culturas realizadas.
§ 12 – Orientar e supervisionar a aplicação de técnicas de esterilização, desinfecção, limpeza e antissepsia.
§ 13– Elaborar palestras de educação sanitária para pacientes sobre o controle de infecção hospitalar.
§ 14– Realizar vigilância diária (busca ativa), ou em casos de surtos e cepas bacterianos multirresistentes.
§ 15 – As modificações deste regulamento necessitam de aprovação de presidente da CCIH em caso de modificações.
§ 16 – Assuntos discutidos em reuniões serão aprovados por votação simples da maioria e registrado em livro ata.

Art. 9 – DAS ATRIBUIÇÕES PARTICULARES

§ 1 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE
Representar a comissão de controle de infecção hospitalar.

Convocar e presidir as reuniões ordinárias.
Distribuir tarefas entre membros da Comissão.
Coordenar os trabalhos da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
Indicar seu substituto eventual.
Orientar os profissionais médicos quanto ao uso adequado de antibióticos em terapêutica em terapêutica e profilaxia cirúrgica.
Colaborar com a Enfermeira no diagnóstico Clínico e evolução de pacientes de alto risco.
Colaborar coma Enfermeira na interpretação dos dados obtidos.
Desenvolver a Vigilância Epidemiológica da infecção hospitalar.
Sugerir medidas de prevenção e redução das taxas de infecção hospitalar.
Estabelecer definições operacionais para diagnóstico de infecção hospitalar.
Revisar e propor medidas de isolamentos e precauções.
Avaliar o uso de antimicrobianos no hospital, assim como articular-se com serviços de farmacológica para elaboração de rotinas para tal uso.
Trazer problemas inerentes aos departamentos.
Promover reuniões com os demais colegas de sua área para discutir problemas de controle de infecção hospitalar.
Auxiliar na implantação e fiscalização de normas estabelecidas pela comissão de controle de infecção hospitalar para as diversas áreas do hospital.

§ 2 - SÃO ATRIBUIÇÕES DA ENFERMEIRA
Fazer busca ativa de infecções e revisão das fichas de notificação hospitalar, de forma a facilitar a coleta de dados.
Manter contato permanente com as diversas unidades dos hospitais para detectar problemas relativos ao controle de infecção, coletar dados, dar orientação técnica e supervisionar o cumprimento das normas e recomendações emanadas da comissão de controle de infecção hospitalar.
Elaborar rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem adequados ao controle das infecções hospitalares e orientar sua execução.
Promover treinamentos em serviço para o pessoal que atua em área de sal capacitação especifica.
Receber relatório mensal para a Secretaria de Saúde e trimestral para apresentar ao corpo clínico.
Supervisionar e propor técnicas adequadas para assegurar limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e superfícies.
Ser consultada em medida de isolamento e de condutas inerentes à pacientes de alto risco.
Participar de reuniões, cursos e congressos que tratem do tema "Infecção Hospitalar".

§ 3 – ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE FARMÁCIA
Apresentar relatórios de custo, consumo e frequência de uso de antimicrobianos.
Supervisionar analise microbiológica da água trimestralmente e higienização das caixas d'água (serviço terceirizado)
Fazer vigilância epidemiológica quanto a contaminação de soluções parenterais e matérias médicos hospitalares.
Prestar informação sobre incompatibilidade físico-químico de antimicrobianos.
Auxiliar na padronização de soluções germicidas e acompanhar a forma de estocagem e prazo de validade das mesmas.
Realizar cursos de reciclagem para os profissionais da área de saúde, de limpeza e cozinha quanto ao uso adequado dos produtos germicidas e soluções antissépticas.
Realizar teste microbiológicos das autoclaves mensalmente e/ou quando necessário.
Realizar teste microbiológicos das autoclaves, de soluções parenterais em casos suspeitos de contaminação ou nos surtos de infecção em setores específicos, solicitando o laboratório conveniado para que se realize tais testes.
Orientar as dúvidas dos profissionais aos resultados das culturas e antibiogramas

§ 4– ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO
Apoiar a comissão de controle de infecção hospitalar, para o cumprimento das normas e rotinas estabelecidas.
Auxiliar no cálculo de custos e tomadas de decisões.
Elaborar as atas das reuniões.
Comunicar os membros da CCIH para reuniões.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:09533027

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TP Nº001-2023

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Astorga - PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, o parecer emitido pelo engenheiro civil do município em 28/03/2023, acerca da proposta de preço apresentada; considerando, ainda, o estabelecido nas atas das sessões de abertura dos envelopes referentes ao processo licitatório supra mencionado, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra execução, sob regime de empreitada GLOBAL, da obra "OBRA PÚBLICA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO 6.035,70 METROS DE REDE COLETORA DE ESGOTO E 287 LIGAÇÕES PREDIAIS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ASTORGA E A SANEPAR", neste Município de Astorga - PR; torna público o resultado de **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Classificação	Razão Social da Proponente	Valor em R$
1º Lugar	RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI, CNPJ – 33.864.196/0001-11	481.458,95

Astorga, 28 de Março de 2023.

PATRICIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:E4E60B71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2023

A Prefeita do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2019, para comparecer na **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no período de 05/04/2023 a 06/04/2023**, munida dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do CPF dos dependentes menores;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;

- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

CARGO: PROFESSOR

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- Bruna Queiroz Lopes	53,75	92º lugar

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:4BCCDAC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 028/2023

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- ASTORGABL PSB FNAS	22.400,93	24/03/2023
- ASTORGABL MAC FNAS	21.448,18	24/03/2023

Astorga, 28 de Março de 2023.

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:410032C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº003/2023-CMDCA

Edital de convocação para inscrição de candidaturas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Astorga, para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos a partir de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astorga/Pr através da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal 1.746/2005 e suas alterações posteriores e Resolução Conanda nº 231/2022torna público a **ABERTURA DAS INSCRIÇOES** nos termos do Edital nº 001/2023 deste conselho e **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de conselheiro tutelar do município de Astorga.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) conselheiros titulares com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028.
Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
O Conselheiro Tutelar recebera o salário base no valor de R$3.906,00, em conformidade com a Lei Municipal nº1.745/2005 ou a que a suceder, bem como gozarão dos direitos previsto no artigo 134 da Lei Federal nº8.069/90-ECA e a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2.553/2013ou a que a suceder.
O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.553/2013 ou a que a suceder.
O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h 30 min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população conforme dispõe a Lei Municipal n.2.553/2013 ou a que suceder.
De acordo com a Resolução 231/2022- CONANDA, capitulo VI, art.38 e Lei Municipal n 2.553/2013, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedando a seu exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. As inscrições para concorrer a candidatura ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Astorga encontrar-se-ão abertas no período de 30 de março de 2023 a 20 de abril de 2023 das 08 horas as 11 horas e das 13 horas 30 minutos as 17 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astorga, localizado na Rua 09 de julho, 375, nesta cidade de Astorga/Pr.
2.2. As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
2.3. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
2.5 O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
2.6. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
2.7. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.
2.8A inscrição do membro que concorrera ao cargo de conselheiro tutelar que não atender rigorosamente ao estabelecido neste edital será indeferida.
2.9. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
2.10 A inscrição será gratuita.
2.11 O apelido deverá ser apresentado no ato da inscrição.
2.12 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que a suceder, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
2.13. Caberáà Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
2.14 A homologação das inscrições dos candidatos, decisão de recursos e local da realização das demais etapas do processo de

escolha, serão publicadas por edital e no Diário Oficial do Município de Astorga – Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br), no edital do prédio da Prefeitura, sito Av. Dr. José Soares de Aevedo,48 e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito na Rua 09 de Julho,375. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que suceder, a saber:

• Reconhecida idoneidade moral;
• Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
• Residência no Município de Astorga no mínimo de 02 (dois) anos;
• Ter completado o ensino médio;
• Possuir Carteira Nacional de Habitação, no mínimo categoria "B";
• Possuir conhecimento na área de informática;
• Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
• Termo de compromisso de participação em curso de formação conforme Resolução nº231/2022 - CONANDA e Lei Municipal nº 2.293/2010 ou a que as suceder, (anexo 05)
• Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
• Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
• Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

• Fotocópias da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
• Carteira Nacional de Habilitação B (CNH);
• 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
• Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
• Declaração de residência no município de Astorga de no mínimo 02 (dois) anos (anexo 03)
• Título de Eleitor do município de Astorga comprovante da última votação (eleição 2020) ou Certificado de quitação eleitoral;
• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
• Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
• Declaração de conhecimentos básicos de informática (anexo 04);
• Termo de compromisso de participação de no mínimo 80% em curso de formação a ser ofertado pelo município (anexo 05);
• Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar (anexo 06)
• Se por procuração, deverão ser apresentados além dos documentos do candidato, já relacionados, o instrumento de procuração com firma reconhecida e a cópia da cédula de identidade do procurador.

PARAGRAFO ÚNICO Os 05 (cinco) primeiros conselheiros tutelares escolhidos e os suplentes deverão participar do curso de formação continuada.

3.3 A ficha de inscrição (anexo 02), juntamente com os devidos documentos deverão ser entregues e protocolados junto da secretaria executiva do CMDCA, alocado no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, sito a Rua 09 de julho nº375, centro, nesta cidade de Astorga/Pr.

3.4O Protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Encerrada as inscrições, a Comissão Especial terá 02 (dois) dias uteis para fazer a divulgação da relação das candidaturas no Diário Oficial do Município de Astorga – Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br), no mural da Prefeitura, localizada na Av. Doutor José Soares de Azevedo,48, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito na Rua 09 de julho,375, ambos na cidade de Astorga e outros meios de comunicação.

4.2 Após a publicação prevista no item anterior, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação a candidatura, devidamente fundamenta por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias uteis no horário de atendimento ao público no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail sec.executiva.social@astorga.pr.gov.br

4.3 A impugnação deverá referir-se ao não cumprimento pelo candidato dos requisitos previstos nos itens 3.1, 3.2 e 10.3 Edital 003/2023 do CMDCA, devidamente documentado, sob pena de indeferimento.

4.4. Os candidatos impugnados serão notificados, sendo assegurado o direito a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, diretamente a Comissão Especial.

4.5. Após apresentação da defesa do candidato impugnado, abrir-se-á prazo de 03 (três) dias uteis para análise e decisão da comissão quanto as impugnações e demais requisitos exigidos na inscrição, que publicará no prazo de 02 (dois) dias uteis o resultado.

4.6 Da decisão da Comisso Especial caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias uteis que analisará e decidira no prazo de 03 (tres) dias uteis.

4.7. Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, impugnações, recursos, o CMDCA, através da comissão especial, publicara a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

4.8. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

4.9 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

5.0. Oscandidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, através de sorteio, da qual se identificaram como candidatos.

5.1. Finalizadastodas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1. Toda propaganda eleitoral será realizada e confeccionada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e/ouapelido e foto do candidato e *curriculum vitae*.

6.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

6.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
6.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
6.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
6.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
6.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

• Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
• Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
• Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

6.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

• Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
• Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
• Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
• Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
• impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
• Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
• Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
• Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

6.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

• Utilização de espaço na mídia;
• Transporte aos eleitores;
• Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
• Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
• Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.8.1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
6.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
6.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
6.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
6.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
6.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7. DA ELEIÇÃO
7.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidido pelo CMDCA, através da comissão especial e fiscalizada pelo Ministério Público.
7.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
7.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, da qual será divulgado posteriormente a este, e publicado nos locais oficiais de publicação do Município.
7.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
7.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral
7.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
7.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
7.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

7.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
7.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
7.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
7.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
7.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
7.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
7.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
7.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
7.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
7.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
7.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
7.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o25 /09/2023.

8. DA APURAÇÃO
8.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
8.2. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
8.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
8.4. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
8.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
8.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

09. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
9.1 O resultado da eleição será publicado entre os dias 02/10/2023 a 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
9.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.
9.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
9.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
9.5. Os candidatos eleitos deverão comprovar no ato da posse, participação de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, comprovando frequência mínima de 80% (oitenta por cento).
9.5.1 O candidato eleito que não efetuar a comprovação nos termos do item anterior estará impedido de tomar posse como membro do Conselho Tutelar.
9.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital.
10.2 Todos os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, aviso e resultados serão publicados no Órgão Oficial do Município, no Edital da Prefeitura do Município de Astorga, localizada na Avenida Doutor Jose Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, e no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, localizado na Rua 09 de julho, 375, também nesta cidade.
10.3São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, candidato que se enquadra nas vedações do artigo 140-ECA.
10.3.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
10.4. As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente processo constante neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que oportunamente será publicado por edital, no Diário Oficial da Prefeitura do Município de Astorga – Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br) no átrio da prefeitura Municipal e Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, nos endereços já indicados.
10.5 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
10.6. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
10.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.8. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
10.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
10.10. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação

Astorga,24 de março de 2023

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMDCA

ANEXO 1

30/03/2023 a 20/04/2023	Período para pedido de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar de Astorga
25/04/2023 a 26/04/2023/2023	Publicação da relação dos pedidos de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar
27/04/2023 a 04/05/2023	Prazo de impugnação de candidatura por escrito e devidamente fundamentada
05/05/2023 a 09/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
10/05/2023 a 16/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17/05/2023 a 19/05/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela comissão e demais requisitos exigidos na inscrição.

Até 23/05/2023	Publicação da decisão da comissão quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições.
24/05/2023 a 30/05/2023	Prazo de recurso junto ao CMDCA
31/05/2023 a 02/06/2023	Análise e decisão dos recursos
06/06/2023	Publicação dos candidatos habilitados
13/06/2023 a 30/09/2023	Período de campanha e propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição para o Conselho Tutelar
02/10/2023 a 03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
Data a ser definida e divulgada	Curso de formação de conhecimento na área da criança e do adolescente.
10/01/2024	Posse dos conselheiros

*As datas acima previstas referem-se apenas aos dias uteis e poderão sofrer alterações por decisão do CMDCA de Astorga-Pr.
** Horário de expediente 07horas 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas as 17 horas.

ANEXO 02
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº_____
_____

DADOS PESSOAIS
NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Declaro para os devidos fins que os dados anotados nesta ficha de inscrição para o cargo de Conselho Tutelar de Astorga, são verdadeiros.

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Em _____/____/2023

_____
COMISSÃO

Astorga, _____ de _____ de 2023

_____

Assinatura do Candidato

Protocolo de Inscrição para a Escolha de Membros do Conselho Tutelar
Inscrição nº_____
Nome: _____
Data: _____/_____/2023
Assinatura:_____

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASTORGA

Eu,_____, portador do RG: _____, CPF:_____, **DECLARO** para todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e domiciliado no município de Astorga, no mínimo ha 02 (dois) anos, atualmente no seguinte endereço:

Logradouro: _____ nº_____

Bairro: _____

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação da anulação da inscrição para o processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Astorga.

Astorga, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA

Eu,_____, portador do RG: _____, CPF:_____, **DECLARO** para os fins que possuo conhecimentos básicos em informática.

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação da anulação da inscrição para o processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Astorga.

Astorga,_____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO

Eu,_____, portador do RG: _____, CPF:_____, **DECLARO,** que me comprometo a participar do curso de capacitação de formação a ser ofertado pelo município, com participação e no mínimo 80% de frequência.

Astorga, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F396D613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 045/2023

SÚMULA: Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas, durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

D E C R E T A

Art.1o. - No âmbito do Município de Astorga, até 31 de Março de 2023, poderá ser instaurado processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, desde que autorizados pela autoridade máxima do Poder Executivo até a mesma data, vedada a aplicação combinada das leis.
§ 1º - O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos dela decorrentes.
§ 2º - Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02, na forma do *caput* deste artigo, que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de maio de 2023, deverão ser cancelados.
Art.2o. - A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:2DEF5386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 276/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 495/2021, de 07 de Maio de 2021;

R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **REGINALDO ANTONIO BETTETI MEIRELLES**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Técnico Agropecuário, Nível 19-N, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de 06/01/2018 a 05/01/2023, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), com início em **27 de Março de 2023** e **término em 26 de Junho de 2023**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-1261/2023, de 20/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:6C2D0C56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA / DIÁRIA Nº. 1028/2023

PORTARIA / DIÁRIA Nº. 1028/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 701/2013, de 17 de abril de 2013.
DETERMINA:
Conceder a Sr.(a). **GABRIELA MUCKENBERGER SADDI,** matrícula 4446-1, **médica veterinária**, a importância de **R$ 29,35** (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) para atender as despesas de 01 diária de viagem e alimentação, devendo posteriormente solicitar a baixa de responsabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de até 05 (cinco) dias.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova em 28 de março de 2023

PEDRINHO DURAU
Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:F5F6F1E4

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2023

O Poder Executivo do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 18/2023, para Futura e eventual **Aquisição de mobiliário,** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 30/03/2023 às 08h15min. do dia 20/04/2023.
Abertura das Propostas: das 08h16min. do dia 20/04/2023 às 09h:00min. do dia 20/04/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01min. do dia 20/04/2023.

O edital estará disponível junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br. Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova@pr.gov.br ou pregoeiro@balsanova.pr.gov.br. Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, Avenida Brasil, n.º 665 – Centro – Fone: (41) 3636-8013/8015.

Balsa Nova/PR, 28 de março de 2023.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Portaria nº 040/2023

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:CD5F4467

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 172/2023

PORTARIA N. º 172/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o processo administrativo n. 2327/2023;

RESOLVE

Art. 1º. – Exonerar a pedido **DARLEI CASTAGNOLI**, matrícula n.º 46641, do cargo de **"AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO"** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17 de março de 2023.

Balsa Nova, 28 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:87F2A396

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 056/2023

DECRETO N.º 056/2023

"Exonera a pedido ADRIANA DO ROCIO BONKA do cargo de Conselheira Tutelar. "

O**PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no processo Administrativo n° 2416/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido **ADRIANA DO ROCIO BONKA**, registrada na matricula 47005, do cargo de "Conselheira Tutelar" lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 26/03/2023.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 28 de março de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:198CBF3D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 173/2023

PORTARIA N.º 173/2023

OPREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, de acordo com o contido no processo n° 2244/2023.
RESOLVE:
Art. 1º- Designa os listados abaixo para comporem a Comissão coordenadora de eleição de direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Margarida Flórida Chiló, considerando o disposto no Artigo 36, § 5° da Lei Municipal n° 661/2012.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
45881	ROSILENE FATIMA FONSECA	Auxiliar Educacional
46301	JAINE FATIMA DA ROSA	Auxiliar Educacional
44591	SIRLENE RAMOS ANTUNES	Auxiliar Educacional
43231	SHIRLEI NUNES BARRETO DE OLIVEIRA	Educadora
47394	SABRINA SANDY SANTOS	Educadora

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 28 de março de 2023

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:A1A909CC

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA 10/2023
CONTRATO Nº06/2023
Contratante: Câmara Municipal de Balsa Nova
Contratada: ELÉTRICA ELETROSIL LTDA
Objeto: Fornecimento e substituição das lâmpadas fluorescentes por lâmpadas de led, do Plenário da Câmara Municipal
Valor global: 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais).
Data de Assinatura: 28/03/2023
Foro: Foro Regional de Campo Largo

Balsa Nova, 28 de março de 2023.

NELIO JOSE CHIQUITO
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova.

Publicado por:
Marcio Ferreira
Código Identificador:2E69C2E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.55/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA EM TRECHO RURAL, DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - PR. Decorrente de Tomada de Preços n° 1/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a J.C.SANCHES CONSTRUTORA EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob nº. 10.572.449/0001-88. O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), corresponde a Redução de Meta Física de – 6,43615%, do referido contrato, conforme parecer técnico emitido pelo departamento de Engenharia, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:505EF551

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012-2023

CNPJ: 76.950.062/0001-26
Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2018

O Prefeito do Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **Edenilson Aparecido Miliossi**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do **Edital de Concurso Público n°004/2018, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná em 05 de março de 2018.**

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, aprovados para o cargo de provimento efetivo cujo resultado foi homologado através do **Edital de Homologação do Resultado Concurso Público nº 15.004/2018**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de agosto de 2018, **para comparecer durante o período (PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS) ÚTEIS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESSE**
REFERIDO EDITAL, das 09:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, nas dependências do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, sito a Avenida Presidente Kennedy, 363, centro, Barbosa Ferraz –Pr, munidos de fotocópia devidamente autenticada de toda documentação **(anexo I)**, além da declaração de não cumulação de cargos ou empregos públicos - art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal - **(anexo II)**, para fim de serem apreciados tais documentos e somente após serem nomeados, assinarem o Termo de Posse e entrarem no exercício de suas funções**,** de acordo com a respectiva lotação dentro das prioridades, necessidades e conveniência da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz.

Atendente de Consultório Dentário

Nome do Candidato	Ordem de classificação
Paula Maria da Silva Santos	01º

Esclarece por oportuno, que **o não comparecimento no prazo do presente Edital, implicará em reconhecimento de DESISTÊNCIA TÁCITA**, do classificado, autorizando o Poder Executivo Municipal, se for conveniente para a administração, convocar outro candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Esclarece finalmente, que a **apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis a espécie.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, em 27 de março de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI:91762707934
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI:91762707934 C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=34797814000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=EDENILSON APARECIDOMILIOSSI:917627079342023-03-2809:47:43

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

RELAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA FOTOCÓPIA E ORIGINAIS

1. FOTOCÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);
2. FOTOCÓPIA DO CPF;
3. FOTOCÓPIA DO PIS/PASEP;
4. FOTOCÓPIA DA CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
5. FOTOCÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
6. FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO);
7. FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO;
8. FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
9. FOTOCÓPIA DO CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
10. FOTOCÓPIA DO CERTIFICADO (DIPLOMA) DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO;
11. FOTOCÓPIA DO REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE EXIGIDO PELO CARGO;
12. FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, SEM ABREVIATURAS COM BAIRRO E CEP;
13. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL;
14. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. LOCAL DE RESIDÊNCIA OU DOMÍCILIO DO CANDIDATO;
15. DECLARAÇAO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO (ANEXO II) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO);
16. DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO PRIVADO CONFORME PRESCRITO NO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, NO DECRETO ESTADUAL N° 4.202 DE 30 DE MAIO DE 2001, NA LEI ESTADUAL N° 13.047 DE 16 DE JANEIRO DE 2001 E NA LEI N° 8.429 DE 02 DE JUNHO DE 1992;
17. 01 (UMA) FOTOS 3X4 RECENTE;
18. DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
19. EXAME MÉDICO DE CAPACITAÇÃO FUNCIONAL, EMITIDA PELO MÉDIICO DO TRABALHO;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGO PÚBLICO

Eu,_, Inscrição nº_, aprovado (a) na colocação para o cargo de , declaro sob as penalidades da Lei (**art. 299 CP***), que **NÃO exerço** nenhum cargo ou emprego público que se enquadre nos **impedimentos legais previstos no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal**, AUTORIZANDO o Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrado incompatibilidade, **além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do aludido concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da minha nomeação**, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público. Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, que vai devidamente assinada por mim, para que produza os legais efeitos jurídicos.

*** Art. 299 do Código Penal – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa.**

Barbosa Ferraz, Pr, em de de 2023.

Declarante

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:2EFBB281

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 063, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de auxilio-natalidade que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o contido no Art. 212§2º da Lei Municipal nº. 16/93 e,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 041/2023 em 28/03/2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER, a servidora pública municipal, Srª RAFAELA LOURENÇO AGUIASR DA SILVA – Matr. 5191, *Auxílio-Natalidade*, valor referente ao menor piso salarial pago pelo município, em virtude de nascimento de filho, conforme Certidão de Nascimento Termo nº. 0006857 Fls. 011 e Lv.014, CRC de Barra do Jacaré – Comarca de Andirá-PR.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 28 de março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:2B84DBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023.

1.0. DO OBJETO
1.1. Tem por objeto o presente Edital de Pregão aquisição de gás de cozinha, conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.
1.2 R$ R$ 20.966,62 (Vinte Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).
2.0. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
2.1. Recebimento das Propostas: das 08h30min. do dia 16/04/2023 às 08h29 min. do dia 26/04/2023.
2.2. Abertura das propostas: das 08h30min. às 09:00 horas do dia 26/04/2023.
Início da sessão de disputa de preços: 09h01min. do dia 26/04/2023.
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.
4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1. Estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, no site da prefeitura municipal (www.barradojacare.pr.gov.br). Informações através do pmbj@uol.com.br, licitacao@barradojacare.pr.gov.br, www.bll.org.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 28/03/2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B05A9B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE

ANEXO III
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS
ANO BASE 2022
Declaramos que o município de Barra do Jacaré, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho:
(X) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.

( ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, **com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos** e/ou dias paralisados.

( ) **Não cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino. Apresentando faltas injustificadas, conforme os relatórios bimestrais do transporte escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) falta transporte	N de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
2º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
3º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
4º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
5º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
Total ano	***	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX

Jacarezinho, 23 de janeiro de 2023

Valter de Araújo Junior
Responsável no NRE
RG: 6.749.979-4 CPF: 993.851.639-49

De acordo.

Ana Maria Molini
CPF: 515.553.609-04
Dec 0069/2023
Chefe do NRE de Jacarezinho

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:5B48895A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE

ANEXO III
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS
ANO BASE 2020
Declaramos que o município de **Barra do Jacaré**, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de **Jacarezinho**:
(X) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.
( ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

( ) **Não cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino. Apresentando faltas injustificadas, conforme os relatórios bimestrais do transporte escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) falta transporte	N de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	( )sim ( ) não
2º bimestre	*	*	( )sim ( ) não
3º bimestre	*	*	( )sim ( ) não
4º bimestre	*	*	( )sim ( ) não
5º bimestre	*	*	( )sim ( ) não
Total ano	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX
Observações: * aulas presenciais suspensas a partir de 20/03/2020, conforme Decreto nº 4258/2020, portanto, o serviço de transporte escolar ofertado pelo Município foi prontamente paralisado de 20/03/2020 a 18/12/2020.			

Jacarezinho 07 de janeiro de 2021

VALTER DE ARAÚJO JUNIOR
Responsável no NRE
RG: 6.749.979-4 CPF: 993.851.639-49

De acordo.

ANA MARIA MOLINI
CPF: 515.553.609-04
Dec 0111/2019 DOE 10352 de 11/01/2019
Chefe do NRE de Jacarezinho

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:9E478CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE

ANEXO III
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS
ANO BASE 2021
Declaramos que o município de Barra do Jacaré, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho:
1. (X) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.
( ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.
( ) **Não cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino. Apresentando faltas injustificadas, conforme os relatórios bimestrais do transporte escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) falta transporte	N de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
2º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
3º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
4º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
5º bimestre	***	***	( )sim ( ) não
Total ano	***	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX

Observacoes:
*10 a 20 de julho de 2021: recesso escolar

Jacarezinho, 14 de janeiro de 2022

VALTER DE ARAÚJO JUNIOR
Responsável no NRE
RG: 6.749.979-4 CPF: 993.851.639-49

De acordo.

ANA MARIA MOLINI
CPF: 515.553.609-04
Dec 0111/2019 DOE 10352 de 11/01/2019
Chefe do NRE de Jacarezinho

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:ECC80261

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidora **ROSELAYNE APARECIDA DONEDA DORNELES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.667.926-2 SSP/PR e CPF 066.385.869-04, Matricula Funcional nº 8701, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, conforme a Lei n° 386/2011 de 11 de julho de 2011, e Artigo 75 do Estatuto dos Servidores Municipais, pelo período de 40 dias para cuidar de sua filha Rafaella Carolina Dorneles.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2023, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:A6C0019D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 097/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art. 1° - Fica prorrogada por mais 30 dias a Licença por motivo de doença em pessoa da família ao Servidor **ELISEU DE QUADROS**, portador da Cédula de Identidade nº 13.821.195-9 SSP/PR e CPF 113.079.179-33, Matricula Funcional nº 9883 ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, conforme a Lei n° 386/2011 de 11 de julho de 2011, e Artigo 75 do Estatuto dos Servidores Municipais, para cuidados com sua esposa Gessica Beatriz Gateli de Quadros.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2023, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:DC28FF71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, GELSON MAFFI nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR24/2023
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 28/03/2023
d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONFORME PREVISTO EM LEI MUNICIPAL Nº 611/2022
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

4159 - MULTINEGOCIOS JMC LTDA (43.882.979/0001-81)

TOTAL GERAL: R$ 41.760,00

Bela Vista da Caroba, 28/03/2023.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:6901F04A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 06/2023

RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Resolução n. 06/2023 - CMDCA

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bela Vista da Caroba - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista da Caroba - Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 453/2013, e considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), conforme deliberação plenária realizada em sessão extraordinária em 27 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bela Vista da Caroba - Paraná, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Sabrina Gonçalves da Rocha, representante governamental;
II – Marizete Maffi, representante governamental;
III – Pamela Cristina da Silva, representante da sociedade civil;
IV – Rosângela Cristina Kwiatkowski Wons, representante da sociedade civil.

§ 1o Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Mariza de Fatima Bonordt.

§ 2o Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Rubia Celina de Souza Baumgart.
§ 3o A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Conselheira Pamela Cristina da Silva e secretariada pela Conselheira Sabrina Gonçalves da Rocha, eleitas pelos membros da Comissão em sessão Plenária do dia 27 de março de 2023.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6o Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7o Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bela Vista da Caroba - PR, 28 de Março de 2023.

PAMELA CRISTINA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jociane Padilha
Código Identificador:E22A985E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **LONDRIHOSP IMP. E EXP. DE PROD. MEDICO HOSP.**
CPF / CNPJ: 42.650.279/0001-07
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 022/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 13.138,86

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:AE7C71E8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **CMED DISTRIBUIDORA LTDA**
CPF / CNPJ: 20.444.829/0001-90
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 023/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 16.920,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:99A61906

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **V.L. FUZETI COMERCIAL**
CPF / CNPJ: 05.523.731/0001-35
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 024/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 15.880,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:39CA36C8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CPF / CNPJ: 00.802.0002/0001-02
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 025/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 9.760,20

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:9C2CFCA3

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **CIRURGICA OURO VERDE – COM. DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**
CPF / CNPJ: 14.308.899/0001-19

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 026/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 4.990,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:CB408777

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **ANDREIA LORENZI**
CPF / CNPJ: 17.189.700/0001-79
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 027/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 11.940,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:713721C6

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **VRM IMPORT LTDA**
CPF / CNPJ: 45.157.605/0001-29
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 028/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 6.488,56

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:E0310009

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **2016 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**
CPF / CNPJ: 15.631.700/0001-51
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 029/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 5.992,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:5506AC02

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **C.E CARVALHO COMERCIAL**
CPF / CNPJ: 24.864.422/0001-73
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 030/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 37.384,50

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:E395E1C6

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**
CPF / CNPJ: 46.218.314/0001-66
Modalidade: Pregão Eletrônico

Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 031/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 57.556,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:B32DFEB5

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **COM. DE MATERIAIS MEDICOS HOSP. MACROSUL LTDA**
CPF / CNPJ: 95.433.397/0001-11
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 032/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 9.310,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:C79F9A69

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **INDREL IND. DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**
CPF / CNPJ: 78.589.504/0001-86
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 033/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 10.000,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:38730DAF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **URSA COMERCIAL LTDA**
CPF / CNPJ: 26.628.908/0001-38
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 034/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 240,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:313F1F96

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**
CPF / CNPJ: 33.583.026/0001-69
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 035/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 3.598,40

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:1218E97D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: **DELTA SHOP – DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CPF / CNPJ: 19.316.524/0001-14

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 07/2023
Número Licitação: 06/2023
Número Contrato: 035/2023
Objeto: Referente a Registro de preço para aquisição de equipamentos, equipamentos para as UBS do Município a serem adquiridos através do Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária a Saúde. na modalidade fundo a fundo, Resolução SESA/PR Nº773/2019 - POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERA ROSSONI, DR. SERAFIM MIRON MARTINS, DR. LINO ZINI, DR. OSCAR GEYER, CLEMENS FIORELLI, conforme meta da LDO 36,39.
Data Homologação: 22/03/2023
Data Assinatura: 23/03/2023
Vigência: 23/03/2023 até 22/03/2024
Valor Estimado R$: 2.197,40

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:FA146A3E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
ERRATA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Onde se Lê:
1. O Conselho Municipal de Saúde de Bituruna, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da **Prestação de Contas Anual**, do **exercício de 2021** da **Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Leia-se:
O Conselho Municipal de Saúde de Bituruna, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da **Prestação de Contas Anual**, do **exercício de 2022** da **Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna**, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Publique-se

CLAUDIA CONCEIÇÃO COMERLATO
Presidente CMS

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:E18A07EC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 022/2023

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.
Considerando Edital Nº 005/2022 – que trata da Homologação Do Concurso Público Nº 002/2022, e o Edital de convocação N.º 003/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 14/03/2023, para o quadro permanente de pessoal, os candidatos abaixo relacionados, de conformidade com a Lei municipal 1610/2011

Classificação	Nome do Candidato	Cargo	RG
2º	Fabiana Dalla Costa	Auxiliar Administrativo	10.076.974-3
3º	Simone Marcos Velho	Auxiliar Administrativo	10.693.169-0

Art. 2º - O regime jurídico é o Estatutário, definido pela Lei Complementar n.º 001/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 14 de março de 2023

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:94BCC81E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 024/2023

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 15/03/2023, Jose Soligo, matricula 759, do cargo Coordenador de Administração de Frotas, em conformidade com a Lei 1610/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 15 de março de 2023

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:2748839F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 023/2023

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 14/03/2023, Juliana Gobbi Mendes, ocupante do cargo chefe de Setor de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Lei 1610/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 14 de março de 2023

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:E420EF1A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 026/2023

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 15/03/2023, Juliana Gobbi Mendes, RG 9.153.650-1 SSP-PR, no cargo comissionado Coordenador de Administração de Frotas, em conformidade com a Lei 1610/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 15 de março de 2023

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:49DDD857

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 027/2023

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 40% (quarenta por cento), a partir da competência março/2023, de conformidade com a Lei Nº 1610/2011 e suas alterações, para o servidor RAFAEL AVELINO ROVEDA, matrícula 6350, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 15 de março de 2023

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:592FB00D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2022 ADITIVO N.º 002/2023

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor RODRIGO ROSSONI, RG nº 6.944.953-0 SSP-PR, CPF/MF 041.179.229-63, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa e **FABRICIO LUIS SKORUPA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA JOÃO DE BRITO, 90, Bairro Cruzeiro, cidade de São José dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.264.182/0001-02, neste ato representada conforme contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo nº 7/2022 – Tomada de Preços p/ Obras e Serv. Engenharia n.º 3/2022,** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de **execução** do contrato n.º 113/2022, a partir do seu vencimento **por mais 90 (noventa) dias, até 06/06/2023,** cujo objeto é a Construção da Casa Gastronômica com 335,19 m² de conformidade com memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos os quais são parte integrante do objeto, conforme convênio n.º 215/2021 - SIT 44636.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos Orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA
3.1 A presente prorrogação de prazo de execução justifica-se tendo em vista o pedido da empresa, Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Parecer Jurídico, manifestando a viabilidade do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, 28 de março de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Contratante

FABRICIO LUIS SKORUPA EIRELI
Contratado

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:99710E7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 034/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 002282/2022 de 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Bituruna, um Crédito Adicional Suplementar conforme abaixo discriminado:

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.001 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAM		
02.001.4.122.3.2003-3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 24 de março de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:F4EB0FB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 023/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **04/05/2023 às 09:00 horas**, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, visando a prestação de serviços especializado, com prazo determinado de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM TCE-PR. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, Município de Bituruna - PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 0800-889-9817.

RODRIGO ROSSONI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:61F17367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 035/2023

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1824/2015;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de protocolo nº 306/2021;

CONSIDERANDO o Processo de Licitação n.º 024/2023 Dispensa nº 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a regularização de imóvel, com transferência com encargos de imóvel público, com ocupação consolidada no exercício de atividades industriais, de acordo com a Lei Municipal n.º 1824/2015, compreendendo a uma área de 11.594,85 m² constante da matrícula sob n.º 12.218 do 1º Of. de Registro de Imóveis da Comarca, localizado no Loteamento Industrial José Menegatti, Lotes 20, 21, 23 e parte do 22 no Bairro Nossa Senhora Aparecida de acordo com mapa e memorial descritivo, para A3 ASSOALHOS E LATERAIS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob n.º 26.516.382/0001-02.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 28 de março de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:536A867E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 06-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Dispensa 06/2023.

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO COMPUTADORES, SERVIDOR, NOTEBOOK, IMPRESSORAS) E NA REDE DE COMPUTADORES, INCLUINDO REVISÃO GERAL, LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, EM EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Eu, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Dispensa 06/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora pelo critério menor preço, a seguinte proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
CELIO ROBERTO DAS NEVES - ME CNPJ 04.063.209/0001-55 AVENIDA SAO ROQUE Boa Ventura de São Roque-PR CEP 85225-000	10.800,00	Dez Mil e Oitocentos Reais	ATÉ O 5º DIA ÚTIL APOS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL	001

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 28/03/2023.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:C01C4DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 02 CMAS

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Ventura de São Roque no uso da sua competência que lhe conferem a Lei Municipal N°354/2007 de 07 de Dezembro de 2007. E a Lei Municipal N° 938/2017, de 25 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas referente aos repasses do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), Expansão MSE- LA e PSC Segundo Semestre de 2022.

Artigo 2º- Aprovar a prestação de contas referente ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2023

ELIA DE ALMEIDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Luiza de Oliveira dos Santos
Código Identificador:93CCE91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 03 CMAS

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Ventura de São Roque no uso da sua competência que lhe conferem a Lei Municipal N°354/2007 de 07 de Dezembro de 2007. E a Lei Municipal N° 938/2017, de 25 de março de 2017. CAPÍTULO IV, Seção I, Artigos. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e seus parágrafos, incisos e alíneas.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao Segundo Semestre de 2022 PPAS-I (Piso Paranaense de Assistência Social I), cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Artigo 2º- Aprovar a prestação de contas referente ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2023

ELIA DE ALMEIDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Luiza de Oliveira dos Santos
Código Identificador:59F0B8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 04 CMAS

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO N.º 04/2023
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Ventura de São Roque no uso da sua competência que lhe conferem a Lei Municipal N°354/2007 de 07 de Dezembro de 2007. E a Lei Municipal N° 938/2017, de 25 de março de 2017. CAPÍTULO IV, Seção I, Artigos. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e seus parágrafos, incisos e alíneas.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social III (PPASIII - PAEFI) referente ao segundo semestre de 2022 Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Artigo 2º- Aprovar a prestação de contas referente ao Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2023.

ELIA DE ALMEIDA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Luiza de Oliveira dos Santos
Código Identificador:07E38380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2023

PORTARIA Nº 126/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

INTERROMPE: A Licença Sem Vencimentos da Daniele Terezinha de Lima Baitel matricula de Nº 41764, nomeada através do Decreto 35/2020 para exercer o Cargo de Professora, referente à Portaria de Nº 77/2023, 02 (dois) ano de Licença Sem Vencimentos por interesse particular por assiduidade e direito adquirido, fica interrompido a partir do dia 27 de Março de 2023. Conforme Lei 832/2015 art. 131. Com plena Anuência da Servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, c om efeito a contar em 27 de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 28 de Março de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:D1327E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 33/2023

DECRETO Nº 33/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

NOMEAR: Os membros do Comitê do Transporte Escolar, sendo composto por Titular e Suplente:

Representante Da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Gislaine Aparecida Kelner.
Suplente: Lais de Fátima Gloden dos Santos.

Representante dos diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Ivane Teresinha Zin.
Suplente: Sibele Pereira Schinemann Teixeira.

Representante dos Diretores das Escolas da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Luiz Antônio Vieira Martins.
Suplente: Marcia Chavarem da Silva.

Representante dos Pais de Alunos:
Titular: Adrieli da Costa Joas Lara.
Suplente: Joana Jack Maier.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 28 de Março de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:115DA099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 36/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 36/2023.

PARTES:

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**

CONTRATADO: SAUER ENTRETENIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA 8 DE SETEMBRO, 828 - CEP: 89300381 - BAIRRO: VILA BUENOS AIRES– Mafra/SC, inscrita no CNPJ n.º 34.685.615/0001-10.

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO E RECEPÇÃO PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

VALOR CONTRATUAL: R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4610	07.001.08.122.0701.2095	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5020	07.002.08.244.0702.2104	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até vinte e seis dias de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 27/03/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***FELIPE SAUER GUELBKE***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:72DCE358

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 30/2023

DECRETO N.º 30/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2023 no total de R$ 128.745,83 (Cento e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos)

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1199/2022 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2023,na importância de R$ 128.745,83 (Cento e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto	
01.001	Departamento de Operação e Manutenção	
17.512.1701.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
70	00000-Recursos Ordinários (Livres)	128.745,83
	SUBTOTAL	128.745,83
	TOTAL	**128.745,83**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto	
01.001	Departamento de Operação e Manutenção	
17.512.1701.2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	**50.000,00**

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 das fontes de recursos abaixo relacionadas, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	78.745,83
	TOTAL	78.745,83

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....	**128.745,83**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1189/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2023.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B7907E8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL
A Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, torna público que estará realizando Processo Licitatório n° 04/2023, na modalidade Pregão Presencial n° 01/2023, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando a Aquisição de um Veículo novo 0Km para a Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, conforme especificação completa no anexo I do presente edital. O edital completo se encontra disponível no

departamento de licitações da Câmara Municipal de Boa Vista, na Av. Cicero Barbosa Sobrinho, nº 1.190, Centro, Município de Boa Vista da Aparecida das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou através do site www.camboavi.pr.gov.br. A sessão de Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 13 de abril de 2023, às 09h00min na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3287-1670.

Boa Vista da Aparecida/Pr., 28 de março de 2023.

VOLMIR PEREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Cleci Antonelo da Rocha
Código Identificador:669E0D57

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 080/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 080/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: MARIZA CLEONICE CASTILHO 06300451941.

OBJETO: Contratação de serviços de torno, para usinagem, fabricação e consertos de peças pesadas e leves, para atender necessidades de manutenção da frota do Município de Boa Vista da Aparecida – PR.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R$ 171.795,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e noventa e cinco reais).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:A7D348E4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 141/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 141/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Padre Jandir Zanchettin, através do Ministério da Educação, conforme Termo de Compromisso nº 202103955-1 – PAR – FNDE, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra, fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: Até 01 de junho de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO DO CONTRATO: Até 01 de dezembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO ATUAL DO CONTRATO: Até 07 de março e 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITADO DO CONTRATO: Até 07 de junho e 2023.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 06 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:C076CBC3

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 012/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.**

- DATA DE ABERTURA: 11/04/2023
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 27 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:284160F5

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 013/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por item", visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (CLASSES A, B E E) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR.**

- DATA DE ABERTURA: 12/04/2023
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das

07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
P U B L I Q U E - S E

Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:1D740210

LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 021/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 021/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

DESPACHO
Tendo em vista ao pedido de Impugnação de Edital, interposto pela empresa **GIASSON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, referente ao Processo Licitatório n.º 021/2023, da Modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 009/2023, com o objeto visando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA A SEREM UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR.,** e conforme documentos constantes nos autos deste processo, decide-se por negar provimento à Impugnação apresentada pela empresa **GIASSON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2023 em sua integralidade. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.
Boa Vista da Aparecida, 28 de março de 2023.

MATEUS PANISSON ZUCCO
Pregoeiro

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:393960E2

LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 024/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

DESPACHO
Tendo em vista ao pedido de Impugnação de Edital, interposto pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, ao Pregão Eletrônico nº 010/2023, com o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO ATENDIDA NA REDE SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, e conforme documentos e julgamento constantes nos autos deste processo, decide-se por negar provimento à Impugnação apresentada pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2023 em sua integralidade. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.
Boa Vista da Aparecida, 28 de março de 2023.

MATEUS PANISSON ZUCCO
Pregoeiro

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:B7EE0CDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 055 2023

PORTARIA nº 055/2023
Data: 28/03/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial (Prêmio), a Servidora efetiva, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, o contido no Requerimento nº 073/2023 de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO, o contido no Decreto nº 187/2020 de 22 de julho de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida Licença Especial (Prêmio), a servidora pública efetiva, **Sr. Ângela Pereira de Lima**, inscrita sob matricula nº 11336-0, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, no Departamento de Vigilância Epidemiológica pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período de 2006/2011, com início na data de 10/04/2023 e finalizando em 08/07/2023, **retornando ao trabalho em data de 10 de julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 28 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:E7213759

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 052 2023

PORTARIA nº 052/2023
Data: 28/03/2023

SÚMULA: Concede férias aos servidores efetivos, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, aos servidores efetivos, abaixo relacionados pelo período conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Janete Inácio Araújo	11341-7	Assistente Administrativo	27/03/2023 a 25/04/2023	2021/2022
Leandro Pereira de Lima	322	Analista Administrativo	15/05/2023 a 24/05/2023	2020/2021
Ozilda Weiss Sebold	118044-4	Cozinheira	19/04/2023 a 28/04/2023	2021/2022
Ronaldo Brandão	329	Agente de Endemias -	01/05/2023 a	2022/2023

		ESF	30/05/2023	
Sueli Bassanesi Delalibera	118050-9	Cozinheira	03/04/2023 a 02/05/2023	2021/2022
Valdecir Gripa da Rosa	11320-4	Motorista	03/04/2023 a 02/05/2023	2021/2022

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 28 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:495AE815

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 054 2023

PORTARIA nº 054/2023
Data: 28/02/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial (Prêmio), ao Servidor efetivo, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, o contido no Requerimento nº 077/2023 de 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO, o contido no Decreto nº 187/2020 de 22 de julho de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida Licença Especial (Prêmio), ao servidor público efetivo, **Sr. Orides da Silva**, inscrito sob matricula nº 117615-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, no Departamento de Urbanismo, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período de 2013/2018, com início na data de 27/03/2023 e finalizando em 24/06/2023, **retornando ao trabalho em data de 26 de junho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 28 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:364FD44D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 951/23 - CONCEDER GRATIFICAÇÃO

DECRETO Nº 951/23

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 761/2023, a servidora pública efetiva abaixo nominada:

Nome	Função	Porcentagem
Marilia Mottin Leonardo	Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação	50%

Art. 2º - Para o exercício das funções mencionadas na tabela do artigo 34, a servidora fará jus aos percentuais ali indicado.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá seus efeitos em 01 de março de 2023.

Gabinete da Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:0334E8CD

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 952/23 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO

DECRETO Nº 952/23

Antonio Luiz Gusso, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA, nos termos do Art. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 013/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva do Sul) para o servidor público efetivo abaixo nominado:

NOME	CARGO	PORCENTAGEM
Fabiano Brais	Pedreiro	30%

Art. 2º - Para o exercício das funções mencionadas na tabela do artigo 1º, o servidor fará jus ao percentual ali indicado, sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 24 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:319258BD

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 20/2023 – DISPENSA Nº 24/2023

CONTRATO Nº 20/2023 – DISPENSA Nº 24/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUITAÇÃO LÚDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CTAC ENSINO E TREINAMENTO EM CIENCIAS EQUINAS LTDA.
CNPJ: 43.963.654/0001-23.

VALOR TOTAL: R$ 47.520,00 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BOCAIÚVA DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:0EACA5EC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 24/2023

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº24/2023

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 24/2023, autorizo a despesa em favor de CTAC ENSINO E TREINAMENTO EM CIENCIAS EQUINAS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.963.654/0001-23, no valor total de R$ 47.520,00(quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUITAÇÃO LÚDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 27 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:A02A9EAA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 52.118,77 (cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais e setenta e sete centavos).
Emissão: 28/03/2023.

A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **11 de abril de 2023**, às **08:30 horas** e será conduzida pela Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelos endereços eletrônicos: Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Transparência, no endereço eletrônico: https://bocaiuva.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes e sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/.
As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br, Telefones: (41) 3675-3950 e 3675-3970, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Bairro Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:AA0AF15F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 25/2023

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº25/2023

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 25/2023, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de AUTO VIDROS CURITIBA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.503.754/0001-26, no valor total de R$ 424,00(quatrocentos e vinte e quatro reais), referente a AQUISIÇÃO DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, com base no Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 28 de março de 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:B99EAD27

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 01 – CONTRATO Nº 11/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO CORRETA DE LIXO E RESÍDUOS HOSPITALARES DO TIPO A, B E E, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

CONTRATADO: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 08.680.158/0001-61.

VALOR RENOVADO: R$ 46.480,00 (QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

BOCAIÚVA DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:F51642F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
Município de Bom Jesus do Sul - PR
Período de referência: Janeiro a Março 2023
R$ 1,00
FONTE: Sistema e-Pública (1385-4579-784). Unidade Responsável: .
Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:57.

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BDB728D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email: administrativo@bomsucesso.pr.giv.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-95/2023.
DATA: 28 de março de 2023.

-concede plantões -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
C O N C E D E R
Art.1º- Concede as servidoras públicas municipais, abaixo relacionadas plantões de 12(doze) horas realizados no mês de Março/23 no Departamento Municipal de Saúde, Lei Municipal nº-1671/22 de 13/12/22.

-200277-Maria das Graças Geremias- 2 plantões de 12h;
-900044-Mafalda Fernandes- 3 plantões de 12 h;
-200435-Maria José da Silva Costa- 8 plantões de 12 h;
-100489-Solange do Nascimento Zaneta Oliveira- 5 plantões de 12h;
-202291-Renata Ap. Santana Kraviecz- 2 plantões de 12h;
-200635-Miriane Romagnoli- 3 plantões de 12h.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:86C960F9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email: administrativo@bomsucesso.pr.giv.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-96/2023.
DATA: 28 de março de 2023.

-concede férias -

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
C O N C E D E R
Art.1º- Concede ao servidor público municipal, senhor Benjamim Antonio Luiz, matrícula 200555 cargo efetivo Pedreiro, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 20/09/21 a 19/09/22, para usufruir de 28/03/23 a 26/04/23 devendo retornar suas atividades normais em 27/04/23.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:99A3FF80

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email: administrativo@bomsucesso.pr.giv.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-97/2023.
DATA: 28 de março de 2023.

Súmula- Dispõe sobre a cessão de funcionária pública do Município e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
D E S I G N A R
Art.1º- Fica a servidora pública municipal, Thamiris Guerra Sgorlon, inscrita no CPF/MF- 077.912.359-00 e RG- nº-10.517.116-1 matrícula nº-202303 Cargo Psicólogo, em atenção à solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família- SEDEF- fica prorrogado à disposição funcional para prestar serviços a SEDEF com ônus para origem mediante ressarcimento no período de 01/01/23 a 31/12/23.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/23.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:C334779E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 062, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concede diária ao senhor Paulo Sergio do Carmo.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao **servidor Paulo Sergio do Carmo**, ocupante do cargo efetivo de motorista, inscrito no CPF nº 029.196.079-01, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 29 de março de 2023, para a Cidade de Cascavel – PR., com veículo oficial, para transporte de pacientes, o Hospital UOPECCAN e Gastroclínica.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:A4E7396B

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.283, DE 28 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos;
Considerando os princípios gerais da administração pública e, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos tendentes a padronizar os processos de contratação;
Considerando que a padronização gera segurança jurídica, agilidade e efetividade aos processos de compras públicas,
DECRETA:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Bom Sucesso do Sul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.
Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul.
Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a Lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.
Art. 3º Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando, explicitamente, disposto em contrário.
CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES
Art. 4º Além das definições contidas na Lei n° 14.133/2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:
I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do município de Bom Sucesso do Sul;
II - Diário Oficial: Jornal Oficial do Município de Bom Sucesso do Sul;
III - processo de contratação:processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;
IV - processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;
V - processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
VI - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;
VII - solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;
VIII - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;
IX - sítio eletrônico oficial: portal oficial do município de Bom Sucesso do Sul na internet, disponível no endereço eletrônico: https://www.bomsucessodosul.pr.gov.br;
X - sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública; e
XI - Sistema Eletrônico de Informação (SEI): ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos adotada, oficialmente, para a instrução e tramitação dos processos administrativos em geral.
CAPÍTULO III
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES
Seção I
Disposições gerais
Art. 5º O Diretor do Departamento de Administração e Planejamento é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021;
II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.
Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II
Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo
Art. 6º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros da comissão de contratação e da equipe de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços e os Diretores dos Departamentos municipais.
II - integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e a Procurador; e
III - integra a terceira linha de defesa o Controle Interno.
Art. 7º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:
I - do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, em relação aos atos praticados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pelos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e
II - dos demais Diretores, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.
Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.
Art. 8º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;
II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e
III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.
§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.
§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III
Atuação da Procuradoria
Art. 9º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, incumbe ao Procurador o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.
§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:
I - apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e
II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.
§ 2º O prazo para apoio e auxílio será de no máximo 03 (três) dias corridos.
§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.
Art. 10. A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação.
Parágrafo único. O Procurador deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.
Seção IV
Atuação do Controle Interno
Art. 11. Compete ao Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:
I - atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169, da Lei nº 14.133/2021;
II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
IV - apoiar o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;
V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
VI - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.
§ 1º O Controle Interno, quando consultado, terá o prazo de 3 (três) dias corridos para o atendimento das consultas.
§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado;
O Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.
§ 1º O Controle Interno fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para apuração de responsabilidades.
§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria, disponível no sítio eletrônico do Município.

Seção V
Plano de contratações anual
Art. 13. O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:
I - racionalizar as contratações;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do município;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e
IV - apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.
Art. 14. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pelo Departamento de Administração e Planejamento e a segunda por cada um dos demais Departamentos do Município.
§ 2ºQuando do encaminhamento da proposta orçamentária para o Departamento de Administração e Planejamento, cada Departamento deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:
I - o item a ser contratado;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - a estimativa preliminar do valor;
V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;
VI - a data desejada para a contratação; e
VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.
§ 3º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.
§ 4º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.
§ 5º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pelo Departamento de Administração e Planejamento, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.
Art. 15. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.
§ 1º O Plano de Contratações Anual, após sua conclusão, será divulgado aos Municípios da Região Sudoeste, bem como aos consórcios dos quais o Município faça parte.
§ 2º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito,superavitfinanceiro e excesso de arrecadação.
§ 3º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos do previsto no § 2º, deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.
Art. 16. Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.
Art. 17. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:
I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 30 de junho ao Departamento de Administração e Planejamento;
II - os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratações Anual até o dia 30 de setembro;
III – o Departamento de Administração e Planejamento publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

Seção VI
Centralização das contratações e execução do processo administrativo

Art. 18. As contrataçõesda Administração Municipalserão centralizadas no Departamento de Administração e Planejamento, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 2º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§ 3º O Diretor do Departamento de Administração e Planejamento poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros Diretores ou agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 19. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo município, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO II
FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão demandante ou pelo Departamento Municipal competente.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 21. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

I - elaboração do estudo técnico preliminar, com base na solicitação;

II - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

III - elaboração da matriz de alocação de riscos, se for o caso;

IV - autorização para abertura do processo de contratação;

V - elaboração da minuta do edital, se for o caso;

VI - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;

VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;

VIII - análise jurídica do processo de contratação;

IX - autorização para publicação do edital, se for o caso;

X - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

XI - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos e vice-versa.

§ 2º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital, devendo suas informações serem distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a ata de registro de preços, quando houver.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:

I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.

§ 1º Nas contratações emergenciais e nas contrataçõescom valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II, do**caput**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

§ 2º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 23. O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelos Diretores dos Departamentos, para os processos iniciados em seus Departamentos.

Parágrafo único. Quando houver mais de um Departamento envolvido no processo de compra, a autorização, para início da fase preparatória, será feita pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 24. Todos os processos de contratação serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto no inciso I, do**caput,**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 3 (três) edições semanais, com alcance mínimo diário de 3.000 (três mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital.

CAPÍTULO III
PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALORMÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Conceito de valor máximo da contratação

Art. 25. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e privados e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II
Bens e serviços em geral

Art. 26. As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:

I - obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

II - obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
III - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
IV - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
V - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou
VII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.
§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III, do**caput**deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada no processo.

§ 2º Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município, deverá ser adotado o de menor valor, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento.
§ 3º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:
I - deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Estado do Paraná;
II - não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados;
III - serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados como referências de preços, fazendo-se constar a data da contratação ou licitação, o fornecedor e a cidade correspondente.
V - se utilizada a média ponderada será vedada a utilização de compras individuais já contempladas na média ponderada.
§ 4º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso V, do**caput**deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionaisou com acréscimos em virtude de parcelamento.
§ 5º Na pesquisa direta com fornecedores:
I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;
II - quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;
III - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada.
§ 6º As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

Art. 27. A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, deverá observar as seguintes regras:
I - existência de, no mínimo, 4 (quatro) referências de preço;
II - se alguma(s) das referências não guardar(em) relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, seu(s) preço(s) deverá(ão) ser desconsiderado(s) e/ou substituída(s), considerando o disposto no inciso I deste artigo;
III - formação da média aritmética entre as referências coletadas;
IV - se nenhuma das referências utilizadas destoar da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será adotada a média aritmética como preço máximo;
V - se alguma(s) da(s) referência(s) utilizada(s) destoar(em) da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será(ão) descartada(s) e será realizada nova média aritmética com os preços restantes para definição do preço máximo;
VI - se, após o cálculo do inciso V do**caput**deste artigo, não restar nenhuma referência dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas até 3 (três) novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I;
VII - se não houver disponibilidade de novas referências ou se, mesmo com a coleta de novas referências, todas destoarem da média em mais de 30% (trinta por cento), deverão ser descartadas para formação da média aritmética as referências que destoarem acima de 50% (cinquenta por cento);
VIII - frustradas as possibilidades anteriores, deverá ser usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas; e
IX - na planilha de formação de preços constará as marcas dos objetos dos preços de referência e, obrigatoriamente, a data de validade das referências de preços previstas nos incisos V e VI do**caput**do art. 26.
Parágrafo único. A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica.
Art. 28. Nas contratações diretas por dispensa de licitação não será necessária pesquisa prévia de preços, desde que sejam obtidas, ao menos, 3 (três) propostas na etapa competitiva.

§ 1º Obrigatoriamente, as propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante legal da empresa.
§ 2º Na planilha de formação de preços deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º deste artigo, devendo ser desconsiderados os valores não correspondentes à proposta vencedora.
§ 3º Quando a Administração não obtiver pelo menos 3 (três) propostas na etapa competitiva, será necessário apresentar justificativa fundamentada, bem como comprovar que o valor a ser contratado trata-se de preço de mercado, apresentando, ao menos, 3 (três) referências de preços, nos termos doart. 26 deste Decreto.
§ 4º Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 3º deste artigo, a comprovação poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou contratos celebrados pelo contratado junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.
§ 5º Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta devidamente saneada, previamente à homologação do processo.
Art. 29. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço se dará por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.
§ 1º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal.

§ 2º Nas contratações de que trata o**caput**deste artigo, deverá ser apresentada proposta comercial nos termos do art. 28, § 1º, deste Decreto.

Seção III
Obras e serviços de engenharia
Art. 30. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras-SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil-SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia.
§1º.Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas SINAPI ou SICRO poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem:
I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;
II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e
V - preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores,sendo necessáriajustificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.
§2º.Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.
Art. 31. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos do**caput**deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, nos termos doart. 30 deste Decreto, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo.
Seção IV
Processos de aditivos contratuais
Art. 32. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.
Art. 33. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido no art. 26 deste Decreto.
§ 1º Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.
§ 2º Em qualquer caso, para análise da vantajosidade econômica serão descartados os preços que destoarem a partir de 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas e, no caso de não restarem ao menos duas referências dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas novas referências e recalculada a média aritmética.
§ 3º Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.
Art. 34. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º Nos casos das alterações do**caput**deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
§ 2º No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.
Art. 35. Não estão enquadradas nesta seção deste Decreto as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples aditivo ou apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.
Seção V
Disposições gerais da pesquisa de preços
Art. 36. As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 37. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.
Art. 38. Os valores dos bens imóveis, serão definidos pela Comissão de Avaliação de Imóveis.
CAPÍTULO IV
ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO
Art. 39. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.
§ 2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

CAPÍTULO V
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO
Art. 40. Para os fins deste Decreto, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.
Art. 41. Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I, do**caput,**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no**caput**deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
Art. 42. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
§ 1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;
II - capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade:
III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e
V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
§ 2º A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO VI
COTAS E PREFERÊNCIAS
Seção I
Exigência de percentual de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica

Art. 43. Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor superior a 100 (cem) vezes o valor previsto no inciso I do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá exigir que até 2% (dois por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.
§ 1º Para os fins deste Decreto, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que assim se declararem;
§ 2º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima;
§ 3º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.
§ 4º Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.

Art. 44. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, serão desprezadas as casas decimais.

Art. 45. A cota para mulheres vítimas de violência doméstica poderá deixar de ser exigida, mediante justificativa na fase preparatória do processo de contratação.

Seção II
Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável

Art. 46. Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.
§ 1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.
§ 2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

CAPÍTULO VII
CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 47. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Administração Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 48. A contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:
I - manutenção;
II - utilização;
III - reposição;
IV - depreciação;
V - impacto ambiental; e
VI - descarte ou logística reversa.

§ 1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:
I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;
II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;
III - publicações especializadas; e
IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.
§ 2º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VIII
CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 49. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:
I - adaptabilidade;
II - reputação;
III - suporte;
IV - confiabilidade;
V - praticidade;
VI - popularização;
VII - treinamento; e
VIII - relação custo-benefício.

Art. 50. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros.

TÍTULO III
FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR
CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio

Art. 51. O agente de contratação, o pregoeiro, os membros da comissão de contrataçãoe da equipe de apoio serão agentes públicos do município, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 52. A atuação do pregoeiro e da equipe de apoio, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;
II - receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento;
III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
IV - credenciar os interessados;
V - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;
VI - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VII - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;
VIII - conduzir a etapa competitiva;
IX - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;
X - negociar para obtenção de maior vantagem;
XI - verificar e julgar as condições de habilitação;
XII - sanear erros ou falhas;
XIII - indicar o vencedor do certame;
XIV - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XV - reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Chefe do Poder Executivo;
XVI - elaborar a ata da sessão da licitação;
XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e
XVIII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.
Art. 53. O agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, do Procurador e do Controle Interno para o desempenho das suas atribuições.
Art. 54. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma comissão de contratação ou equipe de apoio, designada pelo Chefe do Poder Executivo, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.
Art. 55. A comissão de contratação ou equipe de apoio atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 5 (cinco) agentes públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.
§ 1º A comissão de contratação ou equipe de apoio será presidida por um agente público do município.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 56. Não é atribuição do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação ou da equipe de apoio a condução de processos de contratação direta.
Seção II
Agente de Contratação e Pregoeiro
Art. 57. Compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro:
I - analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos;
II - instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados;
III - instituir comissão para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços; e
IV - acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos.
Seção III
Chefe do Poder Executivo
Art. 58. Compete ao Chefe do Poder Executivo:
I - autorizar a abertura do processo de contratação;
II - assinar os editais de licitação e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;
III - ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação e equipe de apoio às impugnações ao edital;
IV - adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, em ato único;
V - assinar os contratos e as atas de registro de preços;
VI - julgar recursos administrativos contra decisão de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
VII - designar fiscais e gestores de contratos e de atas de registro de preços;
VIII - aplicar declaração de inidoneidade;
IX - julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade; e
X - revogar ou anular a licitação.
XI – assinar as atas, os contratos e instrumentos substitutivos.
CAPÍTULO II
CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO
Seção I
Licitações eletrônicas
Art. 59. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial com uso de videoconferência.
Art. 60. Para realizar licitações eletrônicas, a Administração Municipal utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.
§ 1º O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desse Decreto.
§ 2º No caso de sistema eletrônico desenvolvido pela Administração Municipal deverão ser observadas, integralmente, as regras previstas neste Decreto.
Seção II
Dispensas eletrônicas
Art. 61. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, aferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal.
Seção III
Licitações presenciais, com uso de videoconferência
Art. 62. Nas licitações presenciais, também será disponibilizado o acesso pelo sistema de videoconferência, cabendo ao município as condições adequadas para a transmissão e a participação dos interessados.
Parágrafo único. A participação em sessão pública de licitação transmitida por videoconferência implica na cessão dos direitos de imagem, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
Art. 63. É de responsabilidade dos licitantes, que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações neste formato.
Parágrafo único. O terceiro interessado em acompanhar a licitação por meio do sistema de videoconferência deverá atender aos mesmos requisitos de conectividade, sendo sua participação admitida como mero espectador.
Art. 64. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.
Parágrafo único. Os envelopes poderão ser entregues:
I - diretamente, mediante protocolo, no Gabinete do Prefeito, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão; ou
II - por envio postal ou outro meio similar, endereçado ao Departamento de Administração e Planejamento, com indicação de que se trata de documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número do pregão, da data e horário da sessão.
Art. 65. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.
Parágrafo único. O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
Art. 66. Para o uso do sistema de videoconferência, serão observadas as seguintes regras:
I - a abertura da sala virtual ocorrerá 15 (quinze) minutos antes da hora estipulada no edital para início da sessão, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;
II - os interessados em realizar o credenciamento deverão observar o prazo de ingresso na plataforma, especificamente indicado no edital para esta finalidade;
III - as sessões públicas serão gravadas e disponibilizadas posteriormente a qualquer interessado, mediante acesso ao sítio eletrônico onde estiverem armazenadas;
IV - o edital indicará o canal por meio do qual deverão ser reportados eventuais problemas de acesso à sala de videoconferência;
V - caso o licitante, que estiver participando por videoconferência, seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda a convocação, registrando-se em ata o ocorrido;
VI - problemas de conexão não inviabilizam a aceitação de propostas;

VII - em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado;
VIII - caso o problema de conexão se dê com o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio ou com o sistema em que é realizada a licitação, os licitantes deverão permanecer disponíveis por 15 (quinze) minutos, após o qual será considerada suspensa a sessão até posterior convocação; e
IX - a interação entre o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio e os licitantes que participarem da licitação por meio do sistema de videoconferência ocorrerá, exclusivamente, por meio dos recursos de áudio, vídeo e texto disponibilizados pela plataforma, e será compartilhada em tempo real com os licitantes que participarem presencialmente.

Parágrafo único. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 67. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.
§ 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.
§ 2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
§ 3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.
§ 4º A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 68. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou equipe de apoio conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
§ 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.
§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.
Art. 69. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou equipe de apoio, fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.
§ 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.
§ 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
§ 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou equipe de apoio poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.
§ 4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou equipe de apoio.
§ 5º Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.
Art. 70. O agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou equipe de apoio poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

Ordem dos critérios de desempate

Art. 71. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 72, deste Decreto; e
IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 73, deste Decreto.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e
IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
§ 2º As regras previstas no**caput**deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 3º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 72. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:
I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
IV - auxílio-creche;
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;
VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;
VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.
1º A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.
§ 2º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir a quantidade mínima de práticas para ser considerado o desenvolvimento de ações afirmativas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, o número mínimo daquelas práticas.
§ 3º Caso a empresa não implemente as práticas declaradas, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, vedada a prorrogação do contrato.

Seção III

Definição de programa de integridade

Art. 73. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos noart. 42 deste Decreto.
§ 1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.
§ 2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade

CAPÍTULO VI
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO
Seção I
Habilitação de licitante por processo eletrônico
Art. 74. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.
§ 1º Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou equipe de apoio bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.
§ 2º Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.
§ 3º Os documentos obtidos junto ao SICAF serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.
§ 4º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverá ser realizado novos acessos ou diligência para obtenção do documento.
§ 5º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.
§ 6º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.
Seção II
Admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica
Art. 75. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II, do**caput,**do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a critério da Administração Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.
§ 1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.
§ 2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.
§ 3º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.
§ 4º Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.
§ 5º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado em nome do fabricante.
§ 6º Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão de obra.
Art. 76. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.
Seção III
Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções
Art. 77. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro.
§ 1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.
§ 2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.
§ 3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, levando tais informações a registro nos autos do processo de contratação.
Art. 78. Nos contratos celebrados pela Administração Municipal, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.
Seção IV
Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação
Art. 79. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou equipe de apoio, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.
§ 1º O edital deverá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.
§ 2º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
§ 3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO VII
MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Procedimentos operacionais para a modalidade leilão
Art. 80. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da comissão de contratação ou da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§ 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.
§ 2º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.
§ 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.
§ 4º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.
§ 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de deterioração ou redução a valor recuperável.

Seção II
Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo

Art. 81. A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.
Art. 82. O Diretor do Departamento de Administração e Planejamento é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.
§ 1º Para os fins da alínea "a" do inciso I, do**caput,**do art. 32, da Lei n° 14.133/2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:
I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
II - derivar de uso de novo conhecimento; ou
III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.
§ 2º As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, do**caput,**do art. 32, da Lei nº 14.133/2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 83. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:
I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
II - os objetivos e o tema do diálogo;
III - os critérios para a escolha da solução;
IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como também a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;
VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos:
VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;
X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e
XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
Art. 84. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
I - divulgação do edital de convocação;
II - qualificação de interessados para o diálogo;
III - diálogo;
IV - declaração de conclusão do diálogo;
V - divulgação do edital da fase competitiva;
VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;
VII - recursos; e
VIII - adjudicação e homologação.
Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 5 (cinco) agentes públicos do município, designados pelo Chefe do Poder Executivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
Art. 85. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.
§ 1º Quando necessário para a evolução do diálogo, e mediante autorização do proponente, o Departamento de Administração e Planejamento poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.
§ 2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções quando necessário.
§ 3º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.
§ 4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.
Art. 86. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:
I - a especificação da solução;
II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;
III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;
IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e
V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.
§ 1º Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.
§ 2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios nos quais foi divulgado o edital de convocação.
§ 3º O julgamento da fase competitiva poderá se dar pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

Seção III
Condução dos processos de contratação direta

Art. 87. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido pelo agente de contratação e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal do Chefe do Poder Executivo que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.

Seção IV
Dispensa para obras e serviços de engenharia destinadas a pesquisa e desenvolvimento

Art. 88. As obras e serviços de engenharia, para serem dispensadas de licitação, nos termos da alínea "c", do inciso IV, do**caput,**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser imprescindíveis para a instalação dos equipamentos e produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento.
Parágrafo único. Deverá estar demonstrado, no estudo técnico preliminar, a necessidade das obras e serviços de engenharia para a realização da pesquisa e desenvolvimento.

Art. 89. A escolha do contratado deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitadas as formalidades necessárias à contratação direta.

TÍTULO IV
PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I
CREDENCIAMENTO

Art. 90. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 91. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;
II - exigências específicas de qualificação técnica;
III - regras de contratação;
IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V - critério para distribuição de demandas;
VI - formalização da contratação;
VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII - minuta de instrumento de contrato;
IX - modelos de declarações; e
X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

Art. 92. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II, do**caput,**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II
PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 93. A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

§ 1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independente de quem a tenha implementado.

§ 2º A Administração Municipal não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.

Art. 94. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela Administração Municipal ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros serão realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

Art. 95. Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela Administração Municipal ou nas condições estabelecidas no art. 98, deste Decreto.

Parágrafo único. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 96. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

§ 1º A Administração Municipal poderá admitir no edital a pré-qualificação, de ofício, de bens, inclusive com o aproveitamento de produtos que já tenham sido aprovados anteriormente pelo Município.

§ 2º O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação serão exclusivos para bens pré-qualificados.

§ 3º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 4º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 97. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 98. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação, realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as exigências realizadas pela Administração Municipal.

§ 2º O demandante encaminhará para a aprovação do Departamento de Administração e Planejamento pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

§ 3º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizado por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO
Seção I
Disposições gerais

Art. 99. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública; e

II - manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 100. O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandante e

encaminhada ao Departamento de Administração e Planejamento, devendo conter:
I - descrição do escopo do projeto;
II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e
III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Seção II
Abertura

Art. 101. O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.

Art. 102. O edital de chamamento público deverá conter:
I - escopo do procedimento de manifestação de interesse;
II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;
III - prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;
IV - critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
V - prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;
VI - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;
VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;
VIII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e
IX - informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

Seção III
Requerimento de autorização

Art. 103. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado ao Departamento de Administração e Planejamento, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:
I - habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;
II - demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;
III - apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e seus anexos;
IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e
V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 104. Será facultado aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela comunicação com a Administração Municipal, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único. O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 105. Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado ao Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.
§ 2º O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 106. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:
I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;
II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Municipal nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;
III - anulada, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou
IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único.Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

Art. 107. O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item acima.

Art. 108. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV
Recebimento dos trabalhos

Art. 109. Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados ao Departamento de Administração e Planejamento e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:
I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;
III - não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado Departamento de Administração e Planejamento, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V
Avaliação e seleção

Art. 110. A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 111. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Art. 112. O Departamento de Administração e Planejamento e o Departamento demandante, quando for o caso, poderão solicitar informações adicionais aos trabalhos apresentados.

Art. 113. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:
I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;
II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou
III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.
§ 1º A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.
§ 3º O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.
Art. 114. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI

Ressarcimento dos valores

Art. 115. O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.
Parágrafo único. O ressarcimento, desde que previso no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:
I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
III - outras alterações motivadas pelo interesse público.

Seção VII

Manifestação de interesse privado

Art. 116. A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:
I - protocolo junto ao Departamento de Administração e Planejamento;
II – o Departamento de Administração e Planejamento solicitará, conforme o caso, ao órgão vinculado ao objeto, a emissão de parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias, e após, no prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão;
III - poderá ser solicitado ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e/ou documentos adicionais pertinentes, caso necessário;
IV - atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso; e
V - não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento.
Parágrafo único. A manifestação de interesse privado poderá incluir o oferecimento de amostras ou período de testes à Administração Municipal, desde que sem ônus ao Município.
Art. 117. A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:
I - qualificação completa do proponente, incluindo localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e pedido de esclarecimentos;
II - descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a Administração Municipal e para a sociedade;
III - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e
IV - declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.
Art. 118. A manifestação de interesse privado será analisada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, que decidirá pela continuidade ou não do processo de contratação.
§ 1º Caso decida pela continuidade, o Diretor do Departamento de Administração e Planejamento deverá optar pela realização de procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, de acordo com a complexidade do caso.
§ 2º No caso de rejeição, após comunicado, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.
Art. 119. A Manifestação de Interesse Privado não conferirá ao seu proponente direito a ressarcimento, inclusive nos casos em que a Administração Municipal venha a utilizar os estudos apresentados.

Parágrafo único. Caso a Manifestação de Interesse Privado conduza à realização de um Procedimento de Manifestação de Interesse, o proponente da Manifestação de Interesse Privado poderá ser ressarcido, caso seu projeto seja utilizado no Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Sistema de registro de preços

Art. 120. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nos casos de contratação direta, desde que a situação específica esteja enquadrada em uma hipótese que admita a contratação direta.
Art. 121. O edital para o sistema de registro de preços deverá indicar:
I - que a licitação é destinada ao registro de preços;
II - o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;
III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
IV - as regras de convocação dos fornecedores registrados;
V - a possibilidade de ingresso de novos interessados após a assinatura da ata de registro de preços;
VI - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;
VII - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
VIII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;
IX - a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;
X - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação; e
XI - as demais condições de contratação.
Art. 122. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:
I - os órgãos participantes;
II - as especificações do objeto;
III - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;
IV - as condições de execução;
V - as condições de alteração e de atualização do preço registrado;
VI - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;
VII - as condições de pagamento e os critérios de atualização financeira;
VIII - as condições de ingresso de novos fornecedores na ata de registro de preços;
IX - as regras para convocação de fornecedores;
X - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços; e
XI - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.
Art. 123. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
§ 1º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.
§ 2º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.
§ 3º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§ 4º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

Art. 124. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 125. Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

Art. 126. O município implementará sistema informatizado que possibilitará a realização de alterações na ata de registro de preços e o seu respectivo controle.

Seção II

Possibilidade de ingresso de novos fornecedores

Art. 127. Os processos de contratação por sistema de registro de preços estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com a possibilidade de ingresso de novos fornecedores, a qualquer tempo, inclusive nas atas oriundas de contratação direta, mediante pedido do interessado ao Departamento de Administração e Planejamento, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

§ 1º O Departamento de Administração e Planejamento, pelo gestor da ata de registro de preços,julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

§ 2º O Departamento de Administração e Planejamento deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

§ 4º Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

Seção III

Possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços da ata de registro de preços

Art. 128. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pelo Departamento de Administração e Planejamento.

§ 1º A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

§ 2º As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

§ 3º O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

§ 4º Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidos pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 129. O gestor da ata de registro de preços deverá comunicar a intenção de aquisição, com quantidade a ser adquirida e data da contratação, para viabilizar a alteração de preços pelos fornecedores registrados.

§ 1º Comunicada a intenção de aquisição, os fornecedores terão até as 23h59m do dia útil subsequente para formalizar a alteração dos seus preços.

§ 2º Os preços propostos terão caráter sigiloso até o encerramento do prazo, devendo o contrato ou instrumento equivalente ser realizado com o fornecedor de menor preço, vedada nova alteração de preço pelos fornecedores após o esgotamento do prazo, para esse pedido.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ser dispensado na fase preparatória da contratação, desde que devidamente justificada a urgência nas contratações oriundas da ata de registro de preços.

Art. 130. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (meio por cento) do menor preço registrado, ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos do**caput**deste artigo.

Seção IV

Alteração de marca pelo fornecedor

Art. 131. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§ 1º Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

§ 2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§ 3º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§ 4º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Seção V

Órgão gerenciador

Art. 132. O Departamento de Administração e Planejamento será o órgão gerenciador das atas de registro de preços da Administração Municipal.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador:

I - autorizar a instauração e homologar as licitações para registro de preços;

II - registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades;

III - consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;

IV - promover a adequação do objeto visando padronização e racionalização;

V - instruir o processo de contratação, elaborando todos os documentos da fase preparatória, quando for o caso;

VI - realizar a licitação ou a contratação direta;

VII - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - autorizar ou rejeitar solicitações de novos fornecedores para o ingresso na ata de registro de preços;

IX - cancelar o registro de fornecedor;

X - conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

XI - aplicar as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantida a ampla defesa e o contraditório; e

XII - providenciar o registro, no Portal Nacional de Contratações Públicas, das sanções aplicadas.

§ 2º Nos casos de objetos de uso específico, a instrução da fase preparatória será realizada pelo Departamento demandante.

§ 3º As sanções referentes ao descumprimento da ata de registro de preços ou do contrato, serão aplicadas pelo próprio órgão participante.

Seção VI

Intenção de registro de preços

Art. 133. Nos casos das contratações previstas no Plano de Contratações Anual, a divulgação prevista no art. 15, § 1º deste

Decreto dispensa a publicação de nova intenção de registro de preços para cada processo de registro de preços.
Parágrafo único. Nos demais casos, a intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

Seção VII

Adesão a atas de registro de preços

Art. 134. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades estaduais, distritais ou federais.
§ 1º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação.
§ 2º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§ 3º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.
§ 4º A pesquisa de preços, nos termos do art. 26 e seguintes deste Decreto, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I, do**caput,**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Seção VIII

Exclusão do fornecedor da ata de registro de preços

Art. 135. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, sem prejuízo do disposto no art. 128 deste Decreto, quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gestor;
III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IV - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
V - houver razão de interesse público, devidamente justificada.
Parágrafo único. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CAPÍTULO V

REGISTRO CADASTRAL

Art. 136. A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) do Governo Federal.
§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS

Art. 137. Os contratos, seus termos aditivose as atas de registro de preçoscelebrados pela Administração Municipal adotarão, preferencialmente, a forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 138. O Chefe do Poder Executivo, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal.
§ 1º Compete ao Departamento demandante fazer a designação dos agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.
§ 2º Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.
Art. 139. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.
§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.
§ 2º Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

§ 3º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.
§ 4º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.
§ 5º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.
§ 6º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.
Art. 140. O processo específico de gestão e fiscalização do contrato, será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.
Parágrafo único. O processo administrativo poderá ser físico, em livro próprio, ou eletrônico mediante certificação digital e, todas as intercorrências deverão ser neles registradas e assinadas pelos respectivos fiscal e gestor.

Seção II

Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica

Art. 141. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.
Art. 142. O Departamento de Administração e Planejamento disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.
Art. 143. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que têm prazos diferenciados.
§ 1º O prazo previsto no**caput**deste artigo será suspenso em caso de pedido de informações ao contratado pela Administração Municipal, sendo retomado quando obtida a informação.
§ 2º Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta ao seu pedido.
Art. 144. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e

perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento.

Art. 145. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

Parágrafo único. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

Seção III

Gestão de contrato e atas de registro de preços

Art. 146. São atribuições dos gestores dos contratos e das atas de registro de preços, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

VIII - tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

IX - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

X - outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV

Fiscalização de contrato

Subseção I

Designação e atribuições do fiscal do contrato

Art. 147. Designado o fiscal do contrato, será providenciada sua capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições, sendo sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação.

Art. 148. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o Departamento demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Art. 149. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IV - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

V - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

X - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - conferir as notas fiscais emitidas;

XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato; e

XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contatada.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º Para aplicação do inciso III, noscontratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de um Departamento demandante a fiscalização administrativa será realizada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento.

Subseção II

Fiscalização doscontratos comcessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Art. 150. Os contratos de terceirização de serviços comcessão de mão de obra em regime de dedicação exclusivapoderão adotar o regime de conta vinculada, vedada a utilização do regime de pagamento pelo fato gerador.

Art. 151. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I, do**caput,**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização do Departamento demandante serão preferencialmente divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º Noscontratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de um Departamento demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

§ 2º A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

I - pagamento de salários;

II - recolhimento dos encargos trabalhistas;

III - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e

IV - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

§ 3º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.
§ 4º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.
Art. 152. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.
Art. 153. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III
Fiscalização das obras e serviços de engenharia
Art. 154. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 149 deste Decreto, também são atribuições do fiscal:
I - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
IV - outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
Art. 155. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos implantará sistema informatizado para acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, tendo como parâmetros a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.
§ 1º O sistema informatizado para acompanhamento de obras deverá trazer, de forma amigável, os seguintes dados do contrato:
I - nome do contratado;
II - valor total do contrato;
III - planilha quantitativa de serviços e seus preços unitários;
IV - prazo de execução;
V - cronograma físico financeiro;
VI - ordens de início, de paralisação e de retomada;
VII - fotos e vídeos do andamento da obra, atualizados, no mínimo, quinzenalmente; e
VIII - demais informações pertinentes ao andamento das obras.
§ 2º O acesso ao sistema informatizado para acompanhamento de obras deve estar disponível no sítio eletrônico oficial, para acompanhamento da população, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de cadastro ou identificação do interessado para a disponibilização das informações.
§ 3º Até que o sistema informatizado para acompanhamento de obras esteja totalmente operacional, os fiscais dos contratos de obras deverão anexar aos seus relatórios, no Sistema Eletrônico de Informação, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.
Seção V
Modelo de gestão e fiscalização do contrato
Art. 156. O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:
I - as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado;
II - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;
III - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
IV - a forma de pagamento; e
V - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.
§ 1º A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.
§ 2º Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.
Art. 157. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:
I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;
II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e
III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.
Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.
Art. 158. O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.
§ 1º Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:
I - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
II - os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
III - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
IV - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.
§ 2º Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.
§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.
Art. 159. Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.
Parágrafo único. A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.
Art. 160. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o Departamento de Administração e Planejamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

§ 1º A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.
§ 2º Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
I - o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
§ 3º A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.
Art. 161. A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 162. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 163. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais.

Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas no SEI as informações mais relevantes.

CAPÍTULO III
SUBCONTRATAÇÃO

Art. 164. Não será permitida a subcontratação nas licitações realizadas pelo Município.

CAPÍTULO IV
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 165. O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços especiais de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Departamento demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - em caso de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Departamento demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II, do**caput,**do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 166. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

§ 3º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

Art. 167. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V
PAGAMENTO DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições gerais

Art. 168. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 169. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

§ 3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

§ 4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

Art. 170. Caberá ao Departamento de Finanças disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção II
Remuneração variável

Art. 171. Nos contratos da Administração Municipal será, preferencialmente, estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazos de entrega.

§ 1º Os fatores determinantes para estabelecer o valor da remuneração variável devem ser objetivos e quantitativamente definidos no contrato.

§ 2º Serão aplicados fatores redutores da remuneração quando a qualidade da entrega for inferior à fixada e estabelecidas bonificações para o caso de entrega em qualidade superior ou com antecipação do prazo de entrega.

Art. 172. Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, a remuneração poderá ser ajustada em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.
Art. 173. Para a contratação que tenha previsão de remuneração variável, a dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para arcar com a remuneração máxima possível do contratado.
Seção III
Reequilíbrio econômico-financeiro
Art. 174. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.
Subseção I
Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos
Art. 175. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
Art. 176. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila ou termo aditivo.
§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.
Subseção II
Da Repactuação de Preços dos Contratos
Art. 177. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 178. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 179. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
Art. 180. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 181. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 182. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III, do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que

motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do § 3º, deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Subseção III
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito
Art. 183. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Subseção IV
Da Atualização Monetária
Art. 184. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

CAPÍTULO VI
ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 185.A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Art. 186. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
CAPÍTULO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Art. 187. A advertência prevista no inciso I, do**caput,**do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.
Art. 188. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.
Art. 189. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa moratória nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.
Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
Art. 190. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

§ 1º Para fins do disposto no**caput**deste artigo, serão consideradas:
I - etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e
II - etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.
§ 2º Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.
Art. 191. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Bom Sucesso do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.
§ 1º O Diretor do Departamento de Administração e Planejamento é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 2º O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o presidente da equipe apoio, o fiscal e o gestor do contrato ou ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.
Art. 192. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.
§ 1º O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.
§ 2º A indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do licitante à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.
Art. 193. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.
Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.
Art. 194. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a

penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Bom Sucesso do Sul.
§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Bom Sucesso do Sul caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 195. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.
Parágrafo único. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Art. 196. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Chefe do Poder Executivo e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.
Art. 197. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Bom Sucesso do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

Art. 198. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.
Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno a apuração de responsabilidade dos agentes públicos, nos casos de prescrição da pretensão punitiva.
Art. 199. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.
Art. 200. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor do Departamento de Administração e Planejamento deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.
Art. 201. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:
I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo único. A regra prevista no**caput**deste artigo é válida para as sanções aplicadas pela Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.
TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 202. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 203. A partir de 2 de abril de 2023, revogam-se:
I - Decreto nº 972, de 22 de fevereiro de 2007;
II - Decreto nº 1.014, de 05 de maio de 2007;
Parágrafo único. Os processos de contratação, iniciados antes de 2 de abril de 2023 nos quais se tenha optado pela utilização desses decretos, permanecerão regulados pelos dispositivos revogados até o encerramento do contrato, nos termos do art. 190, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 204. Este Decreto entraem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul-Pr, em 28 de março de 2023.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4056B39E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 19/20223 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições materiais esportivo e outros para os alunos e das escolas municipais e dos projetos sociais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I.** A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site **www.gov.br/compras/pt-br, no dia 12/04/2023, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: **www.bomsucessodosul.pr.gov.br,** podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 27 de março de 2023.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:6F03B7FB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – (Processo Licitatório 26/2023). Data do Aviso 20/03/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: GIOVANI LEIRIA FERREIRA – EPP – CNPJ: 32.933.412/0001-70.

OBJETO: aquisição de taças de gin em acrílico a serem utilizadas na festa do dia das mães que acontecerá no dia 06 de maio de 2023, **conforme descritivo abaixo:**

Item	PRODUTO	QTD.	Valor unitário R$	Valor Total do Item R$
1	Taça de Gin em acrílico, com serigrafia personalização 1 cor em tinta. Conforme arte a escolha do cliente. **Entrega até 20 de abril de 2023.**	1.500	R$ 6,28	R$ 9.420,00

VALOR E PAGAMENTO: Pela aquisição do objeto a Contratante pagará a Contratada no valor de **R$ 9.420,00(nove mil quatrocentos e vinte reais),** pagos até dez dias após a entrega do mesmo.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035 – Apoio ao Desenvolvimento de atividades culturais; 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1174.

VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do contrato é **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 28 de Março de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI:71795 120959
Assinadode formadigital por NILSONANTONIO FEVERSANI:71795120959
Dados: 2023.03.28 08:52:50 -03'00'

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:6B8A696D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA 03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
O Município de Bom Sucesso do Sul torna público que fará realizar, às 09:01 horas do dia 02 de maio do ano de 2023, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Candido Merlo nº290 em Bom Sucesso do Sul, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguintes(s) obras(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Recape em CBUQ	12493,62 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos adendos e anexos , poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de março de 2023.

JOSIANE FOLLE
Presidente da CPL

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:8747D8BE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
O Município de Bom Sucesso do Sul torna público que fará realizar, às 09:01 horas do dia 18 de abril do ano de 2023, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Candido Merlo nº290 em Bom Sucesso do Sul, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguintes(s) obras(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Av. Padre Ivo Zolett	Recape em CBUQ	16557,29 m²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos adendos e anexos , poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de março de 2023.

JOSIANE FOLLE
Presidente da CPL

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:91BC1FA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 06/2023

SÚMULA: APROVA O PLANO DE AÇÃO DA NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO: 410335420230001 DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA- SIGTV.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal n° 375 de 14 de maio de 2010, considerando a Deliberação Plenária realizada em 24 de março de dois mil e vinte e três.

RESOLVE:

Art. 1° Aprova o plano de ação da programação da emenda Número da Programação: 410335420230001 do sistema de gestão de transferência voluntaria - SIGTV, para a Escola Especializada Raio de Sol.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Braganey, 28 de março 2023.

LIDAMARES DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente do Conselho de Assistência Social
Município de Braganey/Paraná

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:CC0B61C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 016/2023 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 013/2023

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de biscoitos e doces para serem distribuídos em eventuais festividades municipais.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 016/2023 – Registro de Preços nº. 013/2023, conforme segue o vencedor:

Lote	Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	01,02,04,05,07,08,10,11,12,13,14,15,16,17,20,21	LUCIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS – CNPJ: 32.801.584/0001-90	R$ 46.511,75
02	03,06,09,18,19	ZEM E ZEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ:34.530.248/0001-86	R$ 13.859,50
VALOR TOTAL: R$ 60.371,25 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS, COM VINTE E CINCO CENTAVOS).			

Braganey, 28 de março de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:83C40802

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 616/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 453/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1°- Altera o §2º e o caput do Art. 2°, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°- Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir quantos outros Conselhos Tutelares forem necessários, conforme previsões da legislação pertinente e vigente, visando garantir a equidade de acesso, ligados administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reunião ordinária uma vez por semana com a presença de 05 (cinco) conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 2°- Altera os parágrafos 1° e 2º do Art. 7°, que passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso a população, no respectivo território de abrangência, colocados à disposição pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica para o atendimento a pessoas com deficiência, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 3°- Altera o § 3° do Art. 9°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Setor responsável pelo controle de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Art. 4°- Altera o § 1° do Art. 37°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo nacional mais 2,5/3 (dois inteiros e cinco décimos terços), sendo reajustado na mesma época do salário mínimo nacional divulgado pelo Governo Federal.

Art. 5° - Acrescenta-se o (Art. 22° - A), os (inciso I e II), e o (§ 1°) que terão a seguinte redação:

Art. 22°- A - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável por disponibilizar um técnico para realização da avaliação Psicológica eliminatória.

I - Considere-se- á apto e participará da avaliação psicológica apenas o candidato que cumprir todos os requisitos da Seção VI Da Inscrição no Art. 15 nos incisos, I, II, III, IV, V, VI, VI, VII e VIII.
II- Do resultado da avaliação psicológica não cabe a interposição de recurso à Comissão Eleitoral ou ao plenário do CMDCA.
§ 1° - Aqueles candidatos que não forem considerados aptos na avaliação psicológica para exercer o cargo de conselheiro tutelar não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara-Pr, 28 de março de 2023

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:3F96D3B2

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 59/2023
DISPENSA nº 41/2023

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: J J LUCAS DE SOUZA EVENTOS ESPORTIVOS, CNPJ nº 30.036.684/0001-42
Valor de R$17.560,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta reais).
Objeto: TAXA DE ARBITRAGEM E INSCRIÇÃO PARA CAMPEONATOS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS ASSINATURA 27/03/2023

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:BA2FC6EE

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 64/2023

Processo dispensa Nº. 41/2023

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 41/2023, de 27/03/2023, para o qual tem como objeto: "TAXA DE ARBITRAGEM E INSCRIÇÃO PARA CAMPEONATOS DE DIVERSAS MODALIDADES" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
J J LUCAS DE SOUZA EVENTOS ESPORTIVOS CNPJ Nº 30.036.684/0001-42, no valor total de R$17.560,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Cafeara - PR, vinte e sete dias de março de 2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"prefeito Municipal"
Cafeara –PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C1EBB831

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023

Processo dispensa Nº. 42/2023

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 42/2023, de 28/03/2023, para o qual tem como objeto: "Contratação de emissora de rádio FM" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
RADIO EDEN LTDA ME CNPJ Nº 79.631.883/0001-98 no valor total de R$12.000,00 (Doze Mil Reais).

Cafeara - PR, vinte e oito dias de março de 2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F58AB4CC

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 60/2023
DISPENSA nº 42/2023

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: RADIO EDEN LTDA ME CNPJ Nº 79.631.883/0001-98
Valor de R$12.000,00 (Doze Mil Reais).
Objeto: Contratação de emissora de rádio FM, com sintonia e audiência abrangendo todo o Município, para promover a publicidade institucional educativa, informativa e de orientação social, eventos culturais, artísticos e desportivos e demais atos oficiais de interesse da população
ASSINATURA 28/03/2023

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:C203A224

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2023

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º RECONDUZIR, a partir de 22/03/2023 à 20/042023, a senhora LEIDE MARCELINO DA SILVA DE LIMA, RG nº 4.259.001-0 SSP/PR., CPF nº 611.422.989-49, para a Função de Secretária Municipal de Educação e Cultura, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 483/2017 e vencimentos constante da Lei Municipal nº 385/2012 e posteriores.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E;
P U B L I Q U E – S E;
C U M P R A – S E.

Cafeara/PR, 28 de março de 2023.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:EEF282CC

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2023

ELTON FABIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder as servidoras relacionadas abaixo, ocupantes do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, JORNADA SUPLEMENTAR DE 20 HORAS, para exercer o cargo de Docente no Centro Municipal de Educação Infantil São Judas Tadeu", no período de 28 de março de 2023 à 30 de abril de 2023, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 53, da Lei Municipal nº 243/2005, para suprir falta de Docentes em sala de aula.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOCAL
CARMELIR SOARES DA SILVA	PROFESSOR	571	CMEI
ROSILEINE HENRIQUE DOS REIS	PROFESSOR	547	CMEI

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E;
P U B L I Q U E – S E;
C U M P R A – S E.

Prefeitura Municipal de Cafeara – PR, 28 de março de 2023.

ELTON FABIO LAZARETTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:332174C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO N. 02/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Súmula: Institui a Comissão Organizadora Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cafelândia- PR, para o quadriênio 2024/2027**.**

O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cafelândia, no uso das atribuições na Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Municipal nº 1.389/2015 que dispõe sobre o Conselho Tutelar, e no seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia-PR que se realizara no dia 01/10/2023;

Art. 2º A comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:
1. Izabel Garcia, representante do GOV;
2. Simone Marques Eising, representante do GOV;
3. Waldomiro Sales Svolinski, Junior representante Sociedade Civil;
4.Marisa Yaros, representante Sociedade Civil;
5. Vagner de Souza, representante Sociedade Civil;
Art.3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafelândia, 28 de março de 2023

WALDOMIRO SALLES SVOLINSKI JUNIOR
Presidente CMDCA de Cafelândia

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:2DB4F22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 207/2023-DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 90 (noventa) dias ao servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 90 (noventa) dias ao Servidor **ELSON ROBERTO DA CRUZ**, matrícula 75231, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, referente ao Quinquênio 2018-2023, no período de 03/04/2023 a 01/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 28 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:92431FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 208/2023-DRH

SÚMULA: Exonera a pedido Servidora Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido em 01/04/2023, a Servidora **JANAINA RODRIGUES GOMES,** matrícula 767321728, ocupante do Cargo Efetivo de **EDUCADOR SOCIAL,** do quadro único de pessoal do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, 28 de março de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:10156C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 – PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023 – Processo inexigibilidade nº 005/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Culestino Kiara, portador da cédula de identidade nº 1.727.871, devidamente inscrito no CPF nº 413.581.479-49.
Contratado: WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 28.610.644/0001-10, RUA ANA MARIA MARTINEZ, 121 - CEP: 09811000 - BAIRRO: ASSUNÇÃO, contato@wpbcomercial.com.br, CIDADE: São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado, pelo(a) Sr.(a) WILLIAN PAULO BURKLE, portador da cédula de identidade RG Nº 338065313, devidamente inscrito no CPF N° 318.847.358-35.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO, ADULTO E INFANTIL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA USO NO REFEITÓRIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DE PROCESSO DE CARONA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – LOTE 06.
Valor Total: R$ 691.965,00 (Seiscentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).
Assinaturas: Culestino Kiara, WILLIAN PAULO BURKLE
Vigência: 28/03/2023 a 27/03/2024.
Data da Assinatura:28/03/2023

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:B49D4B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Complementa o regime de transição, tratado no Decreto Municipal nº 021/2023, o qual aborda sobre o art. 191 da Lei nº 14.133, a qual instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 do Tribunal de Contas da União, prolatado no processo nº TC 000.586/2023-4, no qual restou estabelecidas novas diretrizes quanto ao regime de transição.

DECRETA:

Art. 1º - Os processos licitatórios e os de contratação direta, dentre aqueles nos quais restou estabelecida a opção por licitar ou contratar pelo regime anterior - Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e arts. 1º a 47, da Lei nº 12.462/2011 - até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fundamento na legislação pretérita, com a condição de que a publicação do Edital ocorra até o dia 31/12/2023.
§1º. Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* devem observar exclusivamente a Lei nº 14.133/2021.
§2º. Por "opção por licitar ou contratar" entende-se contemplado a manifestação realizada pela autoridade competente que escolha expressamente pela aplicação do regime jurídico anterior - Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e arts. 1º a 47, da Lei nº 12.462/2011 - ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.
1§3º. Entende-se por processo administrativo instaurado, aquele já inaugurado por qualquer documento apto a formalizar a demanda, solicitação, requerimento, termo de referência, protocolo ou autorização, observadas as datas limites do caput.
Art. 2º - Mantido o expresso anteriormente, no sentido de que, os contratos fundamentados na legislação mencionada no artigo 1º, deste decreto, devem ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:CC537EA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2004

LEI 2004/2023

Súmula: "DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – PR NO EXERCÍCIO DE 2023".

A câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, aprova e eu, Paulo Wilson Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1° - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a Suplementar por Transposição as seguintes dotações abaixo mencionadas e abertas por crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$ 369.976,58 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos):
Suplementação:
06 Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania - SMASC
06.027 Fundo Municipal do Idoso
06.027.08.241.0007.2.080. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO
612 - 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
613 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
614 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO 23.400,67
615 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
616 - 3.3.90.39.00.00 934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

06.027.08.241.0007.2.082. Manutenção do Lar São Vicente de Paulo
602 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 26.400,00
603 - 3.3.50.43.00.00 900 SUBVENÇÕES SOCIAIS 28.000,00

06.027.08.241.0007.2.083. Manutenção do Centro de Convivência para o Idoso
604 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.062,84
605 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 8.274,76
606 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 3.542,07
607 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00
608 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.454,73
609 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
610 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
611 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.200,00

06.028 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
06.028.08.243.0009.2.084. Manutenção do Conselho Tutelar
617 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 108.311,44
618 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 25.181,28
619 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
620 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 8.580,12
621 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.535,49
622 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNIC. - PESSOA JURÍDICA 366,01
623 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
624 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
625 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00

06.028.08.243.0009.6.003. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
626 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 1.100,00
627 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
628 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO 9.167,28
629 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA 10.000,00
630 - 3.3.90.32.00.00 934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA 5.000,00
631 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00
632 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.899,89
633 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
634 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00
635 - 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
Total Suplementação: 369.976,58
Artigo 2° - Para a transposição, de que trata o artigo anterior, dar-se-á por anulação de recursos orçamentários no valor de R$ 369.976,58 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), consoante com o que dispõe o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, inciso IV, conforme discriminação abaixo:
Redução:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
03.009 Departamento de Administração
03.009.04.241.0007.2.030. Manutenção do Centro de Convivência para Idosos
113 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.062,84
114 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 8.274,76
115 - 3.1.90.16.00.00 000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 500,00
117 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 4.042,07
116 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO 23.400,67
118 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00
119 - 3.3.90.39.00.00 934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00
120 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.454,73
121 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
122 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
123 - 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
124 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.200,00

03.009.04.243.0009.6.001. Manutenção do Conselho Tutelar
125 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 108.311,44
126 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 25.181,28
127 - 3.1.90.16.00.00 000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 500,00
128 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 500,00
129 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 8.580,12
130 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.535,49
131 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNIC. - PESSOA JURÍDICA 366,01

132 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
133 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
134 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00

03.009.04.243.0009.6.002. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
135 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 1.100,00
136 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO 9.167,28
137 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
138 - 3.3.90.32.00.00 934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA 5.000,00
139 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA 10.000,00
140 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00
141 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.899,89
142 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00 143 - 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00 144 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00

06 Secretaria Municipal de Assistência Social – SMASC;
06.015 Fundo Municipal de Assistência Social
06.015.08.241.0007.2.029. Manutenção do Lar São Vicente de Paulo
339 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 26.400,00
591 - 3.3.50.43.00.00 900 SUBVENÇÕES SOCIAIS 28.000,00
Total Redução: 369.976,58

Artigo 3° - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei n° 1933/2022, a Lei Orçamentária Anual – Lei n° 1966/2022 e com alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa.
Artigo 4° - O crédito previsto no artigo 1° desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no artigo 4°, inciso I, da Lei Orçamentária Anual – Lei 1966/2022
Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura do Município de Califórnia, em 28 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:C5B1068D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 45/2023

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2023
Decreto nº 45/2023 de 29/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1966/2022 de 04/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura – SMASC;	
06.015		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.015.08.244.0010.2.031.		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
345 - 3.3.90.36.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
Total Suplementação:			50.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 29 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:86270B0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 50/2023

PORTARIA Nº 50/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
MARIA HOBAL COSTA	11/03/2022 à 11/03/2023	19/04/2023 à 18/05/2023
PABULO ROGER MANGA	05/08/2021 à 07/08/2022	03/04/2023 à 02/05/2023

Artº. 2º - Entra o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,ao 28º dia do mês de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:90B8CA60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 29/03/2023 - EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 28/03/2023
EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 76.299.270/0001-07
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, CAPUT
DATA: 06/02/2023

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:7EA1EB1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 28/03/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da Senhora Presidente da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 149/2022, e, nas formas e condições expostas no Processo de INEXIGIBILIDADE nº 004/2023 que tem por objeto a aquisição de Passes Intermunicipais para atendimento a demanda dos usuários das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
NORDESTE TRANSPORTES LTDA.	76.299.270/0001-07	R$ 45.907,50

Valor Total Homologado- R$ 45.907,50 (quarenta e cinco mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter (em) contemplado com os princípios legais, HOMOLOGO o Processo de Licitação nº 009/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 06 de fevereiro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:BB877382

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 28/03/2023
EXTRATO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

VALORES: O valor foi adquirido através de um levantamento técnico realizado com a empresa, apresentando um valor total de: R$ 45.907,50 (quarenta e cinco mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), a seguir:

FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 76.299.270/0001-07
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - Artigo 25, caput
DATA: 06/02/2023

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:AAEEC3D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 28/03/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ao 26/01/2023, reuniu-se a comissão de Licitação do Município de Califórnia designada pela Portaria nº. 149/2022, com a presença dos membros abaixo assinados, que analisando a fase de julgamento e classificação das propostas apresentadas no certame acima referido, decidiu ADJUDICAR a(s) empresa(s) no(s) correspondente(s) objeto(s).

Fornecedor	CNPJ	Total do Fornecedor
NORDESTE TRANSPORTES LTDA.	76.299.270/0001-07	R$ 45.907,50

JAQUELINE GONÇALVES DE ARAÚJO	***PEDRO ANTÔNIO FIRMO DA SILVA***
Presidente	Membro
ANA MARIA DOS SANTOS	***ILZELENE KRUPNISKI FRANÇA***
Membro	Membro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:E927CC0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2023

Extrato do Contrato n° 016/2023
Processo Licitatório nº 024/2022
Modalidade Inexigibilidade – Credenciamento nº 004/2022

OBJETO: Chamamento Publico, em caráter emergencial, para credenciamento de profissional de saúde (pessoa física e jurídica), para atendimentos na unidade Tito Cerasoli, deste município.

RAZÃO DO PROCESSO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.

VALORES: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

EMPRESA: RAYSSA MARQUES RAVANEDA – ENFERMAGEM
CNPJ: 49.225.330/0001-74
COREN: 652.162

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93
DATA: 24/03/2023

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:5F215346

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022-PMCS
CONTRATO 17/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA ADOLESCENTES E JOVENS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula.**

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, inscrita no CNPJ n.º **03.541.088/0003-**

09, situada a Rua Padre Chagas, 3899, Centro, CEP 85010-020, na cidade de Guarapuava-PR, neste ato representada pelo Sr. **Sidnei Lopes de Oliveira.**

VALOR: R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 27 DE MARÇO DE 2024.
DATA ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2023.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:6821BDF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara dos Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONVOCA AS SENHORAS VEREADORAS E OS SENHORES VEREADORES**, para as Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, a serem realizadas no dia 29 de março de 2023, às 15 horas e às 15 horas e 20 minutos, para a leitura da **Emenda Aditiva n.º 01/2023 da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 008/2023 do Poder Executivo, que tramita nesta Casa sob n.º 011/2023,** que Acrescenta o art. 2º-A ao Projeto de Lei autuado sob o nº: 011/2023, que altera a Lei Municipal nº: 177, de 15 de dezembro de 2011, que redefine a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências, na forma que especifica, bem como a discussão e votação destas proposituras: **Projeto de Lei n.º 005/2023 do Executivo Municipal (autuado sob n.º 008/2023),** que dispõe sobre a reposição inflacionária nos salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná; **Emenda Aditiva n.º 01/2023 da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 008/2023 do Poder Executivo, que tramita nesta Casa sob n.º 011/2023; Projeto de Lei n.º 010/2023, Mesa Executiva,** que dispõe sobre a reposição inflacionária de vencimentos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, promove alterações na Lei Municipal n.º 454, de 25 de abril de 2017, e dá outras providências; **Projeto de Lei n.º 008/2023 do Executivo Municipal (autuado sob n.º 011/2023),** que altera a Lei Municipal n°. 177, de 15 de dezembro de 2011, que redefine a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências, na forma que especifica; **Projeto de Lei n.º 009/2023 do Executivo Municipal (autuado sob n.º 012/2023)**, que altera a Lei Municipal n°. 836, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre os serviços funerários e dá outras providências.

Campina Grande do Sul, 27 de março de 2023.

Atenciosamente,

EUGÊNIO ZANONA
Presidente

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:80E73A85

GABINETE
CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de** Campina Grande do Sul , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.105.600/0001-86,com sede à Rua Praca Bento Munhoz da Rocha, 30 – Centro, nesta cidade de Campina Grande do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bihl Elerian Zanetti, portador da cédula de identidade RG n.º 5.824.333-7-PR e do CPF n.º857.306.299-15, residente e domiciliado em Rua Professor Duílio Calderari 1º andar nº 1612 CEP 83.430-000, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:
a) repassarão ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais), o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R$ 212.500,00,00 (duzentos e dose mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) de Março, Junho, Setembro e Dezembro, totalizando quatro parcelas, conforme plano de aplicação em anexo.

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d)manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio,para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d)manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade,estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h)intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária **06.001.10.301.0011.2019 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE**, **Y,**
elemento de despesa Código Reduzido 183 Fonte: 1303 - Receitas vinculadas do Exercício corrente

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – A FISCALIZAÇÃO conforme anexo Portaria Nº vigente que designa a Servidora Flavia Cristina Petrycovski Matricula nº326824, para fiscal do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e e execução.

Campina Grande do Sul, 12 de de Janeiro de 2023

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

AQUILES TAKEDA FILHO
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2 -.....

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:14C60DF2

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 36 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão n.º 36/2023
Processo n.º: 76/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 13/04/2023, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos Anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Setor de Compras e Licitações, no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV) no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

ESCLARECIMENTOS:

E-mails: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br e rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br, telefone: (41) 3676-8000, ramais: 8009, 8006 ou 8032 - Setor de Compras e Licitações, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – CEP: 83430-000.

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B2533078

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 12 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão, n.º 12/2023

Processo nº. 33/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula n.º 319251 e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, matrícula n.º 327360, designados pelas Portarias n.º 1147/2022 e 1148/2022 de 14 de dezembro de 2022, sobre o Processo Administrativo n.º 33/2023, Pregão n.º 12/2023, que tem por objeto aAQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação, de acordo com os itens constantes no processo em epígrafe, em favor do seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
L. CONTI & CIA LTDA	03.138.766/0001-25	R$ 176.709,11

Campina Grande do Sul, 28/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F5BD28A4

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 6 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão, n.º 6/2023
Processo nº. 28/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula n.º 319251 e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, matrícula n.º 327360, designados pelas Portarias n.º 1147/2022 e 1148/2022 de 14 de dezembro de 2022, sobre o Processo Administrativo n.º 28/2023, Pregão n.º 6/2023, que tem por objeto aAQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação, de acordo com os itens constantes no processo em epígrafe, em favor dos seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
DINOSSAURO JARDIM COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.134.328/0001-17	R$ 4.188.379,60
POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA	78.901.915/0001-65	R$ 1.405.964,00

Campina Grande do Sul, 28/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F139FD33

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 38 2023

Extrato de Contrato
Contrato n.º 38/2023
ID n.º 2023146
Modalidade: Pregão 12/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: L. CONTI & CIA LTDA, CNPJ: 03.138.766/0001-25. Valor: R$ 176.709,11. Vigência: 12 meses.
Data de assinatura: 28 de Março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:38C91802

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 19 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 19/2023
Processo nº. 117/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 117/2023, Inexigibilidade, nº. 19/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA WILLIAN E RENAN, A SER REALIZADO NA ARENA COBERTA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NO DIA 27 DE MAIO DE 2023, DURANTE O EVENTO DENOMINADO 2ª EXPOCAMP.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
V A DOS SANTOS PRODUÇÕES	00.109.094/0001-31	R$ 32.000,00

Campina Grande do Sul, 28/03/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6E6596D4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO ENFERMEIRO Nº 32

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que os candidatos classificados em: 38º e 39º lugar, não compareceram no prazo de 03 à 12 de março de 2023, chamados através do Edital de Chamamento nº. 31, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2725, página 82 de 08/03/2023, tendo em vista o pedido de rescisão do contrato de trabalho do contratado E.M.V. e o pedido de exoneração da servidora S.E.I.V., **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados aprovados para a função temporária de Enfermeiro, objeto do Edital nº. 001/2021, para comparecerem no **PERÍODO DE 20 A 29 DE MARÇO DE 2023**, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.

O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

Cargo	Nome	Classificação
ENFERMEIRO	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
	ADRIANA SCHUMACKER CORADIN	40º
	MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA	41º
	NILCELIA SOIS DA SILVA	42º
	CRISTIANE APARECIDA LETRARI	43º

Nº. de Vagas	Local
04	Secretaria Municipal da Saúde

Campina Grande do Sul, 20 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:CEEA1C83

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PROFESSOR Nº 20

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que as candidatas classificadas em 136º e 138º lugar, não compareceram no prazo de 08 à 17 de fevereiro de 2023, chamadas através do Edital de Chamamento nº. 18, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2706, página 70 de 08/02/2023, a candidata classificada em 139º lugar, assinou o requerimento de Final de Lista e a candidata classificada em 141º lugar, assinou o Termo de Desistência, chamadas através do Edital de Chamamento nº. 19, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2712, página 70 de 16/02/2023, tendo em vista o pedido de rescisão do contrato de trabalho das contratada T.C.R. e tendo em vista a concessão de aposentadoria da servidora S.F.S.M., **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados aprovados para a função temporária de Professor, para que no **PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE MARÇO DE 2023**, realizem a apresentação dos documentos (conforme item 13.2.1 do Edital nº. 002/2022) e providenciem os exames (conforme item 13.2.1 "f" no Edital nº. 002/2022), **para posterior agendamento do exame admissional, que será agendado pelo Setor de Recursos Humanos.** A apresentação dos documentos e exames, deverá ocorrer **no prazo estipulado acima,** no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Setor de Recursos Humanos.
O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
Função	**Nome**	**Classificação**
PROFESSOR	**CLAUDIA MARIA EHLKE NICHELE**	**142º**
	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	**143º**
	HILIETE VIEIRA SANTOS NUNES	**144º**
	REINALDO MELO	**145º**
	RAQUEL DE MORAES RIBEIRO	**146º**
	MAIRA REGIANE JULIO KAPASSI DE CARVALHO	**147º**
	CLEONICE MARTIN MACHADO	**148º**

Nº. de Vagas	Local
07	Secretaria Municipal da Educação

Campina Grande do Sul, 20 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BCFFDC7C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO MOTORISTA Nº 11

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que os candidatos classificados em: 13º e 17º lugar, não compareceram no prazo de 08 à 17 de fevereiro de 2023, chamados através do Edital de Chamamento nº. 08, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2706, página 466 de 08/02/2023 e o candidato classificado em 22º lugar, não compareceu no prazo de 15 à 24 de fevereiro de 2023, chamado através do Edital de Chamamento nº. 09, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2712, página 70 de 16/02/2023 e tendo em vista a concessão de aposentadoria do servidor M.D.M., **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados aprovados para a função temporária de Motorista, para que no **PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 20 A 29 DE MARÇO DE 2023**, realizem a apresentação dos documentos (conforme item 14.3 do Edital nº. 005/2022) e providenciem os exames (conforme item 14.3.1 "f" no Edital nº. 005/2022), **para posterior agendamento do exame admissional, que será agendado pelo Setor de Recursos Humanos.** A apresentação dos documentos e exames, deverá ocorrer **no prazo estipulado acima,** no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Setor de Recursos Humanos.
O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
Função	**Nome**	**Classificação**
MOTORISTA	**JOÃO FAGUNDES**	**24º**
	WALMIR LEAL DA GRAÇA	**25º**
	EVERALDO ANTONIO RODRIGUES	**26º**
	FABIO JUNIOR RIBEIRO	**27º**

Nº. de Vagas	Local
04	Secretaria Municipal da Educação

Campina Grande do Sul, 20 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A6D2CB56

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO MONITOR SOCIAL PEDAGÓGICO – Nº 02

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que a candidata classificada em 01º lugar, não compareceu no prazo de 14 à 23 de março de 2023, chamada através do Edital de Chamamento nº. 01, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2729, página 91 de 14/03/2023, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada aprovada para a função temporária de Monitor Social Pedagógico, para que no **PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 29 DE MARÇO A 07 DE ABRIL DE 2023**, realize a apresentação dos documentos (conforme item 13.2.1 do Edital nº. 006/2022) e providencie os exames (conforme item 13.2.1 "f" no Edital nº. 006/2022), **para posterior agendamento do exame admissional, que será agendado pelo Setor de Recursos Humanos.** A apresentação dos documentos e exames, deverá ocorrer **no prazo estipulado acima,** no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.
O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
Função	**Nome**	**Classificação**
MONITOR SOCIAL PEDAGÓGICO	**SUELI AGUIAR**	**02º**

Nº. de Vagas	Local
01	Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:989498C9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO ASSISTENTE SOCIAL – Nº 03

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista o pedido de rescisão do contrato de trabalho do contratado M.S., **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada aprovada para a função temporária de Assistente Social, para que no **PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 29 DE MARÇO A 07 DE ABRIL DE 2023**, realize a apresentação dos

documentos (conforme item 13.2.1 do Edital nº. 007/2022) e providencie os exames (conforme item 13.2.1 "f" no Edital nº. 007/2022), **para posterior agendamento do exame admissional, que será agendado pelo Setor de Recursos Humanos.** A apresentação dos documentos e exames, deverá ocorrer **no prazo estipulado acima,** no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.
O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
Função	**Nome**	**Classificação**
ASSISTENTE SOCIAL	**REGINA LOPES CARDOSO**	**03º**

Nº. de Vagas	Local
01	**Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura**

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5A462FD9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO NUTRICIONISTA – Nº 01

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e a disponibilidade das vagas existentes no quadro, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada aprovada para a função temporária de Nutricionista, para que no **PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 29 DE MARÇO A 07 DE ABRIL DE 2023**, realize a apresentação dos documentos (conforme item 13.2.1 do Edital nº. 007/2022) e providencie os exames (conforme item 13.2.1 "f" no Edital nº. 007/2022), **para posterior agendamento do exame admissional, que será agendado pelo Setor de Recursos Humanos.** A apresentação dos documentos e exames, deverá ocorrer **no prazo estipulado acima,** no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.
O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
Função	**Nome**	**Classificação**
NUTRICIONISTA	**JANAINA PONTES**	**01º**

Nº. de Vagas	Local
01	**Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura**

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:99A69894

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO GUARDIÃO – ÁREA URBANA - Nº 13

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que o candidato classificado em 19º lugar, não compareceu no prazo de 15 à 24 de março de 2023, chamado através do Edital de Chamamento nº. 12, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2732, página 124 de 17/03/2023, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado aprovado para a função temporária de Guardião – Área Urbana, para que no **PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 29 DE MARÇO A 07 DE ABRIL DE 2023**, realize a apresentação dos documentos (conforme item 13.3 do Edital nº. 004/2022) e providencie os exames (conforme item 13.3.1 "f" no Edital nº. 004/2022), **para posterior agendamento do exame admissional, que será agendado pelo Setor de Recursos Humanos.** A apresentação dos documentos e exames, deverá ocorrer **no prazo estipulado acima,** no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.
O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
Função	**Nome**	**Classificação**
GUARDIÃO – ÁREA URBANA	**RICKSON ALAN NASSIN**	**20º**

Nº. de Vagas	Local
01	**Secretaria Municipal da Educação**

Campina Grande do Sul, 28 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:FC9AE14D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2023

Altera o Decreto Municipal nº 101/2023, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.183, de 13 de maio de 2021.
DECRETA
Art.1º: Altera a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 101/2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam designados os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO, fazendo jus a receber a Gratificação pela Execução de Trabalho de Natureza Especial, com base na Classe A, referência 6, da Tabela Salarial constante no anexo XI, da Lei Municipal n.º 851/2014, os seguintes servidores, nos percentuais de 70% (setenta por cento) para o Presidente e de 60% (sessenta por cento) para os demais membros:

I – JOSÉ FERNANDO WISTUBA, matrícula n.º 1483, na função de Presidente da Comissão;
II – VIVIANE CRISTINA WANTUK STAWINSKI, matrículas nº 224, na função de membro;
III – ANDRE RIBAS JACHIMOWSKI, matrícula nº 1382, na função de membro;
IV – ALBERTO MARTINS NETO, matrícula nº 1501, na função de membro;
V – SANDRA MARA BORGES DOMINGUES DA ROCHA, matrícula nº 90001, na função de membro;
VI – ADRIANA MARQUES FERNANDES, matrícula nº 292, na função de membro."

Art. 2º.: Inclui o §1º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 101/2023, com a seguinte redação:
"§1º.: É de competência do presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO, as nomeações do vice-presidente, secretário e vice-secretário.

Art. 3º.: As demais disposições permanecem inalteradas.
Art. 4º.: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro-PR, 28 de março de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:E8C6BAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022 – CREDENCIAMENTO

OBJETO: *CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OFERECER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO COM REDUÇÃO DE JUROS AOS SERVIDORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.*

Ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de Março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h00min (quatorze horas), (horário oficial de Brasília), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rodovia Gumercindo Boza, Km 20 nº 20.823, Centro, Campo Magro, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Elaine Proença Erdeman e os membros Edilson Aparecido Cardoso e Alesandra Cristina de Freitas Dalazoana, designados pelo decreto 52/2022, para análise dos documentos da interessada em realizar credenciamento com o Município de Campo Magro.
Encaminhou a documentação a seguinte empresa/instituição:

Empresa/Instituição	CNPJ	Data do e-mail
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL	05.888.589/0001-20	24/03/2023

Foi realizada consulta do CNPJ participante junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), para verificar se a empresa não estava impedida ou suspensa de licitar/contratar com a administração pública. O resultado foi nada consta.
A comissão procedeu à rubrica, conferência e análise dos documentos de habilitação da Cooperativa.
Após a referida análise, verificou-se que a Certidão Negativa Municipal apresentada havia vencido em 20/03/2023, porém a CPL realizou diligência e pesquisou no site da Prefeitura de Curitiba o histórico de certidões emitidas, onde havia uma com vigência até dia 08/05/2023. Dessa forma, a CPL declara a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL** habilitada e apta a ser credenciada.
Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão às **14h28min (Horário Oficial de Brasília),** da qual eu Edilson Aparecido Cardoso lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente da CPL	***ELAINE PROENÇA ERDEMAN***
Membro da CPL	***EDILSON APARECIDO CARDOSO***
Membro da CPL	***ALESANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA***

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:10BC7D8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº.95.684.486/0001-30. CONTRATADA: JOSE CARLOS ARAUJO GALVAO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.853.120/0001-70. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE OLEO, FILTROS, FREIOS, PNEUS E CORREIA DENTADA DO VEICULO RENAULT DUSTER, PLACA BAC 4995, MODELO 2015/2016 DA CÂMARA DE VEREADORES. VALOR TOTAL: R$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 07/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 0100101.031.0001.2-0010070-33.90.30.00.00 e 0100101.031.0001.2-0010120-33.90.39.00.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023. Assinam: Valmir Czarnieski, pela Câmara e José Carlos Araújo Galvão, pela empresa.

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:C8BA70B3

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº.95.684.486/0001-30. CONTRATADA: O D MORAES ARQUITETURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.884.870/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa especializada nas áreas de arquitetura e engenharia para atualização do projetos de prevenção e combate a incêndio, projeto de realização de reformas e readequação no prédio da Câmara Municipal de Candói. VALOR TOTAL: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 0100101.031.0001.1-0010070-44.90.51.00.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023. Assinam: Valmir Czarnieski, pela Câmara e Oseas Denis Moraes, pela empresa.

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:0F7FD80F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2023

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão de Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades, relatados no Processo Administrativo nº 1.091/2023, a qual será composta pelos seguintes membros:
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO – Agente Administrativo
MARIA EDITH SCISLOWSKI – Agente Administrativo
MARIA HELENA MARTYN – Secretária Escolar
Art. 2º A presente C.P.A. ficará sob a presidência da Sra. **EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO** e reunir-se-á por convocação da mesma.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60(sessenta) dias para apresentar o Relatório Final.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:073BFD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/2023

O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANDÓI, órgão instruído pela lei municipal 1.414/2017, considerando o Estatuto da Criança e

do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), bem como também as Resoluções aplicáveis do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), torna público a presente Resolução, que tem por finalidade nomear COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, responsável pela operacionalização e realização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares que assumirão em 10 de janeiro de 2024 e trazer as vedações e condutas veladas aos(a) candidatos(a) durante o processo eleitoral:

Art. 1º. Fica designada a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, que será responsável por todos os atos de realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Candói.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Membros:

- Carina Goldoni; Representante da Secretaria Municipal de Educação - Presidente
- Danielli Smuzek Teixeira da Rosa; Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Gilvan Francisco Czarniéski; Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- Josenilda da Cruz Ferreira; Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais
- Michele Gardacho Freitas dos Santos; Representante das APMF/CMEIs – Vice Presidente
- Elizete do Rocio Brustolin Dói; Representante da APAE

Art. 3º. Fica designada como presidente da presente Comissão Especial Eleitoral a Sra. Carina Goldoni, a qual será responsável pela convocação e gerência dos procedimentos inerentes a eleição, devendo tomar todas as providências para o fiel cumprimento dos dispositivos legais e regras aplicáveis.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a Comissão Especial Eleitoral poderá comunicar ou solicitar auxílio ou orientações ao CMDCA, com relação ao processo eleição dos conselheiros, tendo a incumbência de resolver entretanto a prerrogativa de resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta pela presente comissão especial, a qual está constituída por comissão paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;

Parágrafo único. Constituem instâncias eleitorais:
I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - A Comissão Eleitoral.
III - As Mesas Receptoras de Votos.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:
I - Dirigir o processo eleitoral;
II - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
III - Receber, processar e julgar impugnações e recursos;
IV - Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
V - Receber denúncias contra inscritos e candidatos;
VI - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso;
VII - Indicar e divulgar os componentes das Mesas Receptoras de Votos;
VIII - Receber, autuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
IX - Elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;
X - Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
XI - Solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
XII - A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
XIII - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
XIV - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
XV - Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
XVI - Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA.
XVII - Demais atribuições que forem dispostas em editais referente ao processo de seleção dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 6º. A relação das regras de divulgação do processo de escolha e da regulamentação do processo de eleição em todas as suas fases, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, seguirá o disposto na legislação local (Lei Municipal 1.414/2017) e na Resolução no. 231 de 22 de dezembro de 2022, jurisprudências aplicáveis e disposições contidas em Edital do CMDCA para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Candói.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
Candói, 28 de março de 2023.

JONILSON ANTÔNIO ARAÚJO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rozane Hlusko
Código Identificador:469AB0CF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 033/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATO Nº 033/2023, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.288/2022
PROCESSO DE MANUTENÇÃO PREDIAL Nº 5.241/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ n. 95.684.478/0001-94).
CONTRATATO: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ n. 29.304.186/0001-54).
OBJETO: Manutenção da estrutura física do edifício do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Irene Araújo Alves, conforme projeto básico constante do processo administrativo de manutenção predial de autos nº 5.241/2022.
VALOR: R$ 61.333,70 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 (dois) meses.
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6C079990

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 035/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO Nº 035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ n. 95.684.478/0001-94).
CONTRATATO: JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA (CNPJ n. 47.060.802/0001-50).
OBJETO: aquisição de carretas agrícola e colhedoras de forragem, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do Município, proveniente do Convênio nº 926158/2022.

VALOR: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:45066345

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO Nº 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ (CNPJ n. 95.684.478/0001-94).
CONTRATATO: TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA (CNPJ n. 41.389.018/0001-04).
OBJETO: aquisição de carretas agrícola e colhedoras de forragem, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contrapartida do Município, proveniente do Convênio nº 926158/2022.
VALOR: R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil e oitocentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:AC4EA476

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 046/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 127/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 127/2019.
Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***AGROPECUÁRIA LEÔNIDAS LTDA***, sita à Av. Iguaçu, 274, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 77.879.377/0001-97, neste ato devidamente representada por *MAURICELE BALDO* portador do CPF sob n. º 035.851.439-89. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 12 de agosto de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

AGROPECUÁRIA LEÔNIDAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:86C6512A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO PRESENCIAL N. º 007/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 033/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***AGROPECUÁRIA LEÔNIDAS LTDA***, sita à Av. Iguaçu, 274, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 77.879.377/0001-97, neste ato devidamente representada por *MAURICELE BALDO* portador do CPF sob n. º 035.851.439-89. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 16 de agosto de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

AGROPECUÁRIA LEÔNIDAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:66B7C903

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023.

Referências:
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 483/2020 de 17.11.2020.
TOMADA DE PREÇOS N. º 019/2020 de 26.10.2020.
Fundamentação: Lei 8.666/93 de 21.06.93, cláusulas quinta e décima primeira do Termo Contratual.
OBJETO: Contratação de empresa para a construção "abastecedouro comunitário" na Comunidade da Linha Barra Grande, incluindo material e mão de obra, de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo (pasta técnica), para fornecimento de água aos produtores rurais que necessitam utilizar pulverizadores durante a aplicação de defensivos agrícolas, de forma a preservar o meio ambiente, evitando o uso direto das águas dos rios, mananciais e nascentes, em atendimento ao memorando n° 34/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Que entre si celebram:

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*; *e,*
S.M. SCARAVONATTI – CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI, localizada na Av. Iguaçu, 158, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 04.395.614/0001-70, neste ato representada legalmente por *SILVANA MARIA SCARAVONATTI,* portador (a) do CPF sob n. º 793.821.699-20.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a ***prorrogação da vigência*** para mais até 03 (três), meses a contar desta data.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 17 de maio de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

S. M. Scaravonatti – Construção e Materiais - Eireli
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:BD3035E9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA PREGÃO ELETRÔNICO N. º 036 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.

Processo ADM. nº 059/2023.
Solicitação n. º 148/2023

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 004/2023 de 06.01.2023,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I, para compor lanches que serão disponibilizados aos usuários dos Serviços e Programas e Projetos da Proteção Social Básica e Especial, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Valor estimado da licitação: R$ 112.426,99 (cento e doze mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 14.04.2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 14.04.2023.

Modo de Disputa: Aberto.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 – **Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO

- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA **do Edital.**
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:7E29A7BB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA INEXIGIBILIDADE 015 2023 E EXTRATO DE CONTRATO 099 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 015/2023.
Processo. Adm. n. º 058/2023.
Declaro inexigível a licitação, no valor total de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, caput c/c art.13, inciso VI, da Lei n. º 8666/93, a favor da empresa ***CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA,*** com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1504, Centro, CEP: 85.478-000, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.016.017/0001-01, para a prestação de serviços referentes a realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social, que ocorrerá de forma presencial neste município de Cap.L.Marques-PR, para conselheiros de direito, conselheiros tutelares, profissionais da rede pública, privada e sociedade geral, nos termos do memorando requisitório n. º 14/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ***N. º 099/2023.***
REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 015/2023.
Processo. Adm. n. º 058/2023.
Fundamentação: Artigo 25, caput c/c art.13, inciso VI, da Lei n. º 8666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços referentes a realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social, que ocorrerá de forma presencial neste município de Cap.L.Marques-PR, para conselheiros de direito, conselheiros tutelares, profissionais da rede pública, privada e sociedade geral, nos termos do memorando requisitório n. º 14/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
Pré conferência tem a finalidade de promover espaço de ampla discussão e diálogo construtivo, para elaboração ou produção de propostas que serão aprovadas na Conferência Municipal, referendar os delegados conferencistas;
Conferência tem o intuito de fomentar a discussão sobre o tema e os eixos temáticos, aprovar propostas elaboradas na pré-conferência e as demais que possam surgir, eleger os delegados que participarão da conferência estadual, eleger/ou homologar a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
VALOR: O valor justo e contratado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA*:* A contratação objeto desta licitação será vigente por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos das leis vigentes e aplicáveis.
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:
* 654 – 10.004.08.241.1032.2199.3.3.90.39.00;
* 585 – 10.001.08.244.1028.2179.3.3.90.39.00;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de março de 223.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9854C5D1

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 090/2023

DECRETO Nº 090/2023
DATA: 28.03.2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.629/2022 de 16/12/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de R$ 144.478,24 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Divisão Proc. Educacionais e Educação0 Básica - FUNDEB
12.361.1021.2.138 – Manutenção Profissionais Educação Básica – Ens. Fundamental 70%
Fonte: 2.101 – Fundeb 70%
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 144.478,24

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2022 na Fonte de Recursos 101 Fundeb 70%, Recursos de Livre Movimentação no valor de R$ 144.478,24 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 3, § Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 28 de Março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:8CD41669

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 037 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023.
Processo ADM. nº 060/2023.
Solicitação n. º 144/2023

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 004/2023 de 06.01.2023,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, com reserva de cota de 25% exclusiva para Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) Padrão DNIT, e emulsão asfáltica, conforme termo de referência/Anexo I, para uso na recuperação asfáltica de estradas rurais e vias urbanas, visando a conservação e melhoria das condições de tráfego, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Obras Infraestrutura e Serviços Públicos e Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

Valor estimado da licitação: R$ 397.750,00 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 17.04.2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 17.04.2023.

Modo de Disputa: Aberto.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO
- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA **do Edital.**
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:78CD9CFD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DISPENSA 008 2023 E EXT. CONTRATO 100 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023.
***Fundamentação*:** Art. 24, I e Art. 26, II e III ambos da Lei 8.666/93.
P. Adm. n. º 061/2023.
Dispenso a licitação no valor total de ***R$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais),*** a favor da empresa ***CONCRECAW CONCRETOS LTDA EPP*** sita à Rod. PR 182, Km 92, Alto Boa Vista, CEP: 85.770-000, município de Realeza, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 17.662.924/0002-37, para fornecimento de concreto usinado bombeado FCK 20, para execução de 03 (três) bases, para academias ao ar livre, em atendimento ao Termo de cooperação 569 e 571/2022, entre o Município e Paraná Esportes, em atendimento ao memorando requisitório n° 005/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO N. º 100/2023.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 008/2023.
Solicitação 155/2023 – P. Adm. n. º 061/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: CONCRECAW CONCRETOS LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 30m³ de concreto usinado bombeado FCK 20, para execução de 03 (três) bases, para academias ao ar livre, em atendimento ao Termo de cooperação 569 e 571/2022, entre o Município e Paraná Esportes, em atendimento ao memorando requisitório n° 005/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
VALOR: R$ ***17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais).***
FORNECIMENTO: O objeto deverá ser entregue em até 07 (sete) dias a contar da formalização do pedido / emissão e recebimento da AF (autorização de fornecimento), sem quaisquer tipos de ônus para o Município, nas Comunidades beneficiárias, Linha Bevilaqua, Vila rural Alto Alegre do Iguaçu e Loteamento Mallmann.

DOTAÇÃO: 203 – 06.001.15.451.1054.1146.3.3.90.30.00 – fonte livre.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por até 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura deste documento.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:8E7C9269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 088/2023 DATA: 27-03-2023

SÚMULA: Concede e eleva o Adicional por Tempo de Serviço, Qüinqüênio, aos Servidores Públicos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base no Artigo 162, da Lei Municipal nº 1.784/2012 de 23/03/2012, e na Portaria n.º 876/2022 de 12/12/2022,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido e elevado o Adicional por Tempo de Serviço, Qüinqüênio, aos Servidores Públicos abaixo relacionados:

MATR:	SERVIDOR (A)	CARGO	PERCENTUAL
123453/1	Clodoaldo Antonio Dallazen	Contador	**10%**
123564/1	Daiana Maria de Almeida	Professor - LF 02	**10%**
115822/1	Elaine Maria de M. de Oliveira	Professor - LF 02	**20%**
120381/1	Elister Lilian Balestrin Fanin	Nutricionista	**15%**
120461/1	Eni da Silva	Zeladora	**15%**
120402/1	Ivonete Dal Bosco Bevilaqua	Professor - LF 01	**15%**
120441/1	João Antonio Casola	Motorista	**15%**
123503/1	Kelim Cristina H. Bittencourt	Professor - LF 02	**10%**
120583/1	Renata Adélia da Silva	Agente de Administração	**15%**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo ao mês de fevereiro de 2023.

Capitão Leônidas Marques - PR, 27 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:46FA736D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 089/2023 DATA: 27-03-2023

SÚMULA: Concede e eleva o Adicional por Tempo de Serviço, Qüinqüênio, aos Servidores Públicos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, com base no Artigo 162, da Lei Municipal nº 1.784/2012 de 23/03/2012, e na Portaria n.º 876/2022 de 12/12/2022,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido e elevado o Adicional por Tempo de Serviço, Qüinqüênio, a partir do mês de março de 2023, aos Servidores Públicos abaixo relacionados:

MATR:	SERVIDOR (A)	CARGO	PERCENTUAL
120593/1	Adriane Perin Ribeiro	Agente de Serviços Públicos	**15%**
123675/1	Andréia Cristiane Brustolon	Professor Educação Infantil	**05%**
123241/1	Flavio de Lima	Operador de Máquinas	**10%**
123231/1	Karine Knecht de Souza	Professor - LF 01	**10%**
123483/1	Luiz Carlos Ottoni Gugel	Operador de Máquinas	**15%**
123597/1	Silvana Maria Scheffel	Auxiliar de Saúde Bucal	**15%**
118761/1	Valdir Chiarello	Vigia	**15 %**
118742/1	Valmir Lucietto	Educador Físico	**20 %**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 27 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:A4B88EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 154/2023 DATA: 28-03-2023

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 107 a 110 da Lei Municipal nº 1.784/2012 de 23 de março de 2012.

R E S O L V E

Art. lº - Conceder à Servidora Pública abaixo relacionada, Auxílio Natalidade, conforme Certidão de Nascimento, apresentada ao Departamento de Recursos Humanos:

Matrícula	Nome	Cargo
123565/1	Raquel Roberta Giombeli Bevilaqua	Professor

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 28 de março de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Junior Bertramelli
Código Identificador:2234DC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 008/2022. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 036/2022.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***BELMIRO LUNARDI - ME,*** com sede na Rod. BR 163 KM 59, s/n, Bairro Linha Alto Caçula, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 02.468.498/0001-47, neste ato devidamente representada pelo senhor *BELMIRO LUNARDI,* portador do CPF sob n. º 241.609.209-00. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 03 (três) meses a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 17 de maio de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

BELMIRO LUNARDI - ME
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:E0599CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 095/2021. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 371/2021.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***BRANDELERO & CIA LTDA,*** com sede na Av. Iguaçu, 538, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 03.650.509/0001-78, neste ato devidamente representada pelo Senhor *ROBERTO CARLOS BRANDELERO,* portador do CPF sob n. º 589.132.389-34. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
Fica prorrogada a vigência para até 11.08.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

BRANDELERO & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:89B46B0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 PROCESSO INTERNO Nº 72/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**COPEL- DISTRIBUICAO S.A. - CNPJ 04.368.898/0001-06**
Objeto	Prestação de serviços elétrico que consiste no deslocamento de poste com estrutura de baixa tensão localizados na Ilha do Ponciano
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/06/2023
Valor Contratual	**R$ 30.528,73 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)**

Dotação Orçamentária
30.004.23.695.0356.2.404.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
COPEL- DISTRIBUICAO S.A.
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:2854378D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023 PROCESSO INTERNO Nº 58/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 37.309.633/0001-96**
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de componentes e equipamentos locados no consultório odontológico da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/06/2023
Valor Contratual	**R$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais)**

Dotação Orçamentária
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.39.00.00. - 2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.001.10.301.0339.2.486.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:A8E2AB83

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 PROCESSO INTERNO Nº 59/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**AUTO COMERCIAL FARTURA LTDA - CNPJ 03.483.937/0001-53**
Objeto	Pagamento de franquia do veículo do Fundo Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/06/2023
Valor Contratual	**R$ 1.906,80 (um mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos)**

Dotação Orçamentária

31.010.10.301.0339.2.495.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
31.010.10.302.0342.2.494.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO - PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

AUTO COMERCIAL FARTURA LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7741CF5C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 PROCESSO INTERNO Nº 076/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**SUPERCAPITAL PRODUCOES ARTITISCA LTDA - CNPJ 80.308.448/0001-06**

Objeto	Apresentação artística da Banda Jair Supercap Show em comemoração ao Aniversário do Município
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/06/2023
Valor Contratual	**R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
SUPERCAPITAL PRODUCOES ARTITISCA LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:A5A3F0CC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 PROCESSO INTERNO Nº 74/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**ANA ELISA SALOMAO BOSQUE-EPP - CNPJ 03.669.919/0001-60**
Objeto	Aquisição de protocolos do teste psicológico Wisk escala Weschslr de Inteligência para crianças, para avaliações dos alunos da Rede Municipal de Ensino
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/03/2024
Valor Contratual	**R$ 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.365.0501.2.438.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.365.0501.2.439.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.365.0501.2.439.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
ANA ELISA SALOMAO BOSQUE-EPP
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3F9C87BF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023 PROCESSO INTERNO Nº 66/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**ADELITA HONORIO VENTURINI - CNPJ 20.187.468/0001-44**
Objeto	Contratação de show de whelling para apresentação no dia 02/04/2023, aniversário do Município
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/06/2023
Valor Contratual	**R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**

Dotação Orçamentária
32.002.27.122.0362.2.475.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
32.002.27.812.0362.1.047.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
32.002.27.812.0362.2.430.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
32.002.27.812.0362.2.431.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO -
Prefeito Municipal
Contratante

ADELITA HONORIO VENTURINI
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:6BDB6544

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 PROCESSO INTERNO Nº 68/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**L C DE GODY - CNPJ 43.054.500/0001-19**
Objeto	Aquisição de leite pasteurizado para ser servido na merenda das Escolas Municipais
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/03/2024
Valor Contratual	**R$ 22.848,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.306.0501.2.434.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO - PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
L C DE GODY
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:24DA16C9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 PROCESSO INTERNO Nº 64/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**MARISA XAVIER BARROS 07215862950 - CNPJ 39.911.750/0001-50**
Objeto	Obra de reforma e manutenção do Ginásio de Esportes Homero Ravedutti
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/03/2024
Valor Contratual	**R$ 29.711,20 (vinte e nove mil, setecentos e onze reais e vinte centavos)**

Dotação Orçamentária
32.002.27.812.0362.1.047.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO - PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
MARISA XAVIER BARROS 07215862950
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:125D4C9E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 PROCESSO Nº 071/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM-REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI PARA OS ITENS ATÉ 80.000,00

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por item, registro de preços, que tem por O presente registro tem por objeto registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender as

necessidades de toda Administração, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **29/03/2023** a **17/04/2023**
Início da sessão de disputa de preços: às **14:00min** do dia **17/04/2023 -Local**: www.licitanet.com.br**_**"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 203 e 218 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: 34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores)ou através da **Licitanet Online** ou pelo e-mail: **contato@licitanet.com.br/ financeiro@licitanet.com.br**

Carlópolis, 28 de março de 2023

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:68D7FAF9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 PROCESSO Nº 061/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM-REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por item, registro de preços, que tem por Aquisição de instrumentos de fanfarra para composição da Fanfarra Municipal e instrumentos para o Projeto Irmão Caçula, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **29/03/2023** a **18/04/2023**
Início da sessão de disputa de preços: às **14:00min** do dia **18/04/2023 -Local**: www.licitanet.com.br**_**"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 203 e 218 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: 34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores)ou através da **Licitanet Online** ou pelo e-mail: **contato@licitanet.com.br/ financeiro@licitanet.com.br**

Carlópolis, 28 de março de 2023

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:21F3A9DB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 PROCESSO Nº 060/2023 TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL -REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Maior Percentual de desconto, que tem Aquisição de combustível do tipo diesel S10, diesel S500, Etanol e Gasolina para atender demanda de toda Frota Municipal conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **29/03/2023** a **19/04/2023**
Início da sessão de disputa de preços: às **14:00min** do dia **19/04/2023 -Local**: www.licitanet.com.br**_**"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 203 e 218 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: 34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores)ou através da **Licitanet Online** ou pelo e-mail: **contato@licitanet.com.br/ financeiro@licitanet.com.br**

Carlópolis, 28 de março de 2023

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:9808DCB3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 PROCESSO INTERNO Nº 042/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**COMPRE BEM MAIS SUPERMERCADO DE CARLOPOLIS LTDA - CNPJ 47.815.864/0001-25**
Objeto	Aquisição de caixas de bombom e ovos de pascoa para serem entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/06/2023
Valor Contratual	**R$ 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.122.0501.2.442.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.306.0501.2.434.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.306.0501.2.434.3.3.90.30.00.00. - 111 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.306.0501.2.434.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.498.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.13.392.0365.2.443.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.241.0076.2.479.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.244.0364.2.457.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.244.0364.2.457.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO

28.004.08.244.0364.2.457.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO -
Prefeito Municipal
Contratante
COMPRE BEM MAIS SUPERMERCADO DE CARLOPOLIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:20C3557B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PROCESSO INTERNO Nº 042/2023

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ 31.790.111/0001-72**
Objeto	Aquisição de caixas de bombom e ovos de pascoa para serem entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino
Vigência do Contrato	28/03/2023 à 28/06/2023
Valor Contratual	**R$ 24.749,48 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.122.0501.2.442.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.306.0501.2.434.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.306.0501.2.434.3.3.90.30.00.00. - 111 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.306.0501.2.434.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.498.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.13.392.0365.2.443.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.241.0076.2.479.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.244.0364.2.457.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.244.0364.2.457.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
28.004.08.244.0364.2.457.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO -
Prefeito Municipal
Contratante
OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:A33CA733

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 3.973 DE 28 DE MARÇO DE 2.023.

SÚMULA:*"substituição de lotes que estão em caução como garantia de execução das obras de infraestrutura de responsabilidade da empresa RESIDENCIAL PONTAL DAS PALMEIRAS SPE LTDA, CNPJ nº 22.803.028/0001-08 em razão do Loteamento Residencial "PONTAL DAS PALMEIRAS"*

HIROSHI KUBO, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o lote a ser substituído oferecido ao município é de metragem maior que o atual caucionado, o que não traz nenhum prejuízo a administração municipal;

Art. 1º.: Fica substituída a Caução doLote 17-A da Quadra "E", do Residencial Pontal das Palmeiras, pelo lote 1 da quadra "C", do Residencial Pontal das Palmeiras.

Parágrafo Unico.: O lote Lote 17-A da Quadra "E" terá a caução levantada, enquanto o lote 1 da quadra C, com metragem maior será caucionado em garantia das obras de infraestruturas constantes do decreto de aprovação 3.707/2019.

Art. 2º.: Fica a *RESIDENCIAL PONTAL DAS PALMEIRAS SPE LTDA, CNPJ nº 22.803.028/0001-08*, responsável por quaisquer taxas, emolumentos e ou despesas que porventura ocorram devido à substituição da presente caução.

Art. 3º.: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Alfredo da Silva
Código Identificador:95D6B58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 2023 - CMAS

Resolução nº 001/2023 - CMAS

SÚMULA – Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo Sintético Federal do exercício de 2021, do Município de Carlópolis - PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – PR, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023, fundamentadas na Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei n° 12.435/2011 e Lei Municipal n°976/2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar totalmente a prestação de contas do Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeiro referente ao exercício de 2021.

Art. 2º - Aprovar totalmente a prestação de contas aba Demonstrativo serviços/ Programas 2021.

Art. 3º - Aprovar totalmente a prestação de contas aba Demonstrativo IGD / PBF 2021.

Art. 4º - Aprovar totalmente a prestação de contas aba Demonstrativo IGD/SUAS 2021.

Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tornar as providencias administrativas necessárias.

Carlópolis-PR, 28 de março 2023.

IVETE CUENCA MACHADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:69441591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002 2023 - CMAS

Resolução n° 002/2023

SÚMULA – Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social-I (PPAS I) referente ao 2º semestre de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – PR, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023, fundamentadas na Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei n° 12.435/2011 e Lei Municipal n°976/2010.

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do 2º semestre de 2022 do repasse do Piso Paranaense de Assistência Social I (PPAS-I).
Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas necessárias.

Carlópolis-PR, 28 de março 2023.

IVETE CUENCA MACHADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:8ABD4A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003 2023 - CMAS

Resolução n° 003/2023-CMAS

SÚMULA – Dispõe Sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social-I (PPAS III) referente ao 2º semestre de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – PR, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023, fundamentadas na Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei n° 12.435/2011 e Lei Municipal n°976/2010.
RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do 2º semestre de 2022 do repasse do Piso Paranaense de Assistência Social III (PPAS-III).
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas necessárias.

Carlópolis-PR, 28 de março 2023.

IVETE CUENCA MACHADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:A3BB111F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004 2023 - CMAS

Resolução n° 004/2023-CMAS

SÚMULA – Dispõe sobre a prestação de contas do repasse Expansão – MSE – LA- PSC referente ao 2º semestre de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – PR, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023, fundamentadas na Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei n° 12.435/2011 e Lei Municipal n°976/2010.
RESOLVE:
Art. 1°- APROVAR a prestação de contas do 2º semestre de 2022 do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC do Município de Carlópolis – PR.
Art. 2°- Aprovar a justificativa de não utilização do percentual mínimo de 30%(trinta por cento).
Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas necessárias.

Carlópolis-PR, 28 de março 2023.

IVETE CUENCA MACHADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vilma Alves da Silva
Código Identificador:241AE66E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 7/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2022

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 29/03/2023 À 04/04/2023
1	Litro	ARLA	R$ 3,99
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 5,32
3	Litros	Diesel S10	R$ 5,32
4	Litros	Etanol	R$ 3,89
5	Litros	Gasolina comum	R$ 5,28

Catanduvas, 28 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:DE3468E8

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA:
EMPRESA: FS ETIQUETAS LTDA
CNPJ: 39.795.516/0001-05
ENDEREÇO: Rua da Assembleia, Nº 472, bairro Jardim Alvorada, Cambé - PR
DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS UTILIZADAS NO ETIQUETAMENTO DOS BENS MUNICIPAIS
PREÇO: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
PRAZO DE ENTREGA: O prazo é de 30 dias após emissão do contrato.

Catanduvas - PR, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:5097DE97

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 44/2023 - DISPENSA Nº 12/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03,

com sede a Avenida dos Pioneiros nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro **FS ETIQUETAS LTDA,** estabelecida na Rua da Assembleia, Nº 472, bairro Jardim Alvorada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 39.795.516/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 12/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS UTILIZADAS NO ETIQUETAMENTO DOS BENS MUNICIPAIS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá dispor e arcar com todas as despesas relativas a entrega dos produtos, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá fornecer os seguintes materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.
01	Etiqueta patrimonial em Poliéster automotivo prata escovado – Tamanho 4x2cm - Impressão colorida - com adesivo de alta performance – cantos arredondados - com Resina Flexível PU – Numeradas (a partir do número 12000).	3.000	R$ 0,60
VALOR TOTAL			**1.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo é de 30 dias após emissão do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é 30 dias além do prazo de entrega.
PARAGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.
5 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas - PR, 28 de março de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

FS Etiquetas LTDA
FERNANDO SILVONE
Representante Legal
CPF: 006.558.879-70

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:5C3020E0

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico **Nº 12/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
Tipo: Menor Preço**.**

Objeto: **LOCAÇÃO DE SERVIDOR E EQUIPAMENTOS PARA INTEGRAÇÃO DA TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MESMO.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 12 de abril de 2023.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 28 de março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:73BEB576

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 46/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **228 de 05 de julho de 2022 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS	2101	R$ 57.166,51

		FIXAS - PESSOAL CIVIL		

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 228/2022, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 28 de Março de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:A335F3E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2023

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

HÉLITA AMÉLIA BELLETI DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nºs 1.270/1994 e 3.011/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Tornar público o PROCESSO ELETIVO UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, que será realizada no **DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023**.

ARTIGO 2º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELETIVO UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.
PRESIDENTE – RITA AP. AMARAL ZAIA
VICE-PRESIDENTE – HÉLITA AMÉLIA BELLETI DA SILVA
SECRETÁRIA – JANICE VERDERIO MARTINS
VICE-SECRETÁRIA: ANA HELENA POLETO

MEMBROS:
APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO
ROSIRENE CRISTINA SILVA DE ARAUJO
FERNANDO APARECIDO MIGUEL
MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA
CLEUSA RODRIGUES FERREIRA
ANESSANDRA ELIZA DE OLIVEIRA
GRAZIELI CAROLINE GUIZZO PEREIRA CASTOLDI
CHARLENE FABRI VITORINO

ARTIGO 3º - A Comissão Organizadora deverá coordenar, organizar e elaborar o calendário do PROCESSO ELETIVO UNIFICADO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023, conforme a Lei Municipal nºs 1.270/94 e 3.011/2019.

ARTIGO 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Março de 2023.

HÉLITA AMÉLIA DA SILVA BELLETI
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:4BD6DAEB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2023

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº 001/2020, abaixo relacionados(as), para comparecerem no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** conforme item nº 12.8 do edital de abertura do referido concurso, a contar da data da publicação deste, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal**, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, para apresentarem os documentos conforme estabelecido no item nº 13.2 do edital de abertura do referido concurso e consoante o rol abaixo mencionado. Os não comparecimentos dentro do prazo estipulado implicará nas eliminações dos(as) candidatos(as) no concurso público.
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos, quando houver;
j) Certidão Negativa Criminal (fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal), expedida pela Comarca onde reside referente aos últimos 05 (cinco) anos;
k) Cópia do comprovante de residência;
l) Número do PIS/PASEP;
m) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CANDIDATOS(AS)	CLASSIFICAÇÕES	CARGOS
JESSICA MARIA DA SILVA	5º	Agente de Serviços Administrativos (Recepcionista)
CRISTIANE DE SOUZA CHAVES	6º	Agente de Serviços Administrativos (Recepcionista)

Centenário do Sul/PR, 27 de Março de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6814CD91

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - ID Nº4923

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - ID Nº4923
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA A MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR GLOBAL: R$ 15.228,00 (Quinze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:9B4EDAEB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023 - ID Nº 5023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023 - ID Nº 5023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGAO ELETRÔNICO Nº 9/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES –EIRELI - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA A MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 68,35 (Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:CB87177B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO DO SUL- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Centenário do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.464/2010.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR COM RESSALVA, por unanimidade, em sessão plenária deste conselho, realizada no dia 22 de Março de 2023, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS III - FEAS,** referente ao 2º SEMESTRE DE 2022, no valor de R$30.000,00 (Trinta Mil Reais).
ARTIGO 2º - APROVAR COM RESSALVA, por unanimidade em sessão plenária deste conselho, realizada no dia 22 de Março de 2023, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PPAS III- PAEFI REGIONALIZADO,** referente ao 2º SEMESTRE DE 2022, no valor de R$60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

ARTIGO 3º - APROVAR, por unanimidade, na mesma sessão plenária, a Justificativa apresentada pelo Órgão Gestor acerca da diferença identificada na prestação de contas dos recursos: **PPAS III – FEAS e PAEFI REGIONALIZADO – FNAS** na aba Conciliação Financeira devido a despesas não lançadas e não identificadas e do saldo superior a 30% do **PAEFI REGIONALIZADO – FNAS.**

ARTIGO 4º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Março de 2023.

RITA AP. AMARAL ZAIA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9B0D3256

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTENÁRIO DO SUL- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Centenário do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.464/2010.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR COM RESSALVA, por unanimidade, em sessão plenária deste conselho, realizada no dia 22 de Março de 2023, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS I - FEAS,** referente ao 2º SEMESTRE DE 2022, no valor de R$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

ARTIGO 2º - APROVAR, por unanimidade, na mesma sessão plenária, a Justificativa apresentada pelo Órgão Gestor acerca da diferença identificada na prestação de contas dos recursos: **PPAS I – FEAS** na aba Conciliação Financeira devido a despesas não lançadas e não identificadas.
ARTIGO 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Março de 2023.

RITA AP. AMARAL ZAIA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:F6212C34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 298/2023 AUTORIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que a servidora foi comtemplada com diárias para o deslocamento até o Instituto de Identificação para tratativas pertinentes à função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora ROZIANE APARECIDA DE PAULA GOLVEIA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº 123/2023- SMA, o pagamento no valor de R$ 170(cento e setenta) reais utilizado para o deslocamento até Curitiba Pr no Instituto de identificação do Paraná no dia 17/03/2023, embasada no capitulo III, no Art.13, § 1º e §2º, II.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 22 de março 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:70F870BD

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 299/2023 AUTORIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a servidora requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Administração;
Considerando que a servidora foi comtemplada com diárias para o deslocamento até o ao DETRAN Pr – 1º CIRETRAN DE CURITIBA (TARUMA) para tratativas pertinentes a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o preenchimento do anexo II da lei Complementar nº 001/2022;
Considerando a excepcionalidade prevista no art. 7º, I.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) Público(a) Municipal senhora EDIMARA MOREIRA, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Inclusão Digital, atua como Chefe do Posto de Atendimento Detran, vinculada à Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme o memorando nº125/2023- SMA, o ressarcimento no valor de R$ 203,63(duzentos e três reais e sessenta e três centavos) utilizado para o deslocamento até Curitiba no DETRAN Pr no dia 20/03/2023, embasada no capitulo III, no Art.13, § 1º e §2º, II.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 22 de março do ano de 2023

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:DDF9D269

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº302/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor REINALDO DO CARMO DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°76/2023 SMS, o pagamento de 05 (cinco) diárias totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos) reais, para custear despesas com viagens para Curitiba PR nos dias 09,10,13,14,15 do mês de março do ano de 2023, transportando pacientes, com base no Art.7° da Lei Complementar 001/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 22 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:315FCE9D

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 303/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor FRANCIELE PORFIRIO DE MATOS, ocupante do cargo em Comissão CC02 vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°79/2023, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea" a" no dia 23 mês de março do ano de 2023, participara da Conferencia Municipal de Saúde no Município de Doutor Ulisses PR. Com horário de saída 07h00min e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 22 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:93B443F5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 304/2023.DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhora SANDRA MARA DE MOURA E COSTA TIBLIER, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°78/2023, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea" a" no dia 23 mês de março do ano de 2023, participara da Conferencia Municipal de Saúde no Município de Doutor Ulysses PR. Com horário de saída 07h00min e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 22 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:B5C45021

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 306/2023.DIARIA AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor público municipal senhor JOAO PAULO MOREIRA FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL vinculado à Secretaria Municipal da ASSISTENCIA SOCIAL conforme o memorando n°045/2023, o pagamento de 01 diária totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, para custear despesas com alimentação conforme art.6º, III, alínea ”a”, e Art.7° da Lei Complementar 001/2022, estará em viagem para Curitiba Pr no dia 24 do mês de março do ano em curso participando da reunião do COMESP.Com saída às 5h30min e retorno as 17h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições
em contrário.
Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 23 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:6D6A7EC1

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº315/2023 DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Público Municipal senhor ARI HENRIQUE DOS SANTOS ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculado à Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL conforme o memorando n°046/2023, o pagamento de 05 (cinco) diárias dos dias 20,21,22,23,24 do mês de março do ano em curso, o valor de R$ 300,00(trezentos) reais com base no Art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba para atender as necessidades diárias da Secretaria Municipal de Assistência Social transportando Universitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 24 março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:321071AA

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 317/2023. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor DIOGO PORFIRIO DE MATOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando 79/2023 o pagamento de 01 diária no valor de R$60(sessenta) reais para despesas com alimentação, conforme art.6º, Inciso III, alínea “a” e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para participar da reunião sobre agendamentos de pacientes em Curitiba Pr, no dia 29 de março do ano em curso. Com saída às 06h00 e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 27 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:E09CC15E

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 318/2023. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor VALDIR SEBASTIÃO VAZ, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme o memorando 022/2023- GS o pagamento de 01 diária no valor de R$60(sessenta) reais para despesas com alimentação, conforme art.6º, Inciso III, alínea “a” e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para participar do treinamento ITR, em Tijucas do Sul Pr, no dia 29 de março do ano em curso. Com saída às 07h00 e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 27 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:EABC3EFB

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 319/2023. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor MARCIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme o memorando 025/2023- GS o pagamento de 01 diária no valor de R$60(sessenta) reais para despesas com alimentação, conforme art.6º, Inciso III, alínea “a” e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para cumprir agenda de trabalho em Tijucas do Sul Pr, no dia 29 de março do ano em curso. Com saída às 07h00 e retorno as 17h00min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 27 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:1D6DA3E6

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 320/2023 DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor NEREU LINO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando n°0153/2023- SD, o pagamento de 04(quatro) diárias para os dias 03,04,05,06 do mês de abril do ano em curso no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais com base no Art.7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, para Curitiba/Pinhais, para atender as necessidades dos usuários com saída às 06:00hrs da manhã e retorno as 18:00 horas da tarde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 27 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:DE7A03A4

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 321/2023 DIARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor JAMER LENON PLATNER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme memorando n°0152/2023- SD, o pagamento de 04 (quatro) diárias para Curitiba/Pinhais, para os dia 03,04,05,06 de abril totalizando o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, com base no Art.7° da Lei Complementar transportando usuários.Com horário de saída as 06h00min manhã e retorno as 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 27 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:F77C2392

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 330/2023.

O prefeito do município de Cerro Azul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica municipal.

Resolve

Art 1° Atribuir ao servidor público municipal Valdir Sebastião Vaz , portador do CPF 782.920.189-72 ocupante do cargo de fiscal de tributos, lotado no Secretaria Municipal, Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, com responsabilidade de assinar como responsável pela administração tributária perante o convenio celebrado entre o município de Cerro Azul e a secretaria da receita federal do Brasil (RFB), a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de crédito tributário, e de cobrança do imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), podendo praticar os atos necessários.

Art.2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 27 de março do ano de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:239726A7

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº62/2023. EXONERAÇÃO EDUCADORA INFANTIL

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de em conformidade com o art. 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora JOSINEI DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 5.802.017-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Educadora Infantil, com provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 22 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Munipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:2151B0F5

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Dispensa de Licitação nº 011/2023

Processo Administrativo nº 020/2023

Objeto: Aquisição de 5 TV Smart 32 polegadas, 1 freezer 309 L, 1 geladeira Frost Free Duplex 340 L, 1 Ar Condicionado 12000 BTU 220v, 1 Batedeira Bowl Inox, 1 Liquidificador Turbo e 1 Caixa Amplificada multiuso com Blut c/ Microfone – 300W, em atendimento a Escola Especial Caminhos da Igualdade.

Em favor da empresa: IRANI & MIKAEL COMERCIO & PAPELARIA LTDA CNPJ: 03.776.144/0001-22.

Valor total do objeto: R$ 17.236,00 (dezessete mil duzentos e trinta e seis reais).

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RATIFICO**, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 28 de março de 2023.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:395A2BF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº. 11097/2023 inexigibilidade 05/2023.
Partes: Colombo Previdência e Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV.
Objeto: Inscrições para participação no Workshop Comprev na prática que ocorrerá na cidade de Curitiba/Pr nos dias 03 a 05 de maio de 2023.
Valor: O valor máximo da inexigibilidade é de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).
Embasamento Legal: Artigo 74, III, f - Lei nº 14.133/2021.
Data: 28/03/2023.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:018CFF3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.706/2023

LEI N.º 1.706, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei n.º 14.113/2020 aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB aos profissionais da educação básica relativo ao ano de 2022, conforme previsão da Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, recebidos exclusivamente no período de janeiro a dezembro de 2022, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, tendo como margem de segurança o percentual máximo de até 2% (dois por cento) além do mínimo, visando resguardar profissionais que porventura não estejam contidos na listagem e que tenham direito ao rateio.

§ 2º Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no ano de 2022 após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Educação vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes.

§ 3º O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, farão jus ao recebimento do rateio das sobras do FUNDEB os profissionais da educação em efetivo exercício, que desempenham funções na Secretaria Municipal de Educação e em seus departamentos vinculados, compreendendo os cargos de professor, educador infantil e assistente de alunos, contemplando ainda os profissionais de apoio à educação nos cargos administrativo, auxiliar de serviços gerias, servente, motorista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e nutricionista.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades pertinentes à educação, dos profissionais referidos no caput deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais referidos nesta Lei será pago via depósito bancário, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento do Município de Colombo.

Art. 4º A distribuição das sobras dos recursos através de rateio será paga aos profissionais da educação básica com prioridade na folha de pagamento do mês de março de 2023, não ultrapassando o mês de abril do corrente ano.

Art. 5º O pagamento do rateio será realizado observando a carga horária base de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor que detenha 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, ou que tenha optado pela extensão de jornada, ou cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais fará jus ao pagamento proporcional à carga horária adicional.

Art. 6º Os servidores contratados durante o exercício de 2022, e cujos contratos estejam vigentes, receberão o rateio de forma proporcional, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Para cálculo do valor a ser pago, será adotado o seguinte critério:

I – caso o contrato tenha se iniciado na primeira quinzena, entre os dias 1º e 15, será realizado pagamento no mês completo;

II – caso o contrato tenha se iniciado após o dia 15, o profissional não receberá o proporcional referente ao mês, sendo devido apenas a partir do mês subsequente.

Art. 7º Os servidores contratados durante o exercício de 2022 e que já tiverem seu vínculo contratual encerrado receberão o rateio de forma proporcional, considerando-se os meses efetivamente trabalhados, nos termos estabelecidos no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Para pagamento dos servidores que já tiveram seu vínculo encerrado ou entraram em licença sem vencimentos durante o período, o crédito dos valores será repassado pela SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º Por se tratar de parcela cujo caráter é de abono eventual único, os valores recebidos a título de rateio não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, nem integrarão o salário de contribuição previdenciário.

Art. 9º Não estarão aptos a receber os servidores que estão na situação de cessão, permuta, licença sem vencimentos, afastamento judicial, e transferidos para outros órgãos ou secretarias.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 27 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:BF851386

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.707

LEI N.º 1.707, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, **HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, consultivo, controlador, fiscalizador e articulador das ações da política municipal e da rede de proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária, por meio de entidades representativas.

§ 1º As deliberações do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente e da prevalência do interesse superior da criança e do adolescente.

§ 2º Constatado, através dos mecanismos de controle, o descumprimento de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público para as providências cabíveis ou aos demais órgãos e entidades legitimados.

Art. 2º OCMDCA integra a estrutura do Poder Executivo Municipal e é composto por no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 22 (vinte e dois)titulares, todos com seus respectivos suplentes, representando o poder público e a sociedade civil organizada, de forma paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
Dos representantes governamentais

Art. 3º Os representantes governamentais e os suplentes do CMDCA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a posse deste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O mandato dos representantes governamentais e dos suplentes coincide com o do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Sendo destituído o representante governamental titular, o suplente assumirá imediatamente a função, até que o Chefe do Poder Executivo nomeie novo titular.

Parágrafo único. Sendo destituídos o titular e o suplente ao mesmo tempo, o Chefe do Poder Executivonomeará os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Os representantes governamentais serão os das pastas abaixo relacionadas:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um deles do Departamento Financeiro ou equivalente;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º Havendo mais de 14 (quatorze) membros no CMDCA, serão acrescentados representantes governamentais de outras pastas, na seguinte ordem:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º Dentre os servidores, terão preferência aqueles com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 7º Não deverão compor o CMDCA, no âmbito de seu funcionamento:

I - Conselheiros tutelares no exercício da função e seus suplentes;
II - Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual ou Federal.
Parágrafo único. Poderá ser declarado, justificada e fundamentadamente, o caráter reservado de reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDCA, ou parte delas, com restrição da participação aos seus membros e, eventualmente, quando o caso exigir, a pessoas autorizadas.

Seção III
Dos representantes da sociedade civil organizada

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização do fórum de eleição das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º A representação da sociedade civil garantirá a participação paritária da população por meio de entidades representativas, com sede em Colombo, inscritas no CMDCA, e atuantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O CMDCA terá de 7 (sete) a 11 (onze) representantes de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, observadas as disposições do art. 2º desta lei.

§ 2º A entidadeque tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA, deverá apresentar sua candidatura através de requerimento, na forma do edital de convocação.

Art. 10. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil, que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, deverá observar o seguinte:

I - O CMDCA designará uma Comissão Especial composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo de escolha, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

II - Publicação de edital de convocação no diário oficial.

§ 1º As entidades não-governamentais eleitas deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada a indicação:

I - de servidor público federal, estadual ou municipal;
II - do cônjuge, companheiro (união estável) ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até oterceiro grau:
a) do prefeito;
b) do vice-prefeito;
c) de secretário municipal;
d) de vereador no Município de Colombo.

§ 2º O fórum de eleição deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes, sendo eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, até completar o número de cadeiras da sociedade civil.

§ 3º O mandato no CMDCA pertencerá à entidade da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante, e outro como suplente, podendo substituí-los a qualquer momento.

§ 4º A indicação e substituição do representante da entidade da sociedade civil será feita por seu presidente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão nomeados no prazo máximode 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado do processo de escolha das entidades.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações aos seus representados.

Art. 12. Serão destituídos ou suspensos do mandato os membros da sociedade civil organizada nos seguintes casos:

I - for constatada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

II - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidades;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública.
Parágrafo único. A destituição ou suspensão do mandato do representante da sociedadecivil organizada demandará, em qualquer hipótese, a instauração de procedimento administrativo, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos conselheiros do CMDCA.

Seção IV

Da Competência

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar, aprovar e revisar, sempre que necessário, o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e a aplicação de recursos, estabelecendo critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município para que não afetem suas deliberações;

III - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas públicas e no orçamento público;

IV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas no que se refere à criança e ao adolescente;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com vistas à promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente;

VI - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender os seus objetivos;

VII - promovere apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - conhecer a realidade do município através do diagnóstico da vigilância socioassistencial e elaborar o plano de ação anual;

IX - acompanhar e oferecer subsídios para a elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

X - encaminhar ao órgão do Poder Executivo responsável pela matéria orçamentária os Planos de Ação e de Aplicação, para instruir os projetos de leis orçamentárias;

XI - designar um conselheiro do CMDCA para acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe a Lei Federal e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XII - aprovar plano de atendimento decenal, definindo estratégias de atuação para sua efetiva solução a curto, médio e longo prazo;

XIII - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta;

XIV - deliberar e fiscalizar a implementação dos programas e serviços de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

XV - registrar e fiscalizar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional;

XVI - manifestar ao Poder Executivo a necessidade de um novo Conselho Tutelar no Município, seguindo as diretrizes do CONANDA;

XVII - regulamentar, organizar, coordenar e fiscalizar o processo de escolha dos conselheirostutelares;

XVIII - aplicar sanção disciplinar ao conselheiro tutelar, após o devido processo administrativo disciplinar;

XIX - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

XXI - sistematizar o recebimento de petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por suspeita de violação, desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

XXII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XXIII - realizar campanha constante no Município para doações ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA);

XXIV - definir a utilização dos recursos alocados no FIA;

XXV - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

XXVI - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

XXVII - acompanhar e fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do FIA;

XXVIII - participar, acompanhar e cooperar na elaboração de legislações municipais relacionadas à criança e ao adolescente;

XXIX - fixar critérios para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente em situação de risco;

XXX - recomendar a concessão de auxílio e subvenções a entidades não-governamentais, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXXI - fixar critérios para o incentivo ao acolhimento familiar;

XXXII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XXXIII - propor ao Poder Executivo modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à proteção e defesa da criança e do adolescente;

XXXIV - instituir as Comissões Temáticas e Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo respeitada a paridade,sendo facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas;

XXXV - divulgar amplamente:
a - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
b - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
c - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
d - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
e - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Art. 14. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no diário oficial do Município e na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 15. O CMDCA promoverá, a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas em execução no município, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá solicitar às entidades e programas que atendem crianças, adolescentes e suas famílias, devolutiva de avaliação das ações do ano corrente, bem como dos planos de ação/planejamento para o ano seguinte.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual será armazenado, por meio físico e/ou eletrônico, todos os seus atos e documentos.

Seção V
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas, observadas as demais disposições desta lei.

§ 1º Em caso de vacância, será nomeado suplente para completar o mandato, tendo a entidade o prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo suplente.

§ 2º Deverá ser substituído o representante do governo ou da entidade da sociedade civil, nos casos de:

I - morte;
II - renúncia;
III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV - licenças e/ou afastamentos de qualquer natureza, por mais de 06 (seis) meses;
V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública;
VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - perda de vínculo com o Poder Executivo, ou com a entidade que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do § 2º, a imputação ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes, titulares e suplentes, incidirem nos casos previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º Em sendo destituído membro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade do conselheiro destituído.

§ 6º Em sendo destituído conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao destituído.

§ 7º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade e o Poder Público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e o novo representante.

§ 8º Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção VI
Da Estrutura e Funcionamento
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:
I - Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
II - Comissões Temáticas;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.

§ 1º As sessões serão consideradas instaladas no horário definido para a reunião e com a presença mínima da maioria simples dos membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, utilizando-se de recursos físicos e de tecnologia de informação, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 4º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º As reuniões extraordinárias, poderão ser abertas ou não à população em geral, conforme for estabelecido em seu ato convocatório.

Art. 20. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução pelos próximos dois anos.

§ 4º O presidente não poderá exercer, no mandato imediatamente seguinte, o cargo de vice-presidente.

Art. 21. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e, na falta de algum destes, pelo respectivo suplente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e é a instância máxima de deliberação, devendo funcionar de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 22. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo e 01 (um) técnico com formação superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia.

Art. 23. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado.

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o *caput*deste artigo deverá contemplaros recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção VII
Do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA

Art. 25. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA é um órgão colegiado consultivo, formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação do município de Colombo.
Parágrafo único. O processo de escolha será definido por edital de chamamento público elaborado pelo CMDCA.

Art. 26. O CMDCA deverá realizar o planejamento financeiro, através do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), dos valores necessários para a implementação desta lei, garantindo o pleno e permanente funcionamento do CPA.

Art. 27. O CPA será formado por 10 (dez) representantes de grupos sociais diversos, como: coletivos, fóruns, grêmios estudantis, entidades e segmentos da sociedade civil com representação e comprovada interação dos adolescentes, respeitando a paridade de gênero.

§ 1º Dentre os adolescentes, serão indicados 2 (dois) como titulares e 2 (dois) como suplentes para participar das atividades e Plenárias do CMDCA, observando a paridade de gênero e a diversidade.

§ 2º A participação no CPA é de relevância pública e não remunerada.

§ 3º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio presencial e/ou virtual, conforme dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 28. O CPA levará em consideração a condição dos adolescentes como pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos, bem como a pluralidade de características, como:

I - diversidade cultural, econômica, social e étnico-racial;
II - adolescentes com deficiência e doença rara;
III - diversidade de gênero e de identidade de gênero, com paridade de orientação sexual;
IV - diversidade religiosa, territorial, política e migrantes;

V - adolescentes em situação de rua;
VI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
VII - adolescentes em condição de acolhimento institucional.

§ 1º Os integrantes do CPA cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, com início 90 (noventa) dias após a eleição da mesa diretiva do CMDCA, devendo conter a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Conselho em caso de vacância.

§ 2º Poderão participar do CPA adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos completos.

Art. 29. As indicações oriundas dos equipamentos do SUAS, de escolas, e de entidades da sociedade civil devem observar o seguinte:

I - as entidades que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes poderão escolher seus representantes por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;

II - as entidades deverão encaminhar ao CMDCA a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes;

III - as entidades ao indicarem seus representantes para composição no CPA assumem o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes e disponibilizar recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e espaço físico necessário aoadequado e ininterrupto funcionamento, conforme as orientações do CMDCA.

Art. 30. A atuação do CPA terá como base:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - apresentarao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar, com direito à voz, das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA);

V - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes na Cidade de Colombo;

VI - participar e acompanhar a seleção dos membros que comporão o CPA de adolescentes subsequente, bem como colaborar para sua transição;

VII - participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.
Parágrafo único. Nasatividades do CPA será garantida acessibilidade universal.

Art. 31. Compete ao CMDCA:
I - convocar chamamento público para composição do CPA, respeitando os princípios da territorialidade e participação, nos termos desta Lei;

II - criar a comissão permanente responsável por mobilizar os adolescentes, implantar e acompanhar o CPA;

III - participar e organizar os encontros do CPA, preparando inclusive, espaços específicos dentro das suas reuniões ordinárias para receber os representantes do CPA;

IV - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes duranteos processos de participação de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderáconvocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 33. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º Em qualquer caso, cabe ao poder público garantir as condições técnicase materiais para realização da Conferência.

Art. 34. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos canais oficiais e outros previstos no Regimento Interno do CMDCA, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 35. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes será garantida em todas as reuniões, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 36. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão escolhidos através das pré-conferências.
Parágrafo único. Das vagas destinadas aos delegados não governamentais deverão, 20% (vinte por cento), obrigatoriamente, serem ocupadas por adolescentes.

Art. 37. Os delegados do Poder Executivo para a Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 38. Compete à Conferência:
I - aprovar o seu Regimento;
II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município;
III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
IV - escolher os delegados para Conferência Estadual, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - aprovare dar publicidade às suas deliberações.

Art. 39. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráterdeliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao planejamento estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução, e as suas propostas orçamentárias terão prioridade na elaboração das Leis Orçamentárias.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Disposições Gerais

Art. 40. O Conselheiro Tutelar é ocupante de cargo público, eleito pela comunidade municipal, a ele cabendo os deveres, direitos e prerrogativas já previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo sua função considerada de relevante valor social.

Art. 41. A atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

§ 1º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão, assim como por suplentes que não foram empossados na função, ou por membros titulares que estejam de férias ou, por qualquer motivo, afastados ou licenciados do serviço, sendo nulos os atos por eles praticados.

§ 2º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas nos termos desta Lei e demais legislações aplicáveis.

§ 3º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 5º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 6º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

§ 7º O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 42. Ficam instituídas, em Colombo, 2 (duas) sedes do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Cada sede será composta por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sujeitando-se o interessado a novo processo de escolha.

§ 2º Para assegurar a equidade de acesso, caberá ao Município de Colombo instituir emanter, através de Lei Municipal, novas sedes do Conselho Tutelar, sempre com 05 (cinco) membros titulares cada, preferencialmente na proporção mínima de uma sede para cada cem mil habitantes, ou conforme resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA).

Art. 43. O território de atuação de cada uma das sedes do Conselho Tutelar é aquele definido em Decreto pelo Prefeito Municipal, de acordo com a demanda do município.

Art. 44. Os conselheiros tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto e unificado dos cidadãos do município, em procedimento regulamentado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.
Parágrafo único. Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do Município.

Art. 45. A eleição seráunificada, independentemente de quantas sedes do Conselho Tutelar existam no município, e organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não se restringindo a questões territoriais.

Seção II
Dos requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 46. A candidatura é individual.

Art. 47. Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no município há pelo menos dois anos;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - possuir o ensino médio completo;
VI - possuir, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VII - participar da capacitação prévia realizada pelo CMDCA, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), antes da inscrição para a eleição;
VIII - não ter sofrido, nos 08 (oito) anos anteriores à data da candidatura, penalidade deperda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
IX - não ser declarado inelegível em processo judicial, nem ter sido condenado, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova teórica, de caráter eliminatório, de conhecimentos específicos sobre a atuação e rotina dos conselheiros tutelares, sobre a legislação pertinente às áreas da criança e do adolescente, e sobre o processo de capacitação do Conselho Tutelar.

§ 2º Somentepoderão participar da prova teórica os candidatos com inscrição homologada pelo CMDCA.

§ 3º Será considerado aprovado na prova teórica o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acertos.

§ 4º O CMDCA regulamentará por meio de resolução específica a forma de realização da prova mencionada no § 1º, bem como os respectivos critérios de aprovação.

§ 5º O conselheiro tutelar que seja novamente candidato, ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, bem como da prova teórica prevista no § 1º, ainda que já tenha realizado a capacitação e a prova anteriormente, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 6º O poder público estimulará a participação dos membros dos conselhos tutelares em outros cursos e programas de capacitação ou formação continuada, custeando as despesas necessárias.
§ 7º Para os fins do inciso VI do *caput* do presente artigo, considera-se experiência comprovada na defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outras reconhecidas pela comissão:

I - ter sido membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Colombo ou em outro município;
II - ter exercido, como titular, o cargo de conselheiro tutelar em Colombo, ou em outro município;
III - ter sido membro titular de conselhos oficiais, criados por lei, para defesa dos direitos da criança e do adolescente a nível estadual ou federal;
IV - ter participado, como membro titular, de comissão de defesa dos direitos da criança ou do adolescente junto a conselhos de classe, como OAB, CRESS, dentre outros;
V - ter exercido cargo ou função na administração pública ou na iniciativa privada, com atuação na defesa, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
VI - ter atuado como representante do poder público em órgãos nacionais ou internacionais voltados para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII - ter exercido a advocacia perante a Vara da Infância e Juventude em qualquer município, com participação anual mínima em 5 (cinco) processos;
VIII - ter atuado efetivamente em organizações civis sem fins lucrativos, cuja finalidade principal seja a defesa dos direitos da criança e do adolescente, e que esteja cadastrada junto ao CMDCA há mais de um ano.

Art. 48. A candidatura deve ser registrada, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo previsto no edital de convocação, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 47, e instruída, também, com os seguintes documentos:

I - documento de identidade (cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteiranacional de habilitação, carteira de trabalho e previdência social-CTPS ou outro documento reconhecido por Lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional);

II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III - título de eleitor e comprovantes de votação da última eleição dos dois turnos, quando cabível e na falta dos comprovantes, apresentar certidão de quitação eleitoral obtida no site do TSE, ou justificativa eleitoral;

IV - documento que comprove quitação com o serviço militar obrigatório, para os requerentes do sexo masculino;

V - comprovante de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

VI - Certidões criminais e cíveis emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar, dos locais onde residiu nos últimos 10 (dez) anos;

VII - comprovante de residência no Município de Colombo;

VIII - declaração, de próprio punho, que reside há pelo menos 02 (dois) anos em Colombo;

IX - comprovante de experiência de no mínimo 01 (um) ano na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou adolescente, nos termos do §7º do art. 47;

X - Declaração da inexistência de qualquer incompatibilidade ou impedimento para o desempenho dos encargos de membro do Conselho Tutelar em regime de dedicação exclusiva e em caráter permanente.

§ 1º Os documentos elencados neste artigo deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou em fotocópia acompanhada do original para autenticação pelo representante do CMDCA Colombo no ato da inscrição.

§ 2º Para homologar a inscrição, a Comissão Especial fica autorizada a realizar diligências, fazer vistorias e requerer documentos e informações complementares para comprovar a idoneidade moral do candidato, pré-requisito para o cargo.

§ 3º As declarações e as certidões, quando não verdadeiras ou falsas, sujeitam o pretendente às sanções previstas em Lei.

§ 4º O CMDCA fará publicar no Diário Oficial do município o rol dos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 49. Após o término do período de inscrição, o CMDCA publicará edital no Diário Oficial do Município e na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados.

Art. 50. Os candidatos que tiverem a candidatura impugnada serão intimados para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar resposta.
Parágrafo único. Decorrido o prazo do último candidato intimado para apresentação deresposta, serão encaminhadas ao Ministério Público, preferencialmente por via eletrônica, para ciência, cópias integrais de todos os registros de candidaturas, bem como de eventuais requerimentos de impugnações e das respostas.

Art. 51. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias corridos do envio das cópias ao Ministério Público, a Comissão Especial terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão quanto aos requerimentos de impugnação, ou poderá, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, proferindo, ao final, decisão.

§ 1º O candidato impugnado será pessoalmente intimado da decisão e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso à Plenária do CMDCA, que, se necessário, convocará reunião extraordinária e decidirá no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º Da decisão da Plenária do CMDCA não caberá recurso.

Art. 52. Vencidas as fases de impugnação e recursos, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 53. Para organização e realização das eleições para os cargos de conselheiros tutelares, o município poderá realizar convênio ou contratar empresa pública ou privada especializada.

Seção III
Das eleições

Art. 54. A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, 09 (nove) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 55. A propaganda eleitoral poderá ser objeto de regulamentação específica para cada eleição por parte do CMDCA, além de ser regulada pelas regras presentes nesta Lei.

§ 1º É permitida a propaganda eleitoral:

I - com uso de símbolos, logotipos do candidato e jingles;
II - mediante a distribuição de santinhos, folders, jornais do candidato, cartas e panfletos;
III - em veículos, com uso de adesivos ou perfurados, devendo seus tamanhos serem limitados através de resolução do CMDCA;
IV - em comícios e passeatas;
V - mediante a distribuição, aos eleitores, de bótons e adesivos, os quais poderão ter seu tamanho limitado pelo CMDCA, através de resolução;

VI - em reuniões privadas, sem o fornecimento de almoço, jantar, lanche, churrasco, dentre outras formas de alimentação;
VII - mediante a gravação de áudio e vídeo;
VIII - por meio de plataformas on-line, blogs ou sítios na internet e redes sociais, desde que o respectivo endereço eletrônico seja comunicado imediatamente ao CMDCA;
IX - mediante o impulsionamento de conteúdo na internet, em qualquer rede social, ainda que pago.

§ 2° Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 3° A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 4º A resolução do CMDCA prevista no inciso III poderá ser específica para um único pleito eleitoral.

§ 5º Os santinhos só podem conter o número, nome, fotografia e currículo do candidato.

Art. 56. É vedada a propaganda:
I - vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;

II - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III - feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente possa confundir com moeda;

IV - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha às posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

V - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta em paredes ou muros, particulares ou públicos, bem como a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

IX - mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

X - em sites, blogs ou redes sociais de pessoa jurídica;

XI - em estabelecimentos comerciais ou industriais;

XII - realizada com a compra e venda de cadastro de endereços eletrônicos;

XIII - com atribuição indevida de autoria a candidato ou outra pessoa que não tenha participado ou autorizado sua elaboração;

XIV - em conjunto ou com a participação de titulares de cargos eletivos municipais, estaduais ou federais;

XV - em conjuntoou com a participação de pessoa que tenha concorrido, em pelo menos uma das duas últimas eleições, ao cargo de vereador, deputado, senador ou seu suplente, prefeito, governador, presidente da república, ou a vice de algum deles;

XVI - em conjunto ou com a participação de presidente de partido político, seja em âmbito municipal, estadual ou federal;

XVII - em conjunto ou com a participação de secretários municipais, estaduais ou ministro de estado;

XVIII - em conjunto ou com a participação de militares da ativa, estaduais ou federais.

§ 1º É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

I - a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II - a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
III - a utilização de trios elétricos, salvo em comícios;
IV - o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
V - a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
VI - qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens físicos particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
VII - no dia da eleição: o usode alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
VIII - a arregimentação de eleitores no dia da eleição ou a propaganda de boca de urna;
IX - o transporte de eleitores;
X - até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
XI - a realização de encontros, festas, confraternizações e afins, patrocinados, gerenciados pelos candidatos ou que possam render indevida vantagem ao candidato, ainda que o motivo da reunião seja diverso ao do processo de escolha;
XII - realizada com bandeiras fixadas de forma provisória ou definitiva em qualquer local público, salvo se, em via pública, estiverem sendo seguradas por pessoas físicas;
XIII - a propaganda por meio de anúncios luminosos.

§ 2º É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 3º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, que será aplicada pela Comissão Especial prevista nesta Lei.

§ 4º Em qualquercaso, será proibida a compra de votos.

Art. 57. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA, sendo utilizadas apenas em caso de falha das urnas eleitorais cedidas pelo TRE.

Art. 58. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício de seu sufrágio e apuração dos votos.

§ 1º O CMDCA poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atendendo à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 2º O processo eletivo dos membros dos conselhos tutelares deve ser realizado em locais públicos, de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§ 3º As seções de votação deverão estar preferencialmente disponíveis nas escolas municipais onde estão localizadas as sedes dos Conselhos Tutelares e nas escolas localizadas nos bairros com grande concentração populacional, atendendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos bairros com urnas de votação.

Art. 59. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo CMDCA, ouvido o Ministério Público.

Art. 60. O CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legalmente previstos.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput*deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer eleitor impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante do requerimento escrito de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, instruído com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou pela prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da Comissão Especial eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias corridos, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 61. Cada candidato ao cargo de conselheiro tutelar poderá indicar até 2 (dois) fiscais por local de votação, para atuarem no dia das eleições e fiscalizarem o pleito.

§ 1º Os fiscais deverão estar identificados por crachás, mediante modelo aprovado e fixado pelo CMDCA em resolução.

§ 2º Aos fiscais será permitido adentar livremente nos estabelecimentos onde estiver havendo votação, bem como nas salas onde as urnas estiverem.

§ 3º Será também permito fiscalizar o local onde a urna estiver disposta, bem como acompanhar a contagem dos votos.

§ 4º O fiscal não poderá entrar na cabine de votação com o eleitor, nem poderá estar com vestimenta alusiva ao candidato, nem qualquer boton ou adesivo em sua roupa.

§ 5º Os fiscais serão indicados ao CMDCA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do pleito eleitoral.

§ 6º Os fiscais dos candidatos poderão ser impedidos de continuar na função ou ser removidos do local onde estão atuando:

I - por determinação do candidato que representam;

II - por determinaçãodo Presidente do CMDCA, caso seja constatada irregularidade em sua atuação, e não for a mesma sanada quando solicitado.

Art. 62. De tudo que ocorrer no dia das eleições, em cada local onde houver votação, será lavrada ata.

Art. 63. Compete ao CMDCA, mediante resolução, definir as demais regras de organização e funcionamento das eleições, sempre respeitando a legislação aplicável.

Seção IV
Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos

Art. 64. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os primeiros mais votados, conforme o número de Conselhos no município, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

§ 3º Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 5º A convocação dar-se-á por publicação de edital no Diário Oficial e correio eletrônico (e-mail), ou outro meio idôneo de comunicação, regulado em resolução do CMDCA, devendo os suplentes manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMDCA.

§ 6º O suplente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para se manifestar oficialmente acerca do interesse e disponibilidade em preencher a vaga.

§ 7º Não havendo a manifestação a que se refere o § 6º deste artigo, será convocado imediatamente o próximo suplente na ordem de votação, ficando caracterizada a renúncia tácita.

§ 8º Publicada a resolução de convocação, esta não poderá ser revogada, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§10. A escolha da sede do Conselho Tutelar em que pretendem atuar se dará pelos próprios membros eleitos, de acordo com a ordem decrescente de votação.

§11. Os suplentes pertencerão a todas as sedes, e não terão direito de escolher em quais exercerão suas funções, devendo assumir o cargo, quando convocados, onde houver a vaga, configurando renúncia tácita a sua recusa.

Seção V
Dos impedimentos de servir no mesmo Conselho

Art. 65. São impedidos de servir, de forma simultânea, como conselheiros tutelares, ainda que em sedes diversas:
I - cônjuges ou companheiros (união estável);
II - ascendentes e descendentes;
III - parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao membro do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca ou Foro Regional de Colombo, ao prefeito e vice-prefeito, aos secretários municipais e aos vereadores.

§ 2º Sendo eleitos no pleito conselheiros tutelares impedidos de servir de forma simultânea, será empossado aquele que tiver maior número de votos.

§ 3º No caso do § 2º, o conselheiro impedido será excluído definitivamente, inclusive, da condição de suplente.

§ 4º Se conselheiros impedidos de servir de forma simultânea forem empossados e entrarem em serviço, o CMDCA, em reunião ordinária ou extraordinária, cassará o mandato do menos votado, em decisão fundamentada, da qual não caberá recurso, não havendo necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 5º O conselheiro tutelar irregular poderá ser ouvido na reunião do CMDCA sobre sua cassação, bem como se fazer acompanhar por advogado, que poderá falar por ele.

§ 6º A irregularidade prevista no § 4º pode ser reconhecida de ofício, ou alegada por qualquer interessado, durante todo tempo em que durar o mandato do conselheiro irregular.

Seção VI
Das atribuições e funcionamento dos Conselhos Tutelares

Art. 66. Aos Conselhos Tutelares, além das atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/90, compete:

I - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - elaborar, ou ratificar, em reunião conjunta, no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei, um único Regimento Interno com efeito para todas as sedes em funcionamento;

§ 1º O Regimento Interno deverá estabelecer as normas de trabalho não especificadas nesta Lei, de forma a atender às exigências da função;

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município;

§ 3º Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será publicado, afixado em local visível em todas as sedes, e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

Art. 67. O presidente e o secretário de cada sede do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.
Parágrafo único.Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o secretário.

Art. 68. As sessões serão instaladas com o *quorum*mínimo de 03 (três) conselheiros.
Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidenteo voto de desempate.

Art. 69. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente dos Conselhos Tutelares, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar que assumir cargo em comissão em qualquer das esferas públicas federal, distrital, estadual ou municipal, deverá renunciar, em caráterirrevogável, ao cargo de conselheiro tutelar para o qual foi eleito, sob pena de ser destituído.

Art. 70. Os Conselhos Tutelares funcionarão das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, sendo que no período noturno, feriados e finais de semana haverá um plantão em cadasede.

§ 1º A carga horária de trabalho dos conselheiros tutelares é de 40 horas semanais.

§ 2º A fiscalização do horário de funcionamento dos conselheiros tutelares, bem como a jornada de trabalho, frequência, pontualidade, faltas e saídas não autorizadas, compete ao CMDCA.

§ 3º Verificado que o conselheiro tutelar não está cumprindo corretamente sua jornada de trabalho, o CMDCA deverá notificá-lo e, se for o caso, dar início ao processo para aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 71. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Período de plantão:
a) todo o horário compreendido entre as 17h de um dia útil, até às 8h da manhã do próximo dia útil;
b) o período das 12h às 13h dos dias úteis;
c) o recesso de final de ano;
d) qualquer dia ou horário em que a sede do Conselho Tutelar estiver fechada.

II - O período do plantão em que o conselheiro, mesmo estando em sua própria casa, em intervalo para almoço, ou em outro lugar, fica responsável por atender qualquer ligação, demanda, denúncia ou chamado do Conselho Tutelar, bem como a realizar as diligências internas ou externas que se fizerem necessárias;

III - Trabalho remoto, aquele no qual o conselheiro está dispensado de comparecer na sede do Conselho Tutelar para cumprir o expediente ordinário de trabalho, podendo ficarem sua própria casa ou em qualquer outro local, devendo, entretanto, participar das decisões do colegiado à distância, através de computador com internet ou outro equipamento equivalente.

Art. 72. Será obrigatório haver ao menos um conselheiro tutelar de plantão em cada sede do Conselho Tutelar, em todos os períodos de plantão.

§ 1º O conselheiro tutelar que ficar de plantão terá, como compensação, um dia de trabalho remoto na semana.

§ 2º As escalas dos plantões e das folgas são de competência de cada colegiado.

§ 3º As escalas previstas no § 2º serão enviadas ao CMDCA.

§ 4º Se a sede do Conselho Tutelar não elaborar as escalas, competirá ao CMDCA fazê-lo.

§ 5º Se a escala não for enviada ao CMDCA, presume-se que não foi elaborada.

§ 6º Eventual alteração da escala deverá ser sempre comunicada ao CMDCA, sob pena de ser considerada inválida.

§ 7º A elaboração da escala pelo CMDCA, nos termos do § 4º, não impede que a sede do Conselho Tutelar a altere, desde que comunique a alteração.

§ 8º A escala também deverá ser enviada ao Ministério Público.

Art. 73. O trabalho remoto será realizado por meio de ambiente virtual, através do qual o conselheiroparticipará das decisões colegiadas, do Conselho Tutelar a que pertencer.

§ 1º Os equipamentos eletrônicos e de informática necessários para o trabalho remoto não serão fornecidos pela administração pública municipal, nem pelo Conselho Tutelar, sendo de inteira responsabilidade do conselheiro conseguir, por sua conta, acesso a computador, notebook, celular, câmera, microfone, dentre outros equipamentos de que necessitar, bem como é de sua inteira responsabilidade conseguir o acesso à internet.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar, durante o período de trabalho remoto, além de estar dispensado de comparecer na sede do órgão, não poderá ser chamado para cumprir diligências externas.

Art. 74. É vedada a concessão de folga a mais de um conselheiro tutelar no mesmo dia.
Parágrafo único. É vedado, também, em qualquer hipótese, que um conselheiro tutelar fique de folga em mais de um dia na semana, mesmo que não tenha gozado da folga em semanasanteriores.

Art. 75. Ao procurar o Conselho Tutelar, o cidadão será atendido pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.
Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão atendido no Conselho Tutelar o direito à solicitação de substituição de conselheiro de referência, bem como a obtenção de cópiasde documentos assinados por ele, contendo a justificativa de sua decisão.

Art. 76. As decisões de cada sede serão tomadas pelo seu respectivo colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno, nos termos desta Lei.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas, mesmo que utilizando-se de meios eletrônicos, ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, do prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízode seu registro em arquivo próprio, na sede do conselho.

Art. 77. Cada sede, como órgão colegiado, deverá realizar no mínimo uma reunião ordináriasemanal, com a presença de todos os conselheiros do respectivo território, para estudos, análise e deliberação sobre casos atendidos, sendo lavrada ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

Seção VII
Das responsabilidades e deveres dos conselheiros tutelares

Art. 78. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto na legislação aplicável.
§ 1º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão, assim como por suplentes que não foram empossados na função, ou por membros titulares que estejam em férias ou, por qualquer motivo, afastados ou licenciados do serviço, sendo nulos os atos por eles praticados.
§ 2º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas nos termos desta Lei e demais legislações aplicáveis.
§ 3º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.
§ 4º O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 5º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 6º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.
§ 7º O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 79. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta Lei e em outras legislações e regulamentações aplicáveis, são deveres dos membros dos Conselhos Tutelares:
I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;
VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento às crianças, adolescentes e famílias;
VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IX - residir no Município;
X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XI - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 80. Em todas as reuniões ordinárias do CMDCA, será obrigatória a participação de, pelo menos, um representante de cada sede do Conselho Tutelar.
Parágrafo único. Compete ao presidente de cada sede do Conselho Tutelar participarou indicar outro conselheiro para que participe das reuniões previstas neste artigo, sob pena de responsabilização, nos termos desta Lei.

Seção VIII
Dos suplentes

Art. 81. Salvo estipulação em contrário, todos aqueles que concorrerem às eleições para conselheiros tutelares, e não se elegerem, serão considerados suplentes, salvo os que renunciarem expressamente a suplência.

Art. 82. Os suplentes serão convocados, por ordem de votação, para suprir as ausências temporárias ou definitivas dos titulares, e sempre que houver necessidade.

Art. 83. Compete ao Presidente do CMDCA realizar a convocação, tendo o suplente 2 (dois) dias para assumir a vaga.
§ 1º Salvo motivo grave, não será permitido ao suplente recusar-se a assumir a vaga quando convocado.
§ 2º Se o suplente não assumir a vaga quando convocado, considerar-se-á que renunciou, de forma tácita, a condição de suplente.
§ 3º A renúncia tácita produz os mesmos efeitos da expressa, sendo ambas irretratáveis.
§ 4º Quandoo suplente alegar motivo grave, será chamado o seguinte, e o motivo alegado será apreciado em reunião do CMDCA.
§ 5º Se na reunião de que trata o § 4º a Plenária do CMDCA, pela maioria dos presentes, considerar que os motivos invocados pelo suplente não são graves ao ponto de justificar a recusa, será aplicada de imediato a renúncia tácita.

Art. 84. Não justifica a recusa do suplente em assumir o cargo, nem o libera do efeito da renúncia tácita:
I – se tratar de convocação para atuar poucos dias, ou para cobrir períodos curtos de ausência dos titulares;
II – estar o suplente prestando serviços ou trabalhando em outro local, seja por carteira assinada, seja por contrato, de forma autônoma ou qualquer outro vínculo;

III – estar o suplente atuando como servidor público, independentemente de ser efetivo ou não;
IV – estar o suplente em viagem ou outro local que o impossibilite de comparecer a tempo;
V – ter o suplente animosidade com pessoas ou conselheiros que atuam na sede onde a vaga será assumida;
VI – não ser a vaga na sede de sua preferência.
Parágrafo único. É vedado ao CMDCA reconhecer como válida a recusa baseada nos motivos previstos neste artigo, sendo nula qualquer decisão, ainda que da Plenária, que as validar.

Art. 85. A convocação será comunicada ao suplente por e-mail ou outro meio de comunicação virtual idôneo.
§ 1º Cada suplente deverá manter atualizado, junto ao CMDCA, seu endereço de e-mail ou outro canal de comunicação virtual, onde receberá a comunicação da convocação.
§ 2º Compete ao suplente comunicar por escrito ao CMDCA qualquer mudança no e-mail ou canal de comunicação cadastrado.
§ 3º Considera-se válida e efetiva a convocação enviada no e-mail ou canal de comunicação cadastrado pelo suplente no CMDCA, ainda que não exista confirmação de leitura, e ainda que a mensagem retorne por não localizar o destinatário.
§ 4º O prazo de 2 (dois) dias será contado excluindo-se o dia do envio da convocação.

Art. 86. A renúncia tácita será provisoriamente declarada pelo Presidente do CMDCA, e declarada em definitivo pela Plenária do CMDCA, na primeira reunião ordinária.
Parágrafo único. A renúncia expressa produz efeitos tão logo seja o Presidente do CMDCA comunicadoformalmente pelo renunciante.

Art. 87. A condição de suplente se extingue junto com o término do mandato dos titulares, e se inicia com a posse dos mesmos.

Art. 88. Caso um dos conselheiros titulares necessite faltar por força de atestado médico, somente será convocado suplente se a ausência for superior a 2 (dois) dias, competindo aos demais titulares do colegiado se organizarem para cobrir os plantões e as atividades do conselheiro faltante.

Seção IX
Da remuneração e das vantagens

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios a serem fixados pelo Prefeito Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido pelo Secretário Municipal, que será reajustado na mesma base e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Colombo, vedada a redução do salário, ainda que haja redução da remuneração dos Secretários Municipais.
§ 1º Os conselheiros tutelares gozarão no efetivo exercício de suas funções, das seguintes vantagens:
I - férias remuneradas com adicional de 1/3;
II - décimo terceiro salário.
§ 2º A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com o Município de Colombo.

Art. 90. Sendo eleito funcionário público concursado, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a cumulação de vencimentos.

Art. 91. Os recursosnecessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 92. É direito do conselheiro tutelar se licenciar de suas funções para concorrer a cargos eletivos, tais como vereador, deputado, senador, prefeito, governador, presidente da república, ou a vice de qualquer deles.

§ 1º O licenciamento previsto neste artigo se dará no prazo e forma previstos na legislação eleitoral para desincompatibilização e não será remunerado.

§ 2º Não sendo eleito ao cargo eletivo a que concorria, deve o conselheiro tutelar retornar, de imediato, as suas funções, e, se eleito, perderá o mandato de conselheiro.

§ 3º Findoo prazo para registro da candidatura, o servidor deverá apresentar ao CMDCA e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Colombo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante do registro oficial de sua candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de revogação da licença concedida, com imediato retorno ao trabalho.

Seção X
Das punições

Art. 93. O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou ser destituído, caso comprovada falta disciplinar, caracterizada pelo descumprimento dos preceitos previstos nesta Lei, pela prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sempre nos termos desta Lei.

§ 1º Constatada a falta cometida pelo conselheiro tutelar, assegurado direito de ampla defesa e contraditório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;
III - destituição do mandato.
§ 2º Para apuração da responsabilidade será criada uma comissão disciplinar, para julgar os casos, composta por (03) três membros, sendo:
I - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
II - 01 (um) representante do CMDCA (sociedade civil);
III - 01 (um) representante do CMDCA (governamental).

Seção XI
Das faltas disciplinares

Art. 94. Constitui falta disciplinar a inobservância de qualquer preceito desta Lei, e o conselheiro tutelar que praticar a conduta sujeita-se às punições indicadas em cada artigo desta Seção, bem como às demais punições previstas nesta Lei.

Art. 95. Recusar-se, o conselheiro tutelar, durante o expediente de trabalho ou de plantão de sua responsabilidade, a prestar atendimento à população, dentro de sua competência, ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições:
Punição: Advertência.

§ 1º A punição será de suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses se a integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente envolvido estava em risco no momento da recusa.

§ 2º A puniçãoserá de destituição do mandato se, por ocasião da recusa, as crianças ou os adolescentes envolvidos sofrerem lesões corporais graves ou gravíssimas, perderem a vida ou forem levados pelos supostos agressores ou por outra pessoa, para local incerto e não sabido.

Art. 96. Aplicar, o conselheiro tutelar, medidas de proteção em desconformidade com a Lei ou com a decisão colegiada do Conselho Tutelar a que pertence:
Punição: Advertência.

Art. 97. Usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio:
Punição: Advertência.

Art. 98. Romper sigilo nos casos acompanhados por qualquer dos Conselhos Tutelares:
Punição: Advertência.
§ 1º A punição será de suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses se a quebra do sigilo gerou danos à criança ou ao adolescente envolvido.
§ 2º A pena será de destituição do mandato se a quebra do sigilo colocou em risco a integridade física ou psíquica da criança ou do

adolescente, ou forem eles levados para local incerto e não sabido, impossibilitando ou dificultando a aplicação das medidas de proteção.

Art. 99. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa:
Punição: Advertência.

Art. 100. Deixar de comparecer injustificadamente ao trabalho, inclusive nos plantões, ou nas sessões colegiadas do Conselho Tutelar, por 03 (três) vezes consecutivas ou em (05) cinco vezes alternadas:
Punição: Suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses.

Art. 101. Praticar violência verbal ou moral contra colega de trabalho, contra membros da família atendida, contra servidores públicos, contra membros do CMDCA ou pessoas que estejam participando das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDCA, ou contra membros ou participantes de outros conselhos, órgãos ou quaisquer entidades de que participe na qualidade de representante do Conselho Tutelar:
Punição: Advertência.

Art. 102. Praticar violência física contra colega de trabalho, contra membros da família atendida, contra servidores públicos, contra membros do CMDCA ou pessoas que estejam participando das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDCA, ou contra membros ou participantes de outros conselhos, órgãos ou quaisquer entidades de que participe na qualidade de representante do Conselho Tutelar:
Punição: Destituição do mandato.

Art. 103. Ser condenado em sentença definitiva, por qualquer crime doloso ou contravenção penal, ainda que não esteja relacionado com suas funções:
Punição: Destituição do mandato.

Art. 104. Fazer uso de drogas ilícitas, ainda que fora do horário de trabalho:
Punição: Destituição do mandato.

Art. 105. Consumir bebidas alcoólicas durante o expediente ou durante o plantão, ainda que em pequena quantidade, ou comparecer ao trabalho ou plantão embriagado ou com odor de bebida alcoólica:
Punição: Advertência.

Art. 106. Não obedecer às determinações do Regimento Interno do Conselho Tutelar:
Punição: Advertência.

Art. 107. Consultar ou portar material de conteúdo pornográfico ou sexual em horário de trabalho, salvo se no estrito cumprimento de suas atribuições:
Punição: Advertência.
Parágrafo único. A pena será de destituição do mandato se o material ou conteúdo pornográfico conter imagem de crianças ou adolescentes.

Art. 108. Passar a residir em outro município ou deixar de atender as condições previstas nos artigos 78 e 79 desta Lei:
Punição: Destituição do mandato.

Art. 109. Receber, na condição de conselheiro tutelar, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza.
Punição: Advertência.
Parágrafo único. A punição será de destituição do mandato se a vantagem foi recebida como pagamento ou recompensa por ato que o conselheiro, no exercício de suas funções, praticou, deixou de praticar, prometeu praticar ou deixar de praticar.

Art. 110. Exercer atividade, remunerada ou não, no horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar ou quaisquer atividades incompatíveis com o exercício da função ou com o horário de trabalho ou do plantão:
Punição: Advertência.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, a pena será de destituição do mandato.

Art. 111. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária:
Punição: Advertência.
Parágrafo único. Na mesma punição incorre o Presidente do Conselho que permitiu a utilização da sede para o exercício de propaganda política, ou que se omitiu ao tomar conhecimento dos fatos.

Art. 112. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências, por necessidade do serviço, por força das escalas de trabalho, ou por outro motivo permitido em Lei ou pelo CMDCA:
Punição: Advertência.

Art. 113. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço:
Punição: Advertência.
§ 1º A punição será de suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses se da conduta resultar lesão ou perigo à integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente, ou lhe causar danos de ordem patrimonial.

§ 2º A punição será de destituição do mandato se da conduta resultar lesão grave ou gravíssimaà integridade física da criança ou do adolescente, ou se, por causa da conduta, não for mais possível ou se tornar difícil a aplicação das medidas de proteção à criança ou ao adolescente envolvidos.

Art. 114. Delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade:
Punição: Advertência.

Art. 115. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem:
Punição: Advertência.

§ 1º A punição será de suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses se da conduta resultar lesão ou perigo à integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente, ou lhe causar danos de ordem patrimonial.

§ 2º A punição será de destituição do mandato se da conduta resultar lesão grave ou gravíssima à integridade física da criança ou do adolescente, ou se, por causa da conduta, não for mais possível ou se tornar difícil a aplicação das medidas de proteção à criança ou ao adolescente envolvidos.

Art. 116. Proceder, no exercício da função de conselheiro tutelar, de forma desidiosa, negligente, imprudente ou com pouco zelo:
Punição: Advertência.

§ 1º A punição será de suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses se da conduta resultar lesão ou perigo à integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente, ou lhe causar danos de ordem patrimonial.

§ 2º A punição será de destituição do mandato se da conduta resultar lesão grave ou gravíssimaà integridade física da criança ou do adolescente, ou se, por causa da conduta, não for mais possível ou se tornar difícil a aplicação das medidas de proteção à criança ou ao adolescente envolvidos.

Art. 117. Exceder-se no exercício da função de conselheiro tutelar, abusando de suas atribuições específicas:
Punição: Advertência.

Art. 118. Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90:
Punição: Advertência.

Art. 119. Abandonar a função de conselheiro tutelar por período superior a 30 (trinta) dias:
Punição: Destituiçãodo mandato.

Art. 120. Usar a estrutura do Conselho Tutelar para apoiar candidato a cargo eletivo:
Punição: Suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses.

Art. 121. Utilizar-se da função de conselheiro tutelar para promoção de atividades político-partidárias:
Punição: Suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses.

Art. 122. Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade:
Punição: Suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses.

Art. 123. Recusar-se, o conselheiro tutelar, sem justo motivo previsto nesta Lei, a participar da comissão de julgamento, após definido em reunião do colegiado:
Punição: Advertência.
Parágrafo único. Na mesma penalidade incorre o conselheiro que, sendo membro da comissão de julgamento, deixar de comparecer na audiência ou outra reunião da comissão, ou comparecer com atraso injustificado, ou ausentar-se do local antes de acabar o ato.

Art. 124. Deixar, o conselheiro tutelar que participar de comissão de julgamento, de se declarar suspeito ou impedido quando estiver em tal condição:
Punição: Suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses.
Art. 125. Sofrerá a punição de suspensão não remunerada de 1 (um) a 3 (três) meses o conselheiro tutelar que reincidir na prática de qualquer das condutas puníveis com advertência.

Art. 126. Sofrerá a punição de destituição do mandato o conselheiro tutelar que reincidir em causas de suspensão não remunerada.

Art. 127. Sempre será comunicado ao Ministério Público sobre a penalidade aplicada ao conselheiro tutelar.

Art. 128. O conselheirotutelar que sofrer a sanção de destituição do mandato ficará impedido de concorrer ao cargo nos dois pleitos subsequentes, respeitadas as demais regras previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I
Da Sindicância Investigativa

Art. 129. A sindicância meramente investigatória é o procedimento administrativo de preparação e de investigação de falta disciplinar cometida por membro do Conselho Tutelar, que não comporta contraditório e não há acusados, iniciando-se mediante representação de qualquer interessado ou de ofício pelo CMDCA, com o objetivo de apurar os fatos e os indícios de autoria e materialidade.

Art. 130. O CMDCA terá uma comissão permanente de sindicância, à qual caberá a condução das investigações.
§ 1º A comissão será formada por 3 (três) membros, os quais elegerão o relator, devendo conter no mínimo 1 (um) membro governamental e 1 (um) representante da sociedade civil.
§ 2º Somente membros titulares do CMDCA poderão fazer parte da comissão de sindicância meramente investigatória.

Art. 131. Os membros da comissão permanente de sindicância serão escolhidos em reunião plenária do CMDCA, e seus mandatos coincidirão com o mandato da Mesa Diretiva.
Parágrafo único. Os nomes dos membros da comissão serão publicados por meio de resolução do CMDCA.

Art. 132. O relator da sindicância meramente investigatória notificará o conselheiro tutelar investigado para prestar esclarecimentos de forma oral ou por escrito, bem como realizar oitivas de pessoas envolvidas ou das que, de qualquer forma, possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Art. 133. A sindicância meramente investigatória se encerrará com relatório sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores.

Art. 134. Na elaboração do relatório conclusivo, a comissão poderá sugerir:
l - o arquivamento, quando comprovada a inexistência de infração disciplinar, ou na impossibilidade de estabelecer a autoria ou a materialidade do fato;
II - a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 135. O relatório final será enviado à Plenária do CMDCA, que decidirá sobre a abertura ou não de Processo Administrativo Disciplinar contra os conselheiros tutelares envolvidos.

Art. 136. A abertura de sindicância é opcional, e sua inexistência ou irregularidade não impede e nem prejudica a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 137. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de seu início, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração.

Seção II
Do Afastamento Preventivo

Art. 138. Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, a Plenária do CMDCA poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 139. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do conselheiro tutelar por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, instaurado diretamente pela Plenária do CMDCA ou após conclusão da sindicância meramente investigatória.

Art. 140. A renúncia ao cargo de conselheiro tutelar não impede a instauração ou continuidade do Processo Administrativo Disciplinar, tampouco eventual punição por infrações cometidas no exercício no cargo.

Art. 141. A Plenária do CMDCA dará conhecimento à Procuradoria-Geral do Município, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre a instauração de processo administrativo para apurar a prática de infração que também constitua ato de improbidade administrativa de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 142. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração pela Plenária do CMDCA;
II - designação da Comissão Processante pelo CMDCA;
III - indiciamento pela Comissão Processante;
IV - defesa prévia;
IV - instrução;
V - relatório;
VI - julgamento pela Plenária do CMDCA.

Art. 143. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados do termo de instalação dos trabalhos da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Subseção I
Da Instauração

Art. 144. O ato administrativo inaugural do Processo Administrativo Disciplinar conterá:

I - a identificação do indiciado pelo nome e documentos pessoais;
II - a descrição sumária dos fatos imputados ao conselheiro tutelar;
III - a indicação dos dispositivos legais em tese violados e das sanções passíveis de serem aplicadas.

Art. 145. A Portaria de instauração deverá ser publicada em Diário Oficial.
Parágrafo único. Quando o suposto ato a ser apurado puder expor a honra, a intimidade, a vida privada ou a imagem de crianças e adolescentes, servidores ou terceiros, a Plenária do CMDCA deverá, motivadamente, dispensar a publicação em Diário Oficial dos elementos que permitam sua identificação.

Art. 146. Após a publicação da Portaria de instauração em Diário Oficial, o CMDCA designará a Comissão Processante.

Subseção II
Da Comissão Processante

Art. 147. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros, sendo:
I - um conselheiro do CMDCA, representante governamental;
II - um conselheiro do CMDCA, representante das entidades não governamentais;
III - um conselheiro tutelar.

§ 1º O Presidente da comissão será escolhido entre os seus membros.

§ 2º A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 3º Não poderá participar da comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Subseção III
Da Decisão de Indiciamento

Art. 148. O ato de indiciamento será elaborado pela Comissão Processante e conterá a descrição pormenorizada da irregularidade cometida, em tese, e o dispositivo legal infringido, delimitando o alcance das acusações.

§ 1º A Comissão Processante deve se ater aos fatos ali descritos, podendo, entretanto, antes da decisão final do CMDCA, requerer a este o aditamento do ato administrativo instaurador, quando do surgimento de fatos novos durante a instrução probatória e/ou novos envolvidos no decorrer das apurações.

§ 2º Na hipótese de surgimento de novos conselheiros tutelares envolvidos no decorrer das apurações, a autoridade poderá decidir motivadamente pelo desmembramento dos processos administrativos disciplinares.

§ 3º O ato de aditamento do ato administrativo instaurador, devidamente identificado pelo número do protocolo atribuído ao expediente, deverá ser publicado em Diário Oficial.

§ 4º Aditado o ato administrativo instaurador, a Comissão Processante procederá ao aditamento do termo de indiciamento.

Art. 149. Os trabalhos da Comissão Processante somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até 3 (três) dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 150. Poderá ser solicitado parecer, de caráter não vinculativo, à Procuradoria-Geral do Município, ou outro órgão da administração pública municipal indicado para tal fim.

Subseção IV
Da Notificação e da Defesa Prévia

Art. 151. Formalizado o termo de indiciamento, o indiciado será notificado para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Na defesa prévia, o indiciado poderá apresentar as provas de que dispuser, requerer perícias e diligências e arrolar, no máximo, 8 (oito) testemunhas.

Art. 152. Se o indiciado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Administrativo, será considerado revel, devendo constar advertência nesse sentido na notificação.

Parágrafo único. Para defender o indiciado revel, a Comissão designará um servidor público do Município como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo, e ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Subseção V
Da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 153. Durante a instrução, a Comissão promoverá a tomada de declarações e depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Parágrafo único. À Comissão Processante também compete elucidar se o fato tido como irregular causou dano ao patrimônio público e, em caso positivo, qual foi o valor deste dano.

Art. 154. Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem a prévia comunicação do indiciado.

Art. 155. O indiciado é obrigado a comunicar ao Presidente da Comissão qualquer alteração do endereço onde deve ser intimado.

Art. 156. O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 157. Será indeferido, motivadamente, pelo Presidente da Comissão, pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito, for desnecessária em vista de outras provas ou a verificação for ineficaz.
Subseção VI
Da Inquirição das Testemunhas

Art. 158. As testemunhas serão intimadas a depor com antecedência mínima de 3 (três) dias quanto à data de comparecimento, mediante comunicação expedida pelo presidente da Comissão, com a indicação do local, dia e hora para serem ouvidas, devendo-se ouvir, em primeiro lugar, as testemunhas arroladas pelo denunciante ou vítima, se houver, pela Comissão e, posteriormente, aquelas que forem arroladas pelo indiciado.

Art. 159. A intimação de testemunhas para depor deve:
I - sempre que possível, ser entregue direta e pessoalmente ao destinatário;
II - ser individual, ainda que diversas testemunhas residam no mesmo local ou trabalhem na mesma repartição ou seção;
III - ser encaminhada ao responsável legal quando a testemunha for menor de dezoito anos, com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de seu responsável.

Art. 160. O indiciado deverá ser obrigatoriamente comunicado da intimação das testemunhas para que possa exercer o direito de acompanhar os depoimentos, sendo que sua ausência não é causa para o cancelamento ou adiamento daquele ato.
Parágrafo único. A ausência do indiciado à tomada de depoimento da testemunha, quando devidamente comunicado nos termos do *caput*, não é causa para cancelamento ou adiamento daquele ato.

Art. 161. A testemunha, quando servidor público, não poderá eximir-se da obrigação de depor, podendo recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão, o pai, a mãe, ou filho do indiciado.

Art. 162. Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato que:
I - deva guardar sigilo em virtude de função, ministério, ofício ou profissão;
II - acarreta grave dano a si próprio, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 163. A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar, devendo declarar seu nome, data de nascimento, estado civil, residência, profissão, se é parente, e em que grau, do indiciado, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais se possa avaliar sua credibilidade.

Art. 164. As testemunhas serão inquiridas de modo que umas não ouçam os depoimentos das outras.
Parágrafo único. Se todas as testemunhas intimadas não puderem ser ouvidas no mesmo dia, o Presidente da Comissão expedirá nova intimação, com indicação do local, dia e hora para serem ouvidas.

Art. 165. Não será permitido que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 166. O presidente da Comissão, antes de dar início à inquirição, advertirá o depoente de que se faltar com a verdade estará incurso em crime de falso testemunho tipificado no art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como perguntará se é amigo íntimo ou inimigo do indiciado.

Art. 167. O indiciado poderá contraditar a testemunha, pessoalmente ou por intermédio de seu defensor, antes do início da audiência, cabendo ao Presidente da Comissão registrar no próprio termo as razões e provas da contradita apresentada e a decisão proferida, que poderá:

I - deferir a contradita com dispensa da testemunha, quando ocorrer as hipóteses de amizade, inimizade ou parcialidade;
II - deferir a contradita e a oitiva da pessoa, na qualidade de informante, dispensando-lhe de compromisso;
III - indeferir a contradita.

Art. 168. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo permitidas breves consultas a apontamentos.
Parágrafo único. Na redução a termo do depoimento, o Presidente da Comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 169. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 170. A Comissão empregará, ao longo de toda a arguição, tom neutro, não lhe sendo lícito usar de meios que revelem coação ou intimidação.
Parágrafo único. As perguntas devem ser formuladas com precisão e habilidade, podendo, em certos casos, serem reformuladas, para que se possa avaliar a segurança das alegações do depoente.

Art. 171. Concluídos os questionamentos da Comissão, o Presidente franqueará ao indiciado a oportunidade de formular quesitos a serem respondidos pela testemunha.

Art. 172. O depoimento será assinado ao final, bem como rubricadas todas as suas folhas, pela testemunha, pelo Presidente da Comissão, pelo vogal, pelo secretário, pelo indiciado e seu defensor.

§ 1º Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o Presidente pedirá ao secretário que leia o termo, em voz alta, e colha a sua impressão digital.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, será admitido que a assinatura do termo seja realizada por meio de certificação digital.
§ 3º O depoimento gravado em vídeo dispensa as assinaturas de que tratam o *caput*deste artigo.

Subseção VII
Do Interrogatório do Indiciado

Art. 173. O interrogatório deverá ser previamente preparado de modo a se obter clareza, objetividade e celeridade.

Art. 174. Se houver mais de um indiciado, cada um deles será interrogado separadamente e sem a presença dos demais.
Parágrafo único. Quando os indiciados divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

Art. 175. Ao indiciado será perguntado sobre o seu nome, número e tipo do documento de identidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, filiação, residência, telefone de contato, profissão e lugar onde exerce a sua atividade, e, depois de cientificado da acusação, será interrogado sobre os fatos e circunstâncias que constituem o objeto do processo e sobre a imputação que lhe é feita.

Art. 176. Consignar-se-ão as perguntas que o indiciado deixar de responder e as razões que invocar para tanto.
Parágrafo único. O silêncio do indiciado ou seu representante não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

Art. 177. O defensor do indiciado assistirá ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas dos membros da Comissão e nas respostas do indiciado.
Parágrafo único. Esgotados os questionamentos da Comissão ao indiciado, será concedida a palavra ao seu defensor para, querendo, em continuação ao interrogatório, promover as perguntas que entender pertinentes.

Art. 178. Sempre que o indiciado desejar algum esclarecimento, propor quesito para perícia ou que seja realizada diligência, deverá solicitar por escrito ao Presidente da Comissão, que, em decisão fundamentada, deferirá ou indeferirá o pedido.

Art. 179. Ao interrogatório aplicam-se, no que couber, as disposições relativas ao depoimento das testemunhas.

Subseção VIII
Da Acareação

Art. 180. A acareação será admitida entre indiciados, entre indiciado e testemunha e entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Art. 181. Constatada a divergência, o Presidente da Comissão notificará as pessoas cujas afirmações sejam divergentes, indicando local, dia e hora para a competente acareação.

Art. 182. O Termo de Acareação deverá conter referências sobre as afirmações anteriores dos acareados e se foram ou não confirmadas.

Art. 183. Os acareados serão reinquiridos, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação, que será assinado pelos acareados, pelos integrantes da Comissão e pelo defensor.

Art. 184. Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente dar-se-á a conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

Subseção IX
Do Incidente de Insanidade Mental

Art. 185. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a comissão proporá à Plenária do CMDCA que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Subseção X
Das Alegações Finais

Art. 186. Após a instrução, o indiciado será intimado a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Subseção XI
Do Relatório

Art. 187. Recebidas as alegações finais da defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso onde mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que estaria sujeito o indiciado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

Art. 188. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Parágrafo único. Havendo danos aos cofres públicos o relatório deverá sugerir à autoridade julgadora a adoção de medidas para o ressarcimento dos danos mediante desconto em folha de pagamento ou a remessa de cópia do processo ao setor competente para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Art. 189. O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar a autoria ou por falecimento do indiciado quando pessoa física, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil.

Art. 190. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 191. O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido ao CMDCA para julgamento.

Art. 192. Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição do CMDCA, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se imediatamente após a data em que for proferido o julgamento.
Subseção XII
Do Julgamento

Art. 193. A Plenária do CMDCA formará sua convicção mediante livre apreciação das provas.

§ 1º A Plenária do CMDCA não acatará o relatório da Comissão quando contrário às provas dos autos, devendo motivar a decisão.

§ 2º As conclusões oferecidas no relatório da Comissão não vinculam a Plenária do CMDCA, que poderá, em decisão motivada, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o indiciado de responsabilidade.

§ 3º A decisão proferida pela Plenária do CMDCA e os atos dela decorrentes deverão ser publicados em Diário Oficial, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 4º Contra a decisão da Plenária do CMDCA não caberá recurso, apenas revisão.

Subseção XIII
Da Revisão

Art. 194. A Revisão somente será admitida quando:
I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal, ou à evidência dos autos;
II - a decisão se fundamentar em depoimento, exame, vistoria ou documento comprovadamente falso ou eivado de erro; ou,
III - surgir provas da inocência do conselheiro punido.

§ 1º Não constituirá fundamento para a Revisão a simples alegação de injustiça da decisão, sendo necessários elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

§ 2º Deverá o requerente, no ato do requerimento de Revisão, demonstrar os elementos novos e provas que pretende produzir.

§ 3º A Revisão poderá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano a contar da data da publicação da decisão que impôs a penalidade disciplinar.

Art. 195. O pedido de Revisão será dirigido à Plenária do CMDCA, que analisará se preenche os requisitos desta Lei.
§ 1º Se entender que o pedido de Revisão não preenche os requisitos, a Plenária do CMDCA mandará arquivá-lo liminarmente, em decisão irrecorrível.

§ 2º Se entender que o pedido de Revisão atende aos requisitos, a Plenária do CMDCA o encaminhará ao Prefeito para a designação de nova Comissão, que promoverá a instrução do procedimento, com a produção de novas provas, elaborando, ao final, relatório, sugerindo a manutenção, redução, cancelamento ou anulação da sanção administrativa disciplinar.

§ 3º O julgamento da Revisão caberá à Plenária do CMDCA, que, em caso de procedência, determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da penalidade disciplinar.

§ 4º A decisão deverá ser sempre fundamentada e motivada.

Art. 196. Aplica-se ao processo de Revisão, no que couber, o previsto na presente Lei para o processo administrativo disciplinar.

Seção II
Da Prescrição

Art. 197. Prescreverão:
I - em 01 (um) ano, as faltas disciplinares sujeitas à advertência;
II - em 03 (três) anos, as faltas disciplinares sujeitas à suspensão;
III - em 05 (cinco) anos, as faltas disciplinares sujeitas à destituição e cassação do mandato.
Parágrafo único. A prescrição começará a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 198. O curso da prescrição interrompe-se:
I - pela instauração de processo administrativo disciplinar pela Plenária do CMDCA;
II - pelo julgamento do processo administrativo disciplinar pela Plenária do CMDCA.
Parágrafo único. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr do início.

Art. 199. O prazo prescricional suspende-se:
I - enquanto sobrestado o processo administrativo disciplinar;

II - durante o período em que o conselheiro encontrar-se em local incerto e não sabido, até a realização dos atos necessários.
Parágrafo único. Suspensa a prescrição, esta recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a suspensão.

Seção III
Do processo em face de entidades e serviços cadastrados no CMDCA

Art. 200. Toda entidade não governamental cadastrada junto ao CMDCA poderá ser fiscalizada por este e, constatadas irregularidades, será aberto o procedimento previsto nesta seção.
Parágrafo único. Também poderá ser aberto o procedimento para apurar irregularidades nos serviços cadastrados no CMDCA, sejam eles governamentais ou não.

Art. 201. Toda pessoa interessada pode comunicar ao CMDCA as irregularidades de que tiver conhecimento.
Parágrafo único. Se a denúncia não for instruída com provas suficientes dos fatos, será aberta sindicância investigativa, que seguirá as mesmas regras da seção I deste capítulo.

Art. 202. Se concluir pela necessidade de abertura de processo em face da entidade ou serviço denunciado, o Presidente do CMDCA tomará as seguintes providências:
I - emitirá, de ofício, Portaria, sem necessidade de aprovação pela Plenária, dando abertura ao processo e nomeando um dos membros do CMDCA, titular ou suplente, para conduzir o processo.
II - dará ciência do fato à Plenária do CMDCA na primeira reunião ordinária que tiver.

§ 1º A Plenária poderá, na reunião ordinária em que tomar ciência, cancelar a decisão do Presidente do CMDCA, arquivando o processo.

§ 2º No caso do § 1º, o Presidente do CMDCA publicará nova Portaria, comunicando o cancelamento da anterior e o arquivamento do processo.

§ 3º O arquivamento previsto neste artigo não impede que novas diligências investigativas sejam realizadase, constatadas novas provas ou indícios de irregularidades, o Presidente do CMDCA abra novamente o processo, seguindo o mesmo procedimento deste artigo e dos anteriores.

Art. 203. O Presidente do CMDCA pode, antes de decidir pela abertura do processo, emitir recomendação para a entidade ou serviço, concedendo prazo, nunca superior a 90 (noventa) dias, para que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 204. Se a Plenária do CMDCA concordar com o prosseguimento do processo, o membro responsável por sua condução intimará a entidade para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 1º Na defesa, a entidade poderá alegar tudo o que lhe interessar para o esclarecimento dos fatos, bem como apresentar e requerer todas as provas que pretender produzir.

§ 2º As testemunhas devem ser arroladas pela entidade na defesa, sob pena de preclusão.

Art. 205. O responsável pela condução do processo poderá solicitar documentos complementares, ouvir testemunhas, tomar o depoimento dos representantes e funcionários da entidade, bem como determinar a realização de todas as diligências que julgar pertinentes.

Art. 206. Para oitiva das testemunhas, representantes da entidade e funcionários, será marcada audiência.
Parágrafo único. A audiência seguirá as mesmas regras do procedimento administrativo disciplinar em face dos conselheiros tutelares, no que lhe for compatível.

Art. 207. Após a audiência, se não houver a determinação de novas diligências, será aberto automaticamente, e independentemente de nova intimação, o prazo de 05 (cinco) dias para a defesa apresentar alegações finais.

Art. 208. Havendo diligências a serem cumpridas, ou se não tiver sido realizada audiência por desnecessidade de prova oral, a entidade será intimada para apresentar suas alegações finais em 05 (cinco) dias, contados da data da intimação.

Art. 209. Após as alegações finais, o responsável pela condução do processo emitirá parecer não vinculativo, sugerindo o arquivamento do feito ou o descredenciamento antecipado da entidade ou do serviço.

Art. 210. O parecer será submetido à apreciação da Plenária do CMDCA, que julgará o caso, arquivando os autos ou aplicando a penalidade de descredenciamento antecipado da entidade ou do serviço.
Parágrafo único. Da decisão da Plenária do CMDCA, não caberá recurso.

Art. 211. Aplicada a penalidade de descredenciamento antecipado, o Presidente do CMDCA oficiará ao Ministério Público sobre o ocorrido.

§ 1º Se a entidade responsável pelo serviço for governamental, oficiará o Prefeito Municipal.

§ 2º Será publicada resolução, pelo CMDCA, sobre a sentença aplicada.

Art. 212. A aplicação da penalidade de descredenciamento antecipado não impede que a entidade ou o serviço volte a se cadastrar caso as irregularidades sejam sanadas.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 213. A Assistência Judiciária da Criança e do Adolescente será exercida pelo Departamento de Assistência Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, quedisponibilizará advogados gratuitos para atenderem aos direitos das criançaseadolescentes residentes em Colombo, que estejam em situação de vulnerabilidadesocial, bem como de seus pais e demais familiares, desde que residam em Colombo enão tenham condições de contratar advogado particular, ou de receber defensor dativo.

Art. 214. A atuação da Assistência Judiciária da Criança e do Adolescente se destina à atuação em processos perante a Vara da Infância e Juventude de Colombo, e também em processos de guarda, alimentos, regulamentação ou suspensão do direito de visitas einvestigação de paternidade junto à Vara da Família de Colombo.

Art. 215. O Departamento de Assistência Jurídica, no exercício da Assistência Judiciária, deverá observar a priorização dos direitos, do bem estar e dos interesses legítimos dascrianças, adolescentes e nascituros, em todos os processos que atuar, e não defenderá nem patrocinará causas cuja pretensão do interessado possa causardano injusto aodireito ou ao bem estar das crianças, adolescentes ou nascituros.

Art. 216. A Assistência Judiciária não defenderá, dentre outras, as seguintes pretensões:

I - do devedor de alimentos, salvo se para pagar o débito, oferecer proposta depagamento parcelado de forma justa e conveniente, ou justificar o não pagamentocom base em doença grave que lhe impeça, momentaneamente, de cumprir como pagamento, desde que prove situação de penúria;

II - que tenham intuito de frustrar, de forma injusta, o convívio da criança ouadolescente com ascendente, descendente, irmão ou colateral até o terceiro grau;

III - que imponham à criança ou ao adolescente condições incompatíveis com o seudesenvolvimento pleno e saudável;

IV - de pessoa que viole os direitos da criança ou do adolescente sob sua guarda ouresponsabilidade, em processos onde sejam discutidos direitos de qualquer criança ou adolescente;

V - que tenham o intuito de não pagar alimentos à criança ou ao adolescente, ou de nãopagar alimentos gravídicos.

Art. 217. A Prefeitura de Colombo pode firmar acordos ou convênios com a Ordem dosAdvogados do Brasil, com o Poder Judiciário ou com o Ministério Público para que oatendimento das causas mencionadas nesta Lei, sejam realizados por advogados dativos,desde que não haja prejuízo ao direito e aos interesses das pessoas atendidas.

Art. 218. A existência de acordo ou convênio não impedirá que os advogados da AssistênciaJudiciária patrocinem diretamente demandas judiciais, mesmo que estejam cobertaspelo acordo ou convênio.

Art. 219. A Assistência Judiciária da Criança e do Adolescente é destinada somente ao atendimento depessoas residentes no município de Colombo.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Seção I
Da criação e natureza do FIA

Art. 220. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) é o órgão captador e aplicador de recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados à defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 221. O Poder Executivo nomeará, por ato administrativo próprio, os servidores públicos que atuarão como gestores e/ou coordenadores de despesas do FIA, os quais serão responsáveis pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimentoou dispêndio de recursos do FIA.

§ 1º O CMDCA instituirá uma Comissão Permanente, composta por 06 (seis) dos seus integrantes, escolhidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu plenário, a qual terá por competência:
I - fiscalizar a atuação dos gestores e/ou coordenadores de despesas dos FIA;

II - acompanhar e fiscalizar a administração e utilização dos recursos do FIA feitos pelas entidades destinatárias.

§ 2º Os recursos do FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade decaixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Seção II
Da constituição e gerência do FIA

Art. 222.O Fundo é constituído de:
I - dotações orçamentárias;
II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
IV - doações oriundas do abatimento do imposto de renda observados os critérios estabelecidos no artigo 260 e incisos da Lei Federal nº 8.069/90;
V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI - o produto das vendas de materiais, publicações em eventos populares realizados;
VII - recursos provenientes de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre outras que lhe forem destinadas por Lei;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 223. O Fundo será gerido pelos servidores nomeados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 233, os quais ficarão responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balancetes, na forma que estabelecer o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 224. O Plano de Ação, a ser elaborado pelo CMDCA, consiste no planejamento estratégico das ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, notadamente daqueles em situação de risco pessoal e social, devendo nele constar a definição de objetivos e metas, com a especificação das prioridades.
Parágrafo único. O Plano de Aplicação é o instrumento tático pelo qual são distribuídos os recursos que serão utilizados para a implementação das ações eleitas como prioritárias pelo CMDCA, tornando, assim, viável a operacionalização do que é apontadono Plano de Ação.

Seção III
Da competência do FIA

Art. 225.Compete ao CMDCA na gestão do Fundo Municipal:
I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União;
III - registrar os recursos captados pelo Município de Colombo, através de convênios, doações, rendas e dotações orçamentárias;
IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - elaborar editais, fixando os procedimentos e critérios de acordo com a legislação vigente, para a aprovação de projetos a serem financiados com os recursos do FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VIII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e realização da políticade promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 226. A definição quanto à utilização dos recursos do FIA compete única e exclusivamente ao CMDCA.

Art. 227. A aplicação dos recursos do FIA deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento familiar, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente em situação de risco, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Crianças e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
VII - ações de formação continuada e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 228. Évedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pelo presente instrumento, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em Lei, exclusivamente para os equipamentos que atendem crianças e adolescentes, desde que com o devido registro no CMDCA.
Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada, ainda, a utilização dos recursos do FIA para:
I - transferência de recursos, a qualquer título, sem deliberação do CMDCA;
II - pagamento, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, exceto ações de formação continuada e qualificação funcional dos seus Conselheiros;
III - manutenção e funcionamento do CMDCA, Casa de Acolhimento ou convênios com a mesma finalidade;
IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e aquelas que disponham de fundo específico; e
V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

Art. 229.Quando as doações forem inespecíficas, ou seja, apenas para o FIA, sem vinculação a projeto determinado, os recursos serão considerados livres.

Art. 230. O valor da doação poderá financiar total ou parcialmente o projeto escolhido pelo doador.
§ 1º Quando a doação for parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores ou por recursos livres do FIA, mediante aprovação do CMDCA.
§ 2º O projeto que não tenha captado valor suficiente para sua execução, não obriga o FIA a complementar, com recursos livres, o seu financiamento.
§ 3º A captação de recursos ao FIA, referida nos §§ 1º e 2º, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Art. 231.O financiamento de projetos pelo FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 232.O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA deve ser transferido para o exercíciosubsequente, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FIA

Art. 233. O gestor e/ou ordenador de despesa do FIA, nomeado pelo Poder Executivo, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;
III - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do FIA;
IV - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relaçãoao ano calendário anterior;
V - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, necessariamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VI - manter arquivados, pelos prazos previstos em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;
VII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentaçãode documento que comprove o depósito bancário em favor do FIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234. Compete aos órgãos da administração municipal promover a imediata adaptação de seus programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 235. O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá as normas pertinentes para complementar as disposições sobre as licenças e férias anuais dos seus membros.

Art. 236. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.224, de 09 de agosto de 2011, e n.º 1.621, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 237. Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 28 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:19D79D33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 183/2023

PORTARIA N.º 183/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a Senhora **BIANCA BRANCHI**, portadora do RG n.º 10.373.470-3, CPF n.º 064.339.679-90, matricula n.° 16.227, do cargo de Coordenadora de Licitações, vinculado à Procuradoria Geral do Município, a partir de 5 de abril de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Colombo
Em, 27 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:100FA935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 110/2023

PORTARIA N.º 110/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar cessão** da Servidora Pública Municipal **MICHELE JOICE DE ALMEIDA TANGERINO**, RG n.º 10.471.936-8, CPF n.º 074.763.409-22, Professora, que irá prestar

serviços na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Curitiba, mediante **permuta** com a Servidora **SUELLEN DA SILVA FRACARO**, RG n.º 12.335.364-1, CPF n.º 091.609.179-11, matrícula n.º Professora, que irá prestar serviços na Secretaria Municipal de Colombo, ambas com carga horária de 40 horas semanais no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

Art. 2º - As cedências serão realizadas com ônus para os locais de origem;

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em 24 de fevereiro de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:20637E96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO N.° 012/2023

EXTRATO N.° 012/2023 – TERMO DE CESSÃO
CEDENTE: Município de Colombo/Pr.
CESSIONÁRIO: Município de Curitiba
OBJETO: Renovação da Disposição Funcional mediante permuta das servidoras Michele Joice de Almeida e Suellen da Silva Fracaro.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Colombo, 24 de fevereiro de 2.023

ASSINATURAS: Helder Luiz Lazarotto e Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:E1DC0E2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 175/2023

PORTARIA N.º 175/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- **Ceder,** a servidora **ADRIANA SIUTA LEMOS**, portadora do RG n.º 7.515.970-6, CPF n.º 034.725.609-08, do cargo de Assistente Social, para atuar como Assessora DAS-5, na Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 24 de março de 2023 a 31 de dezembro 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 21 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:08EAFD94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO N.º 014/2023

EXTRATO N.° 014/2023 - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR
CEDENTE: Município de Colombo/Pr.
CESSIONÁRIO: Governo do Estado do Paraná
OBJETO: Disposição Funcional da Servidora **ADRIANA SIUTA LEMOS**
PRAZO: 24/03/2023 até 31/12/2023
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Colombo, 21 de março de 2023
ASSINATURAS: Helder Luiz Lazarotto e Leandre Dal Ponte

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:C6065C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

HOMOLOGAÇÃO
Os Secretários Municipais de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude; de Meio Ambiente e de Obras e Viação do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas
RESOLVEM:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pela Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 352/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de peças e serviços e manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras, soprador, triturador de galhos e trator cortador de grama dirigível.

VENCEDOR: **MENEGUSSO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA** – Lote 01 - R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, em depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, relatório apresentado pela empresa, conferido e aprovado pelo fiscal técnico e aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos conforme anexo VII do edital. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções.

Dê-se publicidade.

Colombo, 28 de março de 2023.

JOSÉ VICENTE DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ APARECIDO GOTARDO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

ITALO PERINI NETO
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:1CC055E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº 038/2023
Objeto: Contratação de empresa por meio do sistema de registro de preços para os serviços de locação com instalação e manutenção de dispositivo eletrônico embarcado (computador de bordo instalado) para telemetria e gestão veicular, dos veículos da Frota pública Municipal, para o atendimento das necessidades e demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Colombo.
Recebimento das Propostas: das 09:00 HORAS do dia 30 de MARÇO de 2023 até às 08:00 HORAS do dia 13 de ABRIL de 2023.
Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 HORAS do dia 13 de ABRIL de 2023. (Horário de Brasília).
Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 28 de março de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:5E108219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

HOMOLOGAÇÃO
A Secretária Municipal de Saúde do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 352/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de refeições prontas (tipo granel transportada e marmitas), visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Alto Maracanã e Central de Ambulância.
Vencedor: TODESCHINI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP – CNPJ SOB N° 11.875.462/0001-79.
Valor total: R$ 1.237.910,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e dez reais)
Prazo de vigência: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

Dê-se publicidade.

Colombo, 28 de março de 2023.

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:F22D9823

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE LOTE

O(a) senhor(a) CARLOS EDUARDO MACEDO – EIRELI proprietário(a) do imóvel inscrição imobiliária 03.04.224.0085 situado a RUA ATALAIA Colombo/PR, para que providencie a limpeza, a roçada e o cercamento, do(s) terreno(s) mencionado (s), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital. bem como, dar destinação adequada aos resíduos provenientes de tais operações. o não cumprimento dentro do prazo determinado acarretará ao(s) proprietário(s) a pena de multa,, nos termos da lei 1377/2015 artigos. 7° e 9°. (ndo-061)

Publicado por:
Robério Marcolino Filho
Código Identificador:FD4EB92E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 E 343/2020
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos, escolares, de expediente e equipamentos afins
VALOR TOTAL: R$ 12.239,60 (doze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)
CONTRATADA: 46.903.347 KEVIN OEDMANN GSCHVENDTNER
DATA: 17/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:B0EE78F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022
CONCORRÊNCIA Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/1993
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de Pavimentação Poliédrica na estrada p. vila ribas - trecho 01 - extensão de 443,6 metros a partir do ponto N= 7156497,1250 E= 647347,9514, Rua João Nunes - extensão de 322,99 metros a partir do ponto N= 7156230,1766 E= 647027,6328, todas em áreas rurais no quadro do Município de Contenda, com área total de 5.443,06m² e extensão total 766,59m, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 26 de março de 2023 até 25 de maio de 2023.
CONTRATADO: LADEMIRO BUDNIK & CIA LTDA, CNPJ nº07.978.292/0001-80
DATA: 24/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:45A8A275

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 070/2020
CONCORRÊNCIA Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57,§ 1º, inciso II, da lei nº 8.666/1993
OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a quente) na Rua 15 de Novembro (trechos 1 e 2) e Rua Jaco Tokarski, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 24 de março de 2023 até 23 de abril de 2023.
CONTRATADO: EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.827.535/0001-90
DATA: 23/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:2DAA3CA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI Nº 8666/1993
Fica revista por este Termo Aditivo a CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR CONTRATUAL para proceder ao aditamento no valor contratual de mais R$ 6.860,00 (Seis mil e oitocentos e sessenta reais), para tratar do ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03001041220003200733903900000 fonte 3000
CONTRATADO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP, CNPJ nº 00.849.426/0001-14
DATA: 24/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:4932CC58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 E 343/2020
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos, escolares, de expediente e equipamentos afins
VALOR TOTAL: R$ 81.548,82 (Oitenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)
CONTRATADA: MAXIMA ATACADISTA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 26.716.048/0001-94
DATA: 17/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:EC79B030

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 342/2020 E 343/2020
OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos, escolares, de expediente e equipamentos afins
VALOR TOTAL:
CONTRATADA: MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.47.275.565/0001-08
DATA: 17/03/2023

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:EFD613C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), selecionados (as) de acordo com o Edital de abertura nº 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado e Edital de Homologação do Resultado Final nº 002/2023 para os cargos relacionados abaixo, a comparecerem neste Departamento sito à Avenida João Franco n° 400, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação, a fim de manifestar o interesse em assumir o cargo e entregar a documentação estabelecida no referido edital.

CARGO: PROFESSOR – PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
16°	EMILIN CAROLINE ZANON

Obs.: Conforme autorização do chefe do Poder Executivo, a presente convocação objetiva a reposição de servidor ocupante do cargo de Professor, devido a exoneração da servidora LUCIANE CONCEIÇAO AZEVEDO, Professor - PSS, matricula 37600, exonerada a pedido em 10/03/2023.

Decorrido o prazo estabelecido, será considerado desistente o candidato que não atender a presente convocação.

Contenda, 28 de março de 2023.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

Conforme item 5.11 do EDITAL Nº 001/2022 o candidato convocado terá que apresentar fotocópias e originais dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;
b) CPF
c) Título de Eleitor
d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
e) Comprovante de Residência
f) Certidão de Nascimento ou Casamento
g) Certidão de Nascimento de filhos até 14 anos
h) Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP e qualificação cadastral;
i) Comprovante de quitação com o serviço militar (apenas para candidatos do sexo masculino);
j) Declaração de Bens atualizada ou a última Declaração Completa do Imposto de Renda;
k) Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas. (Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos).
l) 01 foto 3x4;
m) Diploma ou documento similar, que comprove a conclusão do curso e a escolaridade;
n) Registro no Conselho de Classe, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;
o) Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.
p) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo I deste edital.

ANEXO I
ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL
1. Identificação:
Nome:_RG:__ UF:__ CPF:_Data de Nascimento:__/ /_Sexo:___ Estado Civil:_Escolaridade:__ Endereço:_
2. Cargo pretendido:
3. Parecer do médico examinador
Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental:
( ) Sim
( ) Não
4. O candidato faz parte do Grupo de Risco para Covid-19?*

( ) Sim
( ) Não

5. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:
Local: Data: /_/_

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM
Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:
Eu,_, RG:_, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função par a qual estou sendo contratado.

Local: Data: /_/_

Assinatura do candidato

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:354FD6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº: 006 de 23 de Março de 2023

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Contenda relativas ao exercício de 2022, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Contenda, em reunião ordinária realizada em 22 de Março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº: 549/91.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Contenda, referentes ao ano de 2022, com as ressalvas mencionadas no parecer do DIGISUS

Contenda, 22 de Março de 2023

OSWALDO KOLACHINSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio da Silva
Código Identificador:20B8F6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – MUNICIPIO DE CONTENDA

RESOLUÇÃO 05/2023

Aprova programação anual de saúde referente ao exercício de 2023

Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata por meio de deliberação em reunião extraordinária dia 22/03/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar programação anual de saúde para o ano de 2023, apresentado para este conselho na data de 22/03/2023 em reunião extraordinária;

Art. 2 º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda/PR, 23 de março de 2023

OSWALDO KOLACHINSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Contenda

Publicado por:
Paulo Sergio da Silva
Código Identificador:D123C054

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Contenda - PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2022, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts.2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Contenda, 22 de Março de 2023

OSWALDO KOLACHINSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio da Silva
Código Identificador:3E5F2647

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS DE ROBÓTICA E DE ARTE CIRCENSE COM INSTRUTORES HABILITADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00 do dia 30 de março de 2023 até às 08h00 do dia 12 de abril de 2023. Abertura das propostas após as 08h00 do dia 12 de abril de 2023. Início da disputa de preços às 09h00 do dia 12 de abril de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 459.600,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 28 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:EF2BA741

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 01, 05, 06, 07 E 08 E EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP PARA OS ITENS 02, 03 E 04.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOR KITS DE BEBÊ PARA O PROGRAMA NASCER BEM EM CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 30 de março de 2023 até às 08h00min do dia 13 de abril de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 13 de abril de 2023. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 13 de abril de 2023. VALOR ESTIMADO MÁXIMO TOTAL: R$ 55.160,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:AE27BD09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 38-39/2023

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 22/2023. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais locações de Máquinas Rodoviárias para atender diversos setores da Administração. Prazo: 12 meses, 24.03.2023 a 23.03.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
38/2023	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	535.385,00
39/2023	MARX ESCAVAÇOES LTDA	03.705.206/0001-05	850.660,00

Coronel Vivida, 23 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Maira Soares
Código Identificador:FE261D06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP ÂMBITO LOCAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 30 de março de 2023 até às 08h00min do dia 14 de abril de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de abril de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 14 de abril de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 320.900,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 28 de março de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:9511FC3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATAS 40 E 41/2023

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 24/2023. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de eletricista e encanador. Prazo: 12 meses, 28.03.2023 a 27.03.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
40/2023	CESAR ANTONIO SILVA 07264495981	40.222.306/0001-07	200.000,00
41/2023	MANASSES GONCALVES DE MENEZES	22.648.947/0001-46	250.000,00

Coronel Vivida, 27 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:E9DF3F80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATOS 38-39 E 40/2023

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 18/2023. Objeto: Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de segurança e locação de estrutura para a 9ª Expovivida. Prazo de vigência: 12 meses, 22.03.2023 a 21.03.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
38/2023	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI	18.461.088/0001-04	35.200,00
39/2023	JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK-ME	08.732.358/0001-10	38.750,00
40/2023	ECCO'S PRODUÇOES E EVENTOS LTDA	09.315.120/0001-52	263.130,00

Coronel Vivida, 21 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Maira Soares
Código Identificador:5A88EED7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMAS RESOLUÇÃO 05/2023

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Pr
Resolução nº 05/2023

Aprova o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeiro, exercício 2021.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 28 de março de 2023.
CONSIDERANDO:
A PORTARIA Nº 130 de 29 de setembro de 2020 – Da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO 2021, de Serviços e Programas, que integra essa resolução.
Art. 2º - Aprovar o DEMONSTRATIVO SINTÉTICO 2021, de Gestão do programa Bolsa Família – IGD-PBF e Gestão do SUAS – IGD-SUAS, que integra essa resolução.
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 28 de março de 2023.

THUANE RITA DA SILVA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:FAA877A9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMAS RESOLUÇÃO 06/2023

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Pr
Resolução nº 06/2023
Aprova a Prestação de Contas do FEAS PPAS IV – Acolhimento, referente ao 2º semestre de 2022.
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 28 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao **Piso Paranaense IV – Acolhimento Institucional, referente ao 2º semestre de 2022 (julho a dezembro de 2022).**
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 28 de março de 2023.

THUANE RITA DA SILVA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:E34AA2FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II - Nº 03/2023

DA FINALIDADE: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e segurança do trabalho.
DO OBJETO*:* Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e segurança do trabalho; para elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais de trabalho), Laudo Técnico de Insalubridade, Laudo Técnino de Periculosidade, PCMSO (programa de controle medico de saúde ocupacional), envio de eventos S-2240 ao e-Social, e envio de eventos S-2220 ao e-Social, em cumprimento ao cronograma de implantação do e-Social, referente a 4ª fase do Grupo 4 - Órgãos Públicos - Envio de dados de Segurança e saúde no Trabalho (SST).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D´OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D´Oeste, Rua Belém, nº 289, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

CONTRATADA: APTA SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, com sede na rua Rio Branco, 2002, Medianeira – PR, inscrito no CNPJ 24.286.214/0001-34.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea "a", da Lei N° 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.031.0001-2001- Manutenção das Atividades do Legislativo – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO VALOR DA PROPOSTA
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais**), proposta de menor valor entre as cotadas. E pagará também o valor de **R$30,00 (trinta reais**) para envio de eventos S-2240 ao E-Social e **R$30,00 (trinta reais)** para envio de eventos S-2220 ao E-SOCIAL.

DO PRAZO – o prazo será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade

JUSTIFICATIVA: para o cumprimento das obrigações e regularização de resolução de demanda, faz-se necessário a contratação da empresa para prestar serviços de engenharia e segurança no trabalho, visto que a Câmara Municipal não dispõe de profissional dentro do quadro de funcionários, desta forma torna-se indispensável essa contratação.

Diamante D'Oeste-PR, em 28 de março de 2023

RODRIGO DA SILVA PIAMOLINI
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:9EA8BF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1947/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 132.462,26 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024.	Atividades do Ensino Fundamental
132 - 3.1.90.11.00.00 103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 128.088,09
	CIVIL
137 - 3.1.90.13.00.00 103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.397,39
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.041.	Manutenção da Política de Assistência Social
221 - 3.1.90.16.00.00 1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 976,78

Total Suplementação: 132.462,26 Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.365.0010.2.027. Atividades da Educação Infantil
159 - 3.1.90.11.00.00 103
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 64.900,00
162 - 3.1.90.13.00.00 103
164 - 3.1.90.16.00.00 103
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 35.700,00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.288,09
07.000.00.000.0000.0.000.
SECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.041. Manutenção da Política de Assistência Social
219 - 3.1.90.11.00.00 1000
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.574,17
Total Redução: 132.462,26
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:98D9BD6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1948/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024. Atividades do Ensino Fundamental
143 - 3.3.90.30.00.00 103
MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
Total Suplementação: 150.000,00 Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024. Atividades do Ensino Fundamental
142 - 3.3.90.14.00.00 103 DIÁRIAS - CIVIL 5.100,00

146 - 3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
147 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
148 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104.900,00

Total Redução: 150.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:5976F227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1949/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 48.746,02 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001.20.608.2019.2.061.	Apoio a Produção Vegetal	
379 - 3.3.90.30.00.00 3951	MATERIAL DE CONSUMO	48.746,02

Total Suplementação: 48.746,02
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:D761775A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1950/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.743,98 (um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001.20.608.0019.2.061.	Apoio a Produção Vegetal	
378 - 3.3.90.30.00.00 951	MATERIAL DE CONSUMO	1.743,98

Total Suplementação: 1.743,98
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 1.3.2.1.01.01.04.3300 Fonte 951
Total da Receita:
1.743,98
1.743,98
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:4BD3C1CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ADITIVO PR /2021

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Estado do Paraná

DIAMANTE DO OESTE 28 de março de 2023.

KAROLINE MUNARINI
Karoline Munarini - ME
CNPJ:317.026.950-00187
Contratada
RG:74080804

Contratante
GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste

1° Termo aditivo do contrato nº.165/2022, decorrente de Pregão n° 29/2022 de CONTRATA..O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA .REA EDUCACIONAL, PARA FORNECER UM FONOAUDI.LOGO, COM FORMA..O SUPERIOR, COM REGISTRO ATUALIZADO NO CONSELHO RESPONS.VEL; SECRETARIA DE EDUCA..O, CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa KAROLINE MUNARINI - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 31.702.695/0001-87, com sede no endereço RODOVIA PR 488 - KM 66, SN, CENTRO, ESQUINA CEU AZUL SANTA HELENA-MA neste ato representada por KAROLINE MUNARINI, portador do RG n° 74080804, portador do CPF sob n° 046.751.539-50, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 27/04/2024 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 165/2022, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 29/2022, com base na cláusula segunda, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula segunda do contrato supra descrito, para o dia 27 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro (27-04-2024). com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CNPJ:77.817.476/0001-44
Representante Legal
CPF:046.751.539-50

www.elotech.com.br

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:0758EB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ADITIVO PR 29/2022

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2023
DIAMANTE DO OESTE 28 de março de 2023.
KAROLINE MUNARINI
CONTRATANTE CONTRATADA
KAROLINE MUNARINI - ME
CNPJ:317.026.950-00187
RG:74080804
Guilherme Pivatto Junior
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
2° Termo aditivo do contrato nº.165/2022, decorrente de Pregão n° 29/2022 de CONTRATA..O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA .REA EDUCACIONAL, PARA FORNECER UM

FONOAUDI.LOGO, COM FORMA..O SUPERIOR, COM REGISTRO ATUALIZADO NO CONSELHO RESPONS.VEL; SECRETARIA DE EDUCA..O, CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa KAROLINE MUNARINI - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 31.702.695/0001-87, com sede no endereço RODOVIA PR 488 - KM 66, SN, CENTRO, ESQUINA CEU AZUL SANTA HELENA-MA neste ato representada por KAROLINE MUNARINI, portador do
RG n° 74080804, portador do CPF sob n° 046.751.539-50, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 36.451,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) , corresponde ao acréscimo de 1,0% com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 36.451,20 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um real e vinte centavos), corresponde ao acréscimo de 5,47% com finalidade de CONSIDERANDO:
Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições e os valores serão alterados, tendo um reajuste de acordo com INPC Anual de 5,47% no valor por atendimento, onde o valor por atendimento passa de R$ 72,00 (setenta e dois reais) para R$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a repactuação do valor global contratual, que passará de R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais) para R$ 36.451,20 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um real e vinte centavos), esse reajuste passará a vigorar na competência Abril/2022, o q decendo à cláusula segunda do contrato e alterando a cláusula segunda, até o término do contrato. Obedecendo a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permite a realização do presente termo aditivo, assim sendo, celebram o Município de Diamante D' Oeste/PR e a empresa KAROLINE MUNARINI.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
CNPJ:77.817.476/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL
tr
CPF:046.751.539-50
www.elotech.com.br

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:31E73533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023

Aviso de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 038/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

1. Ficam alterados os descritivos dos itens 1, 4 e 6 que constam na tabela no Anexo I – Termo de Referência.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 17/4/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 17/4/2023.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F4243D68

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023

Aviso de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 053/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR - COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

1. Fica alterada a data de abertura do edital, devido a erro material no aviso da licitação.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 14/4/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 14/4/2023.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F4919BE6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.
Início da Sessão Pública: Dia: 13 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 27 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0290776D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES E VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
Início da Sessão Pública: Dia: 14 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 74.324,00 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 27 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:DB33D226

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Início da Sessão Pública: Dia: 14 de abril de 2023, Hora: às 14 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 21.645,11 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C587E4AE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS, CANALETAS E MEIO FIO DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS - COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.
Início da Sessão Pública: Dia: 17 de abril de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.
Valor: R$ 1.199.184,40 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851.

Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8FD4DEA2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 019/2023; **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, IMÓVEL COM ÁREA DE 44,52M², PARA INSTALAÇÃO DO PSF VERDES CAMPOS, LOCALIZADO NA VILA RURAL VERDES CAMPOS; **LOCADOR:** PAULINO RIBEIRO, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 016.890.089-03, portador do RG nº 7.055.535-2, residente e domiciliado na Rua A Verdes Campos, nº 40, Vila Verdes Campos, na cidade de Dois Vizinhos-PR; **LOCATÁRIO:** Município de Dois Vizinhos – Paraná. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; **PERÍODO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses; **VALOR ESTIMADO:** R$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais); **RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO:** 27 de março de 2023, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:1735CF61

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 020/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, E DESRATIZAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS; **CONTRATADA:** DESINSETIZADORA DOIS VIZINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.836/0001-32, sediada na Rua Leoncelino Marques Martins, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP

85.660-000, E-mail: desinsetizadoradoisvizinhos@hotmail.com e telefone (46) 99937-7291, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o(a) Sr(a). Caroline Zafra Rossi Arnaut, CPF nº 064.379.369-08; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8666/93; **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais); **RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO:** 28 de março de 2023, por **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:120B9C07

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RERRATIFICAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Rerratificação referente ao Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico 089/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (edição n.2739, página 278) em 28 de março de 2023 e no Jornal de Beltrão (edição n.7.672, página 17) em virtude de erro material, sendo que:

Onde se lê:

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
156	MALKUT & BOHN LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o n°	10.868.068/0001-40
157	MALKUT & BOHN LTDA. – ME	10.868.068/0001-40

Leia-se:

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
156	RHP COMPUTADORES LTDA	06.187.402/0001-23
157	MALKUT & BOHN LTDA. – ME	10.868.068/0001-40

Dois Vizinhos, 28 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5042B94F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023

Segunda Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 029/2023

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 907436/2020 – PROPOSTA 023714/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

1. Fica alterado o descritivo do item disposto no Anexo I – Termo de Referência.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 13/4/2023 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 13/4/2023.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 27 de março de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D7AB2B3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N º. 0002/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007/2023.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n º. 0002/2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de março de 2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, CNPJ: 95.422.911/0001-13;

Empresa**: TATIELI DE ANDRADE RIBEIRO - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.274.537/0001-69 sediada na Estrada Balsa Velha, S/Nº, Sede, Cerro Azul, CEP: 83.570-000, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ENTREGA DO LEITE DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ENTREGA DO LEITE DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ENTREGA PONTO A PONTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES,A FIM DE GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA,CONFORME AS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR R$ 47.850,00(QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES.

Doutor Ulysses/PR, 28 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:916950E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 020/2023

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços complementares, para desenvolvimento dos Projetos Escola Furacão e Jiu-Jitsu, em parceria com o Departamento Municipal de Esportes.
Forma de Julgamento: Menor Preço Global por Lote
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 13/04/2023, às 09 horas.
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000

O EDITAL ficará disponível no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42)-3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: licitação@fernandespinheiro.pr.gov.br.

Fernandes Pinheiro, 27 de março de 2023.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9A76E85A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 021/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: ELETRO ZAGONEL LTDA
Valor.....: 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais)
Vigência.....: Início: 28/03/2023 Término: 28/03/2024
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 6/2023
Recursos.....: Dotação: 2.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (55), 2.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (298)
Objeto.....: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme o TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481/2022-SEDU celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o serviço social autônomo PARANACIDADE e o município de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul, 28 de Março de 2023

VALMOR FELIPE JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:23D611B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 24/2023
CONTRATADA: M. G. TECIDOS E MALHAS LTDA
CNPJ: 28.942.488/0001-95
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de tecidos para as Secretarias Municipais de Flórida.
VALOR: R$ 17.495,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 28 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:534C7CCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 25/2023
CONTRATADA: LUCAS DA SILVA LINO 07652942900
CNPJ: 18.542.562/0001-22
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e manutenção de calhas para as Secretarias Municipais de Flórida.
VALOR: R$ 17.414,00 (dezessete mil e quatrocentos e quatorze reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 28 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:D4AD858B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
-HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

Pelo presente termo, fica **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.
Fica **HOMOLOGADA**, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.
EMPRESA VENCEDORA:
JOAO ANTONIO JONJA DE LIMA 09935074927, com o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

Total Geral Homologado: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Flórida/PR, 28 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:7B536F2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.224, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 4.224, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Considera estáveis servidoras públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 383/2011

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados estáveis, conforme processo de avaliação individual do Estágio Probatório, as seguintes servidoras:

Matrícula	Nome	Cargo	Estabilidade a partir de:
2-01238	Nicoly da Silva Almeida Zanolli	Auxiliar Administrativo	04/03/2023
2-01239	Lucimar Tavares de Sousa	Zelador	04/03/2023

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 3 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:7821BEB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.225, DE 8 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 4.225, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Considera estável servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 383/2011 e considerando a avaliação de estágio probatório do servidor Elizeu Amadias Timiro

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado estável, a partir de 9 de março de 2023, o servidor Elizeu Amadias Timiro, matrícula 2-01240, no cargo efetivo de Motorista/40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de março de 2023

Flórida, 8 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:3EF21E50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.010, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 2.010, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Concede abono de ausências à servidora Aline Kathiuce Russiano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 119, inciso VI, "b", da Lei Municipal nº 003/2001,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido abono de ausências no período entre 14 de março a 18 de março de 2023, à servidora Aline Kathiuce Russiano, matrícula 2-01160, por motivo de falecimento de parentesco avó materna, ocorrido em 14 de março de 2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 14 de março de 2023.

Flórida-PR, 15 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:EE7140BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.007, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 2.007, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Concede férias regulamentares à servidora Cleusa Dias da Silva Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Cleusa Dias da Silva Santos, matrícula 2-01128, 20(vinte) dias restantes das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/03/2022 a 09/03/2023, para ser usufruída no período de 6 de março a 25 de março de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de emissão.

Flórida, 3 de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:AF20D4EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RATIFICA**, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 003/2022 que tem por objeto a **"CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ORIENTAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO".**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratado	CNPJ	R$ Total
LARISSA ROBERTA OLIVEIRA KLUBER 06939488928	**Nº 40038.944/0001-72**	**R$ 15.000,00**

Foz do Jordão, 28 de Março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:BB071DB7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RATIFICA**, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 09/2023 que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, COM NO MÍNIMO 200 ENTREVISTADOS NAS COMUNIDADES RURAIS E BAIRROS URBANOS, TIPO QUANTITATIVA PARA LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES VISANDO O APRIMORAMENTO NO PLANEJAMENTO E A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS NO GOVERNO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE RELATÓRIO IMPRESSO E EM ARQUIVO DIGITAL-SENDO PREVISTAS PARA; PRIMEIRO**

SEMESTRE DE 2023- SEGUNDO SEMESTRE DE 2023- PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024"

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratado	CNPJ	R$ Total
EQUAÇÃO PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA	**Nº 35.572.214/0001-17**	**R$ 16.500,00**

Foz do Jordão, 28 de Março de 2023.

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:5FB223BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RATIFICA**, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº **010/2023** que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REPARO DA CENTRAL TELEFONICA DA UBS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS"**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratado	CNPJ	R$ Total
FARIAS E GNASS LTDA	**Nº 07.107.211/0001-77**	**R$ 4.315,14**

Foz do Jordão, 28 de Março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:9F1DA1A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023-PMFJ
R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023-PMFJ,** cujo objeto é a **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS DA RETRO ESCAVADEIRA 310L JOHN DEERE CONSTRUCTION"** , e **adjudica** o objeto ao fornecedor, **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.644.666/0002-45**, estabelecida na Rua ROD BR 277 KM 599/ SANTOS DUMONT/ CASCAVEL-PR, CEP: 85.804-6000, pelo valor total de R$ **4.171,14** (quatro mil cento e setenta e um reais e quatorze centavos)pelo período de 06 (seis) meses.

Foz do Jordão, 28 de Março de 2023**.**

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:C71D7399

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023-PMFJ

R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023-PMFJ,** cujo objeto é a **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS DA ESCAVADEIRA XCMG MODELO XE150BR"** , e **adjudica** o objeto ao fornecedor, **YAMADIESELCOMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rua ROD. BR 277CURITIBA/PONTA GROSSA, Nº 560, RONDINHA, CAMPO LARGO – PR, CEP: 83.608-000, pelo valor total de R$ **5.561,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta e um reais)**pelo período de 06 (seis) meses.

Foz do Jordão, 28 de Março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:4DF1C435

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇAO DE LICITACAO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023-PMFJ

R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2023-PMFJ,** cujo objeto é a **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS DO ROLO COMPACTADOR CL G6612E MODELO 2022",** e **adjudica** o objeto ao fornecedor, **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **91.595.678/0003-81**, estabelecida na Rua ROD. BR 376 SÃO PEDRO, Nº 12870, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR, CEP: 83.005.456, pelo valor total de R$ **4.867,06** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e seis centavos)pelo período de 06 (seis) meses.

Foz do Jordão, 28 de Março de 2023

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:9A00DB4E

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DECRETO 30/2023

SÚMULA: Designa a Nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – CACS/FUNDEB do Município de Foz do Jordão. Em atendimento às Leis Municipal Orgânica nº 09/08 nº 880/2021 e Lei Federal nº14.113/2020 art.212-A Constitui CACS/FUNDEB do Município de Foz do Jordão.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento com a Lei Municipal 880/2021.
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – CACS/FUNDEB do Município de Foz do Jordão, conforme segue:

I - REPRESENTANTEPODER EXECUTIVO:
Titular
1-CAMILA SANTA CATARINA
RG:12.794.738-4 CPF:104.952.989-80
Suplente
SILMARA MATOS DE SOUZA
RG: 95968503 CPF: 05368468989

Titular
2-SONIA MARA PEREIRA
RG: 91311399 CPF: 05326067951
Suplente
CLEIA VORNES CLEIN
RG: 4.663.267-2 CPF: 882.441.309-9

II – REPRESENTANTE PROFESSORES EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular
IVANILDE ANTONINA FILIPPI
RG: 7.503.677-9 CPF: 027.396.899-85
Suplente
SILVIA JOSIANE ZWARICKS DALA CORT
RG:4.506.568-5 CPF:639.566.409-34

III- REPRESENTANTEDIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular
ANGELA FLORES DE OLIVEIRA
RG: 8.237.288-1 CPF: 036.921.259-25
Suplente
ROSENILDA DA APARECIDA BOAVENTURA DOS SANTOS
RG: 8.894.530-1 CPF: 036.642.409-28

IV – REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO DA EQUIPE TÉCNICA ESCOLA PÚBLICA
Titular
JOILCE DE SOUZA KRAUS MORAIS
RG: 5.626.266-8 CPF:801.703.159-91
Suplente
EDEMILSON SIQUEIRA DE MEIRA
RG: 10.400.589-6 CPF: 075.715.989-31

V – REPRESENTANTES PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular
KEILA AYRES ZENARO FELIX
RG: 9.693.395-9 CPF: 049.296.749-05
Suplente
LUCIANO SEVERO BERNIERI
RG: 87172473 CPF: 057.747.239-92

Titular
FRANCIELE RAMOS DOS SANTOS
RG: 10.455.661-2 CPF:085.221.849-41
Suplente
DÉBORA NERVO PADILHA
RG: 10.402.088-7 CPF: 0.85.856.209-00

VI- REPRESENTANTE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular
1-VANESSA GONÇALVES
RG: 13.832.629-2 CPF: 108.591.919-66
Suplente
2 -INDIANARA MARQUES DOS SANTOS
RG: 15.021.869-1 CPF: 093.130.699-03

Titular
DEJANIRA MARIA CONCEIÇÃO
RG: 8.803.367-1 CPF: 081.685.629-09
Suplente
NOELI KRAUS BRASIL
RG:7.921.796-4 CPF:018.107.789-21

VII- REPRESENTANTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME.
Titular
ADRIANA RAQUEL FARIAS DE MATTOS
RG: 8.070.108-0 CPF: 926.781.499-00
Suplente
SALETE DE FÁTIMA SANTO
RG: 4.586.257-7 CPF:644.108.039-72

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular
GLAUCIANE PORTELA DE SENE
RG: 1.250.112-5 CPF: 096.763.479-22
Suplente
ROSIBEL PIGOZZO DIESEL
RG: 5.245.828-5 CPF:905.566.319-00

IX - REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL
Titular
1 - JOCIELI RODRIGUES MORENO
RG: 12.667.608-5 CPF: 085.237.529-86
Suplente
JACSON WILLIAM FARIAS BARBOSA
RG:1.039.964-22 CPF:081.891.929-90

Titular
2- GILBERTO DA SILVA ALVES
RG: 9.293.597-3 CPF: 044.693.049-05
Suplente
JULIANA MARCELINO DOS SANTOS
RG: 9.973.814-6 CPF:060.809.179-04

Art. 2º - O Conselho do CACS-FUNDEB eleito através da Ata nº 01/2023 em reunião ordinária, realizada no dia 27 de março de 2023, no prédio do Auditório João Maurina nº 510, a Rua General Osório, sendo eleita como presidente a **Sra.Joilce de Souza Kraus Morais** e Vice Presidente **Sra. Silmara Matos de Souza.**

§ único: Conforme a Portaria nº 808 de 29 de dezembro de 2022, fica estabelecido:

a) Na hipótese do Presidente do CACS-Fundeb renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado observado os impedimentos previstos nos §§ 5º, inciso I, e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente;

II - pela designação de novo Presidente e manutenção do Vice-Presidente no cargo até o final do mandato do conselho; ou

III - pela designação de novo Presidente e Vice-Presidente para exercer as funções até o final do mandato do conselho.

b) O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro titular ou suplente que tenha se afastado antes do final do mandato do conselho, terá início e fim conforme vigência estabelecida no ato de nomeação, sendo que o início deverá ser igual ou maior à data de publicação do ato e o fim não poderá se estender por período superior à data do término do mandato vigente do conselho para o qual o novo membro foi nomeado.

c) O conselheiro nomeado na forma da letra b deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído, bem como ser indicado pelo segmento por ele representado.

Art.3º -Fica Constituído o conselho do CACS_FUNDEB do Município de Foz do Jordão, com gestão de 04 anos, conforme a portaria nº 808 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua assinatura revogando o Decreto nº 92/2020 e demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 27 de março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:21261001

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, amparado no disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000,torna pública a realização da audiência pública no dia 13 de abril, com início às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apresentação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Atendendo a princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir à audiência, consoante disposto na Lei Complementar n° 101/2000.
Ainda, informamos que o projeto de lei estará disponível no site do município, no endereço eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br, a partir de 10/04/2023 e haverá um campo para questionamentos e esclarecimentos de dúvidas, as quais serão prontamente respondidas.

Foz do Jordão, 28 de março de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:D037DB9B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 001/2023

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão

RESOLUÇÃO 001/2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e dá outras providências.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal nº 405/2009 de 15 de junho de 2009, a Lei Municipal nº 623/2014 de 17 de fevereiro de 2014 e a Lei Municipal nº 699/2016 de 07 de março de 2016.
Resolve:
Art. 1º - Ratificar a composição da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, considerando a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 2º - A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada será composta pelos representantes, a saber:
Sociedade Civil:
Jocemar Claro – APAE
Rosana Apª Gonçalves de Azevedo – Pastoral da Criança
Osmar Silva dos Reis – Entidades Religiosas

Governamental:
Suellen Bordinhão Batista – Secretaria de Assistência Social
Anderson Luiz Batista Ribeiro – Departamento de Assuntos Jurídicos
Sonia Mara Pereira – Secretaria de Educação
Art. 3º - Será atribuição da Comissão Organizadora:
A Comissão Especial do Processo de escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
Art. 4º - Conforme ata nº02/2023, ficam designados como Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, Osmar Silva dos Reis e Vice- Presidente Rosana Apª Gonçalves de Azevedo.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Foz do Jordão, 28 de março de 2023.

FÁTIMA M. M. A. MACEDO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:0EB1D2EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
145_23 - PENSÃO POR MORTE -ANTONIO LEONIR BOFF

DECRETO MUNICIPAL Nº 145 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Concede pensão por morte do servidor ativo ANTONIO LEONIR BOFF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o requerimento protocolado sob n.º 10.809/2022 – 1DOC e com base nos dispositivos legais aplicáveis, em especial do art. 57 da Lei Municipal n.º 3.141 de 2004, incluídos na Lei Municipal nº 4752/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte do servidor ativo ANTONIO LEONIR BOFF - matrícula – 216931, CPF 054.497.269-45, no valor de R$ 1.303,71 (Um mil, trezentos e tres reais e setenta e um

centavos) correspondente a 85% dos proventos do servidor, referente aos proventos do servidor inativo, a partir da data do falecimento.

§ 1º É beneficiário da pensão:

DAVI FERNANDO ANTUNES BOFF, CPF nº 143.889.899-16, (filho menor) com cota parte de 100% (cem por cento), a partir da data do falecimento;

§ 2º A pensão ora concedida será reajustada na forma prevista no art. 40, § 8º da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Municipal nº 3141/2004.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de março de 2023..

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:6A100FFB

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diárias ao servidor abaixo especificado e dá outras providências.

Nome	CPF	Nº Autorização	Quantidade Diárias	Destino
Ricardo de Lima Souza	017.395.389-19	029/2023	4,0	Curitiba – PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Claiton Charles Comim
Código Identificador:6ADFF4C9

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa Ivanilde Salete Dalsasso Azzolini - Gráfica Azzolini.
ESPÉCIE: Contrato nº. 014/2023 – Processo de dispensa nº 032/2022.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de encadernação dos livros contábeis, matérias legislativas, publicações, jornais entre outros, relativos ao exercício de 2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.
PRAZO DE VALIDADE: 26 de maio de 2023
VALOR TOTAL: R$ 1.735,00 (um mil setecentos e trinta e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023
FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente Do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:1B434007

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 05/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 20 de abril de 2023, às 09 horas, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios**.**
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BAFE7932

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de abril de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS para futura contração de EMPRESA para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo PO (Peças Originais e Genuínas) e PR (Peças de Reposição) de veículos leves, médios, pesados e motocicletas da Frota Desta Municipalidade e da Frota do Corpo de Bombeiros**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de abril de 2023,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7B150413

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 – UASG 987565

LICITAÇÃO COM ITENS/COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **12 de abril de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção da municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 12 de abril de 2023,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DA6F4F04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PAPARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA – EPP.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 391/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.093/2023.
ADITIVO: fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 26 de maio de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
2	61771	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 13,14, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 89, 90, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103.	48.000,00

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4F76127D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – EPP.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 396/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.093/2023.
ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 26 de maio de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
5	61776	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 12 e 13.	40.000,00

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:09D5BE73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA – EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 393/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria o Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.093/2023.
ADITIVO: fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 26 de maio de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
4	61774	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 02, 03, 04, 05 ,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 90, 97, 98, 99, 100, 101 e 103.	40.000,00

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4D68A867

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA – ME.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 389/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.093/2023.
ADITIVO: fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 26 de maio de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
1	61770	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 11, 13,14, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 89, 90, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103.	18.000,00

Francisco Beltrão, 22 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4AD9CC42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HANSEN & MELO LTDA. – ME** ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 002/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.040/2023.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de maio de 2023 - 90 (noventa) dias e o prazo de vigência do contrato até 28 de junho de 2023 - 120 (cento e vinte) dias.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D1A00E81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF: **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**
OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma ponte em concreto armado, com 16,10m de comprimento, 6,25m de largura e 4,40m de altura, na estrada que liga a Linha Altaneira do Município de Flor da Serra do Sul à Linha Formiga do Município de Francisco Beltrão, sobre o Rio Bonito.

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223 de 12/05/2022 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, comunica ausência de proponentes e declara DESERTA a sessão pública para recebimento de envelopes e julgamento da licitação.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D7121760

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 – Processo nº 228/2023.
OBJETO: **Aquisição de um caminhão 4X2 usado, ano 2011 ou acima, com um tanque acoplado com capacidade de 8 a 10 mil litros, com bomba para carregamento e bombeamento de água.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM
1 – RUDIMAR TRANSPORTES RODOVIÁRIAS DE CARGA LTDA, CNPJ Nº 05.525.207/0001-01. Item 01 R$324.800,00.
VALOR TOTAL R$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:13C57856

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

OBJETO – Contratação de serviços para decoração de evento alusivo ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo a ser realizado no dia 01 de abril na praça Eduardo Virmond Suplicy, Centro, em Francisco Beltrão.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço:

FORNECEDOR: MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA
CNPJ Nº: 08.732.819/0001-55

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R$
1	52886	DECORAÇÃO: - Corredor central de 15 metros com estruturas metálicas, treliças. - Suporte de ferro, estilo cavalete com tela para exposição de trabalhos centrais ao corredor - Pontos de Iluminação - Plantas grandes com vasos, com aproximadamente 2 metros de altura - Fechamento de tecidos preto nas duas laterais e também no teto - Tenda no tamanho 10x10 aberta nas laterais, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) inclusa.	6.550,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 45/2023: R$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.
Francisco Beltrão/PR, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:81F23912

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 – Processo nº 190/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortinas de varão e persianas para instalação nos prédios públicos da Municipalidade.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM

1 – L H A DE SOUSA, CNPJ Nº 40.515.828/0001-05. Lote 01: Item 01 R$36,00; Lote 02: Item 01 R$36,00.

VALOR TOTAL R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:19D92422

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023 – UASG 987565

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **11 de abril de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo (reuniões, encontros, oficinas e passeios educativos), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Programa Criança Feliz e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 11 de abril de 2023,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:90B8728F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 – Processo nº 204/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de sacos confeccionados em polipropileno na cor amarela, para utilização no acondicionamento de resíduos recicláveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
1 – MAXIRAFIA INDUSTRIA IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ Nº 41.767.338/0001-50. ITEM 01 R$ 8,69; ITEM 02 R$ 8,69.
VALOR TOTAL R$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:762FD52D

DRH
EDITAL 115-23 AGENTE ADMINISTRATIVO PSS 385-2022

EDITAL Nº 115/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO (AFRODESCENDENTE)

C	NOME	DATA NASC	PF
4º	DANILO ANTÔNIO BIAZUS PINHEIRO	30/01/1997	49

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 27 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:A09D14F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado curso sobre CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E NORMAS DA NOVA LICITAÇÃO, nos dias 21, 22, 23 e 24 de março de 2023, a ser realizado no Município de Curitiba-PR.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Despesa: 7
Saldo atual: R$ 122.592,95

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/04/2023

Valor: R$ 2.421,00 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais).

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Mesa Executiva

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:3934B246

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA – ME.

CNPJ: 12.137.995/0001-16

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado curso sobre o tema TREINAMENTO AVANÇADO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES:UMA ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA COM VISÃO ESTRUTURAL DAS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021 (Alterações, Procedimentos, Aspectos Práticos e Regulamentações), nos dias 22, 23 e 24 de março de 2023, a ser realizado no Município de Curitiba-PR.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39.

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Despesa: 7
Saldo atual: R$ 120.171,95

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/04/2023

Valor: R$ 5.070,00(cinco mil e setenta reais).

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Mesa Executiva

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:EF9C048F

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 833-2023

PORTARIA Nº 833/2023

DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

EXONERAR a pedido, o Sr. **RUAN CARDOSO**, portador do RG nº. 10.772.228-9, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a partir de 31 de Março de 2023, desta municipalidade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 28 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:89ECA322

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 709-2023

DECRETO MUNICIPAL nº. 709/2023

Súmula: Dispõe sobre a Promoção Salarial de Níveis Referências dos Professores do Quadro do Magistério.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal N° 621/2000, que prevê progressão funcional por merecimento e promoção por titulação.

CONSIDERANDO: a realização das avaliações conforme estipula a legislação vigente.

DECRETA:

ART. 1° - Conceder, na forma da Lei, as progressões por titulação, devendo o departamento competente promover a atualização da classe e referência da servidora, conforme abaixo:

GLAUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMPON	B	C

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:7A877E54

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1901/2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº024/2023,** Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 99.799,00 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
000	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.30	R$ 37.799,00
000	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.39	R$ 32.000,00
000	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	4.4.90.52	R$30.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 na fonte de recursos 000 – Recursos Livres.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 28 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:D7C9D9A9

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA REGIÃO DE SANTA LIDIA,** inscrita no CNPJ sob o n° 02.399.985/0001-03 para custeio do objeto da Emenda Impositiva do Legislativo municipal e o plano de trabalho apresentado, qual seja a título de subvenção social, considerando a Lei 1897/2023, mediante transferência de recursos financeiros no importe total de **R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 27 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:A52DEB7E

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a **ASSOCIAÇÃO DA INDUBRA,** inscrita no

CNPJ sob o n° 03.791.722/0001-08 para custeio do objeto da Emenda Impositiva do Legislativo municipal e o plano de trabalho apresentado, qual seja a título de subvenção social, considerando a Lei 1896/2023, mediante transferência de recursos financeiros no importe total de **R$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 27 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:27328788

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Com fulcro nas disposições do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 15/2017, nas manifestações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Chamamento Público, para formalização direta de parceria entre o Município de General Carneiro e a **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO – ACAGC,** inscrita no CNPJ sob o n° 03.023.293/0001-10 para custeio do objeto da Emenda Impositiva do Legislativo municipal e o plano de trabalho apresentado, qual seja a título de subvenção social, considerando a Lei 1895/2023, mediante transferência de recursos financeiros no importe total de **R$ 14.500,00** (Quatorze mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso, desde que, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como não haja nenhuma das vedações do art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente autorização poderá ser impugnada, por qualquer pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, consoante disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

General Carneiro, Estado do Paraná, 27 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:6172222A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 707/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1901 de 28/03/2023.

Decreta:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 99.799,00 (noventa e nove mil e setecentos e noventa e nove reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
000	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.30	R$ 37.799,00
000	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	3.3.90.39	R$ 32.000,00
000	04.002.08.241.0015.2.066	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	4.4.90.52	R$30.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 na fonte de recursos 000 – Recursos Livres.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 29 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8C64227B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° **038/2023**
Pregão Eletrônico N° **010/2023**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 647/2023, de 04 de Janeiro de 2.023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11 de abril de 2023, às 09h00min**, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° **010/2023** na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supracitado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no www.bll.org.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, em atendimento as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município".

General Carneiro - PR, 28 de março de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:5010F92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 026/2023
Modalidade: Concorrência
Licitação: nº 001/2023
Objeto: Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil, para Construção de Escola de 01 (um) pavimento, com 12 (doze) salas de

aula, Espaço Educativo Urbano, incluindo o fornecimento dos materiais, conforme projetos básicos, executivos, memoriais descritivos anexos ao Edital, com recursos são oriundos de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sob n° 202200397/2022.

O Sr. **Bruno Ruan Tuchlinovicth**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, designado pelo Decreto 648/2023 de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, documento elaborado pelo setor de engenharia desta municipalidade o qual identificou discrepâncias em valores de itens da planilha de custos.

RESOLVE

Tornar público que o Processo Licitatório **026/2023** na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob nº **001/2023**, cujo objeto é: "Contratação de empresa do ramo de Engenharia Civil, para Construção de Escola de 01 (um) pavimento, com 12 (doze) salas de aula, Espaço Educativo Urbano, incluindo o fornecimento dos materiais, conforme projetos básicos, executivos, memoriais descritivos anexos ao Edital, com recursos são oriundos de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sob n° 202200397/2022". Fica dado como **ANULADO**, em virtude da identificação de discrepâncias nos valores constantes na planilha de custos, o qual será aberto novo procedimento licitatório com a devida correção.

General Carneiro, Estado do Paraná em 28 de março de 2023.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:AEAB9DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 005/2023
A Comissão Permanente de Licitação da entidade Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto n° 648/2023, de 04/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **17/04/2023, às 09:00 horas**, no endereço **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro – PR, prédio da Prefeitura Municipal, setor de licitações**, a reunião de recebimento e abertura das documentações conforme especificado no edital de chamada pública nº 005/2023.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado:
www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.
Objeto: "Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas, para a prestação de serviços na realização de exames laboratórios toxicológicos, exames clínicos ocupacionais (admissional, demissional, retorno ao trabalho) e audiometria, a serem executados em Servidores da Administração Direta do Município de General Carneiro/PR".

General Carneiro – Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

BRUNO RUAN TUCHLINOVICTH
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:C9482AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 711/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1875 de 13/12/2022.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §2º da Lei Municipal nº 1875/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.94	R$ 33.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 na Fonte de Recurso 000 – Recursos Livres.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão da suplementação prevista no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:B504385D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, no Plenário da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, situado na Avenida Amazonas, nº 270, localizada no Jardim Lindóia, no Município de Goioerê, em sessão extraordinária, convocada pelo Presidente, especificamente para realização da eleição ao cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora, em face da renúncia ao cargo de Primeiro Secretário pelo seu titular, vereador Fabio Plaza Ferreira Barbosa. Presentes os Senhores Vereadores, a saber: **HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 797.272.984-00, e RG nº 7.048.563-0 SSP/PR, Professor, residente a Rua Santa Catarina, nº 745, Jardim Europa, no Município de Goioerê, Estado do Paraná; **MARCIO LACERDA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 034.702.019-43, devidamente inscrito no RG nº 8.768.718-0 SSP-PR Servidor Público, residente a Rua Mario Ribeiro, nº 552, Jardim Lindóia, no Município de Goioerê, Estado do Paraná; **LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 568.833.669-20, e RG nº 4.211.088-4 SSP/PR, Servidor Público Civil Aposentado, residente a Rua Equador, nº 355, Jardim Europa, no Município de Goioerê, Estado do Paraná; **PATRIK PELOI FLÁVIO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 043.352.159-75, e RG nº 8.110.956-7 SSP/PR, empresário, residente a Rua Santa Catarina, 314, Jardim Lindoia, Município de Goioerê, Estado do Paraná; **FABIANO APARECIDO BARBOZA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 038.561.249-42, e do RG nº 9.0420.356 SSP/PR, comerciante, residente a Rua Bom Samaritano, nº 72, Jardim Galiléia, no Município de Goioerê, Estado do Paraná; **FABIO PLAZA FERREIRA BARBOSA,** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 103.661.199-07 e do RG nº 12.828.259-9 SSP/PR, advogado, residente a Rua Duque de Caxias, nº 224, Centro, no Município de Goioerê, Estado do Paraná; **HELTON JOHN DE OLIVEIRA MAIA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº CPF: 024.315.419-40, e do RG nº 6.818.908-0 SSP/PR, autônomo, residente a Rua Pedro Parigot de Souza, nº 701, Centro, Município de Goioerê, Estado do Paraná; **JOSÉ RICARDO JACINTO**

MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.855.109-07 e do RG nº 8.363.729-3, agricultor e piloto de formação, residente a Rua Colômbia, nº 485, Jardim Europa, Município de Goioerê, Estado do Paraná; e, **WALTER FERNANDES MARTINS,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 61.691.889-87, e do RG nº 1.574.168-6 SSP/PR, Policial Militar na Reserva, residente a Rua Presidente Castelo Branco, nº 1599, no bairro Santa Casa, no Município de Goioerê, Estado do Paraná. Os trabalhos foram iniciados às 21:50h00 e encerrados às 22h10, presidido pela Senhora Vereadora Luci Alvino Kniphoff da Silveira, e, secretariado pelo Vereador Herley Keber Dantas de Oliveira, que em obediência aos ditames dos artigos 15 e 16, no que couber, da Resolução nº 001/2012 (Regimento Interno), deu-se início ao Processo Eleitoral. A Presidente após ter suspendido os trabalhos por 5 (cinco) minutos, informou haver a existência do seguinte registro que foi efetuado na Secretaria da Câmara: Cargo de Primeiro Secretário – registro único do vereador Walter Fernandes Martins. A Senhora Presidente após informar aos Senhores Vereadores e ao público presente o registro da candidatura supracitada, explicou, que, a eleição da mesa proceder-se-á em votação aberta (nominal), conforme reza o artigo 15 do Regimento Interno, e, de acordo com o inciso VII, do artigo 16, do supracitado estatuto regimental, será realizada a chamada dos senhores vereadores, por ordem alfabética, para a declaração nominal de seus respectivos votos, para o cargo de Primeiro Secretário. A Senhora Presidente sugeriu aos senhores vereadores que a eleição fosse por aclamação, sendo que os vereadores aprovaram a sugestão permanecendo todos sentados. Desta forma o Primeiro Secretário da Casa, Vereador Walter Fernandes Martins foi eleito por aclamação, sendo automaticamente empossado no cargo. Findado o Processo Eleitoral, a Presidente franqueou a palavra a Primeiro Secretário eleito, vereador Walter Fernandes Martins. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente determinou a lavratura do presente Termo de Eleição e Posse da Mesa Diretora, que segue assinado pela Mesa Diretora e demais vereadores.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente
CPF Nº 568.833.669-20

HELTON JOHN DE OLIVEIRA MAIA SANTOS
Vice-Presidente
CPF nº CPF: 024.315.419-40

WALTER FERNANDES MARTINS
1º Secretário - Eleito
CPF nº 61.691.889-87

HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA
2º Secretário
CPF Nº 797.272.984-00

FABIO PLAZA FERREIRA BARBOSA
CPF nº 103.661.199-07

FABIANO APARECIDO BARBOZA
CPF nº 038.561.249-42

JOSÉ RICARDO JACINTO MARTINS
CPF nº 045.855.109-07

MARCIO LACERDA DE JESUS
CPF Nº 034.702.019-43

PATRIK PELOI FLÁVIO
CPF Nº 043.352.159-75

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:526127F0

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.970/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NA TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, BEM COMO INSTITUI AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Goioerê autorizado a realizar, a partir de 1º de abril de 2023, revisão geral nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos ativos no Município de Goioerê, efetivos e comissionados, inclusive aos empregados públicos, a título de reposição inflacionária, em 5,47 % (cinco vírgula quarenta e sete por cento), correspondente a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A reposição de que trata o caput deste artigo estender-se-á, no mesmo percentual, aos proventos de aposentadorias e pensões de servidores públicos inativos, nos termos do art. 54 da Lei Municipal nº 1.884/2009, bem como aos Conselheiros Tutelares, em observância ao art. 40, da Lei Municipal nº 2.347/2015.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de aumento real, 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos citados no caput do art. 1º, bem como aos proventos e pensões dos inativos constantes do parágrafo único do art. 1º, inclusive os Conselheiros Tutelares, a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê – Paraná, 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:59CFF9DF

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.969/2023

SÚMULA: *"Dispõe sobre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal no Município de Goioerê/PR e dá outras providências."*

A CÂMRA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no município de Goioerê o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, que se encontram em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, determinada pela autoridade competente, prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único. O referido serviço se classifica no nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Goioerê, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei nº 8.069/90 e o disposto art. 227, *caput*, §3º, e §7º da Constituição Federal.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
II – acolhido: criança ou adolescente afastada de sua família natural ou extensa em razão de medida protetiva prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou outra determinação judicial;
III – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;
IV – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;
V – família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;
VI – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
VII - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança adolescente e excepcionalmente jovem de 18 a 21 anos em situação de acolhimento, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º. A inclusão e manutenção da criança e/ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada exclusivamente por determinação da autoridade judiciária competente.

Art. 4º. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Goioerê com a criança e/ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 5º. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento Familiar objetiva:

I – garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, proporcionando um acompanhamento individualizado e humanizado;
II – fornecer atenção especial às crianças e/ou adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais e setoriais, visando preferencialmente o retorno da criança e/ou do adolescente de forma protegida à família de origem;
III – romper o ciclo da violência e da violação dos direitos fundamentais;
IV – inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
V - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e/ou adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta/adotiva;

Art. 7º. O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Goioerê, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção.

Art. 8º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Art. 9º. Compete a Equipe Técnica do Serviço, indicar a família que esteja disponível e em condições de acolher a criança e/ou adolescente solicitando junto à autoridade judiciária termo de Guarda Provisória para a Família Acolhedora previamente cadastrada.

Seção III
Das Competências

Art. 10. O Juízo da Vara da Infância e da Juventude tem competência absoluta para determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Programa Família Acolhedora.

Art. 11. Compete à Equipe do Serviço de Acolhimento em Família:

I – a seleção e capacitação das famílias e/ou indivíduos designados às famílias acolhedoras;
II – receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto na hipótese do indivíduo já estiver inserido em entidade de acolhimento institucional;
III – preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à família acolhedora;
IV – realizar o acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente no âmbito da família acolhedora;
V – acompanhar sistematicamente a família acolhedora;
VI – atender e acompanhar a família de origem, com a finalidade de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
VII - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS GARANTIAS

Seção I
Dos Órgãos Envolvidos

Art. 12. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da política de assistência social do município que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;
II – Ministério Público do Estado do Paraná;
III – Defensoria Pública do Estado do Paraná;
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Conselho Municipal de Assistência Social;
VI – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde, Habitação, Esporte e Lazer, e Trabalho;
VII - Conselho Tutelar.

Seção II
Das Garantias

Art. 13. Será assegurado à criança e ao adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – Prioridade absoluta de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social através das políticas públicas existentes;
II – Acompanhamento psicossocial;
III – A temporariedade e excepcionalidade do acolhimento nas hipóteses nos casos em trâmite no Poder Judiciário;
IV – Estimulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III

Seção I
Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras
Art. 14. A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

I – Preenchimento de Formulário de Inscrição;
II – Apresentação de documentos;
III – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.
§1º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e por tempo indeterminado.
§2º. O processo seleção ocorrerá em 60 dias, após a inscrição, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

Seção II
Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

Art. 15. O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Seção III
Da Apresentação da Documentação

Art. 16. É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e/ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – Documento de Identificação com foto, preferencialmente Cédula de Identidade - RG, de todos os membros da família;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
IV – Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Goioerê/PR;
V – Comprovante de Residência;
VI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;
VII – Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
VIII – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
IX - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

Seção IV
Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 17. A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

I – o(s) responsável(s) ser maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II – obter a concordância de todos os membros da família;
III – residir no mínimo há 3 (três) anos no município de Goioerê, possuindo residência com espaço físico suficiente para acolher criança e/ou adolescente;
IV – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
V – Ter membros da família com renda fixa e/ou emprego;
VI – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas lícitas e/ou ilícitas;
VII – possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
VIII – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
IX - parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 18. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no qual entre outros compromissos assumirá a responsabilidade de comparecer as reuniões e acatar as orientações da equipe técnica.

Art. 19. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe técnica do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
II - Descumprimento e/ou perda dos requisitos, estabelecidos no Art. 17 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra com base no inciso I do Art. 19, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

Art. 20. A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo único. A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe técnica do Serviço.

Art. 21. As famílias acolhedoras e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

CAPÍTULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 22. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Art. 23. A equipe técnica do Serviço Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 24. A equipe técnica do Serviço acompanhará todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Art. 25. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 26. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude de Goioerê, comunicando quando encerrada a necessidade de acompanhamento da família de origem no Serviço;

Art. 27. A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 28. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV – manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

Art. 29. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I
Do Acolhimento

Art. 30. O acolhimento de criança ou adolescente dependerá da disponibilidade de famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 31. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante expedição da Guia de Acolhimento, bem como do Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado pela autoridade judicial competente.

Art. 32. As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 33. A família acolhedora, sempre que possível, será informada com relação à previsão inicial do tempo de acolhimento.

Art. 34. A permanência da criança ou adolescente em acolhimento familiar não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, exceto na hipótese de comprovada necessidade, desde que atenda ao interesse do menor, sem prejuízo da devida fundamentação pela autoridade judiciária, nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento emitirá parecer em relação ao acolhido que completar 18 (dezoito) anos de idade, visando definir a necessidade excepcional de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 35. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas realizadas pela Equipe do Serviço de Acolhimento:

I – acompanhamento após a reintegração familiar, por um período mínimo de 06(seis) meses, buscando dar suporte para o cumprimento das funções de cuidado e proteção;
II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente;
III - expedição de ofício ao Poder Judiciário, comunicando o desligamento da família de origem do Programa Família Acolhedora.

Seção II
Do Desligamento

Art. 36. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
II – em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 16 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela Equipe do Serviço;
III - solicitação por escrito da própria família;

Art. 37. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento as seguintes medidas:

I – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescentes, atendendo às suas necessidades;
II - orientação à família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança ou adolescente e a família de origem, após a reintegração familiar.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 38. As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento.

§1º. A bolsa-auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda.
§2º. O valor da bolsa-auxílio será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, mensal, devido a partir do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente através da decisão judicial.
§3º. Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a Família Acolhedora receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:
I – usuários de substâncias psicoativas;
II – pessoas com HIV;
III – pessoas com neoplasia;
IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVD´s) com autonomia;
V – excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doença degenerativas e psiquiátricas.
§4º. A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Programa Família Acolhedora.

Art. 39. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s).

Art. 40. A Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e outras fontes de recursos.

Art. 41. O valor da Bolsa Auxílio será repassado através de depósito em conta bancária ou ordem de pagamento, cujo empenho será realizado em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 42. A família acolhedora que tenha recebido a Bolsa Auxílio e não tenha cumprido os requisitos desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Seção I
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 43. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 44. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por 01 assistente social, 01 psicólogo e 01 Coordenador, todos de nível superior, conforme preconiza as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento.

Art. 45. São obrigações da Coordenação:

I – Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
II – Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
III - Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, constando: a relação das crianças e adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias acolhedoras, data de nascimento; número da medida de proteção; data do acolhimento junto a família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 46. Compete a Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS e:

I – Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
II - Elaborar e encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento).

Art. 47. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 48. O acompanhamento à Família Acolhedora acontecerá na forma que se segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II – atendimento psicossocial;
III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 49. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe técnica e das famílias acolhedoras, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículo e recursos materiais.

Art. 50. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juízo da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 51. O acompanhamento à família de origem, à Família Acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§1º. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.
§2º. A participação da Família Acolhedora nas visitas do processo de reintegração familiar ou colocação em família substituta será definido e avaliado pela equipe técnica.
§3º. A equipe técnica fornecerá no máximo a cada 06 (seis) meses relatório sobre a situação da criança ou adolescente acolhido ao Juízo da Infância e Juventude.
§4º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido.
§5º. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Fica o Município de Goioerê autorizado a celebrar instrumentos com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver e/ou subsidiar atividades complementares relativas ao Programa Família Acolhedora.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Paço Municipal *"14 de dezembro"* Em 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:1E7E08F1

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.971/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Goioerê autorizado a conceder, a partir de 1º de abril de 2023, reposição inflacionária em 5,47 % (cinco vírgula quarenta e sete por cento), correspondente a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos últimos 12 (doze) meses, aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"

Goioerê – Paraná, 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:C2D88D89

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.972/2023

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos previstos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, versando sobre a realização de licitações e celebração de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Goioerê, Estado do Paraná.

Art. 2º. As presentes disposições abrangem todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades vinculadas ao Município de Goioerê/PR.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica e na sua estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Goioerê/PR será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as quais:

I – a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas a serem definidas e regulamentadas por Decreto.
II – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando for o caso;
III – a elaboração de Termo de Referência – TR, nos termos a serem disciplinados em regulamento municipal.

CAPÍTULO II

DA RECEPÇÃO DAS NORMAS

Art. 4º. As normativas definidas em regulamento do Governo do Estado do Paraná e os regulamentos da União editados para a execução da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito do Município de Goioerê/PR, conforme o caso.

§1º. No edital de licitação, confeccionado com fulcro na Lei Federal n.º14.133, de 01º de abril de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.
§2º. A adesão parcial às normas editadas pelo Governo do Estado do Paraná ou aos regulamentos da União, não impede o Município de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5º. As licitações realizadas com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, auxiliados por equipes de apoio, designados pela autoridade competente.

§1º. O Agente de Contratação e os membros das equipes de apoio serão, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.
§2º. O Pregoeiro será um dos Agentes de Contratação, o qual ficará designado para a condução do procedimento denominado Pregão.

Seção II
Da Comissão de Contratação

Art. 6º. Nas hipóteses de licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo ou que envolvam bens ou serviços especiais será nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 03 (três) membros, designados, preferencialmente, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Seção III
Da Comissão Especial

Art. 7º. Quando se tratar de licitação na modalidade de concurso ou de certame licitatório que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por Comissão Especial, composta conforme despacho da autoridade superior e contando, pelo menos, com o Agente de Contratação e equipe de apoio, podendo ser convocados outros membros, quando necessários.

Parágrafo único. A convocação de outros membros para a formação da Comissão Especial referida no *caput* ocorrerá entre pessoas com o notório conhecimento da matéria em exame, sejam agentes públicos ou não.

Seção IV
Do Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão

Art. 8º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a Comissão Especial podem contar com o apoio da Procuradoria Geral do Município e dos setores técnicos para o desempenho das funções essenciais à condução da licitação.

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no *caput* deve se dar por meio de manifestações ou pareceres nas solicitações de esclarecimentos, impugnações, nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica e financeira, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º. Compete à Secretaria requisitante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido para a satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso conclua-se pela viabilidade da contratação.

§1º. É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, para a

aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;
II – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

§2º. A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do §7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.

§3º. Os ETP´s para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§4º. A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

§5º. A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. O Sistema de Registro de Preços diz respeito a um procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, utilizando como instrumento para facilitar a atuação da Administração, com vistas ao atendimento de necessidades futuras do Município.

Art. 11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 12. Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas Atas de Registro de Preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 13. Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE

Art. 14. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Goioerê/PR, facultando a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Paço Municipal *"14 de dezembro"* Em 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D31C43D2

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.973/2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E REAJUSTE SALARIAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Para efeito de concessão da revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica revisado em 5,47% (cinco inteiros virgula quarenta e sete centésimos por cento), o vencimento dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, a título de reposição inflacionária aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º Em atendimento ao contido no art. 2º da Lei nº 2.752, de 13 de julho de 2020, fica concedido aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Goioerê, remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete centésimos por cento) correspondente à perda inflacionária apurada segundo o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Fica concedido à título de aumento real o percentual de 4,78 % (quatro virgula setenta e oito centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Goioerê.
Art. 4º Ficam reajustadas automaticamente com os percentuais tratados no *caput* dos artigos 1º e 3º desta Lei, as tabelas constantes dos Anexos IV, V da Lei Municipal nº 1.758/2007.
Art. 5º A revisão e o reajuste tratados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão concedidos a partir da vigência desta Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "14 de Dezembro" Goioerê – PR, 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:C50A2E40

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 83/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NA TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, BEM COMO INSTITUI AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Goioerê autorizado a realizar, a partir de 1º de abril de 2023, a revisão anual da Tabela Geral de Vencimentos dos Servidores da carreira do Magistério do Município de Goioerê, a título de reposição inflacionária, em 5,47 % (cinco vírgula quarenta e sete por cento), conforme Lei Complementar

nº 20/2015, que corresponde a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de aumento real, 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos citados no caput do art. 1º, a partir de 1º de abril de 2023.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Goioerê – Paraná, 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:EC26D2F5

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 84/2023

DISPÕE SOBRE INCIDÊNCIA DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL AO VALOR FIXADO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Goioerê autorizado a realizar, a partir de 1º de abril de 2023, a incidência de reposição inflacionária, à 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), bem como conceder, a título de aumento real, 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), sobre os valores fixados no art. 1º, da Lei Complementar nº 75, de 12 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"

Goioerê – Paraná, 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:4DDE95EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2023 - UASG 451481

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisições futuras de ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS, para atender a frota do Município de Goioerê-PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 30/03/2023.
Abertura das propostas: 13/04/2023 às 08:30 hs.
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 28 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:5A59CDAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº. 280/2023

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras ANIRLEIA DE OLIVEIRA DE PAULA, TEIVIA DIELE DA SILVA DE MELO, DEBORA DO PRADO COSTA e PATRICIA MARIA GERVASIO, sob presidência da primeira, para comporem a Comissão Especial de Credenciamento, visando atuação em Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",

Goioerê-Pr, 28 de março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:E5919219

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO N° 38/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: LR AGRO PROJETOS AGRICOLAS LTDA
Valor: 14.000,00 (quatorze mil reais)
Vigência: Início: 29/03/2023 Término: 27/06/2023
Dispensa: 11/2023
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA para elaboração de laudo para determinação do VALOR DA TERRA NUA (VTN), no Município de Goioerê- Pr., conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Goioerê-Pr, 28 de março de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:6692C3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	28/03/2023	2.723,89
Secretaria Tesouro Nacional	FEP	28/03/2023	21.441,84
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	28/03/2023	251.487,31

Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	28/03/2023	27.977,78

Goioerê, 28 de Março de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:2C443B91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 002/2023
Processo Administrativo nº. 002/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 002/2023, AUTORIZO Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim, no valor de R$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), para atender as necessidades desta Câmara Municipal.
Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, DETERMINO a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 28 de março de 2023

EVERALDO GUTERVIL
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:40D9317A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO N° 15, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Designa os membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor de Goioxim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 11, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o do Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Goioxim os seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Lucas Quelin - CPF: 051.393.029-93
Silvio Antonio Campanha - CPF: 797.426.707-78 -

TÉCNICO DA DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E FISCALIZAÇÃO:
Luciano Mattule - CPF: 069.289.169-23
Verci Alves de Goes – CPF: 810.569.589-87

TÉCNICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
Jocélio Kordiak – CPF: 924.373.709-00
Flavio Balduino Soares – CPF: 097.766.269-12

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Fernanda Bertuol – CPF: 071.666.669-35
Delcio Junior Kramer de Lima – CPF: 073.568.079-55

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL:
João Carlos Loureiro da Silva – CPF: 001.619.200-12

REPRESENTANTE DO DISTRITO DEPINHALZINHO:
Duarte Ferreira Ramos – CPF: 630.696.879-20

REPRESENTANTE DO DISTRITO DEJACUTINGA:
Denilson Ferreira Ramos – CPF: 008.833.559-28

REPRESENTANTE DA EMATER:
Tiago Malaver – CPF: 067.444.959-25

REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL:
Fagner Rodrigo Ananias – CPF: 074.802.919-22

REPRESENTANTE DA SAÚDE:
Emilene Foss - CPF: 041.664.989-08
Daiane de Fátima Ferreira - CPF: 080.951.119-37

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:
Lucimara Aparecida de Lima - CPF: 036.224.269-00
Gislâine Zarzanello – CPF: 057.989.589-06

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Lucia Antunes do Amaral – CPF: 035.267.529-23
Andressa Lange – CPF: 054.730.059-06

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES:
Daniele Aparecida Ferreira de Morais - CPF: 062.132.189-39
Erivaldo Gonçalves – CPF: 022.546.639-25

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:
Lorinaldo Alves de Souza – CPF: 011.343.329-80
Angela Fabiane Cagnini – CPF: 080.423.159-10

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES:
Elvio Inacio Zorzanello – CPF: 394.264.240-20
Fernando Rizzi – CPF: 066.616.549-42

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:2CC643F3

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 57 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Sumula, Resolve Conceder férias a FRANCENI DOS SANTOS PADILHA, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 27/03/2023, a servidora FRANCENI DOS SANTOS PADILHA, de matricula N° 92331, ocupante do cargo efetivo de Mãe social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 27 de março de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:7FFF2D78

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 58 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Sumula, Resolve Conceder férias a LILIANE TURRA, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 15/03/2023, a servidora LILIANE TURRA, de matricula N° 83251, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitario de Saude.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 15 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 27 de março de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:E77F21EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2023
OBJETO: Aquisição de lâmpadas para reposição da iluminação da Câmara Municipal de Guaíra.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42, neste ato representada pela Presidente Sra. Cristiane Giangarelli.
CONTRATADO: PIANA & PIANA LTDA, CNPJ 78.136.025/0001-04.
VALOR: R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Grupo 3.3.90.30.0000 – material de consumo; Subgrupo 3.3.90.30.2600 Material Elétrico e Eletrônico.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, 28 de março de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente - Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:6C1FA828

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2023
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Guaíra.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42, neste ato representada pela Presidente Sra. Cristiane Giangarelli.
CONTRATADO: FRAHIM AUTO POSTO LTDA, CNPJ 10.297.161/0001-42.
VALOR: R$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Grupo 3.3.90.30.0000 – material de consumo; Subgrupo 3.3.90.30.0102 - Gasolina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, 28 de março de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente - Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:3097087D

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2023
OBJETO: Aquisição de sistema de automação por controle que permita abertura e fechamento do portão basculante com fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42, neste ato representada pela Presidente Sra. Cristiane Giangarelli.
CONTRATADO: TONN E FERNANDES LTDA, CNPJ 07.029.839/0001-68.
VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Grupo 4.4.90.52.0000 Equipamentos e Material Permanente; Subgrupo 4.4.90.52.3400 Máquinas, utensílios e Equipamentos Diversos.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, 28 de março de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente - Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:D1D296CB

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 036/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada, situada na zona urbana, para fornecimento de combustíveis e aditivo automotivo, para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota pública do Município de Guaíra-PR.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 125/2022 de 21/03/2022 e n° 577/2022 de 20/12/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **IMS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° **23.956.344/0001-74**, foi declarada **DESCLASSIFICADA** por utiliza do benefício do item 5.8 do edital indevidamente. Item 5.8 " A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 10 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006"

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 28 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:54B02546

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 036/2023

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada, situada na zona urbana, para fornecimento de combustíveis e aditivo automotivo, para o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota pública do Município de Guaíra-PR.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 125/2022 de 21/03/2022 e n° 577/2022 de 20/12/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **IMS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI EPP** (23956344000174) com os lotes: 2 e 3. **CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA** (02037327000678) com os lotes: 1 e 4, foram declaradas **HABILITADAS** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias.

Este Aviso será divulgado pelos sites https://bll.org.br/, www.guaira.pr.gov.br link "Processos Licitatórios" e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariooficial.com.br/amp. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 28 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:B47D0EFA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, equipamentos e execução de serviços de mão-de-obra, a serem empregados na manutenção dos painéis e tacógrafos, dos veículos pertencentes a frota deste Município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. do dia 11/04/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 11/04/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 11/04/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 28 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:B98327CF

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas/equipamentos e materiais (a saber: balança digital industrial, serra fita, seladora a vácuo e despolpadeira de pescado), a serem empregados no Pesqueiro Comunitário, desse Município. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h30min. do dia 11/04/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min do dia 11/04/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 11/04/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Licitações e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 28 de março de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:9CC006DF

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

Pregão Eletrônico nº 023/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP, CNPJ nº 21.576.980/0001-45**

Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, os quais serão utilizados para compor cestas básicas, a serem distribuídas nas Aldeias Tekoha Mirim, Tekoha Guarani, Tekoha Yhovy, Tekoha Jevy, Tekoha Karumbey e Tekoha Porã, do Município de Guaíra/PR, conforme Ações Civis Públicas nº 5002058-51.2011.4.04.7017/PR, nº 5001068-26.2012.4.04.7017/PR e n° 5002729-35.2019 4.04.7004 da 1ª Vara Federal de Guaíra/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 1.024.272,00 (um milhão, vinte quatro mil, duzentos e setenta e dois reais).

Prazo de Vigência: início em 28 de março de 2023 e término em 27 de março de 2024.

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 28 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:696842B4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 111/2023

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 086/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP, CNPJ nº 21.576.980/0001-45**

Objeto do Contrato: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, os quais serão utilizados para compor cestas básicas a serem distribuídas nas Aldeias Tekoha Mirim, Tekoha Guarani, Tekoha Yhovy, Tekoha Jevy, Tekoha Karumbey e Tekoha Porã, do Município de Guaíra/PR, conforme Ações Civis Públicas nº 5002058-51.2011.4.04. 7017/PR, nº 5001068-26.2012.4.04.7017/PR e n° 5002729-35.2019 4.04.7004 da 1ª Vara Federal de Guaíra/PR, para o período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 1.024.272,00 (um milhão, vinte e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais).

Prazo de Vigência: início em 28 de março de 2023 e término em 27 de março de 2024.

Data de Assinatura: 28 de março de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 28 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:EBB9ABC5

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 125/2023

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 023/2023,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, os quais serão utilizados para compor cestas básicas, a serem distribuídas nas Aldeias Tekoha Mirim, Tekoha Guarani, Tekoha Yhovy, Tekoha Jevy, Tekoha Karumbey e Teko-ha Porã, do Município de Guaíra/PR, conforme Ações Civis Públicas nº 5002058-51.2011.4.04.7017/PR, nº 5001068-26.2012.4.04.7017/PR e n° 5002729-35.2019 4.04.7004 da 1ª Vara Federal de Guaíra/PR, pelo período de 12 (doze) meses, sendo a empresa vencedora:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº 21.576.980/0001-45**, vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 1.024.272,00 (um milhão, vinte quatro mil, duzentos e setenta e dois reais)**;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 28 de março de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7A4BDD4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.723/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.656/2021 – REGULAMENTA E ORGANIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU,** E EU, PREFEITO, **SIDNEI DEZOTI, SANCIONO** A PRESENTE **LEI:**

Art. 1º - O inciso VI, do artigo 12 da Lei nº 1.656/2021, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 – São requisitos para a inscrição no concurso:
VI- comprovar o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questõesdistintas".

Art. 2º - O artigo 20 da Lei nº 1.656/2021, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 – A remuneração para o exercício do cargo de Procurador Geral será acrescida de 100% sobre os vencimentos de Procurador do Município.

§1° - No caso do Procurador do Município optar por jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, ou trinta (30) semanais, e a demanda do Município necessitar, terá sua remuneração acrescida de 50% sobre os vencimentos totais.

§2° - A qualquer tempo poderá o Procurador do Município, a seu critério, cancelar a opção por jornada de seis horas semanais.

§3° - No caso do Procurador do Município optar por jornada de trabalho de oito (08) horas diárias, ou quarenta (40) semanais, e a demanda do Município necessitar, terá sua remuneração acrescida de 100% sobre os vencimentos totais.

§4° - A qualquer tempo poderá o Procurador do Município, a seu critério, cancelar a opção por jornada além de sua carga horária de 20 horas semanais.

§5° - A ampliação da jornada de que trata este artigo se dará através de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 2° no art. 22 da lei n.1.656/2021:

§2° - O trabalho em tele trabalho será justificado através de planilha que será apresentada ao setor de RH, mensalmente, descrevendo os dias e horários trabalhados.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.656/2021, de 04 de novembro de 2021, não retificadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 28 dias do mês de março de 2023

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B6F3840D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 027/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 027/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação do marco de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de GUARACI, Estado do Paraná."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, Senhor **SIDNEI DEZOTI,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no Art. 72 da Lei Municipal nº 893/2001, e tendo em vista o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 191, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo único do artigo 191, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal e Fundacional;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do Tribunal de Contas da União – TCU nos autos da Representação TC 000.586/2023-4, a qual defendeu que o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo deve ser definido na fase preparatória da contratação, até o dia 31/03/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital nos casos em que se optar pela utilização, e

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da eficiência, eficácia que deságuam na economicidade e na segurança jurídica.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os processos licitatórios, bem como as contratações diretas fundamentados em dispensa ou inexigibilidade de licitação, autuados e que forem iniciados até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023, observado o disposto neste decreto.

§1º. A opção por licitar ou contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, seja nos processos que serão iniciados, ou ainda, nos que se encontram em tramitação, mediante autorização expressa pela autoridade competente até 31 de março de 2023.

§2º. A autoridade competente definida no §1º é o ordenador de despesas.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva

contratação, ao longo de suas vigências, podendo ser prorrogados nos limites de suas leis originárias de regência.

§ 4º A publicação do aviso ou ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 31 de dezembro de 2023.

§ 5º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 6º Caso os prazos de que tratam os §§ 4º e 5º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta.

Art. 4º - A partir de 1º de abril de 2023, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 5º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram.

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação legal.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 28 dias do mês de Março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:6CBF30E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 093/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor do servidor municipal Valdir Alves Martins, para levar universitários no mês de março de 2023, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor da Secretária de Educação Sra. Kátia Cilene de Mendonça e da servidora municipal Izabella Garcia Camargo, para participar de reunião no Núcleo Regional de Educação (NRE), no dia 29 de março, com saída às 07:00 e retorno às 17:00 hrs, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Edson de Marchi, para levar alunos em visita na RPC, no dia 29 de março, com saída às 07:00 e retorno às 18:00 hrs, na cidade de Maringá - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Lucas Vinicius Gomes, para participar de Workshop de Teatro com gestores de cultura, no dia 28 de março, com saída às 18:00 e retorno às 22:30 hrs, na cidade de Maringá - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná

Aos 28 dias do mês de março de 2023

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:01B14037

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 092/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a servidora **MARIA HELOIZA ALVES PEREIRA SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.709.399-7/PR do cargo efetivo de Professor, a partir de 27 de março de 2023.

Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 28 dias do mês de março de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7E6FE602

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

SUMULA:- "DISPÕE SOBRE O PROJETO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, EM SESSÕES ITINERANTES NAS COMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º -Fica instituído o Projeto Câmara nas Comunidades a ser realizado nas comunidades territoriais, inclusive insulares do município de Guaraqueçaba, sendo que essa modalidade será uma vez por mês em locais públicos destas localidades..

Art. 2º -O projeto de que trata esta resolução tem por finalidade permitir à população que não tem condições de participar das sessões na sede do município, na Câmara Municipal, devido à distância, horário e dificuldades de deslocamento terrestre ou marítimo, e assim esclarecer dúvidas e apresentar suas demandas diretamente aos vereadores, inclusive com a possibilidade de manifestação na tribuna da casa, em momento específico nos termos da presente resolução:

I - levar ao conhecimento da população proposituras que tramitam na Câmara;

II - destacar e enfatizar a função fiscalizadora do Legislativo, prerrogativas e limitações;

III - difundir o Sistema democratico e sua forma de representação popular;

IV -despertar e incentivar a participação popular e auxiliar na formação papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas e enfatizar a importância dos Conselhos Municipais e a participação popular na criação e fiscalização das políticas públicas;

V- desenvolver o conceito de cidadania e trabalhar por sua efetividade;

VI- discutir a demandas das comunidades visando melhor a qualidade de vida dos moradores;

Art. 3º -O projeto de que trata a presente Resolução deverá ser desenvolvido sob a coordenação da mesa diretora da Câmara Municipal, sendo que as reuniões públicas seguirão seus trâmites regimentais, porém, abrindo-se, antes da palavra livre aos vereadores, um pequeno expediente, on acontecerá a manifestação em Tribuna Popular. Está se dará da seguinte forma:

I – Até cinco moradores poderão se inscrever para fazer uso da palavra no pequeno expediente até cinco minutos antes do início da sessão itinerante;

II – Toda e qualquer manifestações na Tribuna Popular deverá seguir os preceitos de urbanidade e respeito às pessoas bem como às instituições públicas ou privadas e a presidência dos trabalhos poderá cassar e cortar a palavra de qualquer popular quando entender que haja extrapolação do objeto desta resolução. Ainda neste compaço, poderá mandar cortar dos anais da casa, qualquer registro de populares que não seguirem os objetivos destas resolução.

§ 1º - A presidência da Câmara poderá designar na abertura das sessões itinerantes um funcionário público ou outa pessoa por ela indicada para a abertura da reunião, onde apresentará os vereadores e explicará as normas para participação popular que ocorrer na Tribuna Popular Local.

§ 2º No caso do uso da Tribuna Popular Local, a ordem de chamada seguirá a ordem cronológica de inscrição e o munícipe terá 5 minutos para se manifestar sobre assuntos de interesse da comunidade, bem como apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria daquela região ou do próprio município.

§ 3º Havendo interessados em maior número que cinco para Tribuna livre, a mesa poderá promover sorteio entre os interessados escritos.

§ 4ºExcepcionalmente, por decisão da maioria da Câmara, proposta pela presidência, poderá ampliar o número de manifestantes na Tribuna Popular, não podendo ultrapassar a mais de três(03), além dos primeiro cinco(05) previamente definidos;

§ 5º Após as manifestações na Tribuna Popular Local, será passada a palavra livre aos vereadores presentes para que possam fazer seus pronunciamentos ou novos questionamentos sobre algum assunto abordado, esclarecer dúvidas e divulgar informações sobre as proposituras que tramitam na Câmara e de interesse da população em geral.

§ 6º Antes de encerrar a reunião, a presidência do legislativo poderá passar a palavra às autoridades presentes se considerar necessário.

§ 7º Por decisão do plenário, poderá ser feita na sessão itinerante **Menção de Reconhecimento**, inclusive póstuma, a qualquer pessoa que tenha se destacado, ou esteja se destacando em trabalho voluntário, comunitário, social em benefício de qualquer segmento da sociedade local,

§ 8º O local, dia e horário das reuniões itinerantes de que trata a presente Resolução, serão definidos, no máximo, até a sessão imediatamente anterior.

§ 9º A mesa diretora se certificará das condições mínimas para instalação e realização dos trabalhos, como mesas e cadeiras para as acomodações necessárias, inclusive dos funcionários designados para o suporte necessários dos trabalhos legislativos.

§ 10 Em caso de condições climáticas desfavoráveis, no dia da realização da sessão itinerante, poderá a presidência, até por volta das 10h00 da manhã, cancela-la, promovendo as devidas divulgações, sendo que, no caso de cancelamento, a sessão automaticamente ficará designada para sua realização na sede central do legislativo.

§ 11º Em caso de a sessão itinerantes venha a ter problemas técnicos para sua transmissão em tempo real, a mesma deverá ser gravada em mídia adequada a qual deverá, posteriormente ser postada nos canais oficiais do legislativo para conhecimento público.

§ 12º O legislativo promoverá da melhor forma possível ampla divulgação das sessões itinerantes. Especialmente à comunidade onde a mesma será realizada.

Art. 4º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, em 28 de Março de 2023.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:1A60595B

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº. 020/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 020/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24 da Lei Federal 8666/93, mediante autorização da Comissão de Licitação instituída por esta casa. Faço o disposto no Art. 26 da Lei Federal 8666/93 submeto o ato legal, para ratificação e devida publicidade.

LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Ratificação do ato de Dispensa de Licitação
Ratifico o ato acima de autoria da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para a contratação de empresa especializada para aquisição de Curso de **"A importância dos meios de controle da Administração Pública pelo Legislativo Municipal e aplicação dos Princípios Constitucionais"**, para capacitação de Vereadores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, no valor de **R$ 2.380,00** (Dois mil trezentos e oitenta reais) da empresa **Unicursos – Capacitação e Treinamentos Ltda.**, CNPJ nº. **19.949.769/0001-89** a ser realizado em Curitiba/Pr. nas datas de **29/03** a **31/03** no **Hotel Slaviero Rockfeller** com sede na **Rua Rockfeller Nº 11**, Centro, uma vez que o mesmo se encontra instruído e averiguado pela Comissão de Licitação competente.
Publique-se.

Guaraqueçaba, 28 de março de 2023.

EDIMILSON ADÃO GALDINO
(Presidente da Comissão)

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:C82E25FF

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº033/2023

Estabelece para o Exercício Financeiro de 2023 a Programação Financeira, o Cronograma de Desembolso, as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Desdobramento da Despesa Orçamentária, dando outras providências.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Srª Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Da programação Financeira

Art. 1º Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2023, a Programação Financeira em conformidade com o Anexo I que integra o presente Decreto.

Do Cronograma de Desembolso

Art. 2º Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira (Receita), estabelecida neste Decreto, devendo os Poderes, Executivo e Legislativo, promoverem a limitação de empenhos, visando à inocorrência de Déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Das Metas Bimestrais de Arrecadação

Art. 4º Ficam desdobradas em Metas Bimestrais de Arrecadação, as previsões da receita própria do Município, para o Exercício Financeiro de 2023, conforme o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Finanças promoverá a cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, cabendo a Assessoria Jurídica promover o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa não arrecadada na cobrança administrativa para cobrança judicial.

Do Desdobramento da Despesa Orçamentária

Art. 6º A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, na forma da legislação em vigor, providenciara o Desdobramento da Despesa Orçamentária visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações a serem movimentadas, de acordo com as especificações constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraqueçaba, 28 de março de 2023

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:ACBAB77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2023 PE 10/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2023

Origem: Pregão Eletrônico 10/2023
Contratada: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ: 20.70.209/0001-07
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULA INFANTIL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Valor Global R$ 56.579,75 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Guaraqueçaba, 28 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:8FDF38DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2023

SÚMULA: "EXONERA A PEDIDO SENHOR LUCIANO MORAIS SCHARMANN, DO CARGO DE PROFESSOR– PSS".

A Prefeita do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido a Senhor LUCIANO MORAIS SCHARMANN, Matrícula nº 5859, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 6.601.044-65 e inscrito no CPF sob nº 135.825.419-24, do Cargo de PROFESSOR PSS–PSS nº001/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 28 de março de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:1F3BE156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR HAVER INCORREÇÕES, EXTRATO DE CONTRATO 62/2023

REPUBLICAÇÃO POR HAVER INCORREÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO 62/2023

Origem: Dispensa de Liccitação 14/203
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contrata:DG LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA,CNPJ17.894.117/0001-69
Objeto: Contratação de Empresa Especializada Serviços de Análises Clinicos (exames laboratoriais), em atendimento a Secretária Municipal deSaúde, no valor deR$ 16.929,28(dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais, vinte e oito centavos).Vigência do contrato de 60 dias

Dotação Orçamentaria:

(177) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data 28/03/20203.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:4C71D2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8° TERMO ADITIVO DOCONTRATO Nº.85/2021,
DECORRENTE DE DISPENSA N° 29/2021

TERMO DE ADITIVO

8° Termo aditivo docontrato nº.85/2021, decorrente de Dispensa n° 29/2021 de Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal da Ação Social, em atendimento a Secretária Municipal da Ação Social, pelo período de 06 (seis) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelaPrefeitaMunicipal a Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, e a empresa **MAURICIO HEDLER** , portador do CPF sob nº. 598.211.919-91, com sede no endereço Mario Ferreira Lopes, 00, BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por**,**portador do RG n° , portador do CPF sob n° , acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 04/06/2023 com finalidade de prorrogação de prazo sem reajuste de valor, pelo período de 02 meses.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 28 de março de 2023.

Contratante
Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Cnpj:76.022.508/0001-52
LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeito Municipal

Contratada
MAURICIO HEDLER
Cnpj:598.211.919-91
Rg:
Cpf:
Representante Legal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:02282B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
9° TERMO ADITIVO DOCONTRATO Nº.85/2021,
DECORRENTE DE DISPENSA N° 29/2021

TERMO DE ADITIVO

9° Termo aditivo docontrato nº.85/2021, decorrente de Dispensa n° 29/2021 de Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal da Ação Social, em atendimento a Secretária Municipal da Ação Social, pelo período de 06 (seis) meses, com pagamento mensal no valor de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelaPrefeitaMunicipal a Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, e a empresa **MAURICIO HEDLER** , portador do CPF sob nº. 598.211.919-91, com sede no endereço Mario Ferreira Lopes, 00, BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por**,**portador do RG n° , portador do CPF sob n° , acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) , om finalidade de prorrogação de prazo sem reajuste de valor, pelo período de 02 meses, pagamento da 7° aditivo
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 28 de março de 2023.

Contratante
Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
CNPJ:76.022.508/0001-52
LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeito Municipal

Contratada
MAURICIO HEDLER
CNPJ:598.211.919-91
RG:
CPF:
Representante Legal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:501B9175

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 03 – C /2023 REFERENTE AO ENSALAMENTO PARA AS PROVAS OBJETIVAS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

EDITAL 03 – C /2023 REFERENTE AO ENSALAMENTO PARA AS PROVAS OBJETIVAS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DO MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA – PR

A prova objetiva será realizada no dia 01 de abril de 2023 das 08h30min horas às 12h00min horas nas dependências da Escola Municipal Maria Francisca dos Santos, Av. São Francisco, Centro, de Honório Serpa-PR.

SALA 10
1 - Alice Manueli Loch
2 - Anelise Soares da Silva
3 - Antônio Paulo
4 - Bernardo Albino
5 - Bruna Oliveira Nogueira

6 - Caetano José da Silva
7 - Cassiano Acosta Pereira
8 - Cauã Dos Santos Garcia
9 - Diego Borges dos santos
10 - DIEGO VIERA MACIEL
11 - Diolezio Lopes Júnior
12 - Emanuel meinerz cordoni
13 - Erick Gabriel Martins dos Santos
14 - Evely de Oliveira
15 - Gabriel Lopes dos santos
16 - Gabrieli Cristina Guelbari
17 - Gabrielle Aline Walter de Oliveira
18 - Iarley nascimento dos anjos
19 - Igor Lemos
20 - Isabelli Thaís Augusto
21 - Isabelly Mathias dos santos leite
22 - Isadora Garbin
23 - Iury Rhuan Albino

SALA 11
24 - Jean Lucas De Lima Santos
25 - Jessica aparecida dos santos vitorio
26 - JOEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
27 - José Veiga de Oliveira Junior
28 - José Vinícius Silva de Lorena
29 - Kamilly Vitória Ribeiro Antunes Nunes
30 - Kaoane da silva wasczuk
31 - Kassiane de Oliveira
32 - Kauane Cristina da cruz secco
33 - Kauely Vitória Beck
34 - Kelvin Gnoato
35 - Kemeli Eduarda Ferreira Signorini
36 - Ketlin Tainá schieferdeker
37 - Laura Natiely Oliveira Lucatelli
38 - Leonardo da Silva Sales
39 - Luana da silva dos Santos
40 - Lucas Eduardo dos Reis de Oliveira
41 - Lucas gabriel brasil
42 - Lucas Gabriel Ribeiro da Costa
43 - LUIDY LARA GONÇALVÊS
44 - Maete Da Silva Zanin
45 - Murilo Rafael Krumm

SALA 12
46 - Natieli dos Santos Dutra
47 - Nicoly Victoria de oliveira dos santos
48 - PETTERSON MORAIS DE SOUZA
49 - Rafaela Tamanho
50 - Raissa Vitória de Oliveira raccolt
51 - Samuel Henrique dos Santos Siqueira
52 - Sérgio Gabriel da Silva leal
53 - Tainá Maciel de Oliveira
54 - Tainara Andressa scheffman dos Santos
55 - Taís Da Silva Leite
56 - Talisson costa de oliveira
57- Taynara de oliveira
58 - Thais Vitoria da Veiga
59 - Valdecir Ferreira de Oliveira
60 - Vinicios Moreira
61 - Vinicius Eleuterio Cordeiro Lima
62 - Vitor dos Santos moreira
63 - Vitor Gabriel Segobe da Silva
64 - Vitória Boldori Batista
65 - Wagner dos Santos
66 - Weberson Fabrício miranda
67 - Wilian Gabriel Vieira dos Santos
68 - William Gabriel dos Santos Ramos
69 - Wilton Lourenço de oliveira
70- Yonã rafael lara

Os portões de acesso ao recinto de provas serão abertos às 07h30min e fechados pontualmente às 08h30min, independente do motivo do atraso, depois das 08h30min não será permitida a entrada de candidatos no recinto de provas. Depois deste horário somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontrarão dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à comissão executora.
O candidato deverá dirigir-se à sala designada para as suas provas obedecendo aos horários definidos com antecedência de 15 (quinze) minutos para identificação, munido de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade original e com foto.

Atenciosamente,

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

CELSO TAVARES
Comissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 19/2023 de 08 de março de 2023

EDNA BATISTA DOS SANTOS
Comissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 19/2023 de 08 de março de 2023

JESSICA DE MORAIS RAMOS
Comissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 19/2023 de 08 de março de 2023

DIANESSA RITA CAIN GRAFF
Comissão Organizadora, Executora e Julgadora
Portaria Nº 19/2023 de 08 de março de 2023

Publicado por:
Camila Amaral de Mello
Código Identificador:EDBF715A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PORTARIA 22/2023

O Senhor, **LUCIANO DIAS**, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Convocar a funcionária, **ELIZAINE ALVES,** matricula 367001, portadora do RG nº 7.101.225-5 SSP/PR, lotada no **Departamento Municipal de Educação,** na Prefeitura Municipal de Honório Serpa, para retornar as suas funções de **Professora**, devido estar afastada por licença prêmio conforme portaria 09/2023.
Esta Portaria entra em vigor em 28 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 28 de março de 2023.

Prefeito Municipal
LUCIANO DIAS

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:48F0F083

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2021

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2021 –

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU – PR E A EMPRESA JURANDIR DE PAIVA JUNIOR – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes em comum acordo, por conveniência administrativa e com respaldo no Artigo 57, IV da Lei 8.666/93 c/c a Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 04/2021, resolvem prorrogar o prazo de vigência até a data de 28/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em aplicação do índice de reajuste autorizado pela Cláusula Décima Segunda do contrato nº 04/2021, o valor global, constante na Cláusula Décima do contrato nº 04/2021 passa a ser de R$ 9.441,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta e um reais) que será divido em 12 prestações mensais de R$ 786,75 (setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato administrativo nº. 04/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Iguaraçu, estado do Paraná,
28 de março de 2023.

Câmara Municipal De Iguaraçu	Jurandir De Paiva Junior – ME.
CNPJ/MF sob nº 80.899.909/0001-62	CNPJ/MF nº 16.568.485/0001-54
Presidente:	Sócio Administrador –
JULIANA THEODORO DA SILVA VIOTTO	***JURANDIR DE PAIVA JUNIOR***
Contratante	Contratada

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:36E6D60C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO EXTRATO CONTRATUAL Nº 049/2023

Ref: Contrato n.º 049/2023
Assunto: Dispensa de Licitação nº 017/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: Bruno Catharin Zussa Advogados Associados,com cadastro no CNPJ sob o n.º 28.913.471/0001-00, localizada na Rua Neo Alves Martins, 2447 – andar 4, sala 407 – Zona 01 – na cidade de Maringá/PR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos de funcionários comissionados do município de Iguaraçu/PR**,** em conformidade com termo de referencia anexo ao processo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/03/2023 à 28/05/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/03/2023 à 29/04/2023.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 017/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 28/03/2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8A136E54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2023 PROCESSO 036/2023

Ratifico por este termo, a Dispensa para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias na estrutura organizacional e no quadro de cargos de funcionários comissionados do município de Iguaraçu/PR, a favor da empresa Bruno Catharin Zussa Advogados Associados,com cadastro no CNPJ sob o n.º 28.913.471/0001-00, localizada na Rua Neo Alves Martins, 2447 – andar 4, sala 407 – Zona 01 – na cidade de Maringá/PR, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com base no art. 24 Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 017/2023**.

IGUARAÇU/PR., 27/03/2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:CFDA0EAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PROCESSO Nº	P-E 035/2023
Tipo de Licitação:	**MENOR PREÇO POR LOTE**
Data da realização:	11 de Abril de 2023
Recebimento das Propostas:	Das 09h00min do dia 29 de Março de 2023 às 08h30min do dia 11 de Abril de 2023.
Abertura e Julgamento das Propostas:	Das 08h30min às 09h15min horas do dia 11 de Abril de 2023.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	às 09h20min do dia 11 de Abril de 2023.
Local:	"www.bll.org.br" Acesso Identificado **O EDITAL DEVERÁ SER RETIRADO NO SITE: WWW.IGUARACU.PR.GOV.BR**
Prazo final para esclarecimento e impugnações:	**Dia 05 de Abril de 2023, até as 23h59min.**

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pela Secretaria de Educação e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 013/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** objetivando a realização de um **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE uniformes para todos os departamentos municipais em eventos ou para uso de funcionários, materiais de segurança, assim como uniformes escolares para os alunos das escolas municipais, pelo período de 12 (doze) meses**". O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 9.784/99 e Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal n.º 016/2009 c/ decreto n° 017/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

EVA PAULA CHARALO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4B24D399

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 01/2023

Edital Nº 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaraçu - Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal Nº 06/2015, alterada pela Lei Municipal Nº 25/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 07/2017, alterada pela Lei Municipal Nº 09/2018 e alterada pela Lei Municipal Nº 02/2019 e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com base na resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, alterada pela resolução 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 ,publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Iguaraçu – Paraná.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal Nº 06/2015, alterada pela Lei Municipal Nº 02/2019.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:
a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
e) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
f) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
g) Normatizar a propaganda dos candidatos;
h) Atribuir número aos candidatos;
i) Publicar o resultado do pleito;
j) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
l) Dar posse aos conselheiros eleitos;

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:
I - 1ª etapa: inscrição
II - 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos, redação e informática
III - 3ª etapa: avaliação médica e psicológica
IV - 4ª etapa: eleição

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Antônio Cezário, 343 - Centro, no período de 10 de abril de 2023 a 14 de abril de 2023 (segunda a sexta-feira), no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17 horas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
I – Reconhecida idoneidade moral;
II – Idade superior a 21 anos;
III – Residir no Município no mínimo de 03 (três) anos;
IV – Ter Completado o Ensino Médio;
V – Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VI – Estar no gozo de seus direitos políticos;
VII – Não exercer mandato político;
VIII – Não Estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;
IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
X – Estar no gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
XI – Conhecimento básico em informática, declarado pelo candidato previamente à candidatura, comprovado através de documento fidedigno.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:
I - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
II - Comprovante de domicílio no Município de Iguaraçu - Paraná há pelo menos 03 (três) anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;
III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
V - Fotocópia do certificado ou histórico escolar de conclusão do ensino médio;
VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Astorga;
Parágrafo Único - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.
VII - Fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso de informática.
Parágrafo Único: Para comprovação dos conhecimentos em informática será realizada uma avaliação com um técnico em informática, de caráter eliminatório.

VIII - Como requisito para a homologação de sua inscrição, o candidato terá avaliados os seus conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente através de prova objetiva e redação, de caráter eliminatório.
IX - Atestado ou declaração subscrito por médico psiquiatra e psicólogo, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições mentais para exercer o cargo, assim como declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho, mediante aprovação na prova objetiva e redação (inciso VIII deste artigo) e aprovação na avaliação de informática (inciso VII, parágrafo único deste artigo).
X – Documentação que comprove experiência em instituições de atendimento a infância e adolescência, (primeiro critério de desempate entre candidatos), conforme artigo 30 deste edital, documento opcional.

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem **da prova de conhecimentos específicos, redação e informática.**

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 12 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

DAS PROVAS

Art. 13 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar da 3ª etapa do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar gestão: 2024- 2027.

Art. 14 - O processo seletivo de caráter eliminatório constará de prova com (20) vinte questões objetivas de múltipla escolha; Redação que consistirá de texto dissertativo, de até 30 linhas, a respeito de temas relativos à criança e ao adolescente; e avaliação de conhecimento e habilidades em informática.
§ 1º - A prova objetiva conterá questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por uma empresa ou por uma comissão de conselheiros.
§ 2º - Para aprovação na prova objetiva os candidatos deverão alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto das questões.
§ 3º - A redação avaliará o conteúdo e conhecimento do tema, primando pela coerência e pela coesão.
§ 4º - Na avaliação de informática será analisado conhecimentos como, navegação e pesquisa na internet; Microsoft Word; e-mail eletrônico (envio, recebimento e arquivo).
§ 5º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova objetiva, redação e avaliação de informática, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia 18 (dezoito) de Junho de 2023, das 08:00 às 12:00 horas, nas dependências da Escola Municipal de Iguaraçu, sito à Rua Melchiori Milani, 288 – Centro, sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.
§ 6º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Gabarito (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.
§ 7º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
§ 8º - No ato da realização da redação, será fornecida a folha de rascunho e folha de texto definitivo, que deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente. A folha de texto definitivo não será substituída por motivo de erro do candidato no preenchimento desta.
§ 9º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - apresentar-se para a prova em outro local;
III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
VII – for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
VIII - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, etc.);
IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
X - não devolver integralmente o material solicitado;

§ 10º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.
§11º - As provas serão entregues aos candidatos que desejarem 2 (duas) horas depois do término do horário da realização da mesma e no mesmo local, portanto a entrega será das 14:00 às 15:00 horas.
§12º - O gabarito da prova objetiva será publicado mediante edital, cabendo recurso **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.
§13º - O inscritos que desejarem interpor recursos contra o resultado na prova de redação disporá de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo à Comissão Eleitoral por escrito.
§ 14º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado das avaliações: prova objetiva, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, redação e informática, identificando os inscritos aptos para a realização da avaliação física e mental.
§15º - As avalições das aptidões física e mental serão realizadas em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral e divulgada por Resolução do CMDCA.
§16º - A Homologação das candidaturas será publicada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo permitida propaganda e divulgação imediatas.
§17º - A propagando e divulgação dos candidatos serão permitidas através de distribuição de impressos, elaborados a fabricados pelo CMDCA, num total máximo de 200 (duzentos) folders, indicando o nome e o número do candidato, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares, conforme artigos 36 e 37 da Lei Municipal Nº 06/2015.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (primeiro domingo do mês), das 8:30 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

Art. 16 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que sejam eleitores do município de Iguaraçu - Paraná
Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação e Título de Eleitor.

Art. 17 - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo presidente da mesa receptora.

Art. 18 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
§ 2º - O voto será computado mediante a inserção de um (X) no quadrilátero em frente ao nome dos candidatos, sendo considerado também qualquer sinal dentro do quadrilátero ou nome de um candidato escrito na cédula.
§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um membro da Comissão Eleitoral, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.
§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 19 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.
§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade, até 15 dias antes da data da eleição.
§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo, sendo considerada irregular a troca de credenciais.
§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.
§ 4º - As credenciais deverão ser retiradas às 07:30 horas na Sala da Comissão Eleitoral no local do pleito.

Art. 20 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.
Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 21 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.
§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Escola Municipal de Iguaraçu – Ensino Fundamental, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 07:30 horas da manhã do dia do pleito.
§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

Art. 22 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
§ 1º - O transporte dos eleitores que residem na zona rural será realizado com horários a serem definidos pelo órgão público responsável e divulgado à população.
§ 2º - No caso de eleitores com dificuldade de locomoção que queiram votar na Eleição do Conselho Tutelar, deverão solicitar o transporte até dois dias antes do pleito, pelo telefone: (44) 3248-1444, sendo cada solicitação será analisada pela Comissão Eleitoral.
§ 3º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.
§ 4º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 23 - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal.

Art. 24 - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 25 - O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 (dois) membros da referida comissão.

Art. 26 - A apuração dos votos terá início a partir das 17:30 horas do dia da eleição, no Centro Cultural Ângelo Zampieri, sito a rua Melchiori Milani, 248 - Centro.
Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 27 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 29 - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 30 - Havendo empate na votação será considerado critérios de desempate, conforme art. 40 da Lei Municipal Nº 06/2015.
§1º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver comprovado na documentação apresentada no ato da inscrição, maior tempo de experiência em instituições de atendimento à infância e adolescência, documento aprovado pela Comissão Eleitoral.
§2º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato de maior idade.

Art. 31 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 32 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 (dez) de Janeiro de 2024, ás 19:30 horas, em sessão solene, nas dependências do Centro de Convivência da Família, sito a rua Manoel Abrantes Filho, 201 – Jardim Bela Vista.

Parágrafo Único: após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, o presidente e vice-presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35 - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 37 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Iguaraçu, 28 de março de 2023.

IZABEL CRISTINA PERES DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:11F67D48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 100/2023

PORTARIA N° 100/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de setembro de 2021, ao servidor **CLAUDINEY EUGENIO DE SOUZA**, RG/SSP-PR n° 69104452, MOTORISTA, gratificação mensal de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, para exercer funções além das atribuições da natureza de seu cargo, com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando seus efeitos em 01 de setembro de 2021.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:7EB2C952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 101/2023

PORTARIA N.º 101/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2022, a servidora **MARILENE APARECIDA BERNINI MARTINS**, RG/SSP-PR nº 42992542, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do piso do magistério, para exercer suporte pedagógico junto a Escola Municipal, com fundamento na Lei nº 86/2013 – Art. 43, §6º.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando seus efeitos em 01 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:388528ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 102/2023

PORTARIA N.º 102/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2021, a servidora **ROSANE APARECIDA PEDRO PARLADORI DOS SANTOS**, RG/SSP-PR nº 52079845, ocupante do cargo de PROFESSOR – 20HRS, gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial do piso do magistério, para exercer suporte pedagógico junto a Escola Municipal, com fundamento na Lei nº 86/2013 – Art. 43, §6º.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando seus efeitos em 01 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B3D4ABAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 103/2023

PORTARIA N° 103/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de fevereiro de 2021, ao servidor **ALAN CEZAR FRAGA DE OLIVEIRA**, RG/SSP-PR n° 77232591, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, para exercer funções além das atribuições da natureza de seu cargo, com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando seus efeitos em 01 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:A5D45F3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 104/2023

PORTARIA N° 104/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de janeiro de 2021, ao servidor **MILTON GARCIA**, RG/SSP-PR n° 2165716, VIGIA, gratificação mensal de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, para exercer funções além das atribuições da natureza de seu cargo, com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E40A16FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 105/2023

PORTARIA N.º 105/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de abril de 2023, a servidora **EVA PAULA CHARALO**, RG/SSP-PR n° 79768618, AGENTE ADMINISTRATIVO, gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, por ser Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133-2021 citada no Decreto nº 074-2023, com fundamento no art.49 e art.53 §1 e §2, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F8A1D5C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 106/2023

PORTARIA N.º 106/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de abril de 2023, a servidora **BRUNA DE VASCONCELOS GARCIA**, RG/SESP-PR n° 136480529, DIRETOR DO DEPTO MUNIC DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO, gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, por participar da Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133-2021 citada no Decreto nº 074-2023, com fundamento no art.49 e art.53 §1 e §2, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:AF67E71D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 107/2023

PORTARIA N.º 107/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de abril de 2023, ao servidor **DELCRECIO JOSÉ DRIUSSI**, RG/SSP-PR n° 6.856.513-8, DIRETOR DO DEPTO MUNIC DE TRIBUTAÇÃO, gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, por participar da Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133-2021 citada no Decreto nº 074-2023, com fundamento no art.49 e art.53 §1 e §2, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:5840C7B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 108/2023

PORTARIA N.º 108/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de abril de 2023, a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, RG/SSP-PR n° 6.955.5241, CHEFE DA DIV DE CADASTRO E REGISTRO, gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, por participar da Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133-2021 citada no Decreto nº 074-2023, com fundamento no art.49 e art.53 §1 e §2, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:9FBFEE30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 109/2023

PORTARIA N.º 109/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de abril de 2023, a servidora **ISABEL DE CASTRO LIMA CARDOSO**, RG/SSP-PR n° 8.816.31-92, DIRETOR DO DEPTO MUNIC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, por participar da Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133-2021 citada no Decreto nº 074-2023, com fundamento no art.49 e art.53 §1 e §2, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E19C142E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 110/2023

PORTARIA N.º 110/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gratificação ao na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 01 de abril de 2023, ao servidor **JALEX SANDRO PINHEIRO**, RG/SESP-PR n° 7625658-6, DIRETOR DO DEPTO MUNIC DE PLANEJ. ORÇAM. PROJ. E CONVÊNIOS, gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, por participar da Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133-2021 citada no Decreto nº 074-2023, com fundamento no art.49 e art.53 §1 e §2, da Lei Municipal nº 02/14.

Parágrafo Único: O Servidor cumprirá as atribuições do cargo de origem.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4FB4A58B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 111/2023

PORTARIA N.º 111/2023

Súmula: Retira gratificação concedida, e retorna ao cargo de origem.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Retira a partir de 31 de março de 2023, da servidora **JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS** – RG/SSP-PR nº 99697369, OPERARIO, a gratificação mensal de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial de seu cargo, por não fazer mais parte da Equipe de Apoio das licitações.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:DEAA4DDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO N.º 016/2023

ERRATA AO DECRETO N.º 016/2023

ONDE SE LÊ;
Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Nutrição Escolar.
ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada á partir de 04 de janeiro de 2023 a Sra. ADELIA APARECIDA FAGUNDES SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora da CI/RG n.º 7.989.056-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.801.869-44, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe da Divisão de Nutrição Escolar, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

LEIA-SE;

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Agricultura.
ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada á partir de 04 de janeiro de 2023 a Sra. ADELIA APARECIDA FAGUNDES SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora da CI/RG n.º 7.789.056-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.801.869-44, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe da Divisão de Agricultura, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual

dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:5761E9DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO N.º 024/2023

ERRATA AO DECRETO N.º 024/2023

ONDE DE LÊ:
Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Ensino.
ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada á partir de 04 de janeiro de 2023 a Sra. ALINE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 57.843.276-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.099.849-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe da Divisão de Ensino, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

LEIA-SE:
Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Chefe da Divisão de Contratos e Convênios.
ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
II – Considerando os ditames da LCM n.º 013/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada á partir de 04 de janeiro de 2023 a Sra. ALINE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 57.843.276-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.099.849-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, constante da LCM n.º 013/2014, de 24/03/2014, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:CBF299F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER
CNPJ: 07.051.788/0001-04

CONTRATADO: ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 02.610.553/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revisão de Lei de Zoneamento, adequando às regras urbanísticas e Estatuto das Cidades;

VALOR: R$ 87.550,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Irati, 28 de março de 2023

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Presidente do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:C85EE93A

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER), instituída no CNPJ/MF sob nº 07.051.788/0001-04.
Contratado: ECOTÉCNICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 02.610.553/0001-91
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revisão de Lei de Zoneamento, adequando às regras urbanísticas e Estatuto das Cidades;
VALOR: R$ 87.550,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias;
PRZO DE VIGENCIAL CONTRATUAL: 150 (cento e cinquenta) dias
Data de assinatura: 28/03/2023.
Dispositivos legais: Lei Federal 14.133/21.

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:C476DACF

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), habilitados os serviços em planos pós pagos, para comunicação de voz e dados (internet) móvel, com cobertura de roaming nacional, compreendendo as ligações tipo móvel-móvel e móvel-fixo, com tecnologia 4g ou mais e acesso a internet por meio de aparelhos smartphone. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Claro S/A - CNPJ n° 40.432.544/0001-47. Valor Contratado: R$ 3.564,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Prazo de Execução:

24/03/2023 a 23/03/2024. Prazo de Vigência: 24/03/2023 a 23/04/2024. Fundamento Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Inácio Martins/PR, 24 de Março de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:4CB22120

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023
EDITAL Nº 032/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023
EDITAL Nº 032/2023
O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 332, Centro, CEP 85.155-000, através do Prefeito Municipal e por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto no 001/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar Federal n° 123 de 14/12/2006, **TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ÁS 09H00MIN, DO DIA 12/05/2023, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, PARANÁ, SITUADA A RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS, PARANÁ, CEP: 85.155-000, TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO OS SEGUINTES SISTEMAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE INTERNO, CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, ALMOXARIFADO, SISTEMA DE PROTOCOLO E ETC, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, INCLUINDO SISTEMA DE HOSPEDAGEM, BACKUP E ATUALIZAÇÃO EM NUVEM, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
O Edital de licitação encontra-se disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR no endereço indicado acima ou poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Inácio Martins/PR, 28 de março de 2023

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:8A6E5CB2

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 13/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
Na Edição do dia 03/03/2023:
Onde se lê: CELSO BERTOLUCI BOTUCATU-ME
Leia-se: CELSO BERTOLUCI LTDA.

Inácio Martins/PR, 24 de Março de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:11387F11

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23/2023- DISPENSA Nº 018/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO
Nº 23/2023- DISPENSA Nº 018/2023
Na Edição do dia 24/03/2023:
Onde se lê: CONTRATO Nº 023/2023- DISPENSA Nº 20/2023.
Leia-se: CONTRATO Nº 023/2023- DISPENSA Nº 18/2023.
Onde se lê :Prazo de Execução: 23/03/2023 a 22/06/2023. Prazo de Vigência: 23/03/2023 a 20/07/2023.
Leia-se: Prazo de Execução: 22/03/2023 a 21/06/2023. Prazo de Vigência: 22/03/2023 a 19/07/2023

Inácio Martins/PR, 24 de Março de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:182C773F

GOVERNO MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO A DISPENSA Nº 015/2023
Na Edição do dia 17/03/2023:
Onde se lê: VERITÁ VEÍCULOS LTDA - CNPJ da Contratada: 83.528.232/0001-44.
Leia-se: VERITÁ VEÍCULOS LTDA - CNPJ da Contratada: 83.528.232/0003-06.

Inácio Martins/PR, 24 de Março de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

ERRATA DE PUBLICAÇÃO A DISPENSA Nº 017/2023
Na Edição do dia 17/03/2023:
Onde se lê: VERITÁ VEÍCULOS LTDA - CNPJ da Contratada: 83.528.232/0001-44.
Leia-se: VERITÁ VEÍCULOS LTDA - CNPJ da Contratada: 83.528.232/0003-06.

Inácio Martins/PR, 24 de Março de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:E8404ECC

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 026/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATO Nº 026/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO MURO DA APAE MUNICIPAL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 411020120220002. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: ADAM LUIZ DE OLIVEIRA - CNPJ n° 42.381.803/0001-83. Valor Contratual: R$ 47.184,82 (Quarenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos). Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, até a data de 24/06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, até a data de 26/03/2024. Assinatura: 27/03/2023

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:FA23D91B

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 006 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº 042/2019 E 043/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.

TERMO ADITIVO Nº 006 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional pedagogo(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento no Centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e profissional psicólogo(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento na Instituição de Acolhimento de Inácio Martins. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: **Saudinacio Saúde e Disciplina S/S Ltda** - CNPJ da Contratada n° 24.116.658/0001-21. Objeto do Termo Aditivo: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor pelo índice IPCA-E. Prazo de execução até a data de 30/03/2024, prazo de vigência até a data de 30/04/2024. Valor Contratual: R$ 45.693,36 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme solicitação da Contratada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do Art. 57, inc. II e Art. 40, inc. XI, ambos da Lei n° 8.666/93. Assinatura: 28/03/2023.

TERMO ADITIVO Nº 006 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional pedagogo(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento no Centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e profissional psicólogo(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento na Instituição de Acolhimento de Inácio Martins. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: **INACIO MARTINS SERVICOS EM SAUDE S/S LTDA** - CNPJ da Contratada n° 24.042.809/0001-44. Objeto do Termo Aditivo: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor pelo índice IPCA-E. Prazo de execução até a data de 30/03/2024, prazo de vigência até a data de 30/04/2024. Valor Contratual: R$ 43.857,96 (Quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme solicitação da Contratada, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do Art. 57, inc. II e Art. 40, inc. XI, ambos da Lei n° 8.666/93. Assinatura: 28/03/2023

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:7336E004

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 025/2023 – DISPENSA Nº 021/2023.

CONTRATO Nº 025/2023 – DISPENSA Nº 021/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), habilitados os serviços em planos pós pagos, para comunicação de voz e dados (internet) móvel, com cobertura de roaming nacional, compreendendo as ligações tipo móvel-móvel e móvel-fixo, com tecnologia 4g ou mais e acesso a internet por meio de aparelhos smartphone. Contratante: Município de Inácio Martins/PR – CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Claro S/A – CNPJ n° 40.432.544/0001-47. Valor Contratual: R$ 3.564,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Prazo de Execução: 24/03/2023 a 23/03/2024. Prazo de Vigência: 24/03/2023 a 23/04/2024. Assinatura: 24/03/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:F6003E1B

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 002/2019 - DISPENSA Nº 002/2019.

CONTRATO Nº 002/2019 - DISPENSA Nº 002/2019. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços em consultoria de Investimentos dos recursos financeiros previdenciários. Contratante: Município de Inácio Martins/PR – CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda – CNPJ n° 11.340.009/0001-68. Valor Contratual: R$ 9.944,64 (Nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de Execução: 09/03/2023 a 09/03/2024. Prazo de Vigência: 09/03/2023 a 09/04/2024. Assinatura: 09/03/2023

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:DBFD0F94

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 002 - RENOVAÇÃO PARCIAL DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 011/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.

TERMO ADITIVO Nº 002 - RENOVAÇÃO PARCIAL DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 011/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tráfego de Internet, destinado as Secretarias Municipais da área urbana e UBS (Unidades Básicas de Saúde) das áreas Rurais. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Cristian Mary Hilgemberg Bueno - CNPJ da Contratada n° 05.212.283/0001-59. Objeto do Termo Aditivo: Renovação contratual parcial por mais 12 (doze) meses, com a consequente prorrogação do prazo de execução até a data de 03/03/2024, prazo de vigência até a data de 03/04/2024. Valor da Renovação: R$ 17.112,00 (Dezessete mil, cento e doze reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, da Contratada, deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93. Assinatura: 04/03/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:27C5C039

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 001 – RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 021/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022.

TERMO ADITIVO Nº 001 – RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 021/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022. Objeto: Aquisição de carne para a Olimpíada do Agricultor Familiar que acontecerá nos dias 11 e 12 de Junho de 2022 na 14ª Festa do Pinhão. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: **OSMAIR RODRIGUES – EPP** - CNPJ da Contratada n° 03.517.560/0001-06. Objeto do Termo Aditivo: RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, por mais 12 (doze) meses, prazo de execução até a data de 23/03/2024, prazo de vigência até a data de 23/04/2024. Valor da Renovação: R$ $ 23.112,70 (Vinte e três mil, cento e doze reais e setenta centavos), conforme solicitação da Contratada, da Secretaria Municipal de Administração, deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do Art. 57, inc. II e Art. 40, inc. XI, ambos da Lei n° 8.666/93. Assinatura: 24/03/2023.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A3C57C97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 17 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDNA APARECIDA DE SOUZA ZANIN,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.261.237-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 050.187.089-05, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 096/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BC7B511A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELA BORTONI MONTOVANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico ;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 20 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à Servidora **DANIELA BORTONI MONTOVANI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.726.712-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 078.589.539-66, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 129/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EB172FDA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA GILDETE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 21 de março de 2023, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, à Servidora GILDETE DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.766.417-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 008.541.939-79, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeada através da Portaria nº. 125/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:736FEC95

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ERENILDE BRITES BURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 21 de março de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ERENILDE BRITES BURGO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.836.699-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 049.480.609-50, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 656/2018 de 20 de julho de 2018.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A3B3FE83

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MAIRA FERREIRA CANOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 22 de março de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MAIRA FERREIRA CANOVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.226.772-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 032.780.639-70, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 115/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:97A55BF1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VERONICA DAMBROSIO DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 26 de março de 2023 a 27 de março de 2023, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **VERONICA DAMBROSIO DE ANDRADE,** brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.470.955 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 815.816.109-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 049/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EBB6DE5A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA LUCIA MULLER SILVEIRA GRACIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 26 de março de 2023 a 29 de março de 2023, 04 (quatro) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **ANA LUCIA MULLER SILVEIRA GRACIANO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.851.649-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 005.834.879-47, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PSICÓLOGA**, nomeada através da Portaria nº. 210/2012 de 30 de março de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F7587735

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA JOSÉ PEREIRA VENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 28 de março de 2023 a 03 de abril de 2023, 07 (sete) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA VENÇÃO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.673.983 SSP/PI, e inscrita

no CPF/MF sob nº. 026.328.733-55, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no Cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO,** nomeada através da Portaria nº. 203/2023, de 10 de fevereiro de 2023 lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6902AD32

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA HELENA APARECIDA LIANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 21 de março de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **HELENA APARECIDA LIANDO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.399.292-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 021.049.749-17, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº. 614/2020, de 11 de agosto de 2020, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:09B4F212

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SUZANA COUTINHO PILONETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 21 de março de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SUZANA COUTINHO PILONETTO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.202.409 - SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob nº 884.782.461-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 099/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F3F1860D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2023 REPUBLICAÇÃO POR INCOREÇÃO

DESIGNA A SERVIDORA REGIANI BARBOSA, PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- o Memorando 697/2023.

RESOLVE,

I – Designar, a partir de 13 de fevereiro de 2023, a Servidora **REGIANI BARBOSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 8.924.897-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 052.121.019-48, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, nomeada através da Portaria nº. 171/2023 de 10 de fevereiro de 2023, para exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, junto as Escolas Municipais, José Vicente da Silva, Escola Municipal Willy Barth, CMEI Professora Maria Aparecida Ionta Abreu, CMEI Santa Rita de Cássia, CMEI Professora Lazara Fanti Marques, CMEI Crescer e Aprender, CMEI Recanto dos Pequeninos e CMEI Sonho Meu, sem ônus financeiro para o Município.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 24 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:869E68EE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISLAINE

APARECIDA FLORENTINO ANDRIATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 27 de março de 2023 a 31 de março de 2023, 05 (cinco) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GISLAINE APARECIDA FLORENTINO ANDRIATO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.582.973-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 006.851.299-69, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 092/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de março de 2023.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9823EC65

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISLAINE APARECIDA FLORENTINO ANDRIATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 27 de março de 2023 a 31 de março de 2023, 05 (cinco) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GISLAINE APARECIDA FLORENTINO ANDRIATO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.582.973-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 006.851.299-69, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 092/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de março de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:751CB3EE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

tipo: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos e materiais de limpeza, higiene pessoal, materiais de acondicionamento e utensílios domésticos, destinados a suprir as necessidades dos Órgãos Públicos Municipais dos Distritos do município de Iporã/Pr.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **Às 09h00 do dia 11/04/2023.**

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br**.**

Iporã/PR, 28 de março de 2023

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BDAF86F1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N°007/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Iporã-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI N° 8.080 de 19 de Setembro de 1990, LEI N° 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, RESOLUÇÃO 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e criado pela LEI MUNICIPAL N° 153/91 de 29 de Novembro de 1991;

Resolve:

Art.1° -Aprovar, a prestação de contas do 4º Quadrimestral de 2022 - SETEMBRO – OUTUBRO – NOVEMBRO - DEZEMBRO

Iporã, 28 de Março de 2023.

MARCOS ROBERTO PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporã

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FB925221

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N°008/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Iporã-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI N° 8.080 de 19 de Setembro de 1990, LEI N° 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, RESOLUÇÃO 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e criado pela LEI MUNICIPAL N° 153/91 de 29 de Novembro de 1991;

Resolve:

Art.1° -Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG. Referente ao ano de 2022.

Iporã, 28 de Março de 2023.

MARCOS ROBERTO PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iporã

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:77369B0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 013/2022.
CREDENCIANTE: Município de Itambaracá/Pr.
CREDENCIADO: EDUARDO SCHMITZ; Matricula 20/318-L – JUCEPAR, CPF: 945.659.100-04.
OBJETO: Credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público.
OBJETIVO: Promover a Prorrogação do Prazo do Contrato de 30 de março de 2023 para 30 de março de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
Edital de Chamamento Público nº 002/2021
Licitação/Número: Inexigibilidade nº 005/2021. CONTRATO Nº. 013/2022
FORO: Comarca de Andirá – Pr.

Itambaracá PR, 27 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D66F0E6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4.936/2023

SÚMULA: Aprovar a composição do Conselho Municipal de Saúde para a gestão 2022/2025 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto n° 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais n°. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 0010/2022 homologada em reunião ordinária realizada no dia 25 de Agosto de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a composição do CMS Gestão **2022/2025** conforme segue:

NOME	ÓRGÃO, ENTIDADE, INSTITUIÇÃO
Titular: Hélio Dias Barbosa Suplente: Carlos Justino da Silva	Segmento Religioso Igreja CCB
Titular: Claudinéia Xavier de Campos Suplente: Angélica Mendes	APMF CMEI Maria Guedes Maluta APMF CMEI Elza Ruiz Vieira
Titular: Viviane Okabe Alves Suplente: Dulcineia Aparecida da Silva Santin	COREN
Titular: Juliana Aparecida Soares Suplente: Carlos Eduardo Furquim	Hospital Ubirajara Condessa

Art.2° - Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2022/2025, conforme abaixo relacionado:

Presidente: Hélio Dias Barbosa
Vice Presidente: Carlos Justino da Silva
Secretária: Maristela da Luz

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagem a data de 25 de agosto em 2022.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:E5E04571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 132/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de Diretor Geral do SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambaracá, o Senhor PAULO ZAMBONI, passando a receber símbolo CC. 1 da Tabela de Remuneração de Cargos em Provimento em Comissão do SAMAE de Itambaracá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:70FB5DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 133/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0183/2023 da Secretária de Saúde que solicita a referida férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (dias) dias de férias regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INICIO	FIM
Robson Francisco Xavier	200842	Agente de Combate as Endemias	04/10/2021 A 03/10/2022	03/04/2023	02/05/2023

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:738E36FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 134/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Ofício nº 153/2023 da Secretária de Assistência Social sobre a necessidade dos serviços essenciais executados pelo servidor Fernando da Silva, Matrícula 200662, cargo de Agente Administrativo, atualmente usufruindo suas férias regulamentares desde 14/03/2023;

Considerando a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno do servidor às suas atividades;

Considerando que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e interesse, não ferindo o direito do servidor, o qual usufruirá o restante do período suspenso de uma só vez;

Considerando que o direito a férias não será desconstituído pela Administração Pública, pois o período concessivo exato deve ter em conta o interesse público, ostentando a natureza da alçada discricionária do administrador competente, segundo a conveniência e o interesse da Administração Pública; e

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** do servidor **FERNANDO DA SILVA** à suas atividades funcionais, suspendendo-se o período de férias a partir de 30/03/2023.

Art. 2° - O restante do período de férias será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:9A96AAA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, objeto do Processo Administrativo nº 028/2023, visando a Contratação de Empresa para Treinamento e Capacitação de Servidores, em atendimento as demandas da Administração Municipal em relação a Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **RBR TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.054/0001-82, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80.010-160, Município de Curitiba, Estado de Paraná, E-mail: comercial3@licidata.com.br, pelo valor total de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso II, combinado com o Inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 28 de março de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:47BF3536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, objeto do Processo Administrativo nº 020/2023, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla Fiduma & Jeca para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, da empresa CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 20.906.966/0001-08, sita à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Andar 4, Sala 405 e 406, Bairro Iguatemi, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.093-340, que possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas FIDUMA & JECA, pelo valor total de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 28 de março de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:1FC73C24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Processo Adm: Nº 015/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), para atendimento da Instrução Normativa nº 1640 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa nº 1877 e APP MOBILE para IOS e ANDROID para localização de imóveis
Empresas vencedoras valor total: R$17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais): **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO**

LTDA. (32234153000190) com o lote: 1 no valor total de R$17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais).

ITAMBARACÁ - PR, 28 de março de 2023

ELIETE CAETANO DOMINGUES VELANI
Condutor de Processos

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:FA6558CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 37/2023

De 28 de março de 2023

SUMULA: Dispõe sobre a instauração de PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e nomeia a CEPS – Comissão Especial de Processo Seletivo.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I - Considerando a necessidade de formação de cadastro de reserva visando a contratação temporária de serviços para cobertura de períodos de licenças legais de servidores efetivos, em conformidade com a Lei Complementar n° 631/1994 - Estatuto dos Servidores;
II – Considerando o evidente desfalque funcional junto ao quadro de servidores do Poder Executivo, prejudicando as ações administrativas na área da educação básica;
III – Considerando a inexistência de certame concursal vigênte e, considerando que o processo de seleção de pessoal – concurso público a ser inaugurado no âmbito desta municipalidade encontra-se em fase de planejamento;
IV – Considerando o poder-dever de manutenção dos serviços públicos disponibilizados à coletividade;
V – Considerando os princípios basilares da plena e eficaz condução da coisa pública, delineados no art. 37 e ss. da CRFB;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Autorizada a abertura de processo seletivo simplificado (PSS), para seleção de candidatos objetivando minimizar o desfalque funcional e para formação de cadastro de reserva mediante a contratação temporária, por razões de interesse público, de vagas dos cargos/empregos públicos no ambito do Poder Executivo desta municipalidade, conforme abaixo descrito:

CARGOS	LEI DE CRIAÇÃO	VAGAS (C.R.)	JORNADA SEMANAL
Auxiliar de Creche	LC Nº 820/2003	1	30h
Auxiliar de Serviços Gerais I	LC Nº 820/2003	1	40h
Professor II	LC Nº 921/2006	1	20h
Professor de Educação Artística	LC Nº 921/2006	1	20h
Professor de Educação Física	LC Nº 921/2006	1	20h

Art. 2.º - Para realização do presente PSS, fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).
§1º - Para compor a CEPS, ficam designados os seguintes Servidores Públicos:
I – Como presidente, o(a) Servidor(a) Grazieli de Carvalho Fernandes, matrícula sob n° 8074;
II – Como Secretário(a), o(a) Servidor(a) Kátia Cristina da Costa Vieira, matrícula sob n° 3921;
III – Como Membro, o(a) Servidor(a) Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan, matrícula sob n° 6631.
§2.º - Compete a CEPS, a prática de todos os atos atinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé/PR., 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:8597A46C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023
PROCESSO ADM. Nº 014/2023

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº. 08/2023 de 24/01/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 08/2023**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **" Contratação de empresa para Locação de Máquinas"** em favor das empresas TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 08.671.846/0001-65, no valor global de R$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais); NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 05.924.291/0001-28, no valor global de R$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:F07CDA8B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023
PROCESSO ADM. Nº 015/2023

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº. 08/2023 de 24/01/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 09/2023**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de bens imóveis do Município"** em favor das empresas JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 17.808.271/0001-70, no valor global de R$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais); CARLOS V DE AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 32.591.882/0001-01, no valor global de R$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:F65C98E0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO ADM. Nº 016/2023

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº. 08/2023 de 24/01/2023, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"Aquisição de equipamentos destinados ao Departamento de Saúde, conforme Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Resolução SESA nº 773/2019)"** em favor das empresas AMEP TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 47.215.999/0001-50, no valor global de R$ 15.378,00 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais); ACLARA COMÉRCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 14.228.157/0001-83, no valor global de R$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:E436306D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
PROCESSO ADM. Nº 018/2023

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº. 08/2023 de 24/01/2023, referente ao **Pregão Presencial nº 11/2023**, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: **"Aquisição de materiais de construção (diversos) utilizados na manutenção corretiva e preventiva de bens imóveis do Município"** em favor das empresas J.C. CAETANO & CIA. LTDA. - EPP, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 87.963.065/0001-22, no valor global de R$ 359.032,10 (trezentos e cinquenta e nove mil e trinta e dois reais e dez centavos); L.F. DE SOUZA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 04.604.327/0001-23, no valor global de R$ 466.935,40 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:8E758602

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

Ratifico por este termo, o ato de **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023**, proveniente do Chamamento Público nº. 03/2023, o qual objetiva o ***Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para Prestação de Serviços complementares na Especialidade Médica de Pediatria*** *inclusive para Atendimento da Estratégia Saúde da Família-PSF - sob e ações de saúde executados nesta municipalidade*, em favor da empresa: ANTUNES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA S/S, com cadastro CNPJ/MF: 05.595.706/0001-67, no valor global de R$ **90.000,00 (noventa mil reais)**, cuja contraprestação pelos serviços pactuados dar-se-á em estrita observância aos preceitos do Credenciamento epigrafado, com fundamento no art. 25 e ss., da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 20/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:9C43C153

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Ratifico por este termo, o ato de **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**, proveniente do Chamamento Público nº. 04/2023, o qual objetiva o ***Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares no atendimento de consultas Ginecológicas e demais procedimentos, na Rede Municipal de Saúde - Referência SIA/SUS***, em favor da empresa: VENAZZI CLINICA MEDICA LTDA, com cadastro CNPJ/MF: 23.827.582/0001-80, no valor global de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, cuja contraprestação pelos serviços pactuados dar-se-á em estrita observância aos preceitos do Credenciamento epigrafado, com fundamento no art. 25 e ss., da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 021/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:48B35D00

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

'**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para a prestação de serviços de capacitação e treinamento no acompanhamento e monitoramento, objetivando incrementar rendas do FPM/ICMS/IPM e demais especificações técnicas, em favor da empresa: AF ASSESSORIA LTDA, com cadastro CNPJ/MF: 40.089.775/0001-08, no valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Pareceres Técnicos autuados, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 029/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:56D6C4CE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Ref.: Contrato nº 018/2023 – ID/TCE nº 42522

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: AF ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 40.089.775/0001-08

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de capacitação e treinamento no acompanhamento e monitoramento, objetivando incrementar rendas do FPM/ICMS/IPM e demais especificações técnicas.

VALOR CONTRATUAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 03/04/2023**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 06/2023.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 28/03/2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:54D50ACC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES PARA ME, EPP

Objeto: **Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, conforme Proposta nº 08937.598000/1220-02**, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.bll.org.br** e **www.Itambe.pr.gov.br**.
Recebimento das Propostas e Habilitação: até às 8h15min do dia **14/04/2023**.
Abertura da Sessão: **14/04/2023** às 8h30min.
Informações: (44) 3231-1222 ou licitacao@Itambe.pr.gov.br

Itambé/PR, 28 de março de 2023.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:18167F4D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
PROCESSO Nº 031/2023

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **18 de abril de 2023**, em sua sede a Praça Rui Barbosa Nº 34, na Sala de Licitações do Paço Municipal, a Seleção de Propostas do tipo de menor preço global, objetivando a **Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR, Contrato de Repasse nº 914432/2021 - Operação 1078438-72**, conforme projeto básico e executivo constante no edital e seus anexos. O Edital nº **03/2023** com detalhes da "TOMADA DE PREÇOS" estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br, aba - PROCESSOS LICITATÓRIOS, no Portal da Transparência Municipal - aba – LICITAÇÕES, ou na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal. O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/Pr, 28 de março de 2023.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:A9EFF085

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023
PROCESSO Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **13 de abril de 2023**, em sua sede a Praça Rui Barbosa Nº 34, na Sala da Divisão de Licitações do Paço Municipal, o Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Comunicação Multimídia e Transporte de Dados para Atender as Demandas das Unidades Administrativas do Município**, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital. O Edital nº **16/2023**, com detalhes do "Pregão Presencial" estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br, aba: PROCESSOS LICITATÓRIOS, no Portal da Transparência, aba: LICITAÇÕES ou na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal. O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 c/c 10.520/2002 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/PR, 28 de março de 2023.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro oficial

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:81D9737E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão (Presencial) Nº 19/2023
Registro de Preços Nº 06/2023
Processo Nº 033/2023

O Pregoeiro Oficial do Município de Itambé/PR, torna público que fará realizar às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do **dia 13 de abril de 2023**, no Paço Municipal (Praça Rui Barbosa, 34 - Centro - Divisão de Licitações, o Pregão Presencial (tipo: MENOR PREÇO POR ITEM) - objeto: **Registro de Preço para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza de Bocas de Lobo, Bueiros, Caixas de Ligação, Poços de Visitas e Desobstrução de Galerias de Águas Pluviais, de forma Mecanizada com fornecimento de Caminhão com equipamento de sucção e hidrojateamento** e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital, cujo conteúdo pode ser consultado no site www.itambe.pr.gov.br, aba: PROCESSOS LICITATÓRIOS, no Portal da Transparência Municipal, aba: LICITAÇÕES, ou na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal. O certame reger-se-á pela LF 8.666/93 c/c 10.520/2002 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/PR, 28 de março de 2023.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:B848B120

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA - JANEIRO A FEVEREIRO DE /2023 - BIMESTRE - JANEIRO A FEVEREIRO/2023

Instrução Normativa nº. 36/2009, art. 18 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

10 – Assistência Social
10.002 – Assistência à Criança e a Adolescência
Dotação inicial.....R$ 183.000,00
Dotação Atualizada.....R$ 183.000,00
Despesas Empenhadas no Bimestre.....R$ 22.499,58
Despesas Empenhadas até o Bimestre.....r$ 22.499,58

Itambé, 28 de março de 2023.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

Luciani Maria Raniero Zampar
CRC Nº 062484/O-9

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:FB749FDB

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 38/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 33,00 (trinta e três**reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
05.003.04.123.0010.2.009. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA
499 - 3.3.90.39.00.00 11015 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 33,00
Total Suplementação: 33,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abertopelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 Fonte: 11015 33,00
Total da Receita: 33,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:7542B751

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 39/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 13.000,00 (treze**mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ESPORTE
11.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ESPORTE
11.001.27.811.0013.2.028. MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES E ATIVIDADES
ESPORTIVAS
500 - 4.4.90.52.00.00 03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00
Total Suplementação: 13.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé , Estado do Paraná, ***em 28 de março de 2023.***

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:A02E23A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Itambé, Estado do Paraná, englobando a Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade, oportunidade e conveniência de disciplinar o alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" de que trata o art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a edição, pela Coordenação Administrativa e Gestão Interna da Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 2023, **DECRETA:**

Art. 1.º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2023, no âmbito do Município de Itambé, englobando a Administração Direta e Indireta.

Art. 2.º - Para fins do alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" referida no art. 191, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que forem solicitados pelos respectivos setores da Administração Direta ou Indireta com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, até o dia 31 de março de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.
Parágrafo único. Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência

da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3.º - Para que sejam aplicadas as Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, será necessário que o respectivo setor da Administração Direta ou Indireta encaminhe a solicitação de licitação, de contratação direta ou de credenciamento ao setor de licitação, por meio de *e-mail*, até às 23h59min do dia 31 de março de 2023, no endereço eletrônico compras@itambe.pr.gov.br ou presencial por meio de protocolo até as 17h00min, contendo a descrição e quantitativo(s) do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e a expressa solicitação de processamento por meio da Lei n.º 8.666, de 1993, ou da Lei n.º 10.520, de 2002, não sendo admitido qualquer tipo de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Art. 4.º - Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta ou do credenciamento, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 5.º - De forma semelhante ao disposto no art. 3.º, desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2.º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, nos procedimentos de aquisição ou de contratação de serviços que porventura tenham sido iniciados sob a forma de contratação direta, englobando dispensas e inexigibilidades, ou credenciamentos, e que, posteriormente, revelem a necessidade de que seja realizado o procedimento licitatório respectivo, o qual será processado pela Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aplicando-se aos contratos, instrumentos congêneres ou atas de registro de preços respectivos estas mesmas leis.

Art. 6.º - Os credenciamentos abertos nos exatos moldes do art. 2.º deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2023, não se excluindo a possibilidade de aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, aos contratos deles derivados, durante todo o período de vigência destes.

Art. 7.º - Aplica-se o disposto neste Decreto a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, que estejam em tramitação no setor de licitação na data de publicação deste Decreto e que tenham sido formulados com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:DD2B4E5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 12 (doze) de Abril de 2023, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, roçada, capina e limpeza em geral de lotes localizados no Perímetro Urbano do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove) horas do dia 12 (doze) de Abril de 2023.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 027/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 20 (vinte) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:7EFFC0EE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 12 (doze) de Abril de 2023, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de cestas básicas a serem fornecidas as famílias cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 12 (doze) de Abril de 2023.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 028/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:783744F6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 12 (doze) de Abril de 2023, às 11h:00min (onze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de segurança para os prédios da Administração Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 11h00min (onze) horas do dia 12 (doze) de Abril de 2023.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 029/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico

http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F09A4A57

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 12 (doze) de Abril de 2023, às 15h:00min (quinze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (uma) carreta agrícola e 01 (um) tanque distribuidor de esterco líquido a serem repassados a Associação de Produtores Rurais do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 15h00min (quinze) horas do dia 12 (doze) de Abril de 2023.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 031/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:8DF59C69

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 12 (doze) de Abril de 2023, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação de professores para contação de histórias e mediações de leitura em sala de aula para os professores da Rede Municipal de Educação.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 16h00min (dezesseis) horas do dia 12 (doze) de Abril de 2023.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 032/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D474CD8D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 14 (quatorze) de Abril de 2023, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de murro de arrimo em pedra argamassada.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços N° 006/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:82C17D7C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo maior oferta por lote, no dia 02 (dois) de Maio de 2023, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de Barracões industrial.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Concorrência Pública N° 001/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste, 22 (vinte e dois) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:CB608207

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 14 (quatorze) de Abril de

2023, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de forro e elétrica no Centro de Convivência dos Idosos do Centro.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços N° 004/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D' Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Março de 2023.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D1C291B9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 14 (quatorze) de Abril de 2023, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução da reforma da quadra de esportes da Escola Municipal Nereu Ramos.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços N° 005/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Março de 2023.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:AB43FA15

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1968/2023

PORTARIA N.º 1968/2023
DATA: 28.03.2023
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV E XXVI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º) Nomear a partir de 01.03.2023, o Sr. Luciano Bueno Rodrigues de Lara, portador do CPF nº 050.621.439-77 e Cédula de Identidade RG n° 9.219.452-3, expedida pelo SSP/PR, para o Cargo de Professor, com carga horária de 20:00 (vinte horas) semanais, lotado no Departamento Municipal de Educação e Esporte, face a aprovação em 41° lugar no Concurso Publico n° 01/2021.
Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.
Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2023, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de março do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:72A95028

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1969/2023

PORTARIA N.º 1969/2023
DATA: 28.03.2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV E XXVI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º) Nomear a partir de 08.03.2023, a Sra. Maria Jussani Hoffmann Gnoatto, portadora do CPF nº 031.626.119-03 e Cédula de Identidade RG n° 7.402.163-8, expedida pelo II/PR, para o Cargo de Professora, com carga horária de 20:00 (vinte horas) semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Esporte, face a aprovação em 42° lugar no Concurso Publico n° 01/2021.
Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.
Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.03.2023, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de março do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:71AC6DBE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1970/2023

PORTARIA N.º 1970/2023
DATA: 28.03.2023
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV E XXVI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º) Nomear a partir de 01.03.2023, o Sr. Bernardo Lucini, portador do CPF nº 082.569.839-14 e Cédula de Identidade RG n° 14.416.062-2, expedida pelo SESP/PR, para o cargo de Jovem Aprendiz, com carga horária de 20:00 (vinte horas) semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Esporte, face a aprovação em 008° lugar no Processo Seletivo n° 01/2022.
Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2023, revogada as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de março do ano de 2023.
Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:C5E93079

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1971/2023

PORTARIA N.º 1971/2023
DATA: 28.03.2023
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV E XXVI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º) Nomear a partir de 01.03.2023, a Srta. Debora Cristina Mello Kramer, portadora do CPF nº 110.620.069-17 e Cédula de Identidade RG n° 15.538.799-8, expedida pelo SESP/PR, para o cargo de Jovem Aprendiz, com carga horária de 20:00 (vinte horas) semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Esporte, face a aprovação em 007° lugar no Processo Seletivo n° 01/2022.
Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.
Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2023, revogada as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de março do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BF0C19A1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de lixeiras e outros materiais destinados a manutenção e conservação dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 016/2023, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 59,87 (Cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 59,87 (Cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 03, a empresa Bach Indústria de Embalagens Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e oito reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa Bugre Comercial Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 16,66 (Dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e para o Lote Nº 01, Item Nº 05, a empresa KF Antonelli Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 129,50 (Cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 28 (vinte e oito) de Março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:725AF01B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Dispensa de Licitação Nº 011/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão e apoio em telecomunicação em telefonia fixa, compreendendo: análises do valor de assinatura contratada, tarifação do minuto VC1, VC2 e VC3 para fixo e móvel, tarifação do minuto internacional, assinatura do pacote de dados e solicitação de analises, recálculos, contestações, cancelamentos, troca de sim-card, entre outros serviços que se fizerem necessários e que serão utilizados pelos departamentos da administração pública do Município de Itapejara D´Oeste – PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, a empresa JCA Serviços Empresariais Ltda - Me, com o valor total de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 28 (vinte e oito) de Março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D454F6DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, **Sr. NENEU JOSÉ ARTIGAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as funções de Fiscal de Contrato:

Secretaria Municipal de Obras Públicas:

PAULO HENRIQUE FERNANDES CARDOZO	Matrícula: 5205-1	RG: 13.290.158-9

Art. 2º- Conceder gratificação ao servidor, conforme Lei n° 717/2021, de 27 de agosto de 2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:E2605BDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 129/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, **Sr. NENEU JOSÉ ARTIGAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as funções de Fiscal de Contrato:

Secretaria Municipal de Transporte:

PAULO HENRIQUE FERNANDES CARDOZO	Matrícula: 5205-1	RG: 13.290.158-9

Art. 2º- Conceder gratificação ao servidor, conforme Lei n° 717/2021, de 27 de agosto de 2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:1E7F39BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, **Sr. NENEU JOSÉ ARTIGAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **SUSILAINE JAQUELINE COSTA CRISTO,** portadora do RG nº 13.560.610-3, matrícula 5567-1, para desenvolver a função de Ouvidora Geral, vinculada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Daiana Santos
Código Identificador:91F274EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 253/2022- PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº 253/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ENERGYPLUS SERVICOS EIRELI.
CNPJ: 19.990.629/0001-54
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – ESCOLA MUNICIPAL DO BOLO GRANDE E CONSTRUÇÃO DE CASAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – VILA GULIN".
DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2023.
DA VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:E3CEF002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº012/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA nº 012/2023**, que tem como objeto a **"Em Prestação de Serviços de Manutenção e Revitalização em Bomba de transferência de combustível e Válvula de controle de injeção de combustível de Patrola CattePillar 120K",** no valor total de **R$ 46.289,00 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais),** junto à empresa **MECANICA LIDER LTDA, CNPJ N° 08.621.514/0001-76,** nas conformidades do Inciso VIII do Art 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art 72 da Lei mencionada anteriormente.

Itaperuçu, 28 de março de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:825864DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº004/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº004/2023**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Material de Expediente para todas as Secretarias Municipais e seus departamentos.".** Cujo vencedores foram as empresas: **JOSÉ A PAVIN ME** inscrito no **CNPJ nº 26.549.530/0001-87** no valor de **R$ 720.544,88 (setecentos e vinte mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** e a empresa **AR LIMP LTDA** inscrita no **CNPJ nº 31.314.488/0001-55**no valor de **R$ 18.721,77 (dezoito mil setecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Leis complementares.

Itaperuçu, 28 de março de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:8E853D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº010/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA nº 010/2023**, que tem como objeto a **"Contratação de Empresa especializada para Aquisição de GUARITA",** no valor total de **R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais),** junto à empresa **ELUMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 09.070.369/0001-45,** nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

Itaperuçu, 28 de março de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:65006D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº047/2023

CONTRATO Nº 047/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: AR LIMP LTDA.
CNPJ: 31.314.488/0001-55
OBJETO: "Aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades dos departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda".
DO VALOR: R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 28 DE MARÇO DE 2023
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:A30C3459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 50/2022- PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº 050/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: DEDETIZA AG CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
CNPJ: 40.157.741/0001-03
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO ENTRE OUTRAS PRAGAS, BEM COMO LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS E CONTROLE DE POMBOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."
DO VALOR: R$ 6.745,00 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO de 2023
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:2806F52F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 015/2023, 07 DE MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Jornada Suplementar, para a servidora **Silvana de Cristo** portadora do RG: **85654624**, Matrícula: **41401** servidora ocupante do cargo de professor com curso superior.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:3263EFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 016/2023, 07 DE MARÇO DE 2023. SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Jornada Suplementar, para o servidor **Luiz José de Cristo** portador do RG: **49642318**, Matrícula:**52502** servidor ocupante do cargo de professor com Pós Graduação.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Gerson Ceccon
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

Neneu José Artigas
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:20684ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 018/ 2023, 06 DE MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de 60h de Hora Extra, referente ao mês de fevereiro de 2023, conforme Lei Municipal n° 276/2005 ao servidor **Charles de Castro Silva,** matrícula: 5428-1 portador do RG: 12993808-0 ocupante do cargo de motorista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:3B06A074

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 019/ 2023, 06 DE MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º- Autoriza o pagamento de 60h de Hora Extra, referente ao mês de fevereiro de 2023, conforme Lei Municipal n° 276/2005 ao servidor **Josmar Oliveira Machado ,** matrícula: **54261** portador do RG:**80861427** ocupante do cargo de motorista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:72128E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 020/ 2023, 06 DE MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Autoriza o pagamento de 60h de Hora Extra, referente ao mês de fevereiro de 2023, conforme Lei Municipal n° 276/2005 ao servidor **Tiago André dos Santos,** matrícula: **54421** portador do RG:**97906793** ocupante do cargo de motorista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:2E0ACCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 021/2023 DE 06 MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO,CULTURA E TURISMO do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder Jornada Suplementar, para a servidora Ivonete Bueno dos Santos portadora do RG: 69288669, matrícula 54771 servidora ocupante do cargo de Professora com Pós Graduação.

Art.2º- Conceder o pagamento retroativo proporcional referente ao período aquisitivo de 07/02/2022
á 28/02/22 para a servidora citada acima.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:9594FC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 022/ 2023, 10 DE MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Reduzir a gratificação de Função Gratificada de 100% (cem por cento) para 80% (oitenta por cento) da servidora **Elaine Gicele Alves Lisboa** RG: **6185967-5** , Matrícula: **59471** ocupante do cargo de professora com pós graduação.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:A034D1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 021/2023 DE 06 MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO,CULTURA E TURISMO do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE
Art. 1º- Conceder Jornada Suplementar, para a servidora Ivonete Bueno dos Santos portadora do RG: 69288669, matrícula 54771 servidora ocupante do cargo de Professora com Pós Graduação.

Art.2º- Conceder o pagamento retroativo proporcional referente ao período aquisitivo de 07/02/2022
á 28/02/22 para a servidora citada acima.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:60BCF0E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 024/2023 DE 06 MARÇO DE 2023.SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO,CULTURA E TURISMO do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a Jornada Suplementar para o servidor **Ariel de Christo Paulo** portadora do RG**: 855914642,** matrícula **39211** ocupante do cargo de professor com Pós Graduação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação
Decreto: 015/2021

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:00163AF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE I
DECRETO 025/2023

DECRETO Nº 025/2023
De 28 de março de 2023.

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Anulação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

. **GILSON JOSÉ GOIS**, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2023 de 28 de março de 2023 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETO

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação:

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL
07002:1236100062.158– Gestão do Transporte Escolar
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 643)..... R$ 10.000,00
319013:- Contribuições Patronais (Ficha 645)..... R$ 5.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
03004:04.121.0002.091– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Planejamento
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 053) R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 4º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:5F860691

ADMINISTRAÇÃO - CONTABILIDADE I
DECRETO 026/2023

DECRETO Nº 026 /2023
De 28 de março de 2023.

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Superávit de anos Anteriores e por Excesso de Arrecadação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

. **GILSON JOSÉ GOIS**, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.501/2023 de 28 de março de 2023 e pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

DECRETO

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de anos Anteriores, Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação no valor de R$ 1.015.532,37 (um milhão quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), na seguinte dotação:

04000:- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESEMVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:1854100052.112– Gestão das Despesas com Limpeza Pública
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 206) R$ 10.000,00
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 209) R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04001:2678200052.115– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenv.
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 228) R$ 34.812,02
TOTAL .....R$ 34.812,02
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04001:1545100051.031– Recape e Pavimentação de Vias Urbanas
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalações (Ficha 649)..... R$ 630.000,00
TOTAL .....R$ 630.000,00
FONTE: 809 – Conv. SIT 44/2023 - SECID - Pavimentação de Vias Urbanas

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 650).. R$ 100.264,73
TOTAL ..... R$ 100.264,73
FONTE: 3494 – Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0824300106.143 – Gestão das Atividades do FMCAD
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339014:- Diárias Civil (Ficha 656)..... R$ 8.000,00
339030:- Material de Consumo (Ficha 652) R$ 15.000,00
339033:- Passagens e Despesas com Locomoção (Ficha 657)..... R$ 15.000,00
339036:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 654)..... R$ 2.455,62
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 655) R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 60.455,62
FONTE: 808 – Prog. FIA – Incentivo Primeira Infância
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 466).....R$ 15.000,00
TOTAL .....R$ 15.000,00
FONTE: 808 – Prog. FIA – Incentivo Primeira Infância

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 533).. R$ 80.000,00
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 651)..... R$ 55.000,00
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 629)..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 155.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .....R$ 1.015.532,37

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste decreto, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit de Anos Anteriores Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 385.532,37 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), proveniente das seguintes fontes:

FONTE: 0808 - Prog. FIA - Incentivo Primeira Infância CC: 24980-7 R$ 75.455,62

FONTE: 3494 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) CC: 22142-2 R$ 100.264,73

FONTE: 0000 – Recursos Ordinarios (Livres) – SUAS CC: 4942-5 R$ 209.812,02

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R$ 385.532,37

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

24.22.99.01.01.00.00.00.00 CONV. SIT 44/2023 - SECID - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. - F. 809	630.000,000
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**630.000,00**

TOTAL GERAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***630.000,00***

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º 2º e 3º deste Decreto, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:4DB2F2AB

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 112/2023

PORTARIA Nº 112/2023

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora ROSIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 085/90;
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela Servidora;
CONSIDERANDO os artigos 81 a 86, da Lei Municipal 085/90, de 18 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a servidora ROSIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 802, RG nº 10.302.544-3/PR, com o cargo de Auxiliar de Enfermagem PSS, lotada no Posto de Saúde (UAPSF) – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º - A Licença para Tratamento de Saúde ora concedida, será de 15 (quinze) dias a partir de 23/03/2023 conforme atestado médico.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/03/2023, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BRUNO VIANNA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:F5056B43

ADMINISTRAÇÃO RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2023
CONTRATO Nº: 002/2023

Autorização e Fundamentação:
Lei Complementar Municipal n° 984/2013
Decreto Municipal n° 064/2022
Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022
Valor Mensal:
R$ 4.073,68 (quatro mil setenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Partícipes:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – CNPJ: 75.458.836/0001-33
CONTRATADO: ROSANGELA JOSE FERREIRA.
Objeto: prestação de serviços de no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PSS**, com carga horária de 40 horas semanais.

Prazo de vigência: 27/03/2023 a 06/07/2023.

Data da assinatura: 27/03/2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:C33A3688

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO N 024/2023.

DECRETO N 024/2023.
De 28 de março de 2023.

SÚMULA: Institui Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária e nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul/PR, Senhor Gilson José de Góis, no uso de suas atribuições legais e considerando.

I - Em caráter excepcional, em virtude de Suspensão do Edital do Concurso 01/2022, para o cargo de Operador de Maquinas Pesadas, conforme Decreto de homologação nº 020/2023;
II - A necessidade de contratação temporária de Operador de Maquinas Pesadas. **DECRETA**:

Art. 1º - Fica Autorizada a abertura de processo seletivo simplificado (PSS) para contratação temporária de Operador de maquinas pesadas.

Art. 2º - Para realização do referido PSS, fica criada a Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Art. 3° - Para compor a CEPS, ficam designados os seguintes Servidores Públicos:

I – Como presidente, o Servidor **ALLAN THALER DOMINGOS**, portador do CPF sob n° 025.828.239-88 e da matrícula sob n° 624;

II – Como Secretário, o Servidor **SILVINO VIEIRA CAVALCANTE,** portador do CPF sob n° CPF 025.190.949-23 e da matrícula sob n° 865;

III – Como Membro, o Servidor **GABRIEL JOSE DE OLIVEIRA ROMAN,** portador do CPF sob n° 077.095.729-36 e da matrícula sob n° 866;

Art. 4º - Compete a CEPS, a prática de todos os atos atinentes ao presente PSS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 28 de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:4E1ADFF2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2023

LEI MUNICIPAL N° 1.499/2023
De 28 de março de 2023

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL PARA O EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaúna do Sul (REFIS) para o presente exercício fiscal de 2023.

Art. 2º. O REFIS tem por finalidade promover a facilitação ao contribuinte na regularização de créditos tributários e não tributários municipais, decorrentes dos seguintes débitos:
I – impostos municipais;
II – taxa de verificação do regular funcionamento de estabelecimentos de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e congêneres;
III – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;
IV – multa de qualquer origem ou natureza.
§1º. O REFIS/2023 contemplará os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo-se os contribuintes que aderiram a REFIS anteriores;
§2º. O REFIS/2023 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2023 será formalizada mediante:
I – opção do contribuinte através de requerimento administrativo;
II – termo de reconhecimento de dívida com opção pela adesão ao REFIS/2023, em caso de parcelamento, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, incluindo correção, juros e multas;
III – inclusão, no termo de reconhecimento de dívida, de cláusula de vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se à

execução fiscal ou protesto imediato, em caso de inadimplência de até 03 (três) parcelas pactuadas.
§1º. Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o contribuinte deverá apresentar:
a) comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e/ou das despesas de protesto.
b) comprovante do pedido de suspensão da ação de execução fiscal, promovido pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, até a quitação do parcelamento.
§2º. O Departamento de Tributação Municipal fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2023.

Art. 4º. A administração do REFIS/2023 será exercida pela Diretoria de Finanças, através do Departamento de Tributação, a quem competirá:
I – homologar os termos de adesão ao REFIS/2023;
II – excluir do REFIS/2023 os contribuintes que descumprirem suas condições;
III – exercer outros atos relativos à fiel execução do Programa.
Parágrafo Único. A homologação de que trata o inciso "I", deste artigo, deverá conter a assinatura do servidor responsável pela emissão do termo de adesão, juntamente com o Diretor de Finanças.

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2023 poderá ser formalizada até o dia **31 de dezembro de 2023** e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até **31 de dezembro de 2022.**

Art. 6º. Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o débito, compreendendo juros de mora e multas sobre o valor principal, bem como parcelar os respectivos débitos tributários e não tributários, observando-se o artigo anterior e os seguintes critérios:
a) pagamento à vista, ou em até 03 (três) parcelas, com 100% de desconto de multa e juros de mora;
b) parcelamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora;
c) parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora;
d) parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora.

Art. 7º. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS/2023 não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e três (28/03/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:6F2DC0C6

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2023

LEI MUNICIPAL N° 1.500/2023
De 28 de março de 2023

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Especial por Anulação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.
.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação:

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL
07002:1236100062.158– Gestão do Transporte Escolar
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319004:- Contratação por Tempo Determinado Civil (Ficha 643)..... R$ 10.000,00
319013:- Contribuições Patronais (Ficha 645)..... R$ 5.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional, disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o cancelamento no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
03004:04.121.0002.091– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Planejamento
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 053) R$ 15.000,00
TOTAL ..... R$ 15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:CE7CF7A7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2023

LEI MUNICIPAL N° 1.501/2023
De 28 de março de 2023

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional Suplementar por Superávit de anos Anteriores e por Excesso de Arrecadação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.480/2022, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.460/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de anos Anteriores, Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação no valor de R$ 1.015.532,37 (um milhão quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), na seguinte dotação:

04000:- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESEMVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04001:1854100052.112– Gestão das Despesas com Limpeza Pública
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 206) R$ 10.000,00
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 209) R$ 10.000,00
TOTAL .....R$ 20.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
04001:2678200052.115– Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenv.
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339030:- Material de Consumo (Ficha 228) R$ 34.812,02
TOTAL .....R$ 34.812,02
FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

04001:1545100051.031– Recape e Pavimentação de Vias Urbanas
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449051:- Obras e Instalações (Ficha 649)..... R$ 630.000,00
TOTAL .....R$ 630.000,00
FONTE: 809 – Conv. SIT 44/2023 - SECID - Pavimentação de Vias Urbanas

05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DA SAUDE
05002:1030100082.133 – Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 650).. R$ 100.264,73
TOTAL ..... R$ 100.264,73
FONTE: 3494 – Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)

06000:- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
06001:0824300106.143 – Gestão das Atividades do FMCAD
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
339014:- Diárias Civil (Ficha 656)..... R$ 8.000,00
339030:- Material de Consumo (Ficha 652) R$ 15.000,00
339033:- Passagens e Despesas com Locomoção (Ficha 657)..... R$ 15.000,00
339036:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 654)..... R$ 2.455,62
339039:- Outros serviços de Terceiros. –P. Jurídica(Ficha 655) R$ 20.000,00
TOTAL .....R$ 60.455,62
FONTE: 808 – Prog. FIA – Incentivo Primeira Infância
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
449052:- Equipamentos e Material Permanente (Ficha 466).....R$ 15.000,00
TOTAL .....R$ 15.000,00
FONTE: 808 – Prog. FIA – Incentivo Primeira Infância

07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
07002:- DIRETORIA EXECULTIVA DE ESPORTES E CULTURA
07002:1236100062.157 – Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fatima Sottoriva de Mazzi
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 533).. R$ 80.000,00
319016:- Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil (Ficha 651)..... R$ 55.000,00
319113:- Contribuições Patronais (Ficha 629)..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 155.000,00
FONTE: 103 – 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR .....R$ 1.015.532,37

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit de Anos Anteriores Financeiro de Recursos Vinculados no valor de R$ 385.532,37 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), proveniente das seguintes fontes:

FONTE: 0808 - Prog. FIA - Incentivo Primeira Infância CC: 24980-7 R$ 75.455,62

FONTE: 3494 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) CC: 22142-2 R$ 100.264,73

FONTE: 0000 – Recursos Ordinarios (Livres) – SUAS CC: 4942-5 R$ 209.812,02

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO..... R$ 385.532,37

Art. 3º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

24.22.99.01.01.00.00.00.00 CONV. SIT 44/2023 - SECID - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. - F. 809	630.000,000
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**630.000,00**

TOTAL GERAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***630.000,00***

Art. 4º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º 2º e 3º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1480/2022, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1.479/2022 com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1460/2022 com vigência para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:43B17904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
NOVA DATA DE ABERTURA-AVISO DE DIVULGAÇÃO-P.E 004-2023

LICITAÇÃO
NOVA DATA DE ABERTURA - AVISO DE DIVULGAÇÃO
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2023
Processo Administrativo nº 028/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR, conforme discriminado no Termo de Referência anexo do Edital o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Data: 12/04/2023.
Horário: às 09h00min. (Horário de Brasília – DF).
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasnet.gov.br**

A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no PNCP, no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, no endereço supracitado, bem como, na plataforma onde o pregão será realizado.

Itaúna do Sul-PR, 28 de março de 2023.

BRUNA P. MARTINS ALVES
Agente Administrativo
Setor de Licitações e Contratos.
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:44914A2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 027-2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, n° 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 75.458.836/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson José de Gois, em pleno exercício de seu mandato e funções com base na LEI 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 93/2022, **HOMOLOGO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023 E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO,** conforme resumo no quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023
Processo administrativo nº 037/2023

CONTRATADA: OLIVEIRA & ROCHA – CLINICA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 13.179.318/0001-23
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
VALOR GLOBAL: R$31.100,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Início na data de assinatura do contrato.
PREFEITO: GILSON JOSE DE GOIS.
FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-PR, 28 de março de 2023

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:479462AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 29.2023

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE:Contrato nº 029/2023. REF:Dispensa Eletrônica nº. 027/2023
PARTES: Município de Itaúna do Sul e a empresa OLIVEIRA & ROCHA – CLINICA E SERVIÇOS LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.179.318/0001-23, sediado(a) na* Rua Rui Barbosa, 489, centro, Ibaiti-PR, CEP: 84.900-000 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12** (doze) meses. Início 28/03/2023. Término 27/03/2024. **DATA DE ASSINATURA CONTRATO:28/03/2023.**

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:34C64F94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO, REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
OBJETO: contratação imediata de empresa para prestar serviço de acesso à internet com fibra óptica, com velocidade de 100 Mb de download e 100Mb de upload, com a aquisição de roteador wireless dual band, com custo estimado da aquisição de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, para um período e prazo contratual de 12 (doze) meses, totalizando o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) para os serviços de internet e parcela única de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para a aquisição do roteador.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
CONTRATADO: IDEALNET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ nº 31.219.034/0001-03.
VALOR GLOBAL: R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).
VALOR MENSAL: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Dotação orçamentária: 01.001.01.031.0101.2.002.3.3.90.39.00.00
Descrição da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
RATIFICADO EM 27/03/2023

PAULO CEZAR DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:D7972810

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 110/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 110/2023
Dispensa de Licitação nº 026/2023
OBJETO: aquisição de mudas de flores para serem plantadas na praça Miguel Calmon.
CONTRATADA: VALERIA APARECIDA CHRISTMANN
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor global: R$ 6.300,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 28/03/2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

VALERIA APARECIDA CHRISTMANN –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:06A09A98

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 076/2023 PREGÃO Nº 063/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 026/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DECRETO 10.024/2019). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 076/2023
PREGÃO Nº 063/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 026/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de IT- Médico para o Hospital Municipal Vicente Grochoski.
VALOR GLOBAL: R$ 45.679,97
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- LUIZ CORREIA DE ASSUMPÇÃO(10319732000100)
HOMOLOGAÇÃO: 28.03.2023

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

NICOLI CROCOLI –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:9DAFC690

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 082/2023 PREGÃO Nº 067/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

AVISO DE REVOGAÇÃO
LICITAÇÃONº 082/2023
PREGÃO Nº 067/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas rodoviárias e pesadas da frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a Tabela Audatex e/ou Tabela de Preços dos Fabricantes.
Motivação: Readequação do edital.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 28 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:071BF0C8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 091/2023 PREGÃO Nº 076/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃONº 091/2023
PREGÃO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de tintas e materiais de pintura para as Secretarias Municipais (Maior Percentual de desconto sobre a tabela SINAPI).
Dotação orçamentária:
03001041220402200733903000000 0260
05001206062001201433903000000 0600
08001103011001204233903000000 1880
07001278122701103133903000000 1450
10002267822601107033903000000 3060
06001123611201202633903000000 1070
Sessão de julgamento: 12/04/2023 as 09h30min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 28 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:A991F577

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 092/2023 PREGÃO Nº 077/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

AVISO DE LICITAÇÃONº 092/2023
PREGÃO Nº 077/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de mudas de árvores para plantio nos espaços públicos do Município de Ivaí-PR.
Dotação orçamentária:
05001206062001201433903000000 0600
Sessão de julgamento: 12/04/2023 as 14h00min.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Dpto. Mun. de Licitações da PREFEITURA

MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 28 de março de 2023.

WELTON ADEMIR FERREIRA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rita Gabriela Rocha
Código Identificador:41986D94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2023-PMI.
TIPO: Menor preço por Item.
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva para atender a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Ivatuba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES: às 09 horas, do dia 12 de abril de 2023 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (44) 3273-1161.

Ivatuba/Pr, 28 de março de 2023.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:44BD7456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 013/2023-PMI.
TIPO: Menor preço por Item.
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Computadores e Impressoras para UBS Nelson Gomes conforme o Programa Estratégicos da SESA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES: às 09 horas, do dia 14 de abril de 2023 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (44) 3273-1161.

Ivatuba/Pr, 28 de março de 2023.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:53899101

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDI Nº 002/2023

Súmula: Dispõe sobre Plano de Ação e o Plano de Trabalho do Instituto São José, CNPJ nº 77.461.507/0001-77 para despesas de custeio: materiais de higiene e limpeza, cofinanciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, de Jaguapitã – Pr, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 019, de 25 de abril de 2008.
Considerando a deliberação em plenária da **Reunião ordinária** do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Jaguapitã – PR, realizada em 27 de fevereiro de 2023;

Resolve:
Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação e o Plano de Trabalho do Instituto São José, CNPJ nº 77.461.507/0001-77 para despesas de custeio: materiais de higiene e limpeza, cofinanciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, dotação orçamentária 11.040.08.241.0022.2027.3.3.90.30.00.00, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), de forma parcelada, no exercício de 2023.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguapitã, 27 de fevereiro de 2023.

SOLANGE BELISARI MARTINELI
Presidente Do CMDI
Jaguapitã/PR

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:9B87E883

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMDI Nº 001/2023

Súmula: Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Jaguapitã, Estado do Paraná, referente ao ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, de Jaguapitã – Pr, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 019, de 25 de abril de 2008.
Considerando a deliberação em plenária da **Reunião ordinária** do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Jaguapitã – PR, realizada em **27 de fevereiro de 2023**;

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Jaguapitã, Estado do Paraná, referente ao ano de 2023, conforme segue:

MÊS	DATA
JANEIRO/2023	RECESSO
FEVEREIRO/2023	27/02/2023
MARÇO/2023	21/03/2023
ABRIL/2023	18/04/2023
MAIO/2023	16/05/2023
JUNHO/2023	20/06/2023
JULHO/2023	18/07/2023
AGOSTO/2023	15/08/2023
SETEMBRO/2023	19/09/2023

OUTUBRO/2023	**17/10/2023**
NOVEMBRO/2023	**21/11/2023**
DEZEMBRO/2023	**19/12/2023**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguapitã, 27 de fevereiro de 2023.

SOLANGE BELISARI MARTINELI
Presidente Do CMDI
JAGUAPITÃ/PR

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:32E4877C

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 137/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO aos servidores públicos desta municipalidade abaixo relacionados:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO EM LICENÇA PRÊMIO
ALEXANDRA DA SILVA PEREIRA BORTOLASSI	79866342	RECEPCIONISTA	02/03/2023 a 30/05/2023
VERA LUCIA MACHADO	60128154	COPEIRA	04/04/2023 a 02/07/2023
MAURO DE SOUZA CAMPOS	1951009	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2023 a 08/07/2023

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:6828E355

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 135/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 239,64**(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **LUIZ PEREIRA FONSECA,** motorista, referente ao pagamento de ½ (meia) diária face a viagem realizada no dia 27/03/2023, para levar paciente do Município no Hospital Psiquiátrico Nosso Lar na cidade de Loanda-Pr., com saída às 11h15 e retorno previsto às 18h45 do mesmo dia, conforme Processo nº.1470/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:DA102C01

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 134/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 239,64**(duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. **CLAUDIA APARECIDA STRACKA**, Técnica em Enfermagem, referente ao pagamento de ½ (meia) diária face a viagem realizada no dia 27/03/2023, para levar paciente do Município no Hospital Psiquiátrico Nosso Lar na cidade de Loanda-Pr., com saída às 11h15 e retorno previsto às 18h45 do mesmo dia, conforme Processo nº.1469/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:719DE4A6

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 111/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: SEGURYTEC SEGURANCA E MONITORAMENTO EIRELI
CNPJ: 22.069.616/0001-51
CONTRATO Nº: 111/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR: R$ 65.949,96 (Sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A380F010

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 110/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: WELINGTON LOPES FERNANDES VIDRAÇARIA
CNPJ: 25.252.970/0001-05
CONTRATO Nº: 110/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS & MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MÓVEIS PLANEJADOS & SERVIÇOS DE MARMORARIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, encaminhado em anexo
VALOR: R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:FB2602EB

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 109/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: MAZINI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 02.402.735/0001-77
CONTRATO Nº: 109/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS & MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MÓVEIS PLANEJADOS & SERVIÇOS DE MARMORARIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, encaminhado em anexo
VALOR: R$ 56,700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:AE4B219C

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.
FORNECEDOR: CEZAR SLABICKI
CNPJ: 33.749.192/0001-92
CONTRATO Nº: 108/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS & MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MÓVEIS PLANEJADOS & SERVIÇOS DE MARMORARIA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, encaminhado em anexo
VALOR: R$ 7.418,00 (Sete mil quatrocentos e dezoito reais).
VIGÊNCIA: 12 meses

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:01E0893A

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 121/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: JOSÉ EDSON BLASZCZYK

CNPJ: 33.113.700/0001-41

CONTRATO Nº: 107/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 129.750,00 (Cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:56D4B401

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 121/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: IRMAOS MICHELETTI GONCALVES LTDA

CNPJ: 16.831.538/0001-88

CONTRATO Nº: 106/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:B748CA5B

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.° 007/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MESAS E CADEIRAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOA IDOSA – VIVER BEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: CAPERPASS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA
CNPJ: 05.211.777/0001-19
Valor do contrato: R$ 10.998,40 (Dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Valor Total deste Pregão: R$ 10.998,40 (Dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:DA02715D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 412/2023

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga

Súmula: Concede Título de Cidadã Honorária à Doutora Kelly Sponholz.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1° - É concedido o Título de Cidadã Honorária do Município da Lapa Cidadã Honorária à Doutora Kelly Sponholz, pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade lapiana.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4D0245FB

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 38/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de vacância de cargo público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 204 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º – Fica declarada a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora Clarice dos Santos Baptista, portadora do RG nº 6.643.860-0 e inscrita no CPF nº 015.793.699-60, por nomeação/posse em outro cargo inacumulável junto ao Poder Executivo Municipal, a partir de 03/04/2023, com amparo no artigo 51, VI combinado com o artigo 45, ambos da Lei Municipal nº 2280/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal da Lapa.

Art. 2º – A declaração de vacância do cargo público perdurará até o último dia do Estágio Probatório do novo cargo público assumido pela servidora Clarice dos Santos Baptista.
Art. 3º – O presente ato entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 03/04/2023.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:445CCAB4

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 37/2023

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e conforme previsto nas Leis Municipais nº 1773 e 1774, ambas de 31 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1° - **Determinar,** após verificação de todos os dados individuais, a colocação de classe e referência do funcionário efetivo do Poder legislativo, conforme segue:

NOME	Cargo	Grupo Ocupacional	Classe	Referência
João Vitor Xavier da Silveira	Téc. Em Informática	Administrativo	A	11

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 16/01/2023.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 2023.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:67AE5223

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Objeto : Aquisição de tintas
Justificativa : Manutenção

Dotação 1396 – Material de consumo
3.33.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

ROSALBA MARCASSI SALTLER – sob n° do CNPJ 07.519.421/0001-72, com endereço Rua Barão Cônego João Evangelista Braga 222/Centro/Lapa/Pr , bairro Centro , cep 83.750-000, Lapa /Paraná.

Valor ofertado:
- 06(seis) galões de tinta para piso cor branca R$ 2.029,20 , (dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos), sendo R$338,00 (trezentos e trinta e oito reais) por galão.

GANZERT E PRATES COMERCIO DE TINTAS LTDA ME – sob n° do CNPJ 20.890.025/0001-15 com endereço na rua,Senador Souza Naves 1015/Centro/ Lapa/ Pr/ 83750-000.
Valor ofertado para:
- 02(dois) galões de tinta para piso cor marfim R$ 600,00– (seiscentos reais),sendo R$300,00 por galão;
- 02 galões de 3,6 litros de tinta para piso cor cinza no valor de R$260,00 (duzentos e sessenta reais, sendo R$130,00 (cento e trinta reais) por galão;
- 01 saco de 20kg de textura sem cor no valor de R$50,00 (cinquenta reais);

DANIEL MARISTANY BRUZAMOLIN ME- Sob n° do CNPJ 78.473.444/0001-31 com endereço a Avenida Manoel Pedro 2306/ Centro /Lapa/Pr 83750-000 , valor ofertado para 01 saco de argamassa 20 kg, R$34,00 (trinta e quatro reais).

Lapa, 24 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:17756EEF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Objeto : Serviços de Pintura
Justificativa : Manutenção

Dotação 1396 – Material de consumo
3.33.90.39.16.00– Manutenção e Conservação de bens Imóveis.

GABRIEL SCHUSTER RICETTO – Sob CNPJ 39.829.041/0001- 20 com endereço a rua Arthur Suplicy 932/ bairro Serafim do Amaral/ Lapa/Pr CEP 83.750-000, com valor ofertado de R$8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) totalizando R$3.045,60(três mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para pintura de 360 metros² de muro.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

Lapa, 24 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C5443787

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

Objeto : Pastas Personalizadas
Justificativa : Manutenção

Dotação 1400 – Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica
3.33.90.39.63.01– Impressos em geral de Uso Interno

GM GRAFICA DIGITAL LTDA – Sob CNPJ 42.127.971/0001-47 com endereço a rua Avenida Dr. Aloisio Leoni, 735/ bairro Estação/ Lapa/Pr CEP 83.750-000, com valor ofertado de R$4,03 (quatro reais e três centavos) totalizando R$4.030,00 (quatro mil, e trinta reais) para 1.000 (mil) unidades.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

Lapa, 24 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3CCFB582

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Objeto : Aquisição de tampo frontal para mesa.
Justificativa : Manutenção.

Dotação 1406 – Equipamento e Material Permanente.
3.44.90.52.42.00– Mobiliário em Geral.

MÓVEIS M V INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – Sob CNPJ 02.600.188/0001-34 com endereço a rua Marechal Cândido Rondon 735/ bairro Centro/ Lapa/Pr CEP 83.750-000, com valor ofertado de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para confecção de um tampo frontal para mesa.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

Lapa, 27 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:276D3BA7

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Objeto : Aquisição de água mineral com gás
Justificativa : Consumo

Dotação 1396 – Material de Consumo
3.33.90.30.07.12- Gêneros Alimentícios para copa e Cantina

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

GASTEM COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA – Sob CNPJ 85.476.950/0001-40 com endereço a rua Afonso Hammerschimdt 225/ bairro jardim Cidade Nova/ Lapa/Pr CEP 83.750-000, com valor ofertado de R$ R$14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) para o fardo com 12 garrafas de 500ml, totalizando R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)para 60 fardos,sendo um total de 720 garrafas com 500 ml cada (de água mineral com gás.)

Lapa, 27 de março de 2023.

JOELMA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:348F94DA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, pessoa jurídica de Direito

Público, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Mário Jorge Padilha Santos, e de outro como CONTRATADA a empresa, GABRIEL SCHUSTER RICETTO, inscrita no CNPJ 39.829.041/0001- 20 com endereço a rua Arthur Suplicy 932/ bairro Serafim do Amaral/ Lapa/Pr CEP 83.750-000, tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa Jurídica Especializada em Serviços de Pintura, conforme as especificações, previsões e exigências contidas neste Contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2023, conforme segue:

LOTE ÚNICO

PINTURA DE 360M² DE MUROS, E MÃO DE OBRA, INCLUSIVE TODO PREPARO NECESSÁRIO COMO LIXAMENTO, EMASSAMENTO ETC, INCLUINDO APENAS MÃO-DE-OBRA.	R$3.045,60(três mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a entregar o objeto no prazo de até 15 dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pinturas serão realizadas no Poder Legislativo localizada na Alameda David Carneiro Centro, Lapa-PR. (Muros ao entorno da sede, anexo I – Gabinetes dos Vereadores e muros internos do anexo II,)

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da contratada;
1. Iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, a partir do da assinatura do contrato devidamente emitida pelo servidor responsável;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e todos os equipamentos necessários, incluindo os devidos EPIs;
5. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE.
6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
8. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
10. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos relativos à segurança do trabalho;
11. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho – NR's, bem como equipamentos coletivos de segurança quando necessários;
12. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos;
13. Efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
14. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
15. Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
16. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
17. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar eventuais entulhos para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;
18. Fornecer as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços contratados;
19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. Na execução dos serviços deverão ser cobertos com lona plásticas as partes que não serão pintadas, para que não caia sobre as mesmas respingos de tinta.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a:
1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
4. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
5. Manter preposto, formalmente designado pela Administração para acompanhar o Contrato.

CLAUSULA QUINTA: A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela contratante, observado o que se segue:
1. A contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos;
3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato;
4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA, que venha a causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
CLAUSULA SEXTA - Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e prestação efetiva dos serviços.
PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação do pagamento à CONTRATADA, fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS), FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A emissão da Nota Fiscal somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, devidamente certificada pela Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa, documento básico para o recebimento de valores junto à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços objeto do contrato serão recebidos:
a)definitivamente pelo CONTRATANTE, a partir da data de expedição do relatório de aprovação.
PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento definitivo não exime a empresa da obrigação de prestar as assistências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, de 12 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, que a CONTRATADA obriga-se a cumprir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de garantia ofertado, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de reparos, mediante manutenção corretiva, ou seja, aquela destinada a remover os defeitos apresentados, ressalvado os casos de desgaste natural, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: De acordo com o art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:
1 - A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.
2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta total atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para cumprimento do objeto.
4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
5 - As multas mencionadas serão descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.
7 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.
10 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os SERVIÇOS incorretos e, portanto, não aceitos, deverão ser refeitos no prazo de 3 (três) dias, sob pena da multa prevista no item anterior.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Idêntica pena incorrerá o CONTRATADO na ocorrência de atraso na prestação da Assistência técnica, durante o prazo de garantia ofertado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado de pagamento a que o CONTRATADO tenha direito ou cobrado mediante notificação, ou ainda, judicialmente se for o caso.

CLÁUSULA NONA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para efeitos obrigacionais, tanto a dispensa de licitação que deu origem a contratação, compreendendo seus anexos, quanto a proposta nela adjudicada integram o presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotação:Dotação 1400 – Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica 3.33.90.39.16.00– Manutenção e Conservação de bens Imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE em rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no Processo a que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal da Lapa, em conformidade com o disposto no art. 57, e ou haver repactuação do valor contratado, para mais ou para menos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As partes elegem o Foro desta Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lapa – PR, de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

GABRIEL SCHUSTER RICETTO,
CNPJ 39.829.041/0001- 20
Contratado

Testemunhas:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F45B751E

GABINETE
LEI Nº 4065 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Declara a "Congada da Lapa" como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial o evento municipal organizado anualmente na data de 26 de dezembro, conhecido como "Congada da Lapa".

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder todos os registros cabíveis nos livros e acervos próprios, bem como as publicações necessárias, para o reconhecimento do patrimônio cultural descrito no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A1309CCF

GABINETE
DECRETO Nº 26804, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Altera o Decreto nº 26.701, de 15.02.2023.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

• CONSIDERANDO o Processo Digital nº 7280/2022, tramitado pelo Gabinete do Prefeito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição do CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, passando o inciso III do art. 4º do Decreto nº 26.701, de 15.02.2023, a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

Titulares:
1. – Jair Santiago da Silva, CIRG. 1.573.281-4 /PR, CPF 321.957.379-72.
2. - Izabel Cristina Fuchs Vieira, CPF 871.844.609-44, RG 5759506-0.

Suplentes:
3. - Hildegard Weiss Sera, CIRG. 3.643.838-0/PR, CPF 587.136.469-15.
4. - Rui Fernando Garret, CIRG. 3.633.905-5 /PR, CPF 532.726.509-97. "

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Março de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B39AA444

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 075/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 (PD Nº 6742/2023).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.603/2023, DE 04.01.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. NEUZELI SCHMIDT CAMARGO.
CONTRATAD: ADRIANO JANZ STICA SOLUÇÕES - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.708.497/0001-04, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, O SR. ADRIANO JANZ STICA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 67.
VALOR GLOBAL: R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), SENDO O VALOR POR KM RODADO R$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/08/2023.
OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO PERÍODO DE 29.03.2023 A 31.08.2023, TOTALIZANDO 96 DIAS LETIVOS OU 155 DIAS CORRIDOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 496
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO: 2273 – REPASSE ESTADUAL – PEATE
VÍNCULO: 139 – PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2010
SUBELEMENTO: 3339033030000000000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
CÓDIGO REDUZIDO: 498
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
AÇÃO: 2274 - MANTER LINHAS - TRANSPORTE ESCOLAR
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS À E
SUBELEMENTO: 3339033030000000000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR
DATA: 27/03/2023

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2DD9BD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente da Lapa – Pr, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2013 e o Decreto nº 2.345/2022, que dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de Origem Animal – SIM-POA, e seu respectivo regulamento, resolve aprovar as seguintes normas técnicas para os Estabelecimentos de leite e Derivados.

NORMA TÉCNICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 1o Os estabelecimentos de leite e derivados devem estar instalados:
I - distantes pelo menos 500 (quinhentos) metros de estábulos, pocilgas, apriscos, capris, aviários e coelheiras ou de quaisquer fontes de adores desagradáveis ou poluentes;

II - em terreno cercado, afastado dos limites de vias publicas em 5 (cinco) metros, no mínima;
Ill - em área que permita a livre movimentação de veículos.

Paragrafo único. Os estabelecimentos em operação que não estejam regularmente afastados das vias publicas, poderão manter-se em operação, somente quando os setores de recepção e expedição não estiverem diretamente voltados a via publica.

Art. 2o E proibido residir na área delimitada industrial do estabelecimento.

Art. 3o Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem possuir:
- Agua potável quente e fria e pontos para seu provimento, em quantidade suficiente a limpeza e higienização de todos os setores do laticínio, dos equipamentos e das dependências sanitárias, atendendo ainda aos seguintes requisitos:
a) possuir pressão suficiente a perfeita limpeza e higienização;

b) ter sido submetida a previa cloração, realizada através de equipamento pr6prio instalado no sistema de abastecimento.
II - Sistema de tratamento de dejetos em conformidade a sua natureza, dimensionado conforme o volume produzido, e que atenda aos seguintes requisitos:

a) instalado em todas as dependências do estabelecimento e equipado com dispositivos capazes de evitar o refluxo de cheiros e a entrada de insetos ou pequenos animais;
b) no caso de estabelecimento situado em área rural, provido de canalização fechada, que conduza as aguas residuais dos estábulos, currais e sala de ordenha as esterqueiras, estas instaladas em local distante do estabelecimento para evitar o mau cheiro e a proliferação de insetos;
c) desembocadura das demais aguas residuais em sistema de tratamento de agua indicado ao tipo de estabelecimento e de acordo com as determinações do órgao ambiental competente.

Ill – lnstalações em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada, tais coma envase do leite, fabricação de manteiga, de requeijão, de iogurte, de doce de leite, de queijos diversos, refrigeração
armazenagem, exames laboratoriais e outras, devendo ainda preencher os seguintes requisites:

a) possuírem dimensões suficientes e fluxo que impeça o contato entre o produto acabado e a matéria prima ainda não inspecionada e preparada;
b) em estabelecimentos localizados em propriedades rurais, estarem providos de instala96es apropriadas a higienização e com compartimentos de guarda de equipamentos e materiais de ordenha apartados das dependências industriais.
IV - Utensílios e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor;

V - Vapor ou agua quente em quantidade suficiente as necessidades do laticínio;

VI - Dependências bem iluminadas, com eventual iluminação artificial realizada através de lâmpadas de luz fria e protegidas contra estilhaçamento;

VII - Ventilação natural e abundante em todas as dependências, possibilitando a manutenção da temperatura interna em níveis adequados as operações realizadas e a conservação da matéria prima ou dos produtos nelas armazenados;

VIII - Pátios externos pavimentados ou revestidos de material que impeça a formação de poeira ou barre.

IX - Pisa de material impermeável e antiderrapante, resistente a corrosão e a abrasão, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação mínima de 2% (dais por cento) para o escoamento das aguas residuais a ralos ou canaletas;

X - Paredes em alvenaria com as seguintes características:

a) lisas, impermeabilizadas, de fácil lavagem e desinfecção

b) construidas ou revestidas com materiais de cor clara;

c) com arredondamento nas suas interseções com o piso e entre as paredes, de modo a impedir o acumulo de sujidades;
d) cobertas com tinta que não descamam nos compartimentos onde houver a manipulação de produtos comestíveis.

XI - Forro de material de fácil lavagem e higienização, resistente a umidade e aos vapores, e que não acumule sujeira;

XII - Janelas metálicas, providas de telas milimétricas ou outro sistema de proteção de entrada de insetos, com parapeitos ou beirais chanfrados que impeçam o acumulo de agua ou sujidades;

XII - Portas metálicas, devendo as externas ser providas de sistema de fechamento automático, e com telas milimétricas ou outro sistema de prote9ao que impe9a a entrada de insetos, rates e outros animais;
XIV- Pé direito mínima de 3,0 m (três metros) nas se96es industriais e de 2,50 m (dais metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frias, capaz de permitir a instalação e o funcionamento dos equipamentos, bem como a manutenção da temperatura interna em níveis adequados;

XV- Funcionários em numero suficiente ao atendimento das necessidades do estabelecimento, quando em atividade trajados com uniformes completos e de cor clara, compostos de calças, aventais, gorros e botas;

XVI- Vestiários e sanitários com as seguintes características:

a) separados por sexo, em tamanho e numero suficientes ao atendimento dos funcionários, conforme legislação especifica;
b) providos de vasos sanitários, papel higiénico, chuveiros, pias com acionamento automático, toalhas descartáveis, saboneteiras para sabão liquido, bancos e armários ou cabides para roupa e recipiente para coleta de lixo com tampa acionada a pedal;
c) preferencialmente construidos em compartimentos, independentes do estabelecimento industrial, sendo proibida sua comunicação direta com a área interna;
d) providos de laje e pedilúvio no acesso a área industrial.

Art. 4o São utensílios: caixas, bandejas, facas, mesas, estrados, rodos, termômetros, entre outros, que devem atender aos seguintes requisitos:

I - serem construidos de material impermeável, resistente e inoxidável, sendo proibida a madeira;
II - possuírem superfície lisa e que permita fácil lavagem e desinfecção.

Art. 5o São equipamentos: tanques, bombas, centrifugas, pasteurizadores, padronizadoras ou clarificadoras, envasadeiras, moldadeiras, manteigueiras, prensas,
caldeiras, entre outros, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - estarem presentes em numero e capacidade suficientes para atender a demanda do estabelecimento;
II - serem construidos de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e
higienização;
Ill - serem de material inoxidável, caso entrem em contato direto com a matéria prima ou com produtos em fabricação;
IV possuírem tecnologia adequada a sua finalidade.
Art. 60 É permitido o uso de ventiladores, condicionadores de ar, exaustores ou outros equipamentos similares de manutenção da temperatura do estabelecimento,com
exceção dos setores de recebimento da matéria prima, de fabricação e de estocagem de produtos comestíveis.
Art. 7o É dispensado o uso de forro no estabelecimento quando a cobertura,
cumulativamente:

I - for metálica ou de fibrocimento;
II - esteja devidamente vedada e assentada sabre estrutura metálica ou de concreto;
Ill - apresente sua face interna recoberta de tinta de cor clara contendo produto antimofo.

Art. 80 0 acesso de funcionários ao estabelecimento deve:
- ser (mico e preferencialmente pelo vestiário;
II - ser provido de pedilúvio na entrada do setor operacional;
Ill - ser dotado de lavadouro de botas e pias de higenização caso o acesso não se der pelo vestiário.

Art. 9o Nos estabelecimentos situados em áreas rurais, providos de sala de ordenha anexa, os funcionários do setor de ordenha e manejo dos animais, devem possuir
vestiários e sanitários separados dos funcionários do laticínio.

Art. 10. Os pedilúvios existentes no estabelecimento devem ser construidos de modo que seu uso não possa ser burlado por aqueles que acessem as instalações e com comprimento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir:
I - 1 (uma) ZONA SUJA;
II -1 (uma) ZONA LIMPA; Ill -ANEXOS.

Art. 12. Compõem a ZONA SUJA:

I - Setor de Recepção, constituído no mínimo de:

a) plataforma ampla, situada a 0,80 (oitenta centímetros) do solo, de modo a facilitar a descarga do leite;
b) prolongamento da cobertura suficiente para proteger a operação de descarga;

c) equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequadas recepção higiénica do leite;
d) área de lavagem de latões, anexa plataforma, não interferente na higiene do leite;

e) sistema manual ou automático de desinfeção de latões

f) local apropriado ao dep6sito de latões limpos;
g) dispositivos e equipamentos necessários ao recebimento do leite e a higienizar;ao das mangueiras e tanques dos veículos transportadores, caso coletado a granel na área de recepção.

II - Setor de Higienizar;ao de Caixas, constituído par uma sala anexa e independente do bloco industrial, dimensionada segundo a capacidade máxima de
70 (setenta) caixas par metro quadrado em 1,0 m (um metro) de altura de empilhamento, devendo:

a) manter comunicar;ao com o interior do estabelecimento através de óculo;
b) estar provida de equipamentos necessários e suficientes sua finalidade.

Art. 13. A ZONA limpa e composta pelos setores industriais do estabelecimento, segundo as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 14. Os ANEXOS podem ser fundamentais ou opcionais.

§ 1 o São anexos fundamentais ao funcionamento do laticínio: o laboratório, o setor de lavagem e guarda de formas e utensílios, os sanitários, os vestiários e a dependência para higienizar tanques de coleta a granel e seus acess6rios..

§ 2o São anexos opcionais ao funcionamento do laticínio: o escrit6rio, o refeit6rio, a oficina e o lavadouro de veículos.

Art. 15. A área industrial de um laticínio, conforme sua atividade, pode ser composta de:

I - Setor de beneficiamento e envase de leite;
II - Setor de fabricar;ao de queijos;
Ill - Setor de fabricar;ao de iogurte e bebidas lácteas;
IV - Setor de fabricar;ao de manteiga;
V - Setor de fabricar;ao de doce de leite ou requeijão;
VI -Setor de condimentos e aditivos;
VII -Setor de embalagem e rotulagem; VIII-Setor de estocagem e resfriamento;
IX - Setor de expedição de leite e derivados;
X - Setor de cura de queijos.

Art. 16. Os diversos setores que comp6e as áreas de fabrica9ao de um laticínio devem:

I - estar ordenados em sequencia adequada a finalidade e de modo que não haja retorno ou cruzamento de matérias primas ou de produtos em processamento com produtos acabados;

II - possuir setor de envase separado dos demais, caso o estabelecimento produza leite in natura e derivados;

Ill - quando autorizados pelo SIM/POA a fabricação de produtos defumados, possuir defumador que atenda aos seguintes requisites:

a) estar situado junta ao estabelecimento industrial e em posi9ao que impeça a entrada de fumaça em outras dependências;

b) permitir o carregamento dos produtos a serem defumados sem necessidade de acesso externo;

c) serem abastecidos de material comburente necessário a produção de fumaça pelo lado externo.

Art. 17. 0 Setor de Condimentos e Aditivos adicionalmente deve:

- estar situado em posi9ao capaz de atender as diversas etapas de fabricação;

II - comunicar-se com o interior da industria através de portas e com seu exterior através de óculos;

Ill - estar dotado de prateleiras ou estrados apropriados a guarda e conservação dos produtos nele armazenados.

Art. 18. 0 Setor de Embalagem e Rotulagem adicionalmente deve:

I - estar situado em posi9ao capaz de atender as diversas etapas de fabrica9ao;

II - comunicar-se com o interior da industria através de portas e com o exterior através de 6culos.

Art. 19. 0 Setor de Estocagem e Resfriamento , constituído de câmaras frias ou depósitos, segundo as características dos produtos fabricados, adicionalmente devendo:
- estar localizado próximo área de expedição;

II - ser dotado de equipamento adequado a geração de frio, capaz de manter a temperatura das câmaras entre 1°C (um) e 5°C (cinco graus centígrados);

111 - possuir câmaras e depósitos com pisos providos com estrados e prateleiras, construidos com materiais apropriados, vedada a utilização de madeira;

IV - preferencialmente manter as câmaras de salga separadas das câmaras de cura e das câmaras de produtos prontos.

Paragrafo único. Para a estocagem de leite acondicionado em caixas convencionais, a câmara fria deve ser dimensionada de modo a ser capaz de armazenar 20 (vinte) caixas por metro quadrado em pilhas com 1,0 m (um metro) de altura.

Art. 20. 0 Setor de Cura de queijos adicionalmente deve possuir câmaras apropriadas a finalidade e dispositivos para o controle da temperatura e da umidade relativa do ar.

Art. 21. 0 Setor de Expedi9ao de leite e derivados adicionalmente deve:

- ser de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos;
II- dotado, preferencialmente, de 6culo adequado a finalidade;
Ill -dotado de prolongamento em sua cobertura capaz de proteger as opera96es de carga.

Art. 22. 0 Laborat6rio adicionalmente deve:

- estar dimensionado de modo a abrigar todos os equipamentos necessários as analises de retina;

II - ser acessível, preferencialmente, pela plataforma de recepção e comunicar-se com a dependência de beneficiamento através de óculo;

Ill - ser construido com materiais que facilitem sua lavagem e higienização.

Art. 23. 0 Escrit6rio deve estar localizado pr6ximo a área industrial, dela apartado ou , desprovido de acesso direto ao interior das instala96es nas quais o leite e seus derivados são processados.

Art. 24. Outros Anexos, tais come oficina, refeit6rio, residência e dep6sitos, devem:

I - estar situados a uma distancia aproximada de 20,0 m (vinte metros) da área industrial;

II - ser diretamente inacessíveis ao interior da industria.

Art. 25. E obrigatória a presença e uso de pasteurizador de leite em todos os estabelecimentos de leite e derivados.

1- poderá ser permitido o uso de pasteurizador do tipo lento, para estabelecimentos localizados em propriedades rurais, que utilizem exclusivamente matéria prima produzida no pr6prio local. Neste caso, o equipamento deve ser de tamanho adequado ao volume de produção e dotado de dispositivo de aquecimento e resfriamento de leite, de termorregulador e homogeneizador de temperatura.

Art. 26. As caldeiras, quando necessárias, devem:

I - estar situadas em área externa ao bloco industrial, e afastadas de qualquer outra dependência, respeitando distancias fixadas pela legislação especifica;

II - ser de tamanho adequado ao atendimento da produção do estabelecimento;

Ill - quando o combustível! for a lenha, o respectivo depósito deve ficar o mais afastado possível do estabelecimento industrial, evitando a presença de roedores e outros animais nocivos.

Art. 27. E recomendável que cada estabelecimento mantenha um sistema de controle de qualidade de suas operações e produtos, consistente, entre outros, na realização de analises de risco e pontos críticos de controle capazes de assegurar a inocuidade dos alimentos processados, sem dispensa do Responsável Técnico.

Lapa, setembro de 2022

ANDRE REZENDE CHERUBINI
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

ADRIANA RIBAS BIANCHINI
Medica Veterinária
Coordenadora do SIM/POA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F1FCCE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente da Lapa – Pr, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2013 e o Decreto nº 2.345/2022, que dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de Origem Animal – SIM-POA, e seu respectivo regulamento, resolve aprovar as seguintes normas técnicas para os Estabelecimentos de Mel e Derivados – Casa do Mel e Entreposto.

NORMA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS DE MEL E DERIVADOS. CASA DO MEL . ENTREPOSTO I -

Os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem estar instalados: 1 – distantes de estabelecimentos de criação de animais ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza a uma distância aproximada de 250 (duzentos e cinquenta metros); 2 – em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte; 3 – estabelecimentos já instalados e que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.
II – Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem dispor 1 -ÁGUA DE ABASTECIMENTO (potável), em quantidade suficiente para atender as necessidades de limpeza e higienização em todos os seus setores, inclusive para equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 1 (um) litro de água para cada 3 (três) quilos de mel.
A – Todas as dependências devem ter acesso a pontos de água quente e fria, em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor.
B – A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.
C – É necessária a cloração no sistema de abastecimento de água.

2 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS, adequado ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.
A – Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistema de esgotos apropriados para o tipo de dejeto e com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais;
B – As águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo do estabelecimento.

3 – INSTALAÇÕES em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como: produção, recepção, extração, centrifugação, fusão, filtração, decantação, classificação, industrialização, solidificação, envase, estocagem e expedição de produtos prontos, depósitos de embalagens vazias, tampas e rótulos; sempre separadas por meio de paredes das instalações destinadas ao manuseio de produtos não comestíveis. OBS: a critério do SIM/POA, poderá ser exigida a instalação de um Laboratório para o controle de qualidade do Mel.
A – Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre o produto pronto e a matéria prima ainda não inspecionada e preparada.
B – Quando o estabelecimento estiver localizado na propriedade rural, deve ter instalação apropriada para a higienização e guarda de equipamentos e materiais, separada das dependências industriais.
C – Os trabalhos com Cera de Abelhas e Própolis, deverão ser realizados em área totalmente isolada dos setores de industrialização de produto comestível.
D – Quando a preparação de Geleia Real e Pólen (isoladamente ou em adição ao mel de abelhas) for realizada em setor específico, este deverá se localizar no corpo do prédio industrial, obedecendo aos mesmos requisitos do setor de elaboração.
E – A fabricação de bebidas fermentadas e vinagres deverá ser efetuada em setores específicos e separados do setor onde se beneficia o mel, podendo entretanto ser contígua a este, tolerando-se a utilização comum apenas do depósito de produtos prontos e da expedição;

4 – UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com a capacidade suficiente às necessidades do estabelecimento.
A – Compreende-se por utensílios para os fins do item anterior: facas, desoperculadores, caixas, baldes, potes, filtros, mesas, estrados, etc. e devem ser: 1 – de material impermeável e resistente (proibido madeira); 2 – de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção. B – Compreende-se por equipamentos para os fins do item 4: tanques para banho-maria, decantação, pré-aquecimento com dupla camisa, depósito, fusão, etc., centrífugas, secadores, freezers, geladeiras, pasteurizadores, desumidificadores, envasadoras, batedeiras/misturadeiras, seladoras, prensas, entre outros e devem ser: 1 – em número e tamanho (capacidade)suficiente para atender a demanda do 2 – de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos, em fabricação do tipo inoxidável; 3 – de tecnologia adequada à respectiva utilização.

5 – ILUMINAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente

protegidas. É vedada a utilização de qualquer tipo de fonte de luz colorida.

6 – VENTILAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, para manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização com condicionadores de ar, exaustores, etc.

7 – PÁTIOS pavimentados de modo a evitar a formação de poeiras ou barro.
Permite-se o revestimento primário desde que com um bom acabamento e que atenda a finalidade.

III – Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem possuir:

1 – PISO de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.
2 – PAREDES em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção. A – Os ângulos entre as paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados, de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades; B – Nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.
3 – FORRO de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar o acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento assentada sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.
4 – JANELAS metálicas dotadas de proteção contra insetos, através de instalação de telas milimétricas ou outro sistema. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.
5 – PORTAS metálicas, sendo as externas dotadas de um sistema de fechamento automático (vai e vem) e de uma proteção contra insetos, ratos e outros animais, através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes.

A – O acesso de funcionários deve:
1 – ser único, preferencialmente através do vestiário;
2 – ser provido de pedilúvio na entrada do setor operacional, construído de forma e tamanho tais, que não se possa pular por cima do pedilúvio;
3 – ser dotado de lavadouro, de botas e pias de higienização de braços e mãos, quando o acesso não for através do vestiário.

B – Deve ser prevista uma porta, em local apropriado, com a finalidade exclusiva de acesso de equipamentos e esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

6 – PÉ DIREITO adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se a altura mínima de 3,00 (três) metros nas seções industriais e 2,50 (dois metros e meio) metros nas câmaras frias, quando for o caso delas existirem.

7 – FUNCIONÁRIOS em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade e, quando em atividade, os funcionários devem trajar o uniforme completo composto de calça, camisa, gorro e botas de cor clara.

8– VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS devem ser:
A – em tamanho e número suficientes, conforme a quantidade de funcionários, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;
B – providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiros, pias (preferencialmente acionadas automaticamente), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupa;
C – localizados preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com o interior da indústria ou entreposto e providos de forro;
D – dotados de pedilúvio no acesso para o interior da sala de manipulação. “Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir basicamente, 1 (uma) ZONA SUJA, 1 (uma) ZONA LIMPA e ANEXOS.

IV – A ZONA SUJA é composta de:

1 – Setor de recepção, que deve ser constituído de:
a – plataforma ampla, situada a 0,80 m (oitenta centímetros) do solo, de modo a facilitar as operações de descarga do mel;
b – prolongamento de cobertura suficiente para proteger as operações de descarga das intempéries;
c – equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do mel; d – área de lavagem e higienização de recipientes (baldes, etc.) anexa á plataforma, porém de modo que não haja interferência na higiene do mel;
e – local apropriado para depósito de recipientes limpos.

2 – Setor de depósito de matéria prima recebida e desoperculação.

V – A ZONA LIMPA é composta pelos setores de manipulação e industrialização da matéria prima já livre de impurezas e das partes não comestíveis. A Zona Limpa deve dispor também de pias (de preferência com acionamento automático), saboneteira líquida e toalha descartável para higienização das mãos.

VI – ANEXOS:

1 – são considerados como Anexos Fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de Mel, Cera de Abelhas e derivados o setor de lavagem, desinfecção e guarda de recipientes e utensílios, sanitários e vestiários;
2 – são considerados como Anexos Opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos, etc.

VII – A ÁREA INDUSTRIAL pode ser constituída, conforme sua atividade de:

1- Setor de pré-aquecimento, banho-maria, centrifugação, pasteurização, decantação, classificação e envase do mel.
2 – Setor de preparo de geleia real e pólen e adição ao mel.
3 – Setor de fabricação de bebidas fermentadas e vinagres.
4 –Setor de estocagem de geleia real e pólen (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta, desde que com o exterior comunique-se através de óculo).
5 – Setor de acondicionamento e rotulagem.
6– Setor de depósito de embalagens vazias e rótulos (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta, desde que com o interior comunique-se através de óculo).
7 – Setor de depósito de produtos prontos e expedição.
8–Setor de manipulação e preparo de cera de abelhas e de própolis (isolado da área de industrialização de produtos comestíveis). Os diversos setores que compõem as áreas de manipulação ou industrialização de um estabelecimento de mel, cera de Abelhas e derivados devem:
1– estarem dispostos em uma sequência adequada, a fim de que não haja cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;
2 – serem de tamanho adequado à sua destinação;
3 – terem iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;
4– serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável, de fácil limpeza e higienização;
5 – terem pisos impermeáveis, antiderrapantes e de fácil lavagem e higienização;
6– serem dotados de equipamentos suficientes e adequados às necessidades do setor.

VIII – SETOR DE ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM, que deve:

1 – ter tamanho, iluminação natural e artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
2 – ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, como: embaladeiras, grampeadores, carrinhos, estrados (não de madeira), prateleiras, etc.; 3 – situar-se em posição adequada a atender ao fluxo correto do estabelecimento.

IX – SETOR DE ESTOCAGEM (Geleia Real e Pólen), que pode ser equipado com freezer, geladeira industrial ou câmara fria, conforme as necessidades do estabelecimento.

X – SETOR DE DEPÓSITO DE PRODUTOS PRONTOS E EXPEDIÇÃO, deve:

1 – estar localizado em local apropriado atendendo ao fluxo correto do estabelecimento;
2 – equipado com estrados e/ou prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização de madeira;
3 – de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos prontos;
4– a expedição deve ser feita através de óculo e dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga durante as intempéries.

XI – LABORATÓRIO, poderá ser exigido, a critério do SIM/POA.

XII – ESCRITÓRIO, pode ser localizado próximo à área do estabelecimento, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior da indústria ou entreposto.

XIII – OUTROS ANEXOS, podem ser: oficina, refeitório, residência, almoxarifado, etc.,
1 – devem estar localizados a uma distância aproximada de 20 m (vinte metros) da área industrial ou entreposto;

2 – não devem ter acesso direto ao interior do estabelecimento de manipulação e/ou industrialização.

XIV – Quando houver CALDEIRA, esta deve:
a) estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência, na distância determinada pela legislação vigente;
b) ser de tamanho e capacidade adequada à produção do estabelecimento;
c) quando a caldeira for a lenha, o depósito de lenha deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar a presença de roedores ou outros animais nocivos.

XV – CONTROLE DE QUALIDADE, é recomendável que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante a realização de análises de risco e pontos críticos de controle, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, sendo indispensável um Responsável Técnico.

ANDRE REZENDE CHERUBINI
Secretário Municipal

ADRIANA RIBAS BIANCHINI
Médica Veterinária Coordenadora SIM/POA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D456F615

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente da Lapa – Pr, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2013 e o Decreto nº 2.345/2022, que dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de Origem Animal – SIM-POA, e seu respectivo regulamento, resolve aprovar as seguintes normas técnicas para os Abatedouro de Aves e Coelhos.

NORMA TÉCNICA PARA ABATEDOURO DE AVES E COELHOS

I - Todos os estabelecimentos de abate devem estar:

1) Localizados na zona rural, afastados de criações (estábulos, pocilgas, apriscos, capris, aviários e coelheiras), ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza, a uma distância aproximada de 500 (quinhentos) metros.
2) Instalados em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente, que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.
3) Estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados, desde que os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

II - Todos os estabelecimentos de abate devem dispor de:

1 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO (potável), em quantidade suficiente para atender às necessidades do abatedouro, em todos os seus setores e das dependências sanitárias, sendo, para aves, 40 (quarenta) litros por animal e, para coelhos 80 (oitenta) litros por animal e que atenda as disposições seguintes:
A - Todas as dependências devem possuir pontos de água quente e fria, em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor.
B - A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.
C - É necessária a cloração no sistema de abastecimento da água.

2 - SISTEMAS DE TRATAMENTO DE DEJETOS, adequados ao tipo de dejeto e de dimensões condizentes com o volume produzido, atendidas as seguintes recomendações.
A - Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotados de sistemas de esgotos apropriados para o tipo de dejeto com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.
B - Os sistemas de tratamento de dejetos, devem ser separados e denominados em: linha branca para água, linha vermelha para sangue e linha verde, para tripas, sendo que as linhas (lagoas, fossa, sumidouro, esterqueiras, etc.) são orientadas em forma e tamanho de acordo com a necessidade do estabelecimento e as normas do órgão de proteção do meio ambiente.
C - A linha verde (tripas) desemboca em uma caixa coberta, que deve ter tamanho suficiente para atender a demanda do estabelecimento.

3 - INSTALAÇÕES, em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como atordoamento, sangria, evisceração, cortes (quando necessário), vestiários/sanitários, escritório, graxaria, depósito de penas ou pele, etc. Instalações essas que devem ter tamanho suficiente e fluxo adequa- do para que não haja contato entre as carcaças prontas e as ainda não inspecionadas.

4 - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente às necessidades do matadouro.
1 - Compreende-se por utensílios, para os efeitos do item anterior: caixas, bandejas, facas, chairas, mesas, ganchos, entre outros e devem ser:
a) de material impermeável e resistente (proibido madeira);
b) de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção;
2 - Compreende-se por equipamentos para os efeitos do item 4: nórias, serras (carcaça/peito/desossa), pias, esterilizadores, atordoadores,

escaldadeiras, depenadeiras, evisceradoras, lavadoras de moela, estratores de mucosa, chillers, escorredores, plataformas, caldeira, entre outros e devem ser:
a) em número suficiente para atender a demanda do estabelecimento;
b) de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização;
c) de tecnologia adequada à respectiva utilização e à sua capacidade como por exemplo;
- Pias, nos locais adequados, de preferência acionados a pedal, com utilização de sabão líquido neutro e toalhas descartáveis;
- Serras, podem ser automáticas ou manuais;
- Esterilizadores, fixos e/ou móveis, providos de água à 85°C (oitenta e cinco graus centígrados);
- Caldeira com capacidade suficiente para atender a demanda, podendo
ser abastecida por lenha, gás ou outro material aprovado pelo SIM/POA.

5 - ILUMINAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabeleci- mento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.

6 - VENTILAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabeleci- mento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização da dependência, via condicionadores de ar ou exaustores.

III - Todos os estabelecimentos de abate devem possuir:

1 - PISO de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais.

2 - PAREDES lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção, sendo que os ângulos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados, de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades.

3 -FORRO, que somente será exigido se a cobertura do estabelecimento for com armação de madeira e deverá ser de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibro cimento assentado sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém o encontro com a parede deverá oferecer perfeita vedação.

4 - JANELAS metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

5 - PORTAS metálicas, sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos e outros animais, através da instalação de telas milimétricas e sistema de fecha- mento automático.

6 - PÉ DIREITO adequado nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos e para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores.

7 - TRILHAGEM adequada e com altura suficiente às necessidades, de acordo com o setor.

8 - FUNCIONÁRIOS em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento, conforme seu tamanho e capacidade e, quando em atividades no abatedouro devem estar trajando uniforme completo, composto de calça, avental, gorro e botas, tudo em cor clara. O acesso de funcionários deve:
A) ser único, podendo a entrada atender, tanto a área suja como a limpa, porém de forma que o funcionário da área suja não transite pela área limpa.
B) ser feito preferencialmente através do vestiário/sanitário e, este anexo ao
estabelecimento.
C) ser provido de pedilúvio entre o vestiário/sanitário e o setor operacional.
D) ser dotado de lavador de botas e pias de higienização, quando o acesso não for via vestiário/sanitário.

9- VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS, em tamanho e número suficientes, conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, bem como, separados por sexo, segundo a legislação específica.

IV - Todos os estabelecimentos de abate, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir, basicamente, 1 (uma) ZONA SUJA, 1 (uma) ZONA LIMPA e anexos.

V - A ZONA SUJA deve ser composta de:

I - O SETOR DE RECEPÇÃO de animais vivos deve ser constituído no mínimo de:
A) 1 (uma) plataforma de recepção de gaiolas com tamanho adequado ao potencial de abate do estabelecimento e a quantidade de gaiolas a serem recebidas, bem como, altura suficiente que facilite as operações de descarga;
B) A plataforma deve dispor de piso pavimentado, com superfície plana, de
fácil higienização, com declive mínimo de 2% em direção às canaletas de desagua- mento. Deverá ser coberta e provida de projeção de cobertura, para proteção das operações de descarga.
C) Devem ser instalados ventiladores e pulverizadores, de modo que possibilite o melhor acondicionamento das espécies à serem abatidas.
D) 1 (um) local para lavagem das gaiolas provenientes das criações, com tamanho suficiente para a capacidade do matadouro;
E) 1 (um) local para guarda das gaiolas limpas, acima descritas.

2 - SETOR DE INSENSIBILIZAÇÃO E SANGRIA deve ser constituído de:
A - Ponto de atordoamento, o qual deve ser:
1) para aves: constituído de canaleta provida de eletrochoque de intensidade suficiente para que cause uma boa sedação na ave;
2) para coelhos : constituído de plataforma de tamanho adequado a capacidade de abate do estabelecimento onde é feita a insensibilização por método aprovado cientificamente.
3) de dimensões equivalentes à:

AVES COELHOS
COMPRIMENTO 1,50 m 1,50 m
LARGURA 0,30m 0,30 m
PROFUNDIDADE 0,40m 0,40 m

OBS - O animal, após atordoado, deverá permanecer suspenso em nória, que pode ser manual ou elétrica, instalada em altura adequada a finalidade.
B - A canaleta ou túnel de sangria deve ser :
1) quando a nória for elétrica : de tamanho suficiente, que permita a permanência dos animais por um tempo mínimo de 3 minutos, até que ocorra uma perfeita sangria.
2) quando o processo for manual: de tamanho suficiente para dar fluxo de abate, estipulado também o tempo mínimo de 3 minutos para uma sangria completa.

3 - SETOR DE ESCALDAGEM E DEPENAÇÃO OU ESFOLA, que deve ser constituído de :
A - Área para Escaldagem - As áreas destinadas à escaldagem das aves e retirada do couro dos coelhos podem estar localizadas na mesma dependência, devendo ser constituída por:
Para Aves :
A) escaldadeira automática ou manual, de tamanho adequado para a execução dos trabalhos e de material de fácil lavagem e higienização;
B) depenadeira de material de fácil lavagem e higienização, com capacidade adequada à capacidade de matança do estabelecimento;
Para Coelhos :
A) mesas e equipamentos, que preservem a qualidade e a higiene do produto da esfola, tais como rolo ou ar comprimido para retirada do

couro, patas e rabo de coelhos. Quando utilizar ar comprimido para retirada do couro, esse deve ser devida- mente filtrado.
B) - Área para Depenagem das Aves - A depenação divide-se em "depenação propriamente dita" e "toilete". A primeira pode ser feita por uma depenadeira automática ou manualmente sobre a mesa. A "toilete" é um complemento da depenação e pode ser feito, manualmente ou por fogo (chamuscamento). Os equipamentos para depenação e toilete devem:
1) ser de fácil manuseio;
2) ter dimensão suficiente para acomodar o animal;
3) ser de material de fácil lavagem e higienização
4) possuir recipiente para coleta das penas ou sistema de transporte até o local destinado para tal.
C - Área para Coleta e Depósito de Sub-Produtos - áreas para coleta dos subprodutos são denominadas de depósito de couro/pele, depósito para patas, depósito para cabeças e devem ser:
1) de tamanho suficiente para acomodar a produção diária;
2) de fácil limpeza e higienização;
3) anexo à área de esfola e comunicar-se com ela somente através de "óculo";
4) dotados de acesso externo para retirada dos sub-produtos.

D - Área para Retirada de Cutícula - Setor pertencente à matança de aves localizada após o setor de escaldagem, quando se vira o frango, possibilitando a passagem dos pés pela água quente, fazendo o amolecimento da cutícula, facilitando sua retirada, quando a matança for automatizada .
Quando a matança for manual, deverá ser reservada uma mesa, após a escaldagem, para tolete dos pés.

VI - A ZONA LIMPA deve ser composta de:

1 - SETOR DE EVISCERAÇÃO - localizado imediatamente após a esfola, segue a sequência que vai desde a abertura da carcaça até o destino final da mesma e deve ser:

A) de tamanho adequado para que não haja aglomeração de carcaças, nem
de pessoas;
B) dotado de iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;
C) de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável;
D) construído com pisos impermeáveis, antiderrapantes, de fácil lavagem e
desinfecção;
E) dotado de equipamentos suficientes e adequados à necessidade do setor tais como plataformas, serras, mesas, esterilizadores, etc.
F) ser separado do setor de esfola ou depenagem, através de parede;
G) dotado de acesso de funcionários, único e exclusivo;
H) dotado de mesa com gancheira para inspeção de carcaças e vísceras. Esta mesa deverá possuir sistema de lavagem para carcaças, no início e fim da mesma.
I) constituído de sistema de canalização, direcionado para as caixas de coleção de vísceras, localizadas anexas ao estabelecimento.

2 - SETOR DE MANIPULAÇÃO DE MIÚDOS, localizado junto a mesa de evisceração, e deve:
A) ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
B) ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, tais como pias, tanques, bandejas, facas, esterilizadores, carrinhos, etc.

3 - SETOR CONDENADOS, que deve:
A) ter tamanho suficiente, para atender a demanda de abate, localizado anexo à sala de matança, comunicando-se com esta somente por meio de óculo.
B) deve ter acesso externo e ser de fácil lavagem e higienização.

4 - SETOR DE RESFRIAMENTO, localizado após a área de evisceração, tem por finalidade promover o resfriamento de carcaças e miúdos de aves, e deve:
A) possuir chiller, o qual deve ser de inox, com sistema de entrada e saída de
água.
B) apresentar sistema de resfriamento de miúdos, separado para fígado, coração e moela.

5 - SETOR DE GOTEJAMENTO, localizado após o chiller, e deve ser:
A) localizado sob a nória, quando existir, ou fixo, que possibilite o escorrimento das carcaças, após saírem do chiller.
B) possuir espaço suficiente para que não permita o acumulo de carcaças.
OBS: para matança de coelhos, não é utilizado chiller. As carcaças e miúdos vão direto para câmara fria.

6 - SETOR DE DESOSSA E/OU CORTES - localizado após a área de goteja- mento, tem por finalidade receber as carcaças para transformação, devendo:
A) apresentar mesa e equipamentos adequadas às operações que pretende realizar, tais como facas carrinhos, bandejas e etc.
B) possuir tamanho condizente com a capacidade do estabelecimento,
C) Ter ponto de água quente e fria, para esterilização de equipamentos e higiene do setor;
D) estar localizado próximo ao setor de embalagens, comunicando-se com este por meio de porta.
E) possuir ventilação adequada (natural e artificial) condizente com a capacidade de produção do estabelecimento.

7 - SETOR DE EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO, local destinado à guarda das embalagens, devendo apresentar uma comunicação com o exterior, que possibilite o recebimento das mesmas. Esta abertura denomina-se óculo, o qual deverá medir, no máximo, 60 cm X 60 cm.

8 - SETOR DE RESFRIAMENTO/CONGELAMENTO - constituído de câmaras frias e/ou de congelamento, servindo para armazenamento de carcaças ou cortes devendo:
A) ser em numero condizente com o potencial do estabelecimento e utilização das mesmas.
B) ser voltada para a expedição.
C) ser dotada de equipamento de frio, conforme sua finalidade, mantendo os seguinte parâmetros:
- câmara de resfriamento - 0°C (zero) a 1° C(um) grau centígrados
- câmara de congelamento -18°C (menos dezoito) grau centígrados
D) ter paredes de cor clara, impermeável e de fácil lavagem e higienização.
E) apresentar porta de tamanho adequado.

9 - SETOR DE EXPEDIÇÃO - área final do matadouro, deverá:
A) apresentar projeção de cobertura.
B) ser construída de maneira que não permita a entrada de funcionário ou qualquer outra pessoa.
C) apresentar plataforma de expedição..

10) - ANEXOS
São considerados como anexos, fundamentais ao funcionamento do matadouro: graxaria (ou similar), casa de couro, sanitários, vestiários, escritório e lavador de veículos transportadores de animais vivos e matéria prima e depósito de penas ou pele.

A - CASA DE COURO - utilizada para abatedouros de coelhos, é o local destinado à guarda e/ou tratamento das peles que deve:
1) estar localizado à uma distância aproximada de 20 m (vinte metros) da área industrial.

2) ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do estabelecimento.

3) ser de fácil lavagem e higienização.

B - SANITÁRIO(S)/VESTIÁRIO(S) - devem ser:

1) localizados preferencialmente, anexos ao estabelecimento, com acesso independente, não havendo área de contato direto com o interior da indústria, provido de laje;

2) separados por sexo (quando for o caso) e em quantidade e tamanho adequados ao número de funcionários que trabalham no local, conforme legislação específica;
3) dotados dos equipamentos e utensílios necessários às boas práticas de higiene e manipulação;

4) dotados de pedilúvio no acesso para a área industrial;

C - São considerados como anexos opcionais: escritório, refeitório, oficina, (lavadouro de veículos transportadores de animais e matéria prima), etc.
OBS: Ë necessário que todo estabelecimento possua local apropriado para limpeza e desinfecção dos veículos transportadores, tanto de animais vivos, como de carcaças e produtos prontos.

D - ESCRITÓRIO
Deve ser localizado próximo à área industrial, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto com o interior do estabelecimento.

E - OUTROS ANEXOS - podem ser oficina, refeitório, residência, depósitos, etc., que:
1) devem estar localizados a uma distância aproximada de 20 (vinte metros) da área industrial;
2) não devem dar acesso direto ao interior da indústria;
3) quando forem anexos ao estabelecimento, devem comunicar-se com o mesmo somente através de “óculo”.

ANDRE REZENDE CHERUBINI
Secretário Municipal

ADRIANA RIBAS BIANCHINI
Médica Veterinária Coordenadora SIM/POA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DF073E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente da Lapa – Pr, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2013 e o Decreto nº 2.345/2022, que dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de Origem Animal – SIM-POA, e seu respectivo regulamento, resolve aprovar as seguintes normas técnicas para os Estabelecimentos de Ovos e derivados.

NORMA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 1º Pela designação de ovo entende-se ovo de galinha, sendo os demais acompanhados da indicação da espécie de que procedem;

Art. 2º O ovo será classificado em grupos, classes e tipos, segundo a colocação da casca, qualidade e peso de acordo com as especificações que ora se estabelecem;

Art. 3º O ovo, segundo a coloração da casca, será ordenado em 2 (dois) grupos:
I- Branco
II – De cor
§ 1º Enquadra-se no Grupo I o ovo que apresente casca de coloração branca ou esbranquiçada;
§ 2º Enquadra-se no Grupo II o covo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 4º O ovo, segundo a qualidade, será ordenado em 3 (três) classes, a saber:
Classe – A
Classe – B
Classe – C
§ 1º Classe A – constituída de ovos que apresentam:
a) casca limpa, íntegra e sem deformação;
b) câmara de ar fixa e com o máximo de 4 (quatro) milímetros de altura;
c) clara límpida, transparente, consistente e com as chalazas intactas;
d) gema translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de o germe.
§ 2º Classe B – constituída de ovos que apresente,:
a) casca limpa, íntegra, permitindo-se ligeira deformação e discretamente manchada;
b) câmara de ar fixar e com o máximo de 6 (seis) milímetros de altura;
c) clara límpida, transparente, relativamente consistente e com as chalazas intactas;
d) gema consistente, ligeiramente descentralizada e deformada, porém com contorno definido e sem desenvolvimento do germe.

Art. 5º Para as classes A e B será tolerada, no ato da amostragem a percentagem de até 5% (cinco por cento) de ovos da classes imediatamente inferior;

Art. 6º O ovo, observadas as características dos grupos e classes será classificado segundo seu peso em 4 (quatro) tipos:
Tipo 1- (extra) – com peso mínimo de 60 (sessenta) gramas por unidade ou 720 (setecentos e vinte) gramas por dúzia;
Tipo 2 (grande) com peso mínimo de 55 (cinquenta e cinco) gramas por unidade ou 660 (seiscentos e sessenta) gramas por dúzia;
Tipo 3- (médio) com peso mínimo de 50 (cinquenta) gramas por unidade ou 600 (seiscentos) gramas por dúzia;
Tipo 4- (pequeno) – com peso mínimo de 45 (quarenta e cinco) gramas por unidade ou 540 (quinhentos e quarenta) gramas por dúzia.

Art. 7º O ovo que não apresente as características mínimas exigidas para as diversas classes e tipos estabelecidos serão considerados impróprios para o consumo, sendo da sua utilização apenas para a indústria.

Art. 8º Para os tipos 1 (um) 2 (dois) e 3 (três) será tolerado, no ato da amostragem e percentagem do até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

Art. 9º Os ovos devem ser acondicionados em caixas padrões, indicando nas testeiras o
Grupo, a classe e o tipo contidos.

Parágrafo único. O Serviço Municipal de Inspeção de produtos de Origem Animal., a través de portaria, baixará instruções visando a perfeita execução das especificações de
que trata este artigo;

Art. 10. Na embalagem de ovos é proibido acondicionar em um mesmo envase, caixa ou volume:
• – ovos oriundos de espécies diferentes;
• – ovos de grupos, classes e tipos diferentes.

Parágrafo único: Essa proibição estende-se a aplicar-se a todas as faces de comercialização do produto.

Classificação e características dos estabelecimentos:

. GRANJA AVÍCOLA
. INDÚSTRIA
. ENTREPOSTO

A - Granja Avícola - Entende-se por Granja Avícola o local destinado ao recebimento, classificação, ovoscopia, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos da própria

Granja produtora. As Granjas Avícolas serão relacionadas no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM/POA no Município da Lapa, e devem estar sob controle sanitário oficial dos órgãos competentes.
As Granjas Avícolas devem dispor de:
A- Setor de recepção e depósito de ovos sujos (recepção através de óculo).
B- Setor de limpeza, ovoscopia, classificação e embalagem de ovos limpos.
C- Setor para depósito de ovos prontos.
D- Setor de expedição de ovos prontos (expedição através de óculo).
E- Setor de depósito de embalagens vazias.
F- Vestiários e Sanitários.
G-Além dos setores acima, os estabelecimentos que fazem o reaproveitamento das bandejas sujas (vindas dos galinheiros) para a recoleta de ovos, devem ter um setor específico com equipamento adequado para a lavagem, higienização e desinfecção das mesmas.

I - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem estar instalados:
1- distantes de criações (estábulos, pocilgas, apriscos, caprís, aviários e coelheiras), ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza a uma distância aproximada de 500 (quinhentos) metros;
2- em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;
3- estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados, desde que os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

II - Todos os estabelecimentos de ovos e derivados devem dispor de:

1 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO (potável), em quantidade suficiente para atender as necessidades de limpeza e higienização em todos seus setores, inclusive equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 0,6 litros de água para cada dúzia de ovos.
A- de todas as dependências deve-se ter acesso a pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para o atendimento às necessidades do setor;
B- a água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização;
C- é necessária a cloração no sistema de abastecimento da água.

2 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS, adequado ao tipo de dejeto e de dimensões condizentes com o volume produzido.
A- Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistemas de esgoto apropriados para o tipo de dejeto, com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.
B- Quando o estabelecimento estiver situado em propriedade rural as águas residuais provenientes da higienização do estabelecimento devem ser canaliza- das em sistema fechado até o destino apropriado, localizado distante e de modo a evitar o mau cheiro e a proliferação de insetos.
C- As demais águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo do estabelecimento.
3 - INSTALAÇÕES em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, que, para cada espécie, preencham as condições a seguir especificadas:
- O ninho pode ser confeccionado de tábuas de madeira com teto e piso inclinado para que as aves não usem de puleiro;
- A instalação (galinheiro) deve medir em torno de 24 m² (4m por 6m) para até 100 aves adultas.
-As aves devem ter acesso à área de pastejo através de portinholas localizadas na frente e nos fundos da instalação conforme o caso.
- Devem ser instaladas cortinas nas partes teladas para evitar entrada de corrente de ar e chuva. As cortinas podem ser de lona plástica, de preferência de cor clara.
- Para a proteção das instalações podem ser utilizadas cortina natural, formada por árvores, de preferência frutíferas, que permitem o sombreamento e proteção.
- Para assegurar a qualidade e garantia do produto, deve-se levar em conta a higiene e sanidade dos animais;
- as paredes dos galinheiros devem ser caiadas com cal virgem;
- praticar a desinfecção das caixas d' água e encanamentos com cloro.
- A coleta dos ovos deverá ocorrer no mínimo 3 vezes por dia e a guarda dos mesmos em uma sala própria refrigerada e com controle sanitário.

- É vedada a reutilização de embalagens ou bandeja.

1 - PARA ESTABELECIMENTOS DE “OVOS IN NATURA”:

A- Setor de recepção e depósito de ovos sujos (recepção através de óculo).
B- Setor de limpeza, ovoscopia, classificação e embalagem de ovos limpos.
C- Setor para depósito de ovos prontos.
D- Setor de expedição de ovos prontos (expedição através de óculo).
E- Setor de depósito de embalagens vazias.
F- Vestiários e Sanitários.
G-Além dos setores acima, os estabelecimentos que fazem o reaproveitamento das bandejas sujas (vindas dos galinheiros) para a recoleta de ovos, devem ter um setor específico com equipamento adequado para a lavagem, higienização e desinfecção das mesmas.

OBS: É TERMINANTEMENTE PROIBIDO o reaproveitamento das bandejas sujas para a embalagem de ovos prontos (lavados, ovoscopiados e classificados).

2 - PARA ESTABELECIMENTOS DE " OVOS CAIPIRA "

Esses estabelecimentos deverão seguir todos os itens acima elencados para os ovos " in natura ".
2.1 - Considera-se ovos caipira "ovo tipo ou estilo caipira" ou " ovo colonial ", o sistema de criação adotado para galinhas poedeiras que deverão ser alimentadas com dietas de origem vegetal e ração, não sendo proibida a colocação de pigmentos sintéticos na ração.
2.2 - As aves deverão ser criadas em sistemas extensivos, livres no pastoreio; recomendando-se 3 metros quadrados de pasto por ave, com área cercada. As cercas devem ter 1,80m de altura, feitas com tela de arame galvanizado, ou material alternativo e rentes ao chão.
2.3 - Para o local de postura recomenda-se que seja construído local coberto onde estarão fixados os locais de postura, de fácil acesso denominados "ninhos " facultando-se a iluminação artificial. Deve-se instalar 1 "ninho" para cada 5 poedeiras.

3 - PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:

A- Setor de recepção e separação de ovos com óculo, para comunicação com o interior da indústria.
B- Setor de cozimento, descasque, resfriamento ou desidratação de ovos.
C- Setor de envase e esterilização.
D- Setor de rotulagem, acondicionamento, depósito de produtos prontos e expedição (que deve ser feita através de óculo).
E- Setor de depósito de embalagens vazias como: vidros, tampas, caixas, sacos plásticos, etc.
F- Setor de depósito de aditivos e condimentos.
G- Vestiários e Sanitários.

OBS- Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre o produto pronto e a matéria prima ainda não inspecionada.

4 - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS adequados e suficientes para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente às necessidades e características do estabelecimento.
A- Compreende-se por utensílios para os efeitos do item anterior: caixas, bandejas, baldes, cestos, mesas, estrados, entre outros, e devem ser:
1- de material impermeável e resistente (proibido madeira);
2- de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção.
B- Compreende-se por equipamentos para os efeitos do item

1- em número e tamanho (capacidade) suficiente para atender a demanda do estabelecimento;
2- de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos, em fabricação do tipo inoxidável;
3- de tecnologia adequada à respectiva utilização.
4- tanque, máquina classificadora, ovoscópio, fogão, fogareiro, balança, máquina de descasque, desidratadores, entre outros, e devem ser:

5 – ILUMINAÇÃO- natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.

6 - VENTILAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada por meio da climatização da dependência, através da instalação de condicionadores de ar, exaustores ou outros.

7 - PÁTIOS devidamente pavimentados, de modo a se evitar a formação de poeiras ou barro, permitindo-se o revestimento primário desde que com bom acabamento, e que atenda a finalidade.

III - Todos os estabelecimentos de ovos e derivados devem possuir:

1 - PISO de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.

2 - PAREDES em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.
A- Os ângulos entre paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades;
B- Nos setores onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.

3 - FORRO de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de maneira a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento, assentada sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.

4 - JANELAS metálicas e dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema também eficiente. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

5 - PORTAS metálicas, sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos ou outros animais através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes e sistema de fechamento automático (vai e vem).
A- O acesso de funcionários deve:
1- ser único e preferencialmente através do vestiário;
2- ser provido de pedilúvio na entrada do setor operacional e construído de forma e tamanho tais que não permitam que se pule por cima do mesmo.
3- ser dotado de lavadouro de botas e pias de higienização, quando o acesso não for via vestiário.
B- Deve ser prevista uma porta em local apropriado com a finalidade exclusiva para o acesso de equipamentos, e esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

6 - PÉ DIREITO, adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se altura mínima de 3 (três) metros nas seções operacionais e 2,50 (dois metros e meio) nas câmaras frias (quando for o caso).

7 - FUNCIONÁRIOS em número suficiente para que possam atender às necessidades do estabelecimento, conforme seu tamanho e capacidade e, quando em atividade devem trajar uniforme completo, composto de calça, avental, camisa, gorro e botas na cor clara.

8 - VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS devem ser:

A- em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;
B- providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiros, pias (preferentemente de acionamento automático), toalhas descartáveis, saboneteira para sabonete líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupa;
C- localizados preferentemente anexo ao estabelecimento industrial ou entreposto não devendo haver a comunicação direta com a área interna e provido de forro;
D- dotados de pedilúvio no acesso para o interior da área industrial ou do entreposto.

Todos os estabelecimentos de ovos e derivados, para serem registrados no SIM/POA, devem possuir basicamente 1(uma) ZONA SUJA, 1 (uma) ZONA LIMPA e ANEXOS.

IV - A ZONA SUJA é composta de:

1- Setor de recepção de ovos e depósito de ovos sujos (vindos do galinheiro) que deve ser separado através de mureta ou meia parede das demais áreas do estabelecimento, e ser constituído de:
a- local apropriado para a recepção dos ovos;
b- prolongamento da cobertura suficiente para proteger a operação de descarga dos ovos;
c- local apropriado para lavagem e desinfecção de bandejas plásticas (caso sejam utilizadas);
d- local apropriado para depósito de bandejas plásticas limpas;
e- a comunicação da recepção de ovos para o interior do estabelecimento deverá ser feita através de um óculo.

2- O local para higienização de bandejas deve ser constituído por uma sala
anexa, com acesso independente da indústria ou entreposto e possuir equipamento necessário e suficiente para a finalidade.

V - A ZONA LIMPA é composta pelos setores de manipulação para classificação ou industrialização dos ovos.

VI - ANEXOS:
1- são considerados como Anexos Fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de ovos: setor para depósito de bandejas plásticas limpas, sanitários e vestiários, lavadouros de veículos, etc.

2- são considerados como Anexos Opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos, etc.

VII - A ÁREA INDUSTRIAL de um estabelecimento de ovos e derivados pode ser constituída conforme sua atividade de:

1- Setor de depósito de ovos vindos da granja.
2- Setor de limpeza, ovoscopia e classificação de ovos, devendo dispor também de pia (de preferência com acionamento automático), saboneteira líquida e toalha descartável para higienização das mãos.
3- Setor de cozimento, descasque e resfriamento.
4- Setor de envase e esterilização.
5- Setor de rotulagem e embalagem.
6- Setor de depósito de produtos prontos e expedição (que deve ser feita através de óculo).
7- Setor de depósito de condimentos e aditivos.
8- Setor de depósito de embalagens vazias (tampas, vidros, bandejas, caixas, etc.) e rótulos.
9- Vestiários e sanitários.

Os diversos setores que compõem a área industrial devem:

1- estar dispostos em uma sequência adequada com a finalidade de modo que não haja retorno nem cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;
2- ser de tamanho adequado à sua destinação;
3- ter iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;
4- ser de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e desinfecção;
5- ter pisos impermeáveis, anti-derrapantes e de fácil higienização;
6- ser dotados de equipamentos suficientes e adequados às necessidades do setor tais como: máquina para lavagem, ovoscopia e classificação de ovos; fogão para cozimento, máquina para descasque, tanques, desidratadores, embaladeira, balanças, mesas, etc.

VIII - SETOR DE CONDIMENTOS E ADITIVOS deve:

A- situar-se em posição adequada a atender as diversas etapas de manipulação e comunicar-se com o interior do estabelecimento através de porta, desde que a comunicação com o exterior seja feita através de óculo;
B- ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação dos produtos ali armazenados;
C- ter ventilação suficiente para uma boa manutenção dos produtos ali armazenados.

IX - SETOR DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS VAZIAS:

A- deve situar-se em posição adequada para atender as necessidades do setor de manipulação e comunicar-se com o interior do estabelecimento através de porta, desde que a comunicação com o exterior seja feita através de óculo;
B- ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação das embalagens vazias ali armazenadas.

X - SETOR DE EMBALAGEM E ROTULAGEM, que deve:

A- ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
B- ser composto de utensílios suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, tais como: embaladeiras, grampeadores, bandejas, caixas, estrados, prateleiras, etc.

XI - SETOR DE DEPÓSITO DE PRODUTOS PRONTOS E EXPEDIÇÃO
deve:
A- ser de tamanho condizente com o potencial do estabelecimento;
B- ser equipado de prateleiras e estrados, de material apropriado, sendo vedada a utilização de madeira;
C- ter fácil acesso para embarque de produtos;
D- expedição dotada de óculo adequado para a finalidade;
E- expedição dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga durante intempéries.

XII - OUTROS ANEXOS que podem ser: escritório, oficina, refeitório, residência, almoxarifado, etc.:

1- o escritório deve ser localizado próximo à indústria ou entreposto, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior do estabelecimento;
2- os demais anexos devem estar localizados à uma distância mínima aproximada de 20 (vinte) metros do estabelecimento.

XIII- EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS:

1 -MÁQUINA PARA LAVAGEM, OVOSCOPIA E CLASSIFICAÇÃO DE OVOS, é obrigatória em todos os entrepostos que recebem, manipulam, embalam e comercializam ovos, também de produção de terceiros.

A- Poderá ser permitida a lavagem, ovoscopia e classificação manuais nos estabelecimentos que apenas recebem e manipulam ovos de produção própria, até o máximo de 3.000 (três mil) ovos/dia.
B- Entrepostos e/ou distribuidores que recebem ovos de terceiros e reembalam em embalagens próprias são obrigados a executar nova ovoscopia.
C- Entrepostos e/ou distribuidores que recebem comprovadamente ovos de 1(um) único fornecedor já devidamente registrado e inspecionado por órgão oficial, e reembalam em embalagens próprias, a critério do SIM/POA, poderão ser dispensados de nova ovoscopia.

2 - CALDEIRA, quando existente, deve:
A- estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência à distância que é determinada pela legislação vigente;
B- ser de tamanho adequado para a capacidade de produção do estabeleci-
mento;
C- quando a caldeira for a lenha, o depósito de lenha deve ficar afastado
o máximo possível a fim de evitar presença de roedores e outros animais nocivos.

XIV - CONTROLE DE QUALIDADE:

1- Todos os estabelecimentos de ovos e derivados com registro no SIM/POA somente poderão receber ovos provenientes de granjas cadastradas na Defesa Sanitária Animal (DSA) da Secretaria da Agricultura, e estes estabelecimentos devem apresentar sempre, que solicitado, a documentação comprobatória da origem dos ovos.

2- Os estabelecimentos registrados no SIM/POA, e que manipulam ovos “IN NATURA” devem apresentar, a cada 6 (seis) meses, o laudo negativo de Salmonelose (obtido por meio de método padrão) das granjas fornecedoras de ovos, emitido por um Médico Veterinário.

3- Os ovos destinados à classificação em outro Município, devem estar obrigatoriamente acompanhados da respectiva “NOTA DE PRODUTOR RURAL”, constando as seguintes informações:

DA ORIGEM:

a) Nome da Granja.
b) Endereço da Granja.
c) No do cadastro da Granja na DSA/SEAB.
d) Objetivo do transporte (ovos destinados exclusivamente para a classificação).
e) Data da embalagem dos ovos na Granja.
f) Assinatura do Proprietário.

DO DESTINO:

a) Nome do Entreposto.
b) Endereço do Entreposto.
c) No de registro do Entreposto no Serviço de Inspeção competente.

4 - Os ovos destinados ao consumo humano e vendidos no comércio atacadista ou varejista devem estar devidamente acondicionados e embalados adequadamente, bem como claramente identificada a sua origem através de rótulo. Isto é válido também para os ovos acondicionados em bandejas de 2,5 (duas e meia) dúzias de ovos.

5- É recomendável que cada estabelecimento ou empresa, mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante a realização de análises de risco e pontos críticos de controle, assegurando a inocuidade dos alimentos por ele produzidos ou comercializados, sendo indispensável um Responsável Técnico, médico veterinário.

ANDRE REZENDE CHERUBINI
Secretário Municipal

ADRIANA RIBAS BIANCHINI
Médica Veterinária Coordenadora SIM/POA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9DB263A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente da Lapa – Pr, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2013 e o Decreto nº 2.345/2022, que dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de Origem Animal – SIM-POA, e seu respectivo regulamento, resolve aprovar as seguintes normas técnicas para os Estabelecimentos de Pescados.

NORMA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS DE PESCADOS.

. ENTREPOSTO
. INDÚSTRIA

I - Os estabelecimentos de Pescado e derivados devem estar instalados:

1- afastados de fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza a uma distância aproximada de 500 (quinhentos) metros;
2- em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em, no mínimo, 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente, que permita a livre movimentação de veículos de transporte;
3- estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

II - Todos os estabelecimentos de Pescado e derivados devem dispor de:

1 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO (potável), em quantidade suficiente para atender às necessidades de limpeza e higienização em todos os seus setores, inclusive para equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 10 (dez) litros de água para cada quilo de pescado.
A- Todas as dependências devem possuir pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor.
B- A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.
C- É necessária a cloração no sistema de abastecimento de água.

2 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS, adequado ao tipo de dejeto, e de dimensões condizentes com o volume produzido.
A- Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistema de esgotos apropriados para o tipo de dejeto, com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.
B- As águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de á- gua indicado para o tipo do estabelecimento.

3 - INSTALAÇÕES, em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como recebimento, evisceração, manipulação, industrialização, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos prontos, depósito de embalagens e condimentos, sempre separadas por meio de paredes, das instalações destinadas ao manuseio de produtos não comestíveis.
OBS: A critério do SIM/POA, poderá ser exigida a instalação de laboratório para o controle de qualidade do pescado.
A- Os estabelecimentos que possuem cais ou trapiche para atracação de embarcações pesqueiras, devem ainda possuir:
1- cobertura adequada nos locais reservados para a descarga dos barcos, cujas áreas deverão ainda ser devidamente protegidas contra o acesso de animais;
2- instalações e equipamentos adequados para a operação de descarga dos barcos, de modo a acelerar sua realização e a evitar a contaminação e o trato inadequado do pescado;
3- vestiário e sanitário privativo para a tripulação dos barcos.
B- Nos estabelecimentos que elaboram pescado curado/salgado, há necessidade de dependência específica para depósito do sal.
C- Nos estabelecimentos que elaboram pescado defumado, há necessidade de local e equipamentos específicos para a defumação.

4 - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficientes às necessidades do estabelecimento.
A- Compreende-se por utensílios para os efeitos do item anterior: caixas, bandejas, facas, mesas, estrados, recipiente para coleta de resíduos, etc., que de- vem ser de material impermeável e resistente (proibido madeira) e de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção.
B- Compreende-se por equipamentos para os efeitos do item 4: tanques,
máquina de lavagem de pescado, descascador de camarão, esterilizadores, serra fita, prensa, fogão industrial, caldeira, etc., e devem ser:

1- em número e tamanho (capacidade) suficientes para atender a demanda do estabelecimento;
2- de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos, em fabricação do tipo inoxidável;
3- de tecnologia adequada à respectiva utilização.

5 - ILUMINAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas. É vedada a utilização de qualquer tipo de fonte de luz colorida.

6 - VENTILAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, para manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização, com condicionadores de ar, exaustores, etc.

7 - PÁTIOS, pavimentados de modo a evitar a formação de poeiras ou barro.
Permite-se o revestimento primário desde que com um bom acabamento e que atenda a finalidade.

III- Todos os estabelecimentos de Pescado e derivados devem possuir:

1- PISO, de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.

2- PAREDES, em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.
A- Os ângulos entre as paredes e entre piso e paredes devem ser arredonda- dos, de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades.
B- Nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis, não é permitido o uso de tinta descamável.

3 - FORRO, de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores, e construído de forma a evitar o acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento assentada sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro. Porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.

4 - JANELAS, metálicas, dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas ou outro sistema.
Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados, de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

5 - PORTAS metálicas, sendo as externas dotadas de um sistema de fechamento automático (vai e vem) e de uma proteção contra insetos, ratos e outros animais, através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes.
A- O acesso de funcionários deve:
1- ser único, preferencialmente através do vestiário;
2- ser provido de pedilúvio na entrada do setor operacional, construído de forma e tamanho tal, que não se possa pular por cima;
3- ser dotado de lavadouro de botas e pias de higienização de braços e mãos, quando o acesso não for através do vestiário.
B- Deve ser prevista uma porta, em local apropriado, com a finalidade exclusiva de acesso de equipamentos, esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.

6 - PÉ DIREITO adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores.
Recomenda-se a altura mínima de 3,00 m (três metros) nas seções industriais e 2,50 (dois e meio metros) nas câmaras frias.

7 - FUNCIONÁRIOS em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade, e quando em atividade, os funcionários devem trajar uniforme completo composto de calça, avental, gorro e botas de cor clara.

8 - VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS devem ser:

A- em tamanho e número suficientes, conforme a quantidade de funcionários, bem como, separados por sexo, segundo a legislação específica;
B- providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiro(s), (preferencialmente acionadas automaticamente), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupa;
C- localizados preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com o interior da indústria ou entreposto e providos de forro;
D- dotados de pedilúvio, no acesso para o interior da sala de manipulação de pescado.

Todos os estabelecimentos de Pescado e derivados, para serem registra- dos no SIM/POA, devem possuir basicamente, 1 (uma) ZONA SUJA, 1 (uma) ZONA LIMPA e ANEXOS.

IV - A ZONA SUJA é composta de:

1- Setor de recepção do pescado (cais, trapiche, plataforma, bancada, etc.), que deve possuir:
a- prolongamento da cobertura, suficiente para proteger a operação de descarga de pescado;
b- equipamentos e utensílios, em quantidade e capacidade adequados, para a recepção higiênica do pescado.
2- Setor de lavagem e desinfecção de caixas ou recipientes, anexo à recepção do pescado.
3- Setor de depósito de caixas limpas, que deve se comunicar com o interior do estabelecimento através de óculo.
4- Setor de insensibilização, evisceração/descasque/retirada de couro, etc.

V - A ZONA LIMPA é composta pelos setores industriais ou de manipulação da matéria prima já livre de impurezas e das partes não comestíveis.

VI - ANEXOS:

1- são considerados como Anexos Fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de pescado o setor de lavagem, desinfecção e guarda de caixas e utensílios, sanitários e vestiários;
2- são considerados como Anexos Opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de embarcações e veículos, etc.

VII - A ÁREA INDUSTRIAL pode ser constituída conforme a sua atividade por:

1- Setor de beneficiamento e embalagem de pescado.
2- Setor de fabricação de conservas de pescado.
3- Setor de condimentos e aditivos.
4- Setor de acondicionamento e rotulagem.
5- Setor de estocagem, resfriamento ou congelamento.
6- Setor de expedição de pescado e derivados.
7- Setor de depósito de embalagens e rótulos (que deve comunicar-se com o interior da indústria ou entreposto através de porta, desde que a comunicação com o exterior seja feita através de óculo).

Os diversos Setores que compõem as áreas de industrialização de um estabeleci- mento de pescado e derivados devem:
1- estar dispostos em uma sequência adequada, a fim de que não haja cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração, com produtos prontos;
2- ser de tamanho adequado à sua destinação;
3- ter iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;
4- ser de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e higienização;
5- ter pisos impermeáveis, antiderrapantes e de fácil higienização;
6- ser dotados de equipamentos suficientes e adequados à necessidade do setor;
7- quando a fabricação requerer DEFUMAÇÃO, o defumador deve ser localizado junto ao estabelecimento industrial e em posição que proporcione bom fluxograma, e de modo a evitar a entrada de fumaça em outras dependências, não sendo permitido o acesso externo. A alimentação do defumador para produção da fumaça deve ser externa.

VIII - SETOR DE CONDIMENTOS E ADITIVOS deve:

1- situar-se em posição adequada a atender as diversas etapas de industrialização, e comunicar-se com o interior da indústria através de porta, desde que com o exterior comunique-se através de óculo;
2- ser dotado de prateleiras e/ou estrados apropriados para a guarda e conservação dos produtos ali armazenados;
3- ter ventilação suficiente para uma boa manutenção dos produtos ali armazenados;

IX - SETOR DE ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM, que deve:
1- ter tamanho, iluminação natural/artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
2- ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, como: embaladeiras, grampeadores, tanques, bandejas, carrinhos, caixas, estrados, prateleiras, etc.;
3- situar-se em posição adequada à atender ao fluxo correto dentro do estabelecimento.

X - SETOR DE RESFRIAMENTO/CONGELAMENTO OU ESTOCAGEM, que pode ser constituído de: freezer, geladeira industrial, câmara fria, túnel de congelamento ou depósito, conforme as características dos produtos fabricados ou manipulados, e devem:
1- ser em número e tamanho condizente com o potencial do estabelecimento;
2- estar localizado próximo a área de expedição;
3- ser dotado de equipamento de frio adequado a sua finalidade (estocagem, resfriamento, congelamento, cura);
4- ser equipado (câmaras e depósito) com estrados e/ou prateleiras de material apropriado, sendo vedada a utilização de madeira.

XI - SETOR DE EXPEDIÇÃO, deve ser:
1- de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos prontos;
2- dotado preferencialmente de óculo adequado à sua finalidade;
3- dotado de prolongamento de cobertura, a fim de proteger as operações de carga contra as intempéries.

XII - LABORATÓRIO, que poderá ser exigido, a critério do SIM/POA.

XIII - ESCRITÓRIO, deve ser localizado próximo à área do estabelecimento, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior da indústria ou entreposto.

XIV - OUTROS ANEXOS, podem ser: oficina, refeitório, residência, almoxarifado, etc., que:
1- devem estar localizados a uma distância mínima aproximada de 20 m (vinte metros) da área industrial ou entreposto;
2- não devem ter acesso direto ao interior do estabelecimento (indústria ou entreposto).

XV - EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS:

1 - CALDEIRA, quando existente, deve:
a- estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência à distância determinada pela legislação vigente;
b- ser de tamanho e capacidade adequadas à produção do estabelecimento;
c- quando a caldeira for a lenha, o depósito deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar-se a presença de roedores ou outros animais nocivos.

2 - FÁBRICA DE GELO, que deve:
a- localizar-se anexa a indústria ou entreposto em local adequado que permita a correta utilização do gelo ali produzido;
b- a água utilizada para a fabricação de gelo deve ser clorada.
OBS: a fabricação própria de gelo pode ser dispensada quando exista a facilidade na região para a aquisição do gelo com comprovada qualidade higiênico- sanitária.

XVI - CONTROLE DE QUALIDADE, é recomendável que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante a realização de análises de risco e pontos críticos de controle, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, havendo então a necessidade de um Responsável Técnico.

ANDRE REZENDE CHERUBINI
Secretário Municipal

ADRIANA RIBAS BIANCHINI
Médica Veterinária Coordenadora SIM/POA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EC925190

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente da Lapa – Pr, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2013 e o Decreto nº 2.345/2022, que dispõe sobre o serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de Origem Animal – SIM-POA, e seu respectivo regulamento, resolve aprovar as seguintes normas técnicas para os Indústria de Produtos Cárneos.

NORMA TÉCNICA PARA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CÁRNEOS

I - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos devem estar, instalados:

1) distante de criações (estábulos, pocilgas, apriscos, caprís, aviários e coelheiras), ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza, a uma distância aproximada de 500 (quinhentos) metros.
2) em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.

3) estabelecimentos já instalados que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.

II - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos devem dispor de:

1 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO (potável), em quantidade suficiente para atender as necessidades da indústria, em todos os seus setores e das dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 1000 (mil) litros/Tonelada/Dia, e que preencha as seguintes condições:

A - Todas as dependências devem possuir pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades de cada setor.

B - A água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.

C - É necessária a cloração no sistema de abastecimento da água.

2 - SISTEMAS DE TRATAMENTO DE DEJETOS adequados ao tipo de dejeto e de dimensões condizentes com o volume produzido.

A - Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotados de sistemas de esgotos apropriados para o tipo de dejeto com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais.

B - O sistema de tratamento de dejetos deverá possuir forma e tamanho de acordo com a necessidade do estabelecimento e as normas do órgão de proteção do meio ambiente.

3 - INSTALAÇÕES em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como recepção, armazenamento, desossa, salga, fabricação, cozimento, defumação, cura, rotulagem, estocagem, expedição e etc. Todas as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre produtos prontos e matéria prima não processada ou em processamento.

4 - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para produção de vapor e/ou água quente com capacidade suficiente às necessidades da indústria.
1 - Compreende-se por utensílios: caixas, bandejas, facas, chairas, mesas, ganchos, entre outros e devem ser:

A) de material impermeável e resistente (proibido madeira);
B) de superfície lisa que permita fácil lavagem e desinfecção;

2 - Compreende-se por equipamentos: serras (desossa), pias, esterilizadores, talhas, equipamentos para moer, fatiar, picar, misturar, embutir e outros, como tanques plataformas, caldeira, etc, e devem ser:

A) em número e tamanho (capacidade) suficiente para atender a de manda do estabelecimento;
B) de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização,sendo que aqueles que tiverem contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação devem ser do tipo não oxidável.

C) de tecnologia adequada à respectiva utilização e à sua capacidade como por exemplo: pias, em locais adequados, de preferência acionados a pedal, com utilização de sabão líquido neutro e toalhas descartáveis;
D) serras, que podem ser automáticas ou manuais;
E) esterilizadores, fixos e/ou móveis, providos de água à 85°C (oitenta cinco graus centígrados);
F) caldeira com capacidade suficiente para atender a demanda, podendo ser abastecida por lenha, gás ou outro material aprovado pelo SIM/POA.

5 - ILUMINAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do es- tabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria, com lâmpadas devidamente protegidas, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de luz colorida.

6 - VENTILAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, a fim de manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realizadas. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização da dependência, via condicionadores de ar, exaustores ou outros.

7- PÁTIOS

Pavimentado de modo a evitar a formação de poeira ou de barro. Permite-se o revestimento primário desde que com bom acabamento, e que atenda a finalidade.
possuir:

III - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos devem

1 - PISO de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos, de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo conca- vo.

2 - PAREDES em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção, que atenda os seguinte requisitos .

A - O ângulo entre paredes e entre pisos e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acumulo de sujidades.

B - Nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.

3. - FORRO somente será exigido se a cobertura do estabelecimento for com armação de madeira e devendo ser de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica (caletão), não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.

4 - JANELAS metálicas dotadas de proteção contra insetos, através da instalação de telas milimétricas, ou outro sistema, não sendo permitida sua fixação com armadura de madeira. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.

5 - PORTAS metálicas sendo as externas dotadas de proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas e sistema de fechamento automático.

6 - PÉ DIREITO - adequado nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos e para que hajam boas condições de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se altura mínima de 3,00 (metros) na área industrial e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frias.

7 - FUNCIONÁRIOS - Em número suficiente para atender as necessi- dades do estabelecimento, conforme seu tamanho e capacidade. Quando em atividade devem trajas uniforme completo composto de calça, avental, gorro e botas de cor clara. O acesso de funcionários deve ser:

a) único, preferencialmente através do vestiário.
b) provido de pedilúvio na entrada do setor operacional, construído de forma e tamanho que sua utilização não possa ser burlada.
c) dotado de lavadouro de botas e pias de higienização quando o acesso
não for via vestiário/sanitário.
8 - VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS: devem ser:

A - em tamanho e número suficiente conforme a quantidade de funcionários do estabelecimento, bem como separado por sexo, segundo a legislação específica.

B - provido de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiro(s), pias (prefe- rencialmente de acionamento automático), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido, bancos e armários para guarda de roupas e objetos pessoais.

C - localizado preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não havendo comunicação direta com a área interna e provido de laje.

IV - Todos os estabelecimentos industriais de produtos cárneos para se- rem registrados no SIM/POA, devem possuir:

1 - ÁREA DE RECEPÇÃO composta de:

A) Hall de recepção - local destinado a recepção da matéria prima, isolado das demais dependências por meio de porta telada provida de fechamento automático

B) Câmara Fria - local destinado ao armazenamento da matéria prima, com capacidade suficiente para atender as necessidades da indústria, a trilhagem deverá apresentar uma altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), distante entre si no mínimo 0,60 (sessenta centímetros). As águas dos forçadores devem ser canalizadas evitando acúmulo no interior da câmara.

2 - ÁREA DE MANIPULAÇÃO - Deve possuir:

A) Setor de desossa - destinado a promover a desossa de carcaças e preparação dos cortes que serão usados na indústria. Neste setor deverão ser instaladas mesas apropriadas para manipulação de produtos, serras apropria- das para cortes, esterilizador de facas e gancheiras para cortes primários.
a - O local para depósito de ossos deve ser exclusivo para tal, ser fechado e quando localizado externamente, comunicar-se com o setor de desossa através de óculo.

B) Setor de salga: destinado a salga de produtos deve possuir mesas de salga seca e tanques para salga úmida, de material resistente e impermeável, sendo a comunicação deste setor com a desossa feita por meio de óculo.

C) Setor de fabricação - local destinado a fabricação dos produtos, de- ve possuir os equipamentos necessários e próprios ao tipo de produto fabricado, em quantidade e tamanho suficiente as necessidades, entre os quais podemos citar: moedor de carnes, misturador, picador e embutidora. As mesas devem ser de material que permita uma perfeita higienização.

3 - ÁREA QUENTE: local destinado ao cozimento e defumação de pro- dutos. Composto basicamente por fumeiros e tachos de cozimento, em quantidade adequada à produção. Os fumeiros devem apresentar uma largura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).
A alimentação dos fumeiros e o sistema de aquecimento dos tachos de cozimento, obrigatoriamente deverá ser feita pela área externa.

4 - ÁREA DE EXPEDIÇÃO: deve possuir:

A) Setor de Embalagem - Localizado junto a expedição, necessitando de mesas e equipamentos adequados e suficientes para a atividade.

B) Setor de Estocagem - local destinado ao armazenamento de produtos acabados, necessita de refrigeração, composto por uma câmara fria com capacidade adequada a produção. Faz parte ainda do setor de estocagem um local destinado a cura de produtos, isolado da expedição.

C) Setor de condimentos e embalagens: anexos à área de manipulação, destinado à guarda de embalagens e condimentos usados na fabricação de produtos. Devem ser construídos de forma que possuam porta comunicando para o interior da fabricação e óculo para o exterior da indústria.
Deverão apresentar ainda, prateleiras destinadas ao armazenamento dos condimentos usados na fabricação. Aqui se permite o uso de madeira desde que bem trabalhadas.

D) Setor de Tripas: anexo à área de manipulação, deve ser construído de forma que apresente porta para a área externa da indústria e óculo para a área interna de manipulação, deve possuir basicamente um tanque para lavagem de tripas.

5 - ANEXOS - São considerados como anexos : escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos transportadores de animais, etc.
É aconselhável que todo estabelecimento possua local apropriado para limpeza e desinfecção dos veículos transportadores tanto de animais vivos como de carcaças e produtos prontos.

ANDRE REZENDE CHERUBINI
Secretário Municipal

ADRIANA RIBAS BIANCHINI
Médica Veterinária Coordenadora SIM/POA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:408BF10E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

1º TERMO ADITIVO – PRAZO

CONTRATO 065/2022

De um lado, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, neste ato representado por JOAO ELINTON DUTRA, brasileiro, Prefeito, domiciliado na Rua Getúlio Vargas, S/N, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 03.752.550/0001-55, com o endereço na Rua Sete de Setembro nº 3835 BAIRRO: Centro CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Srº PATRICK WEIRICH, brasileiro, natural de Quilombo SC, casado, engenheiro sob CREA/PR nº126524/D, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.653.629-4 SSP/SC e inscrito no CPF:059.186.409-67, residente e domiciliado na Localidade de Linha Palmeirinha s/nº BAIRRO: Zona Rural CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho PR. resolvem aditar o contrato original acordo com o disposto no Art. 57, § 2º da Lei 8.666/2003, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a partir do vencimento, referente a Tomada de Preços 04/2022 nos termos da lei 8666/93 com parecer Jurídico, além da manifestação do gestor de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que nãocoincidirem com as disposições do presente instrumento, bem como do Contrato E por estarem assim justos, firmes e contratados, assinam o presente Contrato, que vai em três vias de igual forma e teor.

Município de Laranjal, 28 de março de 2023.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Contratada
SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP

Testemunhas:
_____
Nome:
CPF/MF:
_____
Nome:
CPF/MF:

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE CONTRATO

Pelo Presente, autorizo a realização do Termo Aditivo conforme solicitação referente ao Contrato Administrativo n. 065/2022, Procedimento Licitatório n. 082/2022, tomada de preços 04/2022, ao teor do que consta do Parecer Jurídico elaborado pela Douta Procuradoria do Município. Igualmente, deverá o termo preencher o estabelecido no artigo 57, da Lei 8.666/93.

Laranjal Pr, 28 março de 2023.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

(CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2022)

TOMADA DE PREÇOS 04/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 082/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Joao Elinton Dutra brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 03.752.550/0001-55, com o endereço na Rua Sete de Setembro nº 3835 BAIRRO: Centro CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Srº PATRICK WEIRICH, brasileiro, natural de Quilombo SC, casado, engenheiro sob CREA/PR nº126524/D, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.653.629-4 SSP/SC e inscrito no CPF:059.186.409-67, residente e domiciliado na Localidade de Linha Palmeirinha s/nº BAIRRO: Zona Rural CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA PARA OBRA DE RECAPE NAS RUAS SÃO PAULO ENTRE A RUA PERNAMBUCO E SALVADOR MARTINS VIEIRA E RUA SÃO CAETANO NO TRECHO ENTRE A AVENIDA PARANÁ E RUA CEARÁ CONFORME PROJETO.

NÚMERO: 1º Aditivo Contratual – Prazo

DATA DO CONTRATO: 28 de março 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE VIGENCIA: permanece inalterado

VALOR: permanece inalterado

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FB5DB190

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGACAO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 31/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE 1.000 UNIDADES DE MANTA DE CASAL MICROFIBRA**, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao Licitante:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME, inscrita no CNPJ: 26.655.261/0001-33, com o endereço na Estrada Paiquere s/n.º BAIRRO: Paiquere CEP:85.350-000 MUNICÍPIO: Nova Laranjeiras PR, neste ato representado pela SR ª. **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 10.348.455-3 SSP/PR e inscrita no CPF: 070.135.129-23, residente e domiciliada no endereço à cima descrito.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujo valor está compatível com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 31/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 28 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:6C4912CE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 31/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 1.000 UNIDADES DE MANTA DE CASAL MICROFIBRA, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO o objeto ao Licitante:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME, inscrita no CNPJ: 26.655.261/0001-33, com o endereço na Estrada Paiquere s/n.º BAIRRO: Paiquere CEP:85.350-000 MUNICÍPIO: Nova Laranjeiras PR, neste ato representado pela SR ª. IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 10.348.455-3 SSP/PR e inscrita no CPF: 070.135.129-23, residente e domiciliada no endereço à cima descrito.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujo valor está compatível com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 31/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 28 de março de 2023.

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:39F91A64

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGACAO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 31/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE 1.000 UNIDADES DE MANTA DE CASAL MICROFIBRA**, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao Licitante:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME, inscrita no CNPJ: 26.655.261/0001-33, com o endereço na Estrada Paiquere s/n.º BAIRRO: Paiquere CEP:85.350-000 MUNICÍPIO: Nova Laranjeiras PR, neste ato representado pela SR ª. **IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 10.348.455-3 SSP/PR e inscrita no CPF: 070.135.129-23, residente e domiciliada no endereço à cima descrito.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujo valor está compatível com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 31/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 28 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:96FF252E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 31/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 1.000 UNIDADES DE MANTA DE CASAL MICROFIBRA, pela proposta mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO o objeto ao Licitante:
IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI ME, inscrita no CNPJ: 26.655.261/0001-33, com o endereço na Estrada Paiquere s/n.º BAIRRO: Paiquere CEP:85.350-000 MUNICÍPIO: Nova Laranjeiras PR, neste ato representado pela SR ª. IARA TERRES DA SILVA DAMBROSKI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 10.348.455-3 SSP/PR e inscrita no CPF: 070.135.129-23, residente e domiciliada no endereço à cima descrito.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujo valor está compatível com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 31/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 28 de março de 2023.

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:37144036

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGACAO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 24/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2023, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES PARA REABILITAÇÃO/TRATAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, pelas propostas mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto aos Licitantes:
LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 43.235.370/0001-10, com o endereço na Rua Professora Viero nº 1340 10º andar BAIRRO: Madureira CEP:95.040-520 MUNICÍPIO: Caxias do Sul RS, neste ato representada pelo SR º. **GIOVAN CARLO MONEGAT**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.542.236-13 SJS/RS, inscrito no CPF: 959.911.580-53, residente e domiciliado na Avenida Ruben Bento Alves nº 1491 bloco B apartamento 701 BAIRRO: Distrito Interlagos CEP: 95.052-105 MUNICÍPIO: Caxias do Sul RS.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 45.477,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais)
M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 24.912.303/0001-49, com o endereço na Rua Paulo Brugin n.º 251 barracão B BAIRRO: Jardim Bela Suíça CEP:86.189-378 MUNICÍPIO: Cambé PR, neste ato representado pelo SRº. **MARCUS VINICIUS DE SOUZA**, brasileiro, natural de Cambé PR, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.357.735-3 SSP/PR e inscrito no CPF: 087.003.519-38, residente e domiciliada na Rua Iguaçu nº 460 BAIRRO: Jardim Santo Amaro CEP: 86.185-090 MUNICÍPIO: Cambé PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.207,10 (Sete mil, duzentos e sete reais e dez centavos).

Tendo em vista que as empresas acima citadas nos respectivos itens cotaram as menores propostas e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 24/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 27 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:BE7170C9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 24/2023, elaborado pela modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2023, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES PARA REABILITAÇÃO/TRATAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, pelas propostas mais vantajosa para o Município, menor preço por item conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto aos Licitantes:
LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 43.235.370/0001-10, com o endereço na Rua Professora Viero nº 1340 10º andar BAIRRO: Madureira CEP:95.040-520 MUNICÍPIO: Caxias do Sul RS, neste ato representada pelo SR º. **GIOVAN CARLO MONEGAT**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.542.236-13 SJS/RS, inscrito no CPF: 959.911.580-53, residente e domiciliado na Avenida Ruben Bento Alves nº 1491 bloco B apartamento 701 BAIRRO: Distrito Interlagos CEP: 95.052-105 MUNICÍPIO: Caxias do Sul RS.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 45.477,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais)
M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 24.912.303/0001-49, com o endereço na Rua Paulo Brugin n.º 251 barracão B BAIRRO: Jardim Bela Suíça CEP:86.189-378 MUNICÍPIO: Cambé PR, neste ato representado pelo SRº. **MARCUS VINICIUS DE SOUZA**, brasileiro, natural de Cambé PR, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.357.735-3 SSP/PR e inscrito no CPF: 087.003.519-38, residente e domiciliada na Rua Iguaçu nº 460 BAIRRO: Jardim Santo Amaro CEP: 86.185-090 MUNICÍPIO: Cambé PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.207,10 (Sete mil, duzentos e sete reais e dez centavos).

Tendo em vista que as empresas acima citadas nos respectivos itens cotaram as menores propostas e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 24/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 27 de março de 2023.

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:5D91C9C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGACAO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 26/2023, elaborado pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**, que tem por objeto: **AQUISIÇAO DE CAMARAS DE AR E REPAROS DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL**, pelas propostas mais vantajosa para o Município, menores preços por itens conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto aos Licitantes:
MAURICIO POYER ME, inscrita no CNPJ: 13.314.456/0001-78, com o endereço na Rua Maximiliano Vicentin nº 153 BAIRRO: centro CEP:85.270-000 CIDADE: Palmital PR, neste ato representado pelo Srº. **MAURICIO POYER** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.481.833-0 SESP/PR e inscrito no CPF: 037.442.379-23, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro s/nº BAIRRO: centro CEP: 85.168-000 CIDADE: Marquinho PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 130.444,20 (Cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).
R K 2 PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 26.472.570/0001-78, com o endereço na Rua Padre Chagas nº 2360 BAIRRO: centro CEP:85.010-020 CIDADE: Guarapuava PR, neste ato representado pelo Srº. **RUBENS KRUGER KASCZUK,** brasileiro, natural de Guarapuava PR, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.244.747-1 SESP/PR e inscrito no CPF: 531.671.399-00, residente e domiciliado na Rua Emiliano Perneta nº 166 BAIRRO: Alto da XV CEP: 85.065-070 CIDADE: Guarapuava PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais).
TEREZA PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 01.179.914/0001-24, com o endereço na Rua Francisco Nunes nº 432 BAIRRO: Rebouças CEP:80.215-000 CIDADE: Curitiba PR, neste ato representado pela Srª. **MARIA TEREZA DOS ANJOS SENFF,** brasileira, natural de Arcoverde PE, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 946.372-0 SSP/PR e inscrita no CPF: 072.226.459-34, residente e domiciliada na Rua Imaculada Conceição nº 370 BAIRRO: Rebouças CEP: 80.215-030 CIDADE: Curitiba PR.

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 26/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 27 de março de 2023

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FCF4E4E1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 26/2023, elaborado pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**, que tem por objeto: **AQUISIÇAO DE CAMARAS DE AR E REPAROS DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL**, pelas propostas mais vantajosa para o Município, menores preços por itens conforme especificado no Edital, com base no Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto aos Licitantes:
MAURICIO POYER ME, inscrita no CNPJ: 13.314.456/0001-78, com o endereço na Rua Maximiliano Vicentin nº 153 BAIRRO: centro CEP:85.270-000 CIDADE: Palmital PR, neste ato representado pelo Srº. **MAURICIO POYER** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.481.833-0 SESP/PR e inscrito no CPF: 037.442.379-23, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro s/nº BAIRRO: centro CEP: 85.168-000 CIDADE: Marquinho PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 130.444,20 (Cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)
R K 2 PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 26.472.570/0001-78, com o endereço na Rua Padre Chagas nº 2360 BAIRRO: centro CEP:85.010-020 CIDADE: Guarapuava PR, neste ato representado pelo Srº. **RUBENS KRUGER KASCZUK,** brasileiro, natural de Guarapuava PR, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.244.747-1 SESP/PR e inscrito no CPF: 531.671.399-00, residente e domiciliado na Rua Emiliano Perneta nº 166 BAIRRO: Alto da XV CEP: 85.065-070 CIDADE: Guarapuava PR.
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 9.180,00 (Nove mil, cento e oitenta reais).
TEREZA PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 01.179.914/0001-24, com o endereço na Rua Francisco Nunes nº 432 BAIRRO: Rebouças CEP:80.215-000 CIDADE: Curitiba PR, neste ato representado pela Srª. **MARIA TEREZA DOS ANJOS SENFF,** brasileira, natural de Arcoverde PE, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 946.372-0 SSP/PR e inscrita no CPF: 072.226.459-34, residente e domiciliada na Rua Imaculada Conceição nº 370 BAIRRO: Rebouças CEP: 80.215-030 CIDADE: Curitiba PR.

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).
Tendo em vista que a empresa acima citada no respectivo item cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do Procedimento Licitatório nº 23/2023.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Laranjal, 27 de março de 2023

LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:BF453548

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 26/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO nº 026/2023
Procedimento Licitatório nº. 044/2023
Licitação destinada exclusivamente à participação de Micro e Pequena Empresa Local e Regional (Nos termos do artigo 32, § 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 022/2022 – Regional III) atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais– MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 022/2022, com número mínimo de (03) três participantes, caso não seja atendido o número mínimo de participantes, será aberta aos demais participantes microempreendedores beneficiados pelas leis acima descritas.
O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA.
DATA DE ABERTURA: 11 de abril de 2023 as 09:00hrs
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item
VALOR GLOBAL: R$ 247.272,50 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).
INFORMAÇÕES: Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – Pr e no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

Laranjal, 29 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Código Identificador:CA676E9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 189/2019 - PML

MINUTA TERMO ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº 189/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº101/2019-PML
TOMADA DE PREÇOS Nº013/2019-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Pelo Presente instrumento particular que celebram o **MUNICIPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções,

residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 389.032.969-15, e a Empresa **G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 882, Sala 605, New Tower Plaza Torre I, Zona 01, CEP: 87.013-180, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.236.979/0001-67, representada neste ato pela Senhora Adrielly Costa, brasileira, casada sob regime de separação total, advogada, residente e domiciliado na Rua Moscados, nº 429, Apto 201, Bloco 02 – Vila Marumby, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1628837 SSP/MT; e do CIC/MF nº 016.286.301-24, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 003 ao Contrato de nº189/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar prazo de vigência referente ao item 02 do Contrato nº189/2019-PML, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para Implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário, em pleno atendimento da Portaria 511, do Ministério das Cidades, publicada em 07 de dezembro de 2009, mediante implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) Integrado, incluindo serviços técnicos especializados, ferramentas de software customizadas e base de dados geográficos atualizada; Revisão de Plano Diretor Municipal – PDM, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento Municipal, e elaboração do plano de mobilidade urbana para Loanda-Pr, entendido como um dos planos setoriais previstos pelo Plano Diretor Municipal, onde nas principais premissas do plano deva ser observado o favoritismo dos modos não motorizados sobre os motorizados, a priorização do transporte coletivo sobre o individual e a fluidez da mobilidade com segurança, conforme condições e especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇO nº 013/2019.

CLAUSULA SEGUNDA

O Termo de Aditivo nº 003 ao Contrato nº189/2019-PML, possui amparo no art. 57, da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta (do Prazo de Execução e Vigência) do Contrato de n°189/2019-PML, juntamente com Solicitação do Secretário Municipal de Planejamento Sr. Éder Aparecido Januário Pietro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº189/2019-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 10/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude da prorrogação do prazo de vigência para o item 02, o valor mensal sofrerá reajuste de 5,9% conforme índice INPC devidamente previsto na cláusula Terceira do Contrato nº189/2019-PML, o valor mensal será R$4.765,50(quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor anual de R$57.186,00 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais).

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Licença de uso para Software – SIG Municipal 2D Web, para gerenciamento do Cadastro Territorial Multifinalitário, o qual permitirá a gestão da cartografia Municipal e a disponibilização de informações cadastrais aos usuários através da Internet. Atender a necessidade de disponibilização, atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município	Mês	12	R$4.765,50	R$57.186,00
Total .....R$57.186,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela execução do objeto ora contratado o valor do Contrato passará de R$644.000,00(seiscentos e quarenta e quatro mil reais), para R$701.186,00(setecentos e um mil, cento e oitenta e seis reais), pelo fornecimento de mais 12 (doze) meses dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

As demais Cláusulas do Contrato Original não Atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 08 de dezembro de 2022.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ADRIELLY COSTA
G. A. Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BB24F25B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023-PML
PROCESSO Nº. 75/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço visando a Contratação de Empresa Especializada para eventual Fornecimento e Instalação de Assentos na Arquibancada para o Ginásio de Esportes João Margato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 27 de abril de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 380.768,00 (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A2411687

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023-PML
PROCESSO Nº. 76/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de itens de equipamentos de proteção individual e segurança, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento, Esportes Lazer e Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social e Saúde e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 04 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 107.980,96 (cento e sete mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D8FDCEF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023-PML
PROCESSO Nº. 76/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) Veículo Automotor tipo sedan, zero Quilômetro, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 28 de abril de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 156.440,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:85EEC55D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023-PML
PROCESSO Nº. 78/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos para internet, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Finanças e Administração e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 04 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 64.470,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3BF404A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023-PML
PROCESSO Nº. 79/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Planejamento, Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 08:30 do dia 09 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.017.467,17 (um milhão e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1799CB84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023-PML
PROCESSO Nº. 80/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de coxa e sobre coxa, filé de peito de frango e salsicha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Serviço Social e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 05 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 178.799,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:17A1A0F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PML
PROCESSO Nº. 81/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimenticios do tipo hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo e Educação e Cultura, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 09:00 do dia 11 de maio de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 742.233,98 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:90E3D099

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 235/2023

PORTARIA Nº. 235/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder a servidora **ADRIANA FABIO ALVES DOS SANTOS BORGES,** ocupante do cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, matrícula 965841, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 24/03/2023 a 21/04/2023, devendo retornar ao trabalho em 22/04/2023.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:980864EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 236/2023

PORTARIA Nº. 236/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o protocolo nº. 1994/2023 de 22/03/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **NEIDE RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº. 33871, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de licença-prêmio, pelos períodos de trabalho prestado entre 01/04/1992 a 01/04/1997; 01/04/1997 a 01/04/2002; 01/04/2002 a 01/04/2007; 01/04/2007 a 01/04/2012 e 01/04/2012 a 01/04/2017, nos termos da Lei Municipal nº 003/92, a partir de 22/03/2023 a 14/06/2024, devendo retornar em atividade em 15/06/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:40116C67

GABINETE DO PREFEITO
LEI 025/2023

LEI N.º 025/2023

SÚMULA: *Altera e acrescenta dispositivos no Anexo I (Regimento Interno) da Lei n° 026/2012, alterada pela Leis n°s 005/2015, 022/2015, 084/2018 e 015/2021, que regulamenta as normas de estrutura e funcionamento do antigo Instituto Brasileiro do Café – IBC, de Loanda, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Altera o Artigo 19 da Anexo I (Regimento Interno) da Lei n° 026/2012, alterada pela Leis n°s 005/2015, 022/2015, 084/2018 e 015/2021, que regulamenta as normas de estrutura e funcionamento do antigo Instituto Brasileiro do Café – IBC, de Loanda, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 19 *– As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além do estabelecido, bem como o ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, do Conselho Gestor do Programa, que poderá exigir da empresa beneficiada modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso for permitido.*

Art. 2º. O Anexo I (Regimento Interno) da Lei n° 026/2012, alterada pela Leis n°s 005/2015, 022/2015, 084/2018 e 015/2021, fica acrescida dos seguintes dispositivos:
Art. 19-A *– Os espaços físicos objeto de licitação serão os definidos conforme quadro de distribuição das áreas e layout do Projeto IBC anexo:*

ITEM	ÁREA Nº	ÁREA CONSTUIDA M²	ÁREA LIVRE M²	TOTAL DE ÁREA M²
1	1	38	701,45	739,45
2	2	157	1934,72	2091,72
3	3	59,4	1465,27	1524,67
4	4	70,4	789,55	859,95
5	5	232,96	177,08	410,04
6	6	3.131,06		3131,06
7	7	3.624,46		3624,46
8	8	863		863
9	9	1076,9		1076,9
10	10	286,66		286,66
11	11	1.629,52		1629,52
12	12	1.570,76		1570,76

Art. 19-B. *Fica assegurada a permanência das empresas que tenham até a data da aprovação desta Lei, em vigência, contrato de arrendamento ou locação dos espaços constantes do imóvel do antigo Instituto Brasileiro do Café - IBC.*
Art. 19-C. *Os espaços desocupados na data de publicação desta Lei devem ser, conforme o caso, objeto de licitação para locação ou arrendamento.*
§1°. *As empresas que tenham até a data da aprovação desta Lei, em vigência, contrato de arrendamento ou locação dos espaços e pretendam ocupar novo espaço com maior área, na qual contemple sua área anteriomente arrendada/locada, terá direito de preferência sobre os demais interessados.*
§2°. *A empresa interessada em ocupar nova área maior deverá requerer a rescisão amigavel para possíbitar a realização do processo licitatório.*
§2°. *Serão observados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*
Art. 3°. Os demais dispositivos do Anexo I (Regimento Interno) da Lei n° 026/2012, permanecem inalterados.
Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:0D382DAA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017

Processo Administrativo nº 006/2023: Celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Organização da Sociedade Civil: CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **76.971.282/0001-36**.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 054/2017, em especial o artigo 22, inciso II e Lei Municipal nº 016/2023.
Objeto: objetivando o repasse de recursos financeiros referente ao repasse de Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) – Deliberação 016/2022 CEDI, com a finalidade especifica da promoção da autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus assistidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.
Valor: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Considerando os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, o Prefeito Municipal de Loanda –PR, no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto Municipal nº 054/2017, visando firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, bem como a parceria decorrer de transferência devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 016/2023, a qual identificou expressamente a entidade beneficiária e ainda pela entidade estar a aos desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público de maneira satisfatória, sendo a única no Município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda –PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:F17A88BF

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017

Processo Administrativo nº 005/2023: Celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.187.770/0001-82, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 001/81.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 054/2017, em especial o artigo 22, inciso II e Lei Municipal nº 001/2023.
Objeto: Destinado a prestação de serviço de promoção de autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus assistidos, assegurando dessa forma um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de acordo com suas particularidades possibilitando o máximo de desenvolvimento e

autonomia, visando a melhoria em sua qualidade de vida, contemplando dessa maneira, as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
Considerando os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, o Prefeito Municipal de Loanda –PR, no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto Municipal nº 054/2017, visando firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, bem como a parceria decorrer de transferência devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 001/2023, a qual identificou expressamente a entidade beneficiária e ainda pela entidade estar a aos desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público de maneira satisfatória, sendo a única no Município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda –PR, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:FC398221

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 044/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023 DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2.023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 945/2006-E - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

SÚMULA: Dispõe sobre o Índice de Correção Monetária do IPTU para o exercício de 2.023, conforme Lei Municipal nº 945/2006-E - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ,no uso de suas atribuições legais, em especial, a Lei Municipal nº 945/2006-E - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- A base de cálculo do IPTU será atualizada pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (01/01/2022 a 31/12/2022), em**5,93% (cinco virgula noventa e três por cento)**, conforme tabela anexa - Indicadores Econômicos - Fonte IBGE e FGV, divulgado pelo Banco Central do Brasil no sítio: *https://www.bcb.gov.br*.

Art. 2º- O lançamento do IPTU resta suspenso por força deste decreto, sendo publicado novo ato com a regulamentação das respectivas datas de pagamento e demais disposições relativas a este.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:4B84654F

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 045/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023. FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI º 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ENGLOBANDO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 2021, no âmbito do Município de Lobato, englobando a Administração Direta e Indireta.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade, oportunidade e conveniência de disciplinar o alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" de que trata o art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, e
Considerando a edição, pela Coordenação Administrativa e Gestão Interna da Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2023, no âmbito do Município de Lobato, englobando a Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Para fins do alcance da expressão "optar por licitar ou contratar" referida no art. 191, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, que forem solicitados pelos respectivos setores da Administração Direta ou Indireta com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002, até o dia 31 de março de 2023, serão processados com base nessas leis até que sejam concluídos.
Parágrafo único. Aplicam-se aos contratos ou instrumentos equivalentes e às atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, estas mesmas leis ao longo de suas respectivas vigências, até o encerramento das contratações ou atas de registro de preços.

Art. 3º Para que sejam aplicadas as leis nos. 8.666, de 1993, e a 10.520, de 2002, nos procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, será necessário que o respectivo setor da Administração Direta ou Indireta encaminhe a solicitação de licitação, de contratação direta ou de credenciamento ao setor de licitação, exclusivamente por meio de *e-mail*, até às 23h59min do dia 31 de março de 2023, no endereço eletrônico licitacaolobato@hotmail.com contendo a descrição e quantitativo(s) do(s) objeto(s) a ser(em) adquirido(s) ou do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) e a expressa solicitação de processamento por meio da Lei nº 8.666, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, não sendo admitido qualquer tipo de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Art. 4º Desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, durante todo o processamento da licitação, da contratação direta ou do credenciamento, até a respectiva finalização, ainda que ocorram atrasos, impugnações, cancelamentos de abertura, remarcações de datas, recursos administrativos, ou quaisquer outras circunstâncias que retardem a conclusão do procedimento.

Art. 5º De forma semelhante ao disposto no art. 3º, desde que a solicitação seja feita nos exatos moldes do art. 2º, haverá a utilização da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, nos procedimentos de aquisição ou de contratação de serviços que porventura tenham sido iniciados sob a forma de contratação direta, englobando dispensas e inexigibilidades, ou credenciamentos, e que, posteriormente, revelem a necessidade de que seja realizado o procedimento licitatório respectivo, o qual será processado pela Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aplicando-se aos

contratos, instrumentos congêneres ou atas de registro de preços respectivos estas mesmas leis.

Art. 6º Os credenciamentos abertos nos exatos moldes do art. 2º deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2023, não se excluindo a possibilidade de aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, aos contratos deles derivados, durante todo o período de vigência destes.

Art. 7º Aplica-se o disposto neste Decreto a todos os procedimentos de licitação ou de contratação direta, englobando-se nestes os casos de dispensas e inexigibilidades, e credenciamentos, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, que estejam em tramitação no setor de licitação na data de publicação deste Decreto e que tenham sido formulados com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:4574572D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 047/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023 FICA DESCLASSIFICADA A CANDIDATA MÁRCIA MARIA SCHMIDT.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, principalmente o contido no item 10.6 do Edital de Concurso Público nº. 001/2019 de 09/04/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica desclassificada a candidata **Márcia Maria Schmidt,** inscrita no CPF sob o número 267.989.558-43, aprovada em 11º lugar para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas**, devidamente convocada nos termos do Edital de Convocação nº. 005/2023 de 23/03/2023, publicado no Diário Oficial do Município do Norte do Paraná-AMP, no 27/03/2023, tendo em vista, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:41198F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

Terceiro Aditamento ao Contrato n.º 010/2022.
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADA: PROATIVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob nº CNPJ 06.241.773/0001-46, localizada na Rua Ilha de Abrolhos, n° 547, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87309-128.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2022, c/c com os ditames do art. 65, II, "b", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto do Aditamento: Fica alterada a avença inicial, diante das previsões contidas na cláusula quinta, prorrogando-se o prazo de execução do objeto do pacto primitivo e aditivos por mais **90 (noventa) dias**, contados imediatamente e sequencialmente após o término da data de prazo de execução pactuada anteriormente, ou seja, até **18/07/2023**, prorroga-se também o prazo de vigência do contrato do pacto primitivo por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados imediatamente e sequencialmente após o término da data de prazo pactuada anteriormente, ou seja, até **14/09/2023,** conforme preceitua o art. 65, II, "b" da LF 8.666/93.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, assim como as disposições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecerão inalteradas.

Lobato/PR., aos 14/03/2023.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Chicarolli
Código Identificador:9DB224E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 121/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023 FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIMARA DE OLIVEIRA.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta)** dias de **Férias** a servidora pública municipal **Edimara de Oliveira,** portadora do RG. nº. 5.229.495-9/SESP-PR e CPF nº. 914.599.319-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas, a serem usufruídas de **28/03/2023 a 26/04/2023**, referente ao período aquisitivo de **26/12/2021 a 25/12/2022**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:7A5DC611

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PORTARIA DE CANCELAMENTO DA DISP. 023/2023 SERV. LAUDOS

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
Rua Antônio Coletto, 1228 - Centro - Fone: (044) 3249-1399 ou 3249-1230
CNPJ 80.910.201/0001-65 - CEP: 86.790-000 – Lobato – Paraná
Email: contato@samaelobato.com.br

PORTARIA Nº 008/2023
TERMO DE CANCELAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

O Diretor do **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO,** no uso de suas atribuições legais, vem a público **CANCELAR** o **Ato de Dispensa de Licitação nº 023/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de Março de 2023, Edição 2735, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Laudos (Medicina e Segurança do Trabalho).**

Revogue-se e arquive-se o acima referido Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Lobato, aos vinte e oito dias do mês de março de 2023.

ANTÔNIO MANOEL FERREIRA
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Sueli Marques de Oliveira
Código Identificador:4A8B7490

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de coleta e reciclagem de resíduos sólidos, (material reciclável), com condução própria, bem como operadores, para recolher, separar e levar para o destino, em um prazo de 02 (dois) dias, em favor da EMPRESA: CARLOS SEVERINO DO NASCIMENTO 02130248969 – CPNJ: 39.649.262/0001-17, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com base na Lei federal 8666/93 – artigo 24 – inciso II e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Licitatório N° 16/2023 - DISPENSA N° 06/2023.

Lupionópolis, 23 de março de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:D53EB1FC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N° 44/2023

Contrato N° 44/2023 – PL Nº 16/2022 - DISPENSA N° 06/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: CARLOS SEVERINO DO NASCIMENTO 02130248969.
Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Coleta E Reciclagem De Resíduos Sólidos (Material Reciclável).
Funcional Programática:
15.452.0011-2061 – Manutenção do Setor de Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Conta: 1380 – Fonte: 00000 – Recursos Ordinários livre
Vigência Contratual: 24/03/2023 à 30/09/2023.
Prazo de execução: 12 (doze)meses.
Data da assinatura: 24 de março de 2023.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:538D1D88

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 16/2023, Processo de Dispensa nº 06/2023, a qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL RECICLÁVEL), em favor da EMPRESA relacionada nos relatórios de classificação em 23/03/2023, saindo-se assim vencedora a EMPRESA:

- CARLOS SEVERINO DO NASCIMENTO 02130248969,

VALOR TOTAL LICITADO:
R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Lupionópolis, 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:7C296C91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
RESOLUÇÃO Nº 01 2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito da Câmara Municipal de Mallet - PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Disposições Gerais

Art. 1° - Esta Resolução regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mallet- PR.

Art. 2° - Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Dos Agentes Públicos

Art. 3° - O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre os servidores públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório e/ou à contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que

trata o art. 11 do Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
IV- encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
V - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;
VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1° A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
§ 2° Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto n° 10.947, de 2022, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 3° O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.
§ 4° Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5° e 9°, conforme estabelece o § 2º do art. 8° da Lei n° 14.133, de 2021.
§ 5° O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 4° - A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, observados os requisitos do art. 9°.

Do Fiscal de Contrato

Art. 5° - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
Art. 6° - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
V - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
VI - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 7° - O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

Dos Bens de Consumo

Art. 8° - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste órgão deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§1° Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I- durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;
§2° Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§3° Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Do Plano De Contratações Anual

Art. 9° - Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

| - Descrição sucinta do objeto;
II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
III - Estimativa preliminar do valor da contratação;
IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.
§1° O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
§2° A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.
§3° Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Art. 10 - Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sítios eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 11 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 12 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 13 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133 de 2021;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

§1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos l e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2° Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3° Não se aplica o disposto no §1° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
§4° As contratações de que tratam os incisos l e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 14 - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Disposições finais

Art. 15 - Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1° de abril de 2023.
Art. 16 – A Câmara Municipal de Mallet fica obrigada a adotar a Lei Federal n° 14.133, de 2021 e esta Resolução a partir de 1° de abril de 2023.
Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mallet, 27 de março de 2023.

ALCIDES AFONSO PAPPIS
Presidente

*Esta Resolução é de iniciativa da Mesa.

Publicado por:
Fernando Roberto Arkaten
Código Identificador:5DD5D077

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1540 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal Nº 1540 de 28 de março de 2023.

Súmula: Autoriza a concessão de reposição inflacionária, sobre os vencimentos e vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal de Mallet – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal SANCIONO o seguinte.

Art. 1º - Em virtude do disposto em legislação específica será concedida a reposição inflacionária de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), e aumento real de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), totalizando 9,00% (nove por cento), sobre os vencimentos e vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal, sendo que este coeficiente baseia-se de acordo IPCA – IBGE acumulado de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: A reposição que trata este artigo será implementada desde que não implique em desrespeito aos limites legais e constitucionais, o que deverá ser atestado pela Contabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo: Considerando o Projeto de Lei nº 06/2023 do Poder Executivo cuja Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária e aumento real aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, e Comissionados, às equipes dos Programas da Saúde da Família - P.S.F. e aos ocupantes de Funções Gratificadas e dá outras providências.

Parágrafo Terceiro: Considerando que o Município deve possuir uma DATA BASE ÚNICA para os Poderes Executivo e Legislativo, sem distinção de data, porcentagens e valores.

Art. 2º - A aplicação dos índices previstos no art. 1º, desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 28 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeitura Municipal

***Esta Lei e de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara**

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:51E5B2A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1542 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal Nº 1542 de 28 de março de 2023.

SÚMULA: Autoriza a concessão de reposição inflacionária e aumento real aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados, às equipes dos Programas da Saúde da Família - P.S.F. e aos ocupantes de Funções Gratificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal SANCIONO o seguinte.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) e aumento real de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), totalizando um aumento de 9,00% (nove por cento), sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, às equipes dos Programas da Saúde da Família - P.S.F. e aos Ocupantes de Funções Gratificadas - F.G. do município.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º (9,00%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário-mínimo federal, fica garantido o salário-mínimo federal em observação ao artigo 7º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º O cálculo dos novos valores dos vencimentos será feito por meio da aplicação do percentual previsto no art. 1º desta lei sobre os vencimentos constantes da folha de pagamento do mês de anterior o da concessão do novo percentual.

Art. 4º A aplicação dos índices previstos no art. 1º, desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 28 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

*Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:C98A190C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1543 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal Nº 1543 de 28 de março de 2023.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal SANCIONO o seguinte.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 38, da Lei Municipal nº 1.426/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. ...

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência comprovada há mais de 2 (dois) anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;

IV - Comprovação da conclusão do ensino médio;

V - Pleno gozo dos direitos políticos;

VI - Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, de que trata o inciso VII, a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;

VII - Aprovação, com nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática;

VIII - Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos.

IX - Avaliação psicológica, por profissional do quadro efetivo do Município, lotado em qualquer pasta, cujo resultado será de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Tanto a participação no curso de frequência, previsto no inciso VI, como a nota da prova são de caráter eliminatório, ou seja, o candidato precisará alcançar uma pontuação mínima para ter a habilitação da sua candidatura deferida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 28 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

*Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:A2D5C04B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1541 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal Nº 1541 de 28 de março de 2023.

Súmula: Autoriza a concessão de reposição inflacionária incidente sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Mallet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI,** Prefeito Municipal SANCIONO o seguinte.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre os subsídios dos Agentes Políticos Municipais de Mallet, Paraná.

Art. 2°. O coeficiente utilizado para a concessão de reposição inflacionária previsto no artigo 1º desta lei é aquele apurado por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – I.B.G.E. acumulado no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3°. A reposição inflacionária prevista nesta lei será retroativa a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das Dotações próprias da Lei Orçamentária Anual do Município para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 28 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:B1092E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 075/2023

PORTARIA Nº. 075/2023

O Prefeito Municipal de Mallet **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e de acordo com o Decreto Municipal nº 214/2005, que institui o Pregão em âmbito municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores, para atuarem nos procedimentos de Pregão Presencial e de Pregão Eletrônico, até a data limite de 31 de dezembro de 2023, ficando assim composta:

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI, como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mallet;
DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro;
HELIM CRISTINA SOUZA, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro;
ELAINE NOVAK, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro.
ANGÉLICA ARKATEN, como membro da equipe de apoio ao pregoeiro;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 28 de março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:807F5F80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 625 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 625 de 28 de março de 2023.

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI** no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO que os sistemas de licitação ainda não estão adequados a modalidades presentes na Lei Federal 14.133/2021, faz-se necessário a reconstituição da Comissão de Licitação para aplicação da Lei Federal 8.666/1993;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear nova **Comissão Permanente de Licitações,** para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Mallet, ficando assim composta:

Presidente: Paulo Sérgio Kurzydlowski
Membros Efetivos: Daniel Matias dos Santos Stoeberl
Membros Efetivos: Angélica Arkaten
Membros Suplentes: Helim Cristina Souza
Membros Suplentes: Elaine Novak

Art. 2º - Nos casos da falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente de Licitações a proceder à assinatura em todo e qualquer documento pertencente ao processo de licitação, inclusive os Editais de Licitação.

Art. 4º - A validade da presente Comissão será de 01(um) ano, a contar da publicação.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:D04FCEFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 032/2023

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, **CNPJ: 75.654.566/0001-36**, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI, CPF: 956.923.989-15.

OBJETO: Aquisição de cadeiras e apoios ergonômicos visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda de Mallet/PR.

VALOR: R$ 13.296,00 (treze mil, duzentos e noventa e seis reais).

PRAZO: O contrato terá vigência de **28 de março de 2023 até 15 de maio de 2023.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:B2069B01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº04/2023 - CMDCA

Resolução nº 04/2023

Súmula: Aprova o Edital Nº 01/2023/CMDCA de abertura das inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mandaguari para 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015;
Considerando a deliberação realizada em 27 de março de 2023.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Edital de abertura das inscrições do Processo de Eleição do Conselho Tutelar de Mandaguari/PR.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 27 de março de 2023.

Publicado por:
Jefferson Henrique Lavoratto
Código Identificador:81E463B2

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
NOMEAÇÃO GABRIELA

PORTARIA Nº 27/2023 – DP

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação temporária para o emprego de auxiliar de tesouraria e dá outras providências.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 518/2000, de 21 de fevereiro de 2000.
Considerando a Lei Municipal nº 3.159/2018, de 17 de outubro de 2018.
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023 - DP, de 23 de fevereiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Contratar, a partir de 23 de março de 2023, nos termos do Estatuto e do Regimento da Fundação e demais legislações vigentes a senhora GABRIELA MALDONADO MUNIZ, portadora do CPF nº 113.743.879-75.
Parágrafo único. O ato de que se refere o *caput* deste artigo, origina-se da aprovação em 1º (primeiro) lugar no Processo Seletivo Simplificado – PSS aberto pelo Edital nº 1/2023-DP, para o emprego de auxiliar de tesouraria, conforme resultado final e sua homologação, divulgados pelo Edital nº 1.5/2023, de 20 de março de 2023.

Art. 2º Esta contratação será por tempo determinado, compreendendo o período de 01 (um) ano, a partir da data da contratação.
Parágrafo único. O período de que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, respeitando o prazo de validade do PSS que deu origem a esta contratação, a critério da Administração da FAFIMAN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Mandaguari, 28 de março de 2023.

IVAN CARLOS DE MORAES
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:90FE9C29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.861/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 3.861/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2023 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Ivoneia de Andrade Ap. Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023(Lei Orçamentária 3834/2022) do município de Mandaguari-PR.
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 132.899,24 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001		Unidade de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	
05.001.15.451.0005.1.059.		Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas	
1046 - 4.4.90.93.00.00	978	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	132.899,24
Total Suplementação:			132.899,24

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R$ 132.899,24 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):		
33978 PMM RECAPEAMENTO ASFALTICO C/C 647035-0- EXERCÍCIOS	978	132.899,24
Total:		132.899,24

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (27/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C87DFC39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 111/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2023 do município de Mandaguari-PR.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária N º 3.861/2023 de 27/03/2023
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023(Lei Orçamentária 3834/2022) do município de Mandaguari-PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 132.899,24 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001		Unidade de Urbanismo,Obras e Serviços Públicos	
05.001.15.451.0005.1.059.		Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas	
1046 - 4.4.90.93.00.00	978	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	132.899,24
Total Suplementação:			132.899,24

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R$ 132.899,24 (cento e trinta e dois miloitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64. Superávit Financeiro nas Fonte(s):

33978 PMM RECAPEAMENTO ASFALTICO C/C 647035-0- EXERCÍCIOS	978	132.899,24
	Total:	132.899,24

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (27/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:7F7A0C02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2023 - EXCLUI, NOMEIA E INCLUI SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE ALIMENTOS PERECÍVEIS

DECRETO Nº. 114/2023

Súmula: Exclui, nomeia e inclui servidoras públicas municipais para integrarem a Comissão de Recebimentos de Alimentos Perecíveis, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada e incluída a pessoa abaixo relacionada para compor aComissãode Recebimento deAlimentosPerecíveis, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto Nº362/2019 de 20/08/2019, a saber:

ESCOLA MUNICIPAL WALTER ANTUNES PEREIRA
-Suplente: Michelly Cristina de Azevedo Nascimento Plazza

Art. 2º - Exclui a pessoa abaixo relacionada da Comissão de Recebimento de Alimentos Perecíveis, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto nº 362/2019 de 20/08/2019, a saber:

ESCOLA MUNICIPAL WALTER ANTUNES PEREIRA
-Suplente: Lucilene Orsi Marcomini

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:77513983

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2023 - NOMEIA E INCLUI INTEGRANTE DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO

DECRETO Nº 117/2023

Súmula: Nomeia e inclui integrante da Comissão de Padronização e Normatização do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para compor a **Comissão de Padronização e Normatização**, nomeada através do Decreto Nº 043/2023, de 07/02/2023, a saber:

- Allany Steffany Siqueira Amaral (Gabinete/Protocolo)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:04D5F617

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2023 - NOMEIA E INCLUI INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 115/2023

Súmula: Nomeia e inclui integrante da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, nomeada através do Decreto Nº 096/2021, de 05/02/2021, a saber:

.....

SERVIDOR	LOCAL/SETOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
ALLANY STEFFANY SIQUEIRA AMARAL - Suplente	Gabinete

.....

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C1EEFCEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2023 - NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

DECRETO Nº 116/2023

Súmula: Nomeia, em substituição, servidora pública municipal para integrar a Comissão para Análise dos Documentos de Habilitação para credenciamento dos produtores da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para integrar a Comissão para Análise dos Documentos de Habilitação para credenciamento dos produtores da

Agricultura Familiar na chamada pública, nomeada através do Decreto nº 064/2020, de 20.02.2020, a seguinte servidora pública municipal:

- 94979 - JOICE DAIANE ABDO PEREIRA, em substituição a - 97196 - Bruna Rossetti de Azevedo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:FAB9EB98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2023 - NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº. 113/2023

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoa aprovada em Concurso Público, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a pessoa abaixo relacionada, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
PRISCILA DOS SANTOS ANTONIO	27/03/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de excluir candidato que, mesmo nomeado e empossado por força do presente Decreto, não cumprir todas as exigências especificas dos respectivos Editais, para assumirem o cargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:73C9ACCE

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RM – IC, CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE

FICA SUSPENSA A ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO, para análise e readequação do edital**.**

Maiores Informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguari *(provisoriamente localizada na FAFIMAN)*, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, entre às 7h e 30min. às 11h e 30 min.; e das 13h às 17h. Fone: (44) 3233-8440.

Mandaguari (PR), 27 de março 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:AAF30922

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:
1) ANTONIO LOURENÇO DA SILVA FILHO inscrito no CNPJ/CPF Nº 28.569.731/0001-71 no valor total dos itens vencidos de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Mandaguari (PR), 27 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:2065DB45

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2023

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa:
1) ESCR.CENTRAL ARREC. DISTRIBUICAO-ECAD inscrito no CNPJ/CPF Nº 00.474.973/0001-62 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Mandaguari (PR), 27 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:3474408B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias do Fundo de Previdência Municipal de Mandirituba.

O secretário executivo do Fundo de Previdência Municipal de Mandirituba, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na lei 1241 de 30/11/2022:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:
16 – Fundo de Previdência Municipal
16.01 – Mandiprev

09.272.0002.2.055 – Manutenção das atividades administrativas do Mandiprev
23 – 3.3.90.39.00.00.00.00.3.001 – Serv de terceiros- Pessoa Juridica30.000,00
24 – 3.3.90.40.00.00.00.00.3.001 – Serv de Tecnologia da Informação 45.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
16 – Fundo de Previdência Municipal
16.01 – Mandiprev
09.272.0002.2.055- Manutenção das atividades administrativas do Mandiprev
Fonte 3.001 75.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 27 de março de 2023.

RICARDO LUIZ REOLON
Secretário Executivo

Publicado por:
Diana Aparecida Wosniak
Código Identificador:F465FB91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

O Município de Mandirituba torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de Maio do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada à Praça Bom Jesus, n° 44, Centro em Mandirituba, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA METÁLICA DE 905,57m² CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 898854/2020/MCIDADANIA/CAIXA.** Valor Total Máximo: R$ 498.144,44 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 36261122 ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:42D4F47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO EXECUÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 153/2022

EXTRATO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO PRAZO EXECUÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 153/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: BOUARD & BOUARD CONSTRUCAO CIVIL LTDA;
CNPJ Nº: 09.519.064/0001-78
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 08/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA QUADRA POLIESPORTIVA NAS ESCOLAS VITOR LEAL CLAUDINO E ALICE MACHADO FERREIRA.
DO ADITAMENTO: As partes de comum acordo, nos termos da Lei 8.666/93, decidem aditar prazo de execução em 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 28 de março de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2023

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:80FE7684

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2023 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 943/2021 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14h00min do dia 13 de Abril de 2023. Valor Máximo: R$ 637.817,58 (seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.
LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:D25FF6FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MANFRINOPOLIS– PR RESOLUÇÃO Nº 002/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Manfrinopolis– PR
RESOLUÇÃO Nº 002/2023
SÚMULA: Inscrição do Família Acolhedora no conselho municipal dos direitos das crianças e adolescentes.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Manfrinópolis – PR no uso de sua atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/2012; Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 0492/2013.

RESOLVE
Art. 1º Certificar a inscrição do Programa Família Acolhedora junto a este conselho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 28 de Março de 2023.

MARIZA RECALCATTI
Presidente CMDCA

Publicado por:
Daniele Andressa Ferreira
Código Identificador:3B26A0F8

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 3790/2023 - 27.03.2023

Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 048/2023 – SRH, de 24 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSELI DE FATIMA DA SILVA DIAS,** cadastrada sob matrícula n° 431, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a ser usufruída no período de 27 de março de 2023 até 24 de junho de 2023, referente ao **Período Aquisitivo de 01.04.2014 a 31.03.2019**.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 27 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:16903AA1

INTERIOR
PORTARIA Nº 3791/2023 - 27.03.2023

Concede férias a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 049/2023 – SRH, de 27 de março de 2023 e Aviso de Férias de 27 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **Sr. ILSON DOS SANTOS**, cadastrado sob matrícula nº 8091 e ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de **03 de abril de 2023 até 02 de maio de 2023**, referente ao Período Aquisitivo de 03.03.**2022** a 02.03.**2023**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 27 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:5F1B15A4

URBANISMO
PORTARIA Nº 3792/2023 - 27.03.2023

Concede férias proporcionais a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 200/2022 – SRH, de 28 de novembro de 2022 e Processo nº 050/2023 – SRH, de 27 de março de 2023,
CONSIDERANDO, a Portaria nº 3658/2022, de 1º de novembro de 2022 que concede férias proporcionais a Servidor Público, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.**2022** até 01.03.**2023**,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias ao Servidor Público Municipal **Sr. EZEQUIEL DA SILVEIRA,** cadastrado sob matrícula nº 10601, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de PEDREIRO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **03 de abril de 2023 até 22 de abril de 2023**, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.**2022** a 01.03.**2023**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 27 de março de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:A4F83506

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 044/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: BRUTUS COMERCIO DE PEÇAS POSTO DE MOLAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº.08.865.866/0001-77.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.

VALOR: R$685.000,00 (- SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:
17 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
18 - 01510 – TAXAS – EXERCÍCIO PODER DE POLICIA
19 - 01511 – TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
55 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
106 – 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
130 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
145 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
256 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
257 – 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
269 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
270 – 31118 – PNATE- TRANSPORTE ESCOLAR – EXERCÍCIO CORRENTE

271 – 31123- PETE 2007- EXERCÍCIO CORRENTE
294 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
331 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
338 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE

PRAZO - A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE ÀS CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA E DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA OITO DE MARÇO DE 2023.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MARILENA, 28 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:0E6DFAC9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: FAVERO & MARUCHI LTDA, CNPJ Nº.81.664.245/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES E CAMINHÕES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR.

VALOR: R$360.000,00 (- TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:
17 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
18 - 01510 – TAXAS – EXERCÍCIO PODER DE POLICIA
19 - 01511 – TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
55 - 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
106 – 01000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
130 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
145 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
256 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
257 – 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
269 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
270 – 31118 – PNATE- TRANSPORTE ESCOLAR – EXERCÍCIO CORRENTE
271 – 31123- PETE 2007- EXERCÍCIO CORRENTE
294 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
331 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
338 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE

PRAZO - A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE ÀS CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA E DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2024, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA OITO DE MARÇO DE 2023.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MARILENA, 28 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:7BC40876

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, CNPJ nº 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº10.675.016/0001-58.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSUMOS FARMACÊUTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 992.390,40 (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS:

164 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX
165 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
182 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX
183 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

221 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX
225 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

PRAZO: A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE À CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 09 DE MARÇO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 09 DE ABRIL DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE JANEIRO DE 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA 9 DE MARÇO DE 2023.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

E, POR ESTAREM AJUSTADAS FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:3F305F03

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 048/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, CNPJ nº 09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: TKY MATERIAIS ELÉTRICOS & FERRAGENS LTDA, CNPJ 10.955.575/0001-11.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSUMOS FARMACÊUTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 395.140,31 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS:

164 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX
165 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
182 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX
183 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
221 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX
225 - 01303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EX

PRAZO: A CONTRATANTE COM BASE NO ART. 57, ITEM II DA LEI 8.666/93 ALTERA OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA QUE SE REFERE À CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 09 DE MARÇO DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2023, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 09 DE ABRIL DE 2023, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 09 DE JANEIRO DE 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA O DIA 9 DE MARÇO DE 2023.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

E, POR ESTAREM AJUSTADAS FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:F7E82A6A

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO CMDCA NO 003/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Publicação de Edital para Convocação para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar de Marilena – PR.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marilena, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal no 889/2011, e regulado pela Lei Municipal no 1.336/2015, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal no 8.069/90, constitui a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para coordenar os trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;
CONSIDERANDO a Lei Municipal no 1.336/2015 – que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao Edital 001/2023 do CMDCA para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Segue em Anexo o Edital 001/2023

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 28 de março de 2023.

VANDERSON APARECIDO MARTINS
Presidente do CMDCA – Marilena

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:A327349B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N. 053/2023

De 28 de Março 2023

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 15 (quinze) dias ao Servidor Publico Municipal Sr. Edilson Pereira dos Santos**,** matricula 260, referente ao período aquisitivo 2021/2022 a partir do dia 13/02/2023.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/02/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

8GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 28 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:DF8C4EEC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 12/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOSE APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei:

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 002/2022, a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal no departamento do RH até o dia 12 de Abril de 2023, munido dos documentos constante do item 9.1 e os documentos complementares no ato da posse.

Cargo: Auxiliar de Classe

Classificação:	Nome:
07º	Oriana Aparecida dos Santos

Esclarece também, que o não comparecimento no dia e local determinado implicará em, renuncia tácita do direito de assumir o cargo.
E após, cumprida as exigências legais implícitas no regulamento e nas Leis, os aprovados serão admitidos pelo Município de Marilena.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Prefeitura do Munícipio de Marilena, Estado do Paraná aos 28 dias do Mês de Março de 2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:992689A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 366/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **12 de ABRIL de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 366/2023, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de toners, cartuchos e impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 12/04/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693.

Mariópolis/PR, 28 de Março de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:8A91E262

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°69/2023

PORTARIA N° 69/202-3
DATA: 28/03/2023

SÚMULA: "Nomeia agente de desenvolvimento. "

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR **Daniel Chaves dos Santos**, RG n°13.422.988-8, para atuar como agente de desenvolvimento do município de Mariópolis – PR.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Harthcopf
Código Identificador:A608D1CE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 364/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **12 de ABRIL de 2023. Abertura da Sessão: 14h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 364/2022, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para promover a revitalização da cadeia produtiva de uva, conforme Convênio nº 304/2022, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA PARTICIPAÇÃO. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 12/04/2023 às 14h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 28 de Março de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:FA7F0499

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 025/2023

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido àSra. **PATRICIA ALVES LOPES CORREA**,ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo,férias correspondentes ao período aquisitivo compreendido entre 03/12/2021 a 02/12/2022como segue:

I - 20 (vinte) dias de gozo das férias, a contar de 10a 19de abril e de 06 a 15 de novembro de 2023;

II – conversão em pecúnia de 1/3 das férias de que trata o caput deste artigo, em conformidade com o disposto no Art. 1°, §3° da Lei Municipal 2012/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 17 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:2B8D8625

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 031/2023

Emconformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, em decisão tomada em ato democrático na presença dos vereadores desta Casa de Leis, considerando a recusa em participação na Comissão de Finanças e Orçamento manifestada pelos Vereadores Leozel Rodrigues de Campos, Lucas Batista Pesco e Rodrigo Gregorio dos Santos,o Presidente da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto nos Art. 23; XXVII; §2°, "c" e art. 46, todos do novo Regimento Interno, ficam designados os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Matinhos como segue:

I – **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**:

• Presidente - Vereadora Nívea Carraro Gurski;
• Membro - Vereador Elton Silvério Viana de Lima; e
• Membro - VereadorMarcio Fabiano Mesquita Duarte;

II – **Comissão de Finanças e Orçamento**:

• Presidente - Vereador Jair de Borba Rosa;
• Membro - Vereador Gerson da Silva Junior; e
• Membro - Vereador Romulo Leandro Bertoti.

III – **Comissão Geral:**

• Presidente - Vereador Almir José dos Santos Leite;
• Membro - Vereador Gerson da Silva Junior; e
• Membro - Vereador Romulo Leandro Bertoti.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando aPortaria011/2023.

Matinhos, 28 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:E8005D02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 – PMM

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 – PMM
PROCESSO Nº 041/2023 – PMM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OUTSOURCING DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, INCLUINDO CONFIGURAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E GERENCIAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS, EM ATENDIMENTOS À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A Pregoeira do Município de Matinhos, Estado do Paraná, sob Decreto nº 1780/2023 de 09/01/2023, designado pelo Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições legais, torna público por meio desta informação complementar, mediante motivação em pedido de esclarecimentos encaminhada via email, no qual passa a constar:

NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I
ITEM 16. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUPRIMIR

d) A Proposta deve vir acompanhada de declaração de fabricante comprovando técnicos treinados pelo fabricante para os equipamentos.

e) Proposta deve vir acompanhada de declaração de fabricante comprovando que os equipamentos estão em linha de produção.

f)Proposta deve vir acompanhada declaração do fabricante comprovando queo software de gerenciamento de cópias e impressõesé compatível com os equipamentos ofertados.

i) Carta do fabricante do software de gestão de impressão, direcionada a Prefeitura de Matinhos, indicando que os equipamentos são compatíveis com o software proposto.

ITEM 18. DA COMISSÃO E DO PROCEDIMENTO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA

INCLUIR:

18.1 - APRESENTAR AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Declaração de fabricante comprovando técnicos treinados pelo fabricante para os equipamentos.

b) Declaração de fabricante comprovando que os equipamentos estão em linha de produção.

c) Declaração do fabricante comprovando queo software de gerenciamento de cópias e impressõesé compatível com os equipamentos ofertados.

e) Carta do fabricante do software de gestão de impressão, direcionada a Prefeitura de Matinhos, indicando que os equipamentos são compatíveis com o software proposto.

Tal retificação encontra-se devidamente fundamentada no artigo 21, §4º, da Lei 8.666/93, in verbis:

§4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, conforme edital publicado em 16/03/2023 mantendo a data de abertura para o dia 29/03/2023, às 09h00min

Matinhos, 28 de março de 2023.

ELISIANE DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:B48E7E8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 – PMM

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE WIRELESS (SEM FIO), com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$284.072,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 30/03/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 10/04/2023, até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 10/04/2023, às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de licitações BLL COMPRAS link https://bllcompras.com/Home/Login para realização desta licitação.

Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência, disponível no link https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, telefone 08003971600 ramais 795/807/811 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 28 de março de 2023

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:30C2AEA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 007/2023. SÚMULA: ABRE NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O ANO DE 2023.

Resolução nº 007/2023.

Súmula: Abre nova dotação orçamentaria para o ano de 2023.

O Presidente **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO**, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Rateio, em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste Consórcio, a seguinte Resolução:

Art. 1° - Considerando a necessidade de dotação decorrente de excesso de arrecadação fica criado o Projeto/Atividade: **Projeto/Atividade de 04.122.0001.2006 – Patrulha Estradas Rurais.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Palmital-Pr, 02 de janeiro de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio CID Centro

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:109AA44B

CIDCENTRO
CONTRATO DE RATEIO: Nº 001/2023 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE VALOR)

Município: LARANJAL/PR
Projetos/ações: Turismo regional/territorial e Ampliação de mercados para comercialização de produtos de origem animal.

I – PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente, Sr. VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 795.770.409-34 e inscrito no RG sob nº 6.446.615-1 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Palmital/PR, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR,** jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, 501, Centro, CEP. 85.275-000, Laranjal, no Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO ELITON DUTRA**, inscrito no RG sob nº 1.891.723-8 e no CPF sob nº 434.972.929-15, brasileiro, doravante denominado **CONSORCIADO**, e entre si ajustam o que segue:

II – DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do projeto de desenvolvimento do turismo regional/territorial, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 6.000,00 *(seis mil reais)*.**

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, a título de **rateio das despesas do projeto de desenvolvimento do turismo regional/territorial**, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** sendo o **valor mensal de cada parcela de R$ 500,00 (quinhentos reais),** por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 46.196-2 da Cidade de Pitanga/PR**, ou outro que vier a ser indicado.

Parágrafo Segundo: O período de faturamento dos serviços para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao Consórcio, compreenderá do dia 1º até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo Terceiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:
- Projeto / Atividade: 10.302.1001.2-044 – Auxílio manutenção Consórcio Intermunicipais
- Elementos de despesa:
-31.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)*:***
a) Projeto de desenvolvimento do turismo regional/territorial***;***

IV – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento terá vigência financeira de **01/01/2023 até 31/12/2023.**

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos na data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

VI – DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pitanga/PR, em 28 de março de 2023

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consórcio
Consórcio

JOÃO ELITON DUTRA
Prefeito do Mun. de Laranjal
Consorciado

Testemunhas:

1. _____
Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04

2._____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:7ACE142C

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021.

A Câmara dos Vereadores do Município de Mato Rico, após deliberação do Plenário com fulcro no art. 229 §1º do Regimento Interno, decreta o que segue:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Mato Rico, Estado da Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2021 de responsabilidade do Gestor EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo TCE nº 203800/2022, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Rico/Pr., em 27 de março de 2023

MARCELO RAK
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:4D124EFB

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação n° 02/2023, em razão da urgência necessária dos materiais, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da proponente Empresa SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI no CNPJ sob o n° 14.095.857/0001-47, localizada na cidade de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bento Rosa n° 137, centro, CEP 95.900-218, representada nesta ato pela Senhora, Vera Lucia Almeida, portadora da Cédula de Identidade RG n° 401.656.209-4 SSP/RS e inscrita no CPF sob o n° 299.050.520-20, na importância de R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), conforme itens abaixo descritos.

Qtde	Descrição do Produto	Unitário	Valor Total
1	Conjunto de 03 (três) bandeiras confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado impermeável ao tempo, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços triplos em suas extremidades antidesfiamento, argolas de aço para hasteamento sendo, Brasil, Estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 1,12X1,60 Metros (2.5 Panos) BORDADAS	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00

R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Conforme termos da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 em seu art. 24, inciso II, alterados pelo DECRETO N° 9.412/2018 de 18 de junho de 2018. Sendo a contratação imediata.

Mato Rico/Pr., em 28 de março de 2023

MARCELO RAK
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:7FB40C51

MUNICÍPIO DE MATO RICO
RESOLUÇÃO 02/2023 - CMAS

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATO RICO/PR LEI Nº 299/2009

RESOLUÇÃO – 02/2023.

SUMULA: Aprovar a prestação de contas PPASI Paranaense de Assistência Social I referente ao 2º semestre de 2022 para o Município de Mato Rico PR.

O CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em reunião extraordinária no dia 28 de março de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas PPASI Paranaense de Assistência Social I referente ao 2º semestre de 2022 para o Município de Mato Rico PR.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 23 de março de 2023.

JOSIANE DIAS FELISBINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:48FF539F

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 662 2023

LEI N° 662/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel rural, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, junto ao Sr. ***OSCAR APARECIDO DA CONCEIÇÃO***, parte do imóvel Rural, Uma área de 100 m2, que corresponde a parte do imóvel Rural, inscrito na matrícula Nº 36.293, constituído pelo lote nº 12-R-1-A Gleba nº 02, localidade de Cabeceira - Colônia Cantu Município de Mato Rico, Comarca de Pitanga, Estado do Paraná com Área de 90.*750*,00 m2, compreendido entre os seguintes limites e confrontações; de um ponto inicial mais ao noroeste da propriedade localizada junto a estrada municipal, seque pela estrada municipal com diversos rumos azimutes numa extensão de 480,080 m onde confronta-se com a propriedade de lote 12-A e lote 12-R-1 desse ponto a extensão se 66,420 m formando azimute, de 180 00´00´´onde confronta-se com a propriedade de lote 12-A-1 , desse ponto segue pela margem direita do arroio lindoia com diversos rumos e azimute na extensão de 423, 211 m onde confronta-se com a propriedade de

lote 12, finalmente do vértice 4 segue até a vértice 1, (início da discrição) do azimute de 17 24´25´´, na extensão de 470,780 m confrontando com o lote 12 remanescente, fechado assim uma área de 9,075 há.

Parágrafo único. A presente aquisição será efetivada pelo preço de R$ 5.000,00, (Cinco mil Reais), que correrá por conta da dotação abaixo do Orçamente vigente.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no Orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Especial no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL	GERAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05.000		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
	1751117011.093	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	4490610000 – 01000	Oaquisição de Imóveis	5.000,00
TOTAL.....			**5.000,00**

Art. 3º. Para cobertura das despesas, na forma do Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos constantes do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação, de recursos vinculados à convênios firmados com o Ministério do Turismo.

Art. 4º. Fica inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, ação ao programa com seu respectivo objetivo, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma a seguir:

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBUNÇÃO: 511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL
PROGRAMA: 1701 – SANEAMENTO BÁSICO
AÇÃO : AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 5º. Fica inserido na Lei de Diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2023 em cumprimento ao disposto na Lei 101/2000 e Constituição Federal, projeto visando a Aquisição de Terreno para Construção de Sistema de Abastecimento de Água, na forma abaixo:

ÓRGÃO: 05.000 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
AÇÃO: 1.093 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 6º. O presente imóvel destina-se a construção de um poço artesiano.

Art. 7º. A construção de que se trata o Artigo 2º desta Lei será para atender toda comunidade de cabeceira.

Art. 8º. Fica a validade desta lei condicionada à realização do devido procedimento licitatório, ainda que por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da lei 8666/93.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Luiz Bini Mato Rico, Estado do Paraná. Em, 28 de março de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:5EDA101F

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 060/2023

PORTARIA Nº 060/2023

SÚMULA – Férias a servidores efetivos e ou comissionados / agente políticos.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Artigo 1º. – Aos funcionários abaixo, férias por um período de 30 dias consecutivos e ou fracionados conforme tabela demonstrativa:

Mat.	Funcionário	Período	Inicio	Dias fruição	Dias pecúnia
200736	José Ivanczeczen	2020 2021	13032023	20	-x-
200736	José Ivanczeczen	2021 2022	02042023	10	-x-

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico,
28 de março de 2023

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:3BF5E677

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO TOMADA DE PREÇOS 05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº52/2022

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na lei federal nº 12.232/10 de 29/04/10 e Lei Federal 8.666/1993 e seus anexos sucedâneos, através de seu prefeito Municipal, Senhor Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar com inicio marcado para as 09:00horas dia 15 de maio do ano de 2023, na sede da prefeitura municipal, na sala de reuniões, sito à avenida das Araucárias, s/nº, Centro, CEP:85240-000- Mato Rico – Pr.,Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº05/2023, tipo: TÉCNICA E PREÇO, menor preço global para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, a serem realizados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, visando executar, distribuir e divulgar os atos, ações, campanhas e promoções realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, para a orientação social, educativa e informativa de seus munícipes,** e demais anexos que integram este edital, encontram-se disponíveis na prefeitura municipal de mato rico, sito a avenida das araucárias, s/nº, centro, no site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo fonefax: (0**42) 3633-1160 - **080088851555** ou pelo email licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 horas. Edifício da prefeitura Municipal de,

Mato Rico, 28 de março de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:FB96BF8B

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO CONTRATO Nº27/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº37 /2023
DISPENSA Nº 05/2023

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 28/03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.510/0001-31

CONTRATADA: I. SILVA – EQUIPAMENTOS - EPP, pessoa jurídica de direito privado, à Rua prefeito Devete de Paula Xavier, nº 1348, Bairro Centro na cidade de Campo Mourão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.230.568/0001-73

OBJETO: aquisição equipamento eletrônico tipo Tablets para a Secretaria de Saúde do Municipio de Mato Rico, conforme Resolução da SESA nº239/2022.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Contrato terá duração e vigência até 28/07/2023, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: **R$7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais).**

FORMA DE PAGAMENTO: A vista, mediante apresentação de nota fiscal.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
08 – SECRETARIA DE SAUDE
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.304.1001.1040 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:264A777D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 07/2023

Dispensado **Licitação nº 04/2023**, nos termos do inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, a licitação em favor da Empresa **CC-ASSESSORIA & INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.026.753/0001-44, com sede a Rua Santos Dumont, nº 2341, APT 203, Zona 01, CEP: 87013-050 Maringá - PR., para a contratação de prestação de serviços de consultoria e de suporte técnico na área de informática (backups, formatação, restauração de backups, configuração de redes, antivírus, configuração e acompanhamento de rotinas de backups), suporte a sistemas informatizados utilizados pela autarquia. Suporte técnico administrativo no acompanhamento da execução de contratos softwares contratos pela autarquia suporte para elaboração de descritivos técnicos de softwares a serem contratados pela autarquia. Orientação sobre aquisição de equipamentos de informática e suporte para elaboração dos descritivos técnicos dos equipamentos. Treinamento na área de informática. no valor de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).., Presente o constante dos autos.

Miraselva, 28 de Março de 2.023.

LEONARDO CAMILOTI
Diretor do Samae

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:FC9E1380

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Ratifico o Ato do Senhor PAULO CESAR VIEIRA DE MELO, Presidente da Comissão de Licitação que declarou a Licitação nº 04/2.023 Dispensável, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa **CC-ASSESSORIA & INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.026.753/0001-44, com sede a Rua Santos Dumont, nº 2341, APT 203, Zona 01, CEP: 87013-050 Maringá - PR., para a contratação de prestação de serviços de consultoria e de suporte técnico na área de informática (backups, formatação, restauração de backups, configuração de redes, antivírus, configuração e acompanhamento de rotinas de backups), suporte a sistemas informatizados utilizados pela autarquia. Suporte técnico administrativo no acompanhamento da execução de contratos softwares contratos pela autarquia suporte para elaboração de descritivos técnicos de softwares a serem contratados pela autarquia. Orientação sobre aquisição de equipamentos de informática e suporte para elaboração dos descritivos técnicos dos equipamentos. Treinamento na área de informática. no valor de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), Vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PUBLIQUE-SE

Miraselva, 28 de Março de 2.023

LEONARDO CAMILOTI
Diretor do Samae

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:190A1379

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2.023 -

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-(SAMAE DE MIRASELVA-PR

CNPJ – 03.379.099/0001-72

CONTRATADA : CC-ASSESSORIA & INFORMÁTICA LTDA.,

CNPJ - 50.026.753/0001-44,

OBJETO: prestação de serviços de consultoria e de suporte técnico na área de informática (backups, formatação, restauração de backups, configuração de redes, antivírus, configuração e acompanhamento de rotinas de backups), suporte a sistemas informatizados utilizados pela autarquia. Suporte técnico administrativo no acompanhamento da execução de contratos softwares contratos pela autarquia suporte para elaboração de descritivos técnicos de softwares a serem contratados pela autarquia. Orientação sobre aquisição de equipamentos de informática e suporte para elaboração dos descritivos técnicos dos equipamentos. Treinamento na área de informática.,

vIGÊNCIA: **ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.023**

VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais),

MIRASELVA-PR, 28 de Março de 2.023.

LEONARDO CAMILOTI
Diretor

LUIZ HUMBERTO CESTARI
Socio Proprietário.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:F2951784

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA Nº 011/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais e considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, tendo como fundamento o teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.
Ao realizar detida análise do Processo Licitatório n° 011/2023, observa-se que as dotações embora separadas para fins de adequação do limite da dispensa, foram promovidas no presente processo com objeto único (aquisição de ar condicionado, incluída instalação) que totalizou o Valor de R$22.610,00 (vinte e dois mil, seiscentos e dez reais) , o que excede o valor permitido pelo artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.
Considerando o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode e deve exercer controle sobre seus atos. Conforme Súmula 346 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração poderá revogar por motivo de interesse público ou anular, em razão de ilegalidade, seus próprios atos.

Considerando, portanto, as observações supracitadas, pode-se concluir que o Processo Licitatório n° 011/2023, excede o valor previsto para as dispensas de licitação da Lei 8.666/93, decido **ANULAR** o presente certame licitatório, determinando ao Diretor Geral que viabilize as adequações, para abertura de novo procedimento licitatório prevista na nova Lei de Licitações.

Referida decisão está sendo tomada tendo em vista que no processo se encontra transparente os itens abaixo:

1) Não houve prejuízo ao erário público;
2) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;

Morretes, 27 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:46F4483D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2023

Com base nas informações constantes do procedimento para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de mão de obra e todos os materiais necessários, para remoção do telhado casarão da Saúde do Município de Morretes, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, através de dispensa de licitação, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, nos termo do Art. 75, INCISO II da lei n.º 14.133/2021, em consequência, fica convocada a empresa **LOGISTICA EDIFICAÇÕES LTDA,** inscrita sob o **CNPJ n.º 08.111.496/0001-82,** pelo menor valor de **R$ 16.332,03 (dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos);** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R$)
01	TELHAS E TRAMA DE MADEIRA TRAMA DE MADEIRA LIMPEZA E DESCARTE DE ENTULHO	M2	16.332,03

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de serviço e posteriormente o empenho.

Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 28 março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Tatiane Maia dos Santos
Código Identificador:7C703E73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2443 DE 27 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 2443 de 27 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Concede férias ao servidor municipal, referente ao mês de ABRIL/2023"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, férias ao funcionário municipal, mês de fruição **ABRIL DE 2023**, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	MATRI.	PERIODO AQUISITIVO	PARCELA	TOTAL
IVAIR ALVES PEREIRA	39301	07/06/2021 A 06/06/2022	17/04/2023 A 02/05/2023	16 DIAS

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 27 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:ABA43B27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 863 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N° 863 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"Altera o Decreto Municipal n° 364/2023, que dispõe a composição da Equipe Técnica Municipal para revisão do Plano Diretor Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alteração da composição do quadro dos empregados públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o Decreto Municipal n° 364/2023, que dispõe a composição da Equipe Técnica Municipal para revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Alteram-se os dispositivos do Decreto Municipal n° 364/2023, que dispõe a composição da Equipe Técnica Municipal para revisão do Plano Diretor Municipal, para que passe a constar a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, Lucas Daniel da Silva Galdino - registrado na Matrícula Funcional nº 1.821; e**"**

.....

"**Art. 3º.....**

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

a) Secretária Municipal de Governo, Mirielen da Cunha - registrada na Matrícula Funcional nº 1.810.

VI - .....

a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Deimeval Borba - registrado na Matrícula Funcional nº 1.888;"

.....

VII - .....

a) Diretor de Meio Ambiente, Jamil Santos da Costa - registrado na Matrícula Funcional nº 1.812;

.....

d) Diretor de Projetos Culturais, André Lucas Santiago - registrado na Matrícula Funcional nº 1.819;"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal n° 364, de 15 de março de 2022, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:610ECDAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA 02/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, e tendo em vista parecer jurídico, incidindo-se no caso epígrafe o disposto nos termos do caput Artigo 25, da Lei n° 8.666/93, comprova-se conforme caso em tela a dispensa de licitação, quanto à contratação de empresa para fazer a aquisição de material de consumo, higiene e limpeza para o Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu – PR.

Nova Prata do Iguaçu-PR, 28 de março de 2023.

FRANCISCO LUIZ DEMENECH
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:A664A857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de materiais didáticos para uso nas escolas municipais, centros de educação infantil, psicólogas e fonoaudiólogas, conforme demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/04/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 28 de março de 2023.

SERGIO FAUST –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:841EB79E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de redes de distribuição urbana e iluminação pública, com fornecimento de materiais elétricos e mão de obra, para atendimento aos projetos elétricos aprovados na COPEL, para o Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, em favor a empresa **PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA – CNPJ Nº 77.739.290/0001-14** para os lotes 01, 02 e 03.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 27 de março de 2023.

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Patoeste Eletro Instaladora Ltda – CNPJ Nº 77.739.290/0001-14– Pato Branco - Pr.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de redes de distribuição urbana e iluminação pública, com fornecimento de materiais elétricos e mão de obra, para atendimento aos projetos elétricos aprovados na COPEL, para o Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
VALOR: R$ 301.056,92 (trezentos e um mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo:
LOTE 01 = Valor proposto de: R$ 29.711,81 (vinte e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta e um centavos).
LOTE 02 = Valor proposto de: R$ 119.617,96 (cento e dezenove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).
LOTE 03 = Valor proposto de: R$ 151.727,15 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos).
PAGAMENTO: conforme quantidade de lotes autorizados, após fiscalização do setor de obras do município e liberação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 08 Secretaria de Obras Urbanismo e Transporte, 002 Departamento de Urbanismo, 15.452.0011.1-006 Iluminação Pública, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 90 (noventa dias), contados a partir da emissão da Ordem de Serviços de cada lote.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 27 de março de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:11426F8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma fracionada, de laudos de avaliação e/ou pareceres técnicos de avaliação mercadológica, para fins de aquisição de imóvel, alienação, permuta, locação; indenizações, desapropriações, avaliações de patrimônio, dações e estudos de viabilidade econômica, do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, em favor a empresa **G.C BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERÍCIA – CNPJ Nº 41.083.335/0001-06**.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 28 de março de 2023.

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: G. C. Bernardi Da Silva - Engenharia E Pericia- CNPJ nº 41.083.335/0001-06 – Francisco Beltrão - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma fracionada, de laudos de avaliação e/ou pareceres técnicos de avaliação mercadológica, para fins de aquisição de imóvel, alienação, permuta, locação; indenizações, desapropriações, avaliações de patrimônio, dações e estudos de viabilidade econômica, do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
VALOR: R$ 24.800,00 (vinte quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor unitário de R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração, 001 Departamento de Administração, 04.122.0003.2-002 Manutenção da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:A707DF4A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR

Resolução nº 007/2023

Dispõe sobre o Edital n° 001/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Nova Prata do Iguaçu, Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Prata Iguaçu - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n° 12.696/2012, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução n° 909/2023 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e a Lei Municipal n°. 1715/2022, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Prata do Iguaçu, Paraná.
1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente através da Resolução n° 003/2023, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Nova Prata elo Iguaçu, Paraná para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:
1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 todos da Lei n" 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.4. Da Remuneração:
1.4.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de correspondente a:
PRESIDENTE: 2.2 (dois ponto dois) salários mínimos federal;
CONSELHEIROS: 2.0 (dois) salários mínimos federal.
1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
1.5. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:
1.5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal n° 1715/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
1.5.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada pelas certidões expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca, bem como, da Vara de Execuções Penais;
II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III. Residir no município há pelo menos 04 (quatro) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
IV. Possuir Ensino Médio completo, devidamente comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VII. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, avaliada em conhecimentos básicos das normas correlatas à Infância e juventude especificamente as constantes no Estatuto da Criança e Adolescente, averiguada mediante de aplicação de teste simplificado, por escrito realizado pela Comissão Eleitoral e com acompanhamento do Ministério Público;
VIII. Possuir conhecimentos de informática, mediante apresentação de certificado, declaração ou diploma de curso de informática;
IX. Possuir no ato de posse CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B, mediante apresentação de cópia da CNH.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo I do presente Edital.
3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos:
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e locais de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.
4.3. As inscrições ficarão abertas do dia 03/04/2023 a 28/04/2023, no horário das 08:30 horas as 11:30 horas, na sede do CMDCA, situado na Rua Castelo Branco, nº 10, Centro, de Nova Prata do Iguaçu, anexo a Secretaria de Assistência Social do Município.
4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
a) Preencher requerimento, em modelo próprio (anexo II) que lhe será fornecido no local, no qual declara atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição:
4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no diário oficial do município, bem como afixada no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:
5.1. A prova de conhecimentos versará em três módulos/temas:
a) instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes;
b) língua portuguesa;
c) conhecimento básico em informática e Internet;
5.2. A prova constará de 18 (dezoito) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, no total de 09 (nove) pontos e 01 (uma) questões discursivas, no valor de 1 (um) ponto. Somados os valores das questões objetivas e discursiva a prova terá valor total de 10 (dez) pontos.
5.2.1 A prova objetiva constará de 10 (dez) questões de conhecimento dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes, 03 (três) questões de Língua Portuguesa e 05 (cinco) questões de conhecimento básico em informática e Internet.
5.2.1.1 O conteúdo, objeto da Prova de Aferição de Conhecimentos, abordará:
I. Constituição Federal de 1988;
II. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
III. Lei nº 13.509/2017(Dispõe sobre a Adoção);
IV. Lei nº 13.431/2017 (Estabelece o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
V. Lei nº 1715/2022 (Define a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de Nova Prata do Iguaçu) e Resolução 002/2023 (Regimento Interno do Conselho Tutelar);
VI. Atribuições do Conselho Tutelar: O que é o Conselho Tutelar; História do Conselho Tutelar; Atribuições do Conselho Tutelar; Deveres, responsabilidades, sanções/proibições, Comissão de Ética; Função do conselheiro tutelar;
VII. Sistema de Informações para a Criança e Adolescência - SIPIA e Processo Eletrônico do Judiciário do Estado do Paraná - PROJUDI (Relatórios; Atendimento: como acolher, como atender, como abordar, como encaminhar; Escuta e atendimento qualificado e especializado; Mediação e resolução de conflitos; Ética e sigilo).
VIII. Sistema de Garantia de Direitos (Poder Executivo)
a) Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu: Organização dos serviços.
b) Política Pública de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social: O que é? para quem é voltada? Como está organizada a oferta dos serviços, quais os equipamentos, quais os serviços e benefícios socioassistenciais; Serviços socioassistenciais para crianças e adolescentes; Acolhimento institucional, família acolhedora, família extensa; Vulnerabilidade e risco; Violação de direitos; Trabalho com famílias; Rede não governamental. Exigibilidade do direito à assistência social.
c) Política Pública de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde: O que é, para quem é voltada? Como está organizada a oferta de serviços, rede de serviços de saúde, serviços especializados para crianças e adolescentes; Atenção básica, urgência e emergência; Saúde mental, álcool e drogas, redução de danos; Rede não governamental. Exigibilidade do direito à saúde.
d) Política Pública de Educação – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Estadual da Educação: O que é, está voltada para qual público? Como está organizada a oferta de serviços; Educação infantil, ensino fundamental - Município; Ensino fundamental e médio - Estado; Educação Especial; Atendimentos especializados; Rede não governamental; Exigibilidade do direito à educação.
e) Rede de Proteção: Conceito da rede; Qual o objetivo e quem compõem? Papel do Conselho Tutelar na rede e atuação com a rede; Atendimento intersetorial; Tipos de violência, sinais de violência; Notificação Obrigatória, preenchimento da N.O; Ética e sigilo; Prevenção.
IX. Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos de Direitos, Sistema de Justiça e Segurança Pública)

a) Atribuições dos conselhos de direitos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e Conselho Nacional dos Diretos da Criança e do Adolescente - CONANDA; Relação entre os conselhos de direitos e o Conselho Tutelar.
b) Sistema de Justiça: Varas correlatas à infância e Juventude; Defensoria Pública; Ministério Público: Promotorias da Criança e do Adolescente; Delegacias especializadas: Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente - NUCRIA, Delegacia do Adolescente, Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDE; Relação entre o Sistema de Justiça e o Conselho Tutelar; Competência do Ministério Público, competência das Varas, competência das delegacias; Denúncias e procedimentos.
X. Conhecimento básico em informática e internet.
XI. Língua Portuguesa: gramática, ortografia e interpretação de texto
5.2.2 A prova discursiva abordará conhecimentos gerais acerca do módulo "a: instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes", e os critérios de avaliação da questão discursiva será:
a) Apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito as margens e indicações de parágrafos)/0,25 pontos;
b) Atendimento à norma padrão escrita da língua portuguesa (grafia, acentuação, pontuação, construção do período, concordância verbal, emprego de conectores, concordância nominal, regência verbal, regência nominal, repetição/omissão de vocábulos, adequação da linguagem)/0,25 pontos;
c) Adequação à tipologia dissertativo-argumentativa (introdução, argumentos, defesa de tese e conclusão)/0,25 pontos;
d) Apresentação de argumentos e estabelecimento de conexões lógicas entre eles (coesão e coerência)/0,25 pontos;
5.3. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta porcento) da pontuação total atribuída à prova (no mínimo nota 5,0), sendo que nota inferior a exigida possui caráter eliminatório.
5.3.1 O candidato mesmo atingindo a pontuação mínima exigida no Item 5.3, não poderá tirar nota igual a 0 (zero) em nenhum dos módulos "a: instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes", "b: língua portuguesa" ou "c: conhecimento básico em informática e Internet". Nota igual a 0 (zero) em qualquer dos módulos tem caráter eliminatório.
5.3.2 O candidato mesmo atingindo a pontuação mínima exigida no Item 5.3, mas não atingir nota superior a 0 (zero) nas questões discursivas estará eliminado do processo.
5.4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
5.5. Edital publicado no diário oficial do município indicará o dia, horário e endereço para a realização da prova.
5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais tão pouco à doutrina sobre a matéria.
5.10. Será eliminado da aplicação da prova e consequentemente do processo de escolha o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:
a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e(ou) similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular;
c) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.)
5.10.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 5.10 deste edital, os quais deverão ser entregues em sua totalidade ao responsável pela aplicação da prova (servidor público ou conselheiro do CMDCA), que os manterão sob sua guarda até a entrega do cartão resposta final pelo candidato;
5.10.2 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes.
5.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
5.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
5.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
5.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
5.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
5.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

6. DA ELEIÇÃO:
6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral
6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
f) À definição do número de cada candidato;
g) Aos critérios de desempate;
h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei n"
8.069/90;
i) À data da posse.
6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será republicada a lista definitiva dos candidatos
habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e nome, codinome ou apelido que será utilizado na

cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
6.2. Da Candidatura:
6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
6.3. Dos Votantes:
a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
d) Não será permitido o voto por procuração.
6.4. Da Campanha Eleitoral:
a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.17 deste Edital.
b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.
6.4.1. Das Proibições:
a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
b.1) entidade ou governo estrangeiro;
b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição
compulsória em virtude de disposição legal;
b.5) entidade de utilidade pública;
b.6) entidade de classe ou sindical;
b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
b.8) entidades beneficentes e religiosas;
b.9) entidades esportivas;
b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos. Deputados etc.) ao candidato;
d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 5.17;
f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
6.4.2. Das Penalidades:
a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
6.5. Da votação:
6.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos ela Criança e do Adolescente (CMDCA).
6.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.
6.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da votação;
f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
6.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
6.5.5. Será considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.
6.6. Da mesa de votação
6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos ...), sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.
6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:
a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), abrindo prazo para interposição de recursos.
e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
II. residir a mais tempo no município;
III. tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS:
7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.
7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS:
8.1. Será admitido recurso quanto:
a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
c) ao resultado da prova de conhecimento;
d) à eleição dos candidatos;
e) ao resultado final.
8.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento caírem feriado ou em finais de semana.
8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço indicado no item 4.3.
8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, letra "c" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo anexo III.
8.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
8.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
8.14. As decisões dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.
9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:
9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de até 10 (dez) dias.
9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
9.4. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos, em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
9.4.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.4.4 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
9.4.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
9.4.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
9.4.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o edital e o convite no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
9.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar por escrito, sua decisão ao CMDCA.
9.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
9.7. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
9.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
9.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
9.10. No momento da posse, o candidato deve comprovar os itens descritos no artigo 2.1, item XI, sob pena de não assumir a vaga, assumindo o suplente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.
10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede no CMDCA.
10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
10.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
10.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
10.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, a partir da posse, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
10.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Nova Prata do Iguaçu, 21 de março de 2023

MARISTELA RODRIGUES DE LIMA
Presidente CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente à Resolução n° 007/2023, que dispõe sobre o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Nova Prata do Iguaçu, Paraná do CMDCA.

1 - Publicação do Edital: até 31/03/2023.
2 - Inscrições na sede do CMDCA do dia 03/04/2023 a 28/04/2023 no horário das 08:30 horas às 11:30 horas – Rua Castelo Branco, n° 10 – centro.
3 - Solicitação de urnas eletrônicas junto à Justiça Eleitoral
4 - Análise dos Requerimentos de inscrições/candidatura: de 02/05/2023 a 12/05/2023;
5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 15/05/2023;
6 - Impugnação de candidatura: até 22/05/2023;
7- Notificação dos candidatos impugnados: de 22/05/2023 a 26/05/2023;
8- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: de 29/05/2023 a 02/06/2023;
9 – Definição dos locais de votação: até 02/06/2023
10- Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023
11 – Interposição de Recurso: 09/06/2023 a 16/06/2023;
12- Análise e decisão dos recursos: 19/06/2023 a 23/06/2023;
13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 23/06/2023;
14 – Data provável prova eliminatória: 25/06/2023;
15- Publicação do gabarito: 26/06/2023;
16-Recurso prova eliminatória: 27 e 28/06/2023;
17 - Publicação candidatos habilitados: 03/07/2023;
18 – Reunião com os Candidatos Habilitados: 04/07/2023;
19 – Republicação da lista definitiva de candidatos habilitados: 05/07/2023;
20 – Remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores: até 01/08/2023;
21 – Convocação de servidores públicos municipais para auxílio no processo de escolha: até 31/08/2023;
22 – Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: até 15/09/2023;
23 – Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil: até 15/09/2023;
24 - Divulgação locais do processo de escolha: 18/09/2023
25 - Dia da votação: 01/10/2023;
26 - Divulgação do resultado da votação: 03/10/2023;
27 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 04/10/2023 a 05/10/2023;
28 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2023;
29 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição:
17/10/2023;
30 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 19/10/2023 a 20/10/2023;
31 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2023;
32 - Proclamação do resultado final da eleição: 25/10/2023;
33 – Diplomação dos eleitos: até 06/11/2023
34 - Posse dos eleitos: 10/01/2024.

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:B69084DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 /2023 – PROCESSO Nº 04/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 /2023 – PROCESSO Nº 04/2023
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO.
Objeto: Aquisições de produtos que serão utilizados na limpeza, higienização e para outros fins, como por exemplo, cozinha, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, e Centros Municipal de Educação de Infantil e Fundação de Educação, para o período de doze meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo no termo referência.

Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Comple mentar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 13 de

Abril de 2023, às 14 h 00min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.
Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.
Paiçandu/PR, 28 de Março de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:EA0BD2F9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 02/2023

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Paiçandu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52, com sede a rua sete de setembro, n°499, Centro., na cidade de Paiçandu – Paraná, neste ato representadopelo Prefeito Municipal, **ISMAEL BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n. 5.028.456-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 634.229.219-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferrari, n°495, Jardim Pioneiro,Paiçandu(PR) e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"***PARÁGRAFO ÚNICO:*** Fica acrescido o valor de R$ 259.000 ao Convênio original, a ser repassado em cinco parcelas de R$ 51.800, depositadas até o último dia da programação dos meses de março, junho, setembro, dezembro/2023 e março/2024, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 28 de Março de 2023.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:
.....
1 – Nome, cargo e CPF:
.....
2 – Nome, cargo e CPF:

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:099BA2F0

PREFEITURA
PORTARIA Nº 130/2023

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, por motivo de Aposentadoria por Tempo de contribuição, a partir de 1 de março de 2023, do Cargo Efetivo de Professora, desde 3 de janeiro de 1992, a Servidora Pública Municipal CLAUDIA SECATO RODRIGUERO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.149.764-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.794.489-**.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 24 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:3F73F53F

PREFEITURA
PORTARIA Nº 129/2023

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Dispensar, por término de contrato, a partir de 26 de março de 2023, do Emprego Público de Educadora Social - PSS, a Servidora Pública Municipal Camila Barboza, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.771.463-*- SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.318.699-**, Carteira de Trabalho n° 7527***, Série 006-*/PR, admitida em 27 de setembro de 2021.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 23 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:A526FBFC

PREFEITURA
RESOLUÇÃO N° 05/2023

Dispõe sobre o Edital de Convocação para as Eleições Parametrizada para Conselheiros Tutelares - Quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.433/2015 de 23 de Abril de 2015; e,
CONSIDERANDO as Leis nº 8.069/90 - ECA, artigo 139 e nº 2.433/15 - CMDCA, artigo 49, parágrafo II, as quais atribuem ao CMDCA todos os trâmites e realização da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 - CONANDA, a qual orienta sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, realizada em 14 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela aprovação e publicação do Edital 001/2023 de Convocação da Eleição para Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 14 de março de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:5E327AE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE Nº01/2023
PROCESSO Nº 26/2023

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52.
CREDENCIADA: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 25.099.967/0001-01.
OBJETO: Constitui objeto do presente, o credenciamento de pessoa jurídica especializada em Tecnologia da Informação para futura utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento n.01/2023.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

Paiçandu, 27 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:CF753BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023
INEXIGIGBILIDADE Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI inscrita no CNPJ sob n. 04.254.088/0001-29.
OBJETO: A presente seleção tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica para pessoa jurídica especializada na cidade de Curitiba e/ou região metropolitana, para prestação de serviços de Hospedagem, Alimentação e Transporte para atender pacientes e seus acompanhantes para atendimento Médico hospitalar, sendo todos oriundos do município de Paiçandu e distrito de Água boa, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

VALOR: Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada o valor de R$ 111,00 (cento e onze reais) por diária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu ,28 de março de 2023.
.

THIAGO ALVES CÉFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:C554CB5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023
PROCESSO Nº 38/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: E&S PRODUÇÕES LTDA, sob o CNPJ: 48.343.298/0001-69.

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa que detém representação e exclusividade para apresentação de Show Artístico, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e nacional, do Padre e Cantor **EZEQUIEL DAL POZZO** em virtude da 1º semana da cultura cristã do munícipio de Paiçandu.

VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 27/06/2023.

Paiçandu, 28 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:E2A87185

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4439/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4439/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 188/2022 – Processo Administrativo nº. 13006/2022.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza, copa e cozinha e itens de higienização visando atender as necessidades das Secretarias municipais. O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira, em face da revogação amigável total da Ata de Registro de Preços nº. 53/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 188/2022 e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93,**CONVOCA**o licitante remanescente para o item nº 67 na ordem de classificaçãoa empresa SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966**,** classificada em 5º lugar no certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

A empresa convocada deverá manifestar–se em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação desse aviso. Caso não haja manifestação nesse período será efetuado a convocação do próximo colocado.

Fornecedor: SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO 06679737966
Item nº 67: TOALHA DE PAPEL LISO, FOLHAS SIMPLES, 100% FIBRAS CELULÓSICAS (NÃO RECICLADAS), INTERFOLHAS COM 3 DOBRAS EM FORMA DE Z; MEDINDO (20X23), COM

OSCILAÇÃO ENTRE 0,5 CM E 1,0 CM, GRAMATURA DE 30 A 40 G/M², LIVRE DE BACTÉRIAS/IMPUREZAS; ALVURA 100% ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70S; NA COR BRANCA, FARDO COM 1.000 FOLHAS					
Lote	**Valor vencido**	**INPC**	**IGPM**	**IGPDI**	**MÉDIA**
67	R$ 8,95	R$ 9,02	R$ 8,94	R$ 8,95	R$ 8,97

Palmeira, 28 de março de 2023.

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:0DAB4ABE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3640/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3640/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3640/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº. 189/2022 – Processo Administrativo nº. 15334/2022.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que serão destinados à merenda escolar das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira em face da revogação amigável total da Ata de Registro de Preços nº. 22/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 189/2022 e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93,**CONVOCA**o licitante remanescente para o item nº 48 na ordem de classificação a empresa **ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS-ME,**classificada em 5º lugar no certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

A empresa convocada deverá manifestar – se em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação desse aviso. Caso não haja manifestação nesse período será efetuado a convocação do próximo colocado.

Fornecedor: ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS-ME					
Item nº 48 :EXTRATO DE TOMATE concentrado sem pele e sem semente, contendo como ingredientes apenas tomate. Embalagem Sachê 300g.					
Lote	**Valor vencido**	**INPC**	**IGPM**	**IGPDI**	**MÉDIA**
48	R$ 1,44	R$ 1,45	R$ 1,44	R$ 1,48	R$ 1,45

Palmeira 28 de março de 2023.

LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:F5B2252E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4141/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA, EXCEL BÁSICO, EXCEL INTERMEDIÁRIO, EXCEL AVANÇADO E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS + COMBATE A INCÊNDIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. A abertura deu-se no dia 21 de março de 2023, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Rua Luiza Trombini Malucelli nº 134, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Nº. 15.815 de 13 de Dezembro de 2022, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Dotação Orçamentária: 05005226610010203433900000. Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **Proponentes**: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI FILIAL, portadora do CNPJ nº. 03.776.284/0010-91 com o valor total de R$ 18.057,40 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos) e Serviço Social da Indústria – SESI, portadora do CNPJ nº. 03.802.018/0001-03 com o valor total de R$ 4.491,60 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.
28 de março 2023

DIEGO JOSÉ LOPES
Secretário Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:03F7D4E7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4141/2023

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA, EXCEL BÁSICO, EXCEL INTERMEDIÁRIO, EXCEL AVANÇADO E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS + COMBATE A INCÊNDIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05005226610010203433900000
Proponentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI FILIAL, portadora do CNPJ nº. 03.776.284/0010-91 com o valor total de R$ 18.057,40 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos) e Serviço Social da Indústria – SESI, portadora do CNPJ nº. 03.802.018/0001-03 com o valor total de R$ 4.491,60 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Publique-se.

28 de março 2023

DIEGO JOSÉ LOPES
Secretário Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:BE687492

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4141/2023

O Secretário municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações

posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA, EXCEL BÁSICO, EXCEL INTERMEDIÁRIO, EXCEL AVANÇADO E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS + COMBATE A INCÊNDIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **Proponentes**: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI FILIAL, portadora do CNPJ nº. 03.776.284/0010-91 com o valor total de R$ 18.057,40 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos) e Serviço Social da Indústria – SESI, portadora do CNPJ nº. 03.802.018/0001-03 com o valor total de R$ 4.491,60 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Publique-se. **O pagamento** será efetuado após emissão de nota de empenho mediante apresentação de notas fiscais.

28 de março 2023

DIEGO JOSÉ LOPES
Secretário Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:70A1207E

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 164/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária do CMDPI nas dependências da Secretaria de Assistência Social. Inicialmente a vice presidente Ione acolheu a todos os participantes pedindo sabedoria na condução dos trabalhos do Conselho, e deu início a reunião. Foi justificada a ausência das conselheiras Andressa, Daiane e Fabíola. Em seguida foram repassadas as correspondências sendo uma delas ofício da Vila Vicentina informando de sua situação e solicitando informações para obter sua inscrição novamente junto ao Conselho. Foi repassado aos conselheiros que a reunião com representantes da Vila Vicentina e a Secretaria será após a reunião do Conselho, a Conselheira Mayara se propôs a participar. Outro assunto da pauta do a emissão pela Secretaria de Estado do ARCPF 2023 atestando a regularidade do Conselho do Plano e do Fundo de diretos da Pessoa Idosa no município. Devido a ausência de representantes do segmento governamental a Comissão para os trabalhos do Plano Municipal de Pessoa Idosa ficará para o mês de abril. Será oficiado as demais secretarias solicitando representantes para fazer parte da Comissão. Ao final a vice-presidente fez a leitura do Projeto sugestivo do" Programa Curtir a Vida" encaminhado Secretaria de Assistência Social para que o Conselho realizasse suas ponderações quanto ao Programa novamente. Em deliberação comum os conselheiros optaram por reiterar o oficio já encaminhado com as orientações deste Conselho para a Secretaria e que ações como estas estejam previstas no Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião; a presença dos participantes foi registrada em livro próprio, e a presente ata será previamente enviada para analise e aprovação dos conselheiros e será assinada por mim, Gracieli A. Riffert, secretária executiva e pela vice presidente, Ione Maria Viatroski.

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:71FE18B5

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 20.665 DE 28/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA, RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 6335/2023, e conforme Lei 1700/1994 Art. 127 e Lei 2860/2009, e Art. 71 da Lei 8861/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença maternidade, à servidora pública **RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE,** matrícula 203962, a partir de 20/03/2023 até 15/09/2023, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:EDE35009

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 20.662 DE 27 DE MARÇO DE 2023 - REVOGA AS PORTARIAS DE Nº 20.640, 20.641, 20.642, 20.643 E 20.644.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando o disposto nos P.As de n° 5373/2023, 5376/2023, 5382/2023, 5385/2023 e 5386/2023.

Resolve:

Art. 1º - Revogar as Portarias de nº 20.640, 20.641, 20.642, 20.643 e 20.644, ambas datadas em 21 de março de 2023, as quais concedem Diárias aos servidores: Anderson Luiz Gonçalves, Liliane de Fátima Padilha, Nizete Aparecida Moreira, Jaqueline Dutra Cardoso e Maria Eduarda Alves de Paula, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Março de 2023

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:E6E5B9B3

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
REPUBLICADO - DECRETO Nº 16.054 DE 27 DE MARÇO DE 2023 - REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 13.493 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo Administrativo protocolado sob nº 1614/2023,

Decreta:

Art. 1º - Revoga as os incisos V, IX e XV doArt. 1º, do Decreto nº 13.493 de 13 de Fevereiro de 2020, que constitui o Comitê de Trabalho, responsável pelos estudos técnicos e elaboração da minuta do Código de Ética dos Agentes Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ----------

V – Revogado;

IX – Revogado;

XV – Revogado.
---*"(NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 13.493 de 13 de Fevereiro de 2020.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:D66810B3

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.055 DE 28/03/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 240.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
627 - 3.1.90.11.00.00 485 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 240.000,00

Total Suplementação: R$ 240.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.3.50.11.00.00000000 Fonte: 485 R$ 240.000,00

Total da Receita: R$ 240.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:59D2873F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA AGENTE EDUCACIONAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022 - NEILA MARQUES.

Palmeira, 28 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 30 de março do corrente ano, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Agente Educacional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 03/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 6187/2023.

Agente Educacional:

NEILA MARQUES

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7A251AFE

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20.678 DE 28/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE DE PAULA, LOTADA NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 6341/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 31/03/23 à 14/04/23, referente ao período aquisitivo de 03/04/21 à 02/04/22, a servidora **ELIANE DE PAULA,** matrícula 203578, cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, lotada na Procuradoria Geral do Município, considerando o Art. 12, da Instrução Normativa nº 28/2022.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:C0F67967

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20.679 DE 28/03/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA VIVIANE IANOSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 6341/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 31/03/23 à 14/04/23, referente ao período aquisitivo de 03/04/21 à 02/04/22, a servidora **VIVIANE IANOSKI,** matrícula 203968, cargo de ASSISTENTE DE FARMÁCIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o Art. 12, da Instrução Normativa nº 28/2022.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:094F8B0A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - OPERADOR DE MÁQUINAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022 -
CARLOS ALBERTO DA ROCHA .

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2022, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Operador de Maquinas,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Palmeira, 28 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO DA ROCHA
Desistente

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7000F331

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA OPERADOR DE MÁQUINAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022 -
SEBASTIÃO VALDECIR ALVES .

Palmeira, 28 de março de 2023**.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 30 de março do corrente ano, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para substituição de Operador de Máquinas, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 22840/2022.

Operador de Máquinas:

SEBASTIÃO VALDECIR ALVES

Atenciosamente,

ANTONIO ELVES COCHEVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:BDE0BC2A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.056 DE 28/03/2023 - DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 966, BAIXADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DATADA EM 27 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e em obediência à legislação aplicável, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº 117/2023 e nº. 6380/2023, resolve baixar o presente Decreto:
Considerando mais, o disposto no artigo 50 e nos artigos 95 a 101 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos através do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Palmeira, bem como com fundamento no Art. 40, § 1º Inciso III, "b", da Constituição Federal.

Artigo 1º - Fica ratificada a Portaria 966, baixada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, datada em 27 de março de 2023, que dispõe sobre **Aposentadoria Voluntária por Idade,** a partir de 01/04/2023, concedida a servidora pública municipal **ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS,** matrícula 203748, portadora do RG nº. 3.xxx.xxx-1 PR e inscrita no CPF sob n.º 488.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de "*Professor*", lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, sendo o cálculo apurado pela média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e os proventos proporcionais ao tempo de contribuição (5786/10950 avos), resultando em R$ 2.223,20 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos), ou seja, 52,84% da média, sendo que o benefício será suportado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:515ACC6D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.057 DE 28/03/2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, A SERVIDORA ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 117/2023 e nº. 6380/2023, resolve:

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, a servidora **ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS**, matrícula 203748, portadora do RG nº. 3.xxx.xxx-1 PR e inscrita no CPF sob n.º 488.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de "*Professor*", lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01/04/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:8E4B130B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20.675 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO ALESSANDRA SANTIAGO BASTOS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 6347/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, ocupante do cargo de Assessor de Cadastros Imobiliários, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 06.007.04.129.0008.2.126.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Alessandra Santiago Bastos	*100.xxx.xxx-66*	*R$ 100,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:7467BDDB

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 20.677 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO JENNIFER MARIA ALVES.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 6332/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, ocupante do cargo de Diretor de Arrecadação Mobiliária, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 06.007.04.129.0008.2.126.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Jennifer Maria Alves	*085.xxx.xxx-00*	*R$ 100,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:A6E28792

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022 - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - BEATRIZ IURK BATISTA.

Palmeira, 28 de março de 2023.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 03/2023 de 15 de dezembro de 2022, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**.

Nome completo**: BEATRIZ IURK BATISTA**

Emprego público: AGENTE EDUCACIONAL

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:858AE722

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA AGENTE EDUCACIONAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022 - JEFERSON DO NASCIMENTO MACHADO.

Palmeira, 28 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 30 de março do corrente ano, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Agente Educacional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 03/2022, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 3895/2023.

Agente Educacional:

JEFERSON DO NASCIMENTO MACHADO

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:45C28258

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.058 DE 28/03/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento Geral da Procuradoria Geral do Município
04.001.03.092.0004.2.011. Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
53 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 60.000,00

Total Suplementação: R$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:BCD55734

SEC. MUN. DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1236/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** portadora do RG n° 6.570.690-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n°023.185.859-03, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21** doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, SAMU CAMPOS GERAIS** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.462.323/0001-68, com sede na Rua Jacinto Lozza, nº 81, Bairro Jardim América, Ponta Grossa/PR, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. Elizabeth Silveira Schmidt, doravante denominado de **CONSÓRCIO**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 5784/2023, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, e Lei Orgânica Municipal, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 1236/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato de Rateio nº 1236/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Quanto à vigência do contrato, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 31 de Março de 2023 até a data de 30 de junho de 2023.

CLÁSULA TERCEIRA -DA PUBLICIDADE
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios a ser providenciada pelo Município de Palmeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As disposições do referido Contrato, não alcançadas pelo presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus jurídico e legais efeitos.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 23 de março de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF nº 023.185.859-03
Secretária Municipal de Saúde
(Decreto Municipal nº 14.133/21)
Município

Consórcio Intermunicipal de Saúde Dos Campos Gerais
CNPJ/MF sob o nº 30.462.323/0001-68
MARCIO ARTUR DE MATOS
Consórcio

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI LEDERER
R.G nº 13.121.005-1

_____
VALTER PALMEIRA RAMOS
R.G nº 10.435.679-5

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:300953C4

SEC. MUN. DE SAÚDE
TERMO DE CONVÊNIO N° 90/2023 – CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Palmeira/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no inscrita no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, com sede à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, nesta cidade de Palmeira - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr SERGIO LUIS BELICH, brasileiro, casado, administrator, inscrito no CPF/MF sob nº 752.815.549-72, portador da CI/RG nº 3.880.070-1-SSP/PR,residente e domiciliado na localidade Quero-Quero, zona rural, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, e o procedimento administrativo nº 4018/2023 firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:
a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor anual** de R$ 740.000,00; **em quatro parcelas** de R$ 185.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o

dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de 2023, totalizando 4 parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:
a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º408, elemento de despesa - 09.001.10.301.0028.6.088.3.3.90.32.00.0, Fonte: 01000, Dotação Orçamentária n.º409, elemento de despesa - 09.001.10.301.0028.6.088.3.3.90.32.00.0, Fonte: 01303 e Dotação Orçamentária n.º 407, elemento de despesa - 09.001.10.301.0028.6.088.3.3.90.32.00.0, Fonte: 494.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Palmeira, Paraná, 10 de Março de 2023.

Consórcio Intergestores
Paraná Saúde
CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28
AQUILES TAKEDA FILHO
CPF/MF sob o nº 065.015.569-61
Consórcio

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
SÉRGIO LUIS BELICH
CPF/MF sob o nº 752.815.549-72
Prefeito Municipal
Município

Testemunha 01:
Nome:
RG:

Testemunha 01:
Nome:
RG:

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:0457AFA2

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.666 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO ANA PAULA FERREIRA MARQUES.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 6000/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6.082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Ana Paula Ferreira Marques	023.xxx.xxx-03	R$ 500,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:A0BDCEEB

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.667 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO MAGDIEL SCHUARTZ IVANIEVICZ.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5993/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II - PSS, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Magdiel Schuartz Ivanievicz	087.xxx.xxx-77	R$ 1.200,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:8E43D93F

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.668 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO ROSELI MAINARDES DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5994/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assistente Social - PSS, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Roseli Mainardes de Oliveira	804.xxx.xxx-00	R$ 240,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:FF772F3D

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.669 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO CLEIDE NARA DONINI PEREK.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5992/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6.082.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Cleide Nara Donini Perek	067.xxx.xxx-32	R$ 1200,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:552DA5D2

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.670 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO MAITON FERREIRA DE BRITO LOURENÇO.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5991/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II - PSS, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6.082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Maiton Ferreira de Brito Lourenço	*049.xxx.xxx-83*	*R$ 1200,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:9425C0B9

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.671 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO REGINALDO COSTA.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5990/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Reginaldo Costa	*035.xxx.xxx-01*	*R$ 1.200,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:27AAEB66

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.672 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO FERNANDO GREGÓRIO MOSCALESKI.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5988/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Fernando Gregório Moscaleski	*911.xxx.xxx-72*	*R$ 1.200,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:9B2A31C9

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.673 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO EDUARDO VENSKE FILHO.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5987/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Eduardo Venske Filho	*004.xxx.xxx-54*	*R$ 500,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:7D51505D

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.674 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO ANTONIO MARCELO VOINARSKI.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 5986/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria

Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Antonio Marcelo Voinarski	*033.xxx.xxx-38*	*R$ 1.200,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:CE7D50E3

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20.676 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - ADIANTAMENTO OSMAIR MIODUCKI.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 6339/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 06.007.04.129.0008.2.126.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Osmair Mioducki	*038.xxx.xxx-29*	*R$ 200,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:32390395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, seguindo o REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, de acordo com os artigos 14, inciso XIII, artigo 105 e 106 das Sessões Extraordinárias **CONVOCA,** os parlamentares da Câmara Municipal, para a seguinte Sessão:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 29/03/2023 – quarta-feira – às 19 horas

PROJETO DE LEI N° 007/2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS N° 923/2013 E 953/2014, EM DECORRENCIA DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO N° 231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Palmital, 27 de março de 2023.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:486A7CE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO 17/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 17/2023
Procedimento Licitatório nº 49/2023

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, ANO DE FRABRICAÇÃO MINIMO, ANO 2007, MOTOR POTÊNICA MINIMA 200 CV, EQUIPADO COM PORTA PARA CADEIRANTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO GARANTIA 06(SEIS) MESES.**
DATA DE ABERTURA: 12 de Abril de 2023 às 14:00 horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.
VALOR GLOBAL DO ITEM: R$ 170.000,00(Cento e setenta mil reais)

PLATAFORMA: WWW.BNC.ORG.BR

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, Plataforma: www.bnc.org.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:00hs das 13:00 as 17:00hs.

Palmital-PR, 24 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:C2301AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE POSSE FUNDEB

TERMO DE POSSE

Termo de Posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Aos 17 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 15horas na Biblioteca Cidadã Josefa L.Souza do Município de Palmital/Pr, foram empossados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 1.172/2021de 31 de março de 2021 e composta pelos membros efetivos e suplentes conforme a Portaria nº 45 de 17 de Janeiro de 2023, para o mandato até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis.

Dilcélia Regina Martins
Titular - Representante do Poder Executivo
Soraia Angélica Mohanna Almeida
Suplente - Representante do Poder Executivo

Luciane Aparecida de Oliveira Santiago
Titular - Representante do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação
Sandra da Silva
Suplente - Representante do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação

Valdir Medeiros
Titular - Representante dos professores da educação básica pública do Município
Cleoni Lourenço dos Santos
Suplente - Representante dos professores da educação básica pública do Município

Luciana Niczay
Titular - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município
Elias Sioma
Suplente - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município

Dienipher Neves dos Santos
Titular - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município
Ildemara Vicentin
Suplente - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município

Gisele Aparecida de Oliveira
Titular - Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município
Rafaela dos Santos
Suplente - Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município

Ledi Cordeiro Lopes
Titular- Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município
Vivieli Aparecida de Souza
Suplente - Representante dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município

Rosenilda Bales
Titular - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME
Luzia dos Santos
Suplente - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME

Danilo Giovani Rocha
Titular - Representante do Conselho Tutelar
Indianara Melo Rudiak
Suplente - Representante do Conselho Tutelar
Ana Lucia GalloPawlak
Titular - Representante da Organização da Sociedade Civil
Evandra dos Santos Lopes
Suplente - Representante da Organização da Sociedade Civil

Conceição Maria Vianna
Titular - Representante da Organização da Sociedade Civil
Edina Cristina Machado dos Santos
Suplente - Representante da Organização da Sociedade Civil

Joelma dos Santos Martins
Titular - Representante das Escolas do Campo
Silmara Ramos de Oliveira
Suplente - Representante das Escolas do Campo

E para constar, foi lavrado o presente termo de posse assinado pelo Excelentíssimo Senhor Valdenei de Souza**,** Prefeito Municipal e pelos membros empossados.

Palmital, 17 de Janeiro de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador:99219CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO ELETRONICO 19/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 19/2023
Procedimento Licitatório nº52/2023
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS APROPRIADOS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS NESCESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR
PLATAFORMA: WWW.BNC.COM.BR
DATA DE ABERTURA: 11/04/2023 as 14:00 HORAS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.BNC.gov.br **www.palmital.pr.gov.br**, e-mail-licitapalmtial@gmail.com também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs das 13:00 as 17:30hs.

Palmital-PR, 28 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:48F10FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LICITAÇÕES - BENS DE LUXO E COMUNS

DECRETO N.: 11/2023.

Dispõe sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, bem como sobre o Catálogo eletrônicos de padronização de Compras, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Município de Palmital-PR, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, resolve **DECRETAR:**

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, ou, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotar o Catálogo Eletrônico da União.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmital, 24 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:4A4B3624

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LICITAÇÕES - GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DECRETO N.: 12/2023.

Dispõe sobre a governança das contratações públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital-PR

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, resolve DECRETAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§ 2º As disposições deste Decreto deverão ser observadas, inclusive, nas contratações com a utilização de recursos da União ou do Estado oriundos de transferências voluntárias, no que couber.

Seção I
Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

VI - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS
Seção I
Objetivos e Função

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.
Seção II
Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
VII - transparência processual;
VIII - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III
INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual;
II - Política de gestão de estoques;
III- Política de compras compartilhadas;
IV - Gestão por competências;
V - Política de interação com o mercado;
VI - Gestão de riscos e controle preventivo;
VII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
VIII - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
IX – Plano de logística sustentável;

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Seção I
Plano de Contratações Anual

Art. 7. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as demandas apresentadas pelas Secretarias.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção II
Política de gestão de estoques

Art. 8. Compete à Central de Controle Municipal, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, realizando-se, sempre que possível, a contratação de acordo com a demanda, nas quantidades necessárias;
III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção III
Política de compras compartilhadas

Art. 9. Compete à Central de Controle, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas auxiliar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

Art. 10. O Setor de compras constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Seção IV
Gestão por competências

Art. 11 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo Poder Executivo, notadamente à emanadas pelo Órgão Central de Controle Interno, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e
III – elencar ações de desenvolvimento, mediante capacitação permanente, dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção V
Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;
III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e
IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VI
Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 13. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação,

estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º A Secretaria de Administração estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocesso de contratação pública.

Seção VII
Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;
IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção VIII
Definição de estrutura da área de contratações

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e
VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV
USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão, ressalvado o disposto no art. 176 da Lei 14.133/21 utilizar o Sistema de Compras, e outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho adotados pelo Município, em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e
III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças.
Art. 19. A Autoridade Máxima Muncipal poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 24 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:97037340

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LICITAÇÕES - CONTRATAÇÕES DIRETAS

DECRETO N.: 13/2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Palmital, Estado do Paraná, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, resolve DECRETAR:
DECRETA:

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas deste Decreto.
Parágrafo Único – Para o contrato de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso, será observado o disposto em norma específica de suprimento de fundos.
Seção II
Dos Procedimentos

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda, contendo no mínimo:
justificativa da necessidade da contratação;
descrição sucinta do objeto;
quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa; II - minuta do contrato, se for o caso;
- estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
- razão de escolha do contratado;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- autorização da autoridade competente;
- parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
- contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
- dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
§ 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 3º Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar ─ ETP, deverão ser observadas as regras do Capítulo VIII deste Decreto.
§ 4º Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Seção III
Dispensa Eletrônica

Art. 3º As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser dispensada, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, levando em consideração o desdobramento facultativo do elemento de despesa, denominado de subelemento da despesa.

Art. 4º A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- especificação do objeto;
- quantidades e preço de cada item;
- local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
- condições da contratação;
V - data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
VI - minuta do contrato, se for o caso;
VII - condições prévias ao exame de habilitação;
VIII - documentos de habilitação;
- critério de avaliação das propostas;
- descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;

Parágrafo Único - O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Art. 5º Encerrado o período para apresentação do preço e ordenada a classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o agente de contratação responsável pelo processo deverá verificar a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação à adequação do objeto às especificações técnicas de qualidade dispostas no Aviso de Dispensa Eletrônica, assim como em relação à compatibilidade do preço quanto ao valor estimado para a contratação, se houver.
§ 1º Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, se for o caso, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, igualmente em relação aos demais interessados, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida.

§ 2º Caso inexitosa a negociação prevista no § 1º e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o agente de contratação analisará a proposta da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

§ 3º Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação prevista nos §§ 1º e 2º, e a avaliação da habilitação, o agente de contratação irá declarar o vencedor e elaborar o termo de dispensa para assinatura.

Art. 6º Não comparecendo interessados na dispensa eletrônica, o agente de contratação poderá:
- republicar o procedimento;
- valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Seção IV
Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta

Art. 7º Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:
- proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 8º O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

- dispensa de licitação em razão de valor;
- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 9º A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Executivo do Município e no PNCP.

§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 10º As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 11. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

Art. 12. Poderá ser dispensada a publicação no PNCP, devendo a publicidade ocorrer através do diário oficial do município, conforme prazo previsto no art. 176, Parágrafo Único da Lei 14.133/21.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmital, 24 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:862E2CAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LICITAÇÕES - FUNÇÕES ESSENCIAIS

DECRETO N.: 14/2023.

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital-PR.

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, resolve DECRETAR:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete ao prefeito municipal a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Ressalvado o prazo disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021, a designação dos agentes públicos deverá obedecer os seguintes requisitos:

I - Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

II - Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo prefeito municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XIV - indicar o vencedor do certame;
XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
IXX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos

integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.
Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.
Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.
Do Gestor de Contrato
Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I -Aferir a documentação de regularidade fiscal que antecede o pagamento;
II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X -outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
Do Fiscal de Contrato
Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
Art. 10 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pelo Departamento de Licitações;
V - autorizar a abertura do processo licitatório;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, observadas em todo caso, as ressalvas previstas no art 176 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Palmital, 24 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:B0FD376B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LICITAÇÕES - ETP E TERMO DE REFERENCIA

DECRETO N.: 015/2023.

Estabelece regras e normativa para a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital-PR.
O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, resolve DECRETAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Município de Palmital - PR

Seção II
Diretrizes Gerais

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo Único - O ETP poderá ser elaborado em sistema digital.

Art. 3º O ETP deverá estar alinhado com o Plano anual de Contratação e Plano de Logística Sustentável , no caso da existência destes, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 4º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

Parágrafo Único – Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Seção III
Conteúdo
Art. 5º Com base no Plano de Contratações Anual, quando houver, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; e
em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 6º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção III
Exceções à elaboração do ETP

Art. 8º A elaboração do ETP:

- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Seção IV
Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 9º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE REFERÊNCIA
Seção I
Da elaboração e Divulgação do Termo de Referência

Art. 10º O Termo de Referência (TR), a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações;
§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial o art. 12 deste decreto;

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
§ 3º O TR poderá ser elaborado em Sistema TR Digital;

Art. 11. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, se estes existirem, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 12. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 13. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Seção II
Conteúdo

Art. 14. Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:
I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela , com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no **caput** e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III
Exceções à elaboração do TR

Art. 15. A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas adesões a atas de registro de preços.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 24 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:D31CFB97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LICITAÇÕES - PESQUISA DE PREÇOS

DECRETO Nº 16/2023.

Estabelece regras e diretrizes para a elaboração da Pesquisa de Preços e Termo de Referência, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital-PR.

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, resolve DECRETAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública do Município de Palmital – PR

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas as minutas em anexo ao presente Decreto.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pelo Poder Executivo.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º No caso da utilização do parâmetros estabelecido no inciso II poderão ser utilizados valores contratados pelo município dentro dos últimos 12 (doze) meses, desde que o procedimento usado como referência tenha sido realizado mediante pesquisa de preços.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
CAPÍTULO III
Seção I
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes,

públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto em Instrução Normativa específica, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palmital, 24 de Março de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
(Base legal: Art. 3º do Decreto 16/2023)

MINUTA I
(Para pesquisas de preços com banco de preços, contratações de outros órgãos, mídia especializada (internet)

1 - Descrição do Objeto a ser Contratado: *Descrever*

2 - Fontes consultadas: *Informar quais parâmetros foram utilizados na pesquisa de preço, com base nos parâmentros definidos pelo art. 5º do Decreto 16/2023, no caso da Lei nº 14.133/2021;*

3 - Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços.

4 - Método estatístico aplicado para aferir valor estimado: *Média/mediana ou menor valor, conforme método aplicado na planilha de composição de preços.*

5 - Justificativa para a metodologia utilizada:

Média/Mediana: O parâmetro utilizado para definir quando utilizar a média ou a mediana foi o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço de referência. Frise-se que o cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da mediana podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel.

ou

Menor preço: Como a pesquisa foi realizada com o intuito de contratar de forma direta com o fornecedor que apresentou a menor proposta, a metodologia do menor preço se justifica por garantir a utilização do princípio da economia para a contratação em questão.

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

( ) sim ( )não

Caso tenha marcado não, inserir justificativa:

Justificativa:

Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

( ) sim ( )não

Caso tenha marcado não, inserir justificativa:

Justificativa:

Houve pesquisa com menos de três preços?

( ) sim ( )não

Caso tenha marcado sim, inserir justificativa:

Justificativa:

MINUTA II
(Para pesquisa de preços com 3 fornecedores, mediante oficio ou e-mail)

Descrição do objeto a ser contratado: *Item xx do documento Termo de Referência.*

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: *Planilha de composição de preços, propostas de fornecedores.*

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 do Decreto 16/2023: *se esse parâmetro for utilizado, deve-se justificar as razões que embasaram a escolha do(s) fornecedor(es) consultado(s). Ex: Foram consultados todos os fornecedores que venderam o item xx para a Administração Pública no ano xx, conforme relatário do painel de preços ou foram consultados os principais fornecedores da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local, ou etc.*

Houve pesquisa com menos de três preços?

( ) sim ( )não

Caso tenha marcado sim, inserir justificativa:

PALMITAL – PR 24 de Março de 2023

Assinatura
Cargo

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:EC5CC644

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PORTARIA N.º 006/2023

PORTARIA Nº 006/2023

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Autárquico e dá outras providências.

A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, resolve:

CONCEDER

Art. 1º- Fica concedido à Servidora Pública **ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS, 10 (dez) dias de férias** referente ao período aquisitivo 04/01/2021 a 03/01/2022 para serem gozadas a partir de 10/04/2023 a 19/04/2023, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo único: Fica ressalvada à servidora o direito de gozar oportunamente os 20 (vinte) dias de férias remanescentes do referido período aquisitivo.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no primeiro dia útil subsequente que houver expediente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se

Palmital, 27 de março de 2023

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente - PALMITALPREV

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:52D193E8

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PORTARIA N.º 007/2023

PORTARIA N.º 007/2023

SÚMULA: Regulamenta Expediente e dá Outras Providências.

A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente em face de férias de servidor:

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido horário excepcional de expediente externo entre os dias 05 a 20 de abril de 2023 das 08:00 às 11:30 horas, na PALMITALPREV.

Parágrafo Único: No turno vespertino será possível a realização de serviços em regime de expediente interno, caso necessário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se

Palmital, 27 de março de 2023.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente - PALMITALPREV

Publicado por:
Elisangela Martins dos Santos
Código Identificador:D7F5F97D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PORTARIA 2548

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Ratificar a designação da servidora **THAIS ANDRESSA DE LEÃO**, bem como designar a servidora **AZE PEREIRA MARTINS COELHO** para compor a equipe de apoio, a fim de que possa melhor auxiliar nos pregões realizados por esta Casa de Leis.

Paranaguá, 28 de março de 2023.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:39CBFAB9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PORTARIA 2549

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Ratificar a designação do servidor **CASSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, **THAIS ANDRESSA DE LEÃO** e **AZE PEREIRA MARTINS COELHO**, respectivamente como Presidente, Secretário e Membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, revogando-se a Portaria 2539 desta Casa de Leis.

Paranaguá, 28 de março de 2023.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:B0ED92DE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PORTARIA 2550

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Instaurar a Comissão de Sindicância para apurar os fatos e documentos dos protocolados de n° 273/2023 e 274/2023 desta Casa

de Leis, sendo que tais protocolados deverão tramitar apensados por versarem sobre fatos diretamente relacionados.
Para compor a Comissão de Sindicância designo os seguintes servidores efetivos, como Presidente, **ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR**, Secretária, **THAIS ANDRESSA DE LEÃO** e membro, **AZE PEREIRA MARTINS COELHO**.

Paranaguá, 28 de março de 2023.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:F367CD7D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, em sua integralidade, os atos do processo n° 24/2023 e **AUTORIZO** a contratação das assinaturas do jornal **FOLHA DO LITORAL NEWS,** fornecidas diretamente pela editora responsável pela publicação, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, Acórdão n° 589/1996 do Tribunal de Contas da União e Acórdão n° 3313/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após, encaminhe-se à Comissão de Licitação para publicação.

Paranaguá/PR, 28 de março de 2023.

FABIO SANTOS
Presidente

Publicado por:
Cassiano José de Oliveira Silva
Código Identificador:35E60C3B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO 08-2023

EXTRATO DE CONTRATO n.º 08/2023
Processo Licitatório n.º 52/2023
Pregão n.º 01/2023

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	JOSÉ PAULO VEIREIA AZIM – PRESIDENTE DO CISLIPA – CONTRATANTE
Contratada:	OPERACIOANAIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
CNPJ:	30.249.208/0001-00
Responsável pela assinatura:	SIMONE CRISTINA MOREIRA DA SILVA
Objeto:	Contratação de Empresa especializada para Aquisição e o Fornecimento de Uniformes padrão para a Central de Regulação do SAMU/CISLIPA.
Justificativa	Conforme Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. n° 52/2023.
Dotação	Gestão Adm. CISLIPA: 01.001.10.122.0901.2.001.3.3.90.30.00.00 Gestão de Serviços de Saúde SAMU: 01.002.10.302.0902.2.002.3.3.90.30.00.00
Valor	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo/Vigência	12 (doze) meses
Foro	Comarca de Paranaguá - PR
Data da Homologação	28/03/2023

Paranaguá, 28 de março de 2023

MICHAEL JACKSON NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:13189408

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA 32.2023 FISCAL DE CONTRATO 08.2022- OPERACIONAIS CALÇADOS PE 01.2023

PORTARIA N.º 32/2023

"Designa Fiscal de Contrato, para fiscalização do contrato n.º 10/2023".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 25/2023, Pregão n° 01/2023, resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO MACHADO FILHO – CHEDE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS c**omo fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e/ou enquanto o contrato estiver vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DADOS DO CONTRATO
CONTRATO **N°: 08/2023**
Contratada: **OPERACIONAIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.**
CNPJ: n.º 30.249.208/0001-00.

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Uniformes Padrão para a Central de Regulação do SAMU e Sede Administrativa do CISLIPA.".**

Valor total do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Ler minuciosamente o contrato.
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º.A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que os Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/inexigibilidade de licitação relativos ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 6º. Esta Portaria entrará em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Paranaguá, 28 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente de Cislipa

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:E5587377

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N.º 01/2023

Processo Administrativo n.º 52/2023
Processo Licitatório n.º 03/2023
Pregão n.º 01/2023

O Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 8.666/93;

Homologo o Processo de Pregão nº 01/2023, que tem por Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Uniformes Padrão para a Central de Regulação do SAMU e Sede Administrativa do CISLIPA.**

Adjudico o objeto a Licitante Contratada OPERACIONAIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ n.º 30.249.208/0001-00, no valor máximo global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 28 de março 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
PRESIDENTE DO CISLIPA

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:33EDBE1E

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 036-2023

PORTARIA Nº 036/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e em conformidade com que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993 e o art. 3º do Decreto Municipal nº 683/2018;

Art. 1º RESOLVE: Designar o Servidor **Carlos Eduardo dos Santos**, CPF nº 030.833.299-70911.001.949-91, matrícula nº 90062 como **Fiscal de Contrato,** e o servidor Sidnei França dos Santos, CPF nº 911.001.949-91, matrícula 90047, como **Fiscal Substituto** para acompanhar e fiscalizar o contrato de "Aquisição de Equipamentos de TI" com a Empresa **High Level Comercial Ltda**, através de Pregão Eletrônico n° 003/2023, de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação, Contrato nº. 003/2023, Processo Administrativo nº 2022/11/2683, firmado entre a Autarquia Paranaguá Previdência e a High Level Comercial.

Paranaguá, 27 de março de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:16DA15C9

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2023

PARTES: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA
CNPJ SOB N° 16.847.666/0001-10
DATA: 27/03/2023.
OBJETO: "Aquisição de Novos Equipamentos de Informática – Processamento de Dados**"**, em atendimento às necessidades da Paranaguá Previdência.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (Trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 16.800,00 (Dezes e oitocentos reais).
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo Administrativo nº 2022/11/2683.
CONTRATO: nº 003/2023 de 27/03/2023.
ASSINATURAS: Paranaguá Previdência: Adriana Maia Albini
Fornecedor: Lucas Ferreira Lopes

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:3C11D1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.446

PORTARIA Nº 6.446

"Concede diárias ao servidor Luiz Paulo da Silva, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.051/2023,

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor LUIZ PAULO DA SILVA, Ouvidor Geral, matrícula n° 96.750-3, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.443,52 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçú-PR, com saída no dia 04 de abril e retorno no dia 07 de abril do corrente.

II - O servidor, beneficiário das diárias concedidas por esta Portaria, participará do Curso de Atualização sobre LGPD nos Órgãos Públicos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 28 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:88F5E5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 - SEMEDI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09 CONTRATAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - SEMEDI

Edital de Convocação 09

Contratação

O Município de Paranaguá – PR, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 - SEMEDI, RESOLVE:

TORNA PÚBLICA, através do Processo 30910/2022 a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 - SEMEDI, de acordo com o cargo e classificação relacionados no quadro abaixo, para apresentação dos documentos exigidos nos itens 5 e 6 do edital de abertura e no presente ato convocatório, para fins de CONTRATAÇÃO, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município, no local, data e horários indicados:

Cargo	Classificação
AGENTE DE APOIO	44º e 45º

Data: **29/3/2023 a 06/4/2023**
Local: **Sede da Secretaria Municipal de Administração Departamento de Recursos Humanos**
Endereço: **Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro CEP 83203-060 Paranaguá – Paraná**
Horário: **Das 08:30h às 11:00h e das 14:00hs 17:30h**

Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identidade;
e) Cópia do Cartão do CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão dos Cursos pontuados/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade.
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recentes;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
j) Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
k) Cópia do comprovante do residência atualizado.
l) Número do PIS/PASEP; Cópia da CTPS
m)Cópia da carteira de trabalho (frente e verso).
n) Data de Nascimento dos Pais

Observação: As cópias dos documentos solicitados deverão ser autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original.

Paranaguá, 27 de março de 2023.

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:570118A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022 SEMEDI EDITAL DE EXCLUSÃO N° 07/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2022
SEMEDI

Edital de Exclusão n° 07/2022

A Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **EXCLUSÃO** dos candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Público 01/2022 - SEMEDI, em conformidade com os itens 9 e 10 do edital de abertura do referido certame.

Agente de Apoio – ampla concorrência

Classific.	Inscrição	Nome do candidato
42	356	Claudionete de Oliveira Maronitti Rodrigues
43	752	Evelise do Rocio Matushima

Paranaguá, 27 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:48E5792A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.448

PORTARIA N° 6.448

"Convoca candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Fiscal de Urbanismo, para fornecer os documentos necessários, conforme estabelece."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.719/2022, e de acordo com o inciso I do art. 11 da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá), Lei Complementar nº 048/2006 e suas modificações,

RESOLVE:

I - Convocar o candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2019, dentro das vagas estabelecidas, que sejam considerados aptos pelos exames de seleção a apresentar os documentos obrigatórios constantes do item 14.2 ao 14.7 do Edital de abertura, conforme especifica:

FISCAL DE URBANISMO

Nome	Inscrição	Ordem Clas.
IAGO RUBIO FIOR	138911	4º

II - Os candidatos convocados terão o prazo de 15 (quinze) dias, não prorrogáveis, para apresentação dos documentos pessoais no Departamento de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:B026A7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.447

PORTARIA N° 6.447

"Exonera candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 41.719/2022, e de acordo com a Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá), Lei Complementar nº 048/2006 e suas modificações, Lei Complementar nº 279, de 08 de junho de 2022, e o Decreto nº 2.716, de 1º de agosto de 2012,

RESOLVE:

I - Exonerar o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público nº 01/2019, face a não apresentação ou desistência, conforme item 14.5, do Edital de abertura, convocado pela Portaria nº 6.040, de 12 de janeiro de 2023:

FISCAL DE URBANISMO

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
3º	ANDERSON BARBOZA DE MELO	140042

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de março de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:8AD923C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024

DATA: 03 DE ABRIL DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 15:00 HORAS

A Prefeitura de Paranaguá, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, realizará nesta segunda-feira (03.04.2023), a partir das 15:00h, audiência pública para discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro 2024.

A audiência pública Será Realizada no Auditório da Biblioteca Municipal Leôncio Correa, Localizada na AV. Gabriel de Lara, 2298-2340 - João Gualberto, Paranaguá – PR, 83203-742

Paranaguá, 28 de março de 2023.

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:758F6371

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA 70-2023

PORTARIA Nº 70/23
A Diretora Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichietti Dinis, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal das Atas de Registro de Preços geradas do Processo Licitatório para Aquisição de Materiais Permanentes (Diversos).

Nome do Fiscal	Matrícula Funcional
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	98
RENAN SILVA SOUZA	442

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 27 de Março de 2023.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Diretora Geral
CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:2618EDFB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
AVISO PE 11-2023

Exclusivo para participação de EPP/ME/MEI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 51/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (DIVERSOS)

Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICO, em obediência a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Resolução da Presidência deste Consórcio nº 01/2007, as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e suas modificações, conforme as seguintes especificações:

1 – Objeto do Pregão: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (DIVERSOS),** conforme descritivo completo no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 **– DATA E HORÁRIO DO CERTAME:**
1.1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 13 de Abril de 2023.
1.1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de Junho de 2023 às 08:01 horas.
1.1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 13 de Abril de 2023.
1.1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
1.1.5. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
1.1.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, Lote.

3 **–** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata.

4 – Valor máximo: **R$83.269,23 (Oitenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).**

5 – Tipo: **MENOR PREÇO, Lote.**

6 – Dotação: As despesas decorrentes da aquisição ou contratação do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos da dotação orçamentária: **01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.52.00.00 Fonte 001.**

7 – Poderão participar do processo interessados que atenderem às exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), e efetivem seu cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões.**

O Edital completo encontra-se à disposição no site www.consorciodesaude.com.br, ou junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, até 24 horas antes da abertura da licitação, por meio de solicitação por e-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br. Telefone para contato:(44) 3421-5174 – 3421-5180 – 3421-5183.

Paranavaí, 28 de Março de 2023.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral do Cis/amunpar

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:F731ED9A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO ATA 022-2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: **POLEX COMERCIAL LTDA**
CNPJ: 26.373.592/0001-80
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CIS/AMUNPAR
Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.30.00.00. Fonte 001 e Fonte 013.
Prazo de Vigência: 27 de março de 2023 a 27 de março de 2024.
Valor da Ata de Registro de Preços nº 22/2023: R$4.683,45 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico 006/2023.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 27 de março de 2023.

LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI
Diretora Divisão Administrativa

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:020BD034

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO ATA 021-2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: **ABREU MARTINS & CIA LTDA**
CNPJ: 03.744.301/0001-18
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CIS/AMUNPAR
Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.30.00.00. Fonte 001 e Fonte 013.
Prazo de Vigência: 27 de março de 2023 a 27 de março de 2024.
Valor da Ata de Registro de Preços nº 21/2023: R$12.750,79(Doze mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico 006/2023.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 27 de março de 2023.

LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI
Diretora Divisão Administrativa

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:BF635D2E

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - NUNES & FRANCA LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **NUNES & FRANCA LTDA**, com sede na Rua MANOEL RIBAS, Nº 1231, CENTRO - Paranavaí/PR - CEP 87704-000, inscrita no CNPJ sob n° 30.205.037/0001-17, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor **RONALDO ANTONIO NUNES**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 03 (três) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito: Rua Getúlio Vargas x Rua Marechal Candido Rondon, Rua Manoel Ribas x Rua Souza Naves, Rua Souza Naves x Rua Pernambuco, propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

NUNES & FRANCA LTDA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:C2930A6B

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA**, com sede na Rua Luiz Spigolon, Nº 2150, Centro - Paranavaí/PR - CEP 87705-130, inscrita no CNPJ sob n° 12.693.643/0001-47, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu Diretor **LUCIANO MACHADO**, vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 100 (cem) – **PLACAS DE NOME DE RUAS** – a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito:

1. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Joaquim Ferreira De Souza (S)
2. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Josepha Fernandes Garcia (S)
3. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Sebastiao Bem De Oliveira (S)
4. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Luis Spigolon (S)
5. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Ettore Giovine (S)
6. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Av. Distrito Federal
7. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Riachuelo (S)
8. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Av. Euclides da Cunha
9. Av. Euclides Da Cunha X Av. Carlos Gomes
10. Rua Cel. Camisao X Rua Emilio De Menezes
11. Av. Euclides Da Cunha X Rua Leodegario Gomes Patriota
12. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Do Aeroporto (S)
13. Av. Distrito Federal X Rua Vitorino Facim
14. Av. Distrito Federal X Juscelino Kubitchek De Oliveira (S)
15. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Amazonas
16. Av. Parana X Av. Guapore
17. Av. Parana X Rua Luis Spigolon
18. Rua Pernambuco X Rua Amapa (S)
19. Rua Pernambuco X Rua Paraiba (S)
20. Rua Rio Grande Do Norte X Rua Paraiba
21. Rua Rio Grande Dp Norte X Rua Souza Naves (S)
22. Rua Rio Grande Do Norte X Rua Guapore (S)
23. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Amazonas
24. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Gabriel Experidiao
25. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Guapore
26. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Parigot De Souza
27. Av. Pres. Tancredo Neves X Guerino Pomin
28. Av. Pres. Tancredo Neves X Joaquim Da Silva Pinto
29. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Dep. Heitor Alencar Furtado (S)
30. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Curitiba
31. Av. Pres. Tancredo Neves X Rua Cap. Telmo Ribeiro
32. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Lazaro Figueiredo Vieira
33. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Jose Felipe Tequinha
34. Av. Pres. Tancredo Neves X Av. Das Naçoes
35. Av. Das Naçoes X Rua Iuguslavia
36. Av. Das Naçoes X Rua Estados Unidos

37. Av. Das Naçoes X Av. Brasil
38. Av. Das Naçoes X Rua Polonia
39. Av. Domingos Sanches X Av. Maua
40. Av. Maua X Av. Gabriel Experidiao
41. Av. Domingo Sanches X Rua Hilda Camargo Botelho
42. Av. Domingo Sanches X Rua Paulo Golçalves Resende
43. Rua Guerino Pomin X Rua Sergio Fracarolli
44. Rua Guerino Pomin X Rua Joao Capixaba
45. Rua Manoel Ribas X Rua Mateus
46. Rua Mateus X Rua Pernambuco
47. Rua Minas Gerais X Rua Pernambuco (S)
48. Av. Humberto Bruning X Rua Antonio Caune Rosalino Nogaro
49. Rua Luzitania X Av. Miguel Gomar
50. Rua Amador Aguiar X Sineval Fortes
51. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Trophino Alves Budal
52. Rua Amador Aguiar X Rua Luis Spigolon
53. Rua Sineval Fortes X Rua Davi Alves
54. Rua Sineval Fortes X Rua Altino Da Silva Azeredo
55. Rua Marechal Candido Rondon X Rua Bahia
56. Rua Marechal Candido Rondon X Av. Belo Horizonte
57. Av. Gal. Andrade Neves X Av. Euclides Da Cunha
58. Rod. Heitor De Alencar Furtado X Av. Rosevelt
59. Rod. Heitor De Alencar Furtado X Rua Conde Francisco Matarazzo
60. Rua Capitao Telmo Ribeiro X Rua Amazonas
61. Rua Amador X Rua Pioneiro Antonio Salvador
62. Rua Dr. Jose De Mattos Filho X Rua Amador
63. Av. Martin Luther King X Rua Fidelcino Rocha
64. Rua Antonio Felipe X Rua Para
65. Rua Souza Naves X Rua Rio Grande Do Sul
66. Rod. 376 X Av. Grabiel Esperidiao
67. Av. Maua X Av. Guanabara
68. Av. Guanabara X Rua Pedro Manoel Da Silva
69. Av. Domingo Sanches X Rua Antonio Moraes Filho
70. Av. Parana X Rua Para
71. Av. Parigot De Souza X Rua Castro
72. Av. Parigot De Souza X Rua Lapa
73. Av. Parigot De Souza X Rua Palmas
74. Av. Lazaro Figueiredo Vieira X Av. Distrito Federal
75. Av. Das Nocoes X Rua Hungria
76. Rua Joaguim Da Silva Pinto X Rua Rio Negro
77. Rua Luiz Spigolon X Rua Rio Grande Do Sul
78. Av. Juscelino Kubitschek De Oliveira X Rua Getulio Vargas
79. Av. Rio Grande Do Norte X Rua Amazonas
80. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Monteiro Lobato
81. Av. Dep. Heitor Alencar Furtado X Rua Felipe Dos Santos
82. Rua Duque De Caxias X Av. Carlos Gomes
83. Rua Pedro Miguel Da Silva X Av. Gabriel Experidiao
84. Av. Carlos Gomes X Rua Miguel Couto
85. Rua Benedito Brambila X Av. Martin Luther King
86. Rua Benedito Brambila X Rua Vereador De Souza Leite
87. Rua Para X Av. Pres. Tancredo Neves
88. Av. Das Naçoes X Rua Ucrania
89. Rua Irati X Rua Serafim Afonso Costa
90. Rua Honorato Terto Rodrigues X Rua Treze De Maio
91. Rua Guaporé x Rua Getúlio Vargas
92. Rua Odilon Clímaco Pereira x Rua Frei Eurico Goeverte
93. Av. Militão Rodrigues de Carvalho x Rua Antônio C. Da Silva
94. Av. Heitor de Alencar Furtado x Rua Aimoré
95. Av. Gabriel Esperidião x Rua José Francisco Busnardo
96. Rod. Professor João Alexandre x Rua Julia Pires
97. Av. Heitor de Alencar Furtado x Rua José Benício de Souza
98. R. Francisco Isidóro de Oliveira x Av. Tancredo Neves
99. Rua Miljutin Cogei x Av. Heitor de Alencar Furtado
100. Rua Yolanda Tramontini Gomes x Rua Luiz Ruzzon

Propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada.

Paranavaí, 17 de março de 2023.

SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:2B12C07B

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - REPUBLICAÇÃO ANEXO XV MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 016/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARANAVAÍ, e a Organização da Sociedade Civil, SPAP- SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Walther Barbosa de Camargo Neto, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 21.786/2021, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 208696053-7, e inscrito no CPF sob o nº 018.032.340-75, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **SPAP- SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARANAVAÍ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.908.023/0001-07 com sede na Cidade de Paranavaí, no endereço rua Avenida Heitor de Alencar Furtado, S/N, Chácara 115, CEP 87.701-970, neste ato representada por seu representante legal Egleia Falavinha Eredia Soumailli, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, edital nº 001/2022/SEMAM, tem por objeto a execução de projeto de abrigo, alimentação e prestação de cuidados básicos de animais recolhidos em virtude de maus tratos, com fundamento na Lei Municipal nº 4.733/2019, no Município de Paranavaí, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de março de 2023 a fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. DA ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O servidor público nomeado como Gestor deste Termo de Colaboração, Aparecida de Fátima Ferreira representará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. A Sra. Egleia Falavinha Eredia Soumailli, (representante legal da **OSC)** Telefone (44) 9 9807-4605, o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidades adequadas ao bom desempenho das atividades, indicando um responsável técnico (nome e telefone) que permanecerá no período noturno, finais de semana e feriados de sobreaviso para cumprir o objeto da parceria, caso haja necessidade;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativo e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na

forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão efetuados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores Aparecida de Fátima Ferreira, Ana Carolina Corado da Silva e Murilo Pitta Rizzato, nomeados mediante a Portaria nº 1075/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ 440.000,00(quatrocentos e quarenta mil reais) liberados da seguinte forma: 01 (primeira) parcela a ser paga no mês de abril de 2023 no valor de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos), mais 23 (vinte e três) parcelas mensais a serem pagas no ano corrente de 2023 e os demais meses dos anos de 2024 e 2025 até completar os 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos) reais por mês conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo deste instrumento).

8.1. As despesas oriundas deste convênio serão adimplidas através da seguinte dotação orçamentária:
Rubrica: 09.002.18.541.0012.2.201
Rubrica: 09.001.04.122.0002.2.150

8.2. Recursos provenientes da fonte de Recursos Livres e arrecadação de contrapartida da SANEPAR que é destinada ao fundo municipal do meio ambiente conforme Lei Municipal n° 2.359/2002

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. Sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a

aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, 21 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

WALTHER BARBOSA DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 21.786/2021

_____
Representante da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:7A154144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 073/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª LARISSA FERREIRA GAZOLA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
CONTRATADA: LARISSA FERREIRA GAZOLA
CPF/MF: 124.532.469-17
SALÁRIO BASE: R$ 1.954,13 (MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
DATA DE CONTRATAÇÃO: 29 DE MARÇO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 6 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:46B803C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 074/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª RAYANE DE GODOY RAMOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
CONTRATADA: RAYANE DE GODOY RAMOS
CPF/MF: 121.120.199-61
SALÁRIO BASE: R$ 1.954,13 (MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
DATA DE CONTRATAÇÃO: 29 DE MARÇO DE 2023
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 6 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO.

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:853B1D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TERMO DE TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no gabinete do Prefeito, no Paço Municipal "Antônio José Messias", o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Henrique Rossato Gomes transmitiu oficialmente o cargo de Prefeito Municipal de Paranavaí, ao Excelentíssimo Senhor Vice-prefeito Pedro Baraldi, por motivo de licença para férias, da presente data até o dia trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e três. Para constar, lavrou-se este Termo assinado por todos os presentes ao ato de Transmissão de Cargo.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 29 de março de 2023.
Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:A9F8AC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2023

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Odontólogo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) NERIA LANZIANI JANEIRO EGGER, protocolado sob n° 13586/2023, que solicita licença-prêmio,*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **NERIA LANZIANI JANEIRO EGGER,** efetivo (a) no cargo de **ODONTÓLOGO –** Matrícula n° 730-1, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 01/07/1996 a 01/07/2001 (46 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº *13586/2023.*

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 30 dias, com início em 03/04/2023 e término em 02/05/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DIAS DE MARÇO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4319D830

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº30/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:27/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado por delegação pelo Ilmo Secretário Municipal de Agricultura Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 1.092.255-0 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06, e pela Ilma. **Srª. NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA,** Diretora de Compras, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 8.795.443-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F. sob nº 045.697.729-51, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: CASA DO ACABAMENTO LTDA ME, estabelecida à Rua Guaporé, Nº427, CEP 87709-390, Centro, Paranavaí - PR, inscrita no C.N.P.J. sob nº 30.865.496/0001-27, neste ato devidamente representada REGINA DIAS DE ASSIS**,** residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí - PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.642.316-0, e inscrito no C.P.F. sob nº 084.357.489-52.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Comum de Engenharia, compreendendo a RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA CILÍNDRICA, CONEXÕES E IÇAMENTO, localizada no Restaurante Popular, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2.023,** que fazem parte integrante do presente contrato.

VALOR: Pela execução do serviço especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais),** nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

APLICAÇÃO DE MULTAS: compete a Secretaria Municipal de Agricultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01.2140.33390390000000000000.00000(1400)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura. O prazo para a realização e entrega dos serviços é de **30 (trinta) dias**, após a emissão da nota de empenho e recebimento da ordem de serviço, dentro do horário de expediente, no RESTAURANTE POPULAR DE PARANAVAÍ: Parte do lote nº19-A-1 Gleba 1 - Ivaí, Jardim Vila Operária, Paranavaí – Paraná, de acordo com a nota de empenho e as condições previstas, que deverão ser cumpridas pela Contratada. Os prazos devem ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações.
FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA
Secretária Municipal de Agricultura

CASA DO ACABAMENTO LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:4CE75087

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS -EXTRATO DO CONTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº. 20/2020

3º TERMO ADITIVO AOCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 020/2020
(Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor)

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**e a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato devidamente representado por delegação pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, Sr. **BENJAMIM MARÇAL COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-Pr, inscrito no CPF sob nº 003.478.309-19 e pela Ilma. Diretora de Compras Sr.ª **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto nº Municipal 20.867/2020.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº **03.725.725/0001-35**, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da Cédula de Identidade nº 220.562 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui objeto do presente contrato o serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:
1.1. Implantação e publicação online do compêndio – 4800 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
1.4. Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) ;
1.5. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
1.6. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
1.7. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;
1.8. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais.

Parágrafo único– Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4800 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE **prestações trimestrais e sucessivas**, a contar da assinatura do contrato, no valor de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme firmado entre as partes através do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020 e 1º Termo Aditivo(Prorrogação de Prazo)e R$7.900,00(sete mil e novecentos reais), parcela única anual, de acordo com o 2º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste de valor).
.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para prestação dos serviços objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo para **06 de Abril de 2.024,**nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Procuradoria Geral através do Memorando nº 334/2023e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 111/2023emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

As partes resolvem ainda reajustar os valores contratados, a partir de 06 de Abril de 2023, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020, considerando o cálculo de atualização realizado pela Divisão de Contabilidade do Município; a proposta de condições e preços apresentada pela Contratada e o Memorando nº 290/2023exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Primeiro – Considerando o reajuste firmado, ovalor total deste termo aditivo será de **R$ 8.331,22(Oitomil trezentos e trinta e umreais),**para o período de 12(doze) meses, referente à prestação dos serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação.

Parágrafo Segundo –A forma de pagamento pela prestação dos serviços será realizada através de **parcela única anual**no valor de**R$ 8.331,22(Oitomil trezentos e trinta e umreais, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após ínicio da atual vigência.**

Parágrafo Terceiro -O pagamento da importância originada pela presente prorrogação de prazo e reajuste de valor correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
18.001.0002.0062.0002(2261) – Atividades de Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020.2020), datado de 06 de Abril de 2.020.

Paranavaí, Estado do Paraná, em de de 2023.

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador Geral do Município
Contratante

Liz Serviços Online Ltda
CARLITO MELLO DE LIZ
Contratada

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:205F341F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - DECRETO Nº 24.789/2023

DECRETO Nº 24.789/2023

Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais para realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear nos termos do artigo 6°, inciso LX, artigo 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 70, inciso III da Lei Municipal nº 3.891/2012, os servidores municipais: **ALINE DA SILVA FERREIRA,** inscrita no CPF nº 074.166.589-18, **KARLA NOGUEIRA ZANNA BIANCO,** inscrita no CPF n° 059.604.769-08, **FERNANDA CAROLINE LIMA KOBAYASHI,** inscrito no CPF nº 066.941.119-16**, GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL,** inscrita no CPF nº 035.463.999-43, **SERGIO LUÍS BORGES HERNANDES,** inscrito no CPF nº 087.070.359-50 e **WELLINGTON JOSÉ FERREIRA DE LIMA BATISTA DA SILVA,** inscrito no CPF nº 057.848.099-97, para exercerem a função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIROS OFICIAIS, competindo-lhes, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação nas licitações, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.731/2023.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor em 1° de abril de 2023, revogando-se os Decretos nº 23.817/2022 e nº 23.818/2022 de 10 de junho de 2022 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavai/pr

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:C1FA0516

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - DECRETO Nº 24.791/2023

DECRETO Nº 24.791/2023

Dispõe sobre a nomeação de Equipe de apoio permanente para atuação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º– Nomear, nos termos do artigo 8°, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 70, inciso III, §1º da Lei Municipal nº 3.891/2012, para comporem Equipe de Apoio com função de auxiliar os Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais no desempenho de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023, os servidores municipais abaixo relacionados:
Membro:**ELLEN JULIANE DE ARRUDA**
Membro: **FABIANA HILLMANN MILITÃO**
Membro:**SILVIA MARA NOCETTI SOARES**
Membro: **ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS**
Membro: **CAIO CÉSAR MACHADO**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavai/pr

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:86C4B3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - DECRETO Nº 24.790/2023

DECRETO Nº 24.790/2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Contratação Direta para atuar nas contratações diretas e Registro Cadastral no âmbito da Administração Pública Municipal.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º– Nomear os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, nos termos do artigo 6°, inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 3.891/2012, para comporem **Comissão Permanente de Contratação Direta**, encarregada de atuar nos processos de contratação direta (dispensas e inexigibilidade de licitação), bem como analisar e julgar os Requerimentos de Certificado de Registro Cadastral, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023:
MEMBROS TITULARES:
Presidente:**ELLEN JULIANE DE ARRUDA**
Membro: **FABIANA HILLMANN MILITÃO**
Membro:**SILVIA MARA NOCETTI SOARES**
Membro: **SIVONEI SIMAS**
Membro: **CAIO CÉSAR MACHADO**

SUPLENTES:
WELLINGTON JOSÉ FERREIRA DE LIMA BATISTA DA SILVA
FERNANDA CAROLINE LIMA KOBAYASHI
GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor em 1° de abril de 2023, revogando-se o Decretos nº 23.693/2022 de 29 de abril de 2022 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavai/pr

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:D5FF8C8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Com fundamento no art. 24, II,da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº21/2023, referente à Dispensade Licitação nº11/2023,cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de link de internet dedicada de 400 Mbps, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco,no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor de MHNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 05.245.502/0010-97. Pato Branco, 28 de março de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:D0DCAA5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023 À 82/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO N° 195/2022. PROCESSO Nº 434/2022.

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de Órteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento aos pacientes cadastrados pelo Serviço de Reabilitação Física – Nível intermediário, para a população própria e referenciada junto ao Município de Pato Branco, integrantes da 7º Regional de Saúde, ou para uso do Centro de Reabilitação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.512.121/0001-48, com valor total de R$ 52.280,00. Pato Branco, 21 de Março de 2023. Robson Cantu – Prefeito. PAUHER TECNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.801.595/0001-14, com valor total de R$ 4.499,50. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Robson Cantu – Prefeito. WC COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.028.912/0001-37, com valor total de R$ 285.761,90. Pato Branco, 21 de Março de 2023. Robson Cantu – Prefeito. MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.384.602/0001-58, com valor total de R$ 77.383,26. Pato Branco, 21 de Março de 2023. Robson Cantu – Prefeito. LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07, com valor total de R$128.600,00. Pato Branco, 20 de Março de 2023. Robson Cantu – Prefeito. ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.134.552/0001-03, com valor total de R$ 3.900,00. Pato Branco, 21 de Março de 2023. Robson Cantu – Prefeito. PROGIT PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.471.840/0001-69, com valor total de R$ 19.350,00.

Pato Branco, 21 de Março de 2023.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:515AE09C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 195/2022. PROCESSO: 434/2022.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de Órteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento aos pacientes cadastrados pelo Serviço de Reabilitação Física – Nível intermediário, para a população própria e referenciada junto ao Município de Pato Branco, integrantes da 7º Regional de Saúde, ou para uso do Centro de Reabilitação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para as empresas: CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.512.121/0001-48, com valor total de R$ 52.280,00. PAUHER TECNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.801.595/0001-14, com valor total de R$ 4.499,50. WC COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.028.912/0001-37, com valor total de R$ 285.761,90. MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.384.602/0001-58, com valor total de R$ 77.383,26. LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.650.279/0001-07, com valor total de R$128.600,00. ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.134.552/0001-03, com valor total de R$ 3.900,00. PROGIT PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.471.840/0001-69, com valor total de R$ 19.350,00.

Pato Branco, 28 de Março de 2023.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:E35053A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023 - CONTRATO Nº 64/2022 DISPENSA N.º 24/2022 – PROCESSO N.º 89/2022

PARTES: Município de Pato Branco e José Carlos Cambrussi. OBJETO: Locação de Imóvel urbano, matrícula nº 40176 e 40186 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco, lote nº 10 da Quadra 363, localizada na Rua Paraná, nº 673, Centro em Pato Branco PR, com área construída de 150,94 m², o qual está sendo utilizado como instalações para a sala de vacinação Central, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: PRAZO: As partes pactuam a prorrogação do prazo para mais 12 meses, ou seja, até 23 de março de 2023. VALOR: Reajustado pelo IGP-M, passando o valor mensal de R$ 2.900,00 para R$ 2.953,94, totalizando o valor de R$ 35.447,28 para o período de 12 meses. DOTAÇÃO: 1793 – 17179.

Pato Branco, 22 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito.

JOSÉ CARLOS CAMBRUSSI
Locador

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:75C2D482

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - PROCESSO Nº 59/2023

PARTES: Município de Pato Branco e Hotel Loriza Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para hospedagem do consultor Dr. Edgar Nunes de Moraes, o qual ministrará treinamento aos servidores lotados junto a Atenção Primaria à Saúde – APS, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: R$ 342,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1574-17658. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Pato Branco, 23 de março de 2023.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE -
Secretária Municipal de Saúde.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:A51E6A55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2023 - PROCESSO Nº 62/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

gerenciamento, controle e aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 (óleo diesel comum) e Óleo Diesel S-10) por meio de implantação e operação de sistema informatizado, integrado a uma rede de postos de combustíveis credenciadas e equipadas com dispositivos que possam aceitar transações por cartão magnético com pagamento via aproximação (RFID) ou chip por inserção de senha ou via tag eletrônica de rádio frequência, atendendo à frota de veículos e qualquer outro equipamento, movido a esses combustíveis, do Município de Pato Branco, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 5.374.993,94.
DATA DE ABERTURA: 13 de abril de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br.

NAUDIERI PROVENSI.
Pregoeira -

Publicado por:
Naudieri Provensi
Código Identificador:A3106B2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 36/2023 À 42/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PROCESSO N° 19/2023.

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e BRASFERMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.503.644/0001-00, VALOR TOTAL: R$ 30.553,00. Pato Branco, 25 de Março de 2023. Carlos Fernando Rosa Pereira - Representante Legal. DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.464.226/0001-79, VALOR TOTAL: R$12.916,00. Pato Branco, 28 de Março de 2023. Altair Fabro - Representante Legal. DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.065.479/0001-93, VALOR TOTAL: R$ 8.826,69. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Dimorvan Davi Menegusso - Representante Legal. IURI RIBEIRO – EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.461.261/0001-86, VALOR TOTAL: R$27.900,00. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Iuri Ribeiro - Representante Legal. HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.729.347/0001-06, VALOR TOTAL: R$ 15.600,00. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Henrique Koltun Ajuz - Representante Legal. LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.691.899/0002-12, VALOR TOTAL: R$ 143.900,00. Pato Branco, 24 de Março de 2023. Lucas Lippel - Representante Legal. FG RECYCLING TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.224.412/0001-97, VALOR TOTAL: R$ 8.525,00. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Felipe Gabriel Grimm - Representante Legal. XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.348.113/0001-02, VALOR TOTAL: R$ 27.096,00. Pato Branco, 27 de Março de 2023. Rodolfo Kosienczuk Gomes - Representante Legal. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Máquinas, Equipamentos e componentes, atendendo a demanda da Secretaria municipal de Meio Ambiente e de Engenharia e Obras.

Pato Branco, 28 de Março de 2023.

ROBSON CANTU.
Prefeito –

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:058390E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 10/2023. PROCESSO: 19/2023.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Máquinas, Equipamentos e componentes, atendendo a demanda da Secretaria municipal de Meio Ambiente e de Engenharia e Obras e ADJUDICO seu objeto para as empresas: BRASFERMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.503.644/0001-00, com valor total de R$ 30.553,00. DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.464.226/0001-79, com valor total de R$ 12.916,00. DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.065.479/0001-93, com valor total de R$ 8.826,69. IURI RIBEIRO – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.461.261/0001-86, com valor total de R$27.900,00. HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.729.347/0001-06, com valor total de R$ 15.600,00. LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.691.899/0002-12, com valor total de R$ 143.900,00. FG RECYCLING TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.224.412/0001-97, com valor total de R$ 8.525,00. XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.348.113/0001-02, com valor total de R$ 27.096,00. Pato Branco, 28 de Março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:5B9127D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 6.690, de 10 de março de 2023, da Procuradoria Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade, passando a incidir sobre o vencimento do cargo do servidor **EDUARDO MARTINS PORTELA**, matrícula nº 8264-3, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Gari de Caminhão, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maço de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:0873300C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o concurso público consubstanciado no Edital nº 001/2022, homologado através da Portaria nº 688/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de candidatos aprovados no concurso público nº 001/2022, efetuada pela Portaria nº 233/2023, para cargos de provimento efetivo no Município de Pato Branco, conforme a seguir especificado:

NOME DOS CANDIDATOS	CARGO
Bruna Caroline Magalhaes da Silva Dreher (*)	Professora de Educação Infantil
Cristiane de Fatima da Luz (*)	Professora
Daniela Rosa de Souza	Professora de Educação Infantil
Debora Maria Antoniolli dos Santos (*)	Professora de Educação Infantil
Elizabete Canci de Moura	Professora de Educação Infantil
Izadora Cristina Alves Lino (*)	Professora de Educação Infantil
Kelly Kauani Southier (*)	Professora de Educação Infantil
Luciana Maria Carbonera	Professora de Educação Infantil
Lucimara Figuero (*)	Professora de Educação Infantil
Maiane Simplicio dos Santos (*)	Professora de Educação Infantil
Maiara Pereira Passietchny (*)	Professora de Educação Infantil
Maria Oneide de Araujo	Professora de Educação Infantil
Mariana Menegaz	Professora
Sabrina Spigiorin(*)	Professora de Educação Infantil
Taina Aparecida Pricwa Antonio	Professora de Educação Infantil
Tais Abatti	Professora

(*) Opção final de lista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:9D8FA474

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ADU5093	116100T000488744	30/11/2022	65300	R$ 195.23
APL1424	116100T000488747	30/11/2022	60501	R$ 293.47
APN9328	116100T000488729	30/11/2022	57380	R$ 293.47
AQQ0963	116100T000420963	30/11/2022	60501	R$ 293.47
ASP5837	277510T000034079	05/10/2022	55414	R$ 195.23
BAQ3472	116100T000488739	30/11/2022	61220	R$ 293.47
BAS8137	277510T000046380	07/10/2022	60501	R$ 293.47
BBP3010	116100T000488749	30/11/2022	59161	R$ 1467.35
BCM9051	277510Z000010752	27/09/2022	55412	R$ 195.23
BCM9051	277510Z000010629	20/09/2022	55412	R$ 195.23
BDL2I84	116100T000502501	30/11/2022	54870	R$ 195.23
BWP7416	277510T000029333	06/04/2022	60501	R$ 293.47
FIC7D73	277510T000052339	30/08/2022	76332	R$ 293.47
IPE5351	116100T000502504	30/11/2022	72422	R$ 130.16
OGT6J42	116100T000488741	30/11/2022	55920	R$ 130.16
QJN3C21	116100T000502502	30/11/2022	54526	R$ 195.23
RDZ1D67	277510T000045500	03/06/2022	57380	R$ 293.47
RHS9G53	116100T000488737	30/11/2022	57380	R$ 293.47
RHV2F29	116100T000271089	30/11/2022	70561	R$ 293.47
RHV3J18	277510T000046492	11/11/2022	76252	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:724AFACD

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ANO3909	116100T000502505	30/11/2022	72422	2081670370

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:76AD787A

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJN6E47	116100T000404213	03/02/2023	54284
AYN6C59	116100T000525943	03/02/2023	57380
BOM3540	116100T000641065	03/02/2023	72340
MMF0A51	116100T000641054	03/02/2023	56144
QJB4J96	116100T000641064	03/02/2023	72340
SDZ9J74	116100T000333757	03/02/2023	60411

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:17A8D97C

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ASU2981	116100T000502506	30/11/2022	72422	3850855028
RHK6I46	116100T000502503	30/11/2022	72422	

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:B806F0B6

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ASD2F99	116100E009386313	18/05/2022	56650	2374051614
AWD3I77	277510T000048252	26/05/2022	56650	4509775288
BAL5J69	277510T000025377	28/06/2022	55500	6138422403

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:38BBA50F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.488, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R$ 13.521,05 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na

forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 13.521,05 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.415	Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	
3.3.90.48 – 303 (18034)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	13.521,05

Total	**13.521,05**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação orçamentária, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	
4.4.90.52 – 303 (1563)	Equipamentos e Material Permanente	13.521,05

Total	**13.521,05**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:3B279C71

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.489, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito suplementar no exercício de 2023, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.392	**Difusão Cultural**	
12.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.30 – 000 (544)	Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.39 - 000 (547)	Outros Serviços de Terceiros PJ	150.000,00

Total	**300.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação orçamentária, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
12	**Educação**	
12.392	**Difusão Cultural**	
12.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.180	Manutenção das Atividades e Datas Comemorativas	
3.3.90.30 – 000 (558)	Material de Consumo	300.000,00

Total	**300.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:FFB447DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, em relação ao exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Sebastião Algacir Dalpra, acompanhando em sua totalidade o Acórdão de Parecer Prévio nº 257/22 decorrente do Processo nº 220356/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas, 28 de março de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:3388A128

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023

Processo Licitatório nº 08/2023
Dispensa de Licitação nº 03/2023
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paula Freitas – CNPJ nº 01.361.051/0001-01.
CONTRATADA: CATARINA ELETROMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 13.975.333/0001-88.
OBJETO: APARELHO CELULAR (SMARTPHONE).
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).
PRAZO CONTRATUAL: 30 dias.
DOTAÇÃO:
Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Paula Freitas
Funcional: 0101.01.031.0001 Processo Legislativo

Projeto/atividade: 01.031.0001.1.012 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
Elementos: 4.4.90.52.00.00.00.00
Complementos: 4.4.90.52.06.00.00.00

Paula Freitas, 27 de março de 2023.

Câmara Municipal de Paula Freitas
RODRIGO BAZZI ARAUJO
Contratante

VALMIR LUIZ BIAZUS 70145016900
Contratada

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:F0B516DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÂO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA VAGAS DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER - EDITAL Nº 01/2023

CLASSIFICAÇÂO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA VAGAS DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER - EDITAL Nº 01/2023

A Comissão Examinadora/Julgadora do Processo de Seleção Simplificado para vagas de Assistente de Alfabetização e Cadastro de Reserva do Programa Federal Tempo de Aprender no Município de Paula Freitas, referente ao Edital nº 01/2023, torna pública a CLASSIFICAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado para Vagas de Assistente de Alfabetização referente ao Edital nº 01/2023.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	NOTA
1º	Letícia Luana Krebs	10.826.547-7	10.0
2º	Joceleiva Mendes Religioso	7.380.668-2	9.0

Comissão Examinadora/Julgadora do Processo de Seleção Simplificado para vagas de Assistente de Alfabetização e Cadastro de Reserva do Programa Federal Tempo de Aprender que atuaram na Avaliação de Títulos, referente ao Edital nº 01/2023, nomeados pelo Decreto Nº 2.842/2023 - de 25 de março de 2023.

Maria Claudia da Silva
Joelma Pereira
Jonasmara Pereira
Gislaine Aparecida Soares Galle

Paula Freitas, 28 de março de 2023.

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:809DDBEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 4/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULA FREITAS, ESTADO DO PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 4/2023, de 28 de março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde de Paula Freitas, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas de suas atribuições legais, criado pela Lei Municipal nº 348/91 de 22 de junho de 1991, reestruturado através da Lei Municipal nº 887/2007 de 15 de março de 2007, alterado pela Lei nº 1.034/2009 de 02 de setembro de 2009 e conferidas pela Lei complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012, pela Lei nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao ano de 2022 apresentada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas, PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Parágrafo 2º, do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, juntamente com a Presidente e Secretária Geral do Conselho, em cumprimento ao Parágrafo único, do Artigo 10º do Regimento Interno do Conselho, *Assinam* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada* e *Publicada*.

Paula Freitas-PR, 28 de março de 2023.

CLÁUDIA SIMONE DOS REIS SCARATTI
Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

CARINA BALSANELLO
1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ROSEMEIDE KIMITA
Secretária Municipal De Saúde

O Prefeito Municipal, dando cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º, do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, *HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO*.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:2BE5106A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA 18/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA 18/2023

Autorizo o pagamento de **01** (uma) diária sem pernoite ao Vereador **MARTIM MARQUES BONFIM (SOLIDARIEDADE)**, com a finalidade de deslocamento à **CURITIBA-PR**, no dia **29/03/2023**, para participação em **REUNIÃO COM O DEPUTADO ESTADUAL HUSSEIN BAKRI (PSD), EM SEU GABINETE NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, conforme solicitação.

Paulo Frontin (PR), 28 de março de 2023.

CRISPIM VIANA DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:5F433826

GABINETE DO PREFEITO ATA DE CREDENCIAMENTO N º 2/2023 DO PROCESSO Nº 03/2023 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

Processo Licitatório nº. 03/2023
Processo Administrativo nº. 03/2023

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o "credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de farmácia ou fisioterapia, visando atender a necessidade de fisioterapeutas e farmacêuticos, em conformidade com o Projeto Básico, **Anexo I,** o qual é parte integrante deste Edital", desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2023, do Processo Licitatório 03/2023, Processo Administrativo 03/2023, da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07,** conforme fl. 127 a 160 para **serviços farmacêutica**; **Wagner de Freitas – CPF nº. 096.947.029-09** para os serviços de **Fisioterapeuta;** Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, as interessadas **Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07 e Wagner de Freitas – CPF nº. 096.947.029-09** cumpriram os requisitos de habilitação, motivo pelo qual declaramos credenciados. Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07** obteve 30 pontos decorrente da apresentação de dos títulos e experiencia profissional de farmacêutica; **Wagner de Freitas – CPF nº. 096.947.029-09** obteve 0,0 pontos decorrentes da ausência da apresentação de dos títulos e experiencia profissional de fisioterapeuta. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **Farmacêutico(a):** 1ª **Adriana Costa – CPF nº 054.839.279-07 – 30 Pontos** e **Fisioterapeuta:** 1º. **Wagner de Freitas – CPF nº. 096.947.029-09 – 0 Pontos**. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALECIO MAROLI
Membro

ARIANE KAROLINE PECH
Membro

JOSIMAR SOARES
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:B60B755F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2023/SMG

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin - PR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir desta data, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LIDIA GULECZ SLEDZ, com matrícula funcional n° 426, ocupante do cargo público de Agente de Substâncias Psicoativas, lotada na Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin, conforme atestado médico, afastada em 13/03/2023, apresentou novo atestado com mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Paulo Frontin/PR, 28 de março de 2023

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:118F8CF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 5/2022 DO PROCESSO Nº 205/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

EXTRATO CONTRATUAL

2º Aditivo do Contrato nº 5/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: FP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ.....: 27.338.122/0001-49
Valor.....: R$ 47.335,00 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais)
Vigência.....: 03022023/ à 02/02/2024
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSBORDO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASE II - A, PROVENIENTES DOS GERADORES DA ÁREA URBANA DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN/PR ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS - ETR E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS - CLASSE II - A, PROVENIENTES DA ÁREA URBANA DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN/ PR ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

Paulo Frontin, 27 de março de 2023.

JAMIL PECH -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:714FAC6D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021.

OBJETO: Alterar a quantidade e valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: AIRTON NOGUEIRA 03976981940.
ORIGEM: Contrato nº 187/2021 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 34/2021.
VALOR ADITIVADO: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 20/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:A8FB411E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022.

OBJETO: Alterar a quantidade e valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE – PITTY SPORTS - ME.
ORIGEM: Contrato nº 94/2022 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 23/2022.
VALOR ADITIVADO: R$ 13.965,10 (treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 58.886,90 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:411A2886

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2021.

OBJETO: Alterar a quantidade e valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE – PITTY SPORTS - ME.
ORIGEM: Contrato nº 171/2021 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2021.
VALOR ADITIVADO: R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 20/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:D79C8A5F

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020.

OBJETO: Alterar a quantidade e valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A.
ORIGEM: Contrato nº 106/2020 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 25/2020.
VALOR ADITIVADO: R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 20/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:C99D99D9

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022.

OBJETO: Alterar a quantidade e valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: WELINGTAN NAKAMURA BARBOSA LUCIETTO MINIMERCADO.
ORIGEM: Contrato nº 27/2022 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 08/2022.
VALOR ADITIVADO: R$ 22.449,67 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 112.024,97 (cento e doze mil, vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 27/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:34EC179B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8 -SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, referente **A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresas terceirizadas para realizar o transporte escolar do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) ALDEMARE DE SOUZA – ME** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Para, Bairro Centro na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85740-000, inscrita no CNPJ sob n° 07.147.503/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Aldemare de Souza, portador do RG sob nº 2.161.733-4 IIP/PR e CPF nº 701.622.719-72, declarado vencedor dos itens 1 e 9 pelo valor de R$ 310.992,00 (trezentos e dez mil e novecentos e noventa e dois reais). **2) DEPONTI & DALLOMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Pio XII, n°698, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85740-000, inscrita no CNPJ sob n° 26.722.240/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Fabio Luciano Dallomo, portador do RG sob nº 13.498.523-2 SSP-PR e CPF nº 101.860.919-90, declarado vencedor do item 5 pelo valor de R$ 136.059,00 (cento e trinta e seis mil e cinquenta e nove reais). **3) CAROLINE FERNANDA CHIARELLO,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Herminio Piva, n° 2, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob n° 49.781.923/0001-14, neste ato representada pela Sra. Caroline Fernanda Chiarello, portador do RG sob nº 13.559.180-7 SESP/PR e CPF nº 103.108.089-95, declarado vencedor dos itens 2, 3, 6 e 7 pelo valor de R$ 557.264,40 (quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). **4) NEIVA ADRIANA PAROLIN BOTTEGA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Peru, n° 1514, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob n° 26.883.007/0001-88, neste ato representada pela Sra. Neiva Adriana Parolin Bottega, portador do RG sob nº 8.605.073.0 SESP/PR e CPF nº 085.103.109-98, declarado vencedor do item 8 pelo valor de

R$ 139.946,40 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **5) TRANS FERRARI LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Estrada Linha Mundo Novo, s/n°, na cidade de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob n° 26.762.742/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Juliano Cezar Ferrari, portador do RG sob nº 12.863.338-3 SESP/PR e CPF nº 103.555.419-47, declarado vencedor do item 4 pelo valor de R$ 155.984,40 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Total da Licitação: R$ 1.300.246,20 (um milhão trezentos mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 28 de Março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:F18D905B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresas terceirizadas para realizar o transporte escolar do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: ALDEMARE DE SOUZA – ME .
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.
VALOR: R$ 310.992,00 (trezentos e dez mil novecentos e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:12A2CC0A

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresas terceirizadas para realizar o transporte escolar do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: DEPONTI & DALLOMO LTDA.
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023.
VALOR: R$ 136.059,00 (cento e trinta e seis mil cinquenta e nove reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:24F30DBB

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresas terceirizadas para realizar o transporte escolar do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: CAROLINE FERNANDA CHIARELLO.
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.
VALOR: R$ 557.264,40 (quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:3933533B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresas terceirizadas para realizar o transporte escolar do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: NEIVA ADRIANA PAROLIN BOTTEGA & CIA LTDA.
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023.
VALOR: R$ 139.946,40 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:8EF0377B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a contratação de empresas terceirizadas para realizar o transporte escolar do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: TRANS FERRARI LTDA.
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.
VALOR: R$ 155.984,40 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:AA36208E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8 -SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023, referente **A contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a execução de construção e ampliação de salas de aula na Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rosário localizada no Distrito de Conciolandia, perímetro urbano do Município de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, do tipo menor preço por empreitada global**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: **1) FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Rua Av. Anita Garibaldi, Bairro Barreirinha, n° 5.450 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 82.220-000, inscrita no CNPJ sob n° 84.966.738/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Mariana Vieira, portadora do RG sob nº 9.800.210-3 SESP/PR e CPF nº 073.383.039-08, declarado vencedor pelo valor de R$ 222.516,22 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Total da Licitação: R$ 222.516,22 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 28 de Março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:06CC8086

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto **a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a execução de construção e ampliação de salas de aula na Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rosário localizada no Distrito de Conciolandia, perímetro urbano do Município de Pérola D'Oeste, estado do Paraná, do tipo menor preço por empreitada global.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Tomada de preço nº 01/2023.
VALOR: R$ 222.516,22 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:06E4EB1F

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.
H O M O L O G O:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e pinturas de portas e armários satisfazendo a necessidade da Secretária de Educação, Cultura e Turismo do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, ao Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa JOÃO PEDRO BATISTA inscrita no CNPJ n° 19.824.108/0001-27 com sua sede na Rua Sergipe, Bairro Centro, s/n°, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Batista, brasileiro, portador da carteira de identidade civil n° 43729390 SSP-PR, inscrito junto ao CPF sob n° 603.561.629-15, residente e domiciliado na Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.740-000, declarada vencedora do item 01 pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e item 02 pelo valor de 3.000,00 (três mil reais).

Total da Licitação

Valor Total: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:1636908A

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

OBJETO: **O presente contrato tem por objeto à** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e pinturas de portas e armários satisfazendo a necessidade da Secretária de Educação, Cultura e Turismo do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: JOÃO PEDRO BATISTA.
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 04/2023, processo administrativo nº 15/2023.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:8B5F1FE0

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2021

OBJETO: Alterar o valor e a quantidade Contratual.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE/PR.
CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME.
ORIGEM: Tomada de Preço nº 11/2021 e contrato nº 184/2021.
VALOR TOTAL ORIGINAL: R$ 461.150,00 (quatrocentos e sessenta e um reais, cento e cinquenta reais)
VALOR TOTAL COM O ADITIVO: R$ 595.900,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos reais)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/03/2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:E0EE377D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.410/2023

LEI N.º 1.4010/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com oConsórcio Intergestores Paraná Saúdee dá outras providências**.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano, podendo ser parcelada em 04 (quatro) parcelas mensais iguais, conforme Plano de Aplicação anexo.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fontes a seguir:
6000 – Secretaria da Saúde;
6001 – Departamento de Saúde;
10.301.7.2.38 – Consórcio Intergestores Paraná Saúde
3.3.71.70.00 -1303 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.328/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 28 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lavarda
Código Identificador:5E9E21E5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 110/2023

SÚMULA: Decreta Feriado no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Feriado Municipal no Município de Pérola D'Oeste, no dia 07 de abril de 2023, data em que ocorre a Paixão de Cristo, na forma do art. 1º, V, do Decreto n.º 12.816/2022 do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 28 de março de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Lavarda
Código Identificador:33EFA741

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2023 – Pregão nº 001/2023
Contratado: BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 46.700.625/0001-67.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de som, para a Câmara Municipal de Piên, conforme termo de referência pregão 01/2023.
Dotação orçamentária:
01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.33.00 – Equipamentos de Áudio Vídeo e Foto

Lote 2 - R$ 27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais)
Lote 3 - R$ 16.495,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
Valor total: R$ 43.815,00 (quarenta e três mil oitocentos e quinze reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 24 de março de 2023.

Piên, Paraná, 24 de março de 2023.

GIOMAR DA ROSA
Presidente

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:C96C626D

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2023 – Pregão nº 001/2023
Contratado: JOABE MARTINSON.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de som, para a Câmara Municipal de Piên, conforme termo de referência pregão 01/2023.
Dotação orçamentária:
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços PJ
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.33.00 – Equipamentos de Áudio Vídeo e Foto

Lote 01 - R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
Lote 04 - R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais
Lote 05 - R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)
Valor total: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais),

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar de 24 de março de 2023.

Piên, Paraná, 24 de março de 2023.

GIOMAR DA ROSA
Presidente

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:9FC7F921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Piên/PR, 27 de março de 2023.

REQUERIMENTO DESISTÊNCIA

Eu, **Angela Teixeira da Rocha Grosskopf**, convocada pelo Edital nº 30/2023, residente e domiciliada na Estrada Principal, s/n, Campina dos Maia, Piên/PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.110.479-2 e CPF 048.321.419-10, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022** realizado.

_____
ANGELA TEIXEIRA DA ROCHA GROSSKOPF

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:A248D31E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 339/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 339/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Alessandra Brunnquell Gruber**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 135206792/PR matrícula funcional 4765645, ocupante do cargo público de **Assessor de Área II – Habitação Social e Regularização Fundiária**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Curso: Capacitação em Pavimento Rígido. EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO Nº 2034/2023	13/03/2023	Curitiba/PR	01 (uma)	80,00	2293/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:20943B5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 340/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 340/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Carolina da Rosa Conceição Baptista**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 26.935.353-8/RJ matrícula funcional 4765338, ocupante do cargo público de **Engenheiro Civil Temporário**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Curso: Capacitação em Pavimento Rígido. EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO Nº 2038/2023	13/03/2023	Curitiba/PR	01 (uma)	80,00	2294/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:615A7348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 341/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 341/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Willyan Viana Barboza**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 130218377/PR matrícula funcional 4765802, ocupante do cargo público de **Engenheiro Civil Temporário**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Curso: Capacitação em Pavimento Rígido. EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO Nº 2037/2023	13/03/2023	Curitiba/PR	01 (uma)	80,00	2295/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:9C3C426F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 342/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 342/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023
Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Emerson Gonçalves**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.821.808-1/PR matrícula funcional 4765333, ocupante do cargo público de **Engenheiro Civil Temporário**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Curso: Capacitação em Pavimento Rígido. EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO Nº 2035/2023	13/03/2023	Curitiba/PR	01 (uma)	80,00	2296/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:DB174FC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 343/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 343/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Fabiula Gabrielli Sura**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13.206.750-3/PR matrícula funcional 4765688, ocupante do cargo público de **Assessor de Área I – Gestão da Saúde**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião sobre SAMU na 2ª Regional.	21/03/2023	Curitiba/PR	01 (uma)	50,00	2297/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:378BFA6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 344/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 344/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Aleçandra de Fátima Ferreira Schier**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.733.456-4/PR matrícula funcional 1402, ocupante do cargo público de **Professor C – Suporte Pedagógico**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
19º Fórum Ordinário da UNDIME SC e Região Sul.	28 A 30/03/2023	Florianópolis/SC	03 (três)	450,00	2305/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:48BD5246

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 345/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 345/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Leonice Zimmer**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.878.307-5/PR matrícula funcional 104401, ocupante do cargo público de **Professor C**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
19º Fórum Ordinário da UNDIME SC e Região Sul.	28 A 30/03/2023	Florianópolis/SC	03 (três)	450,00	2306/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:D344161F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 346/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 346/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.011.383.8/SC matrícula funcional 4765234, ocupante do cargo público de **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião sobre a Defesa Civil.	23/03/2023	São José dos Pinhais/PR	01 (Uma)	50,00	2308/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:5D5A155A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 347/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 347/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023
Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Luz Marina Voigt Cordeiro**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 1.450.697.1/ SC matrícula funcional 471711, ocupante do cargo público de **Assistente Social A**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Oficina de Capacitação Técnica SISPEHIS - Pesquisa 2023 COHAPAR.	21 A 22/03/2023	Curitiba/PR	02 (Duas)	180,00	2337/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:A1A2B72C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 348/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 348/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Alessandra Brunnquell Gruber**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 135206792/PR matrícula funcional 4765645, ocupante do cargo público de **Assessor de Área II – Habitação Social e Regularização Fundiária**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Oficina de Capacitação Técnica SISPEHIS - Pesquisa 2023 COHAPAR.	21 A 22/03/2023	Curitiba/PR	02 (Duas)	180,00	2336/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:6EB242A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 349/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 349/2023
DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Fabiula Gabrielli Sura**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13.206.750-3/PR matrícula funcional 4765688, ocupante do cargo público de **Assessor de Área I – Gestão da Saúde**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião sobre o CISNORDESTE.	23/03/2023	Joinville/SC	01 (Uma)	50,00	2338/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:C8757AFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 354/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 354/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Larissa Andrielly Vieira Machado**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 14.357.254.4/PR matrícula funcional 4765787, ocupante do cargo público de **Psicólogo Temporário**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião do Grupo Condutor Saúde Mental da 2º Regional de Saúde.	24/03/2023	Curitiba/PR	01 (Uma)	50,00	2419/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 23 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:BE2A6929

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 355/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 355/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Eliane Maria Leinecker Kaminski**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.356.629-8/PR matrícula funcional 102101, ocupante do cargo público de **Assistente social B**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião do Grupo Condutor Saúde Mental da 2º Regional de Saúde.	24/03/2023	Curitiba/PR	01 (Uma)	50,00	2420/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 23 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:2B638245

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 356/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 356/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Rubens José Teixeira**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 10.831.924.0/PR matrícula funcional 4765257, ocupante do cargo público de **Assessor de Área II – Gestão de Informática**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Evento Smart City Expo 2023.	24/03/2023	Curitiba/PR	01 (Uma)	50,00	2421/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 23 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:861215AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 357/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 357/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Gustavo de Abreu Ferraz**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 12.979.805.0/PR matrícula funcional 4765768, ocupante do cargo público de **Assessor de Área I**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Evento Smart City Expo 2023.	24/03/2023	Curitiba/PR	01 (Uma)	50,00	2422/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 23 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:7B75CE6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 358/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 358/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023
Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Daiana Sueli dos Santos**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.841.467/SC matrícula funcional 4765195, ocupante do cargo público de **Conselheiro**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Comparecimento na Delegacia de Polícia Civil de Rio Negro/PR para testemunho.	24/03/2023	Rio Negro/PR	01 (Uma)	50,00	2423/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 23 de março de 2023.

Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:F3E260EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 359/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 359/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023
Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Jean Fábio Martins Sobrinho**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 8846778-7/PR matrícula funcional 4765196, ocupante do cargo público de **Conselheiro**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Comparecimento na Delegacia de Polícia Civil de Rio Negro/PR para testemunho.	24/03/2023	Rio Negro/PR	01 (Uma)	50,00	2424/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 23 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:49CC68B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO 022/2023

O Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, o qual tem como objeto o "**Registro de Preços para eventual aquisição de saibro e pedras de detonação, para manutenção das vias públicas municipais e atendimento ao programa Pró Rural.**", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

EXTRACAO DE AREIA FUNDAO LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.390.530/0001-43, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais);
SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.935/0001-54, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais);

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 28 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:F03B0B65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 055, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 055, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

FIXA O VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 1.113, de 18 de outubro de 2011,

DECRETA

Art. 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Piên, passa a ser o seguinte:
I - Tarifa para estudantes: R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);
II - Tarifa para demais usuários: R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 27 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:1BEC9B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 013/2023.

PROTOCOLO: 944/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de beleza e estética para ação em alusão ao dia da Mulher, que será realizado dia 30/03/2023. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: TIAGO JOSE KUROVSKI
CNPJ: 35.314.415/0001-14
VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 28/03/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:1ECEEAE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 253/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 253/2023
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **Tatiane Cubas Ribas Malchovski**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 104013457/PR matrícula funcional 4765675, ocupante do cargo público de **Assessor de Área I – Assistência à Saúde**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Reunião da Secretaria Executiva - 2ª Regional da Saúde.	28/02/2023	Curitiba/PR	01 (Um)	50,00	1737/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 27 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:8A9F6429

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 31/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 01/2022
PRAZO DETERMINADO – Lei n° 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 31/2023 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2022 - Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 010/2022, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:
Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **29 de março de 2023,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30 HORAS) – 2ª chamada

Classificação	Nome do Candidato
14º	Angela Pires da Cruz

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:ACDB9938

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 64/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N°
920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jose Alves Copati Matrícula: 358-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 29/03/2023 (saída as 07:00 horas)
Destino: Dois Vizinhos/PR
Valor de diárias: R$ 62,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Lucelia da Silveira Hudson, Terezinha Pilar da Silva, Rosangela Roecker Wiggers Kniphoff e Ilva Teresinha do Nascimento Schneider para exames na Incore em Dois Vizinhos/PR.
Órgãos/ Locais a serem visitados ou eventos: Incore em Dois Vizinhos/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 29 de Março de 2023

Solicitante da viagem: José Alves Copati
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:340D1485

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 65/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jose Alves Copati Matrícula: 358-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 17/03/2023 (saída as 06:00 horas)
Destino: Marmeleiro/PR
Valor de diárias: R$ 62,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Jose Demetrio Walhovicz para consulta no CAPS AD em Marmeleiro/PR.
Órgãos/ Locais a serem visitados ou eventos: CAPS AD em Marmeleiro/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 17 de Março de 2023
Solicitante da viagem: José Alves Copati
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:F3E546CE

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 66/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilmar Bazanella Matrícula: 539-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Secretário de Saúde
ACOMPANHANTES:
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 28/03/2023 (saída 05:00 horas)
Destino: Cascavel/PR
Valor de diárias: 165,50
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Cenira Rosa de Oliveira com acompanhante para consulta DR Prime Assistência a Saúde Familiar e Marcia Joana Barbieri Bazanella para exame no Ceonc em Cascavel/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: DR Prime Assistência a Saúde Familiar e Ceonc em Cascavel/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 28 de Março de 2023.
Solicitante da viagem: Vilmar Bazanella
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:C5A99FCC

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 67/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 28/03/2023 (Saída 06:00 horas)
Destino: Guarapuava/PR.
Valor de diárias: 105,50
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Edineia Rodrigues Farias e Lucas Barcellos Rup com acompanhante para consulta Guaralitho em Guarapuava/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Guaralitho em Guarapuava/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e Lei Municipal n° 872/2023, que altera o anexo I da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 28 de Março de 2023
Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0A98932C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto Municipal nº. 8.349/2020, de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº. 004/2023 – Processo Administrativo nº 004/2023 – Objeto: Aquisição de assessórios para câmera fotográfica e rádio comunicador para a Câmara Municipal de Piraquara, **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, **ADJUDICANDO** seu resultado às seguintes empresas:

• Item 4: **QUALITY ATACADO EIRELI EPP**, com sede na Avenida Afonso Pena, 262, Sala 813, Centro, Belo Horizonte – Minas

Gerais, CEP nº 30.130-923, CNPJ nº 15.724.019/0001-58, pelo valor total de **R$ 170,83 (Cento e setenta reais e oitenta e três centavos)**.

• Item 5: **DEBRIN BRASIL LTDA ME**, com sede na Rua Julio Aragão, 426, Bairro Bras Cubas, Mogi das Cruzes – São Paulo, CEP nº 08.740-030, CNPJ nº 00.658.540/0001-67, pelo valor total de **R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).**

Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de março de 2023.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Marlon Augusto Lustosa do Valle
Código Identificador:55E872A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 216/2023

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA - 20 HORAS, MÉDICO GENERALISTA - 40 HORAS E PSICÓLOGO – 40 HORAS, (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°012/2021-SMSA E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 015/2021-SMSA.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 31 de março de 2023 às 09h00min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 015/2021, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
PSICOLOGO 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
54	PIETRA MAGALHÃES	08/02/1997	0

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:1A0E48BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 217/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
CARGO: MÉDICO GENERALISTA 40 HORAS

Classif.	Nome	Nota
21	RODRIGO RODRIGUES FRITZ	59,50
22	BEATRIZ SAYURI NAKAMURA	58,50

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 338/2022, conforme Itens 19 deverão ser apresentados no **dia 06/04/2023, às 13h00min, para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
De acordo com o Edital 338/2022: 19.10 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:
a) Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
b) Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
c) Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
19.11 Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:888E05A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 218/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 178/2023 SENDO CONSIDERADO:
CARGO: PROFESSOR

Classif.	Nome	Resultado
51	SILVIA MARIA BATISTA	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:25844F27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 219/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO E APTO NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 218/2023, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:
CARGO: PROFESSOR

Classif.	Nome	Resultado
51	SILVIA MARIA BATISTA	APTA

O candidato acima mencionado deverá proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 30/03/2023, às 09h30min,** na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira de Identidade;
c) FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d) PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f) Certidão de quitação eleitoral;
g) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Trabalho;
i) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
j) FOTOCÓPIA e ORIGINAL dos Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Certidão de Casamento;
m) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
n) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
o) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
p) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
q) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
r) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
s) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Termo de Curatela (se for o caso);
t) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Atestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:501533D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 220/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022**, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 193/2023, SENDO CONSIDERADOS:
AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
161	MONIQUE MARTA MARTINS DOS SANTOS	APTA
162	GUSTAVO ADRIANO MOTTA	APTO
163	VIVIANE DE FÁTIMA MESQUITA	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:17CDDFCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 221/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAIS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N°185 /2023 SENDO CONSIDERADOS:
CARGO: MÉDICO GENERALISTA 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
16	ROBERTA MOURA FERRAZ PEREIRA DE MELLO	AUSENTE
17	JOSE PEREIRA DE ALBUQUERQUE	FINAL DE LISTA
18	MARINA TORTOLA	AUSENTE
19	LIDIA MAYUMI OKUDA	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:3296DD1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 222/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
CARGO: MÉDICO GENERALISTA 40 HORAS

Classif.	Nome	Nota
23	MARCIO MAIA CARVALHO DE MELLO	58,00
24	REGINA LUCIA OLIVEIRA RAMOS	57,00
25	MURILO PARZIANELLO DOS SANTOS	56,00
26	ANDREW GEORG WISCHNESKI	53,50

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 338/2022, conforme Item 19, deverão ser apresentados no **dia 06/04/2023, às 13h00min, para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
De acordo com o Edital 338/2022: 19.10 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:
a) Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
b) Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
c) Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
19.11 Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:EA7A1AA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 223/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de Educador Social – 40 horas, Assistente Operacional – 40 horas e Motorista - 40 horas, realizado em conformidade com o Edital nº 005/2021-SMAD e com homologação através do Edital nº 010/2021-SMAD, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 188/2023, SENDO CONSIDERADO:
EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
89	SANDRO REINALDO TORQUATO	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:C45AFCD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 224/2023

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS, ASSISTENTE OPERACIONAL - 40 HORAS E MOTORISTA - 40 HORAS (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°005/2021-SMAD E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 010/2021-SMAD.
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 31 de março de 2023 às 10h00min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 010/2021, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento;
i) CPF dos filhos e do cônjuge;
j) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
k) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
l) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
92	VANDERLEY ANTONIO DE MELO	05/12/1978	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:B52B20D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 225/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de Médico Generalista 20 horas, Médico Generalista 40 horas e Psicólogo 40 horas, realizado em conformidade com o Edital nº 012/2021-SMSA e com homologação através do Edital nº 015/2021-SMSA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 190/2023, SENDO CONSIDERADOS:
PSICOLOGO 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
52	ANDRESSA BRAZ RANGEL	AUSENTE
53	ROBERTA HAK	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:630004FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 226/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA - 20 HORAS, MÉDICO GENERALISTA - 40 HORAS E PSICÓLOGO – 40 HORAS, (LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011) EDITAL DE ABERTURA N°012/2021-SMSA E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL 015/2021-SMSA.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 31 de março de 2023 às 10h00min,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 015/2021, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);

II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
PSICOLOGO 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
55	AMANDA CRISTINE RAZ DE OLIVEIRA	01/03/1997	0
56	VANESSA DE LARA	09/05/1997	0

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:E135ECF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 227/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022**, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 194/2023, SENDO CONSIDERADOS:

ARQUITETO - 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
*01	GEISON DE SOUZA MACEDO	AUSENTE
05	GISLENE TAIS BRENNER	APTA

***Candidato pertencente a reserva de vagas para PCD**.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:700AF3FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.683/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é Aquisição de insumos médico-hospitalares será realizada no dia12 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 1.499.858,92 (Um milhão quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019). Piraquara, 27 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:5797174D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.159/2023

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à tomada de preços acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa para a obra de revitalização da Praça José de Freitas, localizada na Rua Reinaldo Meira, Vila São Cristóvão, Piraquara - PR, 83305-100, compreendendo serviços preliminares, serviços iniciais e desmontagens, elétrica, pérgola de concreto, mureta de arrimo da base do poste central, playground, pavimentação, academia ao ar livre, pintura da pérgola de concreto armado, bebedouro, equipamentos urbanos, escada, pergolados em tora de eucalipto, floreiras elevadas e paisagismo, conforme especificações contidas no Anexo X, será realizada no dia **17 de abril de 2023, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo estimado:** R$ 1.539.046,41 (Um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quarenta e seis reais e quarenta e um centavos). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 28 de março de 2023.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU -
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:38C67363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9297/2022

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve **ALTERAÇÕES** no edital, que tem por objeto “**Contratação de serviços de realização de exames veterinários laboratoriais e exames veterinários de imagem, para atendimento de caninos e equinos”.** Após as devidas alterações no Edital, segue nova data de abertura: **13/04/2023, às 09h00**. O Edital com a nova data e anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da

gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 28 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6E39378D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.018/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso para Sistema Web de gerenciamento e gestão de merenda escolar será realizada no dia12 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 16.567,92 (Dezesseis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).Piraquara, 27 de março de 2023. Eduardo Dias de Lima - Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C58E948A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45075/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é Aquisição de Mobiliário Médico-Hospitalar será realizada no dia13 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 534.624,50 (Quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte quatro Reais e cinquenta centavos) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal –www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019). Piraquara, 27 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4C4B8418

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023 – PROCESSO Nº. 52.205/2022

Objeto: aquisição de microchips, aplicadores e leitores de microchip, conforme condições, quantidades e exigências, especificados nos itens do Termo de Referência**. - Ata n.º 50/2023 - Detentora:** EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 32.830.196/0001-38, vencedora dos **itens 2 e 3,** pelo valor total de R$ 3.575,52 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos). - **Ata n.º 51/2023 – Detentora:** OFFERTA COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.533.179/0001-61, vencedora do **item 1,** pelo valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). - **Vigência das Atas:** 21/03/2023 à 21/03/2024. **Data da Assinatura das Atas:** 21/03/2023.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A6D10E61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 07/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Tornar público o Edital com as normas relativas ao processo seletivo interno para as vagas de coordenação pedagógica das Escolas: Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de Piraquara para o período de abril de 2023 a 31/12/2025. Atendendo o disposto no Decreto nº 6899/2018, artigo 3º, o qual determina o processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação. O processo será realizado por meio de prova escrita e de caráter classificatório. A elaboração e correção da prova são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
O presente processo seletivo, assim como o período de atuação na coordenação pedagógica decorrente desse processo terão vigência até 31/12/2025.
Art. 1º Das inscrições:
I) As inscrições serão realizadas via formulário eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfej7FnyBS23tpSQoPGeyOSJnZwCm_RMsBjZM55HvytFCePRA/viewfo usp=sf_link
II) Data: de 03/04/2023 a 10/04/2023
III) O formulário será encerrado às 17h (horário de Brasília) do dia 10/04/2023.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação é a instância responsável por receber as inscrições, verificar a documentação solicitada e deferir ou indeferir. Em caso de indeferimento, o candidato terá o prazo de até 48h para solicitar recurso via protocolo 1Doc, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, analisar e deliberar tal solicitação.
Art. 2º Relação de documentos a serem apresentados pelo candidato no ato da inscrição:
I) Declaração que comprove experiência de três anos de docência. Este documento deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Gestão de Pessoas), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
II) Declaração que comprove não ter sido julgado culpado em processos de sindicância e administrativo. Este documento deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Gestão de Pessoas), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
III) Declaração expedida pelo fórum, que comprove não ter nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à homologação da inscrição, sido julgado culpado em processo judicial;
IV) Diploma ou certificado de conclusão da graduação e certificado de conclusão da especialização;
V) Cópia das três últimas avaliações da prática profissional.
Art. 3° O candidato poderá se inscrever para a função de coordenador (a) pedagógico (a) nas escolas municipais.

Art. 4° O professor que se encontrar em qualquer uma das licenças contempladas no artigo 74 da Lei n° 863/2006, até o dia da prova, não poderá se inscrever para a função de coordenador (a) pedagógico (a).
Art. 5º O professor que se encontrar em atestado médico no dia da prova, não poderá realizá-la.
Art. 6º Local, data e horário da realização da prova:
Local: Secretaria Municipal de Educação – Complexo da Vila da Cidadania – Rodovia PR 415 – Av. João Leopoldo Jacomel, nº 4675 – Jardim Primavera.
Data: 13/04/2023 (quinta-feira)
Horário: 18h às 22h.
A prova ocorrerá apenas de forma presencial.
Parágrafo único: Não serão aceitas justificativas para atrasos ou ausências nos dias das provas.
Art. 7° De acordo com o previsto no Decreto nº 6899/2018, Artigo 8°, poderão concorrer a função de Coordenador Pedagógico os integrantes do quadro do Magistério Municipal que se enquadrarem no disposto no Artigo 9º, inciso III da Lei nº 1192/2012, e:
I) Seja professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, possuindo 02 (dois) padrões, ou seja, 40 horas semanais, com disponibilidade para atuar nos turnos da manhã e da tarde;
II) Seja professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, possuindo 01 (um) padrão, ou seja, 20 horas semanais, com disponibilidade para exercer a função por 40 horas, atuando nos turnos da manhã e da tarde;
III) Seja professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, possuindo 01 (um) padrão, ou seja, 20 horas semanais, com disponibilidade para exercer a função por 20 horas, atuando no turno da noite - Educação de Jovens e Adultos.
IV) Não tenha nos cinco anos anteriores à homologação da inscrição da candidatura, sido julgado culpado em processo administrativo disciplinar ou sindicância e/ou em processo judicial.
V) Não tenha nos três anos anteriores à homologação da inscrição da candidatura, apresentado resultado insatisfatório na Avaliação da Prática Profissional (nota inferior a 7,0);
VI) Apresente o perfil para atuar na função, ou seja:
a) Ser assíduo e pontual;
b) Tratar todas as pessoas com respeito;
c) Apresentar responsabilidade e compromisso na realização do seu trabalho (na entrega de materiais solicitados, elaboração de planos de trabalho docente, ou qualquer outro plano de trabalho ou projeto), ter cuidado com materiais da instituição de ensino, demonstrando comprometimento com a aprendizagem do estudante/criança e demais demandas sob sua responsabilidade;
d) Possua domínio teórico-metodológico das Propostas Curriculares e da Concepção Histórico-Crítica/ Pedagogia da Educação Infantil;
e) Tenha disponibilidade para atuar em momentos além da carga horária cotidiana (período noturno, finais de semana, recessos escolares, etc.), quando for convocado em virtude de atividades inerentes às suas responsabilidades (conselhos de classe, reuniões pedagógicas, assembleias, eventos, formações, etc.);
f) Conhecer a legislação educacional vigente, afim de garantir o cumprimento das mesmas;
g) Colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
h) Participar da (re) elaboração e implantação da Proposta Pedagógica Curricular Municipal, promovendo estudos e discussões com todos os professores da instituição de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
i) Contribuir para efetivação da gestão democrática no interior da instituição de ensino, participando das atividades e/ou reuniões das instâncias colegiadas (Conselho de Classe, Conselho Escolar, Associação de Pais, Professores e Funcionários e Comissão Local da Avaliação da Prática Profissional);
j) Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar, consultando a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer intenção de alteração;
k) Orientar e acompanhar a organização e o desenvolvimento do trabalho pedagógico, de forma que este esteja pautado nos eixos norteadores interações, brincadeira e natureza, nas funções indissociáveis de educar e cuidar e nas dimensões organizadoras previstas na Proposta Pedagógica Curricular Municipal: projetos pedagógicos, organização dos tempos em rotinas, organização dos espaços e ambientes, avaliação de contexto, avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças e documentação pedagógica, interferindo sempre que necessário;
l) Garantir que a hora-atividade seja utilizada para elaboração de Projetos Pedagógicos, organização/planejamento dos tempos em rotinas, organização/planejamento dos espaços e ambientes, avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças e documentação pedagógica, estudos e trocas de experiências e/ou participação em momentos de formação continuada;
m) Orientar, junto à Direção, que todos os profissionais da instituição desenvolvam as funções indissociáveis de educar e cuidar, contribuindo para a aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças;
n) Promover a formação continuada em serviço dos professores realizados nas horas-atividade;
o) Acompanhar e orientar a elaboração dos Projetos Pedagógicos, o planejamento dos tempos em rotinas, o planejamento e a organização planejamento dos espaços e ambientes, a elaboração da documentação pedagógica em favor da avaliação da aprendizagem e demais trabalhos pedagógicos desenvolvido pelo corpo docente, realizando as intervenções necessárias de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular Municipal;
p) Acompanhar e orientar os registros e relatórios de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, junto ao professor, propondo encaminhamentos para assegurar as especificidades das crianças, assim como superar dificuldades e/ou problemas observados;
q) Acompanhar, junto ao professor, as crianças que frequentam atendimentos especializados, solicitando informações, bem como orientações para trabalhar com os mesmos;
r) Orientar o profissional auxiliar do professor (Interação com o Educando ou estagiário) de forma que o mesmo desenvolva sua prática a partir das funções indissociáveis de educar e cuidar e da Proposta Pedagógica Curricular Municipal da Educação Infantil e da Educação Especial, realizando intervenções sempre que necessário;
s) Organizar e encaminhar a hora-atividade docente, coordenando a elaboração dos planos de trabalho e projetos pedagógicos, as discussões pedagógicas e os estudos de materiais referentes a organização do trabalho pedagógico, auxiliando na organização de materiais de subsídios ao trabalho dos professores, conforme a necessidade e solicitação dos mesmos, acompanhando e orientando o uso adequado dos mesmos;
Art. 8º Será considerado aprovado para a função de coordenador (a) pedagógico (a) o (a) professor (a) que atingir nota superior ou igual a 6,0 (seis) na prova escrita;
Art.9º De acordo com o previsto na Lei nº 1192/2012, Art. 35:
Os ocupantes de cargo ou emprego do Magistério Municipal quando na função de direção ou vice direção e de coordenação pedagógica na Rede Municipal de Ensino farão jus a gratificação para o exercício de função para cada jornada de 20 (vinte) horas, obedecendo a seguinte escala:
III- Coordenação Pedagógica das unidades de ensino – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Art. 10 O (a) candidato (a) deverá assinar um termo no ato de sua escolha de vaga comprometendo-se a participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação no primeiro ano subsequente ao processo de escolha, fora do horário de trabalho. O coordenador que não obtiver frequência mínima de 75% na formação será destituído do cargo.
Art. 11 O prazo para recursos será de 21/04/2023 à 24/04/2023 às 17h (horário de Brasília), via protocolo 1Doc.
Art. 12 Os envelopes com as notas dos candidatos não classificados, devidamente lacrados serão disponibilizados somente para o candidato na recepção da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação de vistas de provas via protocolo 1Doc, de 21/04/2023 à 24/04/2023 às 17h (horário de Brasília).
Art. 13 Os candidatos aprovados nesse processo, caso venham assumir vaga, desenvolverão suas funções e atribuições como Coordenador Pedagógico até o dia 31/12/2025.
Art. 14 É vedada a escolha de vaga por procuração.
Art. 15 Os candidatos que no dia da escolha de vaga apresentarem atestado médico ou licenças (exceto licença maternidade), automaticamente, passarão a compor final de lista.
Art. 16 Conforme disposto neste edital, é vedada a troca de vagas/permuta após a escolha.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação não disponibilizará para nova inscrição os documentos apresentados nas inscrições de processos anteriores.

Art. 18 Referências bibliográficas para a prova escrita aos candidatos para as vagas de coordenação pedagógica das escolas municipais:

FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA:

Criança e Infância: SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. Educação & Sociedade. Campinas, São Paulo, v. 26, n. 91, mai./ago. 2005, p. 361-378.

FUNDAMENTOS DA ABORDAGEM HISTÓRICO- CULTURAL:

Aprendizado e desenvolvimento: OLIVEIRA, Martha Kohl. Vygotsky. Aprendizado e Desenvolvimento. Um Processo Sócio-Histórico. São Paulo: Editora Scipione, 1993, p. 56-79 CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA:

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia II. Para além da curvatura da vara. Onze teses sobre Educação e Política. In:

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. Campinas, SP:

Autores Associados, 1999, p. 69 - 97.

PRINCÍPIOS ORGANIZADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL: FORMAÇÃO HUMANA; PRINCÍPIOS ÉTICOS, ESTÉTICOS EPOLÍTICOS; EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO PEDAGÓGICO:

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer Nº. 11/2010: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 28.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº. 7/2010: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34.

PROPOSTA CURRICULAR:

PIRAQUARA. Secretaria Municipal de Educação. Proposta Curricular do Ensino Fundamental. Piraquara, 2020. Disponível em: https://piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/educacao/uploadAddress/P.C.-

-ENSINO-FUNDAMENTAL-FINAL-compressed[17290].pdf

PIRAQUARA. Secretaria Municipal de Educação. Proposta Curricular da Educação Infantil. Piraquara, 2020. Disponível em:https://piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/educacao/uploadAddress/P.C.- EDUCAO-INFANTIL[17291].pdf

PIRAQUARA. Secretaria Municipal de Educação. Proposta Curricular da Educação Especial. Piraquara, 2020. Disponível em: https://piraquara.pr.gov.br/aprefeitura/secretariaseorgaos/educacao/uploadAddress/P.C.- EDUCAO-ESPECIAL[17288].pdf

MÉTODO/METODOLOGIA:

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Metodologia Dialética de Construção do Conhecimento em Sala de Aula. In:

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Construção do Conhecimento em Sala de Aula. São Paulo: Libertad, 2002, p.55-115

PAPEL DO PROFESSOR:

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Atividade Docente: o currículo em construção. In: VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Currículo: a atividade humana como princípio educativo. São Paulo: Libertad, 2011, p. 125-158.

EDWARDS, Carolyn. Professor e aprendiz: parceria e guia. O papel do professor. In: EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Leila; FORMAN, George (orgs.). As cem linguagens da criança. A experiência de Reggio Emília em transformação. Vol. 2. Porto alegre: Penso, 2016, p. 153-174.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: PLANO DE TRABALHO DOCENTE:

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Roteiro de Elaboração do Projeto de Ensino-Aprendizagem. Questões do Processo de Planejamento Didático.In: VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Planejamento. Projeto de ensino-aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico. São Paulo: Libertad, 1999,p.132-167.

AVALIAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA:

HOFFMANN, Jussara. Avaliação e Mediação. In: HOFFMANN, Jussara. Avaliar para promover. As setas do caminho. Porto Alegre, RS: Editora Mediação. P. 77 - 116 MICARELLO, Hilda. Avaliação e transições na Educação Infantil. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Coordenação Geral de Educação Infantil. Consulta pública sobre orientações curriculares nacionais da educação infantil. Brasília, DF: MEC/ SEB/COEDI, 2010.Disponível em: portal.mec.gov.br/docman/dezembro- 2010-pdf/7163-2-11-avaliacao- transicoes-hilda- micarello/file. Acesso em: 12.mar. 2011.

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO (TEMPO COTIDIANO E CICLOS DE PROGRESSÃO CONTINUADA):

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. O currículo organização em ciclos de formação. In: VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Coordenação do Trabalho Pedagógica. Do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: Libertad, 2002, p.131-146.

ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E MATERIAIS:

GANDINI, Leila. Conectando-se por meio dos espaços de cuidado e aprendizagem. In: EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Leila; FORMAN, George (orgs.). As cem linguagens da criança. A experiência de Reggio Emília em transformação. Vol. 2. Porto alegre: Penso, 2016. P. 315-336.

INCLUSÃO E DIVERSIDADE/DIFERENÇA:

MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar: Por quê? Inclusão Escolar: Como fazer? In: MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar: O quê? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003. p. 27 - 91.

GOMES, Nilma Gomes. Indagações sobre currículo: diversidade e currículo. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica,2007.

PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA:

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político-Pedagógico, Conselho Escolar e Conselho de Classe: instrumentos da organização do trabalho Pedagógico. Disponível em:https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/1748943/mod_resource/content/1/PPP%2C%20Conselho%20escolar%20 VEIGA, Zilah de Passos Alencastro. As instâncias colegiadas da escola. In: VEIGA, Ilma de Passos Alencastro; RESENDE, Lucia Maria Gonçalvesde. (Orgs). Escola: espaço do Projeto Político Pedagógico. Campinas, SP: Papirus, 1998, p. 113- 126.

REGIMENTO ESCOLAR:

Regimento Escolar das Escolas Municipais

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Sobre o papel da Supervisão Educacional/Coordenação Pedagógica. In: VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Coordenação do Trabalho Pedagógico-Do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. São Paulo: Libertad,2002. Capítulo 4, p.85-116.

PIRAQUARA, Regimento Escolar, 2016, Capítulo 1 – Organização do trabalho Pedagógico (Coordenação Pedagógica).

Art. 19 Dos resultados:

I) A lista com a relação provisória de candidatos aprovados, com suas respectivas notas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Piraquara, por ordem de classificação no dia 21/04/2023.

II) O prazo para recursos será de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da divulgação do resultado provisório, via protocolo 1Doc. Os recursos deverão ser feitos até às 17h (horário de Brasília) do dia 24/04/2023.

III) Será publicado no dia 28/04/2023, o resultado final do processo seletivo interno da coordenação pedagógica, tanto no Diário Oficial dos Municípios do Paraná quanto no site da Prefeitura Municipal de Piraquara.

Art. 20 Quadro de Datas:

Período de Inscrições	De 03/04/2023 a 07/04/2023
Realização da Prova	13/04/2023
Resultado Provisório	21/04/2023
Recursos	21/04/2023 a 24/04/2023
Resultado Final	28/04/2023
Escolha de Vagas:	28/04/2023

Art. 21 Vagas disponíveis para a função de Coordenador (a) pedagógico (a) das escolas municipais:

ESCOLAS	**NÚMERO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS**
Escola Rural Municipal Heinrich de Souza	01 – 40 Horas Manhã e Tarde

Escola Rural Municipal Rudi Heinrichs	01 – 40 Horas Manhã e Tarde
Escola Rural Municipal Bernhard Julg	01 – 40 Horas Manhã e Tarde – Vaga Provisória para cobrir período de licença maternidade

Art. 22 Não havendo número de inscrições igual ou superior ao número de vagas ofertadas neste edital, o cronograma de datas será alterado;
Art. 23 Conforme previsto no Decreto nº 6899/2018, Artigo 31: Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Salários dos Professores Municipais.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, 28 de março de 2023.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:EC648F2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1948/2022

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é Aquisição de Curativos Especial será realizada no dia14 de ABRIL de 2023, às 9hpor meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo:R$ 416.540,00 (Quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta reais) Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.bre no endereço eletrônicowww.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 28 de março de 2023.

EDUARDO DIAS DE LIMA -
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:671858DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 228/2023

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h),AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 31 de março de 2023 às 10h30min.,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, TítuloEleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
ARQUITETO - 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
06	RHENAN WANDEMBRUCK FRANÇA	10/12/1983	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:D7C42DE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 194/2023 "REPUBLICADO POR INCORREÇÃO"

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h),AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 24 de março de 2023 às 10h30min.,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS

a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
ARQUITETO - 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
*01	GEISON DE SOUZA MACEDO	26/01/1998	0
05	GISLENE TAIS BRENNER	29/03/1979	1

***Candidato pertencente a reserva de vagas para PCD**.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:C767AE0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 229/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022**, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 197/2023, SENDO CONSIDERADO:
ENFERMEIRO 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
31	RAIMUNDO RENATO DA SILVA NETO	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:7BF90BA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 230/2023

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h),AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 31 de março de 2023 às 11h00min.,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
ENFERMEIRO 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
32	KAREN REGINA CAMARGO DIAS	25/04/1981	1

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:D16ECB6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 231/2023

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h),AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011,EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022.

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:
I – Convocar o candidato abaixo relacionado, para comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, **no dia 31 de março de 2023 às 11h00min.,** para a entrega de documentos e escolha de vagas de acordo com a classificação obtida, conforme Edital n° 379/2022, portando a seguinte documentação:
FOTOCÓPIAS E ORIGINAIS
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
c) PIS/PASEP;
d) Exame Médico/ Atestado Admissional;
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado Militar (se masculino);
g) Comprovante de escolaridade e Carteira do Conselho de Classe Profissional.
h) Certidão de Casamento e CPF do cônjuge;
i) Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
j) Antecedentes Criminais – Estadual (www.institutodeidentificacao.pr.gov.br) e Federal (www.pf.gov.br);
k) conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
II - Documentos dos dependentes:
a) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
b) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS

Classif.	Nome	Data Nasc.	Nota
70	ALINE DE OLIVEIRA SILVA	26/05/1981	0

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:D370B868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 11.018/2023

Dispõe sobre a conclusão do período de estágio probatório e elevação de classe dos servidores da educação escolar pública do município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A servidora abaixo relacionada terá sua classe alterada mediante conclusão e aprovação no processo avaliativo do estágio probatório, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.691/2017.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CLASSE ATUAL	CLASSE APÓS CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	INÍCIO	CONCLUSÃO
992928	Lilian Ribeiro de Jesus Azevedo	0	3	20/03/2020	20/03/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data constante no quadro sob a denominação - CONCLUSÃO.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:DB5BE252

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.019/2023

Dispõe sobre a conclusão do período de estágio probatório e elevação de subclasse dos professores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Os professores abaixo relacionados terão suas subclasses alteradas mediante conclusão e aprovação no processo avaliativo do estágio probatório, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.192/2012.

MATRÍCULA	PROFESSOR	SUBCLASSE ATUAL	SUBCLASSE APÓS CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	INÍCIO	CONCLUSÃO
992907	Maria Rodrigues Fontinele	0	3	02/03/2020	20/03/2023
992921	Aparecida Lopes da Silva Brunhara	0	3	13/03/2020	22/03/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data constante no quadro sob a denominação - CONCLUSÃO.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:1E2A84D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.020/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Conceder a **licença especial para atendimento ao portador de necessidades especiais**, no período compreendido entre **27/03/2023 a 25/03/2024** à servidora **ANA PAULA CARVALHO BOZZ,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem**,** matrícula funcional nº **997265**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no turno da manhã, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº. 1340/2014 de 28/04/2014.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de março de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:424644D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.021/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de **licença integral para estudo** no período compreendido entre **27/03/2023 a 28/02/2025** a servidora **JOCIMARA ROSSA RODRIGUES**, ocupante do cargo de PROFESSOR III ESPECIALIZAÇÃO, matricula funcional nº 674401, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao disposto no art. 27, da Lei Municipal nº 1192/2012, regulamentada pelo Decreto nº 4.276/2014.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de março de 2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:E6F3EE3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.022/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Claudete Saldanha da Silva Oliveira	485931	Professor III Especialização	27/03/2023	Aposentadoria Voluntária por Idade (Magistério)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 27/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:80A0EF22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.023/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração do servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Rui José Kowalski Santos	292541	Motorista	27/03/2023	Aposentadoria Especial

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 27/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:C412F3E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.024/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 292/2022, Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de servidor temporário, com término de contrato no dia 06/07/2023.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Cerena Estevam Toniolo	9903269	Agente Educacional I - Alimentação Escolar - PSS	21/03/2023	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 21/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:8FF6AADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.038/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,** no uso de suas atribuições legais**,**
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a professora Micheli Borges de Souza, matrículas 478131 e 509381, para exercer a função de coordenadora pedagógica da Escola Municipal Geraldo Rodolfo Stefen Casagrande, ficando concedida gratificação, de acordo com a Lei Municipal nº 1192/2012, art. 35, inciso III.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 27/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:2B758148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.039/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,** no uso de suas atribuições legais**,**
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a professora Emily Gonçalves Lourenço Pinto, matrícula 992376, para exercer a função de coordenadora pedagógica da Escola Municipal Hermínio de Azevedo Costa, ficando concedida gratificação, de acordo com a Lei Municipal nº 1192/2012, art. 35, inciso III.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 27/03/2023.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:F5D9C266

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.040/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,** no uso de suas atribuições legais**,**
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o professor Luciano Ribas de Andrade, matrículas 716251 e 805601, para exercer a função de coordenador pedagógico da Escola Rural Municipal Bernhard Julg, ficando concedida gratificação, de acordo com a Lei Municipal nº 1192/2012, art. 35, inciso III.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 23/03/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de março de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:25F0675B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **LOCADOR:** Luiz Aguilar Benevenuto e Ivone Adriana Nasloski Benevenuto. **OBJETO:** Locação do imóvel destinado para Abrigar a Farmácia Satélite. **MODALIDADE:** Contrato nº. 71/2020 Processo nº 60.207/2019 (Dispensa nº 07/2020). **VALOR MENSAL:** R$ 2.998,07 (Dois Mil novecentos e noventa e oito reais e sete centavos) **VALOR GLOBAL:** R$ 35.976,84 (Trinta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/04/2023 a 01/04/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2023.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E8815A4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10429/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. OBJETO: Aquisição de dietas especiais para alimentação dos pacientes incluídos no Programa de Dietas do município de Piraquara/PR. CONTRATO Nº 59/2023 - Contratada: NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.694.747/0001-76, vencedora dos itens 5, 8, 9 e 10, no valor total de R$ 89.354,36 (oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos). CONTRATO Nº 60/2023. Contratada: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.183.359/0001-53, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 6, no valor total de R$ 163.557,00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais). Prazo de vigência: será de 180(cento e oitenta) dias, com início em 28 de março de 2023.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6ABD39FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 a favor de Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob n° 12.137.995/0001-16, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para duas vereadoras e uma servidora, visando a participação no curso "trâmites formais para o provimento dos agentes públicos na administração pública municipal e LDO 2024 – sua análise, tramitação e aprovação na Câmara Municipal", com custo de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Pitanga, 28 de março de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:FF1127D5

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 352, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Exonerar a pedido a servidora Roberta Pereira Benvenutti Peretti, Matrícula nº 52965, no cargo de Procurador (40horas), do Concurso Público 002/2013, Admitida em 01/08/2014, através da Portaria nº 325/2014, lotada no Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O requerimento da Servidora.

R E S O L V E

Art.1º - **EXONERAR** a pedido a senhora **ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI PERETTI,** matrícula nº 52965, do Concurso Público nº 002/2013, nomeada através da Portaria nº 325/2014,no Cargo de **PROCURADOR** (40horas)**,** na data de 01 de agosto de 2014, lotada no Gabinete, a contar de 30 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de março de 2023.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:6ADCA87F

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO 2022

Contextualização:
O RPPS Pitanga, é um Fundo Público da Administração Direta Municipal com código de natureza jurídica 133.3 sob o CNPJ nº 04.907.070.0001-89, instituído pela lei municipal 1243/2005, conforme art. 100 transcrito: "**Art. 100** Fica instituído o Fundo de Previdência Social do Município - FPS, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o artigo 71 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados."

•O exercício de 2022 compreende o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

•O balanço patrimonial e anexos publicados são exclusivos do RPPS - Regime Próprio de Previdência social do Município de Pitanga.

•Os Demonstrativos Contábeis foram elaborados em conformidade com a Lei Federal 4320/64, seguindo as orientações do Manual e Contabilidade Aplicada ao setor Público – MCASP; Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas aplicáveis.

•O sistema gestão pública - SIAFIC, atualmente utilizado pelo Município para a realização dos registros contábeis é fornecido mediante contrato de representação pela empresa Publitech softwares Ltda, inscrita sob CNPJ 07.252.028/0001-65, representante do sistema Elotech, a qual tem sede na cidade de maringá – Pr.

• **ANEXO 12. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

•RECEITAS

As receitas previdenciárias realizadas alcançaram 147,82%, do total previsto. Tal superação está intimamente ligado às receitas de rendimentos, às quais foram projetadas em um cenário conservador, mas que superou as expectativas de valorização das cotas investidas

7.1 Despesas Orçamentárias:

A Dotação inicial do orçamento foi de R$ 17.971.000,00, sendo destes R$ 3.114.000,00, correspondente a reservas do plano previdenciário, haja vista que o RPPS, possui segregação de massa, constituída pelo plano financeiro e que foram executados no decorrer do exercício o valor de R$ 17.125.686,99 totalizando 95,30%, da despesa orçada.

• ANEXO 13. BALANÇO FINANCEIRO

•Receitas orçamentárias: As receitas orçamentárias somaram R$ 11.783.322,77, incluídos as receitas previdenciárias, da taxa de administração, inclusive seus rendimentos.

•Transferências financeiras recebidas: as Transferências recebidas no valor de R$ 12.640.424,92, sendo para execução orçamentária vinculada a taxa de administração o valor de R$ 342.605,26, e o restante referente a aportes de recursos que se tornaram insuficiente mês a mês no plano financeiro.

•Recebimentos extra orçamentários: Não houve a inscrição de restos a pagar . Houve ainda o pagamento dos valores consignados retidos da folha de pagamento dos servidores, referente a empréstimos com os bancos descontados em folha e repassados aos mesmos, bem como as contribuições previdenciárias e impostos de renda retido na fonte dos aposentados, pensionistas e servidores lotados no rpps, para os respectivos órgãos no valor de R$ 2.447.060,20.

•O saldo em espécie do exercício anterior é de R$ 26.905.915,59.

•Despesas orçamentárias: As despesas somam o valor de R$ 17.125.686,99, as quais estão desdobradas em ordinárias referente as despesas da unidade gestora e em vinculadas que são as despesas referentes as aposentadorias e pensões pagas com recursos previdenciários.

•Transferências financeiras concedidas: O valor de R$ 342.605,26, referente a taxa de administração, que será utilizada na execução orçamentária, pois após a implementação da lei 2395/2021 de 13/12/2021, os recursos repassados a titulos de taxa de administração, passaram a ser receitas previdenciárias, portanto não poderão ser mais devolvida ao executivo, sendo que ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

•Pagamentos extra orçamentários: Os pagamentos extra orçamentários totalizaram 3.562.838,88, os quais estão abrangidos o pagamento de restos a pagar no valor de R$ 9.963,17, os realizáveis no valor de R$ 1.105.815,51, e os valores restituíveis no valor de R$ 2.447.060,20.

•O saldo em espécie do exercício atual resultou em R$ 32.745.592,35

• - ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO:

•ATIVO CIRCULANTE

• -Caixa e Equivalente de Caixa, referem-se aos valores que que não estão aplicados e encontram-se disponíveis em conta movimento, o qual encerrou o exercício com R$ 0,00.

•- Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo Títulos e Valores Mobiliários, referem-se aos valores que se encontram aplicados com o intuito de acúmulo de recursos para cobrir o custo das aposentadorias e pensões atuais e futuras, o qual perfaz o valor de R$ 32.745.592,35.

•- ATIVO NÃO CIRCULANTE

•- Imobilizado

•Bens móveis totalizam R$ 146.807,32, a valor de aquisição, e no ano corrente foi realizado depreciação acumulando o valor de R$ 39.690,30, resultando um saldo líquido de R$ 107.127,02.

•Bens imóveis totalizam R$ 278.900,00, não possui depreciação, e refere-se a um único bem que se destina Sede própria do RPPS como unidade gestora, sendo adquiridos com a taxa de administração, com a finalidade única e exclusiva para abrigar a parte administrativa, não podendo ser utilizado como bens previdenciários.

PASSIVO:

•Passivo Circulante

•Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a curto prazo: O valor de R$ 126.489,35, provisões e férias de licenças prêmios adquiridas pelos servidores lotados no RPPS, e não usufruídas até o encerramento do balanço. Não possui demais débitos inclusive restos a pagar de Exercícios anteriores.

•- Passivo Não-Circulante

•– Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e assistenciais a Pagar a Longo prazo, não ficou com valores para o exercício seguinte, sendo todos quitados no exercício corrente.

6.4.1 - A Provisão Matemática Previdenciária conforme Laudo de Avaliação Atuarial é de R$ 32.951.400,00, superavitário, sendo consolidado os planos financeiro e previdenciário,

considerandos com a receber as insuficiências financeiras do plano financeiro.

•– Patrimônio Líquido:

• A conta de resultado do exercício foi de (positivo) R$ 2.875.230,81 oriundos do resultado das Variação Patrimoniais Aumentativas (menos) as Variações Patrimoniais Diminutivas, do anexo XV da lei 4320/64. Houve ajustes de exercícios anteriores no valor de R$ 600.868,11, resultante do cancelamento de restos a pagar de inativos e pensionistas que não apresentaram alvarás para liberação dos recursos e ainda o cancelamento de 13º inscritos em provisões que não haviam sido baixados em exercícios anteriores devido ao fatos de 2 servidores que estavam lotados no rpps, serem transferidos para o custeio da prefeitura municipal.

• . ANEXO 15 – DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

•- A demonstração das variações patrimoniais apresenta um resultado no exercício de (positivo) R$ 2.575.230,81. Houve a incorporação de ativos no valor de R$ 7.075,71 e a desincorporação de passivos no valor de R$ 129.356,35, oriundos de pagamento de precatórios e do cancelamento de restos.

• . ANEXO 16. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Houve o pagamento de precatórios, zerando o saldo para o exercício seguinte.

•

ANEXO 17. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Houve cancelamento de restos a pagar no valor de R$ 15.887,68 e o pagamento restos inscritos anteriormente de R$ 9.966,17. Com relação aos valores retido de fornecedores o que foi exclusivamente da

folha de pagamento no valor de R$ 2.447.060,20, foi totalmente quitado no exercício ficando o saldo para o exercício seguinte zerado.

• ANEXO 18. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Os valores constantes do fluxo de caixa discriminados nas tabelas já foram descritos no anteriores, sendo estes um resumo do fluxo realizado, o qual resultou em caixa e equivalente de caixa final de R$ 32.745.592,35.

• ANEXO 19. DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O demonstrativo apresenta o saldo inicial de R$ -3.422.369,35, e os ajustes de exercícios anteriores que ficou em R$ 600.868,11, e o resultado do exercício de R$ 5.875.230,81, assim o saldo o saldo final ficou em R$ 53.729,57.

Pitanga/Pr. 26 de março de 2023.

RONALDO EURICH
Contador CRC 051.007/O-0 – RPPS_Pitanga-Pr

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:13E0AA7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA BASE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 12 de Abril de 2023, tipo menor preço do ITEM. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 28/03/2023.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:D9E9BF99

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO DISPENSA 14/2023

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 14/2023

O Prefeito de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve. Ratificar a presente Dispensa 14/2023 em conformidade com Artigo 24, Inciso II da Lei federal 8666/93. Nestes termos:

Data Dispensa	20/03/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E PORTÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL AFONSINA MENDES SEBRENSKI, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,

G S G DE SAIBRO - CNPJ: 44.406.109/0001-07.
Valor Total do Fornecedor: 7.764,90 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 7.764,90 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	GR-01 Grade de proteção para portas e janelas	M²	16	352,95	5.647,20
2	GR-01 Portão de 3,83 x 1,75	M²	6	352,95	2.117,70

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 7.764,90 (sete mil , setecentos e sessenta e quatro e noventa centavos).

Fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Município de Pitanga, 28 de março de 2023.

Original Devidamente Assinado

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 156/2023.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **G S G DE SAIBRO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E PORTÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL AFONSINA MENDES SEBRENSKI, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,.
VALOR: 7.764,90 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023
MODALIDADE: **Dispensa.nº. 14/2023**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:B41C75BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 346/2023

DATA: 28 de março de 2023.

SÚMULA: Regulamenta o Art. 3º da Lei Municipal nº 795/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 795/2023, de 21 de março de 2023,

DECRETA:–

Art. 1º – O presente Decreto tem por finalidade regulamentar o Art. 3º da Lei Municipal nº 795/2023, de 21/03/2023, relativamente ao cálculo das diferenças no pagamento dos servidores, decorrentes da aplicação do disposto no Art. 1º da referida Lei.

Art. 2º – O cálculo das diferenças abrangerá os pagamentos realizados no período compreendido entre os meses de março/2022 à fevereiro de 2023, incluído o 13º Salário.

Art. 3º – Os valores apurados serão corrigidos e atualizados com o mesmo índice utilizado no cálculo da reposição salarial concedida aos servidores municipais.

Art. 4º – O pagamento dos valores apurados em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º se dará da seguinte maneira:

I. As diferenças nos pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 serão pagas na folha de pagamento do mês de março/2023;

II. As diferenças nos pagamentos dos meses de março à dezembro de 2022, incluído o 13º Salário, serão pagas em 05 (cinco) parcelas mensais, a serem lançadas em folha de pagamento durante o exercício de 2023.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 28 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:97A5BE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2023

DATA: 28 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Dispensar, a pedido, o servidor **Danilo Fernando Lenharo**, Matrícula nº 1025-1/1, ocupante do cargo de **Agente Administrativo I**, da função Secretário da Junta do Serviço Militar deste Município.

Art. 2º – A presente Portaria terá efeitos retroativos ao dia 19 de setembro de 2022.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 28 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:B0DB0898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2023

DATA: 28 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar o servidor **Gustavo Felipe da Silva**, Matrícula nº 1032-4/1, ocupante do cargo de **Instrutor de Informática**, para exercer a função de **Secretário da Junta do Serviço Militar**, deste Município, a partir de 01 março de 2023.

Art. 2º – Pelo exercício da função atribuída através do Art. 1º, o servidor fará jus à percepção da Função Gratificada FG-2, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 680/2021, de 29 de janeiro de 2021, vedada a incorporação para qualquer efeito, com início nesta data.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria nº 032/2021, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 28 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:C4B3AB70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2023

DATA: 28 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar o servidor **Gustavo Felipe da Silva**, Matrícula nº 1032-4/1, portador da Cédula de Identidade RG nº **.***.045-* SESP/PR e do CPF nº ***.587.529-00, para exercer a função de Identificador Responsável pelo Posto de Identificação nº 522, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 28 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:4C4CA0D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar o servidor **Gustavo Felipe da Silva**, Matrícula nº 1032-4/1, ocupante do cargo de **Instrutor de Informática**, para exercer a função de **Coordenador da Agência do Trabalhador**, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 28 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:D1EA432E

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ERRATA – TERMO ADITIVO II AO CONTRATO 16/2021

ERRATA – TERMO ADITIVO II AO CONTRATO 16/2021

Retifico a publicação do extrato do termo aditivo II ao Contrato 16/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 28 de março de 2023, Edição nº 2739, Código Identificador: 28A119C6, conforme segue:

•
No objeto:

•
Onde se lê: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, prorrogar a vigência do contrato nº 16/2021, cujo término passa a ser em 08 de abril de 2024.

•
Passa-se a ler: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, prorrogar a vigência do contrato nº 16/2021, cujo término passa a ser em 08 de abril de 2024. Fica reajustado em 5,60% os valores pagos pelos serviços prestados, passando o valor total do contrato, para os 12 (doze) meses aditados, onde o valor mensal passa a ser de R$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais).

Pitangueiras, 28 de março de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:DFE5349B

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 42/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 42/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: ESTUDIO F2 PRO AUDIO LTDA.
CNPJ: 10.218.585/0001-00
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, acrescer o valor de R$ 4.315,20 (quatro mil trezentos e quinze reais e vinte centavos), ao valor original do contrato.
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Fernando José Marchi
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:8D799FD3

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 163/2022
Modalidade Tomada de Preços nº 2/2022

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
C A DREVIANE & CIA LTDA - ME	R$ 2.358.550,99

Pitangueiras-PR, 28 de março de 2023

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:055614B8

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 061/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 14 (quatorze) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas à servidora **Amanda Karoline Roque Cornicelli**, lotada no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Dentista, usufruídas no período de 05 à 18 de janeiro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 768/2022, de 04/10/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 22 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:76527999

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 062/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas à servidora **Maria de Fátima Alves dos Santos**, lotada no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Educador Infantil 20 Horas, usufruídas no período de 09 de janeiro de 2023 à 07 de fevereiro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 869/2022, de 21/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 22 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:5F62A112

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 063/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, concedidas à servidora **Miriã de Oliveira**, lotada no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Atendente de Consultório Dentário, usufruídas no período de 26 de dezembro de 2022 à 09 de janeiro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 873/2022, de 22/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 22 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:897C9983

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 064/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas ao servidor **Júlio Cesar de Souza**, lotado no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, usufruídas no período de 02 à 31 de janeiro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 877/2022, de 23/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 22 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:752F7B1D

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 065/2023-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

Convalidar as Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, concedidas à servidora **Luana Aparecida Sgorlon**, lotada no quadro de pessoal efetivo com o cargo de Psicóloga, usufruídas no período de 18 de janeiro de 2023 à 01 de fevereiro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 886/2022, de 29/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 22 dias do mês de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:010E471B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 018/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 018/2023, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Aquisição de carretas agrícolas visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, conforme convenio 926571/2022, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: R$ 248.001,25 (duzentos e quarenta e oito mil e um reais e vinte e cinco centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 12 de abril de 2023, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:1C5A5131

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 071/2023

Súmula: “INSTAURA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ .”

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Municipais e na Resolução n.º 002/2012,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Técnica Conjunta n.º 001/2023 – Emissão de Orientações para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na Câmara Municipal (normas e regulamentos da Lei 14.133/21);

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei 14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em substituição a antiga Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos para as Administrações Públicas

Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Interdisciplinar para elaboração de estudos e planejamento para aplicação da lei 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, com a finalidade de elaborar os estudos e planejamento para a implantação da Lei Federal 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo ser elaborado um plano que contemple:

I. - Diretrizes de Governança,
- Identificação e Capacitação de Atores participantes dos Processos,
- Edição de Normativos e Regulamentos de adaptação a NLL,
- Outras necessidades não mencionadas;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir os estudos:

MARALIZ LOPES SOMAR – CONTROLADORA INTERNA
JOYCE MAUS MISCHUR – ADVOGADA
OTÁVIO HENRIQUE BATISTA GONÇALVES DE ARAÚJO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARCELA MENDES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
V. MIGUEL RUBENS PERIM NETO - CHEFE DO SETOR DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elaboração do estudo e demais elementos que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, conduzirá os trabalhos na forma estabelecida em lei, e ao final apresentará o relatório conclusivo e terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir os estudos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Pontal do Paraná, em 20 de março de 2.023.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:2DF47CD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2023

Objeto: Aquisição de cones flexíveis de sinalização para o Departamento de Trânsito (DEMUTRAN) e para a secretaria de Administração do Município de Pontal do Paraná. DATA DA ABERTURA: 11/04/2023, às 09 horas. A sessão pública será realizada na internet no endereço eletrônico www.gov.br/compras – comprasnet. Critério de julgamento: Menor preço global. Valor total estimado: R$ 38.652,80. O edital estará à disposição dos interessados no portal da transparência do Município (www.pontaldoparana.pr.gov.br) e no portal de compras - www.gov.br/compras.

Pontal do Paraná, 28 de março de 2023.

AUREA MUNHOZ
Pregoeira
Decreto nº 10.834/2023

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:47C4A49F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 023/2023 – Tomada de Preços Nº. 02/2023. Eu PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo e adjudico o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, que tem por objeto: "Pavimentação, drenagem e passeio da Av. Santos Dumont e da Rua Ary Barroso, no Município de Pontal do Paraná - Convênio nº 915746/2021/MDR/CAIXA". CONTRATADA: BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ 08.093.504/0001-05. Valor homologado: R$ 1.414.405,65 (um milhão quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Dotação orçamentária: 14001154510034101744905100000 - CR 642 - FR 1000 e 14001154510034101744905100000 – CR 675 – FR 574. Vigência: 12 meses. Ficando a empresa Adjudicatária, convocada a comparecer na Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná para assinatura do contrato. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93.

RUDISNEY GIMENES FILHO **-**
Prefeito Municipal.

Pontal do Paraná, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:892B4432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 10.919 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Súmula:"NOMEIA SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando as Leis Municipais n. º 2093/2021 e 2094/2021, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão **– CS – CHEFE DE SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DA PROCURADORIA GERAL** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). **VANICE COSTA DA SILVA,** brasileiro (a), portador(a) do RG nº. 6.909.105-9 PR e CPF nº.008.205.419-31 a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de nomeação do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:6BC8897B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10920/2023 DE 24/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10920/2023 de 24/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.057.		ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
683 - 3.1.90.04.00.00	00303	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Total Suplementação:			**100.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.302.0030.2.055.		REORGANIZAR E ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE	
546 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
Total Redução:			**100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A3993137

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10921/2023 DE 24/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10921/2023 de 24/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 300.479,56 (trezentos mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.122.0030.1.022.		CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS DA SAÚDE	
749 - 4.4.90.51.00.00	00501	OBRAS E INSTALAÇÕES	169.995,91
12.001.10.122.0030.2.054.		AÇÕES DE ENFRENT. DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID 19	
741 - 3.3.90.30.00.00	1019	MATERIAL DE CONSUMO	29.291,24
742 - 3.3.90.30.00.00	1020	MATERIAL DE CONSUMO	10.441,79
743 - 3.3.90.30.00.00	1023	MATERIAL DE CONSUMO	117,05
744 - 3.3.90.30.00.00	1029	MATERIAL DE CONSUMO	3.847,48
745 - 3.3.90.30.00.00	11019	MATERIAL DE CONSUMO	716,99
12.001.10.301.0031.2.057.		ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
528 - 3.3.90.39.00.00	00328	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.243,63
747 - 3.3.90.39.00.00	00951	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.147,97
748 - 4.4.90.52.00.00	3518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.846,44
12.001.10.303.0030.2.056.		PROMOÇÃO DA SAÚDE	
746 - 3.3.71.70.00.00	00310	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.603,67
12.001.10.304.0031.2.083.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
610 - 3.1.90.04.00.00	1051	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.227,39
Total Suplementação:			**300.479,56**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964. Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9A93729B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10923/2023 DE 27/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10923/2023 de 27/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.210.295,04 (um milhão duzentos e dez mil duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0027.2.044.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - INFANTIL	
404 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.048.		ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	
439 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
441 - 3.1.90.13.00.00	00101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.167,08
445 - 3.3.90.30.00.00	00102	MATERIAL DE CONSUMO	49.251,52
447 - 3.3.90.46.00.00	00102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	220.876,44
Total Suplementação:			**1.210.295,04**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964. Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:457B9C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10924/2023 DE 27/03/2023

Exercício:2023
Decreto nº 10924/2023 de 27/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0009.2.019.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
175 - 3.3.90.39.00.00	975	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total Suplementação:			**3.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0009.2.019.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
169 - 3.1.90.11.00.00	975	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	2.500,00
170 - 3.1.90.13.00.00	975	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
Total Redução:			**3.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:79D6F7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10925/2023 DE 27/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10925/2023 de 27/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.045.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
419 - 3.1.90.92.00.00	00104	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.000,00
Total Suplementação:			**13.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.045.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
430 - 3.3.90.46.00.00	00104	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13.000,00
Total Redução:			**13.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BF03DCFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10926/2023 DE 27/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10926/2023 de 27/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 160.975,56 (cento e sessenta mil novecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.303.0031.2.059.		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
750 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	160.975,56
Total Suplementação:			**160.975,56**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação;		
Receita:1.7.1.3.50.11.01.09000000	Fonte: 494	160.975,56
Total da Receita:		**160.975,56**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:90DBA223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10927/2023 DE 27/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10927/2023 de 27/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 10927/2023 de 27/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.500,00 (oito mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
07.002.23.695.0012.1.007.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE EMBARQUE PARA A ILHA DO MEL	
221 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.500,00
Total Suplementação:			**8.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
07.001.04.122.0011.2.025.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO	
217 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
Total Redução:			**8.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:190162D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 10.922 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Alterar a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-CMPIR, instituído pela lei Municipal n°1742, de 08 de dezembro de 2017 e da outras providências.

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e conforme solicitado no **Memorando nº4661/2023**.

DECRETA:

Artigo 1°. Altera a composição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-CMPIR** de Pontal do Paraná.

DIRETORIA DO CONSELHO:

Presidente: Edicélia Maria dos Santos de Souza
Vice-presidente: Marinalva Inocêncio
Secretária: Bruna Mendes Machado

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representante da Secretaria do Esporte, Cultura e Lazer;
Titular: Adriana Bratti Sebastião
Suplente: Poliane Cristina Barretto

Representante da Secretaria da Assistência Social;
Titular; Tatiana de Fátima Santos
Suplente; Gilberto Belarmino

Representante da Secretaria da Educação;
Titular; Bruna Mendes Machado
Suplente; Rocilmara Bueno de Matos

Representante da Secretaria da Saúde;
Titular; Marilene Balbino da Silva
Suplente; Jorgia Stefany Pereira dos Santos

Representante da Secretaria de Governo;
Titular; Bernadete Iaciuk
Suplente; Amanda Gouveia Tavares da Costa

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representante do segmento de grupos de cultura e tradições Afro-Brasileiras;
Titular; Augusto Pereira Camargo
Suplente; Odinilson José de Souza

Representante de Comunidades Indígenas;
Titular; Mariano Acosta Pereira
Suplente; Irineu Rodrigues

Representante da Comunidade Caiçara;
Titular; Carla Gouveia Stencel da Costa
Suplente; Aline Gouveia Tavares da Costa Verner

Representante do segmento da mulher negra;
Titular; Edicélia Maria dos Santos de Souza
Suplente; Marinalva Inocêncio

Artigo 2°. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:AE410638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10928/2023 DE 27/03/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 10928/2023 de 27/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
07.001.04.122.0011.2.025.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO	

215 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Total Suplementação:			**7.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
07.001.04.122.0011.2.025.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO	
217 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Total Redução:			**7.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:814D0A86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 31/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 31/2023
Pregão Eletrônico nº 17/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a link de internet dedicado e compartilhado via fibra óptica de acordo com a requisição da Secretaria de Administração e termo de referência (anexo I)
Contratada: VOXX TELECOM LTDA CNPJ 09.009.857/0001-47
Valor: R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) global, sendo que o valor para o item (01) será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente em um total de 12 (doze) meses, já para o item (02) o valor será de R$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensalmente por um total de 12 (doze) meses.
Dotação orçamentária:
Órgão: 05 Secretaria de Administração
Unidade: 01 Gabinete do Secretario e servi
Dotação: 041220140.2.008.3390.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação
Principal: 40
Desdobrada: 1434
Reserva: 38

Data de Assinatura: 28/03/2023.

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:DAF73B90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 05/2023 - CMAS

Resolução nº 05/2023

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual do Sistema Único de Assistência Social – Eixo Gestão IGD-M e IGD SUAS e Serviços - exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 616/1997 e 818/2007 e;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em 20/03/2023.
CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,
RESOLVE:
Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual do Sistema Único de Assistência Social – Eixo Gestão IGD-M e IGD-SUAS e Serviços - exercício de 2021.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 20 de março de 2023.

LEONILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:04EE2FA8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 4 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N° 04 - CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mandato 2024-2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Amazonas, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n° 532/92 e no seu Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1° Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Porto Amazonas/ PR.
Art. 2° A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:
- Sheila Molkenthin, Presidente do CMDCA
- Elaine Cristina M. Kazeker - Coordenadora
- Ocimar de Paula Júnior, representante da Sociedade Civil - APAE de Porto Amazonas;
- Luciéli Cristina de Mello, representante da Sociedade Civil- AMAS de Porto Amazonas
- Gislaine Carvalho de Quadros, representante do Poder Público- Prefeitura do Município de Porto Amazonas - DEMEC
- Graciane Hoinatski - representante do Poder Público- Prefeitura do Município de Porto Amazonas - CRAS

§ 1° Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Coordenador;
§ 2 ° Não havendo definição por este critério, a Comissão Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3° Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital n°01/2015, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidatura e outros incidentes ocorridos

na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Dar ampla publicidade á relação dos pretendentes inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias á obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução n° 22.685/2007 do TSE;
- Providenciar a confecção das cédulas para votação manual conforme modelo a ser aprovado;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- Solicitar, junto ao comando da Policia Militar ou Guarda municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instancia administrativos, os pedidos de impugnação, e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- Resolver os casos omissos.

Art. 4° Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

SHEILA MOLKENTHIN
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:1E2CE562

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 39/2023 - DEFINE INDICE DE REAJUSTE DOS CONTRATOS

DECRETO N.º 39, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DEFINE O INDÍCE QUE DEVE SER EMPREGADO PARA REAJUSTE DOS CONTRATOS FIRMADOS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Art. 2º O Poder Executivo municipal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Art. 3º Eventual índice que venha a substituir o IPCA-E, desde que lhe seja equivalente como fator de aferição inflacionária deverá passar a viger dentro do âmbito municipal através de novo Decreto que o institua.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:9053EC0E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40/2023 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA CONSULTA AO CADASTRO DE FORNECIMENTO DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

DECRETO N.º 40, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA CONSULTA, PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS DADOS DE FORNECEDORES CADASTRADOS PELA UNIÃO E PELO ESTADO DO PARANÁ EM CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata de normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Em qualquer modalidade licitatória e também nos casos de contratação direta, a comissão de contratação fica obrigada a consultar os dados dos fornecedores concorrentes no cadastro da União e do Estado do Paraná, com o escopo de conferir a idoneidade das empresas participantes, registrando seu resultando;

Parágrafo único: Incumbe ao agente de contratação desclassificar, de forma fundamentada, o licitante inscrito como inidôneo ou proibido de contratar com a Administração.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:E4F564F7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 41/2023 - MINUTA PARA CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

DECRETO N.º 41, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A MINUTA A SER UTILIZADA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Administração municipal obrigada a notificar a empresa contratada, através de certame licitatório, em caso de descumprimento contratual, nos moldes da minuta constante do Anexo I.

Art. 2º. O contratado poderá apresentar justificativa para o descumprimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ser julgada pelo agente de contratação no prazo de 5 dias.

Parágrafo único: Observada proporcionalidade entre a conduta do contratante prevista em um dos incisos do artigo 155 da Lei nº. 14.133/21 e a gravidade do comprometimento do interesse público, o agente de contratação imporá ao contratado as sanções previstas pelo artigo 156 da mesma Lei.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

A Notificação a ser encaminhada à empresa descumpridora do contrato deve seguir os moldes da seguinte minuta:

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. _____,
Representante legal da Empresa _____
(Endereço completo do Notificado)

O Município de Porto Amazonas, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, por seu representante legal _____, vem por meio desta notificar-lhe formalmente para fins de imediato cumprimento do contrato firmado, nos seguintes termos.

Trata-se do Contrato nº _____, firmado em __(data)_____, para fins de ____(indicar o objeto)_____.

Registra-se, todavia, o possível descumprimento da Cláusula _____ do Contrato por parte deste Notificado, o que ocorreu da seguinte forma: _____(descrever a forma do descumprimento)___.

Diante do exposto, o Notificante vem por meio da presente notificação:

Exigir o imediato cumprimento da Cláusula _____ do Contrato;
Apresentar justificativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
Em não sendo cumprido o exigido no item 1 dentro de _____ dias e não acatada a justificativa, fica o Notificado ciente da aplicação de uma das sanções estipuladas na Cláusula _____ do Contrato, a ser oportunamente comunicada, estando constituído em mora desde a presente data.

Atenciosamente,

_____ (Nome e Assinatura do Representante legal do Notificante) _____

Recebido em _____ (nome e assinatura do Notificado) _____

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:FB5781EA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 42/2023 - CRITERIOS MÍNIMOS COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO N.º 42, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos

pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2ºA comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

Art. 2º Existem requisitos mínimos que devem ser preenchidos pelos ocupantes das funções de Agente de Contratação e pelos membros da Comissão de Contratação. São Causas impeditivas para a atuação do agente público municipal com agente de contratação ou integrante de comissão de contratação:

I – ser titular de interesse direto ou indireto no objeto do contrato, suficientemente demonstrado nos autos;

II - cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de qualquer licitante;

III - que tenha atuado como defensor ou advogado, autoridade policial, perito ou assistente técnico de qualquer licitante;

IV - que esteja litigando judicial ou administrativamente com de qualquer licitante, um de seus sócios ou respectivos cônjuges ou companheiros.

V - que tenha servido como testemunha em processo de que seja parte de qualquer licitante;

VI - que tiver funcionado como ente julgador em outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre o procedimento licitatório;

VII – que tenha integrado órgão de direção ou de administração de qualquer licitante;

VIII - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer licitante ou de seus sócios ou representantes legais;

IX - for credor ou devedor de qualquer licitante, de seu sócio, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

X - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer licitante;

XI - que receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;

XII - que aconselhar algum licitante acerca do objeto da licitação, ou subministrar meios para de alguma forma auxiliar ou prejudicar qualquer licitante;

XIII -que seja empregado ou empregador de qualquer licitante;

V – que seja credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer licitante;

VI - que seja sócio, acionista ou administrador de empresa licitante.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:755BC12A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 43/2023 - DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS CONSIDERADOS DE GRANDE VULTO

DECRETO N.º 43, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS CONSIDERADOS DE GRANDE VULTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata institui normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de contratação mediante certame licitatório, consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

§ 1º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 3º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:48E0D344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 44/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECRETO N.º 44, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Amazonas a Comissão de Contratação, composta pelas seguintes servidoras, para, sob a presidência da primeira receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS, cargo: Telefonista, matrícula nº. 3931 - PRESIDENTE;

LARISSA APARECIDA COSTA, cargo: Assessora Executiva, matrícula nº 6461 - MEMBRO;

THAISE KRAUSE, cargo de provimento em comissão: Assessor Administrativo, matrícula nº. 287799 - MEMBRO;

Art. 2º. A servidora MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de telefonista, com matrícula sob nº 3931, cumulará as funções de Presidente da comissão de contratação e de agente de contratação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

Art. 4º Nos procedimentos de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) a condução incumbirá ao agente de contratação.

Art. 5º Ao agente de contratação, juntamente à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A comissão de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º A comissão de contratação e a agente de contratação serão assistidas em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:B74D9DB2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 45/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO N.º 45, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata de normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS, empregada pública municipal sob o código de matrícula nº. 3931, ocupante do cargo de telefonista, nomeada para exercer, cumulativamente, a função de Agente de Contratação.

Art. 2º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Os procedimentos de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) serão conduzidos pela Agente de Contratação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:66A41D66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 46/2023 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E OBJETIVOS DOS PARTICIPANTES DO CERTAME

DECRETO N.º 46, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE CERTAME LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos como requisitos necessários à participação em certame licitatório a apresentação de:

I – Habilitação Jurídica (Anexo I);
II – Regularidade fiscal, social e trabalhista (Anexo II);
III – Qualificação Técnica (Anexo III);
IV – Qualificação Econômico-financeira (Anexo IV);
V – Outros eventuais Documentos para Habilitação em Licitação (Anexo V).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser por ele apresentada presta-se a comprovar a regular existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
Serão exigidos os seguintes documentos:

Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) que esteja em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial e contendo todas as eventuais alterações. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá acompanhar a ata de eleição dos administradores. Em caso de Sociedades Civis, deverá acompanhar a prova da Diretoria que se encontra em exercício. Para Empresa Individual, será necessário apresentar o Registro Comercial;
Procuração outorgada pelos representantes da pessoa jurídica na licitação, com firma reconhecida;
Documentos dos Sócios;
Documentos do Representante Legal;
Quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no Brasil, imprescindível a apresentação do Decreto de Autorização.

ANEXO II

Trata-se de documentos para habilitação em licitação comprobatórios d que o licitante está em situação regular com suas obrigações perante a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço.
São eles:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica, ou CPF e CNPJ, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes ICMS/ISS, com Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, com validade de 90 dias;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal da sua cidade;
Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional - Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional com validade de 180 dias, ou 30 dias pelo site;
Certidão negativa de débitos Trabalhista;
Certidão negativa de débitos do FGTS, solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa, com validade de 30 dias;
Prova de Regularidade com a Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS ou pelo site, com validade de 60 dias.

ANEXO III

Trata-se dos documentos para habilitação em licitação que comprovam a especialidade técnica do licitante para executar o objeto do edital. Eles podem ser genéricos ou específicos, devendo demonstrar a capacidade técnica da empresa para executar o objeto da licitação.
São eles:

Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado;
Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado;
Inscrição na entidade profissional competente do profissional apresentado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, quando for o caso;
Registro em órgão regulamentador;
Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO IV

Trata-se de documentos para habilitação comprobatórios de que a empresa, caso vencedora, terá capacidade para cumprir com o contrato.
São eles:

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, ou balanço de abertura;
Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial;
Garantia, que poderá ser em depósito prévio a data de realização da licitação de até 1% do valor do contrato a ser licitado;
Capital Social mínimo até o limite de 10% do valor total do contrato;
Índices de liquidez, definidos no edital e obtidos por meio das informações do balanço patrimonial.

ANEXO V

Trata-se de declarações a serem exigidas em edital e fornecidas pela própria empresa, com assinatura do representante legal com base em um modelo a ser anexado ao edital de licitação, sendo:

Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
Declaração de Emprego de Menores;
Declaração sobre Trabalho Forçado e/ou Degradante;
Declaração de Elaboração independente de Proposta;
Declaração de Renúncia de Vistoria;
Carta de Credenciamento.

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:04F3D623

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47/2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS INCISOS I AO IV DO ART. 19

DECRETO N.º 47, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO COM COMPETÊNCIAS REGULAMENTARES RELATIVAS ÀS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS, DE OBRAS E SERVIÇOS E DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Departamento de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competência e procedimentos para a realização de despesas da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Amazonas, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal e do estado do Paraná;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:2CA5822D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 48/2023 - DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

DECRETO N.º 48, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DEFINE AS CARACTERÍSTICAS A SEREM CONSIDERADAS NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO ATRAVÉS DE CERTAME LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal deverão revestir-se de qualidade comum, aferida de acordo com os padrões usuais do mercado, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;

§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, alta artesanalidade, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 6º O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0E70ECCD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 49/2023 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓETESES DE IMPEDIMENTO

DECRETO N.º 49, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DE CERTAME LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Art. 2º O licitante deverá apresentar, quando da inscrição para participar do certame licitatório, declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas pelo art. 1º do presente Decreto, a qual deve seguir o modelo constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR"
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do __ (nº do certame)_____ nº _____, que a empresa _____ não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas pelo art. 1º do Decreto Estadual nº ____(completar com o nº que será dado para o presente Decreto)_____ nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e Data

_____
(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa)

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:864290A3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 50/2023 - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PREÇO INEXEQUIVEL EM CERTAMES LICITATORIOS - ART. 59, III

DECRETO N.º 50, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL EM CERTAMES LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º O processo licitatório tem como um de seus objetivos evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Art. 2º Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Art. 3º São considerados preços manifestamente inexequíveis:

I - aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

II - no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 4º O preço manifestamente inexequível será identificado a partir da planilha de custos elaborada previamente à publicação do edital.

Art. 5º Os parâmetros para identificação do preço manifestamente inexequível serão mencionados no edital e serão utilizados como fundamento para desclassificação do licitante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:DC06DFE8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 51/2023 - DISPÕE SOBRE OS CUSTOS INDIRETOS NA APLICAÇÃO DO ART. 34, §1º

DECRETO N.º 51, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANILHAMENTO DOS CUSTOS INDIRETOS A SEREM CONSIDERADOS NOS JULGAMENTOS POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO EM CERTAMES LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Nos certames licitatórios, o julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Art. 2º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, deverão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 3º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:538A8034

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 52/2023 - DISPÕE SOBRE O FORMULÁRIO QUE CERTIFICA A INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS

DECRETO N.º 52, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO QUE CERTIFICA A INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM O OBJETO DA LICITAÇÃO PARA OS CASOS DE AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL CUJAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO TORNEM NECESSÁRIA SUA ESCOLHA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem justificadamente necessária sua escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 2º Nas contratações mencionadas no artigo anterior devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantajosidade de sua escolha.

Art. 3º A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame deve seguir o modelo constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação .....(modelo)..... nº .....

....., ocupante do cargo ....., com matrícula sob nº ....., inscrito no CPF nº ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da ....(modelo da licitação)..... nº ....., a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame, em razão dos itens enumerados abaixo:

I - .....
II - .....
III - .....
Etc (....) – (Listar de forma detalhada as características especificas do imóvel procurado)

Local e Data .....

(Nome e Assinatura)

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:9A95CB8B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 53/2023 - DISPÕE SOBRE AS FASES EM QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PASSARÁ POR ANÁLISE JURÍDICA

DECRETO N.º 53, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS FASES EM QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PASSARÁ POR ANÁLISE JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica dos parâmetros da contratação, do edital e de seus anexos obrigatórios.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o procedimento licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica;

III – verificar a presença de todos os elementos indispensáveis à legalidade da licitação, a exemplo do estudo técnico preliminar, de enquadramento no plano anual de contratações, do termo de referência, da análise de riscos, quando for o caso;

IV – apreciar todo o conteúdo da minuta do edital, do contrato e dos demais anexos obrigatórios;

V – manifestar-se previamente à decisão a ser proferida em impugnação ao edital e em recursos interpostos ao longo do procedimento de licitação.

§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação.

§ 3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da chefia do departamento jurídico, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 2º Quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, esta será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste artigo.

Art. 3º Em caso de infração, a personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 4º A possível reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exige a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Art. 5º. O órgão jurídico do Município deverá se manifestar sempre que instado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, sendo indispensável sua manifestação previamente à homologação do certame.

Art. 6º. O atendimento à solicitação de manifestação do órgão jurídico deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se a fixação de prazo menor em circunstâncias emergenciais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:7F47211C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 54/2023 - DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DECRETO N.º 54, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE A SER EMPREGADO NO CERTAME LICITATÓRIO CONDUZIDO SOB A MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação diálogo competitivo será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão

Art. 2º Os profissionais contratados para os fins do art. 1º deste assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 3º O termo de confidencialidade obedecerá, dentro do possível, os moldes estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, matrícula nº_____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas constantes do certame licitatório sob a modalidade Diálogo Competitivo nº _____, do Município de Porto Amazonas.
Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. Não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso pessoal ou de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

3. Não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

4. Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que sejam membros da Comissão de Contratação.

Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado, questões relativas a negócios revelados no certame, e quaisquer outras informações constantes do processo licitatório retro mencionado.

Não constituirá "Informação" ou "Informação Confidencial" para os propósitos deste Termo aquela que:

a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;

b. Já esteja em poder de outrem, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato;

c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;

d. Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pelo signatário por meio deste termo, terá validade enquanto as informações constantes do certame não forem tornadas de conhecimento público.
Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções decorrentes de seu descumprimento.

Porto Amazonas, ___ de _____ de _____.

_____
Nome/Assinatura/Carimbo

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:57514116

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 55/2023 - TRANSIÇÃO LEGISLATIVA

DECRETO N.º 54, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE A SER EMPREGADO NO CERTAME LICITATÓRIO CONDUZIDO SOB A MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação diálogo competitivo será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão

Art. 2º Os profissionais contratados para os fins do art. 1º deste assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 3º O termo de confidencialidade obedecerá, dentro do possível, os moldes estabelecidos no Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, matrícula nº_____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas constantes do certame licitatório sob a modalidade Diálogo Competitivo nº _____, do Município de Porto Amazonas.
Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me a:

1. Não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso pessoal ou de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

3. Não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

4. Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que sejam membros da Comissão de Contratação.

Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, sistemas, softwares, bases de dados, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado, questões relativas a negócios revelados no certame, e quaisquer outras informações constantes do processo licitatório retro mencionado.

Não constituirá "Informação" ou "Informação Confidencial" para os propósitos deste Termo aquela que:

a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;

b. Já esteja em poder de outrem, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato;

c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;

d. Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pelo signatário por meio deste termo, terá validade enquanto as informações constantes do certame não forem tornadas de conhecimento público.
Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções decorrentes de seu descumprimento.

Porto Amazonas, ___ de _____ de _____.

_____
Nome/Assinatura/Carimbo

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:8B1C7BA2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 56/2023 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECRETO N.º 56 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços - SRP envolve a promoção articulada de procedimentos destinados à realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades de pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e ou à aquisição e locação de bens para contratações futuras;
§ 1º. Os órgãos administrativos que compõem a Administração do Município poderão ser órgãos participantes ou aderentes do Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo.
§ 2º. Os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, ainda que não tenham patrocinado a licitação, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços - SRP será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços - SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado para o planejamento da licitação e da contratação, destituído de complexidade técnica e operacional, podendo constar do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Seção II - Das Atribuições do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP – SRP
Art. 3º. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação;
§1º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
§2º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar ou solicitar ao setor responsável a realização de pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no artigo 3º, § 1º, I, deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
IX - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
X - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 36, deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XI - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§3º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Seção III - Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 4º. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos do inciso I, §1º do artigo 36º deste Decreto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

Art. 5º. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - manifestar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a nota de empenho ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
VIII - registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X – autorizar a conversão da ata de registro de preços em contrato, desde que atendidos os requisitos previstos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

Seção IV – Do procedimento para emprego do Sistema de Registro de Preços - SRP
Art. 6º. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
§1º O processo que utilizar o Sistema de Registro de Preços - SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos neste Decreto.
§2º No processo para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Art. 7º. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital para Registro de Preços também contemplará obrigatoriamente:
I - a indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
II - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
III - o prazo de validade da ata de registro de preços;
IV – a previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos no Capítulo V deste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 4º. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso , § º do artigo deste Decreto;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos, precedidas do devido processo administrativo.

Seção V - A Ata de Registro Preços
Art. 8º. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinatura da ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observados os seguintes requisitos:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo para eventual aplicação de penalidades.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 9º. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.
§ 10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações, aplicando-se o princípio da não -preterição.

Art. 9º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI - Da Atualização dos Preços Registrados
Art. 11. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 12. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
§ 3º. A aditivação do objeto contratual fica limitada a 25% (vinte e cinco porcento) do quantitativo inicialmente contratado.

Art. 14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção VII - Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado
Art. 15. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado por ato expresso da Administração Municipal;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 16. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art.17. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº. 5.547/22.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:97BB5EAD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 57/2023 - REGULAMENTA O LEILÃO

DECRETO N.º 57, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA O LEILÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

DO LEILÃO

Art. 1º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 2º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, que contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o regramento atinente ao instrumento convocatório estipulado no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º A realização do leilão por Agente de Contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 3º. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 4º. A alienação de bens da Administração Pública do Município de Palmeira, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo municipal, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Palmeira, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso de inservibilidade ou desnecessidade;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.
§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:AE4D5C2F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 58/2023 - REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO NAS CONTRATAÇÕES

DECRETO N.º 58, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:
Art. 1º. Considera-se credenciamento o procedimento administrativo de convocação pública, divulgado por edital, dirigido pela Administração Pública a interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se perante órgão indicado para executar o objeto quando convocados.

Seção I – O procedimento de credenciamento
Art. 2º. O edital de credenciamento terá o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.
Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 3º. Será considerada inexigível a licitação quando inviável competição para a compra de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 4º. O edital de credenciamento e os respectivos anexos serão obrigatoriamente inseridos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 5º. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:
I - explicitação do objeto a ser contratado;
II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação de edital que deverá ser amplamente divulgado, permanecendo permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Seção II – Os documentos necessários ao credenciamento em caso de pregão

Art.6º São documentos necessários a serem apresentados para o credenciamento em caso de pregão:
I – quando presente representante da pessoa jurídica que seja sócio da mesma: documento de identificação do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa (Anexo 1);
II – quando presente representante da pessoa jurídica que não seja sócio da mesma: documento de identificação do credenciado, procuração e carta credencial (Anexos 1 e 2)

Art.7º Incumbe ao pregoeiro receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

Aceitar-se-á como documento de identificação do credenciado a cópia de CPF e RG. No caso da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) conter ambos os dados, poderá ela substituir os demais documentos de identificação.
A procuração que outorga poderes ao credenciado pode ser lavrada através de instrumento público ou particular.

ANEXO 2 – CARTA CREDENCIAL

A Carta Credencial deve ser baseada no seguinte modelo:

"MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO"
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL nº _____

AO,
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

A empresa _____, com sede em _____ - _____, na Rua/Av _____ , no _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , pela presente CREDENCIA o Sr. _____ , portador do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para representá-la na Licitação supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar Atas e outros documentos, acompanhar todo o processo Licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

_____
Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

Qualificação

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:D0D9C3AF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE N°016/23

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO

Contratação de Instituição Agenciadora de Integração para o Estágio Supervisionado a Estudantes de Cursos de Educação Superior, Pós-Graduação, Pós-Médio e Ensino Médio, para o Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 12 de abril de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 12 de abril de 2023.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: máximo R$ 391.862,77 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site http://bllcompras.org.br/ e www.portoamazonas.pr.gov.br.
Informações através do telefone (42) 3256-1214 ou e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:EB3AF130

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 59/2023 - REGULAMENTA O DIÁLOGO COMPETITIVO

DECRETO N.º 58, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:
Art. 1º. Considera-se credenciamento o procedimento administrativo de convocação pública, divulgado por edital, dirigido pela Administração Pública a interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se perante órgão indicado para executar o objeto quando convocados.

Seção I – O procedimento de credenciamento
Art. 2º. O edital de credenciamento terá o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.
Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 3º. Será considerada inexigível a licitação quando inviável competição para a compra de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 4º. O edital de credenciamento e os respectivos anexos serão obrigatoriamente inseridos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 5º. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:
I - explicitação do objeto a ser contratado;
II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação de edital que deverá ser amplamente divulgado, permanecendo permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Seção II – Os documentos necessários ao credenciamento em caso de pregão

Art.6º São documentos necessários a serem apresentados para o credenciamento em caso de pregão:
I – quando presente representante da pessoa jurídica que seja sócio da mesma: documento de identificação do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa (Anexo 1);
II – quando presente representante da pessoa jurídica que não seja sócio da mesma: documento de identificação do credenciado, procuração e carta credencial (Anexos 1 e 2)

Art.7º Incumbe ao pregoeiro receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

Aceitar-se-á como documento de identificação do credenciado a cópia de CPF e RG. No caso da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) conter ambos os dados, poderá ela substituir os demais documentos de identificação.
A procuração que outorga poderes ao credenciado pode ser lavrada através de instrumento público ou particular.

ANEXO 2 – CARTA CREDENCIAL

A Carta Credencial deve ser baseada no seguinte modelo:

“MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL nº _____

AO,
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

A empresa _____, com sede em _____ - _____, na Rua/Av _____ , no _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , pela presente CREDENCIA o Sr. _____ , portador do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para representá-la na Licitação supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, outorgando-lhe poderes para concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar Atas e outros documentos, acompanhar todo o processo Licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitações, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

_____
Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

Qualificação

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:50883796

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº264/2023

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a **CONSTRUÇÃO DE DUAS BASES PARA RESERVATÓRIOS ELEVADOS DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL** nas comunidades de Restinga Seca e Nova Restinga; conforme quantidades e características constantes nos anexos do Edital.
.
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14 de abril de 2023 às 09:00 horas.

DATA E LOCAL DE ABERTURA: dia 14 de abril de 2023, às 09h15min. (nove horas e quinze minutos), no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: **R$ 121.863,80 (cento e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).**

Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site: www.portoamazonas.pr.gov.br. Informações através do telefone (42) 3256-1214 ou e-mail: licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

LARISSA APARECIDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUZANA ANTUNES CEZAR
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

THAISE KRAUSE
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:36B6A8DF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N°004/2023 BACH E CIESIELSKI

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO N°013/2020.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº013/2020 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E BACH E CIESIELSKI LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº 4.572.335-6, e do CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: **BACH E CIESIELSKI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.407.691/0001-94, estabelecida à Rua Conceição, nº1705, Centro, CEP. 84130-000, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representada por **FELIPE WILIAM CIESIELSKI,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 041.893.679-07, portador da cédula de identidade civil sob o nº 9.051.099-1 SSP/PR, ao fim assinado.

GESTOR: a Sra. Ani Francielli Savi Gandin, designada através da Portaria de nomeação n°064 de 22 de dezembro de 2020 como Diretora do Departamento de Administração.

FISCAL: Robson Popoatzki**,** conforme Portaria nº 031 de 04 de abril de 2022.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º013/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste de Valor conforme índice do IPCA ao Contrato firmado entre as partes em 26/03/2020, nos termos previstos em sua Cláusula 8ª(oitava), parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

- Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- O valor mensal do contrato após reajustado é de R$ 3.202,88 (três mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

- O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato e reajuste de valor pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 38.434,56 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

- A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo de 5,5963% do valor total do contrato vigente conforme reajuste pelo índice do IPCA.

- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/04/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa com o presente termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO – 03 – Departamento de Administração
UNIDADE – 03.001 – Departamento de Administração
PROGRAMA – 04.122.0003.2003 – Manutenção do Departamento de Administração
ORGÃO – 05 – Departamento de Educação e Cultura
UNIDADE – 05.001 – Departamento de Educação e Cultura
PROGRAMA – 12.361.0007.2007 – Manutenção do Ensino Fundamental
ORGÃO – 09 – Departamento de Saúde
UNIDADE – 09.001 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA – 10.301.0029-2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA – 3.3.90.40.97.00 – Despesas de Teleprocessamento

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, e 65, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***FELIPE WILIAM CIESIELSKI***
Prefeito Municipal	Sócio Administrador
	Contratada

TESTEMUNHAS:	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A576D7B5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63/2023 - DISCIPLINA A MATRIZ DE RISCO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

DECRETO N.º 63, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISCIPLINA A MATRIZ DE RISCO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. A matriz de risco constitui cláusula contratual definidora de riscos e de repartição de responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no que respeita ao ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Art. 2º. A elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de riscos será:
I- facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 3º. A matriz de riscos precisa conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto em relação as quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 4º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6º. Considerando que a matriz de risco contém a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações, o agente referido no artigo anterior deverá, quando da fiscalização do contrato, analisar as considerações nela contidas e utilizá-las como parâmetro na condução de seu trabalho.

Art. 7º. Estabelecida a cláusula de matriz de riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado somente terá cabimento se o fato extraordinário ocorrido não tiver sido contemplado na matriz de riscos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:B3458531

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 64/2023 - INSTITUI O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

DECRETO N.º 64, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA A SER EMPREGADO COMO VETOR DOS CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. O Plano de Contratações Anual- PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade da Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, contemplando aquisição de bens e contratação de serviços e obras, de modo a garantir integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

Art. 2º. A elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 3º. Fica instituída na estrutura do Poder Executivo municipal a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, órgão responsável pelo planejamento municipal que elaborará o Plano de Contratações Anual- PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único: A Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA será composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, assim designados:
Membro permanente, oriundo da Comissão de Contratação;
Membro permanente, oriundo do Departamento de Contabilidade;
Membro cambiante, oriundo da Secretaria municipal que deu origem à demanda de contratação.

Art. 4º. Até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício financeiro anterior, o Município encerrará a elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA, que conterá todas as contratações que pretende ordinariamente realizar no exercício subsequente.
§1º. Os Departamento e seus órgãos poderão elaborar o Plano de Contratações Anual- PCA separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único, a ser realizada pela Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, de forma a unificar demandas que tenham o mesmo objeto, viabilizando uma única licitação para o mesmo fim.

§2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual- PCA pelos Departamentos e respectivos órgãos.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual- PCA:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o Departamento municipal interessado preencherá o documento de formalização de demanda e o remeterá em uma única vez à Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, com as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Comissão de Contratação;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da Secretaria;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º. Encerrado o prazo, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual- PCA; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo único: O procedimento de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

Art. 9º. Até o final da primeira quinzena do mês de dezembro do exercício anterior, a autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual - PCA.
§ 1º. A autoridade competente poderá, previamente ao prazo previsto no *caput*, reprovar itens do Plano de Contratações Anual - PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para a realização de adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual - PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores.

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo municipal; e
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual - PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual - PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município.

Art. 12. Incumbe ao setor de contratações verificar a referência das demandas no Plano de Contratações Anual - PCA anteriormente à sua execução.
Parágrafo único: As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 13.A partir do mês de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o setor de contratação elaborará, de acordo com as orientações do Departamento de Administração, relatórios de riscos referentes à probabilidade de não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual - PCA até o término daquele exercício.
§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual - PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 14. O Município poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:3E88930B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65/2023 - DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECRETO N.º 65, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA A SER EMPREGADO PARA CONTRATAÇÕES VIA CERTAME LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata de normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento licitatório será iniciado na fase preparatória pelo órgão administrativo interessado mediante a elaboração de estudo técnico preliminar para abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, preferencialmente em meio virtual e excepcionalmente em meio físico.

Art. 2º. O termo de referência, que tem por base o estudo técnico preliminar, é o documento elaborado na fase preparatória do procedimento licitatório como necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Definição do objeto (Anexo 1);
Quantitativo do volume de bens ou do prazo de prestação do serviço;
Justificativa da contratação (Anexo 2);
Prazo para início do contrato ou entrega do bem (Anexo 3);
Prazo para execução do serviço ou da obra (Anexo 4);
Planilha de custo (Anexo 5);
Quantificação de preço manifestamente inexequível ou justificativa da ausência de quantificação (Anexo 6);
Local de entrega dos bens ou da execução da obra ou serviço (Anexo 7);
Obrigações da contratada e do contratante (Anexo 8);
Condições de entrega dos bens, da prestação do serviço ou da execução da obra (Anexo 8);
Forma e prazo de pagamento, bem como os critérios de medição;
Formulação da matriz de riscos (Anexo 9);
Indicação do agente responsável pela fiscalização do contrato (Anexo 10);
Fundamentação da contratação (Anexo 11);
Forma e critérios de seleção do fornecedor;
Estimativas do valor da contratação (Anexo 12);
Adequação orçamentária.

Art. 3º. Os dados necessários à elaboração do termo de referência para contratação de bens e serviços deverão ser empregados mediante o uso do formulário padronizado no Anexo XIII e para a execução de obras o constante do Anexo XIV.

Art. 4º. Compete ao Diretor do Departamento e ao servidor que o elaborou assinar o termo de referência, competindo também ao Diretor do Departamento assinar o edital, o aviso de licitação e o instrumento de contrato.

Art. 5º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projeto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

A definição do objeto deve conter o seu detalhamento técnico, contendo, necessária e minimamente, as seguintes informações:

sua natureza,
os quantitativos,
o prazo do contrato,
se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
demais elementos que eventualmente sejam necessários à sua identificação.

Além dos elementos listados, é imprescindível a presença do modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.
Necessária também a existência de modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante.

ANEXO 2

A justificativa da contratação deve indicar a real necessidade de atendimento ao interesse público, com descritivo minucioso das razões pelas quais a aquisição se faz necessária e em que medida atende às necessidades da população local.

ANEXO 3

Em caso de contratos para aquisição de bem, deverá constar a data específica em que o bem em questão será entregue à municipalidade contratante.
Em caso de prestação de serviço deverá constar especificamente a data em que o contrato terá início, ou seja, em que o serviço começará a ser prestado.

ANEXO 4

Deve constar de forma expressa qual o lapso temporal a empresa contratada possui para concluir o serviço ou a obra, de modo a constar o termo final para a sua perfectibilidade e consequente término.
O prazo pode vir apresentado sob forma de lapso temporal ou através da designação de uma data específica.

ANEXO 5

A planilha de custos deve conter o valor unitário médio estimado a partir dos preços praticados no mercado. Ela deve vir acompanhada por declaração de compatibilidade de preços assinada pelo Diretor do Departamento a partir da consulta realizada nos cadastros de registro de preços mantidos pelo Estado do Paraná e pela União.

ANEXO 6

De acordo com o art. 48, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, preço manifestamente inexequível é aquele que não tem demonstrada sua viabilidade. Quando se verificar tal situação, sua quantificação deve ser comprovada através de meios idôneos de demonstrar como foi atingida a quantificação estipulada.
No caso de ausência de quantificação, deve ser apresentada justificativa minuciosa do motivo pelo qual não foi possível de defini-la.

ANEXO 7

Deve ser constar expressamente nominado o local onde o bem contratado será entregue ou onde acontecerá a execução da obra ou serviço.
Caso a execução se desenvolva em mais de uma localidade, todas elas devem ser necessária e pormenorizadamente descritas.

ANEXO 8

As obrigações da contratada e do contratante, bem como a obrigação ao atendimento das condições de qualidade, tempo e local de entrega do bem/obra/serviço, a serem descritas de forma detalhada, sob pena de não poderem ser futuramente cobradas pelos demais signatários do contrato.

ANEXO 9

A Matriz de risco deve ser elaborada contendo a identificação de potenciais prejuízos à execução do contrato, bem como deve conter a descrição da forma de evitá-los.

ANEXO 10

O agente responsável pela fiscalização do contrato deverá ser nomeado por meio de portaria.
Ele deve, preferencialmente, contar com formação técnica compatível com o objeto do contrato.
O modelo de gestão do contrato é elemento de presença obrigatória, o qual descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável.

ANEXO 11

A fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

ANEXO 12

As estimativas do valor da contratação deverão estar acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

ANEXO 13

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESAS PARA LICITAÇÕES QUE VISEM A CONTRATAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Órgão requerente	
Telefone	
E-mail	

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de licitação na modalidade de (*descrever a modalidade*) para (*descrever o objeto*), conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(*Código de cadastro do item no sistema*)	(*Descrever os itens a serem contratados de maneira sucinta e clara, sem direcionamento e indicação de marcas. Atenção: a descrição dos itens deverá ser compatível com os descritivos da pesquisa de mercado*)	(*Unidade de medida aplicada ao objeto*)	(*Indicar o quantitativo*)	R$ (*Valor médio/mediano obtido na análise de cotação*)	R$
...						

1.2. Classificação do objeto: (*Informar a classificação do objeto*)

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: (*Incluir a motivação da decisão pela dispensa do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo*)

1.5. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de *R$ (.....),* considerando (*incluir justificativa para o preço, caso seja necessário informar que o valor será definido após pesquisa de preços*).

2- Justificativa:
(*Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores à sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar*

os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.
É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.
Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)
(*Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada*)

Reduzido	Programática	Fonte

(*Obs.: Informar a origem do recurso e se existir alguma exigência de publicação do Órgão concedente, inserir aqui*).

4- Condições de habilitação:
4.1. Habilitação Jurídica:
(*Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*.)

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
(*Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.3. Qualificação técnica:
(*Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.4. Qualificação econômico-financeira:
(*Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5- Condições de execução do objeto:
(*Informar prazo de entrega/execução e forma de pagamento, condições de garantia e assistência técnica, condições de recebimento, local de entrega/execução, responsável pelo recebimento e horário de entrega, Prazo de duração do Contrato e previsão de prorrogação.*
Obs.: Caso haja previsão de prorrogação, informar cláusula de reajuste de preços que deverá ser inserida no edital e no Contrato)
Se o objeto exigir a apresentação de amostras, descrever as condições. Caso seja exigido, inserir as formas de apresentação, critérios de análise e responsáveis pelo julgamento.
Caso seja necessário a realização de visita técnica, inserir as condições e responsável pela realização.
Inserir demais condições necessárias ao objeto, caso haja.
Obs.: Devem ser inseridas todas as informações necessárias para a execução do objeto.)

6- Obrigações da contratada:
(*Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário*.)
7- Fiscalização:
(*Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto*)

8- Outras informações:
(*Listar outras informações, caso haja*.)

Palmeira, *-- de ---------- de 20xx*.

_____
(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)
Nome:xxxxxxxxxxxxxxx
Diretor do Departamento de xxxxxxxxxxx

_____
(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)
Nome:xxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxx

ANEXO 14

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS PARA LICITAÇÕES DESTINADAS À CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Órgão requerente	
Telefone	
E-mail	

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de licitação na modalidade de (*descrever a modalidade*) visando a execução da seguinte obra:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	(*Código de cadastro do item no sistema*)	(*Descrever a obra a ser executada*)	R$ (*conforme planilha de serviços*)
...			

1.2. Classificação do objeto: (*Informar a classificação do objeto e, por se tratar de obra ou serviço de engenharia, incluir também a manifestação do corpo técnico*)

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: (*Incluir a motivação da decisão pela dispensa do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo*)

1.5. Valor total: O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de *R$ (.....),* conforme planilha de serviços elaborada por *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, com base nas tabelas oficiais *xxxxxxxxxxx*.

2- Justificativa:
(*Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.*
É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.
Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)
(*Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada*)

Reduzido	Programática	Fonte

(Obs.: Informar a origem do recurso e se existir alguma exigência de publicação do Órgão concedente, inserir aqui).

4- Condições de habilitação:

(*Recomenda-se que seja efetuada a leitura dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, e sejam inseridas as exigências que melhor se aplicam ao objeto conforme análise técnica do órgão requerente*).

5- Condições de execução do objeto:
4.1. Habilitação Jurídica:
(*Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*.)

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
(*Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.3. Qualificação técnica:
(*Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.4. Qualificação econômico-financeira:
(*Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

6- Obrigações da contratada:
(*Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário*.)
7- Fiscalização:
(*Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto*)

8- Outras informações:
(*Listar outras informações, caso haja*.)

Palmeira, *-- de ---------- de 20xx*.

_____
(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)
Nome:xxxxxxxxxxxxxxx
Diretor do Departamento de xxxxxxxxxxx

_____
(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)
Nome:xxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxx

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:67C38FC7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66/2023 - DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM MATÉRIA LICITATÓRIA

DECRETO N.º 66, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DEFINE A DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AGENTES PÚBLICOS EM MATÉRIA LICITATÓRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que institui normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, as competências definem um conjunto de prerrogativas e restrições a serem desempenhadas e obrigatoriamente cumpridas por um agente ou órgão público no impulsionamento do procedimento administrativo de licitação.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Departamento e ao servidor que o elaborou assinar o termo de referência, competindo também ao Diretor do Departamento assinar o edital, o aviso de licitação e o instrumento de contrato.

Seção I – Do Agente de Contratação
Art. 3º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmeira a atribuição de Agente de Contratação, a ser desempenhada por servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com competência para proferir decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º. Incumbe também ao Agente de Contratação proceder a negociação de condições contratuais mais vantajosas com o primeiro colocado na seleção d propostas;

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio nas licitações sob a modalidade de pregão e de concorrência, composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados *ad hoc* para cada certame pelo Secretário de Administração e Finanças;
§ 3º. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido em erro pela atuação da equipe, caso em que a responsabilidade recairá sore os integrantes da equipe na medida em que cada qual colaborou para o erro;
§ 4º. É facultada a nomeação de mais de um Agente de Contratação, especialmente incumbido da condução de contratação direta, pregão e de outras modalidades licitatórias.

Seção II – Da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 4º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeira a Comissão de Contratação, composta por composta por 03 (três) servidores efetivos nomeados pelo Diretor do Departamento de Administração, dentre os quais um será incumbido de presidí-la, com competência para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
Parágrafo único. Incumbe também à Comissão de Contratação a condução do diálogo competitivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 5º. Os membros da Comissão de Contratação também atuarão como Equipe de Apoio do Agente de Contratação, reservando-se a competência decisória, nesta hipótese, apenas ao Agente de Contratação.

Art. 6º. Ao Agente de Contratação, e, a depender do caso, à Comissão de Contratação, incumbem a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§.2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º. A contratação direta será conduzida apenas pelo Agente de Contratação, ficando dispensada a atuação da Comissão de Contratação;
§ 4º. A instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada pelo órgão requerente, cabendo ao Agente de Contratação a condução da fase externa do procedimento;

Art. 7º. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, observada a competência de cada órgão, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, bem como dos órgãos técnicos, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entenderem necessário.
Parágrafo único. O apoio dos órgãos citados restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida em matéria jurídica, controlatória ou técnica, fundamentada e claramente definida.

Art. 8º. Fica a Comissão de Contratação obrigada a consultar dados de fornecedores cadastrados pela União e pelo Estado do Paraná, com o escopo de averiguar a idoneidade das empresas concorrentes, em especial no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, Tribunal de Contas da União e do estado do Paraná.

Seção III – Da fiscalização e da gestão dos contratos

Art. 9º. Para fins deste Decreto considera-se:
I - Fiscalização de Contratos: atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato à vista das disposições contratuais pertinentes ao objeto, prazos e valores pactuados; e, ainda à necessidade de apuração de infrações contratuais;
II - Fiscal de Contrato: agente público efetivo, investido da competência para fiscalização de contratos de forma a garantir o cumprimento do disposto nos respectivos instrumentos e na legislação pertinente;
III - Gestão de Contratos – competência destinada ao planejamento estratégico de contratações, formalização e acompanhamento da execução de contratos;
IV - Gestor de Contratos – agente investido da gestão de contratos, a ser desempenhada preferencialmente pelo ordenador de despesas;
V - Fiscal da Obra: profissional nomeado pelo Secretário da pasta que originou o procedimento licitatório, com formação superior em arquitetura, engenharia ou urbanismo, designado dentre agentes dos quadros do Município ou dentre particular especialmente contratado, para acompanhar a execução de contratos de obras ou reformas.

Art. 10. Caberá ao ordenador de despesas de cada órgão a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho da função de Fiscal de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:
I – seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração não tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
IV – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação e;
V- a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 11. O fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, bem como dos órgãos técnicos, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.
Parágrafo único. O apoio dos órgãos citados restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida em matéria jurídica, controlatória ou técnica, fundamentada e claramente definida pelo fiscal ou pelo Gestor de Contratos.

Seção IV – Da competência regulamentar para a gestão de materiais, serviços e respectivas licitações

Art. 12. Compete ao Departamento de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Amazonas, estabelecendo os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal ou do Estado do Paraná;
III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em Decreto.
§ 2º A não utilização dos catálogos eletrônicos de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção V – Causas impeditivas do exercício de competência
Art. 13. São causas impeditivas para a atuação do agente público municipal como Agente de Contratação ou integrante de Comissão de Contratação, Fiscal ou Gestor de Contrato:

I – ser titular de interesse direto ou indireto no objeto do contrato, suficientemente demonstrado nos autos;
II - cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de qualquer licitante;
III - ter atuado como defensor ou advogado, autoridade policial, perito ou assistente técnico de qualquer licitante;
IV - estar litigando judicial ou administrativamente com de qualquer licitante, um de seus sócios ou respectivos cônjuges ou companheiros.
V - ter servido como testemunha em processo de que seja parte de qualquer licitante;
VI - tenha funcionado como ente julgador em outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre o procedimento licitatório;
VII – tenha integrado órgão de direção ou de administração de qualquer licitante;
VIII – ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer licitante ou de seus sócios ou representantes legais;

IX - for credor ou devedor de qualquer licitante, de seu sócio, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
X – ser herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer licitante;
XI – quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;
XII – quando aconselhar algum licitante acerca do objeto da licitação, ou subministrar meios para de alguma forma auxiliar ou prejudicar qualquer licitante;
XIII -ser empregado ou empregador de qualquer licitante;
XIV – ser credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer licitante;
XV - ser sócio, acionista ou administrador de empresa licitante.
Parágrafo único: As causas obstativas do exercício de competência deverão ser espontaneamente externadas pelo próprio agente, conhecidas *ex officio* pela Administração Pública ou arguidas por quaisquer interessados, incumbindo ao Poder Público afastar o agente da participação no procedimento licitatório e decidir sobre a validade dos atos por ele praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:FB1C092C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°007/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1287/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica para a instalação de novas Luminárias de LED completas na Rua Gumercindo Bahr, conforme quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Procuradoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório às empresas:

GRANEMANN E IASIAK LTDA CNPJ: 27.843.431/0001-76 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$46.740,00 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais).

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:215273B1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DIRETA LICITAÇÃO N°006/23

EDITAL DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº006/2023

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa Direta de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Fomento Agropecuário, adjudicando o objeto: contratação da empresa **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Timóteo de Simas, n°962, Uberaba, CEP 81.570-270, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº42.580.139/0001-00, para fornecimento de 01 (um) computador, processador contendo 04 núcleos, memória RAM de 8 GB DDR4, SSD de 512 GB e fonte de 500 w com selo 80 plus, pelo valor total de R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:F0F8CC8D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N°009/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga e testes hidrostáticos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Pregoeira, Equipe de Apoio e da Procuradoria Jurídica deste Município, constantes do presente processo administrativo e com fundamento no que dispõem o Art. 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e o Art. 4, inciso XXI, da Lei n° 10.520/2002, torna-se público a homologação do procedimento licitatório à empresa:

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ 46.423.434/0001-03 com os lotes: 1, 4, 6 e 12 no valor total de R$2.503,00 (dois mil e quinhentos e três reais).

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:18FDEC22

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 67/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 67 DE 28 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1218 de 12 de dezembro de 2022,
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2023, no valor de R$ 320.936,84 (Trezentos e Vinte Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:
03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2003 – Manutenção do Departamento de Administração
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0320 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 40.000,00
04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.0004.2004 – Manutenção do Departamento de Administração Financeira
3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS
0490 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 100.000,00
3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0495 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 10.000,00
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.364.0012.2012 – Ensino Superior
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1055 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 100.000,00
05.002 – FUNDEB
12.361.0013.2013 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VENTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
1171 01036 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.....R$ 5.936,84
06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO
06.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO
27.812.0016.2016 – Manutenção do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1330 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1360 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 35.000,00

_____
TOTAL ..... R$ 320.936,84

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro
00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 275.000,00
Excesso de Arrecadação
01036 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.....R$ 5.936,84
Anulação de Dotações
12 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
12.001 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
04.131.0036.2036 – Manutenção do Departamento de Comunicação Social
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
2500 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2520 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2540 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R$ 10.000,00

_____
TOTAL ..... R$ 320.936,84
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:CDDDDA7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRADO FERREIRA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 446/2016, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº04 /2023**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº8.069/90, Lei Municipal nº446/2016, assim como pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Resolução nº002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prado Ferreira, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que, a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes, ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº Lei446/2016;
2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prado Ferreira visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 48, da Lei Municipal Nº446/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos até a data da inscrição;
c) Residir no município a, no mínimo, 2 anos consecutivos e comprovar domicilio eleitoral;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Experiência na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente por, pelo menos, 2 anos;
h) Ter o Ensino Médio completo
3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com a carga horária de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 40 § 2º da Lei Municipal nº 446/2016, sem prejuízo dos plantões e sobreavisos nos horários de almoço, noturno e finais de semana, cumpridos em regime de escala, para o funcionamento do órgão, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de: R$1.538,84.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 446/2016;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:
6.1. A organização e condução do processo de escolha ocorrerão a cargo da Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução Nº02/2023, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e local de votação;
f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, à Rua Bahia, nº 461, nesta cidade, das às 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas entre os dias 31 de março e 28 de abril de 2023.
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor com domicílio em Prado Ferreira;
c) Comprovante da última votação ou Certidão de que o interessado está em pleno exercício dos direitos políticos, expedida pelo respectivo cartório eleitoral (possível imprimir a certidão no site: https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral)
d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
f) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
g) Documento que comprove residência no município de no mínimo 2 anos (talão de água ou luz, declaração em caso de casa alugada);
h) Comprovante de escolaridade (Mínimo Ensino Médio Completo);
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que

poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Prado Ferreira realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, na Escola Municipal Helena Kolody, situada à Rua Bariri, 721, Centro;
12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9. Nas cédulas em que houver votos em mais de um candidato, ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, os votos serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:
15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, todos os demais candidatos habilitados, que serão considerados suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 446/2016;
16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores

Prado Ferreira, 22 de março de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

ANEXO 1
Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 29/03/2023
2 – Inscrições: De 31/03/2023 a 28/04/2023;
3 - Análise dos Requerimentos de inscrições:02/05/2023 a 12/05/2023
4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida:15/05/2023
5 - Prazo para recurso das inscrições indeferidas:15/05/2023 a 19/05/2023
6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral:22/05/2023 a 26/05/2023
7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 29/05/2023
8 – Prazo para impugnação das candidaturas: 29/05/2023 a 02/06/2023
9 - Prazo para notificação do candidato sobre a impugnação: 05/06/2023 a 13/06/2023
10 – Prazo para apresentação da defesa do candidato:14/06/2023 a 20/06/2023
11 – Prazo para julgamento da defesa: 21/06/2023 a 29/06/2023
12 - Divulgação do resultado das impugnações: 30/06/2023
13 – Prazo para recurso à plenária do CMDCA quanto ao resultado das impugnações: 03/07/2023 a 05/07/2023
14 – Prazo para análise dos recursos pela plenária do CMDCA quanto ao resultado das impugnações: 10/07/2023 a 14/07/2023.
15 - Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer à eleição e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 17/07/2023
16 – Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha: 17/07/2023
17 – Reunião com os candidatos: 19/07/2023
18 - Dia da votação: 01/10/2023
19 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023
20 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024

Prado Ferreira, 22 de março de 2023.

Wilson Herber Filho
Presidente do CMDCA

ANEXO 2
RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Prado Ferreira, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 446/2016, e de acordo com a Resolução 231/2022 do CONANDA, RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Prado Ferreira.

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta da seguinte maneira:
– Paula Regina Guedes - representante do Poder Público;
– Wilson Herber Filho - representante do Poder Público;
– Rubia Sbellutti de Assis - representante da Sociedade Civil;
– Ana Lucia Bonfá Chiquetti - representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.
Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação e denúncias de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
V - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, fornecendo protocolo ao impugnante;
VI - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VII - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VIII - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
X - Notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
XI - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
XII -Providenciar a confecção das células para votação manual, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
XIII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XVIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XIX - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
XX - Resolver os casos omissos.
Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 06 de março de 2023.

WILSON HERBER FILHO
Presidente do CMDCA

*Resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023.

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:201FF8DD

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65
CONTRATADA: QUIBRAS – QUÍMICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 75.004.192/0001-03
OBJETO: Aquisição de 3.000 KGS de Ácido Fluossilico e 3.000 KGS de Hipoclorito de Sódio, para a fluoretação e tratamento de água potável no Município de São Jorge do Ivaí, durante o exercício de 2023.
VALOR: R$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 24/03/2024.

Jussara - PR, 24 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo do Consórcio Cispar
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:7E8EEE15

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que o Seguro para 01 (um) veículo Chevrolet OnixHatchJoy 1.0 8Vflex, ano 2017 e modelo 2018, cinco portas e o veiculo. Fiat. Nova Fiorino Endurance 1.4 8V Evo Flex AnoModelo 20222022, ambos com a vigência de 01 ano para o Consórcio CISPAR., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 4.558,13 (Quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)**, em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 61.198.164/0001-60, com endereço na Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.205-001, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA eAPROVADAem todos os seus termos e atos.

Maringá, 27 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:093B2783

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Aquisição de 09 (nove) unidades de Banner, 09 (nove) unidades de Porta Banner, 02 (duas) unidades de Mapa do Paraná, plotagem de adesivo em porta de vidro e adesivo com impressão digital para o CISPAR.., não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, II, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total **R$ 3.770,00 (Tres mil e setecentos e setenta reais)**, em favor da empresa **D. VIRGINIO ROCHA – COMÉRCIO DE ADESIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No **11.861.765/0001-32**, com endereço na AV LAGUNA 245 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87050-260, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 27 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo do Consórcio - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:1B61A019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº51/2023

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que o Prestação de serviço do seguro predial do Consórcio Cispar pela Sancor Seguros do Brasil para o setor da Direção Executiva Cispar referente à Construção Superior Sólida (parte superior: paredes em alvenaria. cobertura de laje/concreto e a parte sólida: paredes em alvenaria, forro de madeira ou gesso, telhas de barro ou fibrocimento) e incluso 01 (um) serviços contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, fumaça e quede de aeronaves com tumulto, 01 (um) danos elétricos, 01 (um) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aero, impacto de veículos terrestres e fumaça, 01 (um) roubo ou furto qualificado de bens (comerciais e industriais), 01 (um) tumultos - inclusive saque,incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos, 01 (um) quebra de vidros, espelhos, mármores, ladrihos e azulejos,01 (um) recomposição de documentos, vazamento de tanques ou tubulações, 01 (um) assistência empresarial e 01 (um) responsabilidade civil de operações para o Consórcio Cispar., por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R$ 14.121,30 (Quatorze mil e cento e vinte um reais e trinta centavos), em favor da empresa **SANCOR SEGUROS EMPRESARIAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob No 17.643.407/0001-30**, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 882, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-130, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 21 de março de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:9F28267C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 057/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 12 (doze duas) diárias, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, a favor do Motorista, ***Carlos Claudio Rodrigues,*** RG nº 3.867.749-7, CPF nº 573.140.209-49, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, com saída às 05:00 horas, no período de ***16 de março a 31 de março de 2023.***

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 13 dias do mês de março de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:80CC2511

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 - DISPENSA Nº 9/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: PELOSO E PELOSO LTDA – CNPJ **84.821.206/0001-72**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANTAS PARA SEREM CONCEDIDAS À POPULAÇÃO VULNERÁVEL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **60 dias (Sessenta dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:52AD9A00

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 - DISPENSA Nº 10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

CONTRATADO: CHOCONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES – CNPJ **03.562.593/0001-78**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRADO FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 6.909,80 (Seis Mil, Novecentos e Nove Reais e Oitenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **30 dias (Trinta dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:E645F68A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 31/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 31/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 13/04/2023, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, à Rua São Paulo, 191, **TOMADA DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em perímetro urbanos, a qual será executada em ruas diversas do Município de Prado Ferreira/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.**

TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO

VALOR MÁXIMO - R$ 716.386,99 (Setecentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

O Edital estará à disposição dos interessados no site www.pradoferreira.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3244-1143.

PRADO FERREIRA, 28/03/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:6E331805

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de n° 01/2019, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização de mio particular de locomoção no âmbito da Câmara, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereador listado a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 20/2023
Luiz Carlos Martins – CPF ***.***.889-72;
I) Processo Administrativo n° 245/2023;
II) Cargo: Motorista;
III) Período de afastamento: 28/03/2023 a 31/03/2023;
IV) Número de diárias: quatro diárias;
V) valor unitário da diária R$ 185,66 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 742,64 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
VII) objetivo e destino da viagem: "Servidores Municipais: Redação - Atendimento –Comunicação – Cerimonial – Assessoria – Atos.", em Curitiba - PR.

Requerimento de Diária n° 21/2023
Allan Charles Rodrigues – CPF ***.***.459-48;
I) Processo Administrativo n° 246/2023;
II) Cargo: Motorista;
III) Período de afastamento: 28/03/2023 a 31/03/2023;
IV) Número de diárias: quatro diárias;
V) valor unitário da diária R$ 185,66 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 742,64 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
VII) objetivo e destino da viagem: "Servidores Municipais: Redação - Atendimento –Comunicação – Cerimonial – Assessoria – Atos.", em Curitiba - PR.

Requerimento de Diária n° 22/2023
Olinda Santos da Silva – CPF ***.***.289-68;
I) Processo Administrativo n° 279/2023;
II) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais;
III) Período de afastamento: 28/03/2023 a 31/03/2023;
IV) Número de diárias: quatro diárias;
V) valor unitário da diária R$ 185,66 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 742,64 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);
VII) objetivo e destino da viagem: "Servidores Municipais: Redação - Atendimento –Comunicação – Cerimonial – Assessoria – Atos.", em Curitiba - PR.

Requerimento de Diária n° 23/2023
Anderson Mendonça – CPF ***.***.357-05;
I) Processo Administrativo n° 299/2023;
II) Cargo: Vereador;
III) Período de afastamento: 29/03/2023 a 31/03/2023;
IV) Número de diárias: três diárias;
V) valor unitário da diária R$ R$ 928,30 (novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos);
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 2.784,90 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e novecentas centavos);
VII) objetivo e destino da viagem: "Agenda com Deputados, Senadores, Lideranças e, XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.", em Brasília - DF.

Quatro Barras, 23 de março de 2023.

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:3D086FE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9172/2023 DE 27/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 78.348,33 (setenta e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E BEM ESTAR ANIMAL	
22.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Meio Ambiente	
22.001.18.542.0010.2.180.	Ações para Manutenção e Desenvolvimento do Meio Ambiente Organizado e Sustentável	
486 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.348,33
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.008.00.000.0000.0.000.	Departamento de Juventude	
25.008.27.812.0015.2.031.	Ações para Promoção das Modalidades Esportivas	
666 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
Total Suplementação:		**78.348,33**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E BEM ESTAR ANIMAL	
22.004.00.000.0000.0.000.	Departamento de Defesa e Bem Estar Animal	
22.004.18.304.0033.2.043.	Ações de Defesa e Bem Estar Animal	
518 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.348,33
25.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25.008.00.000.0000.0.000.	Departamento de Juventude	
25.008.27.812.0015.2.031.	Ações para Promoção das Modalidades Esportivas	
668 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	65.000,00
Total Redução:		**78.348,33**

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 27/03/2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C7089E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO DE DIÁRIA N° 2064/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 2064/2023
LEANDRO ESPERANCETTE – RG. X.XXX.114-1/PR
I) Processo Administrativo n° 4491/2023
II) Cargo do servidor: Fiscal de Tributos - SMAFP
III)Período de afastamento: 12/04/2023 (08h30) a 14/04//2023(12h00)
IV) Número de diárias: três dias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 74,26 (setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 222,78 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação no curso Fiscalização e Controle dos Bens Patrimoniais Públicos, na cidade de Curitiba/PR.

Quatro Barras, 27 de março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:AE56B1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 13/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo n°** 4320/2023. **Objeto:** Dispensa emergencial, aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis da merenda escolar, com fulcro no **artigo 24** inciso IV, da Lei n° 8.666/93, e consonância com o **Parecer Jurídico n° 108/2023.**
CONTRATADO: MERCITTA COMERCIO E SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 27.486.278/0001-77
VALOR DESTA EMPRESA SERÁ DE R$: 275.353,00 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais)
CONTRATADO: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 11.412.547/0001-10
VALOR DESTA EMPRESA SERÁ DE R$: 103.823,20 (cento e oito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos)
CONTRATADO: GT DISTRIBUIDPRA LTDA
CNPJ: 39.946.478/0001-55
VALOR DESTA EMPRESA SERÁ DE R$: 55.695,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL DA DISPENSA SERÁ DE R$: 434.871,20 (quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
636 – 25005123610017203633903200000
637 – 25005123610017203633903200000
638 – 25005123610017203633903200000 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:1C092CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N° 17/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições, declara inexigível de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo n°** 3762/2023. **Objeto:** Despesas com contratação de empresa para arbitragem de atletismo**,** com fulcro no Art. 25, inc. I da lei n° 8.666/93 e consonância com o **Parecer Jurídico n° 111/2023.**
CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PARANÁ CNPJ: 76.031.467/0001-60
VALOR TOTAL DE R$: 6.000,00 (seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
666–25008278120015203133903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:E2C19A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N° 18/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições, declara inexigível de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo n°** 4350/2023. **Objeto:** Despesas com pagamento de inscrição no curso denominado "fiscalização e Controle dos Bens Patrimoniais Públicos"**,** com fulcro no Art. 25, inc. II c/c o inc. VI do art. 13 da lei n° 8.666/93 e consonância com o **Parecer Jurídico n° 113/2023.**
CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 19.949.769/0001-89
VALOR TOTAL DE R$: 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17–03001041220002200844903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:019DD9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2023

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a presente licitação: MODALIDADE: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de ração para cães, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
PROPONENTE VENCEDORA:
1 - G. N. FOODS COM E TRANSPORTE DE RAÇÃO LTDA - CNPJ: 43.564.314/0001-20
Valor Total do Fornecedor: R$ 189.450,00(cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28 de março de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:19840813

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
PE 17/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
GALERA DA CESTA BASICA LTDA
CNPJ: 45.693.344/0001-61

Querência do Norte Pr, 28 de Março de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:FFC9B6F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA

ERRATA

DECRETO Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Onde se-lê:

DECRETO Nº 33, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Leia-se:.

DECRETO Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0537A38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 129/2023

PORTARIA N° 129/2023

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 879/2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica cedido o servidor municipal ESTILINO DOS SANTOS FAGUNDES BARBOSA, RG nº. 4.371.133-4/PR, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha- APAE, para exercer as funções que se fizerem necessárias.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:1CA492E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 130/2023

PORTARIA N° 130/2023

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 879/2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica cedido o servidor municipal LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ, RG nº. 8.215.500-7/PR, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha- APAE, para exercer as funções que se fizerem necessárias.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8B4987A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 131/2023

PORTARIA N° 131/2023

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 879/2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica cedido o servidor municipal AFONSO ALVES DE FREITAS, RG nº. 5.562.132-2/PR, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha- APAE, para exercer as funções que se fizerem necessárias.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:29E5AF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 132/2023

PORTARIA N° 132/2023

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 879/2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica cedido o servidor municipal EMERSON ADRIANO KOBUS, RG nº. 7.383.345-0/PR, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha- APAE, para exercer as funções que se fizerem necessárias.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:D8C004FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 133/2023

PORTARIA N° 133/2023

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 879/2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica cedida a servidora municipal ERIANE DE FATIMA DOS SANTOS, RG nº. 10.080.045-4/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional Geral, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha- APAE, para exercer as funções que se fizerem necessárias.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:6E987D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 134/2023

PORTARIA N° 134/2023

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 879/2011,

RESOLVE

Art. 1º Fica cedida a servidora municipal IVANA MARIA RIBAS PINTO, RG nº. 5.192.847-4/PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha- APAE, para exercer as funções que se fizerem necessárias.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Antonio Iargas
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:2218F206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 135/2023

PORTARIA N° 135/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos art. 82, inciso II e art. 89 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e protocolo nº 15677/2023,
RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-maternidade de 180 dias, de 23/02/2023 até 22/08/2023, para JUCELIA SUREK POGSEBA, portadora do RG nº. 8.244.463-7/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Professor, com exercício de suas funções na Escola Rural Municipal Deputado João Leopoldo Jacomel.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23/02/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:068535A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 136/2023

PORTARIA N° 136/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998 e perícia médica,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a partir de 20/03/2023 a 31/07/2023, para ALESSANDRA PAULIKIEVICZ, portadora do RG nº. 5.207.307-3/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Enfermeiro, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:C12C8F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 137/2023

PORTARIA N° 137/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 62, XII da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 10 a 13 da Lei Municipal 419/1998, e considerando o resultado do Concurso Público 01/2022, homologado através do Decreto n° 08, de 17 de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada, SABRINA GUIESSMAN, portadora do RG nº 12.948.015-7/PR, para ocupar o cargo de Nutricionista, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovada no Concurso Público 01/2022.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:205DECBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 138/2023

PORTARIA N° 138/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 36 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10/02/98, Protocolo nº 15820, de 21 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica exonerada a pedido, FERNANDA APARECIDA ANCAY KRAFT, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, portadora do RG nº 12.344.308-0/PR, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 21 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:00CAF84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 139/2023

PORTARIA N° 139/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e perícia médica,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a licença para tratamento de saúde a partir de 14/03/2023 a 27/03/2023, para ZILDA DE FATIMA KERECKI SANTOS, portadora do RG nº. 5.255.897-2/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2° De acordo com as observações do Médico do Trabalho deve o servidor público a partir de 28/03/2023, retornar ao trabalho com restrições.

Art. 3ºA presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 21 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:A1EC7280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 141/2023

PORTARIA N° 141/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 62, XII da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 10 a 13 da Lei Municipal 419/1998, e considerando o resultado do Concurso Público 01/2022, homologado através do Decreto n° 08, de 17 de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada, ANA MARIA SULZBACH HUPPES, portadora do RG nº 6.042.914-6/PR, para ocupar o cargo de Farmacêutico, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, aprovada no Concurso Público 01/2022.

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Antonio Iargas
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:852EA013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 143/2023

PORTARIA N° 143/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no Art. 24 da Lei Municipal nº. 892/2012, e avaliações de desempenho,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	De classe	Para classe
Bruno Mauri Ribas Da Cruz	Motorista II	M4B	M4C
Cintia Jes Martins	Auxiliar Operacional Geral	M2B	M2D
Daniela Parastchuk Ramos	Auxiliar Operacional Geral	M5B	M5C
Fernando De Oliveira	Motorista II	M4B	M4C
Leticia Maria Da Cruz	Auxiliar Operacional Geral	M4B	M4C
Luiz Carlos Lima Da Cruz	Motorista II	M2B	M2C
Osmar Ribas Da Cruz	Motorista II	M2B	M2C

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:442CD242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 144/2023

PORTARIA N° 144/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 22, da Lei Municipal 892/2012, Protocolos nº. 15062, 15123, 15256 e 15426/2023,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder progressão vertical, com o correspondente acréscimo no vencimento base, aos servidores municipais:

Nome	Cargo	Para nível	Para classe
Ana Paula De Rezende	Auxiliar Administrativo	V	M5C
Edinaldo Cesar Mendes	Orientador Social	V	M5C
Edison Jose Radulski	Auxiliar Administrativo	V	M5G
Osmar Ribas Da Cruz	Motorista II	IV	M4B

Art. 2ºA presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:3FD734BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 02/2023

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 383/97, de 19/05/1997: reunião Ordinária realizada no dia 28 de Março de 2022, Ata 02.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de contas Referente o 2º (Semestre) do exercício 2022 do **(Piso Família Paranaense – Acolhimento Institucional - IV).**

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 28 de Março de 2022.

HELEN CRISTIANE SIQUEIRA DOMINGUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS.

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:DDCF02EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 383/97, de 19/05/1997: reunião Ordinária realizada no dia 28 de Março de 2023, Ata 02.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de contas Referente o 2º (Semestre) do exercício 2022 do **(Piso Família Paranaense – PPAS - I).**

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 28 de Março de 2023.

HELEN CRISTIANE SIQUEIRA DOMINGUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS.

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:0F48211D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 04/2023

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 383/97, de 19/05/1997: reunião Ordinária realizada no dia 28 de Março de 2023, Ata 02.

RESOLVE:
Art. 1° - Aprovar a Indicação e Plano de Aplicação da Emenda Parlamentar Número: 412120820230001 no valor de R$: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinada a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quitandinha, visando a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 28 de março de 2023.

HELEN CRISTIANE SIQUEIRA DOMINGUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS.

Publicado por:
Matheus Lesinhoski Barchechen
Código Identificador:C5040955

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 861/08/2023

S Ú M U L A: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprova a Lei **861/08/2023**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO:**
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância R$ 830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais), para as seguintes dotações:

PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
09.00.00000000.000	Departamento de Planej. Obras e Serv. Público		FONTE	VALORES
09.03.00000000.000	Divisão de Urbanismo			
15.452.0028.1.067	Obras Públicas em Ruas e Avenidas da Cidade			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	Criar	Criar	830.000,00
TOTAL DO DEPART. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**830.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida - EXCESSO DE FONTE FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

RANCHO ALEGRE D'OESTE, 28 DE MARÇO DE 2.023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonny Leperes Costa
Código Identificador:2164939A

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 862/08/2023.

S Ú M U L A: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 862/08/2023, e eu Prefeito Municipal SANCIONO:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para as seguintes dotações:

PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
09.00.00000000.000	Departamento de Planej. Obras e Serv. Público		FONTE	VALORES
09.03.00000000.000	Divisão de Urbanismo			
15.452.0028.1.067	Obras Públicas em Ruas e Avenidas da Cidade			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	Criar	Criar	350.000,00
TOTAL DO DEPART. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**350.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida - EXCESSO DE FONTE FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 28 de Março de 2.023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonny Leperes Costa
Código Identificador:77458F34

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 859/08/2023

SÚMULA: Disciplina sobre a alteração do artigo 16º, nos parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n. 597/06/2015, visando a adequação do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n. 809/1990) pela Lei Federal n. 13.824/2019, no tocante à recondução dos Conselheiros Tutelares do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, EVERTON CASSIO ZANUTO, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Esta Lei estabelece alteração do artigo 16º, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n. 597/06/2015, visando a adequação do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n. 809/1990) pela Lei Federal n. 13.824/2019, no tocante à recondução dos Conselheiros Tutelares do Município.
Art. 2º. O artigo 16º, nos parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal n. 597/06/2015 passa a conter a seguinte descrição, com base no que prevê a Lei Federal n. 13.824/2019.
§2º. Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha (ECA art. 132, conforme alteração da Lei n. 13.824/2019).
§3º. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
§4º. A possibilidade de recondução abrange todo o território do Município.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou conflitantes.

PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, Rancho Alegre D´Oeste, 28 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Vieira de Brito
Código Identificador:41B0ECBC

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR comunica aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Refeições preparadas (Almoço e Marmitex), conforme Cardápio Diário, sendo que para a refeição dever ter 01 Refrigerante incluso ao valor da Refeição, em atendimento aos Departamentos da Administração Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo – Termo de Referência;
DATA/HORA DA ABERTURA: 12 de Abril de 2023 às 09h00min.
LOCAL: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderão ser adquiridos pelo site www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br e no endereço acima mencionado no horário comercial. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com ou telefone (44) 35561186.

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 28 de Março de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:E8FBEF30

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1673/08/2023.

S Ú M U L A: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprova a Lei

861/08/2023, e eu Prefeito Municipal **DECRETO**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância R$ 830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais), para as seguintes dotações:

PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
09.00.00000000.000	Departamento de Planej. Obras e Serv. Público		FONTE	VALORES
09.03.00000000.000	Divisão de Urbanismo			
15.452.0028.1.067	Obras Públicas em Ruas e Avenidas da Cidade			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	Criar	Criar	830.000,00
TOTAL DO DEPART. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**830.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida - EXCESSO DE FONTE FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 28 de Março de 2.023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonny Leperes Costa
Código Identificador:0630E357

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1674/08/2023.

S Ú M U L A: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a Lei 862/08/2023, e eu Prefeito Municipal DECRETO:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para as seguintes dotações:

PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
09.00.00000000.000	Departamento de Planej. Obras e Serv. Público		FONTE	VALORES
09.03.00000000.000	Divisão de Urbanismo			
15.452.0028.1.067	Obras Públicas em Ruas e Avenidas da Cidade			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	Criar	Criar	350.000,00
TOTAL DO DEPART. DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				**350.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida - EXCESSO DE FONTE FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 28 de Março de 2.023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonny Leperes Costa
Código Identificador:FC7EB484

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR
CONTRATADA: WEB PORTAL PARANÁ LTDA
CNPJ nº 04.168.559/0001-86
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS, AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO E DEMAIS ATOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR TOTAL: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 28 de março de 2023.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2.023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Base nas disposições aplicáveis no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 28 de março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:C6848F62

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2023

INEXIGIBILIDADE Nº011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

O Município de Rancho Alegre D Oeste – PR, através da Secretaria de Educação comunica aos interessados que realizará Chamamento Público nº 04/2023 para contratar por inexigibilidade de licitação, objeto; ***Cadastramento de Grupos formais e/ou informais para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),*** para o atendimento ao Departamento de Educação, conforme quantidade e especificações no Termo de Referência;
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento para a Prefeitura do Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR – Departamento de Licitações, no período de **31 de Março a 02 de Maio de 2023, até as 09h00min,** localizada na Avenida Paraná nº 530. O Edital, bem como informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do fone (44) 3556-1186, através do E-mail: licita.rancho@hotmail.com, ou pelo sítio eletrônico: www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br, em dias de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Rancho Alegre D Oeste - PR, 28 de Março de 2.023

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:BD0FF438

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº033/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: V P MEDICAMENTOS LTDA – ME, **CNPJ Nº 73.318.693/0001-39**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 12.113,60 (Doze mil cento e treze reais e sessenta centavos).**

DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:5FC18851

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: HIGYA MED – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – ME, **CNPJ sob o Nº 45.344.935/0001-23**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 3.095,76 (Três mil noventa cinco reais e setenta seis centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:52FE2D70

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA, **CNPJ sob o Nº 00.802.002/0001-02**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 8.587,70 (Oito mil quinhentos e oitenta sete reais e setenta centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:B4145E77

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº037/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – ME, **CNPJ sob o Nº 32.282.308/0001-63**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 2.485,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta cinco reais)**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:A33A7DB9

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº038/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ sob o Nº 10.566.711/0001-81.**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 3.671,05 (Três mil seiscentos e setenta um reais e cinco centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:93EE83F0

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº039/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: CIRURGICA ITAMBÉ LTDA – ME, **CNPJ Nº26.847.096/0001-11.**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 2.843,00 (Dois mil oitocentos e quarenta três reais)**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei

Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:EF0ACC65

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME, **CNPJ sob o Nº 39.241.426/0001-72**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 1.397,10 (Um mil trezentos e noventa sete reais e dez centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:74968D38

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº041/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: T S MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E IMPORTAÇÃO LTDA – ME, **CNPJ sob o Nº 27.066.602/0001-06**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:DD59ED84

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº042/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: J. N.S. TEXTIL LTDA – EPP, **CNPJ sob o Nº 33.660.094/0001-84**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 12.059,00 (Doze mil e cinquenta nove reais)**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:71D33A78

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº043/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: CIRURGICA PRIME LTDA – ME, **CNPJ Nº 46.116.717/0001-02**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 6.001,50 (Seis mil um reais e cinquenta centavos)**.
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:CBA00CB5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº044/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA -ME, **CNPJ sob o Nº 21.153.043/0001-87.**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:D98290DE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº045/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS S/A, CNPJ Nº 02.248.312/0001-44
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 3.325,00 (Três mil trezentos e vinte cinco reais).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:A216A63E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº046/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, **CNPJ sob o Nº 19.316.524/0001-14**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 1.498,00 (Um mil quatrocentos e noventa oito reais)**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:055C1ED1

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº036/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME, **CNPJ sob o Nº 30.881.804/0001-08**
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar para dispensação aos usuários do (SUS) Sistema Único de Saúde, da Unidade Básica de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 1.293,10 (Um mil duzentos e noventa três reais e dez centavos).**
DATA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
DATA DO CONTRATO: 27/03/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 26/03/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 27 de Março de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:670E1FD3

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA PARANÁ, 672 – CENTRO
RANCHO ALEGRE D'OESTE – PARANÁ – CEP: 87.395-000

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TÉCNICA E PREÇO

A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, com sede na Avenida Paraná, 672, Centro, município de Rancho Alegre D'Oeste/PR por meio da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Nº. 008/08/2023 atendendo a determinação do Presidente do Poder Legislativo, Vereador **JOSÉ ANTONIO ZANUTO**, **TORNA PÚBLICO**, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, de conformidade Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4680, de 18 de junho de 1965, Normas-Padrão da Atividade Publicitária - CENP, texto revisado e atualizado em 2010, e demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste, conforme consta do Detalhamento do Objeto – Anexo V do Edital.

Os envelopes devidamente lacrados e inviolados, contendo as propostas técnicas e de preços, deverão ser entregues no setor de protocolo geral da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, no endereço supracitado, até as **09h30min do dia 23 de maio de 2023, não sendo aceito a entrega dos mesmos após este horário**, sendo que a **SESSÃO PÚBLICA** para abertura dos invólucros contendo a documentação exigida no instrumento convocatório será realizada na mesma data **(23 de maio de 2023)**, às **10h00min**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações.

Os interessados em obter cópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante requerimento, subscrito pelo representante legal da empresa, a ser protocolado diretamente no setor de licitações da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, no endereço descrito acima, ou via solicitação por e-mail cmrancho@hotmail.com, ou ainda, diretamente na página oficial da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste em www.cmrancho.pr.gov.br, em Portal de Transparência/Processos Licitatórios.

Esclarecimentos e informações adicionais, se necessárias, somente serão fornecidas formalmente, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 07 (sete)

dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:
por requerimento ou ofício: protocolado no setor de protocolo geral da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, no endereço indicado no preambulo, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;
pelo e- mail cmrancho@hotmail.com

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 28 de março de 2023.

JOSÉ ANTONIO ZANUTO
Presidente da Câmara Municipal

IVANILDO DIVINO FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:BC676615

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Assunto: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para constituir subcomissão técnica da licitação na modalidade tomada de preços, tipo "técnica e preço", TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023, a ser promovida pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, para contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.
A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº. 008/08/2023, considerando que a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, por autorização de seu Presidente, Vereador JOSÉ ANTONIO ZANUTO, promoverá licitação na modalidade "Tomada de Preços", do tipo "técnica e preço", TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023, objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº. 12.232/2010 faz saber que FICA ABERTO o prazo para inscrição de profissionais formados ou que atuem nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.
Os interessados deverão comparecer pessoalmente à Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, situada na Avenida Paraná, 672, Centro, em Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, no período de 29 de março à 28 de abril de 2023, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, munidos dos documentos exigidos no presente Edital, para efetivar a inscrição.
A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no diário oficial do município de Rancho Alegre D'Oeste, atendendo o que dispõe o §4º do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 28 de março de 2023.

IVANILDO DIVINO FERREIRA	***ROBERTO ALVES PEREIRA***
Presidente da CPL	Secretário – CPL
TEREZINHA DA SILVA MOTA BARBOSA	
Membro – CPL	

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
1.1. Os profissionais sorteados irão atuar em subcomissão técnica destinada a julgar as propostas técnicas contendo o plano de comunicação publicitária apresentados por agências de propaganda interessadas em participar de licitação a ser promovida pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, na modalidade "tomada de preços", tipo "técnica e preço", para contratação de serviços de publicidade.
1.2. De acordo com o § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a entidade responsável pela licitação.

1.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a entidade responsável pela licitação.

2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO
2.1. A inscrição do profissional formado ou que atue na área de comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser promovida pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, será efetivada no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste (ANEXO ÚNICO);
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou outro documento legal que comprove a atuação do profissional na área de comunicação, publicidade ou marketing;
Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
2.2. Com exceção a documentação constante do item "1", acima discriminado, que deverá ser apresentado em seu original, os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou ainda em cópia simples acompanhado do original que será autenticado por servidor da Câmara Municipal.
2.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.
2.4. A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
3.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na concorrência a ser promovida pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no diário oficial do município de Rancho Alegre D'Oeste.
3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no diário oficial do município de Rancho Alegre D'Oeste, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
3.2.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
3.2.1.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
3.2.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.
3.2.1.3. A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolizada na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, situada na Av. Paraná, 672, Centro, em Rancho Alegre D'Oeste – Paraná, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Licitação.
3.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de

eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
3.4. Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da subcomissão técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definidos no item 1.2., conforme exige o artigo 10, § 3º, da Lei Federal no. 12.232/2010.
3.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal no. 12.232/2010.
3.6. O resultado do sorteio será publicado no Órgão Oficial do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.
4.2. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nºs. 4.680/1965 e 8.666/1993.
4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e, qualquer decisão deverá estar acompanhada de manifestação através de parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 28 de março de 2023.

IVANILDO DIVINO FERREIRA	**ROBERTO ALVES PEREIRA**
Presidente da CPL	Secretário – CPL
TEREZINHA DA SILVA MOTA BARBOSA	
Membro – CPL	

ANEXO ÚNICO
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL
PROFISSÃO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste/PR, na modalidade "Tomada de Preços nº. 001/2023, do tipo "técnica e preço", para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.
Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____ (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, _____ de _____ de 2023.

_____
ASSINATURA

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:FE983B8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 2.045, DE 28 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, A CONCEDER INCENTIVO PARA ASSOCIAÇÕES DE APICULTORES.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria de Cooperação através de Processo Licitatório, com as Associações de Apicultores existentes no Município de Realeza, conforme regulamentado pela Lei nº 13.019/2014 e assim conceder à pessoa jurídica de direito privado, os seguintes incentivos:

- Cedência em permissão de uso de parte ideal de 850 m² dos Lotes 42-C, 44, 46, 47, 48 e 50 da Gleba nº 35-AM, registrado sob Matrícula nº 14.933, contando com imóvel de aproximadamente 70m².
-Cedência de equipamentos para uso na atividade de extração do mel, incluindo: 01 centrífuga de 32 quadros, 01 desoperculadora, 01 mesa desoperculadora, ficando a manutenção e conserto dos referidos equipamentos e da estrutura anteriormente citada às custas da própria associação.

Art. 2º. Fica autorizada permissão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 3º. Esgotado o prazo de 05 (cinco) anos previsto no artigo anterior e estando a associação exercendo suas atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a renovação da concessão à associação por novo período de igual prazo.

Art. 4º. Para a manutenção da Parceria de Cooperação, a associação deverá apresentar, sem solicitação prévia, anualmente, os seguintes documentos:
I - certidões negativas de débito municipal, estadual, federal;

II - alteração estatutária e regimental, se houver.

Art. 5º. Considerar-se-á rescindido a Parceria de Cooperação, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Associação, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel nos seguintes casos:
I - Em caso de dissolução da Associação ou encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:EE543966

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.056/2023 28/03/2023

O Prefeito do Município de Realeza – PR, Paulo Cezar Casaril, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto n° 4539 de 14 de março de 2023, que cria a Comissão para Julgamento de Defesas de Autos de Infração do Código de Obras e de Posturas do Município de Realeza – PR;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os seguintes servidores públicos para compor a Comissão para Julgamento de Defesas de Autos de Infração do Código de Obras e de Posturas do Município de Realeza - PR:
Andrea Claudia de Oliveira, Arquiteta e Urbanista;
Carmem Daiane Basso, Assistente Social;
Daiane Schimmack Goularte, Engenheira Civil;
João Victor Machado, Auxiliar Administrativo;
Sonia Danieli Bedra, Fiscal de Tributos.

Art. 2º - Esta portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:647B603A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ADENDOS

1° ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023
PROCESSO 030/2023
O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de rouparia hospitalar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.**

1. DAS ALTERAÇÕES

Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 29/03/2023 para o **dia 12/04/2023 as 08:00 horas.**

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Renascença, 28 de março de 2023.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

1° ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023
PROCESSO 031/2023
O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, cujo objeto é **contratação de empresa para aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1. DAS ALTERAÇÕES

Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 31/03/2023 para o **dia 13/04/2023 as 08:00 horas.**

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 28 de março de 2023.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:2617A956

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 016/2023 – PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de lousas digitais integradas, incluída capacitação para sua utilização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da seguinte empresa:
MAXIMA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, no valor total de R$ 309.300,00 (trezentos e nove mil e trezentos reais).
Renascença, 28 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:E766F32E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Arthur Bazzo Faggion.

Idalir João Zanella, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Arthur Bazzo Faggion**, matrícula nº 1443-5, Engenheiro Civil**,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**,** percebendo um adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 27 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:80EAFC43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - FUNPRI
CONCEDE REAJUSTE A APOSENTADOS PROFESSORES COM PARIDADE

RESOLUÇÃO N. 005/2023

SUMULA; Concede reajuste do piso salarial dos aposentados da educação básica e do magistério.

1° O fundo de previdência de Reserva do Iguaçu reajusta piso salarial dos aposentados do magistério e da educação básica do Município de Reserva do Iguaçu, conforme determina a Lei n° 999/2018 e fundamentada na Portaria Federal n° 067/ 2022, e decreto municipal n° 054/2023.

2° Fica o fundo de previdência autorizado a conceder reajuste salarial de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), para os aposentados da Educação Básica que exerceram jornada de 20 horas, R$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais), para os aposentados que exerceram jornada de 40 horas.

3° A concessão do reajuste do piso salarial dos aposentados com paridade do Magistério e da educação Básica Municipal será a partir da folha de pagamento do mês de março de 2023.

4° Retroativo a janeiro de 2023 importou no valor de **R$ 6.764** pago na folha de março. Sendo dezessete aposentados de 20 horas e um de 40 horas.

ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA
Diretor Executivo e Financeiro
Reserva do Iguaçu Pr: 28/03/2023

Publicado por:
Roberto Carlos Lichevisk de Lima
Código Identificador:2A0E1BF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL

LEI N° 1206/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSERI – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE RESERVA DO IGUAÇU.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ao Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o CONSERI – Conselho Comunitário de Segurança de RESERVA DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº 07.897.975/0001-03.

Art. 2º O valor repassado ao CONSERI, como subvenção econômica importa na quantia Total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, sendo pelo período de 12 (doze) meses e correrão por conta de Dotação Orçamentária especifica que constará do Termo de Fomento.
§1º Do valor total repassado, R$ 1.692,60 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), será a título de aluguel do Destacamento da Polícia Militar, sendo que o valor desse repasse perdurará até a mudança do destacamento para a Sede própria.
§2º O restante do valor será aplicado conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º O Termo de Fomento deverá atender as exigências contidas na Resolução nº 028/2011 c/c Resolução nº 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, o contido nas Leis Federais nº 13.019/2019 e 13.204/2015.

Art. 4º As despesas pagas com recursos da referida subvenção serão detalhadas no Plano de Trabalho/Aplicação a ser apresentado à Concedente na formalização do Termo de Fomento e deverão estar de acordo com o contido na Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, bem como, da Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser apresentado pelo Conselho em uma única etapa em prazo a ser estipulado no termo a ser firmado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 28 de Março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:860DDA1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: AUTO POSTO RESERVA DO IGUAÇU LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.027.755/0001-05, com sede na Avenida Cândido Ferreira Ramalho, s/nº., CEP 85.195-000, Bairro Industrial, Município de Reserva do Iguaçu-PR.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 007/2023 – CREDENCIAMENTO
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU".
VALOR TOTAL: R$ 2.881.356,00dois milhões e oitocentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA:22 de março de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro dos Anjos
Código Identificador:6D4C8759

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: MC COMBUSTIVEL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.307.412/0001-46, com sede na Rua Pedro Siqueira, s/nº., CEP 85.195-000, Bairro Centro, Município de Reserva do Iguaçu-PR.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 008/2023 – CREDENCIAMENTO
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU".
VALOR TOTAL: R$ 2.881.356,00dois milhões e oitocentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA:22 de março de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro dos Anjos
Código Identificador:E1FA16F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: CLEUSA DE FATIMA PORTELA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.723.800/0001-73, com sede na Rua Antenor Caldas, s/nº., CEP 85.195-000, Bairro Centro, Município de Reserva do Iguaçu-PR.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 009/2023 – CREDENCIAMENTO
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS E

MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU".
VALOR TOTAL: R$ 1.960.356,00 (um milhão e novecentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:12(doze) meses
DATA DE ASSINATURA:22 de março de 2023

Reserva do Iguaçu, 22 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro dos Anjos
Código Identificador:F75023FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67 /2023-SEDU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67 /2023-SEDU

CONTRATANTE: Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida 04 de Setembro, nº 614, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.612.911/0001-32, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, VITORIO ANTUNES DE PAULA, portador da Cédula de Identidade RG nº 66051706 SSP/PR e do CPF/MF nº 855.281.889-20, e

CONTRATADA: SIX PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ 03.752.550/0001-55, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 3835, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de Recape sobre pavimentação asfáltica de via urbana em CBUQ, 2.574,61m2, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R$ R$ 432.064,17 (quatrocentos e trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e dezessete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de março de 2023.

FORO: Comarca de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná.

Reserva do Iguaçu, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Alessandro dos Anjos
Código Identificador:468998AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: CHIQUITO & BORDONEIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.778.490/0001-09, com sede na R JOSE DO PATROCINIO, 132 - CEP: 99700116 - Bairro: Centro, Erechim/RS.
LICITAÇÃO: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE BANDA/GRUPO MUSICAL"
VALOR TOTAL: R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:08(oito) meses
DATA DE ASSINATURA:28 de março de 2023

Reserva do Iguaçu, 28 de março de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro dos Anjos
Código Identificador:061462C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ N° 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: K.H.D SILVESTRI E CIA LTDA - CNPJ sob o nº 02.578.819/0001-66
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de IP DEDICADO direto de acesso à internet, com velocidade mínima de 20 mbits Full (vinte megabites full), com alta qualidade e disponibilidade, banda simétrica e acesso realizado por meio de cabo óptico, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), bem como a manutenção e atualização do serviço.
VALOR: R$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 01/04/2023 a 01/04/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Rio Azul, 28 de Março de 2023

MARIANO VICENTE TYSKI
Presidente da Câmara Emerson Silvestri

KHD. SILVESTRI E CIA LTDA
Contratante

Contratado

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:96D78060

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2023

Respaldado no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Azul/Pr, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2023 , com vistas à contratação da empresa K.H.D SILVESTRI E CIA LTDA Inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.819/0001-66 , com sede na Avenida Ozy Mendonça de Lima nº 1186 Centro, cidade e Comarca de São Mateus /Pr, doravante simplesmente denominada CONTRATADA Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal Em Rio Azul/Pr, em 28 de Março de 2023

MARIANO VICENTE TYSKI
Vereador Presidente

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:5CB5279D

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 09/2023 - ESTATUTÁRIO CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2020 – ESTATUTÁRIO, CONFORME PUBLICAÇÃO Nº 029/2022 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PUBLICADO EM 19/01/2022.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2020 – ESTATUTÁRIO, resolve:

Art. 1º - **CONVOCAR**: Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público Municipal, conforme PUBLICAÇÃO Nº 029/2022 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 19/01/2022, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Assistente Operacional, 40 h/s, munidos de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de NOMEAÇÃO PARA POSSE:

Classificação	Candidato	Cargo
15º	ANTONIO CARLOS ALVES	Assistente Operacional

Art. 2º - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
Cédula de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
Carteira Nacional de Habilitação – CNH (habilitação com categoria especifica para o cargo);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
Cartão do PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
Comprovante de residência;
Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável e CPF do cônjuge ou companheiro;
Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura, CNE - Conselho Nacional de Educação e CEE – Conselho Estadual de Educação, bem como pelos demais órgãos competentes;
Os documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício dos cargos, com o registro e quitação do respectivo conselho da classe;
01 (uma) foto 3x4 recente;
Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal e de inexistência de impedimentos nos termos da Lei Municipal nº 996/2019 (modelo em anexo);
Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;

Art. 3º - Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos do Decreto nº 64/2020, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, devendo apresentar, assim, os seguintes exames médicos e laboratoriais, os quais deverão ter validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação médica:

RELAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS

GRUPO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	EXAMES
D	Assistente Operacional	1. Acuidade visual 2. Audiometria 3. Espirometria 4.Exames laboratoriais: a) eletrocardiograma; b) eletroencefalograma; c) glicemia de jejum; d) hemograma com plaquetas 5. Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna 6. Ultrassonografia de joelho

Acuidade visual: avalia a visão do colaborador.

Audiometria: avalia a condição auditiva do colaborador, importante para avaliar se está com habilidade suficiente para receber ordens verbais.

Eletrocardiograma: Avalia o ritmo cardíaco, doenças congênitas entre outras que interferem nas atividades do serviço público.

Eletroencefalograma: Avalia a condição neurológica, afasta possíveis casos de epilepsia que restringem atividades de risco no serviço público.

Espirometria: exame que complementa a investigação pulmonar para avaliar se o colaborador tem uma função respiratória adequada, sem asma por exemplo que impede de atuar em locais com poeira e mofo, sílica.

Exames de Glicemia de jejum e Hemograma com plaquetas: Faz uma triagem de possíveis diabéticos que não sabem que tem a doença e tem risco de hipo ou hiperglicemia durante o trabalho.

Exame Hbs Ag: exame que detecta possível hepatite B.

Radiografia da Coluna ou Raio X da Coluna: O raio X da coluna é um exame que serve para avaliar as seguintes estruturas anatómicas: Vértebras, Espaços intervertebrais, Apófises transversas e espinhosas. A presença de dor na coluna, traumas, avaliação e controlo de desvios de coluna, são algumas das indicações para realização do exame.

Ultrassonografia: exame para verificar doenças nos membros superiores, especificamente lesões por esforços repetitivos (LER) ou dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).

Ultrassonografia de joelho: A ecografia do joelho permite avaliar não só as estruturas mais superficiais da articulação como alguns tendões e ligamentos, mas também a presença de derrame articular (líquido na articulação). São exemplos de patologias as tendinites do joelho, as bursites do joelho, as lesões de ligamentares (dos ligamentos), entre outras.

Rio Azul, 28 de Março de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:47643086

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 54/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Autorizar a servidora, **Claudinei de Souza**, para utilizar e dirigir veículos de propriedade do Município, à serviço público, na Gestão 2021 a 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 28 de março de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:5425C9F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 116/2023- RH

PORTARIA Nº. 116/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias consecutivos de FÉRIAS a Sra. ELAINE CRISTINA DA COSTA MARQUES, servidora desta municipalidade, lotada no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2022 à 28/02/2023, a com data de início em 28 de março de 2023.

01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:B2843C91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO N° 11

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

O MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Anderson Jose Barbosa Andujar e sua equipe de apoio, no exercício das atribuições que lhe confere nomeada pela Portaria n.º 01/2023, de 04/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/04/2023, às 09:00 horas no endereço, AV RIO BRANCO, 500, RIO BRANCO DO IVAI-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 11/2023 na modalidade **Pregão Eletrônico** Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:
Contratação de empresa para fornecer Materiais Permanentes para o Municipio de Rio Branco do Ivaí.

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos no endereço acima mencionado, **Email-andersonjbandujar@hotmail.com http://transparencia.riobrancodoivai.pr.gov.br:8080/portaltransparencia/** conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n. º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

RIO BRANCO DO IVAI, 23 DE MARÇO DE 2023

PEDRO TARBORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucirlene Correia dos Santos Anders
Código Identificador:04B48CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 117/2023- RH

PORTARIA Nº. 117/2023

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS a Sra. VALDETE PEREIRA SALES, servidora do quadro efetivo desta municipalidade, lotada no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, relativo ao período aquisitivo de 17/06/2022 à 16/06/2023, a partir do dia 01 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:FCDDC7C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.637/2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)."

A PREFEITA DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1289 de 20 de Dezembro de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional Programática: 09.001.0010.0303.0004.2025	**Atividade:**PROMOÇÃO E ATENÇÃO SOCIAL PSICOINTEGRADA	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 07.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 07.001.0028.0843.0001.2007	**Atividade:** GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 3.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 28 de março de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:868E845A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3271/2023

Altera e amplia normas relativas ao Programa de Fomento Agrícola no Município de Rio Negro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais relativas ao Programa de Fomento Agrícola no Município de Rio Negro, constituído pelos incentivos e benefícios denominados "Horas Máquina", "Pedra", "Inseminação Artificial em Bovinos", bem como de programas vindouros.

Art. 2º "Horas Máquina" consiste na cessão de máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou locados pela municipalidade a serem utilizados em propriedades rurais.
Parágrafo único. O produtor rural quando do uso de tais equipamentos, previsto no *caput*, terá como contrapartida o pagamento através de guia especial do custo da hora máquina por equipamento utilizado.

Art. 3º O Programa da "Pedra" consiste no fornecimento, pela municipalidade, de até 40m3 (quarenta metros cúbicos) de cascalho por ano, por produtor devidamente cadastrado, para acesso à sua propriedade.
§1º Exclusivamente aos avicultores e suinocultores serão fornecidos até 100m3 (cem metros cúbicos) de cascalho para revestimento de acesso às propriedades.
§2º Fica o produtor rural responsável pela fragmentação do material fornecido bem como pela disposição do mesmo aos acessos de sua propriedade.
§3º Nos casos que o produtor rural opte pelo transporte, fragmentação e/ou disposição do material a ser realizado pelo Município, devem ser observados os critérios a seguir:
I - agendamento prévio;
II- disponibilidade de veículo e/ou maquinário;
III – contrapartida de pagamento através de guia especial.

Art. 4º O Programa de " Inseminação Artificial" tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando para tanto, sêmen de touros da raça leiteira ou da raça dupla aptidão – carne e leite.

Art. 5º Para dar atendimento ao Programa de "Fomento Agrícola" o Município dependerá da disponibilidade de maquinário e/ou equipamentos, cascalho e demais insumos.

Art. 6º Para habilitar-se ao recebimento dos incentivos do fomento agrícola, o produtor rural deverá estar inscrito no Cadastro Rural de Produtores – CRP.
§1º A inscrição definida no *caput* será realizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cumprindo as seguintes exigências:
I – Comprovante de inscrição ativa no CPR;
II – estar em plena atividade ligada à agricultura do município;
III – classificação na qualidade pequeno produtor rural.
§2º O Município poderá estender tais benefícios também à pequena propriedade urbana ou de expansão urbana, desde que possua características de atividade rural.

Art. 7º O Município de Rio Negro deverá manter sistema de controle fiscal e social sobre tais procedimentos.
Parágrafo único. Os relatórios dos atendimentos realizados deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º A execução de tais serviços por parte da municipalidade fica suspensa durante os meses do período eleitoral no âmbito municipal, salvo exceções previstas na legislação eleitoral.

Art. 9º O Município de Rio Negro poderá criar ações específicas, desde que justificadas e por tempo determinado, para fornecer cascalho às pequenas propriedades rurais sem qualquer custo ao produtor.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Demais disposições serão regulamentadas por meio de decreto municipal.

Art. 12. Ficam revogadas a Lei nº 1799, 23 de abril de 2008; a Lei nº 2551, de 02 de julho de 2015 e o Decreto nº 014, de 16 de março de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 24 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:68314BBB

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 354/2023

Dispõe sobre desligamento, a pedido, da empregada pública Bruna Senn, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, a pedido, a partir de 24 de março de 2023, a empregada pública ***Bruna Senn,*** com matrícula nº 108819-6/4,

ocupante do cargo temporário de "Professor PB20", lotada na Secretaria Municipal da Educação, admitida através do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 050, de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de março de 2023.

Rio Negro, 24 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5B5CCFD8

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 355/2023

Dispõe sobre desligamento, a pedido, da empregada pública Fernanda Rodrigues de França, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar, a pedido, a partir de 22 de março de 2023, a empregada pública ***Fernanda Rodrigues de França,*** com matrícula nº 108498-0/4, ocupante do cargo temporário de "Professor PB20", lotada na Secretaria Municipal da Educação, admitida através do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 050, de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Rio Negro, 24 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C2C595C1

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 356/2023

Dispõe sobre prorrogação dos efeitos da Portaria nº 321, de 24 de março de 2022, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 085, de 17 de dezembro de 2021, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 006, de 19 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 28 de março de 2023, os efeitos da Portaria nº 321, de 24 de março de 2022, que admite ***Rodrigo Neppel,*** com matrícula nº 2536-4/5, ocupante do cargo de "Motorista I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de março de 2023.

Rio Negro, 27 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:59DC1691

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 357/2023

Dispõe sobre prorrogação dos efeitos da Portaria nº 339, de 30 de março de 2022, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 085, de 17 de dezembro de 2021, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 006, de 19 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 30 de março de 2023, os efeitos da Portaria nº 339, de 30 de março de 2022, que admite ***Mariana Guimarães Valim,*** com matrícula nº 110106-8/1, ocupante do cargo de "Médico Clínico Geral - 20h", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 2023.

Rio Negro, 27 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:29A58CDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 57–PROCESSO N° 105/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN, PLACA BCK 5820. PROPONENTE: JRC COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI. CNPJ: 01.560.884/0001-00. PROPONENTE: COMERCIAL CRUZEIRO AUTO PECAS LTDA. CNPJ: 21.787.012/0001-88 PROPONENTE: JERONIMO ELETROMECANICA LTDA. CNPJ: 21.147.263/0001-06 VALOR: R$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais). PRAZO DEEXECUÇÃO: 03 (três) dias. FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro,28 de março 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO/
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:D60FE492

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2023

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 42.502.713/0001-01, neste ato representada por NADINE DE SOUZA, em decorrência do processo de licitação Concorrência n.º 1/2023. OBJETO: Contratação de empresa para recapamento das ruas centrais do município e a Ponte Rodrigo Ajace.. Vigência: 21/03/2023 até 17/09/2023: Preço: R$ 1.505.029,83 (um milhão, quinhentos e cinco mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos).
Recursos:

13.003.0015.0451.0002.1019.3449051020200000000-1035 Fonte 10136
13.003.0015.0451.0002.1020.3449051020300000000-1045 Fonte 10136
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 21/03/2023

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:B427F695

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO 10 AO CONTRATO N.º 001/2022 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JAMES KARSON VALÉRIO**, inscrito no CPF/MF sob o número **462.174.799-15**, e **CONTRATADA**: **GUIMORVAN DE SOUZA 06203199923**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua SALDANHA MARINHO, nº 53, CENTRO, na cidade de Mangueirinha - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.248.367/0001-33, neste ato representado por seu proprietário Sr. **GUIMORVAN DE SOUZA**, representante legal, inscrita no CPF/MF sob n.º 062.031.999-23acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por solicitação da CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, fica redimensionado a prestação de serviço de **LIMPEZA DA ÁREA LIVRE DOS IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em mais 356,28 m² a partir desta data.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Valor Mensal
1	356,28	m²	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA LIVRE DOS IMÓVEIS - Serviço com periodicidade mensal. Compreendendo corte de grama, capinação e remoção de resíduos produzidos, bem como entulhos, podas periódicas de árvores e arbustos, limpeza de galhadas resultantes de intempéries ou galhos secos que caírem no chão, depositando adequadamente em local previamente determinado pela contratante.	R$ 0,1999	R$ 71,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total do presente aditivo a importância de **R$ 854,64 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do referido termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **778 – 11.004.10.302.0007.2.044.3.3.90.39.78.02.00 – Fonte 000 CLÁUSULA QUARTA –** As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas**. E por estarem justas acordadas as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.**

Rio Negro, 16 de março de 2023

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:E0DEB326

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 22/2023
REGISTRO DE PREÇOS UASG 987823

Processo: 102/2023. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 30/03/2023 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 30/03/2023 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **12/04/2023** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 28 de março de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:11FDC171

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
ATO DA MESA N.º 06/2023

Nova composição da Comissão da Ordem Econômica e Social (COES)

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, § 2º do Regimento Interno Câmara, ouvidas as bancadas partidárias,

R E S O L V E:

Alterar o Ato da Mesa nº 02, de 13 de janeiro de 2023, em atenção ao pedido formalizado pelo vereador Sandro Márcio Leonardi, através do protocolo nº 672, de 23 de março do corrente ano, oficializando o vereador **Guilhermede Magalhães Spanguemberg,** como integrante da Comissão da Ordem Econômica e Social (COES), ficando a nova composição da respectiva comissão permanenteda seguinte maneira:

- **Presidente:** Prof.ª Janaina Beneli
- **Relator:** Guilherme Spanguemberg
- **Membro:** Ratolino

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 27 de março de 2023.

REGINALDO SILVA
Presidente

Rodrigão
1º Vice- Presidente

Ratolino
2º Vice- Presidente

PROF.ª JANAINA BENELI
1ª Secretária

ANDREZINHO DA FARMÁCIA
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Delongui
Código Identificador:3775D37C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.200/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **ANA KARINE FACHINI CHAGAS,** matrícula 377843-6/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de

Prof.Arte 20h - PSS, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:88B34B86

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.201/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **ANDREIA BARBOZA CORDEIRO RIBEIRO,** matrícula 33174-0/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:58C7C9D2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.202/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **AURIANI DO NASCIMENTO SILVA,** matrícula 377622-0/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0C8A5BB5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.203/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **BRUNA GARCIA CATARINO,** matrícula 377844-4/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:50D14B97

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.204/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **CAROLINA LAVOR ALMEIDA GUIMARAES,** matrícula 33393-0/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:EB4DB908

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.205/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **CLEIDE SILVA DE FREITAS VAZ,** matrícula 377862-2/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:590A0E38

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.206/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **DANIELE DE ASSIS PEREIRA,** matrícula 377565-8/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:EC5EF1BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.207/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **DANIELE ROSA ZOCCOLI,** matrícula 377596-8/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof.Arte 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5A161138

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.208/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **DEBORA CRISTINA BIZETTO,** matrícula 33784-6/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Inglês 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8164282C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.209/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **ELIANA CORDEIRO FIAUX,** matrícula 377587-9/5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:4AEB5473

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.210/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **ELIANE CRISPIM FILIPINI,** matrícula 377849-5/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:92AB5592

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.211/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **ELIANA DE SOUZA PORTO DO CARMO,** matrícula 377817-7/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. - 40 HRS CMEI**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6906BE9F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.212/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **FATIMA CRISTINA BENEDITO JANUARIO,** matrícula 377857-6/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:7E541947

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.213/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **FERNANDA APARECIDA BARBOZA CORDEIRO DELFINO,** matrícula 377760-0/5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A8A8BA95

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.214/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **IRAI INES DOS SANTOS,** matrícula 377218-7/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8B9D0F96

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.215/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **JESSICA DELLA ROSA BERNARDES BIANI,** matrícula 377854-1/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:47E3C435

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.216/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **JULIANA PEREIRA GALDINO,** matrícula 378009-0/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6D7BA84E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.217/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **KELEN SANCHES EMMENDORFER,** matrícula 33637-8/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:69EA6043

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.218/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **KELLY CRISTINA DE CARVALHO PINHO,** matrícula 33169-4/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:733FA44B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.219/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **LIGIA MARIA MANTINE TEIXEIRA,** matrícula 33122-8/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:E6ED5CA4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.220/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **LUDIMILA ALVES DA SILVA,** matrícula 377598-4/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:863C6F22

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.221/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **LUIZA AUGUSTA ALVES,** matrícula 377759-6/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B96CDC61

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.222/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **MARIA ANGELA GARCIA CATARINO,** matrícula 337174-3/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof. Ed. Inf. 30h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:22D9AAC5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.223/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **MARIA DE LOURDES ANDRADE,** matrícula 337160-3/5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof.Arte 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B6015628

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.224/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **MARIA FERNANDA DE ARAUJO CARVALHO,** matrícula 377885-1/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D7312269

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.225/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **MICHELE FERNANDA GONCALVES DE SOUZA OLIVEIRA,** matrícula 377784-7/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:C0B5C3F2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.226/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **MIRIAM TALITA MAGALHAES SOARES,** matrícula 377860-6/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:2360D872

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.227/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **SALVINA FERNANDES DIAS,** matrícula 377599-2/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof.Arte 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0D2BBDF9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.228/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **SIMONE DIAS,** matrícula 1372-2/5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:7C1B70DA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.229/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **SUELI SOARES DE LIMA,** matrícula 377505-4/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0BB3B9A9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.230/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **TATIANA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA,** matrícula 377590-9/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Prof.Arte 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8C13598D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.231/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **ITO BECKER JUNIOR,** matrícula 377701-4/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico em Radiologia - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **01/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9A2E4428

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.232/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **JAGUACIARA DA SILVA FERNANDES BORGES,** matrícula 377866-5/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de E. - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **01/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:C238DD4C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.234/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **LUIZ PEDRO MESSIANO**, matrícula **33568-1/1**, admitido (a) em **06/08/2013,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **22/02/2023 a 23/03/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº **5.103/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:46EE7CD1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.111/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
SUPRIMIR do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **CLAUDINEI GOMES**, matrícula 337299-5/1, ocupante do cargo **AGM. EDUC. - Apoio Operacional**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** a partir de 01/03/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 07 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:18FD6657

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.239/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **MARCIA NOVAES**, matrícula **31335-1/1**, admitido (a) em **09/02/1994,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **17/03/2023 a 14/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **12.523/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6F2E41CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.254/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **VANIA PATRICIA CIOLA SCHNEIDER,** matrícula 377608-5/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **17/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D1465104

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.253/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **ANDREIABALAN**, matrícula **32341-1/1**, admitido (a) em **01/02/2005,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**10/04/2023 a 09/05/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº **5.049/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A9203797

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.240/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
ATRIBUIR, ao (a) servidor (a) desta Municipalidade, **ANDRESSA FRIGHETTO**, matrícula 32511-2/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, a função gratificada de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, na instituição Escola Municipal Maria Teixeira Georg, a partir de **13/03/2023**, de acordo com o requerimento **nº 3.392/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:059EAE4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.252/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **CAROLINA ALMEIDA DE CAMPOS**, matrícula **32585-6/1**, admitido (a) em **23/07/2007,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**03/04/2023 a 02/05/2023 (30 dias),** conforme protocolo nº **3.037/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:AFAC7D58

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.241/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
ATRIBUIR, ao (a) servidor (a) desta Municipalidade, **CRISTINA MARQUES BUENO**, matrícula 337191-3/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, a função gratificada de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, na instituição CMEI ZildaArns, a partir de **02/03/2023**, de acordo com o requerimento **nº 3.422/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:DD0C861D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.242/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER a Servidora desta municipalidade **FERNANDA SANTANA NAVES**, matrícula **33838-9/3**, ocupante do cargo de **Prof. Inglês 20h - PSS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 125, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, a partir de **20/03/2023**, conforme atestado protocolado sob nº 7.680/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B51FB651

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.251/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **ISABEL MARIA DOS SANTOS**, matrícula **32944-4/1**, admitido (a) em **04/05/2009,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**27/03/2023 a 24/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **2.964/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:86846260

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.250/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **IVANETE DE SOUZA CRUZ CASONI**, matrícula **2426-0/1**, admitido (a) em **01/03/2005,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**20/03/2023 a 15/09/2023 (180 dias),** conforme protocolo nº **26.547/2022**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:7D948BE7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.249/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **MARIA INEZ BETTIN**, matrícula **32109-5/1**, admitido (a) em **19/04/2000,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de**20/03/2023 a 17/06/2023 (90 dias),** conforme protocolo nº **22.942/2022**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:15F41E54

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.247/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **DAIANA ARDUINI JANEGITZ MARQUES,** matrícula 377789-8/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médico - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **16/03/2023**.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9DC6FFD8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.248/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **RAPHAEL YUJI WIESE IAMAGURO,** matrícula 378103-8/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Médico - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **10/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:FFAC7EC7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.243/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CANCELAR as férias do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **DAIANA ARDUINI JANEGITZ MARQUES,** matrícula 377789-8/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, atribuídas pela Portaria Nº 29.196/2023 - RH, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 10/04/2023 a 19/04/2023, conforme protocolo N° 4.298/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8382D422

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.246/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **APARECIDO DE JESUS VIRTUOSA,** matrícula 378050-3/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Agente de Endemias - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, a partir de **06/03/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0E52CD3A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.244/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR do (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **MARCIA APARECIDA ANANIAS**, matrícula 33262-3/1, ocupante do cargo **Agente Operacional**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** a partir de 20/03/2023, conforme requerimento nº **3.480/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5C0039B8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.245/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora desta municipalidade **ANA PAULA MOREIRA DA SILVA**, matrícula **33406-5/1**, ocupante do cargo de **Agente Municipal D,** lotada na Secretaria Municipal de Compras e Patrimônio, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 125, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, a partir de **13/03/2023**, conforme atestado protocolado sob nº **7.720/2023**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5C20BD4F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.143/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.996/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALMIR FERNANDO DE SOUZA**, matrícula 377456-2/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.996/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:C1BC5474

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.144/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.933/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANGELINA RIBEIRO DE SIQUEIRA**, matrícula 377644-1/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Enfermeiro - PSF PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.933/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **01/04/2023 a 27/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B1FD0FCB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.145/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.967/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **GEORGIANA MACIEL COSTA**, matrícula 377650-6/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.967/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5DC5C681

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.146/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.968/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JULIANA DE SOUZA LEODORO**, matrícula 377678-6/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.968/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:E6058ECE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.147/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.990/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **DILEUSA MARIA CARNEIRO DE ANDRADE**, matrícula 377711-1/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.990/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **31/03/2023 a 26/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:EEA05698

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.148/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.973/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MAGNO FERNANDO DE PAULA**, matrícula 377898-3/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Enfermeiro - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.973/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1816D770

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.149/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.974/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **RENATA GUIZILINI BARISON**, matrícula 377899-1/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Enfermeiro - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.974/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:4A6D5125

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.150/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.979/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALAN DA SILVA SIMOES**, matrícula 377904-1/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.979/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:067AA952

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.151/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.982/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANDREA MACHADO DE MELLO**, matrícula 377907-6/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.982/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 24/06/2023 (90 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:39F473E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.152/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.983/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **VILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula 377908-4/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.983/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:F2CC879F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.153/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.986/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **EVA CASTURINA DE OLIVEIRA GRANADA**, matrícula 377911-4/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.986/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:DA982878

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.154/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.987/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANDREIA ALVES ALEXANDRE FREITAS**, matrícula 377912-2/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.987/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0ADDA5AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.155/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.988/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JULCIMARA TINO DE ARAUJO**, matrícula 377913-0/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.988/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **27/03/2023 a 22/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:956D2711

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.156/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.932/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FERNANDO DOS SANTOS GONZAGA DA MOTA**, matrícula 377925-4/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Condutor Socorrista - PSS**, admitido sob Regime

Especial por intermédio da Portaria n.º 27.932/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **01/04/2023 a 27/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:7B6F775B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.157/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.557/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ALTIERES SANTOS BARCELOS**, matrícula 378059-7/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Condutor Socorrista - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.557/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **13/03/2023 a 10/06/2023 (90 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:FF7E6FF3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.158/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.992/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JOANA VIESBA DE OLIVEIRA**, matrícula 377177-6/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.992/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **01/04/2023 a 27/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D774692A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.159/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.993/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **JAMILE SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula 377182-2/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.993/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:752D6069

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.160/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.994/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SUSETTE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 377183-0/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.994/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6CA33DA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.161/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.995/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **EDNA RODRIGUES BARBOSA DANIEL**, matrícula 377227-6/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.995/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6D87B43F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.162/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.997/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANGELICA MIGUEL**, matrícula 377458-9/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.997/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:EDCAF8C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.163/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.007/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **PRISCYLLA HASS DE ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula 377511-9/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.007/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6432B192

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.164/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.998/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARIA IVETE DE OLIVEIRA**, matrícula 377542-9/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.998/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0C6F5975

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.165/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.000/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ANDRE MARTINS**, matrícula 377643-3/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.000/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:23D1DB72

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.166/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.991/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **CAMILA SANTANA BORGES**, matrícula 377645-0/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.991/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:103642DE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.167/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.002/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LEANDRO BATISTA BARBOSA**, matrícula 377653-0/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Condutor Socorrista - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.002/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:54C96711

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.168/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.003/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **NOELIA POLICARPO**, matrícula 377655-7/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.003/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:43671321

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.169/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.004/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ROSE DAIANE DE FREITAS GONÇALVES**, matrícula 377656-5/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.004/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0D5C9CF7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.170/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.005/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SABRINA WIEGMANN PINHEIRO**, matrícula 377659-0/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.005/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **07/04/2023 a 03/10/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8A7ADFFC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.171/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.006/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FABIO BATISTA THEODORO**, matrícula 377661-1/4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.006/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **04/04/2023 a 30/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5F058258

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.172/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 28.014/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ROSANA DONIZETE LOVATO**, matrícula 377839-8/2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Técnico de Enfermagem - U. e E. - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 28.014/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **06/04/2023 a 02/10/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:146FF811

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.173/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;
Considerando o Memorando/Protocolo N.º 1.664/2023,
Considerando a portaria n.º 27.934/2022 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;
RESOLVE:
PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **GLIVANIA DE SOUZA**, matrícula 377924-6/1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Enfermeiro - PSF PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria n.º 27.934/2022 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. II e na Legislação Federal, pelo período de **01/04/2023 a 27/09/2023 (180 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 14 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:BC71E1BE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5.573/2023 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Fica **NOMEADA,** a Senhora **EMILLI ZULIANI DE ASSIS,** portadora do RG nº 9.863.959-4 SSP/PR e cadastrada no CPF/MF nº 056.581.759-09, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – Símbolo CC01**, **(INTERINA)** lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo período de **27/03/2023 a 05/04/2023 (10 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 27 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:88DC6668

SECRETARIA GERAL
DESPACHO

Vistos e examinados estes autos de processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Decreto nº 551, de 13 de dezembro de 2022 com a finalidade de apurar eventuais irregularidades praticadas pela servidora **MARIA JOSE MORAIS ALMEIDA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Da detida análise destes autos de processo de sindicância, **ADOTO**, como razões e fundamentos para decidir, o relatório final da Comissão de Sindicância, despacho 9, bem como o parecer jurídico, despacho 10, ambos do memorando nº 15.920/2022, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de sindicância, com base no contido no artigo 202, inciso I, da Lei Complementar nº 55/2011.

Publique-se e intime-se.

Rolandia/PR, aos 27 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:142551C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EDITAL DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – PMR.

Objeto: Empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): Vias urbanas do Parque Industrial Barra Grande Pavimentação e Recape em CBUQ de 24.642,19 m² em até 365 dias.

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelos membros que abaixo assinam, comunicam que após analisarem os documentos habilitou as empresas conforme tabela abaixo:

PROPONENTES	HABILITAÇÃO
EMPREITEIRA MÃO DE OBRA BUENO LTDA	Inabilitada
DRENO CONSTRUÇÕES LTDA	Habilitada
IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA	Habilitada

Rolândia, 28 de Março de 2023.

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA	*CREONICE MARIA TOZINI*
Presidente	Membro

CLÁUDIO ALBERTO METZGER
Membro

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:8E7D84E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 - PMR. PROCESSO Nº 95/2023.

Objeto: O presente edital tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO para eventual aquisição de materiais de higiene pessoal, conforme definições no anexo I, deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 332.092,20.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 20/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 20/04/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 28 de Março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:3E02A046

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023 - PMR. PROCESSO Nº 96/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de reagentes e insumos de imunologia e hormônios com comodato de equipamento, para utilização no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Rolândia - Secretaria Municipal de Saúde, com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 356.230,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 24/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 24/04/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 28 de Março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:AC8E51EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 - PMR. PROCESSO Nº 97/2023.

Objeto: O presente edital tem por objeto o registro de preços do tipo menor preço para eventual aquisição de Larvicida, conforme definições no anexo I, deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 170.380,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 25/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 25/04/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 28 de Março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:30F867C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 - PMR. PROCESSO Nº 98/2023.

Objeto: O presente edital tem por objeto o registro de preços do tipo menor preço para eventual aquisição de insumos de jardinagem para

utilização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em renovações paisagísticas e embelezamento de áreas públicas do município de Rolândia e apoio para o viveiro municipal, conforme definições no anexo I, deste edital.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 69.495,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 26/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 26/04/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 28 de Março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:B5BEFD46

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023 - PMR. PROCESSO Nº 99/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa para a de empresa especializada, para confecção, montagem e instalação de móveis planejados em MDF a serem montados e instalados nas dependências do Raio X Municipal, localizado à Rua Tupi, s/nº ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira., com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 9.860,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 27/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 27/04/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 28 de Março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:B3E5877C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023 - PMR. PROCESSO Nº 100/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa para a aquisição de bicicletas ergométricas, com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 11.700,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 03/05/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 03/05/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 28 de Março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:11416F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 - PMR. PROCESSO Nº 101/2023.

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de jogo de mesa redonda de concreto com quatro bancos redondos de concreto, com as características descritas no Anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 73.500,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13:00 horas do dia 04/05/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 04/05/2023.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e.mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 28 de Março de 2023.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:28CD86BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Decreta Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

HARI OSCAR WEIPPERT, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal, no dia 08 de abril de 2023 (Sexta - Feira), em menção ao Feriado Nacional da Paixão de Cristo.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho-PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:5D856373

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº007/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Inscrição no Curso: RETENÇÕES – INSS E IRRF – EFDREINF E DCTFWEB	1,00	550,00	550,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 13.173.486/0001-01	550,00

Salto do Lontra, 28 de Março de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Bruno Ribeiro
Código Identificador:D6EDC1EB

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI Nº458 DE 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Lontra, a ceder em regime de Comodato para a Associação dos Produtores de São Luiz - APSL, equipamentos de propriedade deste Município, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato à Associação dos Produtores de São Luiz - APSL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.218.259/0001-67, com sede na Linha São Luiz, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, o seguinte equipamento:

01(um) Plantadeira adubadeira, com 5 linhas, espaçamento de 45CM, marca Fitarelli, modelo 5L, série 0393, ano 2023, patrimônio 7832, de propriedade deste Município.

Art. 2º. A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos equipamentos descritos no artigo 1º, ao Município:

Guarda e conservação dos equipamentos.
Uso dos equipamentos para fins agrícolas.
Manter as despesas operacionais.
Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontra o equipamento cedido e se este estiver em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

§ 2º - Caso ficar comprovado que o equipamento cedido, estiver sem condições de uso, por negligência da Comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor para reparo do equipamento.

§ 3º - Outras obrigações poderão ser impostas a Comodatária por ocasião da lavratura do contrato de comodato.

Art. 3º. O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação desta Lei, até a data de 28 de março de 2033.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francis Assis Dorigoni
Código Identificador:F8E585B9

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

OBJETO: O Comodante é proprietário do seguinte bem Móvel:

01(um) Plantadeira adubadeira, com 5 linhas, espaçamento de 45CM, marca Fitarelli, modelo 5L, série 0393, ano 2023, patrimônio 7832, de propriedade deste Município

PARTES: O Município de Salto do Lontra, CNPJ º 76.205.707/0001-04 e a Associação dos Produtores de São Luiz - APSL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.218.259/0001-67, com sede na Linha São Luiz, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

PRAZO: 28 de março de 2023 à 28 de março de 2033.

VALOR: Sem ônus.

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 458/2023, de 23 de março de 2023.

Salto do Lontra, 23 de março de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francis Assis Dorigoni
Código Identificador:D3BCF7DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 298/2021 (RETIFICAÇÃO)

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ:	09.436.050/0001-90
VALOR:	35.000,00
VIGÊNCIA:	30/09/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 27 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8B9484CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023

OBJETO:	Contratação de empresa para realização de Show em comemoração ao dia das Mães, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	BOB E ROBISON GRAVACOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ:	62.286.794/0001-59
VALOR:	20.000,00
VIGÊNCIA:	28/09/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 28 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:47A72663

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico – SRP - Nº 04/2023
Processo: 16/2023
Objeto: REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Valor estimado: 235.818,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Dezoito Reais>)
Recebimento das propostas: até às 08:00 hrs do dia 12/04/2023
Período de abertura e julgamento das propostas: 12/04/2023 das 08:00 hrs às 10:00 hrs
Abertura da sessão de lances: 10:00 hrs do dia 12/04/2023
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no local supramencionado, e também junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, à rua Alcides Prudente Pavan, 130, Santa Amélia-PR , ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia http://177.55.54.10:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.
DOTAÇÕES: 07.001.08.244.0008.2030 3.3.90.39.99.99 719

Santa Amélia-PR.,28 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:BDDC264B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2023 - ELEIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA AMÉLIA/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 1.360/2015, e através da lei ordinária complementar 1480/2019 e 1481/2019, que altera alguns artigos da lei 1360/2015 torna público o presente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela**RESOLUÇÃO Nº05/2023,**do CMDCA local.
O processo de escolha obedecerá aos ditames da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resolução nº 170/2014 e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 1.360/2015 e através da lei ordinária complementar 1480/2019 e 1481/2019, que altera alguns artigos da lei 1360/2015, Resolução nº 05/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Amélia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1 - DO CONSELHO TUTELAR
1.1 -O Conselho Tutelar é órgão*permanente*e*autônomo*, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
1.2 -Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de*forma colegiada*, o exercício das**atribuições**contidas nos art. 18-B, par. único, 90, § 3º, II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações formados por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.360/2015 e pelo art. 40 da Resolução nº 1
70/2014 e do art. 32, 33, 34, 35, 36,37 da resolução 231/2022 do CONANDA.
1.3 -A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva,**vedado**o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
2 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
2.1 -O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante*sufrágio universal*e*direto*, pelo*voto facultativo*e*secreto*dos eleitores do Município de Santa Amélia/PR, a ser realizado em**01/10/2023**,**das 8h às 17h**;
2.2 -A candidatura é individual,**vedando**a composição de chapas;
2.3 -A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em**10/01/2024**.
2.4 -As 05 (cinco) vagas serão preenchidas pelos candidatos mais votados, que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º- Serão convocados os 5 primeiros colocados como titulares e seguindo a ordem quantitativa de votos e cada um terá seu respectivo suplente que serão os demais colocados até o decimo lugar, ficando os suplentes seguindo a seguinte tabela:

1º titular será substituído pelo 6º colocado que será seu respectivo suplente;
2º titular será substituído pelo 7º colocado que será seu respectivo suplente;
3º titular será substituído pelo 8º colocado que será seu respectivo suplente;
4º titular será substituído pelo 9º colocado que será seu respectivo suplente;
5º titular será substituído pelo 10º colocado que será seu respectivo suplente;
§ 2º -O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
§ 3º- Em caso de desistência de algum conselheiro tiular do cargo o mesmo será substituído pelo seu suplente e caso o suplente não assuma o cargo o próximo a ser convocado será o 6º colocado e assim por diante por ordem de classificação.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDO AOS CANDIDATOS
3.1 -Por força do disposto no art. 133, da lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e na Lei Municipal nº 1.360/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher,**cumulativamente**, os seguintes requisitos:
I -Reconhecida idoneidade moral, representando a certidão negativa de Execução criminal;
II -Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III -Residir no município de Santa Amélia, juntando fotocopia do comprovante de residência;
IV -Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
V -Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
VI -Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
VII -Fotocopia dos documentos pessoais de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, certificado de reservista ou dispensa, se for do sexo masculino;
VIII -Ter ensino médio completo, entregando o comprovante;
IX -Não ocupar cargo efetivo, de natureza político partidária;
3.2.O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1 -Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, nos termos dos § § 2º ao 6º do art. 18 da lei nº 1360/2015 e da lei 1480/2019 e 1481/2019, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2 -O valor do vencimento é de**01 (um) salário mínimo nacional**, nos termos do art. 19 da lei nº 1.360/2015;
4.3 -Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
I -O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II -A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais,**exceto**para promoção por merecimento;

5 - DOS IMPEDIMENTOS
5.1 -São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do***caput***ao conselheiro tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2 -Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.
5.3. Ocorrendo o impedimento, durante o mandato, de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o chefe do Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

6 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
6.1 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no**prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente Edital,uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2 -Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I -Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
II -Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
III -Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
IV -Decidir, em 1ª (primeira) instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
V -Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
VI -Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
VII -Analisar e decidir, em 1ª (primeira) instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
VIII -Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
IX -Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
X -Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XI -Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá**recurso**à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA
7.1 -O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o**CALENDÁRIOANEXO**ao presente Edital;
7.2 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Munícipio ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
I -Inscrições e entrega de documentos;
II -Relação de candidatos inscritos;
III -Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
IV -Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
V -Dia e locais de votação;
VI -Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
VII -Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, e;
VIII -Termo de Posse.

8 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
8.1 -A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á com a inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2 -A inscrição dos candidatos será efetuada na sede do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS de Santa Amélia/PR, à Rua

Alberto Santos Dumont, nº 14, nesta cidade, entre**31/03/2023 a 28/04/2023**,**das 8h às 17h**;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
I -Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II -Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou, ainda, certidão da Justiça Eleitoral;
III -Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
IV -Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
V -comprovante de residência;
VI -comprovante de escolaridade;
8.4 -A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5 -Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6 -Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7 -Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8 -As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
9.1 -Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2.A relação dos candidatos inscritos e sua impugnação terá o prazo de 03 (três)dias, e poderá ser feita por qualquer cidadão, a notificação dos candidatos impugnados será 22 a 26/05/2023, apresentação de defesa pelo candidato impugnado será do dia 29/05 a 02/06/2023, a análise de decisão dos pedidos de impugnação de 05/06 a 09/06/2023, interposição de recurso de 12 a 16/06/2023, analise o recurso o Ministério Público para ciência, no prazo de19 a 23/06/2023, após a publicação referida no item anterior.

10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS
10.1 -Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis,contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2 -Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;
10.3 -A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4 -A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5 -Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha;
10.6 -As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7 -Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8 -Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9 -Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL
11.1 -Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
11.2 -É**vedada**a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
11.3 -Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item**10.8**deste Edital;
11.4 -A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
11.5 -Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
11.6 -As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
11.7 -Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
11.8 -Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
11.9 -É**vedada**a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
11.10 -É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
11.11 -Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
11.12 -A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
12.1 -A eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizada em**01/10/2023 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
12.2 -A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;
12.3 -As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
12.4 -Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
12.5 -As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6 -Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
12.7 -O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
12.8 -O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
12.9 -No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
12.10 -Será também considerado**inválido**o voto:
I -cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
II -cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
III -cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
IV -que tiver o sigilo violado.
12.11 -Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
12.12 -Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que:
a) Com idade mais elevada.
b) Com maior número de filhos.

13 - DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
13.1 –É**vedado**aos candidatos:
I -Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90;
II- A prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
13.2 -Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão**cassado**seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
13.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
14.1 -Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15 - DA POSSE
15.1 -A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia**10/01/2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
15.2 -Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 -Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
16.2 -Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.360/2015;
16.3 -É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
16.4 -É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
16.5 -Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
16.6 -Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
16.7 -O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santa Amélia/PR, 28 de março de 2023.
NATHAN CAMPOS NEVES
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA

1 -Publicação do Edital 01/2023: 31/03/2023 e publicação da retificação
2 -Inscrições na sede do CRAS do dia 31/03/2023 à 28/04/2023;
3 -Análise dos Requerimentos de inscrições: de 02/05/2023 a 12/05/2023;
4 -Publicação da lista dos candidatos inscritos: 13/05/2023 até 15/05/2023;
5- Impugnação de candidatura: até 5 dias da publicação da relação dos inscritos
6–Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa:22/05/2023 a 26/05/2023;
7– Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 29/05/2023 a 02/06/2023
8- Analise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023
9- Interposição de recurso: 12/06/2023 a 16/06/2023
10 – Analise e decisão dos recursos19/06/2023 a 23/06/2023;
11- Publicação dos candidatos com a inscrição deferida em ordem alfabética: 03/07/2023,
12-Reunião para firmar compromisso: até 10/07/2023
13–Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa dos candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores: Até 01/08/2023;
14–Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha: Até 31/08/2023;
15– Reunião de orientação aos mesários: até dia 10/09/2023
16-Solicitação de apoio da Policia Militar e Policia Civil: ate 15/09/2023;
17 – Divulgação dos Locais do processo de escolha: Até dia 18/09/2023
18 -Dia da votação: 01/10/2023;
19 -Divulgação do resultado da votação: logo após o resultado no diário oficial do município mediante prazo legal;
20 -Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 06/10/2023
21 -Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10/2023 a 13/10/2023;
22 -Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2023;
23-Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17/10/2023 a 23/10/2023
24 -Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 27/10/2023;
25 -Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2023;
26-Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CCBCFB53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 259/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), ao servidor público municipal **CARLOS ELIAS TOSTES**, matrícula 3511-1, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, para deslocamento até a cidade de Curitiba - PR, com o objetivo de participar da Oficina técnica SISPEHIS na COHAPAR, nos dias 29, 30 e 31 de março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1538/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 28 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:E890E28D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 260/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), a servidora pública municipal **SOFIA MELLO DE MORAIS**, matrícula 3545-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para deslocamento até a cidade de Curitiba - PR, com o objetivo de participar da Oficina técnica SISPEHIS na COHAPAR, nos dias 29, 30 e 31 de março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 28 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:0D3430FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 261/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a servidora pública municipal **SANDRA MILA PASTRE**, matrícula 3375-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para deslocamento até a cidade de Jacarezinho - PR, com o objetivo de participar de reunião referente a Sala do Empreendedor, no dia 29 de março de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 28 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:F90755ED

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 01/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal 922/96 e alteração de Lei 1490/2020 e conforme reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2023, às 14:00 horas nas dependências do CRAS-Centro de Referencia de Assistência Social, conforme ata 01/2023 resolve:
Art. 1º - Aprovar em unanimidade dentre os conselheiros presentes; o Plano Intersetorial do Bolsa Família do ano de 2023.
Art. 2º - Aprovar a Prestação de contas do PPAS I do segundo semestre de 2022.
Art. 3º- Aprovar o Demonstrativo de serviços, o Demonstrativo do IGD SUAS e o Demonstrativo do IGD PBF do ano de 2021.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Amélia, 28 de março de 2023.

EMÍLIA JULIA ROSOLEM
Presidente do CMAS

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0C4BC18E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 007/2023

Autorização de Diária nº. 007/2023

Fica AUTORIZADO ao Sr. **Edimar Covre, ocupante do cargo de Diretor Presidente do Samae,** o valor de **R$ 1.200,00 - (um mil e duzentos reais)**, referente a 04 (quatro) diárias para despesas referentes com deslocamento até a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no(s) dia(s) 27/03/2023 ao dia 31/03/2023, para participar do curso – Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, SANASA.

OBJETIVO
Possibilitar viagem até a cidade de Campinas-Sp, nos dias 27/03/2023 ao dia 31/03/2023, para participar do curso – Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) SANASA.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo I, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 27 de Março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:BDC30C03

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº06-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº06-2023

CONTRATANTE: Munícipio de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,**CONTRATADO: SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Representante legal da empresa SALIH ALI CHEHADE, inscrito no CNPJ sob o nº 39.725.892/0001-23, endereço: Rua Conrado Medeiros, Nº 209, Centro, Assai, Paraná, CEP: 86220-000
OBJETO: Aquisição Prestação de Serviços Plantão Médico
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 23 DE MARÇO DE 2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2023

Santa Cecília do Pavão, 28 de Março de 2023.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:FE394E8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2.070/2023

DECRETO Nº 2.070/2023

Súmula: Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA SANTOS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da **XIII Conferência Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão**, realizada na data de 23 de março de 2023, que procedeu a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, Quadriênio 2023-2027,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as Instituições com seus respectivos membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal de Saúde**, Quadriênio 2023-2027com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Instituição Eleita:
Associação de Moradores do Bairro da Fraternidade:
Representada pela senhora
Titular: Roselaine de Santana
Suplente: Edvard José de Santana

Igreja Católica
Representada pelo senhor
Titular: Leoni das Dores Silva
Suplente: Pe. Diego Carvalho Dias

Igreja Presbiteriana do Brasil
Representada pelo senhor
Titular: Altaneiro Gomes Ribeiro Filho
Suplente: Daniele Rosa de Oliveira Antunes

Igreja Metodista
Representada pelo senhor
Titular: José Carlos Teodoro Junior
Suplente: Jorge Pereira de Moraes

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Instituição Eleita:
APAE - Associação de Pais e Alunos Excepcionais:
Representada pela Senhora
Titular: Daiane Aparecida Benedito
Suplente: Maria Vitória Faustino Mussi

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
Instituição Eleita:
COREN – Conselho Regional de Enfermagem:
Representada pela senhora
Titular: Denise de Jesus Bueno
Suplente: Amanda Bortotti Nascimento Veroneze Menengolo

CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia:
Representada pelo senhor
Titular: Jean Michel Faustino Gonçalves
Suplente: Alex de Oliveira Ponce

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Instituição Eleita:
Secretaria Municipal de Saúde:
Representada pelo Senhor
Titular: Leandro Francioli
Suplente: Viviane Pereira de Moraes Figueiredo

Mesa Diretora
Presidente
Jean Michel Faustino Gonçalves
Vice-Presidente
Denise de Jesus Bueno
1ª Secretária
Rosemeiry Aparecida Rubio
2ª Secretária
Julia Maria Santos de Souza

Art. 2º - O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 24 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:00719F27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 669-2023 CONSTRUÇÃO DO CRAS E SECR. DE ASSIST. SOCIAL

LEI Nº 669/2023

SÚMULA Autoriza a abertura de crédito adicional ESPECIAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU

FRANCISCO ANTONIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), destinado a *Construção da Nova Sede do CRAS e Secretaria de Assistência Social*, cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, programa, projeto, função e sub-função:

08.000	Secretaria de Assistência Social	
08.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.000.0000.0.000	Assistência Social	
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	
08.244.0040.0.000	Combate a Pobreza	
08.244.0040.1.096	Construção da SEDE do CRAS e Secretaria de Assistência Social	
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte 31980	*CONVÊNIO - CONSTRUÇÃO DO CRAS E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL*	*150.000,00*
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		***150.000,00***

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma da presente Lei far-se-á mediante a utilização de Excesso de Arrecadação (Quadro - **a).**

a)	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**	
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	CONVÊNIO - CONSTRUÇÃO DO CRAS E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		***150.000,00***

Artigo 3º - Fica o projeto criado por esta Lei incluído na LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2023, e no PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:E515ABF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 057/2023

EXTRATO CONTRATO N.º 057/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 08.287.175/0001-33,
situada à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros S/N, Km 650, bairro das Antas, na Cidade de
Dracena, Estado de São Paulo.
OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades de alunos com
deficiência visual da rede pública de ensino.

VALOR DE: R$ 1.523,00 (um mil, quinhentos e vinte e três)
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 013/2023, Processo
Administrativo n.º 062/2023.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 27 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:9D077F36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 055/2023

EXTRATO CONTRATO N.º 055/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ de n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, n.º 1489, Bairro Campo Eliseos, CEP: 01.205-001, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo.
OBJETO: Renovação seguro automobilístico para o veículo Renault Master Furgão 2.3, 2017/2018, placa n.º BBZ-5790, lotado na secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.
VALOR TOTAL DE: R$ 3.989,79 (Três mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 011/2023, Processo Administrativo n.º060/2023.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 27 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina dos Santos
Código Identificador:3F181798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO N.º 054/2023

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 054/2023

REF: Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2023
BASE LEGAL: Art. 25 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR.
CNPJ/MF N.º: 75.462.820/0001-02
CONTRATADO VCA AUTOMOTORES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 24.380.089/0002-08, situada à Rod. BR-376, S/N, QD 036, LT 0A/2, Distrito Industrial (Sumaré), CEP 87.720-140, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná
OBJETO Contratação De Empresa Especializada Para Realizar A Manutenção No Veiculo Onibus Placa: Bev-7g65 - Iveco - Lotado Na Secretaria Municipal De Educação Desta Municipalidade.
VALOR CONTRATUAL: Valor total dos Lotes R$ **3.685,00 (Três mil seiscentos e oitenta e cinco reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente
DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 016/2023 Processo Administrativo n.º 058/2023.

Santa Cruz de Monte Castelo, Edifício da Prefeitura, 24 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina dos Santos
Código Identificador:3E01A228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.748/2023

PORTARIA N.º 1.748/2023

Súmula: Revoga a Portaria nº. 1.744/2023, datada de 23/03/2023, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº. 1.744/2023, cuja eficácia deu-se em 27/03/2023, o qual concedia férias a servidora Sra. Fernanda de Oliveira,
tendo em vista o real interesse público.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 28 dias do mês de Março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:E04CDC0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.752/2023

PORTARIA Nº 1.752/2023

Súmula: Exonera a servidora Sra. Sara Aparecida da Silva Ferreira, e dá outras providências.

Francisco Antonio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, usando as atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º) Fica exonerada a pedido a Sra. Sara Aparecida da Silva Ferreira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 15.029.460-6 e CPF/MF sob n°. 404.210.858-00, ocupante do Cargo Efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 28 de Março de 2023.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 28 dias do mês de Março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:47107A1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023
REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023
REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023

O município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, torna público que às 13h40min do dia 20 de ABRIL de 2023, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo – Através da Plataforma BLL, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO, por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações em edital, para Registro de Preços para aquisição parcelada de PNEUS e CÂMARAS DE AR, para atender a necessidade da frota de veículos desta Municipalidade. O edital entre outros documentos está disponível no site www.santacruzdemontecastelo.pr.gov.br , no portal da transparência, na aba Licitações, e www.bll.org.br , e/ou através do Telefone (44) 3452-1155 Prefeitura Municipal de Santas Cruz de Monte Castelo, das 8:00 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 28 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:57574ED0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO N.º 058/2023

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato n.º 058/2023

REF: Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2023
BASE LEGAL: Art. 25 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr.
CNPJ/MF N.º: 75.462.820/0001-02
CONTRATADO: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 05.063.653/0011-05, situada à Rod. Do Café, BR376, KM 188, na cidade de Marialva, estado do Paraná, CEP 86.990-000.
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Aqusição De Peças Para Realizar A Manutenção Corretiva Na Máquina Pá Carregadeira Jcb, Modelo 422x, Ano 2020, Para Lotada Na Secretaria De Viação, Obras E Urbanismo Desta Municipalidade.
VALOR CONTRATUAL: Valor total **4.524,37 (Quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente
DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º 017/2023 Processo Administrativo n.º 063/2023.

Santa Cruz de Monte Castelo, Edifício da Prefeitura, 28 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina dos Santos
Código Identificador:027E4F06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.753/2023

PORTARIA Nº 1.753/2023

Súmula: Exonera o servidor Sr. Wilson Batista de Oliveira, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal De Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º) Fica exonerado a pedido o Sr. Wilson Batista de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 777.873-2 SSP-PR e CPF/MF sob n.º 140.536.169-72, do cargo de Secretário de

Viação, Obras e Urbanismo, lotado junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, a partir do dia 31 de Março de 2023.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 28 dias do mês de Março do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:46AECC28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N.º 056/2023.

EXTRATO CONTRATO N.º 056/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: MAGMA ASSESSORIA E GESTÃO CONTABIL LTDA, com sede na Rua Thadeu Schalkoski, N° 1412, jardim botânico, CEP: 87.060-538 – Município de Maringá, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 13.234.891/0001-92;
OBJETO: Serviço técnico e profissional de acompanhamento dos lançamentos referentes á execução do subsistema de controle orçamentário, contas de controle de plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, geração e importação dos dados referentes a compras, licitações e contratos, obras públicas, controle interno (gasto combustível), patrimônio, geração e importações referente ao diário de arrecadação e arquivos auxiliares da tributação e auxílio na geração de todos os dados necessários para alimentação do sistema de acompanhamento mensal – SIM-AM TCE/PR, bem como auxilio de possíveis erros que possam acontecer, dando total apoio ao município junto Tribunal de Contas do Paraná, utilizando obrigatoriamente os sistemas de gestão implantados e utilizados no Município, suporte na elaboração, execução e readequação das peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), auxiliando também no fechamento SISTN, SIOPS, SIOPE e suporte na elaboração e montagem do PCA.
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 012/2023 – Processo Administrativo n.º 061/2023.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 28 de março de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:687D234E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.598 DE 28 DE MARÇO DE 2023. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECE NORMAS DE INTERESSE LOCAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.598 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública municipal.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 2016.

§ 2º O Poder Legislativo poderá aderir ao disposto nesta Lei, desde que edite regulamentação mediante processo legislativo adequado, observando sua estrutura administrativa e as atribuições de seus servidores.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - compra, inclusive por encomenda;
II - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
III - obras e serviços de engenharia;
IV - locação de bens móveis e imóveis.
V - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Parágrafo único. Aplica-se esta Lei, de forma subsidiária e supletiva, aos processos de:
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens públicos;
II - concessão e permissão de uso de bens públicos;
III - concessão e permissão de serviço público, incluindo as parcerias público-privadas;
IV - serviços de publicidade.
V - outros processos administrativos.

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relaci onadas a esses contratos;
II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento local, da cooperação, da cidadania e, em especial, o princípio republicano, o qual impõe direitos e deveres para todos os cidadãos, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

Parágrafo único. Considera-se como concretização do princípio da igualdade material e não viola o princípio da igualdade formal em contratações públicas municipais a aplicação das normas:
I - destinadas ao fomento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e

II - da Política Municipal de Contratações Públicas.

Art. 5º As contratações públicas municipais têm por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
II - assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, observando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento local sustentável;

§ 1º Compreende-se como mais vantajosa para a Administração Pública municipal a contratação que melhor compatibilize os fatores custo-benefício, levando-se em consideração:
I - a economicidade;
II - a qualidade, durabilidade, eficiência e eficácia do objeto da contratação;
III - o investimento privado e a geração de emprego e renda no âmbito local;
IV - o efeito na arrecadação de tributos no âmbito local;
V - o desenvolvimento local e o desenvolvimento sustentável.

§ 2º Quando o princípio da economicidade entrar em conflito com os demais princípios e objetivos desta Lei, a Administração, por meio da ponderação no caso concreto, determinará a finalidade de interesse público e social preponderante, para fins de escolha da proposta mais vantajosa da contratação.

§ 3º A aplicação das medidas previstas nesta Lei, a respeito da Política Municipal de Contratações Públicas, dispensa justificativa específica no processo de contratação, presumindo-se a sua vantajosidade para a Administração Pública municipal.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Institui-se no âmbito da Administração Pública municipal a Política Municipal de Contratações Públicas, por meio do programa "COMPRAS IZABELENSE".

Art. 7º São objetivos do programa:
I - a utilização do poder das contratações da Administração Pública municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social local e regional;
II - o planejamento dos gastos públicos;
III - a geração de externalidades positivas, como o incentivo à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, o fomento aos empreendedores locais, bem como a circulação e a manutenção de verbas provenientes do orçamento público dentro do território municipal;
IV - a ampliação da eficiência das políticas públicas e dos serviços públicos;
V - o incentivo à inovação tecnológica e à geração de emprego e renda no âmbito municipal e regional.

§ 1º Como forma de reduzir as desigualdades sociais, locais e regionais, as contratações públicas municipais objetivarão, precipuamente:
I - a concretização da justiça social e a distribuição de renda de forma proporcional, por meio da democratização das contratações com o maior número de fornecedores locais possível;
II - evitar, na medida do possível, a realização de contratações com fornecedor único, quando houver outros fornecedores locais do mesmo objeto.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, a Administração dará preferência às contratações por meio do procedimento de credenciamento, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 8º São diretrizes do programa:
I - instituir o plano estratégico das contratações no âmbito da Administração Pública municipal, por meio de uma visão proativa, multidimensional e que envolva todo o ciclo da contratação;
II - inovar os processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às contratações públicas, promovendo a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, treinamento e qualificação dos servidores envolvidos, ampliação dos prazos e meios de divulgação das contratações públicas;
III - buscar o aprimoramento contínuo do programa, incluindo o compartilhamento de informações gerais sobre as contratações públicas municipais com os fornecedores locais, instituindo parcerias com entidades de representação empresarial, cooperativas e associações, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das contratações locais e regionais;
IV - criar mecanismos para fomentar e facilitar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas.

Art. 9º. Serão ações prioritárias para implantação do programa "Compras IZABELENSE":
I - estruturar, por grupo, o conjunto de produtos e serviços adquiridos de forma contínua pela Administração Pública municipal, no âmbito de cada órgão;
II - destacar os grupos de objetos que possam ser executados por fornecedores locais e regionais;
III - padronizar as especificações dos produtos e serviços;
IV - realizar levantamento e constituir um banco de dados, por ramo de atividade econômica, dos fornecedores locais e regionais;
V - estruturar e publicitar o cronograma anual de contratações, em especial dos produtos e serviços comuns, em que possa ser priorizada a contratação de fornecedores locais;
VI - realizar licitações conjuntas dos órgãos públicos municipais, que possuam o mesmo objeto.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser propostas e implementadas para o desenvol vimento do programa "Compras IZABELENSE".

Art. 10. As ações para consolidação do programa "Compras Izabelense" serão implementadas por um grupo de trabalho formado por agentes públicos municipais, o qual será designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 11. Como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, em razão do relevante interesse local, serão concedidos os seguintes benefícios e/ou margens de preferência no âmbito das contratações municipais:
I - realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 12 desta Lei.
II - na hipótese do art. 13 desta Lei, será concedida margem de preferência na contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, à empresa que indicar, na documentação de habilitação, a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR.
III - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, nos termos do art. 14 desta Lei.
IV - margem de preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 17 desta Lei.

V - margem de preferência e prioridade na celebração de contratações diretas com fornecedores sediados no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, nos termos do art. 18 desta Lei.
VI - margem de preferência para fornecedores sediados no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para a execução de obras públicas, nos termos do art. 19 desta Lei.
VII - seleção e contratação exclusiva de fornecedores que possuam sede ou unidade de atendimento no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, por meio do procedimento de credenciamento.
VIII - realização de licitações sob a forma presencial, nos termos do art. 22, desta Lei.
IX - a criação, a manutenção e a utilização do Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), nos termos do art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nos incisos VIII e IX do caput deste artigo, para gozar das medidas de incentivo ao desenvolvimento local, a matriz ou a filial do fornecedor deve estar sediada no Município de Santa Izabel do Oeste/PR há pelo menos um ano, considerando a data de abertura do processo de contratação.

Art. 12. A Administração deverá realizar licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Em se tratando de obra e de serviços de engenharia, o valor global da contratação, para aplicação da exclusividade de que trata o caput deste artigo, será de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 2º No caso de licitação para prestação de serviço de caráter contínuo, o valor a ser considerado para aplicação do disposto no caput deste artigo é aquele correspondente a 12 (doze) meses do serviço, devendo ser desconsideradas do cálculo as possíveis prorrogações do contrato.

Art. 13. Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a ser estabelecido no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;
II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos objetos a serem executados e seus respectivos valores;
III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de inabilitação ou rescisão;
IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Administração, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º A exigência de subcontratação de que trata o caput deste artigo poderá limitar-se a microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, hipótese em que o licitante terá direito à margem de preferência, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º Na hipótese de aplicação da margem de preferência de que trata o § 1º deste artigo, deverá constar do instrumento convocatório que no caso de a empresa vencedora do certame, beneficiária da margem de preferência, não efetuar a subcontratação para a execução da parcela da obra conforme descrito na sua proposta, sem motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada multa de 15% sobre o valor total do contrato.

§ 3º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 4º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 5º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da habilitação, sob pena de inabilitação.

§ 6º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 11 desta Lei.

§ 7º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam ou tenham participado da licitação;
III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;
IV - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que integrem o grupo econômico da empresa contratante.

Art. 14. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, a Administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, na forma dos artigos 12 e 15 desta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Para aplicação dos benefícios previstos nos artigos 12 a 14 desta Lei, serão considerados, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, o valor estimado de cada item separadamente ou do

grupo de itens, quando houver a formação de lote(s) do objeto da contratação.

Art. 16. Não se aplica a exclusividade territorial prevista nos artigos 12 a 14 desta Lei ou o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública municipal ou representar preju ízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 7º desta Lei; ou
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em sobrepreço e/ou proposta com valor superior ao valor de referência estabelecido no processo de contratação;
II - a natureza do objeto da contratação for incompatível com a aplicação dos benefícios;
III - não apresentar oportunidade e conveniência à Administração Pública municipal.

Art. 17. A margem de preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, respeitará as seguintes regras:
I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido extraído das propostas apresentadas por todos os licitantes, incluindo as licitações exclusivas de que trata o art. 12 desta Lei, quando aplicável o disposto no inciso I do caput do art. 16 desta Lei;
II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada no Município de Santa Izabel do Oeste/PR melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação ou dentro do limite percentual da margem de preferência estabelecido no inciso I deste artigo, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
III - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, serão convocadas as remanescentes que forem sediadas em outros Municípios, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
IV - no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, será oportunizada mais uma rodada de lances, fechados entre elas e, persistindo o empate, será realizado sorteio para a declaração do licitante vencedor;
V - a margem de preferência prevista neste artigo, nas licitações a que se refere o art. 14 desta Lei, será aplicada tanto na cota reservada como na cota de ampla concorrência;
VI - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, o benefício previsto neste artigo será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos Federais aplicáveis, observado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para ter direito à margem de preferência estabelecida neste artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá estar sediada no Município de Santa Izabel do Oeste/PR há pelo menos um ano, considerando a data de publicação do instrumento convocatório da licitação.

§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos casos em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte licitante não for sediada no Município de Santa Izabel do Oeste/PR.

Art. 18. As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Santa Izabel do Oeste/PR.

§ 1º Em não havendo três fornecedores sediados no Município de Santa Izabel do Oeste/PR capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento que fundamentar a contratação direta, o fornecedor sediado no Município de Santa Izabel do Oeste terá margem de preferência até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido na pesquisa de preços.

§ 2º A margem de preferência estabelecida no § 1º deste artigo será considerada como justificativa legal para comprovar o preço de mercado do objeto da contratação.

Art. 19. Nas licitações cujo objeto seja a execução de obra pública, será concedida margem de preferência para a contratação de pessoa jurídica sediada no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:
I - a matriz ou filial da pessoa jurídica deve estar sediada no Município de Santa Izabel do Oeste/PR há pelo menos um ano, considerando a data de publicação do instrumento convocatório da licitação;

Art. 20. Aplicam-se aos processos de contratação disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as adaptações estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicáveis:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública, cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a Administração exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação ou na contratação direta.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

§ 4º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE FORNECEDORES LOCAIS (CFL)

Art. 21. A Administração Pública Municipal desenvolverá um Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), a fim de incentivar e facilitar a participação nas contratações públicas pelas pessoas físicas e jurídicas residentes ou sediadas no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, na forma disposta em regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o CFL constitui-se em um instrumento da Política Municipal de

Contratações Públicas e deverá ser utilizado, entre outras finalidades, para:
I - democratizar as contratações com o maior número de fornecedores locais possível;
II - evitar a concentração de informações a respeito das contratações públicas com um número reduzido de fornecedores;
III - permitir o controle das contratações por todos os fornecedores locais do respectivo ramo do objeto;

TÍTULO III
DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I
DA FORMA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 22. As contratações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial nas seguintes hipóteses:
I - aquisição de alimentos destinados à merenda escolar e à assistência social;
II - aquisição de materiais de construção para serviços de reparos e consertos;
III - aquisição de materiais elétricos para manutenção predial;
IV - aquisição de produtos de jardinagem;
V - serviços de manutenção elétrica predial, de iluminação pública e de aparelhos de ar condicionado, com ou sem fornecimento de material;
VI - serviços de confecção e/ou impressão de material gráfico;
VII - aquisição uniforme escolar;
VIII - contratação de profissionais para ministrar oficinas e cursos;
IX – aquisição de outros materiais, bens ou serviços que atendam às demandas e interesses da Administração Pública municipal, desde que devidamente justificada;
X - contratações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 13 desta Lei;
XI - aquisição de produtos, contratação de serviços e realização de obras e serviços de engenharia, em que haja três ou mais fornecedores com sede no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores Locais e que manifestem interesse em par ticipar do certame, por meio de declaração ou por meio de fornecimento de orçamento na fase interna do processo de contratação.

§ 1º A(s) sessão(ões) pública(s) das licitações realizadas de forma presencial deverá(ão) ser registrada(s) em ata(s) e gravada(s) em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 2º Os documentos dos processos de contratações serão preferencialmente digitais, para que a tramitação dos documentos ocorra, também, preferencialmente, em meio eletrônico, independentemente de a forma da contratação ser eletrônica ou presencial, utilizando-se a certificação digital dos agentes públicos e privados envolvidos para a assinatura dos documentos.

§ 3º O processo de contratação, na íntegra, realizado na forma presencial ou eletrônica, será disponibilizado em sítio eletrônico oficial, em campo específico e de fácil acesso.

§ 4º As contratações no formato presencial, desde que fundadas em um dos incisos do caput deste artigo, estão justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, independentemente de motivação específica no processo de contratação.

Art. 23. A Administração utilizará, preferencialmente, a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput deste artigo ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º A Administração, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderá utilizar o Sistema de Compras do Governo federal, sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 3º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) poderá ser utilizado para fins habilitatórios, na hipótese de a Administração utilizar os sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, como referido no § 2º deste artigo.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando o objeto da contratação puder ser contratado por meio do procedimento de credenciamento, devendo a Administração indicar as justificativas cabíveis no respectivo processo de contratação e realizar os esclarecimentos devidos aos órgãos federais de controle, quando solicitado.

Art. 24. Nos processos de contratação, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, sob sua responsabilidade pessoal, ou por órgão cartorário competente;
V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, o Órgão Central de Planejamento e Avaliação das Contratações poderá, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades municipais, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração na realização de licitações e na execução dos contratos, no que couber.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º O arquivo digital dos documentos das contratações, públicos ou privados, que forem assinados digitalmente ou eletronicamente, deverão ser armazenados no banco de dados digital de cada processo de contratação, a fim de permitir o controle da validade e eficácia das assinaturas, bem como da autenticidade e da integridade dos documentos.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 25. Todos os processos de contratação observarão, ao menos, as seguintes etapas:
I - preparatória;
II - de controle prévio de legalidade;
III - decisória;
IV - de divulgação.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput deste artigo, os processos de contratação poderão se adaptar às especificidades e às

peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis.

Art. 26. O processo de contratação pública inicia-se, em regra, com a realização do estudo técnico preliminar ou com a confecção do termo de referência, do anteprojeto ou do projeto básico, de responsabilidade do órgão público interessado.

§ 1º Na existência de bens e serviços consumíveis rotineiramente por mais de um órgão municipal, a Administração poderá adotar procedimento centralizado, para realização de licitações conjuntas.

§ 2º Os documentos provenientes das Secretarias Municipais, que subsidiam os processos de contratação, serão firmados pelo(s) agente(s) público(s) que os confeccionarem e, também, pelo Secretário da pasta.

§ 3º Para a confecção dos documentos, os Secretários Municipais poderão solicitar auxílio dos agentes públicos que laboram no Órgão Central de Contratações Públicas, bem como de outros agentes públicos municipais que possam contribuir a respeito do assunto tratado.

§ 4º Não obstante o disposto no caput deste artigo, o processo de contratação poderá ser iniciado a partir da emissão de ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou pelos Secretários Municipais.

Art. 27. Confeccionado o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico, o órgão interessado o remeterá ao Órgão Central de Contratações Públicas, que autuará o processo, pre ferencialmente em meio eletrônico, e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada, para o deferimento ou não do prosseguimento do processo de contratação.

§ 1º A Secretaria Municipal que formalizar os documentos previstos no caput deste artigo, deverá, através de sua equipe técnica, proceder com a pesquisa de preços.

§ 2º Em se tratando de contratação por procedimento centralizado, nos termos do § 1º do art. 26, o Órgão Central de Contratações deverá, após levantamento de quantitativos demandados pelas Secretarias Municipais, proceder com a devida pesquisa de preços e elaboração dos documentos cabíveis constantes no caput desde artigo.
I - para a elaboração dos documentos exigidos no § 2º, o Órgão Central de Contratações poderá solicitar atuação dos setores técnicos das Secretarias Municipais na sua elaboração, inclusive a pesquisa de preços.

§ 3º A pesquisa de preços deverá adotar o procedimento previsto em regulamento municipal sobre o assunto.

§ 4º Deferido o prosseguimento do processo de contratação, será observado o seguinte procedimento:
I - caso não haja indicação da dotação orçamentária e dos demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no estudo técnico preliminar, no termo de referência, no anteprojeto ou no projeto básico, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, a qual, por meio da Divisão de Contabilidade, emitirá o parecer contábil;
II - o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do edital e de seus anexos, na hipótese de licitação, ou, em se tratando de contratação direta, as minutas necessárias para subsidiar o processo;
III - cumprido o disposto nos incisos anteriores e com todos os documentos assinados inseridos no processo, este será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para o cumprimento do disposto no art. 29 desta Lei;
IV - na hipótese de emissão de parecer jurídico desfavorável ou que estabeleça condicionantes ou, ainda, em se tratando de manifestação prévia da Assessoria Jurídica com orientações específicas, o Órgão Central de Contratações Públicas promoverá as diligências necessárias, em atenção ao estabelecido no parecer opinativo, incluindo a solicitação de documentos ou diligências de responsabilidade de outros órgãos ou agentes públicos envolvidos na contratação;
V - estando em ordem o processo, o Órgão Central de Contratações Públicas o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada, para expedição da decisão administrativa, a qual conterá, se for o caso, a determinação para a publicação do edital da licitação ou para o prosseguimento das demais espécies de contratações;
VI - após a expedição da decisão a que se refere o inciso V do § 4º deste artigo, o Órgão Central de Contratações Públicas realizará os procedimentos para o cumprimento das normas de publicação oficial do edital da licitação ou dos procedimentos restantes das demais espécies de contratações, adotando todas as medidas para a conclusão efetiva do procedimento, conforme legislação.

§ 5º A Administração poderá expedir regulamento para complementar as regras previstas neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Da Etapa Preparatória das Contratações

Art. 28. A etapa preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que este for elaborado, bem como com as leis orçamentárias, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar ou justificativa que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição pormenorizada do objeto da contratação para o atendimento da necessidade, por meio de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a indicação e a justificativa do quantitativo necessário do objeto que será licitado/contratado;
IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, das condições de recebimento e das penalidades aplicáveis, devidamente adaptadas ao ob jeto do certame;
V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
VI - a elaboração do edital de licitação;
VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VIII - o regime de execução do objeto da contratação, observados os potenciais de economia de escala;
IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto da contratação e as normas da Política Municipal de Con tratações Públicas;
X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XII - a indicação de dotação orçamentária, quando não houver adoção ao Sistema de Registro de Preços, bem como de adequação às normas de responsabilidade fiscal, por meio de parecer contábil.

§ 1º Encerra-se a etapa preparatória das contratações com o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica Municipal, para a realização do controle prévio de legalidade.

§ 2º A etapa preparatória das contratações é regida pelo princípio da cooperação entre os órgãos do Poder Executivo Municipal, que se auxiliarão mutuamente, visando a eficiência administrativa e a profissionalização das contratações públicas.

§ 3º Sempre que necessário, a Administração buscará informações técnicas, mercadológicas, operacionais, de logística, entre outras, junto à iniciativa privada, visando o aperfeiçoamento e a profissionalização das contratações públicas.

Seção II
Do Controle Prévio das Contratações

Art. 29. Ao final da etapa preparatória, o processo de contratação seguirá para a Assessoria Jurídica Municipal, que realizará, por meio de Procurador/Assessor Jurídico efetivo, o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação e do cumprimento dos requisitos legais.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Assessoria Jurídica deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
III - dar especial atenção à conclusão, que deverá ser apartada da fundamentação, ter uniformidade com os seus entendimentos prévios, ser apresentada em tópicos, com orientações específicas para cada recomendação, a fim de permitir à autoridade consulente sua fácil compreensão e atendimento, e, se constatada ilegalidade, apresentar posicionamento conclusivo quanto à impossibilidade de continuidade da contratação nos termos analisados, com sugestão de medidas que possam ser adotadas para adequá-la à legislação aplicável.

§ 2º O parecer jurídico que desaprovar a continuidade da contratação, no todo ou em parte, poderá ser fundamentadamente e por escrito rejeitado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 3º São situações que indicam a conduta dolosa dos agentes públicos:
I - a ausência de solicitação de emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica Municipal pelas autoridades municipais, especialmente àquelas investidas de poder decisório em alguma etapa das contratações públicas;
II - o descumprimento do conteúdo de um parecer jurídico subscrito por membro da Assessoria Jurídica, quando não houver decisão fundamentada e escrita, emitida pela autoridade competente, em sentido diverso da conclusão do parecer jurídico;
III - o descumprimento do conteúdo de uma recomendação formal subscrita por membro da Assessoria Jurídica, quando houver omissão da autoridade competente.

§ 4º Na forma deste artigo, a Assessoria Jurídica também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, alterações ou prorrogações contratais, repactuações, reajustes, reequilíbrios de preços, acordos, termos de cooperação, termos de fomento, parcerias, convênios, ajus tes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º Em havendo impugnações ao edital ou recursos administrativos apresentados pelos licitantes sobre as etapas de julgamento e habilitação, o processo de contratação poderá ser encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre as questões jurídicas suscitadas pelos lici tantes, a critério da autoridade competente, previamente à sua decisão.

§ 6º Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, previamente à homologação da licitação pela autoridade competente, o processo de contratação seguirá para Assessoria Jurídica, que realizará análise estritamente jurídica sobre as intercorrências ocorridas posteriormente ao parecer jurídico prévio.

§ 7º O encaminhamento do processo de contratação à Assessoria Jurídica, nos termos do § 6º deste artigo, poderá ser dispensado pela autoridade competente para homologar a licitação, sujeitando-se ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 8º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato expedido pela Assessoria Jurídica Municipal, que deverá considerar o entendimento reiterado em pareceres, o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados e/ou orientações consolidadas emitidas pela Assessoria Jurídica.

§ 9º Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, a Assessoria Jurídica poderá estabelecer rotinas administrativas com os órgãos envolvidos nas contratações públicas para análise e adaptações dos documentos que subsidiam o processo de contratação, incluindo minutas de termos de referência, de editais, de contratos, de atas de registro de preços, entre outros.

§ 10. O prazo para análise e emissão de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica é de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento do processo pelo Assessor Jurídico, prorrogáveis por igual período em caso de tratar-se de tema de alta complexidade, salvo em situações de prioridade e/ou de urgência, em que o Chefe do Poder Executivo municipal poderá solicitar a análise e emissão de parecer jurídico no prazo que determinar, observando-se a complexidade da matéria, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento do processo pelo Assessor Jurídico.

Art. 30. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da Assessoria Jurídica, para dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 1º A Assessoria Jurídica poderá requisitar informações, bem como a análise e emissão de parecer técnico de outros órgãos municipais, para subsidiar a confecção de pareceres e outros documentos jurídicos.

Seção III
Das Decisões das Contratações

Art. 31. As decisões finais a respeito das fases interna e externa das licitações, das contratações diretas, bem como dos recursos interpostos das decisões de primeira instância administrativa competem ao Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º Em não havendo competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal previstas em Lei, as decisões de que tratam o caput deste artigo poderão ser delegadas formalmente à outra autoridade.

§ 2º As demais etapas serão decididas, quando necessário, pelos agentes públicos cujos cargos possuam atribuição para a expedição de atos e decisões no âmbito das contratações públicas municipais.

Art. 32. As decisões deverão ser escritas e motivadas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
III - decidam processos administrativos;
IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
V - decidam recursos administrativos;
VI - decorram de reexame de ofício;
VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Seção IV
Da Divulgação dos atos e das etapas das Contratações

Art. 33. Em se tratando de licitação, encerra-se a respectiva fase interna com a divulgação do edital e seus anexos em sítio eletrônico oficial e o seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º Em se tratando de licitação, encerra-se a respectiva fase externa com a divulgação do extrato do respectivo instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º Encerram-se os demais processos de contratação com a divulgação do extrato do respectivo instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto nesta Lei.

§ 3º Em havendo disponibilidade operacional e tecnológica, sem custos para a Administração, os documentos das contratações municipais deverão ser divulgados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros portais indicados pelos órgãos de controle, nos termos do regulamento.

§ 4º Todos os documentos relativos à mesma contratação, incluindo o processo de contratação, o instrumento contratual e seus eventuais aditivos serão divulgados, na íntegra, de forma ordenada, sequencial e organizada em um mesmo local, de fácil acesso, em sítio eletrônico oficial.

Art. 34. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 35. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do extrato do edital de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município e da divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em sítio eletrônico oficial, ou do que ocorrer por último, são de:
I - para aquisição de bens:
a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
II - no caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi- integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 36. A publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As preferências e prioridades de contratação para fornecedores sediados no Município de Santa Izabel do Oeste/PR previstas nesta Lei poderão ser estendidas para o âmbito regional, cujos limites serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, mediante reciprocidade dos Municípios que integrarem essa região.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deste artigo poderá estabelecer margens de preferência de forma escalonada, com percentuais menores para fornecedores sediados nos demais Municípios da região formada e/ou, com percentuais ainda menores, para fornecedores sediados no Estado do Paraná, porém fora da região formada nos termos do caput deste artigo.

Art. 38. Considerar-se-ão válidas e oficiais as comunicações eletrônicas efetuadas pela Administração e os interessados que participarem dos processos de contratação e do processo administrativo sancionador, incluindo intimações via e-mail e/ou aplicativo de transmissão instantânea de mensagens e arquivos, como, por exemplo, o WhatsApp, Telegram e *direct* do Instagram ou Facebook.

§ 1º Considera-se cientificado ou intimado o interessado a partir da data de confirmação do recebimento da comunicação eletrônica, quando encaminhada apenas no e-mail do interessado.
§ 2º Na hipótese de encaminhamento de comunicação eletrônica, pela Administração, em pelo menos dois meios de transmissão de dados, considerar-se-á cientificado ou intimado o interessado a partir da data do recebimento da última comunicação eletrônica.
§ 3º Os endereços e números de telefone fornecidos à Administração pelo próprio licitante, contratado e/ou cadastrado serão considerados válidos para a realização das comunicações e intimações oficiais de que trata esta Lei.
§ 4º É dever do licitante, contratado ou cadastrado manter atualizado os seus endereços eletrônicos e números de telefone, junto à Administração Pública Municipal.
§ 5º Não configura qualquer nulidade processual quando o licitante descumprir o disposto no § 4º deste artigo.
§ 6º Na hipótese de a Administração não dispor das informações indicadas no caput deste artigo, a comunicação e intimação do interessado poderá ocorrer pessoalmente, por meio de servidor público, quando o interessado estiver presente em repartição pública

municipal ou em seu endereço residencial ou comercial, quando domiciliado ou sediado no Município de Santa Izabel do Oeste, hipótese em que será colhida a sua assinatura.
§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, em se tratando de interessado domiciliado ou sediado em outro Município, a comunicação ou intimação será realizada por meio de correspondência escrita, com aviso de recebimento, ressalvadas as possibilidades do uso dos outros meios de comunicação previstos neste artigo.
§ 8º Nas hipóteses dos §§ 6º e 7º deste artigo, os interessados não localizados para a realização da cientificação ou intimação pessoal serão considerados cientificados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Izabel do Oeste.

Art. 39. A Administração Pública municipal regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução.
Parágrafo único. Considera-se regulamento, para os fins desta Lei:
I - o ato normativo expedido pela autoridade competente de algum órgão municipal; ou
II - as disposições previstas em edital de licitação ou em instrumento que subsidiar a contratação.

Art. 40. Os valores monetários previstos nesta Lei serão atualizados anualmente por Decreto pelo Poder Executivo municipal, sempre após a expedição do Decreto pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo-se utilizar naquele o mesmo índice de atualização aplicado neste.

Art. 41. A presente Lei será regulamentada por decreto, no que couber, assim como a Administração Pública Municipal regulamentará, no âmbito do Município, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adequando-a conforme a presente Lei e as demandas locais.

Art. 42. Aplicam-se no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste a presente Lei, seus regulamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de seus regulamentos, no que couber, de forma subsidiária e supletiva.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

MOACIR MARÓSTICA
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:DFC523CF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023; PROCESSO 66/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **08:30 horas do dia 24 de abril de 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, em Santa Izabel do Oeste, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para [Categoria]. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:30 horas do dia 24 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site https://santaizabeldooeste.atende.net/ ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 29 de março de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail compras.prefeiturasio@gmail.com.

Santa Izabel do Oeste - PR, 28 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023; PROCESSO 67/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **08:30 horas do dia 26 de abril de 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, em Santa Izabel do Oeste, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de materiais e prestação de serviços para a manutenção e conservação de prédios e praças públicas do município de Santa Izabel do Oeste/PR, por um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:30 horas do dia 26 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site //www.prefeiturasio.pr.gov.br/ ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 29 de março de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail compras.prefeiturasio@gmail.com.

Santa Izabel do Oeste - PR, 28 de março de 2023.

MOACIR MAROSTICA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:A838F86B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PE 38.23

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para confecção, fornecimento e aplicação de material de sinalização visual, buscando atender a todas as Secretarias Municipais de Santa Izabel do Oeste/PR, para um período de 12 (doze) meses, com Recursos Próprios.

- Onde se lê:
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/04/2023.

- Leia-se:
DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2023.

Santa Izabel do Oeste/PR, 28 de março de 2023.

ALEXANDRE LUIZ BAIOTO FORTE
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:4C78F716

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

Nº 24/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor preço por item**, objetivando a **Aquisição de materiais de segurança (EPIs) para as Secretarias e Departamentos Municipais**, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$** ***20.425,30 (Vinte Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta Centavos),*** por um período de **365 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizado no site www.bll.org.br, no **dia 18 de abril de 2023, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei complementar 147/2014), Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 153, de 07 de julho de 2020, demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Muncipal de Santa Lúcia, sito a Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, no site www.bll.org.br, e também no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

GELMIR JOSÉ CECHIM
Secretário Municipal de Saúde

ADILSON BAPTISTA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DILSON LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:68A1AADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO N° 19/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.
OBJETO: ***Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de saúde de Santa Lúcia - PR, de acordo com a Proposta nº 09502.448000/1200-01 - Ministério da Saúde.***

Verificando a necessidade de complementação do edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, na Seção VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA , procedeu-se às devidas alterações e republicamos nesta data os aspectos em questão, que fica com as seguintes redações:

Onde se Lê:

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
Valor unitário;
Marca;
Obs: nos casos em que a denominação da marca identifique o licitante/proponente poderá ser utilizada a denominação "própria".
Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, quando for o caso;*

Leia-se:

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor unitário;
b) Marca;
Obs: nos casos em que a denominação da marca identifique o licitante/proponente poderá ser utilizada a denominação "própria".
c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, quando for o caso;*
d) **Anexar na plataforma, junto aos documentos exgidos por este edital, material que contenha as características do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, todas as especificações tecnicas e demais informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos.**

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica alterada a data da abertura do certame para o dia 17/04/2023 as 14:00 horas, para recebimento das "Proposta" e "Documentação", conforme Edital de Pregão eletronico 19/2023.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Santa Lúcia - Paraná, endereço: Avenida do Rosário, centro, n° 228, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 28 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL Prefeito Municipal	***GELMIR JOSÉ CECHIM*** Secretário Municipal de Saúde
ADILSON BAPTISTA Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente	***DILSON ANTONIO LOPES PEREIRA*** Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:5D2E172E

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Em preceito ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 03/2022 de 04/10/2022, **torna pública** a adjudicação do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023, cujo objeto é a Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios e Limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Lúcia, pelo qual a empresa a ser contratada será **L.H.S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ: 03.154.243/0001-72), que ofereceu o objeto contratual ao valor global de **R$ 7.177,17** (sete mil cento e setenta e sete reais e dezessete centavos).

Santa Lúcia/PR, 28 de março de 2023.

JULIA NAYRA DOS SANTOS MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Julia Nayra dos Santos Moraes
Código Identificador:7FB31326

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Em preceito ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICA

a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo de Dispensa nº 08/2023, cujo objeto é Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios e Limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Lúcia, pelo qual a empresa a ser contratada será **L.H.S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ: 03.154.243/0001-72), que ofereceu o objeto contratual ao valor global de **R$ 7.177,17** (sete mil cento e setenta e sete reais e dezessete centavos).

Santa Lúcia/PR, 28 de março de 2023.

JOÃO ELTO RANGEL
Presidente

Publicado por:
Julia Nayra dos Santos Moraes
Código Identificador:9972D5E7

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato:	nº 08/2023	Referente à Dispensa de Licitação nº 08/2023
Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA** CNPJ nº 01.491.938/0001-14	
Contratado:	**L.H.S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** CNPJ: 03.154.243/0001-72	
Objeto:	Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios e Limpeza, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Lúcia.	
Valor global:	R$ 7.177,17 (sete mil cento e setenta e sete reais e dezessete centavos).	
Prazo de vigência:	12 meses, prorrogável por igual período.	

Publicado por:
Julia Nayra dos Santos Moraes
Código Identificador:93BEFA51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO N º 02

O Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital do PSS nº 01/2023, TORNA PÚBLICO, a retificação conforme segue:

AONDE SE LÊ:

ANEXO IV
CRONOGRAMA
EDITAL DE ABERTURA - P R O C E S S O S E L E T I V O S I M P L I F I C AD O N º 0 0 1 / 2 0 2 3

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 001/2023
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº

Dados Pessoais:		
Nome:		
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	
Tel. Residencial: ( )	Tel. Celular: ( )	
RG:	CPF:	
E-mail:		
Endereço para Contato:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Escolaridade: Pontuação:	
Ensino exigido para o cargo pretendido (Psicologia, Medicina e Professor)	
Tempo de serviço na área 01/01/2013 a 31/12/2023	
Aperfeiçoamento Profissional: Curso de Pós-Graduação Completo	
Total de Pontos:	
Obs:	

LEIA-SE:

ANEXO IV
CRONOGRAMA
EDITAL DE ABERTURA - P R O C E S S O S E L E T I V O S I M P L I F I C AD O N º 0 0 1 / 2 0 2 3

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 001/2023
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº

Dados Pessoais:		
Nome:		
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	
Tel. Residencial: ( )	Tel. Celular: ( )	
RG:	CPF:	
E-mail:		
Endereço para Contato:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Escolaridade: Pontuação:	
Ensino exigido para o cargo pretendido (Psicologia, Medicina e Professor)	
Tempo de serviço na área 01/01/2012 a 31/12/2022	
Aperfeiçoamento Profissional: Curso de Pós-Graduação Completo	
Total de Pontos:	
Obs:	

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:42C5F9A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2023 DATA: 28/03/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de **uma diária**, para o funcionário **CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS** (Motorista), para levar a paciente E. consultar no Hospital Erasto Gaertner em Curitiba-PR. Saída no dia 26/03/2023 e retorno 27/03/2023.

MARCA E MODELO: GOL
PLACA: BER-3G25

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo em 26/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:125A813A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2023 DATA: 28/03/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de **meia diária** para o servidor **VALMOR DA COSTA**, (Cargo) Motorista, para levar a paciente M. na Clínica Estigma, em Foz do Iguaçu-PR, no dia 25 de março 2023.

MARCA E MODELO: GOL
PLACA: BER 3G25

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo em 25 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:62FCD59D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 008/2023

SÚMULA: Dispõe sobre aprovar Prestação de Contas Anual da Saúde referente ao ano de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste, conforme deliberação em reunião extraordinária realizada presencialmente na data de 24 de março 2023 e, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 259/2009 e 289/2010.
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;
Considerando Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de Junho de 2011 e Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013;

Resolve:
Art. 1º - Fica aprovado à prestação de contas Anual com as despesas e investimentos em Saúde em Santa Maria do Oeste, referente ao exercício de 2022, conforme apresentada ao Conselho na data de 24/03/2023 e, observados todos os repasses feitos pela União e pelo Estado do Paraná nas modalidades fundo a fundo e emendas parlamentares repassadas. Ainda, que o índice mínimo a ser aplicado na saúde foi cumprido.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data de sua assinatura e publicação.

Santa Maria do Oeste, 27 de Março de 2023.

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Presidente do CMS
Santa Maria do Oeste – Pr.

RITA DE FÁTIMA BUCHART
Secretária do CMS
Santa Maria do Oeste – Pr.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:CC0640A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 007/2023

SÚMULA: Dispõe sobre aprovar Plano Anual de Saúde – PAS referente ao ano de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste, conforme deliberação em reunião extraordinária realizada presencialmente na data de 24 de março 2023 e, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 259/2009 e 289/2010.
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;
Considerando Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de Junho de 2011 e Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013;

Resolve:
Art. 1º - aprovar o Plano Anual de Saúde – PAS, referente ao exercício de 2022, conforme o mesmo foi apresentado pelo secretário de saúde.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data de sua assinatura e publicação.

Santa Maria do Oeste, 27 de Março de 2023.

IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Presidente do CMS
Santa Maria do Oeste – PR.

RITA DE FÁTIMA BUCHART
Secretária do CMS
Santa Maria do Oeste – PR.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:6C9F7CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER DO CONSELHO DA SAÚDE

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria do Oeste, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, do **Fundo Municipal de Saúde**, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2022, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2022, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santa Maria do Oeste, 14 de março de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e respectivos membros:

ELIZANE SPROTTE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de Santa Maria do Oeste – Pr.

Membros:

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:088968E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Maria do Oeste, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do **exercício de 2022**, do Município de Santa Maria do Oeste/ Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
a arrecadação realizada no exercício;
a execução da despesa orçamentária autorizada;
a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 2º e 25 da Lei nº 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Santa Maria do Oeste, 14 de março de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e respectivos membros:

MARIA LUIZA BAGNHUK
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Membros:

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:15F041F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº310/2023

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0310/2023

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ORLEANE CARVALHO FERREIRA **MATRÍCULA n.º** 11881
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO **CPF N.º** 022.082.529-77
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, PARA ESTAGIO/CAPACITAÇÃO DE SECRETARIOS DAS JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR DO PARANA.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 29/03/2023
Data de Retorno: 30/03/2023 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: PONTA GROSSA - PR **Código do IBGE:** 19905
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: (**X**)SIM ( )NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$200,00 (DUZENTOS)
VALOR TOTAL R$: R$200,00 (DUZENTOS)

Santa Maria do Oeste/PR 28 de Março de 2023

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:4F3FA280

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.833/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXTINGUIR** a Pensão Especial, concedida a Sra. **MARINA DALUZ LEIRIA**, denominada **(pensionista),** por ser cônjuge/dependente do Sr. LUIZ RUI LEIRIA, **(falecido)** que se aposentou por pensão especial do Fundo Próprio de Previdência da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, em face do óbito da pensionista ocorrido em 18/07/2021, conforme certidão de óbito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir da data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE MARÇO DE 2023.

Publique-se.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Defante
Código Identificador:DB239D2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
RESOLUÇÃO N.º 16/2023

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, à *União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR.*
A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, por seu Presidente, com amparo na Lei Municipal nº 197/2023, de 27 de março de 2023 e,
CONSIDERANDO que a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR é a entidade representativa das Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Câmaras conforme Lei Estadual nº 18.992/2017, de 20/04/2017;
CONSIDERANDO que a UVEPAR, fundada em 02 de junho de 2009, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, sendo constituída como órgão de representação dos 3.877 Vereadores e Vereadoras, das Câmaras Municipais e dos Gestores Públicos nos 399 municípios paranaenses.
CONSIDERANDO que as ações da UVEPAR visam a defesa das prerrogativas dos Vereadores e a valorização do Legislativo Municipal, notadamente por se tratar de agente catalisador com os diversos órgãos de Administração Pública, em quaisquer esferas de governo, como também através de orientações institucionais relativas a temas de interesse dos parlamentos municipais e da vereança, tais como o Orçamento Impositivo, o recebimento do 13º Subsídio em favor do Vereador, a legalidade concernente ao recebimento de Diárias, o desenvolvimento do Municipalismo local e regional, o Aumento da Arrecadação nos municípios, a mudança do Pacto Federativo, a manutenção da "Casa do Vereador", os aplicativo GovFácil e GovCidadão, além de vários outros projetos, causas e interesses em favor do municipalismo e da vereança.
CONSIDERANDO que os filiados da UVEPAR são beneficiados com cursos gratuitos mensais, orientações institucionais, divulgação de informações nos seus canais de comunicação, descontos em cursos da ELEMPAR – Escola do Legislativo Municipalista do Paraná, descontos em hotéis conveniados no Estado aos parlamentares que se deslocarem até a Capital Paranaense.
CONSIDERANDO as tratativas com o Ministério Público (MPPR) e com o Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), a filiação á UVEPAR se perfaz:
a) pelo interesse público quanto aos serviços prestados pela entidade;
b) através da aprovação de lei municipal específica, com a previsão orçamentária genérica para pagamento das contribuições;
c) pelo fato de que o associativismo em questão não assume as formas de contratos administrativos ou dos consórcios, não havendo aplicação das Leis nº 8.666/2093 e nº 11.107/2005;
d) pela sujeição aos órgãos de controle, a observância aos Princípios da Administração Pública e a publicação dos atos em seu Portal da Transparência;
e) através dos recentes e relevantes julgados, tanto do Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial nº 1.461.377-RJ, bem como dos AREsp nº 827.975, AREsp 681.933, AREsp nº 543.574, além do teor do v. acórdão do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 4588/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à *União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR*, como entidade de representação e reivindicação política junto aos órgãos públicos de todas as esferas e níveis e entidades privadas.
Parágrafo único. Para tanto, determino:
I - ao (Diretor ou Secretário) desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 197/2023 e desta Resolução à UVEPAR, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário na conformidade do valor fixado pela Assembleia Geral da União *de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR.*
II - ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, em 28 de março de 2023.

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:4263EDFF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2023

Faz adequações à Lei Orgânica de São Jerônimo da Serra, face à Constituição da Republica Federativa do Brasil, em atenção à EC 126/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o seu PRESIDENTE, nos termos da Lei Orgânica de São Jerônimo da Serra, promulga à presente Emenda a Lei Orgânica, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1ºFica alterado o inciso §8º, inciso I, do art. 87 da Lei Orgânica de São Jerônimo da Serra, que passara a ter a seguinte redação:
I - as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por centos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 28 de março de 2023.

EDMUNDO LOPES (PROS)
Presidente

ELISON MARCELO SCERBO (MDB)
1º Vice-Presidente

CLAUDINEI CUNHA PACHECO (PP)
1º Secretário

REGINALDO ALEXANDRE DE SOUZA (PROS)
2º Secretário

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:1525D94A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Torno pública a HOMOLOGAÇÃO da inexigibilidade de licitação a que se refere o processo administrativo nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de contratação de curso "13º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança", sendo adjudicado à Empresa **UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (CNPJ 81.398.232/0001-41)**, a executar o serviço objeto deste procedimento, pelo preço total de R$ 1.000,00 (mil reais).

São Jerônimo da Serra, 28 de março de 2023.

EDMUNDO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:3096C59A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**Edmundo Lopes**
Cargo/Função	Presidente
Data	29/03/2023 a 30/30/2023
Quantidade	1 de 600,00 Valor Unitário (R$): 600,00
Valor	R$ 600,00
Destino	Curitiba-PR
Motivação	Participação do 13º Congresso da Uvepar.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	**Washington Rafael Proença da Fonseca**
Cargo/Função	Chefe de Gabinete
Data	29/03/2023 a 30/03/2023
Quantidade	1 de 600,00 Valor Unitário (R$): 600,00
Valor	R$ 600,00
Destino	Curitiba-PR
Motivação	Participaçao do 13ºCongresso da Uvepar

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:003DE009

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA AXP5F02 DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERM. DE DESENV. DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ-CODENOP.

ADJUDICADO: **SANTOS BARBOSA AUTO CENTER LTDA, CNPJ n.º 27.219.883/0001-81**
VALOR DE R$ 4.708,00 (quatro mil, setecentos e oito reias).
CONTRATO Nº 04/2023
VIGENCIA: 60(sessenta) dias.

São Jerônimo da Serra-Pr, 27 de março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:1892C721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 23 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA/SJS

Dispõe sobre a Renovação da Inscrição de Registro do Programa de Medidas Socieducativas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jerônimo da Serra, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 029/2021, e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela Renovação da Inscrição de Registro do Programa de Medidas Socioeducativas de São Jerônimo da Serra.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
.

São Jerônimo da Serra, 23 de março de 2023.

DIANARA CHRISTINA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:3659E7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 20 DE MARÇO DE 2023 - CMAS/SJS

Dispõe sobre a Renovação da Inscrição de Registro do Programa de Medidas Socioeducativas.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 007/2019;

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela Renovação da Inscrição de Registro do Programa de Medidas Socioeducativas de São Jerônimo da Serra.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 20 de março de 2023.

JOSIAS PEREIRA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:491BA3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 23 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA/SJS

Dispõe sobre a Renovação da Inscrição de Registro do Acolhimento Institucional Casa Lar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jerônimo da Serra, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 029/2021, e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 23 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela Renovação da Inscrição de Registro do Acolhimento Institucional Casa Lar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
.

São Jerônimo da Serra, 23 de março de 2023.

DIANARA CHRISTINA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:C362AE14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 009 DE 20 DE MARÇO DE 2023 - CMAS/SJS

Dispõe sobre a Renovação da Inscrição do Acolhimento Institucional Casa Lar.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 007/2019;

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela Renovação da Inscrição de Registro do Acolhimento Institucional Casa Lar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 20 de março de 2023.

JOSIAS PEREIRA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:C53040DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE,

CONCEDER, período adicional de 20 (vinte) horas semanais à Sra. **CAROLAINE MACHADO PADILHA,** RG 045.556.419-14, Professora do Ensino Fundamental, contratada por esta Prefeitura em 03/03/2016, conforme Portaria 125/16 de 07/03/2016, conforme Ofício 028/2023-SME de 24/03/2023, no CMEI Bruno e Eva. a partir de 23/03/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 28 de março de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:8143D65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **TANIA REGINA DE OLIVEIRA BARBOZA, AGENTE DE SAÚDE**, contratada por esta Prefeitura Municipal em 21/07/1999, conforme Portaria 069/99 de 27/07/1999, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 21/07/2020 a 20/07/2021, a partir de 01/03/2023, devendo retornar ao trabalho em 31/03/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 27 de março de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:6A4250E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2023 – DE 28 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 05/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, estado do Paraná, no uso das atribuições legais especificadas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando *o Estatuto da Criança e do Adolescente que ensina que o Conselho Tutelar é um órgão Colegiado, composto por no mínimo 5 membros e 5 suplentes.*
Considerando *a Resolução nº 231 do CONANDA que traz que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;*

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Resolução nº 05/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente aprovada pela 300ª reunião em 06 de março de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. De conformidade com a Lei Publique-se no Diário Oficial, e no Sitio eletrônico disponibilizando a integralidade do documento, para acesso e transparência.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, 28 DE MARÇO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:114A4B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Leovir Garmate
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 30/04/2023
Quantidade	32 de R$ 45,00
Valor	R$ 1.080,00
Destino	Ibiporã – PR.
Motivação	Viagem para transporte de pessoas para prestarem serviços no Frigorífico Rainha da Paz

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Leovir Garmate
Cargo/Função	Motorista
Data	01 a 30/04/2023
Quantidade	24 de R$ 45,00
Valor	R$ 1.080,00
Destino	Ibiporã – PR.
Motivação	Viagem para transporte de pessoas para prestarem serviços no Frigorífico Rainha da Paz

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:B86F8F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Jorge Augusto Munhóz Gabriel
Cargo/Função	Diretor do Departamento de Compras
Data	28/03/2023
Quantidade	1 de R$ 60,00
Valor	R$ 60,00
Destino	Marialva – PR.
Motivação	Viagem para tratar de assuntos do município.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:549932E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Natalia Cristina Sutil
Cargo/Função	Secretária Municipal de Obras
Data	30 e 31/03/2023
Quantidade	2 de R$ 500,00
Valor	R$ 1.000,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Viajem para participação da Oficina de Capacitação Técnica SISPEHIS – Pesquisa 2023.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Gustavo de Almeida Santos
Cargo/Função	Diretor do Departamento de Engenharia
Data	30 e 31/03/2023
Quantidade	2 de R$ 500,00
Valor	R$ 1.000,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Viajem para participação da Oficina de Capacitação Técnica SISPEHIS – Pesquisa 2023.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:64F0ECBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 102/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do processo Administrativo nº 116/2022 – Pregão Eletrônico nº 64/2022, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º – Revogar a nomeação constante na Portaria de nº 416/2022;
Art. 2º DESIGNAR como gestor e fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 116/2022 o servidor Matheus Lucas da Silva, o qual exerce a função de auxiliar administrativo.
Art. 3º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho dos encargos, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 4º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 7º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 8º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:5F1C445A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 29/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para Secretaria de Educação e Centro de Atividades, que adjudica como vencedoras do certame as empresas:

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	PLATMADEIRAS LTDA EPP	06.	R$ 1.770,00
02	LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME	01.	R$ 2.090,00
03	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS ME	02, 03, 04, 05.	R$ 12.461,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 28 de março de 2023

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:5162863C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS -REF: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023
O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 09/2023, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame:

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	PLATMADEIRAS LTDA EPP	06.	R$ 1.770,00
02	LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME	01.	R$ 2.090,00
03	SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS ME	02, 03, 04, 05.	R$ 12.461,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 28 de março de 2023.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:497C3120

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 – PMSJBV
A comissão de licitação da prefeitura municipal de São José da Boa Vista, designada pela portaria nº. 10/2023 constituída pelos senhores Willys Manoel Barbosa – Presidente, Vanda Lúcia Livério Silva – Secretária e a Senhora Larissa da Silva Ferreira - membro, comunica aos interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 03/2023 - PMSJBV, que após a análise e verificação da documentação apresentada pela proponente, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame:

Nº	Proponente	Objeto	Valor Total
01	LUANA CORDEIRO DE SOUZA ME	Contratação de profissional capacitado para o desenvolvimento de aula de dança, para a Divisão de Cultura.	R$ 19.200,00

São José da Boa Vista, 28 de março de 2023.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Presidente da Comissão

VANDA LÚCIA LIVÉRIO SILVA
Secretária

LARISSA DA SILVA FERREIRA
Membro

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:77E5A9B8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Tomada de Preço nº 03/2023
OBJETO: *Contratação de profissional capacitado para o desenvolvimento de aula de dança, para a Divisão de Cultura*.
Homologo o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto a proponente LUANA CORDEIRO DE SOUZA ME, num valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:EC59775E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato n° 28/2023:
Procedimento licitatório: Tomada de Preços n° 03/2023
Contratante: Município de São José da Boa Vista (PR) – Prefeitura Municipal.
Contratado (a): Luana Cordeiro de Souza ME.
Objeto: Contratação de profissional capacitado para o desenvolvimento de aula de dança, para a Divisão de Cultura.
Valor total da Contratação: R$ 19.200,00.
Prazo de Vigência: 365 dias.
Data da assinatura: 28/03/2023
Autoridade competente: Prefeito Municipal e Luana Cordeiro de Souza ME.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:739DA3B2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 103/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023, tendo por objeto a contratação de profissional capacitado para o desenvolvimento de aula de dança, para a Divisão de Cultura;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 17/2023 a servidora Flaviana da Silva Alves, a qual exerce a função de Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:FA2C214D

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1059/2023 - AUTORIZA CONVÊNIO COM CISLAR

LEI Nº 1059/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, objetivando mútua cooperação para o fim da oferta de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, objetivando a manutenção de serviço socioassistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, por meio da Casa Lar.

Art. 2º - O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento de contratualização, para cada exercício fiscal.
§ 1º - O convênio poderá ser renovado ou prorrogado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.
§ 2º - O Município contribuirá com valores fixos mensais para manutenção do serviço socioassistencial, bem como valores *per capita* quando da efetiva necessidade de abrigar criança ou adolescente junto a Casa Lar.

Art. 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes no Orçamento Geral do Município e indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 28 de março de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:DBB05CA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2023
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO em favor da empresa S B N Ltda, localizada na Rua Treze

de Abril, 363 – Vila Industrial - Toledo/PR, inscrita no CNPJ/MF: 04.544.513/0001-14, a Inexigibilidade nº 04/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14 a 16 de abril do ano de 2023, para a contratação da Banda Savana (16/04/2023), no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

São José das Palmeiras, em 23 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:627B1125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023

DESCRIÇAÕ DO OBJETO:
Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14 a 16 de abril do ano de 2023, para a contratação da Banda Savana (16/04/2023)
Fundamento legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93
Contratada:
Empresa: S B N Ltda.
Endereço: Rua Treze de Abril, 363 – Vila Industrial - Toledo/PR
CNPJ/MF: 04.544.513/0001-14
Preço: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Prazo: Os serviços serão executados no dia 16/04/2023

São José das Palmeiras, 23/03/2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:4A4B5B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação, a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14 a 16 de abril do ano de 2023, para a contratação da Banda Savana (16/04/2023)

A Empresa vencedora foi: S B N Ltda, com o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 23 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:5C0F2D4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 021/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS N.º 021/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14 a 16 de abril do ano de 2023, para a contratação da Banda Savana (16/04/2023).
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: S B N LTDA.
VALOR: O preço será de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais))
VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 23 de Julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 24 de Março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:3F6061EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO em favor da empresa CALIANI LTDA, localizada na Rua Guaicurus, 138 – Centro - Tupa /SP, inscrita no CNPJ/MF: 36.000.553/0001-91, a Inexigibilidade nº 05/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14/04/2023 a 16/04/2023, para a contratação da Dupla Cacio & Marcos (16/04/2023) neste município, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

São José das Palmeiras, em 23 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:0433E73B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2023
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

DESCRIÇAÕ DO OBJETO:
Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14/04/2023 a 16/04/2023, para a contratação da Dupla Cacio & Marcos (16/04/2023)
Fundamento legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93
Contratada:
Empresa: CALIANI LTDA.
Endereço: Rua Guaicurus, 138 – Centro - Tupa /SP
CNPJ/MF: 36.000.553/0001-91
Preço: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Prazo: Os serviços serão executados no dia 16/04/2023.

São José das Palmeiras, 23/03/2023

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:39AFDA73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14/04/2023 a 16/04/2023, neste município. para a contratação da Dupla Cacio & Marcos (16/04/2023)
A Empresa vencedora foi: CALIANI LTDA, com o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 06 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:497BBE97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 022/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 022/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de show artístico musical para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras que será realizada nos dias 14/04/2023 a 16/04/2023, neste município, para a contratação da Dupla Cacio & Marcos (16/04/2023).
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: CALIANI LTDA
VALOR: O preço será de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 23 de julho de 2023

São José das Palmeiras, em 24 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:74AD12B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 006/2023

Resultado da sessão do Pregão Presencial n° 06/2023.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de rodeio, incluindo todos os equipamentos necessários para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras e 28ª Festa do Peão de Boiadeiro que será realizada nos os dias 14 a 16 de abril de 2023

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Presencial n° 06/2023, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor Total do Item em R$
ITEM 01	ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA	R$ 149.750,00

São José das Palmeiras, 27/03/2023.
Publique-se

CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:9C99D9F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Presencial nº 06/2023, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: contratação de empresa especializada para execução de rodeio, incluindo todos os equipamentos necessários para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras e 28ª Festa do Peão de Boiadeiro que será realizada nos os dias 14 a 16 de abril de 2023.
A Empresa vencedora foi: Elidvanda Oliveira Da Silva, com o valor de R$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 27 de março de 2023.

NETON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:E49EE4DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 029/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de rodeio, incluindo todos os equipamentos necessários para realização da 38ª Festa de Aniversário do Município de São José das Palmeiras e 28ª Festa do Peão de Boiadeiro que será realizada nos os dias 14 a 16 de abril de 2023.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: Elidvanda Oliveira da Silva
VALOR: R$ 149.750,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) até término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 27 de julho de 2023.

São José das Palmeiras, em 27 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:E84C05A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 009/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio em 40 horas semanais ao Programa Municipal de Coleta Seletiva e à Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR)a ser executado localmente no Município de São José das Palmeiras/PR
Contratada: ADNAN NAVARRO DE FREITAS KASSIM 43823694871
Contratante: Município de São Jose das Palmeiras/PR
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera a Cláusula Terceira do preço e condições de pagamentos: o valor passa de R$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais) por mês, para R$ 3.341,28 (três mil trezentos e quarenta e um reais vinte e oito centavos), totalizando o valor de R$ 48.039,84 (Quarenta e oito mil trinta nove reais e oitenta e quatro centavos) até término do contrato. O valor foi reajustado com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses que consta no clausula terceira parágrafo único do contrato original.
Altera a duração do contrato constante na Cláusula Quarta: que passa de execução de 12 (doze) meses, para 15 (quinze) meses, e a vigência que passara de 13 (treze) meses, para 16 (dezesseis) meses.
Clausula Décima - Fica alterada a Cláusula décima do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato o Sr. Douglas de Alencar Colombelli, excluindo a servidora Sra. Isabela Aparecida Arboleya, de tal atribuição, nos termos da portaria nº 050/2023.

São José das Palmeiras/PR, 27 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:2E984558

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

A Prefeitura do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, comunica os interessados que realizará licitação na modalidade acima, visando a " locação tendas incluindo a montagem e desmontagem, camarim e locação de banheiro químico destinados as festividades da 38° festa do Município que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023 em São Jose das Palmeiras – PR", conforme descrito e especificado no Edital.

•Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário do Item;

•Data de abertura dos Envelopes: 11/04/2023

•Horário limite para protocolo dos Envelopes: 14:00 horas.

•Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

O edital completo com seus respectivos anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações complementares pelo telefone (45) 32591150.
São José das Palmeiras, 28/03/2023

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:A6A7BC9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 030/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2020- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços a administração municipal, com vistas ao atendimento orientativo dos aspectos orçamentários, formais e técnicos aplicáveis ao setor público municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS.
Contratada: FACTUS SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o valor máximo constante na Cláusula Terceira de R$ 163.800,00 (Cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), para R$ 221.386.62 (Duzentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) até término do contrato.
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 04 de maio de 2023, para 04 de maio de 2024.
Altera a Clausula Oitava das execuções dos serviços de 36 (Trinta e seis) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses.
Fica alterada a Cláusula Décima do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé, excluindo a servidora Sra. Marisa Mendes de Araújo, de tal atribuição, nos termos da portaria nº 050/2023

São José das Palmeiras/PR, 27 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:46DB4251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019

5º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prover serviços de internet via Fibra Óptica para 10 (dez) pontos da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com velocidade de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) de download e de upload para o ponto da Secretaria Municipal de Administração e com velocidade de 50 Mbps (cinqüenta mega bits por segundo) de download e de upload para os demais pontos, com garantia banda mínima de 100% (cem por cento), com IP fixo em cada ponto, incluindo instalação, montagem e configuração dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços., para atender as secretarias e departamentos do município de São Jose das Palmeiras-PR
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: JS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o valor máximo da Clausula Terceira R$ 78.760,00 (Setenta e oito mil setecentos e sessenta reais) para R$ 100.240,00 (Cem mil duzentos e quarenta reais) até término do contrato
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 31 de março de 2023, para 31 de março de 2024.
A Cláusula Nona - Fica alterada a Cláusula nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabé excluindo a servidora Sra. Isabela Aparecida Arboleya atribuição, nos termos da portaria nº 050/2023.

São José das Palmeiras/PR, 24 de março de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:B27FA498

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2023

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAIS Nº 015/2023- SJP
PREGAO PRESENCIAL Nº 05/2023.

Objeto: aquisição de brindes , destinados à comemoração do Dia da Mulher, evento que será realizado através da Secretaria de Assistência Social do Munícipio de São José das Palmeiras.
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratado: ORELI COMPANY LTDA
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera a clausula Terceira dos preços e condições de pagamento que passa de R$ 13.975,00 (Treze mil novecentos e setenta e cinco reais), para R$ 17.468,75 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) até término do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 28 de Março de 2023

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:645E91E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2023-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 14/04/2023 (sexta-feira) às 09h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº. 187/06 e 230/09, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e em observância ao prejulgado nº 27/2019 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, de forma parcelada, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme descrito e especificado no ANEXO I DO INTRUMENTO CONVOCATORIO.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná – PR, 28 de março de 2023.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:41CEACCF

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISP 11/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E TRESOL SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – CNPJ 44.205.667/0001-04

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2023 DE 07/03/2023.
OBJETO: prestação de serviço de capacitação
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
03.001.04.124.0004.2010 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
03.001.04.129.0004.2012 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRIBUTACAO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	06	MES	Contratação de empresa especializada em orientação técnica, parametrização de dados e capacitação de servidores públicos lotados nas áreas administrativas: contabilidade e tributação, compreendendo a análise das informações inseridas nos sistemas informatizados da gestão municipal, com parametrização e apoio técnico aos serviços de alta complexidade, para atender às necessidades do município.	3.500,00	21.000,00
TOTAL					**21.000,00**

Valor global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a entrega do material.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 28 de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:E1B7B6E7

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 016/2023

LEI MUNICIPAL Nº 016/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC como instrumentos públicos de participação comunitária na gestão das atividades culturais do Município de **São Pedro do Paraná**, integrando o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é um órgão de caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de orientar, fiscalizar e promover atividades culturais no Município de **São Pedro do Paraná** observando critérios, determinações e competências descritas nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Cultura.
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:
I - orientar a Administração Municipal na implementação da política de desenvolvimento cultural;
II - fiscalizar a execução das políticas para a cultura no âmbito municipal deliberadas na Conferência Municipal de Cultura;
III - estabelecer normas para cadastros das Entidades de Natureza Cultural;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e aplicação de seus recursos;

V - aprovar os editais de concursos ou de apresentação de projetos a serem realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
VI - analisar e aprovar os projetos para a concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura.
VII - definir diretrizes de ação para a programação cultural e critérios para utilização, acesso ou aproveitamento dos meios culturais disponíveis no município.

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
IX - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos do FMC, analisando o desempenho dos programas e projetos aprovados;
X - fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais.
Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que exercerá somente o voto de qualidade.

Art. 5º Os componentes do CMPC deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade no segmento cultural que representam e que não estejam inadimplentes com a Fundação Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de forma consecutiva somente uma vez, sem direito de participar dos editais lançados pelo CMPC ou apresentar projetos para apoio através do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto da seguinte forma:

I - Representante do Poder Público:
a) 04 representantes titulares e 04 suplentes do Poder Público.

II - Representantes da sociedade civil organizada:
04 representantes titulares e 04 suplentes de diversos segmentos culturais.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Política Cultural terá um titular e um suplente, homologados por ocasião da Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º As entidades elencadas deverão comparecer à Conferência Municipal de Cultura para representar e homologar, presencialmente os seus representantes.

Art. 7º A definição dos segmentos culturais e a eleição dos seus representantes serão realizadas durante a Conferência Municipal de Cultura, tais como música, literatura, dança, folclore, artes plásticas e visuais, teatro, circo, escolas de samba, grupos étnicos, mídia e crítica cultural, dentre outros setores similares.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, eleitos na Conferência Municipal de Cultura, são representantes preferenciais do Município de **São Pedro do Paraná**, nas suas áreas de atuação, como delegados, na Conferência Estadual de Cultura, nas Conferências Setoriais, na Conferência Nacional de Cultura e todas as reuniões em nível regional, estadual e nacional que demandem representação do município, na vigência do seu mandato, e serão substituídos nos seus impedimentos pelos seus suplentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá estabelecer consórcios com outros conselhos congêneres para o desenvolvimento de ações de âmbito regional, estadual e federal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural manterá um cadastro de Entidades de natureza. cultural.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para consecução de suas finalidades.

Art. 12. A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões serão estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 13. O órgão ou entidade que não se fizer representar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo CMPC, comunicando a perda da representação no mandato vigente.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, obrigatória e bienalmente e seu Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 15. A Conferência Municipal de Cultura terá as seguintes atribuições:

a) deliberar as propostas para a política cultural do Município e ações prioritárias na área da cultura para cada ano;
avaliar os projetos realizados com verbas do Fundo Municipal de Cultura;
c) avaliar os projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) definir, bienalmente, os segmentos culturais que serão representados no Conselho Municipal de Política Cultural e eleger os seus representantes;
e) eleger, bienalmente, os delegados do município de **São Pedro do Paraná** para a Conferência Estadual de Cultura, Conferências Setoriais, Conferência Nacional de Cultura e reuniões em nível regional, estadual e nacional que demandem representação do município.
Art. 16 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, propiciará a infraestrutura e os recursos para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV
DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA

Art. 17. Fica instituído o Fórum Permanente de Cultura com a finalidade de aproximar a população e em especial os artistas, produtores e administradores culturais com os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, como espaço regular para o debate de questões relevantes para o desenvolvimento cultural do Município e para atualização das diretrizes a partir do agendamento de temas.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural convocará as reuniões do Fórum sempre que julgar necessário, com temas específicos.
Art. 18 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, propiciará a infraestrutura e os recursos para a realização do Fórum.
CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 19 O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, possui natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, é instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações culturais no Município de **São Pedro do Paraná** e faz parte do SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA
Art. 20. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será gerido e representado, ativa e passivamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural e integra o orçamento Geral do Município.
Art. 21. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por:
I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;
II - transferências financeiras específicas da União, do Estado e entidades nacionais e internacionais;
III - recursos resultantes de doações, auxílios, contribuições, subvenções, convênios e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - resultados decorrentes de incentivos fiscais;
VI - legados;
VII - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

VIII - receitas de aplicações financeiras;
IX - Devolução do montante financeiro captado pelos empreendedores na forma do Artigo 25 desta lei.
X - receitas oriundas de acordos e convênios;
XI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 22. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
II - de prévia e expressa autorização do CMPC.
Art. 23. A gerência do FMC será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, a quem compete:
a) observar as competências legais do FMC
b) Apresentar ao CMPC as demonstrações de receitas e despesas, bem como o plano de aplicação do Fundo;
c) Ordenar empenhos.
d) Manter o controle da execução orçamentária;
e) Praticar todos os demais atos referentes à gestão, manutenção e controle do Fundo.
Art. 24 A tesouraria do FMC será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças. A quem compete:
a) Receber os recursos previstos no Artigo 21 e depositá-lo em conta especial do FMC;
b) Assinar junto com o Presidente da Fundação Municipal de Cultura, os cheques sacados contra a conta bancária do FMC;
c) Apresentar relatórios ao FMC;
d) Manter sob sua guarda, todos os documentos da receita e despesa do FMC.

Art. 25. O Fundo Municipal de Cultura poderá ser aplicado na realização de projetos culturais da Administração Pública Municipal direta ou indireta, através de editais públicos, no apoio financeiro não reembolsável a projetos de empreendedores culturais, pessoa física ou jurídica, domiciliados no município e também a empréstimos reembolsáveis para a realização de projetos culturais, desde que apresentados através de editais públicos e aprovados pelo CMPC.

Art. 26. Os projetos passíveis de concessão de verbas através do Fundo Municipal de Cultura deverão estar inclusos nas seguintes áreas:
I - dança, Teatro e Circo;
II - música;
III - livro, Leitura, Literatura, Língua Portuguesa;
IV - artes Visuais;
V - patrimônio e memória;
VI - acesso e diversidade;
VII - incentivo à inovação audiovisual;
VIII - ações transversais e equalização de Políticas Culturais.

Art. 27. Para a obtenção de apoio financeiro através do Fundo Municipal de Cultura, deverá o empreendedor, pessoa física ou jurídica, apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural cópia do Projeto Cultural, expondo os objetivos e os recursos financeiros, humanos e materiais envolvidos, para fins de fixação do valor e fiscalização posterior, conforme os editais emitidos pelo CMPC, considerando os limites orçamentários do ano vigente.

Art. 28. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei, desde que solicitado por ofício ao CMPC.

Art. 29. Os projetos culturais beneficiados por esta Lei serão realizados no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Ponta Grossa, através da Secretaria de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMPC.

Art. 30. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do projeto apoiado pelo FMC para que o empreendedor apresente a prestação de contas dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como um relatório com todos os resultados do projeto executado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem prazo de até 90 (noventa) dias para analisar e dar seu parecer final sobre os relatórios do projeto, assim como a Controladoria Geral do Município deverá auditar as prestações de contas, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que as mesmas estejam corretamente elaboradas e com todos os documentos exigidos.

Art. 31. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos, deverá devolver ao FMC os recursos utilizados indevidamente, corrigidos pelos índices em vigor e não poderá apresentar novos projetos até que cumpra as penalidades e tenha aprovada a sua prestação de contas.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os membros do CMPC serão nomeados por ato da Prefeita Municipal após a eleição dos representantes dos segmentos culturais e as indicações dos órgãos ou entidades representados no CMPC.

Art. 33. As transferências de recursos vinculados ao FMC processar-se-ão mediante convênios, contratos e acordos, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovadas pelo CMPC.

Art. 34. Ao FMC serão aplicadas as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, que atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Município.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:FFC865B6

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 017/2023

LEI MUNICIPAL Nº 017/2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de São Pedro do Paraná far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VI - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2°. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Poderão ser realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à

realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subseqüente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IV - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 01 (um) representante de Entidade Religiosa;

II - 01 (um) representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;

III - 01 (um) representante de APAE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

IV - 01 (um) representante de Entidade sem fins lucrativos,PROVOPAR, Associação de Produtores de Leite, Pescadores Artesanais e outros.

Seção II
Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais, organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Seção III
Da Competência

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação da Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;
X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho

Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 03 (três) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XI - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIII - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XIV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez a cada dois meses, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 4º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 5º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

Art. 25. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 26. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 28. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de São Pedro do Paraná.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 30. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 31. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 32. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 33. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios bimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 35. O Conselho Tutelar é órgão permanentee autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 36. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 37. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 38. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 39. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículo, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 40. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

IV - Haverá atendimento de dois conselheiros tutelares de segunda a sexta no Distrito de Porto São José, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo o mesmo horário disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social do Município de São Pedro do Paraná.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de trabalho de 32 (trinta e duas) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 42. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 43. O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 44. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 46. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 49. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovadas através de atestados de antecedentes criminais;

III - Residir no município e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VII - Aprovação em prova escrita a versar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com obtenção de média mínima de 5,0 (cinco) pontos em 10 (dez) possíveis a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda;

VIII - Aprovação em prova escrita a versar sobre Noções de Informática, com obtenção de média mínima de 5,0 (cinco) pontos em 10 (dez) possíveis a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda;

IX - Ser submetido a avaliação psicológica para aprovação de aptidão, mediante aplicação de teste psicológico;

X - Disponibilidade para a função de Conselheiro Tutelar;

XI - Ciência e concordância com as características do regime de trabalho, que inclui o exercício de função no período diurno, noturno, feriados e finais de semana.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 50. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 51. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 52. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 07 (sete) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei dando ciência pessoal ao Ministério Público;

Art. 53. Após homologação das inscrições no prazo de 07 (sete) dias será aplicada prova sobre Noções do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Noções de Informática, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 49., publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 54. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 55. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo eleitoral

Art. 56. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que não ocorra eventual agrupamento de seções eleitorais, sendo os eleitores informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 57. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 58. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral federal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 59. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.

Art. 60. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 61. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 62. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 63. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 64. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes; ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, até o último suplente; não havendo mais suplentes para assumir a vaga, chama-se eleição para suplentes, até o final do mandato em exercício.

§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, acidente em serviço e para atividade política.

§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 65. Os Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 66. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 67. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Art. 68. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 69. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 70. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 71. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina ou 13º salário;
VI - Licença para tratamento de saúde;
VII - Licença por acidente em serviço e
VIII - Licença para atividade política (candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador)
§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo reajustada anualmente segundo índice do INPC.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças

Art. 72. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença por acidente em serviço e licença para atividade política, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período das licenças relacionadas nos incisos III, VI, VII e VIII

§ 2º. As licenças remuneradas previstas nos incisos VI e VII serão pagas até o 15º dia.

§3º. O conselheiro tutelar terá direito a licença para atividade política (candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador) sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura para a Justiça Eleitoral. A partir do registro da candidatura e até o dia da eleição, o conselheiro fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito do afastamento ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de 30 dias.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 5º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 73. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 74. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 75. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 76. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará se necessário uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 77. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas se necessário por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 78. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 79. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 80. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 81. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 82. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 83. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 84. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 85. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1o deste artigo.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de ate 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 87. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4o da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 29 a 34 desta Lei.

Art. 88. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 89. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Fica definido que a próxima eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2017-2019, será realizada em Fórum Próprio no mês de Julho de 2017, e excepcionalmente o mandato vigente terá duração até 31 de julho de 2017.

Art. 91. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2017-2019, a eleição será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por Fórum próprio realizado para este fim.

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 93. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a remuneração disposta no Artigo 71, §1º terá validade apenas para os conselheiros eleitos a partir da publicação desta lei, ficando revogada a Lei Municipal nº 023/1990, de 11 de Dezembro de 1990 e outras disposições em contrário.

Município de São Pedro do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:E076B19A

GABINETE DA PREFEITA
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Município de São Pedro do Paraná torna público que **requereu LICENÇA PRÉVIA** do IAT, para **Construção de Rampa náutica** a ser implantada na matricula 24.385, Distrito de Porto São José, Município de São Pedro do Paraná- PR.

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:3CC947E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 05/2023

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

O Conselho Municipal de Saúde do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, - CMS, no uso das atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 01/1991 de 16 de abril de 1991 e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária realizada no dia 27/03/2023.

Súmula:
Aprova Relatório Anual de Gestão do ano de 2022

RESOLVE

Art. 1º *Conselho Municipal de Saúde aprova a apresentação do RAG-Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2022.*

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e gerará seus efeitos imediatos.

São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, 27 de março de 2023.

ANTONIO NEGRIZOLLI FILHO
Presidente CMS

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:317C21DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar da quantia de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1.875/22, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar da quantia de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para reforço de dotações específicas ao atendimento de despesas constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

04.000 - SECRET. GERAL DE ADM. PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL
04.001 - DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
04 122 3 2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO E PLANEJAMENTO
32 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 15.000,00

06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12 361 5 2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
155 - 4.40.90.51.00.00.00.00 103 Obras e Instalações.....R$ 62.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido a anulação parcial de dotação constante do orçamento programa, a saber:

04.000 - SECRET. GERAL DE ADM. PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL
04.001 - DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
04 122 3 2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO E PLANEJAMENTO
27 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA....R$ 15.000,00

06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12 365 2 1012 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PRÓINFÂNCIA TIPO II
139 - 4.40.90.51.00.00.00.00 103 Obras e Instalações.....R$ 62.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 28 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:F3A7B470

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material impresso e banner.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min do dia 12/04/2023

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A14445D4

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa.

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação das **SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA,** estabelecido à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 491, Conjunto Rosário Pitelli, CEP: 86.300-000, Cornélio Procópio - PR, inscrita no CNPJ sob n° 78.066.800/0002-83, com Dispensa de Licitação.

São Sebastião da Amoreira, 28 de março de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Valor total da despesa: R$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Pagamento: Conforme previsão.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:F48F58D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1401/2023

LEI N.º 1401/2023

Súmula: "*Autoriza o Município a abrir vaga para o cargo de motorista no concurso nº 01/2022, e dá outras providências*."

A **Câmara Municipal de Sapopema**– Estado do Paraná aprovou, e eu, **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir 02(duas) vagas para cargo de Motorista no Concurso Públiconº 01/2022.

Art. 2º - Vencimentos e obrigações são as constantes no Edital Concurso Público nº 01/2022 e Estatuto dos Servidores Públicos de Sapopema.
Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, em: 28 de março de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:E18F49EB

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO MODALIDADE: DISPENSA Nº 15/2023

VISO DE HOMOLOGAÇÃO / RESULTADO DE LICITAÇÃOE EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA Nº15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (GRÁFICA) PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSO PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALDO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.

ADJUDICADO: GILMARA PEREIRA DA SILVA - MEI
CNPJ: 37.872.042/0001-22
CONTRATO: 65/2023
VIGENCIA: 06 (seis) meses.

VALOR DE R$: 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Sapopema-Pr, 28 de março de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:01101CCC

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 298/2022 REEQUILIBRIO DE VALOR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 298/2022
REEQUILIBRIO DE VALOR

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.* PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,**brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Eletronico n.º86/2022**, neste ato denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº10.566.711/0001-81, Com sede e foro na cidade de Toledo-PR, áRua: Luiz segundo Rossoni, nº315 - Centro telefone 45-2035-6034 email difemedicamentos@hotmail.com , devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srªkelly Hariadine dos Santos Ribas do Couto, CPF: 072.521.789-86 e RG: 10.441.472-9 residente na cidade de Toledo-PR.
CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do Lote nº 135 (Luva G) de R$: 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para R$: 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Lote nº 134 (Luva M)

de R$: 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para R$: 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Referente ao contrato nº 298/2022. Conforme parecer Jurídico favorável em anexo.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:4A8C8D6B

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
RESOLUÇÃO Nº. 04/2023-SÚMULA-REGULAMENTA ASSUNTOS PERTINENTES ÁS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CMS.

RESOLUÇÃO Nº 04/2023.

Súmula: Regulamenta assuntos pertinentes às Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, juntamente com a MESA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema APROVOU e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Com fundamento no art. 24 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, Resolução nº 01/2001, durante a realização das sessões legislativas, os aparelhos celulares deverão permanecer no modo silencioso, ficando expressamente proibido aos vereadores o uso do aparelho celular.
Art. 2º. É dever do Vereador comparecer à Câmara nos dias designados às sessões legislativas, devidamente trajado, sendo lhe atribuída falta quando não apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o motivo justo, previsto no artigo 86 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapopema, estando sujeito às sanções constantes no artigo regimental destacado.
Art. 3º. O Protocolo de Projetos de Lei, Ante Projetos de Lei, Requerimentos, Resoluções, Ofícios e quaisquer outras matérias sujeitas à apreciação do Plenário dessa Câmara, deverá ocorrer até na sexta-feira, no horário de expediente da Câmara Municipal de Sapopema, das 08hs às 11h30min e das 13hs às 17h, salvo exceções pertinentes ao critério de avaliação do Presidente da Casa.
Art. 4º. É permitido a qualquer cidadão fazer o uso da palavra durante as sessões legislativas, desde que seu nome conste na pauta do dia, com a identificação do título do assunto a ser debatido.
§ 1º. Para atendimento ao descrito no caput do artigo, o cidadão deverá, pessoalmente, ou através de contato telefônico (43) 3548-1258, fazer a inscrição de seu nome em pauta, obrigatoriamente até na sexta-feira, no horário de expediente da Câmara Municipal de Sapopema, das 08hs às 11h30min e das 13hs às 17hs, informando à secretaria da Câmara Municipal o seu nome completo e o tema do assunto a ser debatido em sessão.
§ 2º. A solicitação do uso da palavra constante no § 1º será apreciada e decidida pelo Presidente.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023).

LAÉRCIO BRIZOLA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

CLÁUDIO KAVA
1º Vice-Presidente

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
1º Secretário

VALDINEI OLIVEIRA MATIAS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa regulamentar as determinações Regimentais desta Casa de Leis, assim, com o intuito de abrir espaço para a população em geral participar das sessões, expor assuntos de seus interesses e acompanhar os trabalhos que é desenvolvido pelos Nobres Vereadores desse Legislativo.

Sapopema, 16 de março de 2023.

LAÉRCIO BRIZOLA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

CLÁUDIO KAVA
1º Vice Presidente

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
1º Secretário

VALDINEI OLIVEIRA MATIAS
2º Secretário

Vereadores:

ARLINDO LISBOA

RAFAEL DELFINO FARIAS

GESER DE FREITAS DOS SANTOS

LARYSSA DE MELO PEREIRA DA SILVA

MARIA LÚCIA DE P. MAINARDES

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:B7FFAC29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2023

Objeto:- Contratação de empresa para aquisição de pastas individual do aluno para uso da secretaria de educação, creches e escolas municipais, **através de Dispensa de Licitação**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme requerido e justificado pela **Secretaria Municipal de Educação,** fixando seu preço máximo em **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),** de acordo com o disposto no Artigo n.º 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 27 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B6A6A698

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que devido à um erro de digitação, a data do certame publicada neste Diário em 23 de março de 2023, ANO XII nº 2736 estava incorreta, portanto através deste, republicamos o presente aviso com a data correta:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023
(Processo Licitatório n.º 065/2023)

OBJETO: Aquisição de um 1 (um) caminhão 4x2 tipo caçamba de capacidade volumétrica de 6 m³, novo, através convênio Plataforma + Brasil, Nº 937399/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ate as 08h do dia 13/04/2023.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **as 08h15min do dia 13/04/2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min do dia 13/04/2023.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 22 de março de 2023

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:9748145F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2687/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Designa a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente, instaurada por meio do Decreto 3600/2023, para apurar os fatos narrados na representação funcional, peça inicial do Processo Administrativo nº. 16160/2023, tal como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, em face do servidor **S.R.D.G.F matricula 1200**, conforme determina a Lei Municipal nº. 595/2022– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sengés/PR.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.-

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:49183FC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 2.686/2023.-

SÚMULA:- DETERMINA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso de suas atribuições legais**,**

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA – ME,** para apuração de suas responsabilidades e, consequentemente, a reparação de eventuais danos econômico-financeiros advindos ao Município em face do inadimplemento das obrigações assumidas na execução da Ata de Registro de Preços n.º 129/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 142/2022 - Pregão Eletrônico n.º 063/2022, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Móveis sob medida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital, contrato e na legislação aplicável.

Art. 2º - Nomear para compor a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

- Marcos Roberto Moleda, escriturário, nível 08;
- Leandro Oliveira Campos, escriturário, nível 08;
- Wagner da Silva Santos, escriturário, nível 08.

Art. 3º - Determinar à Comissão de Processo Administrativo que em tudo sejam observados e garantidos os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se CIÊNCIA desta à Comissão Processante ora constituída.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

*****Republicado por Incorreções**

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:B9B4DE7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3683/2.023

SÚMULA. CONVOCA POPULAÇÃO PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, **fica convocada a Conferência de Saúde do Município** para o dia 31 de março de 2.023, às 13 horas, no Centro de Convivência da Terceira Idade.

Art. 3º - O tema central da Conferência será: **"Garantir Direitos e defender o SUS, a vida e a Democracia: Amanhã vai ser outro dia".**

Art. 4º - A conferência será presidida pelo Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 28 de março de 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:A6C1C56F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.682/2023

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei e o protocolo nº 16482,

D E C R E T A

Art. 1.° - Fica concedido a Sra. Delma Maria de Mello, matrícula funcional de n.º 12491, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Higiene Dental, LICENÇA ESPECIAL de 90 (noventa) dias, ref. ao quinquênio 2017-2022, conforme dispõe o Artigo 164 da Lei nº. 595/2022 , (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés), durante o período de 27/03/2023 a 24/06/2023.

Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, em 27 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:028C3ECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.677/2023

SÚMULA:- NOMEIA PROFESSOR MG-1.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições inerentes ao seu cargo,

D E C R E T A :-

Art.1.º:- Fica a Sra., Suellen Moraes de Lima, portadora da CI/RG nº. 12.902.314-7 SESP/PR, NOMEADA por prazo determinado, em virtude da habilitação no Processo Seletivo Simplificado n.º 046/2021 - PSS, em conformidade com a Lei n.º 0219/2017, de 19 de abril de 2017, para exercer o cargo de **PROFESSOR** na Secretaria Municipal de Educação, passando a perceber mensalmente os vencimentos correspondentes ao nível 01A do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários deste Município, sob o Regime Celetista.

Art. 2.º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:671F70F2

SECRETARIA DE SAUDE
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO 2022

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Sengés, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Sengés, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2022, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2022, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Sengés, 02 de março de 2023

JUAREZ JOSÉ COELHO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JAQUELINE NUNES DA SILVA

ROSINEIA APARECIDA FERREIRA SANTOS

MARIA ZENEIDE SILVA

CAMILA BITTES C. FERNANDES

FABIANA APARECIDA S. PROENÇA

DELMA LUCIA ALVES

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:455323E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023 ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93
CONTRATO N.º 47/2023 ID: Nº 84361

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: O processo tem por finalidade a contratação da dupla Jads e Jadson para a Expo Sertão, em comemoração ao 89º aniversário do Município de Sertanópolis, na data de 04 de junho de 2023.

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Senhora Ana Ruth Secco, brasileira, portadora do RG n.º 2.234.997, inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.501.089-34, residente e domiciliada na Rua Roraima, n.º 143, Jardim Santa Mônica, Sertanópolis/PR.

DO CONTRATADO: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves, nº 392, Jardim TV Morena, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79050-130, neste ato representada por seu procurador, Jeferson Junior Teixeira da Silva, portador da cédula de identidade nº 900.594 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 810.410.801-82.

DA JUSTIFICATIVA: Contratação de show musical da dupla Jads e Jadson para a Expo Sertão, em comemoração ao 89º aniversário do Município de Sertanópolis, na data de 04 de junho de 2023. A festa será realizada entre os dias 02 e 06 de junho de 2023, em atendimento ao Departamento de Cultura e Turismo.

DO VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DO PRAZO: O presente terá sua vigência até a data de 30/06/2023, a contar de sua publicação, podendo ser renovado, a critério das partes, bem como ser rescindido na hipótese de conveniência da Administração, a qualquer tempo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente solicitação configura hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, III da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Sertanópolis, 28 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:C7F07ED9

ASSESSORIA GERAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023 ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93
CONTRATO N.º 48/2023 ID: 84362

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO: O processo tem por finalidade a contratação do cantor Regis Danese e banda para a Expo Sertão, em comemoração ao 89º aniversário do Município de Sertanópolis, na data de 04 de junho de 2023.

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.034/0001-08, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Senhora Ana Ruth Secco, brasileira, portadora do RG n.º 2.234.997, inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.501.089-34, residente e domiciliada na Rua Roraima, n.º 143, Jardim Santa Mônica, Sertanópolis/PR.

DO CONTRATADO: RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.656/0001-70, com sede e foro na Rua Cruzeiro dos Peixotos, nº 499, sala 510, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, CEP 38400-608, neste ato representada por sua procuradora, Luciana Dias da Silva Maia, portadora da cédula de identidade nº 10.237.960 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 009.340.996-69.

DA JUSTIFICATIVA: Contratação de show musical do cantor Regis Danese e banda para a Expo Sertão, em comemoração ao 89º aniversário do Município de Sertanópolis, na data de 04 de junho de 2023. A festa será realizada entre os dias 02 e 06 de junho de 2023, em atendimento ao Departamento de Cultura e Turismo.

DO VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DO PRAZO: O presente terá sua vigência até a data de 30/06/2023, a contar de sua publicação, podendo ser renovado, a critério das partes, bem como ser rescindido na hipótese de conveniência da Administração, a qualquer tempo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente solicitação configura hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, III da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Sertanópolis, 28 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:CE77E39D

ASSESSORIA GERAL
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 019/2023 – Locação de Imóvel para instalação e realocação do Museu Histórico de Sertanópolis.

Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação de Locação de imóvel para instalação e realocação do Museu Histórico de Sertanópolis, localizado na Rua São Paulo, nº 282, Quadro 14, Lote 02, Centro – Sertanópolis/Pr., de propriedade da Empresa Security Administradora de Bens Ltda, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ N° 31.764.417/0001-54, representada pelo **Sr. Marcos Antônio Alves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Huss, nº 115, apartamento nº301, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, portador do R.G nº 3.905.493-0 SESP/PR , e C.P.F. nº 485.745.039-91, tendo em vista suas descrições e localização, no valor total de R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), referente a 12 (doze) meses, sendo R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensal, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. X do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/ 93, dispensar licitação "Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação *prévia"*, e o que consta do processo em epígrafe.

Sertanópolis, 28 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B13451B0

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO SMARTLIMP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	10/2023
b) Licitação Nrº :	10/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	27/03/2023
e) Objeto da Licitação :	Registrar Preços para compra de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SMARTLIMP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF: 39.895.611/0001-80

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Arla 32, Balde 20 Litros	BALDE	110	R$ 90,00	R$ 9.900,00

Valor Total Homologado- R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 28 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:88C4A7DD

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO JOLA AUTO POSTO LTDA ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	10/2023
b) Licitação Nrº :	10/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	27/03/2023
e) Objeto da Licitação :	Registrar Preços para compra de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOLA AUTO POSTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 00.115.408/0001-09

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	13000	R$ 5,97	R$ 77.610,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	10000	R$ 6,15	R$ 61.500,00
3	ETANOL	LITRO	3900	R$ 4,27	R$ 16.653,00
5	ÓLEO DIESEL S-500.	LITROS	2000	R$ 6,12	R$ 12.240,00

Valor Total Homologado- R$ 168.003,00 (cento e sessenta e oito mil e três reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 28 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:B8B0677B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO AUTO POSTO LUCARESCHI LTDA ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	10/2023
b) Licitação Nrº :	10/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	27/03/2023
e) Objeto da Licitação :	Registrar Preços para compra de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO POSTO LUCARESCHI LTDA ME
CNPJ/CPF: 84.983.709/0001-44

LOTE 2

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	78800	R$ 5,97	R$ 470.436,00

Valor Total Homologado- R$ 470.436,00 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 28 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:D28B5E92

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO AUTO POSTO M A LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	10/2023
b) Licitação Nrº :	10/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	27/03/2023
e) Objeto da Licitação :	Registrar Preços para compra de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal, Serviço Municipal de Saúde (SERMUSA), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Câmara Municipal.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO POSTO M A LTDA
CNPJ/CPF: 12.625.268/0001-06

LOTE 2

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	48000	R$ 6,14	R$ 294.720,00

Valor Total Homologado- R$ 294.720,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 28 de março de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:792601D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2023

O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, PEÇAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.

Valor máximo: R$ 239.351,88 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão – O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 11 de Abril de 2023 até 09:00 hr (nove horas)**, e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á ás **09:00 hr (nove horas),** nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000, até 24 (vinte e quatro) horas do horário fixado para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

Tapira/PR, 28 de Março de 2023

EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:F317C2F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2023

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela **Portaria N° 227/2023**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOLSA PERSONALIZADA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES.**

CONTRATADA: ANY REGINA DA ROCHA GALVAO 47364742972, inscrita no CNPJ Nº 21.183.415/0001-18, com sede a Rua Bento Ribeiro, nº 2393 – Nova Rússia – CEP: 84.071-100, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei N°8.666/93.

Teixeira Soares, 24 março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:BD348D68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 29/2023

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela **Portaria N° 227/2023**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DE TEIXEIRA SOARES/PR.**

CONTRATADA: E E FARAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 13.848.214/0001-64 com sede na Rua João Ribeiro dos Reis, 474 – Centro - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Valor Total: R$14.321,21 (Quatorze mil e trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei N°8.666/93.

Teixeira Soares, 27 março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:5F9B96A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2023

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela **Portaria N° 227/2023**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA CASA QUE SERVE DE REFEITÓRIO PARA COOPERADORES DE CATADORES DE RECICLÁVEIS, PARA A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DE TEIXEIRA SOARES/PR.**

CONTRATADA: J C CASTRO & M COLESEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.523.681/0001-26 com sede na AV. Vedolino Neves, 391 – Bom Retiro - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Valor Total: R$11.000,00 (Onze mil reais).

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei N°8.666/93.

Teixeira Soares, 27 março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:10896B06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023 PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DE TEIXEIRA SOARES/PR.

ADJUDICADA 1) GEOVANA MENDES VASCO, inscrita no CNPJ Nº 35.015.552/0001-58, com sede na Rua JOAO MARIA RIBEIRO DE MACEDO, 44, CENTRO, TEIXEIRA SOARES, PR, 84.530-000.

R$ 47.820,00 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais).

FISCAL DE CONTRATO: Sr. JOSÉ LUCIO SKOLIMOSKI, CPF: 611.183.389-87.

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:A2670710

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) para o PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar, Destinado as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATADA: CLAIR JOSE SKLARSKI JUNIOR ME, inscrita no CNPJ Nº 09.199.742/0001-62 com sede em Rio D'Areia de Cima, s/nº, CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado Paraná.

R$ 326.354,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

FISCAL DE CONTRATO: Dionara Aparecida Voitechen, CPF: 764.767.589-34

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:95BA2211

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) para o PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar, Destinado as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATADA: GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.738.368/0001-76, sediada à Rua Quinze de Novembro, n° 174, -, Coral, Lages/SC, CEP 88523-010.

R$ 1.744,00 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

FISCAL DE CONTRATO: Dionara Aparecida Voitechen, CPF: 764.767.589-34

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:52DFD3FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) para o PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar, Destinado as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATADA: OSMAIR RODRIGUES - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.517.560/0001-06, com sede a Rua Pacifico Borges, nº 242, Rio Bonito - CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.

R$ 92.927,00 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete reais).

FISCAL DE CONTRATO: Dionara Aparecida Voitechen, CPF: 764.767.589-34

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:0BC24A04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023 INEXIGIBILIDADE N° 07/2023

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DO PROGRAMA VAMOS LER – GERAÇÃO DIGITAL" VISANDO ATENDER OS ALUNOS DOS 5º ANOS DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA SOARES/PR.

CONTRATADA: **REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA**, com sede na Rua Marques de Souza, 93 Salas B, Oficinas, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Inscrita no CNPJ nº 18.826.244/0001-93**.**

Valor Mensal R$3.666,66 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Valor Total: **R$ 43.999,92 (Quarenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

Período: 12 meses.

FISCAL DE CONTRATO: Sra. ARIELE NEVES
CPF: 029.679.809-60

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2023

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:00A9A7A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 227/2023, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pela Prefeito Municipal, Senhor **Lucinei Carlos Thomaz**, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, comunica a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DO PROGRAMA VAMOS LER – GERAÇÃO DIGITAL" VISANDO ATENDER OS ALUNOS DOS 5º ANOS DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA SOARES/PR.

CONTRATADA: **REDE PARANÁ NOTÍCIAS LTDA**, com sede na Rua Marques de Souza, 93 Salas B, Oficinas, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Inscrita no CNPJ nº 18.826.244/0001-93**.**

Valor Mensal R$3.666,66 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Valor Total: **R$ 43.999,92 (Quarenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**
Período: 12 meses.

FUNDAMENTO: Artigos 25, inciso I, C/C ART. 26, da Lei nº 8.666/93.

Teixeira Soares, 24 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:78822D45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 227/2023, publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pela Prefeito Municipal, Senhor **Lucinei Carlos Thomaz**, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, comunica a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANNALY SCHEWTSCHIK – COACH EDUCACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, NA ÁREA DE LINGUA PORTUGUESA, TOTALIZANDO 06 OFICINAS DE 4 HORAS CADA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA SOARES/PR**.

CONTRATADA: **ANNALY SCHEWTSCHIK-COACH EDUCACIONAL**, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 451, Bairro Neves, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Inscrita no CNPJ nº 32.574.549/0001-86**.**

Valor Total: **R$ 20.528,91 (Vinte mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).**

FUNDAMENTO: Artigos 25, inciso II, C/C ART. 13, da Lei nº 8.666/93.

Teixeira Soares, 27 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:FF661DC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **228/2023** de **03/01/2023**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1) CLAIR JOSE SKLARSKI JUNIOR ME, inscrita no CNPJ Nº 09.199.742/0001-62 com sede em Rio D'Areia de Cima, s/nº, CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado Paraná.
R$ 326.354,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

2) GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.738.368/0001-76, sediada à Rua Quinze de Novembro, n° 174, -, Coral, Lages/SC, CEP 88523-010.
R$ 1.744,00 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

3) OSMAIR RODRIGUES - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.517.560/0001-06, com sede a Rua Pacifico Borges, nº 242, Rio Bonito - CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná**.**
R$ 92.927,00 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete reais).

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 20 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal, de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:934303E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **228/2023** de **03/01/2023**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1) TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.457.536/0001-36, com sede a Rua Netuno, Bairro Colônia Dona Luiza, 120, sala 01, CEP: 84.043-550, na cidade de Ponta Grossa/PR.

R$: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 24 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal, de Teixeira Soares (PR).

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:950FBD92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2023

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **228/2023** de **03/01/2023**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1) GEOVANA MENDES VASCO, inscrita no CNPJ Nº 35.015.552/0001-58, com sede na Rua JOAO MARIA RIBEIRO DE MACEDO, 44, CENTRO, TEIXEIRA SOARES, PR, 84.530-000.

R$ 47.820,00 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais).

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 24 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal, de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:D141786A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°11/2020.

ADITIVO DE VALOR
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS ÔNIBUS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: V. CAPE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, com sede em Rodovia 277 km 237, Nº 800, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº79.636.817/0001-00.
CLÁUSULA EDITADA: O presente Termo Aditivo de Valor, de acordo com o artigo 65, da Lei 8.666/93, tem por objeto ADITIVAR o contrato inicial de prestação de serviços, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS ÔNIBUS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Pregão nº 02/2020, aproximadamente a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório. O valor original do contrato passa a ter um acréscimo de R$138.262,64 (Cento e trinta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do processo de licitação Pregão nº02/2020.

Teixeira Soares (PR), 24 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:39391101

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2020.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 18/2020.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA E ECOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA ME, inscrita no CNPJ: 24.042.809/0001-44, com sede a Rua Sete de Setembro, 170, Centro- CEP: 85.155-000, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial de Prestação de Serviços que tem como objeto a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLIGIA – ATENDIMENTO CLÍNICO – DENTISTA DEVIDAMENTE FORMADO EM ODONTOLOGIA E REGULARMENTE INSCRITO NO CONSELHO DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRO/PR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR, conforme Termo de Referência – Anexo III, conforme Edital de INEXIGIBILIDADE N°

18/2020 e anexos, até o dia 01 de abril de 2024, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 23 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:CFF8AA47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 78/2020.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 21/2020.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA E ECOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: FUTURA GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE SS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 27.752.318/0001-85, com sede a Rua Moisés de Oliveira, nº 152 – Rio Bonito – CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial de Prestação de Serviços que tem como objeto a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA E ECOGRAFIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR, conforme Termo de Referência – Anexo III, conforme Edital de INEXIGIBILIDADE N° 21/2020 e anexos, até o dia 31 de março de 2024, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 27 de março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:FA863362

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2023

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela **Portaria N° 227/2023**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS TÉRMICAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.**

CONTRATADA: ANY REGINA DA ROCHA GALVAO 47364742972, inscrita no CNPJ Nº 21.183.415/0001-18, com sede a Rua Bento Ribeiro, nº 2393 – Nova Rússia – CEP: 84.071-100, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Valor Total: R$2.688,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei N°8.666/93.

Teixeira Soares, 24 março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:5819BEF3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2023

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela **Portaria N° 227/2023**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PERSIANAS, PARA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE TEIXEIRA SOARES/PR.**

CONTRATADA: NEW PONTA GROSSA, inscrita no CNPJ. sob nº 02.397.464/0001-09, com sede à Rua Carlos Thoms, n° 68, Centro, CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati.

Valor Total: R$4.440,00 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei N°8.666/93.

Teixeira Soares, 24 março de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:E542C2E5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Aferição e Manutenção de Tacógrafos de Ônibus, Micro-Ônibus, Vans e Caminhões da Frota Municipal de Teixeira Soares/Pr.

CONTRATADA: TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.457.536/0001-36, com sede a Rua Netuno, Bairro Colônia Dona Luiza, 120, sala 01, CEP: 84.043-550, na cidade de Ponta Grossa/PR.

R$: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

FISCAL DE CONTRATO: ANDRE PEDRO SCHEID, CPF: 074.621.199-60.

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:9991B091

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 006/2023

Processo nº. 006/2023

Favorecido: ATUALTEKINFO INFORMÁTICA LTDA

Trata o presente processo de Contratação de aquisição de materiais de informática para consumo e manutenção dos computadores da Câmara Municipal de Terra Boa, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 006/2023, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 28 de março de 2023.

ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **ATUALTEKINFO INFORMÁTICA LTDA.**
Terra Boa – PR, 28 de março de 2023.

VINICIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASI
Assessoria Jurídica

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 006/2023 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Compras, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.
Terra Boa – PR, 28 de março de 2023.
.

FABIANO MACEDO CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2A852A4B

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DECRETO N.º 3397/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a programação da receita e despesa e o cronograma de desembolso do Fundo de Previdência do Município de Terra Boa, Estado do Paraná para o Exercício de Financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica estabelecido a Programação Financeira do Fundo de Previdência do Município de Terra Boa, para o exercício de 2023, assim prevista:

1 – Constitui-se a maior prioridade para a administração a quitação pontual dos compromissos da respectiva folha de pagamento dos inativos (aposentados e pensionistas) e seus encargos sociais.

2 – A programação financeira ainda atenderá os demais compromissos do Fundo de Previdência do Município de Terra Boa, observando sempre a ordem cronológica de vencimentos, bem como os compromissos assumidos com fornecedores e demais despesas administrativas.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2023

MÊS	RECEITA PREVISTA	DESPESA FIXADA
Janeiro	650.321,66	650.321,66
Fevereiro	650.321,66	650.321,66
Março	650.321,66	650.321,66
Abril	650.321,66	650.321,66
Maio	650.321,66	650.321,66
Junho	650.321,66	650.321,66
Julho	650.321,66	650.321,66
Agosto	650.321,66	650.321,66
Setembro	650.321,66	650.321,66
Outubro	650.321,66	650.321,66
Novembro	650.321,66	650.321,66
Dezembro	650.315,74	650.315,74

Artigo 2º - Com referência ao Cronograma da Execução Mensal de desembolso, será obrigado a observar a relação entre a Receita e a Despesa, sendo que, em nenhuma hipótese a Despesa poderá ser maior que a receita, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESDOBRADAS EM METAS BIMESTRAIS

BIMESTRES	VALORES R$
JANEIRO / FEVEREIRO	1.300.643,32
MARÇO / ABRIL	1.300.643,32
MAIO / JUNHO	1.300.643,32
JULHO / AGOSTO	1.300.643,32
SETEMBRO / OUTUBRO	1.300.643,32
NOVEMBRO / DEZEMBRO	1.300.637,40

Artigo 3º - Este decreto entre em vigência na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a partir de 01/01/2023, revogados as disposições em contrário.

Terra Boa - Pr, 28 de março de 2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:C5142996

GABINETE
DECRETO Nº 3.389/2023

Institui Equipe Técnica para adequação do PDM - Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica para adequação do PDM - Plano Diretor Municipal composta pelos servidores:

1- Arquiteto Urbanista do Município
Coordenador : **Anderson Akira Fujihara - CAU nºA104669-1**

2- Secretário de Administração Geral
Antonio Aparecido Mari

3- **Secretário de Obras e Edificações Públicas:**
Vander Cezar Alves dos Santos

4- Secretária da Fazenda e Planejamento:
Simone Aparecida Mari Bento

5 Departamento de Tributação e Fiscalização
Claudinei Donizette Sgrinholi

6 Assessoria Jurídica
Marcio Keiji Sato

7 **Secretária de Assistência Social**
Rozangela Cavallini de Moura

8 Secretária de Educação e Cultura
Rosane Estela Raimundo Zampar

9 Secretário de Saúde
Leuktembergg Meneghetti da Costa

10 Secretário de Serviços Públicos e Rodoviários
Willyan Fábio Gatto

11 Secretário de Meio Ambiente
Carlos Cézar Medeiros Bezerra

12 Vigilância Sanitária
Paulo Cesar Dezoti

Art. 2º. A Equipe Técnica terá o prazo até a aprovação do novo Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3.154/2022 em sua totalidade.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 20 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Republicado por erro material

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:DF38D0E2

GABINETE
DECRETO Nº 3.399/2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Terra Boa e dá outras providências.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 1.682/2021, de 24 de novembro de 2021 e na XV Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 23/03/2023,

R E S O L V E
Artigo 1º. Nomear os cidadãos abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, segundo a indicação de suas entidades e instituições, conforme determina o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.682/2021, de 24 de novembro de 2021:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
a) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Leuktembergg Meneghetti da Costa
Suplente: Luciana Lombardi Berteli

b) Unidades Públicas de Saúde
Titular: Marcos Antonio Pombeiro
Suplente: Lucineia Ponciano Felhauer

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FILANTRÓPICOS E PRIVADOS

a) Entidades Filantrópicas
Titular: Liliane Lombardi
Suplente: Venina Aparecida Lourenço Marques

b) Entidades Privadas
Titular: Zilda Pereira de Souza
Suplente: Daniela Broetto Henrique

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA DE SAÚDE

a) Médicos
Titular: Tadeu Hideki Matsunaga
Suplente: Laercio Borges Pontes

b) Farmacêuticos / Bioquímico
Titular: Giselle Cristina Comar Carlos
Suplente: Lorena Martins Rodrigues Soler

c) Enfermagem
Titular: Fabiana Aparecida Meireles Pezzoti
Suplente: Mariely Cristina Vrecchi Marques Rosa

d) Odontológico ou Fisioterapeuta
Titular: Regiane Elena Aragão
Suplente: Franciele Lourenço Marques

IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS

a) Moradores das associações de Moradores dos Conjuntos Habitacionais da Zona Urbana
Titular: Laerson Rodrigues da Silva
Suplente: Viviane Arnault dos Santos

b) Associações de Moradores das Vilas Rurais e/ou Zona Rural
Titular: José Nunes Cabral
Suplente: Antonio Rubens da Silva

c) Distrito de Malu

Titular: Samuel Lima de Almeida
Suplente: Luiz de Souza

Titular: Moacir Delfino Lopes
Suplente: Luiz Carlos Marques Rosa

d) Clubes de Serviços, Entidades e Associações de Caráter Social e Religioso.

1. PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Edneuza de Souza Galhardo
Suplente: Maria Aparecida dos Reis

2. ROTARY CLUBE
Titular: Elizangela Andrea dos Santos
Suplente: Erica Pereira Machado Wilczak

3. LOJA MAÇÔNICA D. PEDRO I
Titular: Adão Martins Genovez
Suplente: Ivan de Souza

4. ENTIDADES RELIGIOSAS
Titular: Celia Aparecida Splendor
Suplente: João Batista

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/12/2022, ficando o Decreto n° 3364/2023 revogado em sua totalidade.

Município de Terra Boa, aos 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:99DECCA6

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 07-2023

Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 07/2023 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com

fundamento no inciso XVII do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.671.846/0001-65, quanto à *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão obrigatória de 1000 horas da motoniveladora LIUGONG 4180D.*

O valor total depreendido com a contratação será de R$ 12.722,98 (doze mil e setecentos e vinte dois reais e noventa e oito centavos).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 vezes que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Terra Boa/PR, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:01ADC6A9

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 42/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: ANA MARIA XAVIER GALHARDO, CPF nº 024.101.949-40, com sede RODOVIA GUIDO M RODRIGUES - PR 558, 40, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:FD45E622

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 43/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: ANDERSON RONALDO SERVELLO, CPF nº 062.374.669-75, com sede ESTRADA LARANJAL, , PROPRIEDADE RURAL, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:8861438D

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 44/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: ANDRE RAFAEL SERVELLO, CPF nº 078.475.799-28, com sede RUA BELLUNO, 60, ZONA DOIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:FD410325

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 45/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: ANDREA REGINA SERVELLO DA SILVA, CPF nº 043.038.829-25, com sede , nesta cidade.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:E9243DAE

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 46/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: ANTONIO FABIO ANDREASSI, CPF nº 007.854.099-20, com sede ESTRADA LARANJAL, 47, PROPRIEDADE RURAL, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:85B9EBCA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 47/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: ANTONIO MAURICIO ANDREASSI, CPF nº 277.409.609-00, com sede RODOVIA GUIDO M RODRIGUES - PR 558, 166, PROPRIEDADE RURAL, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9D40E91A

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 48/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: CLAUDIO DA LUZ, CPF nº 604.984.049-00, com sede nesta cidade.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7ACD0645

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 49/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: DIRCEU SERVELLO, CPF nº 210.433.459-49, com sede ESTRADA LARANJAL, , PROPRIEDADE RURAL, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4EC621E3

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 50/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: ELIAS MENEGAZZO, CPF nº 558.105.789-34, com sede nesta cidade.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:A5562142

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 51/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: JOSE RICARDO XAVIER DOS ANJOS, CPF nº 027.228.049-64, com sede RUA CARAVELAS, 170, CENTRO, CEP 87230000, Jussara - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:DD780C82

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 52/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: JOSE XAVIER DOS ANJOS, CPF nº 120.284.109-06, com sede RUA CARAVELAS, 170, CENTRO, CEP 87230000, Jussara - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:BF58859B

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 53/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: NEUCY APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 035.568.899-94, com sede ESTRADA LARANJAL, 274, PROPRIEDADE RURAL, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7E99DC12

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 54/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: NEUSA DE SOUZA BERGAMASCO, CPF nº 737.689.529-91, com sede ESTRADA PILARZINHO, 204, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:CA4D58BB

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 55/2023 REF: INEXIGIBILIDADE N° 3/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: PLACIDO FERNANDES DA SILVA E ANTONIA DULO DA SILVA, CPF nº 282.074.249-15, com sede ESTRADA ANDICO, , AGROVILA, CEP 87240000, Terra Boa - PR.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) , valor esse que será pago em EM ATE 30 DIAS.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:C20860C1

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 56/2023
REF: PREGÃO N° 18/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: M. RAFAEL & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 82.457.763/0001-20, com sede PRAÇA SANTOS DUMONT, 248, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MARCEL FRANKLIN RAFAEL, CPF: 026.131.399-19, carteira de Identidade nº 5.763.296-8.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para aquisição de LANCHES, para pacientes em Tratamento Fora do Município - TFD na Cidade de Campo Mourão..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) , valor esse que será pago em DE ACORDO COM O EDITAL.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 28 de março de 2023, com vencimento até 27 de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:3AA129F8

SECRETARIA DE FAZENDA
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
1º Bimestre/2023
Instrução Normativa nº. 36/2009, art. 18 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná
11 – Assistência Social
11.243 – Assistência à Criança e a Adolescência

Dotação inicial	R$ 491.250,00
Dotação Atualizada	R$ 491.250,00
Despesas Empenhadas no Bimestre	R$ 122.141,95
Despesas Empenhadas até o bimestre	R$ 122.141,95

Terra Boa, 27 de Março de 2023.

SIMONE APARECIDA MARI BENTO
Secretária de Fazenda

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:CD297B7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

DCMTR/002/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa nº. 002/2023, Processo nº. 002/2023.

Objeto: Prestação de Serviço de mecânica e aquisição de peças, conforme descrição, para atender as Necessidades do Legislativo Municipal de Terra Rica.

Contratada: Ciro Nishiyama & Cia Ltda. – Auto Peças São Paulo, devidamente registrada no CNPJ nº. 79.189.353/0001-31.

Valor Total: R$ 2.879,00 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.

Recursos: Próprios.

Julgamento: Setor de Licitações, em 24 de Março de 2023.

Ratificação: Presidente da Comissão de Licitações, em 27 de Março de 2023.

Terra Rica, Paraná, 28 de março de 2023.

MÔNICA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitações

Aviso de Homologação
E Adjudicação

Dispensa de Licitação Nº. 002/2023.

Prestação de Serviço de mecânica e aquisição de peças, conforme descrição, para atender as necessidades do Legislativo do município de Terra Rica.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do Serviço à empresa:

- **Ciro Nishiyama & Cia Ltda. – Auto Peças São Paulo,** no valor total de R$ 2.879,00 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais)

para a prestação dos serviços licitados conforme mapa de preços e condições da proposta.

Terra Rica 28 de março de 2023.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Monica Gonçalves
Código Identificador:105741B2

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

DCMTR/003/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa nº. 003/2023, Processo nº. 003/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE, SISTEMA LEGISLATIVO, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA, TREINAMENTO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS, conforme descrição, para atender as Necessidades do Legislativo Municipal de Terra Rica.

Contratada: Webline Sftware Ltda., devidamente registrada no CNPJ nº. 07.673.796/0001-92.

Valor Total: R$ 10.344,00 (Dez Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.

Recursos: Próprios.

Julgamento: Setor de Licitações, em 27 de Março de 2023.

Ratificação: Presidente da Comissão de Licitações, em 28 de Março de 2023.

Terra Rica, Paraná, 28 de Março de 2023.

MÔNICA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitações

Aviso de Homologação
E Adjudicação

Dispensa de Licitação Nº. 003/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE, SISTEMA LEGISLATIVO, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA, TREINAMENTO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS, conforme descrição, para atender as necessidades do Legislativo do município de Terra Rica.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do Serviço à empresa:

- **Webline Software Ltda.,** no valor total de R$ 10.344,00 (Dez Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais) para a prestação dos serviços licitados conforme mapa de preços e condições estabelecidas em sua proposta.

Terra Rica 28 de Março de 2023.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Monica Gonçalves
Código Identificador:0C072BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: São partes no presente Termo Aditivo:

a) - MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº. 1120, centro, Caixa Postal 001, CEP: 87890.000 – CNPJ- 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 8.384.588-0 SSP-PR e CPF nº 048.030.959-06.

b) - **APMIF - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMILIA DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 77.430.056/0001-00, com sede nesta cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Av. James Patrick Clark, 99, neste ato representada por seu presidente **DIRCEU RAMALHO VICENTE**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 5.941.611-6-SSP/PR, e do CPF nº 497.753.409-34.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, com apoio nas leis e regulamentos que regem a matéria, firmaram Termo de Fomento no valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), durante o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente Termo, as partes resolvem promover um aumento de R$ 8.136,40 (oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) no valor conveniado, ampliando o valor total do convênio para R$ 338.136,40 (trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Convênio originário nº 001/2023, datado de 19/01/2023.

Terra Rica-Pr, 17 de março de 2023.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

DIRCEU RAMALHO VICENTE
Presidente da APMIF

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:604FBEE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: ECO STORE - PAPELARIA PRESENTES E CONVENIENCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **37.082.371/0001-70**.

DOMICÍLIO: RUA SANTOS DUMONT, 294 - CEP: 87050100 - BAIRRO: ZONA 03, Maringá/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais pedagógicos atendendo as necessidades da secretaria de educação e cultura do Município de Terra Rica-PR., Pregão N° 6/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 22/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **79.380,00 (Setenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e quatro dias de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Eco Store -Papelaria Presentes e Conveniencia LTDA
EDNA HORMEM

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:9E9ED4E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: VERA LUCIA CALEFFI SILVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **03.196.858/0001-61**.

DOMICÍLIO: RUA MINAS GERAIS, 396 LOJA - CEP: 87701070 - BAIRRO: CENTRO, Paranavaí/PR.

OBJETO: Registro de Preço para compra de material esportivo, Pregão N° 12/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 27/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **42.644,00 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e sete dias de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Vera Lucia Caleffi Silva
VERA LUCIA CALEFFI SILVA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:25D7CE5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: KUADRADUS IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **03.775.336/0001-14**.

DOMICÍLIO: AVENIDA DISTRITO FEDERAL, 1350 - CEP: 87701310 - BAIRRO: CENTRO, Paranavaí/PR.

OBJETO: Registro de Preço para compra de material esportivo, Pregão N° 12/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 27/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **76.867,00 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e sete dias de março de 2023

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Município de Terra Rica

Kuadradus Ind e Com de Artigos Esportivos LTDA
THAIS VALBUENA QUADRADO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:5C867740

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA 187/2023

PORTARIA Nº 187/2023

SÚMULA: Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

Considerando a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o ACÓRDÃO Nº 507/2023 – TCU – Plenário que apresenta a disposição: "9.2.1. Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023".

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, de preferência na "Solicitação", constando autorização do ordenador de despesas até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Transição da Nova Lei de Licitações (Decreto Municipal nº 159/2023), que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (28/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Aporta Pessoa
Código Identificador:3F796C02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
TERMO ADITIVO

***TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.* 154/2022**

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF n° 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ABBOTT & ARCOVERDE LTDA, CNPJ 05.849.924/0001-80** com endereço na AVENIDA PARANÁ, 617 1º ANDAR, SALA 15, EDIFÍCIO MACHADO - CEP: 87704100 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por FRANCISCO NEJAR ABBOTT ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 647.830.499-04, com domicilio na AVENIDA TANCREDO NEVES, 707 CONDOMÍNIO DELTA VILE - CEP: 87709180, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 8.666/93, expediu Edital de Licitação na Modalidade Tomada de preços 7/2022, objetivando a **REFORMA DA CASA DA CULTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo aditivo, fica o contrato acima identificado, aditivado no valor de 134.086,20 (Cento e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte centavos), totalizando 25,085% do valor inicial do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Considerando os valores acrescidos, o valor total do contrato passa a ser de 668.620,35 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 154/2022 de 19/05/2022.

Terra Rica-Pr, 27/03/2023.

FRANCISCO NEJAR ABBOTT	*JULIO CESAR DA SILVA LEITE*
64783049904	04803095906

Testemunhas:

_____

Nome:

_____

Nome:

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:837BFA4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
TERMO ADITIVO

***TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.* 154/2022**

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF n° 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ABBOTT & ARCOVERDE LTDA, CNPJ 05.849.924/0001-80** com endereço na AVENIDA PARANÁ, 617 1º ANDAR, SALA 15, EDIFÍCIO MACHADO - CEP: 87704100 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por FRANCISCO NEJAR ABBOTT ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 647.830.499-04, com domicilio na AVENIDA TANCREDO NEVES, 707 CONDOMÍNIO DELTA VILE - CEP: 87709180, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 8.666/93, expediu Edital de Licitação na Modalidade Tomada de preços 7/2022, objetivando a **REFORMA DA CASA DA CULTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo aditivo, fica o contrato acima identificado, aditivado no valor de R$ 134.086,20 (Cento e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte centavos), totalizando 25,085% do valor inicial do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Considerando os valores acrescidos, o valor total do contrato passa a ser de R$ 668.620,35 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 154/2022 de 19/05/2022.

Terra Rica-Pr, 27/03/2023.

FRANCISCO NEJAR ABBOTT	*JULIO CESAR DA SILVA LEITE*
64783049904	04803095906

Testemunhas:

Nome: _____

Nome:_____

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:2BF7027B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
TERMO ADITIVO

***QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.* 154/2022**

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, nº 756, portador do RG nº 8.384.588-0 SSP/SP e do CPF n° 048.030.959-06, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ABBOTT & ARCOVERDE LTDA, CNPJ 05.849.924/0001-80** com endereço na AVENIDA PARANÁ, 617 1º ANDAR, SALA 15, EDIFÍCIO MACHADO - CEP: 87704100 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por FRANCISCO NEJAR ABBOTT ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 647.830.499-04, com domicilio na AVENIDA TANCREDO NEVES, 707 CONDOMÍNIO DELTA VILE - CEP: 87709180, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 8.666/93, expediu Edital de Licitação na Modalidade Tomada de preços 7/2022, objetivando a **REFORMA DA CASA DA CULTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo aditivo, fica o contrato acima identificado, suprimido em R$ 35.701,70 (Trinta e cinco mil, setecentos e um reais e setenta centavos), totalizando 6,68% do valor inicial do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Considerando os valores ajustados, o valor total do contrato passa a ser de R$ 632.918,65 (Seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 154/2022 de 19/05/2022.

Terra Rica-Pr, 27/03/2023.

FRANCISCO NEJAR ABBOTT	*JULIO CESAR DA SILVA LEITE*
64783049904	04803095906

Testemunhas:

Nome: _____

Nome:_____

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:15FF0509

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2023

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

DE OUTRO LADO: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **48.741.157/0001-02**.

DOMICÍLIO: AV MARCOS JOSÉ DE LEÃO 583, 583 - CEP: 95770000 - BAIRRO: CENTRO, Feliz/RS.

OBJETO: Registro de Preço para compra de material esportivo, Pregão N° 12/2023, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 27/03/2023.

VALOR TOTAL: R$ **63.814,27 (Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Vinte e Sete Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e sete dias de março de 2023

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Top Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda
ANDRE LUCIANO ALVES FARINON

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:ED504CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 176/2023

Decreto Nº 176/2023

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO OU DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO OU DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**:

Nome	*C.P.F.*	*Cargo*	*Função*
Layane Cristine Goveia Crepaldi	***.218.199-**	Engenheira Civil	Presidente
Matheus Aporta Pessoa	***.486.099-**	Advogado	Membro
Júlio Cesar Germano Júnior	***.153.999-**	Auxiliar Administrativo	Membro
Guilherme de Jesus Friia	***.703.349-**	Dir. Div. Fiscal. e Trib.	Membro

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 405/2021.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (28/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:3C1760F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 177/2023

Decreto nº 177/2023

Súmula: Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, imóvel que especifica e dá outras providências.

Júlio Cesar da Silva Leite, Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições do cargo e com fundamento no inciso XVIII do artigo 7º, no inciso XI do Art. 84 e alínea "e", inciso "I" do Art. 104, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941...

Considerando que não há mais terreno disponível no município, com tamanho e localização adequada para instalação de indústrias;

Considerando a necessidade de ampliar a oferta de empregos e aumentar a arrecadação do Município, especialmente o ICMS e ISSQN;
Considerando existir interesse de empresários em investir em unidades industriais em nosso município;

DECRETA

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, para fins de implantação de empreendimento industrial, a área de terra abaixo discriminada:

Lote n° 11-N-8-A, com área de 155.200,00 metros quadrados, ou seja, 15,52 hectares, da Zona 01, Gleba Sinop, situada neste município, com as seguintes divisas e confrontações: Ao NORTE, com a estrada no rumo de 81°30' SE, com 970,00 metros; A ESTE, com a Estrada Oficial, no rumo de 8°30' NE, com 160,00 metros; Ao SUL, no rumo de 81°30' SE, com as chácaras nº 05, 07, 17, 19, 29 e 31, com 970,00 metros, e, finalmente, a OESTE, com a Estrada no rumo de 8°30' SW, com 160,00 metros, de propriedade de MARINETE MARTINEZ VICENTIM, portadora do CPF nº 541.445.829-49, e outros, devidamente matriculado no CRI local sob nº 2.335.

Art. 2ºA desapropriação de que trata este Decreto é de natureza **URGENTE**, para efeitos de imediata imissão de posse da área em referência, em conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41 e posteriores alterações.

Art. 3º. O Imóvel de que trata este Decreto será destinado a empreendimento de geração de emprego e renda, no ramo industrial.

Art. 4º As despesas com escrituração e transferência de propriedade do imóvel serão custeadas com recursos livres do Município.

Art. 5º A finalidade da declaração de utilidade pública referida no presente decreto, é a prevista na alínea "i" do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 (abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; **a construção ou ampliação de distritos industriais**).

Art. 6º As áreas objeto do presente Decreto não possui benfeitorias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 141/2022.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (28/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roberto Périco
Código Identificador:7220FC63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA N° 15274

ERRATA

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar correções na Portaria 15274 de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da AMP no dia 17 de março de 2023, edição n.º 2732, pág. 430, COMUNICA a todos que:

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.

Terra Roxa, em 28 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Henrique Porcino da Cunha
Código Identificador:A6836430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 12/04/2023, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023, que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Posto de Cozinheira, Posto de Recepcionista, Posto de Monitor Escolar, Posto de Motorista, de Forma Continuada com o Fornecimento de Mão de Obra a ser Empregado nas Edificações de Responsabilidade do Município de Terra Roxa-PR,** no valor máximo de R$ 4.157.268,00 (quatro milhões cento e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa, 28 de março de 2023.

JOANDRE CESAR DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:20FCEEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO APOSTILAMENTO N° 002/2023

TERMO APOSTILAMENTO Nº 002/2023 CONTRATO Nº 501/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. – MF sob nº 75.587.204/0001-70, com sede na Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 PREDIO, Terra Roxa – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SR. IVAN REIS DA SILVA**, de outro lado **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no **09.016.017/0001-01**, neste ato representado por **RENAN ZANCO**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratante através do Processo Licitatório nº 198/2022, na modalidade Inexigibilidade sob o nº 16/2022, realizou Contrato nº 501/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente Termo Aditivo tem por objeto a apostilar dotação no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições do contrato.

Terra Roxa, 28 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:DF31E98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
Contratada: **LUGLI & CIA LTDA.**
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS: *ITEM 1.11* - CONSULTA MÉDICA EM ORTOPEDIA,** conforme credenciamento através do Chamamento Público nº 001/2023, mediante processo de inexigibilidade de licitação (art. 25, II a Lei 8.666/1993).
Preço: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Terra Roxa-PR, 28 de março de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:9F3DCACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 13/04/2023, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, que tem como objeto a **Aquisição Eventual e Futura de Sementes de Grama Batatais/Mato Grosso, para terrenos públicos, do Município de Terra Roxa-PR,** no valor máximo de R$ 43.057,00 (quarenta e três mil cinquenta e sete reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa, 28 de março de 2023.

JULIANA DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:774CD830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 3/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 28 de março de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: ROBERTO CARLOS PALMIERI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 016.572.899-07, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. ROBERTO CARLOS PALMIERI, Administrador, portador do RG/CI nº 6.252.892-3 e no CPF/MF nº 016.572.899-07, com endereço à Estrada AEROPORTO KM 01, S/N, rural - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição de alimentos direto do agricultor familiar destinado a Escolas e Cmeis da rede municipal de ensino (ORGÂNICOS).

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 15.461,44 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:54A55FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 108/2023

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO CONTRATO Nº 108/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

DATA CONTRATO: 28 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: DIGITAL PROVEDOR TERRA ROXA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.617.148/0001-26, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. ALEXANDRE FERARRESE, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 041.968.009-80, com endereço à Avenida Presidente Costa e Silva, 277, Centro - 85.990-000 - Terra Roxa - PR.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Links de Internet Via Rádio e Fibra Óptica para atender as necessidades dos Departamentos Vinculados a

Administração Municipal na Sede do Município e Distritos de Terra Roxa - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 116.000,01 (cento e dezesseis mil reais e um centavo), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1, 2.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:6505D0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 013/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO N.º13/2023, de 28 de março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa -PR.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2022, do Fundo Municipal da Saúde/Secretaria Municipal da Saúde de Terra Roxa – PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Terra Roxa - PR, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 087, de 07/05/91, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;
Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;
Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
Considerando que a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de2012, no Art. 36, §1º, e no Art. 39, §4º, estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG), do respectivo órgão/fundo de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao exercício de 2022, do Fundo Municipal da Saúde/Secretaria Municipal da Saúde, com total aprovação dos membros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa - Paraná, 28 de março de 2022.

VITOR GABRIEL VEREDIANO NABÃO
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde de Terra Roxa - PR
Decreto Nº 4036/2023

Homologo a Resolução CMS Nº 13/2023, de 28 de março de 2023, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

SILVANA GRACIELE PASLAUSKI CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde
de Terra Roxa – PR
Portaria Nº 14076/2021

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:A84FD76E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4535, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Marines Ferreira de Mello**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 5.892.623-0/SSP/SPR, do cargo de professora, nomeada pelo Decreto nº 1796, de 12 de junho de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:7E07F4A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4536, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, por falecimento, **GILMAR DE VARGAS CAMARA**, portador da cédula de identidade com RG nº 4.436.410-7/SSP/PR, matrícula funcional nº 688, do cargo de Motorista B, nos termos do art. 39, inc. VIII, da Lei Municipal nº 50/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tijucas do Sul.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **18 de março de 2023.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:EB498100

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4537, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **THAIS BECKER DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.773.617-4 SSP/PR, do cargo em comissão de Coordenador II, nomeada por meio do Decreto nº 4030, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:BC0083E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4538, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **THAIS BECKER DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 10.773.617-4 SSP/PR, para o cargo em comissão de Coordenador I, símbolo ACI, exercendo suas atividades de coordenação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e demais funções descritas no Art. 16 da Lei Municipal nº. 44/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de março de 2023**.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:B7FDBE2B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 12/2022 – EDITAL DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – TEMPO DE APRENDER

O Município de Tijucas do Sul, representado pelo Sr. Prefeito José Altair Moreira, mediante as condições estipuladas neste Edital e as demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a **EDITAL DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS POR ESCOLA DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **PUBLICADO** no Anexo I – a distribuição de turmas do Programa Tempo de Aprender, PSS nº 01/2023, de acordo com o Item 2.1 e 5.1 do Edital nº 01/2023.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas do Sul, 29 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO TURMAS PSS TEMPO DE APRENDER 2023
ESCOLA RURAL MUNICIPAL AFONSO PENA – POSTINHO

TURMA	PERÍODO
1° ano	Tarde
2° ano	Tarde

ESCOLA RURAL MUNICIPAL EMILIANO PERNETA - TABATINGA

TURMA	PERÍODO
1° ano	Tarde
2° ano	Tarde

ESCOLA RURAL MUNICIPAL FRANCISCO SOBRINHO - LAGOA

TURMA	PERÍODO
1° ano A	Manhã
1° ano B	Manhã
2° ano A	Manhã
1° ano C	Tarde
2° ano B	Tarde
2° ano C	Tarde
2° ano D	Tarde

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO MARIA CLAUDINO – CAMPO ALTO

TURMA	PERÍODO
1° ano	Tarde
2° ano	Tarde

ESCOLA MUNICIPAL LEOVANIL CAMARGO – CENTRO

TURMA	PERÍODO
1° ano A	Manhã
1° ano B	Manhã
1° ano C	Tarde
1° ano D	Tarde
2° ano A	Manhã
2° ano B	Manhã
2° ano C	Tarde
2° ano D	Tarde

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL RIBAS – CAMPINA

TURMA	PERÍODO
1° ano	Tarde
2° ano	Tarde

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI – COLONO

TURMA	PERÍODO
1° ano	Tarde
2° ano	Tarde

ESCOLA RURAL MUNICIPAL TOMÉ DE SOUZA – FAGUNDES

TURMA	PERÍODO
1° ano	Tarde
2° ano	Manhã

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:864B5535

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 03/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2023 do Município de Tomazina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 552/22, de 22 de dezembro de 2022, combinada com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.
DECRETA
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.426.284,12 (Um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – Administração Geral
04.122.0003.1.015 – Manutenção da Administração Geral
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres)
000012 – 3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00
000013 – 3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas 20.000,00
000019 – 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais 40.000,00

04 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
01 – Obras e Serviços Públicos
15.452.0013.1.017 – Manutenção da Divisão de Obras
Fonte de Recurso: 101006.03.99.01.02 (0861) Conv. Complexo Esportivo Aldeia Pinhalzinho
000039 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações 27.233,54

26.782.0013.1.018 – Manutenção do Departamento Rodoviário
Fonte de Recurso: 100504.99.99.06 (0504) Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não previdenciárias
000045– 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 25.138,22
Fonte de Recurso: 01005.03.99.01.01.1.701.0000 (0858) Aquisição de Veículo - SEDU
000048 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 57.000,00

15.451.0013.1.019 Contrato de Rateio – CIVARC
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000049 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio 15.202,28

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde Pública
10.301.0006.1.023 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000056 – 3.1.90.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais 80.000,00
Fonte de Recurso: 00495.09.02.06.20.1.600.0000 (0495) Atenção Básica
000062 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 432.961,00

10.301.0006.1.024 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa
Fonte de Recurso: 00495.09.02.06.20.1.600.0000 (0495) Atenção Básica
000063 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 10.000,00

10.301.0006.1.026 Manutenção Agentes Comunitários de Sáude - ACS
Fonte de Recurso: 01051.09.02.06.20.1.604 (1051) Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
000066 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 54.684,00

10.301.0021.1.029 Manutenção Programa Saúde da Família - PSF
Fonte de Recurso: 00495.09.02.06.20.1.600.0000 (0495) Atenção Básica
000081 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 10.000,00

10.301.0027.1.034 – Contrato de Rateio – SAMU
Fonte de Recurso: 100494.12.02.06.20 (0494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000085 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio..... 25.252,72

10.301.0027.1.036 Contrato de Rateio – CISNORP
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000087 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio..... 13.154,20
de Recurso: 100494.12.02.06.20 (0494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000087 – 3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio..... 11.655,46

06 – EDUCAÇÃO
01 – Secretaria da Educação
12.361.0011.1.057 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000096 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 33.000,00
Fonte de Recurso: 01011.12.01.06.18.1.599 (0874) FNDE - PAR - 202103528-22
000096 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 149.889,96

03 – Educação Fundamental
12.361.0009.1.054 Construção, Ampliação e Reformas das Unidades Escolares
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000129 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações 39.217,38
Fonte de Recurso: 101016.12.01.00.00 (0863) Emenda Ind. Impositiva – Especial
000129 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações 394.308,17

12.361.0009.1.063 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000143 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 9.000,00

09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.1.071 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Fonte de Recurso: 01011.09.04.06.18.0.669 (0876) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assist. Social
000143 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente 8.040,00

08.244.0028.1.073 – Programa Piso Paranaense de Assistencia Social - PPAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.06 (0821) Programa FMAS – Criança Feliz
000197 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 2.939,98
000199 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.345,93

08.244.0004.1.076 Programa do Bloco IGD – SUAS
Fonte de Recurso: 101011.09.99.05.18 (0825) Programa FMAS – BLPSEMC

000175 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 1.777,28
000177 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.484,00

08.244.0004.1.077 – Programa Do Bloco IGD – Bolsa Família – BIGD/BF
Fonte de Recurso: 101011.09.06.06 (0902) Programa FMS – BLGBF
000176 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, tal como previsto no inciso III, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação da fonte de recurso 495 - Atenção Básica, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); da fonte de recurso 303 - Saúde - Receitas Vinculadas 15%, no valor de R$ 45.561,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais); da fonte de recurso 810 – Programa FMAS - BLG SUAS, no valor de R$ 169,53 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos); da fonte de recurso 874 - FNDE - PAR - 202103528-22, no valor de R$ 149.889,96 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos; da fonte de recurso 1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, no valor de R$ 54.684,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais; da fonte de recurso 825 - Programa FMAS – BLPSEMC, no valor de R$ 4.819,50 (Quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos); tal como previsto no inciso II, constante do parágrafo 1° do art. 43 da lei federal n° 4.320/64. E o superávit da fonte de recurso 495 - Atenção Básica, no valor de R$ 387.400,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais); da fonte de recurso 821 - Programa FMAS - Criança Feliz, no valor de R$ 5.285,91 (Cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos); da fonte de recurso 858 - Conv. Aquisição de Automóvel - SEDU, no valor de R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais); da fonte de recurso 861 - Conv. Complexo Esportivo Aldeia Pinhalzinho, no valor de R$ 27.233,54 (Vinte e sete mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos); da fonte de recurso 825 - Programa FMAS – BLPSEMC, no valor de R$ 6.272,25 (Seis mil, duzentos e setenta de dois reais e vinte e cinco centavos); da fonte de recurso 863 - Emenda Ind. Impositiva – ESPECIAL, no valor de R$ 394.308,17 (Trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos); da fonte de recurso 876 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, no valor de R$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais); tal como previsto no inciso I, constante do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

03 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.1.015 – Manutenção da Administração Geral
Fonte de Recurso: 100000.01.07.00 (1000) Recursos Ordinários (Livres)
000016 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00
000017 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

04 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
01 – Obras e Serviços Públicos
26.782.0013.1.018 – Manutenção do Departamento Rodoviário
Fonte de Recurso: 100504.99.99.06 (0504) Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não previdenciárias
000047 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25.138,22

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – Fundo Municipal de Saúde Pública
10.301.0006.1.023 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Fonte de Recurso: 100303.01.02.00 (0303) Saúde - Receitas Vinculadas (15%)
000055 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 80.000,00
000058 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 16.356,48
000060 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.000,00
10.301.0006.1.026 Manutenção Agentes Comunitários de Sáude - ACS
Fonte de Recurso: 100494.12.02.06.20 (0494) Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
000066 – 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 36.908,18

06 – EDUCAÇÃO
01 – Secretaria da Educação
12.361.0011.1.057 – Manutenção do Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000097 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 30.000,00
000098 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 39.217,38

03 – Educação Fundamental
12.361.0009.1.063 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso: 100104.01.01.00 (0104) Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
000140 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo 3.000,00
000142 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.000,00

09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.1.077 – Programa Do Bloco IGD – Bolsa Família – BIGD/BF
Fonte de Recurso: 101011.09.06.06 (0902) Programa FMS – BLGBF
000181 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, em 20 de Janeiro de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:9D2161E4

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da célula de disposição de resíduos oriundos dos municípios integrantes do Aterro Sanitário do CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital. O CIAS, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente a TOMADA DE PREÇO n° 01/2023
Abertura da Licitação*: 9h00 do dia 14/04/2023*
Valor de Referência: R$ 135.405,78 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos)
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h e pelo email:comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 28 de março de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:63C2E6F4

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 CONCURSO PÚBLICO 001/2020

Japira, 28 de março de 2023.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS, Estado do Paraná, CONVOCA o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, conforme estabelecido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2020 de 24/08/2020, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, sita a Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo, até o dia 11 de abril de 2023 , das 08:00 às 12:00. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e desistência automática do candidato aprovado, a saber:
Cargo: CONTADOR

Nome Completo	Documento	Nota Final	Classificação
MATHEUS SILVA DE CASTRO	109.411.629-74	84,30	2º

Documentos para Admissão:

Originais:

(X) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
(X) 01 Foto 3x4 (recente)
(X) Exame Médico
(X) Comprovante da Conta Bancária

Fotocópias:
(X) Carteira de Identidade
(X) Carteira de Trabalho
(X) C.P.F.
(X) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição
(X) Certidão de Nascimento
(X) Certidão de Casamento
(X) Certidão de Nascimento dos filhos menores
(X) Certificado Militar
(X) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone)
( ) Carteira de Habilitação
(X) Certificado Escolar
( ) Comprovação de Graduação (Diploma)

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Presidente

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:A80E2325

PODER EXECUTIVO
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 002/2023

O presente Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de Estagiários no âmbito do Programa Criança Feliz, em atenção a Orientações Gerais do SNAS e Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais. O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e o Município de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal n.º 228/2007, tornam público o Processo Seletivo de Estagiários destinado ao preenchimento de 3 (três) vagas de estágio e formação de cadastro de reserva, para estagiarem no Programa Criança Feliz, estudantes que estejam cursando Ensino Superior em Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Letras, História, Matemática e Educação Física e 1(uma) vaga e formação de cadastro de reserva, e para estudantes que estejam cursando o Ensino Médio, para estagiarem no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania e contratação de Estagiários que estejam cursando Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia e Engenharia Civil, para estagiarem na Prefeitura Municipal, nos termos descritos no presente Edital:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
Este Edital tem como finalidade o estabelecimento de normas para o processo seletivo de alunos regularmente matriculados nos cursos das instituições de ensino superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, para:
03 (três) vagas imediatas e formação de cadastro de reserva, para estudantes dos cursos de nível Superior em Pedagogia, Serviço Social e Psicologia, Letras, História, Matemática e Educação Física, para o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.
01 (uma) vaga imediata e formação de cadastro de reserva, para estudantes que estejam cursando Ensino Médio, para DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, nos termos descritos no presente Edital.
01 (uma) vaga imediata e formação de cadastro de reserva para, para estudantes dos cursos de nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia e Engenharia Civil,nos termos descritos no presente Edital:
A seleção pública será realizada sob a responsabilidade da Comissão Examinadora composta por membros designados pela Portaria nº 086/2022, e do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, seguindo as normas deste Edital.
O presente Edital será publicado no Diário oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Tomazina.
1.4 O estudante selecionado, excedente às vagas de ocupação imediata, formará cadastro de reserva, destinado a preencher as vagas de estágio, conforme a necessidade do setor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania e Prefeitura Municipal de Tomazina.
1.5 Os candidatos selecionados no Processo de Seleção de Estagiários serão convocados por meio de Portaria publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, seguindo a ordem de classificação.

2. **DAS INSCRIÇÕES:**
2.1 Os candidatos poderão realizar suas inscrições, gratuitamente, nos dias 22/03/2023 a 04/04/2023, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Rua: Frei Elzeário Bulfon, 107 – Bairro Centro – CEP: 84.935-000 Tomazina/PR.

3. **DA FINALIDADE DO ESTÁGIO:**
3.1 O programa de estágio destina-se a complementar a formação escolar do estagiário e promover o seu desenvolvimento profissional, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.
3.2 Os estagiários atuarão, desenvolvendo atividades inerentes à sua formação, voltadas para a operacionalização dos serviços dentro dos objetivos da instituição.
4. **DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO:**
4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de preencher os requisitos exigidos;
4.2 A inscrição para o processo seletivo será realizada à vista dos seguintes documentos:
a) Comprovante de residência;
b) Cópia do RG e do CPF;
c) Declaração expedida pela Instituição de Ensino informando que o estudante está regularmente matriculado, indicando o semestre que está cursando e a quantidade de carga horária a ser cumprida; para efeito da assinatura do Termo de Compromisso;

Os candidatos do ensino médio deverão apresentar histórico escolar atualizado;
4.3 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato da Comissão Examinadora, caso seja necessário;
4.4 Serão admitidas inscrições por terceiros, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
4.5 Não serão admitidas inscrições fora do prazo previsto neste Edital.
4.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura o direito de excluir do processo seletivo o candidato que preencher de forma incompleta, ou ainda se constado posteriormente dados inverídicos ou falsos, sem prejuízo de outras cominações legais.
4.7 No ato da inscrição, estando completa a documentação, o candidato receberá o seu comprovante de inscrição.
4.8 A inscrição do candidato implica na ciência e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
5. **DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO:**
5.1. São requisitos para inscrição no Processo Seletivo:
a) ser aluno, regularmente matriculado com frequência efetiva em curso de Ensino Superior e Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, cuja instituição de ensino tenha convênio de estágio com o Município Tomazina ou com o CIEE/PR.
b) atender às regras de estágio previstas nas normas da instituição de ensino, conselho de classe ou órgão similar e demais leis que tratam do tema.
c) NÃO podem concorrer estudantes que já realizaram 2 (dois) anos de estágio pela mesma empresa concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
d) Estar o estudante, inscrito em um dos cursos previstos no Edital, e no período indicado para estágio remunerado, pela Instituição de Ensino da qual é aluno;
Alunos entre 16 e 17 anos, devem comparecer com um responsável caso seja contemplado para a vaga de estágio.
5.2 O estágio somente será concedido ao candidato aprovado e que atenda aos requisitos previstos no item 5.1.

DA CLASSIFICAÇÃO:
Serão classificados todos os candidatos que apresentarem a documentação exigida neste Edital;
Será adotado o seguinte critério para a classificação dos candidatos para vagas de Ensino Superior:
ano/semestre letivo sendo cursado em 2023, tendo preferência, aqueles mais avançados em seu respectivo curso.
Em caso de empate, será adotado o seguinte critério:
Idade, tendo preferência aqueles com idade mais avançada.
Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definição do candidato a ser convocado, conforme regulamentação a ser expedida pela comissão competente.
Serão adotados os seguintes critérios para a classificação dos candidatos para vagas de Ensino Médio:
Ano letivo sendo cursado em 2023, tendo preferência, aqueles mais avançados em seu respectivo curso;
Média aritmética das notas constantes no histórico escolar atualizado apresentado;
6.6 Em caso de empate será realizado sorteio público para definição do candidato a ser convocado, conforme regulamentação a ser expedida pela comissão competente.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;
7.1 O Resultado PRELIMINAR da seleção de estagiários será publicado no Diário oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, em data a ser divulgada nos referidos canais de comunicação.
O Resultado FINAL da seleção de estagiários será publicado no Diário oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, em data a ser divulgada nos referidos canais de comunicação.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO;
O Candidato selecionado terá seu Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, exclusivamente conforme a necessidade da Administração, ou ser rescindido a qualquer tempo pela Empresa Cedente ou pelo estagiário.

DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS;
Os candidatos aprovados serão convocados, a critério da administração, conforme o número de vagas necessárias para preenchimento, obedecendo sempre à ordem de classificação.
Além da publicação das convocações para preenchimento das vagas disponíveis, em caráter facultativo, poderão ser feitas através de telefonema, sendo tal procedimento meramente informativo; no entanto, é de responsabilidade dos candidatos manterem seus dados para contato atualizado junto à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Tomazina e ao CIEE-PR, bem como acompanhar as publicações do referido estágio no Diário oficial dos Municípios do Paraná, disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, sendo tal ato único e exclusivo;
No caso de não comparecimento no prazo assinado ou desistência formal, prosseguir-se-á a convocação do candidato subsequente, observando a ordem classificatória.
Só firmarão Termo de Compromisso os convocados cuja previsão de colação de grau possibilite a permanência no estágio por um período mínimo de 06 meses, contados da convocação.
Para ser firmado o Termo de Compromisso de Estágio deverão ser observados os seguintes requisitos:
disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de estágio compatível com as atividades discentes;
estar matriculado e com frequência regular no respectivo curso;
não estar vinculado a outro programa de estágio em entidade pública ou privada.
Deverá o convocado no prazo fixado, apresentar os documentos descritos nas alíneas abaixo, como condição para assumir o estágio:
título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
RG e CPF;
1 (uma) foto 3x4, recente;
comprovante de matrícula, atualizado observado o disposto no subitem 4.2, alínea "c";
comprovante de residência; e
A apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no subitem anterior deverá ser dentro do prazo determinado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
Em caso de chamamento de 9 candidatos da lista geral, caso o candidato que comprove ser pessoa com deficiência não esteja entre os 9 primeiros classificados, o décimo convocado será necessariamente o primeiro colocado na lista das pessoas com deficifiência, nos termos do art. 17, §5º, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que a deficiência esteja prevista no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

DA BOLSA ESTÁGIO;
O estudante de nível superior em estágio na Prefeitura Municipal de Tomazina fará jus à bolsa de estágio mensal no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mais R$50,00(cinquenta reais) de vale transporte, para uma carga diária de 06h00 horas estagiada, totalizando 30h00 semanais.
O estudante de nível médio em estágio na Prefeitura Municipal de Tomazina fará jus à bolsa de estágio mensal no valor de R$300,00 (trezentos reais), mais R$50,00(cinquenta reais) de vale transporte, para uma carga diária de 04h00 horas estagiada, totalizando 20h00 semanais.
Estágio, caso não seja localizado.
O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Tomazina, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
11.5 A jornada de atividade em estágio é de 6h00(seis) horas diárias ou 30h00 (trinta) horas semanais, para estagiários cursando Ensino Superior e 4h00(quatro) horas diárias ou 20h00 (vinte) horas semanais, para estagiários cursando Ensino Médio observando o

horário de funcionamento da Prefeitura Municipal Tomazina, onde o estagiário estará locado de acordo com seu Termo de Compromisso de Estágio TCE, desde que compatível com o horário escolar.
11.6 Os casos omissos não descritos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora;
A inexatidão das afirmações e/ou a existência de irregularidade de documento, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, a desclassificação do candidato, ou o seu desligamento do estágio, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa civil e criminal cabíveis.
Os candidatos aprovados e convocados para o credenciamento devem apresentar-se na data que for solicitado na convocação.

CRONOGRAMA;
A critério da comissão, o período do Processo Seletivo de estágio, seguirá o calendário especificado abaixo:

EVENTOS:	DATAS:
INSCRIÇÕES	22 de março a 04 de abril de 2023
RESULTADO PRELIMINAR	05 de abril de 2023.
DATA PARA RECURSOS	06 de abril de 2023.
RESULTADO OFICIAL	07 de abril de 2023.

Tomazina, 28 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº
DADOS PESSOAIS IDENTIFICAÇÃO - Preencha seus dados pessoais nos campos abaixo:

Nome completo:			
Rua e n.º:			
Bairro:	Cidade:		
E-mail:	Telefone:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	Data de nascimento:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Sexo: F ( ) M ( )
Curso:	Instituição de Ensino:		Período do curso:

Tomazina, de março de 2023.

Assinatura do candidato:

ANEXO II
CAPA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO EXAMINADORA, o candidato abaixo identificado vem interpor recurso administrativo referente(s) ao(s) item ( ), nos seguintes termos:

NOME:		Telefone:
Endereço:		
Cidade:		Estado:
RG	CPF	

As razões que justificam o pleito encontram-se fundamentadas no formulário de recurso, em anexo.

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DO(A) CANDIDATO(A) (Caso precise, anexe folha suplementar).

Tomazina de de 2023.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:F27D4F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INEXIGIBILIDADE 04/2023 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 PROCESSO 27/2022

A PREFEITURA DE TOMAZINA-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo realizado o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Contratação de empresas fornecedoras de escavadeiras hidráulicas de no mínimo 17 toneladas de peso operacional e retroescavadeiras de no mínimo 7 toneladas de peso operacional, já incluídos no preço o fornecimento de mão-de-obra qualificada (operador de máquinas pesadas) e o combustível necessário para o serviço de hora máquina, visando à recuperação das estradas rurais públicas de Tomazina., com início dia 29/03/2023, as informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 ás 17h00.

Tomazina, 28 de março de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:B534452C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023
O Município de Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, **TORNA PÚBLICO**, que às 09 horas do dia 02/05/2023 no PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, situado na Rua Recife, 506, Centro, Três Barras do Paraná/PR, fará realizar, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela 8.883, de 08 de Junho de 1994, licitação na modalidade LEILÃO visando a alienação de bens móveis, com as especificações constantes no Edital.

O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no Departamento de Licitações do Paço Municipal, em horário de expediente das 8h às 12:00 e das 13h30 às 17h30, a partir do dia 30/03/2023 ou no Portal do Município pelo site www.tresbarras.pr.gov.br. Maiores informações através do telefone (45) 3235-1212.

Três Barras do Paraná/Pr,28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:35CC58CF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE GUARANIAÇU – CNPJ N° 19.172.234/0001-44

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO.

Valor: R$ 17.498,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária: 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:D26F668F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2459/2023

Data 28/03/2023

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para a senhora Bianca dos Santos Reguilim, para participar no MISS GRAND PARANÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para a senhora **Bianca dos Santos Reguilim,** portadora da CI/RG nº 12.687.056-6 SSP PR, e do CPF nº 123.885.619-57, para participar no concurso "**MISS GRAND PARANÁ"**.
§ 1° O objetivo da ajuda é subsidiar parte das despesas da candidata na participação do evento.
§ 2° A coordenação, supervisão, controle e acompanhamento será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará todo o suporte operacional.
§ 3º A ajuda será paga diretamente à beneficiada.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na seguinte classificação:
- 09.05. 1339200132.03800 Manutenção do Departamento de Cultura
- 3.390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
Art. 3º. A ajuda de custo limita-se a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:3F617989

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°2460/2023

DATA: 28/03/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1945, DE 20 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica alterada no artigo 1º da Lei Municipal nº 1945, de 20 de janeiro de 2020, a seguinte Função Gratificada:
I - passa de:

Função Gratificada de:	Percentual a ser concedido	Tabela Inicial de Referência
Pregoeiro	10%	2 – B.1

II - para:

Função Gratificada de:	Percentual a ser concedido	Tabela Inicial de Referência
Agente de Contratação / Pregoeiro	15%	2 – B.1

Art. 2º. Fica excluída no artigo 1º da Lei Municipal nº 1945, de 20 de janeiro de 2020, a seguinte Função Gratificada:

Função Gratificada de:	Percentual a ser concedido	Tabela Inicial de Referência
Integrante da Comissão de Licitação	5%	2 – B.1

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 1945, de 20 de janeiro de 2020.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:07D743A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5311/2023

DATA 28/03/2023

Súmula. Concede gratificação de dedicação exclusiva, transfere lotação de servidor efetivo municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Municipal 22/09 de 06/03/2009, Artigos nº 44 e 45 da Lei Municipal nº 1688/2017 combinado com a Lei Municipal nº 2416/2023, de 16/01/2023.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva ao servidor efetivo abaixo relacionado:
Cargo: Motorista

Nome	Matrícula	Percentual	Lotação
Valdecir Luiz Joaquim	2240-3/1	40%	Hospital Municipal

Parágrafo Único. A gratificação de 40% (quarenta por cento) será concedida pelo período de 10/03/2023 até 31/03/2023, visto que neste período o mesmo está trabalhando no Hospital Municipal, após o retorno do servidor ao setor do Centro de Saúde passará a perceber o percentual de 20% (vinte por cento).
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:DDF4124F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5312/2023

Data 28/03/2023

Súmula. Concede gratificação de dedicação exclusiva a servidor efetivo municipal, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NAS LEIS NºS 1688/2017 E 1894/2019, E NA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DATADO DE 20/03/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva, ao servidor efetivo, senhor **Claudir Zanella,** sob a matrícula funcional nº 593-2/1, ocupante do cargo efetivo de motorista, portadora do CPF nº 815.618.499-87, num percentual de 20% (vinte por cento), acrescido aos seus vencimentos, conforme disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 1688/2017 e em conformidade com a Lei Municipal n° 1894/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:011991D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5314/2023

DATA 28/03/2023

SÚMULA: Autoriza a realização de vigília pela Igreja Assembleia de Deus – Ministério Nova Esperança, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1°. Fica autorizada a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO NOVA ESPERANCA inscrita no CNPJ sob o n° **42.246.591/0001-21,** com sede na Comunidade de Nova Esperança/Zona Rural deste Município, a realizar uma vigília com início às 20h30min, do dia 08 de abril de 2023, e término previsto para as 05h00min do dia 09 de abril de 2023, tendo como local do evento a Avenida Paraná, n° 635, Centro de Três Barras do Paraná.

Parágrafo único. Fica de responsabilidade da entidade promotora do evento a obtenção das demais licenças, bem corno a segurança do local, devendo ainda observar as questões relativas à utilização de sonorização, respeitando as normas vigentes.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:C775960F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 079 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial na Lei Municipal nº 673/2016, nomeia os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar, conforme adiante.

RESOLVE:

Art. 1º. Representantes dos Diretores Estaduais:

I – Titular: Karin Renata Prestes dos Santos Zamarchi, RG: 8553.052-6, CPF: 8.553.052-6;

II – Suplente: Elizangela Itamara Krepel Krasota, RG: 5.204.377-9, CPF: 024.041.199-40

Art. 2º. Representantes dos Diretores Municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil:

I – Titular: Edson Brasílio de Oliveira, portador do RG nº 6.702.274-2, inscrito no CPF sob o nº 028.930.769-47;

II – Suplente: Eliane Fátima das Neves, portador do RG nº 9.210.804-0, inscrito no CPF sob o nº045.148.929-20

Art. 3º. Representantes dos Pais:

I– Titular: Luciana Ribeiro Teixeira, portadora do RG nº 9.679.442-8, inscrita no CPF sob nº 067.176.989-85;

II – Suplente: Elenilde Oliveira dos Santos Vidal, portadora do RG nº 12.822.896-9, inscrito no CPF com nº 087.899.519-64;

III – Titular: Estefani Prestes dos Santos, portadora do RG nº14.576.121-2, inscrita no CPF sob nº 122.816.839-31;

IV – Suplente: Elizete Farias da Silva, portadora do RG nº 9.743.418-2, inscrita no CPF sob nº 056.255.069-06;

V – Titular: Fabiane dos Santos Coimbra, portadora do RG nº 8.978.880-3, inscrita no CPF sob nº 069.115.429-52;

VI – Suplente: Arieli Cristina dos Santos Ribeiro, portadora do RG nº 12.789.907-0, inscrito no CPF sob nº 089.453.339-83;

Art. 4º. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

I – Titular: José Maria Vieira, portadora da RG nº.15.349.200-4, inscrito sob o CPF nº. 045.313.158-12.

II – Suplente: Margarida Eliane Berticelli, portadora da RG nº 8.963.529-2, inscrita sob o CPF nº 714.697.299-20,

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 074/2023.

Tunas do Paraná, 24 de março de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:F3281351

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 080 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Munícipio de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 918, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.306.0028.2025 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00.00 000 Material de Consumo..... R$ 20.000,00
06.002.12.365.0018.2017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.90.30.00.00 107 Material de Consumo..... R$ 41.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro nas fontes:

000 – Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 20.000,00
107 - Salário Educação - Exercício Corrente..... R$ 41.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 27 de março de 2023

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:74D0388D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA Nº 001 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 078 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Corrige o número do CPF dos Membros do Conselho CACS/FUNDEB.

Na Edição 2738 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Código Identificador nºB093521A – deste município, foi publicado o DECRETO de Nomeação dos Membros do Conselho CACS/FUNDEB – Gestão 2023 a 2026.

ONDE LÊ-SE

CPF: 087.926.538-60	Marta Alves dos Santos
CPF: 069.932.519-68	Diogo Cordeiro Santos

LEIA-SE

CPF: 087.926.539-60	Marta Alves dos Santos
CPF: 069.932.519-65	Diogo Cordeiro Santos

Tunas do Paraná, 27 de março de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A29D5816

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 207/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para exercer o cargo em comissão de Assessor II, no Departamento de Gestão Estratégica e Comunicação, a senhorita Maria Eduarda Portela Correa, inscrita no CPF nº 111.738.779-83 e RG nº 14.380.798-3 SSP/PR. A partir de 20 de março de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 20 de março de 2022.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:9FB99193

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 208/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Marcela Aparecida Wynnek, inscrita no CPF nº 087.231.009-40, ocupante do cargo efetivo de Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada no CMEI Semente do Amanhã, a ausentar-se parcialmente do trabalho para cursar as disciplinas do Mestrado em Letras, na Universidade Estadual do centro Oeste – UNICENTRO, em conformidade com o inciso I do art.151/2015 da Lei Municipal nº 17/2015 Estatuto do Servidor, conforme cronograma constante no Memorando 924/2023 da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta portaria terá efeito retroativo a 01 de março de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 17 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:980C5F0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 209/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Suzane Aparecida Pupo, inscrita no CPF nº 008.785.009-52, ocupante do cargo efetivo de Professora, linhas funcionais 1 e 2, lotada no CMEI Vó Luiza, a ausentar-se parcialmente do trabalho para realizar estágio obrigatório do curso de Graduação em Fonoaudiologia, durante os dias e horários de suas horas atividades, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Municipal Nº 24/2009 – Estatuto do Magistério do Município de Turvo, conforme cronograma constante no Memorando Nº 924/2023 da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta portaria terá efeito retroativo a 01 de março de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 17 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:20E93693

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PORTARIA N°. 218/2023

RETIFICAÇÃO

A publicação veiculada em 28 de março de 2023, na edição n° 2739, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável em dar publicidade a Portaria Municipal Nº 218/2023, apresenta erro material em que pese o art. 2º da referida portaria deveria ter a redação que abaixo será corretamente reproduzida e, portanto, deve ter seus efeitos considerados:

PORTARIA N°. 218/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o resultado do concurso público municipal n. 1/2019, homologado pelo Edital n. 19/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, no cargo de Pedagogo classe A, nível 1, o senhor Cesar Augusto Sydor, inscrito no CPF/MF sob n. 070.286.199-58 e RG 10.589.619-0 SSP/PR.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo 1º, a lotação será na Escola Municipal Professor Elias Abrahão, na Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 21 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:4AAAA9A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2023

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** o objeto do Pregão Eletrônico N° 33/2023, Considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação da proposta de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa vencedora face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo, **HOMOLOGO** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico N° 33/2023, cujo objeto é a Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de tonner HP 151/152 preto laser jet original w1030xc, em favor da empresa **ELISEU EDISON SCHNEIDER (CNPJ N° 97.221.659/0001-00),** pelo valor global de R$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais). Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente, conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 68/2023).

Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.

Turvo (PR), 20 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:0C4D88DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Contrato Administrativo nº 07/2023 – Dispensa de Licitação Nº 11/2023– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR,** pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo" criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Guarapuava inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0003-09, situada à Rua Padre Chagas, 3899, Centro, CEP 85010-020, na cidade de Guarapuava-PR – **Prazo de Vigência:** 12 (dose) meses tendo sua vigência compreendida entre 23/02/2023 a 22/02/2024 - **Valor global:** O valor global deste contrato é de R$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:7BCF27C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

Primeiro Termo Aditivo –Contrato Administrativo nº 72/2022 – Tomada de Preços Nº 08/2022 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.071/0001-57, com sede localizada na Rua Francisco Delgado Sanches, Nº 305, no Município de Cambe-PR, CEP 86.182-130- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação pública e extensão de rede de energia elétrica, para os trechos da Avenida Moacir Júlio Silvestre – **Valor global:** Fica alterado o valor global do contrato, R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:108E12F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA 05/2023

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos a todos os munícipes e a quem interessar que:

REALIZARÁ CONSULTA PÚBLICA nos seguintes termos:

Art. 1º
Fica designada para **ÀS 19H DO DIA 13 DE ABRIL DE 2023**, no espaço do auditório da Câmara Legislativa do Município de Turvo, Rua Dr. João Ferreira Neves, Nº 600, Centro, CEP: 85.150-000 a realização de audiência para consulta pública para os fins de subsidiar a definição da localização, a dimensão e os limites mais adequados para criação de Unidade de Conservação no Município de Turvo, na modalidade Estação Ecológica Municipal.
Art. 2º Na oportunidade desta consulta pública será apresentado pelos técnicos do Município:
I – explicação das características do processo de criação de uma Unidade de Conservação;
II – disponibilização dos estudos já realizados com o propósito de criação de Unidade de Conservação do Município;
III – mapa da proposta de criação da Unidade de Conservação;
IV – oportunizado para que interessados em vender imóveis com características que viabilizem implantação de Estação Ecológica Municipal possam apresentar propostas ao Município.
Art. 3º A consulta pública será documentada por meio de lista de presença, ata da reunião, podendo ter registro audiovisual e fotográfico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda de Morais Halma
Código Identificador:D8CF2DC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 252/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

Quarto Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 252/2021 – Tomada de Preço nº 03/2021 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: SZPAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.137.151/0001-82, com sede localizada na Rua Constane Krul, Nº 370, no Município de Cruz Machado-PR, CEP 84.620-000, neste ato representada por Marcos Paulo Szpak, portador da cédula de identidade Nº 4198038 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 038.015.499-41 - **Objeto:** O presente termo aditivo tem como escopo o reequilíbrio econômico financeiro que representa 10,70% do valor contratado, bem como a prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) meses, nos termos do Memorando nº 506/2022 da Secretaria Municipal de Administração - **Valor global:** Fica aditivado o valor de R$ 683.188,44 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) ao contrato original – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 02/01/2023, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **01/01/2024** – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:A8BC778F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA

(Diário Oficial dos Municípios do Paraná) de 27 de março de 2023, Edição 3738, página 683.

AVISO DE CANCELAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 8/2023 – PROCESSO N.º 39/2023

ONDE SE LÊ:
PROCESSO Nº 39/2023.

LEIA-SE:
PROCESSO Nº 38/2023.

União da Vitória, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:F5540954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 127/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 – PROCESSO Nº 107/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Execução.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para execução da obra de ampliação do Aterro Sanitário Municipal, compreendendo uma área total de 4.000 m² das novas células de disposição final de resíduos sólidos urbanos, a denominada "Área 02 de disposição final de resíduos.*
CONTRATADO: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ nº 15.006.423/0001-96.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), o Prazo de Execução a que se refere à Cláusula 4ª Termo de Contrato n° 127/2022 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar 25/03/2023 e a terminar em 24/05/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:3A98C867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 141/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Inexigibilidade de Licitação n.º 8/2023 – Processo n.º 38/2023.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão, fornecimento de peças e manutenção (filtros, elementos, cartuchos e óleo), destinado às

	retroescavadeiras pertencentes à frota do Município de União da Vitória - Paraná.
Contratada:	**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 05.063.653/0001-33.
Termo de Contrato:	Termo de Contrato n.º 39/2023.
Vigência:	12 (doze) meses.
Fiscal:	Adenir Antônio Veríssimo – CPF n.º 354.583.999-00.
Fiscal Substituto:	Geoni Anderson Mönch - CPF n.º 031.212.539-99.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:AAF01AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 143/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
ADRIANE MUDREK MURAN	2014 A 2019	PROFESSOR	22/03/2023 A 20/06/2023
EWALDO GARBUS	2015 A 2020	TECNICO DE ENFERMAGEM	28/03/2023 A 11/05/2023
GLEDEMIR FERNANDES LEAL	2016 A 2021	MEDICO CLINICO GERAL	10/04/2023 A 09/05/2023
JAQUELINE APARECIDA RAMOS	2014 A 2019	PROFESSOR	01/02/2023 A 02/05/2023
NOELI DE SOUZA PINTO DOBRIKOPF	2012 A 2017	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/03/2023 A 11/05/2023

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:9F7D1CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 144/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a (aos) seguinte (s) Servidor (es) Municipal (is):

NOME	PERÍODO EM DIAS	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA
CRISTIANE KERBER	90	PROFESSOR EDUC FÍSICA	28/03/2023 A 26/06/2023

Art. 2º. Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:B41AF2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 145/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Dispensa de Licitação n.º 12/2023 – Processo n.º 41/2023.
Objeto:	Contratação de consultoria pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos ambientais e elaboração de versão preliminar do Plano de Manejo das Unidades de Conservação do Município de União da Vitória - PR, conforme termo de referência.
Contratada:	**GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA,** CNPJ nº 35.934.075/0001-24.
Termo de Contrato:	Termo de Contrato n.º 40/2023.
Vigência:	06 (seis) meses.
Fiscal:	Andressa Bérgamo Arlanch – CPF n.º 360.927.368-29.
Fiscal Substituto:	Jonathan Ecks – CPF n.º 082.906.459-10.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:2E91A8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 146/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Pregão Eletrônico Nº 01/2023 – Processo Nº 02/2023.
Objeto:	Registro de preços para aquisição de forma parcelada, de medicamentos e insumos farmacêuticos, elencados pela REMUME, adquiridos para dispensação direta a população e distribuição para as Unidades de Saúde do Município de União da Vitória - Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Contratada:	**A.G KIENEN & CIA LTDA** – CNPJ nº 82.225.947/0001-65 – Ata de Registro de Preços nº 45/2023. **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** – CNPJ nº 44.734.671/0001-51 – Ata de Registro de Preços nº 46/2023. **H.F.E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** – CNPJ nº 21.153.043/0001-87 – Ata de Registro de Preços nº 47/2023. **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR S/A** – CNPJ nº 07.752.236/0001-23 – Ata de Registro de Preços nº 48/2023. **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA –** CNPJ nº 02.816.696/0001-54 – Ata de Registro de Preços nº 49/2023.
Vigência:	12 (doze) meses.
Fiscal:	Vanessa Mara de Lima Bostelmann – CPF: 045.152.729-18.
Fiscal Substituto:	Evelyn Karina da Silva – CPF: 101.717.999-92.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:25ED9406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 147/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Processo Administrativo nº 24/2023
Objeto:	Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de balas, pirulitos e Kits de doces, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Contratado(s):	Distribuidora de Doces Correa Ltda, CNPJ/MF nº 29.821.943/0001-67; Supermercado Jackiw Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 10.751.650/0001-22
Contrato(s):	Ata de Registro de Preços nº 43/2023; Ata de Registro de Preços nº 44/2023.
Vigência do(s) Contrato(s):	23/03/2023 à 23/03/2024.
Fiscal do Contrato	Rosangela Maria Padilha Schimitt
Fiscal Substituto	Natália da Aparecida da Silva.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:F68F2D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 148/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE**, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO DA LICENÇA
ROBERTO DE OLIVEIRA NIELSEN	**PROFESSOR ED. FISICA**	**21/03/2023 A 26/03/2023**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:0CABD80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. º 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 40/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NOS TRECHOS: 1. BELA VISTA/SANTA MARIA, 2. SÃO CRISTÓVÃO E 3. GUABIROBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, CONFORME CONVÊNIO Nº 206/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R$ 1.900.702,25 (Um milhão novecentos mil setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **18/04/2023 às 14h00min.**

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.

Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237.
E-mail: *licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.*
Site: *www.uniaodavitoria.pr.gov.br* – Link: *PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*

União da Vitória/PR, 24 de março de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:F0D3E94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023

O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, BACHIR ABBAS, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002 e art. 43º, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, **HOMOLOGA,** em 24/03/2023,para que surta os efeitos legais do julgamento da Pregoeira Oficial, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, cujo objeto é o *Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de suporte bicicletário modelo de chão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Vigilância e Fiscalização do Município de União da Vitória, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos,* **em favor da seguinte empresa:**

INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL EXPRESS LTDA - CNPJ nº 39.423.407/0001-67– Itens nº 1, 2 e 3 – Valor total de R$ 45.649,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Nova Reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de suporte bicicletário modelo de chão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Vigilância e Fiscalização do Município de União da Vitória, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2023.
CONTRATADA:
INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL EXPRESS LTDA - CNPJ nº 39.423.407/0001-67– Itens nº 1, 2 e 3 – Valor total de R$ 45.649,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Nova Reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicio: 24/03/2023 - Término: 14/03/2024 – 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória/PR, 28 de março de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Larissa Oxana Stachera
Código Identificador:9E58E7DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 01/2023 - MODALIDADE - DISPENSA

OBJETO: Contratação de serviços de Cloud para armazenamento de sistemas, fornecimento de Internet, Assistência e Suporte Técnico, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Verê.

Em cumprimento ao disposto no o art. 75, inc II da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério Menor Preço Por item :

Fornecedor	Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço total R$
Adenor Luiz Gnoatto	1	Meses	12	190,00	2.280,00
Adenor Luiz Gnoatto	2	Meses	12	180,00	2.160,00
Adenor Luiz Gnoatto	1	Hrs	50	120,00	6.000,00
T O T A L 10.440,00					

Valor total dos gastos com a licitação nº 01/2023 - Processo dispensa: R$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê- PR, 28 de março de 2023.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente Do Legislativo

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:54A4CFC0

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2023

EXTRATO DE CONTRATO
O Presidente da Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação complementar, tornam público extrato de Contrato: PARTES: Câmara Municipal de Verê - PR e a empresa Adenor Luiz Gnoatto ESPÉCIE: Contrato nº 001/2023 – Dispensa nº 01/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO Serviços de Cloud para armazenamento de sistemas, fornecimento de Internet, Assistência e Suporte Técnico, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Verê.
PRAZO: 12 Meses. VALOR TOTAL: 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: APÓS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: DOTAÇÕES Exercício da despesa Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte 2023 65 01.001.01.031.0001.2001 00001 3.3.90.40.00.00 Do Exercício DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023. FORO: Comarca de Dois Vizinhos. Angelo Antonio Baldissera – Presidente da Câmara Municipal de Verê

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:0328B0B4

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a Criação e Composição da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Leis Municipais nº 563/2012 e nº 587/2023, dentre outras normas, RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027 do Município de Verê, Estado do Paraná.
Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros do CMDCA:
a) Leoni Aparecida Vieira, representante governamental;
b) Rita Calgarotto Canton, representante governamental;
c) Teresinha Dal Maso, representante da sociedade civil;
d) Nilce Verardo Delfes, representante da sociedade civil.
Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu a Sra. Leoni Aparecida Vieira para coordenar o processo, sendo então a Presidente desta Comissão.
Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I – Conduzir o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, demais normas aplicáveis;
II – Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III – Dar ampla publicidade a todo trâmite do processo de escolha, especialmente à relação dos pretendentes inscritos;
IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII – Realizar reunião a fim de dar conhecimento formal das regras do processo de escolha dos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX – Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
X – Providenciar a confecção de cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, a fim de suprir eventuais imprevistos;
XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução Regulamentadora do pleito;
XII – Solicitar junto ao Comando Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração do processo de escolha;
XIII – Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV – Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV – Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha unificado;
XVI – Oficiar ao Ministério Público, com antecedência, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII – Dar ampla divulgação ao pleito, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII – Resolver os casos omissos.
Art. 4º Cabe ao CMDCA com o auxílio do Poder Executivo Municipal, fornecer à Comissão Especial Eleitoral, assessoria técnica, bem como jurídica, necessárias ao regular desempenho de suas atribuições.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data se sua publicação.

Verê, 27 de março de 2023

LEONI APARECIDA VIEIRA
Presidente do CMDCA
Comissão Especial Eleitoral

RITA CALGAROTTO CANTON
Comissão Especial Eleitoral

TERESINHA DAL MASO
Comissão Especial Eleitoral

NILCE VERARDO DELFES
Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:32DC9FB4

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Verê-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12 de Abril de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a aquisição de guarda-chuvas em diversas cores para decoração turística no "Caminho das Cores" localizado na Praça Municipal Pioneiro Antônio Perardt, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo. Data de recebimento das propostas: do dia 29/03/2023 às 08:30 horas até o dia 12/04/2023 às 08:30 horas. Análise de propostas: 12/04/2023 às 08:31 horas. Disputa de lances à partir das 09:00 horas dia 12/04/2023. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro e no site www.vere.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações complementares através dos telefones (46)3535-8000.

Verê-PR, 28 de março de 2023.

LUAN MOROSINI
Pregoeiro

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:AC1FAA18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 (28/03/2023)

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Ilani Desordi da Silva Lorena**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.
§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.
§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento,assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA
Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:56A5EC17

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA Nº 10/2023

Ilani Desordi da Silva Lorena, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei n° 1524, de 05 de maio de 2016, Resolve:

I - Autorizar o pagamento de diária nos termos dos Ofícios n° 25 e 26/2023, aos Vereadores Ademir Ramos e Valderi dos Santos Ilha, conforme descrito abaixo:

Data do Início da Viagem	28/03/2023
Data do Término da Viagem	31/03/2023
Destino da Viagem	Curitiba – PR
Finalidade	Participação no curso "Importância dos meios de Controle da Administração Pública pelo Legislativo Municipal e Aplicação dos Princípios Constitucionais".
Quantidade	3,0 (três) diárias
Valor Unitário	R$ 345,00
Valor Total	R$ 1.035,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 27 de março de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:694FBE36

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
2º TERMO CONTRATO 33/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N º 33/2021 Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa JCA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI situada à Rua ROBERTO FRUSCALSO, 476, CONJ COOPHA, Bairro Centro, Marmeleiro, inscrita no CNPJ sob nº 21055054000124, neste ato representada por JHONATAR AMERICO RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 06758075907 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o parecer jurídico e protocolo 2178/2022.**Cláusula Primeira:** Do Valor - A Cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor de R$ 5.400,00.**Cláusula Segunda:** da vigência passa sua vigência para 13/05/2024:**Cláusula Terceira:** Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento. E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 28/03/2023

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

JHONATAR AMERICO RIBEIRO
Contratada JCA Servicos Empresariais EIRELI

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:0095D2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DISPENSA 25

Extrato da Dispensa nº 25/2023 Contratante Município de Vitorino,Cnpj:76.995.463/0001-00 Contratado. DE OLIVEIRA & PERIN, TOPOGRAFIA, ENGENHARIA & ARQU CNPJ – 07621565000135-OBJETO: **Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico do imóvel sob matricula nº 43.283 pertencente ao Município**. Dotação Orçamentária: 331-332-333-345 valor: R$ 5.500,00. Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 28/03/2023. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão – ASSESSOR JURIDICO EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO.

Publicado por:
Edilson de Oliveira Santos
Código Identificador:CAD3496C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 86 - DIÁRIA MIGUEL CORREA

PORTARIA Nº 86/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 0,5 (meia) diária para o servidor Miguel Correa – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos, conforme requerimento de diária n.º 039/2023, protocolo 1656/2023, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 27 de março de 2023;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 28 de março de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:249868B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 003/2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 003/2023 de 27 de Março de 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vitorino – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais 579/1997, 733/2002, 1113/2010 e 1307/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) .

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 27 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vitorino - PR, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Marilei Claudia Dilkin, representante governamental;
II – Erecilda da Rocha Fragata, representante governamental;

III – Gladis Suelen dos Santos, representante da sociedade civil;
IV – Cleide Terezinha Bortolatto, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Cristiano Pertille.
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Neila Tatiane Gomes.
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve informar o Ministério Público, com a antecedência, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitorino, 27 de Março de 2023.

MARILEI CLAUDIA DILKIN
Presidente do CMDCA de Vitorino.

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:B53544CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 004/2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 004/2023

Dispõe sobre o Protocolo Municipal para Acolhimento de Criança e Adolescente entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Vitorino – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais 579/1997, 733/2002, 1113/2010 e 1307/2013, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 27 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Protocolo Municipal para acolhimento de Criança e Adolescente entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Vitorino.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 27 de Março de 2023.

MARILEI CLAUDIA DILKIN
Presidente do CMDCA de Vitorino

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:6F335D56

ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, **RESOLVE**, tornar pública a classificação provisória dos inscritos, segundo os critérios do respectivo edital, de acordo com a tabela que se segue:

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA						
			Prova de Títulos			
Classificação	Candidato	**GRADUAÇÃO (ITEM 1.1 EDITAL PSS 001/2023) REQUISITO OBRIGATÓRIO**	Anexo I, *a*, Edital PSS 001/2023	Anexo I, *b*, Edital PSS 001/2023	Anexo I, *c*, Edital PSS 001/2023	**Total de Pontos**
1º	Jessika Luft	Bacharel em Direito	15	30	31	76
2º	Giovani Spinelli De Almeida	Bacharel em Direito	30	30		60
3º	Keli Roberta Zocche Cesa	Administração Pública	30	30		60
4º	Jose Henrique Das Neves Lambert	Bacharel em Direito	15	30	2	47
5º	Abigail Fernanda de Moraes Andrade.	Bacharel em Direito	30	-	-	30
6º*	**Josiane Soares Sai**	**Bacharel em Direito**	-	**30**	-	**30**
6º*	**Jonh Hanslley Lima Duarte**	**Bacharel em Direito**	-	**30**	-	**30**
8º	Alessandra Da Luz Alves	Bacharel em Direito	15	10	-	25
9º	Joel Federissi Padilha	Bacharel em Direito	15	-	-	15
10º	Larissa Dallelaste Borilli	Ciências Contábeis	15	-	-	15
11º*	**Marcia Cristina Deon**	**Ciências Contábeis**	-	-	-	**0**
11º*	**Bruna Da Silva Rauber**	**Ciências Contábeis**	-	-	-	**0**
13º	Mayza Lazarin	Administração de Empresas	-	-	-	0
14º	Lucilene Fatima Gasparin Vargas	Ciências Contábeis	-	-	-	0
15º*	**Michelly Felizardo**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Eliane Miguel Ribas De Souza**	**Administração de Empresas**	-	-	-	**0**
15º*	**Bernardo Cavagnoli Nogueira**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Guilherme Sanches Foltran**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Thayane De Castro Trindade**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Leandro Lopes**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Edron Ruan Ogregon**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Paulo Cezar Caramori**	**Administração de Empresas**	-	-	-	**0**
15º*	**Jorge Kovalski**	**Ciências Contábeis**	-	-	-	**0**
15º*	**Rafaela Cleris Alves Cordeiro**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Gabriela Scheitt**	**Bacharel em Direito**	-	-	-	**0**
15º*	**Edson Carlos Vargas**	**Ciências Contábeis**	-	-	-	**0**
DESCLASS.	Sideney Becker Onofre	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-
DESCLASS.	Tayná Torres Oliva Costa E Silva	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-
DESCLASS.	Lucimara Alessandra Faligurski	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-
DESCLASS.	Anderson Fagundes Gimenes	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-
DESCLASS.	Daniele Muller Kessler	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-
DESCLASS.	Caroline Dambrosio	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-
DESCLASS.	Josinei Lopes dos Santos	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-
DESCLASS.	Silvana Medeiros da Silva	Graduação em desacordo ou não comprovada	-	-	-	-

***Candidatos com pontuação empatada**

2. O prazo de recebimento de eventuais recursos da presente classificação será das 0h do dia 29/03/2023 até as 23h59min. do dia 30/03/2023, devendo as razões de recurso devidamente fundamentadas ser encaminhadas pelo e-mail amsop@amsop.com.br, ou protocolado pessoalmente na sede da AMSOP.
3. Para os candidatos em colocação empatada, será realizado sorteio público de desempate, nos termos do item 3.1.3 do edital de PSS 001/2023.
3.1. O sorteio público será realizado em data provável de 31/03/2023, às 8h10min., na sede na AMSOP, e terá transmissão ao vivo através do link: meet.google.com/dtd-qczx-cow
3.2. Eventuais alterações de data e horário para realização do sorteio público serão informadas por edital específico.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 28 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Presidente da AMSOP

Publicado por:
Luciano Dorochowicz
Código Identificador:96CB3979

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

GABINETE DO PRESIDENTE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **1º Bimestre - JANEIRO A FEVEREIRO/2023**
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-	1.065.346,70	1.065.346,70	130.975,82	12,29	130.975,82	12,29	934.370,88
RECEITAS CORRENTES	1.063.346,70	1.063.346,70	130.975,82	12,32	130.975,82	12,32	932.370,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							

CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação							
RECEITA PATRIMONIAL	5.500,00	5.500,00	9.474,26	172,26	9.474,26	172,26	(3.974,26)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	5.500,00	5.500,00	9.474,26	172,26	9.474,26	172,26	(3.974,26)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.056.846,70	1.056.846,70	121.501,56	11,50	121.501,56	11,50	935.345,14
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.056.846,70	1.056.846,70	121.501,56	11,50	121.501,56	11,50	935.345,14
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00					2.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.065.346,70	1.065.346,70	130.975,82	12,29	130.975,82	12,29	934.370,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO /							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.065.346,70	1.065.346,70	130.975,82	12,29	130.975,82	12,29	934.370,88
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.065.346,70	1.065.346,70	130.975,82	12,29	130.975,82	12,29	934.370,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores -							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos							

Fonte: Consórcio Intermunicipal de Seguurança Pública e Cidadania de Londrina e Região. Emissão em 27/03/2023 às 10:03:03h.

SERGIO ONOFRE DA SILVA	***CRISTIANO CROZATTO NETO***	***LUCIANO POMINI***
Presidente	Contador	Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:DA47EE95

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.965.000,00, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 620, DE 28 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.965.000,00, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, para o exercício de 2023, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 2.965.000,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

06.00	***- Secretaria de Educação***		
06.01	***- Divisão de Educação***		
12.365.0028.1006	***- construção de Creche***		
44905100.0000	***- Obras e Instalações***		
10176	***- Termo de Compromisso nº 202140708-1–Creche***	***R$***	***2.525.000,00***
00104	- 25% Sobre demais Imp. Vin. Educação	***R$***	***440.000,00***

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão:
- utilizadas as receitas provenientes do Termo de Compromisso nº 202140708-1,

10176	***- Termo de Compromisso nº 202140708-1–Creche***	***R$***	***2.525.000,00***

- Superávit Financeiro;

00000	Recursos Ordinários (Liv)-Exercício Corrente	***R$***	***440.000,00***

Art. 3º - Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 533, de 27 de Julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

06.00	***- Secretaria de Educação***		
06.01	***- Divisão de Educação***		
12.365.0028.1006	***- construção de Creche***		
44905100.0000	***- Obras e Instalações***		
10176	***- Termo de Compromisso nº 202140708-1–Creche***	***R$***	***2.525.000,00***
00104	- 25% Sobre demais Imp. Vin. Educação	***R$***	***440.000,00***

Art. 4º - Face ao crédito, fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 535, de 12 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:
Ação: 1006 – construção de Creche

Recurso: ***10176***	***- Termo de Compromisso nº 202140708-1–Creche***	***R$***	***2.525.000,00***	
00104	- 25% Sobre demais Imp. Vin. Educação	***R$***	***440.000,00***	

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Valcir Paim de Andrade
Código Identificador:DDAA58B8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI Nº 1.005, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a promover desafetação e leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, constantes no Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. Os bens públicos móveis de que trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.
Art. 2º Os veículos a serem leiloados serão previamente avaliados por leiloeiro oficial para fixação de valor mínimo.
Art. 3º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, a Prefeitura Municipal poderá providenciar licitação pública para aquisição de outros bens considerados necessários para os serviços públicos, à critério da Administração.
Art. 4º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias e contábeis para a execução.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto, no que se fizer necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
LISTA DE BENS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	VW GOL BRANCO DETRAN 2005/2006 PLACA ANI-5856
2	SIENA BRANCO AUTOMATICO 2013/2013 PLACA AXG-2965
3	PÁ CARREGADEIRA DOOSAN DL200 CABINE FECHADA LARANJA 2010 DIESEL
4	CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO BRANCO 2008/2009 PLACA AQQ-8772
5	FIAT DUCATO CINZA 2014/2014 PLACA AZW-2489
6	FIAT DOBLO BRANCA 2014/2014 S/M PLACA AYQ-7874
7	FIAT PALIO BRANCO GUARDA 2012/2013 PLACA AVZ-9975
8	VW KOMBI BRANCA SUCATA 1998/1999 PLACA AIC-2182
9	ONIBUS MERCEDES BENZ BRANCO 1992/1992 PLACA BWB-7366
10	MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2001/2001 PLACA DGG-4281
11	KIA AMBULANCIA SUCATA 2001/2001 PLACA AKJ-4074
12	FIAT PALIO PRATA SUCATA 2001/2002 PLACA KEQ-7509
13	VW KOMBI BRANCA SUCATA 2006/2007 PLACA AOF-6203
14	VW KOMBI ESCOLAR 2008/2009 PLACA AQX-0270
15	VW KOMBI ESCOLA BRANCA 2007/2008 SUCATA PLACA APJ-1663
16	FIAT PALIO PRATA 2014/2015 PLACA AYP-9539
17	FIAT PALIO INCENDIADO 2011/2011 PLACA AUI-6403
18	RETROESCAVADEIRA MD2146/JCB AMARELA
19	TRATOR MASSEY FERGUSON 235 VERMELHO
20	MINICARREGADEIRA SINDOMAQ SZM AMARELA
21	LOTE DE SUCATA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CONTENDO 12 IMPRESSORAS, 17 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, 90 MICROCOMPUTADORES, 48 MONITORES, 1 SCANER DE MESA, 3 MÁQUINAS DE ESCREVER, 2 MIMIOGRAFOS, 3 APARELHOS DE FAX, 20 APARELHOS TELEFÔNICOS, 2 APARELHOS TELEFÔNICOS PABX, PEÇAS E ACESSÓRIOS DIVERSOS)
22	CAMINHÃO MERCEDES BENS 1113 AZUL 1985/1985 PLACA ABQ-4676
23	VW KOMBI ESCOLAR BRANCA SUCATA 1987/1987 PLACA BQ-2274
24	VW KOMBI ESCOLAR BRANCA SUCATA 1997/1998 PLACA AHM-8892
25	VW KIA BESTA SUCATA 1997/1998 PLACA AHQ-5542
26	VW KOMBI BRANCA SUCATA 1993/1994 PLACA AED-3995

Nossa Senhora das Graças/PR, 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:7F4D4E14

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
LEI 1007 2023

LEI Nº 1007/2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no Orçamento Municpal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nas seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.726	- MANTER CONV. CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE		
3.3.71.70.00.00	- Rateio pela Participação em Consórcio Público		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	40.000,00
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	40.000,00
	- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	**80.000,00**

Artigo 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo Anterior, far-se-á, mediante: ao cancelamento parcial das seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.705	- MANTER A UBS SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.30.00.00 – 201	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	40.000,00
3.3.90.30.00.00 – 202	- Material de Consumo		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	40.000,00
	- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$**	**80.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 28 de março de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:A1657538

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA 2386/2023

SÚMULA: Convoca servidores municipais para Perícia Médica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os art. 118 e 125 da Lei 10/92 e Parecer Jurídico n° 888/2014;

R E SO L V E:

1° - Convocar os servidores abaixo relacionados que se encontram afastados para tratamento de saúde a comparecer no dia**30 de março do corrente ano**à Perícia Médica, que será realizada no**CEME - Centro Municipal de Especialidades - Avenida Deputado Borsari Neto, nº 1000 - Sarandi/PR**nos horários abaixo especificados;

Buscando complementar esta convocação, fica o servidor ciente que a **Coordenadoria de Recursos Humanos entrará em contato através de ligação ou mensagem de texto via Whatsapp até dois dias úteis antes da data da perícia**com detalhes da convocação.

2° - O servidor que estiver impedido de comparecer à perícia, **deverá justificar o motivo do não comparecimento**mediante apresentação de documento comprobatório.

A justificativa poderá ser apresentada pessoalmente ou através de mensagem via Whatsapp, desde que mediante apresentação/envio de documento comprobatório da alegação.

Esta justificativa deverá ser apresentada até o dia útil posterior à data da perícia; **caso o servidor não o faça, fica este ciente que isto implicará na suspensão do afastamento para tratamento de saúde.**

3° - Não havendo justificativa da falta na perícia, acontar do início do atestado **serão lançadas faltas**para o servidor, com todas as implicações que estas tem em sua vida funcional.

No caso do previsto no art. 3º, **o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho**, ou buscar atendimento médico caso esteja incapacitado para o retorno.

b) **Sob hipótese alguma um atestado inicialmente não avaliado por falta do servidor à perícia será submetido a nova avaliação pericial.**

4° - O servidor deve **comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos dois dias úteis após a perícia**para que tenha ciência do resultado, pois o mesmo não será informado de outra forma.

	SERVIDOR	**CARGO**
08:00	LUCIMARA APARECIDA BANHO	TECNICO DE ENFERMAGEM
08:10	YUNA MURYELA ROMANHUK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
08:20	FRANCISCA DA SILVA CORREIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

08:30	LUCINEIDE MIRANDA DE FREITAS MORTARI	TECNICO DE ENFERMAGEM
08:40	CLAUDIA REGINA PERES	PROFESSORA 20H
08:50	ROSANGELA MARTÃO	PROFESSORA 40H
09:00	JULIA PEDRO	PROFESSORA 20H
09:10	LUCIMARA APARECIDA AMARANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
09:20	LARA CRISTINA NAUJALIS TORRES	PROFESSORA 20H
09:30	SILMARA CRISTINA BUONO	TECNICO EM HIGIENE DENTARIA
09:40	LUZIA APARECIDA DO AMARAL	EDUCADORA INFANTIL
09:50	ASTROGILDO CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE FARMACIA
10:00	ROSANGELA MOREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
10:10	ADRIANA APARECIDA FLORENCIO ALFREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10:20	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA 20H
10:30	SANCIELI REGIANE DORST MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Sarandi, 24 de março de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kathe Elena Quinteiro Zigoni
Código Identificador:584D9685

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 1º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	352.098.873,00	359.534.141,14	58.143.512,24	16,17	58.143.512,24	16,17	301.390.628,90
RECEITAS CORRENTES	323.194.356,00	323.194.356,00	55.576.001,60	17,20	55.576.001,60	17,20	267.618.354,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	64.187.055,00	64.187.055,00	7.461.427,16	11,62	7.461.427,16	11,62	56.725.627,84
Impostos	49.418.400,00	49.418.400,00	6.647.178,81	13,45	6.647.178,81	13,45	42.771.221,19
Taxas	7.123.565,00	7.123.565,00	624.339,58	8,76	624.339,58	8,76	6.499.225,42
Contribuição de Melhoria	7.645.090,00	7.645.090,00	189.908,77	2,48	189.908,77	2,48	7.455.181,23
CONTRIBUIÇÕES	11.360.600,00	11.360.600,00	2.055.115,00	18,09	2.055.115,00	18,09	9.305.485,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.360.600,00	11.360.600,00	2.055.115,00	18,09	2.055.115,00	18,09	9.305.485,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.616.838,00	4.616.838,00	2.037.457,79	44,13	2.037.457,79	44,13	2.579.380,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	4.616.838,00	4.616.838,00	2.037.457,79	44,13	2.037.457,79	44,13	2.579.380,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.496.705,00	12.496.705,00	1.576.324,30	12,61	1.576.324,30	12,61	10.920.380,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	300.405,00	300.405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.405,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	12.196.300,00	12.196.300,00	1.576.324,30	12,92	1.576.324,30	12,92	10.619.975,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	222.708.742,00	222.708.742,00	40.335.609,86	18,11	40.335.609,86	18,11	182.373.132,14
Transferências da União e de suas Entidades	112.862.262,00	112.862.262,00	19.671.957,78	17,43	19.671.957,78	17,43	93.190.304,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.846.480,00	31.846.480,00	7.832.892,80	24,60	7.832.892,80	24,60	24.013.587,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	78.000.000,00	78.000.000,00	12.830.759,28	16,45	12.830.759,28	16,45	65.169.240,72
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.824.416,00	7.824.416,00	2.110.067,49	26,97	2.110.067,49	26,97	5.714.348,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.950.416,00	6.950.416,00	2.024.268,47	29,12	2.024.268,47	29,12	4.926.147,53
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	315.000,00	315.000,00	42.421,48	13,47	42.421,48	13,47	272.578,52
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	559.000,00	559.000,00	43.377,54	7,76	43.377,54	7,76	515.622,46
RECEITAS DE CAPITAL	28.904.517,00	36.339.785,14	2.567.510,64	7,07	2.567.510,64	7,07	33.772.274,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18.606.901,00	18.606.901,00	200.000,00	1,07	200.000,00	1,07	18.406.901,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	18.606.901,00	18.606.901,00	200.000,00	1,07	200.000,00	1,07	18.406.901,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.297.616,00	17.732.884,14	2.367.510,64	13,35	2.367.510,64	13,35	15.365.373,50
Transferências da União e de suas Entidades	9.111.116,00	16.321.384,14	1.511.110,64	9,26	1.511.110,64	9,26	14.810.273,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.186.500,00	1.411.500,00	856.400,00	60,67	856.400,00	60,67	555.100,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	352.098.873,00	359.534.141,14	58.143.512,24	16,17	58.143.512,24	16,17	301.390.628,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	352.098.873,00	359.534.141,14	58.143.512,24	16,17	58.143.512,24	16,17	301.390.628,90
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	352.098.873,00	359.534.141,14	58.143.512,24	16,17	58.143.512,24	16,17	301.390.628,90
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	16.276.034,99	-	-	16.276.034,99	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	16.276.034,99	-	-	16.276.034,99	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	314.795.999,00	338.358.302,13	91.016.256,19	91.016.256,19	247.342.045,94	28.588.643,88	28.588.643,88	309.769.658,25	28.022.325,92
DESPESAS CORRENTES	255.621.822,00	259.330.009,06	59.172.438,40	59.172.438,40	200.157.570,66	26.849.204,78	26.849.204,78	232.480.804,28	26.285.726,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	149.539.514,00	150.668.422,73	23.921.015,47	23.921.015,47	126.747.407,26	21.381.552,66	21.381.552,66	129.286.870,07	21.125.871,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.044.000,00	1.044.000,00	1.456.000,00	152.725,22	152.725,22	2.347.274,78	152.725,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.582.308,00	106.161.586,33	34.207.422,93	34.207.422,93	71.954.163,40	5.314.926,90	5.314.926,90	100.846.659,43	5.007.130,36
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	103.582.308,00	106.161.586,33	34.207.422,93	34.207.422,93	71.954.163,40	5.314.926,90	5.314.926,90	100.846.659,43	5.007.130,36
DESPESAS DE CAPITAL	55.934.177,00	75.788.293,07	31.843.817,79	31.843.817,79	43.944.475,28	1.739.439,10	1.739.439,10	74.048.853,97	1.736.599,10
INVESTIMENTOS	47.413.177,00	67.267.293,07	24.544.716,63	24.544.716,63	42.722.576,44	476.380,80	476.380,80	66.790.912,27	473.540,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.521.000,00	8.521.000,00	7.299.101,16	7.299.101,16	1.221.898,84	1.263.058,30	1.263.058,30	7.257.941,70	1.263.058,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.240.000,00	3.240.000,00	0,00	0,00	3.240.000,00	0,00	0,00	3.240.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.692.874,00	28.841.874,00	13.963.697,28	13.963.697,28	14.878.176,72	4.431.081,60	4.431.081,60	24.410.792,40	3.198.727,96
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	343.488.873,00	367.200.176,13	104.979.953,47	104.979.953,47	262.220.222,66	33.019.725,48	33.019.725,48	334.180.450,65	31.221.053,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	343.488.873,00	367.200.176,13	104.979.953,47	104.979.953,47	262.220.222,66	33.019.725,48	33.019.725,48	334.180.450,65	31.221.053,88
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	25.123.786,76	-	26.922.458,36
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	343.488.873,00	367.200.176,13	104.979.953,47	104.979.953,47	-	33.019.725,48	58.143.512,24	-	58.143.512,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE SARANDI, emitido em 27/mar/2023 as 14h e 03m.									

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.692.874,00	28.841.874,00	13.963.697,28	13.963.697,28	14.878.176,72	4.431.081,60	4.431.081,60	24.410.792,40	3.198.727,96
DESPESAS CORRENTES	28.692.874,00	28.841.874,00	13.963.697,28	13.963.697,28	14.878.176,72	4.431.081,60	4.431.081,60	24.410.792,40	3.198.727,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.199.994,00	17.348.994,00	2.470.817,28	2.470.817,28	14.878.176,72	2.470.817,28	2.470.817,28	14.878.176,72	1.238.463,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.492.880,00	11.492.880,00	11.492.880,00	11.492.880,00	0,00	1.960.264,32	1.960.264,32	9.532.615,68	1.960.264,32

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Elizangela Aparecida de Freitas Almeida
Controladoria geral do Municipio

Jose Sidney Gremes
Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:BE4FBBD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - 1º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	314.795.999,00	338.358.302,13	91.016.256,19	91.016.256,19	86,70	247.342.045,94	28.588.643,88	28.588.643,88	86,58	309.769.658,25
JUDICIÁRIA	2.049.531,00	2.049.531,00	377.810,90	377.810,90	0,36	1.671.720,10	242.019,15	242.019,15	0,73	1.807.511,85
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.049.531,00	2.049.531,00	377.810,90	377.810,90	0,36	1.671.720,10	242.019,15	242.019,15	0,73	1.807.511,85
ADMINISTRAÇÃO	23.141.051,00	23.812.051,00	4.708.750,71	4.708.750,71	4,49	19.103.300,29	2.818.805,66	2.818.805,66	8,54	20.993.245,34
Planejamento e Orçamento	630.419,00	630.419,00	141.980,52	141.980,52	0,14	488.438,48	54.029,36	54.029,36	0,16	576.389,64
Administração Geral	15.618.463,00	16.099.463,00	3.061.159,97	3.061.159,97	2,92	13.038.303,03	1.762.115,27	1.762.115,27	5,34	14.337.347,73
Administração Financeira	2.972.538,00	2.972.538,00	635.020,50	635.020,50	0,60	2.337.517,50	330.568,47	330.568,47	1,00	2.641.969,53
Controle Interno	915.552,00	915.552,00	134.192,32	134.192,32	0,13	781.359,68	111.315,95	111.315,95	0,34	804.236,05
Administração de Receitas	3.004.079,00	3.194.079,00	736.397,40	736.397,40	0,70	2.457.681,60	560.776,61	560.776,61	1,70	2.633.302,39
SEGURANÇA PÚBLICA	11.401.659,00	11.651.659,00	3.234.202,11	3.234.202,11	3,08	8.417.456,89	1.426.050,22	1.426.050,22	4,32	10.225.608,78
Policiamento	10.766.449,00	11.016.449,00	3.231.411,11	3.231.411,11	3,08	7.785.037,89	1.425.670,16	1.425.670,16	4,32	9.590.778,84
Defesa Civil	403.700,00	403.700,00	2.791,00	2.791,00	0,00	400.909,00	380,06	380,06	0,00	403.319,94
Infra-Estrutura Urbana	231.510,00	231.510,00	0,00	0,00	0,00	231.510,00	0,00	0,00	0,00	231.510,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.320.515,00	9.661.039,93	1.704.648,35	1.704.648,35	1,62	7.956.391,58	1.111.929,07	1.111.929,07	3,37	8.549.110,86
Administração Geral	13.545,00	13.545,00	0,00	0,00	0,00	13.545,00	0,00	0,00	0,00	13.545,00
Assistência ao Idoso	29.820,00	29.820,00	0,00	0,00	0,00	29.820,00	0,00	0,00	0,00	29.820,00
Assistência ao Portador de Deficiência	30.870,00	30.870,00	0,00	0,00	0,00	30.870,00	0,00	0,00	0,00	30.870,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	3.085.005,00	3.295.425,24	691.662,64	691.662,64	0,66	2.603.762,60	464.822,65	464.822,65	1,41	2.830.602,59
Assistência Comunitária	6.161.275,00	6.291.379,69	1.012.985,71	1.012.985,71	0,96	5.278.393,98	647.106,42	647.106,42	1,96	5.644.273,27
SAÚDE	64.661.985,00	68.580.985,00	17.701.103,91	17.701.103,91	16,86	50.879.881,09	7.617.203,57	7.617.203,57	23,07	60.963.781,43
Administração Geral	3.698.725,00	3.752.725,00	813.542,05	813.542,05	0,77	2.939.182,95	511.134,10	511.134,10	1,55	3.241.590,90
Assistência à Criança a ao Adolescente	914.700,00	914.700,00	282.638,60	282.638,60	0,27	632.061,40	0,00	0,00	0,00	914.700,00
Atenção Básica	24.451.342,00	25.093.342,00	8.787.270,64	8.787.270,64	8,37	16.306.071,36	3.561.547,94	3.561.547,94	10,79	21.531.794,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.240.321,00	28.313.321,00	6.265.031,50	6.265.031,50	5,97	22.048.289,50	2.450.251,16	2.450.251,16	7,42	25.863.069,84
Suporte Profilático e Terapêutico	4.678.429,00	4.740.429,00	842.465,70	842.465,70	0,80	3.897.963,30	447.906,14	447.906,14	1,36	4.292.522,86
Vigilância Sanitária	1.114.357,00	1.117.357,00	120.614,93	120.614,93	0,11	996.742,07	105.189,88	105.189,88	0,32	1.012.167,12
Vigilância Epidemiológica	4.564.111,00	4.649.111,00	589.540,49	589.540,49	0,56	4.059.570,51	541.174,35	541.174,35	1,64	4.107.936,65
TRABALHO	3.439.135,00	3.439.135,00	585.970,86	585.970,86	0,56	2.853.164,14	261.149,05	261.149,05	0,79	3.177.985,95
Assistência à Criança a ao Adolescente	289.905,00	289.905,00	247.667,05	247.667,05	0,24	42.237,95	40.614,60	40.614,60	0,12	249.290,40
Fomento ao Trabalho	3.149.230,00	3.149.230,00	338.303,81	338.303,81	0,32	2.810.926,19	220.534,45	220.534,45	0,67	2.928.695,55
EDUCAÇÃO	113.789.590,00	122.952.036,71	20.657.180,53	20.657.180,53	19,68	102.294.856,18	10.796.077,99	10.796.077,99	32,70	112.155.958,72
Administração Geral	5.414.840,00	5.384.840,00	1.198.396,70	1.198.396,70	1,14	4.186.443,30	827.581,47	827.581,47	2,51	4.557.258,53
Alimentação e Nutrição	5.278.965,00	5.278.965,00	523.088,55	523.088,55	0,50	4.755.876,45	269.511,36	269.511,36	0,82	5.009.453,64
Ensino Fundamental	50.220.920,00	58.869.368,20	7.434.640,36	7.434.640,36	7,08	51.434.727,84	4.971.365,65	4.971.365,65	15,06	53.898.002,55
Educação Infantil	51.895.380,00	52.439.378,51	10.788.566,38	10.788.566,38	10,28	41.650.812,13	4.550.338,40	4.550.338,40	13,78	47.889.040,11
Educação de Jovens e Adultos	229.485,00	229.485,00	18.456,90	18.456,90	0,02	211.028,10	18.456,90	18.456,90	0,06	211.028,10
Educação Especial	750.000,00	750.000,00	694.031,64	694.031,64	0,66	55.968,36	158.824,21	158.824,21	0,48	591.175,79
CULTURA	574.560,00	574.560,00	79.035,02	79.035,02	0,08	495.524,98	10.829,82	10.829,82	0,03	563.730,18
Assistência à Criança a ao Adolescente	152.985,00	152.985,00	59.990,40	59.990,40	0,06	92.994,60	0,00	0,00	0,00	152.985,00
Difusão Cultural	421.575,00	421.575,00	19.044,62	19.044,62	0,02	402.530,38	10.829,82	10.829,82	0,03	410.745,18
DIREITOS DA CIDADANIA	762.239,00	762.239,00	65.216,39	65.216,39	0,06	697.022,61	58.119,43	58.119,43	0,18	704.119,57
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	762.239,00	762.239,00	65.216,39	65.216,39	0,06	697.022,61	58.119,43	58.119,43	0,18	704.119,57
URBANISMO	46.350.386,00	55.330.386,00	25.667.258,88	25.667.258,88	24,45	29.663.127,12	793.677,95	793.677,95	2,40	54.536.708,05
Infra-Estrutura Urbana	28.782.538,00	37.918.538,00	22.835.941,12	22.835.941,12	21,75	15.082.596,88	0,00	0,00	0,00	37.918.538,00
Serviços Urbanos	17.567.848,00	17.411.848,00	2.831.317,76	2.831.317,76	2,70	14.580.530,24	793.677,95	793.677,95	2,40	16.618.170,05
HABITAÇÃO	378.185,00	378.185,00	15.445,44	15.445,44	0,01	362.739,56	14.745,44	14.745,44	0,04	363.439,56
Habitação Urbana	378.185,00	378.185,00	15.445,44	15.445,44	0,01	362.739,56	14.745,44	14.745,44	0,04	363.439,56
GESTÃO AMBIENTAL	14.195.067,00	14.195.067,00	1.284.295,73	1.284.295,73	1,22	12.910.771,27	390.968,31	390.968,31	1,18	13.804.098,69
Preservação e Conservação Ambiental	14.173.962,00	14.173.962,00	1.284.295,73	1.284.295,73	1,22	12.889.666,27	390.968,31	390.968,31	1,18	13.782.993,69
Recuperação de Áreas Degradadas	21.105,00	21.105,00	0,00	0,00	0,00	21.105,00	0,00	0,00	0,00	21.105,00
AGRICULTURA	731.585,00	905.916,49	518.599,73	518.599,73	0,49	387.316,76	0,00	0,00	0,00	905.916,49
Extensão Rural	731.585,00	905.916,49	518.599,73	518.599,73	0,49	387.316,76	0,00	0,00	0,00	905.916,49
COMÉRCIO E SERVIÇOS	57.100,00	57.100,00	0,00	0,00	0,00	57.100,00	0,00	0,00	0,00	57.100,00
Turismo	57.100,00	57.100,00	0,00	0,00	0,00	57.100,00	0,00	0,00	0,00	57.100,00
TRANSPORTE	930,00	930,00	0,00	0,00	0,00	930,00	0,00	0,00	0,00	930,00
Serviços Urbanos	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Transportes Coletivos Urbanos	630,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00
DESPORTO E LAZER	4.609.281,00	4.674.281,00	1.345.890,62	1.345.890,62	1,28	3.328.390,38	522.075,47	522.075,47	1,58	4.152.205,53
Assistência à Criança a ao Adolescente	347.340,00	347.340,00	152.342,40	152.342,40	0,15	194.997,60	0,00	0,00	0,00	347.340,00
Desporto Comunitário	4.129.221,00	4.194.221,00	1.193.548,22	1.193.548,22	1,14	3.000.672,78	522.075,47	522.075,47	1,58	3.672.145,53
Lazer	132.720,00	132.720,00	0,00	0,00	0,00	132.720,00	0,00	0,00	0,00	132.720,00
ENCARGOS ESPECIAIS	16.093.200,00	16.093.200,00	13.070.847,01	13.070.847,01	12,45	3.022.352,99	2.524.992,75	2.524.992,75	7,65	13.568.207,25
Serviço da Dívida Interna	12.521.000,00	12.521.000,00	9.843.101,16	9.843.101,16	9,38	2.677.898,84	1.948.272,29	1.948.272,29	5,90	10.572.727,71
Outros Encargos Especiais	3.572.200,00	3.572.200,00	3.227.745,85	3.227.745,85	3,07	344.454,15	576.720,46	576.720,46	1,75	2.995.479,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.240.000,00	3.240.000,00	0,00	0,00	0,00	3.240.000,00	0,00	0,00	0,00	3.240.000,00
Reserva de Contingência	3.240.000,00	3.240.000,00	0,00	0,00	0,00	3.240.000,00	0,00	0,00	0,00	3.240.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	28.692.874,00	28.841.874,00	13.963.697,28	13.963.697,28	13,30	14.878.176,72	4.431.081,60	4.431.081,60	13,42	24.410.792,40
JUDICIÁRIA	99.997,00	99.997,00	13.157,04	13.157,04	0,01	86.839,96	13.157,04	13.157,04	0,04	86.839,96
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	99.997,00	99.997,00	13.157,04	13.157,04	0,01	86.839,96	13.157,04	13.157,04	0,04	86.839,96
ADMINISTRAÇÃO	963.195,00	963.195,00	144.886,70	144.886,70	0,14	818.308,30	144.886,70	144.886,70	0,44	818.308,30
Planejamento e Orçamento	32.855,00	32.855,00	1.728,38	1.728,38	0,00	31.126,62	1.728,38	1.728,38	0,01	31.126,62
Administração Geral	580.710,00	580.710,00	87.873,16	87.873,16	0,08	492.836,84	87.873,16	87.873,16	0,27	492.836,84
Administração Financeira	119.700,00	119.700,00	25.348,47	25.348,47	0,02	94.351,53	25.348,47	25.348,47	0,08	94.351,53

Controle Interno	63.680,00	63.680,00	8.371,15	8.371,15	0,01	55.308,85	8.371,15	8.371,15	0,03	55.308,85
Administração de Receitas	166.250,00	166.250,00	21.565,54	21.565,54	0,02	144.684,46	21.565,54	21.565,54	0,07	144.684,46
SEGURANÇA PÚBLICA	398.200,00	398.200,00	82.451,80	82.451,80	0,08	315.748,20	82.451,80	82.451,80	0,25	315.748,20
Policiamento	392.700,00	392.700,00	82.451,80	82.451,80	0,08	310.248,20	82.451,80	82.451,80	0,25	310.248,20
Defesa Civil	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	596.663,00	605.663,00	104.187,95	104.187,95	0,10	501.475,05	104.187,95	104.187,95	0,32	501.475,05
Assistência à Criança a ao Adolescente	241.290,00	246.290,00	37.746,23	37.746,23	0,04	208.543,77	37.746,23	37.746,23	0,11	208.543,77
Assistência Comunitária	355.373,00	359.373,00	66.441,72	66.441,72	0,06	292.931,28	66.441,72	66.441,72	0,20	292.931,28
SAÚDE	5.582.509,00	5.722.509,00	2.325.723,92	2.325.723,92	2,22	3.396.785,08	725.723,92	725.723,92	2,20	4.996.785,08
Administração Geral	323.915,00	323.915,00	47.186,82	47.186,82	0,04	276.728,18	47.186,82	47.186,82	0,14	276.728,18
Atenção Básica	3.178.824,00	3.178.824,00	1.959.472,90	1.959.472,90	1,87	1.219.351,10	359.472,90	359.472,90	1,09	2.819.351,10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.097.756,00	1.197.756,00	178.351,13	178.351,13	0,17	1.019.404,87	178.351,13	178.351,13	0,54	1.019.404,87
Suporte Profilático e Terapêutico	535.332,00	535.332,00	55.734,24	55.734,24	0,05	479.597,76	55.734,24	55.734,24	0,17	479.597,76
Vigilância Sanitária	76.594,00	76.594,00	8.922,23	8.922,23	0,01	67.671,77	8.922,23	8.922,23	0,03	67.671,77
Vigilância Epidemiológica	370.088,00	410.088,00	76.056,60	76.056,60	0,07	334.031,40	76.056,60	76.056,60	0,23	334.031,40
TRABALHO	94.500,00	94.500,00	15.273,31	15.273,31	0,01	79.226,69	15.273,31	15.273,31	0,05	79.226,69
Fomento ao Trabalho	94.500,00	94.500,00	15.273,31	15.273,31	0,01	79.226,69	15.273,31	15.273,31	0,05	79.226,69
EDUCAÇÃO	14.179.620,00	14.179.620,00	5.477.545,12	5.477.545,12	5,22	8.702.074,88	1.286.890,12	1.286.890,12	3,90	12.892.729,88
Administração Geral	671.250,00	671.250,00	317.503,46	317.503,46	0,30	353.746,54	66.553,46	66.553,46	0,20	604.696,54
Alimentação e Nutrição	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Ensino Fundamental	7.308.615,00	7.308.615,00	3.038.213,60	3.038.213,60	2,89	4.270.401,40	600.008,60	600.008,60	1,82	6.708.606,40
Educação Infantil	6.174.455,00	6.174.455,00	2.118.723,00	2.118.723,00	2,02	4.055.732,00	617.223,00	617.223,00	1,87	5.557.232,00
Educação de Jovens e Adultos	25.100,00	25.100,00	3.105,06	3.105,06	0,00	21.994,94	3.105,06	3.105,06	0,01	21.994,94
CULTURA	105,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	105,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00
DIREITOS DA CIDADANIA	53.938,00	53.938,00	2.250,32	2.250,32	0,00	51.687,68	2.250,32	2.250,32	0,01	51.687,68
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	53.938,00	53.938,00	2.250,32	2.250,32	0,00	51.687,68	2.250,32	2.250,32	0,01	51.687,68
URBANISMO	625.812,00	625.812,00	135.605,56	135.605,56	0,13	490.206,44	38.005,56	38.005,56	0,12	587.806,44
Serviços Urbanos	625.812,00	625.812,00	135.605,56	135.605,56	0,13	490.206,44	38.005,56	38.005,56	0,12	587.806,44
HABITAÇÃO	5.250,00	5.250,00	1.431,28	1.431,28	0,00	3.818,72	1.431,28	1.431,28	0,00	3.818,72
Habitação Urbana	5.250,00	5.250,00	1.431,28	1.431,28	0,00	3.818,72	1.431,28	1.431,28	0,00	3.818,72
GESTÃO AMBIENTAL	304.500,00	304.500,00	30.891,29	30.891,29	0,03	273.608,71	30.891,29	30.891,29	0,09	273.608,71
Preservação e Conservação Ambiental	304.500,00	304.500,00	30.891,29	30.891,29	0,03	273.608,71	30.891,29	30.891,29	0,09	273.608,71
COMÉRCIO E SERVIÇOS	105,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00
Turismo	105,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00
DESPORTO E LAZER	183.855,00	183.855,00	25.667,99	25.667,99	0,02	158.187,01	25.667,99	25.667,99	0,08	158.187,01
Assistência à Criança a ao Adolescente	105,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00
Desporto Comunitário	183.750,00	183.750,00	25.667,99	25.667,99	0,02	158.082,01	25.667,99	25.667,99	0,08	158.082,01
ENCARGOS ESPECIAIS	5.604.625,00	5.604.625,00	5.604.625,00	5.604.625,00	5,34	0,00	1.960.264,32	1.960.264,32	5,94	3.644.360,68
Serviço da Dívida Interna	5.604.625,00	5.604.625,00	5.604.625,00	5.604.625,00	5,34	0,00	1.960.264,32	1.960.264,32	5,94	3.644.360,68
TOTAL	343.488.873,00	367.200.176,13	104.979.953,47	104.979.953,47	100,00	262.220.222,66	33.019.725,48	33.019.725,48	100,00	334.180.450,65
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE SARANDI, emitido em 27/mar/2023 as 14h e 04m.										

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA
Controladoria geral do Municipio

JOSE SIDNEY GREMES
Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:6E84BA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - 1º BIM

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	323.446.356,00	55.602.673,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.187.055,00	7.461.427,16
IPTU	13.741.800,00	1.920.169,44
ISS	14.433.100,00	1.718.143,79
ITBI	12.243.500,00	1.512.266,68
IRRF	9.000.000,00	1.496.598,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.768.655,00	814.248,35
Contribuições	11.360.600,00	2.055.115,00
Receita Patrimonial	4.616.838,00	2.037.457,79
Aplicações Financeiras (II)	4.616.838,00	2.037.457,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	222.960.742,00	40.362.282,18
Cota-Parte do FPM	75.100.000,00	12.974.419,86
Cota-Parte do ICMS	18.800.000,00	2.489.200,20
Cota-Parte do IPVA	11.760.000,00	5.194.512,21

Cota-Parte do ITR	80.000,00	4.505,63
Transferências da LC 61/1989	252.000,00	26.672,32
Transferências do FUNDEB	93.250.000,00	16.347.321,05
Outras Transferências Correntes	23.718.742,00	3.325.650,91
Demais Receitas Correntes	20.321.121,00	3.686.391,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	20.321.121,00	3.686.391,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	318.829.518,00	53.565.216,13
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	36.339.785,14	2.567.510,64
Operações de Crédito (VIII)	18.606.901,00	200.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.732.884,14	2.367.510,64
Convênios	17.732.884,14	2.367.510,64
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	17.732.884,14	2.367.510,64
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	336.562.402,14	55.932.726,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	336.562.402,14	55.932.726,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	288.171.883,06	73.136.135,68	31.280.286,38	29.484.454,78	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	168.017.416,73	26.391.832,75	23.852.369,94	22.364.334,88	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.500.000,00	1.044.000,00	152.725,22	152.725,22	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	117.654.466,33	45.700.302,93	7.275.191,22	6.967.394,68	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	285.671.883,06	72.092.135,68	31.127.561,16	29.331.729,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	75.788.293,07	31.843.817,79	1.739.439,10	1.736.599,10	2.607.448,68	42.703.435,86	42.184.946,43
Investimentos	67.267.293,07	24.544.716,63	476.380,80	473.540,80	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.607.448,68	42.703.435,86	42.184.946,43
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	869.149,56	14.234.478,62	14.061.648,81
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	869.149,56	14.234.478,62	14.061.648,81
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	869.149,56	14.234.478,62	14.061.648,81
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	8.521.000,00	7.299.101,16	1.263.058,30	1.263.058,30	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	67.267.293,07	24.544.716,63	476.380,80	473.540,80	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.240.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	869.149,56	14.234.478,62	14.061.648,81
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	869.149,56	14.234.478,62	14.061.648,81
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	356.179.176,13	96.636.852,31	31.603.941,96	29.805.270,36	869.149,56	14.234.478,62	14.061.648,81
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	356.179.176,13	96.636.852,31	31.603.941,96	29.805.270,36	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	11.196.658,04
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	26.127.456,41
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.037.457,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	152.725,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	28.012.188,98
ABAIXO DA LINHA	

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	36.569.277,53	34.596.435,01
DEDUÇÕES (XL)	115.475.975,37	124.951.376,56
Disponibilidade de Caixa	115.475.975,37	124.951.376,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	126.595.390,77	137.390.212,65
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.879.695,91	2.982.047,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.239.719,49	9.456.788,33
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-78.906.697,84	-90.354.941,55
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	11.448.243,71	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	-1.102.351,85	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	

VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	10.345.891,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	8.461.159,29
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.276.034,99
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	16.276.034,99
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA
Controladoria geral do Municipio

JOSE SIDNEY GREMES
Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:47A726BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 1º BIM

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)	R$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	49.418.400,00	6.647.178,81
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	13.741.800,00	1.920.169,44
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12.243.500,00	1.512.266,68
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	14.433.100,00	1.718.143,79
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	9.000.000,00	1.496.598,90
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	130.115.000,00	25.861.637,66
2.1- Cota-Parte FPM	91.500.000,00	16.218.024,75
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	82.000.000,00	16.218.024,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	9.500.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	23.500.000,00	3.111.500,19
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	315.000,00	33.340,38
2.4- Cota-Parte ITR	100.000,00	5.632,03
2.5- Cota-Parte IPVA	14.700.000,00	6.493.140,31
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	179.533.400,00	32.508.816,47
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	24.123.000,00	5.172.327,53
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	20.760.350,00	2.954.876,59
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	93.874.315,00	16.599.136,47
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	78.624.315,00	13.082.574,70
6.1.1- Principal	78.000.000,00	12.830.759,28
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	624.315,00	251.815,42
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	250.000,00	93.743,60
6.2.1- Principal	250.000,00	93.743,60
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	15.000.000,00	3.422.818,17
6.3.1- Principal	15.000.000,00	3.422.818,17
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	53.877.000,00	7.658.431,75
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	4.867.234,57	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	4.867.234,57	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	21.466.371,04	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

	(c)	Até o Período (d)	Até o Período (e)	Até o Período (f)	NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	76.579.820,00	10.142.078,64	10.137.782,32	9.449.752,16	4.296,32
10.1- Educação Infantil	34.198.210,00	4.449.988,04	4.446.872,10	4.129.743,90	3.115,94
10.1.1 - Creche	34.198.210,00	4.449.988,04	4.446.872,10	4.129.743,90	3.115,94
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	42.381.610,00	5.692.090,60	5.690.910,22	5.320.008,26	1.180,38
11- OUTRAS DESPESAS	16.143.190,00	2.480.702,21	522.176,29	461.975,60	1.958.525,92
11.1- Educação Infantil	8.761.420,00	1.260.857,68	260.449,08	200.316,80	1.000.408,60
11.1.1 - Creche	8.761.420,00	1.260.857,68	260.449,08	200.316,80	1.000.408,60
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	7.381.770,00	1.219.844,53	261.727,21	261.658,80	958.117,32
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	92.723.010,00	12.622.780,85	10.659.958,61	9.911.727,76	1.962.822,24

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	10.142.078,64	10.137.782,32	9.449.752,16	4.296,32	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.387.654,04	9.967.879,90	9.261.360,91	1.419.774,14	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.235.126,81	692.078,71	650.366,85	543.048,10	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.086.047,21	692.078,71	650.366,85	393.968,50	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	281.000,00	0,00	0,00	281.000,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.619.395,53	10.137.782,32	10.137.782,32	61,07
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.711.409,09	692.078,71	692.078,71	20,22
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	513.422,73	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.659.913,65	5.939.177,86	5.939.177,86	35,78

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	7.000.817,74	4.044.759,04	0,00	0,00	0,00	4.044.759,04
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.000.817,74	4.044.759,04	0,00	0,00	0,00	4.044.759,04
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.370.185,00	4.900.205,87	460.240,22	460.240,22	4.439.965,65
24.1 - Creche	11.370.185,00	4.900.205,87	460.240,22	460.240,22	4.439.965,65
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.400.070,00	2.222.064,28	673.266,99	653.262,46	1.548.797,29
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	18.770.255,00	7.122.270,15	1.133.507,21	1.113.502,68	5.988.762,94

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	11.101.387,11
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	7.658.431,75
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	3.442.955,36

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.127.204,12	3.442.955,36	10,59

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	11.196.191,72	5.385.229,15	5.461.016,25	0,00	5.735.175,47

34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.588.361,13	1.154.445,83	1.181.533,82	0,00	1.406.827,31
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	8.607.830,59	4.230.783,32	4.279.482,43	0,00	4.328.348,16
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	7.071.900,00	1.343.939,72
35.1- Salário-Educação	5.180.000,00	1.163.512,68
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	1.341.900,00	124.043,03
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	550.000,00	56.384,01
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.077.768,14	667,26
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	540.000,00	50.478,43
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	13.689.668,14	1.395.085,41

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.717.308,51	64.196,69	0,00	0,00	64.196,69
41.1- Creche	2.717.308,51	64.196,69	0,00	0,00	64.196,69
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	10.000.618,20	347.421,51	19.990,93	16.775,62	327.430,58
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	12.717.926,71	411.618,20	19.990,93	16.775,62	391.627,27
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	128.340.016,71	18.132.027,73	11.384.386,74	10.585.131,91	6.747.640,99
47.1- Despesas Correntes	106.670.524,26	17.842.418,51	11.384.386,74	10.585.131,91	6.458.031,77
47.1.1- Pessoal Ativo	78.363.150,00	10.439.931,27	10.435.232,57	9.668.977,19	4.698,70
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	28.307.374,26	7.402.487,24	949.154,17	916.154,72	6.453.333,07
47.2- Despesas de Capital	21.669.492,45	289.609,22	0,00	0,00	289.609,22
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	21.669.492,45	289.609,22	0,00	0,00	289.609,22

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	13.713.149,47	1.402.501,04
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	13.082.574,70	1.163.512,68
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	14.191.210,19	298.514,92
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	12.604.513,98	2.267.498,80
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-9.334,86	-270,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	12.595.179,12	2.267.228,80
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE SARANDI, emitido em 27/mar/2023 as 14h e 23m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Elizangela Aparecida de Freitas Almeida
Controladoria geral do Municipio

Jose Sidney Gremes
Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:BBB075D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 1º BIM

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	49.418.400,00	49.418.400,00	6.647.178,81	13,45
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	13.741.800,00	13.741.800,00	1.920.169,44	13,97
IPTU	9.381.500,00	9.381.500,00	1.070.241,39	11,41
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.360.300,00	4.360.300,00	849.928,05	19,49
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.243.500,00	12.243.500,00	1.512.266,68	12,35
ITBI	11.964.000,00	11.964.000,00	1.503.700,63	12,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	279.500,00	279.500,00	8.566,05	3,06
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.433.100,00	14.433.100,00	1.718.143,79	11,90
ISS	13.643.000,00	13.643.000,00	1.636.282,87	11,99
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	790.100,00	790.100,00	81.860,92	10,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	9.000.000,00	9.000.000,00	1.496.598,90	16,63
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	120.615.000,00	120.615.000,00	25.861.637,66	21,44
Cota-Parte FPM	82.000.000,00	82.000.000,00	16.218.024,75	19,78
Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	5.632,03	5,63
Cota-Parte IPVA	14.700.000,00	14.700.000,00	6.493.140,31	44,17
Cota-Parte ICMS	23.500.000,00	23.500.000,00	3.111.500,19	13,24
Cota-Parte IPI-Exportação	315.000,00	315.000,00	33.340,38	10,58
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	170.033.400,00	170.033.400,00	32.508.816,47	19,12

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	17.399.949,00	17.126.949,00	8.341.753,45	48,71	3.167.084,65	18,49	2.987.849,14	17,45
Despesas Correntes	17.394.599,00	17.081.599,00	8.341.753,45	48,83	3.167.084,65	18,54	2.987.849,14	17,49
Despesas de Capital	5.350,00	45.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	24.198.040,00	26.149.040,00	6.236.399,83	23,85	2.617.127,84	10,01	2.524.941,11	9,66
Despesas Correntes	24.196.990,00	25.837.990,00	6.236.399,83	24,14	2.617.127,84	10,13	2.524.941,11	9,77
Despesas de Capital	1.050,00	311.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	4.619.572,00	4.681.572,00	893.129,07	19,08	498.569,51	10,65	459.585,60	9,82
Despesas Correntes	4.618.312,00	4.680.312,00	893.129,07	19,08	498.569,51	10,65	459.585,60	9,82
Despesas de Capital	1.260,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.096.480,00	1.099.480,00	129.537,16	11,78	114.112,11	10,38	108.658,20	9,88
Despesas Correntes	1.045.480,00	1.048.480,00	129.537,16	12,35	114.112,11	10,88	108.658,20	10,36
Despesas de Capital	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.246.655,00	2.549.655,00	393.500,34	15,43	390.165,70	15,30	351.842,92	13,80
Despesas Correntes	2.245.605,00	2.548.605,00	393.500,34	15,44	390.165,70	15,31	351.842,92	13,81
Despesas de Capital	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.883.107,00	3.937.107,00	835.565,15	21,22	533.157,20	13,54	500.041,70	12,70
Despesas Correntes	3.860.897,00	3.924.897,00	828.799,39	21,12	533.157,20	13,58	500.041,70	12,74
Despesas de Capital	22.210,00	12.210,00	6.765,76	55,41	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	53.443.803,00	55.543.803,00	16.829.885,00	30.30	7.320.217,01	13,18	6.932.918,67	12,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	16.829.885,00	7.320.217,01	6.932.918,67
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	164.294,10	164.294,10	164.294,10
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	16.665.590,90	7.155.922,91	6.768.624,57
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		4.876.322,47	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	11.789.268,43	2.279.600,44	1.892.302,10
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	51,26	22,01	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Minimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	4.876.322,47	16.829.885,00	11.953.562,53	11.499.296,23	164.294,10	0,00	0,00	0,00	0,00	12.117.856,63
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	15.184.947,34	29.313.451,81	14.128.504,47	821.954,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.128.504,47
Empenhos de 2019 e	84.481.381,61	159.819.805,18	75.338.423,57	5.776.040,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.338.423,57
anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	13.192.772,00	13.192.772,00	1.553.176,53	11,77
Proveniente da União	13.192.772,00	13.192.772,00	1.553.176,53	11,77
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	60.000,00	60.000,00	198.316,09	330,53
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	13.252.772,00	13.252.772,00	1.751.492,62	13,22

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.547.641,00	9.462.641,00	799.784,35	8,45	751.060,35	7,94	704.585,68	7,45
Despesas Correntes	8.547.641,00	8.553.641,00	762.489,35	8,91	751.060,35	8,78	704.585,68	8,24
Despesas de Capital	0,00	909.000,00	37.295,00	4,10	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.711.566,00	2.973.566,00	206.982,80	6,96	11.474,45	0,39	11.474,45	0,39
(XXXIII)								
Despesas Correntes	1.711.566,00	1.883.566,00	206.982,80	10,99	11.474,45	0,61	11.474,45	0,61
Despesas de Capital	0,00	1.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	549.626,00	549.626,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	549.626,00	549.626,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	76.103,00	76.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	76.103,00	76.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.668.166,00	2.490.166,00	272.096,75	10,93	227.065,25	9,12	227.065,25	9,12
Despesas Correntes	2.667.116,00	2.489.116,00	272.096,75	10,93	227.065,25	9,12	227.065,25	9,12
Despesas de Capital	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO	13.553.102,00	15.552.102,00	1.278.863,90	8,22	989.600,05	6,36	943.125,38	6,06
CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII +								
XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)								

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	27.630.166,00	28.272.166,00	9.130.083,95	32,29	3.907.058,85	13,82	3.681.348,67	13,02
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	26.338.077,00	29.511.077,00	6.443.382,63	21,83	2.628.602,29	8,91	2.536.415,56	8,59
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	5.213.761,00	5.275.761,00	893.129,07	16,93	498.569,51	9,45	459.585,60	8,71
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.190.951,00	1.193.951,00	129.537,16	10,85	114.112,11	9,56	108.658,20	9,10
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.934.199,00	5.059.199,00	665.597,09	13,16	617.230,95	12,20	578.908,17	11,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.022.640,00	4.076.640,00	835.565,15	20,50	533.157,20	13,08	500.041,70	12,27
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI +	66.996.905,00	71.095.905,00	18.108.748,90	25,47	8.309.817,06	11,69	7.876.044,05	11,08

XXXIX)								
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	13.567.802,00	15.566.802,00	1.278.863,90	8,22	989.600,05	6,36	943.125,38	6,06
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	53.429.103,00	55.529.103,00	16.829.885,00	30,31	7.320.217,01	13,18	6.932.918,67	12,49

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA
Controladoria geral do Municipio

JOSE SIDNEY GREMES
Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:F4EFEC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - 1º BIM

PODER EXECUTIVO											
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
1º Bimestre de 2023											
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)	R$ 1,00										
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							SALDO FINAL Até o Bimestre			
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE SARANDI, emitido em 27/mar/2023 as 14h e 27m.											
Nota:											

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA
Controladoria geral do Municipio

JOSE SIDNEY GREMES
Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:E7D4ACF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO - 1º BIM

PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	104.979.953,47
Despesas Liquidadas	33.019.725,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	291.243.047,23

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	290.336.047,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	290.336.047,23

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.879.695,91	0,00	869.149,56	1.010.546,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	43.719.491,47	625.720,24	14.061.648,81	29.032.122,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.599.187,38	625.720,24	14.930.798,37	30.042.668,77

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.442.955,36	<18% / 25%>	10,59
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.137.782,32	70%	61,07
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	692.078,71	50%	20,22
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	200.000,00		18.406.901,00	
Despesa de Capital Líquida	31.843.817,79		43.944.475,28	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	47.201.283,78	74.554.180,22	99.344.654,34	83.608.559,69
Despesas Previdenciárias	23.235.277,48	42.052.429,50	59.930.219,39	78.450.574,17
Resultado Previdenciário	23.966.006,30	32.501.750,72	39.414.434,95	5.157.985,52
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período		Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos	17.609,07		-17.609,07	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE SARANDI, emitido em 27/mar/2023 as 14h e 36m.				

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Elizangela Aparecida de Freitas Almeida
Controladoria geral do Municipio

Jose Sidney Gremes
Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA
Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:1BDABF92

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 040/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº. 040/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.507/2022, de 12 de dezembro de 2022 (LOA 2023):

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Educação de Qualidade
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	101	Fundeb Mínimo 70%
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		15.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Educação de Qualidade
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	103	5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		45.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.024	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Fonte	103	5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb
Despesa	319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$		30.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 90.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação parcial de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal de 2023 conforme definido no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificadas:

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Educação de Qualidade
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	101	Fundeb Mínimo 70%
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		15.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	08	Educação de Qualidade
Ação	2.026	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	103	5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		45.000,00

Órgão	05.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	05.01	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Programa	08	Compromisso com a Educação
Ação	2.024	Manutenção da Educação Infantil - Creche
Fonte	103	5% Sobre Transferências Constitucionais Fundeb

Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		30.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 90.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 28 de março de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:58F58DE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 011/2023.

Extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 011/2023.
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
Registro de Preços para aquisição futura de Serviços de borracharia em geral, compreendendo: lavagens, consertos, lubrificações, montagens, tip top e balanceamento, na frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal

2. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BORRACHARIA CAMPOS LTDA - 04.683.290/0001-76

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	6	24,00	UN	conserto pneu 10/16,5 (minicarregadeira)	BORRACHARIA CAMPOS	45,9000
1	7	50,00	UN	conserto pneu 275/80/22,5, 295/80/22,5 (caminhoes e onibus sem friso)	BORRACHARIA CAMPOS	51,9000
1	9	30,00	UN	conserto pneu 12,5/80/18 dianteiros (retro escavadeira jcb/new holland lb 95)	BORRACHARIA CAMPOS	60,9000
1	10	10,00	UN	conserto pneu 12-16,5 (retro escavadeira rondon dianteiro)	BORRACHARIA CAMPOS	60,8000
1	11	36,00	UN	conserto pneu 1400/24, 19,5/24, 1300/24 (motoniveladora/retro new holland/retro rondon)	BORRACHARIA CAMPOS	120,0000
1	12	24,00	UN	conserto pneu 23,1/26, 17,5/25 (rolo/carregadeira/retro jcb)	BORRACHARIA CAMPOS	121,0000
1	13	5,00	UN	conserto pneu 285-70/19,5 (micro saude)	BORRACHARIA CAMPOS	47,9000
1	14	40,00	UN	CONSERTO PNEU CAMINHAO CACAMBA, ONIBUS, COM FRISO, 1000/20	BORRACHARIA CAMPOS	50,9000
1	17	20,00	UN	lavagem caminhão toco (caçamba e tanque)	BORRACHARIA CAMPOS	137,9000
1	18	12,00	UN	lavagem caminhão reboque	BORRACHARIA CAMPOS	154,8000
1	19	30,00	UN	lavagem caminhão truck (caçambas)	BORRACHARIA CAMPOS	159,8000
1	21	12,00	UN	lavagem carreta Basculante	BORRACHARIA CAMPOS	429,8000
1	22	12,00	UN	LAVAGEM DE PRANCHA COM CAVALINHO	BORRACHARIA CAMPOS	428,9000
1	24	30,00	UN	lavagem minicarregadeira	BORRACHARIA CAMPOS	84,9000
1	26	80,00	UN	LAVAGEM ONIBUS GRANDE	BORRACHARIA CAMPOS	158,0000
1	27	150,00	UN	LAVAGEM ONIBUS MEDIO	BORRACHARIA CAMPOS	157,0000
1	30	35,00	UN	LUBRIFICACAO ONIBUS GRANDE	BORRACHARIA CAMPOS	60,9000
1	31	60,00	UN	LUBRIFICACAO ONIBUS MEDIO	BORRACHARIA CAMPOS	60,8000
1	34	20,00	UN	montagem pneu 10/16,5 (minicarregadeira)	BORRACHARIA CAMPOS	44,9000
1	35	30,00	UN	montagem pneu 23,1/26, 17,5/25 (rolo/carregadeira/retro jcb)	BORRACHARIA CAMPOS	115,0000
1	37	80,00	UN	montagem pneu 1000/20, (caminhão caçamba, onibus, com friso)	BORRACHARIA CAMPOS	47,9000
1	38	30,00	UN	montagem pneu 12,5/80/18 dianteiros (retro escavadeira jcb/new holland lb 95)	BORRACHARIA CAMPOS	41,8000
1	39	15,00	UN	montagem pneu 12-16,5 (retro escavadeira rondon dianteiro)	BORRACHARIA CAMPOS	41,9000
1	40	28,00	UN	montagem pneu 1400/24, 19,5/24, 1300/24 (motoniveladora/retro new holland/retro rondon)	BORRACHARIA CAMPOS	114,9000
1	41	150,00	UN	montagem pneu 275/80/22,5, 295/80/22,5 (caminhoes e onibus sem friso)	BORRACHARIA CAMPOS	49,8000
1	42	10,00	UN	montagem pneu 285-70/19,5(micro saude)	BORRACHARIA CAMPOS	41,6000
1	45	80,00	UN	RODIZIO PNEU 1000/20	BORRACHARIA CAMPOS	34,9000
1	47	70,00	UN	RODIZIO PNEU 275/80/22,5, 295/80/22,5	BORRACHARIA CAMPOS	35,8000
1	48	10,00	UN	rodizio pneu 285-70/19,5(micro saude)	BORRACHARIA CAMPOS	35,5000
1	52	24,00	UN	TIP TOP Nº 04 ONIBUS	BORRACHARIA CAMPOS	60,0000
1	54	35,00	UN	TIP TOP Nº 06 - VEICULOS GRANDE (CAMINHOES)	BORRACHARIA CAMPOS	85,8000
1	55	20,00	UN	TIP TOP Nº 07 - RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	BORRACHARIA CAMPOS	90,6000
1	56	20,00	UN	TIP TOP Nº 08 - RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	BORRACHARIA CAMPOS	101,0000
1	57	20,00	UN	TIP TOP Nº 09 - PATROLA	BORRACHARIA CAMPOS	111,0000

1	58	8,00	UN	TIP TOP Nº 10 - ROLO COMPACTADOR	BORRACHARIA CAMPOS	115,0000

EMPRESA: PAULO CESAR BOM - 07.264.404/0001-31

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	1	60,00	UN	balanceamento veiculos médios (kombi/toyota/camionete ranger e outros)	PAULO CESAR BOM	31,0000
1	2	200,00	UN	balanceamento veiculos pequenos (uno/saveiro/strada/ siena/gol/sandeiro/mobi/onix e outros)	PAULO CESAR BOM	29,0000
1	3	15,00	UN	CONCERTO PNEU CARINHO DE MAO	PAULO CESAR BOM	20,0000
1	4	50,00	UN	concerto pneu sem camera, 215/75/17,5 (micri onibus)	PAULO CESAR BOM	39,5000
1	5	30,00	UN	conserto de pneus (vans, kombi, caminhonetes, ambulancias)	PAULO CESAR BOM	31,5000
1	8	10,00	UN	conserto pneu 90/90/19, 110/90/17 (moto)	PAULO CESAR BOM	31,5000
1	15	100,00	UN	conserto pneu veiculos pequenos (uno/saveiro/strada/ siena/gol/sandeiro/mobi/onix e outros)	PAULO CESAR BOM	27,8000
1	16	280,00	UN	lavagem vans (ducato, kombi, ambulancias, sprinter, master, jumper)	PAULO CESAR BOM	77,9000
1	23	450,00	UN	LAVAGEM MICRO ONIBUS	PAULO CESAR BOM	134,9000
1	29	300,00	UN	LUBRIFICACAO MICRO ONIBUS	PAULO CESAR BOM	48,5000
1	32	100,00	UN	montagem de pneu (ducato, kombi, ambulancias, sprinter, master, jumper, caminhonetes e utilitarios)	PAULO CESAR BOM	30,0000
1	33	150,00	UN	montagem 215/75/17,5 pneu sem camera(micro onibus)	PAULO CESAR BOM	39,8000
1	36	200,00	UN	montagem pneu (uno/saveiro/strada/ siena/gol/sandeiro/mobi/onix e outros)	PAULO CESAR BOM	26,0000
1	43	16,00	UN	montagem pneu 90/90/19, 110/90/17 (moto)	PAULO CESAR BOM	29,0000
1	44	70,00	UN	rodizio pneu (ducato, kombi, ambulancias, sprinter, master, jumper, caminhonetes e utilitarios)	PAULO CESAR BOM	28,0000
1	46	120,00	UN	rodizio pneu 215/75/17,5 (micro onibus)	PAULO CESAR BOM	32,0000
1	49	100,00	UN	rodizio pneu veiculo pequenos (uno/saveiro/strada/ siena/gol/sandeiro/mobi/onix e outros)	PAULO CESAR BOM	20,0000
1	50	20,00	UN	tip top nº 01 veiculos pequenos (uno/saveiro/strada/ siena/gol/sandeiro/mobi/onix e outros)	PAULO CESAR BOM	34,9000
1	51	8,00	UN	TIP TOP Nº 02 KOMBI	PAULO CESAR BOM	66,5000
1	53	12,00	UN	TIP TOP Nº 05 - VEICULOS MEDIOS (TOYOTA/RANGER/CAMIONETE E OUTROS)	PAULO CESAR BOM	64,0000

EMPRESA: ADRIANO MARANGON 39146664807-41.946.990/0001-32

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	20	40,00	UN	LAVAGEM CAMIONETE , RANGER, TOYOTA SW5	SERVIÇO	76,9000
1	25	12,00	UN	LAVAGEM MOTO	SERVIÇO	28,9000
1	28	600,00	UN	lavagem veiculo pequenos (uno/saveiro/strada/ siena/gol/sandeiro/mobi/onix e outros)	SERVIÇO	52,9000

Saudade do Iguaçu – PR; 28 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu –PR.
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:47E777A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO IPASMAP 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ					
BALANÇO FINANCEIRO					
12/2022					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**3.791.448,92**	**2.977.411,16**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**2.972.193,38**	**2.132.206,78**
Ordinária	169.290,22	39.230,26	Ordinária	110.538,79	53.676,32
Vinculada	3.622.158,70	2.938.180,90	Vinculada	2.861.654,59	2.078.530,46
Transferências do	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
FUNDEB					
			Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00			
Voluntárias			Alienação de Bens	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Contratos de Rateio de	0,00	0,00
Contratos de Rateio de	0,00	0,00	Consórcios Públicos		
Consórcios Públicos			Regime Próprio de	2.861.654,59	2.078.530,46
Regime Próprio de	3.622.158,70	2.938.180,90	Previdência		
Previdência			Transferências de	0,00	0,00
Transferências de	0,00	0,00	Programas		
Programas			Antecipação da Receita	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Orçamentária - ARO		
			Valores Restituíveis	0,00	0,00

Transferências	0,00	0,00			
Voluntárias – Emendas			Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Individuais (§ 13, art. 166			– Emendas Individuais (§		
da CF)			13, art. 166 da CF)		
Apoio Financeiro aos	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos	0,00	0,00
Municípios - AFM			Municípios - AFM		
Cessão Onerosa – Pré-	0,00	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
Sal			Outras Origens	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00			
			Transferências Financeiras	**0,00**	**0,00**
Transferências	**0,00**	**0,00**	**Concedidas (VII)**		
Financeiras Recebidas (II)					
			Pagamentos	**192.578,18**	**283.847,59**
Recebimentos	**192.608,37**	**142.204,02**	**Extraorçamentários (VIII)**		
Extraorçamentários (III)					
			Pagamentos de Restos a	0,00	0,00
Inscrição de Restos a	30,07	0,00	Pagar Processados		
Pagar Processados			Pagamentos de Restos a	0,00	0,00
Inscrição de Restos a	0,12	0,03	Pagar Não Processados		
Pagar Não Processados			Realizável-	0,00	141.643,60
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Cancelam./Baixa		
Cisão, Fusão ou Extinção			Cisão,Fusão,Extin.		
Valores Restituíveis	192.578,18	142.203,99	Valores Restituíveis	192.578,18	142.203,99
Antecipação da Receita	0,00	0,00	Antecipação da Receita	0,00	0,00
Orçamentária - ARO			Orçamentária - ARO		
Saldo em Espécie do	**6.137.974,31**	**5.434.413,50**	**Saldo em Espécie para o**	**6.957.260,04**	**6.137.974,31**
Exercício Anterior (IV)			**Exercício Seguinte (IX)**		
Caixa e Equivalentes de	6.137.974,31	5.434.413,50			
			Caixa e Equivalentes de	6.957.260,04	6.137.974,31
Caixa					
			Caixa		
Realizável	0,00	0,00			
			Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**10.122.031,60**	**8.554.028,68**			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)				**10.122.031,60**	**8.554.028,68**
Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná					
Dados processados em: 23/02/2023 22:07 | Relatório emitido em: 22/03/2023 10:14					

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:9B1CAE84

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO IPASMAP 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
12/2022				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	3.549.203,73	3.549.203,73	3.791.448,92	242.245,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.071.000,00	2.071.000,00	2.341.232,39	270.232,39
Contribuições Sociais	2.071.000,00	2.071.000,00	2.341.232,39	270.232,39
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	364.240,00	364.240,00	610.168,30	245.928,30
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	364.240,00	364.240,00	610.168,30	245.928,30
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.113.963,73	1.113.963,73	840.048,23	- 273.915,50
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.549.203,73	3.549.203,73	3.791.448,92	242.245,19
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.549.203,73	3.549.203,73	3.791.448,92	242.245,19
DÉFICIT (IV)	0,00	836.000,00	0,00	- 836.000,00
TOTAL (V) = (III + IV)	3.549.203,73	4.385.203,73	3.791.448,92	- 593.754,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	836.000,00	836.000,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	836.000,00	836.000,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.175.014,25	3.011.014,25	2.972.193,38	2.972.193,26	2.972.163,19	38.820,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.110.000,00	2.875.000,00	2.861.654,59	2.861.654,59	2.861.624,59	13.345,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.014,25	136.014,25	110.538,79	110.538,67	110.538,60	25.475,46
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.364.189,48	1.364.189,48	0,00	0,00	0,00	1.364.189,48
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	3.549.203,73	4.385.203,73	2.972.193,38	2.972.193,26	2.972.163,19	1.413.010,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	3.549.203,73	4.385.203,73	2.972.193,38	2.972.193,26	2.972.163,19	1.413.010,35
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	819.255,54	819.255,66	819.285,73	- 819.255,54
TOTAL (X) = (VII + IX)	3.549.203,73	4.385.203,73	3.791.448,92	3.791.448,92	3.791.448,92	593.754,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:ECF48931

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL IPASMAP 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

12/2022

ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**6.958.365,52**	**6.137.974,31**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**5.676,11**	**5.646,04**

Caixa e Equivalentes de Caixa	3.181.112,25	2.361.826,52	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	112,87	82,87
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	5.363,24	5.363,17
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	200,00	200,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**36.328.894,65**	**40.881.018,87**
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.776.147,79	3.776.147,79	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	1.105,48	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	36.328.894,65	40.881.018,87
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**60.704,00**	**60.704,00**	Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**36.334.570,76**	**40.886.664,91**
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultados Acumulados	- 29.315.501,24	- 34.687.986,60
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultado do Exercício	5.372.485,36	- 8.178.032,06
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	- 34.687.986,60	- 26.509.954,54
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Imobilizado	60.704,00	60.704,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	60.704,00	60.704,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**- 29.315.501,24**	**- 34.687.986,60**
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**7.019.069,52**	**6.198.678,31**
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	**7.019.069,52**	**6.198.678,31**			
ATIVO FINANCEIRO	6.957.260,04	6.137.974,31	PASSIVO FINANCEIRO	20.538,57	20.508,38
ATIVO PERMANENTE	61.809,48	60.704,00	PASSIVO PERMANENTE	36.328.894,65	40.881.018,87
SALDO PATRIMONIAL				**- 29.330.363,70**	**- 34.702.848,94**
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			**Saldos dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E854DCF2

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS IPASMAP 2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
12/2022		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**10.017.298,87**	**6.009.367,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**2.341.232,39**	**1.942.844,47**
Contribuições Sociais	2.341.232,39	1.942.844,47
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**544.708,06**	**1.034.566,69**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	156.695,06

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	544.708,06	877.871,63
Transferências e Delegações Recebidas	**176.893,96**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	176.893,96	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	**0,00**	**0,00**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**6.954.464,46**	**3.031.956,48**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	610.168,30	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	6.225.849,95	3.031.956,48
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	118.446,21	0,00
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**4.644.813,51**	**14.187.399,70**
Pessoal e Encargos	**898.140,35**	**0,00**
Remuneração a Pessoal	898.140,35	0,00
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	**1.963.514,24**	**2.078.530,46**
Aposentadorias e Reformas	1.202.498,13	1.615.475,08
Pensões	761.016,11	463.055,38
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	**0,00**	**0,00**
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**106.565,30**	**53.676,29**
Uso de material de consumo	1.988,24	3.690,61
Serviços	104.577,06	49.985,68
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	**0,00**	**141.643,60**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	141.643,60
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.676.593,62**	**11.913.549,35**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	1.676.593,62	11.913.549,35
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**5.372.485,36**	**- 8.178.032,06**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00

Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:1C14229C

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ 2022

BALANÇO FINANCEIRO					
12/2022					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**28.072.835,57**	**21.625.253,18**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**29.006.943,87**	**19.808.652,74**
Ordinária	20.470.597,89	16.369.222,08	Ordinária	20.599.067,25	14.972.912,89
Vinculada	7.602.237,68	5.256.031,10	Vinculada	8.407.876,62	4.835.739,85
Transferências do FUNDEB	2.620.758,75	2.201.511,74	Transferências do FUNDEB	2.777.103,09	2.063.923,19
Transferências	10.371,70	45.001,30	Transferências Voluntárias	321.257,74	70.876,91
Voluntárias			Alienação de Bens	0,00	36.989,00
Alienação de Bens	14,58	134,69	Operações de Crédito	0,00	0,00
Operações de Crédito	433,19	110,62	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00			
Transferências de Programas	2.806.185,83	2.069.418,29	Transferências de Programas	2.802.304,33	1.966.813,94
Valores Restituíveis	3.179,79	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências	1.545.425,42	452.543,03	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)			Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	1.830.078,29	347.590,82
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	21,02	11,25	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	18.729,78
Cessão Onerosa – Pré- Sal	0,00	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	615.847,40	487.300,18	Outras Origens	677.133,17	330.816,21
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**20.727,76**	**80.121,13**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**1.056.000,00**	**1.014.000,00**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**4.537.991,15**	**3.014.194,82**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**3.289.408,04**	**1.801.716,84**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.633.058,53	336.606,54	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	230.959,33	16.383,21
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	687.979,87	911.129,97	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	830.900,74	164.285,36
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.216.952,75	1.766.458,31	Valores Restituíveis	2.227.547,97	1.621.048,27
Antecipação da Receita	0,00	0,00	Antecipação da Receita	0,00	0,00
Orçamentária - ARO			Orçamentária - ARO		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**4.588.285,69**	**2.493.086,14**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**3.867.488,26**	**4.588.285,69**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.970.263,82	1.875.064,27	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.248.506,40	3.970.263,82
Realizável	618.021,87	618.021,87	Realizável	618.981,86	618.021,87
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**37.219.840,17**	**27.212.655,27**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**37.219.840,17**	**27.212.655,27**
Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná					
Dados processados em: 03/03/2023 00:28 | Relatório emitido em: 22/03/2023 10:18					

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:3308B50B

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ 2022

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
12/2022				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	18.918.702,92	27.767.318,36	27.130.212,19	- 637.106,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	660.935,85	1.585.485,85	1.777.831,84	192.345,99
Impostos	499.801,80	1.424.351,80	1.633.775,78	209.423,98
Taxas	159.576,90	159.576,90	144.056,06	- 15.520,84
Contribuição de Melhoria	1.557,15	1.557,15	0,00	- 1.557,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	77.568,75	77.568,75	42.975,04	- 34.593,71
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	77.568,75	77.568,75	42.975,04	- 34.593,71
RECEITA PATRIMONIAL	54.044,14	286.046,29	461.107,35	175.061,06
Receitas Imobiliárias	1.544,14	6.544,14	15.065,64	8.521,50
Receitas de Valores Mobiliários	52.500,00	279.502,15	446.041,71	166.539,56
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	47.262,31	47.262,31	17.938,84	- 29.323,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.073.579,37	25.711.442,66	24.717.097,89	- 994.344,77
Transferências da União e de suas Entidades	11.839.971,37	17.992.784,66	17.109.232,14	- 883.552,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.385.608,00	5.131.858,00	5.017.815,07	- 114.042,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	1.848.000,00	2.586.800,00	2.590.050,68	3.250,68
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.312,50	59.512,50	113.261,23	53.748,73
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.021.845,00	942.623,38	- 79.221,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.021.845,00	942.623,38	- 79.221,62
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	533.845,00	533.845,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	488.000,00	408.778,38	- 79.221,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	18.918.702,92	28.789.163,36	28.072.835,57	- 716.327,79
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	18.918.702,92	28.789.163,36	28.072.835,57	- 716.327,79
DÉFICIT (IV)	0,00	1.091.978,86	934.108,30	- 157.870,56
TOTAL (V) = (III + IV)	18.918.702,92	29.881.142,22	29.006.943,87	- 874.198,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	2.147.978,86	2.147.978,86	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.147.978,86	2.147.978,86	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	16.242.875,21	25.798.662,66	25.289.969,00	24.992.894,55	24.228.120,26	508.693,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.278.552,83	10.848.282,83	10.765.151,10	10.765.151,10	10.645.458,28	83.131,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	230.000,00	343.500,00	343.317,63	343.317,63	343.317,63	182,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.734.322,38	14.606.879,83	14.181.500,27	13.884.425,82	13.239.344,35	425.379,56
DESPESAS DE CAPITAL	1.415.327,71	4.082.479,56	3.716.974,87	3.326.069,45	2.457.785,21	365.504,69
INVESTIMENTOS	203.327,71	2.680.879,56	2.315.374,89	1.924.469,47	1.056.185,23	365.504,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.212.000,00	1.401.600,00	1.401.599,98	1.401.599,98	1.401.599,98	0,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	17.862.702,92	29.881.142,22	29.006.943,87	28.318.964,00	26.685.905,47	874.198,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	17.862.702,92	29.881.142,22	29.006.943,87	28.318.964,00	26.685.905,47	874.198,35
SUPERÁVIT (IX)	1.056.000,00	0,00	0,00	0,00	1.386.930,10	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	18.918.702,92	29.881.142,22	29.006.943,87	28.318.964,00	28.072.835,57	874.198,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:4EE01654

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ 2022

BALANÇO PATRIMONIAL					
12/2022					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**5.092.167,18**	**5.146.522,24**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.912.850,70**	**621.231,60**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.248.506,40	3.970.263,82	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto	398.657,04	94.857,95

			Prazo		
Créditos a Curto Prazo	1.121.357,21	531.690,51	Empréstimos e Financiamentos	280.122,11	0,00
Créditos Tributários a Receber	835.107,97	234.436,69	Fornecedores e Contas a Pagar	999.427,29	281.672,71
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	10,51	10,51
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	277.437,11	288.441,69	Demais Obrigações a Curto Prazo	234.633,75	244.690,43
Dívida Ativa Não Tributária	8.812,13	8.812,13	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**7.024.974,79**	**8.389.326,99**
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	4.546.105,11	5.109.016,54
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	648.341,17	644.467,91	Assistenciais a pagar a Longo Prazo		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.349.405,82	3.075.505,78
Estoques	73.962,40	100,00	Fornecedores a Longo Prazo	129.463,86	204.804,67
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**29.736.162,31**	**27.412.349,65**	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**8.937.825,49**	**9.010.558,59**
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a	0,00	0,00			
Longo Prazo			**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	25.890.504,00	23.548.313,30
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	4.814.102,05	2.471.911,35
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	21.076.401,95	21.076.401,95
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Imobilizado	29.736.162,31	27.412.349,65	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	13.061.599,20	11.323.396,05	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	16.674.563,11	16.088.953,60			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**25.890.504,00**	**23.548.313,30**
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**34.828.329,49**	**32.558.871,89**
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	**34.828.329,49**	**32.558.871,89**			
ATIVO FINANCEIRO	3.867.488,26	4.588.285,69	PASSIVO FINANCEIRO	2.661.441,49	1.570.863,10
ATIVO PERMANENTE	30.960.841,23	27.970.586,20	PASSIVO PERMANENTE	7.024.974,79	8.389.326,99
SALDO PATRIMONIAL				**25.141.913,21**	**22.598.681,80**
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício**	**Exercício**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício**	**Exercício**
Saldos dos Atos Potenciais Ativos	**Atual**	**Anterior**	**Saldos dos Atos Potenciais Passivos**	**Atual**	**Anterior**
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	130.000,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**130.000,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:A717DD86

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
12/2022		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**28.683.230,03**	**21.823.158,42**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.391.321,16**	**1.159.633,49**
Impostos	2.199.649,03	1.017.151,66
Taxas	160.782,08	142.481,83
Contribuições de Melhoria	30.890,05	0,00
Contribuições	**0,00**	**62.799,34**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	62.799,34
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**27.642,82**	**21.126,00**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	27.642,82	21.126,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**576.645,83**	**134.906,27**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	24.454,79	20.214,31
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	446.041,71	105.945,44

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	106.149,33	8.746,52
Transferências e Delegações Recebidas	**25.680.449,03**	**20.411.769,15**
Transferências Intragovernamentais	20.727,76	80.121,13
Transferências Intergovernamentais	25.659.721,27	20.331.648,02
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	**0,00**	**0,00**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**7.171,19**	**32.924,17**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	7.171,19	32.924,17
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**26.341.039,33**	**19.351.247,07**
Pessoal e Encargos	**10.849.281,37**	**8.714.403,05**
Remuneração a Pessoal	9.287.602,62	7.344.644,92
Encargos Patronais	1.384.098,64	1.312.019,52
Benefícios a Pessoal	0,00	16.748,20
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	177.580,11	40.990,41
Benefícios Previdenciários	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	**19.832,26**	**4.366,50**
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	19.832,26	4.366,50
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**11.826.499,32**	**6.273.350,33**
Uso de material de consumo	5.114.834,87	2.820.744,21
Serviços	6.711.664,45	3.452.606,12
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**1.069.565,59**	**1.901.703,03**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	343.317,63	435.035,51
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	726.247,96	1.466.667,52
Transferências e Delegações Concedidas	**2.279.075,13**	**2.178.982,62**
Transferências Intragovernamentais	1.868.401,42	1.783.263,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	99,05
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	410.673,71	395.620,57
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	**0,00**	**0,00**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	**222.180,66**	**144.886,58**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	222.180,66	96.886,58
Contribuições	0,00	48.000,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**74.605,00**	**133.554,96**
Premiações	50.605,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	24.000,00	94.800,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**2.342.190,70**	**2.471.911,35**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS **(decorrentes da execução orçamentária)**		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**

Incorporação de Ativos	2.098.472,37	896.642,43
Desincorporação de Passivos	0,00	1.180.819,82
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:AD5CE81B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 11/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023 ID 2870

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

SRP Nº 011/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: CLAUDOMIRO FAUST, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.854.516/0001-10

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas **Contratação de Empresa Especializada para Prestção de Serviços de Conserto de Pneus, para os Veículos e Máquinas da Frota Municipal**, para atender necessidades dos Departamentos e Secretarias do Município de Amaporã, conforme a seguir:

LOTE 17 - CAMINHÕES					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	150	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 55,04	R$ 8.256,00
2	100	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 43,90	R$ 4.390,00
3	30	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 34,75	R$ 1.042,50
Valor total do lote:.....					R$ 13.688,50
LOTE 18 - PÁS CARREGADEIRAS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	70	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 190,48	R$ 13.333,60
2	70	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 142,49	R$ 9.974,30
3	50	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 47,92	R$ 2.396,00
Valor total do lote:.....					R$ 25.703,90
LOTE 19 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B / MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 163,36	R$ 4.900,80
2	30	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 119,99	R$ 3.599,70
3	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 55,07	R$ 1.101,40
Valor total do lote:.....					R$ 9.601,90
LOTE 20 - RETROESCAVADEIRA CAT 416 E					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Dianteiro	R$ 73,74	R$ 2.212,20
2	30	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Traseiro	R$ 158,11	R$ 4.743,30
3	30	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu dianteiro	R$ 63,32	R$ 1.899,60
4	30	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu traseiro	R$ 117,33	R$ 3.519,90
5	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 51,35	R$ 1.027,00
Valor total do lote:.....					R$ 13.402,00
LOTE 21 - TRATORES DAS MARCAS: MASSEY FERGUSSON / FORD 4030					

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Dianteiro	R$ 93,70	R$ 2.811,00
2	30	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Traseiro	R$ 166,77	R$ 5.003,10
3	30	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu dianteiro	R$ 72,08	R$ 2.162,40
4	30	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu traseiro	R$ 153,61	R$ 4.608,30
5	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 51,41	R$ 1.028,20
Valor total do lote:.....					R$ 15.613,00
LOTE 22 - TRATOR DA MARCA FORD TL 70					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Dianteiro	R$ 93,67	R$ 936,70
2	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Traseiro	R$ 166,76	R$ 1.667,60
3	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu dianteiro	R$ 72,08	R$ 720,80
4	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu traseiro	R$ 153,60	R$ 1.536,00
5	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 51,39	R$ 513,90
Valor total do lote:.....					R$ 5.375,00
LOTE 23 - TRATOR DA MARCA FORD TL 110					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Dianteiro	R$ 93,69	R$ 936,90
2	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu) Traseiro	R$ 166,76	R$ 1.667,60
3	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu dianteiro	R$ 72,08	R$ 720,80
4	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu traseiro	R$ 153,60	R$ 1.536,00
5	5	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 51,34	R$ 256,70
Valor total do lote:.....					R$ 5.118,00
LOTE 24 - MINICARREGADEIRA BOB CAT					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 69,95	R$ 699,50
2	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 68,72	R$ 687,20
3	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 46,23	R$ 462,30
Valor total do lote:.....					R$ 1.849,00

LOTE 26 - TIP TOP					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Unid.	Conserto de Pneus com Tip Top nº 5	R$ 36,67	R$ 3.667,00
2	100	Unid.	Conserto de Pneus com Tip Top nº 10	R$ 45,15	R$ 4.515,00
3	100	Unid.	Conserto de Pneus com Tip Top nº 15	R$ 51,32	R$ 5.132,00
4	100	Unid.	Conserto de Pneus com Tip Top nº 20	R$ 58,00	R$ 5.800,00
Valor total do lote:.....					R$ 19.114,00

O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 109.465,30 (Cento e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação é proveniente de recursos municipais, estaduais do exercício de 2023, e superávit do exercício de 2022, através das dotações abaixo:

0200104122000320063390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0400104122000320103390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0700126782000620313390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0700215451000620323390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0700315452000720343390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112122000321643390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112361001320433390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112361001320493390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112366001320503390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800212361001320453390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800212367001320513390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

080031236500132048390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110122000321633390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110122001021623390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110301001020603390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110302001020613390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110304001021023390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110305001020973390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1000120608000820373390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1000217512000721553390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1000218541000820383390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108122000321073390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108122001421623390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421203390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421403390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421413390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100208243001461143390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto da licitação.

DA VALIDADE:

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 28 de março de 2023.

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2023 ID 2871

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

SRP Nº 011/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA 09055043990, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.498.199/0001-13

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas **Contratação de Empresa Especializada para Prestção de Serviços de Conserto de Pneus, para os Veículos e Máquinas da Frota Municipal**, para atender necessidades dos Departamentos e Secretarias do Município de Amaporã, conforme a seguir:

LOTE 01 - HONDA BIZ					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 40,81	R$ 816,20
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 30,81	R$ 616,20
3	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 31,72	R$ 317,20
Valor total do lote:.....					R$ 1.749,60
LOTE 02 - VEÍCULOS DA MARCA: FIAT UNO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 904,80
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,75	R$ 655,00
3	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 405,00
Valor total do lote:.....					R$ 1.964,80
LOTE 03 - FIAT ARGO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 452,40
2	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,75	R$ 327,50
3	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 202,50
Valor total do lote:.....					R$ 982,40
LOTE 04 - FIAT STRADA					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 904,80
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,75	R$ 655,00
3	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 405,00
Valor total do lote:.....					R$ 1.964,80
LOTE 05 - CORSA CLASSIC LS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 904,80
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,75	R$ 655,00
3	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 405,00
Valor total do lote:.....					R$ 1.964,80
LOTE 06 - CHEVROLET SPIN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 1.357,20
2	30	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,74	R$ 982,20
3	30	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 607,50
Valor total do lote:.....					R$ 2.946,90
LOTE 07 - CHEVROLET MONTANA					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 904,80
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,75	R$ 655,00
3	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 405,00

Valor total do lote:.....	R$ 1.964,80

LOTE 08 - VOLKSWAGEN SAVEIRO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,23	R$ 452,30
2	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,73	R$ 327,30
3	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,24	R$ 202,40
Valor total do lote:.....					R$ 982,00
LOTE 09 - VOLKSWAGEN GOL					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 904,80
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,75	R$ 655,00
3	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 405,00
Valor total do lote:.....					R$ 1.964,80
LOTE 10 - VOLKSWAGEN YOYAGE					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 1.357,20
2	30	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,74	R$ 982,20
3	30	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 607,50
Valor total do lote:.....					R$ 2.946,90

LOTE 11 - KOMBI					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,22	R$ 452,20
2	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,73	R$ 327,30
3	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,24	R$ 202,40
Valor total do lote:.....					R$ 981,90

LOTE 12 - MINIBUS DUCATO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 47,74	R$ 954,80
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 37,74	R$ 754,80
3	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 22,74	R$ 227,40
Valor total do lote:.....					R$ 1.937,00
LOTE 13 - TOYOTA					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 47,73	R$ 477,30
2	10	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 37,73	R$ 377,30
3	10	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 22,74	R$ 227,40
Valor total do lote:.....					R$ 1.082,00

LOTE 14 - AMBULÂNCIAS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	50	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 40,77	R$ 2.038,50
2	50	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 40,88	R$ 2.044,00
3	50	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 34,80	R$ 1.740,00
Valor total do lote:.....					R$ 5.822,50

LOTE 15 - MICRO ÔNIBUS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 54,74	R$ 5.474,00
2	80	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 47,16	R$ 3.772,80
3	40	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 42,75	R$ 1.710,00
Valor total do lote:.....					R$ 10.956,80

LOTE 16 - ÔNIBUS					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	80	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 59,41	R$ 4.752,80
2	80	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 49,17	R$ 3.933,60
3	40	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 36,92	R$ 1.476,80
Valor total do lote:.....					R$ 10.163,20

LOTE 25 - VOLKSWAGEN POLO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Serv.	Conserto de Pneu (incluindo: remendo, montagem e desmontagem do pneu)	R$ 45,24	R$ 904,80
2	20	Serv.	Serviço de montagem e desmontagem de pneu	R$ 32,75	R$ 655,00

3	20	Serv.	Conserto de Bico Base	R$ 20,25	R$ 405,00
Valor total do lote:.....					R$ 1.964,80

O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 52.340,00 (cinquenta e dois mil trezentos e quarenta reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação é proveniente de recursos municipais, estaduais do exercício de 2023, e superávit do exercício de 2022, através das dotações abaixo:

0200104122000320063390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0400104122000320103390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0700126782000620313390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0700215451000620323390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0700315452000720343390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112122000321643390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112361001320433390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112361001320493390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800112366001320503390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800212361001320453390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800212367001320513390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0800312365001320483390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110122000321633390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110122001021623390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110301001020603390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110302001020613390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110304001021023390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

0900110305001020973390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1000120608000820373390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1000217512000721553390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1000218541000820383390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108122000321073390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108122001421623390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421203390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1100108244001421403390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

11001082440014214133390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

11002082430014611433390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2. E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto da licitação.

DA VALIDADE:

Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 28 de março de 2023.

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:63FD1120

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 05/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2023 id 2872

Processo Administrativo Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

SRP Nº 005/2023

DAS PARTES:

Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: Cofermotos Comercio de Ferragens e Motosserras Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.120.434/0001-98.

DO OBJETO:

Registro de Preços para futuras e parceladas Aquisições de Peças Novas Originais e Serviços Especializados para Manutenção de Roçadeiras Manuais, Trator Cortador de Grama, Soprador, Motosserra, Motopoda e Pulverizador, para atender necessidades do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amaporã, a seguir:

LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS DE ROÇADEIRA						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição de Peças/Serviços**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	20	Unid.	Carretel para Roçadeira	STIHL	68,09	1.361,80
2	14	Rolo	Fio de nylon 207mmx240m	HUSQVARNA	437,91	6.130,74
3	12	Unid.	Arruela	STIHL	42,91	514,92
4	12	Unid.	Cabo do Acelerador	STIHL	111,71	1.340,52
5	6	Unid.	Carburador	STIHL	232,37	1.394,22
6	60	Unid.	Faca de três pontas	STIHL	111,71	6.702,60
7	200	Unid.	Lamina de duas pontas com furo de 20mm	STIHL	43,79	8.758,00
8	10	Unid.	Módulos de ignição roçadeira	STIHL	218,96	2.189,60
9	5	Unid.	Pistão 38mm	STIHL	201,98	1.009,90
10	20	Unid.	Prato giratório	STIHL	26,81	536,20
11	10	Unid.	Tambor da embreagem roçadeira	STIHL	174,27	1.742,70
12	200	Mt	Fio de Corte de nylon 2,7mm	HUSQVARNA	2,23	446,00
13	200	Mt	Fio de corte de nylon 3,0mm	HUSQVARNA	2,23	446,00
14	12	Unid.	Virabrequim da roçadeira	STIHL	174,27	2.091,24
15	8	Unid.	Porca da Ponteira	STIHL	18,77	150,16
16	30	Hora/Serv.	Serviços de Manutenção para retirada e troca de peças de roçadeira.	PRÓPRIA	116,18	3.485,40
Valor total do lote:.....						**R$ 38.300,00**
LOTE 02 - PEÇAS E SERVIÇOS DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA - HUSQVARNA LGT54DXL						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição de Peças/Serviços**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	12	Unid.	Lâmina trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	263,30	3.159,60
2	3	Unid.	Correia da lâmina Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	640,92	1.922,76
3	2	Unid.	Correia da tração Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	710,42	1.420,84
4	5	Unid.	Filtro de Ar Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	223,56	1.117,80
5	6	Unid.	Filtro de óleo Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	248,40	1.490,40
6	5	Unid.	Filtro de Gasolina Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	117,24	586,20
7	4	Unid.	Bateria Trator Cortador de Grama LGT54DXL	TUDOR	1.192,32	4.769,28
8	2	Unid.	Pneu Dianteiro Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	750,17	1.500,34
9	2	Unid.	Pneu traseiro Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	958,82	1.917,64
10	6	Unid.	Agulha do Carburador Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	294,11	1.764,66
11	2	Unid.	Gicleur Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	254,36	508,72
12	1	Unid.	Módulo Eletrônico Trator Cortador de Grama LGT54DXL	HUSQVARNA	347,76	347,76
13	25	Horas/serv	Serviços de Manutenção para retirada e troca de peças do Trator Cortador de Grama LGT54DXL	PRÓPRIA	347,76	8.694,00
Valor total do lote:.....						**R$ 29.200,00**
LOTE 03 - PEÇAS E SERVIÇOS DO SOPRADOR STHIL BR 430						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição de Peças/Serviços**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	10	Unid.	Cordão de partida soprador	STIHL	17,51	175,10
2	10	Unid.	Mola de partida soprador	STIHL	50,60	506,00
3	10	Unid.	Polida de Partida soprador	STIHL	51,47	514,70
4	6	Unid.	Tampa de Partida soprador	STIHL	173,65	1.041,90
5	6	Unid.	Carburador soprador	STIHL	248,63	1.491,78
6	5	Unid.	Escapamento soprador	STIHL	190,17	950,85
7	10	Unid.	Filtro de Gasolina soprador	STIHL	48,84	488,40
8	6	Unid.	Módulo de ignição soprador	STIHL	204,14	1.224,84
9	5	Unid.	Cilindro com pistão 38mm soprador	STIHL	540,89	2.704,45
10	12	Unid.	Filtro de Ar soprador	STIHL	75,03	900,36
11	6	Unid.	Virabrequim soprador	STIHL	522,57	3.135,42
12	60	Horas/serv	Serviços de manutenção para retirada e troca de peças do soprador	PRÓPRIA	117,77	7.066,20
Valor total do lote:.....						**R$ 20.200,00**
LOTE 04 - PEÇAS E SERVIÇOS DO MOTOSSERRA STHIL MS 382						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição de Peças/Serviços**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	20	Unid.	Vela de ignição para motosserra	STIHL	27,63	552,60
2	4	Unid.	Carburador para motosserra	STIHL	201,27	805,08
3	10	Unid.	Reparo do carburador para motosserra	STIHL	53,67	536,70
4	10	Unid.	Mangueira de combustível para motosserra	STIHL	45,78	457,80
5	4	Unid.	Tampa do tanque de gasolina para motosserra	STIHL	37,89	151,56
6	2	Unid.	Tampa do tanque de óleo para motosserra	STIHL	35,88	71,76
7	10	Unid.	Filtro de gasolina para motosserra	STIHL	37,89	378,90
8	6	Unid.	Filtro de ar para motosserra	STIHL	70,25	421,50
9	10	Unid.	Cordão da partida para motosserra	STIHL	15,79	157,90
10	2	Unid.	Polia da partida para motosserra	STIHL	45,78	91,56
11	4	Unid.	Mola da partida para motosserra	STIHL	37,89	151,56
12	4	Unid.	Engate da partida para motosserra	STIHL	4,74	18,96
13	4	Unid.	Grampo da partida para motosserra	STIHL	9,47	37,88
14	8	Unid.	Corrente para motosserra	STIHL	106,56	852,48
15	4	Unid.	Pinhão para motosserra	STIHL	53,67	214,68
16	6	Unid.	Tambor da embreagem para motosserra	STIHL	130,23	781,38
17	8	Unid.	Coroa para motosserra	STIHL	41,04	328,32
18	6	Unid.	Mola da embreagem para motosserra	STIHL	6,71	40,26
19	20	Unid.	Afiação de corrente	PRÓPRIA	23,68	473,60
20	10	Unid.	Limpeza do carburador	PRÓPRIA	106,56	1.065,60
21	7	Unid.	Descarbonização	PRÓPRIA	106,56	745,92
22	25	Unid.	Mão de obra	PRÓPRIA	106,56	2.664,00
Valor total do lote:.....						**R$ 11.000,00**
LOTE 05 - PEÇAS E SERVIÇOS DO MOTOPODA STHIL HT 131						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição de Peças/Serviços**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	21	Unid.	Vela de ignição para motopoda	STIHL	25,25	530,25
2	2	Unid.	Carburador para motopoda	STIHL	212,81	425,62
3	1	Unid.	Reparo do carburador para motopoda	STIHL	48,71	48,71
4	2	Unid.	Mangueira de combustível para motopoda	STIHL	40,40	80,80
5	2	Unid.	Tampa do tanque de gasolina para motopoda	STIHL	49,06	98,12
6	2	Unid.	Tampa do tanque de óleo para motopoda	STIHL	47,61	95,22
7	2	Unid.	Filtro de gasolina para motopoda	STIHL	40,40	80,80
8	2	Unid.	Filtro de ar para motopoda	STIHL	82,96	165,92
9	2	Unid.	Cordão da partida para motopoda	STIHL	85,13	170,26
10	2	Unid.	Polia da partida para motopoda	STIHL	44,73	89,46
11	2	Unid.	Mola da partida para motopoda	STIHL	49,06	98,12
12	4	Unid.	Engate da partida para motopoda	STIHL	6,49	25,96

13	2	Unid.	Grampo da partida para motopoda	STIHL	10,82	21,64
14	4	Unid.	Corrente para motopoda	STIHL	133,46	533,84
15	2	Unid.	Pinhão da motopoda	STIHL	85,13	170,26
16	4	Unid.	Mola da embreagem para motopoda	STIHL	10,46	41,84
17	20	Unid.	Afiação de corrente	PRÓPRIA	21,64	432,80
18	10	Unid.	Limpeza do carburador	PRÓPRIA	97,39	973,90
19	7	Unid.	Descarbonização	PRÓPRIA	97,39	681,73
20	25	Horas/serv	Mão de obra	PRÓPRIA	97,39	2.434,75
Valor total do lote:.....						**R$ 7.200,00**
LOTE 06 - PEÇAS E SERVIÇOS DO PULVERIZADOR SR 420						
Item	**Quantidade**	**Unidade**	**Descrição de Peças/Serviços**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	10	Unid.	Cordão de partida pulverizador	STIHL	16,50	165,00
2	10	Unid.	Mola de partida pulverizador	STIHL	38,56	385,60
3	8	Unid.	Polida de Partida pulverizador	STIHL	44,86	358,88
4	6	Unid.	Tampa de Partida pulverizador	STIHL	156,61	939,66
5	6	Unid.	Carburador pulverizador	STIHL	196,75	1.180,50
6	4	Unid.	Escapamento pulverizador	STIHL	157,41	629,64
7	10	Unid.	Filtro de Gasolina pulverizador	STIHL	37,78	377,80
8	4	Unid.	Módulo de ignição pulverizador	STIHL	173,14	692,56
9	4	Unid.	Cilindro com pistão pulverizador	STIHL	457,25	1.829,00
10	10	Unid.	Filtro de Ar pulverizador	STIHL	68,47	684,70
11	4	Unid.	Virabrequim pulverizador	STIHL	442,29	1.769,16
12	30	Horas/serv	Serviços de manutenção para retirada e troca de peças do pulverizador	PRÓPRIA	106,25	3.187,50
Valor total do lote:.....						**R$ 12.200,00**

DO VALOR:

O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 118.100,00 (Cento e dezoito mil e cem reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2023, e superávit do ano de 2022, através das dotações abaixo:

07001267820006203133903000000 - Material de Consumo

07001267820006203133903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

07002154510006203233903000000 - Material de Consumo

07002154510006203233903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

07003154520007203433903000000 - Material de Consumo

07003154520007203433903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

09001103040010210233903000000 - Material de Consumo

09001103040010210233903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

09001103050010209733903000000 - Material de Consumo

09001103050010209733903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10001206080008203733903000000 - Material de Consumo

10001206080008203733903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10002175120007215533903000000 - Material de Consumo

10002175120007215533903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10002185410008203833903000000 - Material de Consumo

10002185410008203833903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02.2 E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município de Amaporã efetuara o pagamento em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

DA VALIDADE:

A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Amaporã/PR, 28 de março de 2023.

Município De Amaporã

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:A8163041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.913 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), autorizado pela Lei n°. 3.647 de 20 de dezembro de 2022.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:

***Art. 1º**. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete de Educação	
3.3.71.70.00.00.3103 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	*1.900,00*
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.16.00.00.1102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	*10.000,00*
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
001. GABINETE DA SAÚDE	
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	
3.1.90.94.00.00.1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	*35.400,00*

07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E INOVAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	
2.056. Manter a Agência do Trabalhador	
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	*600,00*
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.073. Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*4.000,00*
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00.00.1504 MATERIAL DE CONSUMO	*67.100,00*
3.3.90.37.00.00.1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	*40.000,00*
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
6.001. Manter o Conselho Tutelar	
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	*1.000,00*
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.089. Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS-PSE	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	*6.000,00*

***Art. 2°** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro da Fonte: 3103 –Educação 10% sobre transferências constitucionais, no valor de **R$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) e cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.022. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
3.1.90.11.00.00.1102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	*10.000,00*
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
001. GABINETE DA SAÚDE	
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	
3.1.90.11.00.00.1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	*35.400,00*
07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E INOVAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	
2.056. Manter a Agência do Trabalhador	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*600,00*
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.073. Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	*4.000,00*
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.1.71.70.00.00.1000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	*2.100,00*
3.1.71.70.00.00.1504 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	*67.100,00*
3.3.72.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*31.700,00*
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*6.200,00*
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
6.001. Manter o Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	*1.000,00*
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.089. Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS-PSE	
3.3.90.37.00.00.1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	*6.000,00*

***Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023, 80 º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:D58CBA1F

GABINETE DA PREFEITA
1° TERMO DE RECOMPOSIÇÃO DE ATA DE REGISTRO Nº 104/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PR

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ANDIRÁ - COOPAGRAN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de **R$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), com fundamento no art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Empresa	Item	Descrição	Marca	Unid.	Último Valor Unit.	Valor Unit. Atual	Diferença Valor Inicial e Atual
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ANDIRÁ - COOPAGRAN	01	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL EM EMBALAGEM PLÁSTICA E CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 051/2012 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - COTA PRINCIPAL	COOPAGRAN	LT	R$ 3,96	R$ 4,98	R$ 1,02

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 28 de março de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

OSVALDO CORDEIRO

Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:20C994C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO 8º TERMO ADITIVO DE VALOR PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 024/2019

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

8º TERMO ADITIVO DE VALOR

REF.: CONTRATO Nº PMA 089/2019 ID 2439

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 024/2019

DO OBJETO

Aditivo de reajuste de valor do Contrato que tem como objeto a Prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Antonina.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando o cumprimento do Item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato originário:

(...)

3.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado anualmente com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, no caso de extinção do INPC.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

GODINHO'S TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 14.278.373/0001-33, com endereço na Rua Santa Rita, 16, Bairro Albino Feres, CEP 36.555-000, Ervália – PR.

DO REAJUSTE:

EXECUÇÃO DETALHADA DO CONTRATO								
Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário Reajustado INPC Acumulado 5,93%	Valor Aditivo	Valor Total Reajustado
1	ITINERÁRIO: PEDREIRA / GIL FERES	KM	12.800	R$ 15,66	R$ 200.452,86	R$ 16,59	**R$ 11.886,85**	R$ 212.339,72
2	ITINERÁRIO: CMEI / PORTINHO / PITA	KM	12.000	R$ 20,86	R$ 250.286,32	R$ 22,09	**R$ 14.841,98**	R$ 265.128,30
3	ITINERÁRIO: CENTRO / CAETANA /MARTINS	KM	12.600	R$ 22,03	R$ 277.616,61	R$ 23,34	**R$ 16.462,66**	R$ 294.079,27
4	ITINERÁRIO: MARIA ROSA / GIL	KM	11.200	R$ 17,09	R$ 191.356,63	R$ 18,10	**R$ 11.347,45**	R$ 202.704,08
5	ITINERÁRIO: CMEI / KM4 / BATEL	KM	13.200	R$ 19,86	R$ 262.126,21	R$ 21,04	**R$ 15.544,08**	R$ 277.670,29
6	ITINERÁRIO: ESCOLA ARACY / CENTRO	KM	16.000	R$ 13,67	R$ 218.779,22	R$ 14,48	**R$ 12.973,61**	R$ 231.752,82
7	ITINERÁRIO: APAE X KM05	KM	18.600	R$ 9,39	R$ 174.690,86	R$ 9,95	**R$ 10.359,17**	R$ 185.050,03
8	ITINERÁRIO: APAE X AREA RURAL	KM	36.000	R$ 6,28	R$ 226.156,92	R$ 6,65	**R$ 13.411,11**	R$ 239.568,02
9	ITINERÁRIO: OLIMPIA BREYER X ANTONINA	KM	24.000	R$ 11,03	R$ 264.674,03	R$ 11,68	**R$ 15.695,17**	R$ 280.369,20
10	ITINERÁRIO:IRAN (COPEL) / OLIMPIA BREYER X BAIRRO ALTO X RIO PEQUENO PEQUENO	KM	28.600	R$ 9,42	R$ 269.325,06	R$ 9,98	**R$ 15.970,98**	R$ 285.296,04
11	ITINERÁRIO: IRAN (COPEL)/OLIMPIA BREYER/MOYSES X CACHOEIRA X ANTONINA	KM	35.400	R$ 9,13	R$ 323.191,57	R$ 9,67	**R$ 19.165,26**	R$ 342.356,83
12	ITINERÁRIO: ERNESTO X ANTONINA	KM	27.800	R$ 10,52	R$ 292.345,41	R$ 11,14	**R$ 17.336,08**	R$ 309.681,49
13	ITINERÁRIO: IRAN (COPEL)/OLIMPIA BREYER X CEDRO X LAGEADO X BAIRRO ALTO	KM	32.600	R$ 8,61	R$ 280.528,00	R$ 9,12	**R$ 16.635,31**	R$ 297.163,31
14	ITINERÁRIO: IRAN (COPEL) X ANTONINA	KM	33.000	R$ 7,59	R$ 250.586,06	R$ 8,04	**R$ 14.859,75**	R$ 265.445,82
15	ITINERÁRIO: PINHEIRINHO/MOYSES/BRASILIO/PORTINHO/ROCHA /BRASILIO/MOYSES	KM	20.200	R$ 9,63	R$ 194.511,44	R$ 10,20	**R$ 11.534,53**	R$ 206.045,96
16	ITINERÁRIO: MOYSES LUPION X SÃO JOÃO (BALANÇA) / PEDREIRA	KM	14.400	R$ 13,84	R$ 99.269,87	R$ 14,66	**R$ 11.816,70**	R$ 211.086,58

DA BASE LEGAL

Art. 55º, III e Art. 65º da Lei 8.666/93 e alterações.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente Homologação do 8º Termo Aditivo de Valor no Contrato referente ao Pregão Presencial nº 024/2019.

Antonina, 28 de Março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:D1145F10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº011/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2023

(LEI FEDERAL N. 14.133/2021)

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ASTORGA

MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA ELETRÔNICA

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021 Art. 75, II; Decreto Municipal nº 037/2022

TIPO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 29/03/2023

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/03/2023, às 7:00 Hs. (horário de Brasília)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03/04/2023, às 17:00 Hs. (horário de Brasília)

OBJETO: Aquisição de caixas de bombons sortidos destinados aos alunos das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 31.084,00 (TRINTA E UM MIL, OITENTA E QUATRO REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	1	Embalagem de 250 gr a 300gr, contendo bombons sortidos, embalados individualmente. Do tipo:bombom chocolate ao leite;bombom de chocolate recheado com amendoim caramelizado; bombom recheado coberto com flocos e chocolate; bombom de chocolate branco com recheio de creme;bombom de chocolate recheado com leite maltado; bombom recheado com coco e coberto com chocolate ao leite; bombom recheado coberto	caixa	3.272		R$ 9,50	R$ 31.084,00

		com biscoito sabor chocolate e chocolate branco; chocolate ao leite aerado;bombom de chocolate com recheio sabor morango;bombom de chocolate recheado com caramelo; entre outros. Caixa com no mínimo 15 bombons.					

OBS 01: Eventuais informações sobre atualizações do valor de referência, descrição do objeto e/ou outras informações necessárias, poderão ser solicitadas exclusivamente através do e-mail licitacao@astorga.pr.gov.br.

OBS 02: As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@astorga.pr.gov.br, durante o período acima mencionado, preferencialmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Contrato Social;

- Cartão do CNPJ;

- Certidão Negativa de Débitos Federais e à Divida Ativa da União;

- Certidão de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Astorga, 28 de março de 2023.

IDA JAQUELINE MONSO PERES

Agente de Contratação

Portaria nº 171/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:1816CE7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA DE ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0377/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

NOVA DATA DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0377/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO %
TIPO	POR ITEM
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	NO ATO DA ABERTURA
DATA DA ABERTURA	13 DE ABRIL DE 2023
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 1.020.000,00(UM MILHÃO E VINTE MIL REAIS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20º DIA DO MES SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	5 DIAS UTEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
VIGÊNCIA DA ATA E OU CONTRATO	365 DIAS
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PREDIAL E DE PINTURA NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HTTP://WWW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR

O valor máximo refere-se ao total de itens que se pretende registrar o preço, e não do contrato a ser efetivamente realizado.

Barbosa Ferraz, 28 de março de 2023.

HENRIQUE WARKEN

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:CA3D5516

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 44/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, e a empresa **GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 14.322.609/0001-91**.

Objeto. Aquisição de 4 (Quatro) relógios ponto com biometria; e contratação de software de tratamento de ponto com suporte técnico, valido por 12 (doze) meses, sem visita técnica:

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd	Preço Un.	Preço Total
Relógio Ponto biométrico - Prox 125 khz iD Class - ControliD	25899333	UN	4	R$1.567,50	R$6.270,00
Contrato de Licença Mensal Software RHDI Web Nuvem para até 300 Funcionários, por 12 (doze) meses, incluso suporte técnico, sem visita técnica.		UN	12	R$320,00	R$3.840,00
VALOR TOTAL					**R$10.110,00**

O valor total máximo previsto da dispensa de licitação é R$ 10.110,00 (Dez Mil, Cento e Dez Reais).

Prazo. Os prazos de vigência e execução ficam acrescidos em 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento do contrato.

Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente a ditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de Março de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:10C3FB82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 05-2023

PROCESSO DISPENSA 05/2023.

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 180(cento e oitenta) horas técnicas, para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo gravação de áudio e vídeo com cobertura integral das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR. operando software de transmissão ao vivo, configurando e sincronizando o streaming com o Facebook, operando menus, elaborando legendas e toda parte gráfica para a identificação da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc), que fizer o uso regular da palavra e posterior lançamento dos vídeos nas plataformas digitais da Câmara Municipal.

Eu, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Dispensa 05/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora pelo critério menor preço, a seguinte proponente:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA CNPJ 20.150.158/0001-55 RUA MOISES MIRANDA Boa Ventura de São Roque-PR CEP 85225-000	18.000,00	Dezoito Mil Reais	ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL	001

Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 28/03/2023.

CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:8269DD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2022 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A equipe de apoio juntamente com o pregoeiro, designado pela portaria 135/2022, torna público a **RETIFICAÇÃO** do item:

Onde se lê

Item	Descrição/Produto	Und	Quantidade
01	Armadilhas fotográficas: Armadilha fotográfica digital com sistema infravermelho passivo (PIR) de visão noturna. Lentes cambiáveis para focagem em curtas distâncias (entre 20 e 50 cm). Sistema híbrido de captura simultânea de imagem e vídeo e modo de captura de imagens múltiplas (1-3 imagens por disparo). Resolução de imagens de 14 MP ou maior e vídeos em alta resolução de 1920x1080p com duração programável e som. Ajuste da velocidade do obturador de visão noturna para obtenção de imagens congeladas e nítidas. Regime de operação ajustável (dia, noite ou 24h). Velocidade de disparo de 0.7 segundos ou menor, com intervalos programáveis entre disparos. Sistema de programação de disparos em intervalos fixos de 1 a 60 minutos. Sensor infravermelho com ajuste de sensibilidade e capacidade de detecção superior a 18m. Alimentação: pilhas AA com autonomia superior a 1 ano. Sistema automático de registro de coordenadas e inserção de dados (data, hora, temperatura e fase da lua) às imagens e vídeos Flash com intensidade ajustável e sistema de iluminação invisível (não brilhante) com LEDs negros. Fornecimento de todos os softwares/licenças, cabos, conexões, acessórios e demais materiais indispensáveis ao funcionamento. Manual de instrução. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação. Capacidade: cartão de até 32gb (cartão 8gb incluso) utiliza 8 pilhas aa inclusa,	Und	10

Leia-se

Item	Descrição/Produto	Und	Quantidade
01	Armadilhas fotográficas Características: • 12 meses de garantia • Filma e fotografa • Grava áudio: Não • Resolução de fotos: 20 megapixels • Resolução de vídeos: até 1920×1080 (HD) @ 30FPS • Grava 10 segundos por vídeo • Capture 1 ou 3 fotos em sequência a cada disparo no modo câmera • Sensor com alcance: Até 25 metros • Disparo com velocidade: 0,7 segundos • Taxa de recuperação: 1 segundo	Und	10

	• Consumo de energia (menos de 0,08 mA) no estado de espera (vigilância). • Vídeos e fotos noturnas: Sistema infravermelho, sem flash • Controle de intensidade do sistema infravermelho: não • Função Híbrida: Não • Field Scan: Não • Sistema de foco automático • Controle de data e hora • Informações sobre fases da Lua e temperatura ambiente • Resistência a água – Grau de Proteção IXP-5 • GPS Geotag: Não • Visor de nível de bateria: Não • Compartimento de pilhas removível **Especificações técnicas:** • Modelo: 119930B • Sistema de Led infravermelho: Low-Glow • Tamanho: 16cm x 12cm • Peso: 300g • Cor: Marrom • Sistema de alimentação: 6 pilhas AA • Duração das pilhas: Até 12 meses* • Campo de visão: 42º • Compatível com cartão de Memória de até 32gb • 1 Cinto de fixação.		

Justifica-se a retificação DA DESCRIÇÃO DO ITEM, sendo conforme novo oficio recebido da Secretaria a descrição do objeto não teria produto disponível no mercado. E como até presente data não teve proposta cadastrada para presente pregão, fica alterada a presente descrição, sendo que a comissão entende que possível a alteração do prazo para aumentar numero de participantes.

As demais condições e especificações seguem as mesmas do edital publicado, sendo que a data de abertura PERMANECER INALTERÁVEL, devido que a alteração não altera a formulação de propostas por partes das proponentes ,uma vez a alteração amplia a participação de demais interessados em apresentar proposta.

Boa Ventura de são Roque, 28 de março de 2023.

RODRIGO KOLESKA

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria 135/2022

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:19CBF7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULO – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, a pedido da Secretaria de Administração.

Empresa: – EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ: 76.030.717/0001-48 R SANTO CAMPAGNOLO Nº1200 SALA 02 CEP:85.905-030 VILA INDUSTRIAL MUNICIPIO DE TOLEDO PR.

Tendo em vista que a documentação referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 14/2023** atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n° 06/2020, com a empresa – EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ: 76.030.717/0001-48 R SANTO CAMPAGNOLO Nº1200 SALA 02 CEP:85.905-030 VILA INDUSTRIAL MUNICIPIO DE TOLEDO PR.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS

TABELA I – Produtos e Serviços Licitados

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	**MÓDULO – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PREFEITURA.** FUNCIONALIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS COM O MÓDULO: · CADASTRO PPP - PERMITIR CADASTRAR RESPONSÁVEIS PELOS PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS GERAR RELATÓRIO DADOS CADASTRADOS PPP PERMITIR CADASTRAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS EXPOSIÇÕES A FATORES DE RISCO PARA O PPP REALIZAR CADASTRO DADOS CIPA CADASTRO REFERENTE AOS ITENS DOS EQUIPAMENTOS, E EMISSÃO DE RELATÓRIO. MODELO DE DOCUMENTO DO FORMULÁRIO EQUIPAMENTOS PERMITIR CADASTRAR OS REQUISITOS PARA EPI/EPC (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). PERMITIR CADASTRAR OS BENS ADQUIRIDOS PELA ENTIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC. GERAR RELATÓRIO CONTROLE DE ENTREGA DE E.P.I E E.P.C. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR O CADASTRO REFERENTE AO AGENDAMENTO DA PERÍCIA, PERMITINDO CADASTRAR OS TIPOS DE RESULTADOS ASSIM COMO OS PRÓPRIOS RESULTADOS DA PERÍCIA MÉDICA. QUESTIONÁRIO ANAMNESE CADASTRO E EMISSÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO MÉDICA ANAMNESE EMITIR RELATÓRIOS CADASTRAIS REFERENTE A ANAMNESE CADASTRO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) EMISSÃO FORMULÁRIO ASO EM BRANCO E PREENCHIDO POSSUIR CADASTRO DE ACIDENTES DE TRABALHO COM REGISTRO DOS DADOS DO ACIDENTE (CAT) EMITIR RELATÓRIO - CONTROLE CAT PERMITIR CADASTRAR OS FATORES DE RISCO NOS AMBIENTES DE TRABALHO. GERAR RELATÓRIOS CADASTRAIS REFERENTE REGISTROS AMBIENTAIS - FATORES DE RISCO. SUPORTE TÉCNICO POR TELEFONE, INTERNET E E-MAIL.	12	Mês	R$ 890,00	R$ 10.680,00
TOTAL R$ 10.680,00					
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
02	**MÓDULO – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO SAMAE.** FUNCIONALIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS COM O MÓDULO: CADASTRO PPP - PERMITIR CADASTRAR RESPONSÁVEIS PELOS PERFIS PROFISSIOGRÁFICOS PREVIDENCIÁRIOS GERAR RELATÓRIO DADOS CADASTRADOS PPP PERMITIR CADASTRAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS EXPOSIÇÕES A FATORES DE RISCO PARA O PPP REALIZAR CADASTRO DADOS CIPA CADASTRO REFERENTE AOS ITENS DOS EQUIPAMENTOS, E EMISSÃO DE RELATÓRIO. MODELO DE DOCUMENTO DO FORMULÁRIO EQUIPAMENTOS PERMITIR CADASTRAR OS REQUISITOS PARA EPI/EPC (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL). PERMITIR CADASTRAR OS BENS ADQUIRIDOS PELA ENTIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC. GERAR RELATÓRIO CONTROLE DE ENTREGA DE E.P.I E E.P.C. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR O CADASTRO REFERENTE AO AGENDAMENTO DA PERÍCIA, PERMITINDO CADASTRAR OS TIPOS DE RESULTADOS ASSIM COMO OS PRÓPRIOS RESULTADOS DA PERÍCIA MÉDICA. QUESTIONÁRIO ANAMNESE CADASTRO E EMISSÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO MÉDICA ANAMNESE EMITIR RELATÓRIOS CADASTRAIS REFERENTE A ANAMNESE CADASTRO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) EMISSÃO FORMULÁRIO ASO EM BRANCO E PREENCHIDO POSSUIR CADASTRO DE ACIDENTES DE TRABALHO COM REGISTRO DOS DADOS DO ACIDENTE (CAT) EMITIR RELATÓRIO - CONTROLE CAT PERMITIR CADASTRAR OS FATORES DE RISCO NOS AMBIENTES DE TRABALHO. GERAR RELATÓRIOS CADASTRAIS REFERENTE REGISTROS AMBIENTAIS - FATORES DE RISCO. SUPORTE TÉCNICO POR TELEFONE, INTERNET E E-MAIL.	12	Mês	R$ 890,00	R$ 10.680,00

TOTAL R$ 10.680,00

O Valor máximo estimado da licitação será de: **R$ 22.360,00 (Vinte e um mil trezentos e sessenta reais).**

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Kelhoar dos Santos
Código Identificador:B79B34F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 26/2023

DECRETO N.º 26/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2023 no total de R$ 453.130,12 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Trinta Reais e Doze Centavos)

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1199/2022 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2023,na importância de R$ 453.130,12 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Trinta Reais e Doze Centavos), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	Secretaria de Promoção Social	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0702.2101	PPAS III - PROGRAMA PAEFI REGIONALIZADO - CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4740	00899-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS- REC FEAS - PPAS III - PAEFI	52.000,00
08.244.0702.2108	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5130	00906-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	4.919,67
08.244.0702.2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

4951	01025-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS PROGRAMA AUXILIO BRASIL	25.000,00
08.244.0702.2101	PPAS III - PROGRAMA PAEFI REGIONALIZADO - CREAS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4760	00899-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS- REC FEAS - PPAS III - PAEFI	10.458,10
08.244.0702.2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4981	01025-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS PROGRAMA AUXILIO BRASIL	10.125,59
08.244.0702.2106	EXECUÇÃO REPASSE FNAS/PISO BASICO FIXO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5090	00770-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	7.804,58
08.244.0702.2107	PISO BASICO VARIAVEL - SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5110	00770-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	14.999,39
08.244.0702.2101	PPAS III - PROGRAMA PAEFI REGIONALIZADO - CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4790	00900-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - REC FNAS - PPAS III - PAEFI	1.440,88
08.244.0702.2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4880	00903-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	179,01
08.244.0702.2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5002	00911-Transferências de Outros Programas - PPAS - EXPANSÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSIST SOCIAL	13.283,16
08.244.0702.2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4882	00976-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - FEAS - MSE REG	11.844,08
4881	01023-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PORTARIA 751/2022	216,67
08.244.0702.2109	BENEFICIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5151	00911-Transferências de Outros Programas - PPAS - EXPANSÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSIST SOCIAL	15.000,00
5152	01024-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - PORTARIA 751/2022	15.000,00
08.244.0702.2106	EXECUÇÃO REPASSE FNAS/PISO BASICO FIXO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5100	00770-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	2.625,75
08.244.0702.2105	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5080	00905-Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	6.286,07
08.244.0702.2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4932	00976-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - FEAS - MSE REG	30.000,00
4931	01008-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) - ESTRUTURA REDE SUAS - INVESTIMENTO 2022	100.566,71
07.003	Fundo Municipal para a Infância e a Juventude	
08.243.0703.2110	ATIVIDADES DO FUND. MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A JUVENTUDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5220	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	10.000,00
5221	00979-Transferências de Outros Programas FIA CMDCA	6.396,51
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5241	00919-Transferências de Outros Programas - FORTALEC ATENDIMENTO A CRIANÇA DEL 51/2016 - CEDCA	4.097,65
5242	00978-Transferências de Outros Programas FIA - ATENÇÃO CCA	12.435,09
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5260	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	11.051,21
	SUBTOTAL	365.730,12
11	Secretaria de Meio Ambiente	
11.001	Departamento de Meio Ambiente	
18.541.1103.2145	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLOGICA MUNICIPAL NA CACHOEIRINHA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	29.400,00
18.541.1102.2144	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	58.000,00
	SUBTOTAL	87.400,00
	TOTAL	453.130,12
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		**453.130,12**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
11	Secretaria de Meio Ambiente	
11.001	Departamento de Meio Ambiente	
18.541.1102.2144	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	58.000,00
	SUBTOTAL	58.000,00
	TOTAL	58.000,00

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 das fontes de recursos abaixo relacionadas, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	29.400,00
00770	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	25.429,72
00880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	21.051,21
00899	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS- REC FEAS - PPAS III - PAEFI	62.458,10
00900	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - REC FNAS - PPAS III - PAEFI	1.440,88
00903	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	179,01
00905	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	6.286,07
00906	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	4.919,67
00911	Transferências de Outros Programas - PPAS - EXPANSÃO DO PISO PARANAENSE DE ASSIST SOCIAL	28.283,16
00919	Transferências de Outros Programas - FORTALEC ATENDIMENTO A CRIANÇA DEL 51/2016 - CEDCA	4.097,65
00976	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - FEAS - MSE REG	41.844,08
00978	Transferências de Outros Programas FIA - ATENÇÃO CCA	12.435,09
00979	Transferências de Outros Programas FIA CMDCA	6.396,51
01008	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) - ESTRUTURA REDE SUAS - INVESTIMENTO 2022	100.566,71
01023	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PORTARIA 751/2022	216,67
01024	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - PORTARIA 751/2022	15.000,00
01025	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS PROGRAMA AUXILIO BRASIL	35.125,59
	TOTAL	395.130,12

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....	**453.130,12**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1189/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 28 de março de 2023.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1BFA6C52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 053 2023

PORTARIA nº 053/2023

Data: 28/03/2023

SÚMULA: Conceder férias às conselheiras tutelares, ocupantes de cargo eletivo, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Memorando n° 282/2022 de 25 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficará concedida férias, as conselheiras tutelares ocupantes de cargo eletivo, abaixo relacionadas pelo período 30 (trinta) dias, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
Loridani de Fatima Barbosa	00341	Conselheira Tutelar	05/08/2023 a 03/09/2023	2022/2023
Lurdes Dalla Costa	00405	Conselheira Tutelar	10/05/2023 a 08/06/2023	2022/2023
Sueli do Prado Barboza Fernandes	00340	Conselheira Tutelar	08/06/2023 a 07/07/2023	2022/2023
Simara Aparecida Borges	00343	Conselheira Tutelar	07/07/2023 a 05/08/2023	2022/2023

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 28 de março de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:7A8091B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 1º BIMESRE

Rua São Paulo, 185 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR				
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46)3548-2000 licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br		**Usuário: EDUARDO DIAZ**		**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br				2053-8937-930
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada				
Valores em R$ - Período: 01/01/2023 até 28/02/2023				
Despesa Realizada: Empenhada				
TÍTULOS	**Autorizada R$**		**Total**	**Despesa Realizada**	**Diferença**
	Cred. Orçamentário e Suplementares	**Créd. Especial e Extraordinários**			
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul					
14003 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	371.574,70		371.574,70	33.229,07	338.345,63
14003.8 Assistência Social	371.574,70		371.574,70	33.229,07	338.345,63
14003.8.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	371.574,70		371.574,70	33.229,07	338.345,63
14003.8.243.30 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	62.100,00		62.100,00		62.100,00
14003.8.243.30.6.4 ATENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 0 A 6 ANOS.	62.100,00		62.100,00		62.100,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	41.400,00		41.400,00		41.400,00
3.3.90.30 Material de Consumo	10.350,00		10.350,00		10.350,00
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	6.210,00		6.210,00		6.210,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.490,00		14.490,00		14.490,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.350,00		10.350,00		10.350,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	20.700,00		20.700,00		20.700,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	20.700,00		20.700,00		20.700,00
14003.8.243.35 ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	258.759,70		258.759,70	33.229,07	225.530,63
14003.8.243.35.2.25 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	143.347,00		143.347,00	21.925,54	121.421,46
3.1.90.00 Aplicações Diretas	108.675,00		108.675,00	21.925,54	86.749,46
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.800,00		82.800,00	18.195,46	64.604,54
3.1.90.13 Obrigações Patronais	20.700,00		20.700,00	3.730,08	16.969,92
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.175,00		5.175,00		5.175,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	33.637,00		33.637,00		33.637,00
3.3.90.14 Diárias – Civil	5.175,00		5.175,00		5.175,00
3.3.90.30 Material de Consumo	10.350,00		10.350,00		10.350,00
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.035,00		1.035,00		1.035,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.587,00		2.587,00		2.587,00

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.035,00		1.035,00		1.035,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	1.035,00		1.035,00		1.035,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.350,00		10.350,00		10.350,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.035,00		1.035,00		1.035,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.035,00		1.035,00		1.035,00
14003.8.243.35.6.1 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	115.412,70		115.412,70	11.303,53	104.109,17
3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	75.175,00		75.175,00	8.380,00	66.795,00
3.3.50.43 Subvenções Sociais	75.175,00		75.175,00	8.380,00	66.795,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	38.167,70		38.167,70	2.923,53	35.244,17
3.3.90.14 Diárias – Civil	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.30 Material de Consumo	13.327,70		13.327,70	2.923,53	10.404,17
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.035,00		1.035,00		1.035,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.175,00		5.175,00		5.175,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	1.035,00		1.035,00		1.035,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.105,00		3.105,00		3.105,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.350,00		10.350,00		10.350,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	2.070,00		2.070,00		2.070,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	1.035,00		1.035,00		1.035,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.035,00		1.035,00		1.035,00
14003.8.243.36 COMBATE AO TRABALHO INFANTO-JUVENIL/PLANO SOCIOEDUCATIVO	50.715,00		50.715,00		50.715,00
14003.8.243.36.6.2 COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	22.770,00		22.770,00		22.770,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	20.700,00		20.700,00		20.700,00
3.3.90.30 Material de Consumo	6.210,00		6.210,00		6.210,00
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.210,00		6.210,00		6.210,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	2.070,00		2.070,00		2.070,00
TÍTULOS	**Autorizada R$**		**Total**	**Despesa Realizada**	**Diferença**
	Cred. Orçamentário e Suplementares	**Créd. Especial e Extraordinários**			
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.070,00		2.070,00		2.070,00
14003.8.243.36.6.3 PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	27.945,00		27.945,00		27.945,00
3.1.90.00 Aplicações Diretas	6.210,00		6.210,00		6.210,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	6.210,00		6.210,00		6.210,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	19.665,00		19.665,00		19.665,00
3.3.90.30 Material de Consumo	6.210,00		6.210,00		6.210,00
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.070,00		2.070,00		2.070,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.175,00		5.175,00		5.175,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	2.070,00		2.070,00		2.070,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.070,00		2.070,00		2.070,00
Total da Unidade Gestora	**371.574,70**		**371.574,70**	**33.229,07**	**338.345,63**
TOTAL GERAL	**371.574,70**		**371.574,70**	**33.229,07**	**338.345,63**

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:10649823

ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 EDITAL N.º 06/2023

O Prefeito Municipal de **Bom Jesus do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da Portaria n° 5.067, de 04 de novembro de 2022, alterada pela Portaria nº 5.132, de 24 de março de 2023, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Concurso Público nº 01/2023, Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º - Em razão da pandemia da **COVID-19,** sugere-se aos candidatos fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. Na entrada do local de prova será fornecido álcool em gel e serão seguidas todas as normas sanitárias e medidas de higiene e precaução ao COVID-19.

Art. 3º - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto (caneta, lápis, borracha, garrafas, alimentos, dentre outros), bem como o candidato deverá trazer sua garrafa de água transparente ou opaca, sem rótulo, abastecida com água e não deverá compartilhar a mesma, de maneira alguma, podendo em caso excepcional utilizar-se dos bebedouros do estabelecimento de ensino para abastecimento das garrafas de uso individual, durante a prova.

Art. 4º - O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. **Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de ‘’documento digital’’ para ingresso na sala de provas.**

Art. 5º - Ao realizarem a prova do presente concurso público, os candidatos, inclusive os do grupo de risco, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a recomendação de utilização de máscara de proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no local de prova, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando ainda cientes dos riscos de contaminação com a “COVID-19”, não podendo responsabilizar o MUNICÍPIO e o IPPEC.

Art. 6º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Auxiliar de serviços gerais – feminino, Auxiliar de serviços gerais – masculino, Auxiliar administrativo, Auxiliar de consultório dentário, Motorista de veículo, Operador de máquinas, Técnico em enfermagem, Farmacêutico, Professor de educação infantil, Professor em anos iniciais e Psicólogo, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **02 de abril de 2023 - DOMINGO**, no **período da MANHÃ**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **08 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até as 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova.

Art. 7º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

02/04/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA MANHÃ

COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Avenida Ipiranga, nº 133, Centro - Bom Jesus do Sul – PR

CARGOS	CARGOS
Auxiliar de serviços gerais - feminino	Técnico em enfermagem
Auxiliar de serviços gerais - masculino	Farmacêutico
Auxiliar administrativo	Professor de educação infantil
Auxiliar de consultório dentário	Professor em anos iniciais
Motorista de veículo	Psicólogo
Operador de máquinas	

Art. 8º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Auxiliar de educação infantil, Pedagogo escolar, Professor de educação física, Professor de Língua Inglesa e Professor de Artes, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **02 de abril de 2023 - DOMINGO**, no **período da TARDE**, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às **13h30min**, pois os portões permanecerão abertos somente até as 14 horas (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova.

Art. 9º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

02/04/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA TARDE

COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Avenida Ipiranga, nº 133, Centro - Bom Jesus do Sul – PR

CARGOS	CARGOS
Auxiliar de educação infantil	Professor de Língua Inglesa
Pedagogo escolar	Professor de Artes
Professor de educação física	

Art. 10º - O Ensalamento e local da prova estará disponível no site **www.ippec.org.br** em data de 29 de março de 2023.

Art. 11º - A relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSC.	**NOME**	**NASC.**
264276	ALESSANDRA FRANCIELI PEDON	26/06/1989
264683	AMANDA SOARES	28/08/2005
261722	ANA PAULA ESTEVAM	25/06/1998
264459	ANDREIA RITTER SILVEIRA	19/01/1991
262676	ANDRESSA ANDRÉ DA SILVA	09/11/1986
260061	ANDRIELE PEREIRA DA SILVA MARAN	02/07/1994
262587	ANDRIELI TROIAM DAL PIVA	15/07/2004
259698	ANTONY FERNANDES MEDEIROS *	26/01/1985
259213	BARBARA VITORIA DA SILVA	22/05/2003
262244	BRUNA SAVARNINI DA ROSA	29/04/1994
264713	CLAUDIANE NUNES CAVALHEIRO	17/06/1985
264201	DEISE SINARA REICHEMBACK	10/01/1990
264385	DEOLINDA DE VARGAS	14/07/1974
263094	DIRCE SABI	11/04/1975
259346	EDINARA DUARTE GUEBING DA SILVA	09/08/2001
264356	EDISON GODOI DA SILVA JUNIOR	27/06/2002
258987	EDUARDO DIAZ SCHOSSLER	31/12/1996
259447	ELIANE DUTRA GARCIA	21/09/1980
264351	ELIN THAIS SCHMIDT DALAMARIA WILAND	24/01/1995
264526	ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA	03/10/1981
259417	FRANCIELI DUARTE	10/02/1988
261402	GABRIEL LEMES DA ROSA SCHERES	03/08/2003
260463	GESSICA FERNANDA LAZARIN	13/10/2003
264682	GRASIELI KEHL	04/06/2004
263127	HELOIZA KINDZERSKI PACKER	23/08/2005
264654	IVONE REIMUNDI MASSANEIRO	23/01/1962
259420	JAQUELINE PINHEIRO	18/04/1998
264374	JEÃ MICHEL CUMIOTTO	29/05/1994
264279	JEAN CARLOS CHAVES	09/06/2000
264705	JENIFER CAROLINA MACHADO PUHL	24/04/1999
262094	JOSIANE BECKER	25/07/1987
259636	JUCEMARA DOS SANTOS PAIANO	02/12/1997
259660	KAILAINE TAVARES DOS SANTOS	21/09/2003
261069	KALITA FERREIRA DE LIMA	21/10/2003
262382	KARLA EMANOELI RUPOLO	22/10/2004
263455	KAUA FIN VENSO	11/07/2004
262013	KAUANE WALESKA SCHREINER RIBEIRO	24/06/2004
261015	KELLEN CAROLINE DE MORAES	28/08/2005
260914	KELLI RODRIGUES	29/08/2005
258965	KELLY REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/11/1985
260700	LAISA KATHUSSA SCHREINER	29/01/2003
264703	LUAN VITOR MOREIRA	24/04/2000
261336	LUANA MYCAELA GRANDI PERES	26/01/2005
264719	LUCIA IVONETE DE OLIVEIRA	12/04/1970
264331	MARIVANI RIBEIRO	01/07/1989
264397	MICHELI LEVES	27/03/2003
263226	MILENA DA SILVA MORAIS	19/07/2005
264342	MÔNICA GABRIELI MÜLLER	28/11/2003
264731	NELSON MENDES DA SILVA ANDRADE	01/04/1990
264286	OZIEL VICTOR DOS SANTOS DA CRUZ	14/02/2002
264657	PAULA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	11/12/1991
259528	RAFAELLY KAROLINY SOARES DA SILVA	30/04/2004
264059	RODRIGO DE OLIVEIRA	07/08/1999
264697	ROSICLEIA MORAES	06/09/1993
260244	SABRINA DE BORBA BACH	23/04/2003
264303	SCHEILA CRISTINA NIHUES	29/12/1996
260674	VANESSA CARMEN JUSTIMIANO DIAS	24/04/1992
262675	VANESSA JULIANA KALSING	07/02/2005
264709	VICTOR AUGUSTO DIAS	03/10/2004

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSC.	NOME	NASC.
264214	LUANA APARECIDA SAUGO DA SILVA	27/12/1998
259054	MAIARA SILVEIRA	14/12/2000
261747	VANESSA CENTENARO PRETTO	06/05/2002

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

INSC.	NOME	NASC.
259402	ADRIANA DAMAS DA SILVA	05/12/2001
259522	ADRIANA PINTO DA SILVA TEPPO *	11/07/1986
264689	ADRIANA PUTON	02/01/1984
264257	ALANA FRANCIELLE DA SILVA PINHEIRO	10/09/2000
263631	ANA CAROLINA DOS SANTOS LOPES	02/01/1995
260721	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA GALVÃO	07/01/1992
264403	ANDREIA BORGES PERIM	15/08/1985
260377	BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	03/11/1998
259084	CAROLAINE APARECIDA CORREIA DE ALMEIDA	18/01/1999
264672	CLARICE GULARTE DE OLIVEIRA	17/04/2000
261799	CLAUDIA ALMEIDA	19/10/1987
261189	CLAUDINEIA DORNELES DE MELO	19/10/1994
261011	DAIANE PINTO GONÇALVES DE ARAÚJO	16/03/1997
259502	DÉBORA DA LUZ PRATES	10/11/2005
262834	DELIANE DE PAULA CEZAR	04/04/1983
259847	DENISE BERTOTTI DA SILVA	11/11/1999
259343	EDIONEIA DIAS MORGE	01/11/1978
263651	ELIDINALVA BELARMINO DA SILVA	08/01/1987
260983	FRANCIELI MARONI	01/05/1990
263367	JANETE FERNANDES DOS SANTOS	05/12/1974
259829	JAQUELINE PINOW MARONI	01/02/1999
264699	JULIANA GUERMO FERREIRA	16/02/1991
262423	LETÍCIA SILVA DA CRUZ	21/10/1997
264174	LILIAM RODRIGUES DA ROSA	30/07/1976
261192	MARILUCIA DORNELES DE MELO	29/12/1999
262909	MARILUCIA SOARES	06/07/1989
260234	ROSELETE DE BORBA PINOW	20/01/1979
262424	ROSELI JACQUES	24/11/1982
264052	RUTE CARVALHO CHAVES	07/07/1987
262091	SCHEILA CARLA STULPEN SEIDER	25/11/1999
264349	SIMONE RITTER SILVEIRA	20/02/2000
260349	VANESA DE FATIMA MORAES *	25/11/1996
259722	VANESSA CARDOSA DE MORAES	29/06/2004
260761	VOSNIRA MARICAL DE SOUZA	07/03/1990

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

INSC.	NOME	NASC.
261145	ALFREDO BENEDITO RACTZ	05/03/1999
259259	ANDERSON MARIANO DE OLIVEIRA	12/09/2001
261137	ANDERSON PEREIRA DA CUNHA	26/11/1999
264390	CLEITON RICARDO MACIEL CEZAR DE ALBUQUERQUE	21/10/1991
259661	DOUGLAS HENRIQUE KOVALSKI	23/09/1998
262912	IGOR NATAN GIORDANI FERNANDES	07/10/1994
260146	JEFERSON SOARES DA ROCHA	15/04/2002
262329	JONATAN CIQUEIRA	11/07/1997
261151	LEONIR EDINALDO RIBEIRO PAZ	04/12/2000
261965	PEDRO OSVALDINO QUEBING	07/11/1971
261477	ROSENI DUARTE	20/04/1987
264181	TATIANO FERNANDES	19/08/1988
263097	VALDENIR KREINER	15/06/1990
264211	VINÍCIUS MATHEUS KLAUSS BECKER	22/04/1999

FARMACÊUTICO

INSC.	NOME	NASC.
258993	ARILSON TEIXEIRA SABI	29/09/1999
264695	EDER LUIZ CASQUETE	14/07/1982
260400	ESTEFANE RAFAELA VEIT	25/09/1991
261236	JULIANA DANELUZ BAUMGART	09/11/1981
260686	LUANA CRISTINA TREVISO	06/09/1993

MOTORISTA DE VEÍCULO

INSC.	NOME	NASC.
264669	ADEMIR DE FREITAS	24/05/1978
263877	ADILSON QUEIROZ DE OLIVEIRA	29/10/1982
264296	ALEXSANDRO DEBONA	02/02/1994
264741	ANTONIO SERGIO DA SILVA DE LIMA	20/04/1976
260043	ARMANDO BONIFÁCIO	09/09/1982
264206	CARLOS RONÃ DA CRUZ	08/03/1991
259446	CLEVERSON PUTON	01/12/1996
262044	DIEVERSON BACH DE SOUZA	20/08/1988
258957	DOMINGO EMIDIO DE OLIVEIRA	30/03/1980
262700	EDEMAR FAGUNDES CHERETTA	21/01/1972
264690	EDER MOISÉS VIEIRA	05/10/1984
261662	EDSON LUIZ MERGEN	13/08/1976
263277	ELEANDRO DE OLIVEIRA	10/03/1989
262434	FABIANO PUTON	08/02/1991
260840	GILIARDI DE MELLO	16/09/1992
260514	GILSON MARCOS DE LIMA	13/08/1993
264167	HENRIQUE DEMARCHI	18/11/2000
264433	JOEBER DA SILVA	06/09/1983
262494	LADAIR CAVAGNOLLI	06/12/1971

264309	LUCAS MACIEL CEZAR	09/04/1993
261760	LUIZ MARCELO RAMALHO	09/03/1979
264347	MARCELLO TRINDADE	29/04/1984
258980	MARCELO DOS SANTOS	18/03/1986
261681	MARCOS GIAN COLOMBO	28/05/1991
259434	MARINO CASTRO DE MIRANDA	06/12/1977
260331	MAURIVANI PAULINO	19/06/1979
260112	NILDO DE MENEZES MOREIRA	25/05/1977
259030	PAULO ROBERTO KREINER SILVEIRA	06/02/1981
259056	RODRIGO DA SILVA BUENO	27/10/1996
262535	SERGIO LUIZ BASSANESI	05/06/1969
263779	SILVIO DOS SANTOS SILVA	04/11/1986
262330	TIAGO VAGNER	16/08/1983
260326	VALTER MAURI ALVES DOS SANTOS	30/10/1978
264302	WILLIAN MACIEL CEZAR ALBUQUERQUE	14/05/1994

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSC.	NOME	NASC.
261142	ADILSON CEZAR VITI MAFALDA	13/02/1989
263186	ALIEL HENICKA	05/01/1985
264245	CELIO BORTH	31/10/1972
264698	DALVAN PASQUALON	18/03/1991
264387	HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA	05/02/2002
260235	JEAN MATEUS MUNIZ DA SILVA	06/08/2002
259754	MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS	02/12/1977
264217	MATEUS RODRIGO PRETTO	10/01/1998
264294	ROBERTO CARLOS RIBEIRO	10/10/1974
259839	RUDINEI SEVERO FURQUIM	22/03/1984

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME	NASC.
264352	ADRIANA MACIEL BRIZOLA	20/11/1995
264266	ALICE CAVAGNOLLI	21/08/1977
261046	ALINE SALAZAR SERAFINI	11/01/1992
261791	ANA PAULA DOS SANTOS	04/11/1998
264284	ANA PAULA MUNIZ SOARES	26/10/1994
260753	ANDRÉIA APARECIDA VARGAS	26/08/1997
262915	ANDREIA DE CARLI LEITE	01/03/1998
262219	ANDREIA LUCIANA DE SOUZA SANTOS	14/04/1993
264378	ANGELA MARIA BATISTA CARBONERA	12/05/1990
260387	CATARINA MARIA DE SOUZA	25/07/1971
259617	CLAUDIA BERTOTTI CAVAGNOLLI	07/11/1997
262611	CRISTIANI DOS SANTOS DE MIRANDA *	26/03/1997
262289	DAIANA JOCELIA CARVALHO	26/04/1995
261356	EDNA JAHN MACHADO	15/02/1990
261300	ELAINE URBAN	06/08/1980
264209	ELIZANGELA CORRÊA DA SILVA	26/05/1986
261772	FABIELA CURZEL	01/08/1998
264216	GABRIELA THAIS ROYER	11/01/1998
261896	GESSICA PRICILA LEITE	27/11/1995
260222	GILVANE FORMAGINI	14/02/1993
260646	GISELE APARECIDA DA VEIGA	05/09/1976
264293	ILDA CECÍLIA CEOLIN DE MATTOS	07/08/1990
264185	ISOLDE SANTA SCHMIDT	04/11/1979
259319	IVANEZ DA ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	07/06/1979
264399	JANAINA APARECIDA SABBI	15/01/1987
262176	JANDIRA MOREIRA	03/12/1973
264189	JANE ANDREIA DA VEIGA	20/07/1987
259023	JESSICA DAIANE ROSIN	05/02/1994
264668	JESSICA THAIS DA SILVA	21/10/1993
264694	JOCELANI BEATRIZ FORTE	20/07/1978
264726	JOICE FERNANDES PEREIRA SCHMIDT	30/07/1999
262799	JULIANE COSER PAVAN	27/05/1984
260176	JUSSARA ELIAS DA SILVA	14/03/1991
264712	LIDIA NOELIA FERREYRA	07/05/1995
264734	LUCIANA FERNANDES DE FARIAS	01/09/1989
264346	MAISA GRIMM DOS SANTOS	13/12/1990
263133	MARCIA CAVAGNOLLI	31/03/1987
261975	MARCIA ELAINE ABBEGG CAVAGNOLLI	21/04/1978
263777	MARIA ANGELICA BARBOSA CAETANO *	22/12/1990
262669	MARIA SARITA DE JESUS DOS SANTOS *	11/08/1971
261038	MARILUCIA CIZERZA	07/09/1978
262696	MARILVANI DA SILVA	29/03/1991
261176	MARLI BORTH	17/05/1991
260979	MARLI GRZEBIELUCKAS DA ROSA	25/05/1984
264255	NELI MARIA SABBI	03/03/1980
261281	PALOMA BATISTA CARBONERA	22/02/1999
261769	PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA DA ROSA	12/09/2000
259221	PAOLA DOS SANTOS	25/10/1999
264328	PATRICIA BRANDÃO	08/11/1985
264205	ROSANE NUNES CAVALHEIRO	24/07/1998
259031	ROSANGELA SOARES CAMARA	26/01/1978
262510	ROSENILDA DE FÁTIMA LAMPERT	10/07/1989
264176	ROSIELE BARBOSA	01/07/1994
264295	SANDRA FATIMA ABBEGG LAZARIN	15/05/1983
264666	SIMONI ESTER SCHRADER	23/12/1975
260965	SOELI MARIA ROESLER	22/10/1968
264225	SUÉLEN BORSATTO WITCEL DIAS	28/09/1989
259147	VANESSA MICHELLI BACH	04/07/1985

264180	VANESSA TERESINHA KUHN	01/04/1983
261315	VILMA MELISSA POLESELO	31/05/1999
262847	XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI	15/02/1993

PROFESSOR EM ANOS INICIAIS

INSC.	NOME	NASC.
260593	CLEURECI GONÇALVES FORTES SIQUEIRA	03/06/1987
262365	DANIELA BARBIERI	08/04/1994
262314	DANIELLI PEREIRA RIBEIRO	19/12/1995
264282	DIOGO DE SOUZA	22/09/1987
264323	EDNA DOS SANTOS BACH	24/02/1979
264670	ELIZETE RIBEIRO	18/04/1996
259745	EVELIN CARINI DE QUEVEDO	24/08/1984
264737	FERNANDA WENDT LEITE	09/03/1981
261055	FRANCIELI CHAVES	16/07/1987
264278	GELVANIA APARECIDA SOERENSEN	18/12/1978
263449	GRACIELE RODRIGUES TELES	07/09/1990
264204	IVONETE DE CAMARGO FORTES	13/06/1991
260995	IZOLAINE HEINZEN	09/10/1981
261416	KEILA FERNANDES	10/07/1985
261636	LIDIANE ALINE KURTZ	22/06/1998
263727	LOIVA SANTA CATARINA BUSCH	08/06/1976
262136	MAIARA APARECIDA LISBOA	10/06/1994
259129	MARCIA CRISTIANE BALESTRIN	04/11/1991
264376	MÁRCIA ZACHOW BERTOTI	28/08/1983
264162	MARCIANI TOMAZONI RODRIGUES	27/02/1987
262128	MARILETE PUTON	03/05/1975
264406	MARLI DE FÁTIMA DE LIMA	08/11/1983
261241	MARLI ZORZI	12/05/1972
263664	PATRÍCIA CABRAL	29/05/1988
264453	PAULO CEZAR ZIMERMANN DA SILVA	22/03/1977
264224	RODRIGO TEDESCO	06/05/2001
264254	ROSALINA DOS SANTOS BARBOSA	15/04/1960
259150	SANDRA MARA DA ROSA	02/07/1979
264739	TATIANE DOS SANTOS DE MIRANDA	21/05/1990
260997	TATIANE OLIVEIRA DE CAMARGO	10/10/1995
264685	TATIANE RODRIGUES TELES	19/08/1991
264161	VALDINÉIA SAVARNINI TELES	03/08/1991
261000	VANUSA DA COSTA DEMARCHI	06/12/1978

PSICÓLOGO

INSC.	NOME	NASC.
260834	ANA MARISTELA IOLANDES DUTRA	10/05/1998
259196	ANDRESSA IUNG	13/01/1998
264165	BIANCA LAGO SERAFINI	17/01/1997
258983	BRUNA DIETRICH MASSMANN	10/09/1996
264329	DHEISY STEFANY NECKEL TOMAZ	08/03/1994
261661	GABRIELE MERGEN	22/12/1999
264721	IGOR FIORESE WAIS	01/12/1996
259004	JÉSSICA FRANCIELE COUTINHO	07/04/1993
264320	JHONATAN CHIQUITO	26/01/1988
264163	KARINE LUNKES	10/09/1990
260762	LESLYARA DA SILVA BATISTA	12/03/1999
262242	MÁRCIO RODRIGO FANTIN	18/05/1993
262708	MATEUS JOSÉ BECKER CORNELLI	25/02/1999
264160	NANDARA EMILY LIMA	28/06/1991

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSC.	NOME	NASC.
260727	DALMIRA IOLANDES DUTRA	01/01/1974
262831	DAYANE PEREIRA PINTO	08/12/1982
262209	ELIANE MATE SCHMIDT	21/06/1983
264340	ÉMERSON PINTO KRAETZIG	23/08/1989
259473	ÉRICA RIBEIRO KOVALSKI	07/05/1996
262179	FRANCIELI TRISTACI	18/07/1996
259496	JANDIRA PINNO	27/06/1979
259032	JESICA SILVESTRO BARBOSA	11/02/1992
262544	JULIANE RODRIGUES DOS SANTOS *	30/04/1984
264735	LUANA CAROLINI PERIM	26/07/1999
262980	MIRIAN KELY DE OLIVEIRA AMORA	13/05/1988
259076	PATRICIA LILIANA SCHREINER	02/02/1983
264231	RODRIGO MARAN FORTES	24/04/2001
264238	ROSANGELA FARIAS	12/02/1980
259477	VANESSA BAUMGART SALLES	04/06/1984
262224	VIVIANE CARLA DE CAMPOS BORTH	20/10/1997
264297	VOLMAR JOSE LAZARIN	21/11/1976

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME	NASC.
264702	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	11/02/1988
264700	ANDREIA DE CAMPOS	22/11/1985
262612	CRISTIANI DOS SANTOS DE MIRANDA *	26/03/1997
263060	GIDIONES DE OLIVEIRA DA SILVA ARDENGHI DA SILVA	04/05/1994
259316	IVANEZ DA ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	07/06/1979
260127	JANDIRA MOREIRA	03/12/1973
261177	MARLI BORTH	17/05/1991
261767	PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA DA ROSA	12/09/2000
259215	PAOLA DOS SANTOS	25/10/1999
264658	PAULA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	11/12/1991

264040	RUTE CARVALHO CHAVES	07/07/1987

PEDAGOGO ESCOLAR

INSC.	NOME	NASC.
259632	ADRIANA LUCIA SANTINI ZANDONA	30/01/1980
264348	AGDA CRISTINA ALVES PEREIRA	06/01/1980
262367	DANIELA BARBIERI	08/04/1994
262067	EDUARDA PEDROSO	25/11/1992
261150	ELISA DOS SANTOS RODRIGUES	18/05/1977
259739	EVELIN CARINI DE QUEVEDO	24/08/1984
260647	GISELE APARECIDA DA VEIGA	05/09/1976
264274	GRACIELE RODRIGUES TELES	07/09/1990
260992	IZOLAINE HEINZEN	09/10/1981
259784	JESSICA DAIANE ROSIN	05/02/1994
263656	JESSICA KARINE DE ROCCO	25/04/1991
260683	JUCIANE DE MELLO GOMES	07/03/1992
262198	JULIANA DE MATTOS BANDEIRA	01/05/1985
262138	MAIARA APARECIDA LISBOA	10/06/1994
263298	MARCIA CRISTIANE BALESTRIN	04/11/1991
261978	MARCIA ELAINE ABBEGG CAVAGNOLLI	21/04/1978
261143	MARIA CRISTINA WAGNER	25/05/1984
262672	MARIA SARITA DE JESUS DOS SANTOS	11/08/1971
262698	MARILVANI DA SILVA	29/03/1991
260981	MARLI GRZEBIELUCKAS DA ROSA	25/05/1984
264256	NELI MARIA SABBI	03/03/1980
261282	PALOMA BATISTA CARBONERA	22/02/1999
262513	ROSENILDA DE FÁTIMA LAMPERT	10/07/1989
259149	SANDRA MARA DA ROSA	02/07/1979
260967	SOELI MARIA ROESLER	22/10/1968
264226	SUÉLEN BORSATTO WITCEL DIAS	28/09/1989
263051	TATIANE RODRIGUES TELES	19/08/1991
261001	VANUSA DA COSTA DEMARCHI	06/12/1978
262851	XANASSIS MANOELA BINOTTO TABALDI	15/02/1993

PROFESSOR DE ARTES

INSC.	NOME	NASC.
264381	ANDRÉIA RIBEIRO MARCONSONI NOTTAR	08/03/1996
264704	MARLI GRZEBIELUCKAS DA ROSA	25/05/1984
264740	MIRIAN KELEN DA SILVA DE LIMA	18/03/1987

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC.	NOME	NASC.
259700	ANTONY FERNANDES MEDEIROS *	26/01/1985
260630	DEBORA DOS SANTOS	06/09/1991
261822	DENI DA SILVA SANTOS BACKES	30/01/1992
260717	EDIVALDO DUARTE GULARTE	28/05/1989
261991	ELISON CELSO	24/09/1998
261354	GEAN RUSCHEL	23/05/1998
260004	ISMAEL DE LIMA	28/07/1991
264191	JANE ANDREIA DA VEIGA	20/07/1987
263106	JEAN CARLOS BUSCH	08/06/1996
264306	LARIANI THAÍS DOS SANTOS	21/11/1994
261990	SUZIELEN DE OLIVEIRA	24/03/2000
259945	TAINA OLIVIA RODRIGUES DE AZEVEDO	19/09/1995
260784	VERÔNICA MENDONÇA SCHASSINSKI	08/12/1995
261031	VOLMAR VANINI	07/09/1974

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

INSC.	NOME	NASC.
264218	OLIRIA MAURICIO DUARTE	14/07/1981
263293	VAGNER ALUÍSIO DE SOUZA	10/03/1982

* candidato autodeclarado afrodescendente.

** candidato portador de deficiência.

Art. 12º - Não houve pedido especial para realização da prova escrita, bem como reserva de vagas como PCD.

Art. 13º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul - PR, 29 de março de 2023.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito de Bom Jesus do Sul - PR

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul - PR

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C23BD443

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1ºBIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							**Em Reais**
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**23.778.787,00**	**23.778.787,00**	**5.207.203,65**	**21,90**	**5.207.203,65**	**21,90**	**18.571.583,35**
RECEITAS CORRENTES	**23.778.787,00**	**23.778.787,00**	**4.662.818,10**	**19,61**	**4.662.818,10**	**19,61**	**19.115.968,90**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.177.826,00	1.177.826,00	182.885,63	15,53	182.885,63	15,53	994.940,37
Impostos	898.376,00	898.376,00	142.618,26	15,88	142.618,26	15,88	755.757,74
Taxas	279.450,00	279.450,00	40.267,37	14,41	40.267,37	14,41	239.182,63
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	144.900,00	144.900,00	30.813,49	21,27	30.813,49	21,27	114.086,51
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	144.900,00	144.900,00	30.813,49	21,27	30.813,49	21,27	114.086,51
RECEITA PATRIMONIAL	62.100,00	62.100,00	85.257,24	137,29	85.257,24	137,29	-23.157,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.350,00	10.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00
Valores Mobiliários	51.750,00	51.750,00	85.257,24	164,75	85.257,24	164,75	-33.507,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.350,00	10.350,00	3.219,00	31,10	3.219,00	31,10	7.131,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.350,00	10.350,00	3.219,00	31,10	3.219,00	31,10	7.131,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.383.611,00	22.383.611,00	4.360.642,74	19,48	4.360.642,74	19,48	18.022.968,26
Transferências da União e de suas Entidades	15.600.120,00	15.600.120,00	2.865.020,01	18,37	2.865.020,01	18,37	12.735.099,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.489.086,00	3.489.086,00	816.092,02	23,39	816.092,02	23,39	2.672.993,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.294.405,00	3.294.405,00	679.530,71	20,63	679.530,71	20,63	2.614.874,29
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**544.385,55**	**0,00**	**544.385,55**	**0,00**	**-544.385,55**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	544.385,55	0,00	544.385,55	0,00	-544.385,55
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	544.385,55	0,00	544.385,55	0,00	-544.385,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**23.778.787,00**	**23.778.787,00**	**5.207.203,65**	**21,90**	**5.207.203,65**	**21,90**	**18.571.583,35**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**23.778.787,00**	**23.778.787,00**	**5.207.203,65**	**21,90**	**5.207.203,65**	**21,90**	**18.571.583,35**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**23.778.787,00**	**23.778.787,00**	**5.207.203,65**	**21,90**	**5.207.203,65**	**21,90**	**18.571.583,35**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-------	2.110.641,51	-------	-------	-------	-------	-------
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-------	2.110.641,51	-------	-------	-------	-------	-------

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**SALDO (i) = (e-h)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**23.778.787,00**	**29.170.798,78**	**7.815.463,97**	**7.815.463,97**	**21.355.334,81**	**5.071.774,10**	**5.071.774,10**	**4.114.009,95**	**24.099.024,68**
DESPESAS CORRENTES	**22.507.353,21**	**24.083.724,42**	**4.863.916,69**	**4.863.916,69**	**19.219.807,73**	**4.316.875,10**	**4.316.875,10**	**3.705.976,64**	**19.766.849,32**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.471.482,37	11.877.706,37	2.024.510,92	2.024.510,92	9.853.195,45	2.024.510,92	2.024.510,92	1.847.038,34	9.853.195,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.035.870,84	12.206.018,05	2.839.405,77	2.839.405,77	9.366.612,28	2.292.364,18	2.292.364,18	1.858.938,30	9.913.653,87
DESPESAS DE CAPITAL	**1.167.933,79**	**4.983.574,36**	**2.951.547,28**	**2.951.547,28**	**2.032.027,08**	**754.899,00**	**754.899,00**	**408.033,31**	**4.228.675,36**
INVESTIMENTOS	1.167.933,79	4.983.574,36	2.951.547,28	2.951.547,28	2.032.027,08	754.899,00	754.899,00	408.033,31	4.228.675,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.500,00	103.500,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**23.778.787,00**	**29.170.798,78**	**7.815.463,97**	**7.815.463,97**	**21.355.334,81**	**5.071.774,10**	**5.071.774,10**	**4.114.009,95**	**24.099.024,68**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**23.778.787,00**	**29.170.798,78**	**7.815.463,97**	**7.815.463,97**	**21.355.334,81**	**5.071.774,10**	**5.071.774,10**	**4.114.009,95**	**24.099.024,68**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	**135.429,55**	**1.093.193,70**	-------
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**23.778.787,00**	**29.170.798,78**	**7.815.463,97**	**7.815.463,97**	**21.355.334,81**	**5.071.774,10**	**5.207.203,65**	**5.207.203,65**	**24.099.024,68**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema e-Pública (2198-5225-298). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:54.									

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:AD12BD8F

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)							**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**						
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**						
	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	2.611.872,37	2.871.699,02	5.483.571,39	27.215.505,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	82.854,22	100.031,41	182.885,63	1.177.826,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	10.449,55	6.675,64	17.125,19	191.474,00
ISS	0,00	0,00	0,00	16.688,28	18.636,56	35.324,84	146.969,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	8.010,38	8.186,92	16.197,30	189.404,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	29.524,90	44.446,03	73.970,93	370.529,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	18.181,11	22.086,26	40.267,37	279.450,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	14.469,04	16.344,45	30.813,49	144.900,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	45.844,55	39.412,69	85.257,24	62.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	45.844,55	39.412,69	85.257,24	51.750,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.350,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	3.219,00	3.219,00	10.350,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	2.468.704,56	2.712.691,47	5.181.396,03	25.820.329,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	1.335.008,62	1.800.909,52	3.135.918,14	15.477.058,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	371.584,52	302.505,56	674.090,08	3.726.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	218.820,69	67.077,85	285.898,54	331.200,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	296,20	326,85	623,05	31.049,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	4.224,40	3.012,51	7.236,91	38.294,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	366.851,88	312.678,83	679.530,71	3.294.405,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	171.918,25	226.180,35	398.098,60	2.922.323,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	385.986,85	434.766,44	820.753,29	3.436.718,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	385.986,85	434.766,44	820.753,29	3.436.718,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	2.225.885,52	2.436.932,58	4.662.818,10	23.778.787,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	2.225.885,52	2.436.932,58	4.662.818,10	23.778.787,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	2.225.885,52	2.436.932,58	4.662.818,10	23.778.787,00

FONTE: Sistema e-Pública (2077-4252-510). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:55.

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D2C5486C

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II)	**Em Reais**	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**

RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1362-5296-744). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:55.				
Nota:				
² O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6ºbimestre).				

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:8989F6A5

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 6 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		**Em Reais**
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2023 RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.275.587,00	4.662.818,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.177.826,00	182.885,63
IPTU	191.474,00	17.125,19
ISS	146.969,00	35.324,84
ITBI	189.404,00	16.197,30
IRRF	370.529,00	73.970,93
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	279.450,00	40.267,37
Contribuições	144.900,00	30.813,49
Receita Patrimonial	62.100,00	85.257,24
Aplicações Financeiras (II)	51.750,00	85.257,24
Outras Receitas Patrimoniais	10.350,00	0,00
Tranferências Correntes	22.880.411,00	4.360.642,74
Cota-Parte do FPM	12.865.649,00	2.508.734,55
Cota-Parte do ICMS	2.980.800,00	539.272,09

Cota-Parte do IPVA	264.960,00	228.718,83
Cota-Parte do ITR	24.839,00	498,44
Transferências da LC 61/1989	30.635,00	5.789,52
Transferências do FUNDEB	3.294.405,00	679.530,71
Outras Transferências Correntes	3.419.123,00	398.098,60
Demais Receitas Correntes	10.350,00	3.219,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	10.350,00	3.219,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	24.223.837,00	4.577.560,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	544.385,55
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	544.385,55
Convênios	0,00	544.385,55
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X+ XI + XII)]	0,00	544.385,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	24.223.837,00	5.121.946,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	24.223.837,00	5.121.946,41

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre/2023**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGO (c)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	24.083.724,42	4.863.916,69	4.316.875,10	3.705.976,64	2.950,46	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.877.706,37	2.024.510,92	2.024.510,92	1.847.038,34	1.870,46	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.206.018,05	2.839.405,77	2.292.364,18	1.858.938,30	1.080,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.206.018,05	2.839.405,77	2.292.364,18	1.858.938,30	1.080,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	24.083.724,42	4.863.916,69	4.316.875,10	3.705.976,64	2.950,46	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.983.574,36	2.951.547,28	754.899,00	408.033,31	16.060,00	113.787,50	113.787,50
Investimentos	4.983.574,36	2.951.547,28	754.899,00	408.033,31	16.060,00	113.787,50	113.787,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.983.574,36	2.951.547,28	754.899,00	408.033,31	16.060,00	113.787,50	113.787,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	103.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	29.170.798,78	7.815.463,97	5.071.774,10	4.114.009,95	19.010,46	113.787,50	113.787,50
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	29.170.798,78	7.815.463,97	5.071.774,10	4.114.009,95	19.010,46	113.787,50	113.787,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							875.138,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							875.138,50

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre/2023**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	85.257,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	960.395,74

ABAIXO DA LINHA	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**

	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	5.136.055,05	6.115.461,25
Disponibilidade de Caixa	4.855.368,64	5.829.004,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.874.381,10	5.924.776,36
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	19.012,46	2,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	95.770,07
Demais Haveres Financeiros	280.686,41	286.456,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-5.136.055,05	-6.115.461,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		979.406,20

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2023**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	19.010,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	998.416,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	913.159,42
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.110.641,51
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.110.641,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	103.500,00
FONTE: Sistema e-Pública (2204-3382-984). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:56.	

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0B0B2615

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)		**R$ 1,00**
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1-RECEITA DE IMPOSTOS	898.376,00	142.618,26
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	191.474,00	17.125,19
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	189.404,00	16.197,30
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	146.969,00	35.324,84
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	370.529,00	73.970,93
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.603.601,00	4.103.766,72
2.1-Cota Parte FPM	15.477.058,00	3.135.918,14
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.980.258,00	3.135.918,14
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	496.800,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	3.726.000,00	674.090,08
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	38.294,00	7.236,91
2.4-Cota-Parte ITR	31.049,00	623,05
2.5-Cota-Parte IPVA	331.200,00	285.898,54
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7-Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.501.977,00	4.246.384,98
4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	3.436.718,00	820.753,29
5-VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.304.134,05	240.842,90

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6-TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.294.405,00	682.182,99
6.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.294.405,00	682.182,99
6.1.1-Principal	3.294.405,00	679.530,71
6.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	2.652,28
6.1.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1-Principal	0,00	0,00
6.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1-Principal	0,00	0,00
6.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4-FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00	0,00
6.4.1-Principal	0,00	0,00
6.4.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00

6.4.3-Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-142.313,00	-141.222,58
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2-SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	682.182,99	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1-Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2-Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2-OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1-Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2-Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO9 (i)**
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	628.832,42	628.832,42	571.708,89	0,00	0,00	0,00
11.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	628.832,42	628.832,42	571.708,89	0,00	0,00	0,00
11.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	628.832,42	628.832,42	571.708,89	0,00	0,00	0,00
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (j)**	**VALOR APLICADO (k)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)**	**% APLICADO10 (m)**
15-MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	477.528,09	628.832,42	628.832,42	92,18
16-PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17-MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR- Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO (o)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)**	**% NÃO APLICADO (r)**
18-TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	68.218,30	53.350,57	53.350,57	0,00	7,82

INDICADOR- Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO(w)**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)**
19-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

19.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1-Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2-Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3-Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4-Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5-Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6-Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR
22-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)			0,00
23-TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			820.753,29
24-(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)			0,00
25-(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)			0,00
26-(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4			0,00
27-(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))			0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)			820.753,29
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29-APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.061.596,24	820.753,29	19,33

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag = (ac) – (ae) – (af)
30-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2-Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3-Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	488.520,00	83.010,40
31.1-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	416.070,00	66.401,16
31.1.1-Salário-Educação	194.580,00	54.439,11
31.1.2-PDDE	0,00	0,00
31.1.3-PNAE	144.900,00	11.340,56
31.1.4-PNATE	76.590,00	621,49
31.1.5-Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	238,85
31.3-RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	72.450,00	16.370,39

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5-ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7-EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

33.1-Despesas Correntes	6.667.264,02	1.162.738,96	956.615,77	841.156,11	0,00
33.1.1-Pessoal Ativo	3.832.570,94	754.816,69	754.816,69	687.134,02	0,00
33.1.2-Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4-Outras Despesas Correntes	2.834.693,08	407.922,27	201.799,08	154.022,09	0,00
33.2-Despesas de Capital	108.184,79	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2-Outras Despesas de Capital	108.184,79	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	64.111,03
35-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	682.182,99	54.439,11
36-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	527.581,86	16.071,50
37-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	154.601,13	102.478,64
38-(+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39-(-)AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	154.601,13	102.478,64
FONTE: Sistema e-Pública (7243-1338-40). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:56.		
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B2EC7479

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 9 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023			
RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			**Em Reais**
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	4.983.574,36	3.256.494,17	1.727.080,19
Investimentos	4.983.574,36	3.256.494,17	1.727.080,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**4.983.574,36**	**3.256.494,17**	**1.727.080,19**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**(d - a)**	**(e - b)**	**(f - c)**
	4.983.574,36	**3.256.494,17**	**1.727.080,19**
FONTE: Sistema e-Pública (1873-6811-708). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:57.			
Notas:			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F4E15FC0

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 11 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023			
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			**Em Reais**
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2022 (i)**			**2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**			**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
VALOR (III)	0,00			0,00			0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2460-7365-537). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:57.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:113F1A5C

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) **R$ 1,00**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	898.376,00	898.376,00	142.618,26	15,88
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	191.474,00	191.474,00	17.125,19	8,94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	189.404,00	189.404,00	16.197,30	8,55
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	146.969,00	146.969,00	35.324,84	24,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	370.529,00	370.529,00	73.970,93	19,96
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.106.801,00	19.106.801,00	4.103.766,72	21,48
Cota-Parte FPM	14.980.258,00	14.980.258,00	3.135.918,14	20,93
Cota-Parte ITR	31.049,00	31.049,00	623,05	2,01
Cota-Parte IPVA	331.200,00	331.200,00	285.898,54	86,32
Cota-Parte ICMS	3.726.000,00	3.726.000,00	674.090,08	18,09
Cota-Parte IPI-Exportação	38.294,00	38.294,00	7.236,91	18,90
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.005.177,00	20.005.177,00	4.246.384,98	21,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.804.962,99	2.953.962,99	894.497,04	30,28	678.636,25	22,97	486.587,69	16,47
Despesas Correntes	2.731.012,99	2.731.012,99	775.552,04	28,40	559.691,25	20,49	469.842,69	17,20
Despesas de Capital	73.950,00	222.950,00	118.945,00	53,35	118.945,00	53,35	16.745,00	7,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.804.962,99	2.953.962,99	894.497,04	30,28	678.636,25	22,97	486.587,69	16,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	894.497,04	678.636,25	486.587,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	894.497,04	678.636,25	486.587,69

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		636.957,75	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		-------	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	-------	41.678,50	-150.370,06
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-------	-------	-------
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-------	**15,98**	-------

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	**Despesas custeadas no exercício de referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido em 2023	-------	-------	-------	-------	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO2	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0 então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2023	636.957,75	678.636,25	41.678,50	3.064.278,91	0,00	3.022.600,41	-------	723.989,28	-------	41.678,50
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas custeadas no exercício de referência**			**Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w-(x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a)x100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.592.343,00	1.592.343,00	228.777,52	14,37
Proveniente da União	1.504.369,00	1.504.369,00	215.654,20	14,34
Proveniente dos Estados	87.974,00	87.974,00	13.123,32	14,92
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.592.343,00	1.592.343,00	228.777,52	14,37

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.470.214,00	2.424.648,08	713.363,07	29,42	713.363,07	29,42	397.283,14	16,39
Despesas Correntes	1.369.819,00	2.084.691,44	543.363,07	26,06	543.363,07	26,06	397.283,14	19,06
Despesas de Capital	100.395,00	339.956,64	170.000,00	50,01	170.000,00	50,01	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	122.647,00	122.647,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	120.577,00	120.577,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.070,00	2.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	56.407,00	56.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	52.267,00	52.267,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.140,00	4.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.649.268,00	2.603.702,08	713.363,07	27,40	713.363,07	27,40	397.283,14	15,26
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.275.176,99	5.378.611,07	1.607.860,11	29,89	1.391.999,32	25,88	883.870,83	16,43
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	122.647,00	122.647,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	56.407,00	56.407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.454.230,99	5.557.665,07	1.607.860,11	28,93	1.391.999,32	25,05	883.870,83	15,90
FONTE: Sistema e-Pública (1429-7407-638). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:57.								
Notas:								
1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.								

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:3D5AB19A

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13 DEMONSTRATIVO DAS PPP 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro			
RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)		**R$ 1,00**	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2022 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre(b)
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
FONTE: Sistema e-Pública (2206-6162-978). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:57.											

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:84B83FD6

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	**Em Reais**
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	23.778.787,00
Previsão Atualizada	23.778.787,00
Receitas Realizadas	5.207.203,65
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	2.110.641,51
DESPESAS	
Dotação Inicial	23.778.787,00
Créditos Adicionais	5.392.011,78
Dotação Atualizada	29.170.798,78
Despesas Empenhadas	7.815.463,97
Despesas Liquidadas	5.071.774,10
Despesas Pagas	4.114.009,95
Superávit Orçamentário	135.429,55
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**

Despesas Empenhadas	7.815.463,97
Despesas Liquidadas	5.071.774,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	4.662.818,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	4.662.818,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	4.662.818,10
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	875.138,50	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	979.406,20	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.012,46	0,00	19.010,46	2,00
Poder Executivo	19.012,46	0,00	19.010,46	2,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	338.559,00	0,00	113.787,50	224.771,50
Poder Executivo	338.559,00	0,00	113.787,50	224.771,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	357.571,46	0,00	132.797,96	224.773,50

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	820.753,29	25,00	19,33
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	628.832,42	70,00	92,18
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	678.636,25	15,00	15,98
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema e-Pública (2946-8166-748). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:58.			
1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.			

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:08578767

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2023.

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no art. 25, inciso I da citada lei, e do artigo 19 do Decreto Federal nº 6.017/07, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, Contrato de fornecimento de móveis, através de processo de Carona do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Sistema de Registro de Preços – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – Lote 06.

Contratada: WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 28.610.644/0001-10

Contratante: Município de Cafelândia-PR.

Objeto: Contratação da empresa WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA para aquisição de conjuntos refeitório com tampo injetado, adulto e infantil, em atendimento as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Cafelândia/PR, para uso no refeitório das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil do Município de Cafelândia/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	QTDE	UND	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO, ADULTO, 08 LUGARES. ITEM 6.5 DO LOTE 06 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ	60	UND	R$ 9.599,00	R$575.940,00
02	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO, INFANTIL, 08 LUGARES. ITEM 6.51 DO LOTE 06 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ	15	UND	R$ 7.735,00	R$116.025,00
TOTAL					**R$691.965,00**

Prazo: O presente contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses.

Valor: R$ R$ 691.965,00 (seiscentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
08.001	12.361.00082-030	449052	0	4110- Manutenção Ensino Fundamental
.001	12.361.00082-030	449052	103	4120- Manutenção Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	449052	0	4710- Manutenção Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	449052	103	4720- Manutenção Ensino Infantil

Cafelândia, 28 de março de 2023.

CULESTINO KIARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E870DEB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 43/2023

CNPJ 75.771.279/0001-06

Exercício: 2023

Decreto nº 43/2023 de 29/03/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2004/2023 de 29/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 369.976,58 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura – SMASC;	
06.027		Fundo Municipal do Idoso	
06.027.08.241.0007.2.080.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO	
613 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
614 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	23.400,67
615 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
616 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
612 - 4.4.90.52.00.00	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
06.027.08.241.0007.2.082.		Manutenção do Lar São Vicente de Paulo	
602 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	26.400,00
603 - 3.3.50.43.00.00	900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.000,00
06.027.08.241.0007.2.083.		Manutenção do Centro de Convivência para o Idoso	
604 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.062,84
605 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.274,76
606 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.542,07
607 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
608 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.454,73
609 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
610 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
611 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00
06.028		Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
06.028.08.243.0009.2.084.		Manutenção do Conselho Tutelar	
617 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.311,44
618 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.181,28
619 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
620 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.580,12
621 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.535,49
622 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	366,01
623 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
624 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
625 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
06.028.08.243.0009.6.003.		Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
626 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
627 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
628 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	9.167,28
629 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
630 - 3.3.90.32.00.00	934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
631 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
632 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.899,89
633 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
634 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
635 - 4.4.90.52.00.00	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total Suplementação:			369.976,58

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.009		Departamento de Administração	
03.009.04.241.0007.2.030.		Manutenção do Centro de Convivência para Idosos	
113 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.062,84
114 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.274,76
115 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00
117 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.042,07
116 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	23.400,67
118 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
120 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.454,73
119 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
121 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
122 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
124 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00
123 - 4.4.90.52.00.00	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
03.009.04.243.0009.6.001.		Manutenção do Conselho Tutelar	
125 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.311,44
126 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.181,28
127 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00
128 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
129 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.580,12
130 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.535,49
131 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	366,01
132 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
133 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
134 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
03.009.04.243.0009.6.002.		Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	

135 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
137 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
136 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	9.167,28
139 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
138 - 3.3.90.32.00.00	934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
140 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
141 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.899,89
142 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
144 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
143 - 4.4.90.52.00.00	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
06;		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura – SMASC	
06.015		Fundo Municipal de Assistência Social	
06.015.08.241.0007.2.029.		Manutenção do Lar São Vicente de Paulo	
339 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	26.400,00
591 - 3.3.50.43.00.00	900	SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.000,00
Total Redução:			369.976,58

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 29 de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:E1831726

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO TÉCNICO DE ENFERMAGEM Nº 32

A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, em virtude de que a candidata classificada em 65º lugar, não compareceu no prazo de 03 à 12 de março de 2023, chamada através do Edital de Chamamento nº. 31, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição nº. 2725, página 82 de 08/03/2023 e tendo em vista o pedido de exoneração da servidora A.S.C., **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas aprovadas para a função temporária de Técnico de Enfermagem, objeto do Edital nº. 002/2021, para comparecerem no **PERÍODO DE 20 A 29 DE MARÇO DE 2023**, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, sito à Praça Bento Munhoz da Rocha, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - Setor de Recursos Humanos.

O não comparecimento à presente convocação até a data acima mencionada, será conside-rado como desistente da vaga ofertada.

Cargo	Nome	Classificação
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA	
	MICHELE CRISTINA DA SILVA MORAES	67º
	LUCIANE TEIXEIRA DA SILVA DE CARVALHO	68º

Nº. de Vagas	Local
02	Secretaria Municipal da Saúde

Campina Grande do Sul, 20 de março de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:295C8ABF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (1º BIMESTRE/2023)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**108.936.314,11**	**108.936.314,11**	**18.760.974,29**	**17,22**	**18.760.974,29**	**17,22**	**90.175.339,82**
RECEITAS CORRENTES	**108.911.264,11**	**108.911.264,11**	18.760.974,29	17,23	18.760.974,29	17,23	90.150.289,82
IMPOS**TOS,** TAXAS **E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	15.726.890,29	15.726.890,29	1.120.003,57	7,12	1.120.003,57	7,12	14.606.886,72
IMPOSTOS	10.178.030,06	10.178.030,06	793.735,18	7,80	793.735,18	7,80	9.384.294,88
TAXAS	5.548.860,23	5.548.860,23	325.467,84	5,87	325.467,84	5,87	5.223.392,39
CO**NTRIBUIÇÃO** DE MELHORIIA	0,00	0,00	800,55	0,00	800,55	0,00	-800,55
CONT**RIBUIÇÕES**	2.502.645,68	2.502.645,68	209.671,22	8,38	209.671,22	8,38	2.292.974,46
CONTRIBUIÇÃO PARA **O CUSTEIO DO SERVIÇO DE**ILUMINAÇÃOPÚLII	2.502.645,68	2.502.645,68	209.671,22	8,38	209.671,22	8,38	2.292.974,46
RECEITAPATRIMONIAL	**453.110,86**	**453.110,86**	212.936,49	46,99	212.936,49	46,99	240.174,37
VALORES MOBILIÁRIOS	**453.110,86**	**453.110,86**	212.936,49	46,99	212.936,49	46,99	240.174,37
RE**CEI**TADE SERVIÇOS	162.713,10	162.713,10	505,79	0,31	505,79	0,31	162.207,31
SE**RVIÇOS** ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS **GERAIS**	162.713,10	162.713,10	505,79	0,31	505,79	0,31	162.207,31
TRANSFERÊNCIA **CORRENTES**	89.872.915,70	89.872.915,70	16.651.616,59	18,53	16.651.616,59	18,53	73.221.299,11
TRANSFERÊNCIAS DA **UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	35.467.230,55	35.467.230,55	7.187.510,54	20,27	7.187.510,54	20,27	28.279.720,01
TRANSFERÊNCIA **DOS ESTADOS E DO DIISTRIITO FEDERAL E DE SUAS**	28.336.664,37	28.336.664,37	6.186.927,02	21,83	6.186.927,02	21,83	22.149.737,35
TRANSFERÊNCIA **DE OUTRAS**IINSTIITUIIÇÕES **PÚBLICAS**	13.096.660,37	13.096.660,37	3.277.179,03	25,02	3.277.179,03	25,02	9.819.481,34
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS **CORRENTES**	12.972.360,41	12.972.360,41	0,00	0,00	0,00	0,00	12.972.360,41
OUT**RAS** RECEITAS CORRENTES	192.988,48	192.988,48	566.240,63	293,41	566.240,63	293,41	-373.252,15
MULTAS **ADMIINIISTRATIVAS,, CONTRATUAIS E**JUDIICIIIIS	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
INDE**NIZAÇÕES,** RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	188.720,48	188.720,48	165.665,92	87,78	165.665,92	87,78	23.054,56
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.268,00	4.268,00	399.574,71	9.362,11	399.574,71	9.362,11	-395.306,71
RECEI**TAS** DE CAPITAL	25.050,00	25.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.050,00
ALIENAÇÃO **DE BENS**	25.050,00	25.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.050,00
ALIENAÇÃO **DE BENS**IMÓVEIS	25.050,00	25.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.050,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**108.936.314,11**	**108.936.314,11**	**18.760.974,29**	**17,22**	**18.760.974,29**	**17,22**	**90.175.339,82**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Credito- Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Credito- Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**108.936.314,11**	**108.936.314,11**	**18.760.974,29**	**17,22**	**18.760.974,29**	**17,22**	**90.175.339,82**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	108.936.314,11	108.936.314,11	18.760.974,29	17,22	18.760.974,29	17,22	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	174.127,92	—	—	174.127,2	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	174.127,92	—	—	174.127,92	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**94.875.068,20**	**101.807.540,16**	**17.259.072,49**	**17.259.072,49**	**84.548.467,67**	**14.530.285,16**	**14.530.285,16**	**87.277.255,00**	**9.833.760,18**
DESPESAS CORRENTES	**85.369.480,23**	**87.369.480,23**	**16.448.332,12**	**16.448.332,12**	**70.921.148,11**	**13.719.544,79**	**13.719.544,79**	**73.649.935,44**	**9.031.756,79**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.907.834,24	42.907.834,24	7.907.037,51	7.907.037,51	35.000.796,73	7.905.260,65	7.905.260,65	35.002.573,59	6.655.023,59
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	2.066.536,92	2.066.536,92	896.361,08	896.361,08	1.170.175,84	896.361,08	896.361,08	1.170.175,84	893.217,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.395.109,07	42.395.109,07	7.644.933,53	7.644.933,53	34.750.175,54	4.917.923,06	4.917.923,06	37.477.186,01	1.483.515,44
DESPESAS DE CAPITAL	**9.033.228,42**	**13.965.700,38**	**810.740,37**	**810.740,37**	**13.154.960,01**	**810.740,37**	**810.740,37**	**13.154.960,01**	**802.003,39**
INVESTIMENTOS	6.478.228,42	11.410.700,38	0,00	0,00	11.410.700,38	0,00	0,00	11.410.700,38	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.555.000,00	2.555.000,00	810.740,37	810.740,37	1.744.259,63	810.740,37	810.740,37	1.744.259,63	802.003,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**472.359,55**	**472.359,55**	**0,00**	**0,00**	**472.359,55**	**0,00**	**0,00**	**472.359,55**	**0,00**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.359,55	472.359,55	0,00	0,00	472.359,55	0,00	0,00	472.359,55	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**94.875.068,20**	**101.807.540,16**	**17.259.072,49**	**17.259.072,49**	**84.548.467,67**	**14.530.285,16**	**14.530.285,16**	**87.277.255,00**	**9.833.760,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**94.875.068,20**	**101.807.540,16**	**17.259.072,49**	**17.259.072,49**	**84.548.467,67**	**14.530.285,16**	**14.530.285,16**	**87.277.255,00**	**9.833.760,18**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.501.901,80	—	—	4.230.689,13	—	8.927.214,11
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	94.875.068,20	101.807.540,16	17.259.072,49	18.760.974,29	—	14.530.285,16	18.760.974,29	—	18.760.974,29
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,0	—	—	0,0	—

CAMPO MAGRO, 28/03/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

KARINAALVES DA SILVA

Contadora

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:E21DCDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (1º BIMESTRE/2023)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.875.068,20	101.807.540,16	17.259.072,49	17.259.072,49	100,00	84.548.467,67	14.530.285,16	14.530.285,16	100,00	87.277.255,00
Legislativa	6.613.033,76	6.613.033,76	0,00	0,00	0,00	6.613.033,76	0,00	0,00	0,00	6.613.033,76
Ação Legislativa	6.613.033,76	6.613.033,76	0,00	0,00	0,00	6.613.033,76	0,00	0,00	0,00	6.613.033,76
Judiciária	1.030.500,00	1.030.500,00	473.868,80	473.868,80	2,75	556.631,20	462.301,19	462.301,19	3,18	568.198,81
Ação Judiciária	1.030.500,00	1.030.500,00	473.868,80	473.868,80	2,75	556.631,20	462.301,19	462.301,19	3,18	568.198,81
Administração	20.665.212,26	20.665.212,26	3.824.997,81	3.824.997,81	22,16	16.840.214,45	3.648.749,43	3.648.749,43	25,11	17.016.462,83
Planejamento e Orçamento	544.500,00	544.500,00	6.909,24	6.909,24	0,04	537.590,76	4.483,13	4.483,13	0,03	540.016,87
Administração Geral	17.783.144,32	17.783.144,32	3.542.363,21	3.542.363,21	20,52	14.240.781,11	3.444.234,69	3.444.234,69	23,70	14.338.909,63
Administração Financeira	1.206.756,05	1.206.756,05	156.608,31	156.608,31	0,91	1.050.147,74	98.010,82	98.010,82	0,67	1.108.745,23

Controle Interno	38.500,00	38.500,00	2.149,09	2.149,09	0,01	36.350,91	1.865,88	1.865,88	0,01	36.634,12
Tecnologia da Informatização	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Atenção Básica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ensino Profissional	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Educação Básica	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Infra-Estrutura Urbana	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Serviços Urbanos	25.000,00	25.000,00	6.600,00	6.600,00	0,04	18.400,00	3.296,29	3.296,29	0,02	21.703,71
Promoção Comercial	377.729,69	377.729,69	88.520,00	88.520,00	0,51	289.209,69	88.520,00	88.520,00	0,61	289.209,69
Turismo	400.582,20	400.582,20	21.847,96	21.847,96	0,13	378.734,24	8.338,62	8.338,62	0,06	392.243,58
Segurança Pública	413.000,00	413.000,00	60.250,69	60.250,69	0,35	352.749,31	18.176,24	18.176,24	0,13	394.823,76
Administração Geral	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Policiamento	363.000,00	363.000,00	60.250,69	60.250,69	0,35	302.749,31	18.176,24	18.176,24	0,13	344.823,76
Defesa Civil	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
Assistência Social	3.561.105,82	3.561.105,82	275.570,20	275.570,20	1,60	3.285.535,62	164.361,29	164.361,29	1,13	3.396.744,53
Ação Legislativa	304.005,24	304.005,24	4.592,52	4.592,52	0,03	299.412,72	4.592,52	4.592,52	0,03	299.412,72
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Assistência ao Idoso	200.745,00	200.745,00	12.377,97	12.377,97	0,07	188.367,03	4.154,65	4.154,65	0,03	196.590,35
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.309.450,00	1.309.450,00	73.865,62	73.865,62	0,43	1.235.584,38	32.385,74	32.385,74	0,22	1.277.064,26
Assistência Comunitária	1.722.005,58	1.722.005,58	184.734,09	184.734,09	1,07	1.537.271,49	123.228,38	123.228,38	0,85	1.598.777,20
Difusão Cultural	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Infra-Estrutura Urbana	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Saúde	19.392.881,15	21.901.269,29	4.125.745,61	4.125.745,61	23,90	17.775.523,68	3.447.349,82	3.447.349,82	23,73	18.453.919,47
Ação Legislativa	200.026,19	200.026,19	0,00	0,00	0,00	200.026,19	0,00	0,00	0,00	200.026,19
Atenção Básica	18.334.754,96	20.843.143,10	4.022.977,74	4.022.977,74	23,31	16.820.165,36	3.360.365,93	3.360.365,93	23,13	17.482.777,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	536.600,00	536.600,00	96.916,73	96.916,73	0,56	439.683,27	83.249,24	83.249,24	0,57	453.350,76
Vigilância Epidemiológica	321.500,00	321.500,00	5.851,14	5.851,14	0,03	315.648,86	3.734,65	3.734,65	0,03	317.765,35
Trabalho	141.000,00	141.000,00	1.794,95	1.794,95	0,01	139.205,05	1.490,65	1.490,65	0,01	139.509,35
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	18.000,00	18.000,00	600,00	600,00	0,00	17.400,00	335,88	335,88	0,00	17.664,12
Relação de Trabalho	98.000,00	98.000,00	1.194,95	1.194,95	0,01	96.805,05	1.154,77	1.154,77	0,01	96.845,23

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.875.068,20	101.807.540,16	17.259.072,49	17.259.072,49	100,00	84.548.467,67	14.530.285,16	14.530.285,16	100,00	87.277.255,00
Trabalho	141.000,00	141.000,00	1.794,95	1.794,95	0,01	139.205,05	1.490,65	1.490,65	0,01	139.509,35
Fomento ao Trabalho	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Educação	22.022.576,13	23.382.467,40	4.204.837,13	4.204.837,13	24,36	19.177.630,27	3.607.260,14	3.607.260,14	24,83	19.775.207,26
Ação Legislativa	40.005,24	40.005,24	0,00	0,00	0,00	40.005,24	0,00	0,00	0,00	40.005,24
Ensino Fundamental	20.097.414,40	21.457.305,67	3.717.588,43	3.717.588,43	21,54	17.739.717,24	3.146.691,65	3.146.691,65	21,66	18.310.614,02
Educação Infantil	1.432.656,49	1.432.656,49	487.248,70	487.248,70	2,82	945.407,79	460.568,49	460.568,49	3,17	972.088,00
Educação Especial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Educação Básica	292.500,00	292.500,00	0,00	0,00	0,00	292.500,00	0,00	0,00	0,00	292.500,00
Transferências para a Educação Básica	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Cultura	969.518,81	969.518,81	6.782,15	6.782,15	0,04	962.736,66	3.984,48	3.984,48	0,03	965.534,33
Assistência à Criança e ao Adolescente	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
Difusão Cultural	667.018,81	667.018,81	6.782,15	6.782,15	0,04	660.236,66	3.984,48	3.984,48	0,03	663.034,33
Infra-Estrutura Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Urbanismo	4.928.320,55	7.753.763,10	754.669,81	754.669,81	4,37	6.999.093,29	585.501,61	585.501,61	4,03	7.168.261,49
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Informação e Inteligência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Infra-Estrutura Urbana	536.300,00	2.811.742,55	0,00	0,00	0,00	2.811.742,55	0,00	0,00	0,00	2.811.742,55
Serviços Urbanos	4.232.020,55	4.782.020,55	754.669,81	754.669,81	4,37	4.027.350,74	585.501,61	585.501,61	4,03	4.196.518,94
Energia Elétrica	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Habitação	190.200,00	190.200,00	0,00	0,00	0,00	190.200,00	0,00	0,00	0,00	190.200,00
Habitação Urbana	165.200,00	165.200,00	0,00	0,00	0,00	165.200,00	0,00	0,00	0,00	165.200,00
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Gestão Ambiental	4.936.750,00	4.936.750,00	888.612,74	888.612,74	5,15	4.048.137,26	240.690,03	240.690,03	1,66	4.696.059,97
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.591.750,00	3.591.750,00	888.612,74	888.612,74	5,15	2.703.137,26	240.690,03	240.690,03	1,66	3.351.059,97
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	1.325.000,00	1.325.000,00	0,00	0,00	0,00	1.325.000,00	0,00	0,00	0,00	1.325.000,00
Ciência e Tecnologia	132.750,00	132.750,00	0,00	0,00	0,00	132.750,00	0,00	0,00	0,00	132.750,00
Tecnologia da Informatização	75.750,00	75.750,00	0,00	0,00	0,00	75.750,00	0,00	0,00	0,00	75.750,00
Informação e Inteligência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Atenção Básica	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Agricultura	2.079.357,98	2.318.107,98	353.088,24	353.088,24	2,05	1.965.019,74	207.478,57	207.478,57	1,43	2.110.629,41
Normatização e Fiscalização	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alimentação e Nutrição	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	15.500,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	19.500,00	258.250,00	0,00	0,00	0,00	258.250,00	0,00	0,00	0,00	258.250,00
Controle Ambiental	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Abastecimento	1.199.159,57	1.199.159,57	249.739,16	249.739,16	1,45	949.420,41	156.448,99	156.448,99	1,08	1.042.710,58

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.875.068,20	101.807.540,16	17.259.072,49	17.259.072,49	100,00	84.548.467,67	14.530.285,16	14.530.285,16	100,00	87.277.255,00
Agricultura	2.079.357,98	2.318.107,98	353.088,24	353.088,24	2,05	1.965.019,74	207.478,57	207.478,57	1,43	2.110.629,41
Promoção da Produção Agropecuária	829.698,41	829.698,41	103.349,08	103.349,08	0,60	726.349,33	51.029,58	51.029,58	0,35	778.668,83
Organização Agrária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Indústria	220.000,00	220.000,00	12.809,55	12.809,55	0,07	207.190,45	6.241,05	6.241,05	0,04	213.758,95
Formação de Recursos Humanos	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
Promoção Industrial	167.000,00	167.000,00	12.489,55	12.489,55	0,07	154.510,45	6.038,60	6.038,60	0,04	160.961,40
Produção Industrial	24.000,00	24.000,00	320,00	320,00	0,00	23.680,00	202,45	202,45	0,00	23.797,55
Comercialização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Comércio e Serviços	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
Tecnologia da Informatização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Fomento ao Trabalho	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Comercialização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Comunicações	246.050,00	246.050,00	30.000,00	30.000,00	0,17	216.050,00	300,00	300,00	0,00	245.750,00
Comunicação Social	246.050,00	246.050,00	30.000,00	30.000,00	0,17	216.050,00	300,00	300,00	0,00	245.750,00
Energia	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Energia Elétrica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transporte	760.700,00	760.700,00	277.811,13	277.811,13	1,61	482.888,87	259.295,02	259.295,02	1,78	501.404,98
Transporte Rodoviário	720.700,00	720.700,00	277.811,13	277.811,13	1,61	442.888,87	259.295,02	259.295,02	1,78	461.404,98
Transportes Especiais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Desporto e Lazer	604.015,27	604.015,27	17.159,15	17.159,15	0,10	586.856,12	10.787,27	10.787,27	0,07	593.228,00
Educação Básica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Infra-Estrutura Urbana	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
Lazer	551.715,27	551.715,27	17.159,15	17.159,15	0,10	534.556,12	10.787,27	10.787,27	0,07	540.928,00
Encargos Especiais	5.417.736,92	5.417.736,92	1.951.074,53	1.951.074,53	11,30	3.466.662,39	1.866.318,37	1.866.318,37	12,84	3.551.418,55
Serviços Financeiros	796.200,00	796.200,00	243.973,08	243.973,08	1,41	552.226,92	159.216,92	159.216,92	1,10	636.983,08
Serviço da Dívida Interna	4.621.536,92	4.621.536,92	1.707.101,45	1.707.101,45	9,89	2.914.435,47	1.707.101,45	1.707.101,45	11,75	2.914.435,47
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.875.068,20	101.807.540,16	17.259.072,49	17.259.072,49	100,00	84.548.467,67	14.530.285,16	14.530.285,16	100,00	87.277.255,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.359,55	472.359,55	0,00	0,00	0,00	472.359,55	0,00	0,00	0,00	472.359,55
TOTAL (III) = (I + II)	94.875.068,20	101.807.540,16	17.259.072,49	17.259.072,49	100,00	84.548.467,67	14.530.285,16	14.530.285,16	100,00	87.277.255,00

CAMPO MAGRO, 28/03/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

KARINAALVES DA SILVA

Contadora

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:1C3A0643

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (1º BIMESTRE/2023)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO		
Consolidação Administração Direta		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DAADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)	
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DAADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**		**0,00**	
DESPESAS DAADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DAADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DAADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DAADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2023
Caixa e equivalentes de caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2023 (b)		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2023 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2023 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CAMPO MAGRO, 28/03/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

KARINAALVES DA SILVA

Contadora

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:3869C609

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL (1º BIMESTRE/2023)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO – FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023 RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.911.264,11	18.760.974,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.726.890,29	1.120.003,57
I.P.T.U.	571.340,16	2.916,51
I.S.S.	159.036,00	5.062,99
I.T.B.I.	46.634,36	131,42
I.R.R.F.	3.422.385,84	556.837,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.527.493,93	555.054,82
Contribuições	2.502.645,68	209.671,22
Receita Patrimonial	453.110,86	212.936,49

Aplicações Financeiras (II)	453.110,86	212.936,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	89.872.915,70	16.651.616,59
Cota-Parte do FPM	28.458.521,64	6.069.087,53
Cota-Parte do ICMS	22.804.357,07	3.294.376,81
Cota-Parte do IPVA	4.437.259,04	1.578.775,21
Cota-Parte do ITR	24.941,04	2.125,57
Transferências da LC 61/1989	280.560,00	35.244,33
Transferências do FUNDEB	13.096.660,37	3.256.157,90
Outras Transferências Correntes	20.770.616,54	2.415.849,24
Demais Receitas Correntes	355.701,58	566.746,42
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	355.701,58	566.746,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	108.458.153,25	18.548.037,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.682.646,83	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.050,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.050,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	25.050,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	25.050,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	25.050,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**127.190.900,08**	**18.548.037,80**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**108.483.203,25**	**18.548.037,80**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	87.369.480,23	16.448.332,12	13.719.544,79	9.031.756,79	4.847.050,88	1.567.096,48	355.206,85
Pessoal e Encargos Sociais	42.907.834,24	7.907.037,51	7.905.260,65	6.655.023,59	254.029,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.066.536,92	896.361,08	896.361,08	893.217,76	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Outras Despesas Correntes	42.395.109,07	7.644.933,53	4.917.923,06	1.483.515,44	4.593.021,84	1.567.096,48	355.206,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.395.109,07	7.644.933,53	4.917.923,06	1.483.515,44	4.593.021,84	1.567.096,48	355.206,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	85.302.943,31	15.551.971,04	12.823.183,71	8.138.539,03	4.847.050,88	1.567.096,48	355.206,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.965.700,38	810.740,37	810.740,37	802.003,39	2.591.938,03	2.237.719,98	237.070,52
Investimentos	11.410.700,38	0,00	0,00	0,00	2.591.938,03	2.237.719,98	237.070,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.555.000,00	810.740,37	810.740,37	802.003,39	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.410.700,38	0,00	0,00	0,00	2.591.938,03	2.237.719,98	237.070,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	472.359,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)	**97.186.003,24**	**15.551.971,04**	**12.823.183,71**	**8.138.539,03**	**7.438.988,91**	**3.804.816,46**	**592.277,37**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**97.186.003,24**	**15.551.971,04**	**12.823.183,71**	**8.138.539,03**	**7.438.988,91**	**3.804.816,46**	**592.277,37**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]		**2.378.232,49**					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]		**2.378.232,49**					

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.072.511,72

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	212.936,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	896.361,08
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**1.694.807,90**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2022(a)	Até o Bimestre/2023(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	39.780.707,09	38.981.847,02
DEDUÇÕES (XL)	-7.485.148,74	-8.199.611,39
Disponibilidade de Caixa	-7.485.148,74	-8.199.611,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.402.573,22	13.652.008,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	18.046.595,02	18.515.270,18
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.841.126,94	3.336.349,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	47.265.855,83	47.181.458,41
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		84.397,42
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.072.511,72	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	714.462,65
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**798.860,07**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.482.284,66**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	174.127,92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:BDE91C3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 294/2023

DECRETO Nº 294/2023

DATA: 28/03/2023

Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023 no valor de R$ 1.019.405,30 (um milhão, dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 1.684 de 20 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.019.405,30 (um milhão, dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)	
06.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	
12.306.0005.2013	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1130	00000-Recursos Ordinários (Livre)	250.000,00
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1410	00000-Recursos Ordinários (Livre)	150.000,00
	SUBTOTAL	**400.000,00**
07	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
27.812.0006.2022	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
1910	00000-Recursos Ordinários (Livre)	53.000,00
07.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0006.2023	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2040	00000-Recursos Ordinários (Livre)	155.000,00
	SUBTOTAL	**208.000,00**
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
10.301.0007.2025	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2170	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	4.366,30
08.003	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0007.2029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
2530	00000-Recursos Ordinários (Livre)	134.000,00
	SUBTOTAL	**138.366,30**
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
11.002	DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR	
20.608.0004.2055	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO PRODUTOR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4051	00504-Outros Royalties e Compen. Finan. e Pat. não Previdenciárias	90.039,00
	SUBTOTAL	**90.039,00**
13	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
13.002	DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL (FUNDO MUN. - FUAMB)	
18.541.0003.2060	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4390	00000-Recursos Ordinários (Livre)	50.000,00
18.541.0003.2061	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4460	00000-Recursos Ordinários (Livre)	50.000,00
18.541.0003.2060	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4410	00000-Recursos Ordinários (Livre)	83.000,00
	SUBTOTAL	**183.000,00**
	TOTAL	**1.019.405,30**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de :

I - Anulação de Dotação;

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
03.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM., PROJETOS E INFORMAÇÃO	
04.121.0002.2006	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM., PROJ. E INFORMAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500	00000-Recursos Ordinários (Livre)	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
08	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)	
08.003	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0007.2031	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2610	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	1.620,89
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2630	00303-ASPS - Receitas Vinculadas à Saúde (15%)	2.745,41
	SUBTOTAL	**4.366,30**
	TOTAL	**154.366,30**

II - Superávit do Exercício Anterior;

Fonte		
Fonte	**Descrição**	**Valor**
00000	Recursos Ordinários (Livre)	775.000,00
00504	Outros Royalties e Compen. Finan. e Pat. não Previdenciárias	90.039,00
	TOTAL	**865.039,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), 28 de março de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:FA422402

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO

Processo Administrativo 1.225/2023

Pregão Eletrônico nº 022/2022

ATA Nº 031/2022

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E DISTRIBUIDORA DE AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e **AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.963.380/0001-77, com sede social na Estrada Linha União da Serra, n° 50, Bairro Caravagio, CEP 95.320-000, Nova Prata - RS, neste ato representada pelo Sr. ALTAIR FABRO, brasileiro, casado em regime de Comunhão universal de bens inscrito CPF sob o n° 587.244.600-44, residente e domiciliado na Estrada Linha União da Serra, n° 50, apto 01, Bairro Caravagio, CEP 95.320-000, Nova Prata - RS, observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Revisão da Ata de Registro de Preços nº 031/2022 do Pregão Eletrônico nº 022/2022 que tem por objeto o "Registro de preço de distribuidores de esterco líquido, destinados à Secretaria de Agricultura e Pecuária".

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 15º do Decreto Municipal nº 123/2003, conforme previsão na cláusula décima oitava da Ata supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MOTIVAÇÃO

3.1. A revisão da Ata, tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença que foi prejudicado pelas frequentes alta dos preços dos insumos e material prima utilizado pelo fabricante do produto.

.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO

4.1. A cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços passa a vigorar com as alterações a seguir, decorrente da revisão dos preços:

Lote	Item	Produto	Un	Qtde	Preço atual (R$)	Reequilíbrio		Preço Atualizado (R)	Total Atualizado (R$)
						%	R$		
01	01	Distribuidor de esterco liquido, capacidade: 3.000 litros, rodado simples, com 2 pneus modelo alta flutuação 400/60 - 15.5, bomba a vácuo/pressão com rotor e 7 palhetas, tampa traseira com abertura total, revestimento interno anticorrosivo a base de epóxi. Cota Principal - Ampla Concorrência.	UN	2,00	40.000,00	12,83	5.132,00	45.132,00	90.264,00
01	02	Distribuidor de esterco liquido, capacidade: 3.000 litros, rodado simples, com 2 pneus modelo alta flutuação 400/60 - 15.5, bomba a vácuo/pressão com rotor e 7 palhetas, tampa traseira com abertura total, revestimento interno anticorrosivo a base de epóxi. Cota Principal - Ampla Concorrência. Cota de até 25% - Exclusivo para ME/EPP	UM	1,00	40.000,00	12,83	5.132,00	45.132,00	45.132,00

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

5.1. Em razão do reequilíbrio de preço, adita-se a importância de **R$ 15.396,00** (quinze mil, trezentos e noventa e seis reais) ao valor total da Ata constante em sua cláusula 3.1 o qual passa viger com o valor de **R$ 135.396,00** (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).

5.2. Os preços revisados entram em vigor na data de protocolização do requerimento, ou seja, **21 de março de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 27 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***ALTAIR FABRO***
Prefeito	Agroprata Comercio De Equipamentos Ltda

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**
CPF 064.466.009-09	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:579AB5C3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 1.120/2023

Pregão Eletrônico nº 140/2022

ATA Nº 323/2022

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen, n° 1452, Bairro Cara - Cara, CEP 84.032-300, Ponta Grossa-PR, neste ato representado pelo Sócio/Administrador o Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o n° 248.710.109-10, residente e domiciliado na Rua Ermilio de Leão, n° 1097, Apto 41,

Edifício Renoir, Olarias, CEP 84.035-000, Ponta Grossa-PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Revisão da Ata de Registro de Preços nº 323/2022 do Pregão Eletrônico nº 140/2022 que tem por objeto o "Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.".

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 15º do Decreto Municipal nº 123/2003, conforme previsão na cláusula décima oitava da Ata supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA MOTIVAÇÃO

3.1. A revisão da Ata, tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença que foi prejudicado pelas frequentes alta dos preços dos medicamentos, conforme amplamente divulgado pela mídia e demonstrado pelo FORNECEDOR no requerimento, planilhas e notas fiscais acostados aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO

4.1. A cláusula 3.2 da Ata de Registro de Preços passa a vigorar com as alterações a seguir, decorrente da revisão dos preços:

Lote	Item	Produto	Un	Qtde	Preço atual (R$)	Reequilíbrio		Preço Atualizado (R)	Total Atualizado (R$)
						%	R$		
288	01	PVPI antisséptico 10%, caixa com 12 unidades em veículo aquoso, condicionado em recipiente plástico fosco, embalagem com data de validade, dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde.	CX	12,00	399,00	30,97	123,60	522,60	6.271,20

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

5.1. Em razão do reequilíbrio de preço, adita-se a importância de **R$ 1.483,20** (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) ao valor total da Ata constante em sua cláusula 3.1 o qual passa viger com o valor de **R$ 6.271,20** (seis mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos).

5.2. Os preços revisados entram em vigor na data de protocolização do requerimento, ou seja, **20 de março de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 22 de março de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***FERNANDO PARUCKER DA SILVA***
Prefeito	Pontamed Farmaceutica Ltda

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**
CPF 064.466.009-09	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:423D79FC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 891/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.737/2022

CONTRATO Nº 060/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e, **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.304.186/0001-54, com sede na COM. Corvo Branco II, s/n, Barracão Zona Rural, Corvo Branco, CEP 85.140-000, CAndói-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo, Sr. DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 066.029.629-22, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.580.277-0, com residência e domicílio na Rua Travessa Marinzana, nº 41, Casa, Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói-PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigencia, execução e acréscimo de itens à planilha de serviços do contrato nº 060/2022 da Tomada de Preços nº 007/2022, qual tem por objeto a "a contratação de construtora para construção de campo de futebol no Parque do Lago Municipal, incluindo o fechamento em alambrado, arquibancadas em concreto, passeio público e instalações elétricas".

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57 § 1º, II, Art. 65 § 1º c/c Art. 65, II, "caput" c/c Art. 65, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 14 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MOTIVAÇÃO

3.1. Considerando que o local onde a obra está sendo executada possui um talude onde foi previsto a construção das arquibancadas para o público dos jogos de futebol, e sabendo que foi o Município quem realizou toda a movimentação de terra necessária para o andamento da obra, não será possível que a empresa realize a correta execução dos serviços sem antes fazer uma escavação manual, para corrigir as alturas e larguras dos degraus, dando maior precisão para tal obra.

Sabendo que guarda-corpo é um elemento construtivo de proteção, que poderá ser com ou sem vidros, para bordas de sacadas, escadas, rampas, mezaninos, passarelas, etc; também é denominado como gradil ou balaustrada. Tal item se faz necessário para evitar futuros acidentes com os usuários do local, visto que devido ao desnível do terreno, alguns locais ficaram com altura superior a 1,70 m, o que conforme as normativas vigentes (NBR 14718 e NPT 011), faz se obrigatório a instalação desta proteção.

CLÁUSULA QUARTA

DOS ACRÉSCIMOS

4.1. Fica acrescentado os itens especificados a seguir, na planilha de serviços do projeto básico do contrato em tela:

ITEM	DESCRIÇAO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	Custo	%BDI /	Preço	TOTAL	

				R$	K / TRDE	R$	R$	
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							
2	**CAMPO DE FUTEBOL**							
3	**ARQUIBANCADAS**						**9.636,38**	
3.3	**PISOS**						**9.636,38**	
3.3.5	ESCAVACAO MANUAL EM CAMPO ABERTO EM SOLO DE 1º CATEGORIA. PROFUNDIDADE ATÉ 2,00 M.	M3	115,02	69,62	20,34	83,78	9.636,38	C.P. 4481000208-Composição Própria-12/2021
4	**ESCADAS**							
5	**PASSEIO PÚBLICO**							
6	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**						**37.643,64**	
6.3	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	46,00	680,02	20,34	818,34	37.643,64	99837-SINAPI-12/2021
Total Geral						**47.280,02**		

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

5.1. Fica prorrogado por mais 60 (sesenta) dias o prazo de execução do contrato, passando encerrar-se em **30 de maio de 2023**.

5.2. Fica prorrogado por mais 60 (sesenta) dias o prazo de vigência do contrato, passando encerrar-se em **29 de agosto de 2023**.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para execução do serviço, objeto deste termo aditivo, adita-se ao contrato o importe de **R$ 47.280,02** (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos)

6.2. Até o momento, o acréscimo ao contrato correspondem à **11,17%** do valor inicial contratado.

6.3. Altera-se o valor do contrato, constante em sua cláusula 1.1 e 3.1, para **R$ 525.319,54** (quinhentos e vinte e cinco mil, tresentos e desenove reais e cinquenta e quatro centavos).

6.4. As despesas decorrente da execução deste termo aditivo terão suporte na dotação orçamentária consignada no orçamento do Município para o exercício de 2023:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4620	13.003.15.451.0003.2062	0000	4.4.90.51.00.00	EA

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 23 de março de 2023.

Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	**DOUGLA RAFAEL DELIBERALLI** DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

MARCOS R. BARBOZA CPF 064.466.009-09	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA** CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:94CE6C7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 024/2023 PROCESSO INTERNO Nº 042/2023

FORNECEDOR: COMPRE BEM MAIS SUPERMERCADO DE CARLOPOLIS LTDA - CNPJ: 47.815.864/0001-25

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	Ovo de Páscoa ao Leite acima 100g	SOS ALERGIA	UNI	30	39,90	1.197,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais).

FORNECEDOR: OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ: 31.790.111/0001-72

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	CAIXA DE BOMBOM DE CHOCOLATE INDUSTRIALIZADO COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS. BOMBONS SORTIDOS DE CHOCOLATE, COM SABORES VARIADOS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM CADA UNIDADE. C	GAROTO	CX	2252	10,99	24.749,48

Valor Total do Fornecedor: R$ 24.749,48 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

VALOR TOTAL RATIFICADO: R$ 25.946,48 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Carlópolis, 28 de março de 2023.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:339F2621

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício: 2022				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	24.882.850,00	32.875.644,41	32.675.479,65	-200.164,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	903.600,00	1.385.214,30	1.414.912,52	29.698,22
Impostos	857.400,00	1.334.350,30	1.373.278,59	38.928,29
Taxas	46.200,00	50.864,00	41.633,93	-9.230,07
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	15.105,22	10.105,22
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	5.000,00	5.000,00	15.105,22	10.105,22
RECEITA PATRIMONIAL	3.437.200,00	3.849.703,87	3.329.949,93	-519.753,94
Receitas Imobiliárias	8.650,00	8.650,00	9.028,14	378,14
Receitas de Valores Mobiliários	62.050,00	474.553,87	812.068,92	337.515,05
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	3.366.500,00	3.366.500,00	2.508.852,87	-857.647,13
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	143.050,00	143.050,00	103.816,49	-39.233,51
Receita Bruta de Serviços	143.050,00	143.050,00	103.816,49	-39.233,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.371.600,00	27.314.176,24	27.192.041,93	-122.134,31
Transferências da União e de suas Entidades	12.350.570,00	17.071.135,21	17.424.036,30	352.901,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.693.685,00	6.923.979,36	6.585.388,36	-338.591,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	148.900,00	148.900,00	156.259,28	7.359,28
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.178.445,00	3.170.161,67	3.026.357,99	-143.803,68
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.400,00	161.370,00	606.869,23	445.499,23
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	17.400,00	161.370,00	606.869,23	445.499,23
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	480.480,00	2.683.085,31	2.528.041,12	-155.044,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	380.000,00	380.000,00	0,00	-380.000,00
Operações de Crédito Internas	380.000,00	380.000,00	0,00	-380.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.480,00	629.539,32	629.503,00	-36,32

Alienação de Bens Móveis	100.480,00	629.539,32	629.503,00	-36,32
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.673.545,99	1.898.538,12	224.992,13
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	753.545,99	753.545,99	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	920.000,00	1.144.992,13	224.992,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	25.363.330,00	35.558.729,72	35.203.520,77	-355.208,95
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	25.363.330,00	35.558.729,72	35.203.520,77	-355.208,95
DÉFICIT (IV)	0,00	3.288.378,40	0,00	-3.288.378,40
TOTAL (V) = (III + IV)	25.363.330,00	38.847.108,12	35.203.520,77	-3.643.587,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	4.207.561,19	4.207.561,19	-
Superávit Financeiro	-	4.207.561,19	4.207.561,19	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	22.645.721,50	32.127.087,39	29.260.393,56	29.227.824,19	29.212.471,65	2.866.693,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.786.761,50	13.861.777,36	13.057.072,62	13.057.072,62	13.057.072,62	804.704,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.000,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	1.050,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.847.960,00	18.264.260,03	16.203.320,94	16.170.751,57	16.155.399,03	2.060.939,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.351.008,50	6.320.887,57	4.294.899,66	4.279.741,68	4.279.741,68	2.025.987,91
INVESTIMENTOS	1.301.008,50	6.234.937,57	4.215.972,05	4.200.814,07	4.200.814,07	2.018.965,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	85.950,00	78.927,61	78.927,61	78.927,61	7.022,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	24.156.730,00	38.607.974,96	33.555.293,22	33.507.565,87	33.492.213,33	5.052.681,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VAIml)ortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	24.156.730,00	38.607.974,96	33.555.293,22	33.507.565,87	33.492.213,33	5.052.681,74
SUPERÁVIT (VIII)	1.136.600,00	0,00	1.479.094,39	1.695.954,90	1.711.307,44	-1.479.094,39
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	25.293.330,00	38.607.974,96	35.034.387,61	35.203.520,77	35.203.520,77	3.573.587,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	71.454,39	0,00	0,00	0,00	0,00	71.454,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.454,39	0,00	0,00	0,00	0,00	71.454,39
DESPESAS DE CAPITAL	4.794,00	454.800,00	443.040,68	443.040,68	11.759,32	4.794,00
INVESTIMENTOS	4.794,00	454.800,00	443.040,68	443.040,68	11.759,32	4.794,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.248,39	454.800,00	443.040,68	443.040,68	11.759,32	76.248,39

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	85.421,70	841,75	22.037,68	0,00	64.225,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.421,70	841,75	22.037,68	0,00	64.225,77
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	85.421,70	841,75	22.037,68	0,00	64.225,77
Notas Explicativas					
1 - As receitas e despesas demonstram um superávit, ou seja, as despesas liquidadas foram inferiores as receitas arrecadadas, também percebe-se que os restos a pagar do exercício são inexpressivos, pois a diferença entre as despesas liquidadas e as pagas é pequena, sendo compensada pelo saldo disponível nas fontes (Anexo 14).					
Obs.: O Município realizou a substituição dos sistemas de gestão em agosto de 2022, e identificamos algumas inconsistências nos valores em relação os transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta situação está sendo corrigida com a empresa fornecedora do novo software.					

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO	***ROCENCLER CARDOSO***
Contador	Controle Interno
GUILHERME PIVATTO JUNIOR	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:8970115F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022			PERÍODO:1 a 12	DATA EMISSÃO:06/03/2023	
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**35.203.520,77**	**28.372.569,16**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**33.724.426,38**	**26.157.977,72**
Ordinária	21.948.839,89	19.018.195,94	Ordinária	20.949.028,41	16.663.299,98
Vinculada	13.254.680,88	9.354.373,22	Vinculada	12.775.397,97	9.494.677,74
Transferências do FUNDEB	3.072.938,73	2.498.116,90	Transferências do FUNDEB	3.063.406,19	2.465.807,02
Transferências Voluntárias	2.058.452,28	1.288.919,18	Transferências Voluntárias	2.055.465,72	1.357.931,00
Alienação de Bens	648.780,88	1.335,43	Alienação de Bens	439.570,64	45.469,47
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.116.149,28	1.931.945,30	Transferências de Programas	2.963.697,80	2.139.174,85
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	500.479,44	100.000,00	Transferências Voluntárias	569.672,18	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	199.254,05	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	199.254,05	0,00
Outras Origens	3.658.626,22	3.534.056,41	Valores Restituíveis	0,00	0,00
			Outras Origens	3.484.331,39	3.486.295,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)	40.174,42	209.608,36	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	1.310.000,04	1.315.496,61
Para a Execução Orçamentária	40.174,42	209.608,36	Para a Execução Orçamentária	1.310.000,04	1.315.496,61
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**2.949.355,83**	**2.873.036,40**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**3.351.189,86**	**2.418.625,57**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	15.352,54	841,75	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	22.037,68	1.372,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	47.727,35	454.800,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	443.040,68	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.886.275,94	2.417.394,65	Valores Restituíveis	2.886.111,50	2.417.253,57
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**6.436.938,82**	**4.873.824,80**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**6.461.830,48**	**6.436.938,82**
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.436.124,24	4.873.010,22	Caixa e Equivalentes de Caixa	6.461.015,90	6.436.124,24
Realizável	814,58	814,58	Realizável	814,58	814,58
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**44.629.989,84**	**36.329.038,72**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**44.847.446,76**	**36.329.038,72**
Notas Explicativas					
1 - Analizando o exercício atual e comparação ao anterior, tivemos um aumentos significativos tanto na arrecadação das receitas, quanto nas despesas, contudo as despesas ficaram abaixo das receitas, evidenciando um superávit orçamentário superior a um milhão e meio, quanto as variações nas transferencias financeiras e nos movimentos extraorçamentários estes foram insuficientes para afetar o superávit orçamentário, visto que o saldo em Caixa e Equivalente de Caixa tiveram pouca variação em relação ao exercício anterior.					
Obs.: O Município realizou a substituição dos sistemas de gestão em agosto de 2022, e identificamos algumas inconsistências nos valores em relação os transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta situação está sendo corrigida com a empresa fornecedora do novo software.					

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO

Contador

ROCENCLER CARDOSO

Controle Interno

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:981B5ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 06/03/2023	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**9.384.558,89**	**6.840.713,74**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**162.050,40**	**391.252,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.461.015,90	6.436.124,24	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	496.175,94	403.608,92			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	218.549,29	119.044,46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	159.698,88	389.065,53
Divida Ativa Tributaria	277.626,65	284.564,46	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.351,52	2.187,08
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	922,38	814,58			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	2.426.444,67	166,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**35.724.489,68**	**31.853.405,51**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**408.089,32**	**477.242,76**
Ativo Realizável a Longo Prazo	186.240,34	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	69.478,46	138.631,90
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	338.610,86	338.610,86
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	186.240,34	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**570.139,72**	**868.495,37**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	35.538.249,34	31.853.405,51	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	17.841.527,98	15.737.889,76	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	17.696.721,36	16.115.515,75	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	44.538.908,85	37.825.623,88
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	6.713.284,97	5.546.519,23
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	37.825.623,88	32.279.104,65
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**44.538.908,85**	**37.825.623,88**
TOTAL	**45.109.048,57**	**38.694.119,25**	**TOTAL**	**45.109.048,57**	**38.694.119,25**
ATIVO FINANCEIRO	6.461.830,48	6.436.938,82	PASSIVO FINANCEIRO	205.905,57	613.498,92
ATIVO PERMANENTE	38.647.218,09	32.257.180,43	PASSIVO PERMANENTE	488.209,89	786.044,84
SALDO PATRIMONIAL				**44.414.933,11**	**37.294.575,49**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	1.564.267,14	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**1.564.267,14**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
01 - Recursos Ordinários / Livres	2.281.594,27	2.541.727,55
02 - Transferências do FUNDEB	42.089,21	32.556,67
03 - Transferências Voluntárias	1.403.893,72	1.172.212,75
04 - Alienação de Bens	263.070,61	40.489,90
09 - Transferências de Programas	1.785.151,95	1.592.531,16
12 - Emendas Parlamentares	30.807,26	100.000,00
13 - Apoio Financeiro aos Municíios - AFM	92.664,88	0,00
94 - Valores Restituíveis	0,00	814,58
99 - Outras Origens	139.196,09	162.704,96
TOTAL	6.038.467,99	5.643.037,57

Notas Explicativas

1 - Apresentação do Município - O Município de Diamante D'Oeste, situado no Estado do Paraná, conta atualmente com uma população, estimada pelo IBGE, de 5.279 habitantes, apresenta um baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de 0,644, um médio Índice IPARDES de desempenho municipal (IPDM) de 0,6726, está situado à 576,70 km da capital Curitiba, possui uma extensão territorial total de 308,038 km², o município apresenta uma situação atípica para a região, pois conta com duas aldeias indígenas e um assentamento, maiores informações municipais no IBGE na página https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/diamante-doeste/panorama e no caderno estatístico do IPARDES na página http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85896.

Contexto Organizacional: Os Balanços apresentados são isolados, ou seja, refletem apenas a movimentação do Executivo, haja vista a Administração Pública do Município não conta com entidades de Administração Indireta. Dessa forma, estão englobados nos Balanços apresentados apenas as Unidades Orçamentárias e suas respectivas Unidades Executoras, assim representadas:

02 - Governo Municipal

001 - Gabinete do Prefeito

03 - Secretaria de Administração

001 - Departamento de Administração e Serviços

04 - Secretaria de Fazenda

001 - Departamento de Finanças e Tesouraria

002 - Departamento de Controladoria Interna

05 - Secretaria de Saúde

001 - Fundo Municipal de Saúde

06 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

001 - Departamento de Ensino

002 - Departamento de Cultura, Esportes e Turismo

07 - Secretaria de Assistência Social

001 - Fundo Municipal de Assistência Social

002 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08 - Secretaria de Serviços e Obras Públicas

001 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

002 - Departamento de Transito e Rodoviário

09 - Secretaria de Agricultura

001 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

10 - Administração Geral do Município

001 - Encargos Gerais do Município

Resumo dos Critérios Contábeis adotados: O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto nos artigos 104 e 105 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. Para o exercício em exame, não foram reavaliados os bens patrimoniais, desta forma não foram realizadas as avaliações, reavaliações e depreciações nos ativos e para o reconhecimento de provisões ativas e passivas estão sendo realizadas adequações no sistema informatizado utilizado pelo Município.

Os registros contábeis do exercício de 2022 foram executados através dos sistemas informatizados das Empresas Equiplano Sistemas LTDA. (CNPJ 76.030.717/0001-48), de janeiro a agosto, e Elotech Gestão Pública LTDA. (CNPJ 80.896.194/000194) de setembro a dezembro, ambos estão adequados ao novo PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

2 - Ativo Circulante - Contempla o numerário e outros bens e direitos com maior capacidade de conversibilidade em moeda, e apresenta uma estabilidade, pois teve variação positiva de 37,19% em relação ao exercício anterior.

3 - Caixa e Equivalentes de Caixa - O item apresenta uma elevação de 0,39% em relação ao exercício anterior 4 - Créditos a Curto Prazo - Representa os créditos de origem tributária, decorrentes de Divida Ativa de Impostos, nota-se um aumento dos valores de 22,93% em relação ao exercício anterior, contudo essa situação foi causada pela ausência de valores das dívidas ativas não tributárias, informamos que houve uma inconsistência, nesse caso gerada por recentes mudanças nas normas de fiscalização do Tribunal de Contas do Paraná, em que não houve tempo hábil para adequação do sistema informatizado e dos respectivos lançamentos contábeis.

5 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Os créditos referem-se a salário-família e maternidade a serem compensados nas obrigações previdenciárias no exercício subsequente, estes tiveram um acrescimo de 13,23%.

6 - Estoques - O Município não mantém estoques, com exceção dos combustíveis que mesmo tendo um depósito de combustíveis, os valores deste item são irrisórios, sendo estocados apenas a quantidade a ser consumida dentro da mesma semana.

7 - Ativo Não-Circulante - Contempla o numerário e outros bens e direitos com menor capacidade de conversibilidade em moeda, houve um aumento de 11,57 % em relação ao exercício anterior.

8 - Bens Móveis - Apresenta uma variação positiva, representando uma elevação de 13,37%, sendo os principais responsáveis as máquinas, equipamentos e veículos.

9 - Bens Imóveis - Apresenta uma variação positiva, representando uma elevação de 9,81%, sendo registrados aumentos na maioria das subcategorias.

10 - Passivo - Os passivos correspondem aos saldos das obrigações devidas, no total dos passivos tivemos um aumento, em relação ao exercício anterior, de 9,81%.

11 - Passivo Circulante - Contempla as obrigações que normalmente são pagas dentro de um ano, apresenta variação negativa de -58,58%, evidenciando uma redução do endividamento do município.

12 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo - Não apresenta valores pela ausência deste tipo de dívida nos dois exercícios.

13 - Empréstimos e financiamentos a curto prazo - Não apresenta valores pela ausência deste tipo de dívida nos dois exercícios.

14 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo - Apresenta uma diferença de -58,95%, evidenciando uma redução do endividamento no valor de 229 mil.

15 - Obrigações Fiscais a curto prazo - Não presenta valores pela ausência deste tipo de obrigação nos dois exercícios.

16 - Demais obrigações a curto prazo - Apresenta uma variação positiva de 14,93%, evidenciando um aumento do endividamento.

17 - Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido do Município teve um aumento de 17,75% em relação ao exercício anterior, caracterizando um aumento do patrimônio do município superior a 6,71 milhões.

18 - Índices de Liquidez - A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices que seguem, sempre comparando o exercício atual em relação ao anterior:

Índice de Solvência: Avalia a capacidade do Município de fazer frente a suas obrigações. O Município teve uma elevação, passando de 44,55 no exercício anterior para 79,12 no exercício atual.

Liquidez Corrente: Demonstra quanto o Município pode dispor de recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). Ocorelevação desta liquidez do Município, passando de 17,48 no exercício anterior para 57,91 no exercício atual.

Índice de Endividamento Geral: Demonstra o grau de endividamento do Município. Nesta avaliação demonstrou-se uma redução do endividamento de 2,24 no exercício anterior, para 1,26 no exercício atual.

Liquidez Imediata: Indica a capacidade financeira do Município em honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (caixa ou bancos), este índices evidencia uma elevação do endividamento município, passando de 16,45 no exercício anterior para 39,87 no exercício atual.

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO

Contador

ROCENCLER CARDOSO

Controle Interno

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:E2E7C999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Exercício: 2022			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**35.019.681,20**	**29.174.569,52**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.554.140,53	1.406.181,65
IMPOSTOS		1.479.718,58	1.213.219,72
TAXAS		74.421,95	192.961,93
CONTRIBUIÇÕES		15.068,23	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - C		15.068,23	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		111.475,72	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		111.475,72	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		930.777,99	326.378,30
JUROS E ENCARGOS DE MORA		6.476,88	150.650,63
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		812.068,92	175.727,67
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		112.232,19	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		32.135.450,62	26.801.060,52
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		40.174,42	209.608,36
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		31.939.016,92	26.427.391,31
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		156.259,28	164.060,85
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		600,00	329.045,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		600,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	329.045,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		272.168,11	311.904,05

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		230.400,62	295.649,84
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		41.767,49	16.254,21
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**28.306.396,23**	**23.628.050,29**
PESSOAL E ENCARGOS		12.829.492,68	11.223.342,89
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		10.417.587,46	9.204.932,60
ENCARGOS PATRONAIS		2.411.905,22	2.018.410,29
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		144.692,57	181.023,03
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	2.129,68
PENSÕES		108.630,95	115.093,35
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		33.600,00	63.800,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		2.461,62	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		13.117.737,05	10.053.319,11
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		5.620.435,22	5.059.587,08
SERVIÇOS		7.497.301,83	4.993.732,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		386.604,08	471.532,99
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		386.604,08	471.532,99
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		1.490.374,98	1.393.972,90
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.310.000,04	1.315.496,61
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		9.100,00	78.476,29
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		171.274,94	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		76.880,42	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		33.000,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		43.880,42	0,00
TRIBUTÁRIAS		8.013,52	247.252,76
CONTRIBUIÇÕES		8.013,52	247.252,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		252.600,93	57.606,61
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		45.500,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		207.100,93	57.606,61
Resultado Patrimonial Do Período		**6.713.284,97**	**5.546.519,23**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		4.422.347,17	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		52.932,70	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		516.903,00	0,00
Notas Explicativas			
1 - Analizando o exercício atual e comparação ao anterior, vemos uma elevação de 5.8 milhóes nas variações patrimoniais aumentativas o que ocorreu também nas diminutivas, com um valor superior a 4.6 milhões, tendo assim um Resultado Patrimônial superior ao exercício do anterior em 1.1 milhões.			
Obs.: O Município realizou a substituição dos sistemas de gestão em agosto de 2022, e identificamos algumas inconsistências nos valores em relação os transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta situação está sendo corrigida com a empresa fornecedora do novo software.			

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO

Contador

ROCENCLER CARDOSO

Controle Interno

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:F5AE6E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO				
ESTADO DO PARANÁ				
RELATÓRIO RESUMIDO **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)				R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO**	**PREVISÃO**	**RECEITAS REALIZADAS**	**SALDO**

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.925.020,00	33.333.573,29	5.901.491,77	17,70	5.901.491,77	17,70	27.432.081,52
RECEITAS CORRENTES	30.509.940,00	30.510.357,23	5.511.491,77	18,06	5.511.491,77	18,06	24.998.865,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.167.320,00	1.167.320,00	147.308,51	12,62	147.308,51	12,62	1.020.011,49
Impostos	1.118.130,00	1.118.130,00	147.224,50	13,17	147.224,50	13,17	970.905,50
Taxas	49.190,00	49.190,00	84,01	0,17	84,01	0,17	49.105,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	660,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	660,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.662.970,00	3.663.387,23	702.992,64	19,19	702.992,64	19,19	2.960.394,59
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.870,00	5.870,00	168,00	2,86	168,00	2,86	5.702,00
Valores Mobiliários	328.390,00	328.807,23	114.894,01	34,94	114.894,01	34,94	213.913,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	3.328.710,00	3.328.710,00	587.930,63	17,66	587.930,63	17,66	2.740.779,37
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	138.460,00	138.460,00	11.162,69	8,06	11.162,69	8,06	127.297,31
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	122.930,00	122.930,00	11.115,44	9,04	11.115,44	9,04	111.814,56
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	5.750,00	5.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.750,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	9.780,00	9.780,00	47,25	0,48	47,25	0,48	9.732,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.400.260,00	25.400.260,00	4.650.027,93	18,31	4.650.027,93	18,31	20.750.232,07
Transferências da União e de suas Entidades	15.803.810,00	15.803.810,00	3.290.606,40	20,82	3.290.606,40	20,82	12.513.203,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.645.690,00	6.645.690,00	1.062.810,00	15,99	1.062.810,00	15,99	5.582.880,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	167.260,00	167.260,00	22.766,50	13,61	22.766,50	13,61	144.493,50
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.783.500,00	2.783.500,00	273.845,03	9,84	273.845,03	9,84	2.509.654,97
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.270,00	139.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.270,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	139.270,00	139.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.270,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.415.080,00	2.823.216,06	390.000,00	13,81	390.000,00	13,81	2.433.216,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	35.080,00	35.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.080,00
Alienação de Bens Móveis	35.080,00	35.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.080,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00	2.408.136,06	390.000,00	16,20	390.000,00	16,20	2.018.136,06
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	671.904,29	0,00	0,00	0,00	0,00	671.904,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000.000,00	1.736.231,77	390.000,00	22,46	390.000,00	22,46	1.346.231,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.925.020,00	33.333.573,29	5.901.491,77	17,70	5.901.491,77	17,70	27.432.081,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.925.020,00	33.333.573,29	5.901.491,77	17,70	5.901.491,77	17,70	27.432.081,52
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	622.645,17	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.925.020,00	33.333.573,29	5.901.491,77	17,70	6.524.136,94	19,57	26.809.436,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.607.495,35	-	-	1.607.495,35	-	-

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.607.495,35	-	-	1.607.495,35	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.375.020,00	33.391.068,64	6.542.696,94	6.542.696,94	26.848.371,70	6.524.136,94	6.524.136,94	26.866.931,70	5.030.402,46
DESPESAS CORRENTES	27.447.183,50	27.890.287,35	4.163.557,88	4.163.557,88	23.726.729,47	4.144.997,88	4.144.997,88	23.745.289,47	3.515.733,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.481.333,50	12.576.015,35	2.277.171,48	2.277.171,48	10.298.843,87	2.277.171,48	2.277.171,48	10.298.843,87	2.081.065,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.935.850,00	15.284.272,00	1.886.386,40	1.886.386,40	13.397.885,60	1.867.826,40	1.867.826,40	13.416.445,60	1.434.668,04
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.935.850,00	15.284.272,00	1.886.386,40	1.886.386,40	13.397.885,60	1.867.826,40	1.867.826,40	13.416.445,60	1.434.668,04
DESPESAS DE CAPITAL	2.727.836,50	5.300.781,29	2.379.139,06	2.379.139,06	2.921.642,23	2.379.139,06	2.379.139,06	2.921.642,23	1.514.669,32
INVESTIMENTOS	2.667.836,50	5.240.781,29	2.365.181,64	2.365.181,64	2.875.599,65	2.365.181,64	2.365.181,64	2.875.599,65	1.500.711,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	13.957,42	13.957,42	46.042,58	13.957,42	13.957,42	46.042,58	13.957,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.375.020,00	33.391.068,64	6.542.696,94	6.542.696,94	26.848.371,70	6.524.136,94	6.524.136,94	26.866.931,70	5.030.402,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	30.375.020,00	33.391.068,64	6.542.696,94	6.542.696,94	26.848.371,70	6.524.136,94	6.524.136,94	26.866.931,70	5.030.402,46
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	871.089,31
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.375.020,00	33.391.068,64	6.542.696,94	6.542.696,94	-	6.524.136,94	6.524.136,94	-	5.901.491,77
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 47m.									

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO

Contador

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:9F93CDEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	30.375.020,00	33.391.068,64	6.542.696,94	6.542.696,94	100,00	26.848.371,70	6.524.136,94	6.524.136,94	100,00	26.866.931,70
ADMINISTRAÇÃO	3.725.000,00	3.725.000,00	517.202,87	517.202,87	7,91	3.207.797,13	517.202,87	517.202,87	7,93	3.207.797,13
Administração Geral	3.190.500,00	3.190.500,00	472.036,59	472.036,59	7,21	2.718.463,41	472.036,59	472.036,59	7,24	2.718.463,41
Administração Financeira	520.000,00	520.000,00	45.166,28	45.166,28	0,69	474.833,72	45.166,28	45.166,28	0,69	474.833,72
Controle Externo	14.500,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.498.140,00	2.844.371,77	408.103,51	408.103,51	6,24	2.436.268,26	408.103,51	408.103,51	6,26	2.436.268,26
Assistência ao Idoso	551.000,00	551.000,00	120.829,57	120.829,57	1,85	430.170,43	120.829,57	120.829,57	1,85	430.170,43
Assistência à Criança a ao Adolescente	506.000,00	506.000,00	8.864,96	8.864,96	0,14	497.135,04	8.864,96	8.864,96	0,14	497.135,04
Assistência Comunitária	1.441.140,00	1.787.371,77	278.408,98	278.408,98	4,26	1.508.962,79	278.408,98	278.408,98	4,27	1.508.962,79
SAÚDE	8.804.171,00	9.048.021,98	1.204.638,78	1.204.638,78	18,41	7.843.383,20	1.186.078,78	1.186.078,78	18,18	7.861.943,20
Atenção Básica	4.024.596,00	4.252.563,34	780.021,31	780.021,31	11,92	3.472.542,03	761.461,31	761.461,31	11,67	3.491.102,03

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.319.975,00	4.335.858,64	424.617,47	424.617,47	6,49	3.911.241,17	424.617,47	424.617,47	6,51	3.911.241,17
Vigilância Sanitária	459.600,00	459.600,00	0,00	0,00	0,00	459.600,00	0,00	0,00	0,00	459.600,00
EDUCAÇÃO	7.040.475,00	7.628.475,00	1.605.356,92	1.605.356,92	24,54	6.023.118,08	1.605.356,92	1.605.356,92	24,61	6.023.118,08
Ensino Fundamental	5.439.570,00	5.439.570,00	837.410,64	837.410,64	12,80	4.602.159,36	837.410,64	837.410,64	12,84	4.602.159,36
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Educação Infantil	1.280.905,00	1.868.905,00	757.166,28	757.166,28	11,57	1.111.738,72	757.166,28	757.166,28	11,61	1.111.738,72
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00	2.580,00	2.580,00	0,04	27.420,00	2.580,00	2.580,00	0,04	27.420,00
Educação Especial	90.000,00	90.000,00	8.200,00	8.200,00	0,13	81.800,00	8.200,00	8.200,00	0,13	81.800,00
CULTURA	88.500,00	88.500,00	1.250,00	1.250,00	0,02	87.250,00	1.250,00	1.250,00	0,02	87.250,00
Difusão Cultural	88.500,00	88.500,00	1.250,00	1.250,00	0,02	87.250,00	1.250,00	1.250,00	0,02	87.250,00
URBANISMO	4.369.345,00	5.279.685,00	1.584.558,53	1.584.558,53	24,22	3.695.126,47	1.584.558,53	1.584.558,53	24,29	3.695.126,47
Serviços Urbanos	1.935.215,00	2.235.215,00	473.709,98	473.709,98	7,24	1.761.505,02	473.709,98	473.709,98	7,26	1.761.505,02
Transporte Rodoviário	2.434.130,00	3.044.470,00	1.110.848,55	1.110.848,55	16,98	1.933.621,45	1.110.848,55	1.110.848,55	17,03	1.933.621,45
GESTÃO AMBIENTAL	1.035.389,00	1.286.389,00	332.032,79	332.032,79	5,07	954.356,21	332.032,79	332.032,79	5,09	954.356,21
Controle Ambiental	1.035.389,00	1.286.389,00	332.032,79	332.032,79	5,07	954.356,21	332.032,79	332.032,79	5,09	954.356,21
AGRICULTURA	1.278.000,00	1.949.904,29	777.570,88	777.570,88	11,88	1.172.333,41	777.570,88	777.570,88	11,92	1.172.333,41
Promoção da Produção Agropecuária	1.278.000,00	1.949.904,29	777.570,88	777.570,88	11,88	1.172.333,41	777.570,88	777.570,88	11,92	1.172.333,41
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	100.000,00	100.000,00	12.665,96	12.665,96	0,19	87.334,04	12.665,96	12.665,96	0,19	87.334,04
Extensão Rural	100.000,00	100.000,00	12.665,96	12.665,96	0,19	87.334,04	12.665,96	12.665,96	0,19	87.334,04
DESPORTO E LAZER	235.000,00	235.000,00	8.662,70	8.662,70	0,13	226.337,30	8.662,70	8.662,70	0,13	226.337,30
Turismo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Desporto Comunitário	225.000,00	225.000,00	8.662,70	8.662,70	0,13	216.337,30	8.662,70	8.662,70	0,13	216.337,30
ENCARGOS ESPECIAIS	1.001.000,00	1.005.721,60	90.654,00	90.654,00	1,39	915.067,60	90.654,00	90.654,00	1,39	915.067,60
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	13.957,42	13.957,42	0,21	66.042,58	13.957,42	13.957,42	0,21	66.042,58
Outros Encargos Especiais	921.000,00	925.721,60	76.696,58	76.696,58	1,17	849.025,02	76.696,58	76.696,58	1,18	849.025,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência geral	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL	**30.375.020,00**	**33.391.068,64**	**6.542.696,94**	**6.542.696,94**	**100,00**	**26.848.371,70**	**6.524.136,94**	**6.524.136,94**	**100,00**	**26.866.931,70**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 49m.										

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO

Contador

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:A3BE6163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.118.130,00	147.224,50
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	87.300,00	752,59
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	199.390,00	3.988,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	324.860,00	8.071,50
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	506.580,00	134.412,41
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.409.340,00	4.449.327,88
2.1- Cota-Parte FPM	13.889.090,00	3.135.918,14
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	12.991.950,00	3.135.918,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	897.140,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.771.240,00	1.093.007,85
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	95.730,00	11.751,67
2.4- Cota-Parte ITR	113.660,00	14.105,77
2.5- Cota-Parte IPVA	539.620,00	194.544,45
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**22.527.470,00**	**4.596.552,38**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**4.102.440,00**	**889.865,58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**1.529.427,50**	**259.272,52**
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.811.255,00	276.131,87
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.808.500,00	276.131,87

6.1.1- Principal	2.783.500,00	273.845,03
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	2.286,84
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	2.755,00	0,00
6.2.1- Principal	2.755,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-1.318.940,00	-616.020,55
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		42.089,21
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		42.089,21
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**318.221,08**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.665.378,50	614.258,10	614.258,10	553.503,84	0,00
10.1- Educação Infantil	350.000,00	110.820,58	110.820,58	99.306,68	0,00
10.1.1 - Creche	350.000,00	110.820,58	110.820,58	99.306,68	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.315.378,50	503.437,52	503.437,52	454.197,16	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.145.876,50	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	990.876,50	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**2.811.255,00**	**614.258,10**	**614.258,10**	**553.503,84**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período NÃO PROCESSADOS (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	614.258,10	614.258,10	553.503,84	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	614.258,10	614.258,10	553.503,84	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	193.292,31	614.258,10	614.258,10	222,45
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	27.613,19	-338.126,23	-338.126,23	-122,45

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	307.293,87	42.089,21	0,00	0,00	0,00	42.089,21
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	307.293,87	42.089,21	0,00	0,00	0,00	42.089,21
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	680.000,00	33.069,34	33.069,34	33.069,34	0,00
24.1 - Creche	680.000,00	33.069,34	33.069,34	33.069,34	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.740.895,00	315.273,89	315.273,89	225.402,93	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.420.895,00**	**348.343,23**	**348.343,23**	**258.472,27**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	962.601,33
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-616.020,55
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.578.621,88**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.149.138,10	1.578.621,88	34,34

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.578,74	0,00	312,10	0,00	8.266,64
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	8.578,74	0,00	312,10	0,00	8.266,64
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	457.420,00	83.459,64
35.1- Salário-Educação	200.730,00	54.695,34
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	59.760,00	4.833,67
35.4 - PNATE	54.440,00	483,94
35.5- Outras Transferências do FNDE	142.490,00	23.446,69
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	148.395,00	24.031,96
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**1.605.815,00**	**107.491,60**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	683.905,00	588.657,57	588.657,57	588.657,57	0,00
41.1- Creche	683.905,00	588.657,57	588.657,57	588.657,57	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.312.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**2.196.565,00**	**588.657,57**	**588.657,57**	**588.657,57**	**0,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	7.628.475,00	1.551.258,90	1.551.258,90	1.400.633,68	0,00
47.1- Despesas Correntes	5.800.693,50	930.189,56	930.189,56	779.564,34	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	3.133.273,50	702.706,42	702.706,42	633.347,26	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.667.420,00	227.483,14	227.483,14	146.217,08	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.827.781,50	621.069,34	621.069,34	621.069,34	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	1.827.781,50	621.069,34	621.069,34	621.069,34	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**VALOR**	
	FUNDEB	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	42.089,21	304.599,78
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	276.131,87	54.695,34
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	553.503,84	657,57
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	-235.282,76	358.637,55
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-59,82	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-235.342,58	358.637,55

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 50m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO	***GUILHERME PIVATTO JUNIOR***
Contador	Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:EA34B888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)	R$ 1,00			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.118.130,00	1.118.130,00	147.224,50	13,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	87.300,00	87.300,00	752,59	0,86
IPTU	85.000,00	85.000,00	701,57	0,83
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.300,00	2.300,00	51,02	2,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	199.390,00	199.390,00	3.988,00	2,00
ITBI	197.000,00	197.000,00	3.988,00	2,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.390,00	2.390,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	324.860,00	324.860,00	8.071,50	2,48
ISS	321.860,00	321.860,00	8.067,90	2,51
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	3,60	0,12
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	506.580,00	506.580,00	134.412,41	26,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	20.512.200,00	20.512.200,00	4.449.327,88	21,69
Cota-Parte FPM	12.991.950,00	12.991.950,00	3.135.918,14	24,14
Cota-Parte ITR	113.660,00	113.660,00	14.105,77	12,41
Cota-Parte IPVA	539.620,00	539.620,00	194.544,45	36,05
Cota-Parte ICMS	6.771.240,00	6.771.240,00	1.093.007,85	16,14
Cota-Parte IPI-Exportação	95.730,00	95.730,00	11.751,67	12,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**21.630.330,00**	**21.630.330,00**	**4.596.552,38**	**21,25**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.879.001,00	2.879.001,00	655.489,16	22,77	636.929,16	22,12	570.040,57	19,80
Despesas Correntes	2.789.001,00	2.789.001,00	653.834,16	23,44	635.274,16	22,78	570.040,57	20,44
Despesas de Capital	90.000,00	90.000,00	1.655,00	1,84	1.655,00	1,84	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.910.000,00	3.910.000,00	365.011,79	9,34	365.011,79	9,34	345.650,85	8,84
Despesas Correntes	3.890.000,00	3.890.000,00	363.634,81	9,35	363.634,81	9,35	344.273,87	8,85
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	1.376,98	6,88	1.376,98	6,88	1.376,98	6,88
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.149.001,00**	**7.149.001,00**	**1.020.500,95**	**14.27**	**1.001.940,95**	**14,02**	**915.691,42**	**12,81**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)	R$ 1,00		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	1.020.500,95	1.001.940,95	915.691,42
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	18.560,00	18.560,00	18.560,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.001.940,95**	**983.380,95**	**897.131,42**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		689.482,86	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	312.458,09	293.898,09	207.648,56
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**21,80**	**21,39**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	689.482,86	1.020.500,95	331.018,09	104.809,53	18.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349.578,09
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.567,37	1.200,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.983,30	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.275,93	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.032,25	16.982,45	33.550,75	-33.550,75
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)	R$ 1,00				
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)		- 0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)		- 0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)		- 33.580,95	33.580,95	33.580,95	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		- 33.580,95	33.580,95	33.580,95	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.121.535,00	1.121.535,00	148.132,54	13,21
Proveniente da União	992.435,00	992.435,00	148.132,54	14,93
Proveniente dos Estados	129.100,00	129.100,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	54.760,50	54.760,50	19.575,08	35,75
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.176.295,50**	**1.176.295,50**	**167.707,62**	**14,26**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.145.595,00	1.373.562,34	121.125,83	8,82	121.125,83	8,82	111.911,33	8,15
Despesas Correntes	933.100,00	1.046.067,34	121.125,83	11,58	121.125,83	11,58	111.911,33	10,70
Despesas de Capital	212.495,00	327.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	409.975,00	425.858,64	59.605,68	14,00	59.605,68	14,00	59.605,68	14,00
Despesas Correntes	409.975,00	425.807,14	59.554,18	13,99	59.554,18	13,99	59.554,18	13,99
Despesas de Capital	0,00	51,50	51,50	100,00	51,50	100,00	51,50	100,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	99.600,00	99.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	99.600,00	99.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.655.170,00**	**1.899.020,98**	**180.731,51**	**9,52**	**180.731,51**	**9,52**	**171.517,01**	**9,03**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)	R$ 1,00				
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS PAGAS

PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	INICIAL	ATUALIZADA (c)	EMPENHADAS		LIQUIDADAS			
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.024.596,00	4.252.563,34	771.215,71	18,14	752.655,71	17,70	676.552,62	15,91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.319.975,00	4.335.858,64	424.617,47	9,79	424.617,47	9,79	405.256,53	9,35
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	459.600,00	459.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.804.171,00**	**9.048.021,98**	**1.201.232,46**	**13,28**	**1.182.672,46**	**13,07**	**1.087.208,43**	**12,02**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.649.175,00	1.893.025,98	180.731,51	9,55	180.731,51	9,55	171.517,01	9,06
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**7.154.996,00**	**7.154.996,00**	**1.020.500,95**	**14,26**	**1.001.940,95**	**14,00**	**915.691,42**	**12,80**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 52m.								

SERGIO SEVERINO DO NASCIMENTO

Contador

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:B9286ED2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - TATIELI DE ANDRADE RIBEIRO EIRELI - ME.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Moiseis Branco da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 10.520 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	/2023
b) Licitação Nrº:	2/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data Homologação :	28/03/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ENTREGA DO LEITE DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ENTREGA DO LEITE DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ENTREGA PONTO A PONTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES,A FIM DE GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA,CONFORME AS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.
f) Processo Adm Nrº :	4/2023

12.122.0002.1.029. - Revisão do Plano de carreira dos Professores

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TATIELI DE ANDRADE RIBEIRO EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 28.274.537/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	KM ANUAL	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ENTREGA DO LEITE DAS CRIANÇAS NO SISTEMA DE ENTREGA PONTO A PONTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES,A FIM DE GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DO PROGRAMA.A EMPRESA CONTRATADA DEVERA POSSUIR VEICULO COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA UTIL MINIMA DE 500KG	KM	33000	R$ 1,4500	R$ 47.850,0000

Valor Total Homologado - R$ 47.850,0000

DOUTOR ULYSSES, 28 de março de 2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6D11E6C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

ERRATA

Consiste a presente errata para corrigir o Extrato de Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 003/2023, publicado na data do dia 17/03/2023, pag. nº 644, edição Nº 2732 do diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza.

ONDE SE LÊ:

DESPESA					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor total**
01	Água sanitária	03	Chamix	2,90	17,40
07	Limpador de vidro 500 ml	20	Alpes	5,99	29,95
				Total	R$ 1.728,83

LEIA-SE:

DESPESA					
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor total**
01	Água sanitária	03	Chamix	2,90	8,70
07	Limpador de vidro 500 ml	20	Alpes	5,99	119,80
				Total	R$ 1.809,98

Flórida, 28 de março de 2023

CLAUDINEI CESNIK

Presidente da Câmara

Publicado por:
Jane Paula Vichetti Prado
Código Identificador:D9BB437F

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2023
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	5.639.092,38	2.867.482,17
Receitas derivadas e originárias	5.176.545,63	2.404.472,16
Transferências correntes recebidas	303,01	123.893,74
Outros ingressos operacionais	462.243,74	339.116,27
DESEMBOLSOS	3.665.493,86	2.970.781,99
Pessoal e demais despesas	3.203.250,12	2.631.665,72
Outros desembolsos operacionais	462.243,74	339.116,27
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	1.973.598,52	-103.299,82
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	1.973.598,52	-103.299,82
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	15.198.358,90	15.521.412,02
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	17.168.813,45	15.198.358,90
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	2.036.709,36	1.512.841,67
Receita Patrimonial	1.409.657,17	422.219,27
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.730.179,10	469.411,22
Total das Transferências Recebidas	5.176.545,63	2.404.472,16
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	3.203.250,12	2.631.665,72
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00

Encargos Especiais	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	3.203.250,12	2.631.665,72
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida Intraorcamentária	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
1 - O Demonstrativo dos Fluxos de Caixa demonstra os valores de ingressos e desembolsos realizados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida no exercício financeiro de 2022 provenientes das receitas e transferências recebidas e das despesas e transferências concedidas.		

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

WILSON DE MELO ALEXANDRE

Contador CRC-PR 055659/O-7

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Previdencia

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:79E72995

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 27/03/2023		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**17.168.813,45**	**15.198.358,90**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**565,57**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.077,51	13.886,70	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	465,57	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	100,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	17.158.735,94	15.184.472,20			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.324.379,89**	**1.584.545,01**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**51.393.308,07**	**56.192.688,38**
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.320.618,89	1.580.784,01	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	1.320.618,89	1.580.784,01			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	1.320.618,89	1.580.784,01	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	51.393.308,07	56.192.688,38
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**51.393.873,64**	**56.192.688,38**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	3.761,00	3.761,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	3.761,00	3.761,00	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	-32.900.680,30	-39.409.784,47
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	6.270.674,46	-10.231.981,20
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	-39.171.354,76	-29.177.803,27
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-32.900.680,30**	**-39.409.784,47**
TOTAL	**18.493.193,34**	**16.782.903,91**	**TOTAL**	**18.493.193,34**	**16.782.903,91**
ATIVO FINANCEIRO	17.168.813,45	15.198.358,90	PASSIVO FINANCEIRO	565,57	0,00
ATIVO PERMANENTE	1.324.379,89	1.584.545,01	PASSIVO PERMANENTE	51.393.308,07	56.192.688,38
SALDO PATRIMONIAL				**-32.900.680,30**	**-39.409.784,47**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	55.859,36	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**55.859,36**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercícios Anteriores	1.407.723,50	1.271.926,12
040 - Regime Prórpio de Previdencia Social - Exercícios Anteriores	15.565.481,93	13.749.506,31
551 - Compensação Financeira entre Regimes de Previdencia - Exercício Corrente	195.042,45	176.926,47
TOTAL	17.168.247,88	15.198.358,90

Notas Explicativas

1 - As demonstrações que compõe o Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida foram elaboradas em consonância com o disposto na Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal, e das disposições das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e na NBC T 16.6 (CFC).

1 - Caixa e Equivalentes de Caixa: Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os valores depositados nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade.

2 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: Representam os investimentos do RPPS do Munícipio de Flórida – Pr. no mercado Financeiro.

3 - Créditos a Longo Prazo: Os créditos a longo prazo representam direitos a receber e são formados pela conta de Créditos Tributários a Receber, que decorrem de valores a receber de Parcelamento de Débitos entre a Prefeitura Municipal de Flórida e seu RPPS.

4 - Imobilizado: O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição. Os valores registrados, bem como a respectiva depreciação acumulada são originados do sistema de patrimônio do Município, que controla os bens de forma analítica.

5 - Provisões a Longo Prazo: Demonstram o Valores referente a Provisão Matemática Previdenciária do RPPS do Município de Flórida – Pr.

6 - Resultados Acumulados: O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. No Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida é formado pelas seguintes contas, Resultado/Déficit do Exercício e Resultado/Déficit de Exercícios Anteriores.

7 - Ativo e Passivo Financeiro e Permanente: Para atender o disposto na Lei 4.320/64, os ativos e passivos foram separados em ativos financeiros e permanentes e passivos financeiros e permanentes.

8 - Os ativos financeiros compreendem os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. Já o ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

9 - O passivo permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

10 - Ativo e Passivo Compensado: No Ativo e Passivo Compensado são registrados os atos potenciais do Ativo e Passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o Patrimônio.

11 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro: O quadro de Superávit/Déficit Financeiro corresponde ao valor que poderá ser usado para suplementar as despesas por superávit financeiro do exercício seguinte, conforme previsto no inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. A informação é apresentada por destinação de recursos.

12 - Outros Atos Potenciais Ativos a Executar: Os valores de R$ 55.859,36 da coluna de exercícios anteriores foram devidamente baixados no exercício de 2022 pois estes atos foram devidamente conclu´pidos em exercícios anteriores a 2022.

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

WILSON DE MELO ALEXANDRE

Contador CRC-PR 055659/O-7

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Previdencia

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:CF7BF529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.222, DE 1º DE MARÇO DE 2023. - REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 4.222, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a progressão e adicional por tempo de serviço a servidores no mês de março/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011 e o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 258/2008

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído um(1) nível de vencimento por Progressão Vertical por Tempo de serviço, conforme dispõe o art.21, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível de Vencimento
201164	Angélica Marques Timiro	Enfermeira/40h	De 104 para 105
201257	Bruna Graciele da Silva Portella	Zelador/40h	De 1 para 2
201128	Cleusa Dias da Silva Santos	ACS/40h	De 15 para 16
201240	Elizeu Amadias Timiro	Motorista/40h	De 23 para 24
201263	Elton Ribeiro de Castro	Motorista/40h	De 21 para 22
201186	Josilene A.Urias Machado	ACS/40h	De 9 para 10
201129	Josilene Paiva Grilo	ACS/40h	De 15 para 16
201256	Juliana F. Ferreira dos Reis	Zelador/40h	De 1 para 2
201260	Leandro da Silva Neri	Motorista/40h	De 21 para 22
201101	Lucia Nunes de Mesquita	Aux. De Enfermagem/40h	De 50 para 51
201239	Lucimar Tavares de Sousa	Zeladora/40h	De 3 para 4
201099	Marta A.de Almeida Ciavolela	Zeladora/40h	De 16 para 17
201259	Maycon A. de Oliveira Bacho	Motorista/40h	De 21 para 22
201238	Nicoly da Silva Almeida Zanolli	Auxiliar Administrativo/40h	De 9 para 10
201258	Patricia Santana Santos Neri	Agente Operacional/40h	De 1 para 2
201055	Rosamaria Marques Piton	Fisioterapeuta/20h	De 67 para 68
201016	Rosana Sesnik	Auxiliar Administrativo/40h	De 22 para 23
201131	Rosileti V.da Silva Quadrado	Auxiliar Administrativo/40h	De 21 para 22
201161	Rosinara Ciavolela	Assistente Social/20h	De 57 para 58
201037	Valdeci José da Silva	Agente Operacional/40h	De 17 para 18
201032	Valdir Donizete da Silva	Vigia/40h	De 17 para 18

Art. 2º Fica atribuído o adicional de 1% (um por cento) por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 258, de 21 de maio de 2008, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Adicional
201164	Angélica Marques Timiro	Enfermeira/40h	De 10% para 11%
2-01257	Bruna Graciele da Silva Portella	Zelador/40h	1%
201128	Cleusa Dias da Silva Santos	ACS/40h	De 14% para 15%
201240	Elizeu Amadias Timiro	Motorista/40h	De 2% para 3%
201263	Elton Ribeiro de Castro	Motorista/40h	1%
201186	Josilene A.Urias Machado	ACS/40h	De 8% para 9%
201129	Josilene Paiva Grilo	ACS/40h	De 14% para 15%
201256	Juliana F. Ferreira dos Reis	Zelador/40h	1%
201260	Leandro da Silva Neri	Motorista/40h	1%
201101	Lucia Nunes de Mesquita	Aux. De Enfermagem/40h	De 15% para 16%
201239	Lucimar Tavares de Sousa	Zeladora/40h	De 2% para 3%
201099	Marta A.de Almeida Ciavolela	Zeladora/40h	De 15% para 16%
201259	Maycon A.de Oliveira Bacho	Motorista/40h	1%
201238	Nicoly da Silva Almeida Zanolli	Auxiliar Administrativo/40h	De 2% para 3%
201258	Patricia Santana Santos Neri	Agente Operacional/40h	1%
201131	Rosileti V.da Silva Quadrado	Auxiliar Administrativo/40h	De 14% para 15%
201161	Rosinara Ciavolela	Assistente Social/20h	De 10% para 11%

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Flórida, 1º de março de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:F95934A1

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 19 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA									
Exercício:2022									
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.409.784,47	0,00	-39.409.784,47
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.429,71	0,00	238.429,71
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/ Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.270.674,46	0,00	6.270.674,46
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/ Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$...por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-32.900.680,30	0,00	-32.900.680,30
Notas Explicativas									
1 - 1 - Ajustes de Exercícios Anteriores - Corresponde a variação positiva de créditos a receber do município de Flórida pelo seu RPPS referente a Termos de Parcelamento de aportes para amortização do Déficit Atuarial de anos anteriores a 2022;									
2 - Resultado do Exercício - Correspondem aos valores do resultado positivo do município com destaque para a diminuição das Provisões a Longo Prazo (déficit técnico atuarial) ocorrido no exercício de 2022									

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

WILSON DE MELO ALEXANDRE

Contador CRC-PR 055659/O-7

PAULO SÉRGIO PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:F01A70B2

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2022

Balanço Orçamentário

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XII da Lei nº 4.320/64

Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	21.337.395,00	23.617.248,93	22.557.200,14	-1.060.048,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.764.000,00	1.764.000,00	1.513.231,52	-250.768,48
Impostos	1.595.000,00	1.595.000,00	1.420.503,32	-174.496,68
Taxas	139.000,00	139.000,00	92.728,20	-46.271,80
Contribuição de Melhoria	30.000,00	30.000,00	0,00	-30.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	230.000,00	181.087,58	-48.912,42
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	230.000,00	230.000,00	181.087,58	-48.912,42
RECEITA PATRIMONIAL	155.000,00	195.338,24	466.044,78	270.706,54
Receitas Imobiliárias	3.000,00	3.000,00	2.395,00	-605,00
Receitas de Valores Mobiliários	152.000,00	192.338,24	463.649,78	271.311,54
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	689.000,00	689.000,00	458.354,84	-230.645,16
Receita Bruta de Serviços	689.000,00	689.000,00	458.354,84	-230.645,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.499.395,00	20.738.910,69	19.919.044,70	-819.865,99
Transferências da União e de suas Entidades	13.485.895,00	15.275.410,69	15.222.840,16	-52.570,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.213.500,00	3.213.500,00	2.591.872,05	-621.627,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.800.000,00	2.250.000,00	2.097.316,64	-152.683,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	7.015,85	7.015,85
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	19.436,72	19.436,72
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.806,49	1.806,49
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	17.630,23	17.630,23
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.507.605,00	9.335.341,74	2.188.086,43	-7.147.255,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	37.619,17	-1.962.380,83
Operações de Crédito Internas	2.000.000,00	2.000.000,00	37.619,17	-1.962.380,83
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	230.000,00	308.700,00	318.800,00	10.100,00
Alienação de Bens Móveis	230.000,00	308.700,00	318.800,00	10.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.277.605,00	7.026.641,74	1.831.667,26	-5.194.974,48
Transferências da União e de suas Entidades	3.012.605,00	3.012.605,00	487.296,00	-2.525.309,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.265.000,00	4.014.036,74	1.344.371,26	-2.669.665,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	27.845.000,00	32.952.590,67	24.745.286,57	-8.207.304,10
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	27.845.000,00	32.952.590,67	24.745.286,57	-8.207.304,10
DÉFICIT (IV)	0,00	698.543,19	2.432.961,91	1.734.418,72
TOTAL (V) = (III + IV)	27.845.000,00	33.651.133,86	27.178.248,48	-6.472.885,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.878.543,19	1.878.543,19	-
Superávit Financeiro	-	1.878.543,19	1.878.543,19	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	18.397.000,00	21.767.861,29	20.156.682,07	19.948.367,42	19.606.218,19	1.611.179,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.040.200,00	10.740.169,13	10.447.367,35	10.447.367,35	10.344.387,23	292.801,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	83.000,00	71.700,00	59.157,33	59.157,33	59.157,33	12.542,67
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.273.800,00	10.955.992,16	9.650.157,39	9.441.842,74	9.202.673,63	1.305.834,77
DESPESAS DE CAPITAL	8.018.000,00	11.794.272,57	7.021.566,41	3.028.048,18	2.654.198,18	4.772.706,16

INVESTIMENTOS	7.318.000,00	11.004.072,57	6.241.943,42	2.248.425,19	1.874.575,19	4.762.129,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00	790.200,00	779.622,99	779.622,99	779.622,99	10.577,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	26.665.000,00	33.651.133,86	27.178.248,48	22.976.415,60	22.260.416,37	6.472.885,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VAImI)ortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	26.665.000,00	33.651.133,86	27.178.248,48	22.976.415,60	22.260.416,37	6.472.885,38
SUPERÁVIT (VIII)	1.180.000,00	0,00	0,00	1.768.870,97	2.484.870,20	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	27.845.000,00	33.651.133,86	27.178.248,48	24.745.286,57	24.745.286,57	6.472.885,38
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	90.748,87	0,00	0,00	0,00	0,00	90.748,87
INVESTIMENTOS	90.748,87	0,00	0,00	0,00	0,00	90.748,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.748,87	0,00	0,00	0,00	0,00	90.748,87

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	188.850,28	188.850,28	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	15.684,68	15.684,68	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	173.165,60	173.165,60	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	236.354,06	236.354,06	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	236.354,06	236.354,06	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	425.204,34	425.204,34	0,00	0,00
Notas Explicativas					
1 - 1 - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Flórida para o exercício financeiro de 2022 foi executado de acordo com a Lei Municipal n.º 689/2021 de 28 de Dezembro de 2021 (LOA para 2022);					
2 - Os Créditos Especiais realizados no exercício de 2022 foram autorizados pelas Leis Municipal n.º 695/2022 de 18/04/2022; 699/2022 de 09/06/2022; 703/2022 de 30/07/2022; 704/2022 de 18/08/2022; 706/2022 de 16/09/2022; 710/2022 de 24/11/2022.					
3 - Os Créditos Adicionais Suplementares realizados no exercício de 2022 foram autorizados pela Lei Orçamentaria Anual - LOA - Lei 689/2021 de 28/12/2021.					
4 - As Receitas e Despesas Públicas do Município foram realizadas de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.					
5 - O Balanço Orçamentário desta entidade apresentou um Superávit no valor de R$ 1.768.870,97 , correspondente a diferença entre os valores efetivamente arrecadados e as despesas empenhadas no exercício financeiro de 2022.					

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

PAULO SERGIO PEREIRA

Contador CRC-PR 033313/O-5

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:AE81955F

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 27/03/2023		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**24.745.286,57**	**18.619.076,22**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**27.178.248,48**	**16.254.002,89**
Ordinária	17.707.519,03	14.286.343,57	Ordinária	16.687.449,85	13.055.925,35
Vinculada	7.037.767,54	4.332.732,65	Vinculada	10.490.798,63	3.198.077,54
Transferências do FUNDEB	2.109.871,01	1.713.287,33	Transferências do FUNDEB	2.156.751,47	1.666.406,87
Transferências Voluntárias	1.457.018,85	619.610,08	Transferências Voluntárias	4.273.245,49	169.272,47
Alienação de Bens	341.073,29	255.293,81	Alienação de Bens	433.889,95	24.269,80
Operações de Crédito	37.619,17	0,00	Operações de Crédito	841.082,54	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.602.121,69	835.315,11	Transferências de Programas	1.147.190,67	747.847,51
Valores Restituíveis	1.543,13	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	581.474,12	353.003,50	Transferências Voluntárias	677.464,45	246.521,92
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	90,35	113,60	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	4.439,50	264,71
Cessão Onerosa - Pré-Sal	166.935,69	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	166.935,69	0,00
Outras Origens	740.020,24	556.109,22	Valores Restituíveis	0,00	0,00
			Outras Origens	789.798,87	343.494,26
Transferências Financeiras Recebidas (II)	159.492,49	84.499,84	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	999.999,96	1.020.052,85
Para a Execução Orçamentária	159.492,49	84.499,84	Para a Execução Orçamentária	999.999,96	1.020.052,85
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**8.088.985,62**	**2.929.370,61**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**3.596.614,24**	**2.789.717,65**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	715.999,23	425.204,34	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	425.204,34	58.221,86
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.201.832,88	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	227.998,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	3.171.153,51	2.504.166,27	Valores Restituíveis	3.171.409,90	2.503.497,79
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**2.811.739,86**	**1.242.566,58**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**4.030.641,86**	**2.811.739,86**
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.811.739,86	1.242.566,58	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.030.641,86	2.811.739,86
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**35.805.504,54**	**22.875.513,25**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**35.805.504,54**	**22.875.513,25**
Notas Explicativas					
1 - 1 - As Despesas e as Receitas Orçamentarias foram realizadas e executadas em conformidade com a Lei Orçamentaria Anual para 2022 - Lei Municipal n. º 689/2021 de 28/12/2021, pela Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964 e pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;					
2 - As Transferências Financeiras Recebidas correspondem a valores de Devolução de Recursos repassados ao Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2022, e as Transferências Financeiras Concedidas correspondem aos valores repassados ao Legislativo Municipal;					
3 - Os Recebimentos Extra orçamentários registram os valores empenhados e não pagos no exercício de 2022 (Restos a Pagar) e os valores recebidos em caráter consignatório (valores restituíveis), tais com o INSS, RPPS, Associações, IRRF, etc...					
4 - Os Pagamentos Extra orçamentários por sua vez registram os valores pagos de empenhos de exercícios anteriores (Restos a Pagar) e os valores pagos dos recebimentos em caráter consignatório (valores restituíveis), tais com o INSS, RPPS, Associações, IRRF, etc.					
5 - Os Saldos em Espécie do Exercício Anterior correspondem aos valores disponíveis em Caixa e Bancos no dia 31/12/2021, sendo, portanto, o saldo financeiro inicial do exercício de 2022;					
6 - Os Saldos em Espécie do Exercício Seguinte correspondem aos valores disponíveis em Caixa e Bancos no dia 31/12/2022, sendo, portanto, o saldo financeiro final do exercício de 2022, devidamente conciliados conforme boletim da Tesouraria Municipal.					

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

PAULO SERGIO PEREIRA

Contador

CRC-PR 033313/O-5

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:34B9B28B

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 27/03/2023	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**4.068.515,01**	**3.091.011,23**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**723.354,83**	**1.072.000,25**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.030.641,86	2.811.739,86	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	102.980,12	654.868,60
Créditos a Curto Prazo	37.873,15	279.271,37			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	37.873,15	14.931,38	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	613.019,11	406.579,40
Divida Ativa Tributaria	0,00	264.289,99	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	50,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.355,60	10.552,25
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**25.673.951,98**	**23.424.178,04**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.777.784,62**	**2.259.842,03**
Ativo Realizável a Longo Prazo	336.211,15	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	1.320.618,89	1.580.784,01
Créditos a Longo Prazo	336.211,15	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	457.165,73	679.058,02
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	336.161,15	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	50,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**2.501.139,45**	**3.331.842,28**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	25.337.740,83	23.424.178,04	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	8.208.269,57	7.259.973,63	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	17.129.471,26	16.164.204,41	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	27.241.327,54	23.183.346,99
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	3.418.796,63	2.673.104,08
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	23.822.530,91	20.510.242,91
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**27.241.327,54**	**23.183.346,99**
TOTAL	**29.742.466,99**	**26.515.189,27**	**TOTAL**	**29.742.466,99**	**26.515.189,27**
ATIVO FINANCEIRO	4.030.641,86	2.811.739,86	PASSIVO FINANCEIRO	5.015.936,58	523.565,20
ATIVO PERMANENTE	25.711.825,13	23.703.449,41	PASSIVO PERMANENTE	1.777.784,62	2.899.025,95
SALDO PATRIMONIAL				**22.948.745,79**	**23.092.598,12**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00

Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	503.013,79	325.083,71
003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	276,52	4.625,67
094 - CONSIGNACOES EM CARATER CONSIGNATORIO	1.543,13	0,00
101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente	0,00	0,00
1016 - Emendas Ind. Impositivas - transf. especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) - Ex.	11.573,15	103.380,28
1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	56,19	51,22
102 - FUNDEB/FUNDEB 40% - Exercícios Anteriores	0,00	46.880,46
1021 - FEAS - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19 - Exercício Corrente	59,42	54,17
1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) - Exercícios Anteri	33,96	30,95
1024 - Auxílio Financ. p/ Ações de Saúde Assist. Social p/ Enfrent. a COVID-19 - LC n.º173/2020 - I	13.492,31	12.300,45
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - Exercícios Anteriores	0,00	0,00
104 - Demais impostos vinculados à educação básica	0,00	0,25
1042 - Transf. de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE) - Ex. Cor	3.041,42	0,00
1043 - Transf.de Recursos do FNDE Ref. ao Progr .Nac. de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE) - Ex. C	2.350,74	0,00
105 - Receita de Alienação de Ativos - Bens Educação - Exercício Corrente	14.173,66	29.103,65
107 - Salário Educação - Exercícios Anteriores	153.616,47	94.311,71
11494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	246.952,11	143.026,99
132 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Exercicio Corrente	0,09	0,09
133 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Exercicios Anteriores	142,11	2.633,34
134 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Exercício Corrente	55.095,04	54.913,12
141 - Convênio n.º 614/2022 - Aquisição de Ônubus para Transporte Escolar	-337.250,00	0,00
1499 - GESTÃO DO SUS - Exercício Corrente	209,56	6.246,31
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	0,00	1.048,37
304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros - Exercícios Anteriores	141.899,62	33.468,09
31497 - Vigilância em Saúde - Exercício Anteriores	33,69	33,69
31791 - Secr. Estadual Assist. Social/FIA - Aquis. Veiculo Conselho Tutelar - Exercícios Anteriores	0,00	59,31
31796 - FIA Atenção-CCA - Exercício Corrente	0,00	364,77
31797 - FIA CMDCA - Exercício Corrente	215,90	3.564,74
31798 - FEAS ADESPON II - Exercícios Anteriores	0,00	69,96
369 - Serviços Prestados SUS - Exercício Corrente	5.777,73	2.622,72
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	79.352,79	118.762,19
495 - Atenção Básica - Exercício Corrente	10,76	10,75
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar - Exercício Corrente	0,00	1.174,96
497 - Vigilancia em Saude	0,02	42,16
498 - Assistencia Farmaceutica	10,07	9,48
499 - GESTÃO DO SUS - Exercício Corrente	1.198,18	1.198,18
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Saúde - Port. n.º 204-GM de 2007	625.782,03	246.376,55
501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores	17.839,93	204.158,13
504 - Royalties e Outras Compesações Financeiras não Previdenciarias - Exercícios Anteriores	35.319,65	166.118,92
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	37.265,41	17.631,11
510 - Taxas - Exercício do Poder de Polícia - Exercícios Anteriores	3.304,35	55,39
511 - Taxas - Prestação de Serviços - Exercício Corrente	4.047,41	4.616,12
512 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1.º B) - Exercícios Anteriores	2.065,82	447,54
51494 - Transf. Obrigatórias da União Rel. a Emendas Ind. - Saúde (§ 13, Art. 166 da CF) - Ex. Corre	38,44	4.221,64
518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Exercícios Anteriores	4.026,91	3.692,19
609 - Operações de Crédito - Agência de Fomentos Paraná S.A	-803.463,37	0,00
762 - P M Florida/Secr. Desenv. Social - FEAS PPAS - Exercícios Anteriores	33.406,26	37.858,73
770 - PMF/SEDU - Convênio 430/2018 - Exercícios Anteriores	0,00	-17,44
771 - PMF/SEDU - Convênio 135/2018 - Exercício Corrente	0,00	-0,50
793 - P M FLORIDA / FIA - AFAI - Exercício Corrente	8.812,68	8.034,21
794 - P M Flórida/Fundo Estadual Assist. Social - Aquisição de Veículo - Exercícios Anteriores	2.810,53	2.562,26
795 - P M Flórida/ FIPAR Incentivo - Exercício Corrente	486,80	1,47
804 - P M Flórida/Ministérido da Cidadania - Convênio 894548-2019 - Exercícios Anteriores	445,36	440,20
821 - Convênio P.M.F/Secretaria Estadual - Pavimentação Estradas Rurais - Ex. Anteriores	-322.482,81	550.294,53
824 - Ministério do Desenv. Regional - Contrato 1070710-76/2020 - Convênio 900918 - Exercício Corren	14.989,17	0,00
828 - Convênio Reforma Praça Silvério A. Dallago	-700.000,00	0,00
831 - Ministério da Cidadania - Contrato 1071398-42/2020 - Convênio 899219 - Exercício Corrente	12.591,41	0,00
850 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 194-2021 - Exercício Corrente	1.175,77	0,00
851 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 237-2021 - Exercício Corrente	0,00	0,00
852 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 238-2021 - Exercício Corrente	0,00	0,00
853 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 340-2021 - Exercício Corrente	0,00	0,00
854 - Fia Impacto COVID - Exercícios Anteriores	5.599,86	10.000,00
855 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 219-2020 - Exercício Corrente	1.225,34	0,00
856 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio para Pavimentação Urbana	-935.958,50	0,00
857 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 360-2020 - Exercício Corrente	217,71	0,00
860 - Incentivo - Centro de Convivência	25.192,66	0,00
934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	3.265,57	24.167,13
940 - Bloco de Financ. da Gestão do Progr. Bolsa Fam. e Cad. Único-Port. MDS 113-2015 - Exercicios A	39.822,46	22.444,74
TOTAL	-985.294,72	2.288.174,66

Notas Explicativas

1 - 1.1 - Apresentação do Balanço. As Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município de Flórida - Pr. foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei 4320/64, respeitando os princípios fundamentais de Contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2 - Composição da Entidade: Demonstrações Contábeis:

2.1 - Administração Direta

Prefeitura Municipal de Flórida - Pr.

3 - Principais Técnicas Contábeis: As principais práticas contábeis durante o exercício de 2022 foram as seguintes: Execução da Receita e da Despesa: Para a contabilização da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi utilizado do regime de Caixa para a execução das Receitas e o Regime de Competência para as Despesas, em conformidade com o Art. 35 da Lei 4320/64 e de forma integrada com as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os princípios contábeis estabelecidos por Resolução, do Conselho Federal de Contabilidade.
Critérios de Avaliação do Ativo: Os Valores dos Bens Móveis e Imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei 4320/64. Os direitos relativos as Dívidas Ativas do Município foram avaliadas pelo valor de recebimento, estando registrados no Sistema de Contabilidade de forma sintética. Os valores contabilizados são registrados pelo valor corrente, para a inscrição, cancelamento, recebimento e os ajustes correspondentes.
Critérios de Avaliação do Passivo: Os Restos a Pagar Processados correspondem aos saldos de Credores das Obrigações Existentes em 31/12/2022, com seus respectivos suportes financeiros. As Dívidas inscritas no Passivo não Circulante foram devidamente corrigidas conforme os contratos de Financiamentos e de parcelamento de dívidas.
Resultado Patrimonial: O Resultado Patrimonial do Exercício de 2022 foi de R$ 3.418.796,63 correspondendo a 127,89% do resultado obtido no ano anterior. As demonstrações que compõe o Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Flórida foram elaboradas em consonância com o disposto na Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal, e das disposições das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e na NBC T 16.6 (CFC).
- Caixa e Equivalentes de Caixa: Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os valores depositados nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade.
- Dívida Ativa Tributária: Representam os valores de Tributos Municipais lançados e não arrecadados até a data de 31/12/2022;
- Imobilizado: O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição. Os valores registrados, bem como a respectiva depreciação acumulada são originados do sistema de patrimônio do Município, que controla os bens de forma analítica.
- Passivo Circulante: Representam as obrigações da Prefeitura Municipal de Flórida a curto prazo, tais como fornecedores a pagar, obrigações tributárias e consignações a pagar;
- Passivo Não Circulante: Compreende as obrigações a Longo Prazo representadas por Termos de Confissão de Dívida entre o Município de Flórida e seu RPPS e Contratos de Financiamentos junto a Agência de Fomentos Paraná S.A;
- Resultados Acumulados: O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

PAULO SERGIO PEREIRA

Contador CRC-PR 033313/O-5

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:02E7BED1

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 27/03/2023	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**4.068.515,01**	**3.091.011,23**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**723.354,83**	**1.072.000,25**
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.030.641,86	2.811.739,86	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	102.980,12	654.868,60
Créditos a Curto Prazo	37.873,15	279.271,37			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	37.873,15	14.931,38	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	613.019,11	406.579,40
Divida Ativa Tributaria	0,00	264.289,99	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	50,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	7.355,60	10.552,25
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**25.673.951,98**	**23.424.178,04**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.777.784,62**	**2.259.842,03**
Ativo Realizável a Longo Prazo	336.211,15	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	1.320.618,89	1.580.784,01
Créditos a Longo Prazo	336.211,15	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	457.165,73	679.058,02
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	336.161,15	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	50,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**2.501.139,45**	**3.331.842,28**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	25.337.740,83	23.424.178,04	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	8.208.269,57	7.259.973,63	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	17.129.471,26	16.164.204,41	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	27.241.327,54	23.183.346,99
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	3.418.796,63	2.673.104,08
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	23.822.530,91	20.510.242,91
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**27.241.327,54**	**23.183.346,99**
TOTAL	**29.742.466,99**	**26.515.189,27**	**TOTAL**	**29.742.466,99**	**26.515.189,27**
ATIVO FINANCEIRO	4.030.641,86	2.811.739,86	PASSIVO FINANCEIRO	5.015.936,58	523.565,20
ATIVO PERMANENTE	25.711.825,13	23.703.449,41	PASSIVO PERMANENTE	1.777.784,62	2.899.025,95
SALDO PATRIMONIAL				**22.948.745,79**	**23.092.598,12**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	503.013,79	325.083,71
003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	276,52	4.625,67
094 - CONSIGNACOES EM CARATER CONSIGNATORIO	1.543,13	0,00
101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente	0,00	0,00
1016 - Emendas Ind. Impositivas - transf. especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) - Ex.	11.573,15	103.380,28
1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	56,19	51,22
102 - FUNDEB/FUNDEB 40% - Exercícios Anteriores	0,00	46.880,46
1021 - FEAS - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19 - Exercício Corrente	59,42	54,17
1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) - Exercícios Anteri	33,96	30,95
1024 - Auxílio Financ. p/ Ações de Saúde Assist. Social p/ Enfrent. a COVID-19 - LC n.º 173/2020 - I	13.492,31	12.300,45
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - Exercícios Anteriores	0,00	0,00
104 - Demais impostos vinculados à educação básica	0,00	0,25
1042 - Transf. de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Ex. Cor	3.041,42	0,00
1043 - Transf.de Recursos do FNDE Ref. ao Progr .Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - Ex. C	2.350,74	0,00
105 - Receita de Alienação de Ativos - Bens Educação - Exercício Corrente	14.173,66	29.103,65
107 - Salário Educação - Exercícios Anteriores	153.616,47	94.311,71
11494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	246.952,11	143.026,99
132 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Exercicio Corrente	0,09	0,09
133 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Exercicios Anteriores	142,11	2.633,34
134 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Exercício Corrente	55.095,04	54.913,12
141 - Convênio n.º 614/2022 - Aquisição de Ônubus para Transporte Escolar	-337.250,00	0,00
1499 - GESTÃO DO SUS - Exercício Corrente	209,56	6.246,31
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	0,00	1.048,37
304 - Receita de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros - Exercícios Anteriores	141.899,62	33.468,09
31497 - Vigilância em Saúde - Exercício Anteriores	33,69	33,69
31791 - Secr. Estadual Assist. Social/FIA - Aquis. Veiculo Conselho Tutelar - Exercícios Anteriores	0,00	59,31
31796 - FIA Atenção-CCA - Exercício Corrente	0,00	364,77
31797 - FIA CMDCA - Exercício Corrente	215,90	3.564,74
31798 - FEAS ADESPON II - Exercícios Anteriores	0,00	69,96
369 - Serviços Prestados SUS - Exercício Corrente	5.777,73	2.622,72
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercícios Anteriores	79.352,79	118.762,19
495 - Atenção Básica - Exercício Corrente	10,76	10,75
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar - Exercício Corrente	0,00	1.174,96
497 - Vigilancia em Saude	0,02	42,16
498 - Assistencia Farmaceutica	10,07	9,48
499 - GESTÃO DO SUS - Exercício Corrente	1.198,18	1.198,18
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Saúde - Port. n.º 204-GM de 2007	625.782,03	246.376,55
501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores	17.839,93	204.158,13
504 - Royalties e Outras Compesações Financeiras não Previdenciarias - Exercícios Anteriores	35.319,65	166.118,92
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	37.265,41	17.631,11
510 - Taxas - Exercício do Poder de Polícia - Exercícios Anteriores	3.304,35	55,39
511 - Taxas - Prestação de Serviços - Exercício Corrente	4.047,41	4.616,12
512 - CIDE (Lei 10866/04, Art. 1.º B) - Exercícios Anteriores	2.065,82	447,54
51494 - Transf. Obrigatórias da União Rel. a Emendas Ind. - Saúde (§ 13, Art. 166 da CF) - Ex. Corre	38,44	4.221,64
518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde - Exercícios Anteriores	4.026,91	3.692,19
609 - Operações de Crédito - Agência de Fomentos Paraná S.A	-803.463,37	0,00
762 - P M Florida/Secr. Desenv. Social - FEAS PPAS - Exercícios Anteriores	33.406,26	37.858,73

770 - PMF/SEDU - Convênio 430/2018 - Exercícios Anteriores	0,00	-17,44
771 - PMF/SEDU - Convênio 135/2018 - Exercício Corrente	0,00	-0,50
793 - P M FLORIDA / FIA - AFAI - Exercício Corrente	8.812,68	8.034,21
794 - P M Flórida/Fundo Estadual Assist. Social - Aquisição de Veículo - Exercícios Anteriores	2.810,53	2.562,26
795 - P M Flórida/ FIPAR Incentivo - Exercício Corrente	486,80	1,47
804 - P M Flórida/Ministérido da Cidadania - Convênio 894548-2019 - Exercícios Anteriores	445,36	440,20
821 - Convênio P.M.F/Secretaria Estadual - Pavimentação Estradas Rurais - Ex. Anteriores	-322.482,81	550.294,53
824 - Ministério do Desenv. Regional - Contrato 1070710-76/2020 - Convênio 900918 - Exercício Corren	14.989,17	0,00
828 - Convênio Reforma Praça Silvério A. Dallago	-700.000,00	0,00
831 - Ministério da Cidadania - Contrato 1071398-42/2020 - Convênio 899219 - Exercício Corrente	12.591,41	0,00
850 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 194-2021 - Exercício Corrente	1.175,77	0,00
851 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 237-2021 - Exercício Corrente	0,00	0,00
852 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 238-2021 - Exercício Corrente	0,00	0,00
853 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 340-2021 - Exercício Corrente	0,00	0,00
854 - Fia Impacto COVID - Exercícios Anteriores	5.599,86	10.000,00
855 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 219-2020 - Exercício Corrente	1.225,34	0,00
856 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio para Pavimentação Urbana	-935.958,50	0,00
857 - Secretaria de Estado do Desenv. Urbano - Convênio 360-2020 - Exercício Corrente	217,71	0,00
860 - Incentivo - Centro de Convivência	25.192,66	0,00
934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	3.265,57	24.167,13
940 - Bloco de Financ. da Gestão do Progr. Bolsa Fam. e Cad. Único-Port. MDS	39.822,46	22.444,74
113-2015 - Exercicios A		
TOTAL	-985.294,72	2.288.174,66

Notas Explicativas

1 - 1.1 - Apresentação do Balanço. As Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município de Flórida - Pr. foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei 4320/64, respeitando os princípios fundamentais de Contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2 - Composição da Entidade: Demonstrações Contábeis:

2.1 - Administração Direta Prefeitura Municipal de Flórida - Pr.

3 - Principais Técnicas Contábeis: As principais práticas contábeis durante o exercício de 2022 foram as seguintes: Execução da Receita e da Despesa: Para a contabilização da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi utilizado do regime de Caixa para a execução das Receitas e o Regime de Competência para as Despesas, em conformidade com o Art. 35 da Lei 4320/64 e de forma integrada com as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os princípios contábeis estabelecidos por Resolução, do Conselho Federal de Contabilidade. Critérios de Avaliação do Ativo: Os Valores dos Bens Móveis e Imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceitua o artigo 106, II, da Lei 4320/64. Os direitos relativos as Dívidas Ativas do Município foram avaliadas pelo valor de recebimento, estando registrados no Sistema de Contabilidade de forma sintética. Os valores contabilizados são registrados pelo valor corrente, para a inscrição, cancelamento, recebimento e os ajustes correspondentes.

Critérios de Avaliação do Passivo: Os Restos a Pagar Processados correspondem aos saldos de Credores das Obrigações Existentes em 31/12/2022, com seus respectivos suportes financeiros. As Dívidas inscritas no Passivo não Circulante foram devidamente corrigidas conforme os contratos de Financiamentos e de parcelamento de dívidas.

Resultado Patrimonial: O Resultado Patrimonial do Exercício de 2022 foi de R$ 3.418.796,63 correspondendo a 127,89% do resultado obtido no ano anterior.

As demonstrações que compõe o Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Flórida foram elaboradas em consonância com o disposto na Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal, e das disposições das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e na NBC T 16.6 (CFC).

- Caixa e Equivalentes de Caixa: Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os valores depositados nas contas correntes bancárias para aplicação nas operações da entidade.

- Dívida Ativa Tributária: Representam os valores de Tributos Municipais lançados e não arrecadados até a data de 31/12/2022;

- Imobilizado: O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição. Os valores registrados, bem como a respectiva depreciação acumulada são originados do sistema de patrimônio do Município, que controla os bens de forma analítica.

- Passivo Circulante: Representam as obrigações da Prefeitura Municipal de Flórida a curto prazo, tais como fornecedores a pagar, obrigações tributárias e consignações a pagar;

- Passivo Não Circulante: Compreende as obrigações a Longo Prazo representadas por Termos de Confissão de Dívida entre o Município de Flórida e seu RPPS e Contratos de Financiamentos junto a Agência de Fomentos Paraná S.A;

- Resultados Acumulados: O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

PAULO SERGIO PEREIRA

Contador CRC-PR 033313/O-5

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:44BE18B4

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2022			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**24.643.172,82**	**18.471.380,67**

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.575.782,80	1.209.712,93
IMPOSTOS		1.464.556,02	1.128.356,50
TAXAS		111.226,78	81.356,43
CONTRIBUIÇÕES		181.087,58	198.798,38
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - C		181.087,58	198.798,38
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		448.917,48	440.705,09
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		448.917,48	440.705,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		523.200,85	106.507,59
JUROS E ENCARGOS DE MORA		44.094,01	51.559,95
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		461.476,61	54.947,64
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS		17.630,23	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		21.910.204,45	16.462.755,50
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		159.492,49	84.499,84
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		21.743.696,11	16.378.255,66
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		7.015,85	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	50.965,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	50.965,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		3.979,66	1.936,18
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		2.173,17	814,03
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.806,49	1.122,15
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**21.293.393,05**	**15.798.276,59**
PESSOAL E ENCARGOS		10.706.020,82	8.549.034,62
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		9.124.636,55	7.186.014,39
ENCARGOS PATRONAIS		1.525.067,05	1.099.933,44
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		56.317,22	263.086,79
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		14.804,57	7.957,11
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		14.804,57	7.957,11
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		7.431.179,16	5.322.119,70
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		3.391.391,37	2.285.458,11
SERVIÇOS		4.039.787,79	3.036.661,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		712.312,71	621.293,79
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		59.157,33	67.606,28
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		259.946,41	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		393.208,97	553.687,51
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		2.429.075,79	1.297.871,37
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.201.009,67	1.020.669,47
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		60,78	71.238,76
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		228.005,34	205.963,14
Resultado Patrimonial Do Período		**3.349.779,77**	**2.673.104,08**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		2.232.362,79	882.037,54
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		779.622,99	704.338,08
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		37.619,17	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		318.800,00	251.650,00

Notas Explicativas

1 - As Demonstrações das Variações Patrimoniais foram elaboradas de acordo com os critérios emanadas pela Lei 4320/64, respeitando os princípios fundamentais de Contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2 - Composição da Entidade: Demonstrações Contábeis:

2.1 - Administração Direta Prefeitura Municipal de Flórida - Pr.

3 - O Demonstrativo das Variações Patrimoniais demonstra as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas ocorridas no exercício financeiro de 2022 assim especificadas:

3.1 - Variações Patrimoniais Aumentativas:

3.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias - Demonstra os valores arrecadados dos tributos municipais;

3.1.2 - Contribuições - Demonstra os valores arrecadados de contribuição para custeio da Iluminação Pública;

3.1.3 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos: Representam os valores arrecadados pelo município provenientes da Distribuição de Água e Coleta de Esgoto Sanitário;

3.1.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras - Demonstra os valores arrecadados provenientes de Receitas Financeiras como Rendimentos de Aplicações no Mercado Financeiro e Juros e Encargos de Mora;

3.1.5 - Transferências e Delegações Recebidas - Demonstra os valores recebidos através de Transferências Constitucionais e Transferências Voluntárias da União e do Estado do Paraná, e valores referentes a devolução da Câmara Municipal de Flórida referente a sobre de repasses do ano de 2022.

3.1.6 - Valorização e Ganhos com Ativos - Demonstram os valor com incorporação de Bens Móveis recebidos em doação pelo Município no exercício de 2021.

3.1.7 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas: Demonstram os valores recebidos referente a Dividendos e Indenização pelo uso de bens públicos municipais.

3.2 - Variações Patrimoniais Diminutivas

3.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Representam as despesas executadas para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Prefeitura Municipal de Flórida;

3.2.2 - Benefícios Assistênciais: Demonstram as despesas com Pagamento de Benefícios de Salário Família a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Flórida.

3.2.3 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo: Demonstram os valores das despesas com a categoria de despesa denominada Outras Despesas Correntes, na qual classificam-se principalmente as despesas com aquisição de materiais em geral e contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física;

3.2.4.- Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras: Demonstram os valores de pagamento de juros por empréstimos e financiamentos e contratos de confissão de dívidas do município, bem como a amortização e correção destas operações.

3.2.5 - Transferências e Delegações Concedidas: Demonstram os valores transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Flórida referente a contribuição patronal e aportes para amortização do déficit atuarial e Transferência a Consórcios Públicos na qual o Município de Flórida participou no ano de 2022, com destaque ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP e o Consórcio PRO-AMUSEP;

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

PAULO SERGIO PEREIRA

Contador CRC-PR 033313/O-5

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:E1002AAC

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2022	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 28/03/2023
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	25.936.424,63	20.243.170,13
Receitas derivadas e originárias	2.638.155,44	1.989.170,56
Transferências correntes recebidas	20.071.521,34	15.739.880,14
Outros ingressos operacionais	3.226.747,85	2.514.119,43
DESEMBOLSOS	24.038.135,07	18.281.670,65
Pessoal e demais despesas	17.533.898,14	13.869.488,72
Juros e encargos da dívida	59.157,33	67.606,28
Transferências concedidas	3.218.075,36	1.831.124,70
Outros desembolsos operacionais	3.227.004,24	2.513.450,95
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	1.898.289,56	1.961.499,48
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		

INGRESSOS	318.800,00	251.650,00
Alienação de Bens	318.800,00	251.650,00
DESEMBOLSOS	2.094.866,85	662.513,48
Aquisição de Ativo Não-Circulante	2.094.866,85	662.513,48
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-1.776.066,85	-410.863,48
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	1.869.286,43	722.875,36
Operações de Crédito	37.619,17	0,00
Transferências de Capital Recebidas	1.831.667,26	722.875,36
DESEMBOLSOS	779.622,99	704.338,08
Amortização/Refinanciamento da Dívida	779.622,99	704.338,08
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	1.089.663,44	18.537,28
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	1.211.886,15	1.569.173,28
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	2.811.739,86	1.242.566,58
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	4.030.641,86	2.811.739,86

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	1.513.231,52	1.279.367,95
Receita de Contribuições	181.087,58	198.798,38
Receita Patrimonial	466.044,78	934,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	458.354,84	453.734,30
Remuneração das Disponibilidades	0,00	54.947,64
Outras Receitas Derivadas e Originárias	19.436,72	1.388,26
Total das Transferências Recebidas	2.638.155,44	1.989.170,56
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	16.123,18	71.238,76
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	16.123,18	71.238,76
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	2.201.952,22	739.833,09
Outras transferências Intragovernamentais	999.999,96	1.020.052,85
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	3.218.075,36	1.831.124,70

QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	2.188.428,27	1.946.102,71
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.321.187,17	976.283,65
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	6.367.550,36	5.573.946,04
Trabalho	0,00	0,00
Educação	4.082.026,95	2.752.279,49
Cultura	56.866,50	31.534,35
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	1.281.335,28	1.097.640,94
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	523.613,75	481.761,37
Gestão Ambiental	106.924,50	83.477,36
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	40.544,53	27.415,58
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	188.326,15	129.610,37
Comércio e Serviços	19.974,91	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	639.810,44	450.669,63
Desporto e Lazer	435.598,19	92.140,99
Encargos Especiais	281.711,14	226.626,24
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	17.533.898,14	13.869.488,72

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	57.461,35	66.118,96
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida Intraorcamentária	1.695,98	1.487,32
Total dos Juros e Encargos da Dívida	59.157,33	67.606,28

Notas Explicativas

1 - O Demonstrativo dos Fluxos de Caixa demonstram os valores de ingressos e desembolsos realizados pela Prefeitura Municipal de Flórida no exercício financeiro de 2022 provenientes das receitas e transferência recebidas e das despesas e transferências concedidas.

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

PAULO SERGIO PEREIRA

Contador

CRC-PR 033313/O-5

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:DDA58A4A

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
ANEXO 19 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício:2022									
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO									
ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.183.346,99	0,00	23.183.346,99
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	708.200,78	0,00	708.200,78
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/ Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.349.779,77	0,00	3.349.779,77
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/ Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$...por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.241.327,54	0,00	27.241.327,54
Notas Explicativas									
1 - 1 - Ajustes de Exercícios Anteriores - Corresponde a variação positiva de Provisões de Despesas com pessoal ajustadas no exercício de 2022.									
2 - Resultado do Exercício - Correspondem aos valores do resultado positivo do município no exercício financeiro de 2022 representado pela variação positiva entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (-) as Variações Patrimoniais Diminutivas ocorridas no exercício de 2022									

PABLO HENRIQUE BENHOSSI

Controle Interno

PAULO SÉRGIO PEREIRA

Contador CRC-PR 03313/O-5

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:8E5060D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 117/2023 DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 117/2023

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 96/2023;

R E S O L V E

Divulgar a lista provisória de inscrições deferidas e indeferidas no Processo Seletivo Simplificado, em anexo, aberto através do Edital nº 96/2023, para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

MOTIVO	NOME	Nº RG	CARGO	ESPECIALIDADE/REGIÃO
Não apresentou número de RG	FERNANDA FERREIRA MACHADO	Iipr	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
Não apresentou número de RG	TAIMARA CRISTINA FERRAZ	SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
Não foi identificado o pagamento	VERONICE BATISTA LOPES	9170829,9	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
Não foi identificado o pagamento	ELIANE TERESINHA GERHARD	86957540 SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
Não foi identificado o pagamento	ELISANDRA OKADA FAVERO	90967703	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
Não foi identificado o pagamento	JOCEMARA APARECIDA RIBEIRO	84331821- SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
Não foi identificado o pagamento	MÁRCIA GOSMAN GOMES DE LIMA	101210464	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
Não foi identificado o pagamento	MICHELE SERGEL	95040900-CURITIBA /PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
Não foi identificado o pagamento	SIMONE BRANDT INHAIA	86584611	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
Comprovante já utilizado em outro processo seletivo	SUZIMARA NUNES DOS SANTOS	10243103-0	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
Não foi identificado o pagamento	GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	13.754.232-3 - Curitiba/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
Não apresentou número de RG	HÉLIO DIAS FONSECA	Não apresentou número de RG	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
Não foi identificado o pagamento	ODIANE PONTES DOS SANTOS	9.905.301-1	• ORIENTADOR SOCIAL	
Não apresentou comprovante de inscrição no CadÚnico	POLIANA SCHMITZ DE LIMA GALVÃO	143261930 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
Não apresentou comprovante de inscrição no CadÚnico	TAILA FERNANDA BORTOLUZZI	123950267-SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PCD	AFRO	NOME	Nº RG	CARGO	ESPECIALIDADE/REGIÃO
	SIM	ADRIANA MUNIZ	97025061 - SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ALESSANDRA DE OLIVEIRA	135378348 SESP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ANA JÉSSICA VARGAS	10.845.324-9	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ANDREIA APARECIDA PIRAN	24786714	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
	SIM	ÁQUILA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE	164527492 ssp/pr	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		CÉLIA REGINA DE ABREU	129456507	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		CIRLENE PENA AMARAL	123214900-SESP/RJ	• AGENTE DE COPA E COZINHA	

		CLARICE LUIZA BUSS DE BAIRROS	50895149 -SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		CLEIA A.CARLETTI	88756444	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		DORACILDA CORREA DOS SANTOS	42546232 - SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ELEN REIS ZAPP	140942073 - SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ELIZABETG MANGRICH NECKEL	58461113 SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ELIZANA PRISILA DREHER BRANDÃO	92883388	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ELOANI DOS SANTOS	54595202/5	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		JOICE KELLI MOBIUS	9.911.884-9 CURITIBA/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		JUCELENE CESARI	37682624 - SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		JULIANA FIUZA ANTES	10500967-4	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		LEIDE FERREIRA DA SILVA	80635400	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		LEILA RAQUEL CAMARGO	104220770	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		LUCIMAR DE FATIMA OLIVEIRA	87337910	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MAIRA CRISTINA DOS SANTOS	10.845.042-8	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARA ADRIANI MACHADO FERREIRA	85042483 SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARCIANE VEINHAL VIEIRA	9891429-3	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARIA LORECY SOSTER	58282618 SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARILDA LURDES CHAVES	66135268-SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARILENE SOARES DA SILVA	5.916.242-0	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARLI DE OLIVEIRA	6.353.021-2	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
	SIM	MARTHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GUARIENTO	31.549.900-4 - DETRAN/RJ	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MERIAN GONÇALVES DE MIRANDA	101740480	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		NELI HANSEL BOSCORDIN	15.994.309-7	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		NELI TURIBIO	105846495	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		NELSI GUTH DA SILVA	8.778.559-9 - SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ROZILEI DA SILVA	81568790 - SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		TEOCLEIDE MINUSCULI LOLLE	50120805 - SSP/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		VANUSA FATIMA PERNONCINI	7.961.817 9 Beltrão/PR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		VERONI HEITER	105006292	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		VITÓRIA ROCHA DO NASCIMENTO	4179819- IIPR	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ZENAIDE DE PAULA	77877410	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ADRIANA BRITO DA SILVA	26.689.659-5 - SSP/SP	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ANA ELIZA DA SILVA DORNELES	5704303 - SSP/SC	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ANA PAULA PROVENCE	8.318.074 9 SSP PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
	SIM	ANDRÉA SOUZA DOS SANTOS	0431182590 SSP-BA	• ASSISTENTE SOCIAL	
		CLAUDETE DE FATIMA LAZARIN DE OLIVEIRA	87372480-SS/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES SOARES	4.260.062-8	• ASSISTENTE SOCIAL	
		DIANDRA APARECIDA GIONGO	9566135 1	• ASSISTENTE SOCIAL	
		EDUARDA MARTENDAL ZEFERINO	128955542 - II/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ELIANE DOS SANTOS	15.204.572-7 ssp pr	• ASSISTENTE SOCIAL	
	SIM	ELIZANGELA CLEIN MOREIRA	100905116- DV/ PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ESANGELA CRISTINA FERDINANDO ANDRE	68339235 -IIPR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		FABÍOLA DE LUCA CARNEIRO BOLDUAN	9.715.4899 - SSP/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		GABRIELI CRISTIANI WESSLING	124939832-iipr/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		IANA CARLA COUTO	58868809	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JAQUELINE PAULA DE SOUZA FERNANDES	129644019 - DETRAN/RJ	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JOSIANE SOBRALINO TORRES	410076-SSP/AC	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JUCEMARA DE MORAIS ROMANOSKI	13.104.805-0	• ASSISTENTE SOCIAL	
		LUCIANA WALTRICK MULLER ZATTI	77495002 - SSP/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		LUCINEIA PEREIRA RIBEIRO	3576025 SSP/PA	• ASSISTENTE SOCIAL	
		MARIA SALETE STOHR	41696621-SSP/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		NANDARA CAROLINE CATANEO	10.666.958-9 - SSP/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		PALOMA DOS SANTOS ALUPP	10667252-0	• ASSISTENTE SOCIAL	
	SIM	RAFAEL BARROS RAMALHO	6811591	• ASSISTENTE SOCIAL	
	SIM	RENATA DA SILVA FELTES	8.920.540-9 SSP/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ROSANGELA FERREIRA DE CASTILHOS	104375880 - SSP/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		VILMA TAVARES DE SOUZA	7310118-2-SSP/PR	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ADRIANA DRUN DALL'ALBA	97457476 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA PAULA BORGES DA SILVA	104663524- SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA PAULA PAULI RAIMUNDO	127458901-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA PAULA PERES SAMPIETRO	126766246-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANDREA CANUTZ DOS SANTOS	103183308- ssp/pr	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANDREIA DE FATIMA DOS SANTOS	65184095 -SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANDRIELE NUNES DOS SANTOS	137940523 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANE MERY DREHER SABADIN	68598141 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANGELA TIECHER KLOSISNKI	60128847 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANGELITA APARECIDA PANISSÃO	91747421 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANGELITE CRISTIANE DE CAMARGO	85589679	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANIEI BERTON BARCELLOS	923110310	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ARACIELE PONTES ROGOVSKI	108446811-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ARLEIA DAL BOSCO	101515044-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CARLA CARINE TORTORA ENGEROFF	108458739-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CARLA TAIS DE SOUZA	124091985 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	

		CELOIR DOS SANTOS KARPINSKI	6.028.302-8 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CHARLES GOSMAN DE LIMA	128956654 -SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CHRYSTIANE LEAL DA SILVA	102288564 SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLARICE MARIA BELLINI RIGHES	43419722-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLAUDETE POHL LONGO	91932520	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLÁUDIA GOMES ACCO	5.994.734-6 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLEONICE WELTER	84900290	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CRISTIANE KOHN FERNANDES	140670618-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		DAIANE GUIENOLA MATEUZZI	13.680.844-3 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		DAIANE PELUSO	106661693 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	DANIELA GODINHO VANDERLINDE	72045483- SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		DANIELI CRISTINA MATTEI ZILIO	76617791 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		DANIELI LIMA	128449671 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		DEBORA CRISTINA GALINA BATISTA	107784861-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		DIELE BENDER LUEDKE	10.577.050-2	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	EDNA PIMENTEL	73429277	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		EDUARDA PADILHA REGINATTO	13.924.638-1	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		EGISLAINE LOLLE	10.321.797-0	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELIEZER DAIANE GANDOLFI	8748820	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELIRIA BECKER CORNELLI	68285801 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELIS JAQUELINE AREND DA SILVA DA LUZ	9021402-0 SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELISABETE MARIA BELLO LIMA	54877196 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		EVANI GOULARTE	54065175 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FABIANA SANTOS ALVES DE OLIVEIRA	2505457-ssp/DF	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FABRIELE DIVINA SPERB	10584920-6 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FERNANDA FRIGERI	101513580	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FERNANDA IZABELITA PEREIRA	58.709.877-6 SSP/SP	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FERNANDA SARTORI FORMAIO DE MEIRA	132596654 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FERNANDO PAVAN	93146603 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FRANCIELI FORMAIO	94299527 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		GABRIELA FERNANDES SCHWINGER	7097530963 - SJS/RS	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
SIM	SIM	INDIANARA ZANELLA	143970590 - PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		INÊS DELLANI DE CRISTO	92195244 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		IVONEIDE CRISTINA RAMAO	88311094-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		IVONETE APARECIDA NUNES ZAMBOM	43678388 ssp/pr	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JAINE MEUREN DA SILVA OLIVEIRA	13.096.022-7 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JANETE ANTONIARA RECH DE OLIVEIRA	75305443SSPR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA FRACASSO	67446534	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JANILCE FÁTIMA HOFFMANN DA SILVA PALUDO	66402240 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JAQUELINE LONGO SCHAFRANSKI	90227092	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	JESSICA CANDIDO MARTINS	13.871.143-9 SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JESSICA MACHADO NEUMANN	6.427.406 SSP/SC	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JOCEANE MARQUES STANKIEVICZ DA ROSA	135852317	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JOSEANE DA SILVA GARCIA	9.363.426-8	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JOVILDE GIRARDELLO LAUFFER	6.679.583-7 PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JULIANA BARION WESOLOWSKI ORCESI	89229979 II/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JULIANA VIEIRA DA SILVA CAVALHEIRO	95269648 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JUSARA ELIAS PACHICO	123615638 - SESP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JUSELBA GANDIN DE ALMEIDA	52944503 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JUSTINA INÊS HELLMANN	5.175.844-7	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO	

				ESPECIALIZADO	
		KLICIANY FARIAS NOGUEIRA SANTOS	164445771 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		LENICE PEREIRA DIAS	10481621-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		LILIANA HELEM FEDRIGO	10550665-1 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		LUCAS POMNIECHINSKI	12.407.642-0	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARCIA DE LIMA	9578613 - SESP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARGARETE CORREA BELLO	5290927-1 SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIA APARECIDA GENOATTO	69688357-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIA DE FÁTIMA REIS ZAPP	75989199-SESP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIA ELIZABETE BASTOS DA LUZ	97383880 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIA ELOIZE KISEL ARAUJO	103891221 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIANE DA SILVA GREFF	6107179861 - SJS-RS	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARILEI MEBIOS DALLAGNOL	12895579-8-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARINA GUIMARÃES DE MEDEIROS	2104814203-SJS-RS	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARISA DE AZEVEDO WALTER DOS SANTOS	137230674-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIZETE GRASSI	9.344.0943-(llPR)	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARJORIE SASNIGOLO	104043526-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MERLIN DIANE BRANDIELE KRUG	9948958-8	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NATALY BEATRIZ TRINDADE KOHN	14204124-0 - SESP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NATIELE DE FATIMA COLOGNESE RECK	13.067.072-5	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NEUZA TOSHIKO TAKITO	49903286 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NILVA LISBOA FERREIRA	9.971.798-0	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		PATRICIA ADRIA WALKOVIECZ	10.501.906-8 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA	33.337.825-1 SSP/SP	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		PATRÍCIA SILVA LOPES	96628196 - SESP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		RAFAELA RAMOS SOARES BELLÉ	137187515 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		RAQUEL MARA DOS SANTOS COSTA	9.767.933-9	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		RÉGIS LUIZ SEZINANDI PAES	98568794-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSA SANTOS DE OLIVEIRA NAVA	70445522-SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSANE DOS SANTOS DIBA	76447470	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSANE SCHNEIDER	8.230.196-8	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSÂNGELA DE FÁTIMA MENEZES ARAUJO	126932456 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSANGELA SILVA HAVRELUK	100397072	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SANDRA APARECIDA LAURINDO	88264339 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SANDRA MERI MEOTTI	10440082-5	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SILMARA DE FÁTIMA LAURINDO VALDOMERI	106701458 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SOLANGE MARIA RIZZI	48237606 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		TAINA CONSALTER CALEGARI	143595587- SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		TATIANE CRISTINA FONTANA	8410525-2	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	VICTOR HUGO MACHADO	130203582 SSP	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	VILSON JAQUES DE OLIVEIRA	71895238 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		VIVIAN FICANHA HENICKA	81005176 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		VIVIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	13.333.476-9 - SSP/PR	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		KAUÊ GABRIEL BONASSOLI CHAVES	143229610 SSP/PR	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CAPOEIRA
		CELSO POTRICK	42599328 SESP/PR	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CARATÊ
	SIM	JÚLIO CESAR BENTO DOS SANTOS	162.56865,69-4	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CARATÊ
		RAFAEL ALEXANDRE TIDRE POTRICK	10.843.972-6 SESP/PR	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CARATÊ
		RAFAELA BETTI	13.606.354-5	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CARATÊ
		SILVIO FERNANDO TIDRE	108428252 - SSP/PR	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CARATÊ
		MAURICYO ANZOATEGUI	88394836 -SSP/PR	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JUDÔ
		GISELE DA SILVA MACHADO	12.639.600-7	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO
		JANAINA DA SILVA MACHADO	12.639.616-3	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO
	SIM	ELAINE JARDIM MENEGOTTO	40917483	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO ARTÍSTICO
		KARLA LYANDRA BIAZUS	131579519 - IIPR/PR	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO ARTÍSTICO
SIM		PATRICIA GIRARDI	104810675- ssp PR	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO ARTÍSTICO

		DANIELI PADILHA DOS SANTOS	14.309.732-3 SSP-PR	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
	SIM	IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE	47380057 - SESP/PR	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
		KAMILA BERTICELLI CHAVES DA SILVA	97154651-SSP/PR	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
		LILIAN LUCINÉIA PUTTON	15.924.244-7	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
		ROSA SALETE BONAN	3338733-9 SSP PR	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
		SILMARA PATEL MIRANDA	4029938 SSP/SC	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
		GABRIELLI MORAES ZUCCHI	139360796-SSP/PR	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS
		MARIA ANGÉLICA SANTOS DE VARGAS	9.850.302-1 SSP/PR	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS
		VALÉRIA ALVES PEZZINI	138999670 - Curitiba/PR	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS
		TATIANE GONÇALVES LOLLE	124284767 - SSP/PR	• INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA
		INDIAMARA BORGES FERREIRA LISBOA	97609136-26/04/2019	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	ATLETISMO
	SIM	BRUNO DE OLIVEIRA PALMA	10.366.879-4 - SSP/RJ	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO
		EDUARDA ORIANE LOPES DIORES	16.636.853-0	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO
		ELTON GONZATTO	83637838 -SSP/PR	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO
	SIM	WILLIAN FELIPE BORTOLOTI MACHADO	128823921 - SSP/PR	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE SALÃO
		DANIELLE LUIZA DA SILVA	132750688	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	GINÁSTICA ARTÍSTICA
		LUCAS RIBEIRO AMARANTES	135573175/ SESP	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	HANDEBOL
		SAMUEL FERNANDO GAMBETA	12778999-1 SESP/PR	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	VÔLEI DE PRAIA
		ALAN ROBERTO MELLO DA SILVA	145597943	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	MUSICALIZAÇÃO
		JULIA ZARDO DE LEÃO	9.093.299-3	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	MUSICALIZAÇÃO
		CARLA MARIA APARECIDA CORREA	84607444	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	PIANO
		LIZ MARIA MAZZOCHIN	12.717.582-9 -SSP/PR	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	PIANO
		RODRIGO CESAR MERLO	11.095.147-7 - SSP/PR	• INSTRUTOR DE XADREZ	
		ALESANDRO BUTZKE	128948015 - SSP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		CLAUDIOMAR CUNHA RODRIGUES	4081369078 SJS/DI RS	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		DANIEL DE CASTRO BARBOSA	152485	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		DIEGO CELESTE MARIANO	13.487.700-6 - SSP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		JOATAN VENZO GONÇALVES	15209243-1	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		RENAN PAULO FERREIRA SIMIONI	105008147 -SESP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		GISELE APARECIDA DE SOUZA	1224204 - SSP/MS	• OPERADOR DE MÁQUINAS	MINICARREGADEIRA (“BOBCAT”)
		MATEUS SILVA DE OLIVEIRA	131378980	• OPERADOR DE MÁQUINAS	MOTONIVELADORA
		ALENCAR JOSE DE LIMA	106697914 SESP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		ALISSON LUCAS GONÇALVES DA SILVA	13359469-8 - SESP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		BRUNO PADILHA REZENDE	108474815 - SESP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		ELIAS VALMOR GOMES	7.816.337-2 SSP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		ERICK ROBERT LOLLE MAIA	13.120.577-5	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		EVAIR DA MOTTA DA SILVA	128591753- SSP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		ISMAEL DA SILVA ALVES	154036431-llPR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		LUCIANO SALVADOR	106680833	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		MAICON SPIECKER	94749050 sesp/pr	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		MARCELO VICINI	8.306.132-4	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		RENI PERTILLE	12c2876330	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		SADIOMAR LUIZ DANI	67294408-SSP/PR	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		THIAGO SOARES DO ROSÁRIO	136769405	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
	SIM	LEANDRO TRINDADE DE AZEVEDO	2534977 - SSP/DF	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ROLO COMPACTADOR
		ALESSANDRA DA ROSA DO NASCIMENTO	8.535.815-4	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ALEXANDRA GODINHO DOS SANTOS	7550147 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ALEXANDRA LIMA SANTOS	164011950 - II/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ANDRESSA DOS SANTOS HARKA	2762866- SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ANGELA MARIA DOS SANTOS	6908660-8	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ANNY KAROLINE SIMIONI PONTES	104801900 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		BIANCA MACHADO DA SILVA	126391897	• ORIENTADOR SOCIAL	
		BRUNA CARLY BARBOSA	03627997 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		CAROLINA OLIVEIRA MARCHIORI	137735741 SESP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		CELONIR TEREZINHA MINETO	60902038 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		CLEONICE FORTES DA SILVA	77205900	• ORIENTADOR SOCIAL	
		DIOGO RENOCK	12.631.506-6	• ORIENTADOR SOCIAL	
		EDRIA PILATI GOMES	73805341-ssp/pr	• ORIENTADOR SOCIAL	
		EDUARDA MARCON TOLLER	13.616.133-4 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		EDUARDA VOSS JACONDINO	136149733 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
SIM		ELAINE OLIVEIRA DA SILVA LINO	1860454-4	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ELLEN CRISTIANE PEREIRA	141539914 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ELTON CRIS DA CONCEIÇÃO SILVA	7068046 - SSP/PA	• ORIENTADOR SOCIAL	
		FRANCIELE MARIA PÔNCIO	10.088.195-0 SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		FRANCIELI CAMARGO SCHEFFER	63897287 SSP/SP	• ORIENTADOR SOCIAL	
		FRANCIELI DE OLIVEIRA DALMORA	10.666.060-3 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		GABRIEL HENRIQUE DAMIM PICOLOTTO	13.237.371-0 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
	SIM	GENERCI APARECIDA DOS SANTOS	6108330-0 - SESP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		GLAUCIA DE LOURDES DA SILVA	225144098	• ORIENTADOR SOCIAL	
	SIM	JÉSICA DE SOUZA OIVEIRA	1398111503	• ORIENTADOR SOCIAL	
		KIMBERLIN BARONI DA ROSA	104841635-SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		LUCAS PEDRO TRENTO	135093963 - SSP/ PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		MARIA MINTKEVICZ	5852479-4 SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		MARIZE NASCIMENTO DE CARVALHO PETRY	14.388.472-4 SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		MARLON DE CAMPOS PIAZZA	13.426.134-0	• ORIENTADOR SOCIAL	
		MATHEUS AUGUSTO CIQUELERO	138134156 - IIPR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		MONIA QUAGLIOTTO CRUZ	85748017-SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		NADIESKA MIGNONI GRACIANI	12876529-8 SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		NATIELI MARCHEZI DOS SANTOS	12795982-0	• ORIENTADOR SOCIAL	

		NOEMI DOS SANTOS	88352939 - II/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		PÂMELA FERREIRA DA CRUZ	106671290	• ORIENTADOR SOCIAL	
		PAOLA JAQUELINE DE SOUZA	10.670.825-8/SESP - PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		QUEITI NIQUELI TORTORA	88757025 - Francisco Beltrão/Pr	• ORIENTADOR SOCIAL	
		RAFAELA DUMMEL MACEDO	128438718 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ROSEMARA FERREIRA REOLON	9.187.827-5	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ROZANA DALA ROSA	69120849 - SESP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		SUSI TRINDADE DE MORAIS	9.384.685-0	• ORIENTADOR SOCIAL	
		THAÍS CAVALLI DA SILVA	102478924 - SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		VALÉRIA DE FÁTIMA SCABENI	68590337 -SSP/PR	• ORIENTADOR SOCIAL	
		VANESSA BLASIUS ZATTI	130316379 - SSP	• ORIENTADOR SOCIAL	
		WALKIRIA DE ARAUJO MACHADO	20.556.344-2	• ORIENTADOR SOCIAL	

NÃO HOUVERAM INSCRIÇÕES PARA OS SEGUINTES CARGOS:

CARGO	ESPECIALIDADE/REGIÃO	NÃO HOUVE INSCRIÇÕES PARA
AGENTE DE COPA E COZINHA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL		PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FONOAUDIÓLOGO		GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	ZUMBA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEON	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	TÉCNICA DE CANTO E CORAL	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	CANTO E CORAL	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	MUSICALIZAÇÃO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	PIANO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	VIOLA	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CAPOEIRA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	CARATÊ	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
	JUDÔ	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	KUNG FU	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	KICKBOXING	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	MUAY-THAI	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	TAEKWONDO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	ATLETISMO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	BADMINTON	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	BASQUETE	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	BOCHA	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	GINASTICA ARTÍSTICA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	HANDEBOL	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	FUTEBOL DE SALÃO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
	FUTEBOL DE CAMPO	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	FUTEVÔLEI	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	TÊNIS DE MESA	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	VÔLEI DE QUADRA	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	VÔLEI DE PRAIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	MINICARREGADEIRA (*"BOBCAT")*	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	MOTONIVELADORA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE
	ROLO COMPACTADOR	PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
	TRATOR DE ESTEIRA	GERAL; PESSOA COM DEFICIÊNCIA; AFRODESCENDENTE

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:2B67DD9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a ASSISTENCIA MEDICA CLINICA DRA MIDALGIS LEYVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1198/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 106/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o Chamamento Público nº. 015/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de valor mensal no contrato, de acordo com a Lei Municipal nº 4962/2022 conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.020/2023.

ADITIVO: Fica alterado o valor a ser pago mensalmente, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	Valor mensal Reajustado R$
1	84987	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unida des de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais MIDALGIS LEYVA – CRM-PR Nº 50552.	MES	6	15.123,95	16.031,39
Valor total a acrescer ao contrato					R$ 5.444,64	

Francisco Beltrão, 27 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9D8F4081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a MATEUS FAGUNDES LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 503/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO SÃO MIGUEL, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de valor mensal previsto no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.019/2023.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	Valor total Reajustado R$
1	76968	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unida des de Estratégia de Saúde da Família com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	15.123,95	16.031,39
Valor total a acrescer ao contrato					R$ 5.444,64	

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8F31215F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a HAMADA & ARAUJO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 24/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro PINHEIRÃO, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de valor mensal no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.18/2023.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R$	Valor total Reajustado R$
1	76173	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unida des de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	15.123,95	16.031,39
Valor total a acrescer ao contrato					R$ 5.444,64	

Francisco Beltrão, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B1915DE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

OBJETO – Contratação de serviços de assessoria e orientação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, na organização da Comissão Eleitoral para o processo seletivo do Conselho Tutelar de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

CONTRATADA: TANIA MARA MINETTO - ME

CNPJ Nº: 22.711.153/0001-80

Item nº	Código	Objeto:	Valor Total R$
1	86957	Assessoria e apoio técnico ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para o processo documental seletivo e curso preparatório para o Conselho Tutelar de 2023. Especificações do Objeto/Serviços: - ASSESSORIA PARA O PROCESSO E DOCUMENTAL (60 HS) Reunião com representantes do CMDCA para delimitar o processo eleitoral com checklist Assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto: Processo de Eleição do Conselho Tutelar, com apoio técnico para o Planejamento do Processo Eleitoral, elaboração do Edital da Eleição, documentos para inscrições, Atas, crachás e outros necessários Assessoria para análise das inscrições e deferimento das mesmas; Apoio técnico para organização do processo da eleição, (e no dia da eleição), como: organização de logística das urnas, definição de mesários e demais pessoas que atuarão na eleição; Documentos pertinentes a registro das urnas (boletins) e Ata de Apuração; Orientação para a apuração dos votos no dia da eleição;	13.980,00

		Apoio técnico para a Comissão de Eleição; Reunião com representantes do CMDCA para delimitação da condução do processo eleitoral (presencial); Elaboração Edital; Elaboração dos documentos para a inscrição dos candidatos; Análise e aprovação inscrições; Avaliação Psicológica dos candidatos caso necessário; Elaboração e aplicação da prova seletiva, e edital para publicação dos resultados; Edital dos candidatos aprovados para o peito eleitoral; Assessoria e elaboração de demais documentos necessários; Curso de qualificação para os candidatos aprovados para assumir as funções do Conselho Tutelar (presencial). - CURSO PREPARTATORIO PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR (32 HS) MODULO 1. - Desafios para a Intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselhos Tutelares na Garantia dos Direitos. MODULO 2: Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares. MÓDULO 3 - Proteção Integral à Infância e a Juventude: Marcos regulatórios - Direitos Humanos e Cidadania e a rede de proteção. MODULO 4: A relação do CT, CMDCA, Ministério Público, Poder executivo e legislativo. MODULO 5: SIPIA: operacionalização do sistema de informação do CT.	

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 44/2023: R$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:945B1E37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

OBJETO – Locação de tendas, banheiros químicos e serviços de sonorização, para eventos que serão realizados durante a Semana Santa.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço:

FORNECEDOR: ALCIONE SIMOES FORTES & CIA LTDA,

CNPJ Nº: 07.304.800/0001-45

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	41341	Banheiros químicos em fibra de vidro ou polietileno modelo STANDART, contendo, no mínimo, vaso sanitário, caixa de dejetos, mictório, suporte para papel higiênico, identificação para masculino e feminino, piso antiderrapante, grades de ventilação de ar, luz interna, teto translúcido para absorção de luz externa, trinco e porta com fechamento automático. Deverá ser efetuada a limpeza, no máximo, a cada 4 h. Inclusas, no custo, as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização do evento.	02	Locação	500,00	1.000,00
2	41342	Banheiros químicos em fibra de vidro ou polietileno modelo PNE (portadores de necessidade especial), contendo, no mínimo, vaso sanitário, caixa de dejetos, mictório, suporte para papel higiênico, identificação para masculino e feminino, piso antiderrapante, grades de ventilação de ar, luz interna, teto translúcido para absorção de luz externa, trinco e porta com fechamento automático. Deverá ser efetuada a limpeza, no máximo, a cada 4 h. Inclusas, no custo, as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização do evento.	01	Locação	1.000,00	1.000,00
Total						R$ 2.000,00

FORNECEDOR: C R ODELLI - ME

CNPJ Nº: 08.669.561/0001-90

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3	51665	Locação de sonorização caracterizado como radio feira, deverá ser instalado no morro do calvário no cristo redentor de Francisco Beltrão, com caixas distribuídos nas estações do trajeto até o cristo que começa na gruta, utilizando aproximadamente 20 caixas de som com alto falantes de no mínimo 10 polegadas. Deverá ser instalado e entregue até o dia 5 de abril, será utilizado dia 6 a partir das 12 horas até as 22 e dia 7 de abril das 06 às 22 horas. Deverá conter todo o cabeamento necessário para o funcionamento do sistema, notebook para reprodução de mídia mp3 e acompanhamento técnico para suporte do sistema instalado.	01	Locação	5.900,00	5.900,00
Total						R$ 5.900,00

FORNECEDOR: N F EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 14.904.894/0001-59

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	76324	Locação de 2 a 3 diárias de Tenda Pirâmide medindo 5 m X 5 m, com pés direito de 3 m de comprimento com alongador p/ até 4,5 m, com altura central de até 4,5 m, em ferro metalão zincado, cobertura em lona vinílica branca antichama e proteção UV, com calha para escoamento de água. O material deverá estar em bom estado de conservação (sem ferrugens ou mofos), limpo e sem furos ou rasgos, ou qualquer avaria que possa afetar sua funcionalidade. A empresa também deverá fornecer assistência durante a realização do evento conforme necessidade e solicitação. Estão inclusas, no orçamento, todas as despesas diretas e indiretas com a montagem/ instalação e desinstalação das pirâmides.	01	Locação	1.200,00	1.200,00
Total						R$ 1.200,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 46/2023: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:691603EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

OBJETO: – Contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento de educadores na área de educação em língua inglesa nos dias 05/05, 23/06, 04 e 18/08, 22/09 e 10/11/2023, totalizando 36 horas de forma presencial, para professores da rede municipal de ensino.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: CLARISSA RISSO BITTAR

CPF Nº: 908.604.119-15

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	54689	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE LÍNGUA IGLESA do 1º ao 5° anos do Ensino Fundamental e assessoramento para elaboração de atividades e construção do material didático de língua inglesa da rede municipal de ensino.	36	Hora	150,00	5.400,00

Valor total dos gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2023: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A5975699

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, considerando a revogação do Pregão Eletrônico nº 29/2023, decorrente do Pregão eletrônico nº 47/2023 com vigência de 28 de março de 2023 a 26 de março de 2024 conforme segue:

ATA SRP Nº 393/2023

EMPRESA DETENTORA: CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ Nº 05.815.189/0001-94

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	57302	Materiais para manutenção geral (ARTEFATOS DE CIMENTO) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	150.000,00
001	2	57303	Materiais para manutenção geral (ARTEFATOS DE CIMENTO) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	300.000,00
005	1	57314	Materiais para manutenção geral (MATERIAL ESTRUTURAL) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	200.000,00
005	2	57315	Materiais para manutenção geral (MATERIAL ESTRUTURAL) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	300.000,00

ATA SRP Nº 394/2023

EMPRESA DETENTORA: DOUGLAS POSSAN EIRELI

CNPJ Nº 15.332.845/0001-51

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
003	1	57310	Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	300.000,00
003	2	57311	Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	500.000,00

ATA SRP Nº 395/2023

EMPRESA DETENTORA: KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ Nº 06.215.218/0001-40

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
002	1	57308	Materiais para manutenção geral (HIDRÁULICO) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	200.000,00
002	2	57309	Materiais para manutenção geral (HIDRÁULICO) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	300.000,00

ATA SRP Nº 396/2023

EMPRESA DETENTORA: LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 17.515.864/0001-49

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
007	1	57318	Materiais para manutenção geral (FERRAGEM) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	150.000,00
007	2	57319	Materiais para manutenção geral (FERRAGEM) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	300.000,00
008	1	57320	Materiais para manutenção geral (COBERTURA) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	200.000,00
008	2	57321	Materiais para manutenção geral (COBERTURA) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	300.000,00

ATA SRP Nº 397/2023

EMPRESA DETENTORA: TOP AUTO CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ Nº 76.461.086/0001-11

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
004	1	57312	Materiais para manutenção geral (PINTURA) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	180.000,00
004	2	57313	Materiais para manutenção geral (PINTURA) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	300.000,00

ATA SRP Nº 398/2023

EMPRESA DETENTORA: V R P COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 12.072.809/0001-08

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
006	1	57316	Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	UN	1,00	200.000,00
006	2	57317	Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	UN	1,00	500.000,00

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

SAMANTHA PECOITS

Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5DF62E0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1902/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº025/2023,** Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.379,30 (cento e cinquenta mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.14	R$ 3.000,00
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R$ 15.000,00
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.71.70	R$ 121.000,00
2494	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.71.70	R$ 11.379,30

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 e pela dedução parcial da seguinte dotação:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	R$139.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 28 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:B45C496D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.1900/2023

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por maioria de votos, o Projeto de Lei nº029/2023,** Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
609	02.007.04.122.0003.1.021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	4.4.90.51	R$ 350.000,00
609	02.007.15.606.0012.1.019	CALÇAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51	R$ 4.200.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.4.90.51	R$ 6.035.000,00
609	02.007.26.782.0010.1.022	CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PONTES E BUEIROS	4.4.90.51	R$ 650.000,00
609	02.007.15.392.0003.1.023	CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS	4.4.90.51	R$ 200.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.024	CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	4.4.90.51	R$ 800.000,00
609	02.007.27.812.0028.1.025	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E SIMILARES	4.4.90.51	R$ 450.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.026	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	4.4.90.51	R$ 345.000,00
609	02.007.04.122.0003.1.027	REFORMA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	4.4.90.51	R$ 250.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.028	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM	4.4.90.51	R$ 320.000,00
609	02.007.15.452.0021.1.029	CONSTRUÇÃO/REFORMA CEMITÉRIO MUNICIPAL	4.4.90.51	R$ 300.000,00
609	02.007.15.452.0021.1.030	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DE	4.4.90.61	R$ 100.000,00

		CEMITÉRIO MUNICIPAL		

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela receita proveniente de operações de crédito contratado junto a Caixa Econômica Federal - FINISA, autorizado através da lei nº 1847/2022 de 04 de outubro de 2022.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º da presente lei através de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 28 de março de 2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:31D8394C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 706/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1900 de 28/03/2023.

Decreta:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
609	02.007.04.122.0003.1.021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	4.4.90.51	R$ 350.000,00
609	02.007.15.606.0012.1.019	CALÇAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51	R$ 4.200.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.4.90.51	R$ 6.035.000,00
609	02.007.26.782.0010.1.022	CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PONTES E BUEIROS	4.4.90.51	R$ 650.000,00
609	02.007.15.392.0003.1.023	CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS	4.4.90.51	R$ 200.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.024	CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	4.4.90.51	R$ 800.000,00
609	02.007.27.812.0028.1.025	CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E SIMILARES	4.4.90.51	R$ 450.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.026	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	4.4.90.51	R$ 345.000,00
609	02.007.04.122.0003.1.027	REFORMA DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	4.4.90.51	R$ 250.000,00
609	02.007.15.451.0010.1.028	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM	4.4.90.51	R$ 320.000,00
609	02.007.15.452.0021.1.029	CONSTRUÇÃO/REFORMA CEMITÉRIO MUNICIPAL	4.4.90.51	R$ 300.000,00
609	02.007.15.452.0021.1.030	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL	4.4.90.61	R$ 100.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela receita proveniente de operações de crédito contratado junto à Caixa Econômica Federal - FINISA, autorizado através da lei nº 1847/2022 de 04 de outubro de 2022.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 29 de março de 2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:C995EB66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 708/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1902 de 28/03/2023.

Decreta:

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.379,30 (cento e cinquenta mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.14	R$ 3.000,00
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	R$ 15.000,00
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.71.70	R$ 121.000,00
2494	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.71.70	R$ 11.379,30

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura dos Créditos anteriormente citados decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 e pela dedução parcial da seguinte dotação:

Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
498	03.002.10.301.0024.2.035	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	R$139.000,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 29 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:6B2ABF43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 710/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de General Carneiro, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de I.R.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2° do Art. 1º deste Decreto.

§ 2° As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção.

Art. 5º A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica facultada a aplicação deste decreto pelo prazo de 15 dias após sua publicação, para adequação por parte dos fornecedores e dos procedimentos internos municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	Alíquota IR
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	**1,20**

● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	**0,24**
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	**0,24**
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	**1,20**
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	**2,40**
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40**
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0,00**
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	**2,40**
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	**4,80**

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:E628D842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
COMPOSIÇÃO CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 07/2023

O conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de General Carneiro, Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei nº 1194/2012, por meio da ATA nº 05/2023:

RESOLVE:

Art. nº 1 – Aprovar e reconhecer a composição dos novos membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando a paridade entre representantes Governamentais e Não Governamentais .

Art. nº 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Representatividade	Função	Entidade/Órgão
João Schimanski	Titular Órgão não Governamental	Presidente	APAE
Eloize E. P. Albino	Suplente Órgão não Governamental	Vice-Presidente	Secretária Municipal de Assistência Social
Marcia Araujo	Titular Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Saúde
Leandra M. S. Martins	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Saúde
Donazir N. Stepsuk	Titular Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Educação
Dulcidia A. Miersch	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal De Educação
José Gilmar Kanzler	Titular Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Israel Kuan Correia	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro (a)	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Kelly Costa	Suplente Órgão Governamental	Conselheiro (a)	APAE
Liliane Charnoski	Titular Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	ACAGC
Márcia Luiza Da Rocha	Suplente Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	ACAGC
Marta B. De Freitas	Titular Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	APMF
Janete E. Weber	Titular Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	Provopar
Soeli Maria Zahn	Suplente Órgão não Governamental	Conselheiro (a)	Provopar

MILZA PAULA KRULICOSKI RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:17D0A503

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.147/2.023

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GOIOERÊ e autorização contida na Lei Municipal nº 2939/2022, de 6 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 579.655,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$22.655,00
00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.655,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
17.002.22.661.16.1397-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$557.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
00959.01005.03.99.01.01.1.701.0000 CONVÊNIO SEDU Nº 698/2020 - CONSTRUÇÃO BARRACÕES INDUSTRIAIS	497.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$497.000,00
00959.01005.03.99.01.01.1.701.0000 CONVÊNIO SEDU Nº 698/2020 - CONSTRUÇÃO BARRACÕES INDUSTRIAIS	497.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.007 - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE	
12.007.10.302.12.2071-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R$82.655,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	60.000,00
00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	22.655,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Março de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:28A5F8FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

DO PROCESSO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE

ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ-PR

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR**, de acordo com a relação circunstanciada abaixo, após verificação de regularidade, ao Processo Seletivo aberto para Seleção de Estagiários, conforme Edital n. º 001/2023.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CURSO
1º	Maria Júlia Nillo Kajiwara	Formação de Docentes
2º	Tairyne Teodoro Alves	Letras
3º	Jheneffer Amanda Romanini Soares	Ciências Contábeis
4º	Lueny Aparecida dos Santos	Nutrição
5º	Ana Júlia De Souza Salles Soares	Psicologia
6º	Alcione Aparecida de Souza Velani	Pedagogia
7º	Ane Caroline da Costa Rangel	Técnico Em Enfermagem
8º	Caio Gabriel Francisco Alves	Letras
9º	Kaik de Melo Vasconcelos	Formação de Docentes
10º	Caique Rafael Francisco Alves	Administração
11º	Loriane Fernanda Dos Santos	Técnico de Alimentos
12º	Luiz Felipe Munhoz Almeida	Administração
13º	Amanda Nunes Ribeiro	Formação de Docentes
14º	Silvio Luiz Fabris Júnior	Educação Física
15º	Fabrício Guidi Feriato	Técnico de Desenv. de Sistemas
16º	Danielly Tatsh Ferreira da Luz	Técnico Administração
17º	Emilly Morais Correia Da Silva	Pedagogia
18º	Claudemir Feliciano da Silva	Letras
19º	Rebeca Vitória Lima Romanini	Enfermagem
20º	Eduarda Vitória Braga Polizel	Farmácia
21º	Maria Vitória Ribeiro Bertolino	Pedagogia
22º	Fernanda Borges de Oliveira	Formação de Docentes
23º	Laís Ferreira Merli Pereira	Formação de Docentes
24º	Maiara Cristina da Silva	Formação de Docentes

Publique-se e arquive-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:F356DB72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 025/2023

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Renata Cristina dos Santos	*Oficial Adm*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Formação de agente de contratação e pregoeiro na NLL*	*R$ 700,00*
Regina Célia Amaral Fabris	*Sec. de Adm.*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Formação de agente de contratação e pregoeiro na NLL*	*R$ 1.280,00*
Daiana Alves de Lima Ramos	*Procuradora Jurídica*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Formação de agente de contratação e pregoeiro na NLL*	*R$ 1.280,00*
Tamires Fernanda Teixeira	*Agente Adm.*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Formação de agente de contratação e pregoeiro na NLL*	*R$ 700,00*
Ariovaldo Martins	*Agente Adm*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Formação de agente de contratação e pregoeiro na NLL*	*R$ 700,00*
Eliete Caetano Domingues Velani	*Agente Adm.*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Formação de agente de contratação e pregoeiro na NLL*	*R$ 700,00*
Fernando da Silva	*Agente Adm.*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Oficina capacitação técnica SISPEHIS da COHAPAR*	*R$ 700,00*
Larissa Ap. Monteiro Machado Malaghini	*Sec. de Assistência Social*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Oficina capacitação técnica SISPEHIS da COHAPAR*	*R$ 1.280,00*
Milayne Gonçalves Franco	*Secretária de Obras*	*Curitiba*	*30 e 31/03/2023*	*Oficina capacitação técnica SISPEHIS da COHAPAR*	*R$ 1.280,00*

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:19152EAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.992.440,00	30.992.448,17	5.912.533,66	19,08	5.912.533,66	19,08	25.079.914,51
RECEITAS CORRENTES	21.897.880,25	21.897.888,42	5.689.376,93	25,98	5.689.376,93	25,98	16.208.511,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.431.031,69	1.431.031,69	400.136,90	27,96	400.136,90	27,96	1.030.894,79
Impostos	1.418.370,79	1.418.370,79	373.368,38	26,32	373.368,38	26,32	1.045.002,41
Taxas	0,00	0,00	26.768,52	0,00	26.768,52	0,00	-26.768,52
Contribuição de Melhoria	12.660,90	12.660,90	0,00	0,00	0,00	0,00	12.660,90
CONTRIBUIÇÕES	196.069,50	196.069,50	77.903,71	39,73	77.903,71	39,73	118.165,79
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	196.069,50	196.069,50	77.903,71	39,73	77.903,71	39,73	118.165,79
RECEITA PATRIMONIAL	247.286,67	247.294,84	218.714,80	88,44	218.714,80	88,44	28.580,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	800,57	0,00	800,57	0,00	-800,57
Valores Mobiliários	74.448,07	74.456,24	72.904,23	97,92	72.904,23	97,92	1.552,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	172.838,60	172.838,60	145.010,00	83,90	145.010,00	83,90	27.828,60
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.269,38	17.269,38	402,32	2,33	402,32	2,33	16.867,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.269,38	17.269,38	0,00	0,00	0,00	0,00	17.269,38
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	402,32	0,00	402,32	0,00	-402,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.357.822,74	19.357.822,74	4.992.219,20	25,79	4.992.219,20	25,79	14.365.603,54
Transferências da União e de suas Entidades	10.763.525,32	10.763.525,32	2.729.311,46	25,36	2.729.311,46	25,36	8.034.213,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.605.088,27	4.605.088,27	1.439.455,08	31,26	1.439.455,08	31,26	3.165.633,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	6.691,60	6.691,60	4.323,89	64,62	4.323,89	64,62	2.367,71
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.982.517,55	3.982.517,55	819.128,77	20,57	819.128,77	20,57	3.163.388,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	648.400,27	648.400,27	0,00	0,00	0,00	0,00	648.400,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	581.353,36	581.353,36	0,00	0,00	0,00	0,00	581.353,36
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	67.046,91	67.046,91	0,00	0,00	0,00	0,00	67.046,91
RECEITAS DE CAPITAL	9.094.559,75	9.094.559,75	223.156,73	2,45	223.156,73	2,45	8.871.403,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.696.465,19	2.696.465,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.696.465,19
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.696.465,19	2.696.465,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.696.465,19
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.514,75	12.514,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.514,75
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	12.514,75	12.514,75	0,00	0,00	0,00	0,00	12.514,75
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.385.579,81	6.385.579,81	223.156,73	3,49	223.156,73	3,49	6.162.423,08
Transferências da União e de suas Entidades	6.374.046,31	6.374.046,31	223.156,73	3,50	223.156,73	3,50	6.150.889,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.533,50	11.533,50	0,00	0,00	0,00	0,00	11.533,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.992.440,00	30.992.448,17	5.912.533,66	19,08	5.912.533,66	19,08	25.079.914,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.992.440,00	30.992.448,17	5.912.533,66	19,08	5.912.533,66	19,08	25.079.914,51
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	287.824,53	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.992.440,00	30.992.448,17	5.912.533,66	19,08	6.200.358,19	20,01	24.792.089,98
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.053.391,71	-	-	1.053.391,71	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.053.391,71	-	-	1.053.391,71	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.722.440,00	30.775.839,88	6.224.087,39	6.224.087,39	24.551.752,49	6.200.358,19	6.200.358,19	24.575.481,69	4.805.657,15
DESPESAS CORRENTES	28.545.746,00	29.206.145,88	5.874.874,34	5.874.874,34	23.331.271,54	5.851.145,14	5.851.145,14	23.355.000,74	4.530.727,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.849.997,00	17.354.997,00	2.743.815,67	2.743.815,67	14.611.181,33	2.743.815,67	2.743.815,67	14.611.181,33	1.721.564,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.690.749,00	11.846.148,88	3.131.058,67	3.131.058,67	8.715.090,21	3.107.329,47	3.107.329,47	8.738.819,41	2.809.162,74
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.690.749,00	11.846.148,88	3.131.058,67	3.131.058,67	8.715.090,21	3.107.329,47	3.107.329,47	8.738.819,41	2.809.162,74
DESPESAS DE CAPITAL	852.000,00	1.245.000,00	349.213,05	349.213,05	895.786,95	349.213,05	349.213,05	895.786,95	274.929,70
INVESTIMENTOS	792.000,00	1.185.000,00	338.671,98	338.671,98	846.328,02	338.671,98	338.671,98	846.328,02	264.388,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	10.541,07	10.541,07	49.458,93	10.541,07	10.541,07	49.458,93	10.541,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	324.694,00	324.694,00	0,00	0,00	324.694,00	0,00	0,00	324.694,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.782.440,00	30.835.839,88	6.224.087,39	6.224.087,39	24.611.752,49	6.200.358,19	6.200.358,19	24.635.481,69	4.805.657,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	29.782.440,00	30.835.839,88	6.224.087,39	6.224.087,39	24.611.752,49	6.200.358,19	6.200.358,19	24.635.481,69	4.805.657,15
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	1.106.876,51
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.782.440,00	30.835.839,88	6.224.087,39	6.224.087,39	-	6.200.358,19	6.200.358,19	-	5.912.533,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ITAMBE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 19m.									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito

LUCIANI MARIA RANIERO ZAMPAR

Contadora

ROSANE DE ASSIS CONTRERAS

Tesoureiro

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:0B02686B

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/totalb)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/totald)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	29.722.440,00	30.775.839,88	6.224.087,39	6.224.087,39	100,00	24.551.752,49	6.200.358,19	6.200.358,19	100,00	24.575.481,69
ADMINISTRAÇÃO	5.171.004,00	4.720.403,88	1.057.914,83	1.057.914,83	17,00	3.662.489,05	1.057.914,83	1.057.914,83	17,06	3.662.489,05
Administração Geral	4.031.584,00	3.586.584,00	813.922,17	813.922,17	13,08	2.772.661,83	813.922,17	813.922,17	13,13	2.772.661,83
Administração Financeira	347.950,00	342.349,88	90.585,01	90.585,01	1,46	251.764,87	90.585,01	90.585,01	1,46	251.764,87
Controle Externo	791.470,00	791.470,00	153.407,65	153.407,65	2,46	638.062,35	153.407,65	153.407,65	2,47	638.062,35
DEFESA NACIONAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Defesa Terrestre	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.326.500,00	1.336.500,00	176.812,00	176.812,00	2,84	1.159.688,00	176.812,00	176.812,00	2,85	1.159.688,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	183.000,00	183.000,00	22.499,58	22.499,58	0,36	160.500,42	22.499,58	22.499,58	0,36	160.500,42
Assistência Comunitária	1.143.500,00	1.153.500,00	154.312,42	154.312,42	2,48	999.187,58	154.312,42	154.312,42	2,49	999.187,58
SAÚDE	9.841.909,42	10.232.909,42	1.566.088,04	1.566.088,04	25,16	8.666.821,38	1.566.088,04	1.566.088,04	25,26	8.666.821,38
Atenção Básica	126.000,00	126.000,00	14.442,99	14.442,99	0,23	111.557,01	14.442,99	14.442,99	0,23	111.557,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.175.909,42	9.558.909,42	1.502.387,60	1.502.387,60	24,14	8.056.521,82	1.502.387,60	1.502.387,60	24,23	8.056.521,82
Vigilância Sanitária	42.000,00	42.000,00	238,30	238,30	0,00	41.761,70	238,30	238,30	0,00	41.761,70
Vigilância Epidemiológica	498.000,00	506.000,00	49.019,15	49.019,15	0,79	456.980,85	49.019,15	49.019,15	0,79	456.980,85
TRABALHO	1.020.410,00	1.192.410,00	378.996,50	378.996,50	6,09	813.413,50	378.996,50	378.996,50	6,11	813.413,50
Controle Externo	1.010.410,00	980.410,00	174.074,45	174.074,45	2,80	806.335,55	174.074,45	174.074,45	2,81	806.335,55
Serviços Urbanos	10.000,00	212.000,00	204.922,05	204.922,05	3,29	7.077,95	204.922,05	204.922,05	3,31	7.077,95
EDUCAÇÃO	9.679.000,00	9.989.000,00	1.695.757,20	1.695.757,20	27,25	8.293.242,80	1.678.778,80	1.678.778,80	27,08	8.310.221,20
Ensino Fundamental	5.067.000,00	5.238.000,00	890.442,21	890.442,21	14,31	4.347.557,79	873.463,81	873.463,81	14,09	4.364.536,19
Ensino Superior	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
Educação Infantil	4.080.500,00	4.209.500,00	724.457,83	724.457,83	11,64	3.485.042,17	724.457,83	724.457,83	11,68	3.485.042,17
Educação de Jovens e Adultos	225.000,00	225.000,00	28.076,29	28.076,29	0,45	196.923,71	28.076,29	28.076,29	0,45	196.923,71
Educação Especial	286.000,00	296.000,00	52.780,87	52.780,87	0,85	243.219,13	52.780,87	52.780,87	0,85	243.219,13
CULTURA	481.000,00	581.000,00	264.494,17	264.494,17	4,25	316.505,83	264.494,17	264.494,17	4,27	316.505,83
Difusão Cultural	481.000,00	581.000,00	264.494,17	264.494,17	4,25	316.505,83	264.494,17	264.494,17	4,27	316.505,83
URBANISMO	841.616,58	1.426.616,58	736.048,42	736.048,42	11,83	690.568,16	736.048,42	736.048,42	11,87	690.568,16
Infra-Estrutura Urbana	79.000,00	84.000,00	10.000,00	10.000,00	0,16	74.000,00	10.000,00	10.000,00	0,16	74.000,00
Serviços Urbanos	762.616,58	1.342.616,58	726.048,42	726.048,42	11,67	616.568,16	726.048,42	726.048,42	11,71	616.568,16
SANEAMENTO	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Infra-Estrutura Urbana	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Turismo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AGRICULTURA	872.000,00	832.000,00	210.454,95	210.454,95	3,38	621.545,05	210.454,95	210.454,95	3,39	621.545,05
Extensão Rural	872.000,00	832.000,00	210.454,95	210.454,95	3,38	621.545,05	210.454,95	210.454,95	3,39	621.545,05
DESPORTO E LAZER	450.000,00	426.000,00	137.521,28	137.521,28	2,21	288.478,72	130.770,48	130.770,48	2,11	295.229,52
Desporto de Rendimento	450.000,00	426.000,00	137.521,28	137.521,28	2,21	288.478,72	130.770,48	130.770,48	2,11	295.229,52
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
EDUCAÇÃO	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Ensino Fundamental	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
TOTAL	**29.782.440,00**	**30.835.839,88**	**6.224.087,39**	**6.224.087,39**	**100,00**	**24.611.752,49**	**6.200.358,19**	**6.200.358,19**	**100,00**	**24.635.481,69**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ITAMBE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 24m.										

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito

LUCIANI MARIA RANIERO ZAMPAR

Contadora

ROSANE DE ASSIS CONTRERAS

Tesoureiro

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:9A327088

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.418.370,79	373.368,38
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	266.499,78	13.435,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	520.735,42	29.766,95
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	459.765,86	186.402,51
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	171.369,73	143.763,49
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.635.807,45	4.981.641,23
2.1- Cota-Parte FPM	10.935.943,10	3.135.918,14
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	10.471.297,18	3.135.918,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	464.645,92	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.940.299,92	1.048.726,68
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	77.074,37	11.244,04
2.4- Cota-Parte ITR	94.881,21	46.483,89
2.5- Cota-Parte IPVA	587.608,85	739.268,48
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**18.054.178,24**	**5.355.009,61**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**3.234.232,31**	**996.328,25**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**1.279.312,25**	**342.424,16**
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.982.517,55	821.301,40
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.982.517,55	821.301,40
6.1.1- Principal	3.982.517,55	819.128,77
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	2.172,63
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	748.285,24	-177.199,48
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	191.016,46	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	45.010,92	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	146.005,54	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.012.317,86**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.916.900,00	711.738,34	711.738,34	438.307,64	0,00
10.1- Educação Infantil	2.090.000,00	284.104,38	284.104,38	172.611,84	0,00
10.1.1 - Creche	2.090.000,00	284.104,38	284.104,38	172.611,84	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.826.900,00	427.633,96	427.633,96	265.695,80	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.806.500,00	275.489,82	275.489,82	175.005,75	0,00
11.1- Educação Infantil	1.360.500,00	204.072,37	204.072,37	124.848,22	0,00
11.1.1 - Creche	1.360.500,00	204.072,37	204.072,37	124.848,22	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	446.000,00	71.417,45	71.417,45	50.157,53	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**6.723.400,00**	**987.228,16**	**987.228,16**	**613.313,39**	**0,00**
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	711.738,34	711.738,34	438.307,64	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	987.228,16	987.228,16	613.313,39	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		574.910,98	711.738,34	711.738,34	86,66
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de		**VALOR MAXIMO**	**VALOR NÃO**	**VALOR NÃO APLICADO**	**% NÃO APLICADO (p)**

Superávit)	PERMITIDO (m)	APLICADO (n)	APÓS AJUSTE (o)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	82.130,14	-165.926,76	-165.926,76	-20,20

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	451.842,81	45.010,92	0,00	0,00	0,00	45.010,92
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	451.842,81	45.010,92	0,00	0,00	0,00	45.010,92
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	589.000,00	190.414,32	190.414,32	190.414,32	0,00
24.1 - Creche	589.000,00	190.414,32	190.414,32	190.414,32	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.886.100,00	254.151,35	237.172,95	164.020,58	16.978,40
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**2.475.100,00**	**444.565,67**	**427.587,27**	**354.434,90**	**16.978,40**
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					1.414.815,43
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					-177.199,48
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					**1.592.014,91**
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.338.752,40	1.592.014,91	29,73
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	422.086,62	0,00	422.086,62	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	381.900,65	0,00	381.900,65	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	40.185,97	0,00	40.185,97	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				374.838,75	46.742,54
35.1- Salário-Educação				247.970,25	46.708,15
35.2- PDDE				0,00	0,00
35.3- PNAE				126.868,50	0,00
35.4 - PNATE				0,00	31,94
35.5- Outras Transferências do FNDE				0,00	2,45
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				103.801,50	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)				**478.640,25**	**46.742,54**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	144.000,00	43.152,56	43.152,56	0,00	0,00
41.1- Creche	144.000,00	43.152,56	43.152,56	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	316.000,00	168.339,88	168.339,88	135.747,75	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**480.500,00**	**211.492,44**	**211.492,44**	**135.747,75**	**0,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.868.000,00	1.629.081,75	1.612.103,35	1.089.291,52	16.978,40
47.1- Despesas Correntes	9.406.000,00	1.544.075,35	1.527.096,95	1.078.117,68	16.978,40
47.1.1- Pessoal Ativo	7.173.500,00	1.063.547,79	1.063.547,79	650.060,91	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.232.500,00	480.527,56	463.549,16	428.056,77	16.978,40

47.2- Despesas de Capital	462.000,00	85.006,40	85.006,40	11.173,84	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	462.000,00	85.006,40	85.006,40	11.173,84	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**VALOR**	
	FUNDEB	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	85.196,89	565.322,10
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	821.301,40	46.708,15
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	653.499,36	135.909,12
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	252.998,93	476.121,13
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	252.998,93	476.121,13

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ITAMBE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 28m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito

LUCIANI MARIA RANIERO ZAMPAR

Contadora

ROSANE DE ASSIS CONTRERAS

Tesoureiro

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:A50A8F9C

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.418.370,79	1.418.370,79	373.368,38	26,32
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	266.499,78	266.499,78	13.435,43	5,04
IPTU	199.585,13	199.585,13	764,85	0,38
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	66.914,65	66.914,65	12.670,58	18,94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	520.735,42	520.735,42	29.766,95	5,72
ITBI	520.735,42	520.735,42	29.766,95	5,72
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	459.765,86	459.765,86	186.402,51	40,54
ISS	453.640,18	453.640,18	185.075,60	40,80
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.125,68	6.125,68	1.326,91	21,66
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	171.369,73	171.369,73	143.763,49	83,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.171.161,53	16.171.161,53	4.981.641,23	30,81
Cota-Parte FPM	10.471.297,18	10.471.297,18	3.135.918,14	29,95
Cota-Parte ITR	94.881,21	94.881,21	46.483,89	48,99
Cota-Parte IPVA	587.608,85	587.608,85	739.268,48	125,81
Cota-Parte ICMS	4.940.299,92	4.940.299,92	1.048.726,68	21,23
Cota-Parte IPI-Exportação	77.074,37	77.074,37	11.244,04	14,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**17.589.532,32**	**17.589.532,32**	**5.355.009,61**	**30,44**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	**DOTAÇÃO**	**DOTAÇÃO**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**

SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.170.309,42	7.152.309,42	1.261.180,74	17,63	1.261.180,74	17,63	989.271,93	13,83
Despesas Correntes	7.073.309,42	7.055.309,42	1.260.921,74	17,87	1.260.921,74	17,87	989.012,93	14,02
Despesas de Capital	97.000,00	97.000,00	259,00	0,27	259,00	0,27	259,00	0,27
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	117.000,00	117.000,00	44.260,24	37,83	44.260,24	37,83	29.991,29	25,63
Despesas Correntes	112.000,00	112.000,00	44.260,24	39,52	44.260,24	39,52	29.991,29	26,78
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.315.309,42**	**7.297.309,42**	**1.305.440,98**	**17.89**	**1.305.440,98**	**17,89**	**1.019.263,22**	**13,97**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	1.305.440,98	1.305.440,98	1.019.263,22
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.305.440,98**	**1.305.440,98**	**1.019.263,22**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		803.251,44	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	502.189,54	502.189,54	216.011,78
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**24,38**	**24,38**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO	Valor	Valor	Valor aplicado	Total	RPNP Inscrito	Valor	Total de	Total de	Total de RP	Diferença

EMPENHO	Minimo para aplicação em ASPS (m)	aplicado em ASPS no exercício (n)	além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	inscrito em RP no exercício (p)	indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	RP pagos (s)	RP a pagar (t)	cancelados ou prescritos (u)	entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	803.251,44	1.305.440,98	502.189,54	289.145,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.189,54
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	14.716.708,05	26.944.983,35	12.228.275,30	198.203,09	0,00	0,00	220.874,48	0,00	7.408,95	12.220.866,35
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.122.786,22	1.122.786,22	79.074,38	7,04
Proveniente da União	1.111.252,72	1.111.252,72	79.074,38	7,12
Proveniente dos Estados	11.533,50	11.533,50	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	22.701,90	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.122.786,22**	**1.122.786,22**	**101.776,28**	**9,06**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	93.000,00	93.000,00	14.442,99	15,53	14.442,99	15,53	8.206,19	8,82
Despesas Correntes	93.000,00	93.000,00	14.442,99	15,53	14.442,99	15,53	8.206,19	8,82
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.924.100,00	2.315.100,00	226.333,61	9,78	226.333,61	9,78	151.686,45	6,55
Despesas Correntes	1.908.100,00	2.299.100,00	226.333,61	9,84	226.333,61	9,84	151.686,45	6,60
Despesas de Capital	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	42.000,00	42.000,00	238,30	0,57	238,30	0,57	238,30	0,57
Despesas Correntes	37.000,00	37.000,00	238,30	0,64	238,30	0,64	238,30	0,64
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	381.000,00	381.000,00	606,00	0,16	606,00	0,16	606,00	0,16
Despesas Correntes	376.000,00	376.000,00	606,00	0,16	606,00	0,16	606,00	0,16
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.440.100,00**	**2.831.100,00**	**241.620,90**	**8,53**	**241.620,90**	**8,53**	**160.736,94**	**5,68**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	126.000,00	126.000,00	14.442,99	11,46	14.442,99	11,46	8.206,19	6,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.175.909,42	9.558.909,42	1.487.514,35	15,56	1.487.514,35	15,56	1.140.958,38	11,94
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	42.000,00	42.000,00	238,30	0,57	238,30	0,57	238,30	0,57
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	498.000,00	506.000,00	44.866,24	8,87	44.866,24	8,87	30.597,29	6,05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.755.409,42**	**10.128.409,42**	**1.547.061,88**	**15,27**	**1.547.061,88**	**15,27**	**1.180.000,16**	**11,65**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	2.440.100,00	2.831.100,00	241.620,90	8,53	241.620,90	8,53	160.736,94	5,68
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**7.315.309,42**	**7.297.309,42**	**1.305.440,98**	**17,89**	**1.305.440,98**	**17,89**	**1.019.263,22**	**13,97**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ITAMBE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 31m.								

VITOR APARECIDO FEDRIGO	***LUCIANI MARIA RANIERO ZAMPAR***	***ROSANE DE ASSIS CONTRERAS***
Prefeito	Contadora	Tesoureiro

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:804B85E8

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	0,00
Dotação Atualizada	0,00

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	6.224.087,39
Despesas Liquidadas	6.200.358,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	33.862.881,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.162.881,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	33.162.881,93

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado até o Período (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrito**	**Cancelado Até o Período**	**Pagamento Até o Período**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.187.452,61	0,00	1.162.182,39	25.270,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	266.696,69	0,00	240.456,11	26.240,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.454.149,30	0,00	1.402.638,50	51.510,80

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até Período**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado Até o Período**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.592.014,91	<18% / 25%>	29,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	711.738,34	70%	86,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até Período**	**Saldo Não Realizado**
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.696.465,19
Despesa de Capital Líquida	349.213,05	895.786,95

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	6.539,19	5.975,56
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ITAMBE, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 34m.	
VITOR APARECIDO FEDRIGO	***LUCIANI MARIA RANIERO ZAMPAR***
Prefeito	Contadora
ROSANE DE ASSIS CONTRERAS	
Tesoureiro	

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:AFEC78FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL N° 002/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ através da Comissão Especial de Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto n°024/2023, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 005/2023, que regulamenta o processo Seletivo simplificado, **considerando a urgência na contratação de um Operador de Máquinas Pesadas, em detrimento de licença sem vencimento, pedido de exoneração e suspensão do Concurso em Vigência, do Edital 01/2022, conforme Decreto de Homologação 020/2023,** ainda, a necessidade de formação de cadastro de reserva para possíveis substituições temporárias de servidores em suas licenças e impedimentos legais (artigos 2º, inciso IV e artigo 3º, da Lei Complementar 005/2023, **TORNA PÚBLICO** que estará aberta a inscrição para processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, que se regerá pelas seguintes normas:

1 – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

I - O Processo seletivo simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para suprir temporariamente a vaga não preenchida pelo concurso supramencionado, como também de servidor (a) em caso de licença e/ou impedimentos legais.

II - O prazo de validade do presente edital esgotar-se-á em 02 **(**dois**)** anos, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado final do Processo seletivo simplificado, podendo vir a ser prorrogada, uma única vez, por igual período, quando a Lei expressamente autorizar.

2 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I - O presente Processo Seletivo será realizado, obedecendo ao seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	**Prazo** **Data/Hora**
Inscrições	De 29 de março de 2023 a 10 de abril de 2023
Recurso contra disposições do Edital	De 29 de março de 2023 a 10 de abril de 2023
Resultado provisório	Dia 11 de abril de 2023
Recurso	De 11 de abril de 2023 a 14 de abril de 2023
Resultado final	Dia 17 de abril de 2023

II - Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

3 – DO LOCAL DE INSCRIÇÃO, RECURSO, DE DIVULGAÇÃO E DE RETIRADA DOS FORMULÁRIOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO.

I - As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, no link: www.itaunadosul.pr.gov.br.

Para realizar a inscrição do presente processo seletivo simplificado, o Candidato deverá:

a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição (observar documentos obrigatórios), que estará disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Itaúna do Sul, na aba Concurso/PSS;

b) Após, enviar a ficha preenchida e assinada juntamente com todos os documentos digitalizados em formato PDF para o e-mail: rh@itaunadosul.pr.gov.br.

II – Todos os avisos referentes ao presente edital serão publicados:

a) No site oficial do Município, em www.itaunadosul.pr.gov.br aba Concurso/PSS;

b) No mural de avisos do Paço Municipal;

4 – DO CARGO, VAGA, TURNO, CARGA HORÁRIA, FINALIDADE, ÁREA/SECRETARIA DE ATUAÇÃO, LOCAL DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO MENSAL E DURAÇÃO DO CONTRATO.

I - O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho **por tempo determinado**, conforme segue:

N°	CARGO	VAGAS	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	REQUISITOS MÍNIMOS
1	**Operador de máquinas pesadas**	01 + **CD**	Diurno	40	R$ 2.129,54	Ensino fundamental incompleto e Carteira nacional de habilitação categoria "D".

II – O prazo do contrato será equivalente prazo da licença ou impedimento do Servidor efetivo ou o necessário para realização do novo Concurso, quando for o caso, podendo ser suspenso ou prorrogado no interesse público, desde que observada a mesma finalidade e que o total do contrato não seja superior a 02 (dois) anos.

5 – DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Operador de máquinas pesadas	Operar máquinas pesadas de todas as categorias; executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc...; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, conduzir e manobrar a máquina acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegura o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; conduzir veículos pesados; executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade

6 - DOSCRITÉRIOSDEJULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

I - O julgamento será realizado considerando os seguintes critérios e seguintes pontuações:

CRITÉRIOS			
CARGO	**ESCOLARIDADE**	**APERFEIÇOAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**
Operador de máquinas pesadas	1 – Curso em nível médio/ 2º Grau- **02 pontos.**	curso ou capacitação específico na área do cargo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas - **02 pontos cada,** limitado ao máximo de três certificados.	Comprovação de experiência no cargo/profissão específico - **03 pontos por ano.** Limitado ao máximo de cinco anos.

7 – INSTRUÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I – Para realizar a inscrição do presente processo seletivo simplificado, o Candidato deverá:

a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição, que estará disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Itaúna do Sul, na aba Concursos;

II – Para comprovação dos critérios, serão aceitos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em cópia autenticada ou originais com cópia, junto ao Departamento de Pessoal do Município:

a) Critério Escolaridade:

1 - cópia autenticada do diploma de conclusão do curso exigido para o cargo,

2 - cópia autenticada do certificado de conclusão do curso, com a respectiva carga horária exigida e grade curricular do curso, emitido pela Entidade responsável pelo curso.

b) Critério Aperfeiçoamento:

1- cópia autenticada do certificado de conclusão do curso, com a respectiva carga horária exigida, emitida pela Entidade responsável pelo Curso.

c) Critério experiência:

1 - cópia autenticada da carteira de trabalho;

2 - contrato de trabalho, devidamente formalizado; 3 - Ato de nomeação em cargo público; ou

4 - comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como micro empreendedor.

III - Para fins de comprovação de tempo de serviço, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses será considerado ano completo.

IV - Independente da quantidade de títulos apresentados, a pontuação máxima de títulos será aquela especificada no edital para cada área.

V - Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste edital.

VI - Os documentos deverão ser apresentados através de original ou cópia autenticada.

8 – DA AVALIAÇÃO

8.1 – A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS), designada pelo Decreto Municipal n°024/2023.

9– DA CLASSIFICAÇÃO

I – Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos em cada critério.

10 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:

a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso será utilizado o critério da maior idade.

b) Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em processo seletivo simplificado, desde que jurados, devidamente comprovado.

c) Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade, considerando ano, mês, e dia de nascimento.

c.1) maior nota no critério experiência

c.2) maior nota no critério escolaridade

c.3) maior nota no critério aperfeiçoamento

c.4) maior idade.

11– DA CONTRATAÇÃO

I - Os candidatos serão convocados através de Edital, por ordem de classificação, para efetivação da contratação, ocasião em que apresentarão as cópias autenticadas ou originais com cópia que comprovem os critérios de julgamento, de acordo com cada caso, além dos documentos que comprove:

a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, neste último caso para os candidatos do sexo masculino, na data da contratação;

d) Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades;

e) Declaração que não possui antecedentes criminais, até a data da contratação;

f) Ter aptidão física e mental para a realização da função;

g) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

i) Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico designado pelo Município;

j) Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício da função e de comprovação de compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades, quando se tratar de deficiente físico, expedido por médico designado pelo Município.

k) Declaração de que não possui e não exercer outro cargo, função ou emprego público;

l) Inscrição no Conselho Regional do respectivo cargo;

m) Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)

II - O Candidato convocado que não comparecer para contratação ou não apresentar toda a documentação solicitada será desclassificado do certame.

12– DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

I - O candidato poderá impugnar o presente edital ou apresentar recurso em relação ao julgamento, observadas as seguintes regras:

a) Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados.

b) Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados.

c) O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.

13 - DA RESERVA ESPECIAL

I - Havendo contratações em número superior ao previsto no item 03 inciso I deste Edital para cada cargo, especificamente, em número igual ou superior a 20 (vinte) Candidatos em cada Cargo, será assegurado, nas vagas abertas para o respectivo cargo, 5% (cinco por cento) das vagas como reserva especial para os Candidatos portadores de deficiência física, ressalvado os demais requisitos deste Edital, que se aplica em igualdade de condição aos portadores deste benefício.

II - Antes da nomeação, o Candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades do cargo.

III - A perícia médica será realizada pela Junta Médica oficial do Município ou Médico do Trabalho, devendo o laudo ser emitido no prazo de até 05 dias úteis, contados da data do respectivo exame.

IV - Caso a Junta Médica ou Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída de ofício, no prazo de até 30 dias, equipe médica para nova perícia, da qual participará um médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e um Médico indicado pelo candidato.

V - A equipe médica deverá apresentar conclusão da avaliação no prazo de 05 dias úteis contados da realização do exame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, os direitos e deveres previstos na Lei Complementar Municipal n° 001/2022, cuja cópia é parte integrante deste edital como anexo.

II - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo (CEPS).

Itaúna do Sul, 28 de março de 2023.

ALLAN THALER DOMINGOS

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo

Decreto Municipal n° 024/2023

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:50CAD4BE

FUNDO PREVIDENCIARIO DE ITAUNA DO SUL
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2022

BALANÇO PATRIMONIAL			**Exercício 2022**
Balanço Anual			
Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE		9.318.768,81	8.217.460,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.318.768,81	8.217.460,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		9.318.768,81	8.217.460,81
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.378,80	2.378,80
IMOBILIZADO		2.378,80	2.378,80
BENS MOVEIS		2.378,80	2.378,80
TOTAL		**9.321.147,61**	**8.219.839,61**
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE		4.375,29	4.375,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		550,00	550,00
PESSOAL A PAGAR		550,00	550,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		3.825,29	3.825,29
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		3.825,29	3.825,29
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		28.426.183,07	28.153.857,91
PROVISÕES A LONGO PRAZO		28.426.183,07	28.153.857,91
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		28.426.183,07	28.153.857,91
TOTAL DO PASSIVO		**28.430.558,36**	**28.158.233,20**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		**Exercício Atual**	**Exercício**
RESULTADOS ACUMULADOS		(19.109.410,75)	(19.938.393,59)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		1.101.308,00	221.918,48
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(20.210.718,75)	(20.160.312,07)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**(19.109.410,75)**	**(19.938.393,59)**
TOTAL		9.321.147,61	8.219.839,61

ATIVO FINANCEIRO	9.318.768,81	8.217.460,81	**PASSIVO FINANCEIRO***	4.375,29	4.375,29
ATIVO PERMANENTE	2.378,80	2.378,80	**PASSIVO PERMANENTE**	28.426.183,07	28.153.857,91
SALDO PATRIMONIAL				**(19.109.410,75)**	**(19.938.393,59)**
*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados					

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**
Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
FONTES DE RECURSOS		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00
40 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		9.318.768,81	8.217.460,81
94 Retenções em Caráter Consignatário		0,00	0,00
TOTAL		**9.318.768,81**	**8.217.460,81**

Notas Explicativas

1 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

NOTA 1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes. Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado em 01/01/2013, integrante do o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, estendido pelo Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

NOTA 2 - CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estendido pelo Plano de Contas Contábil do TCE/PR. Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, estando em processo uma reavaliação de seus itens.

NOTA 3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.

- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS

Presidente

GISELI DORE GUILHEM

Contadora CRC-PR 060.735/O-1

RENATO LIMA DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:
Giseli Dore Guilhem
Código Identificador:1B57110D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2023 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITAS

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	73.000.000,00	73.868.297,23	11.399.704,79	15,43	11.399.704,79	15,43	62.468.592,44
RECEITAS CORRENTES	73.000.000,00	73.028.297,23	10.560.579,98	14,46	10.560.579,98	14,46	62.467.717,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	4.453.000,00	4.453.000,00	894.017,89	20,08	894.017,89	20,08	3.558.982,11
IMPOSTOS	3.840.000,00	3.840.000,00	855.922,29	22,29	855.922,29	22,29	2.984.077,71
TAXAS	613.000,00	613.000,00	38.095,60	6,21	38.095,60	6,21	574.904,40
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	903.000,00	903.000,00	157.817,01	17,48	157.817,01	17,48	745.182,99
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	903.000,00	903.000,00	157.817,01	17,48	157.817,01	17,48	745.182,99
RECEITA PATRIMONIAL	1.865.000,00	1.865.297,23	255.751,25	13,71	255.751,25	13,71	1.609.545,98
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.865.000,00	1.865.297,23	255.751,25	13,71	255.751,25	13,71	1.609.545,98
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	353.000,00	353.000,00	889,48	0,25	889,48	0,25	352.110,52
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	250.000,00	250.000,00	339,78	0,14	339,78	0,14	249.660,22
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	103.000,00	103.000,00	549,70	0,53	549,70	0,53	102.450,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.408.000,00	65.436.000,00	9.247.622,39	14,13	9.247.622,39	14,13	56.188.377,61
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	33.907.480,00	33.935.480,00	4.466.272,32	13,16	4.466.272,32	13,16	29.469.207,68
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	22.200.520,00	22.200.520,00	3.169.105,09	14,27	3.169.105,09	14,27	19.031.414,91
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	9.300.000,00	9.300.000,00	1.611.476,97	17,33	1.611.476,97	17,33	7.688.523,03
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	768,01	0,00	768,01	0,00	(768,01)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.000,00	18.000,00	4.481,96	24,90	4.481,96	24,90	13.518,04
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES	2.000,00	2.000,00	4.481,96	224,10	4.481,96	224,10	(2.481,96)
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	840.000,00	839.124,81	99,90	839.124,81	99,90	875,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	840.000,00	839.124,81	99,90	839.124,81	99,90	875,19
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	840.000,00	839.124,81	99,90	839.124,81	99,90	875,19
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	73.000.000,00	73.868.297,23	11.399.704,79	15,43	11.399.704,79	15,43	62.468.592,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.000.000,00	73.868.297,23	11.399.704,79	15,43	11.399.704,79	15,43	62.468.592,44
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	73.000.000,00	73.868.297,23	11.399.704,79	15,43	11.399.704,79	15,43	62.468.592,44
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	383.702,47	0,00	0,00	383.702,47	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	383.702,47	0,00	0,00	383.702,47	100,00	0,00

FABIO JOSE GRANISKA

Contador - CRC/PR 041180/O-1

MARILEIA SCHEUNEMANN SIOMBALO

Controle Interno

IDIR TREVISO

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO ROTH

Secretário De Finanças

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:AA484F51

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2023 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESAS

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.661.306,00	76.913.305,70	10.845.343,45	10.845.343,45	66.067.962,25	9.575.980,63	9.575.980,63	67.337.325,07	8.991.961,06
DESPESAS CORRENTES	51.905.052,00	51.965.371,70	7.258.003,29	7.258.003,29	44.707.368,41	6.700.001,43	6.700.001,43	45.265.370,27	6.160.391,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.163.112,00	20.163.112,00	2.833.623,01	2.833.623,01	17.329.488,99	2.833.623,01	2.833.623,01	17.329.488,99	2.727.040,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.350.000,00	1.350.000,00	255.982,87	255.982,87	1.094.017,13	255.982,87	255.982,87	1.094.017,13	255.982,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.391.940,00	30.452.259,70	4.168.397,41	4.168.397,41	26.283.862,29	3.610.395,55	3.610.395,55	26.841.864,15	3.177.368,09
DESPESAS DE CAPITAL	23.383.954,00	24.575.634,00	3.587.340,16	3.587.340,16	20.988.293,84	2.875.979,20	2.875.979,20	21.699.654,80	2.831.569,15
INVESTIMENTOS	21.233.754,00	22.425.434,00	3.377.531,91	3.377.531,91	19.047.902,09	2.666.170,95	2.666.170,95	19.759.263,05	2.621.760,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.200,00	500.200,00	0,00	0,00	500.200,00	0,00	0,00	500.200,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.650.000,00	1.650.000,00	209.808,25	209.808,25	1.440.191,75	209.808,25	209.808,25	1.440.191,75	209.808,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.300,00	372.300,00	0,00	0,00	372.300,00	0,00	0,00	372.300,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	75.661.306,00	76.913.305,70	10.845.343,45	10.845.343,45	66.067.962,25	9.575.980,63	9.575.980,63	67.337.325,07	8.991.961,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	75.661.306,00	76.913.305,70	10.845.343,45	10.845.343,45	66.067.962,25	9.575.980,63	9.575.980,63	67.337.325,07	8.991.961,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	554.361,34	554.361,34	(554.361,34)	1.823.724,16	1.823.724,16	(1.823.724,16)	2.407.743,73
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	75.661.306,00	76.913.305,70	11.399.704,79	11.399.704,79	65.513.600,91	11.399.704,79	11.399.704,79	65.513.600,91	11.399.704,79

MARILEIA SCHEUNEMANN SIOMBALO

Controle Interno

FABIO JOSE GRANISKA

Contador - CRC/PR 041180/O-1

IDIR TREVISO

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO ROTH

Secretário De Finanças

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:1388431A

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2023 - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	75.661.306,00	76.913.305,70	10.845.343,45	10.845.343,45	100,00	66.067.962,25	9.575.980,63	9.575.980,63	100,00	67.337.325,07
LEGISLATIVA	5.322.612,00	5.322.612,00	145.449,60	145.449,60	1,34	5.177.162,40	145.449,60	145.449,60	1,52	5.177.162,40
AÇÃO LEGISLATIVA	5.322.612,00	5.322.612,00	145.449,60	145.449,60	1,34	5.177.162,40	145.449,60	145.449,60	1,52	5.177.162,40
ADMINISTRAÇÃO	8.454.074,00	8.480.261,15	1.463.230,99	1.463.230,99	13,49	7.017.030,16	1.264.424,94	1.264.424,94	13,20	7.215.836,21
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	230.300,00	230.300,00	39.650,28	39.650,28	0,37	190.649,72	39.650,28	39.650,28	0,41	190.649,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.317.874,00	7.287.874,00	1.199.000,72	1.199.000,72	11,06	6.088.873,28	1.000.194,67	1.000.194,67	10,44	6.287.679,33
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	785.700,00	841.887,15	202.977,90	202.977,90	1,87	638.909,25	202.977,90	202.977,90	2,12	638.909,25
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	120.200,00	120.200,00	21.602,09	21.602,09	0,20	98.597,91	21.602,09	21.602,09	0,23	98.597,91
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.472.900,00	1.595.712,55	243.693,75	243.693,75	2,25	1.352.018,80	198.107,63	198.107,63	2,07	1.397.604,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.200,00	18.200,00	4.422,60	4.422,60	0,04	13.777,40	4.422,60	4.422,60	0,05	13.777,40
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.200,00	13.700,00	0,00	0,00	0,00	13.700,00	0,00	0,00	0,00	13.700,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	218.600,00	321.961,55	61.766,23	61.766,23	0,57	260.195,32	25.767,23	25.767,23	0,27	296.194,32
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.232.900,00	1.239.851,00	177.504,92	177.504,92	1,64	1.062.346,08	167.917,80	167.917,80	1,75	1.071.933,20
SAÚDE	14.972.200,00	15.212.200,00	2.437.108,11	2.437.108,11	22,47	12.775.091,89	2.194.948,79	2.194.948,79	22,92	13.017.251,21
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	14.929.300,00	15.169.300,00	2.426.432,59	2.426.432,59	22,37	12.742.867,41	2.184.273,27	2.184.273,27	22,81	12.985.026,73
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	23.200,00	23.200,00	8.773,09	8.773,09	0,08	14.426,91	8.773,09	8.773,09	0,09	14.426,91
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	18.700,00	18.700,00	1.902,43	1.902,43	0,02	16.797,57	1.902,43	1.902,43	0,02	16.797,57
EDUCAÇÃO	18.549.720,00	18.549.720,00	1.819.441,45	1.819.441,45	16,78	16.730.278,55	1.578.067,01	1.578.067,01	16,48	16.971.652,99
ENSINO FUNDAMENTAL	18.138.640,00	18.138.640,00	1.675.827,83	1.675.827,83	15,45	16.462.812,17	1.450.366,19	1.450.366,19	15,15	16.688.273,81
EDUCAÇÃO INFANTIL	411.080,00	411.080,00	143.613,62	143.613,62	1,32	267.466,38	127.700,82	127.700,82	1,33	283.379,18
CULTURA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
DIFUSÃO CULTURAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
URBANISMO	9.421.600,00	10.284.600,00	1.841.903,53	1.841.903,53	16,98	8.442.696,47	1.841.903,53	1.841.903,53	19,23	8.442.696,47
INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.579.400,00	9.442.400,00	1.709.150,00	1.709.150,00	15,76	7.733.250,00	1.709.150,00	1.709.150,00	17,85	7.733.250,00
SERVIÇOS URBANOS	842.200,00	842.200,00	132.753,53	132.753,53	1,22	709.446,47	132.753,53	132.753,53	1,39	709.446,47
HABITAÇÃO	656.200,00	656.200,00	117.714,56	117.714,56	1,09	538.485,44	117.714,56	117.714,56	1,23	538.485,44
HABITAÇÃO URBANA	656.200,00	656.200,00	117.714,56	117.714,56	1,09	538.485,44	117.714,56	117.714,56	1,23	538.485,44
SANEAMENTO	810.300,00	810.300,00	20.700,00	20.700,00	0,19	789.600,00	20.700,00	20.700,00	0,22	789.600,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	810.300,00	810.300,00	20.700,00	20.700,00	0,19	789.600,00	20.700,00	20.700,00	0,22	789.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
AGRICULTURA	2.800.700,00	2.800.700,00	377.241,17	377.241,17	3,48	2.423.458,83	288.053,64	288.053,64	3,01	2.512.646,36
EXTENSÃO RURAL	2.607.700,00	2.607.700,00	350.559,77	350.559,77	3,23	2.257.140,23	287.773,64	287.773,64	3,01	2.319.926,36
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	193.000,00	193.000,00	26.681,40	26.681,40	0,25	166.318,60	280,00	280,00	0,00	192.720,00

AGROPECUÁRIA										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	150.400,00	150.400,00	0,00	0,00	0,00	150.400,00	0,00	0,00	0,00	150.400,00
EXTENSÃO RURAL	150.400,00	150.400,00	0,00	0,00	0,00	150.400,00	0,00	0,00	0,00	150.400,00
INDÚSTRIA	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
TURISMO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
TRANSPORTE	5.835.300,00	5.835.300,00	1.101.513,94	1.101.513,94	10,16	4.733.786,06	827.858,97	827.858,97	8,65	5.007.441,03
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.835.300,00	5.835.300,00	1.101.513,94	1.101.513,94	10,16	4.733.786,06	827.858,97	827.858,97	8,65	5.007.441,03
DESPORTO E LAZER	3.230.000,00	3.230.000,00	696.972,87	696.972,87	6,43	2.533.027,13	518.378,48	518.378,48	5,41	2.711.621,52
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.230.000,00	1.230.000,00	120.536,62	120.536,62	1,11	1.109.463,38	119.365,11	119.365,11	1,25	1.110.634,89
LAZER	2.000.000,00	2.000.000,00	576.436,25	576.436,25	5,32	1.423.563,75	399.013,37	399.013,37	4,17	1.600.986,63
ENCARGOS ESPECIAIS	3.611.800,00	3.611.800,00	580.373,48	580.373,48	5,35	3.031.426,52	580.373,48	580.373,48	6,06	3.031.426,52
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.000.000,00	3.000.000,00	465.791,12	465.791,12	4,29	2.534.208,88	465.791,12	465.791,12	4,86	2.534.208,88
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	611.800,00	611.800,00	114.582,36	114.582,36	1,06	497.217,64	114.582,36	114.582,36	1,20	497.217,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.300,00	372.300,00	0,00	0,00	0,00	372.300,00	0,00	0,00	0,00	372.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.300,00	372.300,00	0,00	0,00	0,00	372.300,00	0,00	0,00	0,00	372.300,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	75.661.306,00	76.913.305,70	10.845.343,45	10.845.343,45	100,00	66.067.962,25	9.575.980,63	9.575.980,63	100,00	67.337.325,07

FABIO JOSE GRANISKA

Contador - CRC/PR 041180/O-1

IDIR TREVISO

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO ROTH

Secretário De Finanças

MARILEIA SCHEUNEMANN SIOMBALO

Controle Interno

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:D9649922

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2023 - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.840.000,00	855.922,29
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	870.000,00	35.299,14
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	430.000,00	507.950,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	2.018.000,00	237.143,25
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	522.000,00	75.529,90
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	60.124.400,00	8.799.136,66
2.1 - Cota-parte FPM	33.500.000,00	4.957.313,24
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	31.000.000,00	4.957.313,24
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.500.000,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	20.000.000,00	2.336.119,53
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	182.000,00	25.157,89
2.4 - Cota-parte ITR	5.000,00	279,87
2.5 - Cota-parte IPVA	6.437.400,00	1.480.266,13
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	63.964.400,00	9.655.058,95

4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	11.524.880,00	1.759.827,33
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	4.466.220,00	653.937,41

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.515.000,00	1.657.587,17
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.515.000,00	1.657.587,17
6.1.1 - Principal	9.300.000,00	1.636.865,74
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	215.000,00	20.721,43
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(2.224.880,00)	(122.961,59)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	1.657.587,17

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.655.000,00	1.187.007,10	1.187.007,10	1.139.078,13	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	7.655.000,00	1.187.007,10	1.187.007,10	1.139.078,13	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	1.860.000,00	149.944,89	149.944,89	149.944,89	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.860.000,00	149.944,89	149.944,89	149.944,89	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	9.515.000,00	1.336.951,99	1.336.951,99	1.289.023,02	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.187.007,10	1.187.007,10	1.139.078,13	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.336.951,99	1.336.951,99	1.289.023,02	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.160.311,02	1.187.007,10	1.187.007,10	71,61
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	165.758,72	320.635,18	320.635,18	19,34

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v)**
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	880.170,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	880.170,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

+ VAAT)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.999.700,00	287.872,68	71.167,13	67.541,03	216.705,55
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	5.999.700,00	287.872,68	71.167,13	67.541,03	216.705,55

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	1.408.119,12
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	(122.961,59)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	1.531.080,71

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.413.764,74	1.531.080,71	15,86

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	719.275,48	264.401,15	163.669,08	0,00	555.606,40
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	227.529,06	146.405,00	109.038,50	0,00	118.490,56
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	491.746,42	117.996,15	54.630,58	0,00	437.115,84
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.455.280,00	233.574,76
35.1 - Salário-Educação	650.000,00	149.764,92
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	805.280,00	83.809,84
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	6.812,92
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.455.280,00	240.387,68

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.776.720,00	43.910,16	35.154,07	13.300,00	8.756,09
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.776.720,00	43.910,16	35.154,07	13.300,00	8.756,09

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	17.291.420,00	1.668.734,83	1.443.273,19	1.369.864,05	225.461,64
47.1 - Despesas Correntes	15.763.740,00	1.509.213,62	1.428.352,07	1.327.759,46	80.861,55
47.1.1 - Pessoal Ativo	8.260.000,00	1.249.246,83	1.249.246,83	1.201.317,86	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.373.740,00	259.966,79	179.105,24	126.441,60	80.861,55
47.2 - Despesas de Capital	2.785.980,00	214.991,77	97.814,97	97.814,97	117.176,80
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.785.980,00	214.991,77	97.814,97	97.814,97	117.176,80

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	974.012,57	486.272,43

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.657.587,17	149.764,92
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.343.653,60	0,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.287.946,14	636.037,35
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.287.946,14	636.037,35

FABIO JOSE GRANISKA

Contador - CRC/PR 041180/O-1

IDIR TREVISO

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO ROTH

secretário de finanças

MARILEIA SCHEUNEMANN SIOMBALO

Controle Interno

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:A16D022A

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2023 - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.840.000,00	3.840.000,00	855.922,29	22,29
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	870.000,00	870.000,00	35.299,14	4,06
IPTU	825.000,00	825.000,00	28.478,76	3,45
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	45.000,00	45.000,00	6.820,38	15,16
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	430.000,00	430.000,00	507.950,00	118,13
ITBI	430.000,00	430.000,00	507.950,00	118,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.018.000,00	2.018.000,00	237.143,25	11,75
ISS	2.000.000,00	2.000.000,00	233.501,78	11,68
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	18.000,00	18.000,00	3.641,47	20,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	522.000,00	522.000,00	75.529,90	14,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	57.624.400,00	57.624.400,00	8.799.136,66	15,27
Cota-Parte FPM	31.000.000,00	31.000.000,00	4.957.313,24	15,99
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	279,87	5,60
Cota-Parte IPVA	6.437.400,00	6.437.400,00	1.480.266,13	22,99
Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	20.000.000,00	2.336.119,53	11,68
Cota-Parte IPI-Exportação	182.000,00	182.000,00	25.157,89	13,82
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	61.464.400,00	61.464.400,00	9.655.058,95	15,71

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	12.817.200,	12.817.200,	2.039.963,52	15,92	2.001.502,08	15,62	1.912.645,07	14,92
Despesas Correntes	7.826.900,0	7.826.900,0	1.455.606,43	18,60	1.419.209,39	18,13	1.330.352,38	17,00
Despesas de Capital	4.990.300,0	4.990.300,0	584.357,09	11,71	582.292,69	11,67	582.292,69	11,67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23.200,00	23.200,00	8.773,09	37,82	8.773,09	37,82	7.776,60	33,52
Despesas Correntes	23.200,00	23.200,00	8.773,09	37,82	8.773,09	37,82	7.776,60	33,52
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.700,00	2.700,00	1.196,41	44,31	1.196,41	44,31	1.196,41	44,31
Despesas Correntes	2.500,00	2.500,00	1.196,41	47,86	1.196,41	47,86	1.196,41	47,86
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.844.100,	12.844.100,	2.049.933,02	15,96	2.011.471,58	15,66	1.921.618,08	14,96

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.049.933,02	2.011.471,58	1.921.618,08
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.049.933,02	2.011.471,58	1.921.618,08
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.448.258,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	601.674,18	563.212,74	473.359,24
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	21,23	20,83	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p -	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2023	1.448.258,8	2.049.933,0	601.674,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601.674,18
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.620.100,00	2.620.100,00	138.144,11	5,27
Proveniente da União	2.620.100,00	2.620.100,00	138.144,11	5,27
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	35.807,95	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.620.100,00	2.620.100,00	173.952,06	6,64

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.112.100,0	2.352.100,0	386.469,07	16,43	182.771,19	7,77	165.404,85	7,03
Despesas Correntes	2.112.000,0	2.112.000,0	182.771,19	8,65	182.771,19	8,65	165.404,85	7,83
Despesas de Capital	100,00	240.100,00	203.697,88	84,84	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	16.000,00	16.000,00	706,02	4,41	706,02	4,41	706,02	4,41
Despesas Correntes	16.000,00	16.000,00	706,02	4,41	706,02	4,41	706,02	4,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.128.100,0	2.368.100,0	387.175,09	16,35	183.477,21	7,75	166.110,87	7,01

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	14.929.300,	15.169.300,	2.426.432,59	16,00	2.184.273,27	14,40	2.078.049,92	13,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	23.200,00	23.200,00	8.773,09	37,82	8.773,09	37,82	7.776,60	33,52
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	18.700,00	18.700,00	1.902,43	10,17	1.902,43	10,17	1.902,43	10,17
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.972.200,	15.212.200,	2.437.108,11	16,02	2.194.948,79	14,43	2.087.728,95	13,72
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	2.128.100,0	2.368.100,0	387.175,09	16,35	183.477,21	7,75	166.110,87	7,01
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FABIO JOSE GRANISKA

Contador - CRC/PR 041180/O-1

IDIR TREVISO

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO ROTH

Secretário De Finanças

MARILEIA SCHEUNEMANN SIOMBALO

Controle Interno

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:BA807D05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 136/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER férias aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

NOME	RG Nº	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
DEVANIR SAMPAIO DE LIMA	32755828	OPERADOR DE MAQUINAS	10/04/2021 a 09/04/2022	22/02/2023 a 08/03/2023
ADAIR MARCOS VIEIRA	38575260	OPERARIO	28/02/2019 a 27/02/2020	06/03/2023 a 04/04/2023
HELIO SERPELLONI	11288898	MOTORISTA	28/02/2022 a 27/02/2023	06/03/2023 a 04/04/2023
SERGIO APARECIDO DOS SANTOS	50187225	OPERADOR DE MAQUINAS	01/03/2021 a 28/02/2022	07/03/2023 a 05/04/2023
PAULO SERGIO TUZINI	56970916	MOTORISTA	01/04/2021 a 31/03/2022	03/04/2023 a 02/05/2023
ANTONIO RAFAEL	60230552	PEDREIRO	01/04/2018 a 31/03/2019	03/04/2023 a 02/05/2023
PATRICIA DE SOUZA VIOLI	13616854	ENFERMEIRO	01/02/2022 a 31/01/2023	03/04/2023 a 17/04/2023
CAIO HENRIQUE LOPES MOURA	124654203	ENFERMEIRO	17/08/2021 a 16/08/2022	10/04/2023 a 09/05/2023
JOAO CARLOS ANDREOLLI	31315921	MOTORISTA	01/09/2021 a 31/08/2022	10/04/2023 a 09/05/2023
LARISSA OLIVEIRA DE SOUZA	124882982	FISIOTERAPEUTA	16/02/2022 a 15/02/2023	10/04/2023 a 24/04/2023
DEBORA CRISTINA GONÇALVES CESARIO	124217660	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/02/2021 a 10/02/2022	15/04/2023 A 14/05/2023
GIOVANA DA SILVA ALVES	124172411	AGENTE DE ENDEMIAS	07/12/2021 a 06/12/2022	17/04/2023 a 16/05/2023

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 28 de março de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:3C088C1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
RETIFICAÇÃO DE PERÍODO DA REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 027/2023

DADOS DO SERVIDOR					
Nome Janaine Hornung					Matrícula 81664
Cargo Diretora de Departamento			CPF 046.926.909-09		RG 9.454.900-0
Departamento/Setor Departamento Geral de Políticas de Assistência Social / Centro da Juventude			Conta Corrente 0725.08922-8		Banco / Nº Agência Sicredi
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 000344747 de 17/02/2023.					
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - PR 74,5 km			Período 26/01/2023 **LEIA-SE O PERÍODO DE 17/02/2023**	a	26/01/2023 **LEIA-SE O PERÍODO DE 17/02/2023**
Hora de Saída 9:00 hrs			Hora de Retorno 18:00 hrs		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo	Outros	----------
Valor Diária(s) (R$) R$ 391,70				Total a Receber (R$) R$ 391,70 (trezentos e noventa e um reais e setenta centavos)	
Justificativa Solicitação de diária de ressarcimento de despesas conforme NF nº 000344747 de 17/02/2023. Despesas com refeição referente ao almoço com os estagiários do Centro da Juventude e equipe técnica, os quais realizaram uma visita técnica aos estúdios da RPC TV de Curitiba-PR, com o objetivo de despertar novos interesses e participação na gravação do Programa Estudio C, com foco na formação profissional, cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia a partir de interesses e potencialidades.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **23/03/2023** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
..... Data					
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS					
Prefeito Municipal					

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:00B35EC7

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 34

DADOS DO SERVIDOR							
Nome: Gabriela Vieira da Silveira							Matrícula: 80750
Cargo Diretora de Pavimentação			CPF: 078.193.179-73				RG: 10.911.277-1
Setor / Órgão: Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte			Conta Corrente: 27.855-2				Banco / Nº Agência Caixa / 0393
INFORMAÇÕES DA VIAGEM							
Justificativa Curso/Oficina sobre cláusula suspensiva OGU – Projetos de pavimentação da Caixa Econômica Federal no dia 16.03.2023.							
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - 75 km			Período **16/03/2023**			a	 **16/03/2023**
Hora de Saída: 07:00 horas			Hora de Retorno: 16:30h				
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo	Outros			----------
Valor Diária(s) (R$) 21,50			Total a Receber (R$) 21,50				
Justificativa Despesa com alimentação da servidora, conforme nota fiscal 3652– Eberhardt E Cia Ltda Me, devido Curso/Oficina sobre cláusula suspensiva OGU – Projetos de pavimentação da Caixa Econômica Federal no dia 16.03.2023.							
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO							
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. / / Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. / / Data Secretário(a) Municipal							
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL							
...../...../..... Data. ***DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS*** Prefeito Municipal							

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8416B69D

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 35

DADOS DO SERVIDOR						
Nome: Denis Magalhães Coelho						Matrícula: 4279
Cargo Fiscal de Obras e Posrtura			CPF: 030.301.749-05			RG: 7.665.919-2
Setor / Órgão: Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte			Conta Corrente: 27.855-2			Banco / Nº Agência Caixa / 0393
INFORMAÇÕES DA VIAGEM						
Justificativa Curso/Oficina sobre cláusula suspensiva OGU – Projetos de pavimentação da Caixa Econômica Federal no dia 16.03.2023.						
Destino (Dist. Aprox.) Curitiba - 75 km			Período **16/03/2023**	a	**16/03/2023**	
Hora de Saída: 07:00 h			Hora de Retorno: 16:30h			
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo	Outros	----------	
Valor Diária(s) (R$) 22,00			Total a Receber (R$) 22,00			
Justificativa Despesa com alimentação da servidor, conforme nota fiscal 4276 – Eberhardt E Cia Ltda Me, no valor de R$ 14,00 e nota fiscal 4289 - Eberhardt E Cia Ltda Me, no valor de R$ 8,00, devido Curso/Oficina sobre cláusula suspensiva OGU – Projetos de pavimentação da Caixa Econômica Federal no dia 16.03.2023.						
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO						
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. / / Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. / / Data Secretário(a) Municipal						
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL						
...../...../..... ..... Data						

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8CD18661

GABINETE
REQUISIÇÃO DE RESSARCIMENTO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 36

DADOS DO SERVIDOR					
Nome: Felipe Maués Tissot					Matrícula: 81990
Cargo Engenheiro Civil			CPF: 072.969.979-07		RG: 9.941-046-9
Setor / Órgão: Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte			Conta Corrente: 1571-6		Banco / Nº Agência Itaú / 9145
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Justificativa Curso/Oficina sobre cláusula suspensiva OGU – Projetos de pavimentação da Caixa Econômica Federal no dia 16.03.2023.					
Destino (Dist. Aprox.) Cutitiba - 75 km			Período **16/03/2023**	a	**16/03/2023**
Hora de Saída: 07:00 h			Hora de Retorno: 16:30h		
Transporte Veículo Oficial	X	Ônibus	Aéreo Outros		----------
Valor Diária(s) (R$) 27,00			Total a Receber (R$) 27,00		
Justificativa Despesa com alimentação da servidor, conforme nota fiscal 4275 – Eberhardt E Cia Ltda Me, no valor de R$ 19,00 e nota fiscal 4288 - Eberhardt E Cia Ltda Me, no valor de R$ 8,00, devido Curso/Oficina sobre cláusula suspensiva OGU – Projetos de pavimentação da Caixa Econômica Federal no dia 16.03.2023.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. / / Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. / / Data Secretário(a) Municipal					

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

...../...../..... **.....** Data

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:02A57772

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023

PREGÃO SRP Nº 8/2023

Aos 24/03/2023 (vinte e quatro dias de março de 2023), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 8/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA,** portador da Cédula de Identidade nº 8.917.238 e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE, inscrita no CNPJ sob o n° 41.932.099/0001-47, com endereço na ESTRADA GERAL FAZENDA SACRAMENTO, 00 SALA 01 - CEP: 88150000 - BAIRRO: FAZENDA SACRAMENTO, cidade de Águas Mornas/SC, neste ato representado pelo Sr. **CAMILA BORNHAUSEN DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° e inscrito no CPF/MF sob o n° 072.934.339-13, residente e domiciliado em AVENIDA BOM JESUS DE NAZARE, 1677 - CEP: 88150000 - BAIRRO: ARIRIU cidade de Palhoça/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA INSUMOS E INSTRUMENTAIS PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:

Das obrigações dos fornecedores:

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;

Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.

O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.

Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

O recebimento definitivo dos produtos se dará:

No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;

Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **2.180,00** (**Dois Mil, Cento e Oitenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 112 - Lote 112	SELADORA COM SUPORTE E GUILHOTINA BIVOLT AUTOMATICO- EMBALAGEM 1UNIDADE	AGIR	UN	4,00	545,00	2.180,00
TOTAL						2.180,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3370	10.003.10.301.1001.205 4	494	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o servidor ANTONIO LOIR DA SILVA DUTRA, PORTARIA nº 72/2021, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:

Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente: Caso não restem fornecedores registrados;

Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições: Será aplicada multa nas seguintes condições:

No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;

No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 8/2023.

O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, vinte e quatro dias de março de 2023.

CAMILA BORNHAUSEN DOS SANTOS

07293433913

JOAO ELINTON DUTRA

43497292915

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:05DBD2C3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 12/2023 - CRED.ADICIONAL

DECRETO N.º 12 de 22/03/2023

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n.º 34/2022. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2023, um crédito adicional Suplementar, no valor de R$ 1.769.382,72 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), para cobertura de despesas mediante as seguintes providências:

- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	
04.122.0401. 2015	Royalties e Fundo Especial do Petróleo	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
710	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	49.503,00
3.3.90.39.00. 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
720	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100.000,0 0
04.122.0401. 1013	Expansão e Reequipamento - Administração Municipal	
4.4.90.52.00. 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
680	00501-Receitas de Alienações de Ativos	8.547,57
	SUBTOTAL	178.050,5 7
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.1201. 2036	Atividades Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
1995	00114-Transferência FNDE/PDDE	705,68
12.361.1201. 2035	Atividades Manutenção Transporte Escolar	
3.3.90.33.00. 00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1815	00120-Transferência FNDE/PNATE	527,44
1800	00123-Convênio SEED Transporte Escolar PETE	92.383,00
1810	00140-Transferência FNDE/PNATE	55.096,00
12.361.1201. 1033	Expansão e Reequipamento Rede Fisica de Ensino	
4.4.90.51.00. 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,0 0
4.4.90.52.00. 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1640	00112-FUNDEB - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	11.666,22
	SUBTOTAL	260.378,3 4
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	
10.302.1001. 2052	Encargos Manutenção Consórcios Intermunicipais de Saúde	
3.1.71.70.00. 00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3240	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	52.660,78
10.301.1001. 2051	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
3154	00476-Repasse Emenda Parlamentar - Bancada/Saúde	100.000,0 0
3155	00477-Repasse Emenda Parlamentar - Relatoria / Saúde	100.000,0 0
3156	00490-Repasse Emenda Parlamentar - Saúde/494	3.716,47

3.3.90.39.00. 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3215	00477-Repasse Emenda Parlamentar - Relatoria / Saúde	50.578,56
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	
10.301.1001. 2055	Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00. 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3440	00475-Repasse FNS - Vencimentos ACS e ACE	62.277,00
10.301.1001. 2053	Assistencia Farmaceutica	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
3270	00494-Repasse SUS/FNS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.415,00
10.301.1001. 2054	Atenção Básica - Custeio saúde	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
3370	00494-Repasse SUS/FNS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	150.000,0 0
10.304.1001. 2056	Vigilancia em Saúde - Vigilância Sanitária/Epidemiologica	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
3500	00494-Repasse SUS/FNS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
10.301.1001. 2054	Atenção Básica - Custeio saúde	
3.3.90.39.00. 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3400	00494-Repasse SUS/FNS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,0 0
3.3.90.40.00. 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	
3420	00494-Repasse SUS/FNS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
	SUBTOTAL	794.647,8 1
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
13.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
25.752.1501. 2076	Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00. 00	MATERIAL DE CONSUMO	
4580	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	36.306,00
	SUBTOTAL	36.306,00
14	ENCARGOS ESPECIAIS	
14.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846.2801. 0079	Encargos com Precatórios Sentenças Judiciais e Restituições	
3.3.90.91.00. 00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
4640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,0 0
	SUBTOTAL	500.000,0 0
	TOTAL	1.769.382 ,72

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

• O Superavit financeiro , de exercícios anterios nas fontes abaixo conforme previsto no art. 43, § 1º, I da Lei Federal 4.320/64.

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	620.000 ,00
00112	FUNDEB - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	11.666, 22
00114	Transferência FNDE/PDDE	705,68
00120	Transferência FNDE/PNATE	527,44
00123	Convênio SEED Transporte Escolar PETE	92.383, 00
00140	Transferência FNDE/PNATE	55.096, 00
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.660,7 8
00475	Repasse FNS - Vencimentos ACS e ACE	62.277, 00
00476	Repasse Emenda Parlamentar - Bancada/Saúde	100.000 ,00
00477	Repasse Emenda Parlamentar - Relatoria / Saúde	150.578 ,56
00490	Repasse Emenda Parlamentar - Saúde/494	3.716,4 7
00494	Repasse SUS/FNS - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	425.415 ,00
00501	Receitas de Alienações de Ativos	8.547,5 7
00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	149.503 ,00
00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	36.306, 00
	TOTAL	1.719.3 82,72

• O Cancelamento parcial das Dotações conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	
10.301.1001. 2051	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00. 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3060	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal em, 22 de março de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:2D34E1D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 053.2023

Exercício: 2023

Decreto nº 53/2023 de 24/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 129/2022 de 02/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
03.005.04.123.0003.2.010.		CONTROLE E ADMINISTRAçãO DOS SERVIçOS DE TESOURARIA	
192 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.006.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
03.006.04.122.0002.2.081.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
206 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
334 - 3.1.90.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.073.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
615 - 3.1.90.94.00.00	01101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.046.		MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
1027 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.080.		CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1060 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09.005.08.244.0024.2.091.		CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1080 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.091.		CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1082 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1347 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1496 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
Total Suplementação:			**143.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
03.005.04.123.0003.2.010.		CONTROLE E ADMINISTRAçãO DOS SERVIçOS DE TESOURARIA	
190 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.006.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
03.006.04.122.0002.2.081.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
204 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
331 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.007.00.000.0000.0.000.		FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, ESPECIAL E EJA	
06.007.12.361.0009.2.073.		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
609 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.046.		MANUTENçãO DA ASSISTêNCIA SOCIAL EM GERAL	
1034 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.080.		CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1057 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.091.		CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1077 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.244.0024.2.091.		CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1088 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1193 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1346 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
Total Redução:			**143.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:8A23DD06

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO ECA

Exercício: 2023
Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a fevereiro
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Atualizada	V. Empenhado	V. Liquidado	V.Pago	Sdo. Pagar	V. Reservado	Sdo. Empenhar
09.005.08.243.0021.5001 EXECUÇÃO DO PROJETO CONVÊNIO FIA										
O 960	09.005.08.243.0021.5.001.3.3.30.93.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
O 961	09.005.08.243.0021.5.001.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
O 962	09.005.08.243.0021.5.001.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
O 963	09.005.08.243.0021.5.001.4.4.90.51.00.0	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
O 964	09.005.08.243.0021.5.001.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
Total ProjAtiv:				**42.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**42.000,00**
09.005.08.243.0021.6001 MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR										
O 965	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.04.00.0	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 966	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.400,00	9.964,64	9.964,64	9.964,64	0,00	0,00	40.435,36
O 967	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.500,00	1.463,72	1.463,72	791,68	672,04	0,00	9.036,28
O 968	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.350,00	1.328,20	1.328,20	1.328,20	0,00	0,00	6.021,80
O 969	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.90.94.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 970	09.005.08.243.0021.6.001.3.1.91.13.00.0	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.750,00	419,24	419,24	419,24	0,00	0,00	15.330,76
O 971	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.08.00.0	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 972	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - CIVIL	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00
O 973	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	31.500,00	6.945,03	6.945,03	6.945,03	0,00	0,00	24.554,97
O 974	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.30.00.0	31941	MATERIAL DE CONSUMO	73.500,00	14.109,55	7.421,01	6.535,13	7.574,42	0,00	59.390,45
O 975	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.32.00.0	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
O 976	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
O 977	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.750,00
O 978	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00	1.433,12	1.433,12	1.433,12	0,00	0,00	19.566,88
O 979	09.005.08.243.0021.6.001.3.3.90.39.00.0	31941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00	580,88	580,88	580,88	0,00	0,00	20.419,12
O 980	09.005.08.243.0021.6.001.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
O 981	09.005.08.243.0021.6.001.4.4.90.52.00.0	31814	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.425,00
Total ProjAtiv:				**316.050,00**	**36.244,38**	**29.555,84**	**27.997,92**	**8.246,46**	**0,00**	**279.805,62**
09.005.08.243.0021.6003 TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES - CRIANÇAS E ADOLESCENTES										
O 982	09.005.08.243.0021.6.003.3.3.50.43.00.0	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	39.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.900,00
Total ProjAtiv:				**39.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**39.900,00**
09.005.08.243.0021.6004 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR										
O 983	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.04.00.0	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 984	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.500,00	19.729,04	19.729,04	19.729,04	0,00	0,00	116.770,96
O 985	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.300,00	3.839,32	3.839,32	2.096,82	1.742,50	0,00	23.460,68
O 986	09.005.08.243.0021.6.004.3.1.90.94.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.150,00	1.597,30	1.597,30	1.597,30	0,00	0,00	1.552,70
O 987	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.08.00.0	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 988	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - CIVIL	4.200,00	132,00	132,00	132,00	0,00	0,00	4.068,00
O 989	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.750,00	2.093,65	547,20	547,20	1.546,45	0,00	13.656,35
O 990	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00

			LOCOMOÇÃO							
O 991	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 992	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.750,00	1.165,44	1.165,44	1.165,44	0,00	0,00	35.584,56
O 993	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
O 994	09.005.08.243.0021.6.004.3.3.90.93.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
Total ProjAtiv:				**240.450,00**	**28.556,75**	**27.010,30**	**25.267,80**	**3.288,95**	**0,00**	**211.893,25**
09.005.08.243.0021.6006 PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE										
O 995	09.005.08.243.0021.6.006.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
O 996	09.005.08.243.0021.6.006.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
O 997	09.005.08.243.0021.6.006.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Total ProjAtiv:				**12.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**12.600,00**
09.005.08.243.0021.6007 PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL										
O 998	09.005.08.243.0021.6.007.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 999	09.005.08.243.0021.6.007.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
O 1000	09.005.08.243.0021.6.007.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
Total ProjAtiv:				**7.875,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.875,00**
09.005.08.243.0021.6008 PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR										
O 1001	09.005.08.243.0021.6.008.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.575,00
O 1002	09.005.08.243.0021.6.008.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
O 1003	09.005.08.243.0021.6.008.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
O 1004	09.005.08.243.0021.6.008.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Total ProjAtiv:				**9.450,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.450,00**
09.005.08.243.0021.6009 MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
O 1005	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
O 1006	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
O 1007	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
O 1008	09.005.08.243.0021.6.009.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
Total ProjAtiv:				**21.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.000,00**
Total na Entidade:				**689.325,00**	**64.801,13**	**56.566,14**	**53.265,72**	**11.535,41**	**0,00**	**624.523,87**
Total Geral:				**689.325,00**	**64.801,13**	**56.566,14**	**53.265,72**	**11.535,41**	**0,00**	**624.523,87**

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito

RENAN JANUARIO SCANACAPRA

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:2B322BDE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE VALORES REC.GOV.FEDERAL 28.03.2023

Exercício: 2023				
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL				
Período de 15/03/2023 a 28/03/2023				
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Loanda recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:				
Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor

1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	20/03/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	248.993,23
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	20/03/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-49.798,64
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	20/03/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	426,85
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	20/03/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	-85,37
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	22/03/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	40.987,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	23/03/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	35.826,17
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	24/03/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal (P	7.610,69
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	24/03/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal (M	16.556,62
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	16/03/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	19.172,95
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	17/03/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	249,13
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	17/03/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	3.873,66
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	17/03/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	94.882,34
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	28/03/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	18.378,72
Total .....:				**437.073,35**
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES				
Prefeito				
RENAN JANUARIO SCANACAPRA				
Secretario de Fazenda				

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:CF29C0BB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	118.874.305,00	124.106.305,00	20.780.972,09	16,74	20.780.972,09	16,74	103.325.332,91
RECEITAS CORRENTES	116.181.969,30	116.515.610,30	19.948.635,72	17,12	19.948.635,72	17,12	96.566.974,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.830.293,50	18.830.293,50	5.880.321,73	31,23	5.880.321,73	31,23	12.949.971,77
Impostos	14.361.438,75	14.361.438,75	5.001.313,45	34,82	5.001.313,45	34,82	9.360.125,30
Taxas	3.570.351,90	3.570.351,90	878.690,68	24,61	878.690,68	24,61	2.691.661,22
Contribuição de Melhoria	898.502,85	898.502,85	317,60	0,04	317,60	0,04	898.185,25
CONTRIBUIÇÕES	4.099.730,25	4.099.730,25	590.244,43	14,40	590.244,43	14,40	3.509.485,82
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.099.730,25	4.099.730,25	590.244,43	14,40	590.244,43	14,40	3.509.485,82
RECEITA PATRIMONIAL	1.848.219,05	2.074.860,05	418.462,84	20,17	418.462,84	20,17	1.656.397,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	129.507,00	129.507,00	15.115,40	11,67	15.115,40	11,67	114.391,60
Valores Mobiliários	1.714.700,00	1.941.341,00	403.347,44	20,78	403.347,44	20,78	1.537.993,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	4.012,05	4.012,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.012,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	165.162,91	165.162,91	6.169,43	3,74	6.169,43	3,74	158.993,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	62.206,21	62.206,21	6.169,43	9,92	6.169,43	9,92	56.036,78
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	93.593,85	93.593,85	0,00	0,00	0,00	0,00	93.593,85
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	9.362,85	9.362,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.362,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.066.203,59	91.173.203,59	13.028.173,04	14,29	13.028.173,04	14,29	78.145.030,55
Transferências da União e de suas Entidades	52.663.370,34	52.770.370,34	6.177.818,83	11,71	6.177.818,83	11,71	46.592.551,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.110.273,25	21.110.273,25	3.898.408,61	18,47	3.898.408,61	18,47	17.211.864,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.292.560,00	17.292.560,00	2.951.945,60	17,07	2.951.945,60	17,07	14.340.614,40
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.360,00	172.360,00	25.264,25	14,66	25.264,25	14,66	147.095,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	32.740,00	32.740,00	663,05	2,03	663,05	2,03	32.076,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.520,00	32.520,00	23.283,91	71,60	23.283,91	71,60	9.236,09
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	107.100,00	107.100,00	1.317,29	1,23	1.317,29	1,23	105.782,71
RECEITAS DE CAPITAL	2.692.335,70	7.590.694,70	832.336,37	10,97	832.336,37	10,97	6.758.358,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	283.707,00	283.707,00	298.411,10	105,18	298.411,10	105,18	-14.704,10
Alienação de Bens Móveis	133.707,00	133.707,00	272.300,00	203,65	272.300,00	203,65	-138.593,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	26.111,10	17,41	26.111,10	17,41	123.888,90
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.408.628,70	7.306.987,70	533.925,27	7,31	533.925,27	7,31	6.773.062,43
Transferências da União e de suas Entidades	1.335.563,70	4.687.922,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.687.922,70

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.073.065,00	2.619.065,00	533.925,27	20,39	533.925,27	20,39	2.085.139,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	118.874.305,00	124.106.305,00	20.780.972,09	16,74	20.780.972,09	16,74	103.325.332,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	118.874.305,00	124.106.305,00	20.780.972,09	16,74	20.780.972,09	16,74	103.325.332,91
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	118.874.305,00	124.106.305,00	20.780.972,09	16,74	20.780.972,09	16,74	103.325.332,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	187.000,00	-	-	187.000,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	187.000,00	-	-	187.000,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	125.135.089,44	130.558.089,44	19.489.066,25	19.489.066,25	111.069.023,19	13.047.818,79	13.047.818,79	117.510.270,65	12.433.329,36
DESPESAS CORRENTES	108.281.748,94	108.475.748,94	17.665.036,36	17.665.036,36	90.810.712,58	12.020.855,74	12.020.855,74	96.454.893,20	11.412.428,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.249.034,46	61.172.534,46	7.970.796,92	7.970.796,92	53.201.737,54	6.029.326,95	6.029.326,95	55.143.207,51	5.977.231,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	346.500,00	346.500,00	253.515,06	253.515,06	92.984,94	253.515,06	253.515,06	92.984,94	253.515,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.686.214,48	46.956.714,48	9.440.724,38	9.440.724,38	37.515.990,10	5.738.013,73	5.738.013,73	41.218.700,75	5.181.681,16
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	46.686.214,48	46.956.714,48	9.440.724,38	9.440.724,38	37.515.990,10	5.738.013,73	5.738.013,73	41.218.700,75	5.181.681,16
DESPESAS DE CAPITAL	14.870.840,50	20.099.840,50	1.824.029,89	1.824.029,89	18.275.810,61	1.026.963,05	1.026.963,05	19.072.877,45	1.020.901,15
INVESTIMENTOS	13.673.990,50	18.902.990,50	1.824.029,89	1.824.029,89	17.078.960,61	1.026.963,05	1.026.963,05	17.876.027,45	1.020.901,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	512.250,00	512.250,00	0,00	0,00	512.250,00	0,00	0,00	512.250,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	684.600,00	684.600,00	0,00	0,00	684.600,00	0,00	0,00	684.600,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.982.500,00	1.982.500,00	0,00	0,00	1.982.500,00	0,00	0,00	1.982.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.034.215,56	9.030.215,56	585.978,38	585.978,38	8.444.237,18	585.978,38	585.978,38	8.444.237,18	585.978,38
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	134.169.305,00	139.588.305,00	20.075.044,63	20.075.044,63	119.513.260,37	13.633.797,17	13.633.797,17	125.954.507,83	13.019.307,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	134.169.305,00	139.588.305,00	20.075.044,63	20.075.044,63	119.513.260,37	13.633.797,17	13.633.797,17	125.954.507,83	13.019.307,74
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	705.927,46	-	-	7.147.174,92	-	7.761.664,35
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	134.169.305,00	139.588.305,00	20.075.044,63	20.780.972,09	-	13.633.797,17	20.780.972,09	-	20.780.972,09
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.034.215,56	9.030.215,56	585.978,38	585.978,38	8.444.237,18	585.978,38	585.978,38	8.444.237,18	585.978,38
DESPESAS CORRENTES	9.034.215,56	9.030.215,56	585.978,38	585.978,38	8.444.237,18	585.978,38	585.978,38	8.444.237,18	585.978,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.359.215,56	5.355.215,56	585.978,38	585.978,38	4.769.237,18	585.978,38	585.978,38	4.769.237,18	585.978,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.675.000,00	3.675.000,00	0,00	0,00	3.675.000,00	0,00	0,00	3.675.000,00	0,00

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES	***RENAN JANUARIO SCANACAPRA***
Prefeito	Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:98197537

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/totalb)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/totald)	
DESPESAS EXCETO	127.105.089,44	112.671.089,44	19.489.066,25	19.489.066,25	97,08	93.182.023,19	13.047.818,79	13.047.818,79	95,70	99.623.270,65
INTRA-ORÇAMENTARIA										
	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	431.340,00	431.340,00	71.993,18	71.993,18	0,36	359.346,82	71.993,18	71.993,18	0,53	359.346,82
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	431.340,00	431.340,00	71.993,18	71.993,18	0,36	359.346,82	71.993,18	71.993,18	0,53	359.346,82
ADMINISTRAÇÃO	12.456.415,11	9.558.685,11	1.700.621,53	1.700.621,53	8,47	7.858.063,58	1.634.824,07	1.634.824,07	11,99	7.923.861,04
Administração Geral	10.435.690,11	7.537.960,11	1.489.216,66	1.489.216,66	7,42	6.048.743,45	1.423.419,20	1.423.419,20	10,44	6.114.540,91
Administração Financeira	318.675,00	318.675,00	48.012,28	48.012,28	0,24	270.662,72	48.012,28	48.012,28	0,35	270.662,72
Controle Externo	938.700,00	938.700,00	88.127,34	88.127,34	0,44	850.572,66	88.127,34	88.127,34	0,65	850.572,66
Administração de Receitas	763.350,00	763.350,00	75.265,25	75.265,25	0,37	688.084,75	75.265,25	75.265,25	0,55	688.084,75
DEFESA NACIONAL	99.435,00	99.435,00	14.223,12	14.223,12	0,07	85.211,88	11.760,54	11.760,54	0,09	87.674,46
Defesa Terrestre	99.435,00	99.435,00	14.223,12	14.223,12	0,07	85.211,88	11.760,54	11.760,54	0,09	87.674,46
SEGURANÇA PÚBLICA	144.375,00	144.375,00	2.829,57	2.829,57	0,01	141.545,43	2.829,57	2.829,57	0,02	141.545,43
Defesa Civil	144.375,00	144.375,00	2.829,57	2.829,57	0,01	141.545,43	2.829,57	2.829,57	0,02	141.545,43
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.546.825,00	3.855.825,00	397.946,30	397.946,30	1,98	3.457.878,70	376.192,62	376.192,62	2,76	3.479.632,38
Assistência ao Idoso	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00
Assistência ao Portador de Deficiência	68.250,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	673.575,00	673.575,00	64.381,89	64.381,89	0,32	609.193,11	56.146,90	56.146,90	0,41	617.428,10
Assistência Comunitária	2.731.500,00	3.040.500,00	333.564,41	333.564,41	1,66	2.706.935,59	320.045,72	320.045,72	2,35	2.720.454,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.446.900,00	396.900,00	68.714,18	68.714,18	0,34	328.185,82	68.714,18	68.714,18	0,50	328.185,82
	325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	16.121.900,00	396.900,00	68.714,18	68.714,18	0,34	328.185,82	68.714,18	68.714,18	0,50	328.185,82
SAÚDE	38.308.369,15	37.496.099,15	6.893.140,28	6.893.140,28	34,34	30.602.958,87	3.933.961,55	3.933.961,55	28,85	33.562.137,60
Administração Geral	1.590.750,00	1.590.750,00	320.578,71	320.578,71	1,60	1.270.171,29	315.993,34	315.993,34	2,32	1.274.756,66
Atenção Básica	22.454.722,15	21.521.452,15	3.127.128,20	3.127.128,20	15,58	18.394.323,95	2.129.678,53	2.129.678,53	15,62	19.391.773,62
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.543.366,60	12.664.366,60	3.270.828,03	3.270.828,03	16,29	9.393.538,57	1.313.684,34	1.313.684,34	9,64	11.350.682,26
Vigilância Sanitária	547.414,40	547.414,40	29.011,11	29.011,11	0,14	518.403,29	29.011,11	29.011,11	0,21	518.403,29
Vigilância Epidemiológica	1.172.116,00	1.172.116,00	145.594,23	145.594,23	0,73	1.026.521,77	145.594,23	145.594,23	1,07	1.026.521,77
TRABALHO	110.250,00	110.250,00	7.626,15	7.626,15	0,04	102.623,85	7.626,15	7.626,15	0,06	102.623,85
Empregabilidade	110.250,00	110.250,00	7.626,15	7.626,15	0,04	102.623,85	7.626,15	7.626,15	0,06	102.623,85
EDUCAÇÃO	26.903.336,72	26.903.336,72	4.388.836,88	4.388.836,88	21,86	22.514.499,84	3.246.809,22	3.246.809,22	23,81	23.656.527,50
Alimentação e Nutrição	1.028.251,95	1.028.251,95	170.076,35	170.076,35	0,85	858.175,60	64.438,85	64.438,85	0,47	963.813,10
Ensino Fundamental	13.147.127,76	13.052.127,76	1.782.229,21	1.782.229,21	8,88	11.269.898,55	1.475.405,31	1.475.405,31	10,82	11.576.722,45
Ensino Profissional	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Ensino Superior	73.500,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	73.500,00
Educação Infantil	11.453.257,01	11.428.257,01	1.664.146,87	1.664.146,87	8,29	9.764.110,14	1.568.510,09	1.568.510,09	11,50	9.859.746,92
Educação de Jovens e Adultos	183.225,00	223.225,00	63.036,35	63.036,35	0,31	160.188,65	63.036,35	63.036,35	0,46	160.188,65
Educação Especial	965.475,00	1.045.475,00	709.348,10	709.348,10	3,53	336.126,90	75.418,62	75.418,62	0,55	970.056,38
CULTURA	525.000,00	525.000,00	38.648,23	38.648,23	0,19	486.351,77	30.248,23	30.248,23	0,22	494.751,77
Difusão Cultural	525.000,00	525.000,00	38.648,23	38.648,23	0,19	486.351,77	30.248,23	30.248,23	0,22	494.751,77
URBANISMO	16.825.863,46	19.757.363,46	2.882.738,70	2.882.738,70	14,36	16.874.624,76	1.523.958,47	1.523.958,47	11,18	18.233.404,99
Infra-Estrutura Urbana	4.924.500,00	7.876.000,00	95.513,54	95.513,54	0,48	7.780.486,46	95.513,54	95.513,54	0,70	7.780.486,46
Serviços Urbanos	11.901.363,46	11.881.363,46	2.787.225,16	2.787.225,16	13,88	9.094.138,30	1.428.444,93	1.428.444,93	10,48	10.452.918,53
HABITAÇÃO	1.081.922,00	1.081.922,00	0,00	0,00	0,00	1.081.922,00	0,00	0,00	0,00	1.081.922,00
Habitação Urbana	1.081.922,00	1.081.922,00	0,00	0,00	0,00	1.081.922,00	0,00	0,00	0,00	1.081.922,00
SANEAMENTO	2.572.649,00	2.792.649,00	518.338,73	518.338,73	2,58	2.274.310,27	410.812,73	410.812,73	3,01	2.381.836,27
Saneamento Básico Urbano	2.572.649,00	2.792.649,00	518.338,73	518.338,73	2,58	2.274.310,27	410.812,73	410.812,73	3,01	2.381.836,27
GESTÃO AMBIENTAL	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16.800,00	16.800,00	708,34	708,34	0,00	16.091,66	708,34	708,34	0,01	16.091,66
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	16.800,00	16.800,00	708,34	708,34	0,00	16.091,66	708,34	708,34	0,01	16.091,66
AGRICULTURA	956.382,00	2.977.382,00	1.885.975,74	1.885.975,74	9,39	1.091.406,26	1.112.071,67	1.112.071,67	8,16	1.865.310,33
Promoção da Produção Agropecuária	956.382,00	2.977.382,00	1.885.975,74	1.885.975,74	9,39	1.091.406,26	1.112.071,67	1.112.071,67	8,16	1.865.310,33
INDÚSTRIA	649.740,00	615.740,00	915,47	915,47	0,00	614.824,53	915,47	915,47	0,01	614.824,53
Promoção Industrial	649.740,00	615.740,00	915,47	915,47	0,00	614.824,53	915,47	915,47	0,01	614.824,53
COMÉRCIO E SERVIÇOS	454.650,00	444.650,00	40.163,30	40.163,30	0,20	404.486,70	40.163,30	40.163,30	0,29	404.486,70
Promoção da Produção Agropecuária	294.000,00	294.000,00	0,00	0,00	0,00	294.000,00	0,00	0,00	0,00	294.000,00
Promoção Comercial	79.800,00	69.800,00	31.163,30	31.163,30	0,16	38.636,70	31.163,30	31.163,30	0,23	38.636,70
Turismo	80.850,00	80.850,00	9.000,00	9.000,00	0,04	71.850,00	9.000,00	9.000,00	0,07	71.850,00
COMUNICAÇÕES	63.000,00	63.000,00	267,00	267,00	0,00	62.733,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
Tecnologia da Informação	63.000,00	63.000,00	267,00	267,00	0,00	62.733,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
TRANSPORTE	1.106.700,00	1.106.700,00	102.512,49	102.512,49	0,51	1.004.187,51	102.512,49	102.512,49	0,75	1.004.187,51
Transporte Aéreo	97.650,00	97.650,00	0,00	0,00	0,00	97.650,00	0,00	0,00	0,00	97.650,00
Transporte Rodoviário	1.009.050,00	1.009.050,00	102.512,49	102.512,49	0,51	906.537,51	102.512,49	102.512,49	0,75	906.537,51
DESPORTO E LAZER	763.687,00	1.302.187,00	54.019,57	54.019,57	0,27	1.248.167,43	52.869,52	52.869,52	0,39	1.249.317,48
Desporto Comunitário	623.301,00	1.161.801,00	54.019,57	54.019,57	0,27	1.107.781,43	52.869,52	52.869,52	0,39	1.108.931,48
Lazer	140.386,00	140.386,00	0,00	0,00	0,00	140.386,00	0,00	0,00	0,00	140.386,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.203.950,00	2.203.950,00	418.847,49	418.847,49	2,09	1.785.102,51	418.847,49	418.847,49	3,07	1.785.102,51
Serviço da Dívida Interna	1.031.100,00	1.031.100,00	253.515,06	253.515,06	1,26	777.584,94	253.515,06	253.515,06	1,86	777.584,94
Outros Encargos Especiais	1.172.850,00	1.172.850,00	165.332,43	165.332,43	0,82	1.007.517,57	165.332,43	165.332,43	1,21	1.007.517,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00
Reserva de Contingência geral	682.500,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00	0,00	0,00	0,00	682.500,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	9.034.215,56	8.930.215,56	585.978,38	585.978,38	2,92	8.344.237,18	585.978,38	585.978,38	4,30	8.344.237,18
JUDICIÁRIA	26.250,00	26.250,00	4.081,16	4.081,16	0,02	22.168,84	4.081,16	4.081,16	0,03	22.168,84

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	26.250,00	26.250,00	4.081,16	4.081,16	0,02	22.168,84	4.081,16	4.081,16	0,03	22.168,84
ADMINISTRAÇÃO	4.212.040,00	4.112.040,00	37.278,65	37.278,65	0,19	4.074.761,35	37.278,65	37.278,65	0,27	4.074.761,35
Administração Geral	4.067.665,00	3.967.665,00	22.039,99	22.039,99	0,11	3.945.625,01	22.039,99	22.039,99	0,16	3.945.625,01
Administração Financeira	21.000,00	21.000,00	3.746,46	3.746,46	0,02	17.253,54	3.746,46	3.746,46	0,03	17.253,54
Controle Externo	85.575,00	85.575,00	8.829,48	8.829,48	0,04	76.745,52	8.829,48	8.829,48	0,06	76.745,52
Administração de Receitas	37.800,00	37.800,00	2.662,72	2.662,72	0,01	35.137,28	2.662,72	2.662,72	0,02	35.137,28
DEFESA NACIONAL	2.625,00	2.625,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
Defesa Terrestre	2.625,00	2.625,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Defesa Civil	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.630,00	150.630,00	13.066,62	13.066,62	0,07	137.563,38	13.066,62	13.066,62	0,10	137.563,38
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.750,00	15.750,00	419,24	419,24	0,00	15.330,76	419,24	419,24	0,00	15.330,76
Assistência Comunitária	134.880,00	134.880,00	12.647,38	12.647,38	0,06	122.232,62	12.647,38	12.647,38	0,09	122.232,62
SAÚDE	1.766.810,19	1.762.810,19	166.719,86	166.719,86	0,83	1.596.090,33	166.719,86	166.719,86	1,22	1.596.090,33
Administração Geral	147.441,00	147.441,00	19.193,51	19.193,51	0,10	128.247,49	19.193,51	19.193,51	0,14	128.247,49
Atenção Básica	1.030.435,00	1.026.435,00	97.542,47	97.542,47	0,49	928.892,53	97.542,47	97.542,47	0,72	928.892,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	488.384,19	488.384,19	29.235,39	29.235,39	0,15	459.148,80	29.235,39	29.235,39	0,21	459.148,80
Vigilância Sanitária	45.150,00	45.150,00	3.268,79	3.268,79	0,02	41.881,21	3.268,79	3.268,79	0,02	41.881,21
Vigilância Epidemiológica	55.400,00	55.400,00	17.479,70	17.479,70	0,09	37.920,30	17.479,70	17.479,70	0,13	37.920,30
TRABALHO	9.660,00	9.660,00	904,51	904,51	0,00	8.755,49	904,51	904,51	0,01	8.755,49
Empregabilidade	9.660,00	9.660,00	904,51	904,51	0,00	8.755,49	904,51	904,51	0,01	8.755,49
EDUCAÇÃO	2.588.160,37	2.588.160,37	345.147,48	345.147,48	1,72	2.243.012,89	345.147,48	345.147,48	2,53	2.243.012,89
Ensino Fundamental	1.232.747,17	1.232.747,17	146.814,90	146.814,90	0,73	1.085.932,27	146.814,90	146.814,90	1,08	1.085.932,27
Educação Infantil	1.303.963,20	1.303.963,20	187.110,44	187.110,44	0,93	1.116.852,76	187.110,44	187.110,44	1,37	1.116.852,76
Educação de Jovens e Adultos	14.700,00	14.700,00	3.177,98	3.177,98	0,02	11.522,02	3.177,98	3.177,98	0,02	11.522,02
Educação Especial	36.750,00	36.750,00	8.044,16	8.044,16	0,04	28.705,84	8.044,16	8.044,16	0,06	28.705,84
CULTURA	19.950,00	19.950,00	1.943,12	1.943,12	0,01	18.006,88	1.943,12	1.943,12	0,01	18.006,88
Difusão Cultural	19.950,00	19.950,00	1.943,12	1.943,12	0,01	18.006,88	1.943,12	1.943,12	0,01	18.006,88
URBANISMO	175.350,00	175.350,00	10.689,50	10.689,50	0,05	164.660,50	10.689,50	10.689,50	0,08	164.660,50
Serviços Urbanos	175.350,00	175.350,00	10.689,50	10.689,50	0,05	164.660,50	10.689,50	10.689,50	0,08	164.660,50
SANEAMENTO	5.565,00	5.565,00	0,00	0,00	0,00	5.565,00	0,00	0,00	0,00	5.565,00
Saneamento Básico Urbano	5.565,00	5.565,00	0,00	0,00	0,00	5.565,00	0,00	0,00	0,00	5.565,00
AGRICULTURA	16.800,00	16.800,00	867,02	867,02	0,00	15.932,98	867,02	867,02	0,01	15.932,98
Promoção da Produção Agropecuária	16.800,00	16.800,00	867,02	867,02	0,00	15.932,98	867,02	867,02	0,01	15.932,98
INDÚSTRIA	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
Promoção Industrial	3.150,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00
TRANSPORTE	37.800,00	37.800,00	2.152,04	2.152,04	0,01	35.647,96	2.152,04	2.152,04	0,02	35.647,96
Transporte Rodoviário	37.800,00	37.800,00	2.152,04	2.152,04	0,01	35.647,96	2.152,04	2.152,04	0,02	35.647,96
DESPORTO E LAZER	17.325,00	17.325,00	3.128,42	3.128,42	0,02	14.196,58	3.128,42	3.128,42	0,02	14.196,58
Desporto Comunitário	14.700,00	14.700,00	3.128,42	3.128,42	0,02	11.571,58	3.128,42	3.128,42	0,02	11.571,58
Lazer	2.625,00	2.625,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00	0,00	0,00	0,00	2.625,00
TOTAL	**136.139.305,00**	**121.601.305,00**	**20.075.044,63**	**20.075.044,63**	**100,00**	**101.526.260,37**	**13.633.797,17**	**13.633.797,17**	**100,00**	**107.967.507,83**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 15m.										

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito

RENAN JANUARIO SCANACAPRA

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:11AC4B04

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO - MDE

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	14.361.438,75	5.001.313,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.528.364,50	3.097.907,57
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.473.548,00	553.576,09
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.941.406,25	741.887,24
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.418.120,00	607.942,55

2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.867.913,20	10.987.699,56
2.1- Cota-Parte FPM	31.227.184,00	6.271.836,29
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	29.221.600,00	6.271.836,29
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.005.584,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	13.534.400,00	1.987.078,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	263.029,20	21.310,56
2.4- Cota-Parte ITR	660.000,00	138.965,15
2.5- Cota-Parte IPVA	8.183.300,00	2.568.508,98
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**68.229.351,95**	**15.989.013,01**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**10.372.465,84**	**2.197.539,91**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5%		
DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**6.684.872,15**	**1.799.713,34**
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.492.560,00	2.963.334,61
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.292.560,00	2.963.334,61
6.1.1- Principal	17.292.560,00	2.951.945,60
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	11.389,01
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	50.000,00	0,00
6.2.1- Principal	50.000,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	150.000,00	0,00
6.3.1- Principal	150.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	6.920.094,16	754.405,69
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.163.552,93	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	72.496,54	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	1.091.056,39	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.126.887,54**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.322.152,80	2.217.154,73	2.217.154,73	2.217.154,73	0,00
10.1- Educação Infantil	8.408.553,20	1.079.063,09	1.079.063,09	1.079.063,09	0,00
10.1.1 - Creche	8.408.553,20	1.079.063,09	1.079.063,09	1.079.063,09	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	6.913.599,60	1.138.091,64	1.138.091,64	1.138.091,64	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.104.807,20	651.729,48	17.800,00	17.800,00	633.929,48
11.1- Educação Infantil	261.860,40	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	261.860,40	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.842.946,80	651.729,48	17.800,00	17.800,00	633.929,48
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**17.426.960,00**	**2.868.884,21**	**2.234.954,73**	**2.234.954,73**	**633.929,48**
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período NÃO PROCESSADOS (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.217.154,73	2.217.154,73	2.217.154,73	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.868.884,21	2.234.954,73	2.234.954,73	633.929,48	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.074.334,23	2.217.154,73	2.217.154,73	74,82
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	296.333,46	728.379,88	728.379,88	24,58

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.642.363,46	12.837,81	0,00	0,00	0,00	12.837,81
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.642.363,46	12.837,81	0,00	0,00	0,00	12.837,81
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.727.457,56	766.407,82	670.771,04	644.502,01	95.636,78
24.1 - Creche	3.727.457,56	766.407,82	670.771,04	644.502,01	95.636,78
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	5.491.980,43	900.704,02	596.838,12	558.435,87	303.865,90
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**9.219.437,99**	**1.667.111,84**	**1.267.609,16**	**1.202.937,88**	**399.502,68**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	3.502.563,89
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	754.405,69
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00

31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,02
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**2.748.158,18**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			3.997.253,25	2.748.158,18	17,19
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.200.614,15	244.696,73	308.141,08	0,02	892.473,05
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.200.614,15	244.696,73	308.141,08	0,02	892.473,05
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.864.149,10	380.771,37
35.1- Salário-Educação	1.176.610,05	297.118,64
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	417.751,95	30.617,56
35.4 - PNATE	57.227,10	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	212.560,00	53.035,17
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	4,35
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	212.560,00	21.806,54
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**2.076.709,10**	**402.582,26**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	304.499,05	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	304.499,05	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.152.748,05	3.940,52	982,52	982,52	2.958,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	73.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.583.247,10**	**3.940,52**	**982,52**	**982,52**	**2.958,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	28.546.922,09	3.888.207,09	3.485.746,41	3.421.075,13	402.460,68
47.1- Despesas Correntes	27.208.095,29	3.799.572,48	3.484.615,16	3.421.075,13	314.957,32
47.1.1- Pessoal Ativo	22.284.207,93	3.130.130,64	3.130.130,64	3.127.762,24	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.923.887,36	669.441,84	354.484,52	293.312,89	314.957,32
47.2- Despesas de Capital	1.338.826,80	88.634,61	1.131,25	0,00	87.503,36
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	1.338.826,80	88.634,61	1.131,25	0,00	87.503,36

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	72.496,54	2.188.365,67
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.963.334,61	297.118,64
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.234.954,73	62.236,14
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	800.876,42	2.423.248,17
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	800.876,42	2.423.248,17
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 21m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito

RENAN JANUARIO SCANACAPRA

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:AC00C7E3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A SAÚDE

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS				
PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.361.438,75	14.361.438,75	5.001.313,45	34,82
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.528.364,50	6.528.364,50	3.097.907,57	47,45
IPTU	5.120.398,50	5.120.398,50	2.692.981,09	52,59
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.407.966,00	1.407.966,00	404.926,48	28,76
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.473.548,00	2.473.548,00	553.576,09	22,38
ITBI	2.473.548,00	2.473.548,00	552.602,15	22,34
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	973,94	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.941.406,25	2.941.406,25	741.887,24	25,22
ISS	2.820.000,00	2.820.000,00	713.853,77	25,31
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	121.406,25	121.406,25	28.033,47	23,09
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.418.120,00	2.418.120,00	607.942,55	25,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	51.862.329,20	51.862.329,20	10.987.699,56	21,19

Cota-Parte FPM	29.221.600,00	29.221.600,00	6.271.836,29	21,46
Cota-Parte ITR	660.000,00	660.000,00	138.965,15	21,06
Cota-Parte IPVA	8.183.300,00	8.183.300,00	2.568.508,98	31,39
Cota-Parte ICMS	13.534.400,00	13.534.400,00	1.987.078,58	14,68
Cota-Parte IPI-Exportação	263.029,20	263.029,20	21.310,56	8,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**66.223.767,95**	**66.223.767,95**	**15.989.013,01**	**24,14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.040.646,30	13.208.376,30	2.656.739,90	20,11	2.150.847,80	16,28	2.043.323,97	15,47
Despesas Correntes	13.561.846,30	12.729.576,30	2.656.739,90	20,87	2.150.847,80	16,90	2.043.323,97	16,05
Despesas de Capital	478.800,00	478.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.360.034,19	10.364.904,19	1.557.905,97	15,03	1.025.477,28	9,89	1.005.991,29	9,71
Despesas Correntes	10.134.284,19	10.139.154,19	1.557.905,97	15,37	1.025.477,28	10,11	1.005.991,29	9,92
Despesas de Capital	225.750,00	225.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	493.339,40	493.339,40	32.279,90	6,54	32.279,90	6,54	32.279,90	6,54
Despesas Correntes	493.339,40	493.339,40	32.279,90	6,54	32.279,90	6,54	32.279,90	6,54
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	779.835,00	779.835,00	4.747,44	0,61	4.747,44	0,61	4.747,44	0,61
Despesas Correntes	779.835,00	779.835,00	4.747,44	0,61	4.747,44	0,61	4.747,44	0,61
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.731.891,00	1.731.891,00	339.652,58	19,61	335.067,21	19,35	325.672,20	18,80
Despesas Correntes	1.668.891,00	1.668.891,00	339.652,58	20,35	335.067,21	20,08	325.672,20	19,51
Despesas de Capital	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**27.405.745,89**	**26.578.345,89**	**4.591.325,79**	**17.27**	**3.548.419,63**	**13,35**	**3.412.014,80**	**12,84**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	4.591.325,79	3.548.419,63	3.412.014,80
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	812.950,05	812.950,05	812.950,05
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.778.375,74**	**2.735.469,58**	**2.599.064,75**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	2.398.351,95		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.380.023,79	337.117,63	200.712,80
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**23,63**	**17,11**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (h) (no exercício atual)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (NãoAplicado)[1] (l) =(h-(iouj))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)**	**Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)**
Empenhos de 2023	2.398.351,95	4.591.325,79	2.192.973,84	1.179.310,99	812.950,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.005.923,89
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.961,95	593.168,80	3.422,50	-3.422,50
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.131,16	267.012,09	135.930,22	-135.930,22
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.127,45	91.638,41	206.983,25	-206.983,25
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			SaldoFinal (não aplicado)1 (aa)= (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	22.984,96	22.984,96	22.984,96	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	183.998,29	183.998,29	183.998,29	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	206.983,25	206.983,25	206.983,25	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.289.636,38	10.332.436,38	575.154,82	5,57
Proveniente da União	9.216.571,38	9.259.371,38	575.154,82	6,21
Proveniente dos Estados	1.073.065,00	1.073.065,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	67.761,14	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) =(XXVIII + XXIX + XXX)	**10.289.636,38**	**10.332.436,38**	**642.915,96**	**6,22**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.402.300,85	9.297.300,85	567.332,57	6,10	75.775,00	0,82	75.775,00	0,82
Despesas Correntes	7.135.422,15	7.030.422,15	531.170,37	7,56	39.612,80	0,56	39.612,80	0,56
Despesas de Capital	2.266.878,70	2.266.878,70	36.162,20	1,60	36.162,20	1,60	36.162,20	1,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.642.316,60	2.747.316,60	1.709.665,36	62,23	284.950,36	10,37	284.950,36	10,37
Despesas Correntes	2.423.916,60	2.528.916,60	1.709.665,36	67,60	284.950,36	11,27	284.950,36	11,27
Despesas de Capital	218.400,00	218.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	84.525,00	84.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	84.525,00	84.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	427.731,00	427.731,00	158.326,49	37,02	158.326,49	37,02	158.326,49	37,02
Despesas Correntes	416.706,00	416.706,00	158.326,49	37,99	158.326,49	37,99	158.326,49	37,99
Despesas de Capital	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**12.556.873,45**	**12.556.873,45**	**2.435.324,42**	**19,39**	**519.051,85**	**4,13**	**519.051,85**	**4,13**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	23.485.157,15	22.547.887,15	3.224.072,47	14,30	2.226.622,80	9,88	2.119.098,97	9,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	13.031.750,79	13.152.750,79	3.267.571,33	24,84	1.310.427,64	9,96	1.290.941,65	9,81
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	592.564,40	592.564,40	32.279,90 5,45	32.27	9,90	5,45	32.279,90	5,45
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.227.516,00	1.227.516,00	163.073,93	13,28	163.073,93	13,28	163.073,93	13,28
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.738.191,00	1.738.191,00	339.652,58	19,54	335.067,21	19,28	325.672,20	18,74
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**39.962.619,34**	**39.135.219,34**	**7.026.650,21**	**17,95**	**4.067.471,48**	**10,39**	**3.931.066,65**	**10,04**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	12.556.873,45	12.556.873,45	2.435.324,42	19,39 519.05	1,85	4,13	519.051,85	4,13
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**27.405.745,89**	**26.578.345,89**	**4.591.325,79**	**17,27**	**3.548.419,63**	**13,35**	**3.412.014,80**	**12,84**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA, emitido em 28/mar/2023 as 09h e 27m.								

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito

RENAN JANUARIO SCANACAPRA

Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:CF0CEE51

GABINETE DO PREFEITO
LEI 026/2023

LEI N.º 026/2023

SÚMULA: *Altera o "Calendário Oficial de Datas Festivas" instituído pela Lei Municipal nº. 082, de 10 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Altera o art. 1° da Lei Municipal nº. 082, de 10 de novembro de 2011, que instituiu no âmbito do Município de Loanda o NOVO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS FESTIVAS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Evento	Data	Mês	Promotor
Cavalgada da Esperança	móvel	abril	Centro de Tradições Gaúchas João Otávio Leite
Caminhada Solidária	01	maio	Associação de Senhoras de Rotarianos de Loanda
Dia das Mães	móvel	maio	Município de Loanda
Acil Fest de Loanda	móvel	agosto	Associação Comercial e Industrial de Loanda
Dia da Independência do Brasil	07	setembro	Município de Loanda
Nipo Fest	móvel	setembro	Sociedade Cultural e Esportiva Loandense
Dia das Crianças	12	outubro	Município de Loanda
Festividades Alusivas ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município	móvel	novembro	Município de Loanda
Feira de Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Loanda-PR	móvel	novembro	Sociedade Rural De Loanda
Festividades Natalina	móvel	dezembro	Município de Loanda
Festividades de Ano Novo	31	dezembro	Município de Loanda
Taça Prefeito de Gate Ball	Móvel	agosto a dezembro	Sociedade Cultural e Esportiva Loandense
GP Loanda Mountain Bike	Móvel	março a novembro	Associação de Ciclismo Loandense
Campeonato Paranaense de Futsal	Móvel	abril a dezembro	Loanda Futsal Menor
Prova Rústica de Loanda	Móvel	março a novembro	ACLR (Associação dos Corredores de Loanda e Região)

Artigo 2º. A Lei Municipal nº. 082, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Artigo 2°-A. Nas comemorações em que o Município não for o responsável pelo evento, poderá atuar como COORGANIZADORA e poderá contribuir, além do pagamento dos objetos que componha a festividade descritos no artigo 2°, com a disponibilidade de pessoal para organização da festividade.

Artigo 3º. Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:1F8B0567

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 046/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2.023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.511/2022 de 06/12/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 258.680,20 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÕES

04		**Secretaria Municipal de Fazenda**	
04.001		**Gabinete do Secretário de Fazenda**	
04.001.04.122.0019.2.061		**Encargos Gerais do Município**	
3.3.91.97.00.00 - 62	1015	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	163.680,20
10.		**Secretaria Municipal de Educação**	
10.002		**Departamento Municipal de Ensino e Educação**	
10.002.12.361.0006.6.033		**Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Elias Abrahão**	
3.3.90.32.00.00 - 383	000	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	45.000,00
10.002.12.365.0013.6.031		**Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI**	
3.3.90.32.00.00 - 415	000	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	50.000,00
		Total da Suplementação	**258.680,20**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

1015 – Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885-2019	**163.680,20**
000 – Recursos Livres do Exercío Anterior	**95.000,00**
Total dos Excessos	**258.680,20**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

FABIO CHICAROLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C143E12B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 626/2023 CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 626/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1531/2022, artigo 7, artigo 10 parágrafo único e artigo 11 parágrafo único.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.114.000,00 (Nove milhões cento quatorze mil reais), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
160	3000	02.07.26.782.0007.2.023	PARAMETRIZAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	614.000,00
160	1627	02.07.26.782.0007.2.023	PARAMETRIZAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	7.500.000,00
122	1000	02.05.20.122.0012.2.017	MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEC AGROPECUARIA	3.3.90.39	265.995,50
181	1000	02.07.15.452.0032.2.026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO	3.3.90.30	234.004,50
164	1000	02.07.26.782.0008.2.024	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.30	500.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos o superávit financeiro no valor de R$ 614.000,00 (Hum milhão oitocentos quarenta e dois mil quatrocentos cinquenta e dois reais e setenta centavos) a tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais), assim discriminados:

FONTE	VALOR
3000	**R$ 614.000,00**
1000	**R$ 1.000.000,00**
1627	**R$ 7.500.000,00**

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.511/2022 – LDO para o exercício de 2021 e lei nº. 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 28 de Março de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:558CED0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Entidade: Consolidado	
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 1º Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	242.028.940,23
Previsão Atualizada	242.617.558,20
Receitas Realizadas	54.826.133,75
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.307.601,10
DESPESAS	
Dotação Inicial	239.450.738,07
Créditos Adicionais	1.896.219,07
Dotação Atualizada	241.346.957,14
Despesas Empenhadas	57.392.075,12
Despesas Liquidadas	28.638.509,90
Despesas Pagas	27.710.198,37
Superávit Orçamentário	26.187.623,85
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até 1º Bimestre**
Despesas Empenhadas	57.392.075,12
Despesas Liquidadas	28.638.509,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até 1º Bimestre**
Receita Corrente Líquida	217.880.288,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	217.880.288,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	215.496.089,85

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 1º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	19.938.899,53	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	18.950.537,00	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 1º Bimestre	Pag. Até 1º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.801.309,38	0,00	1.165.726,87	635.582,51
Poder Executivo	1.801.309,38	0,00	1.165.726,87	635.582,51
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	12.297.876,29	69.032,30	5.222.594,11	7.006.249,88
Poder Executivo	12.297.876,29	69.032,30	5.222.594,11	7.006.249,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.099.185,67	69.032,30	6.388.320,98	7.641.832,39

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 1º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.741.477,90	70,00	68,10
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00

Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	711.782,44	11.300.525,88

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	7.194.270,24	7.578.366,07	1.161.506,49	(5.041.603,51)
Receitas Previdenciárias	9.861.053,92	13.655.528,61	15.575.968,85	12.195.923,37
Despesas Previdenciárias	2.666.783,68	6.077.162,54	14.414.462,36	17.237.526,88
Resultado Previdenciário	7.194.270,24	7.578.366,07	1.161.506,49	(5.041.603,51)
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	(3.921.771,66)	(7.112.103,22)	(6.763.149,67)	(663.585,61)
Receitas Previdenciárias	1.457.560,93	753.751,87	588.206,28	586.721,30
Despesas Previdenciárias	5.379.332,59	7.865.855,09	7.351.355,95	1.250.306,91
Resultado Previdenciário	(3.921.771,66)	(7.112.103,22)	(6.763.149,67)	(663.585,61)
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo a Realizar	
Receitas de Alienação de Ativos	1.388,68	(1.388,68)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 1º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.106.306,51	15,00	14,63
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MATINHOS. Emissão: 27/03/2023, às 17:03:30.			
NOTA:			

Publicado por:
Alessandro Koiti Ymai
Código Identificador:6D1ABD84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº05/2023

HOMOLOGAÇÃO

Mato Rico – Pr, 28 de março de 2023.

Do objeto: aquisição equipamento eletrônico tipo Tablets para a Secretaria de Saúde do Municipio de Mato Rico, conforme Resolução da SESA nº239/2022.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2023, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da proponente, Empresa **I. SILVA – EQUIPAMENTOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua prefeito Devete de Paula Xavier, nº 1348, Bairro Centro da cidade de Campo Mourão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.230.568/0001-73, neste ato representado pelo Proprietário, Sr. Ivo da Silva, e inscrito no CPF/ME sob o nº 414.132.969-04, no preço de **R$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais),** pela contratação, conforme item abaixo descrito:

Item	DESCRITIVO	SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Tablet Tela de 10.1; Resolução de 1920x1080 Pixels com 16 milhões de cores; Touch screen multi-touch; Processador de no mínimo 8 Nucleos; Frequencia de clock de 1.6 Ghz; Armazenamento interno mínimo de 16 GB; Memoria Ram mínimo de 2 GB; Slots de expansão para micro SD; Portas de comunicação: Usb 2.0; Conectividade: Bluetooth, Wifi e Gps/glonass; Audio: com alto falantes integrados; Microfone integrado; Câmera frontal e traseira, Bateria de no mínimo 7300 Mah; Sistema operacional Android 6.0 ou superior; Garantia de 12 meses; Acessorios: com carregador, manual e embalagem original; produto com registro no INPI/BR e certificado de	4	1.854,00	7.416,00

	conformidades ANATEL.			
VALOR TOTAL = R$ 7.416,00				

Conforme termos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993 em seu artigo 24, inciso II, sendo a aquisição imediata.

Encaminhe-se o procedimento para as providências necessárias.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:934F1E4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
RESOLUÇÃO N° 069/2023

RESOLUÇÃO Nº 069/2023

Súmula: Abre crédito adicional suplementar de R$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Morretes.

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Municipal 735/2022 Art. 7° § Único resolve:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Morretes, conforme abaixo especificado:

Órgão	01.000	-	Legislativo Municipal			
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal			
01.031.0010.2.001		-	Manutenção do Poder Legislativo			
Código	-	**Especificação**		**Fonte**	**Valor**	
3.3.90.36.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física		01001	R$	46.700,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					**R$**	**46.700,00**

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, a anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Morretes, no valor de R$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais), conforme abaixo especificado:

Órgão	01.000	-	Legislativo Municipal			
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal			
01.031.0010.1.001		-	Construção e Ampliação da Câmara			
Código	-	**Especificação**		**Fonte**	**Valor**	
4.4.90.51.00.00	-	Obras e Instalações		01001	R$	46.700,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**R$**	**46.700,00**

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morretes, 24 de março de 2023.

LUCIANE COSTA COELHO

Presidente

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:5EC8D51E

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO I - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO								
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	73.001.688,64	76.672.992,21	11.321.228,71	14,77	11.321.228,71	14,77	65.351.763,50
RECEITAS CORRENTES	73.000.688,64	75.780.762,88	11.310.056,38	14,92	11.310.056,38	14,92	64.470.706,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.117.737,45	16.117.737,45	1.090.064,90	6,76	1.090.064,90	6,76	15.027.672,55
Impostos	14.704.647,45	14.704.647,45	896.897,77	6,10	896.897,77	6,10	13.807.749,68
Taxas	1.413.090,00	1.413.090,00	193.167,13	13,67	193.167,13	13,67	1.219.922,87
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.625.711,25	1.625.711,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.711,25
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.625.711,25	1.625.711,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.711,25
RECEITA PATRIMONIAL	388.441,74	388.441,74	42.356,21	10,90	42.356,21	10,90	346.085,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.943,78	50.943,78	7.178,16	14,09	7.178,16	14,09	43.765,62
Valores Mobiliários	337.497,96	337.497,96	35.178,05	10,42	35.178,05	10,42	302.319,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	208.902,50	208.902,50	6.464,62	3,09	6.464,62	3,09	202.437,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	92.457,50	92.457,50	4.775,91	5,17	4.775,91	5,17	87.681,59
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	189,00	189,00	145,71	77,10	145,71	77,10	43,29
Serviços e Atividades referentes à Saúde	52,50	52,50	0,00	0,00	0,00	0,00	52,50
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	116.203,50	116.203,50	1.543,00	1,33	1.543,00	1,33	114.660,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.645.195,70	57.425.269,94	10.171.004,24	17,71	10.171.004,24	17,71	47.254.265,70
Transferências da União e de suas Entidades	24.494.228,10	25.555.563,26	5.007.829,52	19,60	5.007.829,52	19,60	20.547.733,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.490.967,60	20.209.706,68	2.760.779,30	13,66	2.760.779,30	13,66	17.448.927,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.660.000,00	11.660.000,00	2.402.395,42	20,60	2.402.395,42	20,60	9.257.604,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.700,00	14.700,00	166,41	1,13	166,41	1,13	14.533,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	41,96	0,00	41,96	0,00	-41,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.700,00	14.700,00	124,45	0,85	124,45	0,85	14.575,55
RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	892.229,33	11.172,33	1,25	11.172,33	1,25	881.057,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	594.233,33	0,00	0,00	0,00	0,00	594.233,33
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	594.233,33	0,00	0,00	0,00	0,00	594.233,33
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000,00	297.996,00	11.172,33	3,75	11.172,33	3,75	286.823,67
Transferências da União e de suas Entidades	1.000,00	297.996,00	11.172,33	3,75	11.172,33	3,75	286.823,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.001.688,64	76.672.992,21	11.321.228,71	14,77	11.321.228,71	14,77	65.351.763,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.001.688,64	76.672.992,21	11.321.228,71	14,77	11.321.228,71	14,77	65.351.763,50
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	8.704,10	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.001.688,64	76.672.992,21	11.321.228,71	14,77	11.329.932,81	14,78	65.343.059,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	787.257,90	-	-	787.257,90	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	787.257,90	-	-	787.257,90	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	69.310.382,81	73.768.944,28	15.492.000,49	15.492.000,49	58.276.943,79	11.329.932,81	11.329.932,81	62.439.011,47	8.721.488,44
DESPESAS CORRENTES	64.917.735,04	67.639.563,29	14.944.341,76	14.944.341,76	52.695.221,53	10.953.374,45	10.953.374,45	56.686.188,84	8.643.315,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.831.443,31	33.568.562,87	5.525.364,75	5.525.364,75	28.043.198,12	5.525.222,74	5.525.222,74	28.043.340,13	4.950.721,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.107.000,00	1.107.000,00	63.615,03	63.615,03	1.043.384,97	60.678,11	60.678,11	1.046.321,89	28.826,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.979.291,73	32.964.000,42	9.355.361,98	9.355.361,98	23.608.638,44	5.367.473,60	5.367.473,60	27.596.526,82	3.663.766,78
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	30.979.291,73	32.964.000,42	9.355.361,98	9.355.361,98	23.608.638,44	5.367.473,60	5.367.473,60	27.596.526,82	3.663.766,78
DESPESAS DE CAPITAL	3.878.216,02	5.614.949,24	547.658,73	547.658,73	5.067.290,51	376.558,36	376.558,36	5.238.390,88	78.172,94
INVESTIMENTOS	2.754.716,02	4.491.449,24	475.885,79	475.885,79	4.015.563,45	304.785,42	304.785,42	4.186.663,82	6.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.123.500,00	1.123.500,00	71.772,94	71.772,94	1.051.727,06	71.772,94	71.772,94	1.051.727,06	71.772,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	514.431,75	514.431,75	0,00	0,00	514.431,75	0,00	0,00	514.431,75	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	69.310.382,81	73.768.944,28	15.492.000,49	15.492.000,49	58.276.943,79	11.329.932,81	11.329.932,81	62.439.011,47	8.721.488,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	69.310.382,81	73.768.944,28	15.492.000,49	15.492.000,49	58.276.943,79	11.329.932,81	11.329.932,81	62.439.011,47	8.721.488,44
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	2.599.740,27
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	69.310.382,81	73.768.944,28	15.492.000,49	15.492.000,49	-	11.329.932,81	11.329.932,81	-	11.321.228,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 13m.									

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:361D4DF9

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO II - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/totalb)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/totald)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	69.310.382,81	73.768.944,28	15.492.000,49	15.492.000,49	100,00	58.276.943,79	11.329.932,81	11.329.932,81	100,00	62.439.011,47
JUDICIÁRIA	1.129.105,00	1.429.105,00	351.052,40	351.052,40	2,27	1.078.052,60	175.606,94	175.606,94	1,55	1.253.498,06
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.129.105,00	1.429.105,00	351.052,40	351.052,40	2,27	1.078.052,60	175.606,94	175.606,94	1,55	1.253.498,06
ADMINISTRAÇÃO	17.127.204,94	18.715.067,43	4.758.838,17	4.758.838,17	30,72	13.956.229,26	3.250.822,40	3.250.822,40	28,69	15.464.245,03
Administração Geral	13.100.499,94	14.988.362,43	2.770.912,61	2.770.912,61	17,89	12.217.449,82	2.470.571,04	2.470.571,04	21,81	12.517.791,39
Administração Financeira	1.323.155,00	1.323.155,00	213.128,56	213.128,56	1,38	1.110.026,44	180.015,64	180.015,64	1,59	1.143.139,36
Serviço da Dívida Interna	2.703.550,00	2.403.550,00	1.774.797,00	1.774.797,00	11,46	628.753,00	600.235,72	600.235,72	5,30	1.803.314,28
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.660.120,19	3.890.120,19	423.679,66	423.679,66	2,73	3.466.440,53	373.807,66	373.807,66	3,30	3.516.312,53
Administração Geral	1.330.310,19	1.530.310,19	206.554,62	206.554,62	1,33	1.323.755,57	203.163,32	203.163,32	1,79	1.327.146,87
Assistência à Criança a ao Adolescente	223.440,00	223.440,00	32.695,57	32.695,57	0,21	190.744,43	32.695,57	32.695,57	0,29	190.744,43
Assistência Comunitária	2.106.370,00	2.136.370,00	184.429,47	184.429,47	1,19	1.951.940,53	137.948,77	137.948,77	1,22	1.998.421,23
SAÚDE	13.308.488,34	14.752.191,32	5.259.440,43	5.259.440,43	33,95	9.492.750,89	3.353.929,98	3.353.929,98	29,60	11.398.261,34
Administração Geral	1.926.837,21	1.162.544,14	17.684,52	17.684,52	0,11	1.144.859,62	238,00	238,00	0,00	1.162.306,14
Atenção Básica	4.799.300,65	7.526.569,11	3.671.775,98	3.671.775,98	23,70	3.854.793,13	2.113.592,52	2.113.592,52	18,65	5.412.976,59
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.971.754,78	3.889.752,37	1.462.401,09	1.462.401,09	9,44	2.427.351,28	1.133.089,94	1.133.089,94	10,00	2.756.662,43
Suporte Profilático e Terapêutico	1.324.047,50	1.393.147,50	107.578,84	107.578,84	0,69	1.285.568,66	107.009,52	107.009,52	0,94	1.286.137,98
Vigilância Sanitária	745.682,70	281.582,70	0,00	0,00	0,00	281.582,70	0,00	0,00	0,00	281.582,70
Vigilância Epidemiológica	540.865,50	498.595,50	0,00	0,00	0,00	498.595,50	0,00	0,00	0,00	498.595,50
EDUCAÇÃO	26.854.624,94	26.854.624,94	3.489.949,24	3.489.949,24	22,53	23.364.675,70	3.251.003,12	3.251.003,12	28,69	23.603.621,82
Administração Geral	1.472.050,00	1.422.050,00	177.712,95	177.712,95	1,15	1.244.337,05	118.791,16	118.791,16	1,05	1.303.258,84
Ensino Fundamental	12.232.400,62	12.365.404,66	2.372.683,79	2.372.683,79	15,32	9.992.720,87	2.240.193,53	2.240.193,53	19,77	10.125.211,13
Educação Infantil	7.764.024,71	7.793.941,29	520.547,68	520.547,68	3,36	7.273.393,61	501.733,30	501.733,30	4,43	7.292.207,99
Educação de Jovens e Adultos	1.107.723,44	990.223,44	0,00	0,00	0,00	990.223,44	0,00	0,00	0,00	990.223,44
Educação Especial	4.278.426,17	4.283.005,55	419.004,82	419.004,82	2,70	3.864.000,73	390.285,13	390.285,13	3,44	3.892.720,42
DIREITOS DA CIDADANIA	240.450,00	240.450,00	13.200,00	13.200,00	0,09	227.250,00	0,00	0,00	0,00	240.450,00
Administração Geral	240.450,00	240.450,00	13.200,00	13.200,00	0,09	227.250,00	0,00	0,00	0,00	240.450,00
URBANISMO	4.226.182,50	4.326.182,50	1.005.184,86	1.005.184,86	6,49	3.320.997,64	737.043,90	737.043,90	6,51	3.589.138,60
Infra-Estrutura Urbana	3.869.182,50	3.969.182,50	1.005.184,86	1.005.184,86	6,49	2.963.997,64	737.043,90	737.043,90	6,51	3.232.138,60
Serviços Urbanos	357.000,00	357.000,00	0,00	0,00	0,00	357.000,00	0,00	0,00	0,00	357.000,00
TRANSPORTE	31.500,00	828.496,00	0,00	0,00	0,00	828.496,00	0,00	0,00	0,00	828.496,00
Transporte Rodoviário	31.500,00	828.496,00	0,00	0,00	0,00	828.496,00	0,00	0,00	0,00	828.496,00
DESPORTO E LAZER	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
Administração Geral	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.186.775,15	2.186.775,15	190.655,73	190.655,73	1,23	1.996.119,42	187.718,81	187.718,81	1,66	1.999.056,34
Serviço da Dívida Interna	1.743.000,00	1.743.000,00	135.387,97	135.387,97	0,87	1.607.612,03	132.451,05	132.451,05	1,17	1.610.548,95
Outros Encargos Especiais	443.775,15	443.775,15	55.267,76	55.267,76	0,36	388.507,39	55.267,76	55.267,76	0,49	388.507,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	514.431,75	514.431,75	0,00	0,00	0,00	514.431,75	0,00	0,00	0,00	514.431,75
Reserva de Contingência geral	514.431,75	514.431,75	0,00	0,00	0,00	514.431,75	0,00	0,00	0,00	514.431,75
TOTAL	69.310.382,81	73.768.944,28	15.492.000,49	15.492.000,49	100,00	58.276.943,79	11.329.932,81	11.329.932,81	100,00	62.439.011,47

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 27m.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:A1A80C59

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO IV - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME		
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)		R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal Da Fazenda E Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:9DDBD086

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO IX - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
(REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) FEVEREIRO	JANEIRO A 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	594.233,33	0,00	594.233,33
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.614.949,24	547.658,73	5.067.290,51
Investimentos	4.491.449,24	475.885,79	4.015.563,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.123.500,00	71.772,94	1.051.727,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.614.949,24	547.658,73	5.067.290,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	5.020.715,91	547.658,73	4.473.057,18
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 54m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:EDA103B6

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO VIII - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	14.704.647,45	896.897,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.346.010,90	110.319,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.415.762,30	325.756,43
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.682.874,25	432.362,57
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.260.000,00	28.459,74
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40.786.000,00	8.292.629,80
2.1- Cota-Parte FPM	23.205.000,00	5.507.144,32
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	21.420.000,00	5.495.747,24
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.785.000,00	11.397,08
2.2- Cota-Parte ICMS	14.200.000,00	1.563.642,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	220.500,00	18.131,29
2.4- Cota-Parte ITR	160.500,00	2.923,68
2.5- Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	1.200.788,49
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	55.490.647,45	9.189.527,57
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	7.800.200,00	1.656.246,54
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	6.072.461,86	641.135,35
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.677.973,90	2.402.395,42
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.677.973,90	2.402.395,42
6.1.1- Principal	11.660.000,00	2.402.395,42
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	17.973,90	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.859.800,00	746.148,88
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.228.391,97	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	342.705,59	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	1.885.686,38	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	4.630.787,39	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.128.611,24	2.389.512,79	2.389.512,79	2.123.223,08	0,00
10.1- Educação Infantil	3.419.860,95	436.199,08	436.199,08	387.623,44	0,00
10.1.1 - Creche	3.419.860,95	436.199,08	436.199,08	387.623,44	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	4.708.750,29	1.953.313,71	1.953.313,71	1.735.599,64	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	3.477.516,00	351.560,71	351.060,71	318.367,17	500,00
11.1- Educação Infantil	1.149.850,00	15.993,28	15.993,28	14.512,46	0,00
11.1.1 - Creche	1.149.850,00	15.993,28	15.993,28	14.512,46	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	2.327.666,00	335.567,43	335.067,43	303.854,71	500,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	11.606.127,24	2.741.073,50	2.740.573,50	2.441.590,25	500,00
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.389.512,79	2.389.512,79	2.123.223,08	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.741.073,50	2.740.573,50	2.441.590,25	500,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.681.676,79	2.389.512,79	2.389.512,79	99,46
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	240.239,54	-338.178,08	-338.178,08	-14,08

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.342.659,62	238.342,75	0,00	0,00	0,00	238.342,75
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.342.659,62	238.342,75	0,00	0,00	0,00	238.342,75
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período	DESPESAS PAGAS Até o Período	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
(Por Área de Atuação)	(c)	(d)	(e)	(f)	NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.895.974,71	37.612,40	32.466,80	28.054,92	5.145,60
24.1 - Creche	2.895.974,71	37.612,40	32.466,80	28.054,92	5.145,60
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	8.892.661,99	219.828,10	191.165,98	124.492,74	28.662,12
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	11.788.636,70	257.440,50	223.632,78	152.547,66	33.807,72

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					2.964.206,28
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					746.148,88
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					44.083,78
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					2.173.973,62
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			2.297.381,89	2.173.973,62	23,66
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	833.404,00	13.662,00	743.341,67	44.083,78	45.978,55
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	646.473,41	13.662,00	605.852,53	0,00	40.620,88
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	186.930,59	0,00	137.489,14	44.083,78	5.357,67
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.281.895,00	235.521,76
35.1- Salário-Educação	838.775,00	215.395,96
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	443.120,00	20.125,80
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.202,50	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	766.797,50	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	2.051.895,00	235.521,76

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	272.950,00	25.666,05	17.074,14	1.481,34	8.591,91
41.1- Creche	272.950,00	25.666,05	17.074,14	1.481,34	8.591,91
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.706.675,00	266.983,72	212.028,14	136.740,29	54.955,58
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.979.625,00	292.649,77	229.102,28	138.221,63	63.547,49

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	26.388.078,28	3.369.267,67	3.210.249,06	2.732.359,54	159.018,61
47.1- Despesas Correntes	25.397.830,36	3.313.894,44	3.166.865,83	2.732.359,54	147.028,61
47.1.1- Pessoal Ativo	18.259.215,80	2.755.333,54	2.755.333,54	2.455.010,10	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	7.138.614,56	558.560,90	411.532,29	277.349,44	147.028,61
47.2- Despesas de Capital	990.247,92	55.373,23	43.383,23	0,00	11.990,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	990.247,92	55.373,23	43.383,23	0,00	11.990,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	445.160,95	630.534,82
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.402.395,42	215.395,96
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.579.079,39	147.008,33
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	268.476,98	698.922,45
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-12.614,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	255.862,98	698.922,45
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 53m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:331C88E9

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO VI - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	75.780.762,88	11.310.056,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.117.737,45	1.090.064,90
IPTU	2.346.010,90	110.319,03
ISS	8.682.874,25	432.362,57
ITBI	2.415.762,30	325.756,43
IRRF	1.260.000,00	28.459,74
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.413.090,00	193.167,13
Contribuições	1.625.711,25	0,00
Receita Patrimonial	388.441,74	42.356,21
Aplicações Financeiras (II)	337.497,96	35.178,05
Outras Receitas Patrimoniais	50.943,78	7.178,16
Transferências Correntes	57.425.269,94	10.171.004,24
Cota-Parte do FPM	19.487.842,50	4.407.994,93

Cota-Parte do ICMS	11.703.100,00	1.250.913,66
Cota-Parte do IPVA	2.568.450,00	960.630,82
Cota-Parte do ITR	133.095,00	2.338,97
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	179.025,00	14.505,04
Transferências do FUNDEB	11.660.000,00	2.402.395,42
Outras Transferências Correntes	11.693.757,44	1.132.225,40
Demais Receitas Correntes	223.602,50	6.631,03
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	223.602,50	6.631,03
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	75.443.264,92	11.274.878,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	892.229,33	11.172,33
Operações de Crédito (VI)	594.233,33	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	297.996,00	11.172,33
Convênios	296.996,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.000,00	11.172,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	297.996,00	11.172,33
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	75.741.260,92	11.286.050,66

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	67.639.563,29	14.944.341,76	10.953.374,45	8.643.315,50	1.384.166,79	653.002,39	421.616,39
Pessoal e Encargos Sociais	33.568.562,87	5.525.364,75	5.525.222,74	4.950.721,92	981.519,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.107.000,00	63.615,03	60.678,11	28.826,80	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	32.964.000,42	9.355.361,98	5.367.473,60	3.663.766,78	402.647,25	653.002,39	421.616,39
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.964.000,42	9.355.361,98	5.367.473,60	3.663.766,78	402.647,25	653.002,39	421.616,39
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	66.532.563,29	14.880.726,73	10.892.696,34	8.614.488,70	1.384.166,79	653.002,39	421.616,39
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.614.949,24	547.658,73	376.558,36	78.172,94	246.880,00	758.976,29	33.798,00
Investimentos	4.491.449,24	475.885,79	304.785,42	6.400,00	246.880,00	758.976,29	33.798,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.123.500,00	71.772,94	71.772,94	71.772,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	4.491.449,24	475.885,79	304.785,42	6.400,00	246.880,00	758.976,29	33.798,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	514.431,75	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	71.538.444,28	15.356.612,52	11.197.481,76	8.620.888,70	1.631.046,79	1.411.978,68	455.414,39

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		578.700,78
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre / 2023
		VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		35.178,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		60.678,11
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		553.200,72
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	24.025.607,41	17.252.077,96
DEDUÇÕES (XXIX)	13.313.736,29	6.577.294,84
Disponibilidade de Caixa	13.313.736,29	6.577.294,84
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.083.352,03	15.595.011,92
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.638.952,58	4.528.830,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.130.663,16	4.488.886,41
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	10.711.871,12	10.674.783,12
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		37.088,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre / 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-1.889.878,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		871.293,85
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		16.510.266,55
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)		14.265.207,33
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV+ XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		553.200,72

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	578.700,78
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	787.257,90
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	787.257,90
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 47m.	

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:B95612E3

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO XI - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	R$ 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023,87	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023,87	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-165.923,61	0,00	-165.923,61
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 56m.			

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR	***JOÃO SOARES MIRANDA***	***VALDEMIRO CONFORTO COSTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento	Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:F575EC29

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO XIII - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO

DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º Bimestre de 2023		
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)	R$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 59m.											
Nota:											

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:FC3001CE

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO XII - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.704.647,45	14.704.647,45	896.897,77	6,10
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.346.010,90	2.346.010,90	110.319,03	4,70
IPTU	1.878.057,40	1.878.057,40	29.202,99	1,55
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	467.953,50	467.953,50	81.116,04	17,33
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.415.762,30	2.415.762,30	325.756,43	13,48
ITBI	2.413.068,00	2.413.068,00	325.101,13	13,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.694,30	2.694,30	655,30	24,32
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.682.874,25	8.682.874,25	432.362,57	4,98
ISS	8.633.046,75	8.633.046,75	419.446,55	4,86
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	49.827,50	49.827,50	12.916,02	25,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.260.000,00	1.260.000,00	28.459,74	2,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	39.001.000,00	39.001.000,00	8.281.232,72	21,23

Cota-Parte FPM	21.420.000,00	21.420.000,00	5.495.747,24	25,66
Cota-Parte ITR	160.500,00	160.500,00	2.923,68	1,82
Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	3.000.000,00	1.200.788,49	40,03
Cota-Parte ICMS	14.200.000,00	14.200.000,00	1.563.642,02	11,01
Cota-Parte IPI-Exportação	220.500,00	220.500,00	18.131,29	8,22
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	53.705.647,45	53.705.647,45	9.178.130,49	17,09
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.885.400,00	2.770.513,50	1.514.357,12	54,66	611.454,22	22,07	540.719,80	19,52
Despesas Correntes	1.844.500,00	2.686.528,58	1.483.093,31	55,20	598.030,22	22,26	540.719,80	20,13
Despesas de Capital	40.900,00	83.984,92	31.263,81	37,23	13.424,00	15,98	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.190.685,28	2.394.808,75	917.963,46	38,33	893.396,96	37,31	781.413,79	32,63
Despesas Correntes	2.138.185,28	2.322.185,28	896.670,66	38,61	880.265,66	37,91	781.413,79	33,65
Despesas de Capital	52.500,00	72.623,47	21.292,80	29,32	13.131,30	18,08	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.084.647,50	1.104.883,30	80.063,91	7,25	80.063,91	7,25	80.063,91	7,25
Despesas Correntes	1.074.147,50	1.094.383,30	80.063,91	7,32	80.063,91	7,32	80.063,91	7,32
Despesas de Capital	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	451.500,00	110.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	414.750,00	73.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	36.750,00	36.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	414.750,00	414.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	393.750,00	393.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	21.000,00	20.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.872.762,21	1.100.545,24	17.684,52	1,61	238,00	0,02	215,00	0,02
Despesas Correntes	1.851.762,21	1.082.848,72	5.238,00	0,48	238,00	0,02	215,00	0,02
Despesas de Capital	21.000,00	17.696,52	12.446,52	70,33	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.899.744,99	7.895.480,79	2.530.069,01	32.04	1.585.153,09	20,08	1.402.412,50	17,76

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	2.530.069,01	1.585.153,09	1.402.412,50
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	944.915,92	944.915,92	944.915,92
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.585.153,09	640.237,17	457.496,58
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		1.376.719,57	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	208.433,52	-736.482,40	-919.222,99
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	17,27	6,98	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final

CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	(no exercício atual) (h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	1.376.719,57	2.530.069,01	1.153.349,44	1.186.211,72	944.915,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.265,36
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.807,73	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617.088,97	0,00	0,00
Empenhos de 2020	5.149.755,53	7.308.781,59	2.159.026,06	604.966,99	261.729,11	0,00	0,00	473.526,63	0,00	2.420.755,17
Empenhos de 2019 e anteriores	31.869.140,88	48.150.687,18	16.281.546,30	5.982.361,51	1.515.801,62	0,00	3.045.398,13	531.918,09	2.426.940,61	15.370.407,31
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final(não aplicado)1 (aa) = (w - (x ouy))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	9.879,94	9.879,94	9.879,94	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	2.426.950,79	2.426.950,79	2.426.950,79	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	2.436.830,73	2.436.830,73	2.436.830,73	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.632.067,85	6.822.846,93	787.382,58	11,54
Proveniente da União	2.770.052,75	3.492.092,75	252.778,58	7,24
Proveniente dos Estados	2.862.015,10	3.330.754,18	534.604,00	16,05
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	7.250,25	7.250,25	35.178,05	485,20
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.639.318,10	6.830.097,18	822.560,63	12,04

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o	%	Até o	%	Até o	%

			Bimestre (d)	(d/c) *100	Bimestre (e)	(e/c) *100	Bimestre (f)	(f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.845.650,65	4.687.805,61	2.079.513,19	44,36	1.426.331,14	30,43	1.279.865,27	27,30
Despesas Correntes	2.834.150,65	4.686.805,61	2.078.793,29	44,35	1.425.611,24	30,42	1.279.865,27	27,31
Despesas de Capital	11.500,00	1.000,00	719,90	71,99	719,90	71,99	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.781.069,50	1.494.943,62	486.024,43	32,51	210.486,40	14,08	103.504,07	6,92
Despesas Correntes	1.744.319,50	1.484.443,62	486.024,43	32,74	210.486,40	14,18	103.504,07	6,97
Despesas de Capital	36.750,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	239.400,00	284.000,00	17.429,71	6,14	16.860,39	5,94	15.319,65	5,39
Despesas Correntes	228.900,00	284.000,00	17.429,71	6,14	16.860,39	5,94	15.319,65	5,39
Despesas de Capital	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	294.182,70	171.332,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	255.332,70	139.832,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	38.850,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	126.115,50	84.115,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	120.865,50	84.115,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	22.575,00	30.498,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	22.575,00	30.498,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.308.993,35	6.752.696,33	2.582.967,33	38,25	1.653.677,93	24,49	1.398.688,99	20,71

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.799.300,65	7.526.569,11	3.593.870,31	47,75	2.037.785,36	27,07	1.820.585,07	24,19
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.971.754,78	3.889.752,37	1.403.987,89	36,09	1.103.883,36	28,38	884.917,86	22,75
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.324.047,50	1.393.147,50	97.493,62	7,00	96.924,30	6,96	95.383,56	6,85
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	745.682,70	281.582,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	540.865,50	498.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.926.837,21	1.162.544,14	17.684,52	1,52	238,00	0,02	215,00	0,02
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.208.738,34	14.648.177,12	5.113.036,34	34,91	3.238.831,02	22,11	2.801.101,49	19,12
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	3.688.743,35	4.973.846,33	2.107.167,33	42,36	1.177.877,93	23,68	922.888,99	18,55
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	9.519.994,99	9.674.330,79	3.005.869,01	31,07	2.060.953,09	21,30	1.878.212,50	19,41
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 59m.								
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR	***JOÃO SOARES MIRANDA***	***VALDEMIRO CONFORTO COSTA***						
Prefeito Municipal	Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento	Contador						

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:8AFDD272

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO XIV - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	15.492.000,49
Despesas Liquidadas	11.336.629,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	68.919.285,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.654.965,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	67.195.806,60

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.638.952,58	44.083,78	1.631.046,79	963.822,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.942.807,56	2.176,75	455.414,39	1.485.216,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.581.760,14	46.260,53	2.086.461,18	2.449.038,43

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.173.973,62	<18% / 25%>	23,66
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.389.512,79	70%	99,46
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		594.233,33	
Despesa de Capital Líquida	547.658,73		5.067.290,51	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 11h e 04m.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:8EEE502F

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO X - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
2022 a 2097				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) (d) =	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) (d) =	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 55m.				

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:82C0FC6F

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO XI - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)= (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023,87	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023,87	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))			SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)	
VALOR (III)		-165.923,61	0,00			-165.923,61	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 56m.							

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR	*JOÃO SOARES MIRANDA*	*VALDEMIRO CONFORTO COSTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento	Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:E7F554E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 38/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários para o período de 12 (dose) meses, por meio do Sistema de Registro de Preço, em atendimento a Secretaria Municipal de Ação Social.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório N.º 38/2023 e Pregão Presencial N.º 14/2023, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório epigrafado conforme delegação atribuída em seu Art. 1° do Decreto 560/2022.

Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pelo pregoeiro em sessão aos:

LICITANTE:

EMPRESA A.P. FUNERÁRIA ME.

CNPJ N.º 07.842.145/0001-89

LOTE: 01

NO VALOR TOTAL DE R$ 270.055,00 (duzentos e setenta mil e cinquenta e cinco reais).

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS PRESTADOS DENTRO DA ÁREA URBANA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES E FORA DO MUNICÍPIO COM URNA MORTUÁRIA DE 2,20M OU POSTERIOR, VÉU, ORNAMENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO.	unid	central	20	R$ 2.650,00	R$ 53.000,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTOS PRESTADOS DENTRO DA ÁREA URBANA, ZONA RURAL DO MINICÍPIO DE MORRETES E FORA DO MINICÍPIO, COM URNA MORTUÁRIA DE 1,70M OU SUPERIOR, VÉU, ORNAMENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO.	unid	central	48	R$ 2.390,00	R$ 114.720,00
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL PRESTADOS DENTRO DA ÁREA URBANA, ZONA RURAL DO MINICÍPIO DE MORRETES E FORA DO MINICÍPIO, COM URNA MORTUÁRIA DE 1,40M OU SUPERIOR,	unid	central	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00

	VÉU, ORNAMENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO.					
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL PRESTADOS DENTRO DA ÁREA URBANA, ZONA RURAL DO MINICÍPIO DE MORRETES E FORA DO MINICÍPIO, COM URNA MORTUÁRIA DE 1,60M OU SUPERIOR, VÉU, ORNAMENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO.	unid	central	10	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
5	SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E FORA DO MUNICÍPIO.	Km	central	5.500	R$ 4,73	R$ 26.015,00
6	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	unid	central	40	R$ 1.106,00	R$ 44.240,00
7	COROA DE FLORES MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.20 X 1.20 M	unid	central	5	R$ 216,00	R$ 1.080,00

Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64. caputs do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 27 de março de 2023.

CLODOALDO TONETTI

Secretário Municipal de Ação Social

Publicado por:
Ederson Guilherme Martins dos Santos
Código Identificador:9777549B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA
EDITAL N.º 001/ 2023

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES

GESTÃO 2024 A 2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paiçandu – PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº.2433/2015, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, e com base nas resoluções do CONANDA nº 170/2014 e nº 231 de 28 de dezembro de 2022, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Paiçandu– PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A participação do candidato em todos os atos constantes no presente edital está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital, na Lei Municipal nº2433/2015, Lei Federal n° 8.069/1990 e resoluções nº 170/2014, e n° 231/2022 do CONANDA.

Parágrafo único. Todos os atos emitidos pela comissão eleitoral relacionados ao presente edital serão publicados no diário oficial do Município de Paiçandu e afixados em local público de circulação de pessoas.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II- Analisar e homologar o registro das inscrições;

III- Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;

IV- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

V- Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;

VI- Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;

VII - Normatizar a propaganda dos candidatos;

VIII - Atribuir número aos candidatos;

IX - Publicar o resultado do pleito;

X - Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;

XI- Decidir sobre os casos omissos deste Edital;

XII - Dar posse aos conselheiros eleitos;

XIII - Analisar os documentos dos candidatos.

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em 3 (três) etapas assim estabelecidas:

I - 1ª etapa: Registro de Inscrição de Candidatura (aptidão e inaptidão);

II- 2ª etapa: Análise de documentação (classificatória e eliminatória);

III- 3ª etapa: Eleição (classificatória).

DOS REGISTROS DE CANDIDATURA

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar a solicitação de registro de candidatura à comissão eleitoral no CMDCA, sediado na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Política e de Direitos da Criança e Adolescente, situada atualmente à Rua Cônego Jesu Flor, nº 70, centro, no período de 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023 de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e de 13h30 min às16h00min.

Parágrafo primeiro – No ato do registro de candidatura, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento de inscrição, devidamente preenchido e encadernado. Será entregue protocolo de recebimento assinado pela equipe da Secretaria Executiva.

Parágrafo segundo. A homologação do registro de candidatura dos candidatos aptos e inaptos será realizada por edital específico a ser publicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade de acompanhar os atos publicados pela comissão eleitoral é de total responsabilidade do candidato.

Art. 5º - São requisitos de aptidão para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - Ser alfabetizado;

II - reconhecida idoneidade moral;

III - idade superior a 21 anos;

IV - residir no município de Paiçandu-Pr;

V - estar em gozo dos direitos políticos e civis;

VI - ser brasileiro nato ou naturalizado;

VII - estar em dia com suas obrigações militares (candidato do sexo masculino);

Parágrafo primeiro: O candidato deverá apresentar histórico escolar do ensino fundamental ou ensino médio que comprove a alfabetização, expedido por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo segundo: Os candidatos que não apresentarem ou não possuírem documentos que comprove a alfabetização, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, serão convocados posteriormente por meio de edital com data e local a ser definido pela comissão eleitoral, para realizar a leitura e transcrição de um trecho do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8069/1990, a fim de que seja comprovada a sua alfabetização.

Parágrafo terceiro: O candidato que não comprovar as determinações exigidas no parágrafo primeiro ou, quando convocado pela comissão eleitoral a comprovar a alfabetização exigida nos termos do parágrafo segundo deste artigo for considerado inapto, conforme parágrafo segundo deste artigo, pela comissão eleitoral não terá sua inscrição homologada, podendo interpor recurso por escrito da decisão da comissão eleitoral ao CMDCA e/ou ao Ministério Público no prazo de até 48h à partir da divulgação do edital de candidatura.

Parágrafo quarto: o candidato deverá comparecer no dia e horário determinado pela comissão eleitoral conforme parágrafo segundo deste artigo, munido de documento original e válido com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação. Não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas pela comissão eleitoral ao recinto reservado para a comprovação da alfabetização do candidato. Durante a comprovação da alfabetização não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado, utilizar-se de aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.

Art. 6º - No ato do registro de inscrição, o candidato deverá entregar a documentação encadernada contendo a solicitação de registro de candidatura, conforme anexo I deste edital, juntamente com os seguintes documentos:

I - Fotocópia de documento Oficial com foto;

II - Fotocópia de CPF;

III - Comprovante de domicílio em nome do candidato ou cônjuge, ou em nome de pessoa responsável pelo domicílio, no Município de Paiçandu-Pr, através de contrato de locação com assinatura reconhecida em cartório, ou conta de água, ou conta luz, ou conta de telefone fixo, fatura de cartão de crédito, que atestem o domicílio do interessado, atualizado nos últimos 60 dias. No caso de o candidato residir com parente ou afins além dos documentos já referidos neste inciso, o candidato deverá apresentar declaração assinada pelo responsável do domicílio de que o candidato é residente no domicílio.

IV - Certidão de quitação eleitoral que comprove a regularidade eleitoral junto à justiça eleitoral;

V - Certidão negativa de crime eleitoral que comprove a regularidade eleitoral junto à justiça eleitoral;

VI - Fotocópia do Título de Eleitor, que comprove domicílio eleitoral no município de Paiçandu;

VII - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

VIII - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ), expedida nos últimos 30 (trinta) dias.

IX - Fotocópia autenticada de histórico escolar que comprove alfabetização, para os que possuírem escolaridade, conforme parágrafo primeiro do art. 5º.

X - Foto atual do candidato, para divulgações oficiais de candidatura.

Parágrafo primeiro - O candidato não poderá realizar a juntada de documentos posteriores ao seu pedido de registro de candidatura junto à comissão eleitoral. O candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste artigo será considerado inapto para as demais etapas do processo.

Art. 7º - O protocolo do registro de candidatura implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 8º - O registro de candidatura que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - O registro de candidatura deverá ser realizado pessoalmente pelo próprio candidato, ou por terceiros, desde que acompanhado por Procuração Pública Específica reconhecida em cartório;

Parágrafo Primeiro A apresentação de documento falso ou de procedência duvidosa ensejará nas medidas cíveis e criminais contra o candidato.

Parágrafo Segundo Após a publicização da lista de candidatos homologados para votação, determina-se prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso, que serão encaminhadas para Comissão Eleitoral para análise e emissão de parecer.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10º – A Análise da documentação do candidato será de caráter classificatório e eliminatório nos termos seguintes:

I- A Comissão da Eleição do Conselho Tutelar fará conferência dos documentos apresentados pelos candidatos e emitirá parecer sobre a validação, conforme ANEXO I e ANEXO II;

II - A Comissão aprovará a lista de candidatos aptos para eleição, e o CMDCA emitirá Resolução a fim de viabilizar a ampla publicização e divulgação no Diário Oficial;

Parágrafo único. O candidato, ou seu representante quando devidamente nomeado, que usar de meios fraudulentos ou de subterfúgios para burlar o presente edital responderá cível e criminalmente nos termos da legislação brasileira.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 11º - Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

I - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

II - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

III - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; e

XII - Fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

XIII - Preencher, alimentar e acompanhar os Sistemas de Atendimento e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes, como SIPIA entre outros.

Art. 12º - O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município, nem torna o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Tutelar terá o mandato de quatro anos, permitida a reeleição, sendo que, os candidatos que não forem escolhidos, ficarão todos como suplentes, devendo obedecer à ordem de maior votação.

Art. 13º- O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 14º - O horário de funcionamento na sede do Conselho Tutelar será das 8h:00min até as 17h00min, de segunda-feira às sextas-feiras, sendo que depois deste horário a população será atendida por meio de plantão, garantindo o atendimento ininterrupto.

Art. 15º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será definida em Lei Municipal específica, sendo que o reajuste seguirá os mesmos índices aplicados aos servidores municipais, vedada qualquer definição de remuneração por Portaria, Resolução ou Decreto.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (Redação dada pela Lei Federal n° 8069/1990).

Art. 17º - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 18º - Nos termos do artigo 75, da Lei Municipal Nº 2433/2015, ao conselheiro tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço, ou deixar de atender ao plantão no horário estabelecido;

II - Recusar fé a documento público;

III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

V - Valer-se da função e/ou utilizar-se do veículo público para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII - Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

X - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; e

XI - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

Parágrafo Primeiro: O candidato, que for membro do CMDCA, que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá anexar sua carta de afastamento junto à documentação encadernada no ato do registro de candidatura.

Parágrafo Segundo: Fica impedido o registro de candidatura de cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, de membros da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar;

DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 19º - O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a publicação da lista dos habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, nos órgãos oficiais do município, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

Art. 20º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá as orientações da Resolução 231/2022, artigo 8º, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, ficando vedado o seguinte:

I - É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

II - É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

III - É vedada a propaganda eleitoral por meio de mala direta;

IV - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

V - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Parágrafo Segundo: É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Parágrafo Terceiro: É vedado o financiamento de candidaturas por siglas ou agremiações político-partidárias, sindicatos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

Parágrafo Quarto: É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

Parágrafo Quinto: Em reunião própria e/ou audiência pública, deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal do processo de escolha dos conselheiros tutelares à sociedade paiçanduense e das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação da candidatura.

Art. 21º - O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo: Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Eleitoral determinará a cassação da candidatura do infrator.

Parágrafo Terceiro: Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

Parágrafo Quarto: O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (primeiro domingo do mês), das 08h00min às 17h00min, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

Art. 23º - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Paiçandu.

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento válido com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação; acompanhado de título de eleitor.

Art. 24º - Em não sendo possível a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, através de cédulas eleitorais.

Parágrafo Único - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 25º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Primeiro: Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo: Nos casos de eleitores não alfabetizados, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes e os números dos candidatos.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 26º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos deverão apresentar o nome do fiscal contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem como o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

Parágrafo Segundo: A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

Parágrafo Terceiro: O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

Parágrafo Quarta: As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

Art. 27º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 28º - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, sede da Comissão Eleitoral às 07h e 30min da manhã do dia do pleito.

Parágrafo Segundo: Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

Art. 29º - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

Parágrafo Segundo: A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 30º - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, na presença de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 31º - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 32º - O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

Art. 33º - A apuração dos votos terá início a partir das 17 horas do dia da eleição, na Câmara dos Vereadores de Paiçandu, localizada na R. Onésio Francisco de Farias, 703 - Paiçandu, PR.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 34º - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35º - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 36º - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Parágrafo Único – No caso de empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 37º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 38º - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia (10) de janeiro de 2024 às 20 horas, em sessão solene em local a ser definido pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e o secretário Conselho.

DOS DIREITOS

Art. 39º - Aplica-se aos conselheiros tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art. 40º - Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 1º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

§ 2º A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Presidente do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 41º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 42º - É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

Art. 43º - Em casos excepcionais, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de quinze dias cada um.

Art. 44º - O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 45º - Mediante solicitação anterior ou posterior a fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - Três dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

a) Cônjuge ou companheiro;

b) Pai, mãe, padrasto, madrasta;

c) Irmãos;

d) Filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;

e) Menores sob sua guarda ou tutela; e

f) Netos, bisnetos e avós.

II - O restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

a) Bisavós;

b) Sobrinhos;

c) Tios;

d) Primos;

e) Sogros;

f) Genros ou noras; e

g) Cunhados.

III - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

Art. 46º - Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença - paternidade de cinco dias consecutivos.

Art. 47º - O 13º Salário será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar titular.

Art. 48º - Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, o 13º Salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes da data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 50º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 51º - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 52º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 53º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações e acréscimos, por meio de retificações a serem confeccionadas pela comissão eleitoral, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Parágrafo único - É facultado à comissão eleitoral emitir outras normas regulamentadoras do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, desde que, estejam de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, as quais serão dadas publicidade em órgão oficial do município de Paiçandu.

Art. 54º – O candidato ou pessoa interessada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital para apresentar pedido por escrito e fundamentado de impugnação parcial ou integral deste edital à comissão eleitoral na sede do CMDCA localizado.

Art. 55º – No caso de recebimento de pedido de impugnação, parcial ou total, deste edital a comissão eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e proferir a decisão do pedido de impugnação, dando publicidade à decisão proferida através de edital específico.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Paiçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Paiçandu 14 de Março de 2023

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

DATA	ATIVIDADE
09/02/23	Formação da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho
31/03/23	Publicação do edital de convocação
10/04/23 à 10/05/23	Registro de candidaturas
09/05/23	Análise de pedidos de candidatura
11/05/23	Publicação de relação de candidatos
5 dias úteis	Impugnação
30/05/23	Notificação de impugnados
06/06/23	Defesa de impugnados
13/06/23	Análise e decisão de impugnação
20/06/23	Prazo recursal

27/06/23	Análise e decisão de recursos
30/06/23	Provas eliminatórias
03/07/23	Publicação de candidatos habilitados
11/07/23 – 8h30	Reunião de Apresentação aos candidatos habilitados
01/08/23	Solicitação de urnas eletrônicas
10/08/23	Convocação de servidores
Agosto – 8h30	Reunião com mesários, escrutinadores e suplentes
05/09/23	Solicitação de apoio policial
12/09/23	Divulgação dos locais de votação
19/09/23	Confecção de cédulas (caso necessário)
01/10/23	VOTAÇÃO
01/10/23	Apuração dos votos e divulgação dos resultados
10/01/24	Posse dos novos membros do Conselho Tutelar 2024-2027

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a Formação da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar Paiçandu - Gestão 2024 - 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. de Paiçandu, no uso de atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.433 de 28 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A., realizada em 09 de fevereiro de 2023 e registrada na ATA nº 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela formação e aprovação da Comissão Organizadora do Processo de Eleição Parametrizada para a Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027, a qual se encarregará por todos os trâmites que permeiam esta ação;

Art. 2º - Ficam nomeados o(a)s seguintes conselheiro(a)s para compor esta Comissão:

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS, Representante Governamental - Secretaria de Assistência Social;

FERNANDO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO, Representante Governamental - Secretaria de Finanças;

LAYS ANDRÉIA MARCONI DOS SANTOS, Representante da Sociedade Civil - Crianças e Adolescentes;

MÁRCIO CASTILHO DOS SANTOS; Representante da Sociedade Civil - Entidades Religiosas, Paróquia Santo Cura D'ars;

Art. 3º - Ficam nomeadas as seguintes convidadas da Secretaria Municipal da Assistência Social como apoio técnico para compor esta Comissão:

ANA ALICE DOS SANTOS, Coordenadora CRAS Centro;

SÔNIA MARIA MENDES QUEIROZ DO VALE, Coordenadora CREAS;

Art. 4º - Compete à Comissão Organizadora:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Providenciar as urnas para a realização do processo eleitoral;

IV - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

VI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII - Conferir e validar a documentação dos inscritos no processo eleitoral;

VIII - Homologar a lista com os nomes dos inscritos;

IX - Apresentar à plenária do CMDCA a lista com os nomes homologados, bem como todo o trâmite do processo eleitoral;

X - Resolver os casos omissos.

Art. 5º - Esta Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembléia do CMDCA, para deliberação.

Art. 6º - Esta Comissão terá até o dia 1º de novembro de 2023, para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando as regras e critérios estabelecidos nas resoluções, editais que norteiam o processo eleição e demais normas que vierem a ser expedidas por este Conselho.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 09 de fevereiro de 2023.

BRUNA MAYARA LUCAS SANTOS

Presidente do CMDCA

ANEXO I – FICHA DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA Nome:
Profissão: Data de nascimento:
Endereço:
Local de trabalho:
Telefone: E-mail:
Forma de financiamento da campanha: ( ) recursos públicos ( ) recursos próprios
( ) I - Fotocópia de documento Oficial com foto;
( ) II - Fotocópia de CPF;
( ) III - Comprovante de domicílio em nome do candidato ou cônjuge, ou em nome de pessoa responsável pelo domicílio, no Município de Paiçandu-Pr, através de contrato de locação com assinatura reconhecida em cartório, ou conta de água, ou conta luz, ou conta de telefone fixo, fatura de cartão de crédito, que atestem o domicílio do interessado, atualizado nos últimos 60 dias. No caso de o candidato residir com parente ou afins além dos documentos já referidos neste inciso, o candidato deverá apresentar declaração assinada pelo responsável do domicílio de que o candidato é residente no domicílio.
( ) IV - Certidão de quitação eleitoral que comprove a regularidade eleitoral junto à justiça eleitoral;
( ) V - Certidão negativa de crime eleitoral que comprove a regularidade eleitoral junto à justiça eleitoral;
( ) VI - Fotocópia do Título de Eleitor, que comprove domicílio eleitoral no município de Paiçandu;
( ) VII - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
( ) VIII - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ), expedida nos últimos 30 (trinta) dias.
( ) IX - Fotocópia autenticada de histórico escolar que comprove alfabetização, para os que possuírem escolaridade, conforme parágrafo primeiro do art. 5º.
( ) X - Foto atual do candidato, para divulgações oficiais de candidatura.

Paiçandu, _____ de _____ de 2023

Assinatura do candidato

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

( ) Inscrição deferida

( ) Inscrição indeferida

Motivos:

Paiçandu, _____ de _____ de 2023

Presidente da Comissão

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Por este instrumento particular de declaração de domicílio, eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____ _____. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____/_____/_____.

Local Data

_____

Assinatura do Declarante

_____ Assinatura do Responsável pela Residência

Publicado por:
Lucas Ferreira Pelissari
Código Identificador:EA4ECC09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELE-ME, inscrita no CNPJ sob n. 23.121.920/0001-63;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 2º termo aditivo de **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto da presente Ata de Registro de Preços nº 091/2022, é a contratação de empresa para fornecimento de Material de Higiene e alimentação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu nas formas e condições estabelecidas no edital e seus anexos

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UNID	QTD.	VLR. REGISTR	VLR. SUGERIDO
05	Desinfetante liquido embalagem de 05 litros	BIOKRISS ou ALPES	galão	50	8,70	9,00

Paiçandu - PR 22 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA

Prefeitura Municipal De Paiçandu

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:1AC346E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023

DISPENSA Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

CONTRATADO: **LIGUE MÓVEL S.A.,** inscrita no CNPJ sob n. 10.442.435/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE REDE ÓPTICA DE ACESSO A INTERNET – BEL (BANDA EXTRA LARGA),** com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para atender as necessidades desta secretaria e seus demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Internet em fibra óptica, com velocidade de 700MB, com link dedicado, com 01 IP, com fornecimento dos equipamentos necessários para execução do serviço, instalações e suporte técnico. Com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato. Pelo período de 04 meses. Taxa de instalação gratuita.	01 (PONTO)	04	4.200,00	16.800,00
	Total				**16.800,00**

VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

Paiçandu, 28 de março de 2023.

ISMAEL BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:4CDB14E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 16.059 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - INSTITUI DE FORMA CONSOLIDADA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

O **Prefeito Municipal de Palmeira**, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal, nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas de Licitações e Contratos Administrativos; **CONSIDERANDO** a imperativa necessidade de adaptação regulamentar dos dispositivos da referida Lei Federal às peculiaridades de fato e de Direito do Município de Palmeira,

DECRETA

CAPÍTULO I – A EFICÁCIA DESTE DECRETO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Palmeira, as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adequando suas disposições às peculiaridades do Município de Palmeira, vidando conferir-lhe plena aplicabilidade.

Parágrafo único: A eficácia deste Decreto estende-se aos entes do Poder Executivo municipal, integrantes da estrutura da administração pública direta e indireta, conforme § 2º, art.7º e art.8º da Lei Municipal nº. 5.386 de 03/09/2021.

CAPÍTULO II – VETORES DA INTERPRETAÇÃO E DA APLICABILIDADE DESTE DECRETO

Art. 2º. São princípios vetores da interpretação e da aplicação deste Decreto aqueles previstos expressamente pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pelo artigo 5º da Lei Federal nº. 14.133/21, pelo artigo 2º da Lei Federal nº. 9.784/99 e pelos artigos 20 e seguintes da Lei Federal nº. 12.376/10, com a redação conferida pela Lei Federal nº. 13.655/18.

Parágrafo único: Serão também subsidiariamente empregados para os mesmos fins princípios implícitos, indicados pelas demais fontes do Direito para aplicação às peculiaridades do contexto de fato.

CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO EM MEIO VIRTUAL

Art. 3º. As licitações realizadas no âmbito do Município de Palmeira ocorrerão preferencialmente sob a forma eletrônica (virtual), de modo a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico

Parágrafo único. Os autos dos procedimentos licitatórios estarão disponíveis para acesso público em meio digital, em plataforma eletrônica informada no edital.

Art. 4º. Por se tratar de exceção, a admissão de licitações sob a forma presencial deverá ser, motivada, bem como deverá a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

CAPITULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, as competências definem um conjunto de prerrogativas e restrições a serem desempenhadas e obrigatoriamente cumpridas por um agente ou órgão público no impulsionamento do procedimento administrativo de licitação.

Art. 6º. O Secretário Municipal do órgão requerente figurará como autoridade competente no processo licitatório ou de contratação direta, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - autorizar a abertura do processo, assinando o termo de referência, juntamente com servidor que o elaborou;

II - assinar o instrumento convocatório e o aviso de licitação ou de contratação direta;

III - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Seção I – Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 7º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmeira a atribuição de Agente de Contratação, a ser desempenhada por servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com competência para proferir decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Somente poderá atuar como Agente de Contratação, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º O Agente de Contratação deverá ser designado preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 3º Na impossibilidade justificada ou na inexistência de servidor efetivo ou detentor de emprego público qualificado e capacitado para exercer a função, poderá ser designado servidor municipal ocupante de cargo em comissão.

§4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 8º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, a qual será designada pelo Chefe do Poder Executivo devendo ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo público efetivo ou detentores de emprego público da administração pública municipal.

§ 1º Somente poderá integrar a Equipe de Apoio o servidor que tenha realizado capacitação para exercer esta atribuição.

§ 2º Caberá à Equipe de Apoio, auxiliar o Agente de Contratação em todas as fases do processo licitatório.

§ 3º O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido em erro pela atuação da equipe, caso em que a responsabilidade recairá sore os integrantes da equipe na medida em que cada qual colaborou para o erro;

Art. 9º. Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. É facultada a nomeação de mais de um Agente de Contratação, especialmente incumbido da condução de contratação direta, pregão e de outras modalidades licitatórias.

Seção II – Da Comissão de Contratação

Art. 10. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeira a Comissão de Contratação, permanente ou especial, a qual deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores ocupantes de cargo público efetivo ou detentores de emprego público da administração pública municipal, dentre os quais um será incumbido de presidí-la, com competência para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º Somente poderá atuar como membro da Comissão de Contratação, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Aos membros da Comissão de Contratação incumbirá, no que couber, as mesmas competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 9º deste Decreto.

Art. 12. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, incumbindo-lhe o desempenho das atribuições listadas no artigo 10, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo único. Os profissionais contratados assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 13. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação.

§ 1º A contratação direta será conduzida apenas pelo Agente de Contratação, ficando dispensada a atuação da Comissão de Contratação.

§ 2º A instrução dos processos de licitação ou de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada pelo órgão requerente, cabendo ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, a condução da fase externa do procedimento.

Art. 14. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, observada a competência de cada órgão, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, bem como dos órgãos técnicos, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entenderem necessário.

Parágrafo único. O apoio dos órgãos citados restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida em matéria jurídica, controlatória ou técnica, fundamentada e claramente definida.

Art. 15. Fica o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme o caso, obrigado a consultar dados de fornecedores cadastrados pela União e pelo Estado do Paraná, com o escopo de averiguar a idoneidade das empresas a serem contratadas, em especial no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Seção III – Da fiscalização e da gestão dos contratos

Art. 16. Aplicam-se ao exercício da competência de fiscalização dos contratos administrativos no Município de Palmeira as disposições da Instrução Normativa Municipal nº. 20/2021, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos, firmados no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 17. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Fiscalização de Contratos: atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato à vista das disposições contratuais pertinentes ao objeto, prazos e valores pactuados; e, ainda à necessidade de apuração de infrações contratuais;

II - Fiscal de Contrato: representante da Administração, investido da competência para fiscalização de contratos de forma a garantir o cumprimento do disposto nos respectivos instrumentos e na legislação pertinente;

III - Gestão de Contratos – competência destinada ao planejamento estratégico de contratações, formalização e acompanhamento da execução de contratos;

IV - Gestor de Contratos – agente investido da gestão de contratos, a ser desempenhada preferencialmente pelo ordenador de despesas;

V - Fiscal da Obra: profissional nomeado pelo Secretário da pasta que originou o procedimento licitatório, com formação superior em arquitetura, engenharia ou urbanismo, designado dentre agentes dos quadros do Município ou dentre particular especialmente contratado, para acompanhar a execução de contratos de obras ou reformas.

Art. 18. Caberá ao ordenador de despesas de cada órgão a designação dos agentes públicos para o desempenho da função de Fiscal de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

I – seja, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração não tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

IV – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação e;

V- a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 19. O fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, bem como dos órgãos técnicos, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo único. O apoio dos órgãos citados restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida em matéria jurídica, controlatória ou técnica, fundamentada e claramente definida pelo fiscal ou pelo Gestor de Contratos.

Seção IV – Da competência regulamentar para a gestão de materiais, serviços e respectivas licitações

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças- SMGPF executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Palmeira, estabelecendo os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal ou do Estado do Paraná;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em Decreto.

§ 2º A não utilização dos catálogos eletrônicos de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção V – Causas impeditivas do exercício de competência

Art. 21. São causas impeditivas para a atuação do agente público municipal como Agente de Contratação ou integrante de Comissão de Contratação, Fiscal ou Gestor de Contrato:

I – ser titular de interesse direto ou indireto no objeto do contrato, suficientemente demonstrado nos autos;

II - cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de qualquer licitante;

III - ter atuado como defensor ou advogado, autoridade policial, perito ou assistente técnico de qualquer licitante;

IV - estar litigando judicial ou administrativamente com de qualquer licitante, um de seus sócios ou respectivos cônjuges ou companheiros.

V - ter servido como testemunha em processo de que seja parte de qualquer licitante;

VI - tenha funcionado como ente julgador em outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre o procedimento licitatório;

VII – tenha integrado órgão de direção ou de administração de qualquer licitante;

VIII – ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer licitante ou de seus sócios ou representantes legais;

IX - for credor ou devedor de qualquer licitante, de seu sócio, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

X – ser herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer licitante;

XI – quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;

XII – quando aconselhar algum licitante acerca do objeto da licitação, ou subministrar meios para de alguma forma auxiliar ou prejudicar qualquer licitante;

XIII -ser empregado ou empregador de qualquer licitante;

XIV – ser credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer licitante;

XV - ser sócio, acionista ou administrador de empresa licitante.

Parágrafo único: As causas obstativas do exercício de competência deverão ser espontaneamente externadas pelo próprio agente, conhecidas *ex officio* pela Administração Pública ou arguidas por quaisquer interessados, incumbindo ao Poder Público afastar o agente da participação no procedimento licitatório e decidir sobre a validade dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO V - O CONFLITO DE INTERESSES E A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Art. 22. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **conflito de interesses**: situação gerada pelo conflito entre interesses públicos e privados capaz de comprometer o interesse coletivo ou de influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - **informação privilegiada**: pertinente a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Executivo municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e não seja de amplo conhecimento público.

Art. 23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme exigência do § 1º, do art. 9º, da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 24. O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Controladoria Municipal.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 25. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados conexos ao certame e à execução contratual nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em Decreto;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§ 1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 2º As hipóteses de conflitos de interesses e de acesso indevido a informação privilegiada devem ser espontaneamente externadas pelo próprio agente, conhecidas *ex officio* pela Administração Pública ou arguidas por quaisquer interessados.

CAPÍTULO VI - A DEFESA DOS AGENTES PÚBLICOS EM PROCESSOS COM TRÂMITE NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA E JUDICIAL

Art. 26. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e a execução de seus contratos necessitarem de defesa em processos com trâmite nas esferas administrativa, controladora ou judicial, tendo por objeto ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o setor jurídico do Município promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado

Art. 27. Não se aplica o disposto no art. 26 desse Decreto quando existirem provas da prática de atos ilícitos dolosos nos autos do processo administrativo ou judicial, ou de prejuízos ao próprio Município.

CAPÍTULO VII - DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 28. O Plano de Contratações Anual- PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade da Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, contemplando aquisição de bens e contratação de serviços e obras, de modo a garantir integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

Art. 29. A elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 30. Fica instituída na estrutura do Poder Executivo municipal a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, órgão responsável pelo planejamento municipal que elaborará o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA será composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, assim designados:

a) Membro permanente, oriundo da Comissão de Contratação;

b) Membro permanente, oriundo do Departamento de Contabilidade;

c) Membro cambiante, oriundo da Secretaria municipal que deu origem à demanda de contratação.

Art. 31. Até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício financeiro anterior, o Município encerrará a elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA, que conterá todas as contratações que pretende ordinariamente realizar no exercício subsequente.

§1º Os órgãos e as Secretarias poderão elaborar o Plano de Contratações Anual- PCA separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único, a ser realizada pela Comissão de Planejamento de Contratação Anual – CPCA, de forma a unificar demandas que tenham o mesmo objeto, viabilizando uma única licitação para o mesmo fim.

§2º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual- PCA pelos órgãos e Secretarias.

Art. 32. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual- PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33. Para elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA, a Secretaria municipal interessada preencherá o documento de formalização de demanda e o remeterá em uma única vez à Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações do Comissão de Contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da Secretaria;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 34. Encerrado o prazo, a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual- PCA; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 35. Até o final da primeira quinzena do mês de dezembro do exercício anterior, a autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual- PCA.

§ 1º A autoridade competente poderá, previamente ao prazo previsto no *caput*, reprovar itens do Plano de Contratações Anual - PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para a realização de adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O Plano de Contratações Anual - PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores.

Art. 36. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo municipal; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual - PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual - PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 37. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente devera ser disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município.

Art. 38. Incumbe ao setor de contratações verificar a referência das demandas no Plano de Contratações Anual - PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único: As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 39. A partir do mês de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o setor de contratação elaborará, de acordo com as orientações a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, relatórios de riscos referentes à probabilidade de não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual - PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual - PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 40. O Município poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 41. Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. 5.476/22, o procedimento licitatório será iniciado na fase preparatória pelo órgão administrativo interessado mediante a elaboração de estudo técnico preliminar para abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, preferencialmente em meio virtual e excepcionalmente em meio físico.

Art. 42. O termo de referência, que tem por base o estudo técnico preliminar, é o documento elaborado na fase preparatória do procedimento licitatório como necessário para a contratação de bens e serviços e obras e serviços de engenharia, devendo conter todas as informações necessárias a instrução do processo licitatório ou de contratação direta exigidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 43. Os dados necessários à elaboração do termo de referência para contratação de bens e serviços deverão atender os requisitos previstos pela Lei Municipal nº. 5476/2022, empregando-se os formulários padronizados no Anexo 01 para compras e serviços, no Anexo 02 para a execução de obras, e no Anexo 04 para contratações diretas.

Art. 44. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projeto.

CAPÍTULO IX - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 45. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 47 deste Decreto.

Art. 46. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 47. A pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será efetivada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou isolada, sempre na busca do melhor resultado para a Administração Pública:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

VI – Consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada apenas com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 46 deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º Será excepcionalmente admitido o preço estimado com base em orçamento apresentado fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 48. A critério do agente responsável, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 47, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no procedimento administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 47, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 49. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem de prioridade:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação que não induzem compromisso da Administração Pública, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI – consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Art. 50. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art.47.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 47, a justificativa de preços será fundamentada em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, sem induzir compromisso da Administração Municipal em futura contratação.

Art. 51. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 52. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

§ 1º O sigilo não será oponível à exercício da competência própria dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Art. 53. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar também o contido no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 54. Considera-se solicitação formal de cotação a efetuada pela Administração Pública, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

a) garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

b) certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

Art. 55. Caberá a Seção de Compras e Orçamentos, vinculada ao Departamento de Compras e Licitações e ao órgão requerente, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base nos procedimentos previstos neste Decreto.

§1º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa.

§4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios particulares de leilão ou de intermediação de vendas.

§5º É lícita a formação de preço de referência por meio de banco de preços disponibilizado por empresas especializadas no ramo, desde que esta não seja a única fonte.

Art. 56. Independentemente dos parâmetros utilizados para a formação do preço, o responsável pela consulta deverá apresentar termo de responsabilidade pela pesquisa efetuada, constante no Anexo 03 deste Decreto.

Art. 57. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

CAPÍTULO X - DA MATRIZ DE RISCO

Art. 58. A matriz de risco constitui cláusula contratual definidora de riscos e de repartição de responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no que respeita ao ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Art. 59. A elaboração da matriz de riscos será:

I- facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 60. A matriz de riscos precisa conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto em relação as quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 61. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 62. Considerando que matriz de risco contém a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações, o agente responsável deverá, quando da fiscalização do contrato, analisar as considerações nela contidas e utilizá-las como parâmetro na condução de seu trabalho.

Art. 63. Estabelecida a cláusula de matriz de riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado somente terá cabimento se o fato extraordinário ocorrido não tiver sido contemplado na matriz de riscos.

Art. 64. Caberá ao ordenador da despesa a decisão sobre a dispensa da análise de riscos, devendo constar nos autos de maneira clara a motivação da decisão.

CAPÍTULO XI - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 65. O procedimento de contratação direta dispensa a competitividade sem descartar os demais requisitos formais exigidos para as modalidades licitatórias.

Art. 66. O procedimento de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - termo com a indicação do dispositivo legal aplicável, no modelo do Anexo 04 e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noCapítulo deste Decreto;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente, compreendido como o ordenador da despesa.

§ 1º Caberá ao ordenador da despesa a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, devendo constar nos autos de maneira clara a motivação da decisão.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município.

§ 3º A contratação direta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

I- Nos casos em que o instrumento do contrato for substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho, deverá ser divulgado resumo com as principais informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, sendo que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da data de emissão do instrumento substitutivo do contrato;

II- Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* do §3º deste artigo, sob pena de nulidade;

III- A divulgação de que trata este artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção I - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 67. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 68. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão aplicadas se efetivamente comprovado o atendimento dos requisitos de especialidade e de singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 69. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção II – Da inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóveis

Art. 70. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem justificadamente necessária sua escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 71. Nas contratações mencionadas no artigo anterior devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantajosidade de sua escolha.

Art. 72. A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame deverá ser feita através de declaração assinada pela autoridade competente.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 73. Aplica-se a dispensa de licitação nas hipóteses taxativas previstas pelo artigo 75 da lei 14.133/21, cuja caracterização deve ser plenamente justificada no procedimento licitatório.

Art. 74. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelos órgãos administrativos que compõem a Administração Direta do Município; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante pesquisa a ser realizada pela Secretaria requerente.

§ 3º Para fins do que dispõem os incisos I e II do §1º deste artigo, na ocorrência de compras e contratações já realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas realizadas será considerado para a utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 5º As contratações de que trata o § 4º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3572 de 20 de novembro de 2013.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§7º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 76. Poderá ser adotado o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 77. Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doCapítulo IX deste Decretoe adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial não gerada por evento imprevisível.

Art. 78. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP, na forma prevista no Capítulo XII deste Decreto.

CAPÍTULO XII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - SRP

Seção I – Requisitos para adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 79. O Sistema de Registro de Preços - SRP envolve a promoção articulada de procedimentos destinados à realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e ou à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

§ 1º. De acordo com o disposto pelo § 2º, art. 7º e art.8º da Lei Municipal nº. 5.386 de 03/09/2021, os órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município poderão ser órgãos participantes ou aderentes do Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo.

§ 2º. Os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, ainda que não tenham patrocinado a licitação, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.

Art. 80. O Sistema de Registro de Preços - SRP será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços - SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado para o planejamento da licitação e da contratação, destituído de complexidade técnica e operacional, podendo constar do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Seção II - Das Atribuições do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP

Art. 81. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação;

§1º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§2º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar ou solicitar ao setor responsável a realização de pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso , § º do artigo deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IX - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

X - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 80, deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XI - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§3º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Seção III - Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 82. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto, nos termos do inciso I, §1º do artigo 80º deste Decreto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

Art. 83. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - manifestar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do inciso I, §1º do artigo 80º deste Decreto, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a nota de empenho ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

VIII - registrar eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X – autorizar a conversão da ata de registro de preços em contrato, desde que atendidos os requisitos previstos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

Seção IV – Do procedimento para emprego do Sistema de Registro de Preços - SRP

Art. 84. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§1º O processo que utilizar o Sistema de Registro de Preços - SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no Capítulo IX deste Decreto.

§2º No processo para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Art. 85. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital para Registro de Preços também contemplará obrigatoriamente:

I - a indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

III - o prazo de validade da ata de registro de preços;

IV – a previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos no Capítulo IX deste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso I , §1º do artigo 80º deste Decreto;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos, precedidas do processo administrativo instituído pela Lei Municipal nº. 5.547/22.

Seção V - A Ata de Registro Preços

Art. 86. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinatura da ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observados os seguintes requisitos:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 93, no inciso III do art. 94, e no art. 98, todos deste Decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo para eventual aplicação de penalidades, nos termos do disposto pela Lei Municipal nº. 5.547/22.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 9º. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

§ 10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações, aplicando-se o princípio da não -preterição.

Art. 87. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 88. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI - Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 89. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 90. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 91. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;

Art. 92. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção VII - Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 93. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado por ato expresso da Administração Municipal;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 94. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 95. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº. 5.547/22.

Seção VIII - Das Regras Gerais da Contratação

Art. 96. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 97. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 98. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 99. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Seção IX - Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 100. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CAPÍTULO XIII - DAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 101. Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), assim estimado para o primeiro ano de contratação.

§ 1º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 2º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, sob pena de abertura de processo administrativo destinado à aplicação da penalidade julgada cabível pela comissão processante, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.547/22.

Art. 102. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

CAPÍTULO XIV - DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

Art. 103. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e na minuta do contrato, de índice anual de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de formalização do contrato.

§ 1º Nos casos em que a correção do valor do contrato não se encontrar vinculada à renovação do prazo, a correção poderá ser formalizada mediante apostilamento;

§ 2º Nas hipóteses em que a correção do valor do contrato decorrer da renovação do prazo inicialmente estipulado, a formalização ocorrerá mediante aditivo contratual.

Art. 104. O Poder Executivo municipal empregará como fator de correção inflacionária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo para os mesmos fins.

Art. 105. Eventual índice que venha a substituir o INPC, desde que lhe seja equivalente como fator de aferição inflacionária, somente passará a viger dentro do âmbito municipal através de novo Decreto que o institua.

CAPÍTULO XV - DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 106. Poderá ser estabelecida no termo de referência margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

§ 1º Para os fins do presente Decreto, entende-se por:

I – Bem reciclado: aquele que passou pelo processo de reciclagem, ou seja, o processo de transformação de um material, cuja primeira utilidade terminou, em um novo produto igual ou sem relação com o anterior;

II – Bem Recicláveis: aquele que tem potencial para ser reciclado em algum momento do ciclo de vida;

III – Bem Biodegradável - aqueles cuja composição é feita por elementos orgânicos e cuja decomposição se dá no meio ambiente em um curto espaço de tempo;

§ 2º A margem de preferência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços, podendo ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 3º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme Decreto do Poder Executivo municipal, a margem de preferência a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 4º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 5º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderão exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não.

Art. 107. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças- SMGPF providenciar a divulgação, em sítio eletrônico oficial do Município, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação da margem de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

CAPÍTULO XVI - DA RESERVA DE QUADROS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 108. Além dos requisitos mencionados pelos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21, na fase de habilitação das licitações será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de inabilitação.

Art. 109. A reserva de cargos assim instituída para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social deverá ser mantida pelo contratado durante toda a execução do contrato.

Art. 110. Constituirá motivo para a inabilitação no certame licitatório ou ainda para a extinção do contrato, observado o prévio processo administrativo nos termos da Lei Municipal nº. 5.547/22, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Art. 111. A empresa que conte em seus quadros com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção instituída pela Lei Federal nº 8.213/91:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato, por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

CAPÍTULO XVII - A COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA MUNICIPAL EM LICITAÇÕES

Art. 112. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório ou de contratação direta seguirá para a Procuradoria Geral do Município, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica dos parâmetros da contratação e do edital.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria do Município deverá:

I - apreciar o procedimento licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica;

III – verificar a presença de todos os elementos indispensáveis à legalidade da licitação, a exemplo do estudo técnico preliminar, de enquadramento no plano anual de contratações, do termo de referência, da análise de riscos, quando for o caso;

IV – apreciar todo o conteúdo da minuta do edital, do contrato e dos demais anexos obrigatórios;

V – emitir parecer previamente à homologação do certame;

VI – emitir parecer previamente à decisão a ser proferida em recurso interposto em processo decorrente de procedimento licitatório;

VII -manifestar-se sempre que instada pelo Agente de Contratação, pelo fiscal ou gestor do contrato.

§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação.

§ 3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da chefia do departamento jurídico, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 113. Quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, esta será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste artigo.

Art. 114. Em caso de infração, a personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 115. A possível reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exige a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Art. 116. O órgão jurídico do Município deverá se manifestar sempre que instado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, sendo indispensável sua manifestação previamente à homologação do certame.

Art. 117. O atendimento à solicitação de manifestação do órgão jurídico deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se a fixação de prazo menor em circunstâncias emergenciais.

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSIÇÃO LEGISLATIVA

Art. 118. Os processos licitatórios e de contratações diretas protocolados até 31 de março de 2023, com aplicação expressa do disposto pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, permanecerão submetidos à disciplina dessa legislação, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá ser expressamente referida na fase preparatória da contratação e autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação até o encerramento de sua vigência.

Art. 119. Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no artigo anterior deverão observar com exclusividade a disciplina instituída pela Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 120. A atualização dos valores fixados pela Lei Federal nº.14.133/21 será aplicada pelo Município de Palmeira de acordo com a tabela publicada pelo Governo Federal a cada 1º de janeiro, dispensada a publicação de ato do próprio Município.

Art. 121. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 122. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI

Procurador Geral do Município

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESAS PARA LICITAÇÕES QUE VISEM A CONTRATAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Órgão requerente	
Telefone	
E-mail	

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de licitação na modalidade de (*descrever a modalidade*) para (*descrever o objeto*), conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(*Código de cadastro do item no sistema*)	(*Descrever os itens a serem contratados de maneira sucinta e clara, sem direcionamento e indicação de marcas.* *Atenção: a descrição dos itens deverá ser compatível com os descritivos da pesquisa de mercado*)	(*Unidade de medida aplicada ao objeto*)	(*Indicar o quantitativo*)	R$ (*Valor médio/mediano obtido na análise de cotação*)	R$
...						

1.2. Classificação do objeto: (*Informar a classificação do objeto*)

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: (*Incluir a motivação da decisão pela dispensa do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo*)

1.5. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de *R$ (.....),* considerando (*incluir justificativa para o preço, caso seja necessário informar que o valor será definido após pesquisa de preços*).

2- Justificativa:

(*Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.*

É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.

Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

(*Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada*)

Reduzido	Programática	Fonte

(*Obs.: Informar a origem do recurso e se existir alguma exigência de publicação do Órgão concedente, inserir aqui*).

4- Condições de habilitação:

4.1. Habilitação Jurídica:

(*Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*.)

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

(*Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.3. Qualificação técnica:

(*Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.4. Qualificação econômico-financeira:

(*Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5- Condições de execução do objeto:

(*Informar prazo de entrega/execução e forma de pagamento, condições de garantia e assistência técnica, condições de recebimento, local de entrega/execução, responsável pelo recebimento e horário de entrega, Prazo de duração do Contrato e previsão de prorrogação.*

Obs.: Caso haja previsão de prorrogação, informar cláusula de reajuste de preços que deverá ser inserida no edital e no Contrato)

Se o objeto exigir a apresentação de amostras, descrever as condições. Caso seja exigido, inserir as formas de apresentação, critérios de análise e responsáveis pelo julgamento.

Caso seja necessário a realização de visita técnica, inserir as condições e responsável pela realização.

Inserir demais condições necessárias ao objeto, caso haja.

Obs.: Devem ser inseridas todas as informações necessárias para a execução do objeto.)

6- Obrigações da contratada:

(*Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário*.)

7- Fiscalização:

(*Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto*)

8- Outras informações:

(*Listar outras informações, caso haja*.)

Palmeira, *-- de ---------- de 20xx*.

_____

(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxx

_____

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS PARA LICITAÇÕES DESTINADAS À CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS

Órgão requerente	
Telefone	
E-mail	

1- Definição do objeto:

Solicitamos abertura de licitação na modalidade de (*descrever a modalidade*) visando a execução da seguinte obra:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	(*Código de cadastro do item no sistema*)	(*Descrever a obra a ser executada*)	R$ (*conforme planilha de serviços*)
...			

1.2. Classificação do objeto: (*Informar a classificação do objeto e, por se tratar de obra ou serviço de engenharia, incluir também a manifestação do corpo técnico*)

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: (*Incluir a motivação da decisão pela dispensa do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo*)

1.5. Valor total: O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de *R$ (.....),* conforme planilha de serviços elaborada por *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, com base nas tabelas oficiais *xxxxxxxxxxx*.

2- Justificativa:

(*Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.*

É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.

Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

(*Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada*)

Reduzido	Programática	Fonte

(Obs.: Informar a origem do recurso e se existir alguma exigência de publicação do Órgão concedente, inserir aqui).

4- Condições de habilitação:

4.1. Habilitação Jurídica:

(*Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*.)

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

(*Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.3. Qualificação técnica:

(*Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

4.4. Qualificação econômico-financeira:

(*Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5- Condições de execução do objeto:

(*Informar prazo de entrega/execução e forma de pagamento, condições de garantia e assistência técnica, condições de recebimento, local de entrega/execução, responsável pelo recebimento e horário de entrega, Prazo de duração do Contrato e previsão de prorrogação.*

Obs.: Caso haja previsão de prorrogação, informar cláusula de reajuste de preços que deverá ser inserida no edital e no Contrato)

Se o objeto exigir a apresentação de amostras, descrever as condições. Caso seja exigido, inserir as formas de apresentação, critérios de análise e responsáveis pelo julgamento.

Caso seja necessário a realização de visita técnica, inserir as condições e responsável pela realização.

Inserir demais condições necessárias ao objeto, caso haja.

Obs.: Devem ser inseridas todas as informações necessárias para a execução do objeto.)

6- Obrigações da contratada:

(*Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário*.)

7- Fiscalização:

(*Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto*)

8- Outras informações:

(*Listar outras informações, caso haja*.)

Palmeira, *-- de ---------- de 20xx*.

_____

(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxx

_____

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

ANEXO 03

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Através deste documento, eu, servidor público abaixo identificado, informo que fui o responsável pela realização da pesquisa e obtenção dos preços que servirão como referência para este processo de despesa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:	
Objeto:	
Órgão Requerente:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:	
Nome completo:	
Matrícula Funcional:	
Cargo/Função:	
DADOS DA PESQUISA DE PREÇOS:	
Análise de Cotação: (Relatório anexo)	Nº.
Fontes consultadas:	
Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:	
Justificativas para a metodologia utilizada:	
Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:	

Declaro ter ciência do que expõe a legislação e as regulamentações pertinentes à matéria e assumo inteira responsabilidade pela veracidade da pesquisa efetuada, atestando que os valores indicados refletem a real situação do mercado.

Palmeira, __ de _____ de 2023.

_____

(Assinatura e Nome Completo do Servidor responsável pela pesquisa de preços)

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Órgão requerente	
Telefone	
E-mail	

1- Definição do objeto:

1.1. Solicitamos abertura de (*DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE*) DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso (*indicar qual inciso do art. 74, nos casos de inexigibilidade, ou art.75, nos casos de dispensa, fundamenta o pedido de contratação direta*) da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 para (*descrever o objeto*), conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(*Código de cadastro do item no sistema*)	(*Descrever os itens a serem contratados.*)	(*Unidade de medida aplicada ao objeto*)	(*Indicar o quantitativo*)	R$ (*caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão ´´a definir´´*)	R$ (*caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão ´´a definir´´*)
...						

1.2. Classificação do objeto: (*Informar a classificação do objeto e em se tratando de obra ou serviço de engenharia incluir a manifestação do corpo técnico*)

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)

1.4. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de *R$ (.....),* considerando (*incluir justificativa para o preço, caso seja necessário informar que o valor será definido após pesquisa de preços*).

2- Justificativa:

(Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores à sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.

Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

(*Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada*)

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento

(Obs.: Informar a origem do recurso: próprio, governo estadual ou federal, etc.).

4- Condições de execução do objeto:

(Informar prazo de entrega/execução e forma de pagamento, condições de garantia e assistência técnica, condições de recebimento, local de entrega/execução, responsável pelo recebimento e horário de entrega, Prazo de duração da contratação e eventual previsão de prorrogação.

Obs.: Caso haja previsão de prorrogação, informar cláusula de reajuste de preços que deverá ser inserida no edital e no Contrato)

Se o objeto exigir a apresentação de amostras, descrever as condições. Caso seja exigido, inserir as formas de apresentação, critérios de análise e responsáveis pelo julgamento.

Caso seja necessário a realização de visita técnica, inserir as condições e responsável pela realização.

Informar demais informações que a Secretaria considere relevante para a contratação a ser realizada, principalmente questões técnicas do objeto.

Obs.: Devem ser inseridas todas as informações necessárias para a execução do objeto.)

5- Condições de habilitação:

5.1. Habilitação Jurídica:

(*Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*.)

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

(*Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5.3. Qualificação técnica:

(*Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5.4. Qualificação econômico-financeira:

(*Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

6- Obrigações da contratada:

(*Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário*.)

7- Fiscalização:

(*Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto e o ato que formalizou a designação deste como fiscal. Obs.: Indicar o nome completo dos servidores, evitar indicações genéricas.*)

8- Outras informações:

(*Listar outras informações, caso haja.)*

Palmeira, *-- de ---------- de 20xx.*

_____

(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxx

_____

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:8E1D0DFC

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 90/2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado **Sra. Marcia Regina Pereira Ristow,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 4.553.666-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 788.342.529-34**, o qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.082/2022**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, estabelecida na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro**, portador da cédula de identidade **R.G nº 0.736.467-9 SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 061.383.739-87**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 738/2023, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 5.651/2023 o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 90/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Diante da fundamentação constante no Ofício nº 06/2023 APAE, anexo ao Processo Administrativo nº 738/2023, o presente termo aditivo visa a Alteração da Cláusula Primeira – Do objeto, item 1.1.1, sendo acrescido ao repasse de recursos financeiros o valor de R$ 220.920,36 (duzentos e vinte mil, novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos), divido em 12 (doze) parcelas mensais, correspondendo aos últimos 12 (doze) meses da execução do objeto, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1 - Repasse de recursos financeiros no valor de R$ 922.646,00 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais) oriundo do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e a valorização dos profissionais da Educação, para pagamentos de profissionais da educação especial, encargos sociais, indenizações e restituições trabalhistas, serviços de seleção e treinamentos de profissionais da educação, bem como manutenção e conservação de imóveis, da seguinte forma:

Número da parcela	Mês/Ano 2022	Valor
1	Janeiro	R$ 27.878,20
2	Fevereiro	R$ 27.878,20
3	Março	R$ 27.878,20
4	Abril	R$ 27.878,20
5	Maio	R$ 27.878,20
6	Junho	R$ 27.878,20
7	Julho	R$ 27.878,20
8	Agosto	R$ 29.798,72
9	Setembro	R$ 29.798,72
10	Outubro	R$ 29.798,72
11	Novembro	R$ 29.798,72
12	Dezembro	R$ 29.798,72
	TOTAL	**R$ 344.141,00**

Número da parcela	Mês/Ano 2023	Valor
13	Janeiro	R$ 48.208.75
14	Fevereiro	R$ 48.208.75
15	Março	R$ 48.208.75
16	Abril	R$ 48.208.75
17	Maio	R$ 48.208.75
18	Junho	R$ 48.208.75
19	Julho	R$ 48.208.75
20	Agosto	R$ 48.208.75

21	Setembro	R$ 48.208.75
22	Outubro	R$ 48.208.75
23	Novembro	R$ 48.208.75
24	Dezembro	R$ 48.208.75
	TOTAL	**R$ 578.505,00**

”(NR)

Parágrafo primeiro. A presente alteração não implica, portanto, em alteração do objeto proposto, porém, implica em alteração do valor total da parceria, todavia se mostra imprescindível à correta execução das ações estabelecidas.

Parágrafo segundo. Para efeitos das alterações realizadas através do presente termo aditivo, o plano de trabalho do referido Termo de Colaboração nº 90/2022, passa a vigorar nos termos do anexo único deste aditivo.

Parágrafo terceiro. O fiscal de Transferência de recursos do referido termo, deverá respeitar o Decreto Municipal 14.537/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 90/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Aditivo, fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 20 de Março de 2023.

Município De Palmeira

CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW

CPF/MF sob o nº 788.342.529-34

(Decreto Municipal nº 15.240/2022)

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Palmeira - APAE

CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03

SILVIO ADEMIR SCHACTAI RIBEIRO

CPF/MF sob o nº 061.383.739-87

Organização Da Sociedade Civil

Administração Pública

Testemunhas:

_____

CAROLINE PASSONI LEDERER

RG nº 13.121.005-1

_____

VALTER PALMEIRA RAMOS

RG n° 10.435.679-6

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:F1B51994

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
BALANÇO FINANCEIRO - ADENDO III A PORTARIA SOF ANEXO XIII, DA LEI NO 4.320/64 | EXERCÍCIO 2022 - PODER EXECUTIVONO 08, DE 04/02/1985 -

BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022			PERÍODO:1 a 12	DATA EMISSÃO: 28/03/2023	
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**155.974.471,25**	**133.622.901,63**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**156.692.337,39**	**114.650.350,60**
Ordinária	106.964.269,01	94.716.517,56	Ordinária	112.145.733,48	78.505.556,32
Vinculada	49.010.202,24	38.906.384,07	Vinculada	44.546.603,91	36.144.794,28
Transferências do FUNDEB	20.653.671,51	17.311.017,92	Transferências do FUNDEB	20.324.071,36	17.049.491,01
Transferências Voluntárias	4.792.724,16	1.979.842,10	Transferências Voluntárias	5.309.199,50	1.774.082,82
Alienação de Bens	10,85	2,62	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	219.039,25	3.894.108,52	Operações de Crédito	681.603,28	3.266.590,37
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	13.756.440,29	8.449.987,35	Transferências de Programas	13.633.411,50	8.566.066,36
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	1.739.194,15	1.506.472,74	Transferências Voluntárias	1.300.447,76	1.440.234,98
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	391,62	98,41	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	7.848.730,41	5.764.854,41	Valores Restituíveis	0,00	1.075,15
			Outras Origens	3.297.870,51	4.047.253,59
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.972.740,65	3.471.207,47	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	6.088.262,26	6.450.686,32
Para a Execução Orçamentária	2.972.740,65	3.471.207,47	Para a Execução Orçamentária	6.088.262,26	6.450.686,32
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**32.193.396,95**	**21.163.752,32**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**21.870.600,80**	**16.755.276,99**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.773.533,52	1.997.257,71	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.997.257,71	755.682,90
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	10.285.371,96	3.804.803,68	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.493.452,42	998.475,55
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	857,42	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	19.134.491,47	15.360.833,51	Valores Restituíveis	17.379.890,67	15.001.118,54
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00

Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**40.105.073,25**	**19.704.383,16**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**46.594.481,65**	**40.105.073,25**
Caixa e Equivalentes de Caixa	35.832.540,65	15.431.850,56	Caixa e Equivalentes de Caixa	42.321.949,05	35.832.540,65
Realizável	4.272.532,60	4.272.532,60	Realizável	4.272.532,60	4.272.532,60
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**231.245.682,10**	**177.962.244,58**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**231.245.682,10**	**177.961.387,16**

SERGIO LUIS BELICH

Prefeito

MANUELLA FERREIRA MARQUES CRC/PR 05

Contador(a)

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

Controladora Geral Do Município

Publicado por:
Vitor Henrique Rocha
Código Identificador:4875646D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ADENDO III A PORTARIA SOF NO 08, DE 04/02/1985 ANEXO XV, DA LEI NO 4.320/64 | EXERCÍCIO 2022 - PODER EXECUTIVO

Exercício: 2022			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**219.919.812,58**	**134.287.274,54**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		22.943.775,76	21.242.076,05
IMPOSTOS		21.101.261,65	19.818.545,25
TAXAS		1.871.376,11	1.453.297,23
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-28.862,00	-29.766,43
CONTRIBUIÇÕES		3.480.268,55	3.841.807,33
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - C		3.480.268,55	3.841.807,33
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		17.546,00	91,40
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		17.546,00	91,40
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		37.005.202,32	5.324.048,38
JUROS E ENCARGOS DE MORA		32.715.683,38	4.176.366,79
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		4.025.316,88	877.192,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS		264.202,06	270.489,32
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		127.617.399,49	103.484.945,21
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.972.740,65	3.471.207,47
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		124.601.264,88	99.956.303,40
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		27.015,44	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		16.378,52	57.434,34
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		28.855.620,46	394.306,17
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		28.855.620,46	394.306,17
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**186.181.864,17**	**107.772.480,61**
PESSOAL E ENCARGOS		70.082.363,33	57.316.816,26
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		57.828.029,92	47.826.772,82
ENCARGOS PATRONAIS		11.963.069,87	9.463.441,68
BENEFÍCIOS A PESSOAL		808,36	4.771,53
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		290.455,18	21.830,23
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		444.385,47	483.855,81
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	148.037,14
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		436.732,26	330.948,02
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		7.653,21	4.870,65
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		37.402.453,93	26.663.368,39
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		10.013.135,51	5.344.046,43
SERVIÇOS		25.478.745,50	19.670.359,31
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.910.572,92	1.648.962,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		8.321.800,01	4.680.720,81
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		4.440.849,57	3.310.060,73
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		3.880.950,44	1.370.660,08
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		16.978.038,77	14.531.412,91
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		13.453.309,84	13.730.781,78
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		175.618,13	26.686,81

TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		3.349.110,80	773.944,32
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		25.843.216,90	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		25.843.216,90	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		27.109.605,76	4.096.306,43
PREMIAÇÕES		52.523,75	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		4.346.165,38	3.561.016,52
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		22.710.916,63	535.289,91
Resultado Patrimonial Do Período		**33.737.948,41**	**26.514.793,93**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		10.883.993,50	8.588.881,82
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		5.164.285,26	4.710.958,10
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		217.416,92	3.893.823,50
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00

SERGIO LUIS BELICH

Prefeito

MANUELLA FERREIRA MARQUES CRC/PR 05

Contador(a)

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

Controladora Geral Do Município

Publicado por:
Vitor Henrique Rocha
Código Identificador:DD7F8A4D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ADENDO III A PORTARIA SOF NO 08, DE 04/02/1985 ANEXO XII DA LEI NO 4.320/64 | EXERCÍCIO 2022 - PODER EXECUTIVO

Exercício: 2022				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	114.207.083,42	153.652.006,90	150.668.800,36	-2.983.206,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.882.979,51	30.170.820,65	23.752.098,49	-6.418.722,16
Impostos	23.158.542,64	28.446.383,78	21.816.908,45	-6.629.475,33
Taxas	1.723.547,66	1.723.547,66	1.934.583,45	211.035,79
Contribuição de Melhoria	889,21	889,21	606,59	-282,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.364.924,19	3.364.924,19	3.931.958,99	567.034,80
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	3.364.924,19	3.364.924,19	3.931.958,99	567.034,80
RECEITA PATRIMONIAL	97.558,65	2.457.035,94	4.041.695,40	1.584.659,46
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	97.558,65	2.457.035,94	4.025.316,88	1.568.280,94
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	16.378,52	16.378,52
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	90.353,22	90.353,22	17.546,00	-72.807,22
Receita Bruta de Serviços	90.353,22	90.353,22	17.546,00	-72.807,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	85.549.292,16	117.338.775,13	118.613.532,69	1.274.757,56
Transferências da União e de suas Entidades	33.843.821,01	48.361.842,97	50.095.151,31	1.733.308,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.035.823,76	46.030.826,36	47.983.735,81	1.952.909,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	245.985,00	245.985,00	0,00	-245.985,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.423.662,39	22.700.120,80	20.534.645,57	-2.165.475,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	221.975,69	230.097,77	311.968,79	81.871,02
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.831,80	1.831,80
Indenizações e Restituições	0,00	8.122,08	50.040,70	41.918,62
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Correntes Diversas	221.975,69	221.975,69	260.096,29	38.120,60
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.023.103,53	18.235.113,00	5.305.670,89	-12.929.442,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.510.121,52	6.510.121,52	217.416,92	-6.292.704,60
Operações de Crédito Internas	6.510.121,52	6.510.121,52	217.416,92	-6.292.704,60
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.512.982,01	11.724.991,48	5.088.253,97	-6.636.737,51
Transferências da União e de suas Entidades	3.992.962,01	5.924.493,49	235.000,00	-5.689.493,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.520.020,00	5.800.497,99	4.853.253,97	-947.244,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	127.230.186,95	171.887.119,90	155.974.471,25	-15.912.648,65
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	127.230.186,95	171.887.119,90	155.974.471,25	-15.912.648,65
DÉFICIT (IV)	0,00	29.454.769,20	717.866,14	-28.736.903,06
TOTAL (V) = (III + IV)	127.230.186,95	201.341.889,10	156.692.337,39	-44.649.551,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA				
CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	27.708.755,38	27.708.755,38	-
Superávit Financeiro	-	27.708.755,38	27.708.755,38	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	101.983.642,80	158.246.514,49	137.573.191,70	131.163.026,16	128.745.322,94	20.673.322,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	53.190.642,11	74.472.964,56	68.662.847,61	68.662.847,61	67.266.186,19	5.810.116,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.930.000,00	4.445.127,17	4.440.849,57	4.440.849,57	4.440.849,57	4.277,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.863.000,69	79.328.422,76	64.469.494,52	58.059.328,98	57.038.287,18	14.858.928,24
DESPESAS DE CAPITAL	19.916.864,17	42.756.599,45	19.119.145,69	15.243.939,27	14.888.108,97	23.637.453,76
INVESTIMENTOS	16.916.864,17	37.591.796,66	13.954.860,43	10.079.654,01	9.723.823,71	23.636.936,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.000.000,00	5.164.802,79	5.164.285,26	5.164.285,26	5.164.285,26	517,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	338.775,16	338.775,16	0,00	0,00	0,00	338.775,16
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	122.239.282,13	201.341.889,10	156.692.337,39	146.406.965,43	143.633.431,91	44.649.551,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VAIml)ortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	122.239.282,13	201.341.889,10	156.692.337,39	146.406.965,43	143.633.431,91	44.649.551,71
SUPERÁVIT (VIII)	4.990.904,82	0,00	0,00	9.567.505,82	12.341.039,34	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	127.230.186,95	201.341.889,10	156.692.337,39	155.974.471,25	155.974.471,25	44.649.551,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.144.391,69	1.398.657,75	1.398.657,75	745.733,94	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.144.391,69	1.398.657,75	1.398.657,75	745.733,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.332,49	1.660.411,99	1.094.794,67	1.094.794,67	565.617,32	18.332,49
INVESTIMENTOS	0,00	1.660.411,99	1.094.794,67	1.094.794,67	565.617,32	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.332,49	0,00	0,00	0,00	0,00	18.332,49
TOTAL	18.332,49	3.804.803,68	2.493.452,42	2.493.452,42	1.311.351,26	18.332,49

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			

DESPESAS CORRENTES	16.656,10	1.065.311,71	1.065.311,71	0,00	16.656,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200,00	654.923,56	654.923,56	0,00	200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.456,10	410.388,15	410.388,15	0,00	16.456,10
DESPESAS DE CAPITAL	9.437,42	931.946,00	931.946,00	0,00	9.437,42
INVESTIMENTOS	9.437,42	931.946,00	931.946,00	0,00	9.437,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.093,52	1.997.257,71	1.997.257,71	0,00	26.093,52

SERGIO LUIS BELICH

Prefeito

MANUELLA FERREIRA MARQUES CRC/PR 05

Contador(a)

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

Controladora Geral Do Município

Publicado por:
Vitor Henrique Rocha
Código Identificador:D95B9155

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL ADENDO III A PORTARIA SOF NO 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIV, DA LEI NO 4.320/64 - EXERCÍCIO 2022 | PODER EXECUTIVO

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2022			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 28/03/2023	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**55.064.545,43**	**44.166.212,16**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**6.763.852,70**	**4.171.357,07**
Caixa e Equivalentes de Caixa	42.321.949,05	35.832.540,65	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	3.114.461,07	2.311.104,19
Créditos a Curto Prazo	3.893.686,12	2.400.815,39	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	1.817.826,24	357.337,52	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.157.967,62	1.368.429,67
Divida Ativa Tributaria	548.811,24	2.158.267,98	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	599.096,60	599.096,60	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	927.952,04	1.458,38	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	2.491.424,01	491.823,21
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	-715.345,09			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.808.127,85	5.175.252,84			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	4.040.782,41	757.603,28			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**133.207.445,21**	**113.167.442,07**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**43.034.417,20**	**48.426.524,83**
Ativo Realizável a Longo Prazo	11.320.467,57	253.885,01	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	22.557.516,00	340.631,78
Créditos a Longo Prazo	5.299.103,83	253.885,01	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	20.476.901,20	48.085.893,05
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	43.794.246,55	12.189.608,32	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-38.495.142,72	-11.935.723,31	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	6.021.363,74	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**49.798.269,90**	**52.597.881,90**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	121.886.977,64	112.913.557,06	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	34.336.365,89	26.947.968,90	Reserva de Capital	0,00	0,00

(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-3.559.535,57	-1.648.962,65			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	91.110.147,32	87.614.550,81	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	138.473.720,74	104.735.772,33
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	33.737.948,41	26.514.793,93
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	104.735.772,33	78.220.978,40
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**138.473.720,74**	**104.735.772,33**
TOTAL	**188.271.990,64**	**157.333.654,23**	**TOTAL**	**188.271.990,64**	**157.333.654,23**
ATIVO FINANCEIRO	46.594.481,65	40.105.073,25	PASSIVO FINANCEIRO	15.349.755,50	6.338.310,61
ATIVO PERMANENTE	141.677.508,99	117.228.580,98	PASSIVO PERMANENTE	44.752.218,85	50.082.707,46
SALDO PATRIMONIAL				**128.170.016,29**	**100.912.636,16**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Atual	Anterior	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Atual	Anterior
Direitos Contratuais	0,00	2.389.667,82	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres 0,00		0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	284.200,63	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.673.868,45**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Proprios	14.679.892,84	20.905.580,30
004 - Apoio Financeiro aos Municípios - MP 938/2020	3.192,28	3.192,28
006 - Auxílio Financeiro - LC 173/2020, inciso II	2.333,40	2.333,40
007 - Auxílio Financeiro - LC 173/2020, inciso I (Saúde e Assistência)	40.427,99	40.427,99
094 - RETENÇÕES DE CARATER CONSIGNATORIO	0,00	0,00
101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	530.511,53	300.463,31
1013 - Programa Estadual de Transporte Escolar Municípios - PETE/PR	157.510,43	188.510,17
102 - Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	235.768,12	135.467,97
103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	195.097,05	1.515.706,93
104 - Demais impostos vinculados à educação básica - 25%	12.171,59	764.780,93
1056 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - EC nº 123/2022 - Educação	50.706,77	0,00
1057 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - EC nº 123/2022 - Recursos Livres	152.120,32	0,00
107 - Salário Educação - Exercício Corrente	1.076.976,02	333.761,77
111 - Programas Educação - Merenda Escolar	44.961,57	189.324,49
122 - Transporte Escolar - PNATE c/c 11.863-X	141.822,68	542.251,91
136 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70%	0,00	748,22
137 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - máximo de 30%	0,00	0,00
1518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Programas Estaduais	563.040,70	158.742,19
159 - Programa de apoio as creches (resolução CD/FNDE N. 29 27/07/2012)	37,90	34,50
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	938.531,96	547.374,12
31940 - Bloco IGD - Bolsa Família	90.706,66	81.130,73
320 - PACS - Agente Comunitário de Saúde c/ 6067-4	0,85	0,77
322 - PSF - Programa Saude da Familia - 6821-7	5,21	4,74
327 - Epidemiologia e Controle de Doenças	152,43	138,68
329 - Vigilancia Sanitaria f 329 - 12.336-6	116,87	106,47
330 - Cota parte SUS ESTADUAL	175.636,80	957,22
334 - MEDICAMENTOS PARA SAÚDE - C/19607-X	74,73	67,84
335 - Convenio Reforma - programa requalificação de URS	3.681,21	3.341,77
336 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	563,84	513,48
337 - Construção de novas unidades Basicas de Saúde - Programa Requalificação de UBS	92.420,54	84.013,83
339 - Aquisição de equipamentos e mobiliário diversos para Unidades Básicas de Saúde	3.906,14	3.768,04
343 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Rede de Serviços de Atenção Básica	792,79	722,30
41602 - Operação de Crédito - Paraná Cidade - Pavimentação e Cine Teatro	1.237,39	152,00
485 - Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS e ACE	159.483,83	0,00
486 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) - Saúde	164.203,80	0,00
487 - Deliberação 43/2021 - CEDCA-PR - Impactos Criança e Adolescente COVID 19	1.284,87	0,00
488 - Transferências do Governo Estadual para Saúde - Covid-19	58.643,76	58.643,76
489 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166	279.176,99	23.634,80
490 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) - ação 21C0	51.682,00	51.682,00
491 - Emenda Parlamentar - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus COV	13.035,00	13.035,00
492 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário - Covid-19 - Res. 705/2020	20.234,54	20.234,54
493 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	452.818,11	405.770,86
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Programas Estaduais	942.608,16	632.921,17
495 - Atencao Basica	42.929,58	39.172,68
497 - Vigilancia em Saude	13.617,96	12.373,05
498 - Assistência Farmaceutica - Programa Farmácia o Paraná	99,68	99,68
499 - Gestão do SUS	13.611,54	12.417,58
500 - Programa de Requalificação de UBS - Bloco Investimento - FNS	132.335,94	126.170,32
501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	123,67	112,82
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente	1.827.935,26	301.248,63
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, art. 149-A C.F.	5.397.963,61	2.602.540,33
510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	547.093,67	257.141,52
511 - Taxas - Prestação de Serviços	287.466,93	485.260,77
512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	39.238,47	22.768,17

515 - FUNREBOM - exercicio	152.610,55	224.279,52
518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Programas Federais	251.454,83	262.386,75
519 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais	235.000,00	0,00
556 - Transferências Lei 9615/98 - Lei Pelé	275,34	251,19
597 - Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - PQCMS	8.009,48	7.306,93
705 - Construção do Ginásio de Esportes	15.718,85	14.241,86
711 - REVITALIZAÇAO DA PRAÇA DO MUSEU - 15231-5	1.021,85	930,97
778 - Pavimentação Asfáltica em Ruas - 2010C/ 006.647023-7	10.303,76	10.303,76
780 - Quadras Poliesportivas Cobertas - GIDUR - CEF- conta 647020-2	11.353,92	11.353,92
781 - CONVÊNIO CENTRO DE APOIO AO TURISMO - WUTMARSUM	998,58	998,58
790 - PAC- Sist. de Esgotamento Sanitario - TC - 0379/08	6.720,88	2.210,81
795 - CONSTRUÇÃO DE 2 QUADRAS POLI-ESPORTIVA - CONV.707002	10,76	10,76
799 - ATIVIDAES ESPORTIVAS - PARANA ESPORTE - C/006.124-3	4.728,84	4.319,36
833 - Operação de Crédito - Bens de Capital	3.667,22	3.341,04
834 - Infraestrutura no Bairro Regina Vitória	4.146,46	3.786,26
835 - Infraestrutura no Bairro Farajala Bacila	26.747,41	26.747,41
846 - Aquisição de máquinas e equipamentos	-830.861,85	0,00
852 - Infraestrutura do Bairro Rocio II (2º contrato)	28.407,68	25.919,60
858 - Convênio estadual - FUNRESTRAN	1.767,55	1.610,34
862 - Pavimenação de Vias Urbanas - Convênio Federal	119.734,41	110.115,17
863 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos - Convênio Estadual	412.372,05	75.000,00
867 - Aquisição de Óleo Diesel - Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - Conv. Estadual	55.965,70	41.025,04
873 - Projeto de Habitação - Federal	521,42	-39.397,36
880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - 88888-5 IR - FMDCA	463.063,45	523.578,78
881 - GESTÃO DE SOLOS E AGUAS DE MICROBACIAS	42,00	42,00
883 - Construção de Boulevard na Praça Matriz	0,00	87,13
884 - Fortalecimento ao atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autore	0,00	48,03
885 - Fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes	0,00	896,57
889 - Transferências Voluntárias Federais - Emendas Individuais - Outras áreas	25.133,66	22.883,42
890 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105	12.171,90	5.124,06
891 - Aquisição de corretivos de solo - Programa Estadual	185.502,91	198.669,05
894 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para Educação - Convênio Estadual	-84.074,05	0,00
900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 - IR - 23092-8	41.312,00	24.361,71
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	100.227,64	238.432,83
935 - Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	6.408,49	55.353,45
936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	4.002,28	6.402,37
937 - Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Especial - Investimento	2.063,44	1.878,70
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	54.793,52	91.629,31
942 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (trincheira, ponte e asfalto em ruas)	165.449,64	629.425,24
944 - Bloco de Investimento (SUAS) - Transf. de Programas Estaduais	6.815,95	13.141,00
945 - Revitalização e ampliação do Parque de Exposições Francisco Rutcoski - Convênio Estadual	16.335,68	-264.163,01
947 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	1.166,65	60,68
948 - Deliberações Estaduais - Fundo a Fundo	13.361,79	35.845,93
949 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) - Portaria 369/2020	1.848,09	1.683,77
950 - Incremento Financeiro para Enfrentamento COVID-19 - Portaria 378/2020	4.217,79	4.217,79
953 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência com finalidade definida	26.257,36	205.430,29
981 - INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD II AQUISICAO DE VEICULO	0,00	78.984,97
983 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ VINTE E UM ANOS	26.599,06	16.066,51
988 - Estruturação da rede de Proteção Social Básica- Construção de CRAS	0,00	208.966,73
990 - INCENTIVO AO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	350,27	318,91
993 - CEDI - VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSA	6.337,93	5.770,50
994 - INCENTIVO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	0,00	1.777,11
996 - Incentivo Benefício Eventual - FEAS	73,96	67,33
997 - Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar - Estadual - f. 997	199,96	182,05
998 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	4.403,11	4.011,49
TOTAL	31.244.726,15	33.766.762,64

SERGIO LUIS BELICH

Prefeito

MANUELLA FERREIRA MARQUES CRC/PR05

Contador(a)

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

Controladora Geral Do Município

Publicado por:
Vitor Henrique Rocha
Código Identificador:216F3E2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO 20.2023 - CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - R$ 11.760,00

Resolução n° 20 de 28 de Março de 2023.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercicío o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000		CISLIPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ	
01.001.00.000.0000.0.000		Diretoria Geral	
01.001.10.122.0901.2.001		Gestão Administrativa CISLIPA	
07 – 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	11.760,00
		Total de Suplementação: 11.760,00	
Redução			
01.000.00.000.0000.0.000		CISLIPA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ	
01.001.00.000.0000.0.000		Diretoria Geral	
01.001.10.122.0901.2.001		Gestão Administrativa CISLIPA	
05 – 3.1.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.130,00
06 – 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS CIVIL	1.500,00
10 – 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.130,00
		Total de Suplementação: 11.760,00	

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Paraná, em 28 de Março de 2023.

JOSÉ PAULO VEIRA AZIM

Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:F7873BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 6.434

PORTARIA Nº 6.434

"Concede usufruto de Licença Prêmio aos servidores."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto nº 897/2018, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá)

regulamentado pelo Decreto nº 2.028/11, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 2.793, 8.419, 9.872, 9.946, 10.004, 10.176, 10.280, 10.381, 10.615, 12.056/2023,

RESOLVE:

I – Conceder o usufruto de Licença Prêmio por assiduidade, 60 (sessenta) dias, aos servidores constantes da relação anexa, parte integrante desta Portaria, com início em 03 de abril de 2023 e término em 01 de junho de 2023.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 27 de março de 2023.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Republicado por incorreção.

ANEXO DA PORTARIA Nº 6.434/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
9.063-1	ADMILSON CORDEIRO	AGENTE OPERACIONAL	04/06/2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
7.881-3	LUIZ AFFONSO RIBEIRO DA SILVEIRA	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	19/05/2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
93.850-1	OTAVIO HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA	FISCAL DE URBANISMO	21/12/2015
1.937-1	TAKASHI NAKAYAMA	ENGENHEIRO CIVIL	03/09/1985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
94.189-1	ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ARQUIVISTA	02/01/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
7.902-1	MAYARA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/06/2004

SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
6.534-1	ISMAEL MENDES BATISTA	AGENTE OPERACIONAL	04/12/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
7.256-1	ARIVALDO CORDEIRO BONVAKIADES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/02/2003
6.818-1	EDSON DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2002
10.431-1	GIAN PEREIRA CORREA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/10/2010
7.842-1	MARIONE SILVA CASTRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/05/2004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
6.968-1	DANIELE MONTEIRO MOREIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01/10/2002
5.415-1	WAGNER LUIZ GONÇALVES NUNES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	03/01/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

MATRÍC.	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
11.391-1	AMANDA MARTINS DA CUNHA	PROFESSOR PEDAGOGO COORDENADOR	22/10/2012
9.972-1	ANA PAULA NASCIMENTO TRIGO	PROFESSOR	14/02/2002
9.972-2	ANA PAULA NASCIMENTO TRIGO	PROFESSOR	01/03/2009
9.991-1	ANGELA ESCOMAÇÃO DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR	11/03/2009
9.884-1	ANTÔNIO GONÇALVES NUNES NETO	PROFESSOR	14/02/2002
9.884-2	ANTÔNIO GONÇALVES NUNES NETO	PROFESSOR	11/03/2009
9.292-1	CÉLIA ALVES FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/03/2008
7.813-1	CLAUDIA MARIA DO ROCIO LEAL	EDUCADOR INFANTIL	04/05/2004
9.988-1	CLEINA MARA APARECIDA POLICARPO	PROFESSOR	01/07/2005
9.988-2	CLEINA MARA APARECIDA POLICARPO	PROFESSOR	11/03/2009
12.394-1	CLEUDINEIA CARDOSO	PROFESSOR	12/03/2002
7.071-1	CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2003
6.741-1	DANIELE DOS REIS	EDUCADOR INFANTIL	04/03/2002
12.369-1	DANIELLE NUNES DE JESUS	PROFESSOR	01/04/2014
10.585-1	DÉBORA CRISTINA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR	09/03/2007
7.091-2	DENISE ALVES DA ROSA	PROFESSOR	10/02/2003
8.410-1	ELISÂNGELA CALADO ROCHA	PROFESSOR	01/03/2000
8.410-2	ELISÂNGELA CALADO ROCHA	PROFESSOR	01/07/2005
7.280-1	ELMA TEIXEIRA DE JESUS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/02/2003
10.842-1	EVELISE DO ROCIO SOUZA PEREIRA GUILERME	PROFESSOR PEDAGOGO ORIENTADOR	17/06/2011
10.862-1	FRANCISCO CARLOS DA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGO COORDENADOR	20/06/2011
5.128-1	GILMAR ROCHA DE MORAIS	OPERADOR DE MÁQUINA	22/04/1999
6.703-2	IVONE RAMOS DA SILVA	PROFESSOR	14/02/2002
12.383-1	JEANE RIBAS DE ARAUJO ROCHA	PROFESSOR	01/03/2000
4.471-1	JOSEMARI ALVES BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/03/1998
7.238-2	KARIME KLINGELFUS CONGROSSI MOREIRA	PROFESSOR	10/02/2003
3.441-1	MARCIA TILS CORDEIRO	PROFESSOR	27/04/1992
4.455-1	MARILI MOREIRA LOPES	PROFESSOR	08/02/1996
8.861-1	MARISTELLA ZAMBONI DE FARIAS	PROFESSOR	09/03/2007
4.984-1	ODAIR ONÓRIO	AGENTE OPERACIONAL	15/03/1999

5.543-1	ROSANA VELLOSO	PROFESSOR	08/02/1996
5.543-3	ROSANA VELLOSO	PROFESSOR	01/03/2000
8.887-1	ROSANE CARDENAZ DO AMARAL MOREIRA	PROFESSOR	10/02/2003
8.887-2	ROSANE CARDENAZ DO AMARAL MOREIRA	PROFESSOR	09/03/2007
7.102-1	SINARA DA SILVA ALVES	PROFESSOR	01/03/2000
7.102-2	SINARA DA SILVA ALVES	PROFESSOR	10/02/2003
6.739-2	SUELI ALVES RODRIGUES GEARA	EDUCADOR INFANTIL	04/03/2002
5.760-1	SUELLEN PAZINATTO CRUZ DE ARAUJO	PROFESSOR	03/07/2000
10.641-1	TATIANA ALVES PINHEIRO	PROFESSOR PEDAGOGO ORIENTADOR	01/02/2011
10.976-1	VANIA MASCENO RODRIGUES	EDUCADOR INFANTIL	14/03/2012
5.565-2	VERA LIZ SILVÉRIO DOS SANTOS	PROFESSOR	01/03/2000

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:0DE58737

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023

/ Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	894.717.800,00	895.489.800,00	127.201.658,72	14,20	127.201.658,72	14,20	768.288.141,28
RECEITAS CORRENTES	852.995.100,00	853.767.100,00	127.201.658,72	14,90	127.201.658,72	14,90	726.565.441,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	379.478.000,00	379.478.000,00	50.860.927,22	13,40	50.860.927,22	13,40	328.617.072,78
Impostos	347.136.000,00	347.136.000,00	36.879.843,21	10,62	36.879.843,21	10,62	310.256.156,79
Taxas	32.342.000,00	32.342.000,00	13.981.084,01	43,23	13.981.084,01	43,23	18.360.915,99
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	45.117.000,00	45.117.000,00	2.155.278,44	4,78	2.155.278,44	4,78	42.961.721,56
Contribuições Sociais	31.364.000,00	31.364.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.364.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	13.753.000,00	13.753.000,00	2.155.278,44	15,67	2.155.278,44	15,67	11.597.721,56
RECEITA PATRIMONIAL	28.860.900,00	28.860.900,00	3.479.135,23	12,05	3.479.135,23	12,05	25.381.764,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	438.000,00	438.000,00	56.268,19	12,85	56.268,19	12,85	381.731,81
Valores Mobiliários	28.401.900,00	28.401.900,00	3.422.867,04	12,05	3.422.867,04	12,05	24.979.032,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	388.196.000,00	388.968.000,00	68.558.536,03	17,63	68.558.536,03	17,63	320.409.463,97
Transferências da União e de suas Entidades	140.235.000,00	140.571.000,00	25.939.763,69	18,45	25.939.763,69	18,45	114.631.236,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	148.633.000,00	149.069.000,00	26.310.575,52	17,65	26.310.575,52	17,65	122.758.424,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	99.195.000,00	99.195.000,00	16.308.196,82	16,44	16.308.196,82	16,44	82.886.803,18
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	133.000,00	133.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.393.200,00	10.393.200,00	2.147.781,80	20,67	2.147.781,80	20,67	8.245.418,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.680.200,00	2.680.200,00	930.721,66	34,73	930.721,66	34,73	1.749.478,34
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.375.000,00	5.375.000,00	1.092.224,78	20,32	1.092.224,78	20,32	4.282.775,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.338.000,00	2.338.000,00	124.835,36	5,34	124.835,36	5,34	2.213.164,64
RECEITAS DE CAPITAL	41.722.700,00	41.722.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.722.700,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	41.600.000,00	41.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.600.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	41.600.000,00	41.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.600.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.700,00	22.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.700,00
Alienação de Bens Móveis	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Alienação de Bens Imóveis	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	35.539.000,00	35.539.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.539.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	930.256.800,00	931.028.800,00	127.201.658,72	13,66	127.201.658,72	13,66	803.827.141,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	930.256.800,00	931.028.800,00	127.201.658,72	13,66	127.201.658,72	13,66	803.827.141,28
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**930.256.800,00**	**931.028.800,00**	**127.201.658,72**	**13,66**	**127.201.658,72**	**13,66**	**803.827.141,28**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54.000,00	29.799.236,13	-	-	29.745.236,13	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	54.000,00	54.000,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	29.745.236,13	-	-	29.745.236,13	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	889.315.100,00	918.162.336,13	237.203.723,62	237.203.723,62	680.958.612,51	102.458.979,13	102.458.979,13	815.703.357,00	100.539.945,63
DESPESAS CORRENTES	709.083.900,00	731.575.031,08	202.137.872,23	202.137.872,23	529.437.158,85	99.572.331,46	99.572.331,46	632.002.699,62	97.653.297,96
Pessoal e Encargos Sociais	429.439.300,00	448.469.300,00	63.544.715,96	63.544.715,96	384.924.584,04	63.544.715,96	63.544.715,96	384.924.584,04	62.364.528,37
Juros e Encargos da Dívida	12.500.000,00	12.500.000,00	2.524.659,27	2.524.659,27	9.975.340,73	1.248.976,20	1.248.976,20	11.251.023,80	1.248.976,20
Outras Despesas Correntes	267.144.600,00	270.605.731,08	136.068.497,00	136.068.497,00	134.537.234,08	34.778.639,30	34.778.639,30	235.827.091,78	34.039.793,39
DESPESAS DE CAPITAL	117.863.200,00	124.219.305,05	35.065.851,39	35.065.851,39	89.153.453,66	2.886.647,67	2.886.647,67	121.332.657,38	2.886.647,67
Investimentos	77.293.200,00	83.849.305,05	29.078.211,75	29.078.211,75	54.771.093,30	504.521,80	504.521,80	83.344.783,25	504.521,80
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Amortização da Dívida	40.560.000,00	40.360.000,00	5.987.639,64	5.987.639,64	34.372.360,36	2.382.125,87	2.382.125,87	37.977.874,13	2.382.125,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.368.000,00	62.368.000,00	0,00	0,00	62.368.000,00	0,00	0,00	62.368.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	40.995.700,00	42.665.700,00	7.341.406,33	7.341.406,33	35.324.293,67	6.871.291,68	6.871.291,68	35.794.408,32	383.166,52
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	930.310.800,00	960.828.036,13	244.545.129,95	244.545.129,95	716.282.906,18	109.330.270,81	109.330.270,81	851.497.765,32	100.923.112,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	930.310.800,00	960.828.036,13	244.545.129,95	244.545.129,95	716.282.906,18	109.330.270,81	109.330.270,81	851.497.765,32	100.923.112,15
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	17.871.387,91	-	26.278.546,57
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**930.310.800,00**	**960.828.036,13**	**244.545.129,95**	**244.545.129,95**	**-**	**109.330.270,81**	**127.201.658,72**	**-**	**127.201.658,72**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 16:56:28.									
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.									
NOTA:									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	35.539.000,00	35.539.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.539.000,00
RECEITAS CORRENTES	35.539.000,00	35.539.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.539.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	35.539.000,00	35.539.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.539.000,00
Contribuições Sociais	35.539.000,00	35.539.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.539.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	40.995.700,00	42.665.700,00	7.341.406,33	7.341.406,33	35.324.293,67	6.871.291,68	6.871.291,68	35.794.408,32	383.166,52
DESPESAS CORRENTES	40.995.700,00	42.665.700,00	7.341.406,33	7.341.406,33	35.324.293,67	6.871.291,68	6.871.291,68	35.794.408,32	383.166,52
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	40.995.700,00	42.665.700,00	7.341.406,33	7.341.406,33	35.324.293,67	6.871.291,68	6.871.291,68	35.794.408,32	383.166,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:1831C3D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO II - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	889.315.100,00	918.162.336,13	237.203.723,62	237.203.723,62	97,00	680.958.612,51	102.458.979,13	102.458.979,13	93,72	815.703.357,00
LEGISLATIVA	31.000.000,00	31.000.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000.000,00
Ação Legislativa	31.000.000,00	31.000.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000.000,00
JUDICIÁRIA	7.711.000,00	7.911.000,00	1.552.195,04	1.552.195,04	0,63	6.358.804,96	1.332.270,04	1.332.270,04	1,22	6.578.729,96
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	7.711.000,00	7.911.000,00	1.552.195,04	1.552.195,04	0,63	6.358.804,96	1.332.270,04	1.332.270,04	1,22	6.578.729,96

ADMINISTRAÇÃO	140.877.000,00	145.941.000,00	48.363.822,28	48.363.822,28	19,78	97.577.177,72	18.999.326,88	18.999.326,88	17,38	126.941.673,12
Planejamento e Orçamento	2.380.000,00	2.380.000,00	348.747,79	348.747,79	0,14	2.031.252,21	344.301,06	344.301,06	0,31	2.035.698,94
Administração Geral	110.905.000,00	116.249.000,00	40.189.177,92	40.189.177,92	16,43	76.059.822,08	14.898.123,32	14.898.123,32	13,63	101.350.876,68
Administração Financeira	15.010.000,00	14.610.000,00	2.537.511,22	2.537.511,22	1,04	12.072.488,78	1.991.599,73	1.991.599,73	1,82	12.618.400,27
Controle Interno	970.000,00	970.000,00	154.049,30	154.049,30	0,06	815.950,70	149.400,04	149.400,04	0,14	820.599,96
Tecnologia da Informação	7.000.000,00	7.000.000,00	3.425.747,01	3.425.747,01	1,40	3.574.252,99	1.238.381,29	1.238.381,29	1,13	5.761.618,71
Administração de Receitas	350.000,00	350.000,00	12.500,00	12.500,00	0,01	337.500,00	12.500,00	12.500,00	0,01	337.500,00
Comunicação Social	4.123.000,00	4.143.000,00	1.596.089,04	1.596.089,04	0,65	2.546.910,96	267.872,69	267.872,69	0,25	3.875.127,31
Demais Subfunções	139.000,00	239.000,00	100.000,00	100.000,00	0,04	139.000,00	97.148,75	97.148,75	0,09	141.851,25
SEGURANÇA PÚBLICA	26.431.200,00	35.373.200,00	5.931.757,39	5.931.757,39	2,43	29.441.442,61	5.176.059,99	5.176.059,99	4,73	30.197.140,01
Policiamento	3.414.200,00	3.696.200,00	856.098,18	856.098,18	0,35	2.840.101,82	100.400,78	100.400,78	0,09	3.595.799,22
Defesa Civil	555.000,00	555.000,00	0,00	0,00	0,00	555.000,00	0,00	0,00	0,00	555.000,00
Administração Geral	22.462.000,00	31.122.000,00	5.075.659,21	5.075.659,21	2,08	26.046.340,79	5.075.659,21	5.075.659,21	4,64	26.046.340,79
ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.790.000,00	21.220.000,00	4.681.397,14	4.681.397,14	1,91	16.538.602,86	3.256.334,77	3.256.334,77	2,98	17.963.665,23
Assistência ao Idoso	2.363.000,00	2.363.000,00	610.534,00	610.534,00	0,25	1.752.466,00	509.895,50	509.895,50	0,47	1.853.104,50
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.293.000,00	4.293.000,00	592.784,05	592.784,05	0,24	3.700.215,95	493.473,87	493.473,87	0,45	3.799.526,13
Assistência Comunitária	4.940.000,00	5.240.000,00	1.727.077,20	1.727.077,20	0,71	3.512.922,80	582.878,67	582.878,67	0,53	4.657.121,33
Administração Geral	8.179.000,00	9.309.000,00	1.751.001,89	1.751.001,89	0,72	7.557.998,11	1.670.086,73	1.670.086,73	1,53	7.638.913,27
PREVIDÊNCIA SOCIAL	58.388.000,00	58.388.000,00	0,00	0,00	0,00	58.388.000,00	0,00	0,00	0,00	58.388.000,00
Previdência do Regime Estatutário	58.388.000,00	58.388.000,00	0,00	0,00	0,00	58.388.000,00	0,00	0,00	0,00	58.388.000,00
SAÚDE	130.123.700,00	130.123.700,00	47.071.662,36	47.071.662,36	19,25	83.052.037,64	23.071.133,52	23.071.133,52	21,10	107.052.566,48
Atenção Básica	54.212.800,00	54.212.800,00	10.664.716,84	10.664.716,84	4,36	43.548.083,16	8.175.705,52	8.175.705,52	7,48	46.037.094,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.624.000,00	42.624.000,00	23.241.690,51	23.241.690,51	9,50	19.382.309,49	12.004.329,95	12.004.329,95	10,98	30.619.670,05
Suporte Profilático e Terapêutico	1.211.000,00	1.211.000,00	89.412,41	89.412,41	0,04	1.121.587,59	0,00	0,00	0,00	1.211.000,00
Vigilância Sanitária	5.325.000,00	5.325.000,00	595.265,88	595.265,88	0,24	4.729.734,12	405.302,90	405.302,90	0,37	4.919.697,10
Vigilância Epidemiológica	2.705.600,00	2.705.600,00	247.557,31	247.557,31	0,10	2.458.042,69	247.557,31	247.557,31	0,23	2.458.042,69
Administração Geral	21.433.300,00	21.433.300,00	12.034.062,32	12.034.062,32	4,92	9.399.237,68	2.039.280,75	2.039.280,75	1,87	19.394.019,25
Demais Subfunções	2.612.000,00	2.612.000,00	198.957,09	198.957,09	0,08	2.413.042,91	198.957,09	198.957,09	0,18	2.413.042,91
TRABALHO	1.820.000,00	1.820.000,00	391.699,48	391.699,48	0,16	1.428.300,52	328.163,49	328.163,49	0,30	1.491.836,51
Administração Geral	1.820.000,00	1.820.000,00	391.699,48	391.699,48	0,16	1.428.300,52	328.163,49	328.163,49	0,30	1.491.836,51
EDUCAÇÃO	200.034.500,00	206.376.663,61	49.607.621,02	49.607.621,02	20,29	156.769.042,59	32.301.570,93	32.301.570,93	29,54	174.075.092,68
Ensino Fundamental	132.362.000,00	134.935.163,61	34.569.004,16	34.569.004,16	14,14	100.366.159,45	21.790.119,37	21.790.119,37	19,93	113.145.044,24
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	3.985,00	3.985,00	0,00	26.015,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Educação Infantil	58.076.500,00	61.814.500,00	12.871.317,99	12.871.317,99	5,26	48.943.182,01	9.432.010,99	9.432.010,99	8,63	52.382.489,01
Educação de Jovens e Adultos	2.871.000,00	2.871.000,00	230.835,07	230.835,07	0,09	2.640.164,93	230.835,07	230.835,07	0,21	2.640.164,93
Educação Especial	6.695.000,00	6.726.000,00	1.932.478,80	1.932.478,80	0,79	4.793.521,20	848.605,50	848.605,50	0,78	5.877.394,50
CULTURA	1.296.000,00	1.296.000,00	75.659,26	75.659,26	0,03	1.220.340,74	659,26	659,26	0,00	1.295.340,74
Difusão Cultural	1.296.000,00	1.296.000,00	75.659,26	75.659,26	0,03	1.220.340,74	659,26	659,26	0,00	1.295.340,74
DIREITOS DA CIDADANIA	25.000,00	25.000,00	125,07	125,07	0,00	24.874,93	125,07	125,07	0,00	24.874,93
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	25.000,00	25.000,00	125,07	125,07	0,00	24.874,93	125,07	125,07	0,00	24.874,93
URBANISMO	112.665.700,00	117.599.772,52	55.490.080,68	55.490.080,68	22,69	62.109.691,84	5.678.140,01	5.678.140,01	5,19	111.921.632,51
Infra-Estrutura Urbana	66.682.700,00	71.616.772,52	28.180.087,41	28.180.087,41	11,52	43.436.685,11	200.492,12	200.492,12	0,18	71.416.280,40
Serviços Urbanos	9.842.000,00	9.842.000,00	389.347,35	389.347,35	0,16	9.452.652,65	389.347,35	389.347,35	0,36	9.452.652,65
Transportes Coletivos Urbanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Demais Subfunções	36.137.000,00	36.137.000,00	26.920.645,92	26.920.645,92	11,01	9.216.354,08	5.088.300,54	5.088.300,54	4,65	31.048.699,46
HABITAÇÃO	17.000,00	1.121.000,00	1.103.794,80	1.103.794,80	0,45	17.205,20	367.931,60	367.931,60	0,34	753.068,40
Habitação Urbana	17.000,00	1.121.000,00	1.103.794,80	1.103.794,80	0,45	17.205,20	367.931,60	367.931,60	0,34	753.068,40
SANEAMENTO	735.000,00	735.000,00	279.856,94	279.856,94	0,11	455.143,06	0,00	0,00	0,00	735.000,00
Saneamento Básico Urbano	735.000,00	735.000,00	279.856,94	279.856,94	0,11	455.143,06	0,00	0,00	0,00	735.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	11.421.000,00	12.282.000,00	2.851.007,05	2.851.007,05	1,17	9.430.992,95	1.768.934,53	1.768.934,53	1,62	10.513.065,47
Preservação e Conservação Ambiental	1.121.000,00	1.506.000,00	721.060,87	721.060,87	0,29	784.939,13	49.322,28	49.322,28	0,05	1.456.677,72
Controle Ambiental	635.000,00	455.000,00	98.805,55	98.805,55	0,04	356.194,45	0,00	0,00	0,00	455.000,00
Administração Geral	9.665.000,00	10.321.000,00	2.031.140,63	2.031.140,63	0,83	8.289.859,37	1.719.612,25	1.719.612,25	1,57	8.601.387,75
AGRICULTURA	80.000,00	50.000,00	2.668,75	2.668,75	0,00	47.331,25	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Abastecimento	35.000,00	35.000,00	2.668,75	2.668,75	0,00	32.331,25	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Administração Geral	45.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
INDÚSTRIA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Promoção Industrial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.487.000,00	1.487.000,00	840.642,29	840.642,29	0,34	646.357,71	0,00	0,00	0,00	1.487.000,00
Promoção Comercial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Turismo	1.479.000,00	1.479.000,00	840.642,29	840.642,29	0,34	638.357,71	0,00	0,00	0,00	1.479.000,00
TRANSPORTE	14.183.000,00	14.383.000,00	5.861.255,87	5.861.255,87	2,40	8.521.744,13	3.635.915,25	3.635.915,25	3,33	10.747.084,75
Transporte Áereo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transporte Rodoviário	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
Transporte Hidroviário	3.900.000,00	3.900.000,00	1.461.255,87	1.461.255,87	0,60	2.438.744,13	715.638,29	715.638,29	0,65	3.184.361,71
Demais Subfunções	10.234.000,00	10.434.000,00	4.400.000,00	4.400.000,00	1,80	6.034.000,00	2.920.276,96	2.920.276,96	2,67	7.513.723,04
DESPORTO E LAZER	3.574.000,00	3.574.000,00	1.172.328,11	1.172.328,11	0,48	2.401.671,89	771.212,65	771.212,65	0,71	2.802.787,35
Desporto de Rendimento	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Desporto Comunitário	684.000,00	684.000,00	0,00	0,00	0,00	684.000,00	0,00	0,00	0,00	684.000,00
Lazer	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Administração Geral	2.882.000,00	2.882.000,00	1.172.328,11	1.172.328,11	0,48	1.709.671,89	771.212,65	771.212,65	0,71	2.110.787,35
ENCARGOS ESPECIAIS	65.280.000,00	65.080.000,00	11.926.150,09	11.926.150,09	4,88	53.153.849,91	5.771.201,14	5.771.201,14	5,28	59.308.798,86
Serviço da Dívida Interna	33.605.000,00	33.605.000,00	6.952.865,99	6.952.865,99	2,84	26.652.134,01	2.071.669,15	2.071.669,15	1,89	31.533.330,85
Serviço da Dívida Externa	5.040.000,00	5.040.000,00	0,00	0,00	0,00	5.040.000,00	0,00	0,00	0,00	5.040.000,00
Outros Encargos Especiais	26.635.000,00	26.435.000,00	4.973.284,10	4.973.284,10	2,03	21.461.715,90	3.699.531,99	3.699.531,99	3,38	22.735.468,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.368.000,00	62.368.000,00	0,00	0,00	0,00	62.368.000,00	0,00	0,00	0,00	62.368.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**40.995.700,00**	**42.665.700,00**	**7.341.406,33**	**7.341.406,33**	**3,00**	**35.324.293,67**	**6.871.291,68**	**6.871.291,68**	**6,28**	**35.794.408,32**
TOTAL (III) = (I + II)	**930.310.800,00**	**960.828.036,13**	**244.545.129,95**	**244.545.129,95**	**100,00**	**716.282.906,18**	**109.330.270,81**	**109.330.270,81**	**100,00**	**851.497.765,32**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 16:57:50.										
NOTA:										

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	40.995.700,00	42.665.700,00	7.341.406,33	7.341.406,33	3,00	35.324.293,67	6.871.291,68	6.871.291,68	6,28	35.794.408,32
LEGISLATIVA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Ação Legislativa	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
JUDICIÁRIA	580.000,00	580.000,00	97.289,90	97.289,90	0,04	482.710,10	97.289,90	97.289,90	0,09	482.710,10
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	580.000,00	580.000,00	97.289,90	97.289,90	0,04	482.710,10	97.289,90	97.289,90	0,09	482.710,10
ADMINISTRAÇÃO	9.520.000,00	10.240.000,00	1.877.583,61	1.877.583,61	0,77	8.362.416,39	1.407.468,96	1.407.468,96	1,29	8.832.531,04
Planejamento e Orçamento	220.000,00	220.000,00	36.659,43	36.659,43	0,01	183.340,57	36.659,43	36.659,43	0,03	183.340,57
Administração Geral	6.165.000,00	6.885.000,00	978.559,66	978.559,66	0,40	5.906.440,34	978.559,66	978.559,66	0,90	5.906.440,34
Administração Financeira	3.000.000,00	3.000.000,00	843.058,64	843.058,64	0,34	2.156.941,36	372.943,99	372.943,99	0,34	2.627.056,01
Controle Interno	95.000,00	95.000,00	15.401,76	15.401,76	0,01	79.598,24	15.401,76	15.401,76	0,01	79.598,24
Comunicação Social	40.000,00	40.000,00	3.904,12	3.904,12	0,00	36.095,88	3.904,12	3.904,12	0,00	36.095,88
SEGURANÇA PÚBLICA	2.900.000,00	2.900.000,00	665.506,74	665.506,74	0,27	2.234.493,26	665.506,74	665.506,74	0,61	2.234.493,26
Administração Geral	2.900.000,00	2.900.000,00	665.506,74	665.506,74	0,27	2.234.493,26	665.506,74	665.506,74	0,61	2.234.493,26
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.000,00	1.360.000,00	284.640,01	284.640,01	0,12	1.075.359,99	284.640,01	284.640,01	0,26	1.075.359,99
Assistência à Criança e ao Adolescente	360.000,00	360.000,00	48.832,69	48.832,69	0,02	311.167,31	48.832,69	48.832,69	0,04	311.167,31
Assistência Comunitária	340.000,00	340.000,00	65.485,68	65.485,68	0,03	274.514,32	65.485,68	65.485,68	0,06	274.514,32
Administração Geral	660.000,00	660.000,00	170.321,64	170.321,64	0,07	489.678,36	170.321,64	170.321,64	0,16	489.678,36
PREVIDÊNCIA SOCIAL	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
Previdência do Regime Estatutário	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
SAÚDE	4.929.700,00	4.929.700,00	806.522,88	806.522,88	0,33	4.123.177,12	806.522,88	806.522,88	0,74	4.123.177,12
Atenção Básica	2.390.000,00	2.390.000,00	399.630,39	399.630,39	0,16	1.990.369,61	399.630,39	399.630,39	0,37	1.990.369,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.215.000,00	1.215.000,00	189.411,77	189.411,77	0,08	1.025.588,23	189.411,77	189.411,77	0,17	1.025.588,23
Vigilância Sanitária	400.000,00	400.000,00	37.997,68	37.997,68	0,02	362.002,32	37.997,68	37.997,68	0,03	362.002,32
Vigilância Epidemiológica	48.700,00	48.700,00	27.403,54	27.403,54	0,01	21.296,46	27.403,54	27.403,54	0,03	21.296,46
Administração Geral	876.000,00	876.000,00	152.079,50	152.079,50	0,06	723.920,50	152.079,50	152.079,50	0,14	723.920,50
TRABALHO	60.000,00	60.000,00	22.045,06	22.045,06	0,01	37.954,94	22.045,06	22.045,06	0,02	37.954,94
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	22.045,06	22.045,06	0,01	37.954,94	22.045,06	22.045,06	0,02	37.954,94
EDUCAÇÃO	19.306.000,00	20.256.000,00	3.401.229,57	3.401.229,57	1,39	16.854.770,43	3.401.229,57	3.401.229,57	3,11	16.854.770,43
Ensino Fundamental	13.413.000,00	13.413.000,00	1.951.993,47	1.951.993,47	0,80	11.461.006,53	1.951.993,47	1.951.993,47	1,79	11.461.006,53
Educação Infantil	4.964.000,00	5.914.000,00	1.369.403,76	1.369.403,76	0,56	4.544.596,24	1.369.403,76	1.369.403,76	1,25	4.544.596,24
Educação de Jovens e Adultos	359.000,00	359.000,00	29.136,27	29.136,27	0,01	329.863,73	29.136,27	29.136,27	0,03	329.863,73
Educação Especial	570.000,00	570.000,00	50.696,07	50.696,07	0,02	519.303,93	50.696,07	50.696,07	0,05	519.303,93
URBANISMO	80.000,00	80.000,00	10.269,58	10.269,58	0,00	69.730,42	10.269,58	10.269,58	0,01	69.730,42
Serviços Urbanos	80.000,00	80.000,00	10.269,58	10.269,58	0,00	69.730,42	10.269,58	10.269,58	0,01	69.730,42
GESTÃO AMBIENTAL	880.000,00	880.000,00	150.515,89	150.515,89	0,06	729.484,11	150.515,89	150.515,89	0,14	729.484,11
Administração Geral	880.000,00	880.000,00	150.515,89	150.515,89	0,06	729.484,11	150.515,89	150.515,89	0,14	729.484,11
DESPORTO E LAZER	150.000,00	150.000,00	25.803,09	25.803,09	0,01	124.196,91	25.803,09	25.803,09	0,02	124.196,91
Administração Geral	150.000,00	150.000,00	25.803,09	25.803,09	0,01	124.196,91	25.803,09	25.803,09	0,02	124.196,91

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:2556813D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO IV - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DO RPPS

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	82.186.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	30.549.000,00	0,00
Ativo	30.440.000,00	0,00
Inativo	98.000,00	0,00
Pensionista	11.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	29.583.000,00	0,00
Ativo	27.348.000,00	0,00
Inativo	1.764.000,00	0,00
Pensionista	471.000,00	0,00
Receita Patrimonial	21.841.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	21.831.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	213.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	211.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	2.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**82.184.000,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) [2]	**81.884.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	10.524,20
Outro Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
Receitas Correntes	6.500.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**6.500.000,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	5.596.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.532.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	3.064.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	954.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**6.550.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) [2]	**(50.000,00)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:00:02.				
[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.				
NOTA:				

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:D0B67B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO VI - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Prestação de Contas		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	798.474.100,00	127.201.658,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	379.478.000,00	50.860.927,22
IPTU	31.822.000,00	822.350,06
ISS	279.800.000,00	29.043.481,14
ITBI	5.308.000,00	500.119,20
IRRF	30.206.000,00	6.513.892,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.342.000,00	13.981.084,01
Contribuições	13.753.000,00	2.155.278,44
Receita Patrimonial	6.421.900,00	3.479.135,23
Aplicações Financeiras (II)	5.983.900,00	3.422.867,04
Outras Receitas Patrimoniais	438.000,00	56.268,19
Transferências Correntes	388.968.000,00	68.558.536,03
Cota-Parte do FPM	110.850.000,00	21.215.869,79
Cota-Parte do ICMS	100.000.000,00	16.014.039,23
Cota-Parte do IPVA	22.400.000,00	9.623.441,64
Cota-Parte do ITR	32.000,00	1.958,02
Transferências da LC 61/1989	1.360.000,00	171.718,93
Transferências do FUNDEB	99.395.000,00	16.508.856,38
Outras Transferências Correntes	54.931.000,00	5.022.652,04
Demais Receitas Correntes	9.853.200,00	2.147.781,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	9.853.200,00	2.147.781,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	792.490.200,00	123.778.791,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	68.763.000,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	22.069.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	41.722.700,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	41.600.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.700,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	22.700,00	0,00
Transferências de Capital	100.000,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	100.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	122.700,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	861.375.900,00	123.778.791,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	792.612.900,00	123.778.791,68

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 1º Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	716.576.731,08	209.479.278,56	106.443.623,14	98.036.464,48	4.957.337,14	24.813.516,63	24.605.089,54
Pessoal e Encargos Sociais	438.538.000,00	70.886.122,29	70.416.007,64	62.747.694,89	4.412.254,07	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	12.500.000,00	2.524.659,27	1.248.976,20	1.248.976,20	0,00	1.996.614,87	1.996.614,87
Outras Despesas Correntes	265.538.731,08	136.068.497,00	34.778.639,30	34.039.793,39	545.083,07	22.816.901,76	22.608.474,67
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	265.538.731,08	136.068.497,00	34.778.639,30	34.039.793,39	545.083,07	22.816.901,76	22.608.474,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	704.076.731,08	206.954.619,29	105.194.646,94	96.787.488,28	4.957.337,14	22.816.901,76	22.608.474,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	57.664.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	123.265.305,05	35.065.851,39	2.886.647,67	2.886.647,67	590.000,00	3.015.885,76	3.015.885,76
Investimentos	82.895.305,05	29.078.211,75	504.521,80	504.521,80	590.000,00	1.015.283,32	1.015.283,32
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	40.360.000,00	5.987.639,64	2.382.125,87	2.382.125,87	0,00	2.000.602,44	2.000.602,44
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	82.905.305,05	29.078.211,75	504.521,80	504.521,80	590.000,00	1.015.283,32	1.015.283,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	62.368.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	954.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	907.968.036,13	236.032.831,04	105.699.168,74	97.292.010,08	5.547.337,14	23.832.185,08	23.623.757,99
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	849.350.036,13	236.032.831,04	105.699.168,74	97.292.010,08	5.547.337,14	23.832.185,08	23.623.757,99
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) =[XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]							**(2.684.313,53)**

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**(2.684.313,53)**
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até 1º Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.422.829,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.011.165,49
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(272.649,79)**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022	Até 1º Bimestre
	(a)	(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	170.643.610,86	168.516.683,93
DEDUÇÕES (XL)	209.607.413,48	192.890.152,98
Disponibilidade de Caixa [1]	209.607.413,47	192.890.152,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	233.442.613,55	218.514.108,21
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8.791.092,39	9.627.379,04
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	15.044.107,69	15.996.576,20
Demais Haveres Financeiros	0,01	0,01
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(38.963.802,62)	(24.373.469,05)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**(14.590.333,57)**
AJUSTE METODOLÓGICO		Até 1º Bimestre/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)		(836.286,65)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		**(15.426.620,22)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		**(17.838.283,96)**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		29.799.236,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		54.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		29.745.236,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:02:58.		
[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"		
NOTA:		

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:540A3DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO VIII - RECEITAS E DESPESAS COM EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845		
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até 1º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	347.136.000,00	36.879.843,21
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	31.822.000,00	822.350,06
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.308.000,00	500.119,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	279.800.000,00	29.043.481,14
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	30.206.000,00	6.513.892,81

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	291.390.000,00	58.783.784,44
2.1- Cota-Parte FPM	136.650.000,00	26.519.837,20
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	129.000.000,00	26.519.837,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	7.650.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	125.000.000,00	20.017.548,97
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.700.000,00	214.648,65
2.4- Cota-Parte ITR	40.000,00	2.447,51
2.5- Cota-Parte IPVA	28.000.000,00	12.029.302,11
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**638.526.000,00**	**95.663.627,65**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	56.748.000,00	11.756.756,83
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**102.883.500,00**	**12.159.150,02**

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até 1º Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	99.417.000,00	16.530.005,62
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	99.217.000,00	16.329.346,06
6.1.1- Principal	99.195.000,00	16.308.196,82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	22.000,00	21.149,24
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	200.000,00	200.659,56
6.2.1- Principal	200.000,00	200.659,56
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**42.447.000,00**	**4.551.439,99**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**16.530.005,62**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	99.415.000,00	13.121.813,88	11.731.388,27	10.428.130,26
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	94.438.000,00	11.006.913,05	11.006.913,05	9.703.655,04
10.1.1- Educação Infantil	38.110.000,00	2.732.971,07	2.732.971,07	2.399.267,33
10.1.2- Ensino Fundamental	47.475.000,00	7.530.795,77	7.530.795,77	6.641.073,84
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	3.139.000,00	259.971,34	259.971,34	230.835,07
10.1.4- Educação Especial	5.714.000,00	483.174,87	483.174,87	432.478,80
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.977.000,00	2.114.900,83	724.475,22	724.475,22
10.2.1- Educação Infantil	1.877.000,00	15.889,98	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.100.000,00	2.099.010,85	724.475,22	724.475,22
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB			
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.121.813,88	11.731.388,27	10.428.130,26
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.121.813,88	11.731.388,27	10.428.130,26
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.006.913,05	11.006.913,05	9.703.655,04
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.571.003,93	11.006.913,05	11.006.913,05	66,59
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.653.000,56	4.798.617,35	4.798.617,35	0,00	29,03

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	9.228.112,74	(250.459,97)	0,00	0,00	0,00	(250.459,97)
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.223.684,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	4.428,57	(250.459,97)	0,00	0,00	0,00	(250.459,97)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	105.765.663,61	29.818.374,37	19.427.559,25	17.960.008,66
20.1- Educação Infantil	19.301.500,00	7.067.494,22	5.057.504,70	4.773.327,56
20.2- Ensino Fundamental	84.924.163,61	21.250.880,15	13.953.927,85	12.770.554,40
20.3- Educação de Jovens e Adultos	40.000,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	1.500.000,00	1.500.000,00	416.126,70	416.126,70
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB(Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	194.787.663,61	40.697.042,04	29.999.674,61	27.308.698,35
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	59.288.500,00	9.816.355,27	7.790.475,77	7.172.594,89
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	135.499.163,61	30.880.686,77	22.209.198,84	20.136.103,46

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	19.427.559,25
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	11.756.756,83
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	23.749,50
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	31.160.566,58
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	23.915.906,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUNPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	14.669.130,97	5.464.280,81	7.420.918,01	23.749,50	7.224.463,46
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	13.102.842,61	5.458.786,32	7.252.290,74	23.749,50	5.826.802,37
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.566.288,36	5.494,49	168.627,27	0,00	1.397.661,09
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.683.000,00	1.103.579,17
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	7.683.000,00	1.099.059,44
31.1.1- Salário-Educação	5.693.000,00	929.745,59
31.1.2- PDDE	8.000,00	784,23
31.1.3- PNAE	1.914.000,00	168.529,62
31.1.4 - PNATE	68.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	4.519,73
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º	DESPESAS PAGAS Até 1º

	ATUALIZADA (c)	Bimestre (d)	Bimestre (e)	Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	21.450.000,00	10.068.662,34	4.543.852,98	3.220.786,96
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.440.000,00	4.424.366,48	3.010.938,98	1.800.903,38
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.849.000,00	5.640.310,86	1.532.914,00	1.419.883,58
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	30.000,00	3.985,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	81.000,00	0,00	(0,00)	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 1º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 1º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 1º Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	226.342.663,61	53.008.850,59	35.702.800,50	31.608.925,88
33.1- Despesas Correntes	220.004.163,61	51.250.139,86	35.572.944,80	31.479.070,18
33.1.1- Pessoal Ativo	175.459.000,00	29.795.492,06	29.795.492,06	26.212.997,35
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	3.000.000,00	3.000.000,00	711.349,22	578.193,41
33.1.4- Outras Despesas Correntes	41.545.163,61	18.454.647,80	5.066.103,52	4.687.879,42
33.2- Despesas de Capital	6.338.500,00	1.758.710,73	129.855,70	129.855,70
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	6.338.500,00	1.758.710,73	129.855,70	129.855,70

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.742.677,28	2.442.962,09
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	16.530.005,62	929.745,59
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.596.757,53	1.255.074,42
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	8.675.925,37	2.117.633,26
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	8.675.925,37	2.117.633,26
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:07:14.		
1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites. 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
NOTA:		

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:046C91AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO IX - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Prestação de Contas			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E			
DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)			
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845			
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	41.600.000,00	0,00	41.600.000,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	124.219.305,05	35.065.851,39	89.153.453,66
Investimentos	83.849.305,05	29.078.211,75	54.771.093,30
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00
Amortização da Dívida	40.360.000,00	5.987.639,64	34.372.360,36
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	124.219.305,05	35.065.851,39	89.153.453,66
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**82.619.305,05**	**35.065.851,39**	**47.553.453,66**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:07:12.			
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.			
NOTA:			

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:C6CE1F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO XI - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845	
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro	
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	22.700,00	139.150,31	(116.450,31)
Receita de Alienação de Bens Móveis	11.000,00	0,00	11.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	11.700,00	0,00	11.700,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	139.150,31	(139.150,31)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.125.700,00	1.103.794,80	367.931,60	367.931,60	0,00	0,00	21.905,20
Despesas de Capital	1.125.700,00	1.103.794,80	367.931,60	367.931,60	0,00	0,00	21.905,20
Investimentos	1.125.700,00	1.103.794,80	367.931,60	367.931,60	0,00	0,00	21.905,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	8.187.691,64	(228.781,29)	7.958.910,35
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:08:48.			
NOTA:			

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:E48C61BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO XII - RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

Prestação de Contas				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845				
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 1º Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	347.136.000,00	347.136.000,00	36.879.843,21	10,62
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	31.822.000,00	31.822.000,00	822.350,06	2,58
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	5.308.000,00	5.308.000,00	500.119,20	9,42
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	279.800.000,00	279.800.000,00	29.043.481,14	10,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	30.206.000,00	30.206.000,00	6.513.892,81	21,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	283.740.000,00	283.740.000,00	58.783.784,44	20,72
Cota-Parte FPM	129.000.000,00	129.000.000,00	26.519.837,20	20,56
Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	2.447,51	6,12
Cota-Parte IPVA	28.000.000,00	28.000.000,00	12.029.302,11	42,96
Cota-Parte ICMS	125.000.000,00	125.000.000,00	20.017.548,97	16,01
Cota-Parte IPI-Exportação	1.700.000,00	1.700.000,00	214.648,65	12,63
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**630.876.000,00**	**630.876.000,00**	**95.663.627,65**	**15,16**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	47.497.400,00	47.497.400,00	9.063.971,94	19,08	7.931.178,29	16,70	7.242.391,30	15,25
Despesas Correntes	47.097.400,00	47.097.400,00	8.747.524,54	18,57	7.931.178,29	16,84	7.242.391,30	15,38
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	316.447,40	79,11	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.050.000,00	17.050.000,00	3.406.478,08	19,98	1.973.691,08	11,58	1.870.874,98	10,97
Despesas Correntes	17.049.000,00	17.049.000,00	3.406.478,08	19,98	1.973.691,08	11,58	1.870.874,98	10,97
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	260.000,00	260.000,00	89.412,41	34,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	260.000,00	260.000,00	89.412,41	34,39	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.122.700,00	2.122.700,00	274.960,85	12,95	274.960,85	12,95	261.259,04	12,31
Despesas Correntes	2.122.700,00	2.122.700,00	274.960,85	12,95	274.960,85	12,95	261.259,04	12,31
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	23.881.300,00	23.881.300,00	12.260.393,59	51,34	2.390.134,14	10,01	2.201.444,94	9,22
Despesas Correntes	23.759.300,00	23.759.300,00	12.260.393,59	51,60	2.390.134,14	10,06	2.201.444,94	9,27
Despesas de Capital	122.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**90.811.400,00**	**90.811.400,00**	**25.095.216,87**	**27,63**	**12.569.964,36**	**13,84**	**11.575.970,26**	**12,75**
IPM Sistemas Ltda Identificador: WPR4411101-170-LQLJUGMFNIOJG-4 - Emitido por: ANDERSON VANDER CHEMURE 27/03/2023 17:08:39 -03:00								

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e) (e)	DESPESAS PAGAS (f) (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	25.095.216,87	12.569.964,36	11.575.970,26
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**25.095.216,87**	**12.569.964,36**	**11.575.970,26**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			14.349.544,15
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			14.349.544,15
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	10.745.672,72	(1.779.579,79)	(2.773.573,89)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	1.779.579,79	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**26,23**	**13,14**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l = h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP pagos (r) = (p - (o + q))	RP considerado no Total de Limite (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	14.349.544,15	12.569.964,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	101.333.414,53	100.666.055,08	(667.359,45)	6.122.147,71	0,00	6.789.507,16	4.855.596,04	1.266.551,67	0,00	(667.359,45)
Empenhos de 2021	74.304.674,81	71.513.328,27	(2.791.346,54)	2.825.935,32	0,00	5.617.281,86	2.658.977,73	73.605,71	93.351,88	(2.884.698,42)
Empenhos de 2020	61.377.865,44	62.260.961,98	883.096,54	2.287.127,97	0,00	1.404.031,43	2.214.318,60	22.957,12	49.852,25	833.244,29
Empenhos de 2019 e anteriores	166.856.727,12	166.872.711,76	15.984,64	13.153.087,46	0,00	13.137.102,82	9.980.788,43	627.980,31	2.544.318,72	(2.528.334,08)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	21.182.000,00	21.182.000,00	3.154.214,72	14,89
Proveniente da União	13.946.000,00	13.946.000,00	2.639.825,86	18,93
Proveniente dos Estados	7.236.000,00	7.236.000,00	514.388,86	7,11
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**21.182.000,00**	**21.182.000,00**	**3.154.214,72**	**14,89**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.105.400,00	9.105.400,00	2.000.375,29	21,97	644.157,62	7,07	642.886,62	7,06
Despesas Correntes	8.676.400,00	8.671.400,00	1.728.773,03	19,94	644.157,62	7,43	642.886,62	7,41
Despesas de Capital	429.000,00	434.000,00	271.602,26	62,58	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	16.924.000,00	16.924.000,00	12.461.885,52	73,63	8.681.921,54	51,30	8.681.921,54	51,30
Despesas Correntes	16.084.000,00	16.084.000,00	12.461.885,52	77,48	8.681.921,54	53,98	8.681.921,54	53,98
Despesas de Capital	840.000,00	840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	951.000,00	951.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	239.000,00	239.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	712.000,00	712.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	5.725.000,00	5.725.000,00	633.263,56	11,06	443.300,58	7,74	405.302,90	7,08
Despesas Correntes	5.475.000,00	5.475.000,00	633.263,56	11,57	443.300,58	8,10	405.302,90	7,40
Despesas de Capital	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	631.600,00	631.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	610.600,00	610.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.040.000,00	1.040.000,00	124.705,32	11,99	183,20	0,02	183,20	0,02
Despesas Correntes	1.028.000,00	1.028.000,00	124.705,32	12,13	183,20	0,02	183,20	0,02
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**34.377.000,00**	**34.377.000,00**	**15.220.229,69**	**44,27**	**9.769.562,94**	**28,42**	**9.730.294,26**	**28,30**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 1º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 1º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 1º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	56.602.800,00	56.602.800,00	11.064.347,23	19,55	8.575.335,91	15,15	7.885.277,92	13,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	33.974.000,00	33.974.000,00	15.868.363,60	46,71	10.655.612,62	31,36	10.552.796,52	31,06
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.211.000,00	1.211.000,00	89.412,41	7,38	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	5.725.000,00	5.725.000,00	633.263,56	11,06	443.300,58	7,74	405.302,90	7,08
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.754.300,00	2.754.300,00	274.960,85	9,98	274.960,85	9,98	261.259,04	9,49
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	24.921.300,00	24.921.300,00	12.385.098,91	49,70	2.390.317,34	9,59	2.201.628,14	8,83
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	125.188.400,00	125.188.400,00	40.315.446,56	32,20	22.339.527,30	17,84	21.306.264,52	17,02
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:09:26.								
[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.								
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".								
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.								
NOTA:								

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:14BD0BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO XIII - DEMONSTRATIVOS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845	
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro	
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)	Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até 1º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2023)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	846.985.378,06	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00	814.118.100,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:09:46.											
NOTA:											

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:20E03190

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO XIV - SIMPLIFICADO DO RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845	
Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 1º Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	930.256.800,00
Previsão Atualizada	931.028.800,00
Receitas Realizadas	127.201.658,72
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	29.745.236,13
DESPESAS	
Dotação Inicial	930.310.800,00
Créditos Adicionais	30.517.236,13
Dotação Atualizada	960.828.036,13
Despesas Empenhadas	244.545.129,95
Despesas Liquidadas	109.330.270,81
Despesas Pagas	100.923.112,15
Superávit Orçamentário	17.871.387,91
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até 1º Bimestre**
Despesas Empenhadas	244.545.129,95
Despesas Liquidadas	109.330.270,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até 1º Bimestre**
Receita Corrente Líquida	842.867.940,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	840.283.257,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	839.883.257,27

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Até 1º Bimestre**		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00		
Receitas Realizadas	0,00		
Despesas Empenhadas	0,00		
Despesas Liquidadas	0,00		
Despesas Pagas	0,00		
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	(2.684.313,53)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	(14.590.333,57)	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Canc. Até 1º Bimestre**	**Pag. Até 1º Bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	17.012.157,03	0,00	5.547.337,14	11.464.819,89
Poder Executivo	17.012.157,03	0,00	5.547.337,14	11.464.819,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	91.163.008,99	1.067.306,93	27.620.975,30	62.474.726,76
Poder Executivo	91.163.008,99	1.067.306,93	27.620.975,30	62.474.726,76

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	108.175.166,02	1.067.306,93	33.168.312,44	73.939.546,65

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 1º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.006.913,05	70,00	66,59
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	41.600.000,00
Despesa de Capital Líquida	35.065.851,39	89.153.453,66

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	53.688.371,00	25.256.396,82	(19.229.901,50)	(25.526.068,09)
Receitas Previdenciárias	76.299.586,79	89.576.750,31	79.861.094,08	44.478.894,61
Despesas Previdenciárias	22.611.215,79	64.320.353,49	99.090.995,58	70.004.962,70
Resultado Previdenciário	53.688.371,00	25.256.396,82	(19.229.901,50)	(25.526.068,09)
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	(16.393.689,70)	(11.014.436,56)	(4.248.088,03)	(262.741,84)
Receitas Previdenciárias	5.192.307,78	3.245.409,09	1.320.468,91	76.424,94
Despesas Previdenciárias	21.585.997,48	14.259.845,65	5.568.556,94	339.166,78
Resultado Previdenciário	(16.393.689,70)	(11.014.436,56)	(4.248.088,03)	(262.741,84)
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo a Realizar	
Receitas de Alienação de Ativos	139.150,31	(116.450,31)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	367.931,60	21.905,20	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 1º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.569.964,36	15,00	13,14
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:14:51.			
NOTA:			

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:3F5E27A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 04/05/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AAK7165	277490NIC0029987	20/12/2022	50020	R$ 260,32
ABX6660	277490A000196809	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AED6H29	277490A000196693	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AED6H29	277490A000196803	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AEL1345	277490A000196662	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AGM3261	116100T000189411	31/12/2022	65300	R$ 195,23
AHI0B28	277490NIC0029974	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AIE7G59	277490NIC0030017	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AIQ1003	277490A000196669	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AIT8341	277490A000196691	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AIX7120	277490A000196862	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AJC9613	277490A000196665	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AJL0472	277490A000196692	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AJQ3J96	277490NIC0030028	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AKH9F00	277490NIC0029996	20/12/2022	50020	R$ 586,94

AKQ8E09	277490A000196679	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AKY8250	277490A000196808	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AKY8250	277490A000196856	19/12/2022	55412	R$ 195,23
ALD3667	277490A000196855	19/12/2022	55412	R$ 195,23
ALR3090	277490A000195496	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ALV2572	277490A000195491	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AMD1013	277490A000196674	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AMH5255	277490A000196667	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AMH8349	277490A000196696	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AML3H61	277490A000196670	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AMO2019	277490NIC0030057	20/12/2022	50020	R$ 586,94
ANB1668	277490A000196682	17/12/2022	55412	R$ 195,23
ANB7062	277490A000195490	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ANB7062	277490A000196813	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ANG0235	277490A000195489	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ANG0235	277490A000196700	19/12/2022	55412	R$ 195,23
ANK6134	277490A000196821	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ANK6134	277490A000196664	17/12/2022	55412	R$ 195,23
ANO2C15	277490NIC0030044	20/12/2022	50020	R$ 260,32
ANT6872	277490A000196804	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ANV0678	277490A000196852	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AOT3773	277490A000196690	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AOW3I00	277490NIC0030054	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AOY0061	277490NIC0029978	20/12/2022	50020	R$ 586,94
APG9676	277490A000196801	20/12/2022	55412	R$ 195,23
APK3315	277490A000196678	17/12/2022	55412	R$ 195,23
APK3315	277490A000196861	19/12/2022	55412	R$ 195,23
APK3315	277490A000196814	20/12/2022	55412	R$ 195,23
APM8F62	277490A000196853	19/12/2022	55412	R$ 195,23
APP7G24	277490A000196699	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AQA3371	277490A000196694	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AQE4967	277490A000196850	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AQF7869	277490A000196815	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AQG2319	277490A000196672	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AQG2319	277490A000196685	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AQM0410	277490A000196806	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AQM6G06	277490A000195427	19/12/2022	76332	R$ 293,47
AQM6G06	277490NIC0030056	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AQR9D20	277490NIC0030029	20/12/2022	50020	R$ 586,94
ARH8657	277490A000196698	19/12/2022	55412	R$ 195,23
ARI6235	277490NIC0030001	20/12/2022	50020	R$ 260,32
ARL3369	277490A000196854	19/12/2022	55412	R$ 195,23
ASF3013	277490A000196825	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ASF7B67	277490NIC0029963	20/12/2022	50020	R$ 586,94
ASH1480	277490A000196677	17/12/2022	55412	R$ 195,23
ASU8315	277490NIC0030006	20/12/2022	50020	R$ 586,94
ASU8315	277490NIC0029971	20/12/2022	50020	R$ 586,94
ASW6298	277490A000195497	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ATE4454	277490A000196817	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ATI8J06	277490NIC0029984	20/12/2022	50020	R$ 586,94
ATL8212	277490A000196666	17/12/2022	55412	R$ 195,23
ATN8432	277490A000196663	17/12/2022	55412	R$ 195,23
ATN8432	277490A000196820	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AUA2B21	277490NIC0030051	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUA2B21	277490NIC0030052	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUE2D77	277490NIC0029968	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUM5G88	277490A000195421	16/12/2022	76332	R$ 293,47
AUU6757	277490NIC0029973	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUU6757	277490NIC0029985	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUU6757	277490NIC0029991	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUU6757	277490NIC0029986	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUU6757	277490NIC0029977	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUW0959	277490NIC0029962	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUW4525	277490NIC0029964	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AUY6854	277490NIC0030043	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AVF2I55	277490NIC0030002	20/12/2022	50020	R$ 260,32
AVG9I03	277490A000196684	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AVP4778	277490A000196671	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AVR2D92	277490NIC0030050	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AVU0902	277490A000196823	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AWH3788	277490A000196802	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AWX1D26	277490NIC0030059	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AWY9750	277490NIC0030021	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AXA1662	277490NIC0029970	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AXK4678	277490A000196824	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AXM7919	277490NIC0029989	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AXO2487	277490A000196807	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AXT1940	277490NIC0030015	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AXT1940	277490NIC0030027	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AXV7275	277490NIC0030016	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AXV7275	277490NIC0030013	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AXZ2559	277490A000196686	19/12/2022	55412	R$ 195,23
AXZ2559	277490A000196812	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AXZ2559	277490A000195498	20/12/2022	55412	R$ 195,23
AYE0840	277490A000196681	17/12/2022	55412	R$ 195,23
AYE3H41	277490NIC0030055	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AYJ6813	277490NIC0030048	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AYW6091	277490NIC0030033	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AZG9C64	277490NIC0029967	20/12/2022	50020	R$ 586,94

AZK5240	277490NIC0030010	20/12/2022	50020	R$ 586,94
AZV9568	277490NIC0029995	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BAF6450	277490NIC0030035	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BAG9221	277490A000196676	17/12/2022	55412	R$ 195,23
BAI2979	277490A000195488	20/12/2022	55412	R$ 195,23
BAV1F20	277490NIC0029966	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BBC6C17	277490A000196687	19/12/2022	55412	R$ 195,23
BBC6C17	277490A000196695	19/12/2022	55412	R$ 195,23
BBE3H28	277490A000195428	19/12/2022	76332	R$ 293,47
BBF6868	277490A000196826	20/12/2022	55412	R$ 195,23
BBG5907	277490NIC0030009	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BBJ0H72	277490NIC0029961	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BBU4770	277490NIC0029959	20/12/2022	50020	R$ 390,46
BBZ0E89	277490NIC0029993	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BCA7340	277490NIC0030045	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BCB2372	277490NIC0030024	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BCI5252	277490NIC0029965	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BCK1065	277490NIC0030019	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BCK3785	277490A000195500	20/12/2022	55412	R$ 195,23
BCS4G33	277490NIC0030031	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BCS5C93	277490A000187218	14/12/2022	55412	R$ 195,23
BDD0F36	277490NIC0029998	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BDD1605	277490NIC0029976	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BDH8G50	277490NIC0029983	20/12/2022	50020	R$ 260,32
BDL6I14	277490A000196688	19/12/2022	55412	R$ 195,23
BDM4B68	277490NIC0029994	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BDO8B79	277490NIC0030041	20/12/2022	50020	R$ 260,32
BDV2J43	277490A000195495	20/12/2022	55412	R$ 195,23
BDX5C92	277490NIC0030058	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BEA3I96	277490NIC0030018	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BEH3G34	277490NIC0030060	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BEH7F03	277490NIC0030034	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BEI7C09	277490NIC0029981	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BEQ8C86	277490NIC0029982	20/12/2022	50020	R$ 260,32
BEU1F39	277490NIC0030053	20/12/2022	50020	R$ 260,32
BEU9I10	277490NIC0030008	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BEZ9F72	277490NIC0030022	20/12/2022	50020	R$ 586,94
BLB6849	277490A000196697	19/12/2022	55412	R$ 195,23
CAN9433	277490A000196810	20/12/2022	55412	R$ 195,23
CDE7646	116100T000200098	30/12/2022	54600	R$ 130,16
CQD1I69	277490A000196668	17/12/2022	55412	R$ 195,23
CRB3378	277490A000196819	20/12/2022	55412	R$ 195,23
DGU5781	277490NIC0030046	20/12/2022	50020	R$ 586,94
DJN9876	277490A000195499	20/12/2022	55412	R$ 195,23
DON3447	277490A000195494	20/12/2022	55412	R$ 195,23
DPE0H84	277490NIC0029969	20/12/2022	50020	R$ 586,94
DSK0544	277490A000196858	19/12/2022	55412	R$ 195,23
EAL1879	116100T000192686	31/12/2022	54521	R$ 195,23
EAW3D66	277490A000195426	19/12/2022	51930	R$ 293,47
EEQ5272	116100T000200097	30/12/2022	55411	R$ 195,23
ENC7C52	277490A000195492	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ERD7J80	277490A000196816	20/12/2022	55412	R$ 195,23
ESA7620	277490NIC0029975	20/12/2022	50020	R$ 260,32
ETR6488	277490A000196811	20/12/2022	55412	R$ 195,23
EUZ5A22	277490NIC0029999	20/12/2022	50020	R$ 586,94
FPA8B84	277490NIC0030032	20/12/2022	50020	R$ 586,94
FRY9I53	277490NIC0030047	20/12/2022	50020	R$ 586,94
FXX0J57	277490NIC0030038	20/12/2022	50020	R$ 586,94
FYN1I16	277490A000196683	17/12/2022	55412	R$ 195,23
GJP8B28	277490NIC0030004	20/12/2022	50020	R$ 260,32
HFH5E01	277490A000195423	19/12/2022	76332	R$ 293,47
HMB6740	277490A000195422	19/12/2022	76332	R$ 293,47
IUY0864	277490NIC0030012	20/12/2022	50020	R$ 586,94
JBB6D99	277490NIC0029980	20/12/2022	50020	R$ 586,94
KFC1838	277490A000196860	19/12/2022	55412	R$ 195,23
LND0I07	277490A000196822	20/12/2022	55412	R$ 195,23
MAR2737	277490A000196857	19/12/2022	55412	R$ 195,23
NDD8365	277490NIC0030023	20/12/2022	50020	R$ 586,94
QAN5306	277490NIC0029997	20/12/2022	50020	R$ 586,94
QCY9704	277490NIC0030011	20/12/2022	50020	R$ 260,32
QOO4389	277490NIC0030061	20/12/2022	50020	R$ 586,94
QZA1D41	277490NIC0030026	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHA3I89	277490NIC0029979	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHB3J17	277490NIC0030049	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHC0J94	277490NIC0030025	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHC3J63	116100T000192687	31/12/2022	54521	R$ 195,23
RHC6C36	277490NIC0030000	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHN1F99	277490NIC0029992	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHQ4D55	277490NIC0029960	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHS3F34	277490NIC0030020	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHT4I08	277490NIC0030030	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHT9E54	277490NIC0030037	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RHV6G86	277490NIC0030036	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RLB6F88	277490NIC0029988	20/12/2022	50020	R$ 260,32
RLB7E40	277490NIC0029972	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RTJ3A77	277490NIC0030040	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RTS6C56	277490NIC0030003	20/12/2022	50020	R$ 586,94
RXO7E72	277490NIC0030042	20/12/2022	50020	R$ 586,94
SDU8G19	277490NIC0030007	20/12/2022	50020	R$ 586,94

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:856901FB

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 02/05/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ADJ7744	277490A000198775	10/03/2023	76331
ADX5200	277490A000194682	09/03/2023	76331
AEJ0189	277490A000198756	10/03/2023	76251
AEZ5432	277490A000194687	11/03/2023	59910
AFD8169	277490A000194686	11/03/2023	59910
AGW2783	277490A000201510	11/03/2023	59910
AGW5B50	277490A000201502	09/03/2023	51851
AJF2C21	277490A000201518	11/03/2023	76331
AKF2370	277490A000201116	07/03/2023	76331
AMD0878	277490A000194685	11/03/2023	51851
AMQ5G82	277490A000198770	08/03/2023	60412
AMR9B89	277490A000201503	09/03/2023	51851
ANF5281	277490A000201511	11/03/2023	59910
AOG6612	277490A000194681	09/03/2023	76331
AOO9A32	277490A000198768	08/03/2023	60412
AOP9E77	277490NIC0030606	23/02/2023	50020
APD0334	277490A000201520	11/03/2023	57200
APG0224	277490A000201522	11/03/2023	59910
APY6J68	277490A000198773	08/03/2023	60412
AQL7J89	277490A000198766	08/03/2023	60412
AQM6G06	277490NIC0030613	23/02/2023	50020
AQO9884	277490A000198757	08/03/2023	60412
AQR1636	277490A000186698	06/03/2023	54870
AQT5128	277490NIC0030612	23/02/2023	50020
AQX1J82	277490A000196702	11/03/2023	59910
ARB7G55	277490A000198758	08/03/2023	60412
ASL0658	277490A000201507	09/03/2023	51851
AUD7702	277490A000186693	28/02/2023	54870
AUE2D77	277490NIC0030610	23/02/2023	50020
AVD7246	277490A000186691	26/02/2023	76332
AVD7246	277490A000186690	26/02/2023	58192
AVJ1710	277490A000201505	09/03/2023	51851
AVJ2525	277490A000201123	10/03/2023	76331
AVL5995	277490A000198762	08/03/2023	60412
AWD3E50	277490A000198759	08/03/2023	60412
AWP8437	277490A000200400	09/03/2023	51851
AWW3D76	277490NIC0030594	21/02/2023	50020
AXL4195	277490A000201118	07/03/2023	76331
AYT2090	277490NIC0030597	21/02/2023	50020
AZJ5890	277490NIC0030607	23/02/2023	50020
AZP6I96	277490NIC0030611	23/02/2023	50020
AZX0772	277490A000200423	03/03/2023	60501
BAK4315	277490NIC0030605	23/02/2023	50020
BAS9563	277490A000201117	07/03/2023	76331
BAT8D22	277490A000201120	07/03/2023	76331
BAV1721	277490NIC0030600	21/02/2023	50020
BAW7J03	277490A000201508	09/03/2023	76331
BAW9899	277490A000201504	09/03/2023	76331
BBJ6F55	277490A000201509	09/03/2023	76331
BBJ9982	277490A000198772	08/03/2023	60412
BBK1842	277490A000196701	11/03/2023	59910
BDP5E47	277490A000198761	08/03/2023	60412
BDR6I41	277490A000201506	09/03/2023	69471
BDU5H05	277490NIC0030595	21/02/2023	50020
BED9A76	277490A000201115	06/03/2023	76331
BEF2J21	277490A000201514	11/03/2023	59910
BEP5D11	277490A000198763	08/03/2023	60412
BER3J64	277490A000186697	06/03/2023	76332
BEX9F31	277490A000198771	08/03/2023	60412
CQD3B12	277490NIC0030601	21/02/2023	50020
DFY8424	277490A000201501	09/03/2023	51851
DMM2222	277490A000201515	11/03/2023	59910
FEO6A03	277490A000201513	11/03/2023	57200
HGT3858	277490NIC0030609	23/02/2023	50020
HGT3858	277490NIC0030608	23/02/2023	50020
HGT3858	277490NIC0030604	23/02/2023	50020
HOJ2609	277490NIC0030602	23/02/2023	50020
HRM1330	277490A000201512	13/03/2023	54522

HSF3139	277490A000201517	11/03/2023	59910
INT2B64	277490A000198767	08/03/2023	60412
JKE0E23	277490A000201521	11/03/2023	59910
OKE4881	277490NIC0030596	21/02/2023	50020
OOP3J48	277490A000198765	08/03/2023	60412
OWZ0E30	277490A000186696	06/03/2023	54870
QCY9704	277490NIC0030599	21/02/2023	50020
QVO5690	277490NIC0030603	23/02/2023	50020
RHC4E70	277490NIC0030593	21/02/2023	50020
RHM7E75	277490A000198764	08/03/2023	60412
RHO0D00	277490NIC0030598	21/02/2023	50020
RHQ2B44	277490A000198774	08/03/2023	60412
RHR0D19	277490A000198769	08/03/2023	60412
RHV4B61	277490A000198760	08/03/2023	60412
SDZ0G68	277490A000186692	28/02/2023	60501
SEF6D73	277490A000186694	02/03/2023	56222

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:44232396

PROCURADORIA
PESQUISA DE COMBUSTÍVEIS – 27/03/2023 - PROCON

POSTO	ENDEREÇO	TELEFONE	BANDEIRA	GASOLINA COMUM	GASOLINA ADITIVADA	ETANOL	DIESEL COMUM	DIESEL S-10
POSTO ATLANTIC	AV. DISTRITO FEDERAL, 845	3423-1343	BRANCA	-	5,26	3,89	-	5,39
POSTO BANDEIRANTES	AV. DISTRITO FEDERAL, 1501	3423-2853	BRANCA	5,39	5,39	3,99	5,79	5,89
POSTO BOM ÁLCOOL	AV. DEP. HEITOR A. FURTADO, 4431	3045-4222	BRANCA	-	5,24	3,89	-	**5,34**
POSTO BOM ÁLCOOL	AV. PARANÁ, 1312	3422-3434	BRANCA	-	5,24	3,89	-	**5,34**
POSTO BRACAR	AV. RIO GRANDE DO NORTE, 1770	3446-6001	PETROBRAS	5,79	5,99	4,36	6,14	6,24
POSTO BRASIL	R. SOUZA NAVES, 2390	3423-2250	PETROBRAS	5,49	5,59	4,29	5,89	6,09
POSTO GRACIOSA	AV. JOINVILE, VL SÃO CRISTÓVÃO	3428-1165	BRANCA	5,37	5,38	3,99	5,67	5,69
POSTO GT PETRO	AV. DEP. HEITOR A. FURTADO, 2121	3045-6218	BRANCA	5,44	5,49	3,99	5,79	5,89
POSTO IGUAÇU	AV. DEP. HEITOR A. FURTADO, 3100	3424-6733	BRANCA	5,24	-	3,89	5,50	5,60
POSTO LARANJÃO	ROD BR 376, KM 112	3424-2015	BRANCA	5,20	-	3,83	5,35	-
POSTO M & M	AV. DEP. HEITOR A. FURTADO, 2553	3045-6017	BRANCA	5,29	-	3,89	-	5,79
POSTO M & M	R. MANOEL RIBAS, 1770	3045-6018	BRANCA	5,29	-	3,89	-	5,79
POSTO MERCEDES	ROD BR 376, KM 109	3424-2166	IPIRANGA	5,49	5,59	4,09	**5,34**	5,44
POSTO MINAS	AV. PARANÁ, 484	3422-3000	BRANCA	-	5,19	3,89	5,39	-
POSTO MORINGÃO	R. SOUZA NAVES, 1207	3423-1552	BRANCA	5,21	5,29	3,89	-	5,49
POSTO AUTO POSTO MUFFATO	AV. DISTRITO FEDERAL, 1005	3482-3000	BRANCA	5,25	5,35	3,89	-	5,75
POSTO OURO BRANCO	AV. PRES. TANCREDO NEVES, 3154	3062-3630	IPIRANGA	5,24	5,49	3,89	5,43	5,44
POSTO PANORAMA	AV. DEP. HEITOR A. FURTADO, 5710	3423-7674	BRANCA	5,24	5,24	3,89	5,43	5,44
POSTO PARANÁ	AV. DEP. HEITOR A. FURTADO, 5552	3423-8474	SHELL	5,89	6,27	4,49	5,99	6,09
POSTO PARANAVAÍ	ROD. BR 376, KM 109	3424-2727	BRANCA	**5,12**	-	**3,79**	5,69	-
POSTO RR	AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, LT 02	3045-4434	SHELL	5,59	5,79	4,29	5,89	5,99
POSTO SÃO CRISTOVÃO	AV. DISTRITO FEDERAL, 220	3422-4443	BRANCA	5,13	-	3,88	-	-
POSTO SÃO JOSÉ	AV. DISTRITO FEDERAL, 574	3423-1707	BRANCA	5,38	**5,17**	3,86	-	5,68
POSTO SÃO PEDRO	R. PERNAMBUCO, 1444	3422-2097	BRANCA	-	5,22	3,89	-	-
POSTO AUTO POSTO SUMARÉ	AV. MILITÃO RODRIGUES DE CARVALHO	3424-7725	BRANCA	5,19	-	3,89	5,59	5,59
POSTO UNIÃO	AV. PRES. TANCREDO NEVES, 2175	3423-7831	BRANCA	5,29	5,29	3,89	-	5,54
PREÇO MÉDIO				**5,36**	**5,45**	**3,97**	**5,66**	**5,69**

- Pesquisa realizada no dia 27 de março de 2023.

- Preços cotados para pagamento à vista, em Reais, lembrando que não existe tabelamento de preços, portanto o preço encontrado pode estar diferente do preço informado na data da coleta.

- Enquanto durarem os estoques.

- A Variação de Preço foi calculada entre o menor e maior valor de cada item.

Responsável pela pesquisa: Priscila de Sá Costa – Fiscal do Procon

Coordenador do Procon: Carlos Eduardo Balliana.

PRODUTO	MENOR PREÇO MAIOR PREÇO VARIAÇÃO
GASOL. COMUM	5,12 5,89 15,04%
GASOL. ADITIV.	5,17 6,27 21,28%
ETANOL	3,79 4,49 18,47%
DIESEL COMUM	5,34 6,14 14,98%
DIESEL S-10	5,34 6,24 16,85%

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:4959BC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 24.796/2023

Decreto Nº 24796 de 28 de março de 2023

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)."

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES PREFEITO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5214 de 01 de Janeiro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 12.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 12.001.0004.0122.0002.2030	**Atividade:**administração geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3332360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 500,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0002.2880	**Atividade:**Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 3.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 20.004	TIRO DE GUERRA	
Funcional Programática: 20.004.0005.0153.0002.2732	**Atividade:**Atividades do Tiro de Guerra	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0244.0007.2606	**Atividade:**Atividades de Proteção Social Especial - Recursos Livres	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 42.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 55.500,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 12.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 12.001.0004.0122.0002.2030	**Atividade:** administração geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 500,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0002.2880	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 3.000,00
GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 20.004	TIRO DE GUERRA	
Funcional Programática: 20.004.0005.0153.0002.2732	**Atividade:** Atividades do Tiro de Guerra	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0244.0007.2580	**Atividade:** Transferências Voluntárias - Proteção Social Básica	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3150430000 - Subvenções sociais	00000 - RECURSOS LIVRES	R$ 42.000,00

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 55.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 28 de março de 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:36904D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
BALANÇO ORÇAMENTARIO

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ- PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/ 2023 BIMESTRE - JANEIRO - FEVEREIRO
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	443.799.341,00	480.480.659,41	69.141.517,83	14,39	69.141.517,83	14,39	411.339.141,58
RECEITAS CORRENTES	407.028.146,00	417.779.205,83	64.444.628,19	15,43	64.444.628,19	15,43	353.334.577,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	125.920.000,00	125.920.000,00	9.259.518,58	7,35	9.259.518,58	7,35	116.660.481,42
Impostos	110.600.000,00	110.600.000,00	7.276.408,39	6,58	7.276.408,39	6,58	103.323.591,61
Taxas	13.670.000,00	13.670.000,00	1.971.668,28	14,42	1.971.668,28	14,42	11.698.331,72
Contribuição de Melhoria	1.650.000,00	1.650.000,00	11.441,91	0,69	11.441,91	0,69	1.638.558,09
CONTRIBUIÇÕES	22.354.000,00	22.354.000,00	2.556.183,17	11,44	2.556.183,17	11,44	19.797.816,83
Contribuições Sociais	11.704.000,00	11.704.000,00	1.140.769,47	9,75	1.140.769,47	9,75	10.563.230,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cont. Entidades privadas Serv.Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.650.000,00	10.650.000,00	1.415.413,70	13,29	1.415.413,70	13,29	9.234.586,30
RECEITA PATRIMONIAL	15.985.000,00	15.985.059,83	5.755.113,10	36,00	5.755.113,10	36,00	10.229.946,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.000,00	35.000,00	15.457,22	44,16	15.457,22	44,16	19.542,78
Valores Mobiliários	15.950.000,00	15.950.059,83	5.739.655,88	35,99	5.739.655,88	35,99	10.210.403,95
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.915.000,00	2.915.000,00	209.793,77	7,20	209.793,77	7,20	2.705.206,23
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.650.000,00	1.650.000,00	138.993,60	8,42	138.993,60	8,42	1.511.006,40
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	40.000,00	40.000,00	1.201,16	3,00	1.201,16	3,00	38.798,84
Serviços e Atividades referentes à Saúde	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	825.000,00	825.000,00	69.599,01	8,44	69.599,01	8,44	755.400,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	225.784.146,00	236.535.146,00	43.616.237,39	18,44	43.616.237,39	18,44	192.918.908,61
Transferências da União e de suas Entidades	87.777.508,00	98.228.508,00	16.719.674,86	17,02	16.719.674,86	17,02	81.508.833,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	53.906.638,00	54.206.638,00	15.665.327,39	28,90	15.665.327,39	28,90	38.541.310,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	550.000,00	550.000,00	110.036,74	20,01	110.036,74	20,01	439.963,26
Transferências de Outras Instituições Públicas	83.000.000,00	83.000.000,00	11.114.998,40	13,39	11.114.998,40	13,39	71.885.001,60
Demais Transferências Correntes	550.000,00	550.000,00	6.200,00	1,13	6.200,00	1,13	543.800,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.070.000,00	14.070.000,00	3.047.782,18	21,66	3.047.782,18	21,66	11.022.217,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.370.000,00	9.370.000,00	1.751.804,73	18,70	1.751.804,73	18,70	7.618.195,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000,00	200.000,00	258.420,34	129,21	258.420,34	129,21	-58.420,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.500.000,00	4.500.000,00	1.037.557,11	23,06	1.037.557,11	23,06	3.462.442,89
RECEITAS DE CAPITAL	36.771.195,00	62.701.453,58	4.696.889,64	7,49	4.696.889,64	7,49	58.004.563,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.082.165,00	33.082.165,00	2.300.000,00	6,95	2.300.000,00	6,95	30.782.165,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	33.082.165,00	33.082.165,00	2.300.000,00	6,95	2.300.000,00	6,95	30.782.165,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	600.000,00	69.904,42	11,65	69.904,42	11,65	530.095,58
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00	69.904,42	13,98	69.904,42	13,98	430.095,58
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.089.030,00	29.019.288,58	2.326.985,22	8,02	2.326.985,22	8,02	26.692.303,36
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	238.750,00	0,00	238.750,00	0,00	-238.750,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	25.930.258,58	2.088.235,22	0,00	2.088.235,22	0,00	23.842.023,36
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	3.089.030,00	3.089.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.030,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	30.751.445,00	30.751.445,00	4.038.291,50	13,13	4.038.291,50	13,13	26.713.153,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	474.550.786,00	511.232.104,41	73.179.809,33	14,31	73.179.809,33	14,31	438.052.295,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	474.550.786,00	511.232.104,41	73.179.809,33	14,31	73.179.809,33	14,31	438.052.295,08
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	474.550.786,00	511.232.104,41	73.179.809,33	14,31	73.179.809,33	14,31	438.052.295,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		11.642.967,74			11.642.967,74		
Superávit Financeiro		11.642.967,74			11.642.967,74		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS2 (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	440.443.441,00	488.767.727,15	77.186.378,03	77.186.378,03	411.581.349,12	45.922.573,25	45.922.573,25	442.845.153,90	31.717.681,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	374.361.646,00	378.883.888,04	73.489.635,68	73.489.635,68	305.394.252,36	43.283.627,41	43.283.627,41	335.600.260,63	29.194.773,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	229.388.506,62	229.740.263,62	32.128.632,05	32.128.632,05	197.611.631,57	31.728.762,04	31.728.762,04	198.011.501,58	19.880.937,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.154.500,00	8.154.500,00	1.176.389,69	1.176.389,69	6.978.110,31	1.176.389,69	1.176.389,69	6.978.110,31	1.176.389,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.818.639,38	140.989.124,42	40.184.613,94	40.184.613,94	100.804.510,48	10.378.475,68	10.378.475,68	130.610.648,74	8.137.446,64	
Transferências a Municípios 1					0,00			0,00		
Demais Despesas Correntes 1					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	65.281.795,00	109.083.839,11	3.696.742,35	3.696.742,35	105.387.096,76	2.638.945,84	2.638.945,84	106.444.893,27	2.522.907,85	0,00
INVESTIMENTOS	56.292.295,00	100.094.339,11	2.400.607,00	2.400.607,00	97.693.732,11	1.342.810,49	1.342.810,49	98.751.528,62	1.226.772,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.984.500,00	8.984.500,00	1.296.135,35	1.296.135,35	7.688.364,65	1.296.135,35	1.296.135,35	7.688.364,65	1.296.135,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00			800.000,00			800.000,00		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	34.057.345,00	34.057.345,00	5.482.191,74	5.482.191,74	28.575.153,26	5.482.191,74	5.482.191,74	28.575.153,26	3.532.555,01	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	474.500.786,00	522.825.072,15	82.668.569,77	82.668.569,77	440.156.502,38	51.404.764,99	51.404.764,99	471.420.307,16	35.250.236,64	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Dívida Contratual	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	474.550.786,00	522.875.072,15	82.668.569,77	82.668.569,77	440.206.502,38	51.404.764,99	51.404.764,99	471.470.307,16	35.250.236,64	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			21.775.044,34		37.929.572,69	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	474.550.786,00	522.875.072,15	82.668.569,77	82.668.569,77		51.404.764,99	73.179.809,33		73.179.809,33	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	30.751.445,00	30.751.445,00	4.038.291,50	13,13	4.038.291,50	13,13	26.713.153,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.751.445,00	30.751.445,00	4.038.291,50	13,13	4.038.291,50	13,13	26.713.153,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	15.005.000,00	15.005.000,00	1.469.738,12	9,79	1.469.738,12	9,79	13.535.261,88
Contribuições Sociais	15.005.000,00	15.005.000,00	1.469.738,12	9,79	1.469.738,12	9,79	13.535.261,88
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.746.445,00	15.746.445,00	2.568.553,38	16,31	2.568.553,38	16,31	13.177.891,62
Demais Receitas Correntes	15.746.445,00	15.746.445,00	2.568.553,38	16,31	2.568.553,38	16,31	13.177.891,62
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	34.057.345,00	34.057.345,00	5.482.191,74	5.482.191,74	28.575.153,26	5.482.191,74	5.482.191,74	28.575.153,26	3.532.555,01	
DESPESAS CORRENTES	33.807.345,00	33.807.345,00	5.449.514,10	5.449.514,10	28.357.830,90	5.449.514,10	5.449.514,10	28.357.830,90	3.499.877,37	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.610.900,00	17.610.900,00	2.783.629,54	2.783.629,54	14.827.270,46	2.783.629,54	2.783.629,54	14.827.270,46	833.992,81	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	450.000,00	450.000,00	97.331,18	97.331,18	352.668,82	97.331,18	97.331,18	352.668,82	97.331,18	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.746.445,00	15.746.445,00	2.568.553,38	2.568.553,38	13.177.891,62	2.568.553,38	2.568.553,38	13.177.891,62	2.568.553,38	-
DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	250.000,00	32.677,64	32.677,64	217.322,36	32.677,64	32.677,64	217.322,36	32.677,64	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	32.677,64	32.677,64	217.322,36	32.677,64	32.677,64	217.322,36	32.677,64	-
Fonte: Contabilidade										
Demonstrativo Sujeito a Alteração ate o envio do Bimestre										

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA AP. CASSIANO ARRIBARD

Contadora CRC/PR 49937/O-0

GILMAR PINHEIRO

Secretario Municipal de Fazenda

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador do Município

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:2C6B9A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOSUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	440.493.441,00	488.817.727,15	77.186.378,03	77.186.378,03	96,39	411.631.349,12	45.922.573,25	45.922.573,25	93,89	442.895.153,90	-
LEGISLATIVA	5.180.000,00	5.180.000,00	720.117,92	720.117,92	0,87	4.459.882,08	720.117,92	720.117,92	1,40	4.459.882,08	
Ação Legislativa	5.180.000,00	5.180.000,00	720.117,92	720.117,92	0,87	4.459.882,08	720.117,92	720.117,92	1,40	4.459.882,08	-
Controle Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
JUDICIÁRIA	4.894.900,00	4.879.900,00	739.479,35	739.479,35	0,89	4.140.420,65	657.459,65	657.459,65	1,28	4.222.440,35	-
Ação Judiciária						-				-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	4.879.900,00	4.864.900,00	739.026,35	739.026,35	0,89	4.125.873,65	657.459,65	657.459,65	1,28	4.207.440,35	
Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	453,00	453,00	-	14.547,00			-	15.000,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa da Ordem Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções						-				-	
ADMINISTRAÇÃO	40.365.855,00	41.003.855,00	5.007.068,84	5.007.068,84	6,06	35.996.786,16	3.925.448,01	3.925.448,01	7,64	37.078.406,99	-
Planejamento e Orçamento	11.616.000,00	11.796.000,00	562.544,80	562.544,80	0,68	11.233.455,20	513.646,66	513.646,66	1,00	11.282.353,34	
Administração Geral	20.308.300,00	20.605.300,00	2.767.270,88	2.767.270,88	3,35	17.838.029,12	1.962.153,41	1.962.153,41	3,82	18.643.146,59	

Administração Financeira	3.855.555,00	4.016.555,00	724.924,12	724.924,12	0,88	3.291.630,88	600.147,33	600.147,33	1,17	3.416.407,67	
Controle Interno	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Normatização e Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Formação de Recursos Humanos	1.135.000,00	1.135.000,00	351.131,92	351.131,92	0,42	783.868,08	266.873,36	266.873,36	0,52	868.126,64	
Administração de Receitas	3.451.000,00	3.451.000,00	601.197,12	601.197,12	0,73	2.849.802,88	582.627,25	582.627,25	1,13	2.868.372,75	
Administração de Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DEFESA NACIONAL	664.500,00	679.500,00	44.716,46	44.716,46	0,05	634.783,54	43.093,39	43.093,39	0,08	636.406,61	-
Defesa Aérea	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Naval	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Terrestre	664.500,00	679.500,00	44.716,46	44.716,46	0,05	634.783,54	43.093,39	43.093,39	0,08	636.406,61	
Demais Subfunções						-				-	
SEGURANÇA PÚBLICA	11.529.900,00	14.309.900,00	883.674,92	883.674,92	1,07	13.426.225,08	776.326,87	776.326,87	1,51	13.533.573,13	-
Policiamento	7.000.000,00	9.475.000,00	128.666,97	128.666,97	0,16	9.346.333,03	26.364,48	26.364,48	0,05	9.448.635,52	
Defesa Civil	499.900,00	804.900,00	1.624,07	1.624,07	-	803.275,93	1.624,07	1.624,07	-	803.275,93	
Defesa Terrestre	4.030.000,00	4.030.000,00	753.383,88	753.383,88	0,91	3.276.616,12	748.338,32	748.338,32	1,46	3.281.661,68	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações Diplomáticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cooperação Internacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.563.400,00	19.200.645,50	2.905.982,78	2.905.982,78	3,51	16.294.662,72	2.033.588,89	2.033.588,89	3,96	17.167.056,61	-
Assistência ao Idoso	214.000,00	282.800,00	-		-	282.800,00	-			282.800,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00	230,00	230,00	-	14.770,00	230,00	230,00	-	14.770,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.622.638,00	1.523.638,00	73.569,20	73.569,20	0,09	1.450.068,80	73.569,20	73.569,20	0,14	1.450.068,80	
Assistência Comunitária	16.056.762,00	16.724.207,50	2.648.096,82	2.648.096,82	3,20	14.076.110,68	1.833.360,53	1.833.360,53	3,57	14.890.846,97	
Demais Subfunções	655.000,00	655.000,00	184.086,76	184.086,76	0,22	470.913,24	126.429,16	126.429,16	0,25	528.570,84	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.315.445,00	61.315.445,00	6.066.018,62	6.066.018,62	7,34	55.249.426,38	6.066.018,62	6.066.018,62	11,80	55.249.426,38	
Previdência Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência do Regime Estatutário	61.315.445,00	61.315.445,00	6.066.018,62	6.066.018,62	7,34	55.249.426,38	6.066.018,62	6.066.018,62	11,80	55.249.426,38	
Previdência Complementar	-	-	-	-	-	-			-	-	
Previdência Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SAÚDE	82.638.500,00	112.278.040,65	15.987.665,32	15.987.665,32	19,19	96.290.375,33	11.773.309,72	11.773.309,72	22,89	100.504.730,93	-
Administração Geral	3.157.000,00	3.353.328,93	820.291,41	820.291,41	0,99	2.533.037,52	469.221,12	469.221,12	0,91	2.884.107,81	
Formação de Recursos Humanos	-	-			-	-			-	-	
Atenção Básica	37.041.000,00	38.535.042,58	7.409.912,32	7.409.912,32	8,96	31.125.130,26	6.101.652,83	6.101.652,83	11,87	32.433.389,75	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.783.500,00	59.477.869,14	5.981.706,69	5.981.706,69	7,24	53.496.162,45	3.894.910,08	3.894.910,08	7,58	55.582.959,06	
Suporte Profilático e Terapêutico	3.251.000,00	3.246.000,00	370.047,08	370.047,08	0,45	2.875.952,92	273.734,71	273.734,71	0,53	2.972.265,29	
Vigilância Sanitária	2.171.000,00	2.218.000,00	378.076,03	378.076,03	0,46	1.839.923,97	248.558,37	248.558,37	0,48	1.969.441,63	
Vigilância Epidemiológica	4.774.000,00	4.986.800,00	827.484,55	827.484,55	1,00	4.159.315,45	639.669,61	639.669,61	1,24	4.347.130,39	
Alimentação e Nutrição	456.000,00	456.000,00	200.147,24	200.147,24	0,09	255.852,76	145.563,00	145.563,00	0,28	310.437,00	
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	-	-	-	5.000,00	-	-	-	5.000,00	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações de Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Empregabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fomento ao Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDUCAÇÃO	124.683.341,00	125.354.341,00	21.006.578,92	21.006.578,92	25,42	104.347.762,08	11.279.438,45	11.279.438,45	21,93	114.074.902,55	-
Ensino Fundamental	88.387.341,00	89.058.341,00	17.887.396,83	17.887.396,83	21,64	71.170.944,17	8.538.711,64	8.538.711,64	16,61	80.519.629,36	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior	139.000,00	139.000,00	-	-	-	139.000,00	-	-	-	139.000,00	
Educação Infantil	27.716.000,00	27.716.000,00	2.365.402,40	2.365.402,40	2,86	25.350.597,60	2.273.547,31	2.273.547,31	4,42	25.442.452,69	
Educação de Jovens e Adultos	585.000,00	585.000,00	5.567,86	5.567,86	0,01	579.432,14	5.567,86	5.567,86	0,01	579.432,14	
Educação Especial	3.491.000,00	3.491.000,00	263.823,08	263.823,08	0,32	3.227.176,92	263.823,08	263.823,08	0,51	3.227.176,92	
Outros Encargos Especiais	-	-			-	-			-	-	
Demais Subfunções	4.365.000,00	4.365.000,00	484.388,75	484.388,75	0,59	3.880.611,25	197.788,56	197.788,56	0,38	4.167.211,44	
CULTURA	3.159.900,00	7.159.900,00	962.535,50	962.535,50	1,16	6.197.364,50	256.860,92	256.860,92	0,50	6.903.039,08	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Difusão Cultural	3.159.900,00	7.159.900,00	962.535,50	962.535,50	1,16	6.197.364,50	256.860,92	256.860,92	0,50	6.903.039,08	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	585.000,00	600.000,00	71.100,45	71.100,45	0,09	528.899,55	59.404,33	59.404,33	0,12	540.595,67	-
Custódia e Reintegração Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	585.000,00	600.000,00	71.100,45	71.100,45	0,09	528.899,55	59.404,33	59.404,33	0,12	540.595,67	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-		-	-	-	-	-	
URBANISMO	41.642.000,00	43.059.500,00	9.075.131,40	9.075.131,40	10,98	33.984.368,60	2.822.738,41	2.822.738,41	5,49	40.236.761,59	-
Infra-Estrutura Urbana	27.922.000,00	29.314.500,00	3.498.123,65	3.498.123,65	4,23	25.816.376,35	1.805.266,30	1.805.266,30	3,51	27.509.233,70	
Serviços Urbanos	13.720.000,00	13.745.000,00	5.577.007,75	5.577.007,75	6,75	8.167.992,25	1.017.472,11	1.017.472,11	1,98	12.727.527,89	
Transportes Coletivos Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HABITAÇÃO	80.000,00	80.000,00	-	-	-	80.000,00	-	-	-	80.000,00	
Habitação Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Urbana	80.000,00	80.000,00	-		-	80.000,00	-		-	80.000,00	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saneamento Básico Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saneamento Básico Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	3.797.000,00	4.157.000,00	1.764.045,44	1.764.045,44	2,13	2.392.954,56	139.806,95	139.806,95	0,27	4.017.193,05	-
Preservação e Conservação Ambiental	3.797.000,00	4.157.000,00	1.764.045,44	1.764.045,44	2,13	2.392.954,56	139.806,95	139.806,95	0,27	4.017.193,05	
Controle Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções			-	-	-	-	-	-	-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.634.000,00	1.634.000,00	475.180,77	475.180,77	0,57	1.158.819,23	156.159,80	156.159,80	0,30	1.477.840,20	-
Desenvolvimento Científico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	1.634.000,00	1.634.000,00	475.180,77	475.180,77	0,57	1.158.819,23	156.159,80	156.159,80	0,30	1.477.840,20	
AGRICULTURA	1.500.000,00	8.666.000,00	796.393,63	796.393,63	0,96	7.869.606,37	426.172,35	426.172,35	0,83	8.239.827,65	
Promoção da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção da Produção Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Sanitária Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Sanitária Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Abastecimento	1.500.000,00	8.666.000,00	796.393,63	796.393,63	0,96	7.869.606,37	426.172,35	426.172,35	0,83	8.239.827,65	
Extensão Rural		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Irrigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-		-	-	-	-	-	
Reforma Agrária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Colonização						-			-	-	
INDÚSTRIA	55.000,00	55.000,00	-	-	-	55.000,00	-	-	-	55.000,00	
Promoção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Produção Industrial	55.000,00	55.000,00	-	-	-	55.000,00	-	-	-	55.000,00	
Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Propriedade Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Normalização e Qualidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00	-	-	-	45.000,00	-	-	-	45.000,00	
Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Turismo	45.000,00	45.000,00	-		-	45.000,00	-		-	45.000,00	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMUNICAÇÕES	1.219.800,00	1.219.800,00	244.646,63	244.646,63	0,30	975.153,37	131.727,28	131.727,28	0,26	1.088.072,72	-
Comunicações Postais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	1.219.800,00	1.219.800,00	244.646,63	244.646,63	0,30	975.153,37	131.727,28	131.727,28	0,26	1.088.072,72	
ENERGIA	10.570.000,00	10.570.000,00	5.794.699,38	5.794.699,38	7,01	4.775.300,62	682.989,57	682.989,57	1,33	9.887.010,43	-
Conservação de Energia	10.570.000,00	10.570.000,00	5.794.699,38	5.794.699,38	7,01	4.775.300,62	682.989,57	682.989,57	1,33	9.887.010,43	
Energia Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Áereo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPORTO E LAZER	3.919.900,00	3.919.900,00	703.974,91	703.974,91	0,85	3.215.925,09	409.545,33	409.545,33	0,80	3.510.354,67	-
Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desporto Comunitário	3.919.900,00	3.919.900,00	703.974,91	703.974,91	0,85	3.215.925,09	409.545,33	409.545,33	0,80	3.510.354,67	
Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	21.650.000,00	22.650.000,00	3.937.366,79	3.937.366,79	4,76	18.712.633,21	3.562.366,79	3.562.366,79	6,93	19.087.633,21	
Refinanciamento da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviço da Dívida Interna	14.250.000,00	14.250.000,00	2.413.224,61	2.413.224,61	2,92	11.836.775,39	2.413.224,61	2.413.224,61	4,69	11.836.775,39	
Serviço da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Encargos Especiais	7.400.000,00	8.400.000,00	1.524.142,18	1.524.142,18	1,84	6.875.857,82	1.149.142,18	1.149.142,18	2,24	7.250.857,82	
Transferências para a Educação Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00				800.000,00				800.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	34.057.345,00	34.057.345,00	5.482.191,74	5.482.191,74	6,63	28.575.153,26	5.482.191,74	5.482.191,74	8,36	28.575.153,26	
LEGISLATIVA	270.000,00	270.000,00	44.258,69	44.258,69	0,05	225.741,31	44.258,69	44.258,69	0,09	225.741,31	
Ação Legislativa	270.000,00	270.000,00	44.258,69	44.258,69	0,05	225.741,31	44.258,69	44.258,69	0,09	225.741,31	
JUDICIÁRIA	250.100,00	250.100,00	42.167,56	42.167,56	0,05	207.932,44	42.167,56	42.167,56	0,08	207.932,44	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	250.100,00	250.100,00	42.167,56	42.167,56	0,05	207.932,44	42.167,56	42.167,56	0,08	207.932,44	
ADMINISTRAÇÃO	2.239.700,00	2.239.700,00	360.957,32	360.957,32	0,44	1.878.742,68	360.957,32	360.957,32	0,72	1.878.742,68	
Administração Geral	2.239.700,00	2.239.700,00	360.957,32	360.957,32	0,44	1.878.742,68	360.957,32	360.957,32	0,70	1.878.742,68	
DEFESA NACIONAL	5.500,00	5.500,00	2.985,71	2.985,71	-	2.514,29	2.985,71	2.985,71	0,01	2.514,29	
Defesa Terrestre	5.500,00	5.500,00	2.985,71	2.985,71	-	2.514,29	2.985,71	2.985,71	0,01	2.514,29	
SEGURANÇA PÚBLICA	350.100,00	350.100,00	57.479,57	57.479,57	0,07	292.620,43	57.479,57	57.479,57	0,11	292.620,43	
Defesa Terrestre	350.000,00	350.000,00	57.479,57	57.479,57	0,07	292.520,43	57.479,57	57.479,57	0,11	292.520,43	
Defesa Civil	100,00	100,00			-	100,00	-	-	-	100,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	731.600,00	731.600,00	114.937,27	114.937,27	0,14	616.662,73	114.937,27	114.937,27	0,22	616.662,73	
Assistência Comunitária	731.600,00	731.600,00	114.937,27	114.937,27	0,14	616.662,73	114.937,27	114.937,27	0,22	616.662,73	

PREVIDÊNCIA SOCIAL	90.000,00	90.000,00	12.693,57	12.693,57	0,02	77.306,43	12.693,57	12.693,57	0,02	77.306,43	
Previdência do Regime Estatutário	90.000,00	90.000,00	12.693,57	12.693,57	0,02	77.306,43	12.693,57	12.693,57	0,02	77.306,43	
SAÚDE	6.616.500,00	6.616.500,00	997.928,66	997.928,66	1,21	5.618.571,34	997.928,66	997.928,66	1,94	5.618.571,34	
Administração Geral	251.000,00	251.000,00	33.987,46	33.987,46	0,04	217.012,54	33.987,46	33.987,46	0,07	217.012,54	
Atenção Básica	3.913.000,00	3.913.000,00	611.433,62	611.433,62	0,74	3.301.566,38	611.433,62	611.433,62	1,19	3.301.566,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.710.500,00	1.710.500,00	244.988,71	244.988,71	0,30	1.465.511,29	244.988,71	244.988,71	0,48	1.465.511,29	
Suporte Profilático e Terapêutico	61.000,00	61.000,00	8.056,70	8.056,70	0,01	52.943,30	8.056,70	8.056,70	0,02	52.943,30	
Vigilância Sanitária	186.000,00	186.000,00	28.425,79	28.425,79	0,03	157.574,21	28.425,79	28.425,79	0,06	157.574,21	
Vigilância Epidemiológica	495.000,00	495.000,00	71.036,38	71.036,38	0,09	423.963,62	71.036,38	71.036,38	0,14	423.963,62	
EDUCAÇÃO	6.667.000,00	6.667.000,00	1.089.246,99	1.089.246,99	1,32	5.577.753,01	1.089.246,99	1.089.246,99	2,12	5.577.753,01	
Ensino Fundamental	5.144.000,00	5.144.000,00	869.830,94	869.830,94	1,05	4.274.169,06	869.830,94	869.830,94	1,69	4.274.169,06	
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00	-	-	-	1.000,00	-	-	-	1.000,00	
Educação Infantil	1.404.000,00	1.404.000,00	210.579,60	210.579,60	0,32	1.193.420,40	210.579,60	210.579,60	0,41	1.193.420,40	
Educação de Jovens e Adultos	27.000,00	27.000,00	963,24	963,24	-	26.036,76	963,24	963,24	-	26.036,76	
Educação Especial	91.000,00	91.000,00	7.873,21	7.873,21	0,01	83.126,79	7.873,21	7.873,21	0,02	83.126,79	
CULTURA	40.100,00	40.100,00	8.962,34	8.962,34	0,01	31.137,66	8.962,34	8.962,34	0,02	31.137,66	
Difusão Cultural	40.100,00	40.100,00	8.962,34	8.962,34	0,01	31.137,66	8.962,34	8.962,34	0,02	31.137,66	
URBANISMO	250.000,00	250.000,00	35.314,92	35.314,92	0,04	214.685,08	35.314,92	35.314,92	0,07	214.685,08	
Serviços Urbanos	250.000,00	250.000,00	35.314,92	35.314,92	0,04	214.685,08	35.314,92	35.314,92	0,07	214.685,08	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Preservação e Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Abastecimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMUNICAÇÕES	30.200,00	30.200,00	5.714,58	5.714,58	0,01	24.485,42	5.714,58	5.714,58	0,01	24.485,42	
Comunicação Social	30.200,00	30.200,00	5.714,58	5.714,58	0,01	24.485,42	5.714,58	5.714,58	0,01	24.485,42	
ENERGIA	30.000,00	30.000,00	3.773,03	3.773,03	-	26.226,97	3.773,03	3.773,03	0,01	26.226,97	
Conservção de Energia	30.000,00	30.000,00	3.773,03	3.773,03	-	26.226,97	3.773,03	3.773,03	0,01	26.226,97	
DESPORTO E LAZER	40.100,00	40.100,00	7.209,33	7.209,33	0,01	32.890,67	7.209,33	7.209,33	0,01	32.890,67	
Desporto Comunitário	40.100,00	40.100,00	7.209,33	7.209,33	0,01	32.890,67	7.209,33	7.209,33	0,01	32.890,67	
ENCARGOS ESPECIAIS	16.446.445,00	16.446.445,00	2.698.562,20	2.698.562,20	3,26	13.747.882,80	2.698.562,20	2.698.562,20	5,25	13.747.882,80	
Serviço da Divida Interna	16.446.445,00	16.446.445,00	2.698.562,20	2.698.562,20	3,26	13.747.882,80	2.698.562,20	2.698.562,20	5,25	13.747.882,80	
TOTAL (III) = (I + II)	474.550.786,00	522.875.072,15	82.668.569,77	82.668.569,77	100,00	440.206.502,38	51.404.764,99	51.404.764,99	100,00	471.470.307,16	-
FONTE: CONTABILIDADE											
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o envio do Bimestre											

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA AP. CASSIANO ARRIBARD

Contadora CRC/PR 49937/O-0

GILMAR PINHEIRO

Secretario Municipal de Fazenda

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador do Município

7

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:7C41129F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 BIMESTRE – JANEIRO – FEVEREIRO
RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, Inciso II)
FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias – RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (B)
RECEITAS CORRENTES (I)	56.505.445,00	9.355.979,56
Receita de Contribuições dos Segurados	11.704.000,00	1.140.769,47
Ativo	11.500.000,00	1.101.653,69
Inativo	200.000,00	38.468,36
Pensionista	4.000,00	647,42
Receita de Contribuições Patronais	12.155.000,00	1.234.268,09
Ativo	12.155.000,00	1.234.268,09
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	14.900.000,00	4.038.325,67
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	14.900.000,00	4.038.325,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	17.746.445,00	2.942.616,33
Compensação Financeira entre os Regimes	2.000.000,00	373.476,17
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	15.746.445,00	2.568.553,38
Demais Receitas Correntes		586,78
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III – II)	40.759.000,00	6.787.426,18

Despesas Previdenciárias – RPPS – Fundo em Capitalização(Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (G)
Despesas					
Benefícios	54.425.445,00	5.332.816,86	5.332.816,86	5.332.816,86	0,00
Aposentadorias	40.979.936,00	4.829.680,00	4.829.680,00	4.829.680,00	
Pensões por Morte	13.445.509,00	503.136,86	503.136,86	503.136,86	
Outras Despesas Previdenciárias	2.080.000,00	94.100,79	94.100,79	94.100,79	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.730.000,00	17.826,78	17.826,78	17.826,78	
Demais Despesas Previdenciárias	350.000,00	76.274,01	76.274,01	76.274,01	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	56.505.445,00	5.426.917,65	5.426.917,65	5.426.917,65	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-15.746.445,00	1.360.508,53	1.360.508,53	1.360.508,53	

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	
VALOR	
Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	
VALOR	
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Bens e Direitos do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Bens e Direitos do RPPS	
Caixa e Equivalente de Caixa	32.650,05
Investimentos e Aplicações	198.739.411,10
Outros Bens e Direitos	

PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias – RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)
Receitas		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III – II)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias – RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (G)
Despesas					
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos				
	APORTES REALIZADOS				
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Receitas da Administração – RPPS	Execução da Receita				
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (B)			
Receita da Administração – RPPS					
RECEITAS CORRENTES	2.900.000,00	244.028,99			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)	2.900.000,00	244.028,99			
Despesas Previdenciárias – RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCICIO (g)
Despesas da Administração – RPPS					
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.640.000,00	344.445,38	344.445,38	344.445,38	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.292.500,00	230.632,60	230.632,60	230.632,60	
Demais Despesas Correntes	1.347.500,00	113.812,78	113.812,78	113.812,78	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	260.000,00	32.573,42	32.573,42	32.573,42	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.900.000,00	377.018,80	377.018,80	377.018,80	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	-132.989,81	-132.989,81	-132.989,81	
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita				
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA ATÉ O BIMESTRE (B)			
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)					
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00			
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHAS ATÉ O BIMESTRE (D)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (E)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (F)	INSCRITAS EM RESTOS APAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCICIO (G)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)					
Aposentadorias	1.200.000,00	164.249,28	164.249,28	164.249,28	
Pensões	800.000,00	110.526,46	110.526,46	110.526,46	
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	2.000.000,00	274.775,74	274.775,74	274.775,74	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)	-2.000.000,00	-274.775,74	-274.775,74	-274.775,74	
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o envio do Bimestre ao TCE					

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:1BA65F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 - BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)	33.082.165,00	2.300.000,00	30.782.165,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	109.383.839,11	3.729.419,99	105.654.419,12
Investimento	100.094.339,11	2.400.607,00	97.693.732,11
Inversões Financeira	5.000,00	-	5.000,00
Amortização da Dívida	9.284.500,00	1.328.812,99	7.955.687,01

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por	0	0	0
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	109.383.839,11	3.729.419,99	105.654.419,12
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	76.301.674,11	1.429.419,99	74.872.254,12
Fonte: Contabilidade			
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o Envio do Bimestre ao TCE			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA AP CASSIANO ARRIBARD

Contadora

GILMAR PINHEIRO

Secretario Fazenda

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:BEBF655F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 – BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO		
1,00		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	110.600.000,00	9.091.712,39
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.100.000,00	1.035.751,55
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	10.000.000,00	1.259.236,38
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	30.500.000,00	4.514.798,69
1.4 - Receitas Resultantes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	15.000.000,00	2.281.925,77
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	136.200.000,00	34.203.971,79
2.1 - Cota-parte FPM	68.500.000,00	14.634.284,70
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	65.000.000,00	14.634.284,70
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	3.500.000,00	-
2.2 - Cota-Parte ICMS	45.000.000,00	6.894.070,17
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	700.000,00	74.748,71
2.4 - Cota-Parte ITR	3.000.000,00	348.986,88
2.5 - Cota-Parte IPVA	19.000.000,00	12.251.881,33
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7 – Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	246.800.000,00	43.295.684,18
4 – TOTAL DESTINADO AO FUNDEB – 20% DE (2.1.1)+ (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	26.540.000,00	6.840.794,36
5 – VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB – 5% (2.1.1) + (2.2) .(2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	35.160.000,00	3.983.126,69
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 – RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	83.000.000,00	11.570.306,67
6.1 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	83.000.000,00	11.259.100,40
6.1.1 – Principal	83.000.000,00	11.114.998,40
6.1.2 – Rendimento de Aplicação Financeira	-	144.102,00
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2 – FUNDEB – Complementação da União – VAAF	-	119.658,80
6.2.1 – Principal	-	119.658,80
6.2.2 – Rendimento de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3 – FUNDEB – Complementação da União – VAAT	-	191.547,47
6.3.1 – Principal	-	191.547,47
6.3.2 – Rendimento de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.4 – FUNDEB – Complementação da União – VAAR	-	-
6.4.1 – Principal	-	-
6.4.2 – Rendimento de Aplicação Financeira	-	-

6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7 – RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	56.460.000,00	4.274.204,04
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 – TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	556.633,48	
8.1 – Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	14.318,76	
8.2 – Superávit Residual de Outros Exercícios	542.314,72	
9 – TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	12.126.940,15	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃOATUALIZADA (c)	DESPESASEMPENHADAS Atéo Bimestre (d)	DESPESASLIQUIDADASAté o Bimestre (e)	DESPESASPAGASAté o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGARNÃO PROCESSADOS (g)
10 – TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	82.502.000,00	10.741.689,02	8.658.367,57	7.399.211,03	-
10.1 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	61.558.000,00	8.256.236,00	8.256.236,00	6.999.981,22	-
10.1.1 - Educação Infantil	19.000.000,00	968.342,29	968.342,29	654.117,42	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	41.658.000,00	7.219.168,86	7.219.168,86	6.285.975,40	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	143.000,00	6.531,10	6.531,10	5.567,86	-
10.1.4 - Educação Especial	757.000,00	62.193,75	62.193,75	54.320,54	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2 - OUTRAS DESPESAS	20.944.000,00	2.485.453,02	402.131,57	399.229,81	-
10.2.1 - Educação Infantil	3.992.000,00	125.000,00	33.144,91	33.144,91	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	14.274.000,00	1.163.165,43	159.484,12	156.582,36	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	41.000,00	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	2.637.000,00	209.502,54	209.502,54	209.502,54	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	987.785,05	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDASNO EXERCÍCIO	DESPESASEMPENHADAS Até oBimestre (d)	DESPESASLIQUIDADASAté o Bimestre (e)	DESPESASPAGASAté o Bimestre (f)	INSCRITAS EMRESTOS APAGAR NÃOPROCESSADOS(g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGARNÃO PROCESSADOS (SEMDISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DOFUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.741.689,02	8.658.367,57	7.399.211,03	2.083.321,45	-
11.1 - Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Impostos eTransferências de Impostos	10.741.689,02	8.658.367,57	7.399.211,03	2.083.321,45	-
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DAEDUCAÇÃO BÁSICA	8.256.236,00	8.256.236,00	6.999.981,22	-	-
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB -COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃOINFANTIL	-	-	-	-	-
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESASDE CAPITAL	-	-	-	-	-

INDICADORES – Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALORAPLICADO (j)	VALORCONSIDERADO APÓSDEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
15 – Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.099.214,67	8.256.236,00	-	71,36%
16 – Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17 – Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT em Despesas deCapital	-	-	-	-

INDICADOR – Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 – (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO(m)	VALOR NÃOAPLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓSAJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
18 – Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.157.030,67	2.911.939,10	2.911.939,10	25,17%

INDICADOR – Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 – (Aplicação doSuperávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DESUPERÁVITPERMITIDO NOEXERCÍCIOANTERIOR (q)	VALOR NÃOAPLICADO NOEXERCÍCIOANTERIOR (r)	VALOR DESUPERÁVITAPLICADO ATÉ OPRIMEIROQUADRIMESTRE(s)	VALORAPLICADO ATÉ OPRIMEIROQUADRIMESTREQUE INTEGRARÁO LIMITECONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADOAPÓS O PRIMEIROQUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃOAPLICADO (v)

19 – Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	6.170.408,67	14.318,76	-	-	-	14.318,76
19.1 – Total das Despesas Custeadas com FUNDEB – Impostos eTransferências de Impostos	6.170.408,67	14.318,76	-	-	-	14.318,76
19.2 Total das Despesas Custeadas com FUNDEB – Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE – RECEITA DEIMPOSTOS – EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃOATUALIZADA (c)	DESPESASEMPENHADAS Atéo Bimestre (d)	DESPESASLIQUIDADASAté o Bimestre (e)	DESPESASPAGASAté o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGARNÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDECUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	34.800.000,00	8.170.792,09	3.528.867,30	3.344.239,94	-
20.1 - Educação Infantil	6.120.000,00	1.482.639,71	1.482.639,71	1.482.639,71	-
20.2 - Ensino Fundamental	25.971.807,57	5.182.028,18	2.046.227,59	1.861.600,23	-
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	7.000,00				-
20.4 - Educação Especial	187.000,00				-
20.5 - Administração Geral	-				-
20.6 - Transporte (Escolar)	2.514.192,43	1.506.124,20	-	-	-
20.7 - Outras	-				-

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
21 – TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	3.528.867,30
22 – TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB = L11 (dou e)	8.658.367,57
23 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.274.204,04
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EMVALOR SUPERIOR A10% = L18 (q)	-
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	-
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOSVINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30(af))	-
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOSVINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	4,04
28 – TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21+22 – (23 + 24 + 25 + 26 + 27))	7.913.026,79

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 E 5	VALOR EXIGIDO(x)	VALORAPLICADO (w)	% APLICADO (y)
29 – APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	10.823.921,05	7.913.026,79	18,28%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORESCOM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DEIMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS(aa)	RP PAGOS (ab)	RPCANCELADOS(ac)	SALDO FINAL (ad)
30 – RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	20.752.878,07	8.131.258,06	8.131.258,06	4,04	12.621.615,97
30.1 – Executadas com Recursos de Impostos e Transferências deImpostos	15.050.221,29	7.160.117,53	7.160.117,53	0,00	7.890.103,76
30.2 – Executados com Recursos do FUNDEB – Impostos	5.678.187,28	955.256,03	955.256,03	4,04	4.722.927,21
30.3 – Executadas com Recursos do FUNDEB – Complementaçãoda União (VAAT + VAAF + VAAR)	24.469,50	15.884,50	15.884,50	-	8.585,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até oBimestre(b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.836.195,00	1.031.324,13
31.1 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	6.610.000,00	1.029.174,59
31.1.1 – Salário Educação	5.100.000,00	879.730,77
31.1.2 – PDDE	10.000,00	149,86
31.1.3 – PNAE	1.400.000,00	147.348,42

31.1.4 – PNATE	100.000,00	1.945,54
31.1.5 – Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.089.030,00	2.149,54
31.3 – RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 – RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	2.137.165,00	0,00
31.5 – OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO(Por Área de Atuação)	DOTAÇÃOATUALIZADA Até oBimestre (c)	DESPESASEMPENHADAS Atéo Bimestre (d)	DESPESASLIQUIDADASAté o Bimestre (e)	DESPESASPAGASAté o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGARNÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.856.341,00	2.746.017,11	34.905,30	34.905,30	
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.000,00	-	-	-	-
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.714.341,00	2.746.017,11	34.905,30	34.905,30	-
32.3 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4 - ENSINO SUPERIOR	140.000,00	-	-	-	-
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8 - OUTRAS	-	-	-	-	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃOATUALIZADA Até oBimestre (c)	DESPESASEMPENHADAS Atéo Bimestre (d)	DESPESASLIQUIDADASAté o Bimestre (e)	DESPESASPAGASAté o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGARNÃO PROCESSADOS (g)
33 – TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 +30)	131.923.341,00	22.095.706,27	12.385.122,03	10.876.988,01	-
33.1 – Despesas Correntes	114.089.146,00	21.375.711,99	11.755.826,31	10.323.133,64	-
33.1.1 – Pessoal Ativo	67.105.000,00	9.553.624,61	9.553.624,61	8.294.468,07	-
33.1.2 – Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3 – Transferências às instituições comunitárias, confessionaisou filantrópicas sem fins lucrativos	1.756.000,00	257.412,56	257.412,56	257.412,56	-
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	45.228.146,00	11.564.674,82	1.944.789,14	1.771.253,01	-
33.2- Despesas de Capital	17.834.195,00	719.994,28	629.295,72	553.854,37	-
47.2.1 – Transferências às instituições comunitárias, confessionaisou filantrópicas sem fins lucrativos	1.026.000,00	144.555,27	144.555,27	144.555,27	-
47.2.2 – Outras Despesas de Capital	16.808.195,00	575.439,01	484.740,45	409.299,10	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 – Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021	6.152.161,34	3.338.052,61
49 - (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (Orçamentário)	11.570.306,67	879.730,77
50 - (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	8.997.841,66	22.422,10
51 - (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	8.724.626,35	4.195.361,28
52 - (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
53 - (-) Ajustes Negativos (Outros valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54 - (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	8.724.626,35	4.195.361,28

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SERESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 =DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

³ Art. 25, § 3°, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do §2° do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1° quadrimestre

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicasdeverão ser rateadas para essas áreas de atuação

7 valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anterioresDemonstrativo Sujeito a Alteração até o envio do Bimestre ao TCE

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:148CDFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 - BIMESTRE - JANEIRO - FEVEREIRO		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2023

		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	448.530.650,83	68.482.919,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	125.920.000,00	9.259.518,58
IPTU	55.100.000,00	1.000.540,53
ISS	30.500.000,00	4.186.235,94
ITBI	10.000.000,00	1.187.978,93
IRRF	15.000.000,00	901.652,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.320.000,00	1.983.110,19
Contribuições	37.359.000,00	4.025.921,29
Receita Patrimonial	15.985.059,83	5.755.113,10
Aplicações Financeiras (II)	15.950.059,83	5.739.655,88
Outras Receitas Patrimoniais	35.000,00	15.457,22
Transferências Correntes	236.535.146,00	43.616.237,39
Cota-Parte do FPM	55.500.000,00	11.707.427,81
Cota-Parte do ICMS	36.000.000,00	5.515.256,16
Cota-Parte do IPVA	15.200.000,00	9.803.696,69
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	279.189,52
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	560.000,00	59.798,97
Transferências do FUNDEB	83.000.000,00	11.426.204,67
Outras Transferências Correntes	43.875.146,00	4.824.663,57
Demais Receitas Correntes	32.731.445,00	5.826.129,33
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	32.731.445,00	5.826.129,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III)]	432.580.591,00	62.743.263,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	62.701.453,58	4.696.889,64
Operações de Crédito (VIII)	33.082.165,00	2.300.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	600.000,00	69.904,42
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	600.000,00	69.904,42
Transferências de Capital	29.019.288,58	2.326.985,22
Convênios	29.019.288,58	2.326.985,22
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII+IX+X+XI+XII)]	29.619.288,58	2.396.889,64
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITAS PRIMARIA TOTAL (XVI)=(IV+V+XIII+XIV)	462.199.879,58	65.140.153,45
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	462.199.879,58	65.140.153,45

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XVIII)	412.691.233,04	78.939.149,78	48.733.141,51	32.694.651,15	606.947,60	6.631.250,85	6.011.260,90
Pessoal e Encargos Sociais	247.351.163,62	34.912.261,59	34.512.391,58	20.714.930,26	14.208,20	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	8.604.500,00	1.273.720,87	1.273.720,87	1.273.720,87	-	-	-
Outras Despesas Correntes	156.735.569,42	42.753.167,32	12.947.029,06	10.706.000,02	592.739,40	6.631.250,85	6.011.260,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIV)	404.086.733,04	77.665.428,91	47.459.420,64	31.420.930,28	606.947,60	6.631.250,85	6.011.260,90
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-						
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	109.383.839,11	3.729.419,99	2.671.623,48	2.555.585,49	784.731,39	12.418.949,15	12.023.994,79
Investimentos	100.094.339,11	2.400.607,00	1.342.810,49	1.226.772,50	784.731,39	12.418.949,15	12.023.994,79
Inversões Financeiras	5.000,00	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	5.000,00	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	9.284.500,00	1.328.812,99	1.328.812,99	1.328.812,99	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS (XXVIII) = [(XXIII - (XXIV+ XXV+ XXVI +XXVII)	100.094.339,11	2.400.607,00	1.342.810,49	1.226.772,50	784.731,39	12.418.949,15	12.023.994,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	800.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-						
DESPESAS NÃO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXVIII+XXIX+XXX)	504.981.072,15	80.066.035,91	48.802.231,13	32.647.702,78	1.391.678,99	19.050.200,00	18.035.255,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	504.981.072,15	80.066.035,91	48.802.231,13	32.647.702,78	1.391.678,99	19.050.200,00	18.035.255,69
RESULTADO PRIMÁRIO - (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa + (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							13.065.515,99
RESULTADO PRIMÁRIO - (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							13.065.515,99
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							15.037.998,75
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre/ <Exercício>
							VALOR INCORRIDO

JUROS, ENCARGOS E VAEIAÇÕES MONETARIAS ATIVOS (EXCETO RPPS) (XXXVI)	5.739.658,50
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETARIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS) (XXXVII)	1.243.426,69
RESULTADO NOMINAL - (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	17.561.747,80
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	35.973.701,75

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Em 28/Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	77.458.560,04	78.462.320,47
DEDUÇÕES (XL)	114.154.155,80	124.447.298,48
Disponibilidade de Caixa	112.849.685,30	123.142.911,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	115.325.991,83	129.710.169,18
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	43.241,39	4.151.198,51
(-) Depósito Restituiveis e Valores Vinculados	2.433.065,14	2.416.059,32
Demais Haveres Financeiros	1.304.470,50	1.304.387,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) - -	36.695.595,76	45.984.978,01
RESULTADO NOMINAL - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	9.289.382,25	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb) -	4.107.957,12
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
OUTROS AJUSTES (XXXV)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII - XLIV + XLVI + XLVII + XLVIII +/- (XLXIX)	13.397.339,37
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = L - (XXXVI - XXXVII)	8.901.107,56
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.642.967,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.642.967,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-
FONTE: CONTABILIDADE	
NOTA:	
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o Envio do Bimestre ao TCE	

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD

Contadora CRC/PR 49937/O-0

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador Geral

GILMAR PINHEIRO

Secretario M. de Fazenda

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:D39875B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	Em Reais		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	600.000,00	104.777,67	495.222,33

Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00			-			100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	500.000,00			69.904,42			430.095,58
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-			34.873,25 -			34.873,25
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	109.083.839,11	4.992.877,70	3.935.081,19	3.819.043,20	-		104.090.961,41
Despesas de Capital	109.083.839,11	4.992.877,70	3.935.081,19	3.819.043,20	-		104.090.961,41
Investimentos	100.094.339,11	3.696.742,35	2.638.945,84	2.522.907,85	-		96.397.596,76
Inversões Financeiras	5.000,00	-	-	-	-		5.000,00
Amortização da Dívida	8.984.500,00	1.296.135,35	1.296.135,35	1.296.135,35			7.688.364,65
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)			2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))			SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III) -	30.382.534,32			- 3.714.265,53 -			34.096.799,85
FONTE: CONTABILIDADE							
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o envio do Bimestre ao TCE							

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA AP. CASSIANO ARRIBARD

Contadora CRC/PR 49937/O-0

GILMAR PINHEIRO

Secretario Municipal de Fazenda

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador do Município

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:6DF1EDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 - BIMESTRE- JANEIRO - FEVEREIRO				
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-				
PASSIVOS CONTINGENTES				

Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
Nota:											
FONTE: CONTABILIDADE											
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o envio do Bimestre ao TCE											

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA AP. CASSIANO ARRIBARD

Contadora CRC/PR 49937/O-0

GILMAR PINHEIRO

Secretario Municipal de Fazenda

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador do Município

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:04515850

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 BIMESTRE - JANEIRO - FEVEREIRO				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art.35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	110.600.000,00	110.600.000,00	8.504.171,82	41,83
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	55.100.000,00	55.100.000,00	944.443,73	1,71
IPTU	55.100.000,00	55.100.000,00	944.443,73	1,71
Multas, Juros de Mora Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	1.130.857,07	11,31
ITBI	10.000.000,00	10.000.000,00	1.130.857,07	11,31
Multas, Juros de Mora Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	30.500.000,00	30.500.000,00	4.146.960,12	13,60
ISS	30.500.000,00	30.500.000,00	4.146.960,12	13,60
Multas, Juros de Mora Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	15.000.000,00	15.000.000,00	2.281.910,90	15,21
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	132.700.000,00	132.700.000,00	34.203.971,79	25,78
Cota-Parte FPM	65.000.000,00	65.000.000,00	14.634.284,70	22,51
Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	348.986,88	11,63
Cota-Parte IPVA	19.000.000,00	19.000.000,00	12.251.881,33	64,48
Cota-Parte ICMS	45.000.000,00	45.000.000,00	6.894.070,17	15,32
Cota-Parte IPI-Exportação	700.000,00	700.000,00	74.748,71	10,68
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	243.300.000,00	243.300.000,00	42.708.143,61	17,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	%(d/c)x100	Até o Bimestre(e)	%(e/c) x 100	Até o Bimestre(f)	%(f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	27.308.000,00	27.719.500,00	4.770.651,39	17,21	4.770.074,67	17,21	4.588.776,06	16,55
Despesa de Correntes	27.269.000,00	27.650.200,00	4.770.651,39	17,25	4.770.074,67	17,25	4.588.776,06	16,60
Despesa de Capital	39.000,00	69.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.829.758,00	22.277.094,46	3.636.030,92	16,32	2.843.590,24	12,76	2.662.250,49	11,95
Despesa de Correntes	20.800.758,00	20.745.458,00	3.636.030,92	17,53	2.843.590,24	13,71	2.662.250,49	12,83
Despesa de Capital	29.000,00	1.531.636,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.281.000,00	3.276.000,00	378.103,78	11,54	281.791,41	8,60	262.765,98	8,02
Despesa de Correntes	3.135.000,00	3.135.000,00	378.103,78	12,06	281.791,41	8,99	262.765,98	8,38
Despesa de Capital	146.000,00	141.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.520.000,00	1.520.000,00	392.042,28	25,79	270.353,64	17,79	253.150,36	16,65
Despesa de Correntes	1.496.000,00	1.496.000,00	392.042,28	26,21	270.353,64	18,07	253.150,36	16,92
Despesa de Capital	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.589.000,00	3.596.800,00	845.511,14	23,51	706.698,02	19,65	670.373,75	18,64
Despesa de Correntes	3.577.000,00	3.578.000,00	845.511,14	23,63	706.698,02	19,75	670.373,75	18,74
Despesa de Capital	12.000,00	18.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NITRIÇÃO (IX)	456.000,00	456.000,00	200.147,24	43,89	145.563,00	31,92	115.144,00	25,25
Despesa de Correntes	455.000,00	455.000,00	200.147,24	43,99	145.563,00	31,99	115.144,00	25,31
Despesa de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.413.000,00	3.605.200,00	850.149,94	23,58	503.208,58	13,96	483.805,45	13,42
Despesa de Correntes	3.332.000,00	3.530.200,00	832.896,17	23,59	490.958,58	13,91	471.555,45	13,36
Despesa de Capital	81.000,00	75.000,00	17.253,77	23,01	12.250,00	16,33	12.250,00	16,33
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XI)	60.396.758,00	62.450.594,46	11.072.636,69	17,73	9.521.279,56	15,25	9.036.266,09	14,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.072.636,69	9.521.279,56	9.036.266,09
(-) Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício Sem Disponibilidade Financeiara (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.072.636,69	9.521.279,56	9.036.266,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		6.406.221,54	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) – XVII)[1]	4.666.415,15	3.115.058,02	2.630.044,55
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III			
*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,93	22,29	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	SALDO INICIAL (no exercício atual) (h)	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERENCIA			SALDO FINAL(não aplicado)
		EMPENHADAS (I)	LIQUIDADAS (j)	PAGAS (K)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	-	-	-	-	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DOEMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p – (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença Entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) – u))
Empenhos de 2023	6.406.221,54	9.521.279,56	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	32.188.949,79	58.068.207,04	25.879.257,25	863.171,36	0,00	0,00	528.986,15	334.184,87	0,34	25.879.256,91
Empenhos de 2021	27.031.714,92	47.924.746,25	20.893.031,33	12.511,40	0,00	0,00	11.326,83	222,64	961,93	20.892.069,40
Empenhos de 2020	21.467.521,20	36.072.616,36	14.605.095,16	29.831,64	0,00	0,00	25.822,00	0,00	4.009,64	14.601.085,52
Empenhos de 2019 e anteriores	21.961.784,06	41.719.955,21	19.758.171,15	33.758,10	0,00	0,00	29.036,74	0,00	4.721,36	19.753.449,79
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRECRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI – XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	SALDO INICIAL (W)	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO REFERÊNCIA			SALDO FINAL(não aplicado)
		EMPENHADAS (X)	LIQUIDADAS (Y)	PAGAS (Z)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	20.912.408,00	21.062.417,83	3.305.808,24	15,70
Provenientes da União	20.519.408,00	20.519.417,83	3.107.232,66	15,00
Provenientes dos Estados	393.000,00	543.000,00	198.575,58	36,57
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)= (XXVIII +XXIX + XXX)	21.312.408,00	21.462.417,83	3.305.808,24	15,40

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	13.646.000,00	14.728.542,58	3.250.694,55	22,07	1.947.011,78	13,22	1.236.628,79	8,40
Despesa de Correntes	13.595.000,00	14.628.274,37	3.166.494,73	21,65	1.922.051,78	13,14	1.211.668,79	8,28
Despesa de Capital	51.000,00	100.268,21	84.199,82	83,97	24.960,00	24,89	24.960,00	24,89
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.360.000,00	30.457.032,68	1.568.930,62	5,15	362.953,01	1,19	291.349,86	0,96
Despesa de Correntes	4.209.500,00	4.425.540,81	1.549.518,10	35,01	358.295,61	8,10	290.502,46	6,56
Despesa de Capital	150.500,00	26.031.491,87	19.412,52	0,07	4.657,40	0,02	847,40	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Despesa de Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	837.000,00	884.000,00	14.459,54	1,64	6.630,52	0,75	6.630,52	0,75
Despesa de Correntes	835.000,00	882.000,00	14.459,54	1,64	6.630,52	0,75	6.630,52	0,75
Despesa de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.680.000,00	1.885.000,00	53.009,79	2,81	4.007,97	0,21	4.007,97	0,21
Despesa de Correntes	1.660.000,00	1.660.000,00	49.509,79	2,98	4.007,97	0,24	4.007,97	0,24
Despesa de Capital	20.000,00	225.000,00	3.500,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	4.128,93	4.128,93	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Correntes	0,00	4.128,93	4.128,93	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII +XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	20.523.000,00	47.958.704,19	4.891.223,43	10,20	2.320.603,28	4,84	1.538.617,14	3,21
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BASICA (XL) = (IV + XXXII)	40.954.000,00	42.448.042,58	8.021.345,94	18,90	6.717.086,45	15,82	5.825.404,85	13,72
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	25.189.758,00	52.734.127,14	5.204.961,54	9,87	3.206.543,25	6,08	2.953.600,35	5,60
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.281.000,00	3.276.000,00	378.103,78	11,54	281.791,41	8,60	262.765,98	8,02
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.357.000,00	2.404.000,00	406.501,82	16,91	276.984,16	11,52	259.780,88	10,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	5.269.000,00	5.481.800,00	898.520,93	16,39	710.705,99	12,96	674.381,72	12,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	456.000,00	456.000,00	200.147,24	43,89	145.563,00	31,92	115.144,00	25,25
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.413.000,00	3.609.328,93	854.278,87	23,67	503.208,58	13,94	483.805,45	13,40
TOTAL	80.919.758,00	110.409.298,65	15.963.860,12	14,46	11.841.882,84	10,73	10.574.883,23	9,58
(-) Despesa executada com receita provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	80.919.758,00	110.409.298,65	15.963.860,12	14,46	11.841.882,84	10,73	10.574.883,23	9,58
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o envio do Bimestre ao TCE								

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA AP. CASSIANO ARRIBARD

Contadora CRC/PR 49937/O-0

GILMAR PINHEIRO

Secretario Municipal de Fazenda

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador do Município

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:BF8D95E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO/2023 /BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO	
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	474.550.786,00
Previsão Atualizada	511.232.104,41
Receitas Realizadas	73.179.809,33
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	11.642.967,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	474.550.786,00
Créditos Adicionais	48.324.286,15
Dotação Atualizada	522.875.072,15
Despesas Empenhadas	82.668.569,77
Despesas Liquidadas	51.404.764,99
Despesas Pagas	35.250.236,64
Superávit Orçamentário	21.775.044,34
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	82.668.569,77
Despesas Liquidadas	51.404.764,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	336.288.171,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	1.250.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	335.038.171,60
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIARIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	6.786.131,34
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.426.917,65
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	5.426.917,65
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	1.359.213,69
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primario - (SEM RPPS) Acima da Linha	15.037.998,75	13.065.515,99	86,88%	
Resultado Nominal - (SEM RPPS) Abaixo da Linha	35.973.701,75	9.289.382,25	25,82%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.476.177,36	-	1.391.678,99	84.498,37
Poder Executivo	1.476.177,36	-	1.391.678,99	84.498,37
Poder Legislativo		-		
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS	67.267.335,95	5,58	18.035.255,69	49.232.074,68
Poder Executivo	67.267.335,95	5,58	18.035.255,69	49.232.074,68
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	68.743.513,31	5,58	19.426.934,68	49.316.573,05
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.666.668,94	25%	5,18%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Basica				
Percentual de 50% de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	6.644.447,65	70%	57,61%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito	2.300.000,00		30.782.165,00	
Despesa de Capital Líquida	3.729.419,99		105.654.419,12	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciario	2023	2033	2043	2053
Receitas Previdenciárias (I)	45.425.315,36	48.511.972,63	48.748.894,91	45.761.866,44
Despesas Previdenciárias (II)	36.097.770,93	44.136.253,51	45.629.533,68	42.747.303,90
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	9.327.544,43	4.375.719,12	3.119.361,23	3.014.562,54
Plano Financeiro	2021	2030	2040	2055
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	104.777,67		495.222,33	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	4.992.877,70		104.090.961,41	
	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.521.279,56	15%	22,29%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)		0%		
Fonte: Contabilidade Executivo e RPPS				
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o Envio do Bimestre ao TCE				

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

VANUSA A. CASSIANO ARRIBARD

Contadora CRC/PR 49937/O-0

GILMAR PINHEIRO

Secretario Municipal de Fazenda

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador Geral

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:7925D03B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 1 RREO 1º BIMESTRE/2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials							
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	503.952.904,55	526.285.804,55	84.632.958,80	16,08	84.632.958,80	16,08	441.652.845,75
RECEITAS CORRENTES	503.253.544,75	508.253.544,75	82.290.961,32	16,19	82.290.961,32	16,19	425.962.583,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	129.655.319,59	129.655.319,59	17.534.449,87	13,52	17.534.449,87	13,52	112.120.869,72
Impostos	114.900.422,76	114.900.422,76	15.825.953,82	13,77	15.825.953,82	13,77	99.074.468,94
Taxas	14.229.896,83	14.229.896,83	1.708.480,18	12,01	1.708.480,18	12,01	12.521.416,65
Contribuição de Melhoria	525.000,00	525.000,00	15,87	-	15,87	-	524.984,13
CONTRIBUIÇÕES	21.080.832,40	21.080.832,40	2.870.387,26	13,62	2.870.387,26	13,62	18.210.445,14
Contribuições Sociais	12.244.702,72	12.244.702,72	1.153.183,44	9,42	1.153.183,44	9,42	11.091.519,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.836.129,68	8.836.129,68	1.717.203,82	19,43	1.717.203,82	19,43	7.118.925,86
RECEITA PATRIMONIAL	12.051.625,44	12.051.625,44	3.792.007,40	31,46	3.792.007,40	31,46	8.259.618,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.101.268,19	1.101.268,19	184.182,11	16,72	184.182,11	16,72	917.086,08
Valores Mobiliários	10.950.357,25	10.950.357,25	3.607.825,29	32,95	3.607.825,29	32,95	7.342.531,96
RECEITA AGROPECUÁRIA	78.750,00	78.750,00	-	-	-	-	78.750,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.415.075,60	3.415.075,60	128.626,98	3,77	128.626,98	3,77	3.286.448,62
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.315.075,60	1.315.075,60	-	-	-	-	1.315.075,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	262.500,00	262.500,00	61.519,26	23,44	61.519,26	23,44	200.980,74
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.837.500,00	1.837.500,00	67.107,72	3,65	67.107,72	3,65	1.770.392,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	332.355.504,18	337.355.504,18	56.362.297,19	16,71	56.362.297,19	16,71	280.993.206,99
Transferências da União e de suas Entidades	161.912.391,71	166.912.391,71	24.464.472,79	14,66	24.464.472,79	14,66	142.447.918,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	114.464.493,94	114.464.493,94	21.637.541,01	18,90	21.637.541,01	18,90	92.826.952,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	132.000,00	132.000,00	7.751,36	5,87	7.751,36	5,87	124.248,64
Transferências de Instituições Privadas	1.165.375,00	1.165.375,00	11.400,00	0,98	11.400,00	0,98	1.153.975,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	54.485.435,66	54.485.435,66	10.092.835,94	18,52	10.092.835,94	18,52	44.392.599,72

Outras Transferências	195.807,87	195.807,87	148.296,09	75,74	148.296,09	75,74	47.511,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.616.437,54	4.616.437,54	1.603.192,62	34,73	1.603.192,62	34,73	3.013.244,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.037.705,73	4.037.705,73	949.623,26	23,52	949.623,26	23,52	3.088.082,47
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	315.000,00	315.000,00	84.873,81	26,94	84.873,81	26,94	230.126,19
Demais Receitas Correntes	263.731,81	263.731,81	568.695,55	215,63	568.695,55	215,63	(304.963,74)
RECEITAS DE CAPITAL	699.359,80	18.032.259,80	2.341.997,48	12,99	2.341.997,48	12,99	15.690.262,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	9.500.000,00	1.999.200,00	21,04	1.999.200,00	21,04	7.500.800,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	9.500.000,00	1.999.200,00	21,04	1.999.200,00	21,04	7.500.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	699.359,80	699.359,80	-	-	-	-	699.359,80
Alienação de Bens Móveis	699.359,80	699.359,80	-	-	-	-	699.359,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	7.832.900,00	342.797,48	4,38	342.797,48	4,38	7.490.102,52
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	342.797,48	-	342.797,48	-	(342.797,48)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	7.832.900,00	-	-	-	-	7.832.900,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.047.095,45	26.047.095,45	2.299.229,00	8,83	2.299.229,00	8,83	23.747.866,45

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	530.000.000,00	552.332.900,00	86.932.187,80	15,74	86.932.187,80	15,74	465.400.712,20
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	530.000.000,00	552.332.900,00	86.932.187,80	16,40	86.932.187,80	16,40	465.400.712,20
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	530.000.000,00	552.332.900,00	86.932.187,80	16,40	86.932.187,80	16,40	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	36.984.185,34	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	36.984.185,34	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	500.978.042,16	560.228.627,50	95.944.199,93	95.944.199,93	464.284.427,57	51.631.294,23	51.631.294,23	508.597.333,27	48.267.812,56	-
DESPESAS CORRENTES	446.461.053,15	462.194.712,31	75.344.383,78	75.344.383,78	386.850.328,53	48.466.509,02	48.466.509,02	413.728.203,29	45.246.460,51	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	223.405.760,15	223.379.260,15	33.587.215,65	33.587.215,65	189.792.044,50	33.477.372,49	33.477.372,49	189.901.887,66	32.796.669,04	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	3.057.500,00	3.057.500,00	911.725,10	911.725,10	2.145.774,90	911.725,10	911.725,10	2.145.774,90	911.725,10	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.105.293,00	235.865.452,16	40.845.443,03	40.845.443,03	195.020.009,13	14.077.411,43	14.077.411,43	221.788.040,73	11.538.066,37	-
DESPESAS DE CAPITAL	52.939.845,23	96.456.771,41	20.599.816,15	20.599.816,15	75.856.955,26	3.164.785,21	3.164.785,21	93.291.986,20	3.021.352,05	-
INVESTIMENTOS	45.278.577,04	88.795.503,22	19.619.170,65	19.619.170,65	69.176.332,57	2.184.139,71	2.184.139,71	86.611.363,51	2.040.706,55	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.661.268,19	7.661.268,19	980.645,50	980.645,50	6.680.622,69	980.645,50	980.645,50	6.680.622,69	980.645,50	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.577.143,78	1.577.143,78	-	-	1.577.143,78	-	-	1.577.143,78	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.701.957,84	28.768.457,84	12.062.832,95	12.062.832,95	16.705.624,89	4.705.254,21	4.705.254,21	24.063.203,63	3.047.580,08	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	529.680.000,00	588.997.085,34	108.007.032,88	108.007.032,88	480.990.052,46	56.336.548,44	56.336.548,44	532.660.536,90	51.315.392,64	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	107.500,00	107.500,00	-	-	107.500,00	-	-	107.500,00	-	-
Amortização da Dívida Interna	107.500,00	107.500,00	-	-	107.500,00	-	-	107.500,00	-	-
Dívida Contratual	107.500,00	107.500,00	-	-	107.500,00	-	-	107.500,00	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	529.787.500,00	589.104.585,34	108.007.032,88	108.007.032,88	481.097.552,46	56.336.548,44	56.336.548,44	532.768.036,90	51.315.392,64	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	30.595.639,36	-	35.616.795,16	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	529.787.500,00	589.104.585,34	108.007.032,88	108.007.032,88	-	56.336.548,44	86.932.187,80	532.768.036,90	86.932.187,80	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.047.095,45	26.047.095,45	2.299.229,00	8,83	2.299.229,00	8,83	23.747.866,45
RECEITAS CORRENTES	26.047.095,45	26.047.095,45	2.299.229,00	8,83	2.299.229,00	8,83	23.747.866,45
CONTRIBUIÇÕES	17.218.000,97	17.218.000,97	1.563.471,13	9,08	1.563.471,13	9,08	15.654.529,84
Contribuições Sociais	17.218.000,97	17.218.000,97	1.563.471,13	9,08	1.563.471,13	9,08	15.654.529,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.829.094,48	8.829.094,48	735.757,87	8,33	735.757,87	8,33	8.093.336,61

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas Correntes	8.829.094,48	8.829.094,48	735.757,87	8,33	735.757,87	8,33	8.093.336,61

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	28.701.957,84	28.768.457,84	12.062.832,95	12.062.832,95	16.705.624,89	4.705.254,21	4.705.254,21	24.063.203,63	3.047.580,08	-
DESPESAS CORRENTES	28.701.957,84	28.768.457,84	12.062.832,95	12.062.832,95	16.705.624,89	4.705.254,21	4.705.254,21	24.063.203,63	3.047.580,08	-

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.872.863,36	19.939.363,36	3.233.738,47	3.233.738,47	16.705.624,89	3.233.738,47	3.233.738,47	16.705.624,89	1.576.064,34	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.829.094,48	8.829.094,48	8.829.094,48	8.829.094,48	-	1.471.515,74	1.471.515,74	7.357.578,74	1.471.515,74	-
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:8744BEB1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 2 RREO 1º BIMESTRE/2023

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**501.298.042,16**	**560.548.627,50**	**95.944.199,93**	**95.944.199,93**	**88,83**	**464.604.427,57**	**51.631.294,23**	**51.631.294,23**	**91,65**	**508.917.333,27**
Legislativa	11.023.000,00	11.023.000,00	996.873,77	996.873,77	0,92	10.026.126,23	423.090,07	423.090,07	0,75	10.599.909,93
Ação Legislativa	11.023.000,00	11.023.000,00	996.873,77	996.873,77	0,92	10.026.126,23	423.090,07	423.090,07	0,75	10.599.909,93
Judiciária	349.100,00	349.100,00	41.649,93	41.649,93	0,04	307.450,07	41.649,93	41.649,93	0,07	307.450,07
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	349.100,00	349.100,00	41.649,93	41.649,93	0,04	307.450,07	41.649,93	41.649,93	0,07	307.450,07
Essencial à Justiça	1.333.145,00	1.333.145,00	405.204,02	405.204,02	0,38	927.940,98	402.612,50	402.612,50	0,71	930.532,50
Defesa da Ordem Jurídica	1.333.145,00	1.333.145,00	405.204,02	405.204,02	0,38	927.940,98	402.612,50	402.612,50	0,71	930.532,50
Administração	21.433.250,41	24.763.250,41	4.823.886,85	4.823.886,85	4,47	19.939.363,56	2.989.697,49	2.989.697,49	5,31	21.773.552,92
Planejamento e Orçamento	442.214,80	442.214,80	65.931,31	65.931,31	0,06	376.283,49	65.931,31	65.931,31	0,12	376.283,49
Administração Geral	12.558.869,98	15.586.869,98	3.099.706,69	3.099.706,69	2,87	12.487.163,29	1.550.432,17	1.550.432,17	2,75	14.036.437,81
Administração Financeira	1.999.700,00	2.001.700,00	360.491,66	360.491,66	0,33	1.641.208,34	328.290,30	328.290,30	0,58	1.673.409,70
Controle Interno	336.500,00	336.500,00	16.288,82	16.288,82	0,02	320.211,18	16.288,82	16.288,82	0,03	320.211,18
Formação de Recursos Humanos	3.324.009,05	3.624.009,05	586.825,22	586.825,22	0,54	3.037.183,83	548.125,04	548.125,04	0,97	3.075.884,01
Administração de Receitas	1.695.750,00	1.695.750,00	452.767,90	452.767,90	0,42	1.242.982,10	340.313,60	340.313,60	0,60	1.355.436,40
Comunicação Social	1.018.856,58	1.018.856,58	241.875,25	241.875,25	0,22	776.981,33	140.316,25	140.316,25	0,25	878.540,33
Defesa Civil	7.350,00	7.350,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00
Assistência Comunitária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Infra-estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Segurança Pública	1.030.800,00	1.586.800,00	210.238,47	210.238,47	0,19	1.376.561,53	141.237,13	141.237,13	0,25	1.445.562,87
Defesa Civil	663.300,00	663.300,00	5.698,53	5.698,53	0,01	657.601,47	4.877,17	4.877,17	0,01	658.422,83
Informação e Inteligência	367.500,00	923.500,00	204.539,94	204.539,94	0,19	718.960,06	136.359,96	136.359,96	0,24	787.140,04
Assistência Social	18.670.220,16	19.215.826,54	1.655.413,83	1.655.413,83	1,53	17.560.412,71	1.389.871,74	1.389.871,74	2,47	17.825.954,80
Assistência ao Idoso	850.600,00	1.396.206,38	3.496,24	3.496,24	0,00	1.392.710,14	3.496,24	3.496,24	0,01	1.392.710,14
Assistência ao Portador de Deficiência	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.817.465,49	1.817.465,49	189.113,53	189.113,53	0,18	1.628.351,96	172.722,66	172.722,66	0,31	1.644.742,83
Assistência Comunitária	15.751.154,67	15.751.154,67	1.462.804,06	1.462.804,06	1,35	14.288.350,61	1.213.652,84	1.213.652,84	2,15	14.537.501,83
Habitação Rural	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Previdência Social	42.178.421,81	42.178.421,81	1.389.278,54	1.389.278,54	1,29	40.789.143,27	1.329.718,35	1.329.718,35	2,36	40.848.703,46
Previdência do Regime Estatutário	42.178.421,81	42.178.421,81	1.389.278,54	1.389.278,54	1,29	40.789.143,27	1.329.718,35	1.329.718,35	2,36	40.848.703,46

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Saúde	179.861.430,85	185.786.295,93	36.245.134,22	36.245.134,22	33,56	149.541.161,71	21.709.704,89	21.709.704,89	38,54	164.076.591,04
Administração Geral	257.200,00	257.200,00	30.063,75	30.063,75	0,03	227.136,25	30.063,75	30.063,75	0,05	227.136,25
Atenção Básica	64.876.703,18	66.810.443,86	9.516.281,26	9.516.281,26	8,81	57.294.162,60	6.986.423,01	6.986.423,01	12,40	59.824.020,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	96.981.527,67	100.650.307,82	24.894.995,93	24.894.995,93	23,05	75.755.311,89	13.177.053,56	13.177.053,56	23,39	87.473.254,26
Suporte Profilático e Terapêutico	9.880.750,00	9.984.910,00	882.146,81	882.146,81	0,82	9.102.763,19	737.341,92	737.341,92	1,31	9.247.568,08
Vigilância Sanitária	3.123.250,00	3.328.434,25	459.117,42	459.117,42	0,43	2.869.316,83	355.994,54	355.994,54	0,63	2.972.439,71
Vigilância Epidemiológica	4.729.000,00	4.729.000,00	455.172,68	455.172,68	0,42	4.273.827,32	420.283,39	420.283,39	0,75	4.308.716,61
Alimentação e Nutrição	13.000,00	26.000,00	7.356,37	7.356,37	0,01	18.643,63	2.544,72	2.544,72	0,00	23.455,28
Trabalho	1.907.775,00	2.247.775,00	225.891,74	225.891,74	0,21	2.021.883,26	212.452,92	212.452,92	0,38	2.035.322,08
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	151.200,00	381.200,00	26.357,67	26.357,67	0,02	354.842,33	26.357,67	26.357,67	0,05	354.842,33
Empregabilidade	1.756.575,00	1.866.575,00	199.534,07	199.534,07	0,18	1.667.040,93	186.095,25	186.095,25	0,33	1.680.479,75
Educação	96.064.632,62	103.820.522,68	14.041.282,57	14.041.282,57	13,00	89.779.240,11	11.026.445,02	11.026.445,02	19,57	92.794.077,66
Ensino Fundamental	41.426.127,00	43.570.127,00	6.148.911,86	6.148.911,86	5,69	37.421.215,14	4.832.559,31	4.832.559,31	8,58	38.737.567,69
Ensino Superior	482.738,50	482.738,50	0,00	0,00	0,00	482.738,50	0,00	0,00	0,00	482.738,50
Educação Infantil	41.205.187,12	44.430.083,70	7.278.531,08	7.278.531,08	6,74	37.151.552,62	5.922.323,63	5.922.323,63	10,51	38.507.760,07
Educação de Jovens e Adultos	137.650,00	137.650,00	7.951,30	7.951,30	0,01	129.698,70	450,00	450,00	0,00	137.200,00
Educação Especial	5.482.480,00	5.482.480,00	0,00	0,00	0,00	5.482.480,00	0,00	0,00	0,00	5.482.480,00
Difusão Cultural	7.330.450,00	9.717.443,48	605.888,33	605.888,33	0,56	9.111.555,15	271.112,08	271.112,08	0,48	9.446.331,40
Cultura	563.350,00	563.350,00	3.548,20	3.548,20	0,00	559.801,80	0,00	0,00	0,00	563.350,00
Difusão Cultural	563.350,00	563.350,00	3.548,20	3.548,20	0,00	559.801,80	0,00	0,00	0,00	563.350,00
Direitos da Cidadania	577.708,31	577.708,31	123.363,21	123.363,21	0,11	454.345,10	113.765,02	113.765,02	0,20	463.943,29
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	577.708,31	577.708,31	123.363,21	123.363,21	0,11	454.345,10	113.765,02	113.765,02	0,20	463.943,29
Urbanismo	21.652.445,17	43.402.445,17	10.000.153,05	10.000.153,05	9,26	33.402.292,12	1.979.226,78	1.979.226,78	3,51	41.423.218,39
Infra-estrutura Urbana	11.657.850,00	33.157.850,00	7.627.748,98	7.627.748,98	7,06	25.530.101,02	538.929,73	538.929,73	0,96	32.618.920,27
Serviços Urbanos	8.507.200,00	8.607.200,00	2.051.571,57	2.051.571,57	1,90	6.555.628,43	1.428.641,05	1.428.641,05	2,54	7.178.558,95
Transportes Coletivos Urbanos	1.487.395,17	1.637.395,17	320.832,50	320.832,50	0,30	1.316.562,67	11.656,00	11.656,00	0,02	1.625.739,17
Habitação	2.894.178,14	2.894.178,14	0,00	0,00	0,00	2.894.178,14	0,00	0,00	0,00	2.894.178,14
Habitação Urbana	1.914.178,14	1.914.178,14	0,00	0,00	0,00	1.914.178,14	0,00	0,00	0,00	1.914.178,14
Transporte Rodoviário	980.000,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação	Dotação	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			Saldo

	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e)=(a-d)
Saneamento	12.471.326,78	13.371.326,78	2.484.016,47	2.484.016,47	2,30	10.887.310,31	1.689.330,56	1.689.330,56	3,00	11.681.996,22
Saneamento Básico Urbano	12.471.326,78	13.371.326,78	2.484.016,47	2.484.016,47	2,30	10.887.310,31	1.689.330,56	1.689.330,56	3,00	11.681.996,22
Gestão Ambiental	9.373.883,24	12.851.883,24	1.260.681,79	1.260.681,79	1,17	11.591.201,45	642.644,08	642.644,08	1,14	12.209.239,16
Preservação e Conservação Ambiental	7.237.752,81	10.715.752,81	1.193.174,60	1.193.174,60	1,10	9.522.578,21	603.480,19	603.480,19	1,07	10.112.272,62
Controle Ambiental	1.594.723,82	1.594.723,82	67.507,19	67.507,19	0,06	1.527.216,63	39.163,89	39.163,89	0,07	1.555.559,93
Recursos Hídricos	541.406,61	541.406,61	0,00	0,00	0,00	541.406,61	0,00	0,00	0,00	541.406,61
Ciência e Tecnologia	6.718.375,95	8.056.700,02	301.562,44	301.562,44	0,28	7.755.137,58	192.561,83	192.561,83	0,34	7.864.138,19
Desenvolvimento Científico	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.165.660,00	1.165.660,00	32.028,66	32.028,66	0,03	1.133.631,34	32.028,66	32.028,66	0,06	1.133.631,34
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	4.052.715,95	5.391.040,02	269.533,78	269.533,78	0,25	5.121.506,24	160.533,17	160.533,17	0,28	5.230.506,85
Agricultura	13.826.552,79	14.999.330,12	3.022.504,65	3.022.504,65	2,80	11.976.825,47	860.138,27	860.138,27	1,53	14.139.191,85
Extensão Rural	13.726.552,79	14.899.330,12	3.022.504,65	3.022.504,65	2,80	11.876.825,47	860.138,27	860.138,27	1,53	14.039.191,85
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Indústria	1.690.325,00	1.590.325,00	307.543,68	307.543,68	0,28	1.282.781,32	244.808,44	244.808,44	0,43	1.345.516,56
Promoção Industrial	1.690.325,00	1.590.325,00	307.543,68	307.543,68	0,28	1.282.781,32	244.808,44	244.808,44	0,43	1.345.516,56
Comércio e Serviços	8.695.276,56	11.278.461,32	3.474.527,56	3.474.527,56	3,22	7.803.933,76	1.404.134,82	1.404.134,82	2,49	9.874.326,50
Empregabilidade	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Promoção Comercial	8.168.601,56	10.751.786,32	3.462.239,98	3.462.239,98	3,21	7.289.546,34	1.396.347,24	1.396.347,24	2,48	9.355.439,08
Turismo	471.675,00	471.675,00	12.287,58	12.287,58	0,01	459.387,42	7.787,58	7.787,58	0,01	463.887,42
Energia	8.908.000,00	12.201.037,66	2.757.643,12	2.757.643,12	2,55	9.443.394,54	511.610,03	511.610,03	0,91	11.689.427,63
Energia Elétrica	8.908.000,00	12.201.037,66	2.757.643,12	2.757.643,12	2,55	9.443.394,54	511.610,03	511.610,03	0,91	11.689.427,63
Transporte	6.781.091,64	7.281.091,64	1.885.723,25	1.885.723,25	1,75	5.395.368,39	742.493,40	742.493,40	1,32	6.538.598,24
Transporte Rodoviário	6.781.091,64	7.281.091,64	1.885.723,25	1.885.723,25	1,75	5.395.368,39	742.493,40	742.493,40	1,32	6.538.598,24
Desporto e Lazer	14.965.740,76	20.833.640,76	7.125.874,88	7.125.874,88	6,60	13.707.765,88	531.740,43	531.740,43	0,94	20.301.900,33
Desporto de Rendimento	4.191.840,29	4.141.840,29	37.328,67	37.328,67	0,03	4.104.511,62	20.000,00	20.000,00	0,04	4.121.840,29
Desporto Comunitário	10.031.900,47	15.949.800,47	7.084.585,65	7.084.585,65	6,56	8.865.214,82	511.586,43	511.586,43	0,91	15.438.214,04
Lazer	742.000,00	742.000,00	3.960,56	3.960,56	0,00	738.039,44	154,00	154,00	0,00	741.846,00
Encargos Especiais	16.750.868,19	16.765.868,19	3.162.203,69	3.162.203,69	2,93	13.603.664,50	3.052.360,53	3.052.360,53	5,42	13.713.507,66
Refinanciamento da Dívida Interna	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Serviço da Dívida Interna	10.661.268,19	10.661.268,19	1.892.370,60	1.892.370,60	1,75	8.768.897,59	1.892.370,60	1.892.370,60	3,36	8.768.897,59
Outros Encargos Especiais	5.924.600,00	5.939.600,00	1.269.833,09	1.269.833,09	1,18	4.669.766,91	1.159.989,93	1.159.989,93	2,06	4.779.610,07
Reservas	1.577.143,78	1.577.143,78	0,00	0,00	0,00	1.577.143,78	0,00	0,00	0,00	1.577.143,78
Reserva de Contingência	1.577.143,78	1.577.143,78	0,00	0,00	0,00	1.577.143,78	0,00	0,00	0,00	1.577.143,78
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	28.701.957,84	28.768.457,84	12.062.832,95	12.062.832,95	11,17	16.705.624,89	4.705.254,21	4.705.254,21	8,35	24.063.203,63
TOTAL (III)=(I+II)	**530.000.000,00**	**589.317.085,34**	**108.007.032,88**	**108.007.032,88**	**100,00**	**481.310.052,46**	**56.336.548,44**	**56.336.548,44**	**100,00**	**532.980.536,90**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	28.701.957,84	28.768.457,84	12.062.832,95	12.062.832,95	11,17	16.705.624,89	4.705.254,21	4.705.254,21	8,35	24.063.203,63
Legislativa	690.000,00	690.000,00	24.439,33	24.439,33	0,02	665.560,67	24.439,33	24.439,33	0,04	665.560,67
Ação Legislativa	690.000,00	690.000,00	24.439,33	24.439,33	0,02	665.560,67	24.439,33	24.439,33	0,04	665.560,67
Judiciária	18.400,00	18.400,00	0,00	0,00	0,00	18.400,00	0,00	0,00	0,00	18.400,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	18.400,00	18.400,00	0,00	0,00	0,00	18.400,00	0,00	0,00	0,00	18.400,00
Essencial à Justiça	70.000,00	70.000,00	22.453,98	22.453,98	0,02	47.546,02	22.453,98	22.453,98	0,04	47.546,02
Defesa da Ordem Jurídica	70.000,00	70.000,00	22.453,98	22.453,98	0,02	47.546,02	22.453,98	22.453,98	0,04	47.546,02
Administração	913.975,00	913.975,00	110.477,00	110.477,00	0,10	803.498,00	110.477,00	110.477,00	0,20	803.498,00
Planejamento e Orçamento	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
Administração Geral	566.425,00	566.425,00	57.338,96	57.338,96	0,05	509.086,04	57.338,96	57.338,96	0,10	509.086,04
Administração Financeira	105.300,00	105.300,00	18.252,57	18.252,57	0,02	87.047,43	18.252,57	18.252,57	0,03	87.047,43
Controle Interno	20.500,00	20.500,00	990,84	990,84	0,00	19.509,16	990,84	990,84	0,00	19.509,16
Formação de Recursos Humanos	73.500,00	73.500,00	11.261,52	11.261,52	0,01	62.238,48	11.261,52	11.261,52	0,02	62.238,48
Administração de Receitas	89.250,00	89.250,00	21.923,63	21.923,63	0,02	67.326,37	21.923,63	21.923,63	0,04	67.326,37
Comunicação Social	30.000,00	30.000,00	709,48	709,48	0,00	29.290,52	709,48	709,48	0,00	29.290,52
Segurança Pública	12.600,00	12.600,00	600,58	600,58	0,00	11.999,42	600,58	600,58	0,00	11.999,42
Defesa Civil	12.600,00	12.600,00	600,58	600,58	0,00	11.999,42	600,58	600,58	0,00	11.999,42
Assistência Social	1.203.540,00	1.203.540,00	140.579,36	140.579,36	0,13	1.062.960,64	140.579,36	140.579,36	0,25	1.062.960,64
Assistência Comunitária	1.203.540,00	1.203.540,00	140.579,36	140.579,36	0,13	1.062.960,64	140.579,36	140.579,36	0,25	1.062.960,64
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Saúde	6.608.050,00	6.674.550,00	1.146.861,10	1.146.861,10	1,06	5.527.688,90	1.146.861,10	1.146.861,10	2,04	5.527.688,90
Atenção Básica	3.262.800,00	3.262.800,00	751.300,88	751.300,88	0,70	2.511.499,12	751.300,88	751.300,88	1,33	2.511.499,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.733.500,00	2.800.000,00	290.646,91	290.646,91	0,27	2.509.353,09	290.646,91	290.646,91	0,52	2.509.353,09
Suporte Profilático e Terapêutico	354.000,00	354.000,00	57.908,31	57.908,31	0,05	296.091,69	57.908,31	57.908,31	0,10	296.091,69
Vigilância Sanitária	257.750,00	257.750,00	47.005,00	47.005,00	0,04	210.745,00	47.005,00	47.005,00	0,08	210.745,00
Trabalho	57.050,00	57.050,00	6.598,27	6.598,27	0,01	50.451,73	6.598,27	6.598,27	0,01	50.451,73
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	6.300,00	6.300,00	854,16	854,16	0,00	5.445,84	854,16	854,16	0,00	5.445,84
Empregabilidade	50.750,00	50.750,00	5.744,11	5.744,11	0,01	45.005,89	5.744,11	5.744,11	0,01	45.005,89

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Educação	7.558.070,00	7.558.070,00	1.398.842,84	1.398.842,84	1,30	6.159.227,16	1.398.842,84	1.398.842,84	2,48	6.159.227,16
Ensino Fundamental	3.237.410,00	3.237.410,00	554.330,94	554.330,94	0,51	2.683.079,06	554.330,94	554.330,94	0,98	2.683.079,06
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Educação Infantil	3.281.910,00	3.281.910,00	832.219,58	832.219,58	0,77	2.449.690,42	832.219,58	832.219,58	1,48	2.449.690,42

Educação Especial	825.500,00	825.500,00	0,00	0,00	0,00	825.500,00	0,00	0,00	0,00	825.500,00
Difusão Cultural	153.250,00	153.250,00	12.292,32	12.292,32	0,01	140.957,68	12.292,32	12.292,32	0,02	140.957,68
Direitos da Cidadania	16.250,00	16.250,00	5.810,11	5.810,11	0,01	10.439,89	5.810,11	5.810,11	0,01	10.439,89
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	16.250,00	16.250,00	5.810,11	5.810,11	0,01	10.439,89	5.810,11	5.810,11	0,01	10.439,89
Urbanismo	478.420,00	478.420,00	48.252,17	48.252,17	0,04	430.167,83	48.252,17	48.252,17	0,09	430.167,83
Infra-estrutura Urbana	299.770,00	299.770,00	19.775,22	19.775,22	0,02	279.994,78	19.775,22	19.775,22	0,04	279.994,78
Serviços Urbanos	178.650,00	178.650,00	28.476,95	28.476,95	0,03	150.173,05	28.476,95	28.476,95	0,05	150.173,05
Saneamento	891.500,00	891.500,00	136.813,58	136.813,58	0,13	754.686,42	136.813,58	136.813,58	0,24	754.686,42
Saneamento Básico Urbano	891.500,00	891.500,00	136.813,58	136.813,58	0,13	754.686,42	136.813,58	136.813,58	0,24	754.686,42
Gestão Ambiental	211.000,00	211.000,00	20.331,03	20.331,03	0,02	190.668,97	20.331,03	20.331,03	0,04	190.668,97
Preservação e Conservação Ambiental	186.750,00	186.750,00	18.193,77	18.193,77	0,02	168.556,23	18.193,77	18.193,77	0,03	168.556,23
Controle Ambiental	24.250,00	24.250,00	2.137,26	2.137,26	0,00	22.112,74	2.137,26	2.137,26	0,00	22.112,74
Ciência e Tecnologia	212.500,00	212.500,00	1.559,74	1.559,74	0,00	210.940,26	1.559,74	1.559,74	0,00	210.940,26
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	204.000,00	204.000,00	1.559,74	1.559,74	0,00	202.440,26	1.559,74	1.559,74	0,00	202.440,26
Agricultura	339.750,00	339.750,00	43.300,98	43.300,98	0,04	296.449,02	43.300,98	43.300,98	0,08	296.449,02
Extensão Rural	339.750,00	339.750,00	43.300,98	43.300,98	0,04	296.449,02	43.300,98	43.300,98	0,08	296.449,02
Indústria	90.500,00	90.500,00	8.228,76	8.228,76	0,01	82.271,24	8.228,76	8.228,76	0,01	82.271,24
Promoção Industrial	90.500,00	90.500,00	8.228,76	8.228,76	0,01	82.271,24	8.228,76	8.228,76	0,01	82.271,24
Comércio e Serviços	129.150,00	129.150,00	9.000,32	9.000,32	0,01	120.149,68	9.000,32	9.000,32	0,02	120.149,68
Promoção Comercial	102.900,00	102.900,00	9.000,32	9.000,32	0,01	93.899,68	9.000,32	9.000,32	0,02	93.899,68
Turismo	26.250,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00	0,00	0,00	0,00	26.250,00
Energia	42.000,00	42.000,00	8.747,06	8.747,06	0,01	33.252,94	8.747,06	8.747,06	0,02	33.252,94
Energia Elétrica	42.000,00	42.000,00	8.747,06	8.747,06	0,01	33.252,94	8.747,06	8.747,06	0,02	33.252,94
Transporte	201.908,36	201.908,36	65.093,73	65.093,73	0,06	136.814,63	65.093,73	65.093,73	0,12	136.814,63

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Transporte Rodoviário	201.908,36	201.908,36	65.093,73	65.093,73	0,06	136.814,63	65.093,73	65.093,73	0,12	136.814,63
Desporto e Lazer	108.200,00	108.200,00	35.748,53	35.748,53	0,03	72.451,47	35.748,53	35.748,53	0,06	72.451,47
Desporto de Rendimento	17.950,00	17.950,00	0,00	0,00	0,00	17.950,00	0,00	0,00	0,00	17.950,00
Desporto Comunitário	90.250,00	90.250,00	35.748,53	35.748,53	0,03	54.501,47	35.748,53	35.748,53	0,06	54.501,47
Encargos Especiais	8.829.094,48	8.829.094,48	8.829.094,48	8.829.094,48	8,17	0,00	1.471.515,74	1.471.515,74	2,61	7.357.578,74
Outros Encargos Especiais	8.829.094,48	8.829.094,48	8.829.094,48	8.829.094,48	8,17	0,00	1.471.515,74	1.471.515,74	2,61	7.357.578,74
TOTAL	28.701.957,84	28.768.457,84	12.062.832,95	12.062.832,95	11,17	16.705.624,89	4.705.254,21	4.705.254,21	8,35	24.063.203,63

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:80E66FFD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 3 RREO 1º BIMESTRE/2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Março/2022 a Fevereiro/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022		
	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	50.628.941,79	39.167.376,42	46.746.199,68	37.883.356,77	39.183.119,48	39.364.186,68	504.207.108,02	558.342.446,87
	35.347.300,33	38.096.562,65	35.659.606,20	51.670.208,86	49.593.076,04	40.867.173,12		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.510.557,29	8.488.923,36	10.509.659,13	9.367.774,02	8.232.039,15	8.460.518,80	115.064.666,13	129.655.319,59
	7.989.363,69	8.039.836,20	8.351.158,50	10.580.386,12	7.546.726,02	9.987.723,85		
IPTU	8.335.529,56	1.449.294,46	1.566.724,12	1.253.354,25	1.213.924,58	1.124.703,85	22.386.848,91	30.864.993,74
	942.345,53	980.277,68	935.006,80	1.125.086,17	773.638,16	2.686.963,75		
ISS	2.969.531,16	3.139.408,28	3.199.614,56	3.176.648,38	3.288.378,11	3.583.119,81	40.707.322,83	39.702.552,80
	3.368.623,62	3.595.967,52	3.455.288,47	3.621.449,47	3.825.040,74	3.484.252,71		
ITBI	1.426.792,02	1.151.352,50	1.470.945,29	1.457.434,08	1.136.784,49	1.350.312,24	15.399.331,67	22.592.876,22
	1.360.912,48	1.147.812,25	1.624.720,61	1.533.061,47	913.233,68	825.970,56		
IRRF	1.739.807,41	1.715.852,08	1.694.459,76	1.708.945,02	1.737.385,57	1.758.244,48	22.782.977,20	21.740.000,00
	1.764.941,09	1.784.705,96	1.843.090,75	3.718.690,86	1.552.467,04	1.764.387,18		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.038.897,14	1.033.016,04	2.577.915,40	1.771.392,29	855.566,40	644.138,42	13.788.185,52	14.754.896,83
	552.540,97	531.072,79	493.051,87	582.098,15	482.346,40	1.226.149,65		
Contribuições	2.180.517,71	2.022.310,02	1.401.836,74	1.815.373,64	2.297.490,28	1.724.163,85	22.843.302,83	21.080.832,40
	2.076.160,90	1.804.028,67	1.615.509,72	3.035.524,04	2.081.175,20	789.212,06		
Receita Patrimonial	2.803.295,50	1.377.577,20	2.341.577,00	1.481.285,57	1.864.317,16	2.504.547,59	23.621.662,06	12.051.625,44
	1.974.446,43	2.897.881,25	784.823,31	1.799.903,65	2.827.687,51	964.319,89		
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.743.886,26	1.283.372,45	2.269.330,51	1.398.090,48	1.777.308,91	2.454.160,01	22.655.867,52	10.950.357,25
	1.907.747,80	2.802.573,26	707.292,40	1.704.280,15	2.738.349,34	869.475,95		
Outras Receitas Patrimoniais	59.409,24	94.204,75	72.246,49	83.195,09	87.008,25	50.387,58	965.794,54	1.101.268,19
	66.698,63	95.307,99	77.530,91	95.623,50	89.338,17	94.843,94		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	78.750,00
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	61.356,97	208.803,44	79.670,30	71.628,76	64.429,87	96.587,46	1.068.756,53	3.415.075,60
	99.930,44	91.175,53	73.028,05	93.518,73	74.638,40	53.988,58		
Transferências Correntes	27.318.866,49	26.063.523,55	31.449.866,18	24.458.482,32	26.053.413,99	25.730.595,82	332.093.235,99	387.444.406,30
	22.255.832,60	24.645.229,26	24.179.946,61	35.405.894,14	36.099.177,16	28.432.407,87		
Cota-Parte do FPM	4.705.443,96	5.577.617,29	6.204.542,63	5.805.533,66	7.813.883,02	5.677.208,83	76.846.365,12	96.525.000,00
	5.226.134,73	4.972.490,41	6.249.515,29	9.710.493,59	6.499.257,26	8.404.244,45		
Cota-Parte do ICMS	6.792.516,69	5.590.448,72	6.731.064,28	5.544.829,34	5.512.280,94	6.540.895,97	68.264.012,95	91.500.000,00
	5.618.784,27	5.471.544,84	5.226.687,39	5.144.985,96	5.572.644,30	4.517.330,25		

Cota-Parte do IPVA	3.330.892,38	2.865.139,06	2.749.825,49	953.276,86	712.412,65	665.693,15	29.175.472,22	38.500.000,00
	561.506,90	494.380,78	443.029,29	661.573,53	11.935.827,85	3.801.914,28		
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022		
	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
Cota-Parte do ITR	1.942,22	5.230,95	664,74	1.167,25	903,35	9.037,87	202.146,12	315.000,00
	37.093,07	124.879,92	7.117,83	6.956,72	558,06	6.594,14		
Transferências da LC 61/1989	81.165,74	82.547,92	43.885,61	61.917,68	63.822,07	50.836,20	748.234,77	1.365.000,00
	67.064,05	68.444,58	49.769,60	70.712,28	63.083,16	44.985,88		
Transferências do FUNDEB	4.973.948,49	4.498.578,08	4.769.776,76	4.114.539,68	4.008.935,69	4.352.032,07	52.376.932,04	58.920.237,78
	3.807.826,86	3.900.025,43	4.045.889,02	4.030.863,46	5.319.149,58	4.555.366,92		
Outras Transferências Correntes	7.432.957,01	7.443.961,53	10.950.106,67	7.977.217,85	7.941.176,27	8.434.891,73	104.480.072,77	100.319.168,52
	6.937.422,72	9.613.463,30	8.157.938,19	15.780.308,60	6.708.656,95	7.101.971,95		
Outras Receitas Correntes	754.347,83	1.006.238,85	963.590,33	688.812,46	671.429,03	847.773,16	9.515.484,48	4.616.437,54
	951.566,27	618.411,74	655.140,01	754.982,18	963.671,75	639.520,87		
DEDUÇÕES (II)	5.467.973,59	4.112.930,59	5.056.796,90	3.533.468,59	3.908.754,02	4.502.190,99	55.119.037,21	58.966.176,36
	3.920.510,83	4.976.556,03	3.161.633,99	5.478.179,78	7.645.028,15	3.355.013,75		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	943.074,46	1.236.589,35	1.155.641,66	1.137.856,14	1.237.912,55	1.122.941,51	13.832.515,64	12.244.702,72
	1.153.387,91	1.178.672,90	1.162.182,05	2.351.073,67	1.153.183,44	-		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	17.450,37	17.450,37	17.450,37	17.450,37	17.450,37	16.470,53	205.448,13	263.731,81
	16.733,41	16.733,41	16.733,41	34.792,11	16.733,41	-		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.525.056,58	34.694,10	737.708,35	-95.182,85	399.709,05	774.044,57	7.230.553,08	2.316.741,83
	550.667,92	1.554.801,64	-458.738,22	546.954,73	1.660.837,21	-		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.982.392,18	2.824.196,77	3.145.996,52	2.473.344,93	2.253.682,05	2.588.734,38	33.850.520,36	44.141.000,00
	2.199.721,59	2.226.348,08	2.441.456,75	2.545.359,27	4.814.274,09	3.355.013,75		
Transferencias de Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Outras Exclusões	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Compensação Financeira entre Regime Prev	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Transferencias de Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**45.160.968,20**	**35.054.445,83**	**41.689.402,78**	**34.349.888,18**	**35.274.365,46**	**34.861.995,69**	**449.088.070,81**	**499.376.270,51**
	31.426.789,50	**33.120.006,62**	**32.497.972,21**	**46.192.029,08**	**41.948.047,89**	**37.512.159,37**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	**504.000,00**	-
	-	-	-	**504.000,00**	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**45.160.968,20**	**35.054.445,83**	**41.689.402,78**	**34.349.888,18**	**35.274.365,46**	**34.861.995,69**	**448.584.070,81**	**499.376.270,51**
	31.426.789,50	**33.120.006,62**	**32.497.972,21**	**45.688.029,08**	**41.948.047,89**	**37.512.159,37**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**45.160.968,20**	**35.054.445,83**	**41.689.402,78**	**34.349.888,18**	**35.274.365,46**	**34.861.995,69**	**448.584.070,81**	**499.376.270,51**
	31.426.789,50	**33.120.006,62**	**32.497.972,21**	**45.688.029,08**	**41.948.047,89**	**37.512.159,37**		
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 28/Mar/2023, 09h e 00m.								

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:0B5B5CA9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 4 RREO 1º BIMESTRE/2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	**40.872.271,81**	**5.129.983,06**
Receita de Contribuições dos Segurados	**29.462.703,69**	**1.151.507,83**
Ativo	29.233.213,76	1.029.851,91
Inativo	165.742,73	118.597,93
Pensionista	63.747,20	3.057,99
Receita de Contribuições Patronais	**-**	**1.565.146,74**
Ativo	-	1.565.146,74
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	**2.316.741,83**	**1.660.837,21**
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.316.741,83	1.660.837,21
Outras Receitas Patrimoniais	-	-

Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	**9.092.826,29**	**752.491,28**
Compensação Financeira entre os regimes	263.731,81	16.733,41
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	8.829.094,48	735.757,87
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	**32.043.177,33**	**4.394.225,19**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	29.853.271,81	1.307.665,99	1.307.665,99	1.307.665,99	-
Aposentadorias	28.653.271,81	1.245.938,98	1.245.938,98	1.245.938,98	-
Pensões por Morte	1.200.000,00	61.727,01	61.727,01	61.727,01	-
Outras Despesas Previdenciárias	576.731,81	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	576.731,81	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**30.430.003,62**	**1.307.665,99**	**1.307.665,99**	**1.307.665,99**	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**1.613.173,71**	**3.086.559,20**	**3.086.559,20**	**3.086.559,20**	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	2.053.266,11
Outros Bens e Direitos	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**

Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-	-	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	98.996.729,53
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNICA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)	1.266.150,00	81.612,55	22.052,36	4.628,73	-
Pessoal e Encargos Sociais	276.150,00	7.119,18	7.119,18	331,77	-
Demais Despesas Correntes	990.000,00	74.493,37	14.933,18	4.296,96	-
Despesas de Capital (XIV)	60.000,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.326.150,00**	**81.612,55**	**22.052,36**	**4.628,73**	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**(1.326.150,00)**	**(81.612,55)**	**(22.052,36)**	**(4.628,73)**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	47.864,15
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:CF98E552

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 6 RREO 1º BIMESTRE/2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal		
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)	R$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2023
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	493.428.368,39	79.460.207,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.655.319,59	17.534.449,87
IPTU	30.864.993,74	3.460.601,91
ISS	39.702.552,80	7.309.293,45
ITBI	22.592.876,22	1.739.204,24
IRRF	21.740.000,00	3.316.854,22
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	14.754.896,83	1.708.496,05
Contribuições	8.836.129,68	1.717.203,82
Receita Patrimonial	9.734.883,61	2.131.170,19
Aplicações Financeiras (II)	8.633.615,42	1.946.988,08
Outras Receitas Patrimoniais	1.101.268,19	184.182,11
Transferências Correntes	337.355.504,18	56.362.297,19
Cota-Parte do FPM	78.720.000,00	11.922.801,42
Cota-Parte do ICMS	73.200.000,00	8.071.979,68
Cota-Parte do IPVA	30.800.000,00	12.590.193,66
Cota-Parte do ITR	252.000,00	5.721,79
Transferências da LC 61/1989	1.092.000,00	86.455,24
Transferências do FUNDEB	52.972.335,66	9.874.516,50
Outras Transferências Correntes	100.319.168,52	13.810.628,90
Demais Receitas Correntes	7.846.531,33	1.715.086,19
Outras Receitas Financeiras (III)	-	50.895,81
Receitas Correntes Restantes	7.846.531,33	1.664.190,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	484.794.752,97	77.462.323,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	12.508.434,53	1.169.916,85
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.316.741,83	1.660.837,21
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.032.259,80	2.341.997,48
Operações de Crédito (VIII)	9.500.000,00	1.999.200,00
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	699.359,80	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	699.359,80	-
Transferências de Capital	7.832.900,00	342.797,48
Convênios	1.452.900,00	342.797,48
Outras Transferências de Capital	6.380.000,00	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.532.259,80	342.797,48
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	505.835.447,30	78.975.037,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	493.327.012,77	77.805.120,85

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2023					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	449.037.248,34	86.017.938,19	51.842.044,88	46.981.745,87	9.156.483,26	10.269.104,86	9.910.853,01
Pessoal e Encargos Sociais	213.452.933,51	35.506.168,95	35.396.325,79	33.064.735,62	2.286.571,38	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.057.500,00	911.725,10	911.725,10	911.725,10	-	-	-
Outras Despesas Correntes	232.526.814,83	49.600.044,14	15.533.993,99	13.005.285,15	6.869.911,88	10.269.104,86	9.910.853,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	445.979.748,34	85.106.213,09	50.930.319,78	46.070.020,77	9.156.483,26	10.269.104,86	9.910.853,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	42.033.421,81	1.389.278,54	1.329.718,35	1.312.294,72	13.292,57	11.470,40	9.370,40
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	96.504.271,41	20.599.816,15	3.164.785,21	3.021.352,05	799.862,28	5.787.760,53	3.182.545,99
Investimentos	88.735.503,22	19.619.170,65	2.184.139,71	2.040.706,55	799.862,28	5.787.760,53	3.182.545,99
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	7.768.768,19	980.645,50	980.645,50	980.645,50	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	88.735.503,22	19.619.170,65	2.184.139,71	2.040.706,55	799.862,28	5.787.760,53	3.182.545,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	60.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	576.808.673,37	106.114.662,28	54.444.177,84	49.423.022,04	9.969.638,11	16.068.335,79	13.102.769,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	534.715.251,56	104.725.383,74	53.114.459,49	48.110.727,32	9.956.345,54	16.056.865,39	13.093.399,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	6.479.608,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	6.644.648,99

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-	
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	1.986.988,08	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	1.013.725,61	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	7.617.911,46	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2022 (a)	**Até o 1º Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	84.846.307,75	83.822.767,69
DEDUÇÕES (XL)	113.428.279,95	126.681.161,80
Disponibilidade de Caixa	87.309.904,43	99.991.975,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	99.530.566,13	107.645.695,47
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	9.775.777,30	4.190.697,13
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.444.884,40	3.463.023,32
Demais Haveres Financeiros	26.118.375,52	26.689.186,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-28.581.972,20	-42.858.394,11
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**14.276.421,91**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2023**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	5.585.080,17	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**19.861.502,08**	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**18.888.239,61**	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.984.185,34	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	36.984.185,34	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:0FE64276

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 7 RREO 1º BIMESTRE/2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária												
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão												
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social												
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro												
RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V)												R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	583.350,56	9.205.719,31	8.560.831,71	1.007,42	1.227.230,74	8.224.485,27	44.939.632,37	16.068.335,79	13.102.769,40	2.728.716,75	37.332.631,49	38.559.862,23
PODER EXECUTIVO	583.350,56	9.205.719,31	8.560.831,71	1.007,42	1.227.230,74	8.224.485,27	44.627.142,01	16.056.818,97	13.094.333,01	2.728.615,76	37.028.678,51	38.255.909,25
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	312.490,36	11.516,82	8.436,39	100,99	303.952,98	303.952,98
Orgão não cadastrado	-	-	-	-	-	-	312.490,36	11.516,82	8.436,39	100,99	303.952,98	303.952,98
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	1.408.806,40	1.408.806,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	1.408.806,40	1.408.806,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	583.350,56	10.614.525,71	9.969.638,11	1.007,42	1.227.230,74	8.224.485,27	44.939.632,37	16.068.335,79	13.102.769,40	2.728.716,75	37.332.631,49	38.559.862,23

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:7B17F558

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 8 RREO 1º BIMESTRE/2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)	Em Reais	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	114.900.422,76	15.825.953,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	30.864.993,74	3.460.601,91
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	22.592.876,22	1.739.204,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	39.702.552,80	7.309.293,45
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	21.740.000,00	3.316.854,22

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	228.205.000,00	40.846.439,63
2.1- Cota-Parte FPM	96.525.000,00	14.903.501,71
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	89.025.000,00	14.903.501,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	7.500.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	91.500.000,00	10.089.974,55
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.365.000,00	108.069,04
2.4- Cota-Parte ITR	315.000,00	7.152,20
2.5- Cota-Parte IPVA	38.500.000,00	15.737.742,13
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**343.105.422,76**	**56.672.393,45**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**44.141.000,00**	**8.169.287,93**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**41.635.355,69**	**5.998.810,44**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	53.315.986,52	9.857.357,04
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	53.315.986,52	9.857.357,04
6.1.1- Principal	52.972.335,66	9.810.154,95
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	343.650,86	47.202,09
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-
6.4.1- Principal	-	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**8.831.335,66**	**1.640.867,02**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**9.857.357,04**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	53.315.986,52	10.148.741,75	10.148.741,75	9.322.290,23	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	41.470.186,52	4.501.466,83	4.501.466,83	6.821.066,94	-
10.1.1 - Educação Infantil	18.370.186,52	2.881.765,12	2.881.765,12	4.323.137,05	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	18.900.000,00	1.619.701,71	1.619.701,71	2.497.929,89	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	4.200.000,00	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	11.845.800,00	5.647.274,92	5.647.274,92	2.501.223,29	-
10.2.1 - Educação Infantil	5.233.410,00	3.345.262,57	3.345.262,57	1.417.018,88	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	5.233.410,00	2.302.012,35	2.302.012,35	1.084.204,41	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	1.378.980,00	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.148.741,75	10.148.741,75	9.322.290,23	-	-	291.384,71
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.148.741,75	10.148.741,75	9.322.290,23	-	-	291.384,71
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.501.466,83	4.501.466,83	6.821.066,94	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.900.149,93	4.501.466,83	4.501.466,83	45,67
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	985.735,70	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	36.098.341,10	2.193.859,05	956.588,50	1.187.276,66	-
20.1- Educação Infantil	17.105.677,79	667.303,96	169.588,81	171.842,35	-
20.2- Ensino Fundamental	18.348.627,00	1.526.555,09	786.999,69	1.015.434,31	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	644.036,31	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	89.414.327,62	12.342.600,80	11.105.330,25	10.509.566,89	-
21.1- Educação Infantil	45.275.810,62	6.894.331,65	6.396.616,50	5.911.998,28	-
21.1.1- Creche	13.212.094,36	1.180.455,61	961.519,27	552.058,42	-
21.1.2- Pré-escola	32.063.716,26	5.713.876,04	5.435.097,23	5.359.939,86	-
22.2- Ensino Fundamental	44.138.517,00	5.448.269,15	4.708.713,75	4.597.568,61	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)			956.588,50
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			8.169.287,93
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)			-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)			-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS			-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))			102.556,68
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)			**9.023.319,75**
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	**VALOR**	**VALOR APLICADO**	**% APLICADO (ab)**

			EXIGIDO (z)	(aa)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			14.168.098,36	9.023.319,75	15,92
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.248.196,13	2.165.882,38	3.077.389,71	102.556,68	9.068.249,74
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	11.885.934,84	2.147.264,13	2.748.015,68	69.669,42	9.068.249,74
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	385.335,29	18.618,25	329.374,03	32.887,26	23.074,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	(23.074,00)	-	-	-	(23.074,00)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.216.382,50	1.433.850,58
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.605.122,69	1.020.397,71
31.1.1- Salário-Educação	4.245.055,85	-
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	1.181.059,69	39.075,78
31.1.4- PNATE	140.986,21	3.010,05
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	38.020,94	978.311,88
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	611.259,81	412.912,33
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-		-		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-		540,54		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	21.964.265,06	3.097.524,61	1.319.957,61	597.108,49	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.002.719,39	1.216.419,01	357.926,71	107.869,03	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.325.500,00	1.254.973,65	678.176,50	299.064,41	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	542.738,50	-	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	137.650,00	7.951,30	450,00	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	84.963,69	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	9.870.693,48	618.180,65	283.404,40	190.175,05	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	111.378.592,68	15.440.125,41	12.425.287,86	11.106.675,38	-
33.1- Despesas Correntes	98.599.673,80	14.836.736,65	12.424.330,86	11.106.675,38	-
33.1.1- Pessoal Ativo	74.215.686,52	11.150.940,00	11.150.940,00	10.270.205,13	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	515.350,00	-	-	-	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	23.868.637,28	3.685.796,65	1.273.390,86	836.470,25	-
33.2- Despesas de Capital	12.778.918,88	603.388,76	957,00	-	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	12.778.918,88	603.388,76	957,00	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	118.708,28	3.201.320,95
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.921.718,59	-
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.651.664,26	341.487,68
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	388.762,61	2.859.833,27
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	388.762,61	2.859.833,27

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:B9D79C73

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 9 RREO 1º BIMESTRE/2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	9.500.000,00	1.999.200,00	7.500.800,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	96.564.271,41	3.164.785,21	75.964.455,26
Investimentos	88.795.503,22	2.184.139,71	69.176.332,57
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	7.768.768,19	980.645,50	6.788.122,69
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	96.564.271,41	3.164.785,21	75.964.455,26
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I)	87.064.271,41	18.600.616,15	68.463.655,26
Notas:			
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:59EB06A4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 11 RREO 1º BIMESTRE/2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.338.702,94	128.692,83					2.210.010,11
Receita de Alienação de Bens Móveis	699.359,80	-					699.359,80
Receita de Alienação de Bens Imóveis	-	-					-
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-					-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.639.343,14	128.692,83					1.510.650,31
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		128.692,83					128.692,83

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:47D7CADE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 RREO 1º BIMESTRE/2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social				
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**

RECEITA DE IMPOSTOS (I)	114.900.422,76	114.900.422,76	15.825.953,82	13,77
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	30.864.993,74	30.864.993,74	3.460.601,91	11,21
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	22.592.876,22	22.592.876,22	1.739.204,24	7,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	39.702.552,80	39.702.552,80	7.309.293,45	18,41
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	21.740.000,00	21.740.000,00	3.316.854,22	15,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	220.705.000,00	220.705.000,00	40.846.439,63	18,51
Cota-Parte FPM	89.025.000,00	89.025.000,00	14.903.501,71	16,74
Cota-Parte ITR	315.000,00	315.000,00	7.152,20	2,27
Cota-Parte IPVA	38.500.000,00	38.500.000,00	15.737.742,13	40,88
Cota-Parte ICMS	91.500.000,00	91.500.000,00	10.089.974,55	11,03
Cota-Parte IPI-Exportação	1.365.000,00	1.365.000,00	108.069,04	7,92
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	335.605.422,76	335.605.422,76	56.672.393,45	16,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	55.290.789,18	54.588.289,18	7.257.044,02	13,29	6.610.235,64	12,11	6.132.651,30	11,23
Despesas Correntes	51.120.124,07	50.417.624,07	7.257.044,02	14,39	6.610.235,64	13,11	6.132.651,30	12,16
Despesas de Capital	4.170.665,11	4.170.665,11	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	30.317.027,67	31.199.527,67	8.471.963,95	27,15	4.632.719,60	14,85	4.058.813,80	13,01
Despesas Correntes	30.053.337,03	30.935.837,03	8.446.845,31	27,30	4.614.698,71	14,92	4.052.847,07	13,10
Despesas de Capital	263.690,64	263.690,64	25.118,64	9,53	18.020,89	6,83	5.966,73	2,26
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.034.750,00	10.034.750,00	929.571,60	9,26	795.250,23	7,92	757.991,40	7,55
Despesas Correntes	9.886.000,00	9.886.000,00	929.571,60	9,40	795.250,23	8,04	757.991,40	7,67
Despesas de Capital	148.750,00	148.750,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.847.383,42	1.847.383,42	282.511,13	15,29	277.511,13	15,02	260.775,44	14,12
Despesas Correntes	1.797.383,42	1.797.383,42	282.511,13	15,72	277.511,13	15,44	260.775,44	14,51
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.428.000,00	3.428.000,00	455.172,68	13,28	420.283,39	12,26	417.463,59	12,18
Despesas Correntes	3.398.000,00	3.398.000,00	455.172,68	13,40	420.283,39	12,37	417.463,59	12,29
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	257.200,00	257.200,00	30.063,75	11,69	30.063,75	11,69	27.493,84	10,69
Despesas Correntes	256.200,00	256.200,00	30.063,75	11,73	30.063,75	11,73	27.493,84	10,73

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	101.175.150,27	101.355.150,27	17.426.327,13	17,19	12.766.063,74	12,60	11.655.189,37	11,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	17.426.327,13	12.766.063,74	11.655.189,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	17.426.327,13	12.766.063,74	11.655.189,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			8.500.859,02
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			8.500.859,02
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	4.265.204,72	3.154.330,35
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	22,53	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo no exercício (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)**	**Total de RP cancelados ou prescritos total de RP cancelados (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2023	8.500.859,02	12.766.063,74	4.265.204,72	-	-	-	-	-	-	4.265.204,72
Empenhos de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2022										
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2] aplicação em ASPS	**Valor Mínimo para (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo no exercício (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)**	**Total de RP cancelados ou prescritos total de RP cancelados (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2019 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	1.266.584,04	-	-	-	1.266.584,04
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	1.512.831,23	-	-	-	1.512.831,23
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	2.779.415,27	-	-	-	2.779.415,27

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	-	-	-	-
Proveniente da União	-	-	-	-
Proveniente dos Estados	-	-	-	-
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	-	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	-	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	12.547.864,00	15.184.104,68	3.009.669,12	19,82	1.127.488,25	7,43	1.037.579,33	6,83
Despesas Correntes	12.547.864,00	12.672.159,68	1.519.028,33	11,99	1.127.488,25	8,90	1.037.579,33	8,19
Despesas de Capital	-	2.511.945,00	1.490.640,79	59,34	-	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	69.298.000,00	72.150.780,15	16.629.198,89	23,05	8.818.980,87	12,22	7.686.682,44	10,65
Despesas Correntes	69.298.000,00	72.150.780,15	16.629.198,89	23,05	8.818.980,87	12,22	7.686.682,44	10,65
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.000,00	304.160,00	10.483,52	3,45	-	-	-	-
Despesas Correntes	200.000,00	250.100,00	5.014,55	2,01	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	54.060,00	5.468,97	10,12	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	1.533.616,58	1.738.800,83	223.611,29	12,86	125.488,41	7,22	70.689,63	4,07
Despesas Correntes	1.481.116,58	1.625.991,99	223.611,29	13,75	125.488,41	7,72	70.689,63	4,35
Despesas de Capital	52.500,00	112.808,84	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.301.000,00	1.301.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	1.301.000,00	1.301.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	13.000,00	26.000,00	7.356,37	28,29	2.544,72	9,79	-	-
Despesas Correntes	13.000,00	26.000,00	7.356,37	28,29	2.544,72	9,79	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	84.893.480,58	90.704.845,66	19.880.319,19	21,92	10.074.502,25	11,11	8.794.951,40	9,70
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	67.838.653,18	69.772.393,86	10.266.713,14	14,71	7.737.723,89	11,09	7.170.230,63	10,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	99.615.027,67	103.350.307,82	25.101.162,84	24,29	13.451.700,47	13,02	11.745.496,24	11,36

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	10.234.750,00	10.338.910,00	940.055,12	9,09	795.250,23	7,69	757.991,40	7,33
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	3.381.000,00	3.586.184,25	506.122,42	14,11	402.999,54	11,24	331.465,07	9,24
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.729.000,00	4.729.000,00	455.172,68	9,63	420.283,39	8,89	417.463,59	8,83
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	13.000,00	26.000,00	7.356,37	28,29	2.544,72	9,79	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	257.200,00	257.200,00	30.063,75	11,69	30.063,75	11,69	27.493,84	10,69
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	186.068.630,85	192.059.995,93	37.306.646,32	19,42	22.840.565,99	11,89	20.450.140,77	10,65
Notas:								
[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.								

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:AB730FDB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 RREO 1º BIMESTRE/2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	530.000.000,00
Previsão Atualizada	552.332.900,00
Receitas Realizadas	86.932.187,80
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	36.984.185,34
DESPESAS	
Dotação Inicial	529.787.500,00
Dotação Atualizada	589.104.585,34
Despesas Empenhadas	108.007.032,88
Despesas Liquidadas	56.336.548,44
Despesas Pagas	51.315.392,64
Superávit Orçamentário	30.595.639,36
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	108.007.032,88
Despesas Liquidadas	56.336.548,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	449.088.070,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	448.584.070,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	448.584.070,81
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.394.225,19
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.307.665,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.307.665,99
Despesas Previdenciárias Pagas	1.307.665,99
Resultado Previdenciário	3.086.559,20
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	6.644.648,99		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	14.276.421,91		
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.197.876,27	1.007,42	9.969.638,11	1.227.230,74
Poder Executivo	11.197.876,27	1.007,42	9.969.638,11	1.227.230,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	53.164.117,64	2.728.716,75	13.102.769,40	37.332.631,49
Poder Executivo	52.851.627,28	2.728.615,76	13.094.333,01	37.028.678,51
Poder Legislativo	312.490,36	100,99	8.436,39	303.952,98

TOTAL	64.361.993,91	2.729.724,17	23.072.407,51	38.559.862,23

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.023.319,75	25%	15,92
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.501.466,83	70%	45,67
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.766.063,74	15%	22,53
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Elizandra Kovalski da Silva
Código Identificador:B4F0FF8A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 008/2022 CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ZELADOR(A) EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, da Lei Orgânica Municipal; e com fundamento nos arts. 2º, I e II, e 5º, da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, bem como na Lei Municipal nº 5.881, de 21 de março de 2022;

RESOLVE:

1. Tornar públicas as notas da prova de títulos dos candidatos que participaram do Processo Seletivo Simplificado relativo ao Edital de Abertura nº 004/2023, e divulgar a classificação preliminar dos aprovados para o emprego público de Zelador(a), de acordo com o item 10 do referido Edital:

Protocolo	Nome	Pontuação por títulos Exp. Profissional	Pontuação por títulos Escolaridade Adicional	Pontuação Total	Classificação Final
2023/03/455615	Ivonete de Fatima Ribeiro da Cruz	70	20	90	1º
2023/03/455583	Maria Rita Bordin	70	20	90	2º
2023/03/455509	Marlene Galon	70	20	90	3º
2023/02/455460	Elenir Aparecida Muczinski	70	20	90	4º
2023/03/455552	Leila de Lurdes Kerber	70	20	90	5º
2023/03/455548	Rosani Aparecida Vargas	70	20	90	6º
2023/03/455570	Lurdes Leopoldina Muller	70	20	90	7º
2023/03/455606	Claudete Cristina Sales	70	20	90	8º
2023/03/455488	Eliana Aparecida Lopes Gomes	70	20	90	9º
2023/02/455402	Marivani Aparecida Bormann	70	20	90	10º
2023/03/455649	Ana Claudia Ribeiro	70	20	90	11º
2023/02/455428	Cleosa Maria Pinheiro	70	10	80	12º
2023/02/455401	Terezinha de Fatima Sutil	70	10	80	13º
2023/03/455581	Maria Elza Machado Polidorio	70	10	80	14º
2023/03/455658	Marines Macedo Nundicker	50	20	70	15º
2023/03/455591	Zeni Aparecida Benjamin	60	10	70	16º
2023/02/455452	Tatiane Cristin Ferreira	60	10	70	17º
2023/03/455590	Loreni Portela	70	0	70	18º
2023/02/455467	Verony Hreneczen da silva	70	0	70	19º
2023/02/455463	Marli de Almeida	70	0	70	20º
2023/03/455563	Mari Terezinha Zuconelli	70	0	70	21º
2023/03/455531	Cristiane Vaz Lima Brustolin	70	0	70	22º
2023/03/455629	Sonia Regina Scharf	30	30	60	23º
2023/03/455612	Nelsi Ganske Florenco	40	20	60	24º
2023/03/455625	Jocemar Adiel Tanterffer	40	20	60	25º
2023/03/455617	Idinea Delarmelin	40	20	60	26º
2023/03/455648	Jocemara Santos da Silva	50	10	60	27º
2023/02/455449	Adriana Renata Rathmann Oscou	50	10	60	28º
2023/03/455596	Iza da Silveira Avila	60	0	60	29º
2023/02/455429	Terezinha Marli de Oliveira	20	30	50	30º
2023/03/455638	Edilaine da Aparecida Carvalho Baldin	20	30	50	31º
2023/03/455605	Elizete das Graças Antunes Fernandes	30	20	50	32º
2023/03/455479	Edineia Dutra	40	10	50	33º
2023/03/455626	Aurealice Tanterfeer dos Santos	50	0	50	34º
2023/02/455418	Teresinha Soeli Machado dos Santos	20	20	40	35º

2023/02/455420	Jacinta dos Santos Vaz	20	20	40	36º
2023/02/455451	Marli Farias	20	20	40	37º
2023/02/455450	Jocieli Bez	20	20	40	38º
2023/03/455527	Marina Fernandes	20	20	40	39º
2023/03/455651	Salete Skoniezny	30	10	40	40º
2023/03/455496	Carminda Lopes	30	10	40	41º
2023/03/455582	Edneia Webber	30	10	40	42º
2023/03/455585	Edineia Antoniak	30	10	40	43º
2023/02/455442	Ana Carla de Oliveira	30	10	40	44º
2023/03/455549	Zenaide de Oliveira	40	0	40	45º
2023/03/455557	Rosangela Crescencio da Luz de Oliveira	40	0	40	46º
2023/03/455614	Poliane Bernardo Pereira	40	0	40	47º
2023/03/455594	Maria Lucia Sardinha de Queiroz	0	30	30	48º
2023/02/455474	Marli Terezinha de Almeida	0	30	30	49º
2023/02/455408	Marilese Spielmann Zamarchi	0	30	30	50º
2023/03/455631	Solange Moreira Machado	0	30	30	51º
2023/03/455627	Silvana Aparecida Rodrigues Pinto	0	30	30	52º
2023/03/455659	Leonice Martinazzo	10	20	30	53º
2023/02/455461	Edna Maria Possamai	10	20	30	54º
2023/03/455586	Francieli Cordeiro De Alencar	10	20	30	55º
2023/03/455580	Eliziane Maria Ribeiro	10	20	30	56º
2023/03/455559	Jessica Francine do Nascimento	10	20	30	57º
2023/03/455535	Cristielen Aparecida Gomes	10	20	30	58º
2023/03/455567	Celide Rigon Martins	20	10	30	59º
2023/03/455623	Marcia Mascaranha de Oliveira	20	10	30	60º
2023/02/455407	Camila Barbosa Leite	20	10	30	61º
2023/03/455656	Juceli Crescencio da Luz da Silva	30	0	30	62º
2023/02/455438	Angelita Correa	30	0	30	63º
2023/03/455641	Estela Máris dos Reis	0	20	20	64º
2023/02/455406	Antonio Davi de Menezes	0	20	20	65º
2023/03/455499	Marilene Lucia Antoniolli	0	20	20	66º
2023/03/455640	Rosimar Kaster	0	20	20	67º
2023/03/455657	Janice de Fatima Chagas Leal	0	20	20	68º
2023/03/455622	Charles Fabricio Pinheiro	0	20	20	69º
2023/03/455530	Neuri dos Santos	0	20	20	70º
2023/03/455492	Franciele Weiss de Freitas	0	20	20	71º
2023/03/455613	Marcia Aparecida Alves da Rosa	0	20	20	72º
2023/03/455554	Edina Aparecida Chaves	0	20	20	73º
2023/02/455409	Ana Paula Sauthier	0	20	20	74º
2023/03/455637	Milene Felipe da Silva	0	20	20	75º
2023/03/455644	Sirlei de Fátima Oliveira	0	20	20	76º
2023/03/455643	Vanessa Aparecida Bonetti	0	20	20	77º
2023/03/455588	Thairine Camargo Varge	0	20	20	78º
2023/03/455550	Tania Mara Spegiorin	0	20	20	79º
2023/03/455564	Mariana Raquel Alves Bravo de Miranda	0	20	20	80º
2023/03/455647	Debora Cristina dos Santos Caprini	0	20	20	81º
2023/02/455447	Alexandra Brusamarello Ribeiro	0	20	20	82º
2023/03/455618	Lurdes Edemar Ferreira da Silva	10	10	20	83º
2023/03/455601	Marivete de Fátima de Abreu	10	10	20	84º
2023/03/455611	Cleuza Fortes Paulus	10	10	20	85º
2023/03/455487	Beatriz Lopes	10	10	20	86º
2023/03/455495	Ana Paula Gauer	10	10	20	87º
2023/03/455545	Eliane Dalla Valle	10	10	20	88º
2023/02/455400	Geovana Cardoso	10	10	20	89º
2023/03/455616	Simone Anschau Bordin	10	10	20	90º
2023/02/455399	Ana Paula Machado Costa	10	10	20	91º
2023/03/455485	Juliana Fagundes Martins	10	10	20	92º
2023/02/455413	Daiane Monteiro Cardoso	10	10	20	93º
2023/03/455621	Ana Claudia dos Santos Ruginski	10	10	20	94º
2023/03/455655	Diva Fonseca dos Santos C. da Silva do Amaral	20	0	20	95º
2023/03/455642	Rosemeri Silvério Teixeira	20	0	20	96º
2023/03/455608	Lenoir Terezinha Dutra	20	0	20	97º
2023/02/455432	Crelis Crestina Delf	20	0	20	98º
2023/03/455646	Sueli de Oliveira	20	0	20	99º
2023/03/455497	Jeferson de Almeida Barbosa	20	0	20	100º
2023/03/455569	Fabiana Antunes	20	0	20	101º
2023/03/455628	Patricia Mulibauer	0	10	10	102º
2023/03/455579	Ana Claudia Antoniolli	0	10	10	103º
2023/03/455486	Marinês Machado	0	10	10	104º
2023/03/455494	Anita Giseli Correa	0	10	10	105º
2023/03/455547	Cleusa Savicki	0	10	10	106º
2023/02/455391	Daniele de Fátima Santos	0	10	10	107º
2023/03/455584	Helena Pires	0	10	10	108º
2023/03/455532	Bruno de Cassio Reis da Conceição	0	10	10	109º
2023/02/455392	Josiane Aparecida Moura	0	10	10	110º
2023/03/455619	Daniela Sizimbra Estefani	0	10	10	111º
2023/03/455639	Jhenifer Pereira	0	10	10	112º
2023/03/455480	Luana Gabriela Borges da Silva	0	10	10	113º
2023/03/455533	Jhenifer Poliany do Nascimento	0	10	10	114º
2023/03/455578	Gabriel Henrique Ferreira	0	10	10	115º
2023/02/455434	Angela Francieli de Moraes	10	0	10	116º
2023/03/455566	Leonilde Oliveira de Souza	0	0	0	117º
2023/02/455437	Joneli Machado	0	0	0	118º
2023/02/455424	Zilda Soares	0	0	0	119º
2023/03/455481	Elaine Machado	0	0	0	120º
2023/03/455511	Aline de Jesus Dias	0	0	0	121º
2023/03/455556	Renata Eloize Veiga	0	0	0	122º
2023/03/455565	Elen Carina Schneider Almeida	0	0	0	123º
2023/03/455558	Maria Kamylla Lima da Silva	0	0	0	124º

2023/03/455595	Debora Tainá Cordeiro	0	0	0	125º
2023/02/455419	Flávio Queiroz Silva	0	0	0	126º
2023/03/455490	Rafaela Kailaine Martins	0	0	0	127º

2. Nenhum candidato foi desclassificado nesta etapa.

3. O prazo para interposição de recurso contra a classificação preliminar será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após a publicação deste Edital.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de março de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:7B3A8965

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAL3808	277510T000025584	06/02/2023	57380
AEN4165	277510Z000013070	21/01/2023	55412
AFI7B20	116100T000487529	04/02/2023	60501
AFO1406	277510T000067338	07/02/2023	51851
AFW4756	277510T000044440	08/02/2023	51930
AGA4942	277510T000003732	07/02/2023	60501
AGH8H77	277510T000016954	07/02/2023	76332
AGM2H48	277510T000054012	08/02/2023	60681
AGQ6422	277510Z000013056	20/01/2023	55412
AHN7036	277510Z000013054	20/01/2023	55412
AIO0997	277510Z000012990	18/01/2023	55412
AJH8898	277510Z000013072	23/01/2023	55412
AJI6105	277510T000016957	08/02/2023	76332
AJZ8I33	277510T000016956	08/02/2023	76252
AKE3658	277510Z000013006	18/01/2023	55412
AKR5C78	277510Z000013052	20/01/2023	55412
ALG7B75	277510T000045922	08/02/2023	60501
ALI0J29	277510Z000013035	19/01/2023	55412
ALY2074	116100T000479916	04/02/2023	60501
ANL6683	277510Z000012989	18/01/2023	55412
ANR9A18	277510T000067348	08/02/2023	52070
ANV9A10	277510T000067328	06/02/2023	55417
AOA1992	277510Z000013096	23/01/2023	55412
AOB0I81	277510Z000012996	18/01/2023	55412
AOB6948	116100T000645991	06/02/2023	54521
AOK7374	277510T000025583	06/02/2023	55411
AOL8J01	277510T000067331	07/02/2023	76331
AON8J45	116100T000645989	06/02/2023	54870
AON8J45	116100T000645990	06/02/2023	72930
AOO4839	116100T000333656	04/02/2023	53800
API7231	116100T000521948	04/02/2023	65300
API7231	116100T000521949	04/02/2023	72340
AQN7485	277510T000069068	06/02/2023	60501

ARA0599	277510Z000013034	19/01/2023	55412
ARG5J12	277510Z000013026	19/01/2023	55412
ARH1H25	277510T000067326	06/02/2023	76331
ARK3992	277510Z000013064	20/01/2023	55412
ART4951	277510Z000013075	23/01/2023	55412
ART8439	277510Z000013092	23/01/2023	55412
ARV1530	277510T000067342	07/02/2023	55417
ASJ0E85	277510T000069067	06/02/2023	55500
ASO5221	277510T000047474	06/02/2023	76332
ASP4716	277510Z000013016	19/01/2023	55412
ASX9I98	277510T000067336	07/02/2023	76331
ASY9B93	277510Z000013037	19/01/2023	55412
ASZ0712	277510T000055098	06/02/2023	76331
ASZ0712	277510Z000013086	23/01/2023	55412
ATK0878	277510Z000013008	18/01/2023	55412
ATK6H77	277510T000054010	06/02/2023	51930
ATK9642	277510Z000013005	18/01/2023	55412
ATT6623	277510T000055094	06/02/2023	76251
ATU3G79	116100T000374062	04/02/2023	54521
ATV3H16	277510T000047473	06/02/2023	54521
AUA5H52	277510Z000013018	19/01/2023	55412
AUC8J56	277510Z000013022	19/01/2023	55412
AUE4H21	277510T000067341	07/02/2023	51851
AUO4B72	116100T000521947	04/02/2023	72340
AVB0B61	277510T000044436	07/02/2023	55411
AVB6186	277510T000027785	06/02/2023	55411
AVO6020	277510T000069071	07/02/2023	55417
AVP1045	277510Z000013010	18/01/2023	55412
AVP4088	277510T000044438	07/02/2023	55417
AVT6B49	277510T000016946	06/02/2023	60412
AVV5202	277510T000067343	07/02/2023	51851
AVZ5A24	116100T000333657	06/02/2023	54521
AWB8B16	277510Z000013084	23/01/2023	55412
AWC4B59	277510T000045917	07/02/2023	60175
AWH9759	277510T000044433	06/02/2023	51930
AWK6877	277510Z000013038	19/01/2023	55412
AWO9A30	116100T000568555	04/02/2023	56144
AWP6B73	277510Z000013061	20/01/2023	55412
AWP9539	277510T000046715	08/02/2023	76331
AWS0735	277510T000016955	07/02/2023	60501
AXA4H38	277510Z000013083	23/01/2023	55412
AXI0468	277510Z000012994	18/01/2023	55412
AXP1H62	277510T000067329	06/02/2023	76331
AXP6I73	277510T000016947	06/02/2023	76332
AXR3H45	277510Z000013076	23/01/2023	55412
AXS1515	277510T000067333	07/02/2023	76331
AXV6769	277510T000067339	07/02/2023	52070
AXZ3670	277510Z000013020	19/01/2023	55412
AYD8E12	277510T000055095	06/02/2023	76251
AYR8696	277510Z000013023	19/01/2023	55412
AZI5893	277510Z000013078	23/01/2023	55412
AZP2I82	277510Z000013049	20/01/2023	55412
AZQ2A57	277510Z000013028	19/01/2023	55412
AZY7H99	277510T000044434	06/02/2023	76332
BAA3C14	277510T000044441	08/02/2023	76332
BAF4890	277510T000003733	08/02/2023	54600
BAJ7C72	277510T000016953	07/02/2023	54870
BAM4200	277510Z000013080	23/01/2023	55412
BAM9H97	277510T000067349	08/02/2023	51851
BAS5G77	277510T000067334	07/02/2023	76252
BAT0869	277510T000016951	07/02/2023	76251
BBD4J94	277510T000069065	06/02/2023	76331
BBI6D71	116100T000641070	06/02/2023	56144
BBM0E14	277510Z000013027	19/01/2023	55412
BBM8A64	277510Z000013068	21/01/2023	55412
BBN9I69	277510T000067355	08/02/2023	51851
BBX3165	277510Z000013077	23/01/2023	55412
BBX3165	277510Z000013021	19/01/2023	55412
BCA9G99	277510Z000013087	23/01/2023	55412
BCB7395	277510T000069072	07/02/2023	55417
BCF8A91	277510T000045920	07/02/2023	57380
BCJ6974	277510T000015406	06/02/2023	55411
BCR2E01	116100T000322465	04/02/2023	59161
BCR2E01	116100T000322464	04/02/2023	65300
BDC3H89	277510Z000013062	20/01/2023	55412
BDH4J92	277510T000046716	08/02/2023	76332
BDK3C98	277510T000047470	06/02/2023	76332
BDK6H53	277510Z000012985	18/01/2023	55412
BDU1H79	116100T000525949	06/02/2023	60501
BDV6C76	277510T000069070	07/02/2023	76332
BEA1877	277510Z000013045	19/01/2023	55412
BEG1H58	277510T000069069	06/02/2023	55414
BEI4F80	277510T000016952	07/02/2023	76252
BEI9B29	277510Z000012999	18/01/2023	55412
BEN0929	277510T000044437	07/02/2023	76331
BEN6I99	277510T000067321	06/02/2023	55414
BEZ1I01	277510Z000013001	18/01/2023	55412
BOK8872	116100T000568560	05/02/2023	56144
BZS4839	277510Z000013050	20/01/2023	55412

BZS4839	277510Z000013059	20/01/2023	55412
CAF2133	277510Z000013055	20/01/2023	55412
CAU8194	277510Z000013071	21/01/2023	55412
CGP6106	277510Z000013060	20/01/2023	55412
CII5B65	277510T000069066	06/02/2023	58512
CJM3626	277510T000025585	07/02/2023	76252
CLM2I03	277510Z000013033	19/01/2023	55412
CMB9650	116100T000568558	05/02/2023	72340
CPD8728	277510Z000012995	18/01/2023	55412
CRL3J56	277510T000067337	07/02/2023	51930
DFY7621	116100T000645988	06/02/2023	60501
DJB8C46	116100T000374063	04/02/2023	54521
DJC2648	116100T000645984	06/02/2023	60501
DKI5B60	277510Z000013004	18/01/2023	55412
EBG7I88	277510Z000013000	18/01/2023	55412
EBG7I88	277510Z000013030	19/01/2023	55412
EEH7A23	277510Z000012986	18/01/2023	55412
EIG4307	277510Z000013099	23/01/2023	55412
ERM4J49	277510Z000013039	19/01/2023	55412
ERZ2200	277510Z000013097	23/01/2023	55412
ERZ2200	277510Z000013046	19/01/2023	55412
EVP7943	277510Z000013048	20/01/2023	55412
EYG9114	277510T000069078	08/02/2023	76332
EYS3458	277510T000067320	06/02/2023	51851
FAX7E25	277510Z000013031	19/01/2023	55412
FDO2A96	277510Z000013012	18/01/2023	55412
FFF2H05	277510Z000013007	18/01/2023	55412
FGK7J63	116100T000332735	03/02/2023	54100
FIS9H07	277510T000069064	06/02/2023	76251
FJY1B73	277510T000067352	08/02/2023	76331
FVC5F53	277510T000026248	04/02/2023	55411
FWE9D76	277510T000046714	08/02/2023	76332
GAL8E58	277510T000067330	07/02/2023	76331
HDS8C84	277510Z000013082	23/01/2023	55412
HJN8589	277510Z000012993	18/01/2023	55412
HOJ6C14	277510T000067344	08/02/2023	51930
HPN2092	277510Z000013079	23/01/2023	55412
ICB1C78	277510T000067327	06/02/2023	55414
IEC3017	277510Z000012991	18/01/2023	55412
IKO0A51	277510Z000012992	18/01/2023	55412
IQA6A75	277510Z000013095	23/01/2023	55412
IQA6A75	277510Z000013032	19/01/2023	55412
IWG8111	116100T000374061	04/02/2023	54521
IXL5C14	277510T000015407	08/02/2023	76331
IYI9F25	277510T000016948	06/02/2023	76332
KOL2239	277510T000015408	08/02/2023	76252
KPB0H33	277510T000069079	08/02/2023	55417
KRD6266	277510Z000013069	21/01/2023	55412
KVM5D39	277510T000027787	07/02/2023	55417
KWL4F42	277510Z000013051	20/01/2023	55412
LXP3432	277510T000027784	06/02/2023	55411
LZF3H87	277510Z000013017	19/01/2023	55412
MAY4182	277510Z000013003	18/01/2023	55412
MBP2126	277510Z000013088	23/01/2023	55412
MBR5413	277510T000067322	06/02/2023	51851
MBX7C28	277510T000069073	07/02/2023	70561
MDS6C65	277510Z000012987	18/01/2023	55412
MDS6C65	277510Z000013044	19/01/2023	55412
MED8789	277510T000067335	07/02/2023	55411
MEQ7J50	277510Z000013065	21/01/2023	55412
MGK3D06	277510T000054011	07/02/2023	54527
MHT0B26	277510T000044435	07/02/2023	60412
MIB0H80	277510T000046717	08/02/2023	51930
MIB5F50	116100T000568559	05/02/2023	72340
MIW6J56	277510Z000013074	23/01/2023	55412
MJL0H23	277510Z000012988	18/01/2023	55412
MJU2E37	277510T000069074	07/02/2023	58191
MKC8I60	277510T000044432	06/02/2023	76332
MKG0G14	277510T000069077	08/02/2023	60501
MKN6549	277510Z000013011	18/01/2023	55412
MMA6G18	277510T000047475	06/02/2023	76332
MOR7D91	277510T000045919	07/02/2023	60501
MXH3H78	277510T000055097	06/02/2023	55411
NEV0974	277510Z000013085	23/01/2023	55412
OBE9I87	277510T000008639	08/02/2023	76331
OWJ5I87	277510T000045921	07/02/2023	60501
OYZ9E54	277510Z000013094	23/01/2023	55412
PAS2A17	277510T000069075	08/02/2023	76332
QAM8A68	277510Z000013098	23/01/2023	55412
QHH5B13	277510T000069081	08/02/2023	58191
QHP4G18	277510T000046713	08/02/2023	57380
QND1G33	277510T000067346	08/02/2023	55417
QOB1B16	277510Z000013002	18/01/2023	55412
QTL6A43	277510T000012340	08/02/2023	76331
QUM9H12	116100T000568557	04/02/2023	56144
QXS1A73	277510Z000012998	18/01/2023	55412
RAI0105	277510T000027788	07/02/2023	76331
RFG9C61	277510Z000013058	20/01/2023	55412
RHC8C10	277510T000047476	06/02/2023	76332

RHD6F30	277510T000054013	08/02/2023	60501
RHJ5G86	277510T000067350	08/02/2023	76331
RHJ7C07	277510T000016945	06/02/2023	60412
RHL4H42	277510T000003734	08/02/2023	54521
RHN6J60	277510T000025587	07/02/2023	54870
RHR1G53	277510Z000013019	19/01/2023	55412
RHT5E36	277510T000067325	06/02/2023	52070
RKJ0C80	277510T000069063	06/02/2023	76332
RTO7I09	277510T000067332	07/02/2023	76331

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:CC8AC1BB

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/04/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAW6480	277510T000016895	06/12/2022	55411	R$ 195.23
ABJ6G12	116100T000502512	01/12/2022	56300	R$ 130.16
ABJ9103	277510T000047348	05/12/2022	76332	R$ 293.47
ABM4I11	116100T000502509	01/12/2022	58512	R$ 130.16
ACV6C39	277510Z000011946	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ADD5998	116100T000411697	01/12/2022	60174	R$ 293.47
ADU0038	277510T000045800	06/12/2022	60501	R$ 293.47
AFS2C42	277510T000015286	06/12/2022	57030	R$ 130.16
AGG4648	277510Z000011905	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AGY0A41	277510T000044356	06/12/2022	76332	R$ 293.47
AHH4345	277510T000013895	05/12/2022	55411	R$ 195.23
AHY4F78	277510T000047163	25/07/2022	51930	R$ 293.47
AKC7997	277510T000047349	05/12/2022	76332	R$ 293.47
AKJ1331	116100T000502516	01/12/2022	60412	R$ 195.23
AKM6425	277510Z000011963	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AKZ0A74	277510T000011933	05/12/2022	55417	R$ 195.23
ALA3I65	277510Z000011956	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ALC7D38	277510Z000011909	16/11/2022	55412	R$ 195.23
ALD1A17	277510T000013904	06/12/2022	56222	R$ 88.38
AMU9148	277510T000008557	05/12/2022	76331	R$ 293.47
AMX7909	277510T000043893	06/12/2022	76331	R$ 293.47
AOF5845	277510T000013908	06/12/2022	76331	R$ 293.47
APD7D06	116100T000502513	01/12/2022	60501	R$ 293.47
APH0J35	277510T000013906	06/12/2022	52070	R$ 88.38
APT3F10	116100T000502528	01/12/2022	65300	R$ 195.23
AQK3621	277510T000013890	05/12/2022	76331	R$ 293.47
AQV0A42	116100T000502510	01/12/2022	65300	R$ 195.23
AQX1A42	277510T000025512	05/12/2022	60501	R$ 293.47
AQX7013	277510T000044351	05/12/2022	76332	R$ 293.47
ARK3494	277510Z000011958	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ARW5620	277510T000027741	06/12/2022	76331	R$ 293.47
ARW9A52	277510T000013893	05/12/2022	76331	R$ 293.47
ARX6A75	277510Z000011961	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ASI5H31	277510T000043890	05/12/2022	55414	R$ 195.23
ASP4716	277510Z000011896	16/11/2022	55412	R$ 195.23
ASX1F09	277510T000011937	05/12/2022	55417	R$ 195.23
ATD3182	277510T000003678	05/12/2022	76252	R$ 293.47
ATJ7933	277510Z000011913	16/11/2022	55412	R$ 195.23
ATK0878	277510Z000011918	16/11/2022	55412	R$ 195.23
ATW2462	277510T000043888	05/12/2022	76331	R$ 293.47
AUA0B78	277510Z000011895	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AVB3331	277510Z000011907	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AVN2B85	277510Z000011898	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AVT5114	277510Z000011968	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AVT5114	277510Z000011952	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AVW8B01	277510Z000011914	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AVW9279	277510Z000011932	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AWD3I77	277510T000052102	01/07/2022	55414	R$ 195.23
AWG9902	277510T000016630	26/05/2022	60501	R$ 293.47
AWO0C05	277510T000044353	06/12/2022	76332	R$ 293.47
AWX2599	277510Z000011926	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AWY9270	277510Z000011965	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AXB9C28	277510T000019933	05/12/2022	55500	R$ 130.16
AXG4600	277510T000052805	05/12/2022	76252	R$ 293.47
AXQ5807	277510T000013892	05/12/2022	57380	R$ 293.47
AXU5370	277510Z000011935	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AXV0376	277510T000013907	06/12/2022	55411	R$ 195.23
AXV7688	277510T000026233	06/12/2022	60501	R$ 293.47
AXW7466	277510T000011940	06/12/2022	61570	R$ 195.23
AYA7793	277510T000015287	06/12/2022	60412	R$ 195.23
AYH5E55	277510Z000011969	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AYJ3038	277510T000026232	06/12/2022	76251	R$ 293.47
AYK0G19	277510T000044354	06/12/2022	76332	R$ 293.47

AYK9560	277510T000052812	06/12/2022	76332	R$ 293.47
AYP7035	277510Z000011920	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AYU8E82	277510T000052807	05/12/2022	76252	R$ 293.47
AYV1275	277510Z000011908	16/11/2022	55412	R$ 195.23
AZD8F54	277510T000052810	06/12/2022	76332	R$ 293.47
AZH2696	277510T000011939	05/12/2022	55417	R$ 195.23
AZH6774	277510T000043892	05/12/2022	55414	R$ 195.23
AZI4071	277510T000013894	05/12/2022	54870	R$ 195.23
AZK4J85	277510Z000011938	17/11/2022	55412	R$ 195.23
AZT3D96	277510T000013891	05/12/2022	76331	R$ 293.47
AZV5043	277510T000048266	30/05/2022	51852	R$ 195.23
BAM9H97	277510T000012224	05/12/2022	55414	R$ 195.23
BAT5161	277510T000052811	06/12/2022	54521	R$ 195.23
BAZ7H49	277510T000013902	06/12/2022	76331	R$ 293.47
BBD3826	116100T000502514	01/12/2022	60501	R$ 293.47
BBK2I03	277510Z000011910	16/11/2022	55412	R$ 195.23
BBL6136	277510T000027738	06/12/2022	76331	R$ 293.47
BBQ9351	277510T000012227	06/12/2022	60501	R$ 293.47
BBS1F42	277510Z000011901	16/11/2022	55412	R$ 195.23
BBW1798	277510T000043460	04/05/2022	76251	R$ 293.47
BBY3353	277510Z000011957	17/11/2022	55412	R$ 195.23
BCB3762	277510T000011936	05/12/2022	55417	R$ 195.23
BCO2C76	277510Z000011915	16/11/2022	55412	R$ 195.23
BCR6F58	277510T000013896	05/12/2022	76332	R$ 293.47
BCT5G96	277510Z000011945	17/11/2022	55412	R$ 195.23
BCV4H15	277510T000052804	05/12/2022	76332	R$ 293.47
BDD3F87	277510T000025382	06/07/2022	55411	R$ 195.23
BDH6D22	277510T000001985	06/12/2022	76332	R$ 293.47
BDQ3I25	277510T000001984	05/12/2022	55414	R$ 195.23
BDX6D13	277510Z000011912	16/11/2022	55412	R$ 195.23
BDY6E55	277510Z000011950	17/11/2022	55412	R$ 195.23
BDZ6F16	277510T000015285	06/12/2022	55411	R$ 195.23
BEC7A36	277510T000013889	05/12/2022	60501	R$ 293.47
BEE2F52	277510T000011938	05/12/2022	55411	R$ 195.23
BEG9A07	277510T000013900	06/12/2022	52070	R$ 88.38
BEO0B75	277510T000027745	06/12/2022	76331	R$ 293.47
BEO8H14	277510T000045799	05/12/2022	60501	R$ 293.47
BEP6G21	277510T000013912	06/12/2022	76331	R$ 293.47
BEW8A34	277510Z000011949	17/11/2022	55412	R$ 195.23
BEZ1I69	277510T000016896	06/12/2022	76332	R$ 293.47
CNE2060	277510Z000011899	16/11/2022	55412	R$ 195.23
CPH1F54	277510T000052813	06/12/2022	55411	R$ 195.23
CPW9I90	277510T000027737	05/12/2022	76331	R$ 293.47
CSE9A11	277510Z000011928	16/11/2022	55412	R$ 195.23
DUN2726	277510Z000011906	16/11/2022	55412	R$ 195.23
DWK2F25	277510Z000007877	09/05/2022	55412	R$ 195.23
EDB7B49	277510T000012221	05/12/2022	76331	R$ 293.47
EJT8A41	277510Z000011960	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ELP4C83	277510Z000011966	17/11/2022	55412	R$ 195.23
EMM2482	277510Z000011936	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ENK3906	277510T000025511	05/12/2022	60412	R$ 195.23
EQX0H21	277510T000027740	06/12/2022	76331	R$ 293.47
ERU4E35	277510Z000011959	17/11/2022	55412	R$ 195.23
EUS9H07	277510Z000011931	17/11/2022	55412	R$ 195.23
FAL9428	277510T000013911	06/12/2022	51930	R$ 293.47
FER1J43	277510T000011932	05/12/2022	76332	R$ 293.47
FSV8D92	277510Z000011924	16/11/2022	55412	R$ 195.23
FTX2F12	277510T000011943	06/12/2022	55417	R$ 195.23
FUB9E42	277510T000026230	06/12/2022	76332	R$ 293.47
GGE0J05	277510Z000011941	17/11/2022	55412	R$ 195.23
HDJ2B16	277510Z000011894	16/11/2022	55412	R$ 195.23
HNZ1J19	277510Z000011947	17/11/2022	55412	R$ 195.23
HSE3700	277510Z000011927	16/11/2022	55412	R$ 195.23
IOM0908	277510Z000011940	17/11/2022	55412	R$ 195.23
IRC4C87	277510T000011941	06/12/2022	76332	R$ 293.47
ITY0E44	277510Z000011967	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ITY0E44	277510Z000011951	17/11/2022	55412	R$ 195.23
ITY0E44	277510Z000011919	16/11/2022	55412	R$ 195.23
ITZ1H90	277510Z000011939	17/11/2022	55412	R$ 195.23
JGP6G42	277510Z000011925	16/11/2022	55412	R$ 195.23
JPS4B36	277510Z000011937	17/11/2022	55412	R$ 195.23
JRW9468	277510Z000011893	16/11/2022	55412	R$ 195.23
JYV9413	116100T000432032	01/12/2022	60501	R$ 293.47
KFC0585	277510Z000011955	17/11/2022	55412	R$ 195.23
KJO9362	277510T000011942	06/12/2022	55411	R$ 195.23
LRZ5491	277510Z000011900	16/11/2022	55412	R$ 195.23
LSU0487	277510Z000011971	17/11/2022	55412	R$ 195.23
LXF8C64	277510T000003680	06/12/2022	54600	R$ 130.16
LYN1034	277510Z000011964	17/11/2022	55412	R$ 195.23
MAK6458	277510Z000011944	17/11/2022	55412	R$ 195.23
MBI6968	277510Z000011953	17/11/2022	55412	R$ 195.23
MDA8861	277510Z000011930	16/11/2022	55412	R$ 195.23
MDM5090	116100T000435609	01/12/2022	60171	R$ 293.47
MDZ1148	277510Z000011943	17/11/2022	55412	R$ 195.23
MEE4835	277510T000012226	06/12/2022	76331	R$ 293.47
MEU3695	277510Z000011934	17/11/2022	55412	R$ 195.23
MFY6J78	277510T000012222	05/12/2022	55414	R$ 195.23
MGV4803	277510T000044355	06/12/2022	76332	R$ 293.47
MHC9993	277510Z000011962	17/11/2022	55412	R$ 195.23

MHS7C74	277510T000045798	05/12/2022	52070	R$ 88.38
MHU8E06	277510T000001986	06/12/2022	55414	R$ 195.23
MIU3F48	277510Z000011933	17/11/2022	55412	R$ 195.23
MIY2I47	277510Z000011902	16/11/2022	55412	R$ 195.23
MLS6092	277510Z000011948	17/11/2022	55412	R$ 195.23
NHB4A56	277510Z000011921	16/11/2022	55412	R$ 195.23
NOS6I47	277510T000043891	05/12/2022	76331	R$ 293.47
NTR7042	277510T000048276	03/06/2022	55414	R$ 195.23
ODP0J79	277510T000052814	06/12/2022	76332	R$ 293.47
OML5B86	277510T000044357	06/12/2022	76332	R$ 293.47
PXQ2I90	116100T000411696	01/12/2022	59670	R$ 1467.35
PZR1E95	277510Z000011954	17/11/2022	55412	R$ 195.23
QHP4F08	277510Z000011970	17/11/2022	55412	R$ 195.23
QHZ5375	277510T000043561	25/05/2022	54526	R$ 195.23
QIV5G24	277510T000052815	06/12/2022	55417	R$ 195.23
QOG1F94	277510Z000011897	16/11/2022	55412	R$ 195.23
QTF7B50	277510T000020847	06/12/2022	76332	R$ 293.47
QTK4H06	277510Z000011922	16/11/2022	55412	R$ 195.23
QUQ4122	277510NIC0017337	19/11/2022	50020	R$ 260.32
RAJ1489	277510T000044352	05/12/2022	76332	R$ 293.47
RHA3E95	277510T000013903	06/12/2022	76331	R$ 293.47
RHD3J46	277510Z000011929	16/11/2022	55412	R$ 195.23
RHD9D61	277510T000013901	06/12/2022	76331	R$ 293.47
RHV1I54	277510T000012228	06/12/2022	76331	R$ 293.47
RHV1I54	277510T000027739	06/12/2022	55417	R$ 195.23
RKX4D84	277510T000013910	06/12/2022	52070	R$ 88.38
RMM0I80	277510Z000011942	17/11/2022	55412	R$ 195.23
RTT4E15	277510Z000011904	16/11/2022	55412	R$ 195.23
RXM8G71	277510T000052808	05/12/2022	76251	R$ 293.47
SDP0H68	277510T000019934	06/12/2022	55417	R$ 195.23
SDR7G50	277510T000011935	05/12/2022	76332	R$ 293.47
SDX6D34	277510T000016894	06/12/2022	55411	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:1EF0F984

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELÁTORIO DE GESTÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1º BIMESTRE 2023

Relatório de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente			Exercício de 2023						
Entidade : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			Período: 1º Bimestre						
Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Bimestre	Até o Bimestre	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		63.851,50	60.179,41	0,00	124.030,91	54.913,38	54.913,38	69.117,53
09.03.0	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		63.851,50	60.179,41	0,00	124.030,91	54.913,38	54.913,38	69.117,53
09.03.08	Assistência Social		63.851,50	60.179,41	0,00	124.030,91	54.913,38	54.913,38	69.117,53
09.03.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		63.851,50	60.179,41	0,00	124.030,91	54.913,38	54.913,38	69.117,53
09.03.08.243.0012	ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITO A VIDA E		63.851,50	60.179,41	0,00	124.030,91	54.913,38	54.913,38	69.117,53
08.243.0012.6.045	Bolsa Auxílio para Família Acolhedora		15.400,00	0,00	0,00	15.400,00	0,00	0,00	15.400,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	15.400,00	0,00	0,00	15.400,00	0,00	0,00	15.400,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1000	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1000	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
08.243.0012.6.046	Políticas e Programas de Atendimentos a criança e ao Adolescente		48.451,50	60.179,41	0,00	108.630,91	54.913,38	54.913,38	53.717,53
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	7.280,00	0,00	0,00	7.280,00	0,00	0,00	7.280,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1000	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	2.080,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	0,00	2.080,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	35.971,50	0,00	0,00	35.971,50	0,00	0,00	35.971,50
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	10.900,05	0,00	0,00	10.900,05	0,00	0,00	10.900,05
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1000	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1000	4.671,45	0,00	0,00	4.671,45	0,00	0,00	4.671,45
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1000	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3792	0,00	60.179,41	0,00	60.179,41	54.913,38	54.913,38	5.266,03
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3792	0,00	60.179,41	0,00	60.179,41	54.913,38	54.913,38	5.266,03
Total por Entidade :			63.851,50	60.179,41	0,00	124.030,91	54.913,38	54.913,38	69.117,53
Total Geral :			63.851,50	60.179,41	0,00	124.030,91	54.913,38	54.913,38	69.117,53

Paula Freitas, 17/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

HEMERSON JOSE KMITA

Secretario de Financas

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC-PR-071916/O-5

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:BD0F7134

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO ANUAL - BALANÇO FINANCEIRO 2022

BALANÇO FINANCEIRO					EXERCÍCIO:2022
Administração Direta					PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	38.665.921,76	28.805.890,16	Despesa Orçamentária (VI)	41.856.511,42	23.197.734,39
Ordinária	27.986.457,39	21.043.364,64	Ordinária	27.508.928,41	16.037.223,17
Vinculada	10.679.464,37	7.762.525,52	Vinculada	14.347.583,01	7.160.511,22
Transferências do FUNDEB	3.758.542,90	3.164.843,05	Transferências do FUNDEB	3.862.576,65	3.080.455,37
Transferências Voluntárias	1.248.441,93	1.006.295,86	Transferências Voluntárias	2.715.095,78	508.938,16
Alienação de Bens	18.843,96	89.583,00	Alienação de Bens	220.448,70	0,00
Operações de Crédito	320.469,30	0,00	Operações de Crédito	2.382.703,96	14,50
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.906.012,77	1.902.480,05	Transferências de Programas	2.667.883,38	2.466.817,92
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13,	1.389.802,99	1.000.000,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	272,22	375,09	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (	1.530.047,99	442.825,67
Cessão Onerosa – PréSal	7.127,93	2.396,95	Cessão Onerosa – PréSal	97.451,30	0,00
Outras Origens	1.029.950,37	596.551,52	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	9.704,85	30.058,32
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	861.670,40	631.401,28
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.658,30	61.473,32	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.240.000,00	1.080.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	7.552.859,20	2.486.016,42	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	3.082.062,82	2.519.230,44
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	141.284,68
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.000.408,86	609.738,77	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	539.975,63	501.668,11
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Realizável-Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	2.552.450,34	1.876.277,65	Valores Restituíveis	2.542.087,19	1.876.277,65
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	8.636.973,68	4.080.558,61	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	8.687.838,70	8.636.973,68
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.633.590,54	4.077.175,47	Caixa e Equivalentes de Caixa	8.684.455,56	8.633.590,54
Realizável	3.383,14	3.383,14	Realizável	3.383,14	3.383,14
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	54.866.412,94	35.433.938,51	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	54.866.412,94	35.433.938,51
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

Paula Freitas, 27/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA

Secretário de Finanças

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC/PR-071916/O-5

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema de Controle Interno

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:4E74A91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO ANUAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2022

Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Exercício de 2022			
Administração Direta	Período: Janeiro à Dezembro			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.836.510,74	26.836.510,74	36.502.425,71	9.665.914,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	971.462,47	971.462,47	2.370.775,21	1.399.312,74
Impostos	933.298,62	933.298,62	2.254.666,07	1.321.367,45
Taxas	38.163,85	38.163,85	116.109,14	77.945,29
Contribuições	6.364,08	6.364,08	10.505,27	4.141,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.364,08	6.364,08	10.505,27	4.141,19
Receita Patrimonial	27.041,08	27.041,08	1.075.707,12	1.048.666,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.755,50	10.755,50	8.520,13	-2.235,37
Valores Mobiliários	16.285,58	16.285,58	1.067.186,99	1.050.901,41
Receita de Serviços	3.344,37	3.344,37	15,20	-3.329,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.477,31	2.477,31	0,00	-2.477,31
Outros Serviços	867,06	867,06	15,20	-851,86
Transferência Correntes	25.784.628,87	25.784.628,87	32.801.814,69	7.017.185,82
Transferências da União e de suas Entidades	12.338.232,39	12.338.232,39	17.078.312,66	4.740.080,27
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.421.870,11	10.421.870,11	11.997.094,70	1.575.224,59
Transferência de Outras instituições Públicas	3.024.526,37	3.024.526,37	3.726.407,33	701.880,96
Outras Receitas Correntes	43.669,87	43.669,87	243.608,22	199.938,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.044,64	30.044,64	170.250,57	140.205,93
Demais Receitas Correntes	13.625,23	13.625,23	73.357,65	59.732,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	2.163.496,05	2.163.496,05
Operações de Crédito	0,00	0,00	320.469,30	320.469,30
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	320.469,30	320.469,30
Transferência de Capital	0,00	0,00	1.843.026,75	1.843.026,75
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	695.375,32	695.375,32
Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.147.651,43	1.147.651,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.836.510,74	26.836.510,74	38.665.921,76	11.829.411,02
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.836.510,74	26.836.510,74	38.665.921,76	11.829.411,02
Déficit (VI)	-	22.019.371,89	3.190.589,66	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	26.836.510,74	48.855.882,63	41.856.511,42	-6.999.371,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	7.361.854,96	7.361.854,96	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	7.361.854,96	7.361.854,96	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.587.585,70	32.334.504,74	29.517.581,10	29.156.259,07	29.156.259,07	2.816.923,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.760.376,63	15.056.331,06	14.151.682,86	14.151.682,86	14.151.682,86	904.648,20
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	140.000,00	140.000,00	89.751,59	89.751,59	89.751,59	50.248,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.687.209,07	17.138.173,68	15.276.146,65	14.914.824,62	14.914.824,62	1.862.027,03
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.819.298,54	16.521.061,52	12.338.930,32	7.699.843,49	7.699.843,49	4.182.131,20
INVESTIMENTOS	4.419.298,54	16.036.761,52	11.855.068,01	7.215.981,18	7.215.981,18	4.181.693,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	484.300,00	483.862,31	483.862,31	483.862,31	437,69
Reserva de Contingência (X)	140.000,00	316,37	0,00	0,00	0,00	316,37
FONTE:						

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	SALDO DA

	INICIAL (e)	ATUALIZADA (f)	EMPENHADAS (g)	LIQUIDADAS (h)	PAGAS (i)	DOTAÇÃO (j) = (f-g)
	140.000,00	316,37	0,00	0,00	0,00	316,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	25.546.884,24	48.855.882,63	41.856.511,42	36.856.102,56	36.856.102,56	6.999.371,21
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM						
REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	25.546.884,24	48.855.882,63	41.856.511,42	36.856.102,56	36.856.102,56	6.999.371,21
Superávit (XIV)	1.289.626,50	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	26.836.510,74	48.855.882,63	41.856.511,42	36.856.102,56	36.856.102,56	6.999.371,21
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS: EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS: EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	212.692,02	143.978,88	143.978,88	68.713,14	-0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	212.692,02	143.978,88	143.978,88	68.713,14	-0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	397.046,75	395.996,75	395.996,75	1.050,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	397.046,75	395.996,75	395.996,75	1.050,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	609.738,77	539.975,63	539.975,63	69.763,14	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS: EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS: EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS: EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	INSCRITOS: EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paula Freitas, 27/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA	***FELIPE JOLY DA CRUZ***	***LETICIA LESOSKI***
Prefeito Municipal	Contador CRC/PR-071916/O-5	Coord. Sistema de Controle Interno
HEMERSON JOSÉ KMITA		
Secretário de Finanças		
FONTE:		

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:0E7553E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO ANUAL - BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Anexo 14 - Balanço Patrimonial			Exercício 2022		
Administração Direta			Período: Janeiro à Dezembro		
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	9.754.565,83	9.653.043,15	PASSIVO CIRCULANTE	10.363,15	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.684.455,56	8.633.590,54	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo	0,00	0,00
Creditos a Curto Prazo	911.801,11	956.935,62	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	151.305,74	151.305,74	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
			Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	259.520,44	259.520,44	Demais Obrigações a Curto Prazo	10.363,15	0,00
Dívida Ativa Tributária	500.974,93	546.109,44	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.245.297,69	1.396.497,88
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo	196.310,97	355.510,71
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.528,53	6.528,53	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.048.986,72	1.040.987,17
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
			Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	151.780,63	55.988,46	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	42.125.858,58	34.513.880,65	TOTAL DO PASSIVO	1.255.660,84	1.396.497,88
			PATRIMONIO LÍQUIDO		
Ativo Realizável a Longo Prazo	633,55	633,55	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	633,55	633,55	PATRIMONIO LIQUIDO		
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	13.622.331,32	13.622.331,32
			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
ATIVO			PATRIMONIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.192.346,76	1.096.554,59
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	35.810.085,49	28.051.540,01
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	7.758.545,48	8.311.256,09
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	28.051.540,01	19.740.283,92
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Investimentos	465.668,94	465.668,94			
Participações Permanentes	465.668,94	465.668,94			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	465.668,94	465.668,94	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.624.763,57	42.770.425,92
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.880.424,41	44.166.923,80
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
Imobilizado	41.659.556,09	34.047.578,16			
Bens Móveis	20.726.514,20	14.869.519,47			
Bens Imóveis	20.933.041,89	19.178.058,69			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	51.880.424,41	44.166.923,80

ATIVO FINANCEIRO	8.687.838,70	8.636.973,68	PASSIVO FINANCEIRO	5.010.772,01	609.738,77
ATIVO PERMANENTE	43.192.585,71	35.529.950,12	PASSIVO PERMANENTE	1.245.297,69	1.396.497,88
SALDO PATRIMONIAL				45.624.354,71	42.160.687,15
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêner Receber	3.415.476,91	1.494.453,01	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêne Liberar	332.088,96	31.400,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	18.861.847,92	18.897.367,92
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00

TOTAL	3.415.476,91	1.494.453,01	TOTAL	19.193.936,88	18.928.767,92

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	3.635.103,82	4.637.659,08
VINCULADA	41.962,87	3.389.575,83
TOTAL	**3.677.066,69**	**8.027.234,91**

NOTAS EXPLICATIVAS:

- BALANÇO PATRIMONIAL ESTRUTURADO DE MANEIRA A ATENDER AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, CONFORME ESTABELECIDAS PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP E NA NBC T 16.6 (CFC).

- O BALANÇO PATRIMONIAL ABRANGE:

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- A CONTA CRÉDITOS A CURTO PRAZO DO ATIVO CIRCULANTE COMPREENDE OS DIREITOS A RECEBER RELACIONADOS A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.

- A CONTA IMOBILIZADO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE, É COMPOSTO PELOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, RECONHECIDOS PELO VALOR DE AQUISIÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS AJUSTES.

- A CONTA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR, É COMPOSTO PELO PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR.

Paula Freitas, 27/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC/PR - 071916/O-5

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema de Controle Interno

HEMERSOM JOSÉ KMITA

Secretário de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:E061DE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO ANUAL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido								Exercício 2022	
Administração Direta								Período: Janeiro à Dezembro	
ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Anterior	13.622.331,32	0,00	0,00	1.547.490,51	0,00	0,00	19.740.283,92	0,00	34.910.105,75
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	(450.935,92)	0,00	0,00	0,00	0,00	(450.935,92)
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.311.256,09	0,00	8.311.256,09
Constituição/Reversão de Rese	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	13.622.331,32	0,00	0,00	1.096.554,59	0,00	0,00	28.051.540,01	0,00	42.770.425,92
Saldo Inicial Exercício Atual	13.622.331,32	0,00	0,00	1.096.554,59	0,00	0,00	28.051.540,01	0,00	42.770.425,92
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	95.792,17	0,00	0,00	0,00	0,00	95.792,17
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.758.545,48	0,00	7.758.545,48
Constituição/Reversão de Reser	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	13.622.331,32	0,00	0,00	1.192.346,76	0,00	0,00	35.810.085,49	0,00	50.624.763,57

Paula Freitas, 27/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

HEMERSON JOSE KMITA

Secretario de Financas

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC/PR – 071916/O-5

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema de Controle Interno

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:419C5F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO ANUAL - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2022

PARANA	Exercício de 2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	38.517.988,41	29.150.883,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.290.067,99	2.064.277,77

IMPOSTOS	2.189.301,36	1.938.021,58
TAXAS	100.766,63	126.256,19
CONTRIBUIÇÕES	23.246,03	8.146,70
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	14.523,48	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	8.722,55	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	8.146,70
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	8.510,37	32.636,74
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8.510,37	32.636,74
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.218.408,59	248.749,19
JUROS E ENCARGOS DE MORA	37.380,39	43.071,08
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.067.186,99	205.678,11
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	113.841,21	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	37.267.143,83	26.670.249,21
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	67.067,66	61.473,32
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	36.379.671,62	26.608.775,89
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	820.404,55	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	83.480,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	83.480,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-2.289.388,40	43.344,28
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	-2.289.388,40	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	43.344,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	30.759.442,93	20.839.627,80
PESSOAL E ENCARGOS	14.072.387,50	11.105.957,74
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	7.085.788,58	6.262.979,93
ENCARGOS PATRONAIS	3.574.535,39	2.794.755,47
BENEFÍCIOS A PESSOAL	849.304,88	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	2.562.758,65	2.048.222,34
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	11.792.695,16	6.800.214,61
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.491.773,11	3.705.912,71
SERVIÇOS	6.300.922,05	3.094.301,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	110.078,20	201.761,66
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	101.944,41	197.616,35
JUROS E ENCARGOS DE MORA	8.133,79	4.145,31
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.292.299,52	1.117.122,87
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.240.000,00	1.080.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	52.299,52	37.122,87
TRIBUTÁRIAS	27.583,55	16.381,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.583,55	16.381,24
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.464.399,00	1.598.189,68
PREMIAÇÕES	18.228,00	14.059,47
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	203.264,91	248.963,04
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.242.906,09	1.335.167,17
Resultado Patrimonial do Período	7.758.545,58	8.311.256,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo	7.592.543,88	2.469.562,94
FONTE:		
PARANA	Exercício de 2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro	
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Desincorporação de passivo	483.862,31	480.585,40
Incorporação de passivo	320.469,30	0,00
Desincorporação de ativo	0,00	0,00

Paula Freitas, 27/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC/PR-071916/O-5

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema de Controle Interno

HEMERSON JOSE KMITA

Secretário de Finanças

FONTE:

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:B283688C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO ANUAL - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA 2022

Exercício de 2022									
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16									PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Administração Direta									
Autorizações						Saldo anterior em	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão	Contrato	Data Contr.	Circulação	Emissão	Resgate	Valor
001419/17	23/08/2017	0	1.200.000,00	3789/2018	01/03/2018	870.845,61	77.509,88	255.461,42	692.894,07
001419/17	23/08/2017	0	400.000,00	3831/2018	05/03/2018	170.141,56	9.689,98	144.208,19	35.623,35
001468/19	20/03/2019	0	730.164,55	154373265/2019	19/03/2019	355.510,71	12.192,82	171.392,56	196.310,97
001549/21	22/09/2021	0	2.900.000,00	168839/2021	27/07/2022	0,00	323.021,03	2.551,73	320.469,30
Totais:						1.396.497,88	422.413,71	573.613,90	1.245.297,69

Paula Freitas, 27/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

HEMERSON JOSE KMITA

Secretário de Finanças

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC/PR – 071916/O-5

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema de Controle Interno

FONTE:

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:13FC8FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.374.148,74	30.374.148,74	6.022.671,77	19,83	6.022.671,77	19,83	24.351.476,97
RECEITAS CORRENTES	30.374.148,74	30.374.148,74	6.022.671,77	19,83	6.022.671,77	19,83	24.351.476,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.010.320,95	1.010.320,95	201.442,99	19,94	201.442,99	19,94	808.877,96
IMPOSTOS	970.630,55	970.630,55	181.491,56	18,70	181.491,56	18,70	789.138,99
TAXAS	39.690,40	39.690,40	19.951,43	50,27	19.951,43	50,27	19.738,97
CONTRIBUIÇÕES	6.618,66	6.618,66	548,39	8,29	548,39	8,29	6.070,27
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DEILUMINAÇÃOPÚLIIAA	6.618,66	6.618,66	548,39	8,29	548,39	8,29	6.070,27
RECEITA PATRIMONIAL	620.221,64	620.221,64	161.564,94	26,05	161.564,94	26,05	458.656,70
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIOIMOBILI ÁRIIODOESSTDO	11.185,72	11.185,72	1.260,00	11,26	1.260,00	11,26	9.925,72
VALORES MOBILIÁRIOS	609.035,92	609.035,92	160.304,94	26,32	160.304,94	26,32	448.730,98
RECEITADE SERVIÇOS	3.478,14	3.478,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.478,14
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.576,40	2.576,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.576,40
OUTROS SERVIÇOS	901,74	901,74	0,00	0,00	0,00	0,00	901,74
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	28.688.092,71	28.688.092,71	5.643.092,28	19,67	5.643.092,28	19,67	23.045.000,43
TRANSFERÊNCIAS DA UNIIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.653.472,70	14.653.472,70	2.863.839,81	19,54	2.863.839,81	19,54	11.789.632,89
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	10.838.744,91	10.838.744,91	2.047.777,09	18,89	2.047.777,09	18,89	8.790.967,82
TRANSFERÊNCIA DE OUTRASINSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.195.875,10	3.195.875,10	731.475,38	22,89	731.475,38	22,89	2.464.399,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.416,64	45.416,64	16.023,17	35,28	16.023,17	35,28	29.393,47
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	31.246,40	31.246,40	10.452,92	33,45	10.452,92	33,45	20.793,48
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	14.170,24	14.170,24	5.570,25	39,31	5.570,25	39,31	8.599,99
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.374.148,74	30.374.148,74	6.022.671,77	19,83	6.022.671,77	19,83	24.351.476,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OpEraAes de DéCioÉ-MIerc- oEIRtenoO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOiliáIiaRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COtatalUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPEraAes de DéCioÉ-MIerc- oExterDoO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MoiliáIiaRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:							

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CotatalUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.374.148,74	30.374.148,74	6.022.671,77	19,83	6.022.671,77	19,83	24.351.476,97
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.374.148,74	30.374.148,74	6.022.671,77	19,83	6.022.671,77	19,83	—
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.188.604,46	—	—	1.188.604,6	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.188.604,46	—	—	1.188.604,46	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.032.605,66	30.853.210,12	6.710.220,21	6.710.220,21	24.142.989,91	4.901.417,03	4.901.417,03	25.951.793,09	3.289.104,18
DESPESAS CORRENTES	23.123.404,48	23.442.056,91	5.766.592,23	5.766.592,23	17.675.464,68	4.292.795,32	4.292.795,32	19.149.261,59	2.894.355,46
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.786.865,91	10.856.865,91	2.453.360,27	2.453.360,27	8.403.505,64	2.453.360,27	2.453.360,27	8.403.505,64	1.159.500,74
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	250.000,00	250.000,00	19.147,95	19.147,95	230.852,05	19.147,95	19.147,95	230.852,05	19.147,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.086.538,57	12.335.191,00	3.294.084,01	3.294.084,01	9.041.106,99	1.820.287,10	1.820.287,10	10.514.903,90	1.715.706,77
DESPESAS DE CAPITAL	5.364.711,38	6.866.663,41	943.627,98	943.627,98	5.923.035,43	608.621,71	608.621,71	6.258.041,70	394.748,72
INVESTIMENTOS	4.814.711,38	6.316.663,41	858.599,41	858.599,41	5.458.064,00	523.593,14	523.593,14	5.793.070,27	309.720,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	550.000,00	85.028,57	85.028,57	464.971,43	85.028,57	85.028,57	464.971,43	85.028,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	544.489,80	544.489,80	0,00	0,00	544.489,80	0,00	0,00	544.489,80	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	544.489,80	544.489,80	0,00	0,00	544.489,80	0,00	0,00	544.489,80	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.032.605,66	30.853.210,12	6.710.220,21	6.710.220,21	24.142.989,91	4.901.417,03	4.901.417,03	25.951.793,09	3.289.104,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:									

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		

	(d)	(e)							BIMESTRE (j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	29.032.605,66	30.853.210,12	6.710.220,21	6.710.220,21	24.142.989,91	4.901.417,03	4.901.417,03	25.951.793,09	3.289.104,18
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.121.254,74	—	2.733.567,59
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.032.605,66	30.853.210,12	6.710.220,21	6.710.220,21	—	4.901.417,03	6.022.671,77	—	6.022.671,77
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,0	—	—	0,0	—

Paula Freitas, 16/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC-PR-071916/O-5

HEMERSON JOSE KMITA

Secretario de Financas

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema Controle Interno

FONTE:

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:96F136BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)x100

RECEITA DE IMPOSTOS (I)	970.630,55	970.630,55	181.491,56	18,70
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	241.291,14	241.291,14	17.852,65	7,40
IPTU	208.000,00	208.000,00	18,75	0,01
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	33.291,14	33.291,14	17.833,90	53,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	164.519,86	164.519,86	16.340,00	9,93
ITBI	164.274,55	164.274,55	16.340,00	9,95
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	245,31	245,31	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.119,20	429.119,20	102.383,86	23,86
ISS	420.652,98	420.652,98	101.055,34	24,02
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.466,22	8.466,22	1.328,52	15,69
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fo	135.700,35	135.700,35	44.915,05	33,10
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.817.592,42	26.817.592,42	5.624.641,35	20,97
Cota-Parte FPM	14.037.543,07	14.037.543,07	3.135.918,14	22,34
Cota-Parte ITR	55.846,97	55.846,97	306,60	0,55
Cota-Parte IPVA	757.149,81	757.149,81	539.759,79	71,29
Cota-Parte ICMS	11.855.407,20	11.855.407,20	1.928.004,62	16,26
Cota-Parte IPI-Exportação	111.645,37	111.645,37	20.652,20	18,50
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III)	27.788.222,97	27.788.222,97	5.806.132,91	20,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.753.955,95	3.753.955,95	881.701,65	23,49	792.440,98	21,11	617.479,30	16,45
Despesas Correntes	3.626.915,95	3.626.915,95	881.701,65	24,31	792.440,98	21,85	617.479,30	17,02
Despesas de Capital	127.040,00	127.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:								

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	33.142,29	0,00	20.670,97	0,00	20.670,97	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	33.142,29	0,00	20.670,97	0,00	20.670,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	36.845,55	36.845,55	3.255,00	8,83	3.255,00	8,83	3.255,00	8,83
Despesas Correntes	31.645,55	31.645,55	3.255,00	10,29	3.255,00	10,29	3.255,00	10,29
Despesas de Capital	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	136.400,00	136.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	115.600,00	115.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.182.401,50	4.182.401,50	918.098,94	21,95	816.366,95	19,52	641.405,27	15,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	918.098,94	816.366,95	641.405,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	398.818,96
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	918.098,94	816.366,95	242.586,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		870.919,94	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	47.179,00 -54.552,99		-628.333,63
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/ III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,81	14,06	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicia (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	398.818,96	0,00

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente e no Exercício s/ Disponibilida de Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial(w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ACOMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARAA SAÚDE (XXVIII)	1.210.008,66	1.210.008,66	190.642,46	15,76
Proveniente da União	1.210.008,66	1.210.008,66	190.642,46	15,76
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	53.283,86	53.283,86	34.967,67	65,63
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.263.292,52	1.263.292,52	225.610,13	17,86

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.297.302,22	1.365.372,22	264.185,05	19,35	194.707,22	14,26	42.740,17	3,13
Despesas Correntes	1.297.302,22	1.357.302,22	264.185,05	19,46	194.707,22	14,35	42.740,17	3,15
Despesas de Capital	0,00	8.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	29.500,95	29.500,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.500,95	29.500,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	36.400,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	36.400,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	91.104,00	111.104,00	7.833,35	7,05	7.833,35	7,05	3.124,80	2,81
Despesas Correntes	91.104,00	111.104,00	7.833,35	7,05	7.833,35	7,05	3.124,80	2,81
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.454.307,17	1.542.377,17	272.018,40	17,64	202.540,57	13,13	45.864,97	2,97

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.051.258,17	5.119.328,17	1.145.886,70	22,38	987.148,20	19,28	660.219,47	12,90
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)= (V + XXXIII)	279.500,95	279.500,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) =(VI + XXXIV)	0,00	0,00	33.142,29	0,00	20.670,97	0,00	20.670,97	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	73.245,55	73.245,55	3.255,00	4,44	3.255,00	4,44	3.255,00	4,44
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII +XXXVI)	96.304,00	116.304,00	7.833,35	6,74	7.833,35	6,74	3.124,80	2,69
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	136.400,00	136.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI +XXXIX)	5.636.708,67	5.724.778,67	1.190.117,34	20,79	1.018.907,52	17,80	687.270,24	12,01
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes dastransferências de recursos de outros entes[3]	1.454.307,17	1.542.377,17	272.018,40	17,64	202.540,57	13,13	45.864,97	2,97
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COMRECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.182.401,50	4.182.401,50	918.098,94	21,95	816.366,95	19,52	641.405,27	15,34
1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos apagar processados e não processados (regra nova).
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Paula Freitas, 16/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC-PR-071916/O-5

HEMERSON JOSE KMITA

Secretario de Financas

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema Controle Interno

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:D8577119

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 1º BIMESTRE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO										
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS										
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.032.605,66	30.853.210,12	6.710.220,21	6.710.220,21	100,00	24.142.989,91	4.901.417,03	4.901.417,03 100,00		25.951.793,09
Administração	4.767.259,54	5.367.911,97	1.026.559,33	1.026.559,33	15,30	4.341.352,64	852.360,08	852.360,08	17,39	4.515.551,89
Planejamento e Orçamento	245.440,00	245.440,00	52.260,10	52.260,10	0,78	193.179,90	50.851,77	50.851,77	1,04	194.588,23
Administração Geral	3.802.731,54	4.344.731,54	810.312,55	810.312,55	12,08	3.534.418,99	637.521,63	637.521,63	13,01	3.707.209,91
Administração Financeira	719.088,00	777.740,43	163.986,68	163.986,68	2,44	613.753,75	163.986,68	163.986,68	3,35	613.753,75
Assistência Social	1.043.034,89	1.294.214,30	291.543,26	291.543,26	4,34	1.002.671,04	209.256,90	209.256,90	4,27	1.084.957,40
Assistência ao Idoso	41.600,00	41.600,00	0,00	0,00	0,00	41.600,00	0,00	0,00	0,00	41.600,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	115.188,70	175.368,11	64.076,86	64.076,86	0,95	111.291,25	28.195,97	28.195,97	0,58	147.172,14
Assistência Comunitária	886.246,19	1.077.246,19	227.466,40	227.466,40	3,39	849.779,79	181.060,93	181.060,93	3,69	896.185,26
Saúde	5.882.308,67	5.970.378,67	1.210.626,34	1.210.626,34	18,04	4.759.752,33	1.037.813,32	1.037.813,32	21,17	4.932.565,35
Administração Geral	152.000,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
Atenção Básica	5.081.258,17	5.149.328,17	1.166.395,70	1.166.395,70	17,38	3.982.932,47	1.006.054,00	1.006.054,00	20,53	4.143.274,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	279.500,95	279.500,95	0,00	0,00	0,00	279.500,95	0,00	0,00	0,00	279.500,95
Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,00	200.000,00	33.142,29	33.142,29	0,49	166.857,71	20.670,97	20.670,97	0,42	179.329,03
Vigilância Sanitária	73.245,55	73.245,55	3.255,00	3.255,00	0,05	69.990,55	3.255,00	3.255,00	0,07	69.990,55
Vigilância Epidemiológica	96.304,00	116.304,00	7.833,35	7.833,35	0,12	108.470,65	7.833,35	7.833,35	0,16	108.470,65
Educação	7.532.057,58	7.532.057,58	2.058.254,61	2.058.254,61	30,67	5.473.802,97	1.548.671,69	1.548.671,69	31,60	5.983.385,89
Ensino Fundamental	4.169.259,72	4.169.259,72	1.251.043,62	1.251.043,62	18,64	2.918.216,10	1.000.112,59	1.000.112,59	20,40	3.169.147,13
Ensino Superior	500.000,00	500.000,00	43.792,00	43.792,00	0,65	456.208,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Educação Infantil	2.476.067,84	2.476.067,84	697.943,08	697.943,08	10,40	1.778.124,76	483.083,19	483.083,19	9,86	1.992.984,65
Educação de Jovens e Adultos	41.457,20	41.457,20	0,00	0,00	0,00	41.457,20	0,00	0,00	0,00	41.457,20
Educação Especial	345.272,82	345.272,82	65.475,91	65.475,91	0,98	279.796,91	65.475,91	65.475,91	1,34	279.796,91
Cultura	139.306,44	139.306,44	52.155,42	52.155,42	0,78	87.151,02	49.771,48	49.771,48	1,02	89.534,96
Difusão Cultural	139.306,44	139.306,44	52.155,42	52.155,42	0,78	87.151,02	49.771,48	49.771,48	1,02	89.534,96
Urbanismo	2.176.101,27	2.456.803,89	594.628,00	594.628,00	8,86	1.862.175,89	321.663,79	321.663,79	6,56	2.135.140,10
Infra-Estrutura Urbana	1.211.434,89	1.492.137,51	286.038,76	286.038,76	4,26	1.206.098,75	118.230,40	118.230,40	2,41	1.373.907,11
Serviços Urbanos	964.666,38	964.666,38	308.589,24	308.589,24	4,60	656.077,14	203.433,39	203.433,39	4,15	761.232,99
Habitação	170.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00

Habitação Urbana	170.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00
Saneamento	276.000,00	276.000,00	13.938,13	13.938,13	0,21	262.061,87	13.344,06	13.344,06	0,27	262.655,94
Saneamento Básico Rural	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Saneamento Básico Urbano	246.000,00	246.000,00	13.938,13	13.938,13	0,21	232.061,87	13.344,06	13.344,06	0,27	232.655,94
Gestão Ambiental	2.080.000,00	2.080.000,00	206.180,23	206.180,23	3,07	1.873.819,77	206.180,23	206.180,23	4,21	1.873.819,77
Preservação e Conservação Ambiental	2.080.000,00	2.080.000,00	206.180,23	206.180,23	3,07	1.873.819,77	206.180,23	206.180,23	4,21	1.873.819,77
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.032.605,66	30.853.210,12	6.710.220,21	6.710.220,21	100,00	24.142.989,91	4.901.417,03	4.901.417,03	100,00	25.951.793,09
Agricultura	483.140,00	483.140,00	133.780,28	133.780,28	1,99	349.359,72	28.967,40	28.967,40	0,59	454.172,60
Extensão Rural	355.040,00	355.040,00	114.882,51	114.882,51 1,71		240.157,49	12.978,56	12.978,56	0,26	342.061,44
Promoção da Produção Agropecuária	128.100,00	128.100,00	18.897,77	18.897,77	0,28	109.202,23	15.988,84	15.988,84	0,33	112.111,16
Comércio e Serviços	227.517,89	227.517,89	72.088,30	72.088,30	1,07	155.429,59	48.178,30	48.178,30	0,98	179.339,59
Promoção Comercial	208.797,89	208.797,89	72.088,30	72.088,30	1,07	136.709,59	48.178,30	48.178,30	0,98	160.619,59
Turismo	18.720,00	18.720,00	0,00	0,00	0,00	18.720,00	0,00	0,00	0,00	18.720,00
Transporte	2.040.019,44	2.290.019,44	481.055,17	481.055,17	7,17	1.808.964,27	375.359,47	375.359,47	7,66	1.914.659,97
Transporte Rodoviário	2.040.019,44	2.290.019,44	481.055,17	481.055,17	7,17	1.808.964,27	375.359,47	375.359,47	7,66	1.914.659,97
Desporto e Lazer	508.370,14	508.370,14	102.234,62	102.234,62	1,52	406.135,52	57.129,12	57.129,12	1,17	451.241,02
Desporto Comunitário	328.370,14	328.370,14	102.234,62	102.234,62	1,52	226.135,52	57.129,12	57.129,12	1,17	271.241,02
Lazer	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Encargos Especiais	1.163.000,00	1.163.000,00	467.176,52	467.176,52	6,96	695.823,48	152.721,19	152.721,19	3,12	1.010.278,81
Outros Encargos Especiais	1.163.000,00	1.163.000,00	467.176,52	467.176,52	6,96	695.823,48	152.721,19	152.721,19	3,12	1.010.278,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	544.489,80	544.489,80	0,00	0,00	0,00	544.489,80	0,00	0,00	0,00	544.489,80
TOTAL (III) = (I + II)	29.032.605,66	30.853.210,12	6.710.220,21	6.710.220,21	100,00	24.142.989,91	4.901.417,03	4.901.417,03	100,00	25.951.793,09

Paula Freitas, 16/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DA CRUZ

Contador CRC-PR-071916/O-5

HEMERSON JOSE KMITA

Secretario de Financas

LETICIA LESOSKI

Coord. Sistema Controle Interno

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:265A0B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE - 1º BIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO		
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS		
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72) 2023-1-2	R$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	970.630,55	181.491,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	241.291,14	17.852,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	164.519,86	16.340,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	429.119,20	102.383,86
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	135.700,35	44.915,05
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.706.790,39	5.624.641,35

2.1- Cota-Parte FPM	14.926.741,04	3.135.918,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.037.543,07	3.135.918,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d , e	889.197,97	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.855.407,20	1.928.004,62
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	111.645,37	20.652,20
2.4- Cota-Parte ITR	55.846,97	306,60
2.5- Cota-Parte IPVA	757.149,81	539.759,79
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Con	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.677.420,94	5.806.132,91
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	5.363.518,48	1.124.928,27
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.7))	1.805.836,75	326.604,96

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.235.875,10	734.822,56
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.235.875,10	734.822,56
6.1.1- Principal	3.195.875,10	731.475,38
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	40.000,00	3.347,18
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)	-2.167.643,38	-393.452,89

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	11.111,43
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	11.111,43
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	745.933,99

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
0- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.235.875,10	799.046,14	799.046,14	425.052,71	0,00
10.1- Educação Infantil	1.633.200,00	346.608,81	346.608,81	170.581,23	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.602.675,10	452.437,33	452.437,33	254.471,48	0,00
1- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.235.875,10	799.046,14	799.046,14	425.052,71	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestr (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestr (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestr (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	799.046,14	799.046,14	425.052,71	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Imp	799.046,14	799.046,14	425.052,71	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT A Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesa de Capital

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO CONSIDERADO (j)	VALOR APÓS DEDUÇÕES (k)	%APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	514.375,79	799.046,14	799.046,14	108,74
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capi	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	73.482,26	-64.223,58	-64.223,58	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º- Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) -
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1	372.968,16	11.131,56	0,00	0,00		11.131,56

23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Trans de Impostos	11.131,56	11.111,43	0,00	0,00		11.111,43
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação União (VAAF + VAAT)	361.836,60	20,13	0,00	0,00		20,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestr (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestr (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimest (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	487.000,46	170.076,77	102.057,36	66.771,21	68.019,41
24.1- Creche	142.621,88	77.208,64	35.126,44	4.418,72	42.082,20
24.2 - Pré-escola	344.378,58	92.868,13	66.930,92	62.352,49	25.937,21
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.017.395,55	576.507,63	519.020,39	358.184,13	57.487,24
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.504.396,01	746.584,40	621.077,75	424.955,34	125.506,65
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR				
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26 e))	1.420.123,89				
28- (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-393.452,89				
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00				

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
30- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) L34.3(ac))					0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 +31))					1.813.576,78
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.451.533,23	1.813.576,78	31,24
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28.540,83	26.889,43	26.889,43	0,00	1.651,40
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	28.540,83	26.889,43	26.889,43	0,00	1.651,40
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestr (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				813.673,35	91.989,64
35.1- Salário-Educação				283.867,38	62.040,42
35.2- PDDE				0,00	0,00
35.3- PNAE				107.383,35	7.852,37
35.4- PNATE				90.206,88	380,50
35.5- Outras Transferências do FNDE				332.215,74	21.716,35
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00 0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				241.955,14	20.963,24
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)				1.055.628,49	112.952,88
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestr (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestr (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimest (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	332.215,74	10.327,00	0,00	0,00	10.327,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	500.000,00	43.792,00	0,00	0,00	43.792,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 +	853.015,74	54.119,00	0,00	0,00	54.119,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestr (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestr (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestr (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO igual (12 + 26 + 46)	6.963.737,58	1.736.585,82	1.489.295,23	919.179,39	247.290,59
47.1 - Despesas CORrentes	6.576.137,58	1.635.071,27	1.407.602,87	843.036,82	227.468,40
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.923.490,31 1	.039.236,57	1.039.236,57	505.622,86	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou fila		0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas CORrentes	2.652.647,27	595.834,70	368.366,30	337.413,96	227.468,40
47.2 - Despesas de Capital	387.600,00	101.514,55	81.692,36	76.142,57	19.822,19

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestr (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestr (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestr (f) PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (g)
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou fila		0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	387.600,00	101.514,55	81.692,36	76.142,57	19.822,19
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>				11.131,56	13.912,46

49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (ORçamentário)	734.822,56	62.040,42
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (ORçamentário e restos a pagar)	425.052,71	66.311,99
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	320.781,77	6.898,89
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	320.781,77	6.898,89

Paula Freitas, 16/03/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA	***FELIPE JOLY DA CRUZ***	***HEMERSON JOSE KMITA***
Prefeito Municipal	Contador CRC-PR-071916/O-5	Secretario de Financas
LETICIA LESOSKI		
Coord. Sistema Controle Interno		

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:DFBACA51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2022 - CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN			Exercício de 2022	
Anexo 12 - Balanço Orçamentário			Período: Janeiro à Dezembro	
Administração Direta				
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VI)	1.400.000,00	1.400.000,00	1.327.260,43	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.400.000,00	1.400.000,00	1.327.260,43	-72.739,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.280.000,00	1.360.000,00	1.310.420,43	1.310.420,43	1.310.420,43	49.579,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.050.000,00	1.134.000,00	1.126.875,38	1.126.875,38	1.126.875,38	7.124,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230.000,00	226.000,00	183.545,05	183.545,05	183.545,05	42.454,95
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	120.000,00	40.000,00	16.840,00	16.840,00	16.840,00	23.160,00
INVESTIMENTOS	120.000,00	40.000,00	16.840,00	16.840,00	16.840,00	23.160,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	1.400.000,00	1.400.000,00	1.327.260,43	1.327.260,43	1.327.260,43	72.739,57
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	1.400.000,00	1.400.000,00	1.327.260,43	1.327.260,43	1.327.260,43	72.739,57
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	1.400.000,00	1.400.000,00	1.327.260,43	1.327.260,43	1.327.260,43	72.739,57
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO FRONTIN, 31/12/2022

CRISPIM VIANA DE MOURA

Presidente do Legislativo

MARCOS FABIANO PELEPEK

Contador - CRC PR-046147/O-0

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ

Primeiro Secretário

CRISTIANE FRATES

Controle Interno

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:2992DCDE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO 2022 - CÂMARA MUNICIPAL

EXERCÍCIO:2022					
CAMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN			PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro		
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13					
Administração Direta					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**1.327.260,43**	**1.118.616,93**
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.327.260,43	1.118.616,93
Vinculada	0,00	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**72.739,57**	**201.383,07**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.400.000,00**	**1.320.000,00**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	72.739,57	201.383,07
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.400.000,00	1.320.000,00	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**		**138.610,39**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**202.407,34**	**138.610,39**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	138.610,39
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	202.407,34	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**1.602.407,34**	**1.458.610,39**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	138.610,39			
VALORES RESTITUÍVEIS	202.407,34	0,00			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**1.602.407,34**	1.458.610,39			

PAULO FRONTIN, 31/12/2022

CRISPIM VIANA DE MOURA

Presidente Do Legislativo

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ

Primeiro Secretário

CRISTIANE FRATES

Controle Interno

MARCOS FABIANO PELEPEK

Contador - CRC PR-046147/O-0

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:7915C712

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2022 - CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN			Exercício 2022		
Anexo 14 – Balanço Patrimonial			Período: Janeiro à Dezembro		
Administração Direta					
ATIVO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**PASSIVO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	279.261,69	264.534,69	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
IMOBILIZADO	279.261,69	264.534,69	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	212.894,89	212.894,89
			RESULTADOS ACUMULADOS	66.366,80	51.639,80
			RESULTADOS DO EXERCÍCIO	14.727,00	-18.880,30
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.639,80	70.520,10
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**279.261,69**	**264.534,69**
TOTAL	**279.261,69**	**264.534,69**	**TOTAL**	**279.261,69**	**264.534,69**
ATIVO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**0,00**	**0,00**
ATIVO PERMANENTE	**279.261,69**	**264.534,69**	**PASSIVO PERMANENTE**	**0,00**	**0,00**
SALDO PATRIMONIAL				**279.261,69**	**264.534,69**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	70.844,01	81.238,83
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**70.844,01**	**81.238,83**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ORDINÁRIA	0,00	0,00
VINCULADA	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Notas Explicativas:

1) Informações gerais: a) Órgão Público do Poder Legislativo Municipal; b) Localizado em sede própria no município de Paulo Frontin, estado do Paraná, à Rua 22 de Janeiro, 284, CEP 84635-000; c) Entidade da Administração Pública Municipal; d) Balanço Patrimonial elaborado de acordo

com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN – 9ª edição) e na NBC T 16.6 (CFC).

2) Resumo das políticas contábeis: a) Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS; b) Os bens do Ativo Imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição. A reavaliação/depreciação prevista para o exercício de 2022 não foi realizada.

3) Valores: A Câmara Municipal de Paulo Frontin recebeu a título de interferências financeiras do Poder Executivo Municipal o valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos reais), e no final do exercício realizou a devolução de R$ 72.739,57 a título de repasse concedido de sobras financeiras. Ainda, efetivou transferência total de R$ 74.306,81 a título de IRRF da folha de pagamento mensal.

PAULO FRONTIN, 31/12/2022.

CRISPIM VIANA DE MOURA

Presidente do Legislativo

CRISTIANE FRATES

Controle Interno

MARCOS FABIANO PELEPEK

Contador – CRC PR-046147/O-0

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:13D3CB8A

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2022 - CÂMARA MUNICIPAL

Exercício de 2022		
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro		
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.400.000,00**	**1.320.000,00**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.400.000,00	1.320.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.400.000,00	1.320.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.017.428,08**	**1.338.880,30**
PESSOAL E ENCARGOS	338.371,66	933.233,13
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	679.497,38
ENCARGOS PATRONAIS	217.332,14	181.043,62
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	121.039,52	72.692,13
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	129.743,61	121.432,11
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	22.620,57	34.683,95
SERVIÇOS	107.123,04	86.748,16
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	74.852,57	242.605,87
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	72.739,57	242.605,87
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.113,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.706,50
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	2.706,50
TRIBUTÁRIAS	86,50	86,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	86,50	86,50
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	474.373,74	38.816,19
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	474.373,74	38.816,19
Resultado Patrimonial do Período	**382.571,92**	**-18.880,30**

PAULO FRONTIN, 31/12/2022

CRISPIM VIANA DE MOURA

Presidente do Legislativo

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ

Primeiro Secretário

CRISTIANE FRATES

Controle Interno

MARCOS FABIANO PELEPEK

Contador - CRC PR-046147/O-0

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:9B1C8ADB

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA 2022 - CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN				Exercício de 2022			
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro							
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16							
Administração Direta							
Autorizações				Saldo anterior em	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão	Circulação	Emissão	Resgate	Valor
Totais:				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
NADA À DECLARAR							

PAULO FRONTIN, 31/12/2022

CRISPIM VIANA DE MOURA

Presidente do Legislativo

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ

Primeiro Secretário

CRISTIANE FRATES

Controle Interno

MARCOS FABIANO PELEPEK

Contador - CRC PR-046147/O-0

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:8E88DBE8

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE 2022 - CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN				Exercício 2022
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante				PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Administração Direta				
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	**0,00**	**202.407,34**	**202.407,34**	**0,00**
CONTRIBUICAO AO RGPS - PRESIDENTE E VEREADORES	0,00	41.274,09	41.274,09	0,00
CONTRIBUICAO AO RGPS - SERVIDORES COMISSIONADOS	0,00	9.779,41	9.779,41	0,00
CONTRIBUICAO AO RGPS - SERVIDORES EFETIVOS	0,00	34.746,12	34.746,12	0,00
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - SICREDI	0,00	27.460,32	27.460,32	0,00
IRRF - PRESIDENTE E VEREADORES	0,00	19.440,86	19.440,86	0,00
IRRF - SERVIDORES COMISSIONADOS	0,00	5.365,43	5.365,43	0,00
IRRF - SERVIDORES EFETIVOS	0,00	49.500,52	49.500,52	0,00
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	0,00	296,59	296,59	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA - 0000017-56.2021.8.16.0106	0,00	14.544,00	14.544,00	0,00
NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO				

PAULO FRONTIN, 31/12/2022

CRISPIM VIANA DE MOURA

Presidente do Legislativo

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ

Primeiro Secretário

CRISTIANE FRATES

Controle Interno

MARCOS FABIANO PELEPEK

Contador - CRC PR-046147/O-0

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:45DB6408

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2023/CMAS

Súmula: Aprova o demonstrativo dos Serviços/ Programas do Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Paulo Frontin/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.181/2018 e, considerando a deliberação da reunião ordinária de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o demonstrativo dos Serviços/ Programas do Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS referente ao ano de 2021, constantes do anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 27 de março de 2023.

NAIANE APARECIDA HAMANN

Presidente do CMAS

I - Execução Financeira

1. Bloco da Proteção Social Básica

1.1 Bloco da Proteção Social Básica

1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021

Saldo na conta corrente 475785 em 31/12/2020 R$ 125.961,99

1.2 Saldo nas contas anteriores a 475785 em 31/12/2020 R$ 0,00

1.3 Saldo de recursos a título de crédito extraordinário reprogramados para 2021 R$ 97.766,64

(Recurso Portaria nº378/2020)

1.4 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os R$ 61.055,68

valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

1.5 Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da R$ 2.856,24

aplicação financeira das contas listadas anteriormente

1.6 Receitas totais para o exercício de 2021 R$ 189.873,91

2 – EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário, R$ 20.572,00

no exercício de 2021 (incluindo os valores pagos com saldo

reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS R$ 0,00

FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS 17/2016) –

EQUIPE DE REFERÊNCIA

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os R$ 0,00

serviços/ programas, pagos com RECURSOS FEDERAIS

2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis R$ 0,00

(imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/ programas)

2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias R$ 0,00

com Entidades e Organizações Sociais

2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos e materiais permanentes R$ 0,00

e veículos, conforme Art. 4º e 5º da Portaria nº 2.601/2018

2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/ programas R$ 20.572,00

não discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5

2.2 Gastos dos recursos repassados a título de crédito extraordinário, R$ 97.766,64

mediante Portaria 378/2020, no exercício de 2021

2.2.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS R$ 74.681,40

FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) –

Equipe de Referência

2.2.2 Com pessoal contratado (PESSOA FÍSICA) para ofertar os R$ 0,00

serviços/ programas, pagos com recursos federais

2.2.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis R$ 0,00

(imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/ programas)

pagos com recursos federais

2.2.4 Valores pagos com recursos federais referente a parcerias R$ 0,00

com Entidades e Organizações Sociais

2.2.5 Gastos na aquisição de equipamentos e materiais permanentes R$ 0,00

e veículos

2.2.6 Demais gastos vinculados a execução dos objetivos da R$ 23.085,24

Portaria nº 378/2020, não elencados nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5

2.3 Valores das contas correntes vinculadas devolvidos a União, por R$ 0,00

meio de GRU, no exercício de 2021

3 – SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021

3.1 Saldo financeiro total R$ 71.535,27

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 475785 em 31/12/2021 R$ 71.535,27

3.2.1 Saldo financeiro referente aos recursos da Portaria nº 378/2020 R$ 0,00

Saldo financeiro nas contas corrente anteriores à 475785 em 31/12/2021 R$ 0,00

2. Programas – Projetos – Transferências Voluntárias Fundo a Fundo

2.1 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369

1 – RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021

1.1 Saldo na conta corrente 567183 em 31/12/2020 R$ 3,51

Saldo nas contas anteriores a 567183 em 31/12/2020 R$ 0,00

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os R$ 0,00

valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da R$ 0,09

aplicação financeira das contas listadas anteriormente

1.5 Receitas totais para o exercício de 2021 R$ 3,60

2 – EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito extraordinário, R$ 0,00

mediante Portaria nº 369/2020, no exercício de 2021

2.1.1 Com aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os R$ 0,00

profissionais das unidades públicas estatais de atendimento do SUAS

2.1.2 Com alimentos para pessoas idosas e com deficiências acolhidas R$ 0,00

e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com

Deficiência, Idosas e suas Famílias

2.1.3 Com cofinanciamento de ações socioassistenciais visando o R$ 0,00

enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19

2.1.4 Gastos com outras despesas não especificadas no item anterior R$ 0,00

2.2 Valores das contas correntes vinculadas devolvidos a União, por R$ 0,00

meio de GRU, no exercício de 2021

3 – SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021

3.1 Saldo financeiro total R$ 3,60

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 567183 em 31/12/2021 R$ 3,60

3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 567183 em 31/12/2021 R$ 0,00

2.2 BPC NA ESCOLA – QUESTIONÁRIO A SER APLICADO

1 – RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021

1.1 Saldo na conta corrente 475661 em 31/12/2020 R$ 165,83

1.2 Saldo nas contas anteriores 475661 em 31/12/2020 R$ 0,00

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os valores R$ 0,00

creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da aplicação R$ 4,17

financeira das contas listadas anteriormente

1.5 Receitas totais para o exercício de 2021 R$ 170,00

2 – EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de R$ 0,00

2021 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente

em restos a pagar)

mediante Portaria nº 369/2020, no exercício de 2021

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS R$ 0,00

(Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) – EQUIPE DE REFERÊNCIA

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os R$ 0,00

serviços/ programas, pagos com RECURSOS FEDERAIS

2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis R$ 0,00

(imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/ programas)

2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias R$ 0,00

com Entidades e Organizações Sociais

2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes R$ 0,00

e veículos, conforme Art. 4º e 5º da Portaria nº 2.601/2018

2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas R$ 0,00

não discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5

2.2 Valores das contas correntes vinculadas devolvidos a União, por R$ 0,00

meio de GRU, no exercício de 2021

3 – SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021

3.1 Saldo financeiro total R$ 170,00

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 475661 em 31/12/2021 R$ 170,00

3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 475661 em 31/12/2021 R$ 0,00

2.3 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ALIMENTOS – PORTARIA 369

1 – RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021

1.1 Saldo na conta corrente 567175 em 31/12/2020 R$ 9.192,11

Saldo nas contas anteriores a 567175 em 31/12/2020 R$ 0,00

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os R$ 0,00

valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

1.4 Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da R$ 30,27

aplicação financeira das contas listadas anteriormente

1.5 Receitas totais para o exercício de 2021 R$ 9.222,38

2 – EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito extraordinário, R$ 9.222,38

mediante Portaria nº 369/2020, no exercício de 2021

2.1.1 Com aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI R$ 0,00

para os profissionais das unidades públicas estatais de atendimento do SUAS

2.1.2 Com alimentos para pessoas idosas e com deficiências acolhidas e em R$ 9.222,38

atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência,

Idosas e suas Famílias

2.1.3Com cofinanciamento de ações socioassistenciais visando o enfrentamento R$ 0,00

da situação de emergência em decorrência do Covid-19

2.1.4 Gastos com outras despesas não especificadas no item anterior R$ 0,00

2.2 Valores das contas corrente vinculadas devolvidos a União, por R$ 0,00

meio de GRU, no exercício de 2021

3 – SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021

3.1 Saldo financeiro total R$ 0,00

3.1.1 Saldo financeiro na conta corrente 567175 em 31/12/2021 R$ 0,00

3.1.2 Saldo financeiro nas contas corrente anteriores à 567175 em 31/12/2021 R$ 0,00

2.4 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO

1 – RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021

Saldo na conta corrente 603724 em 31/12/2020 R$ 0,00

1.2 Saldo nas contas anteriores a 603724 em 31/12/2020 R$ 0,00

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os R$ 100.000,00

valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

1.4 Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da R$ 563,91

aplicação financeira das contas listadas anteriormente

1.5 Receitas totais para o exercício de 2021 R$ 100.563,91

2 – EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021

2.1 Gastos dos recursos repassados por meio de transferências voluntárias, R$ 0,00

na modalidade fundo a fundo, no âmbito do SIGTV

2.1.1 Com recursos das programações do SIGTV para aquisição de veículos, R$ 0,00

equipamentos e materiais permanentes, conforme Portaria nº 2.601/2018

2.1.2 Com alimentos para pessoas idosas e com deficiências acolhidas e em R$ 9.222,38

atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência,

Idosas e suas Famílias

2.2 Valores das contas corrente vinculadas que foram devolvidas a União, R$ 0,00

por meio de GRU no exercício de 2021

3 – SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021

3.1 Saldo financeiro total R$ 100.563,91

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 603724 em 31/12/2021 R$ 100.563,91

3.3 Saldo financeiro nas contas corrente anteriores à 603724 em 31/12/2021 R$ 0,00

3. Bloco da Proteção Social Especial

3.1 Bloco da Proteção Social Especial

1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2021

1.1Saldo na conta corrente 517674 em 31/12/2020 R$ 13.832,06

1.2 Saldo nas contas anteriores a 517674 em 31/12/2020 R$ 0,00

1.3 Saldo de recursos a título de crédito extraordinário reprogramados para 2021 R$ 6.930,00

(Recurso Portaria nº378/2020)

1.4 Recursos repassados pelo regime de caixa (consideram-se os R$ 4.988,32

valores creditados na conta corrente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

1.5 Recursos auferidos no exercício de 2021 em decorrência da R$ 290,19

aplicação financeira das contas listadas anteriormente

1.6 Receitas totais para o exercício de 2021 R$ 19.110,57

2 – EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2021

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário, R$ 11.194,32

no exercício de 2021 (incluindo os valores pagos com saldo

reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS R$ 0,00

FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS 17/2016) –

EQUIPE DE REFERÊNCIA

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os R$ 0,00

serviços/ programas, pagos com RECURSOS FEDERAIS

2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis R$ 0,00

(imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/ programas)

2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias R$ 0,00

com Entidades e Organizações Sociais

2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos e materiais permanentes R$ 0,00

e veículos, conforme Art. 4º e 5º da Portaria nº 2.601/2018

2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/ programas R$ 11.194,32

não discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5

2.2 Gastos dos recursos repassados a título de crédito extraordinário, R$ 6.930,00

mediante Portaria 378/2020, no exercício de 2021

2.2.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS R$ 0,00

FEDERAIS (Art. 6º- E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) –

Equipe de Referência

2.2.2 Com pessoal contratado (PESSOA FÍSICA) para ofertar os R$ 0,00

serviços/ programas, pagos com recursos federais

2.2.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis R$ 0,00

(imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/ programas)

pagos com recursos federais

2.2.4 Valores pagos com recursos federais referente a parcerias R$ 0,00

com Entidades e Organizações Sociais

2.2.5 Gastos na aquisição de equipamentos e materiais permanentes R$ 5.251,76

e veículos

2.2.6 Demais gastos vinculados a execução dos objetivos da R$ 1.678,24

Portaria nº 378/2020, não elencados nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5

2.3 Valores das contas correntes vinculadas devolvidos a União, por R$ 0,00

meio de GRU, no exercício de 2021

3 – SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021

3.1 Saldo financeiro total R$ 986,25

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 517674 em 31/12/2021 R$ 986,25

3.2.1 Saldo financeiro referente aos recursos da Portaria nº 378/2020 R$ 0,00

3.3 Saldo financeiro nas contas corrente anteriores à 517674 em 31/12/2021 R$ 0,00

II - Execução Física				
Serviço	**Público atendido**	**Ref. Pactuação**	**Expansão**	**Qtd. Executada**
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	180		103
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias				
Piso Transição de Média Complexidade	Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	22		22
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
Piso Básico Variável – SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	90		68
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)				
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	2500		2500

III – Resumo Executivo

Resumo das informações preenchidas na sessão Execução Financeira

1 – TOTAL DAS RECEITAS FEDERAIS

1.1 RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS R$ 208.984,48

1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 189.873,91

1.1.1.1. Bloco da Proteção Social Básica R$ 189.873,91

1.1.2 Bloco da Proteção Social Especial R$ 19.110,57

1.1.2.1 Bloco da Proteção Social Especial R$ 19.110,57

1.2 RECEITAS TOTAIS DE PROGRAMAS R$ 170,00

1.2.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 170,00

1.2.1.1 BPC NA ESCOLA –QUESTIONÁRIO A SER APLICADO R$ 170,00

1.3 RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369/2020 R$ 9.225,98

1.3.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 9.225,98

1.3.1.1 Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369 R$ 3,60

1.3.1.2 Ações do COVID no SUAS para alimentos – Portaria 369 R$ 9.222,38

1.4 RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA 378/2020 R$ 104.696,64

1.4.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 97.766,64

1.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 97.766,64

1.4.2 Bloco da Proteção Social Especial R$ 6.930,00

1.4.2.1 Bloco da Proteção Social Especial R$ 6.930,00

1.7 RECEITAS TOTAIS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS R$ 100.563,91

FUNDO A FUNDO – SIGTV PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1.7.1 Programas – Projetos – Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 100.563,91

1.7.1.1 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO R$ 100.563,91

2 – TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS FEDERAIS

2.1 DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS R$ 300.945,96

2.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 291.114,51

2.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 291.114,51

2.1.2 Bloco da Proteção Social Especial R$ 9.831,45

2.1.2.1 Bloco da Proteção Social Especial R$ 9.831,45

2.2 DESPESAS TOTAIS DE PROGRAMAS R$ 0,00

2.2.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 0,00

2.2.1.1 BPC na Escola – Questionário a ser Aplicado R$ 0,00

2.3 DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369 R$ 9.222,38

2.3.1 Programas-Projetos -Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 9.222,38

2.3.1.1 Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369 R$ 0,00

2.3.1.2 Ações do COVID no SUAS para alimentos – Portaria 369 R$ 9.222,38

2.4 DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 378 R$ 300.945,96

2.4.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 291.114,51

2.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 291.114,51

2.4.2 Bloco da Proteção Social Especial R$ 9.831,45

2.4.2.1 Bloco da Proteção Social Especial R$ 9.831,45

2.7 DESPESAS TOTAIS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS R$ 0,00

SIGTV – PARA AQUISIÇÃO DE BENS INVESTIMENTO

2.7.1 Programas – Projetos – Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 0,00

2.7.1.1 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO R$ 0,00

3 – SALDOS DOS RECURSOS FEDERAIS EM 31/12/2021

3.1 SALDO TOTAL DOS SERVIÇOS R$ 72.521,52

3.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 71.535,27

3.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 71.535,27

3.1.2 Bloco da Proteção Social Especial R$ 986,25

3.1.2.1 Bloco da Proteção Social Especial R$ 986,25

3.2 SALDO TOTAL DOS PROGRAMAS R$ 170,00

3.2.1 Programas-Projetos-Transferência Voluntárias Fundo a Fundo R$ 170,00

3.2.1.1 BPC NA ESCOLA – QUESTIONÁRIO A SER APLICADO R$ 170,00

3.3 SALDO TOTAL DOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 369/2020 R$ 3,60

3.3.1 Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 3,60

3.3.1.1 Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369 R$ 3,60

3.3.1.2 Ações do COVID no SUAS para ALIMENTOS – Portaria 369 R$ 0,00

3.4 SALDO TOTAL DOS RECURSOS DA PORTARIA Nº 378/2020 R$ 104.696,64

3.4.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 97.766,64

3.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 97.766,64

3.4.2 Bloco da Proteção Social Especial R$ 6.930,00

3.4.2.1 Bloco da Proteção Social Especial R$ 6.930,00

3.7 SALDO TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – R$ 100.563,91

SIGTV – PARA AQUISIÇÃO DE BENS (INVESTIMENTO)

3.7.1 Programas- Projetos – Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 100.563,91

3.7.1.1 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO R$ 100.563,91

4 – DO COFINANCIAMENTO

4.1 RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS EXECUTADOS NOS R$ 833.510,22

SERVIÇOS/ PROGRAMAS

4.1.1 EXECUTADOS COM ATIVIDADES FINALÍSTICAS DOS R$ 270.101,44

SERVIÇOS E PROGRAMAS

4.1.2 EXECUTADO COM O ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE R$ 563.408,78

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:08E24403

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 86/2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Lei/Ato nº 3323 -	**Decreto nº 86/2023 de 16/02/2023**		**Escopo**	**Nº Ano**
Autorização: 3210	Lei ordinária Lei Orçamentária Anual - LOA			909 2022
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Previsto**	**Realizado**
Especial	Anulação de Dotações		12.000,00	12.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações		500,00	500,00
Suplementar	Superávit Financeiro		23.619,55	23.619,55
Despesa				
03	Secretaria de Administração	Acréscimo		12.000,00
03.003	Departamento de Recursos Humanos	Abertura		
04.122.0402.2013	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos			
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS			
3034 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Especial	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações			

03	Secretaria de Administração	Anulação		12.000,00
03.003	Departamento de Recursos Humanos	Abertura		
04.122.0402.2013	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
820 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Especial	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações			
06	Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo		19.154,58
06.002	Departamento de Saúde	Abertura		
10.301.1001.2043	RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1530 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro			
06	Fundo Municipal de Saúde	Acréscimo		4.464,97
06.002	Departamento de Saúde	Abertura		
10.301.1001.2043	RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR			
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
1560 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro			
10	Secretaria de Desenvolvimento Ambiental	Acréscimo		500,00
10.002	Departamento de Meio Ambiente	Abertura		
18.541.1801.2073	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
4310 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações			
10	Secretaria de Desenvolvimento Ambiental	Anulação		500,00
10.002	Departamento de Meio Ambiente	Abertura		
18.541.1801.2073	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente			
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE			
5980 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações			
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	12.000,00	12.000,00
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	12.000,00	12.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	500,00	500,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	500,00	500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	23.619,55	23.619,55

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:56E22BBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade gestora: Município de Pinhal de São Bento					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12					
Exercício 2023	**Período: De Janeiro Até Fevereiro**			**Data de28/03/2023**	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES		26.317.417,55	26.335.519,38	3.956.195,50	(22.379.323,88)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		768.435,23	768.435,23	206.199,01	(562.236,22)
IMPOSTOS		743.435,23	743.435,23	175.475,50	(567.959,73)
TAXAS		25.000,00	25.000,00	30.723,51	5.723,51
CONTRIBUIÇÕES		50.000,00	50.000,00	21.577,66	(28.422,34)
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		50.000,00	50.000,00	21.577,66	(28.422,34)
RECEITA PATRIMONIAL		479.206,55	497.308,38	82.358,56	(414.949,82)
VALORES MOBILIÁRIOS		479.206,55	497.308,38	82.358,56	(414.949,82)
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		60.814,15	60.814,15	2.767,00	(58.047,15)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		60.814,15	60.814,15	2.767,00	(58.047,15)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		24.930.405,84	24.930.405,84	3.638.260,85	(21.292.144,99)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		18.469.470,80	18.469.470,80	2.729.303,29	(15.740.167,51)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		3.380.325,04	3.380.325,04	570.589,24	(2.809.735,80)
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		3.080.610,00	3.080.610,00	338.368,32	(2.742.241,68)
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		28.555,78	28.555,78	5.032,42	(23.523,36)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		28.555,78	28.555,78	5.032,42	(23.523,36)
RECEITAS DE CAPITAL		182.583,43	682.508,21	260.300,97	(422.207,24)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		182.583,43	682.508,21	260.300,97	(422.207,24)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		182.583,43	682.508,21	260.300,97	(422.207,24)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		26.500.000,98	27.018.027,59	4.216.496,47	(22.801.531,12)
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)		26.500.000,98	27.018.027,59	4.216.496,47	(22.801.531,12)
DÉFICIT (IV)		0,00	2.361.441,15	0,00	(2.361.441,15)
TOTAL (V) = (III+IV)		26.500.000,98	29.379.468,74	4.216.496,47	(25.162.972,27)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	3.467.442,13	3.467.442,13	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00	3.467.442,13	3.467.442,13	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES		23.869.669,58	25.269.643,88	3.170.208,56	3.170.208,56	3.163.358,45	22.099.435,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.091.883,89	9.164.981,35	1.239.997,21	1.239.997,21	1.239.997,21	7.924.984,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		240.000,00	240.000,00	40.687,50	40.687,50	40.687,50	199.312,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		14.537.785,69	15.864.662,53	1.889.523,85	1.889.523,85	1.882.673,74	13.975.138,68
DESPESAS DE CAPITAL		1.434.330,42	4.019.824,86	459.316,18	459.316,18	459.316,18	3.560.508,68
INVESTIMENTOS		1.134.330,42	3.719.824,86	430.201,77	430.201,77	430.201,77	3.289.623,09
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		300.000,00	300.000,00	29.114,41	29.114,41	29.114,41	270.885,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		25.394.000,00	29.379.468,74	3.629.524,74	3.629.524,74	3.622.674,63	25.749.944,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI +		25.394.000,00	29.379.468,74	3.629.524,74	3.629.524,74	3.622.674,63	25.749.944,00
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)		1.106.000,98	0,00	586.971,73	586.971,73	593.821,84	(586.971,73)
TOTAL COM SUPERAVIT (X) = (VIII + IX)		26.500.000,98	29.379.468,74	4.216.496,47	4.216.496,47	4.216.496,47	25.162.972,27

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	97.580,00	97.580,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	97.580,00	97.580,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	97.580,00	97.580,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		30,00	0,00	0,00	0,00	30,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30,00	0,00	0,00	0,00	30,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	277.000,00	277.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	277.000,00	277.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		30,00	277.000,00	277.000,00	0,00	30,00
Notas Explicativas						
-						

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:655FAD84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 2- DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃ/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	26.500.000,00	30.485.468,74	3.629.524,74	3.629.524,74	100,00	26.855.944,00	3.629.524,74	3.629.524,74	100,00	26.855.944,00
LEGISLATIVA	1.106.000,00	1.106.000,00	0,00	0,00	0,00	1.106.000,00	0,00	0,00	0,00	1.106.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.106.000,00	1.106.000,00	0,00	0,00	0,00	1.106.000,00	0,00	0,00	0,00	1.106.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.620.416,67	5.461.065,28	731.182,25	731.182,25	20,15	4.729.883,03	731.182,25	731.182,25	20,15	4.729.883,03
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	113.700,00	113.700,00	16.014,68	16.014,68	0,44	97.685,32	16.014,68	16.014,68	0,44	97.685,32
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	104.400,00	104.400,00	0,00	0,00	0,00	104.400,00	0,00	0,00	0,00	104.400,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.069.816,67	3.181.563,93	307.060,48	307.060,48	8,46	2.874.503,45	307.060,48	307.060,48	8,46	2.874.503,45
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.009.500,00	1.009.500,00	103.685,14	103.685,14	2,86	905.814,86	103.685,14	103.685,14	2,86	905.814,86
CONTROLE INTERNO	95.100,00	95.100,00	13.302,27	13.302,27	0,37	81.797,73	13.302,27	13.302,27	0,37	81.797,73
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	36.900,00	36.900,00	0,00	0,00	0,00	36.900,00	0,00	0,00	0,00	36.900,00
ENSINO SUPERIOR	80.000,00	80.000,00	2.550,20	2.550,20	0,07	77.449,80	2.550,20	2.550,20	0,07	77.449,80
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	111.000,00	839.901,35	288.569,48	288.569,48	7,95	551.331,87	288.569,48	288.569,48	7,95	551.331,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.370.141,77	2.657.990,40	143.226,10	143.226,10	3,95	2.514.764,30	143.226,10	143.226,10	3,95	2.514.764,30
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	179.650,00	179.650,00	3.433,33	3.433,33	0,09	176.216,67	3.433,33	3.433,33	0,09	176.216,67
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10.000,00	73.259,03	0,00	0,00	0,00	73.259,03	0,00	0,00	0,00	73.259,03
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	686.017,65	769.581,53	40.118,06	40.118,06	1,11	729.463,47	40.118,06	40.118,06	1,11	729.463,47
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.494.474,12	1.635.499,84	99.674,71	99.674,71	2,75	1.535.825,13	99.674,71	99.674,71	2,75	1.535.825,13
SAÚDE	6.459.889,23	7.874.952,52	851.401,02	851.401,02	23,46	7.023.551,50	851.401,02	851.401,02	23,46	7.023.551,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	3.450.862,86	4.484.050,19	463.912,08	463.912,08	12,78	4.020.138,11	463.912,08	463.912,08	12,78	4.020.138,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.065.813,34	2.228.682,19	344.630,97	344.630,97	9,50	1.884.051,22	344.630,97	344.630,97	9,50	1.884.051,22
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	442.457,37	472.918,15	5.890,85	5.890,85	0,16	467.027,30	5.890,85	5.890,85	0,16	467.027,30
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	459.755,66	648.301,99	36.967,12	36.967,12	1,02	611.334,87	36.967,12	36.967,12	1,02	611.334,87
EDUCAÇÃO	5.846.160,00	6.496.872,86	752.464,15	752.464,15	20,73	5.744.408,71	752.464,15	752.464,15	20,73	5.744.408,71
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	551.500,00	551.500,00	23.152,20	23.152,20	0,64	528.347,80	23.152,20	23.152,20	0,64	528.347,80
ENSINO FUNDAMENTAL	3.530.000,00	4.180.712,86	627.267,96	627.267,96	17,28	3.553.444,90	627.267,96	627.267,96	17,28	3.553.444,90
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.644.660,00	1.644.660,00	87.043,99	87.043,99	2,40	1.557.616,01	87.043,99	87.043,99	2,40	1.557.616,01
EDUCAÇÃO ESPECIAL	120.000,00	120.000,00	15.000,00	15.000,00	0,41	105.000,00	15.000,00	15.000,00	0,41	105.000,00
CULTURA	198.100,00	198.100,00	19.756,26	19.756,26	0,54	178.343,74	19.756,26	19.756,26	0,54	178.343,74
DIFUSÃO CULTURAL	198.100,00	198.100,00	19.756,26	19.756,26	0,54	178.343,74	19.756,26	19.756,26	0,54	178.343,74
URBANISMO	3.969.250,00	4.193.220,15	769.724,11	769.724,11	21,21	3.423.496,04	769.724,11	769.724,11	21,21	3.423.496,04
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.315.150,00	3.539.120,15	600.993,93	600.993,93	16,56	2.938.126,22	600.993,93	600.993,93	16,56	2.938.126,22
SERVIÇOS URBANOS	479.100,00	479.100,00	151.225,21	151.225,21	4,17	327.874,79	151.225,21	151.225,21	4,17	327.874,79
ENERGIA ELÉTRICA	175.000,00	175.000,00	17.504,97	17.504,97	0,48	157.495,03	17.504,97	17.504,97	0,48	157.495,03
GESTÃO AMBIENTAL	193.400,00	193.400,00	11.762,22	11.762,22	0,32	181.637,78	11.762,22	11.762,22	0,32	181.637,78
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	193.400,00	193.400,00	11.762,22	11.762,22	0,32	181.637,78	11.762,22	11.762,22	0,32	181.637,78
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
AGRICULTURA	700.742,33	1.096.319,44	162.344,87	162.344,87	4,47	933.974,57	162.344,87	162.344,87	4,47	933.974,57
EXTENSÃO RURAL	436.050,00	831.627,11	157.870,37	157.870,37	4,35	673.756,74	157.870,37	157.870,37	4,35	673.756,74
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	219.692,33	219.692,33	4.474,50	4.474,50	0,12	215.217,83	4.474,50	4.474,50	0,12	215.217,83
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
INDÚSTRIA	0,00	171.648,09	88.673,20	88.673,20	2,44	82.974,89	88.673,20	88.673,20	2,44	82.974,89
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	171.648,09	88.673,20	88.673,20	2,44	82.974,89	88.673,20	88.673,20	2,44	82.974,89
TRANSPORTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
DESPORTO E LAZER	400.900,00	400.900,00	29.188,65	29.188,65	0,80	371.711,35	29.188,65	29.188,65	0,80	371.711,35
TURISMO	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	384.900,00	384.900,00	29.188,65	29.188,65	0,80	355.711,35	29.188,65	29.188,65	0,80	355.711,35
ENCARGOS ESPECIAIS	540.000,00	540.000,00	69.801,91	69.801,91	1,92	470.198,09	69.801,91	69.801,91	1,92	470.198,09
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	540.000,00	540.000,00	69.801,91	69.801,91	1,92	470.198,09	69.801,91	69.801,91	1,92	470.198,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	26.500.000,00	30.485.468,74	3.629.524,74	3.629.524,74	100,00	26.855.944,00	3.629.524,74	3.629.524,74	100,00	26.855.944,00

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2B01C328

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 6- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.335.519,38	3.956.195,50

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	768.435,23	206.199,01
IPTU	191.382,22	59.287,63
ISS	91.755,60	27.560,64
ITBI	191.100,95	18.150,00
IRRF	269.196,46	70.477,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.000,00	30.723,51
Contribuições	50.000,00	21.577,66
Receita patrimonial	497.308,38	82.358,56
Aplicações Financeiras (II)	497.308,38	82.358,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências correntes	24.930.405,84	3.638.260,85
Cota-Parte do FPM	15.221.751,25	2.508.734,55
Cota-Parte do ICMS	2.822.991,70	319.568,28
Cota-Parte do IPVA	310.000,00	162.537,61
Cota-Parte do ITR	5.250,53	223,85
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.633,34	3.433,97
Transferências do FUNDEB	3.080.610,00	338.368,32
Outras transferências correntes	3.449.169,02	305.394,27
Demais receitas correntes	89.369,93	7.799,42
Outras Receitas Financeiras (III)	28.555,78	0,00
Receitas Correntes Restantes	60.814,15	7.799,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	25.809.655,22	3.873.836,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	682.508,21	260.300,97
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	682.508,21	260.300,97
Convênios	584.924,78	260.300,97
Outras Transferências de Capital	97.583,43	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	682.508,21	260.300,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.492.163,43	4.134.137,91

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.340.643,88	3.170.208,56	3.170.208,56	3.163.358,45	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	9.915.981,35	1.239.997,21	1.239.997,21	1.239.997,21	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	240.000,00	40.687,50	40.687,50	40.687,50	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	16.184.662,53	1.889.523,85	1.889.523,85	1.882.673,74	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.184.662,53	1.889.523,85	1.889.523,85	1.882.673,74	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	26.100.643,88	3.129.521,06	3.129.521,06	3.122.670,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.054.824,86	459.316,18	459.316,18	459.316,18	277.000,00	97.580,00	0,00
Investimentos	3.754.824,86	430.201,77	430.201,77	430.201,77	277.000,00	97.580,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	300.000,00	29.114,41	29.114,41	29.114,41	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.754.824,86	430.201,77	430.201,77	430.201,77	277.000,00	97.580,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	29.945.468,74	3.559.722,83	3.559.722,83	3.552.872,72	277.000,00	97.580,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							304.265,19

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro / 2023	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	82.358,56	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	40.687,50	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	345.936,25	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2022 (a)	**Até Fevereiro / 2023 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.543.559,76	1.514.445,35
DEDUÇÕES (XXIX)	3.879.642,56	4.184.700,29
Disponibilidade de Caixa	3.879.642,56	4.184.700,29
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.156.672,56	4.289.160,40
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	277.030,00	104.460,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(2.336.082,80)	(2.670.254,94)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		334.172,14
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Fevereiro / 2023**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	172.569,89	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI +	161.602,25	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	119.931,19	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.467.442,13	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.467.442,13	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:6797567D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 7- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	**30,00**	**277.000,00**	**277.000,00**	**0,00**	**30,00**	**0,00**	**97.580,00**	**97.580,00**	**0,00**	**0,00**	**97.580,00**	**97.610,00**
EXECUTIVO												
Município de Pinhal de São Bento	**30,00**	**277.000,00**	**277.000,00**	**0,00**	**30,00**	**0,00**	**97.580,00**	**97.580,00**	**0,00**	**0,00**	**97.580,00**	**97.610,00**
Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.580,00	97.580,00	0,00	0,00	97.580,00	97.580,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	277.000,00	277.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) =	**30,00**	**277.000,00**	**277.000,00**	**0,00**	**30,00**	**0,00**	**97.580,00**	**97.580,00**	**0,00**	**0,00**	**97.580,00**	**97.610,00**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:24557AB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 8 - RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) **Página: 1 / 4**
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	743.435,24	175.475,50
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	191.382,22	59.287,63
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	191.100,95	18.150,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	91.755,60	27.560,64
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	269.196,47	70.477,23
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	18.400.626,83	3.743.122,40
2.1 - Cota-parte FPM	15.221.751,26	3.135.918,14
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.200.000,00	3.135.918,14
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.021.751,26	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	2.822.991,71	399.460,30
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	40.633,33	4.292,45
2.4 - Cota-parte ITR	5.250,53	279,80
2.5 - Cota-parte IPVA	310.000,00	203.171,71
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00

2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.144.062,07	3.918.597,90
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.475.775,11	748.624,48
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	1.310.240,40	231.025,00

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.080.610,00	339.461,12
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.080.610,00	339.461,12
6.1.1 - Principal	3.080.610,00	338.368,32
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.092,80
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(395.165,11)	(410.256,16)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		339.461,12

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.617.450,00	232.872,21	232.872,21	232.872,21	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	1.617.450,00	232.872,21	232.872,21	232.872,21	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	120.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	120.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.737.450,00	247.872,21	247.872,21	247.872,21	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	319.916,20	319.916,20	319.916,20	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	334.916,20	334.916,20	334.916,20	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	237.622,78	319.916,20	319.916,20	94,24
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	33.946,11	4.544,92	4.544,92	1,34

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v)**
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	206.757,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	206.757,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.403.497,64	297.875,17	297.875,17	297.875,17	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.403.497,64	297.875,17	297.875,17	297.875,17	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**Valor**
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))					632.791,37
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					(410.256,16)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)					0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7					0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					1.043.047,53

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			979.649,48	1.043.047,53	26,62
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad)**
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				348.500,00	45.964,16
35.1 - Salário-Educação				91.000,00	31.957,44
35.2 - PDDE				0,00	0,00
35.3 - PNAE				67.500,00	3.719,12
35.4 - PNATE				90.000,00	194,27
35.5 - Outras Transferências do FNDE				100.000,00	10.093,33
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	13,94
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)				348.500,00	45.978,10
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.004.212,86	99.216,92	99.216,92	99.216,92	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.004.212,86	99.216,92	99.216,92	99.216,92	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.145.160,50	644.964,30	644.964,30	644.964,30	0,00
47.1 - Despesas Correntes	6.011.565,66	710.007,06	710.007,06	710.007,06	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	3.566.177,15	536.897,87	536.897,87	536.897,87	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	120.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.325.388,51	158.109,19	158.109,19	158.109,19	0,00
47.2 - Despesas de Capital	485.307,20	18.595,99	18.595,99	18.595,99	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	485.307,20	18.595,99	18.595,99	18.595,99	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022				0,00	109.315,12

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	339.461,12	31.957,44
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	334.916,20	28.317,05
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.544,92	112.955,51
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.544,92	112.955,51

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:C1B33C5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12- RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	743.435,24	743.435,24	175.475,50	23,60
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	191.382,22	191.382,22	59.287,63	30,98
IPTU	191.382,22	191.382,22	216,08	0,11
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	59.071,55	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	191.100,95	191.100,95	18.150,00	9,50
ITBI	191.100,95	191.100,95	17.728,65	9,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	421,35	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	91.755,60	91.755,60	27.560,64	30,04
ISS	91.755,60	91.755,60	27.555,01	30,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	5,63	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	269.196,47	269.196,47	70.477,23	26,18
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.378.875,57	17.378.875,57	3.743.122,40	21,54
Cota-Parte FPM	14.200.000,00	14.200.000,00	3.135.918,14	22,08
Cota-Parte ITR	5.250,53	5.250,53	279,80	5,33
Cota-Parte IPVA	310.000,00	310.000,00	203.171,71	65,54
Cota-Parte ICMS	2.822.991,71	2.822.991,71	399.460,30	14,15
Cota-Parte IPI-Exportação	40.633,33	40.633,33	4.292,45	10,56
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	18.122.310,81	18.122.310,81	3.918.597,90	21,62

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.542.107,2	2.649.107,2	223.119,02	8,42	223.119,02	8,42	223.119,02	8,42
Despesas Correntes	2.492.107,2	2.492.107,2	223.119,02	8,95	223.119,02	8,95	223.119,02	8,95
Despesas de Capital	50.000,00	157.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.539.813,3	1.641.095,6	281.787,06	17,17	281.787,06	17,17	278.920,40	17,00
Despesas Correntes	1.431.494,6	1.532.776,9	281.693,24	18,38	281.693,24	18,38	278.826,58	18,19
Despesas de Capital	108.318,67	108.318,67	93,82	0,09	93,82	0,09	93,82	0,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	322.660,00	322.660,00	5.890,85	1,83	5.890,85	1,83	5.890,85	1,83
Despesas Correntes	322.660,00	322.660,00	5.890,85	1,83	5.890,85	1,83	5.890,85	1,83
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	177.250,00	177.250,00	9.298,62	5,25	9.298,62	5,25	9.298,62	5,25
Despesas Correntes	177.250,00	177.250,00	9.298,62	5,25	9.298,62	5,25	9.298,62	5,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.581.830,5	4.790.112,8	520.095,55	10,86	520.095,55	10,86	517.228,89	10,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	520.095,55	520.095,55	517.228,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	520.095,55	520.095,55	517.228,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			587.789,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	(67.694,14)	(67.694,14)	(70.560,80)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	(67.694,14)		

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	13,27	13,27	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p -	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2023	587.789,68	520.095,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.131.814,54	1.131.814,54	129.350,83	11,43
Proveniente da União	1.034.231,11	1.034.231,11	129.350,83	12,51
Proveniente dos Estados	97.583,43	97.583,43	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	19.217,76	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.131.814,54	1.131.814,54	148.568,59	13,13

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	908.755,61	1.834.942,9	240.793,06	13,12	240.793,06	13,12	240.793,06	13,12
Despesas Correntes	831.605,41	1.000.731,5	228.273,06	22,81	228.273,06	22,81	228.273,06	22,81
Despesas de Capital	77.150,20	834.211,44	12.520,00	1,50	12.520,00	1,50	12.520,00	1,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	376.000,00	428.159,60	61.852,41	14,45	61.852,41	14,45	61.852,41	14,45
Despesas Correntes	350.000,00	382.159,60	61.852,41	16,18	61.852,41	16,18	61.852,41	16,18
Despesas de Capital	26.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	119.797,37	150.258,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.085,84	33.970,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	90.711,53	116.288,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	282.505,66	471.051,99	27.668,50	5,87	27.668,50	5,87	26.021,62	5,52
Despesas Correntes	231.079,00	372.650,34	27.668,50	7,42	27.668,50	7,42	26.021,62	6,98
Despesas de Capital	51.426,66	98.401,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.718.058,6	2.915.412,6	330.313,97	11,33	330.313,97	11,33	328.667,09	11,27

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.450.862,8	4.484.050,1	463.912,08	10,35	463.912,08	10,35	463.912,08	10,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.915.813,3	2.069.255,2	343.639,47	16,61	343.639,47	16,61	340.772,81	16,47
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	442.457,37	472.918,15	5.890,85	1,25	5.890,85	1,25	5.890,85	1,25
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	459.755,66	648.301,99	36.967,12	5,70	36.967,12	5,70	35.320,24	5,45
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.299.889,2	7.705.525,5	850.409,52	11,04	850.409,52	11,04	845.895,98	10,98
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	1.848.058,6	3.016.518,5	327.697,79	10,86	327.697,79	10,86	326.050,91	10,81
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:1C7DC6FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13- DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2023		
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts.	R$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	22.226.291,76	4.734.340,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA											
Prefeito Municipal											

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:9BFD712B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14- DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	26.500.000,98
Previsão Atualizada da Receita	27.018.027,59
Receitas Realizadas	4.216.496,47
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	3.467.442,13
Dotação Inicial	26.500.000,00
Créditos Adicionais	3.985.468,74
Dotação Atualizada	30.485.468,74
Despesas Empenhadas	3.629.524,74
Despesas Liquidadas	3.629.524,74
Despesas Pagas	3.622.674,63
Superávit Orçamentário	586.971,73
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	3.629.524,74
Despesas Liquidadas	3.629.524,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	22.714.795,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.738.295,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	21.551.731,43
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00

Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de**		**Resultado apurado até o**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00		345.936,25	0,00 %
Resultado Primário	0,00		304.265,19	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	277.030,00	0,00	277.000,00	30,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	97.580,00	0,00	0,00	97.580,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	374.610,00	0,00	277.000,00	97.610,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**		
		% Mínimo a aplicar no exercício		**% Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	1.043.047,53	25% / 18%		26,62
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	319.916,20	70%		94,24
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado até o bimestre**		**Saldo a realizar**	
Receita de Operações de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	459.316,18		3.595.508,68	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em 10º Referência**	**Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor apurado até o bimestre**		**Saldo a realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		70.234,84
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
		% Mínimo a aplicar no exercício	**% Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	520.095,55	15%	13,27
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)			

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:7A46F201

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
BALANCETE DA DESPESA

Exercício: 2023
Balancete da Despesa
Período de janeiro a fevereiro

Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte		No Período	Até o Período	Saldos
				Valor Orçado	Vlr Empenhado	Vlr Empenhado	a Empenhar
				Valor Suplementado	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado	a Liquidar
				Valor Reduzido	Vlr Pago	Vlr Pago	a Pagar
				Valor Atual			
06.004.12.243.1103.2.039.		**Assistência à Criança e ao Adolescente -**		**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Educação		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				22.000,00			
212	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				22.000,00			

08.004.10.243.1103.2.057.		**Assistência a Criança e do Adolescente - Saúde**		**46.000,00**	**0,00**	**0,00**	**46.000,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				46.000,00			
383	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				23.000,00			
384	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				23.000,00			
11.003.08.243.1103.2.061.		**Formando Cidadão do Futuro - ECA**		**203.000,00**	**0,00**	**0,00**	**203.000,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				203.000,00			
402	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				60.000,00			
401	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00880	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				2.000,00			
403	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				30.000,00			
404	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				10.000,00			
406	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				62.000,00			
405	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00880	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				4.000,00			
857	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98040	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00			
Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte		No Período	Até o Período	Saldos
				Valor Orçado	Vlr Empenhado	Vlr Empenhado	a Empenhar
				Valor Suplementado	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado	a Liquidar
				Valor Reduzido	Vlr Pago	Vlr Pago	a Pagar
				Valor Atual			
407	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				2.000,00			
409	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				28.000,00			
408	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00880	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				5.000,00			
11.003.08.243.1103.2.172.		**Priorização da Primeira Infância**		**43.000,00**	**0,00**	**0,00**	**43.000,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				43.000,00			
410	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				11.000,00			
411	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				11.000,00			
412	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				21.000,00			
11.004.08.243.1101.2.063.		**Ações Estratégicas do - PETI**		**21.000,00**	**0,00**	**0,00**	**21.000,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
				21.000,00			
417	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				10.000,00			
418	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01935	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				1.000,00			

419	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				1.000,00			
420	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				3.000,00			
421	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				6.000,00			
Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte		No Período	Até o Período	Saldos
				Valor Orçado	Vlr Empenhado	Vlr Empenhado	a Empenhar
				Valor Suplementado	Vlr Liquidado	Vlr Liquidado	a Liquidar
				Valor Reduzido	Vlr Pago	Vlr Pago	a Pagar
				Valor Atual			
11.004.08.243.1101.2.114.		**Proteção Social Especial - Alta Complexidade**		**222.000,00**	**28.660,35**	**28.660,35**	**193.339,65**
				0,00	**14.972,64**	**14.972,64**	**13.687,71**
				0,00	**14.972,64**	**14.972,64**	**13.687,71**
				222.000,00			
422	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1941	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				27.000,00			
423	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				1.000,00			
424	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				3.000,00			
425	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	01000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				1.000,00			
426	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	40.000,00	5.235,89	5.235,89	34.764,11
				0,00	4.019,70	4.019,70	1.216,19
				0,00	4.019,70	4.019,70	1.216,19
				40.000,00			
427	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				10.000,00			
428	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				3.000,00			
429	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	20.000,00	1.000,00	1.000,00	19.000,00
				0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
				0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
				20.000,00			
430	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	01000	4.000,00	2.312,46	2.312,46	1.687,54
				0,00	256,94	256,94	2.055,52
				0,00	256,94	256,94	2.055,52
				4.000,00			
431	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	01000	110.000,00	20.112,00	20.112,00	89.888,00
				0,00	9.696,00	9.696,00	10.416,00
				0,00	9.696,00	9.696,00	10.416,00
				110.000,00			
432	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				3.000,00			
Total Geral:				**557.000,00**	**28.660,35**	**28.660,35**	**528.339,65**
				0,00	**14.972,64**	**14.972,64**	**13.687,71**
				0,00	**14.972,64**	**14.972,64**	**13.687,71**
				557.000,00			

ANDREI MARCEL MURARO

CONTADOR - CRC

66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:69518380

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	141.224.200,00	161.071.213,85	26.153.997,40	16,24	26.153.997,40	16,24	134.917.216,45
RECEITAS CORRENTES	141.124.200,00	141.124.200,00	25.237.954,64	17,88	25.237.954,64	17,88	115.886.245,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.827.000,00	23.827.000,00	3.091.730,72	12,98	3.091.730,72	12,98	20.735.269,28
Impostos	20.624.000,00	20.624.000,00	2.344.153,43	11,37	2.344.153,43	11,37	18.279.846,57
Taxas	3.203.000,00	3.203.000,00	747.577,29	23,34	747.577,29	23,34	2.455.422,71
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.431.675,00	6.431.675,00	764.030,40	11,88	764.030,40	11,88	5.667.644,60
Contribuições Sociais	4.080.675,00	4.080.675,00	487.056,97	11,94	487.056,97	11,94	3.593.618,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.351.000,00	2.351.000,00	276.973,43	11,78	276.973,43	11,78	2.074.026,57
RECEITA PATRIMONIAL	3.268.525,00	3.268.525,00	1.156.432,62	35,38	1.156.432,62	35,38	2.112.092,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.000,00	9.000,00	8.969,77	99,66	8.969,77	99,66	30,23
Valores Mobiliários	3.149.525,00	3.149.525,00	1.127.531,60	35,80	1.127.531,60	35,80	2.021.993,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	110.000,00	110.000,00	19.931,25	18,12	19.931,25	18,12	90.068,75
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.013.000,00	107.013.000,00	20.058.052,57	18,74	20.058.052,57	18,74	86.954.947,43
Transferências da União e de suas Entidades	50.533.000,00	50.533.000,00	8.519.636,28	16,86	8.519.636,28	16,86	42.013.363,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.980.000,00	34.980.000,00	7.895.216,35	22,57	7.895.216,35	22,57	27.084.783,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.490.000,00	21.490.000,00	3.643.199,94	16,95	3.643.199,94	16,95	17.846.800,06
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	547.000,00	547.000,00	167.708,33	30,66	167.708,33	30,66	379.291,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.000,00	17.000,00	771,43	4,54	771,43	4,54	16.228,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	94.547,35	189,09	94.547,35	189,09	-44.547,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	480.000,00	480.000,00	72.389,55	15,08	72.389,55	15,08	407.610,45
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	19.947.013,85	916.042,76	4,59	916.042,76	4,59	19.030.971,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	544.600,67	0,00	544.600,67	0,00	-544.600,67

Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	544.600,67	0,00	544.600,67	0,00	-544.600,67
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	19.847.013,85	371.442,09	1,87	371.442,09	1,87	19.475.571,76
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	16.514.560,17	101.387,96	0,61	101.387,96	0,61	16.413.172,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	3.332.453,68	270.054,13	8,10	270.054,13	8,10	3.062.399,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.246.800,00	5.246.800,00	641.374,04	12,22	641.374,04	12,22	4.605.425,96
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	146.471.000,00	166.318.013,85	26.795.371,44	16,11	26.795.371,44	16,11	139.522.642,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	146.471.000,00	166.318.013,85	26.795.371,44	16,11	26.795.371,44	16,11	139.522.642,41
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	146.471.000,00	166.318.013,85	26.795.371,44	16,11	26.795.371,44	16,11	139.522.642,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	10.998.411,72	-	-	10.998.411,72	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	10.998.411,72	-	-	10.998.411,72	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	133.443.000,00	164.288.425,57	44.235.816,67	44.235.816,67	120.052.608,90	18.599.676,07	18.599.676,07	145.688.749,50	16.707.631,12
DESPESAS CORRENTES	127.321.510,00	129.935.712,66	25.895.571,54	25.895.571,54	104.040.141,12	17.067.801,55	17.067.801,55	112.867.911,11	15.708.793,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.344.400,00	79.211.433,40	12.042.247,08	12.042.247,08	67.169.186,32	12.037.270,36	12.037.270,36	67.174.163,04	10.880.327,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.582.000,00	2.582.000,00	398.207,39	398.207,39	2.183.792,61	398.207,39	398.207,39	2.183.792,61	398.207,39
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.395.110,00	48.142.279,26	13.455.117,07	13.455.117,07	34.687.162,19	4.632.323,80	4.632.323,80	43.509.955,46	4.430.259,06
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	45.395.110,00	48.142.279,26	13.455.117,07	13.455.117,07	34.687.162,19	4.632.323,80	4.632.323,80	43.509.955,46	4.430.259,06
DESPESAS DE CAPITAL	5.830.760,00	34.061.982,91	18.340.245,13	18.340.245,13	15.721.737,78	1.531.874,52	1.531.874,52	32.530.108,39	998.837,61
INVESTIMENTOS	3.029.760,00	31.240.982,91	17.620.050,57	17.620.050,57	13.620.932,34	1.307.212,12	1.307.212,12	29.933.770,79	774.175,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.801.000,00	2.821.000,00	720.194,56	720.194,56	2.100.805,44	224.662,40	224.662,40	2.596.337,60	224.662,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.730,00	290.730,00	0,00	0,00	290.730,00	0,00	0,00	290.730,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.932.000,00	5.932.000,00	1.212.956,74	1.212.956,74	4.719.043,26	828.760,59	828.760,59	5.103.239,41	826.867,13
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	139.375.000,00	170.220.425,57	45.448.773,41	45.448.773,41	124.771.652,16	19.428.436,66	19.428.436,66	150.791.988,91	17.534.498,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	139.375.000,00	170.220.425,57	45.448.773,41	45.448.773,41	124.771.652,16	19.428.436,66	19.428.436,66	150.791.988,91	17.534.498,25
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	7.366.934,78	-	9.260.873,19
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	139.375.000,00	170.220.425,57	45.448.773,41	45.448.773,41	-	19.428.436,66	26.795.371,44	-	26.795.371,44
RESERVA DO RPPS	7.096.000,00	7.096.000,00	-1.164.317,75	-1.164.317,75	7.096.000,00	0,00	0,00	7.096.000,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 22m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.246.800,00	5.246.800,00	641.374,04	12,22	641.374,04	12,22	4.605.425,96
RECEITAS CORRENTES	5.246.800,00	5.246.800,00	641.374,04	12,22	641.374,04	12,22	4.605.425,96
CONTRIBUIÇÕES	5.246.800,00	5.246.800,00	641.374,04	12,22	641.374,04	12,22	4.605.425,96
Contribuições Sociais	5.246.800,00	5.246.800,00	641.374,04	12,22	641.374,04	12,22	4.605.425,96

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período		No	Até o Período		

				(f)		Período	(h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.932.000,00	5.932.000,00	1.212.956,74	1.212.956,74	4.719.043,26	828.760,59	828.760,59	5.103.239,41	826.867,13
DESPESAS CORRENTES	5.530.000,00	5.530.000,00	840.577,42	840.577,42	4.689.422,58	768.001,95	768.001,95	4.761.998,05	766.108,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.425.000,00	5.425.000,00	755.817,11	755.817,11	4.669.182,89	755.817,11	755.817,11	4.669.182,89	753.923,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.000,00	105.000,00	84.760,31	84.760,31	20.239,69	12.184,84	12.184,84	92.815,16	12.184,84
DESPESAS DE CAPITAL	402.000,00	402.000,00	372.379,32	372.379,32	29.620,68	60.758,64	60.758,64	341.241,36	60.758,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	402.000,00	402.000,00	372.379,32	372.379,32	29.620,68	60.758,64	60.758,64	341.241,36	60.758,64

ANDREI MARCEL MURARO

Contador – CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:8D5C48B7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	140.539.000,00	171.384.425,57	44.235.816,67	44.235.816,67	97,33	127.148.608,90	18.599.676,07	18.599.676,07	95,73	152.784.749,50
LEGISLATIVA	6.920.000,00	6.920.000,00	551.722,73	551.722,73	1,21	6.368.277,27	542.479,33	542.479,33	2,79	6.377.520,67
Ação Legislativa	6.920.000,00	6.920.000,00	551.722,73	551.722,73	1,21	6.368.277,27	542.479,33	542.479,33	2,79	6.377.520,67
JUDICIÁRIA	1.353.000,00	1.383.000,00	205.393,82	205.393,82	0,45	1.177.606,18	199.300,29	199.300,29	1,03	1.183.699,71
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.353.000,00	1.383.000,00	205.393,82	205.393,82	0,45	1.177.606,18	199.300,29	199.300,29	1,03	1.183.699,71
ESSENCIAL À JUSTIÇA	208.000,00	226.000,00	21.043,79	21.043,79	0,05	204.956,21	21.043,79	21.043,79	0,11	204.956,21
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	208.000,00	226.000,00	21.043,79	21.043,79	0,05	204.956,21	21.043,79	21.043,79	0,11	204.956,21
ADMINISTRAÇÃO	10.553.790,00	11.261.490,00	2.637.098,15	2.637.098,15	5,80	8.624.391,85	1.662.890,76	1.662.890,76	8,56	9.598.599,24
Planejamento e Orçamento	1.188.000,00	1.223.200,00	183.761,26	183.761,26	0,40	1.039.438,74	155.735,11	155.735,11	0,80	1.067.464,89
Administração Geral	5.993.790,00	6.727.290,00	1.894.411,07	1.894.411,07	4,17	4.832.878,93	1.092.426,10	1.092.426,10	5,62	5.634.863,90
Administração Financeira	2.947.000,00	2.947.000,00	492.509,75	492.509,75	1,08	2.454.490,25	367.208,48	367.208,48	1,89	2.579.791,52
Controle Externo	133.000,00	133.000,00	14.839,84	14.839,84	0,03	118.160,16	14.839,84	14.839,84	0,08	118.160,16
Comunicação Social	292.000,00	231.000,00	51.576,23	51.576,23	0,11	179.423,77	32.681,23	32.681,23	0,17	198.318,77
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.686.695,00	6.701.893,67	938.169,37	938.169,37	2,06	5.763.724,30	796.265,34	796.265,34	4,10	5.905.628,33
Administração Geral	500.000,00	511.919,00	82.938,86	82.938,86	0,18	428.980,14	80.452,08	80.452,08	0,41	431.466,92
Assistência ao Idoso	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	76.895,00	376.895,00	0,00	0,00	0,00	376.895,00	0,00	0,00	0,00	376.895,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	486.000,00	486.000,00	28.660,35	28.660,35	0,06	457.339,65	14.972,64	14.972,64	0,08	471.027,36
Assistência Comunitária	4.556.800,00	5.260.079,67	826.570,16	826.570,16	1,82	4.433.509,51	700.840,62	700.840,62	3,61	4.559.239,05
Habitação Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.632.000,00	15.632.000,00	2.795.826,11	2.795.826,11	6,15	12.836.173,89	2.703.296,04	2.703.296,04	13,91	12.928.703,96
Administração Geral	367.000,00	367.000,00	46.185,14	46.185,14	0,10	320.814,86	34.410,89	34.410,89	0,18	332.589,11
Previdência do Regime Estatutário	15.265.000,00	15.265.000,00	2.749.640,97	2.749.640,97	6,05	12.515.359,03	2.668.885,15	2.668.885,15	13,74	12.596.114,85
SAÚDE	23.693.630,00	41.500.779,00	22.210.535,00	22.210.535,00	48,87	19.290.244,00	5.026.067,75	5.026.067,75	25,87	36.474.711,25
Administração Geral	172.000,00	172.000,00	29.714,00	29.714,00	0,07	142.286,00	29.714,00	29.714,00	0,15	142.286,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
Atenção Básica	18.095.265,00	35.498.756,76	20.890.766,40	20.890.766,40	45,97	14.607.990,36	4.174.074,59	4.174.074,59	21,48	31.324.682,17

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.917.470,00	5.266.970,00	1.181.754,50	1.181.754,50	2,60	4.085.215,50	724.615,95	724.615,95	3,73	4.542.354,05
Vigilância Sanitária	123.000,00	177.157,24	21.527,84	21.527,84	0,05	155.629,40	18.373,83	18.373,83	0,09	158.783,41
Vigilância Epidemiológica	339.895,00	339.895,00	86.772,26	86.772,26	0,19	253.122,74	79.289,38	79.289,38	0,41	260.605,62
EDUCAÇÃO	38.475.785,00	38.483.286,65	5.790.818,20	5.790.818,20	12,74	32.692.468,45	4.030.960,61	4.030.960,61	20,75	34.452.326,04
Administração Geral	140.000,00	140.000,00	20.293,96	20.293,96	0,04	119.706,04	17.833,69	17.833,69	0,09	122.166,31
Assistência à Criança a ao Adolescente	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Alimentação e Nutrição	710.000,00	714.501,65	333.579,90	333.579,90	0,73	380.921,75	207.455,55	207.455,55	1,07	507.046,10
Ensino Fundamental	24.527.785,00	24.547.785,00	3.372.669,51	3.372.669,51	7,42	21.175.115,49	2.377.269,30	2.377.269,30	12,24	22.170.515,70
Ensino Profissional	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Ensino Superior	1.018.000,00	1.018.000,00	552.781,07	552.781,07	1,22	465.218,93	25.399,16	25.399,16	0,13	992.600,84
Educação Infantil	10.186.000,00	10.169.000,00	1.341.481,35	1.341.481,35	2,95	8.827.518,65	1.232.990,50	1.232.990,50	6,35	8.936.009,50
Educação de Jovens e Adultos	390.000,00	390.000,00	28.219,12	28.219,12	0,06	361.780,88	28.219,12	28.219,12	0,15	361.780,88
Educação Especial	1.302.000,00	1.302.000,00	141.793,29	141.793,29	0,31	1.160.206,71	141.793,29	141.793,29	0,73	1.160.206,71
CULTURA	365.000,00	365.000,00	88.355,92	88.355,92	0,19	276.644,08	58.347,46	58.347,46	0,30	306.652,54
Difusão Cultural	365.000,00	365.000,00	88.355,92	88.355,92	0,19	276.644,08	58.347,46	58.347,46	0,30	306.652,54
URBANISMO	9.269.895,00	16.185.981,25	3.041.609,09	3.041.609,09	6,69	13.144.372,16	1.260.020,14	1.260.020,14	6,49	14.925.961,11
Administração Geral	148.000,00	212.961,01	84.657,35	84.657,35	0,19	128.303,66	84.657,35	84.657,35	0,44	128.303,66
Infra-Estrutura Urbana	134.000,00	6.985.125,24	571.126,97	571.126,97	1,26	6.413.998,27	291.536,58	291.536,58	1,50	6.693.588,66
Serviços Urbanos	8.987.895,00	8.987.895,00	2.385.824,77	2.385.824,77	5,25	6.602.070,23	883.826,21	883.826,21	4,55	8.104.068,79
GESTÃO AMBIENTAL	4.174.000,00	4.436.000,00	1.650.168,58	1.650.168,58	3,63	2.785.831,42	409.035,53	409.035,53	2,11	4.026.964,47
Serviços Urbanos	4.009.000,00	4.271.000,00	1.618.829,87	1.618.829,87	3,56	2.652.170,13	377.696,82	377.696,82	1,94	3.893.303,18
Controle Ambiental	165.000,00	165.000,00	31.338,71	31.338,71	0,07	133.661,29	31.338,71	31.338,71	0,16	133.661,29
AGRICULTURA	2.794.475,00	3.214.265,00	420.218,30	420.218,30	0,92	2.794.046,70	333.992,65	333.992,65	1,72	2.880.272,35
Administração Geral	147.000,00	147.000,00	18.496,34	18.496,34	0,04	128.503,66	18.496,34	18.496,34	0,10	128.503,66
Extensão Rural	2.647.475,00	3.067.265,00	401.721,96	401.721,96	0,88	2.665.543,04	315.496,31	315.496,31	1,62	2.751.768,69
INDÚSTRIA	1.812.000,00	3.939.000,00	289.772,26	289.772,26	0,64	3.649.227,74	207.701,79	207.701,79	1,07	3.731.298,21
Promoção Industrial	302.000,00	302.000,00	69.502,75	69.502,75	0,15	232.497,25	51.483,23	51.483,23	0,26	250.516,77
Turismo	1.510.000,00	3.637.000,00	220.269,51	220.269,51	0,48	3.416.730,49	156.218,56	156.218,56	0,80	3.480.781,44
TRANSPORTE	3.091.000,00	4.491.000,00	558.294,81	558.294,81	1,23	3.932.705,19	296.941,16	296.941,16	1,53	4.194.058,84
Transporte Rodoviário	3.091.000,00	4.491.000,00	558.294,81	558.294,81	1,23	3.932.705,19	296.941,16	296.941,16	1,53	4.194.058,84
DESPORTO E LAZER	1.428.000,00	2.190.000,00	327.303,79	327.303,79	0,72	1.862.696,21	175.323,83	175.323,83	0,90	2.014.676,17
Lazer	1.428.000,00	2.190.000,00	327.303,79	327.303,79	0,72	1.862.696,21	175.323,83	175.323,83	0,90	2.014.676,17
ENCARGOS ESPECIAIS	7.695.000,00	7.068.000,00	2.709.486,75	2.709.486,75	5,96	4.358.513,25	876.009,60	876.009,60	4,51	6.191.990,40
Serviço da Dívida Interna	7.695.000,00	7.068.000,00	2.709.486,75	2.709.486,75	5,96	4.358.513,25	876.009,60	876.009,60	4,51	6.191.990,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.386.730,00	7.386.730,00	0,00	0,00	0,00	7.386.730,00	0,00	0,00	0,00	7.386.730,00
Reserva de contigência para o RPPS	7.096.000,00	7.096.000,00	0,00	0,00	0,00	7.096.000,00	0,00	0,00	0,00	7.096.000,00
Reserva de Contingência geral	290.730,00	290.730,00	0,00	0,00	0,00	290.730,00	0,00	0,00	0,00	290.730,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	5.932.000,00	5.932.000,00	1.212.956,74	1.212.956,74	2,67	4.719.043,26	828.760,59	828.760,59	4,27	5.103.239,41
LEGISLATIVA	330.000,00	330.000,00	34.976,56	34.976,56	0,08	295.023,44	34.976,56	34.976,56	0,18	295.023,44
Ação Legislativa	330.000,00	330.000,00	34.976,56	34.976,56	0,08	295.023,44	34.976,56	34.976,56	0,18	295.023,44
JUDICIÁRIA	127.000,00	127.000,00	18.601,60	18.601,60	0,04	108.398,40	18.601,60	18.601,60	0,10	108.398,40
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	127.000,00	127.000,00	18.601,60	18.601,60	0,04	108.398,40	18.601,60	18.601,60	0,10	108.398,40
ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ADMINISTRAÇÃO	488.000,00	488.000,00	66.582,13	66.582,13	0,15	421.417,87	66.582,13	66.582,13	0,34	421.417,87
Planejamento e Orçamento	63.000,00	63.000,00	6.690,70	6.690,70	0,01	56.309,30	6.690,70	6.690,70	0,03	56.309,30
Administração Geral	179.000,00	179.000,00	25.046,96	25.046,96	0,06	153.953,04	25.046,96	25.046,96	0,13	153.953,04
Administração Financeira	238.000,00	238.000,00	33.682,71	33.682,71	0,07	204.317,29	33.682,71	33.682,71	0,17	204.317,29
Controle Externo	8.000,00	8.000,00	1.161,76	1.161,76	0,00	6.838,24	1.161,76	1.161,76	0,01	6.838,24
ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.000,00	312.000,00	52.930,76	52.930,76	0,12	259.069,24	52.930,76	52.930,76	0,27	259.069,24
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	1.074,26	1.074,26	0,00	6.925,74	1.074,26	1.074,26	0,01	6.925,74
Assistência à Criança a ao Adolescente	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência Comunitária	301.000,00	301.000,00	51.856,50	51.856,50	0,11	249.143,50	51.856,50	51.856,50	0,27	249.143,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	33.000,00	33.000,00	3.693,18	3.693,18	0,01	29.306,82	3.693,18	3.693,18	0,02	29.306,82
Administração Geral	33.000,00	33.000,00	3.693,18	3.693,18	0,01	29.306,82	3.693,18	3.693,18	0,02	29.306,82
SAÚDE	770.000,00	770.000,00	143.435,99	143.435,99	0,32	626.564,01	143.435,99	143.435,99	0,74	626.564,01
Atenção Básica	713.000,00	713.000,00	132.933,85	132.933,85	0,29	580.066,15	132.933,85	132.933,85	0,68	580.066,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.000,00	32.000,00	4.083,50	4.083,50	0,01	27.916,50	4.083,50	4.083,50	0,02	27.916,50
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00	715,00	715,00	0,00	2.285,00	715,00	715,00	0,00	2.285,00
Vigilância Epidemiológica	22.000,00	22.000,00	5.703,64	5.703,64	0,01	16.296,36	5.703,64	5.703,64	0,03	16.296,36
EDUCAÇÃO	2.770.000,00	2.770.000,00	343.863,75	343.863,75	0,76	2.426.136,25	343.863,75	343.863,75	1,77	2.426.136,25
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.870,69	1.870,69	0,00	13.129,31	1.870,69	1.870,69	0,01	13.129,31
Ensino Fundamental	1.667.000,00	1.667.000,00	191.985,57	191.985,57	0,42	1.475.014,43	191.985,57	191.985,57	0,99	1.475.014,43
Ensino Superior	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Educação Infantil	905.000,00	905.000,00	126.107,37	126.107,37	0,28	778.892,63	126.107,37	126.107,37	0,65	778.892,63
Educação de Jovens e Adultos	31.000,00	31.000,00	4.471,92	4.471,92	0,01	26.528,08	4.471,92	4.471,92	0,02	26.528,08
Educação Especial	130.000,00	130.000,00	19.428,20	19.428,20	0,04	110.571,80	19.428,20	19.428,20	0,10	110.571,80
CULTURA	25.000,00	25.000,00	3.611,28	3.611,28	0,01	21.388,72	3.611,28	3.611,28	0,02	21.388,72
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	3.611,28	3.611,28	0,01	21.388,72	3.611,28	3.611,28	0,02	21.388,72
URBANISMO	228.000,00	228.000,00	37.456,24	37.456,24	0,08	190.543,76	37.456,24	37.456,24	0,19	190.543,76
Serviços Urbanos	228.000,00	228.000,00	37.456,24	37.456,24	0,08	190.543,76	37.456,24	37.456,24	0,19	190.543,76
GESTÃO AMBIENTAL	103.000,00	103.000,00	6.473,89	6.473,89	0,01	96.526,11	6.473,89	6.473,89	0,03	96.526,11
Serviços Urbanos	102.000,00	102.000,00	5.546,98	5.546,98	0,01	96.453,02	5.546,98	5.546,98	0,03	96.453,02
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	926,91	926,91	0,00	73,09	926,91	926,91	0,00	73,09
AGRICULTURA	78.000,00	78.000,00	12.655,22	12.655,22	0,03	65.344,78	12.655,22	12.655,22	0,07	65.344,78
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Extensão Rural	77.000,00	77.000,00	12.655,22	12.655,22	0,03	64.344,78	12.655,22	12.655,22	0,07	64.344,78
INDÚSTRIA	53.000,00	53.000,00	8.206,46	8.206,46	0,02	44.793,54	8.206,46	8.206,46	0,04	44.793,54
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	673,94	673,94	0,00	326,06	673,94	673,94	0,00	326,06
Turismo	52.000,00	52.000,00	7.532,52	7.532,52	0,02	44.467,48	7.532,52	7.532,52	0,04	44.467,48
TRANSPORTE	92.000,00	92.000,00	19.654,54	19.654,54	0,04	72.345,46	19.654,54	19.654,54	0,10	72.345,46
Transporte Rodoviário	92.000,00	92.000,00	19.654,54	19.654,54	0,04	72.345,46	19.654,54	19.654,54	0,10	72.345,46
DESPORTO E LAZER	15.000,00	15.000,00	3.675,51	3.675,51	0,01	11.324,49	3.675,51	3.675,51	0,02	11.324,49
Lazer	15.000,00	15.000,00	3.675,51	3.675,51	0,01	11.324,49	3.675,51	3.675,51	0,02	11.324,49
ENCARGOS ESPECIAIS	507.000,00	507.000,00	457.139,63	457.139,63	1,01	49.860,37	72.943,48	72.943,48	0,38	434.056,52
Serviço da Dívida Interna	507.000,00	507.000,00	457.139,63	457.139,63	1,01	49.860,37	72.943,48	72.943,48	0,38	434.056,52
TOTAL	**146.471.000,00**	**177.316.425,57**	**45.448.773,41**	**45.448.773,41**	**100,00**	**131.867.652,16**	**19.428.436,66**	**19.428.436,66**	**100,00**	**157.887.988,91**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 23m.

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BA

Prefeito Municipal

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:FC5A7B64

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)	R$ 1,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	12.261.000,00	1.632.717,13
Receita de Contribuições dos Segurados	4.080.675,00	487.056,97
Ativo	4.015.500,00	441.585,80
Inativo	52.500,00	41.373,88
Pensionista	12.675,00	4.097,29
Receita de Contribuições Patronais	5.246.800,00	641.374,04
Ativo	5.246.800,00	641.374,04
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.503.525,00	434.744,58
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.503.525,00	434.744,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	430.000,00	69.541,54
Compensação Financeira entre os regimes	430.000,00	69.541,54
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**12.261.000,00**	**1.632.717,13**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Benefícios	14.819.000,00	1.349.958,62	1.349.958,62	216.853,65	0,00
Aposentadorias	12.853.000,00	1.156.249,05	1.156.249,05	187.843,12	0,00
Pensões por Morte	1.966.000,00	193.709,57	193.709,57	29.010,53	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	306.000,00	18.681,95	18.681,95	6.648,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	306.000,00	18.681,95	18.681,95	6.648,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**15.125.000,00**	**1.368.640,57**	**1.368.640,57**	**223.501,65**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO -	**-2.864.000,00**	**264.076,56**	**264.076,56**	**1.409.215,48**	0,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	7.096.000,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)	R$ 1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.973.705,48
Investimentos e Aplicações	32.911.737,03
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)					R$ 1,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Benefícios	0,00	1.308.392,71	1.308.392,71	1.294.984,51	0,00
Aposentadorias	0,00	1.124.248,74	1.124.248,74	1.110.840,54	0,00
Pensões por Morte	0,00	184.143,97	184.143,97	184.143,97	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	91.000,00	10.244,18	10.244,18	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	91.000,00	10.244,18	10.244,18	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**1.399.392,71**	**1.318.636,89**	**1.305.228,69**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**-1.399.392,71**	**-1.318.636,89**	**-1.305.228,69**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.000.020,69
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.518.369,07
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES	0,00	2.484,41
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**2.484,41**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	31.196,37	19.422,12	19.422,12	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	18.044,76	18.044,76	18.044,76	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	13.151,61	1.377,36	1.377,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**31.196,37**	**19.422,12**	**19.422,12**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	**0,00**	**-28.711,96**	**-16.937,71**	**-16.937,71**	

(XVI) = (XII – XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	291.546,37
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)				R$ 1,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores				0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E08D0FDE

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2023** **RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	141.124.200,00	25.237.954,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.827.000,00	3.091.730,72
IPTU	7.150.000,00	172.006,65
ISS	5.050.000,00	861.949,03
ITBI	4.124.000,00	582.995,35
IRRF	4.300.000,00	727.202,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.203.000,00	747.577,29
Contribuições	6.431.675,00	764.030,40
Receita Patrimonial	3.268.525,00	1.156.432,62
Aplicações Financeiras (II)	3.149.525,00	1.127.531,60

Outras Receitas Patrimoniais	119.000,00	28.901,02
Transferências Correntes	107.013.000,00	20.058.052,57
Cota-Parte do FPM	39.400.000,00	6.689.958,76
Cota-Parte do ICMS	25.456.000,00	4.116.274,13
Cota-Parte do IPVA	6.000.000,00	3.376.291,57
Cota-Parte do ITR	2.384.000,00	99.363,50
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	344.000,00	44.176,20
Transferências do FUNDEB	21.490.000,00	3.643.199,94
Outras Transferências Correntes	11.939.000,00	2.088.788,47
Demais Receitas Correntes	584.000,00	167.708,33
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	584.000,00	167.708,33
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	137.974.675,00	24.110.423,04
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.947.013,85	916.042,76
Operações de Crédito (VI)	0,00	544.600,67
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	19.847.013,85	371.442,09
Convênios	19.847.013,85	371.442,09
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	19.947.013,85	371.442,09
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	157.921.688,85	24.481.865,13

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2023**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	129.935.712,66	25.895.571,54	17.067.801,55	15.708.793,51	766.919,96	3.036.106,57	3.033.893,99
Pessoal e Encargos Sociais	79.211.433,40	12.042.247,08	12.037.270,36	10.880.327,06	1.337,58	242,40	242,40
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.582.000,00	398.207,39	398.207,39	398.207,39	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	48.142.279,26	13.455.117,07	4.632.323,80	4.430.259,06	765.582,38	3.035.864,17	3.033.651,59
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	48.142.279,26	13.455.117,07	4.632.323,80	4.430.259,06	765.582,38	3.035.864,17	3.033.651,59
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	127.353.712,66	25.497.364,15	16.669.594,16	15.310.586,12	766.919,96	3.036.106,57	3.033.893,99
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	34.061.982,91	18.340.245,13	1.531.874,52	998.837,61	2.032.441,40	4.483.582,20	2.329.005,58
Investimentos	31.240.982,91	17.620.050,57	1.307.212,12	774.175,21	2.032.441,40	4.483.582,20	2.329.005,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.821.000,00	720.194,56	224.662,40	224.662,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	31.240.982,91	17.620.050,57	1.307.212,12	774.175,21	2.032.441,40	4.483.582,20	2.329.005,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	7.386.730,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV+ XXI + XXII)	**165.981.425,57**	**43.117.414,72**	**17.976.806,28**	**16.084.761,33**	**2.799.361,36**	**7.519.688,77**	**5.362.899,57**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**234.842,87**	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2023**	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	690.302,61	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	410.392,23	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**514.753,25**	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2022 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	25.445.962,91	25.415.710,01
DEDUÇÕES (XXIX)	38.180.180,74	37.123.287,37
Disponibilidade de Caixa	38.180.180,74	37.123.287,37
Disponibilidade de Caixa Bruta	41.162.154,40	40.180.026,65
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.916.464,90	2.984.900,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	65.508,76	71.838,52
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-12.734.217,83	-11.707.577,36
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-1.026.640,47**	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2023**	

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-68.435,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	5.650.553,74
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII) = (XXVII - XXXII - XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI)	-4.177.595,88
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**514.753,25**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**234.842,87**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.998.411,72
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.998.411,72
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.096.000,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 30m.	

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:92A9D75B

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)	R$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	20.624.000,00	2.344.153,43
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.150.000,00	172.006,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.124.000,00	582.995,35
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.050.000,00	861.949,03
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.300.000,00	727.202,40
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	91.130.000,00	17.907.580,13
2.1- Cota-Parte FPM	48.400.000,00	8.362.448,39
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	45.000.000,00	8.362.448,39
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.400.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	31.820.000,00	5.145.342,61
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	430.000,00	55.220,27
2.4- Cota-Parte ITR	2.980.000,00	124.204,35
2.5- Cota-Parte IPVA	7.500.000,00	4.220.364,51
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**111.754.000,00**	**20.251.733,56**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**17.546.000,00**	**3.581.516,03**

5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% **DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))**	**10.392.500,00**	**1.481.417,36**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	21.537.000,00	3.662.957,13
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.537.000,00	3.662.957,13
6.1.1- Principal	21.490.000,00	3.643.199,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	47.000,00	19.757,19
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.944.000,00	61.683,91
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.789.015,80	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	133.633,50	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	1.655.382,30	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**5.451.972,93**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.332.400,00	3.333.053,49	3.333.053,49	3.333.053,49	0,00
10.1- Educação Infantil	5.138.000,00	1.349.648,23	1.349.648,23	1.349.648,23	0,00
10.1.1 - Creche	5.138.000,00	1.349.648,23	1.349.648,23	1.349.648,23	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	11.194.400,00	1.983.405,26	1.983.405,26	1.983.405,26	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	5.204.600,00	220.568,61	100.810,23	90.799,83	119.758,38
11.1- Educação Infantil	1.546.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	1.546.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.658.600,00	220.568,61	100.810,23	90.799,83	119.758,38
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**21.537.000,00**	**3.553.622,10**	**3.433.863,72**	**3.423.853,32**	**119.758,38**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.333.053,49	3.333.053,49	3.333.053,49	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.553.622,10	3.433.863,72	3.423.853,32	119.758,38	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.564.069,99	3.333.053,49	3.333.053,49	90,99
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	366.295,71	229.093,41	229.093,41	6,25

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.117.966,87	133.633,46	0,00	0,00	0,00	133.633,46
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.117.966,87	133.633,46	0,00	0,00	0,00	133.633,46
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.344.000,00	116.638,49	8.147,64	8.147,64	108.490,85
24.1 - Creche	4.344.000,00	116.638,49	8.147,64	8.147,64	108.490,85
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.834.890,00	1.569.943,23	692.879,75	683.981,61	877.063,48
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**12.178.890,00**	**1.686.581,72**	**701.027,39**	**692.129,25**	**985.554,33**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	4.134.891,11
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	61.683,91
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	55.310,07
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**4.017.897,13**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			5.062.933,39	4.017.897,13	19,84
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.473.495,76	790.592,24	1.002.343,47	55.310,07	1.415.842,22
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.051.847,76	568.630,24	682.127,91	54.622,25	1.315.097,60
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	421.648,00	221.962,00	320.215,56	687,82	100.744,62
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.270.000,00	634.122,76
35.1- Salário-Educação	1.566.000,00	358.767,16
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	362.000,00	33.775,53
35.4 - PNATE	571.000,00	3.108,79
35.5- Outras Transferências do FNDE	2.771.000,00	238.471,28
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	102.439,30
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.761.000,00	229.112,03
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**8.031.000,00**	**965.674,09**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.908.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	1.037.000,00	552.781,07	25.399,16	25.399,16	527.381,91
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**6.126.000,00**	**552.781,07**	**25.399,16**	**25.399,16**	**527.381,91**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	40.363.391,65	5.818.727,09	4.158.988,27	4.140.079,73	1.659.738,82
47.1- Despesas Correntes	40.044.996,65	5.748.735,85	4.147.492,97	4.135.021,93	1.601.242,88
47.1.1- Pessoal Ativo	26.611.400,00	3.459.684,91	3.459.684,91	3.459.684,91	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	13.433.596,65	2.289.050,94	687.808,06	675.337,02	1.601.242,88
47.2- Despesas de Capital	318.395,00	69.991,24	11.495,30	5.057,80	58.495,94
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	318.395,00	69.991,24	11.495,30	5.057,80	58.495,94

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**VALOR**	
	FUNDEB	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	556.967,92	1.676.044,21
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	3.662.957,13	358.767,16
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	3.744.068,88	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	475.856,17	2.034.811,37
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-4.080,07	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	471.776,10	2.034.811,37
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 41m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

ANDREI MARCEL MURARO

CONTADOR - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9401A964

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)**	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	20.624.000,00	20.624.000,00	2.344.153,43	11,37
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.150.000,00	7.150.000,00	172.006,65	2,41
IPTU	5.205.000,00	5.205.000,00	2.102,47	0,04
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.945.000,00	1.945.000,00	169.904,18	8,74
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.124.000,00	4.124.000,00	582.995,35	14,14
ITBI	3.989.000,00	3.989.000,00	578.208,44	14,50
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	135.000,00	135.000,00	4.786,91	3,55
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.050.000,00	5.050.000,00	861.949,03	17,07
ISS	4.782.000,00	4.782.000,00	840.134,53	17,57
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	268.000,00	268.000,00	21.814,50	8,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.300.000,00	4.300.000,00	727.202,40	16,91

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	87.730.000,00	87.730.000,00	17.907.580,13	20,41
Cota-Parte FPM	45.000.000,00	45.000.000,00	8.362.448,39	18,58
Cota-Parte ITR	2.980.000,00	2.980.000,00	124.204,35	4,17
Cota-Parte IPVA	7.500.000,00	7.500.000,00	4.220.364,51	56,27
Cota-Parte ICMS	31.820.000,00	31.820.000,00	5.145.342,61	16,17
Cota-Parte IPI-Exportação	430.000,00	430.000,00	55.220,27	12,84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**108.354.000,00**	**108.354.000,00**	**20.251.733,56**	**18,69**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	13.553.265,00	14.293.250,40	4.055.205,73	28,37	3.310.734,53	23,16	3.256.720,54	22,79
Despesas Correntes	13.170.895,00	13.170.895,00	3.301.410,82	25,07	2.817.410,93	21,39	2.763.396,94	20,98
Despesas de Capital	382.370,00	1.122.355,40	753.794,91	67,16	493.323,60	43,95	493.323,60	43,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.739.470,00	5.088.970,00	1.148.700,46	22,57	698.700,46	13,73	698.700,46	13,73
Despesas Correntes	4.733.470,00	5.082.970,00	1.148.700,46	22,60	698.700,46	13,75	698.700,46	13,75
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	44.000,00	44.000,00	8.181,14	18,59	8.181,14	18,59	8.181,14	18,59
Despesas Correntes	44.000,00	44.000,00	8.181,14	18,59	8.181,14	18,59	8.181,14	18,59
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	360.895,00	360.895,00	86.800,77	24,05	84.913,87	23,53	84.913,87	23,53
Despesas Correntes	360.895,00	360.895,00	86.800,77	24,05	84.913,87	23,53	84.913,87	23,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	172.000,00	172.000,00	29.714,00	17,28	29.714,00	17,28	29.364,00	17,07
Despesas Correntes	172.000,00	172.000,00	29.714,00	17,28	29.714,00	17,28	29.364,00	17,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**18.869.630,00**	**19.959.115,40**	**5.328.602,10**	**26.70**	**4.132.244,00**	**20,70**	**4.077.880,01**	**20,43**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	5.328.602,10	4.132.244,00	4.077.880,01
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	447.331,60	447.331,60	447.331,60
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.881.270,50**	**3.684.912,40**	**3.630.548,41**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		3.037.760,03	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.843.510,47	647.152,37	592.788,38
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**24,10**	**18,20**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	3.037.760,03	5.328.602,10	2.290.842,07	1.256.318,07	447.331,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.738.173,67
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.765,46	467.670,88	4.581,00	-4.581,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.267,44	0,00	13.904,77	-13.904,77
Empenhos de 2020	9.904.291,49	11.619.938,65	1.715.647,16	0,00	0,00	0,00	158.174,25	5.637,49	102.948,86	1.612.698,30
Empenhos de 2019 e anteriores	53.943.458,57	68.618.974,96	14.675.516,39	0,00	29.633,00	0,00	1.127.838,19	0,00	59.684,36	14.645.465,03
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)	

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	9.139,59	9.139,59	9.139,59	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	50.346,02	50.346,02	50.346,02	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	59.485,61	59.485,61	59.485,61	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.472.000,00	21.168.407,17	981.026,23	4,63
Proveniente da União	5.115.000,00	20.811.407,17	981.026,23	4,71
Proveniente dos Estados	357.000,00	357.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	21.000,00	21.000,00	146.809,98	699,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.493.000,00**	**21.189.407,17**	**1.127.836,21**	**5,32**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.220.000,00	21.883.506,36	16.967.238,30	77,53	995.017,69	4,55	752.113,14	3,44
Despesas Correntes	5.210.000,00	5.210.000,00	1.217.369,68	23,37	739.880,10	14,20	737.187,60	14,15
Despesas de Capital	10.000,00	16.673.506,36	15.749.868,62	94,46	255.137,59	1,53	14.925,54	0,09
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	209.000,00	209.000,00	37.137,54	17,77	29.998,99	14,35	29.998,99	14,35
Despesas Correntes	198.000,00	198.000,00	37.137,54	18,76	29.998,99	15,15	29.998,99	15,15
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	81.000,00	135.157,24	14.061,70	10,40	10.907,69	8,07	10.907,69	8,07
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	14.061,70	20,09	10.907,69	15,58	10.907,69	15,58
Despesas de Capital	11.000,00	65.157,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**5.510.000,00**	**22.227.663,60**	**17.018.437,54**	**76,56**	**1.035.924,37**	**4,66**	**793.019,82**	**3,57**
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	18.808.265,00	36.211.756,76	21.022.444,03	58,05	4.305.752,22	11,89	4.008.833,68	11,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.949.470,00	5.298.970,00	1.185.838,00	22,38	728.699,45	13,75	728.699,45	13,75
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	126.000,00	180.157,24	22.242,84	12,35	19.088,83	10,60	19.088,83	10,60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	361.895,00	361.895,00	86.800,77	23,99	84.913,87	23,46	84.913,87	23,46
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	172.000,00	172.000,00	29.714,00	17,28	29.714,00	17,28	29.364,00	17,07
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**24.379.630,00**	**42.186.779,00**	**22.347.039,64**	**52,97**	**5.168.168,37**	**12,25**	**4.870.899,83**	**11,55**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	5.509.000,00	21.754.093,61	17.018.437,54	78,23	1.035.924,37	4,76	793.019,82	3,65
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**18.870.630,00**	**20.432.685,39**	**5.328.602,10**	**26,08**	**4.132.244,00**	**20,22**	**4.077.880,01**	**19,96**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 44m.								

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:98B76549

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

PODER EXECUTIVO											
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
1º Bimestre de 2023											
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**							**SALDO FINAL Até o Bimestre**			
DESPESAS DE PPP	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**EXERCÍCIO CORRENTE**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 45m.											
Nota:											

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária Da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:BDE131D7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00

Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				0,00
Dotação Atualizada				0,00
Despesas Empenhadas				0,00
Despesas Liquidadas				0,00
Despesas Pagas				0,00
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				**Até Período**
Despesas Empenhadas				45.448.773,41
Despesas Liquidadas				19.428.436,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				**Até Período**
Receita Corrente Líquida				138.122.086,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				136.485.086,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				136.485.086,86
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado até o Período (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrito**	**Cancelado Até o Período**	**Pagamento Até o Período**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.916.464,90	14.189,07	2.799.361,36	102.914,47
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	26.595.791,13	108.817,40	5.362.776,07	21.124.197,66
Poder Legislativo	123,50	0,00	123,50	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.512.379,53	123.006,47	8.162.260,93	21.227.112,13
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até Período**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado Até o Período**	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.017.897,13	<18% / 25%>	19,84	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.333.053,49	70%	90,99	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	544.600,67		-544.600,67	
Despesa de Capital Líquida	18.712.624,45		15.751.358,46	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	5.458.042,96	8.210.996,72	10.424.921,82	7.510.833,54
Despesas Previdenciárias	312.989,74	1.683.670,14	7.303.424,36	12.652.438,12
Resultado Previdenciário	5.145.053,22	6.527.326,58	3.121.497,46	-5.141.604,58
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	3.680.582,18	2.406.933,70	1.689.283,90	1.635.863,98
Despesas Previdenciárias	25.227.515,86	35.509.567,44	30.560.715,72	3.938.616,06
Resultado Previdenciário	-21.546.933,68	-33.102.633,74	-28.871.431,82	-2.302.752,08
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo a Realizar**	
Receita da Alienação de Ativos	30.322,78		72.677,22	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	243.479,05		877.100,94	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor**	**Limites Constitucionais Anuais**		
	Apurado Até Período	**% Mínimo a Aplicar Exerc.**	**% Aplicado até o Período**	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 56m.				

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:EF18BD91

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO PREGÃO 023/2023

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão 023/2023 nestes termos:

Data Pregão	24/03/2023
Objeto	Contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial de elétrica industrial com fornecimento de peças novas e genuínas, de máquinas, painéis elétricos de força e comando de acionamento, motores pequenos, esteiras industriais, prensas industriais e equipamentos diversos em atendimento a Prefeitura Municipal de Pitanga.

FORNECEDOR: TARX CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA - CNPJ: 41.482.138/0001-51

Valor Total do Fornecedor: 226.802,40 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 74.907,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sete reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Mão de obra de manutenção preventiva e preditiva de serviços elétricos industriais para painéis elétricos de força e comando de acionamento, equipamentos conforme relação grupo I	PRÓPRIA	H	130	145,00	18.850,00
2	Mão de obra de manutenção corretiva e emergencial de serviços elétricos industriais para painéis elétricos de força e comando de acionamento, equipamentos conforme relação grupo I	PRÓPRIA	H	130	145,00	18.850,00
3	Contator tripolar 18A	WEG CBW18	UN	8	315,00	2.520,00
4	Contator tripolar 12A	WEG CBW12	UN	3	262,30	786,90
5	Rele de sobrecarga 12A	WEG RW17 10-15	UN	3	200,60	601,80
6	Rele de sobrecarga 18A	WEG RW17 15-23	UN	8	244,60	1.956,80
7	Sinaleiro led 22mm 220vca vermelho	SIBRATEC ADD2222DSVM	UN	10	31,50	315,00
8	Sinaleiro led 22mm 220vca verde	SIBRATEC ADD2222DSVR	UN	10	31,50	315,00
9	Sonalarme buzzer iluminado 22mm 220vca vermelho	METALTEX BZ20-2L-R	UN	4	59,00	236,00
10	Caixa 500x400x300 painel	OPCAO 500X400X300	UN	4	702,00	2.808,00
11	Botão emergência cogumelo com trava 1nf 22mm - vermelho	METALTEX P20AKR-R-1B	UN	8	82,00	656,00
12	Chave manopla três posições 22mm 220vca	SIBRATEC XB2EK3565	UN	5	156,00	780,00
13	Chave manopla duas posições 22mm 220vca 1na + 1na – luminoso verde	SIBRATEC XB2EK2361VR	UN	5	171,00	855,00
14	Chave manopla duas posições, 22mm 220vca 1na + 1na - luminoso vermelho	SIBRATEC XB2EK2361VM	UN	5	171,00	855,00
15	Chave manopla duas posições, 22mm 220vca 1na + 1na - luminoso amarelo	SIBRATEC XB2EK2361AM	UN	2	171,00	342,00

16	Botão de impulsão 22mm 220vca – luminoso verde	SIBRATEC EW3361VR	UN	10	57,00	570,00
17	Botão de impulsão 22mm 220vca – luminoso vermelho	SIBRATEC EW3361VM	UN	10	55,50	555,00
18	Botão de impulsão 22mm 220vca – luminoso amarelo	SIBRATEC EW3361AM	UN	5	55,50	277,50
19	Trilho para disjuntor din	SIBRATEC 10126	METRO	5	44,00	220,00
20	Disjuntor motor 13A – 18A	SIBRATEC IDM20GV2	UN	3	509,00	1.527,00
21	Disjuntor din tripolar 50A	SCHNEIDER EZ9F13350	UN	10	130,00	1.300,00
22	Disjuntor din tripolar 100A	SOPRANO GII-C100A	UN	5	265,00	1.325,00
23	Disjuntor din tripolar 70A	SOPRANO GII-C070A	UN	5	203,00	1.015,00
24	Disjuntor din tripolar 200A caixa moldada	ELETROMEC ELCM2-B3200	UN	2	581,00	1.162,00
25	Disjuntor din tripolar 150A caixa moldada	ELETROMEC ELCM3-C3150	UN	2	518,00	1.036,00
26	Disjuntor din tripolar 40A	SCHNEIDER EZ9F33340	UN	10	101,00	1.010,00
27	Disjuntor din bipolar 50A	SCHNEIDER EZ9F33350	UN	10	85,00	850,00
28	Disjuntor din bipolar 70A	SOPRANO SHB-GII70A	UN	5	100,00	500,00
29	Disjuntor din bipolar 6A	WEG MDWC6	UN	10	106,00	1.060,00
30	Temporizador digital para trilho din 16 A 220VCA 28 programações	ENERBRAS TM-ED220DIN	UN	2	237,00	474,00
31	Canaleta aberta 50x80mm	HELLERMANN MD5P	UN	6	78,00	468,00
32	Barramento de cobre 50A	ANGLO BARRA CHATA50	METRO	6	150,00	900,00
33	Barramento trifásico 63A	ENERBRAS BP63-E3/100	METRO	4	219,00	876,00
34	Conector de derivação perfurante 16-120mm	INTELLI CDP150-35	UN	10	30,90	309,00
35	Cabo multivias 2x2,5mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP2,5	METRO	100	15,70	1.570,00
36	Cabo multivias 2x1,5mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP1,5	METRO	100	10,10	1.010,00
37	Cabo singelo 4mm² preto	SIL FLEXIVEL 4MM	METRO	100	11,00	1.100,00
38	Cabo singelo 2,5mm² preto	SIL FLEXIVEL 2,5MM	METRO	100	4,40	440,00
39	Cabo singelo 1,5mm² preto	SIL FLEXIVEL 1,5MM	METRO	100	3,36	336,00
40	Cabo singelo 6mm² preto	SIL FLEXIVEL 6MM	METRO	100	13,49	1.349,00
41	Disjuntor din bipolar 25A	SCHNEIDER EZ9F33325	UN	10	81,00	810,00
42	Disjuntor din bipolar 16A	SCHNEIDER EZ9F33316	UN	10	71,00	710,00
43	Disjuntor din bipolar 63A	SCHNEIDER EZ9F33363	UN	10	100,00	1.000,00
44	Lâmpada tubular T5 60cm 6500k 220vca	FOXLUX FX18W	UN	5	84,00	420,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 78.675,40 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Mão de obra de manutenção preventiva e preditiva de serviços elétricos industriais para esteiras transportadora e prensas industriais, equipamentos conforme relação grupo II	PROPRIA	H	110	170,00	18.700,00
2	Mão de obra de manutenção corretiva e emergencial de serviços elétricos industriais para esteiras transportadora e prensas industriais, equipamentos conforme	PROPRIA	H	100	175,00	17.500,00
3	Contator tripolar 18A	WEG CBW18	UN	10	314,00	3.140,00
4	Contator tripolar 12A	WEG CBW12	UN	10	270,00	2.700,00
5	Rele de sobrecarga 12A	WEG RW17 10-15	UN	10	201,00	2.010,00
6	Rele de sobrecarga 18A	WEG RW17 15-23	UN	10	243,00	2.430,00
7	Sinaleiro led 22mm 220vca vermelho	SIBRATEC ADD2222DSVM	UN	10	29,15	291,50
8	Sinaleiro led 22mm 220vca verde	SIBRATEC ADD2222DSVR	UN	10	30,70	307,00
9	Sonalarme buzzer iluminado 22mm 220vca vermelho	METALTAX BZ20-2L-R	UN	10	50,30	503,00
10	Caixa 500x400x300 painel	OPCAO 500X400X300	UN	2	701,00	1.402,00
11	Botão cogumelo sem trava 1nf 22mm - verde	METALTEX M20BMR-R-1BVR	UN	10	69,00	690,00
12	Botão cogumelo sem trava 1nf 22mm - vermelho	METALVEX M20BMR-R-1BVM	UN	10	69,00	690,00
13	Botão emergência cogumelo com trava 1nf 22mm - vermelho	METALTEX P20AKR-R-1B	UN	5	82,00	410,00
14	Chave manopla três posições 22mm 220vca	SIBRATEC XB2EK3565	UN	5	150,00	750,00
15	Chave manopla duas posições 22mm 220vca 1na + 1na – luminoso verde	SIBRATEC XB2EK2361VR	UN	5	183,90	919,50
16	Chave manopla duas posições, 22mm 220vca 1na + 1na - luminoso vermelho	SIBRATEC XB2EK2361VM	UN	5	193,90	969,50
17	Chave manopla duas posições, 22mm 220vca 1na + 1na - luminoso amarelo	SIBRATEC XB2EK2361AM	UN	5	183,90	919,50
18	Botão de impulsão 22mm 220vca – luminoso verde	SIBRATEC EW3361VR	UN	10	53,00	530,00
19	Botão de impulsão 22mm 220vca – luminoso vermelho	SIBRATEC EW3361VM	UN	10	53,00	530,00
20	Botão de impulsão 22mm 220vca – luminoso amarelo	SIBRATEC EW3361AM	UN	10	53,00	530,00
21	Trilho para disjuntor din	SIBRATEC 10126	METRO	6,00	44,0000	264,00
22	Disjuntor din tripolar 50A	SCHNEIDER EZ9F13350	UN	5	142,00	710,00
23	Disjuntor din tripolar 32A	SCHNEIDER EZ9F13332	UN	6	129,00	774,00
24	Disjuntor din tripolar 25A	SCHNEIDER EZ9F13325	UN	6	117,00	702,00

25	Disjuntor din tripolar 40A	SCHNEIDER EZ9F13340	UN	5	114,00	570,00
26	Disjuntor din bipolar 50A	SCHNEIDER EZ9F33350	UN	5	91,00	455,00
27	Disjuntor din bipolar 6A	WEG MDWC6	UN	5	115,00	575,00
28	Temporizador digital para trilho din 16 A 220VCA 28 programações	ENERBRAS TM-ED220DIN	UN	2	232,00	464,00
29	Canaleta aberta 50x80mm	HELLERMAN MD5P	UN	6	105,00	630,00
30	Conector de derivação perfurante 16-120mm	INTELLI CDP150-35	UN	10,00	31,9900	319,90
31	Cabo multivias 3x4mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP3X4	METRO	100	28,98	2.898,00
32	Cabo multivias 2x2,5mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP2X2,5	METRO	100	13,73	1.373,00
33	Cabo multivias 2x1,5mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP2X1,5	METRO	100	10,07	1.007,00
34	Cabo multivias 3x2,5mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP3X2,5	METRO	100	17,46	1.746,00
35	Cabo singelo 4mm² preto	SIL FLEXIVEL 4MM	METRO	100	11,27	1.127,00
36	Cabo singelo 2,5mm² preto	SIL FLEXIVEL 2,5MM	METRO	100	4,62	462,00
37	Cabo singelo 1,5mm² preto	SIL FLEXIVEL 1,5MM	METRO	100	3,79	379,00
38	Tomada de sobrepor industrial femea 3p+t 32A não metalica	SOPRANO TSS4206	UN	10	111,80	1.118,00
39	Tomada de sobrepor industrial macho 3p+t 32A não metalica	SOPRANO PLS4276	UN	10	129,45	1.294,50
40	Tomada de sobrepor industrial femea 3p+t 16A não metalica	SOPRANO TSS4006	UN	10	106,10	1.061,00
41	Tomada de sobrepor industrial macho 3p+t 16A não metalica	SOPRANO PLS4076	UN	10	104,00	1.040,00
42	Disjuntor din bipolar 25A	SCHNEIDER EZ9F33325	UN	5	60,00	300,00
43	Disjuntor din bipolar 16A	SCHNEIDER EZ9F33316	UN	5	66,00	330,00
44	Disjuntor din bipolar 63A	SCHNEIDER EZ9F33363	UN	5	99,00	495,00
45	Lâmpada tubular T5 60cm 6500k 220vca	FOXLUZ FX18W	UN	10	83,00	830,00
46	Caixa de passagem 30x30x30cm com tampa	PROPRIA PROPRIA	UN	10	81,00	810,00
47	Conector GAR 5/8" aço cobreado	INTELLI GTDU	UN	10	29,00	290,00
48	Prensa cabo BPS 3/4"	STEC PG21	UN	15	26,00	390,00
49	Sensor indutivo de proximidade NPN 3-36V	HUCHDQ LJ8A3-2-Z/BX	UN	3	113,00	339,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 73.220,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Mão de obra de manutenção preventiva e preditiva de serviços elétricos industriais para instalações elétricas de força e comando de acionamentos elétricos, equipamentos conforme relação grupo III	PROPRIA	H	130	155,00	20.150,00
2	Mão de obra de manutenção corretiva e emergencial de serviços elétricos industriais para instalações elétricas de força e comando de acionamentos elétricos, equipamentos conforme relação grupo III	PROPRIA PROPRIA	H	130	155,00	20.150,00
3	Contator Tripolar 18A	WEG CBW18	UNID	5	315,00	1.575,00
4	Contator tripolar 32A	WEG CBW32	UN	4	460,00	1.840,00
5	Contator tripolar 12A	WEG CBW12	UN	5	262,30	1.311,50
6	Rele de sobrecarga 12A	WEG RW17 10-15	UN	5	200,60	1.003,00
7	Rele de sobrecarga 32A	WEG RW17 22-32	UN	4	172,00	688,00
8	Rele de sobrecarga 18A	WEG RW17 15-23	UN	5	244,00	1.220,00
9	Disjuntor motor 13A – 18A	SIBRATEC IDM20GV2	UN	2	509,00	1.018,00
10	Disjuntor motor 32A	SIBRATEC IDM32-GV2	UNID	2	866,00	1.732,00
11	Disjuntor din tripolar 50A	SCHNEIDER EZ9F13350	UN	10	130,00	1.300,00
12	Disjuntor din tripolar 100A	SOPRANO GII-C100A	UN	5,00	265,0000	1.325,00
13	Disjuntor din tripolar 70A	SOPRANO GII-C070A	UN	5	203,00	1.015,00
14	Disjuntor din tripolar 40A	SCHNEIDER EZ9F33340	UN	10	101,00	1.010,00
15	Disjuntor din bipolar 50A	SCHNEIDER EZ9F33350	UN	10	85,00	850,00
16	Disjuntor din bipolar 70A	SOPRANO SHB-	UN	10	100,00	1.000,00

		GII70A				
17	Disjuntor din bipolar 6A	WEG MDWC6	UN	5	106,00	530,00
18	Temporizador digital para trilho din 16 A 220VCA 28 programações	ENERBRAS TM-ED220DIN	UN	8	237,00	1.896,00
19	Temporizador analógico 220VCA	RLVON TM181	UN	6	230,00	1.380,00
20	Capacitor de partida 20 mf 250vca com fio	EPX CBB20	UN	15	49,00	735,00
21	Capacitor de partida 25 mf 250vca com fio	EPX CBB25	UN	15	63,00	945,00
22	Capacitor de partida 30 mf 250vca com fio	EPX CBB30	UN	15	40,00	600,00
23	Capacitor eletrolítico 259 mf 216A 220vca	JL CAPACITORES E187235-259	UN	5	47,00	235,00
24	Capacitor eletrolítico 175 mf 145A 220vca	JL CAPACITORES E187235-175	UN	5	54,00	270,00
25	Capacitor eletrolítico 324 mf 270A 220vca	JL CAPACITORES E187235-324	UN	5	53,00	265,00
26	Conector de derivação perfurante 16-120mm	INTELLI CDP150-35	UN	25	30,90	772,50
27	Cabo multivias 3x4mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP3X4	METRO	100	28,50	2.850,00
28	Cabo multivias 2x1,5mm preto identificado com numeração escrita ou com cores	COBRECOM PP2X,15	METRO	100	10,10	1.010,00
29	Cabo singelo 6mm² preto	SIL FLEXIVEL 6	METRO	100	13,49	1.349,00
30	Disjuntor din bipolar 25A	SCHNEIDER EZ9F33325	UN	10	81,00	810,00
31	Disjuntor din bipolar 16A	SCHNEIDER EZ9F33316	UN	10	71,00	710,00
32	Disjuntor din bipolar 63A	SCHNEIDER EZ9F33363	UN	10	100,00	1.000,00
33	Disjuntor din bipolar 32A	SCHNEIDER EZ9F33332	UN	5	81,00	405,00
34	Barra terra base verde 0,75-10mm para trilho din	ENERBRAS SBTNE12T	UN	5	54,00	270,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 226.802,40 (duzentos e vinte e seis mil , oitocentos dois e quarenta)

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 27 DE março de 2023.

Original Devidamente Assinado

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 153/2023.

PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **TARX CONSTRUCOES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA.**

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial de elétrica industrial com fornecimento de peças novas e genuínas, de máquinas, painéis elétricos de força e comando de acionamento, motores pequenos, esteiras industriais, prensas industriais e equipamentos diversos em atendimento a Prefeitura Municipal de Pitanga..

VALOR: 226.802,40 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.050.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.10.302.0801.2.045.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.10.302.0801.2.056.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.002.20.606.1701.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.004.20.606.1701.2.097.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17.007.26.782.1501.2.162.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21.006.18.452.1401.2.159.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

21.006.18.452.1401.2.159.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

21.006.18.452.1401.2.159.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.006.18.452.1401.2.159.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

.

VIGÊNCIA: 28 de março de 2024

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023

MODALIDADE: **Pregão.nº. 23/2023**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:049FBCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
REPUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO PREGÃO 21/2023

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão021/2023 nestes termos:

Data Pregão	24/03/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, A SER CONTRATADA PARA PAGAMENTO A TIPO DE TAXA ADMINISTRATIVA NO PERCENTUAL ESTIMADO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO A SER PAGO À INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PROPORCIONAL AO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS AUXÍLIO PAGAS AOS ESTAGIÁRIOS.

FORNECEDOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CNPJ: 76.610.591/0001-80

Valor Total do Fornecedor: 1.849.770,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais).

LOTE 1

Valor Total do Lote: 1.134.000,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS SEMANAIS (BOLSA + AUXILIO TRANSPORTE)	CIEE	UND	1.260	900,00	1.134.000,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR – 20 HORAS SEMANAIS (BOLSA + AUXILIO TRANSPORTE)	CIEE	UND	276	600,00	165.600,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO – 30 HORAS SEMANAIS (BOLSA + AUXILIO TRANSPORTE)	CIEE	UND	624	600,00	374.400,00

LOTE 4

Valor Total do Lote: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO 20 HORAS SEMANAIS (BOLSA + AUXILIO TRANSPORTE)	CIEE	UND	324	500,00	162.000,00

LOTE 5

Valor Total do Lote: 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA DE ESTÁGIOS- NÍVEL SUPERIOR (30 HORAS SEMANAIS) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 5° DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008, A SER CONTRATADA PARA PAGAMENTO A TIPO DE TAXA ADMINISTRATIVA NO PERCENTUAL ESTIMATIVO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO A SER PAGO À INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PROPORCIONAL AO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E AUXILIO TRANSPORTE PAGAS AOS ESTAGIÁRIOS.	CIEE	SERV	1.260	6,75	8.505,00

LOTE 6

Valor Total do Lote: 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA DE ESTÁGIOS- NÍVEL SUPERIOR (20 HORAS SEMANAIS) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE	CIEE	SERV	276	4,50	1.242,00

	ADMINISTRAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 5° DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008, A SER CONTRATADA PARA PAGAMENTO A TIPO DE TAXA ADMINISTRATIVA NO PERCENTUAL ESTIMATIVO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO A SER PAGO À INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PROPORCIONAL AO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E AUXILIO TRANSPORTE PAGAS AOS ESTAGIÁRIOS.					

LOTE 7

Valor Total do Lote: 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA DE ESTÁGIOS- NÍVEL MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO (30 HORAS SEMANAIS) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 5° DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008, A SER CONTRATADA PARA PAGAMENTO A TIPO DE TAXA ADMINISTRATIVA NO PERCENTUAL ESTIMATIVO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO A SER PAGO À INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PROPORCIONAL AO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E AUXILIO TRANSPORTE PAGAS AOS ESTAGIÁRIOS.	CIEE	SERV	624	4,50	2.808,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA DE ESTÁGIOS- NÍVEL MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO (20 HORAS SEMANAIS) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 5° DA LEI FEDERAL N° 11.788/2008, A SER CONTRATADA PARA PAGAMENTO A TIPO DE TAXA ADMINISTRATIVA NO PERCENTUAL ESTIMATIVO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO A SER PAGO À INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PROPORCIONAL AO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E AUXILIO TRANSPORTE PAGAS AOS ESTAGIÁRIOS.	CIEE	SERV	324	3,75	1.215,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.849.770,00 (um milhão , oitocentos e quarenta e nove mil , setecentos e setenta)

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 28 de março de 2023.

Original Devidamente Assinado

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 152/2023.

PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA FORMA DO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, A SER CONTRATADA PARA PAGAMENTO A TIPO DE TAXA ADMINISTRATIVA NO PERCENTUAL ESTIMADO MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO A SER PAGO À INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, PROPORCIONAL AO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS AUXÍLIO PAGAS AOS ESTAGIÁRIOS.

.

VALOR: 1.849.770,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0201.2.004.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02.001.04.122.0201.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.004.04.121.0201.2.008.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02.004.04.121.0201.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.36.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0602.2.028.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.029.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.36.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.36.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0602.2.030.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.367.0602.2.031.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.367.0602.2.031.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.36.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.047.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

08.002.10.301.0801.2.047.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.36.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.36.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.36.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

08.002.10.301.0801.2.055.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.003.10.304.0801.2.053.3.3.90.36.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

08.003.10.304.0801.2.053.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.004.08.244.1101.2.060.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11.004.08.244.1101.2.060.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.003.20.606.1701.2.095.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

17.003.20.606.1701.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19.002.04.122.0301.2.133.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

19.002.04.122.0301.2.133.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.002.22.695.1201.2.157.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

21.002.22.695.1201.2.157.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.003.22.661.1201.2.155.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

21.003.22.661.1201.2.155.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.006.18.452.1401.2.159.3.3.90.36.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

21.006.18.452.1401.2.159.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

.

VIGÊNCIA: 28 de março de 2024

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023

MODALIDADE: **Pregão.nº. 21/2023**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:B068BC84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 017/2023

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, Fábio Luiz Andrade, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 212 § 5º da Lei Municipal nº 1.217/2005 - Código Tributário do Município de Porecatu,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo I parte integrante do presente decreto, que estabelece os valores dos serviços prestados pelo Município de Porecatu, a título de Preço Público, conforme estabelecido no artigo 212 § 5º da Lei Municipal nº 1.217/2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Ficam dispensados do pagamento dos encargos previstos no artigo 1º do presente decreto os seguintes órgãos e entidades:

I – Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, da administração direta e indireta, empresas públicas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 011/2017, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 27 de março de 2023

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 017/2023

VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICIPIO DE PORECATU A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

Item	Descrição dos serviços prestados pelo Município de Porecatu	Valor em R$
01	**SERVIÇOS SETOR DE OBRAS**	
1.1	Alvará de construção	158,85
1.2	Alvará de demolição	158,85
1.3	Certidão de habite-se	158,85
1.4	Certidão de averbação	158,85
1.5	Certidão de construção/ demolição	105,90
1.6	Certidão de confrontações	63,54
1.7	Certidão narrativa	63,54
1.8	Ato por decreto de subdivisão ou unificação	370,65
02	**SERVIÇOS PRESTADOS COM VEÍCULOS E OU MÁQUINAS DO MUNICIPIO.**	
2.1	Serviço de Transporte de terra até 5,00m3	37,06
2.2	Serviço de transporte e retirada de entulhos com utilização de pá carregadeira até 5,00 m3 – Retro, W-20 e Patrol	74,13
2.3	Serviço de corte, recorte, aterro, reaterro, escavação, curva de nível e terraço por hora máquina - Retro, W-20 e Patrol	84,72
2.4	Serviço de transporte de outros materiais não especificados, por viagem.	79,42
2.5	Serviço de conservação de estradas e caminhos particulares, utilizando máquinas e equipamentos. Por hora	84,72
2.6	Serviço de utilização de caçambas ou container para retirada de entulhos ou lixo, por unidade.	10,59
2.7	Outros serviços não especificados executados com máquina do município, por hora máquina - Retro, W-20 e Patrol	84,72
03	**SERVIÇOS DE LIMPEZA EXECUTADOS PELO MUNICIPIO DE PORECATU**	
3.1	Serviço de capina de imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Porecatu, por m2.	5,29
3.2	Serviço de roçada em imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Porecatu, por m2.	5,29
3.3	Serviço de aplicação de herbicidas em lotes urbanos da cidade de Porecatu, por m2.	5,29
3.4	Outros serviços prestados pelo Município de Porecatu em imóveis urbanos, por m2.	5,29
04	**SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS**	
4.1	Serviço de sepultamento	84,72
4.2	Inumação	84,72
4.3	Exumação de restos mortais	84,72
4.4	Criptas	794,25
4.5	Título de aforamento perpétuo	1.270,80
4.6	Uso da capela mortuária	190,62
4.7	Outros serviços de cemitério	402,42
05	**CESSÃO DE USO EM ESPAÇO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**	
5.1	Utilização para embarque no Terminal Rodoviário por passagem	2,11
5.2	Utilização de espaço no Terminal Rodoviário (box) até 50m2, por mês	84,72
5.3	Utilização de espaço no Terminal Rodoviário (box) mais de 50m2, por mês	264,75
5.4	Utilização de campo de futebol em atividades particulares, por hora.	31,77
5.5	Utilização de quadras de esportes em atividades particulares, por hora.	31,77
5.6	Utilização do Salão do Centro Social Urbano ou outro, por dia.	529,50
5.7	Utilização de sala de reunião para atividades particulares por dia.	232,98
5.8	Utilização de sala de aula para atividades particulares por dia	232,98
5.9	Utilização de espaço em parque de exposição, ou festas p/dia e p/metro quadrado	15,88
5.10	Utilização de espaço público para instalação de circos e parques de diversões, rodeios e outros, por dia e por m2.	21,18
5.11	Utilização de espaço público para instalação de antenas, torres, postes, armários, ou qualquer outro tipo de engenho destinado para fins de comunicação, televisão, rádio, internet, telefonia, por m2 e por mês.	52,95
06	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
6.1	Expedição de alvará de ambulante de cesta básica/sofá por dia	124,96
6.2	Expedição de alvará de ambulante por dia	31,77
6.3	Expedição de documentos para defesa de caráter pessoal, por unidade expedida.	22,23
6.4	Expedição de documentos cadastrais, por unidade expedida.	22,23
6.5	Expedição de segunda vias de documentos, por unidade expedida.	22,23
6.6	Fornecimento de cópia de mapas digitalizados, por arquivo fornecido.	97,42
6.7	Fornecimento de cópias de mapas impressos, por m2.	27,53
6.8	Liberação de bens apreendidos pelo serviço de fiscalização, por unidades ou lotes.	140,84
6.9	Expedição de guias e documentos de arrecadação de tributos, por unidade expedida.	1,05
6.10	Expedição de outros documentos não relacionados, por unidade.	27,53

Porecatu, 27 de março de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Odair da Silva Souza
Código Identificador:515C05C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 60/2023 - DISCIPLINA A PESQUISA DE PREÇOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DECRETO N.º 60, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISCIPLINA A PESQUISA DE PREÇOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a consulta ao Sistema de Registro de Preços - SRP mantido pela União e, facultativamente, pelo Estado do Paraná e por outros entes públicos, com o escopo de verificar se os valores se assemelham aos praticados nos certames realizados pelos demais entes federativos, em especial o COMPRASNET SIASG, COMPRASPARANÁ, Nota Paraná, Portal de Compras Governamentais.

Art. 2º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/21.

Art. 3º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 4º. A pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será efetivada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou isolada, sempre na busca do melhor resultado para a Administração Pública:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

VI – Consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada apenas com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 2º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 3º. Será excepcionalmente admitido o preço estimado com base em orçamento apresentado fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo Agente de Contratação e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 5º. A critério do Agente de Contratação, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Agente de Contratação.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no procedimento administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem de prioridade:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação que não induzem compromisso da Administração Pública, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI – consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será fundamentada em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, sem induzir compromisso da Administração Municipal em futura contratação.

Art. 8º.. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar também o contido no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Considera-se solicitação formal de cotação a efetuada pela Administração Pública, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

§1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

a) garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

b) certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

Art. 12. Caberá à Comissão de Contratação e ao órgão requerente, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base nos procedimentos previstos neste Decreto.

§1º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa.

§4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios particulares de leilão ou de intermediação de vendas.

§5º É lícita a formação de preço de referência por meio de banco de preços disponibilizado por empresas especializadas no ramo, desde que esta não seja a única fonte.

Art. 13. Independentemente dos parâmetros utilizados para a formação do preço, o responsável pela consulta deverá apresentar termo de responsabilidade pela pesquisa efetuada, constante no Anexo deste Decreto.

Art.14. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL PELA LEGITIMIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

Pelo presente, eu, servidor público abaixo identificado, declaro que fui o responsável pela realização da pesquisa e obtenção dos preços que servirão como referência para este processo de despesa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:	
Objeto:	
Órgão Requerente:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:	
Nome completo:	
Matrícula Funcional:	
Cargo/Função:	
DADOS DA PESQUISA DE PREÇOS:	
Análise de Cotação: (Relatório anexo)	Nº.
Fontes consultadas:	
Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:	
Justificativas para a metodologia utilizada:	
Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:	

Declaro ter ciência do que expõe a legislação e as regulamentações pertinentes à matéria e assumo inteira responsabilidade pela veracidade da pesquisa efetuada, atestando que os valores indicados refletem a real situação do mercado.

Porto Amazonas, __ de _____ de 2023.

_____

(Assinatura e Nome Completo do Servidor responsável pela pesquisa de preços)

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:4A973B84

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 61/2023 - REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA

DECRETO N.º 61, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art.1º. O procedimento de contratação direta dispensa a competitividade sem descartar os demais requisitos formais exigidos para as modalidades licitatórias.

Art. 2º. O procedimento de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - termo com a indicação do dispositivo legal aplicável, no modelo do Anexo 1 e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida neste Decreto;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente, compreendido como o ordenador da despesa.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município.

§ 2º.A contratação direta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Nos casos em que o instrumento do contrato for substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho, deverá ser divulgado resumo com as principais informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, sendo que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da data de emissão do instrumento substitutivo do contrato;

Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* do §3º deste artigo, sob pena de nulidade;

A divulgação de que trata este artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção I - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 3º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 4º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão aplicadas se efetivamente comprovado o atendimento dos requisitos de especialidade e de singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 5º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção II – A inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóveis

Art. 6º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem justificadamente necessária sua escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 7º. Nas contratações mencionadas no artigo anterior devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantajosidade de sua escolha.

Art. 8º. A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame deve seguir o modelo constante do Anexo 2.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 9º. Aplica-se a dispensa de licitação nas hipóteses taxativas previstas pelo artigo 75 da lei 14.133/21, cuja caracterização deve ser plenamente justificada no procedimento licitatório.

Art. 10. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelos órgãos administrativos que compõem a Administração Direta do Município; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante pesquisa a ser realizada pela Secretaria requerente.

§ 3º Para fins do que dispõem os incisos I e II do §1º deste artigo, na ocorrência de compras e contratações já realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas realizadas será considerado para a utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 5º As contratações de que trata o § 4º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3572 de 20 de novembro de 2013.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 12. Poderá ser adotado o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 13. Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doCapítulo V deste Decretoe adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial não gerada por evento imprevisível.

Art. 14. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO 1 - Termo de referência de despesa para contratação direta

Órgão requerente

Telefone

E-mail

1- Definição do objeto:

1.1. Solicitamos abertura de (*DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE*) DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso (*indicar qual inciso do art. 74, nos casos de inexigibilidade, ou art.75, nos casos de dispensa, fundamenta o pedido de contratação direta*) da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 para (*descrever o objeto*), conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(*Código de cadastro do item no sistema*)	(*Descrever os itens a serem contratados.*)	(*Unidade de medida aplicada ao objeto*)	(*Indicar o quantitativo*)	R$ (*caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão ´´a definir´´*)	R$ (*caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão ´´a definir´´*)
...						

1.2. Classificação do objeto: (*Informar a classificação do objeto e em se tratando de obra ou serviço de engenharia incluir a manifestação do corpo técnico*)

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)

1.4. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de *R$ (.....),* considerando (*incluir justificativa para o preço, caso seja necessário informar que o valor será definido após pesquisa de preços*).

2- Justificativa:

(Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores à sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.

Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

(*Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada*)

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento

(Obs.: Informar a origem do recurso: próprio, governo estadual ou federal, etc.).

4- Condições de execução do objeto:

(Informar prazo de entrega/execução e forma de pagamento, condições de garantia e *assistência técnica, condições de recebimento, local de entrega/execução, responsável pelo recebimento e horário de entrega, Prazo de duração da contratação e eventual previsão de prorrogação.*

Obs.: Caso haja previsão de prorrogação, informar cláusula de reajuste de preços que deverá ser inserida no edital e no Contrato)

Se o objeto exigir a apresentação de amostras, descrever as condições. Caso seja exigido, inserir as formas de apresentação, critérios de análise e responsáveis pelo julgamento.

Caso seja necessário a realização de visita técnica, inserir as condições e responsável pela realização.

Informar demais informações que a Secretaria considere relevante para a contratação a ser realizada, principalmente questões técnicas do objeto.

Obs.: Devem ser inseridas todas as informações necessárias para a execução do objeto.)

5- Condições de habilitação:

5.1. Habilitação Jurídica:

(*Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*.)

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

(*Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5.3. Qualificação técnica:

(*Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5.4. Qualificação econômico-financeira:

(*Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

6- Obrigações da contratada:

(*Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário*.)

7- Fiscalização:

(*Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto e o ato que formalizou a designação deste como fiscal. Obs.: Indicar o nome completo dos servidores, evitar indicações genéricas.*)

8- Outras informações:

(*Listar outras informações, caso haja.)*

Porto Amazonas, *-- de ---------- de 20xx.*

_____

(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor do Departamento de xxxxxxxxxxx

_____

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação .....(modelo)..... nº .....

....., ocupante do cargo ....., com matrícula sob nº ....., inscrito no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da ....(modelo da licitação)..... nº ....., a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame, em razão dos itens enumerados abaixo:

I - .....

II - .....

III - .....

Etc (....) – (Listar de forma detalhada as características especificas do imóvel procurado)

Porto Amazonas, em .....de.....de.....

(nome e assinatura)

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:D3FFAD15

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 62/2023 - INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E DE CONTRATOS

DECRETO N.º 61, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art.1º. O procedimento de contratação direta dispensa a competitividade sem descartar os demais requisitos formais exigidos para as modalidades licitatórias.

Art. 2º. O procedimento de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - termo com a indicação do dispositivo legal aplicável, no modelo do Anexo 1 e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida neste Decreto;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente, compreendido como o ordenador da despesa.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município.

§ 2º.A contratação direta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Nos casos em que o instrumento do contrato for substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho, deverá ser divulgado resumo com as principais informações da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, sendo que o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da data de emissão do instrumento substitutivo do contrato;

Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* do §3º deste artigo, sob pena de nulidade;

A divulgação de que trata este artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção I - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 3º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 4º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão aplicadas se efetivamente comprovado o atendimento dos requisitos de especialidade e de singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 5º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção II – A inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóveis

Art. 6º. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem justificadamente necessária sua escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 7º. Nas contratações mencionadas no artigo anterior devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantajosidade de sua escolha.

Art. 8º. A certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame deve seguir o modelo constante do Anexo 2.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 9º. Aplica-se a dispensa de licitação nas hipóteses taxativas previstas pelo artigo 75 da lei 14.133/21, cuja caracterização deve ser plenamente justificada no procedimento licitatório.

Art. 10. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelos órgãos administrativos que compõem a Administração Direta do Município; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, mediante pesquisa a ser realizada pela Secretaria requerente.

§ 3º Para fins do que dispõem os incisos I e II do §1º deste artigo, na ocorrência de compras e contratações já realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas realizadas será considerado para a utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 5º As contratações de que trata o § 4º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3572 de 20 de novembro de 2013.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 12. Poderá ser adotado o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 13. Para os fins do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doCapítulo V deste Decretoe adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial não gerada por evento imprevisível.

Art. 14. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de fevereiro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO 1 - Termo de referência de despesa para contratação direta

Órgão requerente	
Telefone	
E-mail	

1- Definição do objeto:

1.1. Solicitamos abertura de (*DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE*) DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso (*indicar qual inciso do art. 74, nos casos de inexigibilidade, ou art.75, nos casos de dispensa, fundamenta o pedido de contratação direta*) da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 para (*descrever o objeto*), conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(*Código de cadastro do item no sistema*)	(*Descrever os itens a serem contratados.*)	(*Unidade de medida aplicada ao objeto*)	(*Indicar o quantitativo*)	R$ (*caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão ´´a definir´´*)	R$ (*caso se trate de inexigibilidade, indicar o valor se for necessário pesquisa de preços deixar com a expressão ´´a definir´´*)
...						

1.2. Classificação do objeto: (*Informar a classificação do objeto e em se tratando de obra ou serviço de engenharia incluir a manifestação do corpo técnico*)

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: (*Indicar a subclasse do CNAE na qual o objeto se enquadra*)

1.4. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de *R$ (.....),* considerando (*incluir justificativa para o preço, caso seja necessário informar que o valor será definido após pesquisa de preços*).

2- Justificativa:

(Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores à sua capacidade de atendimento, é necessário explicitar os motivos determinantes para abrir o processo de licitação, isto é, a razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo que segue a licitação.

É importante, assim, esclarecer por que, para quê, para quem se adquire o objeto a ser licitado em consonância com o planejamento estratégico da instituição, deixando claro o fim público da despesa.

Considerar os objetivos e metas da Secretaria descritos no PPA, descrever programas e seus objetivos)

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

(*Indicar o reduzido, a programática e a fonte da dotação a ser utilizada*)

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento

(Obs.: Informar a origem do recurso: próprio, governo estadual ou federal, etc.).

4- Condições de execução do objeto:

(Informar prazo de entrega/execução e forma de pagamento, condições de garantia e *assistência técnica, condições de recebimento, local de entrega/execução, responsável pelo recebimento e horário de entrega, Prazo de duração da contratação e eventual previsão de prorrogação.*

Obs.: Caso haja previsão de prorrogação, informar cláusula de reajuste de preços que deverá ser inserida no edital e no Contrato)

Se o objeto exigir a apresentação de amostras, descrever as condições. Caso seja exigido, inserir as formas de apresentação, critérios de análise e responsáveis pelo julgamento.

Caso seja necessário a realização de visita técnica, inserir as condições e responsável pela realização.

Informar demais informações que a Secretaria considere relevante para a contratação a ser realizada, principalmente questões técnicas do objeto.

Obs.: Devem ser inseridas todas as informações necessárias para a execução do objeto.)

5- Condições de habilitação:

5.1. Habilitação Jurídica:

(*Indicar as exigências nos termos do art.66 da Lei Federal nº.14.133.21. Obs.: A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada*.)

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

(*Indicar as exigências necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.68 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5.3. Qualificação técnica:

(*Indicar as exigências para qualificação técnica necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.67 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

5.4. Qualificação econômico-financeira:

(*Indicar as exigências para qualificação econômico-financeira necessárias para execução do objeto, respeitando o disposto no art.69 da Lei Federal nº.14.133/21. Salienta-se que a Secretaria deve justificar as exigências inseridas.)*

6- Obrigações da contratada:

(*Informar aqui as obrigações da contratada e demais cláusulas contratuais que o órgão julgue necessário*.)

7- Fiscalização:

(*Inserir o nome do(s) responsável(is) pela fiscalização do objeto e o ato que formalizou a designação deste como fiscal. Obs.: Indicar o nome completo dos servidores, evitar indicações genéricas.*)

8- Outras informações:

(*Listar outras informações, caso haja.)*

Porto Amazonas, *-- de ---------- de 20xx.*

_____

(Identificação e assinatura do ordenador da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor do Departamento de xxxxxxxxxxx

_____

(Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do termo de referência da despesa)

Nome:xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxx

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação .....(modelo)..... nº .....

....., ocupante do cargo ....., com matrícula sob nº ....., inscrito no CPF nº .....…....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da ....(modelo da licitação)..... nº ....., a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame, em razão dos itens enumerados abaixo:

I - .....

II - .....

III - .....

Etc (....) – (Listar de forma detalhada as características especificas do imóvel procurado)

Porto Amazonas, em .....de.....de.....

(nome e assinatura)

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:4433EA4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PODER EXECUTIVO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	138.775.690,96	153.455.344,03	26.536.810,35	17,29	26.536.810,35	17,29	126.918.533,68
RECEITAS CORRENTES	134.775.690,96	136.209.128,52	25.666.168,86	18,84	25.666.168,86	18,84	110.542.959,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	36.547.917,06	36.547.917,06	6.164.800,43	16,87	6.164.800,43	16,87	30.383.116,63
Impostos	31.829.185,64	31.829.185,64	5.475.604,89	17,20	5.475.604,89	17,20	26.353.580,75
Taxas	4.718.731,42	4.718.731,42	689.195,54	14,61	689.195,54	14,61	4.029.535,88
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.469.411,62	2.469.411,62	425.291,25	17,22	425.291,25	17,22	2.044.120,37
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.469.411,62	2.469.411,62	425.291,25	17,22	425.291,25	17,22	2.044.120,37
RECEITA PATRIMONIAL	586.357,86	2.019.795,42	2.187.038,65	108,28	2.187.038,65	108,28	-167.243,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.632,95	15.632,95	810,09	5,18	810,09	5,18	14.822,86
Valores Mobiliários	453.375,08	453.375,08	541.219,67	119,38	541.219,67	119,38	-87.844,59
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	117.349,83	1.550.787,39	1.645.008,89	106,08	1.645.008,89	106,08	-94.221,50
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.477,86	9.477,86	1.238,16	13,06	1.238,16	13,06	8.239,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	9.477,86	9.477,86	1.238,16	13,06	1.238,16	13,06	8.239,70
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.659.095,91	94.659.095,91	16.826.639,81	17,78	16.826.639,81	17,78	77.832.456,10
Transferências da União e de suas Entidades	36.807.077,78	36.807.077,78	6.990.412,17	18,99	6.990.412,17	18,99	29.816.665,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.875.831,41	40.875.831,41	6.871.931,70	16,81	6.871.931,70	16,81	34.003.899,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	16.946.420,29	16.946.420,29	2.964.790,53	17,50	2.964.790,53	17,50	13.981.629,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	29.766,43	29.766,43	-494,59	-1,66	-494,59	-1,66	30.261,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	503.430,65	503.430,65	61.160,56	12,15	61.160,56	12,15	442.270,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	151.283,23	151.283,23	0,00	0,00	0,00	0,00	151.283,23
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	348.143,97	348.143,97	40.781,41	11,71	40.781,41	11,71	307.362,56
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.003,45	4.003,45	20.379,15	509,04	20.379,15	509,04	-16.375,70
RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00	17.246.215,51	870.641,49	5,05	870.641,49	5,05	16.375.574,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	14.614.671,39	732.156,46	5,01	732.156,46	5,01	13.882.514,93
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	14.614.671,39	732.156,46	5,01	732.156,46	5,01	13.882.514,93
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.631.544,12	138.485,03	5,26	138.485,03	5,26	2.493.059,09
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	304.294,12	100.000,00	32,86	100.000,00	32,86	204.294,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.327.250,00	38.485,03	1,65	38.485,03	1,65	2.288.764,97
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	138.775.690,96	153.455.344,03	26.536.810,35	17,29	26.536.810,35	17,29	126.918.533,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	138.775.690,96	153.455.344,03	26.536.810,35	17,29	26.536.810,35	17,29	126.918.533,68
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	138.775.690,96	153.455.344,03	26.536.810,35	17,29	26.536.810,35	17,29	126.918.533,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.769.777,97	-	-	2.769.777,97	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.769.777,97	-	-	2.769.777,97	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	123.965.605,48	141.410.236,52	30.876.881,09	30.876.881,09	110.533.355,43	16.892.877,63	16.892.877,63	124.517.358,89	15.622.712,55
DESPESAS CORRENTES	110.344.317,51	110.543.913,29	27.818.842,67	27.818.842,67	82.725.070,62	16.025.228,96	16.025.228,96	94.518.684,33	14.755.063,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.088.419,67	65.076.883,62	10.819.570,95	10.819.570,95	54.257.312,67	10.819.570,95	10.819.570,95	54.257.312,67	10.416.778,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.800.000,00	2.705.000,00	205.567,16	205.567,16	2.499.432,84	205.567,16	205.567,16	2.499.432,84	205.567,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.455.897,84	42.762.029,67	16.793.704,56	16.793.704,56	25.968.325,11	5.000.090,85	5.000.090,85	37.761.938,82	4.132.717,82
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	42.455.897,84	42.762.029,67	16.793.704,56	16.793.704,56	25.968.325,11	5.000.090,85	5.000.090,85	37.761.938,82	4.132.717,82
DESPESAS DE CAPITAL	12.621.287,97	29.866.323,23	3.058.038,42	3.058.038,42	26.808.284,81	867.648,67	867.648,67	28.998.674,56	867.648,67
INVESTIMENTOS	10.221.287,97	27.561.502,48	2.698.668,93	2.698.668,93	24.862.833,55	508.279,18	508.279,18	27.053.223,30	508.279,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.400.000,00	2.304.820,75	359.369,49	359.369,49	1.945.451,26	359.369,49	359.369,49	1.945.451,26	359.369,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.492.311,05	8.497.111,05	1.388.821,70	1.388.821,70	7.108.289,35	1.388.821,70	1.388.821,70	7.108.289,35	1.001.995,19
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	132.457.916,53	149.907.347,57	32.265.702,79	32.265.702,79	117.641.644,78	18.281.699,33	18.281.699,33	131.625.648,24	16.624.707,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	132.457.916,53	149.907.347,57	32.265.702,79	32.265.702,79	117.641.644,78	18.281.699,33	18.281.699,33	131.625.648,24	16.624.707,74
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	8.255.111,02	-	9.912.102,61
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	132.457.916,53	149.907.347,57	32.265.702,79	32.265.702,79	-	18.281.699,33	26.536.810,35	-	26.536.810,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, emitido em 27/mar/2023 as 11h e 30m.									

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.492.311,05	8.497.111,05	1.388.821,70	1.388.821,70	7.108.289,35	1.388.821,70	1.388.821,70	7.108.289,35	1.001.995,19
DESPESAS CORRENTES	8.492.311,05	8.497.111,05	1.388.821,70	1.388.821,70	7.108.289,35	1.388.821,70	1.388.821,70	7.108.289,35	1.001.995,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.807.185,43	4.811.985,43	774.634,08	774.634,08	4.037.351,35	774.634,08	774.634,08	4.037.351,35	387.807,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.685.125,62	3.685.125,62	614.187,62	614.187,62	3.070.938,00	614.187,62	614.187,62	3.070.938,00	614.187,62

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN

Contadora

VIVIANE SAUTNER BERNARDI

Secretária Municipal de Adm., Finanças e Plane.

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:77FFC472

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b) (b/totalb)**	**%**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	123.965.605,48	141.410.236,52	30.876.881,09	30.876.881,09	95,70	110.533.355,43	16.892.877,63	16.892.877,63	92,40	124.517.358,89
JUDICIÁRIA	2.185.896,95	2.185.896,95	410.645,38	410.645,38	1,27	1.775.251,57	386.573,38	386.573,38	2,11	1.799.323,57
Defesa do Interesse Público no Processo	2.185.896,95	2.185.896,95	410.645,38	410.645,38	1,27	1.775.251,57	386.573,38	386.573,38	2,11	1.799.323,57
Judiciário										
ADMINISTRAÇÃO	13.444.453,95	13.240.663,95	2.502.918,33	2.502.918,33	7,76	10.737.745,62	1.659.645,11	1.659.645,11	9,08	11.581.018,84
Administração Geral	11.486.333,34	11.311.533,34	1.859.970,63	1.859.970,63	5,76	9.451.562,71	1.364.016,05	1.364.016,05	7,46	9.947.517,29
Administração Financeira	1.195.639,82	1.195.639,82	293.615,87	293.615,87	0,91	902.023,95	223.715,87	223.715,87	1,22	971.923,95
Controle Externo	178.516,32	178.516,32	20.804,62	20.804,62	0,06	157.711,70	20.804,62	20.804,62	0,11	157.711,70
Comunicação Social	583.964,47	554.974,47	328.527,21	328.527,21	1,02	226.447,26	51.108,57	51.108,57	0,28	503.865,90
SEGURANÇA PÚBLICA	3.223.495,19	3.223.495,19	628.466,57	628.466,57	1,95	2.595.028,62	498.945,77	498.945,77	2,73	2.724.549,42
Policiamento	3.010.765,67	3.010.765,67	619.320,66	619.320,66	1,92	2.391.445,01	489.799,86	489.799,86	2,68	2.520.965,81
Defesa Civil	212.729,52	212.729,52	9.145,91	9.145,91	0,03	203.583,61	9.145,91	9.145,91	0,05	203.583,61
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.636.835,39	2.716.071,35	815.885,65	815.885,65	2,53	1.900.185,70	440.336,04	440.336,04	2,41	2.275.735,31
Assistência ao Idoso	96.061,54	96.061,54	0,00	0,00	0,00	96.061,54	0,00	0,00	0,00	96.061,54
Assistência à Criança a ao Adolescente	336.716,49	315.716,49	174.188,28	174.188,28	0,54	141.528,21	70.749,79	70.749,79	0,39	244.966,70
Assistência Comunitária	2.204.057,36	2.304.293,32	641.697,37	641.697,37	1,99	1.662.595,95	369.586,25	369.586,25	2,02	1.934.707,07
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	25.337.520,12	25.777.520,12	6.731.483,82	6.731.483,82	20,86	19.046.036,30	4.327.763,89	4.327.763,89	23,67	21.449.756,23
Administração Geral	1.471.105,74	1.471.105,74	566.370,60	566.370,60	1,76	904.735,14	566.370,60	566.370,60	3,10	904.735,14
Atenção Básica	18.383.980,01	18.823.980,01	4.505.238,15	4.505.238,15	13,96	14.318.741,86	2.653.995,70	2.653.995,70	14,52	16.169.984,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.433.792,92	3.433.792,92	1.195.053,17	1.195.053,17	3,70	2.238.739,75	756.433,03	756.433,03	4,14	2.677.359,89

Suporte Profilático e Terapêutico	715.000,00	715.000,00	267.031,37	267.031,37	0,83	447.968,63	167.287,00	167.287,00	0,92	547.713,00
Vigilância Sanitária	537.130,11	537.130,11	134.008,88	134.008,88	0,42	403.121,23	132.168,91	132.168,91	0,72	404.961,20
Vigilância Epidemiológica	796.511,34	796.511,34	63.781,65	63.781,65	0,20	732.729,69	51.508,65	51.508,65	0,28	745.002,69
TRABALHO	524.449,12	524.449,12	58.699,01	58.699,01	0,18	465.750,11	57.098,51	57.098,51	0,31	467.350,61
Empregabilidade	474.449,12	474.449,12	58.699,01	58.699,01	0,18	415.750,11	57.098,51	57.098,51	0,31	417.350,61
Fomento ao Trabalho	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
EDUCAÇÃO	30.594.247,79	30.625.064,35	6.672.182,20	6.672.182,20	20,68	23.952.882,15	3.724.349,66	3.724.349,66	20,37	26.900.714,69
Administração Geral	2.883.402,34	2.883.402,34	499.600,06	499.600,06	1,55	2.383.802,28	343.757,50	343.757,50	1,88	2.539.644,84
Ensino Fundamental	20.261.141,05	20.321.957,61	4.494.873,26	4.494.873,26	13,93	15.827.084,35	2.464.417,25	2.464.417,25	13,48	17.857.540,36
Educação Infantil	7.308.229,01	7.278.229,01	1.656.108,88	1.656.108,88	5,13	5.622.120,13	908.974,91	908.974,91	4,97	6.369.254,10
Educação Especial	141.475,39	141.475,39	21.600,00	21.600,00	0,07	119.875,39	7.200,00	7.200,00	0,04	134.275,39
CULTURA	1.119.086,11	1.119.086,11	268.404,18	268.404,18	0,83	850.681,93	134.433,45	134.433,45	0,74	984.652,66
Difusão Cultural	1.119.086,11	1.119.086,11	268.404,18	268.404,18	0,83	850.681,93	134.433,45	134.433,45	0,74	984.652,66
URBANISMO	19.917.842,95	37.666.492,83	8.106.856,00	8.106.856,00	25,13	29.559.636,83	2.847.031,89	2.847.031,89	15,57	34.819.460,94
Infra-Estrutura Urbana	13.592.292,51	29.821.065,20	4.447.476,43	4.447.476,43	13,78	25.373.588,77	1.300.104,06	1.300.104,06	7,11	28.520.961,14
Serviços Urbanos	4.255.550,44	5.775.427,63	1.589.379,57	1.589.379,57	4,93	4.186.048,06	958.760,62	958.760,62	5,24	4.816.667,01
Transportes Coletivos Urbanos	2.070.000,00	2.070.000,00	2.070.000,00	2.070.000,00	6,42	0,00	588.167,21	588.167,21	3,22	1.481.832,79
HABITAÇÃO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.065.684,65	6.150.684,65	1.520.110,39	1.520.110,39	4,71	4.630.574,26	693.740,56	693.740,56	3,79	5.456.944,09
Vigilância Sanitária	495.187,26	495.187,26	53.898,36	53.898,36	0,17	441.288,90	6.086,32	6.086,32	0,03	489.100,94
Controle Ambiental	5.570.497,39	5.655.497,39	1.466.212,03	1.466.212,03	4,54	4.189.285,36	687.654,24	687.654,24	3,76	4.967.843,15
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.737.062,16	1.766.052,16	1.073.358,45	1.073.358,45	3,33	692.693,71	233.369,21	233.369,21	1,28	1.532.682,95
Desenvolvimento Científico	23.000,00	23.000,00	11.923,80	11.923,80	0,04	11.076,20	257,20	257,20	0,00	22.742,80
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.714.062,16	1.743.052,16	1.061.434,65	1.061.434,65	3,29	681.617,51	233.112,01	233.112,01	1,28	1.509.940,15
AGRICULTURA	170.399,33	170.399,33	21.905,92	21.905,92	0,07	148.493,41	21.905,92	21.905,92	0,12	148.493,41
Extensão Rural	170.399,33	170.399,33	21.905,92	21.905,92	0,07	148.493,41	21.905,92	21.905,92	0,12	148.493,41
INDÚSTRIA	335.554,71	385.554,71	152.489,61	152.489,61	0,47	233.065,10	152.489,61	152.489,61	0,83	233.065,10
Promoção Industrial	335.554,71	385.554,71	152.489,61	152.489,61	0,47	233.065,10	152.489,61	152.489,61	0,83	233.065,10
COMÉRCIO E SERVIÇOS	506.712,26	590.141,51	20.196,00	20.196,00	0,06	569.945,51	0,00	0,00	0,00	590.141,51
Turismo	506.712,26	590.141,51	20.196,00	20.196,00	0,06	569.945,51	0,00	0,00	0,00	590.141,51
DESPORTO E LAZER	883.364,80	1.003.364,80	337.612,81	337.612,81	1,05	665.751,99	161.223,12	161.223,12	0,88	842.141,68
Assistência à Criança a ao Adolescente	423.358,71	543.358,71	243.509,82	243.509,82	0,75	299.848,89	158.633,99	158.633,99	0,87	384.724,72
Desporto Comunitário	460.006,09	460.006,09	94.102,99	94.102,99	0,29	365.903,10	2.589,13	2.589,13	0,01	457.416,96
ENCARGOS ESPECIAIS	14.253.000,00	13.235.299,39	1.555.666,77	1.555.666,77	4,82	11.679.632,62	1.553.971,51	1.553.971,51	8,50	11.681.327,88
Serviço da Dívida Interna	5.200.000,00	5.009.820,75	564.936,65	564.936,65	1,75	4.444.884,10	564.936,65	564.936,65	3,09	4.444.884,10
Outros Encargos Especiais	9.053.000,00	8.225.478,64	990.730,12	990.730,12	3,07	7.234.748,52	989.034,86	989.034,86	5,41	7.236.443,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Reserva de Contingência geral	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	8.492.311,05	8.497.111,05	1.388.821,70	1.388.821,70	4,30	7.108.289,35	1.388.821,70	1.388.821,70	7,60	7.108.289,35
JUDICIÁRIA	149.116,66	149.116,66	32.120,38	32.120,38	0,10	116.996,28	32.120,38	32.120,38	0,18	116.996,28
Defesa do Interesse Público no Processo	149.116,66	149.116,66	32.120,38	32.120,38	0,10	116.996,28	32.120,38	32.120,38	0,18	116.996,28
Judiciário										
ADMINISTRAÇÃO	605.212,73	605.212,73	95.882,98	95.882,98	0,30	509.329,75	95.882,98	95.882,98	0,52	509.329,75
Administração Geral	459.161,46	459.161,46	60.462,10	60.462,10	0,19	398.699,36	60.462,10	60.462,10	0,33	398.699,36
Administração Financeira	108.071,09	108.071,09	28.749,30	28.749,30	0,09	79.321,79	28.749,30	28.749,30	0,16	79.321,79
Controle Externo	14.242,57	14.242,57	2.942,22	2.942,22	0,01	11.300,35	2.942,22	2.942,22	0,02	11.300,35
Comunicação Social	23.737,61	23.737,61	3.729,36	3.729,36	0,01	20.008,25	3.729,36	3.729,36	0,02	20.008,25
SEGURANÇA PÚBLICA	234.745,64	239.545,64	38.872,79	38.872,79	0,12	200.672,85	38.872,79	38.872,79	0,21	200.672,85
Policiamento	227.624,36	232.424,36	38.872,79	38.872,79	0,12	193.551,57	38.872,79	38.872,79	0,21	193.551,57
Defesa Civil	7.121,28	7.121,28	0,00	0,00	0,00	7.121,28	0,00	0,00	0,00	7.121,28
ASSISTÊNCIA SOCIAL	124.646,47	124.646,47	18.035,57	18.035,57	0,06	106.610,90	18.035,57	18.035,57	0,10	106.610,90
Assistência Comunitária	124.646,47	124.646,47	18.035,57	18.035,57	0,06	106.610,90	18.035,57	18.035,57	0,10	106.610,90
SAÚDE	1.290.596,19	1.290.596,19	198.633,39	198.633,39	0,62	1.091.962,80	198.633,39	198.633,39	1,09	1.091.962,80
Administração Geral	112.379,57	112.379,57	37.814,10	37.814,10	0,12	74.565,47	37.814,10	37.814,10	0,21	74.565,47
Atenção Básica	944.750,24	944.750,24	129.591,28	129.591,28	0,40	815.158,96	129.591,28	129.591,28	0,71	815.158,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	153.167,63	153.167,63	17.832,11	17.832,11	0,06	135.335,52	17.832,11	17.832,11	0,10	135.335,52
Vigilância Sanitária	58.624,64	58.624,64	13.395,90	13.395,90	0,04	45.228,74	13.395,90	13.395,90	0,07	45.228,74
Vigilância Epidemiológica	21.674,11	21.674,11	0,00	0,00	0,00	21.674,11	0,00	0,00	0,00	21.674,11
TRABALHO	9.634,68	9.634,68	4.277,28	4.277,28	0,01	5.357,40	4.277,28	4.277,28	0,02	5.357,40
Empregabilidade	9.634,68	9.634,68	4.277,28	4.277,28	0,01	5.357,40	4.277,28	4.277,28	0,02	5.357,40
EDUCAÇÃO	1.711.179,42	1.711.179,42	291.316,37	291.316,37	0,90	1.419.863,05	291.316,37	291.316,37	1,59	1.419.863,05
Administração Geral	99.715,00	99.715,00	15.507,63	15.507,63	0,05	84.207,37	15.507,63	15.507,63	0,08	84.207,37
Ensino Fundamental	1.115.561,83	1.115.561,83	187.990,21	187.990,21	0,58	927.571,62	187.990,21	187.990,21	1,03	927.571,62
Educação Infantil	495.902,59	495.902,59	87.818,53	87.818,53	0,27	408.084,06	87.818,53	87.818,53	0,48	408.084,06
CULTURA	21.433,67	21.433,67	5.684,14	5.684,14	0,02	15.749,53	5.684,14	5.684,14	0,03	15.749,53
Difusão Cultural	21.433,67	21.433,67	5.684,14	5.684,14	0,02	15.749,53	5.684,14	5.684,14	0,03	15.749,53
URBANISMO	302.863,98	302.863,98	40.599,78	40.599,78	0,13	262.264,20	40.599,78	40.599,78	0,22	262.264,20
Infra-Estrutura Urbana	275.077,01	275.077,01	34.496,12	34.496,12	0,11	240.580,89	34.496,12	34.496,12	0,19	240.580,89
Serviços Urbanos	27.786,97	27.786,97	6.103,66	6.103,66	0,02	21.683,31	6.103,66	6.103,66	0,03	21.683,31
GESTÃO AMBIENTAL	233.047,48	233.047,48	27.924,95	27.924,95	0,09	205.122,53	27.924,95	27.924,95	0,15	205.122,53
Vigilância Sanitária	4.188,99	4.188,99	0,00	0,00	0,00	4.188,99	0,00	0,00	0,00	4.188,99
Controle Ambiental	228.858,49	228.858,49	27.924,95	27.924,95	0,09	200.933,54	27.924,95	27.924,95	0,15	200.933,54
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.981,65	6.981,65	0,00	0,00	0,00	6.981,65	0,00	0,00	0,00	6.981,65
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	6.981,65	6.981,65	0,00	0,00	0,00	6.981,65	0,00	0,00	0,00	6.981,65
AGRICULTURA	5.166,42	5.166,42	2.929,40	2.929,40	0,01	2.237,02	2.929,40	2.929,40	0,02	2.237,02
Extensão Rural	5.166,42	5.166,42	2.929,40	2.929,40	0,01	2.237,02	2.929,40	2.929,40	0,02	2.237,02
INDÚSTRIA	14.521,83	14.521,83	5.440,64	5.440,64	0,02	9.081,19	5.440,64	5.440,64	0,03	9.081,19
Promoção Industrial	14.521,83	14.521,83	5.440,64	5.440,64	0,02	9.081,19	5.440,64	5.440,64	0,03	9.081,19
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.074,04	6.074,04	0,00	0,00	0,00	6.074,04	0,00	0,00	0,00	6.074,04
Turismo	6.074,04	6.074,04	0,00	0,00	0,00	6.074,04	0,00	0,00	0,00	6.074,04
DESPORTO E LAZER	81.964,57	81.964,57	12.916,41	12.916,41	0,04	69.048,16	12.916,41	12.916,41	0,07	69.048,16
Assistência à Criança a ao Adolescente	81.964,57	81.964,57	12.916,41	12.916,41	0,04	69.048,16	12.916,41	12.916,41	0,07	69.048,16
ENCARGOS ESPECIAIS	3.695.125,62	3.695.125,62	614.187,62	614.187,62	1,90	3.080.938,00	614.187,62	614.187,62	3,36	3.080.938,00
Outros Encargos Especiais	3.695.125,62	3.695.125,62	614.187,62	614.187,62	1,90	3.080.938,00	614.187,62	614.187,62	3,36	3.080.938,00
TOTAL	**132.457.916,53**	**149.907.347,57**	**32.265.702,79**	**32.265.702,79**	**100,00**	**117.641.644,78**	**18.281.699,33**	**18.281.699,33**	**100,00**	**131.625.648,24**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, emitido em 27/mar/2023 as 11h e 37m.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN

Contadora

VIVIANE SAUTNER BERNARDI

Secretária Municipal de Adm., Finanças e Plane.

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:DA901182

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	31.829.185,64	31.829.185,64	5.475.604,89	17,20
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	12.678.883,61	12.678.883,61	1.600.818,38	12,63
IPTU	9.278.327,76	9.278.327,76	987.016,50	10,64
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.400.555,85	3.400.555,85	613.801,88	18,05
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.172.997,61	4.172.997,61	879.098,21	21,07
ITBI	4.155.898,72	4.155.898,72	879.069,76	21,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	17.098,89	17.098,89	28,45	0,17
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.056.338,62	10.056.338,62	2.196.292,94	21,84
ISS	8.583.636,94	8.583.636,94	2.137.775,07	24,91
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.472.701,68	1.472.701,68	58.517,87	3,97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.920.965,80	4.920.965,80	799.395,36	16,24
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	81.838.258,87	81.838.258,87	15.796.975,46	19,30
Cota-Parte FPM	31.974.455,36	31.974.455,36	7.317.142,35	22,88
Cota-Parte ITR	38.232,03	38.232,03	1.192,42	3,12
Cota-Parte IPVA	5.601.361,07	5.601.361,07	2.876.995,94	51,36
Cota-Parte ICMS	43.455.170,19	43.455.170,19	5.542.386,30	12,75
Cota-Parte IPI-Exportação	769.040,22	769.040,22	59.258,45	7,71
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**113.667.444,51**	**113.667.444,51**	**21.272.580,35**	**18,71**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.296.025,78	14.296.025,78	3.416.966,05	23,90	2.445.901,36	17,11	2.219.777,15	15,53
Despesas Correntes	13.771.025,78	13.751.025,78	3.206.966,05	23,32	2.445.901,36	17,79	2.219.777,15	16,14
Despesas de Capital	525.000,00	545.000,00	210.000,00	38,53	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.968.664,12	2.968.664,12	1.211.428,78	40,81	774.265,14	26,08	693.207,34	23,35
Despesas Correntes	2.850.664,12	2.850.664,12	1.211.428,78	42,50	774.265,14	27,16	693.207,34	24,32
Despesas de Capital	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	710.000,00	710.000,00	267.031,37	37,61	167.287,00	23,56	163.087,00	22,97
Despesas Correntes	705.000,00	705.000,00	267.031,37	37,88	167.287,00	23,73	163.087,00	23,13
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	462.846,13	462.846,13	145.564,81	31,45	145.564,81	31,45	139.314,45	30,10
Despesas Correntes	460.846,13	460.846,13	145.564,81	31,59	145.564,81	31,59	139.314,45	30,23
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	634.824,85	634.824,85	53.503,89	8,43	41.230,89	6,49	39.442,55	6,21
Despesas Correntes	630.980,95	630.980,95	53.503,89	8,48	41.230,89	6,53	39.442,55	6,25
Despesas de Capital	3.843,90	3.843,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.541.595,41	1.541.595,41	604.184,70	39,19	604.184,70	39,19	569.476,91	36,94
Despesas Correntes	1.531.595,41	1.531.595,41	604.184,70	39,45	604.184,70	39,45	569.476,91	37,18
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**20.613.956,29**	**20.613.956,29**	**5.698.679,60**	**27.64**	**4.178.433,90**	**20,27**	**3.824.305,40**	**18,55**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	5.698.679,60	4.178.433,90	3.824.305,40
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	1.446.998,06	1.446.998,06	1.446.998,06
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.251.681,54**	**2.731.435,84**	**2.377.307,34**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		3.190.887,05	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.060.794,49	-459.451,21	-813.579,71
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**19,99**	**12,84**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	**Valor Minimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)**	**Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)**
Empenhos de 2023	3.190.887,05	5.698.679,60	2.507.792,55	1.874.374,20	1.446.998,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.790,61
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.746,70	127.250,46	0,00	0,00

Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.884,40	0,00	35.734,80	-35.734,80
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.474,82	0,00	47.244,83	-47.244,83
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376.769,51	0,00	105.225,59	-105.225,59
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas custeadas no exercício de referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	66.313,43	66.313,43	66.313,43	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	33.405,33	33.405,33	33.405,33	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	99.718,76	99.718,76	99.718,76	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.508.278,36	5.508.278,36	626.340,63	11,37
Proveniente da União	5.174.019,81	5.174.019,81	626.340,63	12,11
Proveniente dos Estados	334.258,55	334.258,55	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	181.653,28	181.653,28	66.604,88	36,67
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.689.931,64**	**5.689.931,64**	**692.945,51**	**12,18**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.748.438,47	5.188.438,47	1.164.242,32	22,44	306.184,56	5,90	301.054,56	5,80
Despesas Correntes	4.632.197,27	4.642.197,27	824.242,32	17,76	306.184,56	6,60	301.054,56	6,49
Despesas de Capital	116.241,20	546.241,20	340.000,00	62,24	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	618.296,43	618.296,43	1.456,50	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	618.296,43	618.296,43	1.456,50	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	132.908,62	132.908,62	1.839,97	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	132.908,62	132.908,62	1.839,97	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	183.360,60	183.360,60	10.277,76	5,61	10.277,76	5,61	10.277,76	5,61
Despesas Correntes	183.360,60	183.360,60	10.277,76	5,61	10.277,76	5,61	10.277,76	5,61
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO	**5.688.004,12**	**6.128.004,12**	**1.177.816,55**	**19,22**	**316.462,32**	**5,16**	**311.332,32**	**5,08**

CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)								

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	19.328.730,25	19.768.730,25	4.534.301,03	22,94	2.710.132,94	13,71	2.495.429,54	12,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.586.960,55	3.586.960,55	1.212.885,28	33,81	774.265,14	21,59	693.207,34	19,33
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	715.000,00	715.000,00	78.518,47	10,98	47.067,38	6,58	42.867,38	6,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	595.754,75	595.754,75	147.404,78	24,74	145.564,81	24,43	139.314,45	23,38
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	818.185,45	818.185,45	63.781,65	7,80	51.508,65	6,30	49.720,31	6,08
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.583.485,31	1.583.485,31	604.184,70	38,16	604.184,70	38,16	569.476,91	35,96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**26.301.960,41**	**26.741.960,41**	**6.876.496,15**	**25,71**	**4.494.896,22**	**16,81**	**4.135.637,72**	**15,46**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	5.687.934,77	6.127.934,77	1.177.816,55	19,22	316.462,32	5,16	311.332,32	5,08
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**20.614.025,64**	**20.614.025,64**	**5.698.679,60**	**27,64**	**4.178.433,90**	**20,27**	**3.824.305,40**	**18,55**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, emitido em 27/mar/2023 as 11h e 39m.								

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN

Contadora

VIVIANE SAUTNER BERNARDI

Secretária Municipal de Adm., Finanças e Plane.

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:34B6FD27

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO		
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	31.829.185,64	5.475.604,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	12.678.883,61	1.600.818,38
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.172.997,61	879.098,21
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.056.338,62	2.196.292,94
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.920.965,80	799.395,36
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	84.494.062,50	15.796.975,46

2.1- Cota-Parte FPM	34.630.258,99	7.317.142,35
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	31.974.455,36	7.317.142,35
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.655.803,63	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	43.455.170,19	5.542.386,30
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	769.040,22	59.258,45
2.4- Cota-Parte ITR	38.232,03	1.192,42
2.5- Cota-Parte IPVA	5.601.361,07	2.876.995,94
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**116.323.248,14**	**21.272.580,35**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**16.367.651,77**	**3.159.395,09**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**12.713.160,26**	**2.158.750,00**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.950.071,94	2.977.674,57
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.950.071,94	2.977.674,57
6.1.1- Principal	16.946.420,29	2.964.790,53
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	3.651,65	12.884,04
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	578.768,52	-194.604,56
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		438.991,52
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		38.545,46
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		400.446,06
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**3.416.666,09**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.080.048,39	2.407.927,76	2.407.927,76	2.256.093,03	0,00
10.1- Educação Infantil	3.650.177,85	623.663,74	623.663,74	587.674,37	0,00
10.1.1 - Creche	3.650.177,85	623.663,74	623.663,74	587.674,37	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.429.870,54	1.784.264,02	1.784.264,02	1.668.418,66	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.669.537,35	460.785,06	460.785,06	430.326,81	0,00
11.1- Educação Infantil	1.149.146,98	184.034,79	184.034,79	172.703,28	0,00
11.1.1 - Creche	1.149.146,98	184.034,79	184.034,79	172.703,28	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.520.390,37	276.750,27	276.750,27	257.623,53	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**16.749.585,74**	**2.868.712,82**	**2.868.712,82**	**2.686.419,84**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.407.927,76	2.407.927,76	2.256.093,03	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.868.712,82	2.868.712,82	2.686.419,84	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
9- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.084.372,20	2.407.927,76	2.407.927,76	80,87
0 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
1- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT m Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
2- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	297.767,46	108.961,75	108.961,75	3,66

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.670.571,99	38.545,46	0,00	0,00	0,00	38.545,46
23.1- Total das Despesas	1.670.571,99	38.545,46	0,00	0,00	0,00	38.545,46

custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.858.100,37	910.503,88	163.369,91	158.001,91	747.133,97
24.1 - Creche	2.858.100,37	910.503,88	163.369,91	158.001,91	747.133,97
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	9.020.215,66	1.842.522,83	876.286,50	779.246,51	966.236,33
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**11.878.316,03**	**2.753.026,71**	**1.039.656,41**	**937.248,42**	**1.713.370,30**
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					3.908.369,23
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					-194.604,56
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					**4.102.973,79**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			5.318.145,09	4.102.973,79	19,29
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.110.324,11	2.540.461,42	2.362.825,27	0,00	747.498,84
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.928.619,73	2.540.461,42	2.181.120,89	0,00	747.498,84
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	181.704,38	0,00	181.704,38	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.235.694,40	324.825,63
35.1- Salário-Educação	1.145.972,24	279.561,57
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	458.096,48	501,26
35.4 - PNATE	75.625,68	990,86
35.5- Outras Transferências do FNDE	556.000,00	43.771,94
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,17
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	555.786,81	42.005,73
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**2.791.481,21**	**366.831,53**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	631.631,12	69.495,00	808,03	808,03	68.686,97
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**631.631,12**	**69.495,00**	**808,03**	**808,03**	**68.686,97**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	31.833.360,37	6.492.913,17	3.954.975,88	3.669.827,91	2.537.937,29
47.1- Despesas Correntes	29.599.167,15	6.492.913,17	3.954.975,88	3.669.827,91	2.537.937,29
47.1.1- Pessoal Ativo	21.675.239,43	3.445.647,22	3.445.647,22	3.228.106,70	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	7.923.927,72	3.047.265,95	509.328,66	441.721,21	2.537.937,29
47.2- Despesas de Capital	2.234.193,22	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	2.234.193,22	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**VALOR**

	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	220.249,84	300.194,21
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.977.674,57	279.561,57
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.873.626,27	33.743,82
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	324.298,14	546.011,96
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-478,56	-8,94
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	323.819,58	546.003,02
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, emitido em 27/mar/2023 as 11h e 37m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTA MOCELIN

Contadora

VIVIANE SAUTNER BERNARDI

Secretária Municipal De Adm., Finanças E Plane.

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:87C57B62

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO - REPUBLICADO

SALDO ANTERIOR EM 31/12/2022	**316.275,20**
BB - PMQB - FMAS/BPC Escola - C/C 26772-4 Fonte 741	543,78
BB - PMQB - Doações ao FMAS - C/C 23668-3 Fonte 880	73.763,32
BB-FIA-Atenção à Criança e Adolescência-C/C 32003-X Fonte 881	34.112,40
BB - Programa Lei 9615/98-Lei Pelé-C/C 20262-2 Fonte 556	1.717,87
BB - Projeto Banda Musical FUNARTE/RJ- C/C 21906-1 Fonte 760	443,16
BB - FIA-Programa Liberdade Cidadã - C/C 29020-3 Fonte 879	966,79
BB - FIA Conselho Tutelar - Investimento - C/C 29912-X Fonte 943	7.673,64
BB - FIA AFAI - C/C 29970-7 Fonte 945	67.269,65
BB - FIA Enfrentamento a Violência - C/C 29969-3 Fonte 946	11.254,34
BB - FIA Crescer ACFAM - C/C 30381-X Fonte 947	37.151,82
BB - SCFV - C/C 29735-6 Fonte 948	50.633,29
BB - FIA CMDA - C/C 34027-8 Fonte 1957	10.788,64
BB-FIA Impacto Covid - C/C 36361-8 Fonte 10011	1.209,13
C/C Recursos Livres Fonte 000	18.747,37
DESCRIÇÃO	**JAN-FEV**
1 - ARRECADAÇÃO	**434.948,53**
Receita Aplicação Financeira Recursos Vinculados	**4.334,02**
FMAS/BPC Fonte 741	4,85
Doações ao FMAS Fonte 880	657,36
FIA - Atenção à Criança e Adolescente Fonte 881	602,67
Programa Lei 9615/98-Lei Pelé Fonte 556	27,95
FUNARTE-RJ/CEMUS/CBANDAS Fonte 760	7,20
Programa Liberdade Cidadã Fonte 879	8,61
Fia Conselho Tutelar Investimento Fonte 943	124,82
FIA AFAI Fonte 945	1.094,19
FIA Enfrentamento a Violência Fonte 946	183,06
FIA CRECERACFAM Fonte 947	604,30
FIA SCFV Fonte 948	823,59
FIA CMDCA Fonte 957	175,49
FIA Impacto Covid Fonte 10011	19,93
Recursos Vinculados	-
Doações ao FMAS Fonte 880	-
Recursos Livres	**430.614,51**
Recursos Livres Resultante de Impostos	430.614,51
2 - DESPESAS EMPENHADAS NO PERÍODO	**430.614,51**
Recursos Livres	**430.614,51**
6007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	87.924,56
6008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	86.263,72
6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	256.426,23
Recursos Vinculados	-
6007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	
6008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	

6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	
Empenhos Anulados no Período	
Restos a pagar cancelados -exerc. anteriores	
3 - PAGAMENTOS REALIZADOS	**246.966,01**
Restos a pagar – exerc. anteriores	**17.580,20**
Recursos Livres	**229.385,81**
6.007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	63.276,91
6.008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	2.209,68
6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	163.899,22
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	
Estado do Paraná	
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA	
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
Recursos Vinculados	-
6.007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	
6.008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	
6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	
SALDO BANCÁRIO CONCILIADO	**504.257,72**
4 - EMPENHOS A PAGAR	**202.395,87**
Restos a pagar - exercícios anteriores recursos vinculados	-
Restos a pagar - exercícios anteriores recursos livres	**1.167,17**
Recursos Livres	**201.228,70**
6007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	24.647,65
6008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	84.054,04
6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	92.527,01
Recursos Vinculados	-
6007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	-
6008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	-
6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	
DÉCIFIT / SUPERÁVIT -SALDO EM 31/12/2022	**504.257,72**
BB-PMQB - FMAS/BPC Escola - C/C 26772-4 Fonte 741	548,63
BB-PMQB - Doações ao FMAS - C/C 23668-3 Fonte 880	74.420,68
BB-FIA-Atenção à Criança e Adolescência-C/C 32003-X Fonte 881	34.715,07
BB - Programa Lei 9615/98-Lei Pelé C/C 20262-2 Fonte 556	1.745,82
BB - Projeto Banda Musical FUNARTE/RJ C/C 21906-1 Fonte 760	450,36
BB - FIA-Programa Liberdade Cidadã - C/C 29020-3 Fonte 879	975,40
BB - FIA Conselho Tutelar - Investimento - C/C 29912-X Fonte 943	7.798,46
BB - FIA AFAI - C/C 29970-7 Fonte 945	68.363,84
BB - FIA Enfrentamento a Violência - C/C 29969-3 Fonte 946	11.437,40
BB - FIA Crescer ACFAM - C/C 30381-X Fonte 947	37.756,12
BB - SCFV - C/C 29735-6 Fonte 948	51.456,88
BB - FIA CMDA - C/C 34027-8 Fonte 1957	10.964,13
BB-FIA Impacto Covid - C/C 36361-8 Fonte 10011	1.229,06
C/C Recursos Livres Fonte 000	202.395,87
Resumo	
Saldo Financeiro Inicial (+):	316.275,20
Receita Orçamentária (+):	434.948,53
Receita Extra (+)	0,00
Despesa Orçamentária (-)	246.966,01
Despesa Extra (-)	0,00
Restos a Pagar cancelados	0,00
Empenhos Anulados no Período (-)	0,00
Saldo pela Movimentação:	504.257,72
Saldo Financeiro na Fonte:	504.257,72
Saldo pela Movimentação (-):	504.257,72
Diferença:	0,00
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	
Estado do Paraná	

ÉDINA ANDREATTA MOCELIN	***FLAVIA ALCANTARA C.BERNARDI***
Contadora	Coordenador de Controle Interno

VIVIANE SAUTNER BERNARDI	***LORENO BERNARDO TOLARDO***
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Orçamento	Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:DCA8309F

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A COMISSÃO DE MONITORAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DA PUBLICIDADE AO REPASSE AS ACS, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 919/2015, COMO REFERÊNCIA A FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO/2

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A Comissão de Monitoramento do Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, da publicidade ao repasse as ACS, conforme dispõe a Lei Municipal nº 919/2015, como referência a Folha de Pagamento de Dezembro/2022, na qual apresenta o vínculo de 36 Agentes, desta forma o valor de RS 89.688,00 (oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais) repassado pelo Ministério da Saúde no ano de 2022 como PISO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - Ação: Agente Comunitário de Saúde, será divido de forma igualitária.

	Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Valor
1	2421	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/06/2012	R$ 2.491,33
2	5670	ALINE PEREIRA DE PAULA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/01/2016	R$ 2.491,33
3	4254	ANA CRISTINA BENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	R$ 2.491,33
4	4219	ANA MARIA CAROLINE SCHUKS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/08/2014	R$ 2.491,33
5	1921	ANA PAULA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	R$$ 2.491,33
6	1937	CLAUSELI DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	R$$ 2.491,33

7	2122	DARIANE FATIMA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/01/2012	R$ $ 2.491,33
8	2360	DEISE TEREZINHA DE QUEIROZ CHAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/05/2012	R$ $ 2.491,33
9	2008	DORACI DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/04/2011	R$ $ 2.491,33
10	6205	EDILENE PARSZUTO DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/09/2017	R$ $ 2.491,33
11	6206	ELENI PARSZUTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/09/2017	R$ $ 2.491,33
12	1970	ELIETE CALIXTO PIRES CAVALLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/02/2011	R$ $ 2.491,33
13	1777	FABIANA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/07/2009	R$ $ 2.491,33
14	5809	FABIELE DA SILVA PINTO SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15/04/2016	R$ $ 2.491,33
15	1941	FERNANDA GUIMARAES PINTO RUSSI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	R$ $ 2.491,33
16	1922	FRANCISCA PALHUX DAMASCENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	R$ $ 2.491,33
17	2006	GLAICELINE DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/04/2011	R$ $ 2.491,33
18	2422	IDA ANGELITA VIDOLIN TAMBURI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/06/2012	R$ $ 2.491,33
19	1932	JANE XAVIER PIRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/01/2011	R$$ 2.491,33
20	6028	JAQUELINE DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/07/2017	R$ $ 2.491,33
21	1938	JULIANA PIAI TECKLA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	R$ $ 2.491,33
22	5443	JULIENE SANTOS MADUREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06/11/2014	R$ $ 2.491,33
23	1939	LAIS CRISTINA SOUZA KESS MUNDT FERR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	R$ $ 2.491,33
24	2211	MARCIA MARIA CORREA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/03/2012	R$ $ 2.491,33
25	2021	MARIA LUIZA RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09/05/2011	R$ $ 2.491,33
26	4252	MARILENE JOSEFINA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	R$ $ 2.491,33
27	2121	MARLENE FERREIRA DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/01/2012	R$ $ 2.491,33
28	5817	MIRIAN APARECIDA MERUZ MOTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2016	R$ $ 2.491,33
29	2097	MIRIELI ALVES DA SILVA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/10/2011	R$ $ 2.491,33
30	6335	MONICA BARBOSA FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/05/2018	R$ $ 2.491,33
31	1935	RAQUEL TEREZINHA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/01/2011	R$ $ 2.491,33
32	2380	SCHEILA CAROLINA JUSTINO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/05/2012	R$$ 2.491,33
33	2115	SILMARA DA PIEDADE CIRIACO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/01/2012	R$ $ 2.491,33
34	4239	TELMA REGINA DOS REIS NERSBORSKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/08/2014	R$ $ 2.491,33
35	4251	VANDERLEIA ALVES VIEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/09/2014	R$ $ 2.491,33
36	6339	VIVIANE DOMINGUES ZANON	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20/06/2018	R$ $ 2.491,33

Quatro Barras, 28 de março de 2023.

CAIO LUIZ SBRISSIA TOLARDO	***DORACI DE SOUZA***
Representante do Governo	Representante dos Agentes Comunitários de Saúde

EVELIN PERON TEIXEIRA	***JULIANA PIAI TECKLA***
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Representante dos Agentes Comunitários de Saúde

JESSICA PRIEBE	***RAQUEL TEREZINHA DE SOUZA***
Representante do RH	Representante dos Agentes Comunitários de Saúde

CATIA HENRIQUE BEDIN

Representante do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:174B67A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 142/2023

PORTARIA N° 142/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no Art. 38 da Lei Municipal nº. 846/2010, e avaliações de desempenho,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Padrão	De classe	Para classe
Adriana Rodrigues Duartes	Professor	II	N3B	N3C
Angela Santos Franca	Professor	I	N3E	N3F
Barbara Louise Bauer	Professor de Educação Infantil		N3C	N3D
Clarisse Senn Da Cruz	Professor	I	N3C	N3D
Cristiane Andrea Sturmer Wielewski	Professor	I	N3C	N3D
Daniele Procopio Dudeck	Professor	I	N3C	N3D
Elaine Cristina Kosinski	Professor	I	N3C	N3D
Elenice Monica Przybylok Kusdra	Professor	I	N3C	N3D
Elisangela Gadonski Prado	Professor	I	N3H	N3I
Irene Maria Milchevski	Professor	II	N3C	N3D
Josimari Aparecida Kmiescik	Professor de Educação Infantil		N3C	N3D
Monica Wojcikievicz Kuzeratski	Professor	I	N3G	N3H
Mozzara Ribeiro	Professor de Educação Infantil		N3C	N3D
Milene Raquelly De Franca	Professor	I	N3C	N3D
Rosilaine Sueli Zepson Siqueira	Professor de Educação Infantil		N3C	N3D
Rosilene Aparecida Soek	Professor	I	N3C	N3D
Sabrina Giselle De Anhaia	Professor de Educação Infantil		N3C	N3D
Simone Andreia Assis Da Paz	Professor	I	N3C	N3D
Tamila Deus Leal	Professor	II	N2B	N2C

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 24 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA

Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:73637D54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

FAZENDA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE – PARANÁ - GESTAO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA – 1º BIMESTRE DE 2023 - ARTIGO 18 DA INSTRUCAO 36/2009 - (TCE)

Unidade Gestora…: 9999 Consolidado

Função ...: 8 Assistência Social

Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Nat. Despesa	Descrição	Anterior	No Período	No Ano
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	83.253,58	83.253,58
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	80.568,92	80.568,92
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	80.568,92	80.568,92
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	0,00	80.568,92	80.568,92
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.684,66	2.684,66
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	2.684,66	2.684,66
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	549,96	549,96
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	0,00	2.134,70	2.134,70
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	83.253,58	83.253,58
	Total Geral	0,00	83.253,58	83.253,58
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 28/Mar/2023, 14h e 47m.				

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

José Reginaldo Pepece

CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA

Diretor Depto Fazenda

JANAINA NAYARA SILVA MARIANO

Presidente FMDCA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:E7B7D235

FAZENDA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE-PR - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BIMESTRAL - 1º BIMESTRE DE 2023 - ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	Bimestre Anterior	Bimestre	Total
RECEITAS			
Receitas Correntes	0,00	4.935.353,23	4.935.353,23
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	0,00	289.982,97	289.982,97
Contribuicoes	0,00	21,75	21,75
Receita Patrimonial	0,00	192.709,25	192.709,25
Transferencias Correntes	0,00	4.430.872,35	4.430.872,35
Outras Receitas Correntes	0,00	21.766,91	21.766,91
Receitas de Capital	0,00	15.758,22	15.758,22
Operacoes de Credito	0,00	15.758,22	15.758,22
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	4.951.111,45	4.951.111,45
DESPESAS Empenhadas			
DESPESA POR FUNCOES			
04 Administracao	0,00	972.589,03	972.589,03
08 Assistencia Social	0,00	-544.855,85	-544.855,85
10 Saude	0,00	962.028,25	962.028,25
12 Educacao	0,00	707.438,59	707.438,59
13 Cultura	0,00	32.504,01	32.504,01
15 Urbanismo	0,00	43.798,46	43.798,46
20 Agricultura	0,00	31.930,43	31.930,43
26 Transporte	0,00	328.727,35	328.727,35

27 Desporto e Lazer			0,00	21.366,74	21.366,74
Subtotal			0,00	2.555.527,01	2.555.527,01
DESPESA POR FUNCOES (MANUTENCAO DO ENSINO)					
08.243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente			0,00	0,00	0,00
12.361 Ensino Fundamental			0,00	392.378,13	392.378,13
12.365 Educacao Infantil			0,00	46.136,85	46.136,85
12.367 Educacao Especial			0,00	8.000,00	8.000,00
Subtotal			0,00	446.514,98	446.514,98
DESPESA POR FUNCOES (MANUTENCAO DO ENSINO-100%)					
Subtotal			0,00	0,00	0,00
DESPESA POR FUNCOES (MANUTENCAO DO FUNDEB)					
12.361 Ensino Fundamental			0,00	260.923,61	260.923,61
12.365 Educacao Infantil			0,00	0,00	0,00
Subtotal			0,00	260.923,61	260.923,61
TOTAL DAS DESPESAS			0,00	3.262.965,60	3.262.965,60
RESUMO					
Periodo	Despesa Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo a Pagar
1. Bimestre	4.951.111,45	3.262.965,60	2.805.624,47	2.750.364,70	512.600,90
Total	4.951.111,45	3.262.965,60	2.805.624,47	2.750.364,70	512.600,90
FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 28/Mar/2023, 14h e 49m.					

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

JOSÉ REGINALDO PEPECE

CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA

Diretor Depto Fazenda

MÁRCIO BATISTA DA SILVA

Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:31C349B5

FAZENDA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE - ESTADO DO PARANA - BALANCETE FINANCEIRO - FEVEREIRO DE 2023

Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA

INGRESSOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		**2.531.959,85**	**27.360.305,91**
Receitas Correntes		3.009.619,01	31.377.022,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		204.968,52	1.195.628,68
Contribuições		0,00	151.907,38
Receita Patrimonial		91.720,99	966.942,90
Transferências Correntes		2.698.841,17	28.690.452,27
Outras Receitas Correntes		14.088,33	372.091,40
(-)Deduções da Receita		(493.417,38)	(4.685.326,82)
Descontos Concedidos		(5.997,84)	(19.282,82)
Dedução para o Fundeb		(487.419,54)	(4.666.044,00)
Receitas de Capital		15.758,22	668.610,10
Operações de Crédito		15.758,22	0,00

Transferências de Capital		0,00	668.610,10
(-)Deduções de Capital		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**116.318,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	116.318,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**572.764,17**	**6.140.381,56**
Despesa a Liquidar		242.651,07	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	2.953.861,15
Despesa a Pagar		55.259,77	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	53.086,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		274.853,33	3.133.434,18
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Anterior		**11.022.002,83**	**7.462.268,75**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.022.002,83	7.462.268,75
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**14.126.726,85**	**41.079.274,22**
DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)		**1.624.536,87**	**25.239.261,50**
Despesas Correntes		1.615.008,23	20.028.609,74
Pessoal e Encargos Sociais		883.029,50	10.708.068,12
Juros e Encargos da Dívida		5.577,83	70.838,75
Outras Despesas Correntes		726.400,90	9.249.702,87
Despesas de Capital		9.528,64	5.210.651,76
Investimentos		0,00	5.011.166,39
Amortização da Dívida		9.528,64	199.485,37
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**130.166,66**	**1.420.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orcamentária		130.166,66	1.420.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**621.942,16**	**3.812.539,07**
Despesa Anterior Paga		253.837,63	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		94.212,64	639.693,85
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	40.372,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		273.891,89	3.132.472,74
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Período Atual		**11.750.081,16**	**10.607.473,65**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.750.081,16	10.607.473,65
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**14.126.726,85**	**41.079.274,22**
FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 28/Mar/2023, 16h e 02m.			

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

JOSÉ REGINALDO PEPECE

CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA

Diretor Depto Fazenda

MÁRCIO BATISTA DA SILVA

Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:7D2B4195

FAZENDA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE – PARANÁ - ANEXO 2, DA LEI 4.320/64 – FEVEREIRO DE 2023

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Natureza Da Receita
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes			3.009.619,01
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de			
	Melhoria		204.968,52	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos		174.434,05	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio	76.824,10		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e			

	Territorial Urbana	424,10		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	IPTU - Principal	0,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	0,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	IPTU - Divida Ativa	424,10		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	0,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Imposto Trans. “Inter Vivos” Bens Imo.			
	Direi. Reais Imoveis	76.400,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	ITBI - Principal	76.400,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de			
	Qualquer Natureza	77.547,75		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	77.547,75		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -			
	Trabalho	0,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	0,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -			
	Outros Rendimentos	77.547,75		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	77.547,75		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Producao, Circulacao de			
	Mercadorias e Servicos	20.062,20		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Servicos	20.062,20		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer			
	Natureza	20.062,20		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	ISSQN - Principal	20.015,56		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	46,64		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	ISSQN - Divida Ativa	0,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	0,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas		30.534,47	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	28.974,65		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e	28.974,65		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e			
	Fiscalizacao - Principal	28.974,65		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e			
	Fiscalizacao - Multas/Juros	0,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e			
	Fiscalizacao - Divida Ativa	0,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e			
	Fiscalizacao - DA Multas/Juros	0,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental	0,00		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental			
	Principal	0,00		
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental			
	Multas/Juros	0,00		
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental			
	Divida Ativa	0,00		
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental			
	D.A Multas/Juros	0,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	1.559,82		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	1.559,82		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral			
	Principal	1.050,67		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral			
	Multas e Juros	0,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral			
	Divida Ativa	509,15		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral			
	DA Multas Juros	0,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao de Melhoria		0,00	
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao de Melhoria	0,00		
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Contri. Melhoria Expansao Rede Iluminacao			
	Publica Cidade	0,00		
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Con. Melho. Rede Ilumi. Publi. Cidade -			
	Principal	0,00		
1.1.3.1.51.0.2.00.00.00.00.00	Con. Melho. Rede Ilumi. Publi. Cidade -			
	Multas/Juros	0,00		
1.1.3.1.51.0.3.00.00.00.00.00	Con. Melho. Rede Ilumi. Publi. Cidade -			
	Divida Ativa	0,00		
1.1.3.1.51.0.4.00.00.00.00.00	Con. Melho. Rede Ilumi. Publi. Cidade -			
	D.A. Multas/Juros	0,00		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao Melhoria Pavimentacao e			
	Obras Complementares	0,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. -			
	Principal	0,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. -			
	Multas/Juros	0,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - Divida			
	Ativa	0,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00	Con. Melho. Pavi. Obras Comple. - D.A.			
	Multas/Juros	0,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicoes		0,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de			
	Iluminacao Publica		0,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de			
	Iluminacao Publica	0,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de			
	Iluminacao Publica	0,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COSIP - Principal	0,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	COSIP - Multas/Juros	0,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	COSIP - Divida Ativa	0,00		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	COSIP - D.A. Multas/Juros	0,00		

1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial		91.720,99	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do			
	Estado		0,00	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploracao do Patrimonio Imobiliario do			
	Estado	0,00		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alugueis, Arrenda., Foros, Laudemios,			
	Tarifas de Ocupacao	0,00		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos	0,00		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Principal	0,00		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Multas e	0,00		
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Divida Ativa	0,00		
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Divida Ativa -			
	Multas e Juros	0,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliarios		91.720,99	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	91.720,99		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	91.720,99		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios -			
	Principal	91.720,99		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria		0,00	
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria		0,00	
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria	0,00		
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria	0,00		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria - Principal	0,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria - Multas/Juros	0,00		
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria - Divida Ativa	0,00		
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Receita Agropecuaria - D.A. Multas/Juros	0,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Servicos		0,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais			
	Gerais		0,00	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos Administrativos e Comerciais			
	Gerais	0,00		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Inscricao em Concursos e Processos			
	Seletivos	0,00		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Inscricao Concursos e Processos Seletivos			
	Principal	0,00		
1.6.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00	Inscricao Concursos e Processos Seletivos			
	Multas/Juros	0,00		
1.6.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00	Inscricao Concursos e Processos Seletivos			
	Divida Ativa	0,00		
1.6.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00	Inscricao Concursos e Processos Seletivos			
	D.A Multas/Juros	0,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos e Atividades Referentes a			
	Navegacao e ao Transporte		0,00	
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Servicos e Atividades Referentes a			
	Navegacao e ao Transporte	0,00		
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Servicos de Transporte de Passageiros ou			
	Mercadorias	0,00		
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Servicos de Transp. de Passag./Mercad. -			
	Principal	0,00		
1.6.2.1.02.0.2.00.00.00.00.00	Servicos de Transp. de Passag./Mercad. -			
	Multas/Juros	0,00		
1.6.2.1.02.0.3.00.00.00.00.00	Servicos de Transp. de Passag./Mercad. -			
	Divida Ativa	0,00		
1.6.2.1.02.0.4.00.00.00.00.00	Servicos de Transp. de Passag./Mercad. -			
	D.A. Multas/Juros	0,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Correntes		2.698.841,17	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas			
	Entidades		1.931.109,30	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao			
	na Receita da Uniao	1.801.583,40		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos			
	Municipios - FPM	1.800.909,52		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	1.800.909,52		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	1.800.909,52		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinarias	0,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinarias -			
	Principal	0,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade			
	Territorial Rural	673,88		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	673,88		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploracao			
	de Recursos Naturais	25.819,88		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira			
	Producao de Petroleo	25.819,88		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Compen. Finan.			
	Petroleo Lei no 7.990/89	157,36		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties Petroleo Lei			
	7.990/89 - Principal	157,36		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo			
	FEP	25.662,52		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo			
	FEP - Principal	25.662,52		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema			
	Unico de Saude - SUS	60.676,54		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. - SUS - Rep. Fundo/Fundo			
	Bloco Manut. ASPS	60.676,54		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS -			
	Atencao Primaria	0,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferencia de Rec. do SUS - Atencao			

	Primaria - Principal	0,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS -			
	Vigilancia em Saude	60.676,54		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Vig.			
	em Saude - Principal	60.676,54		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi.			
	da Educacao - FNDE	20.933,04		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	10.892,70		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao -			
	Principal	10.892,70		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Dinheiro Direto na			
	Escola - PDDE	0,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PDDE - Principal	0,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Programa Nacional			
	Alimentacao Escolar - PNAE	2.906,40		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNAE - Principal	2.906,40		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE Progra. Nacional Apoio			
	Trans. Escolar - PNATE	7.133,94		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transfe. FNDE - PNATE - Principal	7.133,94		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferencias Diretas do FNDE	0,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferencias Diretas do FNDE -			
	Principal	0,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Complementacao da Uniao			
	ao FUNDEB	984,71		
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Compl. da Uniao ao			
	FUNDEB - VAAF	984,71		
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00.00	Transf. Rec. da Compl. da Uniao ao FUNDEB			
	VAAF - Principal	984,71		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de			
	Assistencia Social - FNAS	17.093,99		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de			
	Assistencia Social - FNAS	17.093,99		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist.			
	Social - FNAS - Princ.	17.093,99		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da	4.017,74		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	4.017,74		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao -	4.017,74		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e			
	de suas Entidades		635.514,43	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e			
	Distrito Federal	635.514,43		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	534.350,98		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	534.350,98		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	95.842,10		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	95.842,10		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	5.321,35		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios -	5.321,35		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribui. de Intervencao			
	no Dominio Economico	0,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte da CIDE - Principal	0,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensacoes Financ. pela Expl.			
	de Recursos Naturais	0,00		
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financeira de			
	Recursos Minerais - CFEM	0,00		
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte da Comp. Fin. de Rec. Minerais			
	CFEM - Principal	0,00		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ.			
	Producao Do Petroleo	0,00		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-parte Royalties - Comp. Financ.			
	Producao Do Petroleo	0,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes			
	Publicas		132.217,44	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB	132.217,44		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB	132.217,44		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB -			
	Principal	132.217,44		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		14.088,33	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes, Restituicoes e			
	Ressarcimentos		0,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes	0,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacoes por Danos Causados ao			
	Patrimonio Publico	0,00		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Indenizacoes Danos ao Patrimonio Publico			
	Principal	0,00		
1.9.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Indenizacoes Danos ao Patrimonio Publico			
	Multas/Juros	0,00		
1.9.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Indenizacoes Danos ao Patrimonio Publico			
	Divida Ativa	0,00		
1.9.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Indenizacoes Danos ao Patrimonio Publico			
	D.A Multas/Juros	0,00		
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00.00.00	Indenizacao por Sinistro	0,00		
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00.00.00	Indenizacao por Sinistro - Principal	0,00		
1.9.2.1.03.0.2.00.00.00.00.00	Indenizacao por Sinistro - Multas/Juros	0,00		
1.9.2.1.03.0.3.00.00.00.00.00	Indenizacao por Sinistro - Divida Ativa	0,00		
1.9.2.1.03.0.4.00.00.00.00.00	Indenizacao por Sinistro - D.A			
	Multas/Juros	0,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituicoes	0,00		
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Restituicao de Convenios	0,00		
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias	0,00		

1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias -			
	Principal	0,00		
1.9.2.2.01.1.2.00.00.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias -			
	Multas/Juros	0,00		
1.9.2.2.01.1.3.00.00.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias -			
	Divida Ativa	0,00		
1.9.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias -			
	D.A Multas/Juros	0,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituicoes - Principal	0,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes		14.088,33	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	14.088,33		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	14.088,33		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Out. Receitas Nao Arrecad. e Nao Proj. p/			
	RFB - Primarias	14.088,33		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Out. Rec. Nao Arrecad./Proj. p/ RFB -			
	Prim. - Principal	14.088,33		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital			15.758,22
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operacoes de Credito		15.758,22	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno		15.758,22	
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais -			
	Mercado Interno	15.758,22		
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00.00.00	Opera. Credito Internas p/ Progra.			
	Moderni. Adminis. Publica	15.758,22		
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00	Opera. Credi. Inter. Progra. Moder. Adm.			
	Publi. - Principal	15.758,22		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens		0,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		0,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	0,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	0,00		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes -			
	Principal	0,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis		0,00	
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis - Principal	0,00		
	Total Geral			3.025.377,23
	(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.997,84		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	5.997,84		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	5.997,84		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	5.787,61		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	5.787,61		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Pr	5.787,61		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	210,23		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	210,23		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Pri	210,23		
	(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	487.419,54		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Correntes	487.419,54		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	360.316,66		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferencias Decorrentes Participacao na Rece	360.316,66		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municip	360.181,89		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	360.181,89		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal	360.181,89		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri	134,77		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	134,77		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	127.102,88		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito	127.102,88		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	106.870,18		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	106.870,18		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	19.168,43		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	19.168,43		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	1.064,27		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	1.064,27		
	Total de Deducoes.....	493.417,38		
	Total de Receita Liquida..	2.531.959,85		
R e s u m o				
	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melho	204.968,52		
	Receita Patrimonial	91.720,99		
	Transferencias Correntes	2.698.841,17		
	Outras Receitas Correntes	14.088,33		
	Total Receitas Correntes	3.009.619,01		
	Operacoes de Credito	15.758,22		
	Total Receitas de Capital	15.758,22		
	Total Geral	3.025.377,23		
	(-) Deducao de Receita - Descontos Concedidos	5.997,84		
	(-) Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	487.419,54		
	Total das Deducoes	493.417,38		
	Total da Receita Liquida	2.531.959,85		
FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 28/Mar/2023, 16h e 21m.				

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

JOSÉ REGINALDO PEPECE

CRCPR 033451/O-1

Valdeir Batista da Silva

Diretor Depto Fazenda

MÁRCIO BATISTA DA SILVA

Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:953BD5B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTARIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Balanço Orçamentário							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials							
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.216.000,00	59.216.000,00	7.883.690,57	13,31	7.883.690,57	13,31	51.332.309,43
RECEITAS CORRENTES	55.776.000,00	55.776.000,00	7.883.690,57	14,13	7.883.690,57	14,13	47.892.309,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.556.000,00	5.556.000,00	386.907,19	6,96	386.907,19	6,96	5.169.092,81
Impostos	4.767.000,00	4.767.000,00	350.408,70	7,35	350.408,70	7,35	4.416.591,30
Taxas	512.000,00	512.000,00	36.498,49	7,13	36.498,49	7,13	475.501,51
Contribuição de Melhoria	277.000,00	277.000,00	-	-	-	-	277.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.127.000,00	4.127.000,00	283.632,34	6,87	283.632,34	6,87	3.843.367,66
Contribuições Sociais	3.603.000,00	3.603.000,00	238.356,11	6,62	238.356,11	6,62	3.364.643,89
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	524.000,00	524.000,00	45.276,23	8,64	45.276,23	8,64	478.723,77
RECEITA PATRIMONIAL	2.337.000,00	2.337.000,00	882.887,59	37,78	882.887,59	37,78	1.454.112,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	526.000,00	526.000,00	2.044,00	0,39	2.044,00	0,39	523.956,00
Valores Mobiliários	1.811.000,00	1.811.000,00	880.843,59	48,64	880.843,59	48,64	930.156,41
RECEITA AGROPECUÁRIA	255.000,00	255.000,00	-	-	-	-	255.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	286.000,00	286.000,00	-	-	-	-	286.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	534.000,00	534.000,00	-	-	-	-	534.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	330.000,00	330.000,00	-	-	-	-	330.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	91.000,00	91.000,00	-	-	-	-	91.000,00
Outros Serviços	113.000,00	113.000,00	-	-	-	-	113.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.393.000,00	39.393.000,00	6.298.037,34	15,99	6.298.037,34	15,99	33.094.962,66
Transferências da União e de suas Entidades	19.810.000,00	19.810.000,00	2.962.839,37	14,96	2.962.839,37	14,96	16.847.160,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.925.000,00	13.925.000,00	2.550.631,57	18,32	2.550.631,57	18,32	11.374.368,43
Transferências de Instituições Privadas	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-	6.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.603.000,00	5.603.000,00	784.566,40	14,00	784.566,40	14,00	4.818.433,60
Outras Transferências	49.000,00	49.000,00	-	-	-	-	49.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.288.000,00	3.288.000,00	32.226,11	0,98	32.226,11	0,98	3.255.773,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	129.000,00	129.000,00	-	-	-	-	129.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.003.000,00	1.003.000,00	1.251,86	0,12	1.251,86	0,12	1.001.748,14
Demais Receitas Correntes	2.156.000,00	2.156.000,00	30.974,25	1,44	30.974,25	1,44	2.125.025,75
RECEITAS DE CAPITAL	3.440.000,00	3.440.000,00	-	-	-	-	3.440.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	102.000,00	102.000,00	-	-	-	-	102.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	102.000,00	102.000,00	-	-	-	-	102.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	593.000,00	593.000,00	-	-	-	-	593.000,00
Alienação de Bens Móveis	328.000,00	328.000,00	-	-	-	-	328.000,00
Alienação de Bens Imóveis	265.000,00	265.000,00	-	-	-	-	265.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	298.000,00	298.000,00	-	-	-	-	298.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	188.000,00	188.000,00	-	-	-	-	188.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	110.000,00	110.000,00	-	-	-	-	110.000,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.447.000,00	2.447.000,00	-	-	-	-	2.447.000,00
Demais Receitas de Capital	2.447.000,00	2.447.000,00	-	-	-	-	2.447.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	59.216.000,00	59.216.000,00	7.883.690,57	13,31	7.883.690,57	13,31	51.332.309,43
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	59.216.000,00	59.216.000,00	7.883.690,57	13,31	7.883.690,57	13,31	51.332.309,43
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	59.216.000,00	59.216.000,00	7.883.690,57	13,31	7.883.690,57	13,31	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		ATÉ O BIMESTRE (j)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.304.000,00	56.304.000,00	5.196.124,64	5.196.124,64	51.107.875,36	3.454.406,31	3.454.406,31	52.849.593,69	3.408.288,68	-
DESPESAS CORRENTES	48.165.000,00	48.165.000,00	5.086.366,26	5.086.366,26	43.078.633,74	3.344.790,70	3.344.790,70	44.820.209,30	3.298.673,07	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.793.000,00	24.888.000,00	2.714.916,41	2.714.916,41	22.173.083,59	1.470.427,15	1.470.427,15	23.417.572,85	1.470.118,82	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	291.000,00	291.000,00	26.531,73	26.531,73	264.468,27	26.531,73	26.531,73	264.468,27	26.531,73	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.081.000,00	22.986.000,00	2.344.918,12	2.344.918,12	20.641.081,88	1.847.831,82	1.847.831,82	21.138.168,18	1.802.022,52	-
DESPESAS DE CAPITAL	7.784.000,00	7.784.000,00	109.758,38	109.758,38	7.674.241,62	109.615,61	109.615,61	7.674.384,39	109.615,61	-
INVESTIMENTOS	7.133.000,00	7.133.000,00	5.696,17	5.696,17	7.127.303,83	5.553,40	5.553,40	7.127.446,60	5.553,40	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	651.000,00	651.000,00	104.062,21	104.062,21	546.937,79	104.062,21	104.062,21	546.937,79	104.062,21	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	355.000,00	355.000,00	-	-	355.000,00	-	-	355.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.912.000,00	2.912.000,00	308.267,67	308.267,67	2.603.732,33	143.156,35	143.156,35	2.768.843,65	142.664,71	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.216.000,00	59.216.000,00	5.504.392,31	5.504.392,31	53.711.607,69	3.597.562,66	3.597.562,66	55.618.437,34	3.550.953,39	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	59.216.000,00	59.216.000,00	5.504.392,31	5.504.392,31	53.711.607,69	3.597.562,66	3.597.562,66	55.618.437,34	3.550.953,39	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	2.379.298,26	-	-	4.286.127,91	-	4.332.737,18	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.216.000,00	59.216.000,00	5.504.392,31	7.883.690,57	-	3.597.562,66	7.883.690,57	55.618.437,34	7.883.690,57	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		ATÉ O BIMESTRE (j)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.912.000,00	2.912.000,00	308.267,67	308.267,67	2.603.732,33	143.156,35	143.156,35	2.768.843,65	142.664,71	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		ATÉ O BIMESTRE (j)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	2.912.000,00	2.912.000,00	308.267,67	308.267,67	2.603.732,33	143.156,35	143.156,35	2.768.843,65	142.664,71	-

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.912.000,00	2.912.000,00	308.267,67	308.267,67	2.603.732,33	143.156,35	143.156,35	2.768.843,65	142.664,71	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:906A7218

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 2 - DEMONSTR DA EXECUÇÃO DAS DESP POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**56.304.000,00**	**56.304.000,00**	**5.196.124,64**	**5.196.124,64**	**94,40**	**51.107.875,36**	**3.454.406,31**	**3.454.406,31**	**96,02**	**52.849.593,69**
Legislativa	1.398.000,00	1.398.000,00	148.063,15	148.063,15	2,69	1.249.936,85	148.063,15	148.063,15	4,12	1.249.936,85
Ação Legislativa	1.398.000,00	1.398.000,00	148.063,15	148.063,15	2,69	1.249.936,85	148.063,15	148.063,15	4,12	1.249.936,85
Administração	6.432.000,00	6.432.000,00	622.263,59	622.263,59	11,30	5.809.736,41	395.195,21	395.195,21	10,99	6.036.804,79
Planejamento e Orçamento	219.000,00	219.000,00	19.289,21	19.289,21	0,35	199.710,79	9.342,55	9.342,55	0,26	209.657,45
Administração Geral	3.589.000,00	3.589.000,00	338.021,46	338.021,46	6,14	3.250.978,54	189.870,35	189.870,35	5,28	3.399.129,65
Administração Financeira	1.330.000,00	1.330.000,00	179.412,99	179.412,99	3,26	1.150.587,01	149.759,04	149.759,04	4,16	1.180.240,96
Controle Interno	320.000,00	320.000,00	31.254,57	31.254,57	0,57	288.745,43	16.126,25	16.126,25	0,45	303.873,75
Formação de Recursos Humanos	163.000,00	163.000,00	25.193,26	25.193,26	0,46	137.806,74	9.968,03	9.968,03	0,28	153.031,97
Administração de Receitas	456.000,00	456.000,00	29.092,10	29.092,10	0,53	426.907,90	20.128,99	20.128,99	0,56	435.871,01
Turismo	355.000,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00
Assistência Social	2.977.000,00	2.977.000,00	232.099,14	232.099,14	4,22	2.744.900,86	148.918,88	148.918,88	4,14	2.828.081,12
Assistência ao Portador de Deficiência	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	283.000,00	283.000,00	5.767,74	5.767,74	0,10	277.232,26	5.767,74	5.767,74	0,16	277.232,26
Assistência Comunitária	2.670.000,00	2.670.000,00	226.331,40	226.331,40	4,11	2.443.668,60	143.151,14	143.151,14	3,98	2.526.848,86
Previdência Social	5.337.000,00	5.337.000,00	262.348,42	262.348,42	4,77	5.074.651,58	262.348,42	262.348,42	7,29	5.074.651,58
Previdência do Regime Estatutário	5.337.000,00	5.337.000,00	262.348,42	262.348,42	4,77	5.074.651,58	262.348,42	262.348,42	7,29	5.074.651,58
Saúde	14.527.022,00	14.622.022,00	1.841.933,21	1.841.933,21	33,46	12.780.088,79	1.217.912,80	1.217.912,80	33,85	13.404.109,20
Administração Geral	292.000,00	292.000,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00
Atenção Básica	13.162.022,00	13.207.022,00	1.739.329,66	1.739.329,66	31,60	11.467.692,34	1.155.993,23	1.155.993,23	32,13	12.051.028,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	382.000,00	382.000,00	42.828,69	42.828,69	0,78	339.171,31	28.552,46	28.552,46	0,79	353.447,54
Vigilância Sanitária	255.000,00	305.000,00	36.262,97	36.262,97	0,66	268.737,03	14.487,19	14.487,19	0,40	290.512,81
Vigilância Epidemiológica	436.000,00	436.000,00	23.511,89	23.511,89	0,43	412.488,11	18.879,92	18.879,92	0,52	417.120,08
Educação	11.575.000,00	11.575.000,00	951.658,15	951.658,15	17,29	10.623.341,85	375.392,62	375.392,62	10,43	11.199.607,38
Alimentação e Nutrição	413.000,00	413.000,00	51.914,70	51.914,70	0,94	361.085,30	31.937,19	31.937,19	0,89	381.062,81
Ensino Fundamental	8.315.000,00	8.315.000,00	653.658,48	653.658,48	11,88	7.661.341,52	239.204,17	239.204,17	6,65	8.075.795,83
Ensino Médio	22.000,00	22.000,00	1.600,00	1.600,00	0,03	20.400,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Ensino Superior	160.000,00	160.000,00	6.470,00	6.470,00	0,12	153.530,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Educação Infantil	2.344.000,00	2.344.000,00	238.014,97	238.014,97	4,32	2.105.985,03	104.251,26	104.251,26	2,90	2.239.748,74
Educação Especial	321.000,00	321.000,00	0,00	0,00	0,00	321.000,00	0,00	0,00	0,00	321.000,00
Cultura	629.000,00	629.000,00	71.981,20	71.981,20	1,31	557.018,80	61.379,44	61.379,44	1,71	567.620,56
Difusão Cultural	629.000,00	629.000,00	71.981,20	71.981,20	1,31	557.018,80	61.379,44	61.379,44	1,71	567.620,56
Urbanismo	2.836.000,00	2.836.000,00	183.916,18	183.916,18	3,34	2.652.083,82	170.979,34	170.979,34	4,75	2.665.020,66
Infra-estrutura Urbana	1.231.000,00	1.231.000,00	101.087,60	101.087,60	1,84	1.129.912,40	101.087,60	101.087,60	2,81	1.129.912,40
Serviços Urbanos	1.480.000,00	1.480.000,00	82.828,58	82.828,58	1,50	1.397.171,42	69.891,74	69.891,74	1,94	1.410.108,26
Habitação Urbana	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Saneamento	284.000,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00	284.000,00
Saneamento Básico Urbano	284.000,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00	284.000,00
Gestão Ambiental	851.000,00	851.000,00	50.582,70	50.582,70	0,92	800.417,30	50.582,70	50.582,70	1,41	800.417,30
Preservação e Conservação Ambiental	851.000,00	851.000,00	50.582,70	50.582,70	0,92	800.417,30	50.582,70	50.582,70	1,41	800.417,30
Agricultura	1.249.000,00	1.249.000,00	90.128,37	90.128,37	1,64	1.158.871,63	58.385,21	58.385,21	1,62	1.190.614,79
Promoção da Produção Agropecuária	1.249.000,00	1.249.000,00	90.128,37	90.128,37	1,64	1.158.871,63	58.385,21	58.385,21	1,62	1.190.614,79
Indústria	966.000,00	966.000,00	0,00	0,00	0,00	966.000,00	0,00	0,00	0,00	966.000,00
Promoção Industrial	872.000,00	872.000,00	0,00	0,00	0,00	872.000,00	0,00	0,00	0,00	872.000,00
Transporte Aéreo	94.000,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00
Energia	862.000,00	862.000,00	58.565,60	58.565,60	1,06	803.434,40	58.181,60	58.181,60	1,62	803.818,40
Serviços Urbanos	862.000,00	862.000,00	58.565,60	58.565,60	1,06	803.434,40	58.181,60	58.181,60	1,62	803.818,40
Transporte	4.657.978,00	4.562.978,00	514.352,00	514.352,00	9,34	4.048.626,00	370.143,61	370.143,61	10,29	4.192.834,39
Transporte Rodoviário	4.657.978,00	4.562.978,00	514.352,00	514.352,00	9,34	4.048.626,00	370.143,61	370.143,61	10,29	4.192.834,39
Desporto e Lazer	659.000,00	659.000,00	35.773,83	35.773,83	0,65	623.226,17	19.634,41	19.634,41	0,55	639.365,59
Desporto Comunitário	659.000,00	659.000,00	35.773,83	35.773,83	0,65	623.226,17	19.634,41	19.634,41	0,55	639.365,59
Encargos Especiais	709.000,00	709.000,00	132.459,10	132.459,10	2,41	576.540,90	117.288,92	117.288,92	3,26	591.711,08
Outros Encargos Especiais	709.000,00	709.000,00	132.459,10	132.459,10	2,41	576.540,90	117.288,92	117.288,92	3,26	591.711,08
Reservas	355.000,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00
Reserva de Contingência	355.000,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	2.912.000,00	2.912.000,00	308.267,67	308.267,67	5,60	2.603.732,33	143.156,35	143.156,35	3,98	2.768.843,65

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	

TOTAL (III)=(I+II)	**59.216.000,00**	**59.216.000,00**	**5.504.392,31**	**5.504.392,31**	**100,00**	**53.711.607,69**	**3.597.562,66**	**3.597.562,66**	**100,00**	**55.618.437,34**
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.912.000,00	2.912.000,00	308.267,67	308.267,67	5,60	2.603.732,33	143.156,35	143.156,35	3,98	2.768.843,65
Legislativa	110.000,00	110.000,00	7.699,21	7.699,21	0,14	102.300,79	7.699,21	7.699,21	0,21	102.300,79
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	7.699,21	7.699,21	0,14	102.300,79	7.699,21	7.699,21	0,21	102.300,79
Administração	387.000,00	387.000,00	36.259,91	36.259,91	0,66	350.740,09	15.898,25	15.898,25	0,44	371.101,75
Planejamento e Orçamento	22.000,00	22.000,00	2.160,64	2.160,64	0,04	19.839,36	966,21	966,21	0,03	21.033,79
Administração Geral	204.000,00	204.000,00	23.232,54	23.232,54	0,42	180.767,46	10.596,11	10.596,11	0,29	193.403,89
Administração Financeira	46.000,00	46.000,00	2.738,13	2.738,13	0,05	43.261,87	1.242,28	1.242,28	0,03	44.757,72
Controle Interno	32.000,00	32.000,00	2.721,24	2.721,24	0,05	29.278,76	1.243,22	1.243,22	0,03	30.756,78
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	13.000,00	2.757,10	2.757,10	0,05	10.242,90	826,66	826,66	0,02	12.173,34
Administração de Receitas	57.000,00	57.000,00	2.650,26	2.650,26	0,05	54.349,74	1.023,77	1.023,77	0,03	55.976,23
Turismo	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Assistência Social	84.000,00	84.000,00	12.024,68	12.024,68	0,22	71.975,32	5.549,36	5.549,36	0,15	78.450,64
Assistência Comunitária	84.000,00	84.000,00	12.024,68	12.024,68	0,22	71.975,32	5.549,36	5.549,36	0,15	78.450,64
Saúde	837.000,00	837.000,00	90.824,91	90.824,91	1,65	746.175,09	40.990,46	40.990,46	1,14	796.009,54
Atenção Básica	801.000,00	801.000,00	88.654,56	88.654,56	1,61	712.345,44	39.994,88	39.994,88	1,11	761.005,12
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Vigilância Epidemiológica	24.000,00	24.000,00	2.170,35	2.170,35	0,04	21.829,65	995,58	995,58	0,03	23.004,42
Educação	1.126.000,00	1.126.000,00	128.897,01	128.897,01	2,34	997.102,99	58.062,16	58.062,16	1,61	1.067.937,84
Ensino Fundamental	657.000,00	657.000,00	79.373,15	79.373,15	1,44	577.626,85	36.070,34	36.070,34	1,00	620.929,66
Educação Infantil	464.000,00	464.000,00	49.523,86	49.523,86	0,90	414.476,14	21.991,82	21.991,82	0,61	442.008,18
Educação Especial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Cultura	15.000,00	15.000,00	1.085,80	1.085,80	0,02	13.914,20	522,02	522,02	0,01	14.477,98
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00	1.085,80	1.085,80	0,02	13.914,20	522,02	522,02	0,01	14.477,98
Urbanismo	27.000,00	27.000,00	976,47	976,47	0,02	26.023,53	448,83	448,83	0,01	26.551,17
Serviços Urbanos	27.000,00	27.000,00	976,47	976,47	0,02	26.023,53	448,83	448,83	0,01	26.551,17
Saneamento	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Saneamento Básico Urbano	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Gestão Ambiental	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Agricultura	65.000,00	65.000,00	4.792,79	4.792,79	0,09	60.207,21	2.188,51	2.188,51	0,06	62.811,49
Promoção da Produção Agropecuária	65.000,00	65.000,00	4.792,79	4.792,79	0,09	60.207,21	2.188,51	2.188,51	0,06	62.811,49
Indústria	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Promoção Industrial	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Transporte	201.000,00	201.000,00	23.097,29	23.097,29	0,42	177.902,71	10.587,78	10.587,78	0,29	190.412,22
Transporte Rodoviário	201.000,00	201.000,00	23.097,29	23.097,29	0,42	177.902,71	10.587,78	10.587,78	0,29	190.412,22
Desporto e Lazer	22.000,00	22.000,00	2.609,60	2.609,60	0,05	19.390,40	1.209,77	1.209,77	0,03	20.790,23
Desporto Comunitário	22.000,00	22.000,00	2.609,60	2.609,60	0,05	19.390,40	1.209,77	1.209,77	0,03	20.790,23
TOTAL	2.912.000,00	2.912.000,00	308.267,67	308.267,67	5,60	2.603.732,33	143.156,35	143.156,35	3,98	2.768.843,65

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:85856769

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 3 - DEMONSTR DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária								
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida								
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social								
Março/2022 a Fevereiro/2023								
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**							
	Março/2022 Setembro/2022	Abril/2022 Outubro/2022	Maio/2022 Novembro/2022	Junho/2022 Dezembro/2022	Julho/2022 Janeiro/2023	Agosto/2022 Fevereiro/2023	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	4.649.324,12	3.828.398,71	4.451.552,94	4.994.297,50	4.129.621,83	3.882.058,58	51.568.562,28	62.046.000,00
	3.664.180,79	3.818.551,49	3.603.453,25	5.411.568,10	4.663.925,91	4.471.629,06		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.280,22	423.894,46	316.916,30	265.715,85	274.945,25	320.727,23	3.766.055,90	5.556.000,00
	320.265,52	279.586,76	251.482,29	428.334,83	147.398,62	239.508,57		
IPTU	101.671,17	194.798,63	69.435,19	44.822,24	14.582,16	31.523,42	523.496,88	746.000,00
	10.069,40	21.089,74	14.668,60	7.357,06	9.428,53	4.050,74		
ISS	75.005,27	79.753,61	108.623,10	108.832,75	100.131,45	111.352,99	1.464.044,60	1.288.000,00
	188.674,12	168.604,00	128.679,79	187.776,51	104.117,07	102.493,94		
ITBI	187.113,05	83.504,77	35.640,38	16.147,70	76.458,28	85.400,92	634.472,01	1.308.000,00
	40.074,01	8.024,79	31.719,74	27.581,51	19.768,85	23.038,01		
IRRF	70.580,80	6.769,48	71.545,47	71.875,75	71.203,44	78.508,96	876.111,55	1.425.000,00
	76.204,32	71.220,28	71.661,15	199.030,34	8.136,81	79.374,75		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.909,93	59.067,97	31.672,16	24.037,41	12.569,92	13.940,94	267.930,86	789.000,00
	5.243,67	10.647,95	4.753,01	6.589,41	5.947,36	30.551,13		
Contribuições	231.878,88	42.762,18	229.671,53	231.666,01	230.896,76	235.924,09	2.870.480,44	4.127.000,00
	238.887,48	234.056,73	241.553,51	669.550,93	29.946,62	253.685,72		
Receita Patrimonial	557.894,67	378.010,52	307.767,76	208.228,77	170.234,70	226.321,60	4.140.887,68	2.337.000,00
	291.329,03	547.341,17	152.093,55	418.778,32	469.459,04	413.428,55		
Rendimentos de Aplicação Financeira	556.872,67	376.988,52	306.745,76	207.206,77	169.212,70	225.287,85	4.128.611,93	1.768.000,00
	290.307,03	546.319,17	151.071,55	417.756,32	468.437,04	412.406,55		
Outras Receitas Patrimoniais	1.022,00	1.022,00	1.022,00	1.022,00	1.022,00	1.033,75	12.275,75	569.000,00

	1.022,00	1.022,00	1.022,00	1.022,00	1.022,00	1.022,00		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	255.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	286.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	12.300,00	88.720,00	-	101.020,00	534.000,00
	-	-	-	-	-	-		
Transferências Correntes	3.345.416,06	2.966.814,68	3.579.580,35	4.259.879,48	3.347.293,61	3.073.941,74	40.465.122,92	45.663.000,00
	2.797.814,15	2.740.356,25	2.949.605,88	3.854.518,98	4.001.372,65	3.548.529,09		
Cota-Parte do FPM	1.008.309,41	1.195.203,70	1.329.544,85	1.244.042,91	1.674.403,51	1.216.544,75	16.409.388,84	16.400.000,00
	1.119.886,01	1.065.533,65	1.339.181,85	2.080.820,06	1.335.008,62	1.800.909,52		
Cota-Parte do ICMS	1.202.784,64	989.928,50	1.191.902,96	981.850,45	976.086,94	1.158.228,92	12.285.988,41	14.000.000,00
	994.946,02	968.873,59	925.515,48	911.048,19	1.091.772,85	893.049,87		
Cota-Parte do IPVA	169.995,00	165.409,70	130.996,05	43.701,66	37.366,74	34.896,72	1.798.541,08	1.730.000,00
	36.991,77	26.793,53	14.451,17	25.071,45	912.670,69	200.196,60		
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**							
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2023
	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
Cota-Parte do ITR	313,99	8.192,92	83,43	95,65	518,15	2.972,84	148.103,92	200.000,00
	47.078,75	81.883,94	1.092,81	1.521,48	4.255,24	94,72		
Transferências da LC 61/1989	14.372,41	14.617,16	7.771,04	10.964,08	11.301,30	9.001,81	134.721,93	320.000,00
	11.875,37	12.119,82	8.812,96	12.521,36	12.471,17	8.893,45		
Transferências do FUNDEB	397.723,79	357.732,19	381.397,96	331.140,19	320.408,51	347.994,46	4.183.174,14	5.668.000,00
	304.479,10	311.851,43	323.514,86	322.365,25	422.945,72	361.620,68		
Outras Transferências Correntes	551.916,82	235.730,51	537.884,06	1.648.084,54	327.208,46	304.302,24	5.505.204,60	7.345.000,00
	282.557,13	273.300,29	337.036,75	501.171,19	222.248,36	283.764,25		
Outras Receitas Correntes	16.854,29	16.916,87	17.617,00	16.507,39	17.531,51	25.143,92	224.995,34	3.288.000,00
	15.884,61	17.210,58	8.718,02	40.385,04	15.748,98	16.477,13		
DEDUÇÕES (II)	1.148.378,94	775.348,49	933.660,16	755.064,19	665.599,72	768.644,33	11.161.895,32	11.462.000,00
	785.048,02	1.061.825,15	703.787,92	1.436.179,55	1.015.999,45	1.112.359,40		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	79.896,46	2.226,73	80.805,96	82.357,19	82.516,11	84.460,15	1.160.739,70	3.603.000,00
	84.926,63	84.065,89	86.547,17	254.581,30	7.711,55	230.644,56		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	140.257,18	20.030,82	141.686,44	142.911,57	143.652,97	147.029,82	1.628.733,99	383.000,00
	147.335,02	145.982,47	142.406,37	426.618,93	15.411,20	15.411,20		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	449.070,27	278.420,61	179.108,15	73.664,51	20.990,71	52.825,40	2.476.552,42	1.206.000,00
	132.572,63	400.735,92	8.939,22	272.909,06	321.641,06	285.674,88		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	479.155,03	474.670,33	532.059,61	456.130,92	418.439,93	484.328,96	5.895.869,21	6.270.000,00
	420.213,74	431.040,87	465.895,16	482.070,26	671.235,64	580.628,76		
	3.500.945,18	**3.053.050,22**	**3.517.892,78**	**4.239.233,31**	**3.464.022,11**	**3.113.414,25**	**40.406.666,96**	**50.584.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)								
	2.879.132,77	**2.756.726,34**	**2.899.665,33**	**3.975.388,55**	**3.647.926,46**	**3.359.269,66**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas	-	-	-	**1.141.256,00**	-	-	**1.141.256,00**	-
individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-		
							39.265.410,96	**50.584.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	**3.500.945,18**	**3.053.050,22**	**3.517.892,78**	**3.097.977,31**	**3.464.022,11**	**3.113.414,25**		
LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.879.132,77**	**2.756.726,34**	**2.899.665,33**	**3.975.388,55**	**3.647.926,46**	**3.359.269,66**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de	-	-	-	**250.000,00**	-	-	**250.000,00**	-
bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO	**3.500.945,18**	**3.053.050,22**	**3.517.892,78**	**2.847.977,31**	**3.464.022,11**	**3.113.414,25**	**39.015.410,96**	**50.584.000,00**
DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.879.132,77**	**2.756.726,34**	**2.899.665,33**	**3.975.388,55**	**3.647.926,46**	**3.359.269,66**		

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:02AC3061

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 4 - DEMONSTR DAS RECEITAS E DESP PREVIDENCIARIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-

Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-	-	-	-	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**5.130.000,00**	**849.231,22**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.085.000,00**	**41.599,89**
Ativo	1.054.000,00	40.613,99
Inativo	31.000,00	985,90
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	**2.182.000,00**	**169.492,99**
Ativo	2.182.000,00	169.492,99
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	**1.206.000,00**	**607.315,94**
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.206.000,00	607.315,94
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	**657.000,00**	**30.822,40**
Compensação Financeira entre os regimes	383.000,00	30.822,40
Demais Receitas Correntes	274.000,00	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**5.130.000,00**	**849.231,22**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios	**4.882.000,00**	**262.285,52**	**262.285,52**	**262.285,52**	-
Aposentadorias	4.282.000,00	227.348,14	227.348,14	227.348,14	-
Pensões por Morte	600.000,00	34.937,38	34.937,38	34.937,38	-
Outras Despesas Previdenciárias	**61.000,00**	**62,90**	**62,90**	**62,90**	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	61.000,00	62,90	62,90	62,90	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**4.943.000,00**	**262.348,42**	**262.348,42**	**262.348,42**	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**187.000,00**	**586.882,80**	**586.882,80**	**586.882,80**	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	208.154,91
Recursos para Formação de Reserva	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	25.678.679,49
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNICA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**

Receitas Correntes	336.000,00	27.263,23
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**336.000,00**	**27.263,23**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Despesas Correntes (XIII)	321.000,00	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	255.000,00	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	66.000,00	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	15.000,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**336.000,00**	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	**27.263,23**	**27.263,23**	**27.263,23**	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa		-
Investimentos e Aplicações		-
Outros Bens e Direitos		-
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:EB6504CF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 6 - DEMONSTR DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal		
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)	R$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2023 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.310.000,00	7.007.196,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.556.000,00	386.907,19
IPTU	746.000,00	13.479,27
ISS	1.288.000,00	206.611,01
ITBI	1.308.000,00	42.806,86
IRRF	1.425.000,00	87.511,56
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	789.000,00	36.498,49
Contribuições	524.000,00	45.276,23
Receita Patrimonial	1.131.000,00	275.571,65
Aplicações Financeiras (II)	562.000,00	273.527,65
Outras Receitas Patrimoniais	569.000,00	2.044,00
Transferências Correntes	39.393.000,00	6.298.037,34
Cota-Parte do FPM	13.380.000,00	2.508.734,55
Cota-Parte do ICMS	11.200.000,00	1.587.858,22
Cota-Parte do IPVA	1.384.000,00	890.293,86
Cota-Parte do ITR	160.000,00	3.479,99
Transferências da LC 61/1989	256.000,00	17.091,71
Transferências do FUNDEB	5.668.000,00	784.566,40
Outras Transferências Correntes	7.345.000,00	506.012,61
Demais Receitas Correntes	3.706.000,00	1.403,71
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	3.706.000,00	1.403,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	49.748.000,00	6.733.668,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.260.000,00	269.178,51
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.206.000,00	607.315,94
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.440.000,00	-
Operações de Crédito (VIII)	102.000,00	-

Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	593.000,00	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	593.000,00	-
Transferências de Capital	298.000,00	-
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	298.000,00	-
Outras Receitas de Capital	2.447.000,00	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.447.000,00	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.338.000,00	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.346.000,00	7.002.846,98
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	53.086.000,00	6.733.668,47

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2023					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	45.678.000,00	5.132.285,51	3.225.598,63	3.178.989,36	-	50.230,20	50.230,20
Pessoal e Encargos Sociais	22.636.000,00	2.760.898,56	1.351.297,98	1.350.498,01	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	291.000,00	26.531,73	26.531,73	26.531,73	-	-	-
Outras Despesas Correntes	22.751.000,00	2.344.855,22	1.847.768,92	1.801.959,62	-	50.230,20	50.230,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	45.387.000,00	5.105.753,78	3.199.066,90	3.152.457,63	-	50.230,20	50.230,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.399.000,00	262.348,42	262.348,42	262.348,42	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.752.000,00	109.758,38	109.615,61	109.615,61	-	1.784.034,43	1.652.790,65
Investimentos	7.101.000,00	5.696,17	5.553,40	5.553,40	-	1.784.034,43	1.652.790,65
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	651.000,00	104.062,21	104.062,21	104.062,21	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.101.000,00	5.696,17	5.553,40	5.553,40	-	1.784.034,43	1.652.790,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	355.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	32.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	58.274.000,00	5.373.798,37	3.466.968,72	3.420.359,45	-	1.834.264,63	1.703.020,85
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	52.843.000,00	5.111.449,95	3.204.620,30	3.158.011,03	-	1.834.264,63	1.703.020,85

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	1.879.466,68
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.872.636,59
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.919.000,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	273.527,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	26.531,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.119.632,51

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2022	**Até o 1º Bimestre**
	(a)	**(b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	1.388.677,70	1.284.615,49
DEDUÇÕES (XL)	15.819.503,16	17.495.674,77
Disponibilidade de Caixa	15.819.503,16	17.495.674,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.819.503,16	17.630.429,03
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	-	131.243,78
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	3.510,48
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.430.825,46	-16.211.059,28
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**1.780.233,82**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.919.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre/2023**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	-131.243,78
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-

VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**1.648.990,04**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.401.994,12**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:EFEEA69D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 8 - DEMONSTR DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT E DESENVOLVIM DO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro		
RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)	Em Reais	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.767.000,00	350.408,70
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	746.000,00	13.479,27
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.308.000,00	42.806,86
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.288.000,00	206.611,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.425.000,00	87.511,56
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.650.000,00	6.259.322,73
2.1- Cota-Parte FPM	16.400.000,00	3.135.918,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.100.000,00	3.135.918,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.300.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	1.984.822,72
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	320.000,00	21.364,62
2.4- Cota-Parte ITR	200.000,00	4.349,96
2.5- Cota-Parte IPVA	1.730.000,00	1.112.867,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**37.417.000,00**	**6.609.731,43**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.270.000,00**	**1.251.864,55**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.084.250,00**	**400.568,31**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.703.000,00	790.971,50
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.638.000,00	790.971,50
6.1.1- Principal	5.603.000,00	784.566,40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	35.000,00	6.405,10
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	29.000,00	-
6.2.1- Principal	29.000,00	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	30.000,00	-
6.3.1- Principal	30.000,00	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	6.000,00	-
6.4.1- Principal	6.000,00	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**(667.000,00)**	**(467.298,15)**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**790.971,50**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.703.000,00	653.059,99	277.254,75	276.946,42	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.339.000,00	630.596,02	266.833,63	266.525,30	-
10.1.1 - Educação Infantil	1.992.000,00	285.698,83	124.403,08	124.403,08	-

10.1.2 - Ensino Fundamental	2.347.000,00	344.897,19	142.430,55	142.122,22	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.364.000,00	22.463,97	10.421,12	10.421,12	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.038.000,00	22.463,97	10.421,12	10.421,12	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	326.000,00	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	653.059,99	277.254,75	276.946,42	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	653.059,99	277.254,75	276.946,42	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	630.596,02	266.833,63	266.525,30	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (j)**	**VALOR APLICADO (k)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)**	**% APLICADO (m)**
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	553.680,05	266.833,63	266.833,63	33,73
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO (o)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)**	**% NÃO APLICADO (r)**
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	79.097,15	513.716,75	513.716,75	434.619,60	64,95

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)**
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**

Subfunção)					
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.648.000,00	353.466,58	156.200,03	155.390,90	-
20.1- Educação Infantil	740.000,00	1.840,00	1.840,00	1.840,00	-
20.2- Ensino Fundamental	4.669.000,00	299.711,88	122.422,84	121.613,71	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	239.000,00	51.914,70	31.937,19	31.937,19	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[4]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.351.000,00	1.006.526,57	433.454,78	432.337,32	-
21.1- Educação Infantil	2.732.000,00	287.538,83	126.243,08	126.243,08	-
21.1.1- Creche	1.652.000,00	194.052,00	83.507,95	83.507,95	-
21.1.2- Pré-escola	1.080.000,00	93.486,83	42.735,13	42.735,13	-
22.2- Ensino Fundamental	8.619.000,00	718.987,74	307.211,70	306.094,24	-
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					156.200,03
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					1.251.864,55
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					434.619,60
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)					**973.444,98**
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]			**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.652.432,86	973.444,98	14,73
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	685.785,00	363.882,07	224.996,76	-	460.788,24
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	685.785,00	363.882,07	224.996,76	-	460.788,24
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	868.000,00	86.934,40
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	864.000,00	86.841,91
31.1.1- Salário-Educação	448.000,00	78.652,99
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	142.000,00	7.668,21
31.1.4- PNATE	130.000,00	520,71
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	144.000,00	-
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.000,00	92,49

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[4]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	1.589.000,00	125.943,29	31.937,19	31.937,19	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	76.000,00	-	-	-	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	918.000,00	65.958,59	-	-	-
32.3- ENSINO MÉDIO	22.000,00	1.600,00	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	160.000,00	6.470,00	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	413.000,00	51.914,70	31.937,19	31.937,19	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	12.701.000,00	1.080.555,16	433.454,78	432.337,32	-
33.1- Despesas Correntes	11.810.000,00	1.080.555,16	433.454,78	432.337,32	-
33.1.1- Pessoal Ativo	6.668.000,00	785.903,06	339.163,81	338.855,48	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	242.000,00	-	-	-	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.900.000,00	294.652,10	94.290,97	93.481,84	-
33.2- Despesas de Capital	891.000,00	-	-	-	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias,	-	-	-	-	-

confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	891.000,00	-	-	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	144.486,67	555.974,24
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	790.971,50	78.652,99
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	276.946,42	-
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	658.511,75	634.627,23
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	658.511,75	634.627,23
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:34F86BD8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 9 - DEMONSTR DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESP DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	102.000,00	-	102.000,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	7.784.000,00	109.615,61	7.674.241,62
Investimentos	7.133.000,00	5.553,40	7.127.303,83
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	651.000,00	104.062,21	546.937,79
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.784.000,00	109.615,61	7.674.241,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I)	7.682.000,00	109.758,38	7.572.241,62
Notas:			
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:E2109CB7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 10 - DEMONSTR DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 a 2023

				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:4B536839

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 11 - DEMONSTR DA RECEITA E ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLIC DE RECURSOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO			
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	596.000,00	520,71	595.479,29
Receita de Alienação de Bens Móveis	328.000,00	-	328.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	265.000,00	-	265.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.000,00	520,71	2.479,29

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	141.000,00	-	-	-	-	-	141.000,00
Despesas de Capital	141.000,00	-	-	-	-	-	141.000,00
Investimentos	141.000,00	-	-	-	-	-	141.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)			2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))			SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)				520,71			520,71

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:657A1AA4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 - DEMONSTR DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social				
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.767.000,00	4.767.000,00	350.408,70	7,35
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	746.000,00	746.000,00	13.479,27	1,81
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.308.000,00	1.308.000,00	42.806,86	3,27
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.288.000,00	1.288.000,00	206.611,01	16,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.425.000,00	1.425.000,00	87.511,56	6,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.350.000,00	31.350.000,00	6.259.322,73	19,97
Cota-Parte FPM	15.100.000,00	15.100.000,00	3.135.918,14	20,77
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	4.349,96	2,17
Cota-Parte IPVA	1.730.000,00	1.730.000,00	1.112.867,29	64,33
Cota-Parte ICMS	14.000.000,00	14.000.000,00	1.984.822,72	14,18
Cota-Parte IPI-Exportação	320.000,00	320.000,00	21.364,62	6,68
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	36.117.000,00	36.117.000,00	6.609.731,43	18,30

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre	**% (d/c) x**	**Até o bimestre**	**% (e/c) x**	**Até o bimestre**	**% (f/c) x**

			(d)	100	(e)	100	(f)	100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.653.022,00	9.698.022,00	1.349.390,31	13,91	639.346,69	6,59	627.368,53	6,47
Despesas Correntes	9.058.022,00	9.103.022,00	1.349.161,45	14,82	639.117,83	7,02	627.139,67	6,89
Despesas de Capital	595.000,00	595.000,00	228,86	0,04	228,86	0,04	228,86	0,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	382.000,00	382.000,00	42.828,69	11,21	-	-	-	-
Despesas Correntes	361.000,00	361.000,00	42.400,38	11,75	-	-	-	-
Despesas de Capital	21.000,00	21.000,00	428,31	2,04	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	85.000,00	135.000,00	21.775,78	16,13	-	-	-	-
Despesas Correntes	85.000,00	135.000,00	21.775,78	16,13	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	221.000,00	221.000,00	25.476,99	11,53	19.670,25	8,90	19.670,25	8,90
Despesas Correntes	221.000,00	221.000,00	25.476,99	11,53	19.670,25	8,90	19.670,25	8,90
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.341.022,00	10.436.022,00	1.439.471,77	13,79	659.016,94	6,31	647.038,78	6,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.439.471,77	659.016,94	647.038,78
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.439.471,77	659.016,94	647.038,78
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			991.459,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			991.459,71
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	-332.442,77	-344.420,93
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	332.442,77	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	9,97	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	332.442,77
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	2.151.533,07	-	-	-	2.151.533,07
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	2.151.533,07	-	-	-	2.483.975,84

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	991.459,71	659.016,94	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2019 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.374.000,00	4.374.000,00	299.674,77	6,85
Proveniente da União	4.192.000,00	4.192.000,00	293.397,27	7,00
Proveniente dos Estados	182.000,00	182.000,00	6.277,50	3,45
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	64.000,00	64.000,00	36.731,67	57,39
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.438.000,00	4.438.000,00	336.406,44	7,58

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.310.000,00	4.310.000,00	478.593,91	11,10	163.779,50	3,80	162.232,06	3,76
Despesas Correntes	3.827.000,00	3.827.000,00	478.593,91	12,51	163.779,50	4,28	162.232,06	4,24
Despesas de Capital	483.000,00	483.000,00	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	182.000,00	182.000,00	14.487,19	7,96	14.487,19	7,96	14.487,19	7,96
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	14.487,19	9,66	14.487,19	9,66	14.487,19	9,66
Despesas de Capital	32.000,00	32.000,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	239.000,00	239.000,00	205,25	0,09	205,25	0,09	205,25	0,09
Despesas Correntes	239.000,00	239.000,00	205,25	0,09	205,25	0,09	205,25	0,09
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	292.000,00	292.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	292.000,00	292.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.023.000,00	5.023.000,00	493.286,35	9,82	178.471,94	3,55	176.924,50	3,52
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.963.022,00	14.008.022,00	1.827.984,22	13,05	803.126,19	5,73	789.600,59	5,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	382.000,00	382.000,00	42.828,69	11,21	-	-	-	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	267.000,00	317.000,00	36.262,97	11,44	14.487,19	4,57	14.487,19	4,57
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	460.000,00	460.000,00	25.682,24	5,58	19.875,50	4,32	19.875,50	4,32
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	292.000,00	292.000,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.364.022,00	15.459.022,00	1.932.758,12	12,50	837.488,88	5,42	823.963,28	5,33

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:CC369C0D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 - DEMONSTR SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	59.216.000,00
Previsão Atualizada	59.216.000,00
Receitas Realizadas	7.883.690,57
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	-
DESPESAS	
Dotação Inicial	59.216.000,00
Dotação Atualizada	59.216.000,00
Despesas Empenhadas	5.504.392,31
Despesas Liquidadas	3.597.562,66
Despesas Pagas	3.550.953,39
Superávit Orçamentário	4.286.127,91
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	5.504.392,31
Despesas Liquidadas	3.597.562,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	40.406.666,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.265.410,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.015.410,96
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	849.231,22
Despesas Previdenciárias Empenhadas	262.348,42
Despesas Previdenciárias Liquidadas	262.348,42
Despesas Previdenciárias Pagas	262.348,42
Resultado Previdenciário	586.882,80

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	1.919.000,00	1.872.636,59	97,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.919.000,00	1.780.233,82	92,77

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.088.901,29	10.331,34	1.703.020,85	2.375.549,10
Poder Executivo	4.088.901,29	10.331,34	1.703.020,85	2.375.549,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.088.901,29	10.331,34	1.703.020,85	2.375.549,10

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	973.444,98	25%	14,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	266.833,63	70%	33,73
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	659.016,94	15%	9,97
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:3B154242

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº.: 01/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul/PR, Leandro Jasinski, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, contidas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolve Homologar Concorrência Publica nº01/2023 cujo objeto é a Alienação de bens imóveis do Município de Rio Azul, conforme autorizado Lei Municipal nº 1.115/2022, conforme:

CARLA ANDRESSA PEREIRA DE JESUS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
3	1	Imóvel: Terreno situado no ÁGUA QUENTE DOS MEIRAS c/ 773,00 m² Descrição do Bem (leiloeiro): Terreno situado no lugar denominado ÁGUA QUENTE DOS MEIRAS, município de Rio Azul, com área medindo 773,00 m² de Propriedade do Município de Rio Azul. Contém uma construção em alvenaria. Localização: https://goo.gl/maps/DJPwvtMQczNg1Ykg7			un	1,00	35.000,00	35.000,00
TOTAL								35.000,00
CELSO ELOI CIESLAK								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
5	1	Imóvel: Terreno Salto Braço do Potinga, medindo 2.500,00 m², matrícula nº 7.951 Descrição do Bem (leiloeiro): Terreno situado em Salto Braço do Potinga, município de Rio Azul, medindo 2.500,00 m² de Propriedade do Município de Rio Azul, com matrícula no registro de imóveis de Rebouças nº 7.951. Com uma área construída de 100,33 m2 , sendo área útil de 92,98 m2. Localização: https://goo.gl/maps/NMHNQjJ42tmGXVBMA			un	1,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL								20.000,00
JOAO DARCI PRINCIVAL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	Imóvel: Parte Ideal de um Terreno situado em Butiazal, 2.000 m². Descrição do Bem (leiloeiro): Parte idel de um terreno situado am Butiazal, município de Rio Azul, área total do imóvel 11.729,00 m2 de propriedade do Município de Rio Azul, parte avaliada 2.000,00 m2. Na área total deste imóvel consta uma construção em madeira em péssimo estado de conservação. Localização: https://goo.gl/maps/DSPeL6FWZzjs6UwF8			un	1,00	8.450,00	8.450,00
TOTAL								8.450,00
LUIZ WALTER ROMAN								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
2	1	Imóvel: Terreno situado no Rio Vinagre (Pinhalzinho), c/ 2.500,00 m² Descrição do Bem (leiloeiro): Terreno situado no lugar denominado Rio Vinagre (Pinhalzinho), município de Rio Azul, com área medindo 2.500,00 m² de Propriedade do Município de Rio Azul, com matrícula no registro de imóveis de Rebouças nº 7.973. Sem benfeitorias. Localização: https://goo.gl/maps/koN7KrpppAVhtHie8			un	1,00	12.000,00	12.000,00
TOTAL								12.000,00
ROGERIO POPOVICZ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total

4	1	Imóvel: Terreno situado Butiazal, medindo 2.500,00 m², matricula Nº 7.819 Descrição do Bem (leiloeiro): Terreno situado no lugar denominado Butiazal, município de Rio Azul, medindo 2.500,00 m² de Propriedade do Município de Rio Azul, com matricula no registro de imóveis de Rebouças nº 7.819. Neste imóvel consta uma construção em alvenaria. Localização: https://goo.gl/maps/t6pym3YjptDUwxDu6			un	1,00	18.800,00	18.800,00
TOTAL								18.800,00

Valor global de R$94.250,00 (Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Rio Azul, 28 de março de 2023

LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:5C9E36C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2023

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: D NEULS MIOTTO TRANSPORTES EIRELLI

CNPJ.: 28.362.472/0001-03

CONTRATADA: MULTBRANDS COMERCIO DE ELETRONICO LTDA

CNPJ.: 44.462.595/0001-72

CONTRATADA: MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ.: 01.066.957/0001-01

CONTRATADA: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ.: 18.770.897/0001-06

CONTRATADA: VALDIVIA BAPTISTA SOARES

CNPJ.: 29.993.513/0001-22

Embasamento Legal Lei nº 8.666/93

Rio Azul, 28 de março de 2023

(A) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: D NEULS MIOTTO TRANSPORTES EIRELLI

CNPJ.: 28.362.472/0001-03

VALOR: R$ **28.581,25** (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **28/03/2023** à **27/03/2024.**

ASSINATURA: 28/03/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A)DEBORA NEULS MIOTTO

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quantidade	Preço unit	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	67857	ALFINETE PARA MAPA C/50 UNIDADES	JOCAR ALFINETE	CX	10,00	3,40	34,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	67858	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	CARBRINK APAGADOR	UN	10,00	6,91	69,10
LOTE: 004 - Lote 004	1	67859	APONTADOR COM DEPÓSITO RETANGULAR PARA LÁPIS, CONFECCIONADO EM MATERIA L TERMOPLÁSTICO COM FURO CÔNICO (DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 8 MM) E UMA LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADO, FIXADA POR PARAFUSO METÁLICO, SEM ONDULAÇÕES OU DEFORMAÇÕES, PERFEITAMENTE AJUSTADA E AFIADA, FORMANDO CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA, SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS. DEPÓSITO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. ALTA RESISTÊNCIA E ÓTIMA APONTABILIDADE. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 40 MM COMPRIMENTO: 22 MM LARGURA: 15 MM	LEO & LEO APONTADOR	UN	50,00	1,20	60,00
LOTE: 021 - Lote 021	1	67876	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS , MACIA, FLEXÍVEL, SEM ADIÇÃO DE CORANTES OU CARGAS MINERAIS, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL, DEVENDO TRAZER A MARCA DO FABRICANTE EM UMA DAS FACES. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 30 MM LARGURA: 20 MM ESPESSURA: 6 MM	LEO & LEO BORRACHA	UN	50,00	0,45	22,50

LOTE: 027 - Lote 027	1	67882	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO, DIVERSAS CORES, PLASTICO PP CORRUGADO, COM IMPRESSÃO PARA ANOTAÇÕES E TRAVA, MEDIDA 347X245X133(MM)	DELLO CAIXA	UN	20,00	9,62	192,40
LOTE: 028 - Lote 028	1	67883	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO KRAFT, 240G, MEDIDA 350X133X247MM, , COM IMPRESSÃO PARA ANOTAÇÕE	SÃO CARLOS CAIXA	UN	30,00	4,25	127,50
LOTE: 029 - Lote 029	1	67884	CALCULADORA PORTATIL , MOVIDA A PILHA, 12 DÍGITOS, COM VISOR, COM TECLA S NUMÉRICAS, 04 OPERAÇÕES, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MEMÓRIA E PONTO. DIMENSÃO MÍNIMA: 10 X 12CM.	ALFACELL CALCULADORA	UN	30,00	18,00	540,00
LOTE: 030 - Lote 030	1	67885	CANETA MARCADORA PARA CD/DVC, PLÁSTICOS,VINIL,ACRÍLICOS,VIDROS E FI LMES, COR AZUL, PRETA OU VERMELHA, ESPESSURA DE ESCRITA:PAPEL 0.1MM , TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE POLIACETAL 2.0MM COM PROTETOR DE METAL, TINTA RESISTENTE À ÁGUA, CAIXA COM 12 UNIDADES, COR PRETA	LYKE CANETA	CX	8,00	24,80	198,40
LOTE: 035 - Lote 035	1	67890	CANETA MARCA TEXTO , COM ESCRITA CONTINUA E SEM FALHAS ATÉ O TÉRMINO DA CARGA, CORPO DE POLIPROPILENO NA COR DA TINTA, PONTA CHANFRADA PARA MARCAR COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA, PONTA (ÚNICA) DE 3 A 5 MM, TINTA FLUORESCENTE BRILHANTE NA COR AMARELA, ROSA, AZU, BOA RESISTÊNCIA À LUZ, TAMPA COM CLIP, TINTA À BASE DE ÁGUA, NÃO CONTÉM PVC, CERTIFICADA PELO INMETRO ACONDICIONADA EM CAIXAS COM 12 UNIDADES.	JOCAR CANETA	CX	50,00	24,00	1.200,00
LOTE: 038 - Lote 038	1	67893	CARTOLINA, 50X66CM, VARIADAS CORES	KAZ CARTOLINA	UN	50,00	0,83	41,50
LOTE: 039 - Lote 039	1	67894	CLIPS GALVANIZADO, CAIXA COM 500GRAMAS, NÚMERO 2/0	WIREPLAST CLIPS	CX	20,00	14,84	296,80
LOTE: 040 - Lote 040	1	67895	CLIPS GALVANIZADO, CAIXA COM 500GRAMAS, NÚMERO 4/0	WIREPLAST CLIPS	CX	20,00	16,26	325,20
LOTE: 041 - Lote 041	1	67896	CLIPS GALVANIZADO, CAIXA COM 500GRAMAS, NÚMERO 6/0	WIREPLAST CLIPS	CX	20,00	14,84	296,80
LOTE: 042 - Lote 042	1	67897	COLA ADESIVA INSTANTANEA, COMPOSIÇÃO CIANOACRILATO, EMBALAGEM DE 20G	7 BOND COLA	UN	20,00	6,24	124,80
LOTE: 043 - Lote 043	1	67898	COLA GLITER EMBALAGEM DE 23G A 35G, DIVERSAS CORES	PIRA COLA	UN	10,00	1,36	13,60
LOTE: 044 - Lote 044	1	67899	COLA LIQUIDA BRANCA, EMBALAGEM COM 01 LITRO, LAVAVEL SOLUVEL, ÁTOXICA	PIRA COLA	UN	20,00	10,92	218,40
LOTE: 045 - Lote 045	1	67900	COLA LIQUIDA BRANCA, EMBALAGEM COM 90G, LAVAVEL SOLUVEL, ÁTOXICA	PIRA COLA	UN	20,00	1,93	38,60
LOTE: 048 - Lote 048	1	67903	CORRETIVO 18ML	RADEX CORRETIVO	UN	30,00	2,63	78,90
LOTE: 055 - Lote 055	1	67910	ESTILETE, TIPO LARGO, ESPESSURA 18 MM, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO	LEO ART ESTILETE	UN	30,00	1,00	30,00
LOTE: 059 - Lote 059	1	67914	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, 48MMX50M,	SUPER FITAS FITA	UN	50,00	4,36	218,00
LOTE: 065 - Lote 065	1	67920	GRAMPEADOR DE MESA, COMPRIMENTO: 285MM, ALTURA: 170MM, LARGURA: 70MM, , GRAMPOS: 23/6 – 23/8 – 23/10 – 23/13, CAPACIDADE: 100 FOLHAS, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, COM TRILHO CROMADO	LYKE GRAMPO	UN	30,00	87,50	2.625,00
LOTE: 069 - Lote 069	1	67924	GRAMPO PLASTICO MACHO/FEMEA, , PARA PASTA, PCT COM 50 PARES, MEDINDO 195 mmX7mmX58mm	DELLO GRAMPO	PCT	30,00	17,61	528,30
LOTE: 070 - Lote 070	1	67925	GRAMPO TRILHO PARA PASTA , MACHO/FEMEA, 80MM, CAIXA COM 50 UNIDADES, FA BRICADO COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA, DIAMETRO FEMEA 1X9CM, DIÂMETRO MACHO 0,5X18CM, CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 300FOLHAS	LYKE GRAMPO	CX	30,00	12,00	360,00
LOTE: 075 - Lote 075	1	67930	LAPISEIRA 0.7	BRW LAPISEIRA	UN	20,00	2,99	59,80
LOTE: 087 - Lote 087	1	67942	PAPEL CARBONO COM 100 UND	RADEX PAPEL	CX	5,00	55,27	276,35
LOTE: 089 - Lote 089	1	67944	PAPEL CONTACT ADESIVO ESTAMPADO, MATERIAL EM PLÁSTICO, 45CMX10M	KAZ PAPEL	ROL	5,00	63,62	318,10
LOTE: 090 - Lote 090	1	67945	PAPEL CONTACT ADESIVO LISO MATERIAL EM PLÁSTICO, VARIADAS CORES, 45CMX10M	KAZ PAPEL	ROL	5,00	49,00	245,00
LOTE: 092 - Lote 092	1	67947	PAPEL LAMINADO 48X60CM, VARIADAS CORES	VMP PAPEL	UN	10,00	1,57	15,70
LOTE: 097 - Lote 097	1	67952	PASTA CARTÃO DUPLEX, COM GRAMPO PLASTICO, DIVERSAS CORES, FORMATO 335X2 30MM, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	POLYCART PASTA	PCT	20,00	36,14	722,80
LOTE: 099 - Lote 099	1	67954	PASTA CLASSIFICADORA EM CARTOLINA E LOMBO REGULÁVEL, DIVERSAS CORES, ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO OU METAL, DIMENSSÕES 345X235MM, GRAMATURA 290G	DELLO PASTA	UN	20,00	5,16	103,20
LOTE: 100 - Lote 100	1	67955	PASTA COM ABA E ELASTICO, EM PAPELÃO PLASTIFICADO, CARTÃO; PESANDO 290 G/M2; NO TAMANHO OFICIO; COM ILHOSES DE METAL; CORES DIVERSAS.	POLYCART PASTA	UN	50,00	2,99	149,50
LOTE: 101 - Lote 101	1	67956	PASTA COM ELASTICO OFICIO FINA, PACOTE COM 10 UNIDADES, DIVERSAS CORES	POLYCART PASTA	PCT	20,00	19,46	389,20
LOTE: 102 - Lote 102	1	67957	PASTA DE DEDOS COM COMPONENTES ESPECIAIS PARA MANUSEAR PAPÉIS, MOLHA DEDO, EMBALAGEM COM 2G, NÃO TÓXICO, NÃO MANCHA, ECONÔMICO, NÃO CONTÉM GLICERINA, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO GRAXO, GLICOIS E ESSÊNCIA AROMÁTICA	RADEX PASTA	UN	20,00	5,00	100,00
LOTE: 103 - Lote 103	1	67958	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO, TAMANHO OFÍCIO	POLYCART PASTA	UN	50,00	2,43	121,50
LOTE: 108 - Lote 108	1	67963	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PRETO 30 FOLHAS, ESTE PERFURADOR PERFURA A PROXIMADAMENTE 30 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², ALTA RESISTÊNCIA E DE EXCELENTE QUALIDADE, CABO EMBORRACHADO, FACILITA O MANUSEIO, CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS, POSSUI RÉGUA NA BASE PARA MEDIR O	LYKE PERFURADOR	UN	20,00	44,36	887,20

			ESPAÇAMENTO ENTRE OS FUROS DE ACORDO COM O TAMANHO DO PAPEL, COR: PRETA					
LOTE: 110 - Lote 110	1	67965	PILHA ALCALINA AA	ELGIM PILHA	UN	2.000,00	1,89	3.780,00
LOTE: 111 - Lote 111	1	67966	PILHA ALCALINA AAA	PHILIPS PILHA	UN	2.000,00	3,48	6.960,00
LOTE: 115 - Lote 115	1	67970	PINCEL CHATO N.10	LEO & LEO PINCEL	UN	10,00	2,73	27,30
LOTE: 116 - Lote 116	1	67971	PINCEL CHATO Nº 8	LEO & LEO PINCEL	UN	10,00	2,47	24,70
LOTE: 117 - Lote 117	1	67972	PINCEL CHATO Nº0	LEO & LEO PINCEL	UN	10,00	1,99	19,90
LOTE: 118 - Lote 118	1	67973	PINCEL CHATO Nº10	LEO & LEO PINCEL	UN	10,00	2,75	27,50
LOTE: 119 - Lote 119	1	67974	PINCEL CHATO Nº12	LEO & LEO PINCEL	UN	10,00	2,91	29,10
LOTE: 122 - Lote 122	1	67977	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO	LYKE PINCEL	UN	30,00	5,00	150,00
LOTE: 125 - Lote 125	1	67980	PLACA DE ISOPOR - 50MM FOLHA50X100	ISOTERMI PLACA	UN	10,00	8,00	80,00
LOTE: 146 - Lote 146	1	68001	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA , CABO DE 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE C ORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL; ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA: 1,2 MM. A TESOURA DEVE POSSUIR CORTE LIMPO E EFICIENTE, DEVENDO VIR AFIADA DE FÁBRICA. OS OLHAIS DA TESOURA DEVEM TER FORMATO ANATÔMICO. LÂMINAS, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LÂMINAS, SEM FOLGAS E SEM PREJUÍZO DE SUA FUNÇÃO. A MARCA DO FABRICANTE DEVE SER GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO. DEVE SER APRESENTADO JUNTO À AMOSTRA DO PRODUTO, COMPROVANTE DA COMPOSIÇÃO DO AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO MÍNIMO: 110 MM	ORIGINAL TESOURA	un	20,00	6,79	135,80
LOTE: 147 - Lote 147	1	68002	TESOURA EM AÇO INOX; CABO PLÁSTICO; USO GERAL; MEDINDO 21 (VINTE E UM) CM; COM PARAFUSO E/OU REBITE; LAMINA DE AÇO INOX; COM CORTE LASER; PONTIAGUDA; ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM PLASTICA COM FUNDO DE PAPEL; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ORIGINAL TESOURA	un	20,00	13,00	260,00
LOTE: 150 - Lote 150	1	68005	TINTA PARA CARIMBO 40ML, NAS CORES AZUL E PRETA	RADEX TINTA	un	10,00	4,58	45,80
LOTE: 153 - Lote 153	1	68008	QUADRO LOUSA PLANEJADOR MAGNÉTICO PARA PLANEJAMENTO MENSAL. CONTENDO CANETA COM APAGADOR. FEITO COM MATERIAL RESISTENTE E UMA INTERFACE LISA POSSIBILITANDO APAGAR E REESCREVER QUANTAS VEZES DESEJAR. MEDINDO NO MÍNIMO 29X40CM.	OLÉ QUADRO	UN	100,00	60,13	6.013,00
TOTAL								28.581,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: MULTBRANDS COMERCIO DE ELETRONICO LTDA

CNPJ.: 44.462.595/0001-72

VALOR: R$ **28.581,25** (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **28/03/2023** à **27/03/2024.**

ASSINATURA: 28/03/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(a)SUELI DE FATIMA AGAPITO DE SOUZA

Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quantidade	Preço unit	Preço total
LOTE: 037 - Lote 037	1	67892	CARREGADOR DE PILHA AA/AAA , PORTÁTIL, BIVOLT, CARREGA 02 OU 04 PILHAS AA OU AAA	MOX MOX	EMB	10,00	60,39	603,90

			AO MESMO TEMPO, COM INDICADOR DE QUANDO A PILHA ESTÁ CARREGADA, ACOMPANHA A EMBALAGEM DUAS PILHAS AA DE 2.500 mAh E 02 PILHAS AAA DE 900mAh					
LOTE: 112 - Lote 112	1	67967	PILHA PARA BALANÇA CR2032	ALFACELL ALFACELL	UN	200,00	6,00	1.200,00
LOTE: 113 - Lote 113	1	67968	PILHA RECARREGAVEL AA, 2700MAH, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	MOX MOX	EMB	30,00	31,29	938,70
LOTE: 114 - Lote 114	1	67969	PILHA RECARREGAVEL AAA, 2700MAH, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	MOX MOX	EMB	30,00	31,01	930,30
TOTAL								3.672,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ.: 01.066.957/0001-01

VALOR: R$ **28.581,25** (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **28/03/2023** à **27/03/2024.**

ASSINATURA: 28/03/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(a)NILSON CARLOS FERREIRA GASPAR

Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço unit	Preço total
LOTE: 015 - Lote 015	1	67870	BOLA DE ISOPOR, Nº 035, MACIÇA.	PLACTERM PLACTERM	UN	10,00	5,05	50,50
LOTE: 016 - Lote 016	1	67871	BOLA DE ISOPOR, Nº 070, MACIÇA	PLACTERM PLACTERM	UN	10,00	4,70	47,00
LOTE: 018 - Lote 018	1	67873	BOLAS NATALINAS DIVERSAS CORES, TAMANHO GRANDE PACOTE COM 10 UNIDADES	MM MM	PCT	15,00	24,60	369,00
LOTE: 019 - Lote 019	1	67874	BOLAS NATALINAS DIVERSAS CORES, TAMANHO MÉDIA, PACOTE COM 10 UNIDADES	MM MM	PCT	15,00	19,24	288,60
LOTE: 020 - Lote 020	1	67875	BOLAS NATALINAS DIVERSAS CORES, TAMANHO PEQUENO, PACOTE COM 10 UNIDADE	MM MM	PCT	15,00	14,43	216,45
LOTE: 047 - Lote 047	1	67902	CORDÃO DE PISCA PISCA, EM LED, COM 100 LAMPADAS , CERTIFICADO PELO INME TRO	MM MM	EMB	10,00	28,63	286,30
LOTE: 053 - Lote 053	1	67908	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO EM A4, , COR PRETA, 14MM, PACOTE COM 50 UNIDADES	MARES MARES	PCT	2,00	36,80	73,60
LOTE: 054 - Lote 054	1	67909	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO EM A4 COR PRETA, 14MM, PACOTE COM 27 UNIDADES	MARES MARES	PCT	2,00	51,70	103,40
LOTE: 062 - Lote 062	1	67917	FITA EM CETIM, COR VERMELHA, DESTINADA PARA INAUGURAÇÃO 110MM X 74M	ADELBRAS ADELBRAS	ROL	5,00	9,60	48,00
LOTE: 124 - Lote 124	1	67979	PLACA DE ISOPOR - 20MM FOLHA 50 X10	PLACTERM PLAC	UN	10,00	7,63	76,30
TOTAL								1.559,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ.: 18.770.897/0001-06

VALOR: R$ **28.581,25** (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **28/03/2023** à **27/03/2024.**

ASSINATURA: 28/03/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(a)GEFERSON JUNIOR WOGNEI

Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço unit	Preço total
LOTE: 008 - Lote 008	1	67863	BALÃO/BEXIGA Nº 9 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES, DIVERSAS CORES	SÃO ROQUE	PCT	20,00	10,40	208,00
LOTE: 011 - Lote 011	1	67866	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO MEDIDA MÍNIMA 10X7,5CM, COM 400 FLS, DIVERSAS CORES	BRW	UN	150,00	9,83	1.474,50
LOTE: 014 - Lote 014	1	67869	BOLA DE ISOPOR, Nº 020, MACIÇA	PLACTERM	UN	10,00	5,07	50,70
LOTE: 017 - Lote 017	1	67872	BOLA DE ISOPOR, Nº 100, MACIÇA	PLACTERM	UN	10,00	4,80	48,00
LOTE: 023 - Lote 023	1	67878	CADERNETA, 48 FOLHAS, 102x147mm, CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL CARTÃO, F OLHAS INTERNAS PAPEL OFFSET 56G/M2COM LINHAS / QUADRICULADA OU FOLHA BRANCA, COM ESPIRAL	CREDEAL	UN	30,00	7,85	235,50
LOTE: 025 - Lote 025	1	67880	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA PP,CORES VARIADAS, DIMENSSÕES 56X36X30CM (CXLXA), CONTENDO CAIXA, TAMPA E DUAS CANALETAS,	ALAPLAST	UN	20,00	49,30	986,00
LOTE: 026 - Lote 026	1	67881	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA ,CORES VARIADAS, DIMENSSÕES 39X26X26,5CM (CXLXA), CONTENDO CAIXA, TAMPA E DUAS CANALETAS,	ALAPLAST	UN	20,00	44,13	882,60
LOTE: 032 - Lote 032	1	67887	CANETA ESFEROGRÁFICA COM CORPO CILÍNDRICO DE POLIESTIRENO TRANSPARENTE (DIÂMETRO MÍNIMO: 8,1MM), COM TAMPA REMOVÍVEL QUE POSSUA FURAÇÃO ANTI-ASFIXIANTE E COM HASTE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO. COM ESFERA EM TUNGSTÊNIO (DIÂMETRO: 1.0MM); TINTA AZUL ATÓXICA; COM TUBO DE CARGA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM APROXIMADAMENTE 130MM DE COMPRIMENTO E PREENCHIMENTO DE TINTA DE NO MÍNIMO 110MM; RENDIMENTO MÍNIMO 2.500 METROS DE ESCRITA (NORMA ABNT NBR 16108/2012); COM ESCRITA UNIFORME E MACIA, SEM FALHAS E BORRÕES; SEM FOLGA QUE PERMITA RETREÇÃO DA PONTA DURANTE A ESCRITA, ACONDICIONADA EM CAIXAS COM 50 UNIDADE	COMPACTOR	CX	50,00	35,45	1.772,50
LOTE: 034 - Lote 034	1	67889	CANETA HIDROGRÁFICA, COM ESCRITA CONTINUA E SEM FALHAS ATÉ O TÉRMINO DA CARGA, PONTA (ÚNICA) ULTRAFINA POROSA DE APROXIMADAMENTE 0,5 MM, TINTA NA COR AZUL, PRETA OU VERMELHO, PONTEIRA METÁLICA, TINTA SECA RÁPIDO, CORPO DA CANETA E TAMPA COM CLIP NA COR DA TINTA, VALIDADE MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADA EM CAIXAS COM 12 UNIDADES	BRW	CX	30,00	11,45	343,50
LOTE: 049 - Lote 049	1	67904	E.V.A COM GLITTER, 40X60CM	HAITI	UN	50,00	5,74	287,00
LOTE: 050 - Lote 050	1	67905	E.V.A ESTAMPADO, 40X60CM	HAITI	UN	50,00	4,10	205,00
LOTE: 051 - Lote 051	1	67906	E.V.A. LISO 40X60CM, VARIADAS CORES	HAITI	UN	50,00	1,98	99,00
LOTE: 056 - Lote 056	1	67911	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, RESISTENTE AO USO, EM METAL COM TRA TAMENTO ANTIOXIDANTE, COM APROXIMADAMENTE 150X20 MM (C X L)	MASTERPRINT	UN	30,00	2,74	82,20
LOTE: 057 - Lote 057	1	67912	FITA ADESIVA DE ACETATO DE CELULOSE, TRANSLÚCIDA, PRATICAMENTE I NVISÍVEL QUANDO APLICADA, ACEITA ESCRITA, MEDIDA DE 12MM X65M, ADESIVO ACRÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	EUROCELL	UN	50,00	8,50	425,00
LOTE: 068 - Lote 068	1	67923	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 , EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO, EMBALAGEM C OM 5.000UND,	BRW	CX	30,00	5,94	178,20
LOTE: 073 - Lote 073	1	67928	LAPIS CORPO EM MADEIRA , GRAFITE Nº: 02, ENVERNIZADO NA COR PRETA NO FO RMATO REDONDO, MEDINDO NO MINIMO 170MM, NOME DO FRABRICANTE GRAVADO NO LAPIS, DEVENDO SER ENTREGUE APONTADO, CAIXA COM 144 UNIDADES, REGISTRO CERF. 0036662012	GATTE	CX	20,00	54,40	1.088,00
LOTE: 074 - Lote 074	1	67929	LAPIS DE COR, CAIXA COM 12 CORES	GATTE	CX	10,00	5,10	51,00
LOTE: 080 - Lote 080	1	67935	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 52 FOLHAS NUMERADAS, MEDINDO 153X216MM, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET	SÃO DOMINGOS	UN	10,00	10,45	104,50
LOTE: 082 - Lote 082	1	67937	MOUSE USB COM FIO, PRETO, COM FORMATO	MULTILASER	UN	15,00	19,45	291,75

			ERGONÔMICO, COMPACTO E LEVE, POSSUI DOIS BOTÕES E RODA DE SCROLL CLICÁVEL. COM DESIGN DIFERENCIADO, O PRODUTO É VERSÁTIL E PODE SER UTILIZADO POR DESTROS E CANHOTOS, ALTA PRECISÃO E PERFORMANCE, 3 ANOS DE GARANTIA DIRETO COM O FABRICANTE.					
LOTE: 086 - Lote 086	1	67941	PAPEL AUTO ADESIVO MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRAMATURA 75G/M2, ROLO DE APROXIMADAMENTE 50CMX25M (LXC)	COLACRIL	ROL	10,00	72,45	724,50
LOTE: 094 - Lote 094	1	67949	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4; MEDINDO 210X 297 MM; ALVURA MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE87%; CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO; PH ALCALINO; EMBALAGEM BOPP; FOLHAS NA COR BRANCA, RESMA COM 500(QUINHENTAS) FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS	MAGNUM	CX	70,00	215,00	15.050,00
LOTE: 104 - Lote 104	1	67959	PASTA DE PLASTICO COM ELASTICO , LOMBO LARGO (55MM), MEDIDAS 340X245X55 MM (CXLXA), PACOTE COM 10 UNIDADES	ALAPLAST	PCT	20,00	25,89	517,80
LOTE: 109 - Lote 109	1	67964	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, PARA 60 FOLHAS, EM FERRO FUNDIDO	BRW	UN	20,00	75,46	1.509,20
LOTE: 120 - Lote 120	1	67975	PINCEL CHATO Nº22	KIT	UN	10,00	4,74	47,40
TOTAL								26.661,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: VALDIVIA BAPTISTA SOARES

CNPJ.: 29.993.513/0001-22

VALOR: R$ **28.581,25** (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **28/03/2023** à **27/03/2024.**

ASSINATURA: 28/03/2023

FORO: Comarca de Rebouças.

(a)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(a)VALDIVIA BAPTISTA SOARES

Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço unit	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	67856	AGENDA DIÁRIA EXECUTIVA COSTURADA, COM VISÃO DE 1 DIA POR PÁGINA, CAPA COM DETALHE METALIZADO, CAPA COM ESPUMA,CAPA COM MATERIAL IMPORTADO,FITILHO, PLANEJAMENTO MENSAL, PRODUTO CERTIFICADO FSC, VISÃO DIÁRIA, FORMATO 145X205MM, GRAMATURA 63 G/M², NÚMERO MÍNIMO DE FOLHAS 208 FOLHAS	LORIGRAF	un	50,00	34,00	1.700,00
LOTE: 009 - Lote 009	1	67864	BASTÃO COLA QUENTE DE SILICONE 14MMX30CM. COMPOSIÇÃO OPACA (ETILENE VINIL ACE TATO POLITILENO,TACKFIERS), PACOTE COM 01 KG	RENDICOLA	PCT	20,00	48,50	970,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	67865	BASTÃO COLA QUENTE DE SILICONE 7,5MMX30CM. COMPOSIÇÃO OPACA (ETILENE VINIL ACE TATO POLITILENO,TACKFIERS), PACOTE COM 01 KG	RENDICOLA	PCT	20,00	45,50	910,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	67867	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADOS, MEDIDA MÍNIMA 3,8X5CM, COM 100 FLS, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 04 BLOCOS, SEM PAUTA, REPOSICIONÁVEL, COLA E DESCOLA COM FACILIDADE SEM DANIFICAR A SUPERFICIE ONDE É APLICADO	INTERCLASSE	PCT	150,00	7,50	1.125,00
LOTE: 013 - Lote 013	1	67868	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADOS, SANFONADO REPOSICIONAVEL, PUXA FACIL, , MEDIDA MÍNIMA 7,5X7,5CM, ADESIVO DE ORIGEM VEGETAL EM CADA FOLHA (67% DE ADESIVO COM BASE VEGETAL POR PESO), COM 90 FOLHAS,CORES VRIADAS, REFIL PARA SUPORTE DE MESA	INTERCLASSE	UN	150,00	9,90	1.485,00
LOTE: 022 - Lote 022	1	67877	CADERNETA, 40 FOLHAS, CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL CARTÃO,FOLHAS INTERNA S EM PAPEL OFFSET 56G/M2, 70x100mm, COM LINHAS / QUADRICULADA OU	PANAMERICANA	UN	30,00	8,40	252,00

			FOLHA BRANCA, COM ESPIRAL					
LOTE: 024 - Lote 024	1	67879	CADERNO DE LINHAS, 96 FLS, CAPA DURA, MEDIDA MÍNIMA 20,1X27,5CM	PANAMERICANO	UN	20,00	9,10	182,00
LOTE: 031 - Lote 031	1	67886	CANETA CORRETIVA COM 8 ML, PONTA DE METAL COM 1,8 MM, TINTA A BASE DE PIGMENTOS, SOLVENTES, ADITIVOS, IDEAL PARA O USO EM ESCRITÓRIO	MASTER	CX	10,00	59,00	590,00
LOTE: 033 - Lote 033	1	67888	CANETA ESFEROGRÁFICA RETRÁTIL , COM ESCRITA CONTINUA E SEM FALHAS ATÉ O TÉRMINO DA CARGA, PONTA METÁLICA DE 1,4 MM, CORPO REDONDO EM PLÁSTICO TRANSLÚCIDO, TINTA COM MAIOR VISCOSIDADE, NA COR AZUL, PRETA OU VERMELHA, GRIP EMBORRACHADO E CLIP, AMBOS NA COR DA TINTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS CONTENDO 12 UNIDADES.	PILOT	CX	30,00	31,00	930,00
LOTE: 036 - Lote 036	1	67891	CANETINHA COLORIDA, CAIXA COM 12 CORES	LEONORA	CX	5,00	5,50	27,50
LOTE: 052 - Lote 052	1	67907	ELÁSTICO LÁTEX AMARELO, Nº18, EMBALAGEM DE 1KG	REDBOR	EMB	5,00	43,00	215,00
LOTE: 058 - Lote 058	1	67913	FITA ADESIVA DUPLA FACE POLIPROPILENO 12MMX30M TRANSPARENTE	CELUX	un	50,00	4,00	200,00
LOTE: 060 - Lote 060	1	67915	FITA CREPE ADESIVA , 25MMX50 M, COR BRANCA, COMPOSTA DE PAPEL CREPADO E TRATADO, ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA E TUBETE DE PAPEL	ADERE	UN	50,00	4,35	217,50
LOTE: 061 - Lote 061	1	67916	FITA CREPE ADESIVA , 48MMX50M, BRANCA, COMPOSTA DE PAPEL CREPADO E TRA FITADO, ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA E TUBETE DE PAPEL	ADERE	UN	50,00	9,00	450,00
LOTE: 063 - Lote 063	1	67918	GRAMPEADOR AUTOMÁTICO COM CORPO EM AÇO PROFESSIONAL, CAPACIDADE 65 FOLHAS GRAMPEADOR COM TECNOLOGIA POWER TOUCH, MECANISMO DE PRESSÃO DE MOLA, CORPO CONSTRUÍDO EM METAL E BASE EMBORRACHADA QUE GRAMPEA ATÉ 65 FOLHAS, BASE, TRIHO E BATENTE CONSTRUIDO EM METAL CROMADO, CABEÇA COM ÂNGULO RETO	MASTER	UN	5,00	60,00	300,00
LOTE: 064 - Lote 064	1	67919	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL, GRAMPO 26/06, GRAMPEAR NO MÍNIMO 20 FOLH AS DE PAPEL SULFITE 75G/M2, COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍIMA DE 60 GRAMPOS	MASTER	UN	5,00	16,00	80,00
LOTE: 066 - Lote 066	1	67921	GRAMPO 26/6, GALVANIZADO, CAIXA C/5000, PERFURAÇÃO 60 FOLHAS OU 75GR	BRW	CX	30,00	6,90	207,00
LOTE: 067 - Lote 067	1	67922	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO, EMBALAGEM C OM 5.000UND	BRW	CX	30,00	24,00	720,00
LOTE: 071 - Lote 071	1	67926	ÍMÃS PARA FIXAR RECADOS EM QUADROS	CARBRINK	UN	50,00	14,00	700,00
LOTE: 077 - Lote 077	1	67932	LIVRO ATA DE PAPELARIA ; MEDINDO 210X305 MM, VERTICAL; REVESTIDA COM PA PEL KRAFT; PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA; COM 100 (CEM) FOLHAS NUMERADAS; PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	PAGINA BRASIL	UN	15,00	14,00	210,00
LOTE: 078 - Lote 078	1	67933	LIVRO PONTO DIÁRIO, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS	SIDGRAF	UN	5,00	14,00	70,00
LOTE: 079 - Lote 079	1	67934	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 OU 104 FOLHAS NUMERADAS, MEDINDO 154X216MM CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET	PAGINA BRASIL	UN	20,00	10,50	210,00
LOTE: 081 - Lote 081	1	67936	MALETA ARQUIVO COM 10 PASTAS SUSPENSAS HASTE PLÁSTICA COM GRAMPO MALETA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO COM 10 PASTAS SUSPENSAS, ACOMPANHA GRAMPOS PLÁSTICOS, VISORES E ETIQUETAS. VARIAS CORES.	POLYCART	UN	30,00	60,00	1.800,00
LOTE: 084 - Lote 084	1	67939	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS TRIPLO , FABRICADA EM POLIESTIRENO, ARTICULA DA PODENDO SER UTILIZADA ABERTA OU FECHADA, POSSUI 3MM DE ESPESSURA DE PAREDE, HASTES METÁLICAS GARANTEM PERFEITA ESTABILIDADE E MAIS SEGURANÇA NO MANUSEIO, MEDIDAS APROXIMADAS 35,5X25,5X13,5CM (CXLXA)	ORDER	UN	30,00	55,00	1.650,00
LOTE: 085 - Lote 085	1	67940	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM , Nº: 5, 56 GRS, PACOTE 400 FOLHAS	PANAMERICANO	PCT	5,00	55,00	275,00
LOTE: 088 - Lote 088	1	67943	PAPEL CARTÃO DUPLEX VÁRIAS CORES, 48X66, EMBALAGEM COM 20 FOLHAS	RST	PCT	10,00	22,00	220,00
LOTE: 091 - Lote 091	1	67946	PAPEL FOTO	MASTER	UN	50,00	12,00	600,00
LOTE: 093 - Lote 093	1	67948	PAPEL PARA EMBRULHO , KRAFT PURO, COR MARROM, 1ª LISO, 80GRAMA/M2, LA RGURA 60CM, ROLO COM 300 METRO	STA HELENA	ROL	2,00	77,00	154,00
LOTE: 095 - Lote 095	1	67950	PAPEL TIPO VERGÉ PAPEL TIPO VERGÉ, GRAMATURA 180, MEDINDO 210X297MM, CX COM 50 UNIDADE, , VARIAS CORES.	USAPEL	CX	10,00	15,00	150,00
LOTE: 096 - Lote 096	1	67951	PASTA AZ; LOMBO LARGO 8CM, CONFECCIONADA EM CARTÃO RESISTENTE (MACIÇO E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 MM) E REVESTIDA EXTERNAMENTE EM POLIPROPILENO E INTERNAMENTE COM PAPEL BRANCO, COM ETIQUETA LATERAL EXTERNA, VISOR TRANSPARENTE NO LOMBO, COM FERRAGEM E ALAVANCA (TRAVAMENTO) NIQUELADOS, COR PREDOMINANTE PRETA. MEDIDAS 34,5X28,5X8CM (CXLXA)	POLYCART	UN	20,00	14,90	298,00
LOTE: 098 - Lote 098	1	67953	PASTA CATÁLOGO C/ 50 ENVELOPES OFÍCIO PP 0,10 C/ VISOR, CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, PASTA CATÁLOGO IDEAL PARA PORTFÓLIO, APRESENTAÇÕES DE TRABALHOS ACADÊMICOS, FOLDERS, CATÁLOGO DE VENDAS, ETC, IDEAL PARA DOCUMENTOS EM FORMATO OFÍCIO, ESPECIFICAÇÕES, FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E COM VISOR, 4 COLCHETES, 50 ENVELOPES, DIMENSÕES, 243 X 330	PLASTPARK	UN	20,00	16,00	320,00
LOTE: 105 - Lote 105	1	67960	PASTA PLÁSTICA EM L PP 0,12 GOFRADA 1440 CHIES PT COM 10 UNIDADES	LIKE	PCT	20,00	9,30	186,00
LOTE: 106 - Lote 106	1	67961	PASTA SANFONADA, COM APROXIMADAMENTE 12 DIVISORIAS	LIKE	UN	20,00	18,90	378,00
LOTE: 121 - Lote 121	1	67976	PINCEL MARCADOR ATÔMICO ; COM PONTA DE FELTRO QUADRADA; CORPO PLÁSTICO RIGIDO NA COR DA CARGA; RECARREGAVEL COM TINTA, NAS CORES: PRETA, AZUL, VERMELHA.	LIKE	UN	20,00	5,00	100,00
LOTE: 123 - Lote 123	1	67978	PISTOLA PROFISSIONAL APLICADO DE COLA QUENTE, COM BOTÃO LIGA DESLIGA, , POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W, BIVOLT, DIÂMETRO DO BASTÃO 11~12mm, CERTIFICADO PELO INMETRO	MASTER	UN	15,00	23,00	345,00
LOTE: 126 - Lote 126	1	67981	PLÁSTICO PARA PASTA ORGANIZADORA, 4 FUROS,	PLASTPARK	UN	200,00	19,50	3.900,00

			TAMANHO: OFICIO, MEDIDAS: 24 CM X 33 CM, ESPESSURA: 0,06 MM					
LOTE: 127 - Lote 127	1	67982	PLÁSTICO TÉRMICO PARA MESA, LARGURA DE 1,40M	PLASTPARK	M	50,00	24,00	1.200,00
LOTE: 128 - Lote 128	1	67983	PORTA CANETAS , CLIPS E LEMBRETE(TRIPLO), DIVERSAS CORES, INJETADO EM POLIESTIRENO, EXCELENTE PARA ACOMODAR OBJETOS ESPALHADOS EM CIMA DA MESA, PESO: APROXIMADO 0,126KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 240X70X80MM (CxLxA)	ORDER	UN	20,00	10,90	218,00
LOTE: 129 - Lote 129	1	67984	PORTA LÁPIS E CANETAS, ESTRUTURA LATERAL ARAMADA, CORPO CILÍNDRICO E REDONDO , FUNDO SÓLIDO, COM BORDA SUPERIOR REFORÇADA, COR PRETO, MEDIDA APROXIMADA DA PEÇA 10X10 CM	KEEP	UN	20,00	13,00	260,00
LOTE: 130 - Lote 130	1	67985	PRANCHETA EUCATEX , COR MARROM, COM PRENDEDOR DE METAL, MEDIDAS 340X24 MM,ESPESSURA 3MM	SOUZA	UN	20,00	7,00	140,00
LOTE: 131 - Lote 131	1	67986	PRANCHETA POLIESTIRENO DIVERSAS CORES, COM PRENDEDOR DE METAL, MEDI DAS 340X240MM,ESPESSURA 3MM	ORDER	UN	20,00	15,90	318,00
LOTE: 132 - Lote 132	1	67987	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL , PINTURA EM EPOXI, E PRESILHA EM AÇO INOX IDAVEL, 41MM, CAPACIDADE DE PRENDER ATÉ 120 FOLHAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CX	10,00	8,50	85,00
LOTE: 133 - Lote 133	1	67988	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL, PINTURA EM EPOXI, E PRESILHA EM AÇO INOX IDAVEL, 51MM, CAPACIDADE DE PRENDER ATÉ 150 FOLHAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CX	10,00	11,00	110,00
LOTE: 136 - Lote 136	1	67991	RÉGUAS ACRÍLICA , 30 CM, TRANSPARENTE ESPESSURA GROSSA. MÍNIMO 3 MM E 3 .5 CM DE ALTURA, COMPRIMENTO 32.5 CM.	LEONORA	UN	50,00	4,50	225,00
LOTE: 140 - Lote 140	1	67995	SUPORTE DE MONITOR COM 2 GAVETAS, PRETO, EM MDF	SOUZA	UN	10,00	72,00	720,00
LOTE: 141 - Lote 141	1	67996	SUPORTE DE MONITOR COM 3 GAVETAS, PRETO, EM MDF	SOUZA	UN	10,00	98,00	980,00
LOTE: 142 - Lote 142	1	67997	TACHA/TARRACHA/PERCEVEJO/FIXADOR DE PAINEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	LEONORA	CX	10,00	2,90	29,00
LOTE: 148 - Lote 148	1	68003	TESOURAS PEQUENAS SEM PONTA 14 CM COMPOSIÇÃO: CABOS CONFECCIONADOS E M RESINA TERMOPLÁSTICAS E LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL , VARIADAS CORES, PONTAS ARREDONDADAS	BRW	un	20,00	4,50	90,00
LOTE: 149 - Lote 149	1	68004	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML , CORES VIVAS E VARIAVEIS. TINTA LAVÁVEL E S OLÚVEL EM ÁGUA. CORES MISCÍVEIS ENTRE SI. COMPOSIÇÃO: COLORANTES, ÁGUA, ESPESSASTES, CARGA INERTE E CONSERVANTE. EMBALAGEM EM CARTÃO CONTENDO 06 FRASCOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES INQUEBRÁVEIS, MEDINDO 30 MM DE DIÂMETRO E 37 MM DE COMPRIMENTO, COM TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA. "PRODUTO ATÓXICO" - COMPOSIÇÃO - VALIDADE - PESO LIQUIDO - NOME DO FORNECEDOR - NOME DO FABRICANTE - SELO DO INMETRO	PIRATININGA	un	10,00	6,50	65,00
LOTE: 151 - Lote 151	1	68006	TNT LISO, DIVERSAS CORES, LARGURA DE 1,4METROS, ROLO COM 100 METROS	STA FE	ROL	10,00	170,00	1.700,00
LOTE: 152 - Lote 152	1	68007	PLÁSTICO POLASEAL A3 PARA PLASTIFICAÇÃO. CONTENDO 100 LÂMINAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 303X426MM	PROLAM	PCT	10,00	224,00	2.240,00
TOTAL								30.507,00

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:9144981B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/2023 - MODALIDADE – PREGÃO N° 15/2023

OBJETO: Contratação de serviços de torno e solda com fornecimento de chapas metálicas, para veículos pesados da Frota Municipal

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	500,00	H	SERVIÇO DE TORNO	184,00	TORNEX LTDA
1	2	500,00	H	SERVIÇO DE SOLDA PESADA	188,00	TORNEX LTDA
1	3	2.000,00	KG	CHAPA NOVA EM AÇO 1.045 = 15,87MM	37,00	TORNEX LTDA

Rio Negro, 28 de março de 2023 –

LINDAMIR BURKAT –

Pregoeira

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:F7CE9788

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.196/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo:

Nº de Req.	Matrícula	Servidor	Período	Data Início	Data Fim	Dias
5.514/2023	377220-9/1	Adma Camargo de Souza	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
4.368/2023	32621-6/1	Adriana Christina Betoni	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
5.043/2023	33590-8/1	Alecio Quinhone Junior	2021/2022	11/04/2023	20/04/2023	10
7.230/2023	33984-9/1	Alexandre Jorge Ikuta	2021/2022	24/04/2023	03/05/2023	10
5.389/2023	32849-9/1	Ana Celia Ribeiro	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
3.386/2023	2180-6/1	Angela Misae Iizuka	2021/2022	19/04/2023	28/04/2023	10
6.929/2023	331779-1/1	Angélica Maria Pusch Nogueira	2022/2023	11/04/2023	20/04/2023	10
5.617/2023	33824-9/1	Bianca Roberta da Silva	2022/2023	03/04/2023	20/04/2023	18
4.299/2023	377501-1/1	Bruna Caroline Soares Ponce	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
4.298/2023	377789-8/1	Daiana Arduini Janegitz Marques	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
4.066/2023	377230-6/3	Deiva Cristiane de Oliveira	2022/2023	10/04/2023	19/04/2023	10
5.857/2023	33825-7/1	Diego Paulino	2022/2023	20/03/2023	18/04/2023	30
4.065/2023	33805-2/1	Edson Sadao Mizubuti	2021/2023	11/04/2023	25/04/2023	15
7.158/2023	33561-4/1	Elaine Buchala Garcez	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
5.503/2023	32645-3/1	Elizandra Celina Dos Santos Santinon	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
6.060/2023	2200-4/1	Fabiana Hiroko Osawa	2021/2022	27/03/2023	05/04/2023	10
5.779/2023	377350-7/1	Fernanda de Oliveira Ribeiro	2021/2022	22/04/2023	06/05/2023	15
5.310/2023	33862-1/1	Graziele Aparecida Quarelli	2021/2022	28/03/2023	06/04/2023	10
2.739/2023	33439-1/1	Haline Karina Augusto da Silva	2021/2022	01/03/2023	20/03/2023	20
5.380/2023	2160-1/1	Izilda Aparecida Dos Santos	2021/2022	06/03/2023	15/03/2023	10
5.970/2023	33300-0/1	Lenita Fernanda da Silva Rossaneis	2021/2022	13/03/2023	22/03/2023	10
6.738/2023	1742-6/1	Marcia Aparecida de Moura Lopes	2021/2022	28/03/2023	06/04/2023	10
5.330/2023	917-2/1	Maria Cecilia de Araújo	2021/2022	01/03/2023	30/03/2023	30
5.550/2023	32611-9/1	Maria de Fatima Dos Santos Souza	2021/2022	13/03/2023	27/03/2023	15
5.539/2023	377356-6/1	Mary Ariane Januario	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
6.033/2023	128-7/1	Meire Denise Rodrigues Casoti	2021/2022	11/04/2023	20/04/2023	10
5.669/2023	33732-3/1	Nilton Horacio da Silva Filho	2022/2023	11/04/2023	20/04/2023	10
6.086/2023	33413-8/1	Patricia Gomes de Castro	2022/2023	10/04/2023	19/04/2023	10
5.607/2023	33606-8/1	Patricia Silvia de Souza	2022/2023	30/03/2023	08/04/2023	10
5.769/2023	33826-5/1	Paulo Cesar Zuliani	2022/2023	02/04/2023	01/05/2023	30
5.116/2023	1449-4/1	Roberto Ortiz	2021/2022	20/03/2023	29/03/2023	10
594/2023	32597-0/1	Roseli de Oliveira	2021/2022	10/04/2023	09/05/2023	30
7.081/2023	945-8/1	Rosiane Cardoso da Silva	2021/2022	10/04/2023	24/04/2023	15
6.000/2023	32505-8/1	Saturnino Carlos de Moraes	2021/2022	06/04/2023	05/05/2023	30
5.609/2023	1446-0/1	Sergio Luiz Rossi	2021/2022	10/04/2023	09/05/2023	30
5.417/2023	33517-7/1	Simeire Pereira Dos Santos Hirata	2021/2022	10/04/2023	19/04/2023	10
5.244/2023	32949-5/1	Simone Aparecida Faiao Scarpi	2021/2022	22/03/2023	20/04/2023	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3481DA56

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.235/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo:

Nº de Req.	Matrícula	Servidor	Período	Data Início	Data Fim	Dias
6.559/2023	377869-0/1	Camila Silva de Carvalho Costa	2022/2023	20/04/2023	04/05/2023	15

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:895F9991

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.236/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo:

Nº de Req.	Matrícula	Servidor	Período	Data Início	Data Fim	Dias
6.005/2023	33922-9/1	Flavia Luiza Novaes Dos Santos	2021/2022	04/04/2023	03/05/2023	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:31027DAA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.237/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo:

Nº de Req.	Matrícula	Servidor	Período	Data Início	Data Fim	Dias
6.076/2023	1410-9/1	Eugênia Pessoa Ferraz Dos Santos	2021/2022	20/03/2023	03/04/2023	15

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:FA45DA30

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29.238/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo:

Nº de Req.	Matrícula	Servidor	Período	Data Início	Data Fim	Dias
7.034/2023	1999-2/1	Cassia Fernanda Cavalheiro Puzzi	2022/2023	27/03/2023	05/04/2023	10
6.731/2023	377333-7/1	Janaine Canonico	2021/2022	13/03/2023	27/03/2023	15

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 17 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A9DED764

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 082 28 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 350.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº, 585 de 23 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 8º e 14 da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022– Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 e artigo 19º da Lei 4.090/2022 de 29/06/2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.01.28.846.0000.0.010	3.3.90.93.00.00.00	103	R$ 335.000,00
09.01.10.302.0009.2.127	4.4.90.52.00.00.00	000	R$ 11.000,00
09.01.10.302.0009.1.044	4.4.90.52.00.00.00	303	R$ 4.000,00
TOTAL			**R$ 350.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.01.12.361.0008.6.038	3.3.90.33.00.00.00	103	R$ 335.000,00
09.01.10.302.0009.2.049	3.3.72.30.00.00.00	000	R$ 11.000,00
09.01.10.302.0009.1.044	4.4.71.70.00.00.00	303	R$ 4.000,00
TOTAL			**R$ 350.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585 de 23 de dezembro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
08.01	3.3	103	abril	R$ 335.000,00
09.01	3.3	000	abril	R$ 11.000,00
09.01	4.4	303	abril	R$ 4.000,00
TOTAL				**R$350.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.01	3.3	103	março	R$54.000,00
08.01	3.3	103	abril	R$281.000,00
09.01	3.3	000	abril	R$11.000,00
09.01	4.4	303	abril	R$4.000,00
TOTAL				**R$350.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANA REGINA ZUBIOLO	*SUELEM SILVA CATORI*
Secretária Municipal de Administração	Diretora Contábil Adjunta

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:AE77F317

SECRETARIA GERAL
TERMO DE APOSTILAMENTO 02/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE REPASSE Nº 01/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E A UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com sede na Avenida Presidente Bernardes, nº

809, inscrito no CNPJ n° 76.288.760/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Jardim Alto da Boa Vista

CONTRATADO: UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na Rua Reinaldo Massi, nº 740, Vila Oliveira, inscrita no CNPJ nº 75.341.560/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **ELIZABETH MENDES,** brasileira, portador da cédula de identidade RG nº18.59958-9 , inscrito no CPF/MF sob nº 363.486.009-04, residente e domiciliada à Rua Rio Branco, nº755, Bairro Campo Belo, em Rolândia/PR

INSTRUMENTO VINCULANTE: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 43/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO Fora apresentado ao Departamento de Projetos e Convênios, pedido de alteração dos valores do Termo original, devido a alterações dos valores repassados a OSC **UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, pelo FUNDEB, fazendo necessário o apostilamento. Em análise interna, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e que não possui quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado. Isso porque a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 57, permite a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a troca dos valores previstos no desdobramento do plano de trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO –passando a vigorar as seguintes alterações no plano de trabalho

PLANO DE APLICAÇÃO		
NATUREZA DA DESPESA		**VALOR**
META	**ESPECIFICAÇÃO**	
1	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	R$ 758.000,00
2	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 123.000,00
3	4.4.90.52 - MATERIAIS PERMANENTES	R$ 128.261,74
4	4.4.90.51 - INSTALAÇÕES	R$ 39.000,00
		R$ 1.048.261,74

DESDOBRAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO			
META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO:**	**VALOR**
1	1	3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$680.000,00
	2	3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO	R$ 34.000,00
	3	3.1.90.11.45 - FÉRIAS	R$ 44.000,00
2	1	3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	R$ 60.000,00
	2	3.1.90.13.01 - FGTS	R$ 55.000,00
	3	3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS-PIS	R$8.000,00
3	1	4.4.90.52.99 - MATERIAIS PERMANENTES	R$128.261,74
4	1	4.4.90.51.99 - INSTALAÇÕES	R$39.000,00
		TOTAL	**R$ 1.048.261,74**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
MÊS	**Janeiro/22**	**Fevereiro/22**	**Março/22**	**Abril/22**	**Maio/22**	**Junho/22**
VALOR	**R$36.317,29**	**R$36.317,29**	**R$36.317,29**	**R$36.317,29**	**R$36.317,29**	**R$36.317,29**
MÊS	**Julho/22**	**Agosto/22**	**Setembro/22**	**Outubro/22**	**Novembro/22**	**Dezembro/22**
VALOR	**R$94.989,00**	**R$94.989,00**	**R$94.989,00**	**R$94.989,00**	**R$94.989,00**	**R$94.989,04**
MÊS	**Janeiro/23**	**Fevereiro/23**	**Março/23**	**Abril23**		
VALOR	**R$65.105,99**	**R$65.105,99**	**R$65.105,99**	**R$65.105,99**		
TOTAL						**R$ 1.048.261,74**

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO - Com base no art. 57 da Lei Federal nº 13019/2014, realiza-se o presente Termo Apostilamento nº. 02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE REPASSE Nº01/2022 que não foram modificadas de moda expressa por este Instrumento.

Rolândia, 28de Março 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO ELIZABETH MENDES

Prefeito Municipal Presidente Unid. Social Nossa Senhora Aparecida

MICHELE DA SILVA PEREIRA

Secretaria Assistencia Social

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:660C79D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

Ref. Pregão nº 036/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, CEP nº87.113-000, fone nº(44)3031-6709, e-mail:licitacaotkbr@outlook.com, na cidade de Sarandi - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 08.671.846/0001-65, representada pelo Sr. **ODAURO VITORIANO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de prestação de serviços de hora máquina e diária de caminhão basculante, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 036/2023, devidamente homologado pelo Município em 21/03/2023.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	1	HRS	1.600,00	61956	Locação de escavadeira hidráulica, com potência mínima de 147 HP, peso operacional mínimo de 23 Toneladas, equipadas com caçamba de no mínimo 1,50 m³ de capacidade. Equipada com martelo rompedor e caçamba trituradora, com operador experiente para prestar o serviço, operador e dispesa de alimentação e combustível, por conta do fornecedor.	490,00	784.000,00	CATERPILLA
2	2	HRS	800,00	49963	Locação de trator de esteiras, com potencia mínima do motor de 160HP, peso operacional mínimo de 16.000Kg, lâmina de no mínimo 2,5m³, equipado com ripper e com operador experiente para prestar o serviço.	490,00	392.000,00	CATERPILLA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

2 – Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

3 - Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

6 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

7 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

8 – Os serviços deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

9 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

10 - Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

11 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens a serem utilizados no serviço, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

12 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

13 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

14 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da prestação do serviço, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá prestar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento do mesmo bem como pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados pelo prazo estabelecido na garantia do serviço, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10 - Na eventualidade de um serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente preste um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser corrigido ou refeito para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

13 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

14 - A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

18 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

19 - Não será permitida a terceirização total dos serviços, devendo a contratada executá-los com o próprio grupo de funcionários ou por intermédio de contratos de trabalho formal entre empresa e prestador, até o limite de 20% do serviço conforme legislação vigente, neste caso a empresa deverá apresentar junto à nota fiscal uma cópia deste contrato de execução dos serviços. Em caso de serviços executados por contratos de trabalho a empresa vencedora da licitação será a única responsável pela qualidade dos serviços, bem como sobre eventuais danos ou problemas oriundos desse serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 1.176.000,00 (um milhão cento e setenta e seis mil reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Infra Estrutura;

Classificação Orçamentária:

Para Serviços: 33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 33.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 21 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal De Rolândia

TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:F4EE4C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

Ref. Pregão nº 036/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa **PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Valdecir de Brito, Km 04, snº, Lote Gleba Ribeirão Pinguim, Zona Rural CEP nº87.062-000, fone nº(44)9914-5662, e-mail:atendimento@pedreirainga.com.br, na cidade de Maringá - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 77.282.002/0001-45, representada pelo Sr. **ALVARO MESTI**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de prestação de serviços de hora máquina e diária de caminhão basculante, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 036/2023, devidamente homologado pelo Município em 21/03/2023.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
3	3	dia	600,00	61963	Locação de caminhão basculante trucado e traçado (6x4) com capacidade de 18 m³ com potência mínima de 460 cavalos. Com motorista capacitado.	1.937,50	1.162.500,00	VOLVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

2 – Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

3 - Substituir os serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

6 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

7 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

8 – Os serviços deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

9 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

10 - Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

11 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens a serem utilizados no serviço, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

12 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

13 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

14 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da prestação do serviço, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá prestar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento do mesmo bem como pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados pelo prazo estabelecido na garantia do serviço, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10 - Na eventualidade de um serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente preste um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser corrigido ou refeito para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

13 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

14 - A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

15 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

16 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

17 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

18 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

19 - Não será permitida a terceirização total dos serviços, devendo a contratada executá-los com o próprio grupo de funcionários ou por intermédio de contratos de trabalho formal entre empresa e prestador, até o limite de 20% do serviço conforme legislação vigente, neste caso a empresa deverá apresentar junto à nota fiscal uma cópia deste contrato de execução dos serviços. Em caso de serviços executados por contratos de trabalho a empresa vencedora da licitação será a única responsável pela qualidade dos serviços, bem como sobre eventuais danos ou problemas oriundos desse serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 1.162.500,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Infra Estrutura;

Classificação Orçamentária:

Para Serviços: 33.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 33.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 21 de março de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:93DCB147

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

Ref. Pregão nº 035/2023

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa ROLP RENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dra Fernandina do Amaral Gentile, nº 458, Centro, CEP nº84.900-000, fone nº(43)-3344-4119, e-mail:contratos@avantelicitacoes.com.br, na cidade de Ibaiti - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 10.858.746/0001-94, representada pelo Sr. ROMULO DOMINGUES CARVALHO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 035/2023, devidamente homologado pelo Município em 20/03/2023.

Lote	Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	1	SC	20.000,00	58168	MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE PARA APLICACAO A FRIO, PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS, COM CAP (LIGANTE) 50/70, MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA. PODENDO SER ESTOCADO POR ATÉ 24 MESES, CAPAZ DE SER APLICADO EM BURACOS COM ÁGUA E EM PERIODOS DE CHUVA, SEM A PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. SACOS DE 25 Kg.	17,90	358.000,00	PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.

2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.

3 - A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.

5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

6 - Os produtos utilizados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação.

11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

15 – O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.

16 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

17 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.

18 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

19 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.

20 - A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

21 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;

Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.

4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

9 - As solicitações de produtos obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

12 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

13. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

14. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

17. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

18. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

19. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo

contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.

2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.

5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.

6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.

11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:

a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.

b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.

c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.

12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.

14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 07 – Infra Estrutura; Classificação Orçamentária:

Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 20 de março de 2023.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO	***ROLP RENTAL LTDA***
Prefeito Municipal De Rolândia	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	JOSÉ LUÍS POLVANI
RG nº 1.785.129/SSP-PR	RG nº 4.571.719-4 SSP/PR

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:FF80BB15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Micro-ondas branco 32 litros, 110v, painel digital frontal com várias opções já programadas Dimensões do produto – Largura 53,9 cm, altura 30 cm e profundidade 42,4 cm. Frequência: 60 Hz. Prazo de Garantia de 12 meses	JOMOVEL JÓIA MÓVEIS LTDA	PANASONIC	1,00	890,00	890,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JOMOVEL JÓIA MÓVEIS LTDA	890,00

Salto do Lontra, 28 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:39DE0CFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	contratação de empresa para realização de Show com "Bob e Robson" em comemoração ao dia das Mães a ser realizado no dia 21 de maio de 2023 no Município de Salto do Lontra/PR, com duração mínima de 02:00 horas.	BOB E ROBISON GRAVACOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	1,00	20.000,00	20.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
BOB E ROBISON GRAVACOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	20.000,00

Salto do Lontra, 28 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:C67DBE92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	17	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE V6 ESC Ano Fabricação 2009, modelo 2009, placa AQZ 3656, chassi 93P836D2M9C028781. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	1.653,00	1.653,00
1	18	SEGURO VEÍCULO AGRALE MASCA GRANMINI O Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ASA 1862, chassi 9BYC3061SAC000260. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	1.680,00	1.680,00
1	19	SEGURO VEÍCULO VW/MASCA GRANMINI 0 Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ASA 5385, chassi 9532452R5AR001028. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	1.680,00	1.680,00
1	21	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7503, chassi 9532E82W9DR326824. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	2.383,00	2.383,00
1	22	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7515, chassi 953E82W9DR327021. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	2.383,00	2.383,00
1	23	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7516, chassi 9532F82WXDR326900. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	2.383,00	2.383,00
1	25	SEGURO VEÍCULO VW 13.180 CNM Ano Fabricação 2009, modelo 2009, placa ARJ 5291, chassi 9BW7672349R930088. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente.	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	3.022,00	3.022,00
1	33	SEGURO VEÍCULO IVECO CITYCLASS Ano Fabricação 2013, modelo 2014, placa AXP 3992, chassi 93ZL68C0IE8454015. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	1.806,00	1.806,00
1	34	SEGURO VEÍCULO M. BENZ CAIO LO 916 ORE Ano Fabricação 2018, modelo 2019, placa BCZ 5H17, chassi 9BM979277KB121923. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	1.472,00	1.472,00
1	50	SEGURO DE VEICULO I/M BENZ 416 TRANSF AMB Ano Fabricação 2021, modelo 2022, placa RHG 6C67, chassi 8AC907643NE199449. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	5.352,00	5.352,00
1	51	SEGURO VEÍCULO M. BENZ ATRON 2729 K 6X4 Ano Fabricação 2014, modelo 2014 placa AYJ 5498, chassi 9BM693388EB954116. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	3.061,00	3.061,00
1	52	SEGURO VEÍCULO FORD/CARGO 2629 6X4 Ano Fabricação 2013, modelo 2013 placa AXT 3137, chassi 95365826XLR035393. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	3.053,00	3.053,00
1	53	SEGURO VEÍCULO IVECO/TECTOR 260E30ID Ano Fabricação 2018, modelo 2018	PORTO SEGURO	sv	1,00	3.092,00	3.092,00

		placa BCH 3411, chassi 95365826XLR035393. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro	COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS				
1	54	SEGURO VEÍCULO FORD/CARGO 2629 6X4 Ano Fabricação 2016, modelo 2013 placa AXU 9381, chassi 9BFZEANEXDBS56312. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	3.092,00	3.092,00
1	55	SEGURO VEÍCULO FORD/CARGO Ano Fabricação 2012, modelo 2013 placa AVP 4097, chassi 9BFYEAKD5BDS13956. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	sv	1,00	3.053,00	3.053,00
1	1	SEGURO VEÍCULO RENAULT CLIO EXP Ano Fabricação 2016, modelo 2016, placa PQV 5727, chassi 8A1BB8215GL386037. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	795,00	795,00
1	2	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano Fabricação 2016, modelo 2016, placa BAP 0754, chassi 9BGJC75E0GB181523. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.800,00	1.800,00
1	3	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano Fabricação 2018, modelo 2018, placa BCH 0392, chassi 9BGJC7520JB259874. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	950,00	950,00
1	4	SEGURO DE VEICULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDF 2F74, chassi 9BGJC7520KB221238. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.250,00	1.250,00
1	5	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER MBUS L3H2 Ano Fabricação 2018, modelo 2019, placa PRR 5B18, chassi 93YMEN4XEKJ753498. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.489,00	1.489,00
1	6	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER TRANS EDC Ano Fabricação 2020, modelo 2021, placa BER 5F91, chassi 93YMEN4XEMJ384273. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.334,00	2.334,00
1	7	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER TRANS Fabricação 2016, modelo 2017, placa BAK 9G32, chassi 93YMAFELAHJ264343. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanterna.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	4.500,00	4.500,00
1	8	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER ALLT AMB1 Ano Fabricação 2016, modelo 2017, placa BAL 0E87, chassi 93YMAFELAHJ244809. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	4.500,00	4.500,00
1	9	SEGURO DE VEICULO FIAT DOBLO C F TCA AMB Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXM 2032, chassi 9BD223156D2033183. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.200,00	2.200,00
1	10	SEGURO DE VEICULO FIAT DUCATO MARTICAR 16 Ano Fabricação 2015, modelo 2016, Placa BAG 9297 chassis 93W245H3RG2153903. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.850,00	2.850,00
1	11	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER ALTECHAMB Ano Fabricação 2012, modelo 2013, placa AVP 7542, chassi 93YADC1H6DJ274255. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.500,00	2.500,00
1	12	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLO/VOLARE W8 ON Ano Fabricação 2004, modelo 2004, placa ALU 0991, chassi 93PB12B3P4C012507. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	600,00	600,00
1	13	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLO / VOLARE W9 ON Ano Fabricação 2014, modelo 2015, placa AYW-4339, chassi 93P340N31FCO053892, Com cobertura de CASCO 100% da FIPE, danos materiais de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Danos Morais R$ 50.000,00 (Ciquenta mil reais). Classe bônus 0	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.995,00	1.995,00
1	14	SEGURO DE VEICULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT Ano Fabricação 2018, modelo 2019 Placa BCP-5262, chassi 93XLJK1TKCJ10375. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.224,00	1.224,00

		de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.					
1	15	FORD FUSION TITGTDIAWD 2.0 Ano de Fabricação 2018, Modelo 2018 CHASSI 3FA6P0D92JR282275 PLACA BCX 2C53 Casco 110% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Carro reserva 15 dias Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	3.100,00	3.100,00
1	16	SEGURO VEÍCULO VW GOL TL MBV Ano Fabricação 2018, modelo 2018, placa BCB 7427, chassi 9BWAB45UXJT133646. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	700,00	700,00
1	20	SEGURO VEÍCULO VW NEOBUS TRANS MINI ESC Ano Fabricação 2017, modelo 2018, placa BBP-3406, chassi 9532M52P3JR806895. Com cobertura só RCF, danos materiais de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.200,00	1.200,00
1	24	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER ALTECHAMB Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ARY 1428, chassi 93YADCUD6AJ291152. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	3.500,00	3.500,00
1	26	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS 1.4 Ano Fabricação 2015, modelo 2016, placa BAG 9302, chassi 9BGCA8030GB133611. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	27	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDF 2F75, chassi 9BWAB45U1LT002740. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	28	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET COBALT LTZ 1.8 Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDF 2F72, chassi 9BGJC6920KB199659. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	29	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDI 3D59, chassi 9BWAB45U4LT046330. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	30	SEGURO MERCEDES BENZ SPRINTER MARTMS Ano Fabricação 2018, modelo 2019, placa BCX 3I89, chassi 8AC906655KE160234. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	3.950,00	3.950,00
1	31	SEGURO VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDO 9C15, chassi 9BWDB45U1LT073899. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	32	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDE 3J26, chassi 9BWAB45U0KT133639. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	35	SEGURO VEÍCULO VW GOL TL MCV Ano Fabricação 2017, modelo 2018, placa BBQ 4991, chassi 9BWAG45U2JT049547. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	36	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDF 2F73, chassi 9BWAB45U2LT002813. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.300,00	2.300,00
1	37	SEGURO VEÍCULO FORD/CARGO COLETOR DE LIXO 2431 Ano Fabricação 2018, modelo 2019 placa BDB 2A25, chassi 9BFYEBVF4KBS77583. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.950,00	2.950,00
1	38	SEGURO VEÍCULO VW/26.280 CRM 6X4 Ano Fabricação 2020, modelo 2021 placa BDZ 8E96, chassi 95365826XLR035393. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro, Bônus classe vigente.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	3.200,00	3.200,00
1	39	SEGURO VEÍCULO VW/26.280 CRM 6X4 Ano Fabricação 2020, modelo 2021 placa BDZ 8E95, chassi 953658260MR101502. Com cobertura de danos materiais de R$	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.450,00	2.450,00

		200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro, Bônus classe vigente.					
1	40	SEGURO VEÍCULO M.BENZ/ATEGO TANQUE 1419 Ano Fabricação 2020, modelo 2020 placa BEC 8G46, chassi 9BM958130LB182119. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro Bônus classe vigente.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.550,00	2.550,00
1	41	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS2 1.4 Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDE 3J25, chassi 9BGCA8030KB232136. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.350,00	2.350,00
1	42	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS2 1.4 Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDE 3J27, chassi 9BGCA8030KB207525. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.350,00	2.350,00
1	43	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA RAYTEC AMB 1.4 Ano Fabricação 2020, modelo 2020, placa BEC 4D03, chassi 9BGCA803OLB197167. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	3.100,00	3.100,00
1	44	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA RAYTEC AMB 1.4 Ano Fabricação 2020, modelo 2020, placa BEC 4D04, chassi 9BGCA803OLB196058. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	3.100,00	3.100,00
1	45	SEGURO VEÍCULO JEEP/RENEGADE 1.8 Ano Fabricação 2021, modelo 2021, placa RHK 8C37, chassi 98861118XMK394242. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.100,00	2.100,00
1	46	SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0 MC4 Ano Fabricação 2020, modelo 2021, placa BES 2B92, chassi 9BWAG45U5MT093207. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	47	SEGURO VEÍCULO VW/GOL 1.0 MC4 Ano Fabricação 2020, modelo 2021, placa BER 2I49, chassi 9BWAG45UXMT091209. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	48	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS2 Ano Fabricação 2020, modelo 2020, placa BEZ 5J37, chassi 9BGCA803OLB196058. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	49	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER ALPHA PAS Ano Fabricação 2020, modelo 2021, placa RHF 7G33, chassi 93YMAF4XEMJ796758. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	3.400,00	3.400,00
1	56	SEGURO VEÍCULO FIAT PALIO FIRE Ano Fabricação 2016, modelo 2016, placa BAX-3469 chassi 9BD17122ZG7604340. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.300,00	1.300,00
1	57	SEGURO VEÍCULO M BENZ ATEGO 1419 Ano Fabricação 2018, modelo 2018 placa RHQ 6D31, chassi 9BM958134JB107195. Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro, Bônus classe vigente.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	5.400,00	5.400,00
1	58	SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0 MC4 Ano Fabricação 2021, modelo 2022, placa BEX 9I40 chassi 9BWAG45U0NT003396. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	59	SEGURO VEÍCULO HYUNDAI HB20 1.0M SENSE Ano Fabricação 2022, modelo 2022, placa SDP 7C93 chassi 9BHCN51AANP326721. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00
1	60	SEGURO VEÍCULO FORD KA Ano Fabricação 2020, modelo 2021, placa BEW 3D06 chassi 9BFZH55L3M8067799. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.350,00	1.350,00

1	61	SEGURO VEÍCULO MASCARELLO ROMA Ano Fabricação 2022, modelo 2023, placa SDW 6C10, chassi 9532G82W1PR024832. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	5.995,00	5.995,00
1	62	SEGURO VEÍCULO MASCARELLO ROMA Ano Fabricação 2022, modelo 2023, placa SDW 6C14, chassi 9532G82W2PR024757. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	5.995,00	5.995,00
1	63	SEGURO VEÍCULO MASCARELLO ROMA Ano Fabricação 2022, modelo 2023, placa SDX 1B29, chassi 9532G82W1PR024765. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	5.995,00	5.995,00
1	64	SEGURO VEÍCULO RENAULT MASTER ALPHA PAS Ano Fabricação 2020, modelo 2021, placa BEV 2J18 chassi 93YMAF4XEMJ752537. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	4.900,00	4.900,00
1	65	SEGURO VEÍCULO RENAULT MASTER REVES A Ano Fabricação 2022, modelo 2023, placa SDS 8E58 chassi 93YF62007PJ230630. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	5.100,00	5.100,00
1	66	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER Ano Fabricação 2022, modelo 2023, placa RHZ 6B33 chassi 9BGJP7520PB112350. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	2.550,00	2.550,00
1	67	SEGURO VEÍCULO MERCEDES BENZ 416CDI SPRINTERF Ano Fabricação 2022, modelo 2022, placa SDT 4D48 chassi 8AC907645NE217099. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	4.500,00	4.500,00
1	68	SEGURO TOYOTA CCROSS XRE 2.0 Ano de Fabricação 2022, Modelo 2023 CHASSI 9BRK3AAG1P0045744 PLACA RHX 9G87 Casco 110% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Carro reserva 15 dias Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.950,00	1.950,00
1	69	SEGURO VEÍCULO HYUNDAI HB20 1.0M COMFORT Ano Fabricação 2023, modelo 2023, placa SEF 5H60 chassi 9BHCU51AAPP420574. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.990,00	1.990,00
1	70	SEGURO VEÍCULO HYUNDAI HB20 1.0M COMFORT Ano Fabricação 2023, modelo 2023, placa SEF 6F51 chassi 9BHCU51AAPP416161. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.990,00	1.990,00
1	71	SEGURO VEÍCULO HYUNDAI HB20 1.0M COMFORT Ano Fabricação 2023, modelo 2023, placa SEF 5H61 chassi 9BHCU51AAPP420582. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, com cobertura de danos materiais de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	GENTE SEGURADORA S/A	sv	1,00	1.990,00	1.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	39.165,00
GENTE SEGURADORA S/A	138.492,00

Salto do Lontra, 28 de março de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:210E5122

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
DECRETO Nº 2.071/2023

DECRETO Nº 2.071/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1043/2022 de 09 de novembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 2.766.774,68 (dois milhões e setecentos e sessenta e seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
13		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
13.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
15.452.0005.1024		**CONVENIO Nº 671/2022 – SEDU**		
449051000000	368	OBRAS E INSTALACOES	788	R$1.650.957,57
449051000000	368	OBRAS E INSTALACOES	000	R$1.115.817,11
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$2.766.774,68**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Superávit Financeiro - Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres)	R$1.115.817,11
Red. 620 Excesso de Arrecadação - Fonte 788 CONVENIO Nº 671/2022 – SEDU.	R$1.650.957,57
TOTAL	**R$2.766.774,68**

Art. 3º Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de março de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:3E1CC280

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão Especial de Concurso criada pela Portaria nº 61/2022 torna público aos interessados a Primeira Retificação do Edital de Abertura do Concurso 001/2023.

Art. 1º Fica retificado a tabela 02 do Edital de Abertura, conforme abaixo.

Onde se lê:

Tabela 02

CARGO	VAGAS	PCD	AFROS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Mecânico (Diesel e Gasolina)	01	--	--	R$ 1.542,46	40h	R$ 40,00	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria "C".	Manhã
Técnico em Radiologia	01	--	--	R$ 2.301,81	40h	R$ 70,00	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico na área + registro no respectivo conselho da classe.	Manhã

Leia se:

Tabela 02

CARGO	VAGAS	PCD	AFROS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
Mecânico em Geral	01	--	--	R$ 1.542,46	40h	R$ 40,00	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria "C".	Manhã
Técnico em Radiologia	01	--	--	R$ 2.301,81	24h	R$ 70,00	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico na área + registro no respectivo conselho da classe.	Manhã

Art. 2º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Pavão, 29 de março de 2023.

EDMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:56FFC2D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.800.000,00	61.027.290,78	8.156.916,81	13,37	8.156.916,81	13,37	52.870.373,97
RECEITAS CORRENTES	42.411.000,00	42.538.290,78	7.271.972,31	17,10	7.271.972,31	17,10	35.266.318,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.706.000,00	4.706.000,00	871.664,91	18,52	871.664,91	18,52	3.834.335,09
Impostos	3.762.000,00	3.762.000,00	786.619,46	20,91	786.619,46	20,91	2.975.380,54
Taxas	792.000,00	792.000,00	85.045,45	10,74	85.045,45	10,74	706.954,55
Contribuição de Melhoria	152.000,00	152.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.303.000,00	1.303.000,00	194.794,42	14,95	194.794,42	14,95	1.108.205,58
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.303.000,00	1.303.000,00	194.794,42	14,95	194.794,42	14,95	1.108.205,58
RECEITA PATRIMONIAL	221.000,00	348.290,78	143.120,74	41,09	143.120,74	41,09	205.170,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	198,91	19,89	198,91	19,89	801,09
Valores Mobiliários	220.000,00	347.290,78	142.921,83	41,15	142.921,83	41,15	204.368,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.978.000,00	35.978.000,00	6.044.279,58	16,80	6.044.279,58	16,80	29.933.720,42
Transferências da União e de suas Entidades	19.703.000,00	19.703.000,00	3.117.169,92	15,82	3.117.169,92	15,82	16.585.830,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.475.000,00	9.475.000,00	1.757.036,79	18,54	1.757.036,79	18,54	7.717.963,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.800.000,00	6.800.000,00	1.170.072,87	17,21	1.170.072,87	17,21	5.629.927,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00	160.000,00	18.112,66	11,32	18.112,66	11,32	141.887,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	17.692,12	0,00	17.692,12	0,00	-17.692,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	420,54	0,00	420,54	0,00	-420,54
RECEITAS DE CAPITAL	16.389.000,00	18.489.000,00	884.944,50	4,79	884.944,50	4,79	17.604.055,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	408.000,00	408.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.000,00
Alienação de Bens Móveis	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
Alienação de Bens Imóveis	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.981.000,00	16.081.000,00	884.944,50	5,50	884.944,50	5,50	15.196.055,50
Transferências da União e de suas Entidades	13.267.000,00	13.267.000,00	422.116,16	3,18	422.116,16	3,18	12.844.883,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	714.000,00	2.814.000,00	462.828,34	16,45	462.828,34	16,45	2.351.171,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.800.000,00	61.027.290,78	8.156.916,81	13,37	8.156.916,81	13,37	52.870.373,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	58.800.000,00	61.027.290,78	8.156.916,81	13,37	8.156.916,81	13,37	52.870.373,97
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	58.800.000,00	61.027.290,78	8.156.916,81	13,37	8.156.916,81	13,37	52.870.373,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	998.709,22	-	-	998.709,22	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	998.709,22	-	-	998.709,22	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	58.800.000,00	62.026.000,00	7.584.800,78	7.584.800,78	54.441.199,22	5.446.545,91	5.446.545,91	56.579.454,09	4.634.447,82
DESPESAS CORRENTES	37.934.750,00	38.276.459,22	7.174.324,24	7.174.324,24	31.102.134,98	5.082.496,10	5.082.496,10	33.193.963,12	4.399.542,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.187.834,00	20.968.574,00	3.392.338,90	3.392.338,90	17.576.235,10	3.174.805,37	3.174.805,37	17.793.768,63	3.140.396,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	272.000,00	272.000,00	65.681,65	65.681,65	206.318,35	65.681,65	65.681,65	206.318,35	65.681,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.474.916,00	17.035.885,22	3.716.303,69	3.716.303,69	13.319.581,53	1.842.009,08	1.842.009,08	15.193.876,14	1.193.464,71
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.474.916,00	17.035.885,22	3.716.303,69	3.716.303,69	13.319.581,53	1.842.009,08	1.842.009,08	15.193.876,14	1.193.464,71
DESPESAS DE CAPITAL	20.265.250,00	23.149.540,78	410.476,54	410.476,54	22.739.064,24	364.049,81	364.049,81	22.785.490,97	234.904,91
INVESTIMENTOS	19.348.250,00	22.232.540,78	233.776,65	233.776,65	21.998.764,13	187.349,92	187.349,92	22.045.190,86	58.205,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	917.000,00	917.000,00	176.699,89	176.699,89	740.300,11	176.699,89	176.699,89	740.300,11	176.699,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	58.800.000,00	62.026.000,00	7.584.800,78	7.584.800,78	54.441.199,22	5.446.545,91	5.446.545,91	56.579.454,09	4.634.447,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	58.800.000,00	62.026.000,00	7.584.800,78	7.584.800,78	54.441.199,22	5.446.545,91	5.446.545,91	56.579.454,09	4.634.447,82
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	572.116,03	-	-	2.710.370,90	-	3.522.468,99
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	58.800.000,00	62.026.000,00	7.584.800,78	8.156.916,81	-	5.446.545,91	8.156.916,81	-	8.156.916,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 27/mar/2023 as 16h e 12m.									

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

MARCIANO SANTO BORGES

Contador

FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS

Controle Interno

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:0B0834F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO	58.800.000,00	62.026.000,00	7.584.800,78	7.584.800,78	100,00	54.441.199,22	5.446.545,91	5.446.545,91	100,00	56.579.454,09
INTRA-ORÇAMENTARIA										
LEGISLATIVA	2.000.000,00	2.000.000,00	207.414,25	207.414,25	2,73	1.792.585,75	207.414,25	207.414,25	3,81	1.792.585,75
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	207.414,25	207.414,25	2,73	1.792.585,75	207.414,25	207.414,25	3,81	1.792.585,75
ADMINISTRAÇÃO	4.851.400,00	4.750.400,00	990.686,71	990.686,71	13,06	3.759.713,29	663.021,80	663.021,80	12,17	4.087.378,20
Administração Geral	3.494.600,00	3.413.600,00	735.305,76	735.305,76	9,69	2.678.294,24	512.902,73	512.902,73	9,42	2.900.697,27
Administração Financeira	1.262.300,00	1.242.300,00	245.678,21	245.678,21	3,24	996.621,79	140.416,33	140.416,33	2,58	1.101.883,67
Controle Externo	94.500,00	94.500,00	9.702,74	9.702,74	0,13	84.797,26	9.702,74	9.702,74	0,18	84.797,26
SEGURANÇA PÚBLICA	105.130,00	105.130,00	8.151,66	8.151,66	0,11	96.978,34	5.357,69	5.357,69	0,10	99.772,31
Defesa Terrestre	51.130,00	51.130,00	3.991,66	3.991,66	0,05	47.138,34	3.991,66	3.991,66	0,07	47.138,34
Defesa Civil	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Informação e Inteligência	38.000,00	38.000,00	4.160,00	4.160,00	0,05	33.840,00	1.366,03	1.366,03	0,03	36.633,97
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.007.764,00	3.267.634,00	308.237,68	308.237,68	4,06	2.959.396,32	213.410,64	213.410,64	3,92	3.054.223,36
Assistência ao Idoso	38.000,00	43.000,00	12.030,40	12.030,40	0,16	30.969,60	3.531,62	3.531,62	0,06	39.468,38
Assistência à Criança a ao Adolescente	483.900,00	509.900,00	86.148,11	86.148,11	1,14	423.751,89	59.441,52	59.441,52	1,09	450.458,48
Assistência Comunitária	1.485.864,00	2.714.734,00	210.059,17	210.059,17	2,77	2.504.674,83	150.437,50	150.437,50	2,76	2.564.296,50
SAÚDE	12.895.925,00	14.292.764,22	2.659.649,03	2.659.649,03	35,07	11.633.115,19	1.851.901,88	1.851.901,88	34,00	12.440.862,34
Administração Geral	246.000,00	216.000,00	36.183,40	36.183,40	0,48	179.816,60	21.944,25	21.944,25	0,40	194.055,75
Atenção Básica	7.909.106,00	9.467.815,22	1.603.215,12	1.603.215,12	21,14	7.864.600,10	1.028.092,37	1.028.092,37	18,88	8.439.722,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.113.119,00	3.956.249,00	938.580,39	938.580,39	12,37	3.017.668,61	727.874,39	727.874,39	13,36	3.228.374,61
Vigilância Sanitária	111.500,00	111.500,00	20.370,37	20.370,37	0,27	91.129,63	20.370,37	20.370,37	0,37	91.129,63
Vigilância Epidemiológica	516.200,00	541.200,00	61.299,75	61.299,75	0,81	479.900,25	53.620,50	53.620,50	0,98	487.579,50
EDUCAÇÃO	18.966.545,00	18.830.545,00	1.687.283,50	1.687.283,50	22,25	17.143.261,50	1.485.730,33	1.485.730,33	27,28	17.344.814,67
Alimentação e Nutrição	570.000,00	570.000,00	117.253,25	117.253,25	1,55	452.746,75	66.519,22	66.519,22	1,22	503.480,78
Ensino Fundamental	13.210.400,00	13.164.270,00	897.041,74	897.041,74	11,83	12.267.228,26	810.302,56	810.302,56	14,88	12.353.967,44
Ensino Médio	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Ensino Superior	50.745,00	44.745,00	0,00	0,00	0,00	44.745,00	0,00	0,00	0,00	44.745,00
Educação Infantil	4.740.400,00	4.655.400,00	632.086,69	632.086,69	8,33	4.023.313,31	568.006,73	568.006,73	10,43	4.087.393,27
Educação Especial	391.000,00	392.130,00	40.901,82	40.901,82	0,54	351.228,18	40.901,82	40.901,82	0,75	351.228,18
CULTURA	119.000,00	98.000,00	13.110,52	13.110,52	0,17	84.889,48	4.848,70	4.848,70	0,09	93.151,30
Difusão Cultural	119.000,00	98.000,00	13.110,52	13.110,52	0,17	84.889,48	4.848,70	4.848,70	0,09	93.151,30
URBANISMO	11.111.140,00	11.226.430,78	836.745,21	836.745,21	11,03	10.389.685,57	322.015,43	322.015,43	5,91	10.904.415,35
Infra-Estrutura Urbana	8.619.100,00	8.719.390,78	14.595,02	14.595,02	0,19	8.704.795,76	10.318,93	10.318,93	0,19	8.709.071,85
Serviços Urbanos	2.492.040,00	2.507.040,00	822.150,19	822.150,19	10,84	1.684.889,81	311.696,50	311.696,50	5,72	2.195.343,50
HABITAÇÃO	244.796,00	204.796,00	0,00	0,00	0,00	204.796,00	0,00	0,00	0,00	204.796,00
Habitação Urbana	244.796,00	204.796,00	0,00	0,00	0,00	204.796,00	0,00	0,00	0,00	204.796,00
SANEAMENTO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00	120.000,00	1.334,17	1.334,17	0,02	118.665,83	1.334,17	1.334,17	0,02	118.665,83
Controle Ambiental	120.000,00	120.000,00	1.334,17	1.334,17	0,02	118.665,83	1.334,17	1.334,17	0,02	118.665,83
AGRICULTURA	693.000,00	855.000,00	88.080,00	88.080,00	1,16	766.920,00	14.686,36	14.686,36	0,27	840.313,64
Promoção da Produção Agropecuária	693.000,00	855.000,00	88.080,00	88.080,00	1,16	766.920,00	14.686,36	14.686,36	0,27	840.313,64
INDÚSTRIA	564.000,00	564.000,00	0,00	0,00	0,00	564.000,00	0,00	0,00	0,00	564.000,00
Promoção Industrial	564.000,00	564.000,00	0,00	0,00	0,00	564.000,00	0,00	0,00	0,00	564.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	187.800,00	187.800,00	4.500,00	4.500,00	0,06	183.300,00	253,68	253,68	0,00	187.546,32
Promoção Comercial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Turismo	177.800,00	177.800,00	4.500,00	4.500,00	0,06	173.300,00	253,68	253,68	0,00	177.546,32
TRANSPORTE	1.160.000,00	1.160.000,00	226.929,24	226.929,24	2,99	933.070,76	212.627,14	212.627,14	3,90	947.372,86
Transporte Rodoviário	1.160.000,00	1.160.000,00	226.929,24	226.929,24	2,99	933.070,76	212.627,14	212.627,14	3,90	947.372,86
DESPORTO E LAZER	356.000,00	921.000,00	62.424,71	62.424,71	0,82	858.575,29	25.080,56	25.080,56	0,46	895.919,44
Turismo	45.000,00	45.000,00	4.000,00	4.000,00	0,05	41.000,00	212,64	212,64	0,00	44.787,36
Desporto Comunitário	311.000,00	876.000,00	58.424,71	58.424,71	0,77	817.575,29	24.867,92	24.867,92	0,46	851.132,08
ENCARGOS ESPECIAIS	2.797.500,00	2.822.500,00	490.254,10	490.254,10	6,46	2.332.245,90	438.863,28	438.863,28	8,06	2.383.636,72
Serviço da Dívida Interna	844.000,00	844.000,00	178.602,24	178.602,24	2,35	665.397,76	178.602,24	178.602,24	3,28	665.397,76
Outros Encargos Especiais	1.953.500,00	1.978.500,00	311.651,86	311.651,86	4,11	1.666.848,14	260.261,04	260.261,04	4,78	1.718.238,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Reserva de Contingência geral	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
TOTAL	**58.800.000,00**	**62.026.000,00**	**7.584.800,78**	**7.584.800,78**	**100,00**	**54.441.199,22**	**5.446.545,91**	**5.446.545,91**	**100,00**	**56.579.454,09**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 27/mar/2023 as 16h e 15m.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

MARCIANO SANTO BORGES

Contador

FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS

Controle Interno

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:A40BDB56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO		
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)	R$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.762.000,00	786.619,46
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.370.000,00	96.692,13
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	671.000,00	330.233,50
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	821.000,00	117.350,14
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	900.000,00	242.343,69
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.120.000,00	5.330.933,39
2.1- Cota-Parte FPM	15.800.000,00	3.135.918,14
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	14.800.000,00	3.135.918,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.000.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	1.334.208,24
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	14.332,29
2.4- Cota-Parte ITR	200.000,00	65.412,73
2.5- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	781.061,99
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**30.882.000,00**	**6.117.552,85**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.224.000,00**	**1.066.186,68**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**2.496.500,00**	**463.201,53**
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.185.000,00	1.268.335,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.800.000,00	1.177.563,18
6.1.1- Principal	6.800.000,00	1.170.072,87
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	7.490,31
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	15.000,00	0,00
6.2.1- Principal	15.000,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	370.000,00	90.771,82
6.3.1- Principal	370.000,00	90.771,82
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	1.576.000,00	103.886,19
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	173.411,86	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	7.693,70	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	165.718,16	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.441.746,86**	

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.765.750,00	809.989,04	809.989,04	807.596,33	0,00
10.1- Educação Infantil	2.883.350,00	456.313,11	456.313,11	454.904,93	0,00
10.1.1 - Creche	2.883.350,00	456.313,11	456.313,11	454.904,93	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.882.400,00	353.675,93	353.675,93	352.691,40	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.430.250,00	195.369,41	195.369,41	195.369,41	0,00
11.1- Educação Infantil	501.250,00	58.516,96	58.516,96	58.516,96	0,00
11.1.1 - Creche	501.250,00	58.516,96	58.516,96	58.516,96	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	929.000,00	136.852,45	136.852,45	136.852,45	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM	**7.196.000,00**	**1.005.358,45**	**1.005.358,45**	**1.002.965,74**	**0,00**

RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)					
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	809.989,04	809.989,04	807.596,33	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	975.245,47	975.245,47	972.852,76	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	887.834,50	809.989,04	809.989,04	63,86
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	45.385,91	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	13.615,77	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	126.833,50	293.089,53	293.089,53	23,11

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	638.054,72	4.751,75	0,00	0,00	0,00	4.751,75
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	638.054,72	4.751,75	0,00	0,00	0,00	4.751,75
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.072.000,00	116.469,62	52.389,66	31.727,34	64.079,96
24.1 - Creche	1.072.000,00	116.469,62	52.389,66	31.727,34	64.079,96
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.424.000,00	360.866,85	296.911,80	263.743,68	63.955,05
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**3.496.000,00**	**477.336,47**	**349.301,46**	**295.471,02**	**128.035,01**
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))					1.324.546,93
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					103.886,19
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))					**1.220.660,74**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			1.529.388,21	1.220.660,74	19,95
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	807.043,89	7.696,66	744.343,43	0,00	62.700,46
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	395.994,99	1.997,75	333.465,13	0,00	62.529,86
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	411.048,90	5.698,91	410.878,30	0,00	170,60
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	813.000,00	135.290,07
35.1- Salário-Educação	460.000,00	106.403,69
35.2- PDDE	6.000,00	68,60
35.3- PNAE	145.000,00	12.136,20
35.4 - PNATE	40.000,00	328,81
35.5- Outras Transferências do FNDE	162.000,00	16.352,77

36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.562.000,00	142,15
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	162.000,00	15.111,02
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**7.537.000,00**	**150.543,24**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R$ 1,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	143.000,00	87,00	87,00	0,00	0,00
41.1- Creche	143.000,00	87,00	87,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	7.254.000,00	60.221,59	50.589,53	14.411,06	9.632,06
43- ENSINO MÉDIO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	44.745,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**7.445.745,00**	**60.308,59**	**50.676,53**	**14.411,06**	**9.632,06**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	18.378.370,00	1.518.501,14	1.380.834,07	1.285.309,84	137.667,07
47.1- Despesas Correntes	11.263.570,00	1.500.472,27	1.370.200,20	1.285.309,84	130.272,07
47.1.1- Pessoal Ativo	7.695.320,00	1.155.374,36	1.155.374,36	1.148.684,31	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.568.250,00	345.097,91	214.825,84	136.625,53	130.272,07
47.2- Despesas de Capital	7.114.800,00	18.028,87	10.633,87	0,00	7.395,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	7.114.800,00	18.028,87	10.633,87	0,00	7.395,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**VALOR**	
	FUNDEB	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	533.266,24	277.901,22
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	1.177.563,18	106.403,69
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	1.413.844,04	27.833,54
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	296.985,38	356.471,37
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-11.751,87	-2.657,75
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	285.233,51	353.813,62
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 27/mar/2023 as 16h e 42m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

MARCIANO SANTO BORGES

Contador

FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS

Controle Interno

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:13955223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XII

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.762.000,00	3.762.000,00	786.619,46	20,91
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.370.000,00	1.370.000,00	96.692,13	7,06
IPTU	710.000,00	710.000,00	73.061,23	10,29
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	660.000,00	660.000,00	23.630,90	3,58
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	671.000,00	671.000,00	330.233,50	49,22
ITBI	650.000,00	650.000,00	330.233,50	50,81
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	821.000,00	821.000,00	117.350,14	14,29
ISS	500.000,00	500.000,00	75.603,58	15,12
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	321.000,00	321.000,00	41.746,56	13,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	900.000,00	900.000,00	242.343,69	26,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.120.000,00	26.120.000,00	5.330.933,39	20,41
Cota-Parte FPM	14.800.000,00	14.800.000,00	3.135.918,14	21,19
Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	65.412,73	32,71
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	781.061,99	39,05
Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.334.208,24	14,82
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	14.332,29	11,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**29.882.000,00**	**29.882.000,00**	**6.117.552,85**	**20,47**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.668.806,00	4.800.806,00	1.234.152,15	25,71	699.431,43	14,57	614.925,71	12,81
Despesas Correntes	4.514.756,00	4.561.756,00	1.217.656,37	26,69	695.605,43	15,25	611.099,71	13,40
Despesas de Capital	154.050,00	239.050,00	16.495,78	6,90	3.826,00	1,60	3.826,00	1,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.907.119,00	3.720.249,00	907.472,80	24,39	697.666,80	18,75	599.458,65	16,11
Despesas Correntes	3.891.119,00	3.704.249,00	907.472,80	24,50	697.666,80	18,83	599.458,65	16,18
Despesas de Capital	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	68.500,00	68.500,00	20.370,37	29,74	20.370,37	29,74	20.370,37	29,74
Despesas Correntes	63.500,00	63.500,00	20.370,37	32,08	20.370,37	32,08	20.370,37	32,08
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	46.000,00	71.000,00	23.366,25	32,91	15.956,70	22,47	15.288,58	21,53
Despesas Correntes	46.000,00	71.000,00	23.366,25	32,91	15.956,70	22,47	15.288,58	21,53
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	241.000,00	211.000,00	36.183,40	17,15	21.944,25	10,40	19.624,25	9,30
Despesas Correntes	231.000,00	201.000,00	36.183,40	18,00	21.944,25	10,92	19.624,25	9,76
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.931.425,00**	**8.871.555,00**	**2.221.544,97**	**25.04**	**1.455.369,55**	**16,40**	**1.269.667,56**	**14,31**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	2.221.544,97	1.455.369,55	1.269.667,56
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	210.172,76	210.172,76	210.172,76
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.011.372,21**	**1.245.196,79**	**1.059.494,80**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		917.632,93	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.093.739,28	327.563,86	141.861,87
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**32,88**	**20,35**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO	**Valor Minimo**	**Valor aplicado**	**Valor aplicado além**	**Total inscrito**	**RPNP Inscrito**	**Valor Inscrito em RP**	**Total de**	**Total de**	**Total de RP**	**Diferença entre valor**

DO EMPENHO	para aplicação em ASPS (m)	em ASPS no exercício (n)	do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	em RP no exercício (p)	indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	RP pagos (s)	RP a pagar (t)	cancelados ou prescritos (u)	aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	917.632,93	2.221.544,97	1.303.912,04	951.877,41	210.172,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.084,80
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.050,90	2.825,01	4.978,68	-4.978,68
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.817.200,00	3.817.200,00	680.189,52	17,82
Proveniente da União	3.103.200,00	3.103.200,00	680.189,52	21,92
Proveniente dos Estados	714.000,00	714.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	40.669,38	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.817.200,00**	**3.817.200,00**	**720.858,90**	**18,88**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.203.800,00	4.609.509,22	349.001,30	7,57	308.599,27	6,69	163.856,09	3,55
Despesas Correntes	2.052.800,00	2.783.509,22	349.001,30	12,54	308.599,27	11,09	163.856,09	5,89
Despesas de Capital	1.151.000,00	1.826.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	199.000,00	199.000,00	1.200,00	0,60	300,00	0,15	300,00	0,15
Despesas Correntes	193.000,00	193.000,00	1.200,00	0,62	300,00	0,16	300,00	0,16
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	466.200,00	466.200,00	37.933,50	8,14	37.663,80	8,08	37.573,90	8,06
Despesas Correntes	456.200,00	456.200,00	37.933,50	8,32	37.663,80	8,26	37.573,90	8,24
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.907.000,00**	**5.312.709,22**	**388.134,80**	**7,31**	**346.563,07**	**6,52**	**201.729,99**	**3,80**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.909.106,00	9.467.815,22	1.583.153,45	16,72	1.008.030,70	10,65	778.781,80	8,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.113.119,00	3.956.249,00	908.672,80	22,97	697.966,80	17,64	599.758,65	15,16
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	111.500,00	111.500,00	20.370,37	18,27	20.370,37	18,27	20.370,37	18,27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	516.200,00	541.200,00	61.299,75	11,33	53.620,50	9,91	52.862,48	9,77
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	246.000,00	216.000,00	36.183,40	16,75	21.944,25	10,16	19.624,25	9,09
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**12.838.425,00**	**14.184.264,22**	**2.609.679,77**	**18,40**	**1.801.932,62**	**12,70**	**1.471.397,55**	**10,37**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	3.907.000,00	5.312.709,22	388.134,80	7,31	346.563,07	6,52	201.729,99	3,80
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**8.931.425,00**	**8.871.555,00**	**2.221.544,97**	**25,04**	**1.455.369,55**	**16,40**	**1.269.667,56**	**14,31**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 27/mar/2023 as 16h e 56m.								

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

MARCIANO SANTO BORGES

Contador

FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS

Controle Interno

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:652CE844

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ECA - DESPESA SIMPLES

Exercício: 2023
Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a fevereiro
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Atualizada	V. Empenhado	V. Liquidado	V.Pago	Sdo. Pagar	V. Reservado	Sdo. Empenhar
		08.001.08.243.0037.5003	**Execução do Projeto FIA - Fundo da Infância e Adolescencia**								
O	1053	08.001.08.243.0037.5.003.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
O	1054	08.001.08.243.0037.5.003.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1055	08.001.08.243.0037.5.003.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1056	08.001.08.243.0037.5.003.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1057	08.001.08.243.0037.5.003.3.3.90.93.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1058	08.001.08.243.0037.5.003.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Total ProjAtiv:					**18.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.000,00**
		08.001.08.243.0037.6001	**Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ**								
O	1059	08.001.08.243.0037.6.001.3.1.90.04.00.0	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1060	08.001.08.243.0037.6.001.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00	6.347,33	6.347,33	6.347,33	0,00	0,00	20.652,67
O	1061	08.001.08.243.0037.6.001.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00	1.332,94	1.332,94	1.332,94	0,00	0,00	5.667,06
O	1062	08.001.08.243.0037.6.001.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1063	08.001.08.243.0037.6.001.3.1.90.94.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1064	08.001.08.243.0037.6.001.3.3.90.08.00.0	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1065	08.001.08.243.0037.6.001.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	1.721,50	1.721,50	0,00	1.721,50	0,00	6.278,50
O	1066	08.001.08.243.0037.6.001.3.3.90.32.00.0	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1067	08.001.08.243.0037.6.001.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1068	08.001.08.243.0037.6.001.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
O	1069	08.001.08.243.0037.6.001.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	4.700,00	256,15	124,07	4.575,93	0,00	1.300,00
O	1070	08.001.08.243.0037.6.001.4.4.90.51.00.0	01000	OBRAS E	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

				INSTALAÇÕES							
Total ProjAtiv:					**112.000,00**	**14.101,77**	**9.657,92**	**7.804,34**	**6.297,43**	**0,00**	**97.898,23**
		08.001.08.243.0037.6002	**Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**								
O	1071	08.001.08.243.0037.6.002.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.000,00	16.492,00	16.492,00	16.492,00	0,00	0,00	55.508,00
O	1072	08.001.08.243.0037.6.002.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	17.000,00	3.298,40	3.298,40	3.298,40	0,00	0,00	13.701,60
O	1073	08.001.08.243.0037.6.002.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1074	08.001.08.243.0037.6.002.3.1.90.94.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1075	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.08.00.0	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1076	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	165,00	165,00	0,00	165,00	0,00	3.835,00
O	1077	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	1.565,65	1.545,71	377,41	1.188,24	0,00	10.434,35
O	1078	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
O	1079	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1080	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00	6.201,42	868,45	561,43	5.639,99	0,00	5.798,58
O	1081	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	359,60	89,90	89,90	269,70	0,00	2.640,40
O	1082	08.001.08.243.0037.6.002.3.3.90.93.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1083	08.001.08.243.0037.6.002.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total ProjAtiv:					**142.500,00**	**28.082,07**	**22.459,46**	**20.819,14**	**7.262,93**	**0,00**	**114.417,93**
		08.001.08.243.0037.6005	**Manutenção da Casa Lar**								
O	1084	08.001.08.243.0037.6.005.3.1.90.04.00.0	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1085	08.001.08.243.0037.6.005.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
O	1086	08.001.08.243.0037.6.005.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	3.141,99	3.141,99	1.969,09	1.172,90	0,00	11.858,01
O	1087	08.001.08.243.0037.6.005.3.1.90.13.00.0	31867	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00	2.625,81	2.625,81	2.625,81	0,00	0,00	3.374,19
O	1088	08.001.08.243.0037.6.005.3.1.90.13.00.0	31941	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
O	1089	08.001.08.243.0037.6.005.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1090	08.001.08.243.0037.6.005.3.1.90.94.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1091	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.08.00.0	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1092	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00	853,00	853,00	0,00	853,00	0,00	17.147,00
O	1093	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.30.00.0	31867	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	2.452,82	1.651,05	680,10	1.772,72	0,00	3.547,18
O	1094	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.30.00.0	31941	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	1.491,14	0,00	0,00	1.491,14	0,00	2.508,86
O	1095	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.32.00.0	31867	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1096	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	53.000,00	3.895,37	3.895,37	3.895,37	0,00	0,00	49.104,63
O	1097	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.36.00.0	31867	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.400,00	13.941,90	13.941,90	13.941,90	0,00	0,00	12.458,10
O	1098	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.36.00.0	31941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.000,00	9.378,64	812,84	812,84	8.565,80	0,00	16.621,36
O	1099	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	5.400,00	312,28	127,25	5.272,75	0,00	600,00
O	1100	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.39.00.0	31867	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
O	1101	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.39.00.0	31941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1102	08.001.08.243.0037.6.005.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	359,60	89,90	89,90	269,70	0,00	4.640,40
O	1103	08.001.08.243.0037.6.005.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

O	1104	08.001.08.243.0037.6.005.4.4.90.52.00.0	31867	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
O	1105	08.001.08.243.0037.6.005.4.4.90.52.00.0	31941	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	424,00	0,00	0,00	424,00	0,00	1.576,00
Total ProjAtiv:					**212.400,00**	**43.964,27**	**27.324,14**	**24.142,26**	**19.822,01**	**0,00**	**168.435,73**
		08.001.08.243.0037.6007	**Manutenção do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente**								
O	1106	08.001.08.243.0037.6.007.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1107	08.001.08.243.0037.6.007.3.3.90.14.00.0	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1108	08.001.08.243.0037.6.007.3.3.90.30.00.0	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
O	1109	08.001.08.243.0037.6.007.3.3.90.33.00.0	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1110	08.001.08.243.0037.6.007.3.3.90.36.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1111	08.001.08.243.0037.6.007.3.3.90.39.00.0	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
O	1112	08.001.08.243.0037.6.007.3.3.90.40.00.0	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1113	08.001.08.243.0037.6.007.3.3.90.93.00.0	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
O	1114	08.001.08.243.0037.6.007.4.4.90.52.00.0	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total ProjAtiv:					**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**
Total na Entidade:					**509.900,00**	**86.148,11**	**59.441,52**	**52.765,74**	**33.382,37**	**0,00**	**423.751,89**
Total Geral:					**509.900,00**	**86.148,11**	**59.441,52**	**52.765,74**	**33.382,37**	**0,00**	**423.751,89**

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

MARCIANO SANTO BORGES

Contador

FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS

Controle Interno

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:B5805C97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.01.23 - 28.02.2023 VALORES FEDERAIS

Exercício: 2023

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Período de 01/01/2023 a 28/02/2023

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, FRANCISCO ANTONIO BONI para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº

9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	466.246,97
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	49.679,05
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	10/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	5.100,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	179.873,88
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	2.325,28
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	20/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	18.481,89
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	421.886,07
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	9.361,93
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	10.416,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	30/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 17	4.504,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	11/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	109.091,83
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00	31/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	69.188,75
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	31/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	7.275,55
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	02/01/2023	1 - Receita	Bloco da Proteção Social Básica	1.912,10
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	19/01/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	59.538,96
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	10/02/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	1.079.223,35
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	10/02/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	245,84
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	22/02/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	17.359,16
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	22/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	41.907,78
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	13/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	120.668,73
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	23/02/2023	1 - Receita	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	5.837,04
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	23/02/2023	1 - Receita	Bloco da Proteção Social Básica	5.421,40
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	15/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ	12.048,60
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	06/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	5.100,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	16/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	7.640,80
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	17/02/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	103.891,77
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	17/02/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	80,04
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	17/02/2023	1 - Receita	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	2.800,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	27/02/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	8.303,36
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	28/02/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	257.612,51
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	28/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	56,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00	28/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	21.583,07
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	28/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	8.003,11
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	28/02/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 17	4.504,55
2.4.1.4.99.0.1.04.00.00.00.00	23/01/2023	1 - Receita	CONVÊNIO FUNASA Nº CV 2217/17 SIST. DE ABAST. DE ÁGUA EM ÁREAS RUR	422.116,16
Total .....:				**3.539.286,08**

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

MARCIANO SANTO BORGES

Contador

FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS

Controle Interno

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:5C6EE76E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.210/2023

DECRETO Nº 2.210/2023

Homologa termo de reaVALIAÇÃO REALIZADO pela COMISSÃO especial de avaliação DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS AUTOMOTORES) NOMEADA PELa portaria Nº 1.621/2022 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o TERMO DE REavaliação DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS AUTOMOTORES) mencionados no anexo I aos quais ficaram sob a incumbência da comissão nomeada pela Portaria nº 1.751/2023.

Parágrafo Único: Os valores e condições dos bens estão relacionados no RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO N.º 003/2023 da presente comissão.

Art. 2° - A finalidade da presente avaliação tem como o objetivo de realização de processo de alienação dos referidos bens.

Art. 3º - O dinheiro auferido da alienação do imóvel descrito no artigo 1°, deverá ser aplicado em conformidade a Lei Complementar 101 de 10 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu artigo 44, ou seja, não poderá ser aplicado em despesas correntes, ressalvado aquelas que se destinam por lei.

Art. 4º - Está comissão realizou visita *in loco* e emitiu relatório.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 28 de março de 2023

FRANCISCO ANTÔNIO BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO Nº 003/2023

Aos 28 dias do mês de março de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação, a saber: Presidente: Wilson Batista de Oliveira, matrícula nº 830, Membros: Vanderlei Mendes, matrícula nº 560, e Rodrigo Martins Müssnich, matrícula nº 1.182; a serviço da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, CNPJ nº 75.462.820/0001-02, com sede a Av. Paulo Libânio, nº 700 – Centro, em Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, CEP: 87.920-000, designados pela Portaria nº 1.751, de 24 de março 2023; dando cumprimento ao objeto da avaliação, que é a arbitrar valor para futuro processo licitatório de alienação a ser promovido pela Administração Pública Municipal, dos seguintes veículos: (1) automóvel: Fiat/Uno Mille, placa: ARQ-9708; (2) automóvel: Chevrolet/Classic LS, placa: BAM-0976; e (3) automóvel: Chevrolet/Spin, placa: BAR-8385. Iniciados os trabalhos, fora determinado a seguinte metodologia de trabalho: verificação do valor da Tabela FIPE, na referência de Fevereiro de 2023, e deste valor ser subtraído o custo de depreciação do bem, adicionado os custos das manutenções listadas na coluna observação de cada veiculo, ao final restando, após arredondamento, o valor final da avaliação, sendo estabelecido os seguintes resultados da avaliação:

ITEM 01 – AUTOMÓVEL: FIAT/UNO MILLE WAY – PLACA: ARQ-9708					
INFORMAÇÕES GERAIS:					
Item nº:	**Tipo:**	**Marca:**	**Modelo:**		
01	Passageiro/Automóvel	Fiat	Uno Mille Way Economy		1.0 5P 66CV
Placa nº:	**Renavam nº:**	**Chassi nº:**			
ARQ-9708	0016.315761-8	9BD15844A A6342016			
Patrimônio nº	**Ano de fabricação/modelo:**	**Combustível:**	**Cor:**		
636	2009/2010	Flex	Branco		
INFORMAÇÕES COMERCIAIS:					
Situação Detran-PR:		**Recall:**			
Nada consta		Nada consta			
AVALIAÇÃO:					

Valor (R$):	Observações:
R$ 12.000,00 (doze mil Reais)	Veiculo em razoável estado de conservação, baixando óleo, estofamento interno precisa de manutenção. Sem multas, restrições e/ou pendencias perante o Detran-PR.

ITEM 02 – AUTOMÓVEL: CHEVROLET/CLASSIC LS – PLACA: BAM-0976				
INFORMAÇÕES GERAIS:				
Item nº:	**Tipo:**	**Marca:**	**Modelo:**	
02	Passageiro/Automóvel	Chevrolet	Classic LS	5P 78CV
Placa nº:	**Renavam nº:**	**Chassi nº:**		
BAM-0976	0108.540280-8	8AGSU1920 GR147638		
Patrimônio nº	**Ano de fabricação/modelo:**	**Combustível:**	**Cor:**	
10.326	2016/2016	Flex	Branco	
INFORMAÇÕES COMERCIAIS:				
Situação Detran-PR:	**Recall:**			
Nada consta	Nada consta			
AVALIAÇÃO:				
Valor (R$):	**Observações:**			
R$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais)	Precisa de manutenção no mecanismo de vidro elétrico, lado direito. Barulho no escape. Sem multas, restrições e/ou pendencias perante o Detran-PR.			

ITEM 03 – AUTOMÓVEL: CHEVROLET/SPIN – PLACA: BAR-8385				
INFORMAÇÕES GERAIS:				
Item nº:	**Tipo:**	**Marca:**	**Modelo:**	
03	Passageiro/Automóvel	Chevrolet	Spin	1.8 AT LTZ
Placa nº:	**Renavam nº:**	**Chassi nº:**		
BAR-8385	0109.389714-4	9BGJC75E0 GB128571		
Patrimônio nº	**Ano de fabricação/modelo:**	**Combustível:**	**Cor:**	
10.348	2015/2016	Flex	Branco	
INFORMAÇÕES COMERCIAIS:				
Situação Detran-PR:	**Recall:**			
Nada consta	Nada consta			
AVALIAÇÃO:				
Valor (R$):	**Observações:**			
R$ 30.000,00 (trinta mil Reais)	Odômetro com quilometragem acima de 400.000km. Necessita de manutenção no ar-condicionado. Sem multas, restrições e/ou pendencias perante o Detran-PR.			

Sem outras ocorrências a serem registradas, finalizam os trabalhos lavrando o presente Relatório Simplificado de Avaliação que, aprovado por todos, é submetido à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 28 de março de 2023.

WILSON BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente

VANDERLEI MENDES

RODRIGO MARTINS MÜSSNICH

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:045571EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 , **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **DANIELA BATISTA DOS SANTOS 03530928941**, sito à Rua Guilherme Laiter, 238 Sala - CEP: 85795000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 16.928.314/0001-99, para **Aquisição de Flores Naturais para eventuais homenagens que o município venha a realizar.**, no valor de ***R$ 13.840,00 (Treze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais),*** conforme abaixo descrito:

DANIELA BATISTA DOS SANTOS 03530928941							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FLOR AMOR PERFEITO	Dani Flores	UN	500,00	2,80	1.400,00
1	2	ROSA EMBALADA	Dani Flores	UN	200,00	10,00	2.000,00
1	3	BEGONEA POTE GRANDE	Dani Flores	UN	50,00	40,00	2.000,00
1	4	KALACHUE POTE GRANDE	Dani Flores	UN	50,00	25,00	1.250,00
1	5	FLOR BOCA DE LEÃO	Dani Flores	UN	500,00	2,80	1.400,00
1	6	FLOR VIOLETA	Dani Flores	UN	50,00	10,00	500,00
1	7	ORQUIDEA	Dani Flores	UN	30,00	75,00	2.250,00
1	8	CALANDIVAS	Dani Flores	UN	200,00	5,00	1.000,00
1	9	ROSA DO DESERTO	Dani Flores	UN	30,00	40,00	1.200,00
1	10	LANTANA (CORES DIVERSAS)	Dani Flores	UN	300,00	2,80	840,00
TOTAL							13.840,00

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, vinte e oito dias de março de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:89C5BEF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/03/2023.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara **INEXIGÍVEL** o Processo de Licitação, fundamentado pelo art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, sito à Av Brasil, 1821 - Cep: 85816290 - Bairro: Jd Gramado Cidade/Uf: Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0002-14, para a Aquisição de peças originais para substituição corretiva da retroescavadeira 3 cx SERIE 2741015 cod. Patrimônio 04574, pertencente a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos., no valor de **R$ 22.080,00 (Vinte e Dois Mil e Oitenta Reais),** conforme abaixo descrito:

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOMBA INJETORA	JCB	UN	1,00	15.000,00	15.000,00
1	2	BICO INJETOR	JCB	UN	4,00	520,00	2.080,00

1	3	RETENTOR DO INJETOR	JCB	UN	4,00	40,00	160,00
1	4	JUNTA DA TAMPA DA VALVULA	JCB	UN	1,00	180,00	180,00
1	5	BOMBA DE COMBUSTIVEL	JCB	UN	1,00	300,00	300,00
1	6	KIT CLEAN	CLEAN	KIT	10,00	15,00	150,00
1	7	FILTRO DE COMBUSTIVEL	JCB	UN	1,00	240,00	240,00
1	8	FILTRO SEDIMENTADOR 30 MICRONS	JCB	UN	1,00	470,00	470,00
1	9	MAO DE OBRA JCB Mão de obra revisão retroescavadeira JCB 3CX Série 2741015; Instalação da bomba injetora, bomba de elevação, unidades injetoras, retentores dos injetores, junta da tampa de válvulas e juntas das unidades injetoras, limpeza do tanque de combustível. Serviço será realizado no Pátio de Maquinas do município.	PROPRIA	SR	1,00	3.500,00	3.500,00
TOTAL							22.080,00

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, 28/03/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:98267944

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 08/2023

DECRETO N° 8 de 14/02/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Santa Maria do Oeste para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 7º, da Lei Municipal n.º 620/2022 de 19/12/2022, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.736.155,15 (Um Milhão, Setecentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Cinqüenta e Cinco Reais e Quinze Centavos), para cobertura das despesas abaixo especificadas:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0401.2014	Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
04.122.0401.1012	Reequipamento Administração	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4400	01025-Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	1.015,00
	SUBTOTAL	101.015,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.002	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E GERAÇÃO DE RENDA	

20.608.2001.1028	Patrulha de Assistência Mecanizada/Equipamentos	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4450	00823-B.B. CONV. N.º 209/2022 - SEAB - AQUIS. EQUIP. AGRÍCOLAS - 01 TRATOR AGRÍCOLA E 01 CONJUNTO DE FENAÇÃO	790.000,00
4460	01025-Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	1.015,00
	SUBTOTAL	791.015,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.1001.2079	Contribuição a Consórcios Intermunicipais de Saúde	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3290	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
10.301.1001.2080	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3160	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
4370	00491-Custeio Recursos Estaduais - Saude	4.509,89
10.301.1001.2075	Atenção Básica - Recursos Fundo a Fundo	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3090	00495-Atenção Básica	345.000,00
10.301.1001.1072	Reequipamento Unidades de Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2950	00500-Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	6.480,00
4440	00502-Invest na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 - Estado	175.761,26
2960	00518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	112.374,00
	SUBTOTAL	844.125,15
	TOTAL	1.736.155,15

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

a) O cancelamento total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1001.2080	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

b) O Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes especificadas abaixo:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
00491	Custeio Recursos Estaduais - Saude	4.509,89
00495	Atenção Básica	345.000,00
00500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	6.480,00
00502	Invest na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007 - Estado	175.761,26
00518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	112.374,00
00823	B.B. CONV. N.º 209/2022 - SEAB - AQUIS. EQUIP. AGRÍCOLAS - 01 TRATOR AGRÍCOLA E 01 CONJUNTO DE FENAÇÃO	790.000,00
01025	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	2.030,00
	TOTAL	1.536.155,15

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 14 de fevereiro de 2023.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:FD2F7FCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, 151, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA,**brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Euzebio Correia de Mello, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023**, neste ato denominado Contratante.

CONTRATADO: SANTOS E BARBOSA AUTO CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade deSão Jerônimo da Serra, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.219.883/0001-81, neste ato representadapela**Srª. Juliana dos Santos,** brasileira, residente e domiciliado Av. Alfredo Scheffer, nº 285 centro nº 57 - São Jerônimo da Serra - Pr- Cep: 86.270.000,devidamente inscrito no e CPF: 084.583.969-12e RG n°:10.216.-0SSP-PR.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula1ª-AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O VEÍCULO FIAT STRADA PLACA AXP5F02 DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERM. DE DESENV. DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ-CODENOP.

ITEM	UND	QT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	01	Correia dentada	89,00	89,00
02	und	01	Tensor da Correia Dentada	178,00	178,00
03	Und	01	Filtro de Ar	30,00	30,00
04	Und	01	Filtro de Óleo	30,00	30,00
05	Und	03	Óleo 5W30	38,00	114,00
06	Und	01	Junta Tampa de Válvula	45,00	45,00
07	Und	01	Junta Vedação Bobina	5,00	5,00
08	Und	02	Amortecedor Dianteriro	379,00	758,00
09	Und	02	Kit Batente Inferior Dianteiro	38,00	76,00
10	Und	02	Batente Suspensão Traseira	75,00	150,00
11	Und	02	Pivô Suspensão	65,00	130,00
12	Und	01	Mangueira Filtro de Ar	68,00	68,00
13	Und	01	Filtro de Combustível	30,00	30,00
14	Und	01	Alinhamento	45,00	45,00
15	Und	04	Balanceamento	17,00	68,00
16	Und	01	Cambeamento	80,00	80,00
17	Und	01	Bateria 60 Amperes Bats	298,00	298,00
18	Und	01	Moldura Inferior Tampa Traseira	498,00	498,00
19	Und	01	Moldura Superior Tampa Traseira	198,00	198,00
20	Und	01	Mão de Obra Desempenar Tampa Traseira	380,00	380,00
21	Und	01	Patilha de Freio	75,00	75,00
22	Und	01	Mão de Obra	770,00	770,00
23	Und	01	Defletor Anti-Chama	85,00	85,00
24	Und	01	Cola de Junta	40,00	40,00
25	Und	01	Kit Embreagem	468,00	468,00
VALOR R$:4.708,00 (quatro mil setecentos e oito reais).					

O valor a ser pago pelas peças e pelos serviços será de R$: 4.708,00 (quatro mil setecentos e oito reais).

O prazo máximo para a entrega da mercadoria será de 60 (sessenta)dias.

Vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Sapopema, 27 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:072F42B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N.º 001/2023 CMDCA - DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO DO QUADRIÊNIO 2024/2027, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 665/2021 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 CONANDA

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O PERIODO DO QUADRIENIO 2024/2027, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, LEI MUNICIPAL Nº 665/2021 E RESOLUÇÃO Nº 170/2014 - CONANDA

Tornamos pública, para conhecimento da sociedade e dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Eleitoral para Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 do Município de São José das Palmeiras-PR, sendo os 5 (cinco) primeiros mais votados titulares e demais suplentes, a ser conduzido na forma da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Municipal nº 665 /2021 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027 do Município de São José das Palmeiras-PR, observada a legislação invocada no preâmbulo deste Edital, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município – CMDCA, por meio da Comissão do Processo Eleitoral, instituída e regulamentada pela Resolução do CMDCA nº 03 de 16 de março de 2023 e com apoio da Justiça Eleitoral e do Ministério Público.

1.2 A Comissão do Processo Eleitoral terá a seguinte composição:

NOME	REPRESENTAÇÃO NO CMDCA	CARGO NA COMISSAO
Leidislaine Stefani Hoffmann	Governamental	Vice Presidente

Reginéia da Silva	Governamental	Membro
Marlene Kasik Sarmento Bassi	Governamental	Membro
Dulcinéia Cristina Lima	Governamental	Secretária
Maria de Fátima Faria	Não Governamental	Membro
Marinês de Lima	Não Governamental	Membro
Eni Nery Pletsch	Não Governamental	Membro

Parágrafo Único: A comissão organizadora do processo de escolha será presidida pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, na ausência deste, pela vice-presidente: devendo ser eleito um secretário

1.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

a) Inscrições, sujeitas a homologação;

b) Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

c) Eleição, de caráter classificatório.

1.4. As peculiaridades inerentes a cada uma das fases acima pontuadas serão tratadas em capítulos próprios.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na legislação própria.

2.2. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante Processo de Escolha, observadas as regras contidas na legislação de regência e no presente Edital.

2.3. Aos respectivos membros cabe exercer, de forma colegiada, as atribuições elencadas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, com observância aos direitos, deveres, prerrogativas e vedações constantes daquela Lei e da Lei Municipal nº 665/2021, sem prejuízo do cumprimento de outras atribuições e competências outorgadas ao órgão pelo ordenamento jurídico pátrio, dentre as quais:

a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;

b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;

c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

g) expedir notificações;

h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

k) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

l) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

3. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO

3.1. O presente Processo de Escolha tem por objetivo o provimento imediato de 05 (cinco) vagas ao cargo de Conselheiro Tutelar, mais formação de lista de suplentes, para o quadriênio 2024/2027

3.2. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias dos titulares, vacância, licença para tratamento de saúde que exceda trinta dias e licença maternidade.

3.3 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

3.4 O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

3.5 O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

3.6. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R$ 2.151,56 (dois mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art. 72 parágrafo § 2º da Lei Municipal 665/2021 e da Lei Municipal 702/2023.

3.7. Além da remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a:

a) Cobertura previdenciária;

b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) Licença maternidade;

d) Licença paternidade;

e) Gratificação natalina.

f) Auxilio Alimentação

3.8. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas e obedecerá ao regime de dedicação integral. (Art.35, caput, da Lei Municipal nº 665/2021).

Inciso I - Haverá escala de plantão e sobreaviso no horário de almoço, e noturno, a ser estabelecida pelo seu colegiado, todos os dias da semana. (art. 35 da Lei Municipal nº 665/2021).

Haverá escala de sobreaviso para atender eventual necessidade de falta do Conselheiro escalado para o plantão: Atestado médico e Atendimento de outra ocorrência.

3.9 Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua 07 de Setembro nº 01 nos dias úteis de 31 de março a 28 de abril de 2023, das 08:30h as 11:30h e das 13:30 as 17:00h.

4.2. Para inscrever-se no processo de escolha, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas ou simples (para autenticação no ato da entrega, à vista dos originais, por servidor público municipal) de documentos para prova de atendimento aos seguintes requisitos (art. 50, I a VI, da Lei Municipal nº 665/2021):

REQUISITOS	**DOCUMENTOS**
	Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo I
Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade	carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
Ter reconhecida idoneidade moral através de documentos especificados em edital de convocação da eleição	- Certidão negativa para fins de antecedentes criminais, das Justiças Estadual e Federal, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da inscrição;
Residir no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral	- Dois Comprovantes de residência no município dos últimos 02 (dois) anos, podendo ser (fatura de energia elétrica, consumo de água, telefone fixo, IPTU, contrato de locação) sendo um atualizado e outro expedido no mínimo, com data anterior a 2021, ou - Declaração escolar dos filhos que comprove residência no município, nos últimos dois anos
Estar no gozo de seus direitos políticos	Título de Eleitor Certidão de quitação Eleitoral a ser emitida no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Ter concluído o Ensino Médio ou Superior	Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio.
Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar	Declaração assinada pelo candidato, anexo II, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
	Duas (02) fotos 3x4, coloridas e atualizadas

4.3. O formulário de inscrição (anexo I) deverá ser preenchido pelo candidato, assinado e protocolizado, junto ao CMDCA na Rua 07 de setembro nº 01, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até a data limite prevista no item 4.1 deste Edital, devidamente instruída com os documentos mencionados no item 4.2.

4.4. Por ocasião da inscrição, cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

4.4.1. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4.5 A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 50 da Lei Municipal nº 665/2021, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

4.6. Com a publicação do Edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05(cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

4.6.1. Caso o candidato sofra impugnação será intimado para que em, em 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, apresente defesa.

4.6.2. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao candidato impugnado, ao Ministério Público, e publicando sua decisão no Diário Oficial do Município.

4.6.3. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por, no mínimo, 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal ao candidato impugnado e ao Ministério Público e publicando sua decisão no Diário Oficial do Município.

4.6.4. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1. Os candidatos considerados habilitados serão submetidos a avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

5.2. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Processo de Escolha, conforme preconiza o art. 48, inciso II, da Lei Municipal nº 665/2021.

5.3. Para efeitos deste Edital, considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos de uso exclusivo do psicólogo, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil da função pública Conselheiro Tutelar.

5.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 19 de junho de dois mil e vinte três em local e horário a ser especificados em edital oportuno, veiculado no Diário Oficial do Município.

5.5. A avaliação será conduzida por psicólogo previamente designado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, e consistirá na aplicação individual ou coletiva de bateria de testes psicológicos, validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com os termos da Resolução CFP nº 002/2016.

5.6. O teste psicológico é compreendido como uma medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, cuja objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, e serão conduzidos pelo aplicador de forma objetiva e impessoal, conforme padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas, conforme respectivos manuais.

5.7. Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros abaixo estabelecidos para o perfil psicológico (Anexo IV) para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar.

5.8. A partir da avaliação psicológica, deverão estar classificados na média ou abaixo da média os requisitos:

a) ansiedade;

b) depressão;

c) vulnerabilidade;

d) impulsividade.

E na média ou acima da média os requisitos:

a) controle emocional;

b) autodisciplina;

c) ordem;

d) senso de dever;

e) competência;

f) autoconfiança;

g) assertividade;

h) empatia;

i) sensibilidade;

j) acolhimento;

k) reflexão;

l) ponderação.

5.9. Para efeito de aferição dos requisitos psicológicos serão consideras características:

a) impeditivas: ansiedade alta, depressão alta, vulnerabilidade alta, impulsividade alta, controle emocional baixo;

b) prejudiciais: sensibilidade baixa, autodisciplina baixa, acolhimento baixo, reflexão baixa, empatia baixa e ponderação baixa;

c) indesejáveis: ordem baixa, assertividade baixa, autoconfiança baixa, senso de dever baixa, competência baixa.

5.10. Será considerado INAPTO o candidato que obtiver um dos critérios abaixo estabelecidos:

a) duas ou mais características impeditivas;

b) uma característica impeditiva, duas prejudiciais e duas indesejáveis;

c) uma característica impeditiva, uma prejudicial e três indesejáveis;

d) três características prejudiciais e duas indesejáveis;

e) duas características prejudiciais e três indesejáveis;

f) uma característica impeditiva e quatro prejudiciais;

g) uma característica impeditiva e quatro indesejáveis.

5.11. O resultado na avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a culminar num dos conceitos abaixo:

a) APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo;

b) INAPTO: significa que o candidato não apresentou na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo.

5.12. A classificação INAPTO não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

5.13. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato considerado INAPTO na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na (s) data (s) e horário (s) estabelecidos em Edital, assim como, não ter comparecido pessoalmente na data e horários agendados para ciência do resultado.

5.14. Será assegurado ao candidato considerado INAPTO na avaliação psicológica conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do resultado, valendo-se do formulário próprio (Anexo III).

5.15. Não haverá nova avaliação, por qualquer razão, dos candidatos considerados INAPTOS.

5.16. Para conhecimento das razões de sua inaptidão, será realizado o procedimento denominado entrevista devolutiva, de caráter pessoal e intransferível. A entrevista devolutiva terá unicamente a finalidade de informar ao candidato do motivo de sua inaptidão ao propósito do Processo de Escolha, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste, tampouco altera o resultado da avaliação psicológica.

5.17. O candidato APTO avançará à fase seguinte.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de São José das Palmeiras, em eleição coordenada pela Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio do Ministério Público e da Justiça Eleitoral.

O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre as 08:00 as 17h no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sito a Rua 07 de Setembro Nº01.

6.2. Os candidatos aprovados nas fases anteriores (inscrição homologada; e obtenção do conceito APTO na avaliação psicológica) estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

6.3. Somente poderão votar os eleitores do Município que possuírem mais de 16 (dezesseis) anos de idade e estiverem com a situação regular perante a Justiça Eleitoral.

6.4. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

6.4.1. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

6.5. Em cada local de votação será permitida a presença de 01(um) único representante por candidato ou dele próprio.

6.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.7. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Processo de Escolha do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

6.8. No dia da eleição são terminantemente proibidos o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

6.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.10. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

6.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável

6.12. Para organização das eleições, o CMDCA adotará, tempestivamente, as medidas elencadas no art. 59, §§ 1º a 5º, da Lei Municipal nº 665/2021.

6.13. Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, com o apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

6.14. Serão admitidas impugnações à contagem dos votos, devendo o impugnante manifestar tal intenção à Comissão do Processo Eleitoral imediatamente após o encerramento da apuração, apresentando, desde logo, seus fundamentos. A decisão caberá à própria Comissão do Processo Eleitoral, que deverá decidir a impugnação no prazo de 03 (três) dias, pelo voto majoritário de seus componentes. Da decisão caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da intimação do impugnante do teor da decisão, ao CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

6.15. Os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de fiscal previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

6.16. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

6.17. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.

6.18. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de eventuais intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

6.19. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação em Diário oficial do Município dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

6.20. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

7. DA POSSE

7.1. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para eleição do quadriênio 2024/2027, tomando posse no dia 10 de janeiro de 2024.

7.2. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

7.2.1. Na medida do possível e havendo necessidade, serão ampliadas as vagas para capacitação de demais suplentes.

7.3. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

7.4. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

7.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau.

7.5.1. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

7.6. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

7.7. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. O processo eleitoral terá validade para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 do Município de São José das Palmeiras-PR,

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as implicações legais, sem prejuízo de responsabilização civil, criminal e/ou administrativa.

9.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

9.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

9.4.1 Os casos omissos resolver-se-á a questão pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, ouvida a Comissão do Processo Eleitoral, o candidato interessado e o Ministério Público, facultando-se ao CMDCA a submissão do caso concreto à análise da Procuradoria Geral do Município.

São José das Palmeiras 28 de março de 2023.

LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

Vice Presidente Do Cmdca

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CODINOME: _____

SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO DATA DE NASC.: ____/____/_____ IDADE: _____

ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL

RG: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/_____/_____ÓRGÃO EMISSOR_____

CPF: _____TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

CIDADE/UF:_____CEP: _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS: _____

TELEFONE:( ) _____ CELULAR: ( ) _____

E-MAIL: _____

Necessidades especiais? ( ) Não Sim ( ) Especifique:

Documentos anexos:_____

_____

Assinatura do candidato

Sr.(a) Candidato(a): Atenção para o rol de documentos que devem acompanhar a ficha de inscrição, conforme item 4.2 do Edital.

ANEXO II

AUTO DECLARAÇÃO

EU,_____DECLARO PARA FINS DE DIREITO, E EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 665/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÂO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, QUE NÃO FUI PENALIZADO(A)COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR. E POR SER ESTA A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. E ESTOU CIENTE DE QUE, EM CASO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, ESTAREI SUJEITO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E/OU PERDA DE MANDATO CASO ELEITO.

_____

Declarante

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSOS

NOME:	
RECURSO EM FACE DE: **( ) Indeferimento de inscrição** **( ) Homologação de inscrição** **( ) Avaliação psicológica** **( ) Contagem de votos** **( ) Outros: _____**	**INFORMAR DOCUMENTOS ANEXOS:**
JUSTIFICATIVA E PEDIDO:	

_____

Recorrente

ANEXO IV

PERFIL PSICOLÓGICO

De acordo com as peculiaridades, atribuições e responsabilidades do cargo de Conselheiro Tutelar, espera-se que o perfil psicológico do candidato se amolde aos parâmetros abaixo destacados:

1.A ansiedade dentro dos padrões normais é uma resposta à frente de eventos estressores. No entanto, diante da complexidade das funções do Conselheiro Tutelar, um **alto nível de ansiedade** poderá afetar o desenvolvimento das atividades inerentes à função.

2.O Conselheiro Tutelar, na execução de suas atribuições, estará lidando diariamente com situações de violações de direitos nas mais diversas formas de violência, considera-se, portanto, que é imprescindível que o ocupante da referida função possua energia física e psicológica para lidar com tais situações, sendo assim, deverá apresentar **baixo nível de depressão**.

3.Considerando que o Conselheiro Tutelar lida constantemente com situações de forte impacto emocional, o candidato à função necessita **baixo nível de vulnerabilidade** para não comprometer suas ações, bem como, para assegurar a própria saúde mental.

4.Acompanhar e propor medidas de proteção adequadas a cada situação, com o objetivo de proteger crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos são funções inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar. Portanto, o candidato à referida função deverá ter baixa impulsividade, evitando, assim, ações que possam comprometer a efetividade do trabalho.

5.Diante de algum estímulo negativo ou desconforto emocional, é imprescindível que o profissional tenha **controle emocional** para evitar comprometer o desenvolvimento do trabalho, buscando sempre a proteção de criança e/ou adolescente atendido.

6.As tarefas devem ser planejadas e executadas com **autodisciplina**, a fim de atingir o objetivo proposto.

7.A existência de **ordem**, que se configura na organização, planejamento e execução, faz-se necessária devido às múltiplas atribuições e à grande demanda de atendimento.

8.O **senso de dever** do Conselheiro Tutelar deverá pautar-se nos preceitos éticos, legais e nos valores da sociedade.

9.Para desenvolver as atividades administrativas, educativas e assistenciais, o Conselheiro Tutelar fundamentar-se-á na sua **competência**.

10.**Autoconfiança** é necessária para proporcionar suporte nas ações cotidianas, confiando em seus recursos com convicção de estar agindo conforme determinações legais.

11.O Conselheiro Tutelar deverá ter capacidade de se posicionar com **assertividade** diante das situações rotineiras ou excepcionais.

12.A **empatia** se faz necessária para atender de forma humanizada a criança e o adolescente, bem como suas respectivas famílias.

13.A sensibilidade contribui para desenvolver o cuidado de forma integral.

14.O **acolhimento** favorece a adesão das famílias às orientações e acompanhamentos do Conselheiro Tutelar.

15.Para não agir de modo precipitado, podendo causar danos a si e/ou a outrem, o Conselheiro Tutelar deverá tomar decisões amparado na **reflexão**.

16.O Conselheiro Tutelar deve **ponderar** seus procedimentos diante de circunstâncias que possam desencadear comportamento inadequados ou ineficientes.

ANEXO V

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	29/03/2023
Período de Inscrição	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise de pedido de registro de candidatura	02 a 12/05/2023
Publicação da relação das inscrições homologadas	15/05/2023
Impugnação de candidatura	15 a 19/05/2023
Prazo de recurso para candidatos impugnados	22 a 26/05/2023
Análise dos recursos de impugnação	29 a 31/05/2023

Publicação da relação das inscrições homologadas	02/06/2023
Interposição de recursos	05 a 06/06/2023
Analise e decisão dos recursos	07 a 09/06/2023
Publicação Final da relação das inscrições homologadas	13/06/2023
Publicação de Edital de convocação dos candidatos para a avaliação psicológica	15/06/2023
Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório	19/06/2023
Publicação de edital do resultado da avaliação psicológica	23/06/2023
Interposição de recursos	27 a 29/6/2023
Publicação de Edital dos candidatos habilitados para a eleição	03/07/2023
Publicação de resolução pelo CMDCA que dispõe sobre as condutas vedadas durante o Processo de escolha.	03/07/2023
Campanha eleitoral	03/07/2023 a 30/09/2023
Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso	10/07/2023
Votação	01/10/2023
Edital de Divulgação do resultado da Votação	03/10/2023
Capacitação	08 e 09/12/2023
Posse dos membros titulares	10 de janeiro de 2024

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:C0C96306

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO 98 DE 2023

DECREOT 98 DE 2023.

SUMULA: Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 14 DE 2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional especial, na importância total de R$ 20.881,05 (vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos), destinado a manutenção dos serviços da Administração Pública do Município com a utilização do Superávit Financeiro das fontes do FUNDEB, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0018.	EDUCAÇÃO BASICA NO MUNICIPIO	
05.001.12.361.0018.2.044	Ensino Fundamental 1ª a 5ª Séries – Recursos do FUNDEB	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 101 Código Local 1023 Fonte Padrão 101.02.01.00.00	FUNDEF/FUNDEB 70%	1.766,89
3.3.90-.30		
Fonte TCE 102 Código Local 1025 Fonte Padrão 102.02.01.00.00	FUNDEF/FUNDEB 30%	19.114,16
	Total do Credito Suplementar Autorizado	**20.881,05**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional especial aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR, a seguir descriminado.

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE	**DENOMINAÇÃO DA FONTE**	**VALOR**
Fonte TCE 101 Código Local 1023 Fonte Padrão 101.02.01.00.00	FUNDEF/FUNDEB 70%	1.766,89
Fonte TCE 102 Código Local 1025 Fonte Padrão 102.02.01.00.00	FUNDEF/FUNDEB 30%	19.114,16
	Total do Superávit Financeiro	**20.881,05**
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**20.881,05**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal.

Publicado por:
José Aparecido Alves de Oliveira
Código Identificador:4FAC3622

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO 999 DE 2023

DEECRETO 99 DE 2023.

SUMULA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 15 DE 2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R$ 235.331,77 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), destinado a manutenção dos serviços da Administração Pública do Município com a utilização do Superávit Financeiro das fontes da Educação, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
05.001.12.122.0018.	ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 5ª Séries)	
05.001.12.122.0018.2.151	Administração Geral da Educação no Município	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 104 Código Local 1029 Fonte Padrão 104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	133.098,17
05.001.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0018.	EDUCAÇÃO BASICA NO MUNICIPIO	
05.001.12.361.0018.1.206	Nova Unidade Escolar de Ensino Fundamental na Sede do Município	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4..90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 104 Código Local 1029 Fonte Padrão 104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	53.000,00
05.001.12.361.0018.2.047	Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	34.121,02
05.001.12.361.0018.2.513	Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Recursos do Salário Educação	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 107 Código Local 1035 Fonte Padrão 107.99.01.00.00	Salário Educação - Exercícios Anteriores	12.846,55
05.001.12.361.0018.2.515	PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 150 Código Local 33150 Fonte Padrão 1013.09.01.05.18	PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO ANTERIOR	2.266,03
	Total do Credito Suplementar Autorizado	**235.331,77**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR, a seguir descriminado.

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE	**DENOMINAÇÃO DA FONTE**	**VALOR**
Fonte TCE 103 Código Local 1027 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	34.121,02
Fonte TCE 104 Código Local 1029 Fonte Padrão 104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica	186.098,17

Fonte TCE 107 Código Local 1035 Fonte Padrão 107.99.01.00.00	Salário Educação - Exercícios Anteriores	12.846,55
Fonte TCE 150 Código Local 33150 Fonte Padrão 1013.09.01.05.18	PETE - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO ANTERIOR	2.266,03
	Total do Superávit Financeiro	**235.331,77**
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**235.331,77**

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal.

Publicado por:
José Aparecido Alves de Oliveira
Código Identificador:E79BCDFB

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISP 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ E LUCAS SILVA PICELLI 05282902907 – CNPJ 43.528.732/0001-61

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023 DE 15/03/2023.

OBJETO: aquisição de ovos de páscoa e bombons

003.001.04.122.00002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.002.08.243.0024.6064 ATENDIMENTO SÓCIO-ASSISTENCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unit	Valor Total
01	**OVOS DE PÁSCOA - EMBALAGEM 350G,** ovos de páscoa de chocolate preto ao leite no total geral de 350 gramas, obtido a partir da mistura de derivados de cacau (theobrona cação), massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes Chocolate ao leite e meio amargo: Produto preparado com pasta de cacau, açúcar e leite em pó, evaporado ou condensado (NTA 40). Deverão estar embalados individualmente em papel alumínio e reembalados em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia. A embalagem deverá conter informações sobre o peso, data de validade e composição do produto. Em seu interior conter um saquinho com 01 ducrem, 02 pastilha, 04 balas, 02 pirulitos, 01 pirulito psicodélico, 01 chiclete bola, 02 pastilhas tubo, 04 chicletes, 01 moranguete .	UNID	700	25,10	17.570,00
02	**OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATE PRETO AO LEITE DIET DE 150 GRAMAS**, obtido a partir da mistura de derivados de cacau (theobrona cação), massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, Chocolate ao leite: Produto preparado com pasta de cacau, e leite em pó, evaporado ou condensado (NTA 40). Deverão estar embalados individualmente	UNID	20	55,00	1.100,00
03	**BOMBONS 60 GRAMAS DIVERSOS SABORES**, bombons de chocolate preto ao leite, com recheio de diversos sabores de 60 a 70 gramas, obtido a partir da mistura de derivados de cacau (theobrona cação), massa de	UNID	1.000	3,50	3.500,00

	cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau (Resolução – RDC n.º 227 de 28/08/2003). Chocolate ao leite: Produto preparado com pasta de cacau, açúcar e leite em pó, evaporado ou condensado (NTA 40). Deverão estar embalados individualmente em papel alumínio e reembalados em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia. A embalagem deverá conter informações sobre o peso, data de validade e composição do produto. Não será aceito produto com uso de gordura hidrogenada.				
04	**MINI BOMBONS**, bombons de chocolate preto ao leite, com recheio de diversos sabores de 19 a 25 gramas, com decoração artesanal, obtido a partir da mistura de derivados de cacau (theobrona cação), massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo no mínimo 25% de sólidos totais de cacau (Resolução – RDC n.º 227 de 28/08/2003). Chocolate ao /leite: Produto preparado com pasta de cacau, açúcar e leite em pó, evaporado ou condensado (NTA 40). Deverão estar embalados individualmente em papel alumínio e reembalados em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia. A embalagem deverá conter informações sobre o peso, data de validade e composição do produto. Não será aceito produto com uso de gordura hidrogenada.	UNID	1.000	2,00	2.000,00
TOTAL					**24.170,00**

Valor global: R$ 24.170,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta reais), cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a entrega do material.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 28 de março de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:2475580C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA

CNPJ: 76.290.659/0001-91 **Telefone:** (43) 3265-8300	**Tomada de preços**
	3/2023
Endereço: Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro	**Número Processo:** 20/2023
CEP: 86240-000 - São Sebastião da Amoreira	**Data do Processo:** 18/01/2023

OBJETO DO PROCESSO

CONSTRUÇÃO DA MEIA QUADRA DE BASQUETE QUE DARIA CONTINUAÇÃO A QUADRA EXISTENTE NO CENTRO DE EVENTOS, LAZER E TURISMO OLIMPIO FURLANETO.

ATA DE REUNIÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA N°09/2023

Reuniram-se no dia 27 de março de 2023, as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBATIÃO DA AMOREIRA os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 5/2023 e nº 6/2023, para julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 20/2023 na modalidade de Tomada de preços.Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Participante: ENGG CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	COMP01 - PLACA DE OBRA - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVA - COMP01 - PLACA DE OBRA - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	2,500	MT2	PRÓPRIA	658,4670	1.646,17
2	96624 - PISO DA QUADRA - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA - 96624 - PISO DA QUADRA - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 cm*. AF_08/2017.	40,000	mt3	PRÓPRIA	135,3826	5.415,30
3	97086 - PISO DA QUADRA - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - 97086 - PISO DA QUADRA - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	8,500	MT2	PRÓPRIA	179,6350	1.526,90
4	97096 - PISO - CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU - 97096 - PISO - CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADESANMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	27,000	mt3	PRÓPRIA	656,5680	17.727,34
5	10917 - PISO - TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA- 60, Q-61 - 10917 - PISO - TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 kg/m2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 mm, LARGURA = 2,45 m, ESPACAMENTO DE MALHA = 15 x 15 cm.	367,500	MT2	PRÓPRIA	13,5135	4.966,21
6	102491 - PISO DA QUADRA - PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA - 102491 - PISO DA QUADRA - PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021.	362,250	mt	PRÓPRIA	25,7697	9.335,07
7	102504 - PISO DE QUADRA - PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA PO - 102504 - PISO DE QUADRA - PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 cm, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021.	92,000	mt	PRÓPRIA	12,9492	1.191,33
8	97114 - PISO DA QUADRA - EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRATAÇÃO P - 97114 - PISO DA QUADRA - EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017.	281,500	mt	PRÓPRIA	0,4950	139,34
9	97097 - PISO DA QUADRA - ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONC - 97097 - PISO DA QUADRA - ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021.	367,500	MT2	PRÓPRIA	44,0352	16.182,94
10	4948 - PROTEÇÃO LATERAL - PORTAO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL - 4948 - PROTEÇÃO LATERAL - PORTAO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4 VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO.	1,680	MT2	PRÓPRIA	1.643,1900	2.760,56
11	102362 - PROTEÇÃO LATERAL - ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORT - 102362 - PROTEÇÃO LATERAL - ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUVOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2, TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5x5cm (EXETO MURETA). AF_03/2021.	283,480	MT2	PRÓPRIA	221,7798	62.870,14
12	COT 01 - PROTEÇÃO LATERAL - REDE DE PROTEÇÃO MALHA 12x12cm - COT 01 - PROTEÇÃO LATERAL - REDE DE PROTEÇÃO MALHA 12cm x 12cm - FIO POLIESTER.	77,000	MT2	PRÓPRIA	7,0092	539,71
13	9537 - SERVIÇOS FINAIS - LIMPEZA FINAL DA OBRA. - 9537 - SERVIÇOS FINAIS - LIMPEZA FINAL DA OBRA.	107,940	MT2	PRÓPRIA	4,9797	537,51
Total do Participante:						
Total Geral:						124.838,52

Membros da Comissão Permanente:

SILMARA FARIAS FERREIRA BRAGA

Presidente

ANDERSON CAETANO CLARO DA SILVA

Membro

WAGNER MINORU TAMEHIRO

Membro

Membros da Comissão Técnica de Análise e Julgamento Das Propostas Técnicas de Processos de Licitação - Tomada de Preços no Exercício de 2023:

JEAN CARLOS DA SILVA

Membro

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR

Membro

IVAN SATIHIRO TAGAMI

Membro

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:91F257A8

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATUALIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA ATUALIZADA 27/03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/03/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala da Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, situada na Rua Papa João XXIII, 1086, na cidade de São Sebastião da Amoreira/PR, compareceram, em decorrência do resultado do **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, para o **Registro de Preços para Contratação de empresa para personalização e confecção de crachás, banners, placas e adesivos para utilização de diversas Secretarias do município de São Sebastião da Amoreira, PR**, do fato de haver transcorrido o prazo para interposição de recursos e da necessária homologação, resolve **REGISTRAR** os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa para personalização e confecção de crachás, banners, placas e adesivos para utilização de diversas Secretarias do município de São Sebastião da Amoreira, PR**, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 que passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, juntamente com a proposta da licitante vencedora como se aqui transcritos estivessem.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA ME

CNPJ Nº 11.383.230/0001-01

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA						
Item	**Descrição do Material**	**Marca do Produto**	**Un.Med.**	**Qtde Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO CONFECCIONADO EM PVC; COM BRILHO; MEDIDAS 0,76 x 54 x 85 MM; COM FOTO; CANTOS ARREDONDADOS; FRENTE COLORIDA E VERSO COM IMPRESSÃO DE UMA COR; ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM; RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE IMPRESSÃO	FAB. PROP/CONF. DESC	UN	150	R$ 3,55	R$ 532,50
3	PROTETOR DE CRACHÁ, PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 8,5CM, ALTURA 5,4CM, CARACTERISTICAS ADCIONAIS COM FUROS PARA PRESILHA	FAB. PROP/CONF. DESC	UN	150	R$ 0,68	R$ 102,00
Total do Fornecedor---------- >						**R$ 634,50**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: I A JUNIOR COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 11.556.059/0001-87

I A JUNIOR COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA						
Item	**Descrição do Material**	**Marca do Produto**	**Un.Med.**	**Qtde Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
4	PLACA EM MATERIAL PVC COM ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO	f/p f/p	MT2	80	R$ 88,97	R$ 7.117,60
5	IMPRESSÃO EM LONA 440 GRAMAS PARA FAIXAS E BANNERS COM IMPRESSÃO DIGITAL. ACABAMENTO EM ILHÓS OU BASTÃO COM PONTEIRA E CORDA	f/p f/p	MT2	0	R$ 47,87	R$ 0,00
6	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL. MATERIAL COM NO MÍNIMO 0.10 MIGRAS	f/p	MT2	0	R$ 48,97	R$ 0,00
7	PLACA EM MATERIAL ACM PARA USO EXTERNO COM ADESIVO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO	f/p f/p	MT2	140	R$ 277,87	R$ 38.901,80
Total do Fornecedor---------- >						**R$ 46.019,40**

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ Nº 17.791.755/0001-54

IDPROMO COMERCIAL EIRELI						
Item	**Descrição do Material**	**Marca do Produto**	**Un.Med.**	**Qtde Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
2	CORDÃO PARA CRACHÁ PERSONALIZADO; MATERIAL POLIESTER PENTEADO; ANTIALÉRGICO; 10MM LARGURA E 80CM DE COMPRIMENTO; REGULADOR; SOLDA E PRENDEDOR TIPO JACARÉ; PERSONALIZAÇÃO: 4 IMPRESSÕES COLORIDA COM OS DIZERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, DISTRIBUIDOS NO CORDÃO.	PRIME CORDÃO P/ CRAC	UN	300	R$ 2,08	R$ 624,00
Total do Fornecedor---------- >						**R$ 624,00**

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado e época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente da recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022 e seus anexos;

b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos/materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos produtos objeto desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis.**

4.3. Os produtos/materiais que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente.

4.4. Se a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

5.2. Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substitui – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3. As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

5.4. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações,

venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos/materiais fornecidos;

b) Manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

7.2. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da empresa nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos/materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar a sua justificativa;

e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo município.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

d) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

e) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

10. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta Ata, salvo a expressa autorização do município.

11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Assaí/Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Amoreira, em 27 de março de 2023.

Rômulo Ricardo Janoni Soares – Pregoeiro

JÉSSICA YAIRO CANTIERI BARBOSA–

Equipe de Apoio

VICTOR GABRIEL GOTO –

Equipe de Apoio

SILMARA FARIAS FERREIRA BRAGA –

Equipe de Apoio

EMPRESAS:

A – AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA ME - CNPJ Nº 11.383.230/0001-01

B – **I A JUNIOR COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 11.556.059/0001-87**

C - IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ Nº 17.791.755/0001-54.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A8B83A10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2022

Pregão Eletrônico nº 063/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de Moveis sob medida e revestimento em MDF para Van, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote/ Item	UNI	QTD	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unit. R$	Valor Total R$
02/1	UNI	10,00	EQUIPAMENTOS ARMÁRIOS EM MDF 18 MM COM 3.746X48X70 CM (COMPXLARGXALT)	PROPRIA	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
04/1	UNI	17,00	EQUIPAMENTOS MESAS EM "L" EM MDF 18 MM COM 3 GAVETAS 2.3 0 CM POR 70 CM LARG E 76,1 CM ALT.	PROPRIA	R$ 1.000,00	R$ 17.000,00
06/1	UNI	21,00	EQUIPAMENTOS MESAS EM "L" EM MDF 18 MM COM 2,20 CM DE COMP. POR 60 CM DE LARG E 70 CM DE ALT.	PROPRIA	R$ 1.400,00	R$ 29.400,00
07/1	UNI	3,00	EQUIPAMENTOS ARMÁRIOS EM MDF 18 MM COM 3.77X70X46 CM (COMPXLARGXALT)	PROPRIA	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
08/1	UNI	12,00	EQUIPAMENTOS NICHOS EM MDF EM 18 MMSENDO 40 CM DE COMP POR 40 CM DE ALTURA E 30 CM DE ALT	PROPRIA	R$ 50,00	R$ 600,00
09/1	UNI	4,00	EQUIPAMENTOS PRATELEIRAS EM MDF 18 MM SENDO 3.78 CM DE COMP POR 30 CM DE LARG	PROPRIA	R$ 130,00	R$ 520,00
10/1	UNI	14,00	EQUIPAMENTOS MESAS EM MDF 18 MM SENDO 3,60 CM COMP POR 1,80 LARG E 73 DE ALT.	PROPRIA	R$ 1.000,00	R$ 14.000,00
12/1	UNI	5,00	EQUIPAMENTOS BANCADAS EM MDF 18 MM P/MICRO ONDAS SENDO 80 CM CM DE COMP POR 50 CM DE LARG E 74 CM DE ALT.	PROPRIA	R$ 400,00	R$ 2.000,00
13/1	UNI	3,00	EQUIPAMENTOS BANCADAS EM MDF 18 MM P/PIA SENDO 1,50 CM CM DE COMP POR 50 CM DE LARG E 92 CM DE ALT. E 12 CM DE BASE P/OS PÉS. POSSUINDO 2 PORTAS DE ABRIR E 3 GAVETAS	PROPRIA	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
14/1	UNI	3,00	EQUIPAMENTOS ARMÁRIOS SUPERIOR AEREO EM MDF 18 MM SENDO 1,50 CM DE COMP POR 33,5 CM DE LARG E 50 CM DE ALT. POSSUINDO 4 PORTAS DE ABRIR.	PROPRIA	R$ 650,00	R$ 1.950,00
15/1	UNI	3,00	EQUIPAMENTOS MESAS EM MDF 18 MM SENDO 1,40 CM DE COMP POR 84 CM DE LARG E 74 DE ALT.	PROPRIA	R$ 480,00	R$ 1.440,00
16/1	UNI	15,00	EQUIPAMENTOS APARADOR/ARMARIO EM MDF 18 MM SENDO 1,011 CM DE COMP POR 40 CM DE LARG E 76 DE ALT.	PROPRIA	R$ 500,00	R$ 7.500,00
17/1	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS MESA ILHA COM 4 LUGARES EM MDF 30 MM COM REFORÇO SENDO 28 MM PROF. POR 37 DE LARGURA E 75 CM DE ALT COM 3 GAVETAS CADA LADAO SENDO 4 GAVETEIROS	PROPRIA	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
18/1	UNI	16,00	EQUIPAMENTOS GAVETEIRO FICHÁRIO COM DUAS GAVETAS EM MDF 30 MM, SENDO TAMPO DE 60,5 CM DE ALT POR 52,5 LARG E 37,5 CM DE PROFUNDIDADE.	PROPRIA	R$ 420,00	R$ 6.720,00
19/1	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS Mesa de reunião com painel, material em MDF de 3mm, cor: Carvalho natural, comprimento 220cm, largura: 90cm; painel 300cm.	PROPRIA	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
19/2	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS Aparador: cor carvalho natural, mdf 3mm; 2 portas deslizantes, comprimento 120cm, altura 75 cm, profundidade 45cm.	PROPRIA	R$ 980,00	R$ 980,00
19/3	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS Gaveteiro: em MDF 15mm; cor carvalho natural; parte	PROPRIA	R$ 940,00	R$ 940,00

			interna branca, com 4 gavetas de 31cm; a:130 cm, largura: 50cm, profundidade: 50cm.			
19/4	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS Armario: cor carvalho natural; MDF 15mm, altura 160cm, profundiade 50cm, largura 45 cm cada porta, duas portas de giro com puxador.	PROPRIA	R$ 980,00	R$ 980,00
19/5	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS Balcão para cozinha, cor carvalho natural, em MDF 15 mm, com 3 portas de correr, medindo 270x58	PROPRIA	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
20/1	UNI	3,00	EQUIPAMENTOS Mesa em L de 1,45x1,45; material em MDF cor: noce Casa Blanca, com 2 gavetas, garantia minima 3 meses.	PROPRIA	R$ 407,40	R$ 1.222,20
20/2	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS Mesa modelo industrial, cor: doce naturalle, material estrutura em aço carbono e tampo em MDP, largura 150cm, profundidade 60cm, garantia minima 3 meses.	PROPRIA	R$ 218,52	R$ 218,52
20/3	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS Gaveteiro 2 gavetas com chave em MDF, peso minimo suportado por gaveta 6 kg;puxadores de aluminio, cor noce, garantia minima 3 meses.	PROPRIA	R$ 59,26	R$ 59,26
21/1	SERV	1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Prestação de serviço: fabricação de revestimento interno para Van L3H2 com fornecimento de materiais em MDF 15 mm , cor Siena; revestimneto nas 2 laterais, fundo, piso e teto, confirmar medidas no veiculo.	PROPRIA	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 119.929,98**

2 – DETENTORA DA ATA: POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA - ME com CNPJ sob n.º 40.050.921/0001-83.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **22/09/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:81EED881

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2022.

Pregão Eletrônico nº 066/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de TUBOS DE CONCRETO, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	**UNI**	**QDT**	**Descrição dos Serviços**	**Marca**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total do Lote R$**
01	ML	550,00	TUBO DE CONCRETO Com 0,40 mm com armação, ponta e bolsa para águas pluviais.	PROPRIA	R$ 77,00	R$ 42.350,00
02	ML	750,00	TUBO DE CONCRETO Com 0,60 mm com armação, ponta e bolsa, para águas pluviais.	PROPRIA	R$ 110,00	R$ 82.500,00
03	ML	200,00	TUBO DE CONCRETO Com 0,80 mm com armação, ponta e bolsa para águas pluviais.	PROPRIA	R$ 245,00	R$ 49.000,00
VALOR TOTAL						**R$173.850,00**

2 – DETENTORA DA ATA: WDA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP com CNPJ sob n.º 46.527.609/0001-14.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **22/09/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:A9C09420

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2022

Pregão Eletrônico nº 063/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de Moveis sob medida e revestimento em MDF para Van, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	UNI	QTD	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	UNI	21,00	EQUIPAMENTOS ESTANTES EM MDF 18 MM COM 1,20X42X2.3 CM (COMPXLARGXALT)	MARCA PROPRIA	R$ 1.390,00	R$ 29.190,00
03	UNI	21,00	EQUIPAMENTOS APARADORES EM MDF 18 MM COM 1,50X40X80 CM	MARCA PROPRIA	R$ 890,00	R$ 18.690,00
05	UNI	1,00	EQUIPAMENTOS MESAS EM MDF 18 MM COM 2 METROS DE COMP. POR 95 CM LARG E 80 CM DE ALT	MARCA PROPRIA	R$ 575,00	R$ 575,00
11	UNI	8,00	EQUIPAMENTOS MESAS EM MDF 18 MM DE APOIO P/ FILTRO DE CAFÉ SENDO 90 CM DE COMP POR 40 CM DE LARG E 72 DE ALT.	MARCA PROPRIA	R$ 230,00	R$ 1.840,00
VALOR TOTAL						**R$ 50.295,00**

2 – DETENTORA DA ATA: MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI EPP com CNPJ sob n.º 26.562.781/0001-00.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **23/09/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:CF0CDFD4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2022

Pregão Eletrônico nº 068/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual fornecimento e instalação de rede de proteção e de grama sintética, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote/ Item	UNI	QTD	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unit. R$	Valor Total R$
03/01	1.184,00	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Instalação de Rede de Proteção, nas cores azul e vermelha, em Polietileno (nylon) de alta densidade 100% virgem, com malha 12x12 e fio 4mm reforçada. Será por conta da licitante vencedora todos os equipamentos e materiais necessários, para a instalação da mesma, garantia mínima de 2 (dois) anos. Referente a 1184 M2 de rede;	Azzure Rede de proteção instalada	R$ 6,49	R$ 7.684,16
VALOR TOTAL						**R$ 7.684,16**

2 – DETENTORA DA ATA: LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA - ME com CNPJ sob n.º 46.615.867/0001-52.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **23/09/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:9B96115D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2022

Pregão Eletrônico nº 068/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual fornecimento e instalação de rede de proteção e de grama sintética, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote/ Item	UNI	QTD	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01/01	SERV	1.125,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Instalação de Grama sintética multifilamento, com fornecimento de material em fibra com aproximadamente 60mm de altura, largura do rolo com aproximadamente 2 metros, comprimento do rolo com aproximadamente 10 metros, fibras fibriladas, 100% polietileno, detex de no mínimo 12.000, base de látex, resistente ao calor e ao frio, para uso externo e sem descoloramento, resistente aos raios u.v. da luz solar, na cor verde, e aplicação de borracha. Será por conta da licitante vencedora todos os equipamentos e materiais necessários, para a instalação da grama (tais como tape, cola p.u.), garantia mínima de 2 (dois) anos. Referente a 1125 m2 de grama.	ccgrass	R$ 70,00	R$ 78.750,00
VALOR TOTAL						**R$ 78.750,00**

2 – DETENTORA DA ATA: L.G.B. EIRAS EIRELI com CNPJ sob n.º 13.296.533/0001-04.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **27/09/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:90DB5513

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º134/2022

Pregão Eletrônico nº 068/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual fornecimento e instalação de rede de proteção e de grama sintética, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote/ Item	UNI	QTD	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unit. R$	Valor Total R$
02/01	375,00	SERV	Instalação de Grama sintética multifilamento, com fornecimento de material em fibra com aproximadamente 60mm de altura, largura do rolo com aproximadamente 2 metros, comprimento do rolo com aproximadamente 10 metros, fibras fibriladas, 100% polietileno, detex de no mínimo 12.000, base de látex, resistente ao calor e ao frio, para uso externo e sem descoloramento, resistente aos raios u.v. da luz solar, na cor verde, e aplicação de borracha. Será por conta da licitante vencedora todos os equipamentos e materiais necessários, para a instalação da grama (tais como tape, cola p.u.), garantia mínima de 2 (dois) anos.Referente a 375 m2 de grama.	scgrass 60mm	R$ 79,50	R$ 29.812,50
VALOR TOTAL						**R$ 29.812,50**

2 – DETENTORA DA ATA: ESPAÇO AVIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA - ME com CNPJ sob n.º 15.687.871/0001-00.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **28/09/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:40D80C1A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º072/2022

Pregão Eletrônico nº 032/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Equipamentos para a Nova UBS Centro Social e UBS Cidade e Zona Rural do Município de Sengés/PR, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	QTD	UNI	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Garantia mínima	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
02	6,00	UNI	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO ESMALTADO Biombo Hospitalar Triplo Esmaltado - Estrutura tubular em aço redondo; Cortinas em plástico pvc 0,20 branco; Pés com rodízios giratório de 2" de diâmetro; Pintura eletrostática a pó epoxi; Dimensões Mínimas: 1,82m largura aberto x 0,66m largura fechado x 1,77m altura x 0,50m comprimento; Peso Mínimo: 10 KG. Peso (Gramas) 10000 - Altura Minima (cm) 177 - Largura Minima (cm) 182 - Comprimento Minimo (cm) 50. Apresentar Manual de Instruções. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica ou num raio de 350 km de distância do Municipio.	ALFRS ALF B3T	12 meses	R$ 335,00	R$ 2.010,00

			Garantia Minima contra defeitos de fabricação: 12 meses				
05	10,00	UNI	MESA GINECOLÓGICA Mesa Ginecológica - Possui estrutura tubular em aço redondo em 1.1/4", porta coxas estofado com altura regulável e hastes cromadas. - Leito estofado dividido em três partes - Encosto regulável - Apoio para os pés- Assento fixo - Pés com ponteiras plásticas - Revestimento em courvin - Pintura em epóxi - Dimensões Minimas: 1,80x0,50x0,85 m. Pintura em Epóxi. Peso suportado: 150 kg. Cor: Preta. Apresentar Registro no MS/ANVISA e Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica ou num raio de 350 km de distância do Municipio. Garantia Minima contra defeitos de fabricação: 12 meses	ALFRS ALF-MEG AC02	12 meses	R$ 900,00	R$ 9.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 11.010,00**

DETENTORA DA ATA: ANDREIA LORENZI - ME com CNPJ sob n.º 17.189.700/0001-79.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **23/06/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:028018DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º073/2022

Pregão Eletrônico nº 031/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de Materiais Odontológicos, para abastecer as Unidades Básicas de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	QTD	UNI	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
06	55,00	CX	ANESTÉSICO ARTICAÍNE 4% COM EPINEFRINA Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada. Articaina com Epinefrina	DFL	R$ 139,80	R$ 7.689,00
07	72,00	CX	ANESTESICO INJETÁVEL 3% PRILOCAÍNA COM FELIPRISSINA ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL COM VASO (FELIPRESSINA). A BASE DE CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA A 3% COM FELIPRESSINA 0,03 UI/ML CX C/ 50 TUBETES DE 1,8 ML. .	DLA	R$ 83,40	R$ 6.004,80

08	55,00	CX	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA ANESTÉSICO ALPHACAINE 2% C/ EPIM C/50. COMPOSIÇÃO: Alphacaine 100, Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000. Reduz o fluxo sangüíneo no local da injeção e ocorre menos sangramento.	DFL	R$ 85,45	R$ 4.699,75
011	20,00	FR	HIDROXIDO DE CALCIO PO Hidroxido de Cálcio PA - Indicado como material curativo intracanal. Quando estimulado à formação de dentina reparadora, consequentemente aumentando sua espessura, proporciona uma maior proteção ao tecido pulpar. Composta por 100% de hidróxido de cálcio puro na forma de pó. Embalagem com 10g.	MAQUIRA	R$ 4,05	R$ 81,00
012	20,00	FR	FORMOCRESOL É CONSTITUÍDO POR UMA MISTURA DE CRESÓIS E FORMOL, SENDO UM FIXADOR DE POLPAS VIVAS, MANTENDO-AS INERTES E POSSIBILITANDO A CONSERVAÇÃO DO DENTE DECÍDUO ATÉ SUA QUEDA FISIOLÓGICA (PULPOTOMIA). É UM POTENTE AGENTE ANTIMICROBIANO QUE POSSUI AINDA A CAPACIDADE DE NEUTRALIZAR TOXINAS PRESENTES NO CANAL RADICULAR. 10ML.	MAQUIRA	R$ 4,18	R$ 83,60
014	50,00	FR	ANESTESICO TOPICO GEL ANESTÉSICO TÓPICO C/ SABOR EM GEL. COMPOSTO POR BENZOCAINA 20%, AROMATIZADO. FRASCO C/ 12 GR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DFL	R$ 8,90	R$ 445,00
038	60,00	KIT	IONOMERO PO E LIQUIDO PARA RESTAURAÇÃO Cimento à base de ionômero de vidro de presa química, para restauração dental apresentado na forma de pó que deve ser misturado ao ácido poliacrílico.	MAQUIRA	R$ 17,00	R$ 1.020,00
039	50,00	KIT	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR CIMENTO RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTO POR VIDRO DE FLUOROSILICATO DE CÁLCIO, BÁRIO E ALUMÍNIO; MONÔMEROS METACRÍLICOS; DIÓXIDO DE SILÍCIO; CATALISADOR; ESTABILIZADOR; PIGMENTOS. PRODUZIDO COM MATERIAL MONOCOMPONENTE E BIOCOMPATÍVEL QUE ESTÁ PRONTO PARA O USO, DISPENSANDO A NECESSIDADE DE MISTURAS. SENDO FOTOPOLIMERIZÁVEL EM SEGUNDOS, APÓS A ATIVAÇÃO POR LUZ O CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PROTEGE A PERDA E INCORPORAÇÃO PRECOCE DE ÁGUA NÃO NECESSITANDO DE SELAMENTO. O IONÔMERO DE VIDRO LIBERAM FLUORETO DURANTE LONGO PERÍODO GARANTINDO UMA MAIOR SAÚDE PARA O DENTE RESTAURADO. 1 SERINGA COM 5G + ACESSÓRIOS	BIODINAMICA	R$ 106,70	R$ 5.335,00
041	30,00	TB	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR-INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE DETRITOS, MANCHAS, PLACAS BACTERIANAS E POLIMENTO, COMO PARTE DO TRATAMENTO PROFISSIONAL DE PROFILAXIA DE CÁRIES E DOENÇAS PERIODONTAIS. EMBALAGEM COM 90G	MAQUIRA	R$ 3,55	R$ 106,50
VALOR TOTAL						**R$ 25.464,65**

DETENTORA DA ATA: DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP com CNPJ sob n.º 11.776.334/0001-78.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **24/06/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:E3C41045

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2022

Pregão Presencial nº 069/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos, Telefônicos, esquadrias, vidros, acessórios, materiais hidráulicos, madeiras e divisórias, tendo como referência ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil (SINAP), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

LOTE	Descrição	Percentual de desconto sobre os insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (PARA O ESTADO DO PARANÁ - DESONERADOS) (%)	Valor Máximo Estimado para Contratação (R$)
01	Materiais elétricos, telefônicos, esquadrias, vidros e acessórios	3,5%	R$ 150.100,00

2 – DETENTORA DA ATA: DANIEL FERREIRA APOLONIO EIRELI - ME com CNPJ sob n.º 32.135.384/0001-46.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: **22/09/2022.**

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 28 de Março de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:D8520A85

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 621/2023

"SÚMULA. ACRESCENTA DEPARTAMENTOS E DIVISÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 599, DE 26 DE JANEIRO DE 2.023, e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nelson Ferreira Ramos**, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados junto a Estrutura Administrativa do Município com os seguintes Departamentos e Divisões:

Art. 1º. .....

[...]

Departamento de Segurança Pública

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Sengés

4.5. Departamento de Patrimônio

4.5.1. Divisão de Patrimônio Imóvel

4.5.2. Divisão de Patrimônio Móvel

6.3.1. Divisão de Contabilidade

6.3.2. Divisão de Planejamento

7.2. Departamento de Agricultura

Departamento de Almoxarifado e de Merenda Escolar

Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar

Divisão de Almoxarifado da Educação

Departamento de Transporte Escolar

Divisão de Controle do Transporte Escolar

Divisão de Manutenção do Transporte Escolar

Departamento de Apoio à Infraestrutura Educacional

Divisão de Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares

Divisão de Manutenção das Tecnologias Educacionais

Divisão de Tecnologia da Informação

Divisão de Regulação, Controle e Auditoria

Divisão de Compras

Divisão de Finanças e Orçamento

Divisão de Gestão de Unidades Básicas de Saúde

Divisão de Assistência Farmacêutica

Divisão de Monitoramento de Indicadores e Instrumentos de Gestão

Divisão de Saúde Bucal

Departamento de Atenção Especializada e Tratamento Fora do Domicílio

Divisão de Atenção Especializada à Saúde

Divisão de Transporte Sanitário

Departamento de Vigilância em Saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica

Divisão de Vigilância Sanitária

Art. 2º. O Departamento de Meio Ambiente e Agricultura passará vigorar como Departamento de Meio Ambiente, conforme as atribuições previstas no anexo desta Lei.

Art. 3º. Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Município os seguintes Departamentos e Divisões:

Divisão de Controle Patrimonial

Departamento de Educação

Divisão de Merenda Escolar

Divisão de Transporte Escolar

Divisão de Apoio e Assistência ao Educando

Divisão Administrativa

Divisão de Hospitais e Laboratórios

Divisão de Atendimento ao Paciente

Departamento de Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Departamento de Odontologia

Divisão de Odontologia

Departamento de Atenção Básica Especializada

Divisão de Farmácia e Postos de Saúde

Art. 4º. A estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal n.º 599, de 26 de janeiro de 2023, para vigorar com a seguinte composição:

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Assessor Institucional

Departamento de Comunicação

Divisão de Comunicação

PROCURADORIA

Procurador – Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

Divisão de Tecnologia da Informação

Divisão de Atos Oficiais

Departamento de Recursos Humanos

Divisão de Pessoal, Inativos e Pensionistas

Divisão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

Departamento de Compras e Licitações

Divisão de Compras

Divisão de Licitações

Divisão de Contratos

Divisão Administrativa

Pregoeiro

Departamento de Segurança Pública

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Sengés

4.5. Departamento de Patrimônio

4.5.1. Divisão de Patrimônio Imóvel

4.5.2. Divisão de Patrimônio Móvel

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Departamento de Obras, Saneamento e Habitação

Divisão de Obras, Saneamento e Habitação

Divisão de Arquitetura e Urbanismo

Divisão de Projetos

Departamento de Fiscalização de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Departamento de Finanças

Departamento de Tributação

Divisão de Lançamentos

Divisão de Fiscalização

Departamento de Contabilidade e Planejamento

6.3.1. Divisão de Contabilidade

6.3.2. Divisão de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

7.1. Departamento de Meio Ambiente

7.1.1. Divisão de Fiscalização Ambiental

7.2. Departamento de Agricultura

7.2.1. Divisão de Assistência ao Agricultor

7.3. Departamento de Veterinária

7.3.1. Divisão de Assistência ao Pecuarista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

Divisão Administrativa

Departamento de Almoxarifado e de Merenda Escolar

Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar

Divisão de Almoxarifado da Educação

Departamento de Transporte Escolar

Divisão de Controle do Transporte Escolar

Divisão de Manutenção do Transporte Escolar

Departamento de Apoio à Infraestrutura Educacional

Divisão de Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares

Divisão de Manutenção das Tecnologias Educacionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Divisão de Recreação e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo

Divisão de Tecnologia da Informação

Divisão de Regulação, Controle e Auditoria

Divisão de Compras

Divisão de Finanças e Orçamento

Departamento de Atenção Primária a Saúde

Divisão de Gestão de Unidades Básicas de Saúde

Divisão de Assistência Farmacêutica

Divisão de Monitoramento de Indicadores e Instrumentos de Gestão

Divisão de Saúde Bucal

Departamento de Atenção Especializada e Tratamento Fora do Domicílio

Divisão de Atenção Especializada à Saúde

Divisão de Transporte Sanitário

Departamento de Vigilância em Saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica

Divisão de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Assistência Social

Divisão de Assistência

Departamento de Assistência ao Adulto e ao Idoso

Divisão Administrativa

Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente

Divisão Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

Departamento de Transportes e Viação

Divisão de Garagem e Oficina

Divisão de Estradas Rurais

Divisão de Manutenção e Transporte

Departamento de Serviços Rodoviários

Divisão de Abastecimento

Divisão de Serviços Rodoviários

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Serviços Urbanos

Divisão de Segurança e Vigilância

Divisão de Limpeza Pública

Divisão de Iluminação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Indústria e Comércio

Divisão Técnica de Indústria e Comércio

CONTROLE INTERNO

Art. 5º. Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo de atribuições da Lei Municipal n.º 599, de 26 de janeiro de 2.023 passa a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2.023.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

1. GABINETE - Órgão Superior encarregado de coordenar o relacionamento do Chefe do Executivo com o Poder Legislativo, autoridades político-administrativas, entidades públicas e privadas, demais Órgãos e Unidades da Administração Municipal, Associações de Classe, de Bairros e Munícipes em Geral.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE – Órgão incumbido de coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura; elaborar estudos técnicos e planejamento sob sua coordenação, de plano básico de comunicação social com todas as unidades administrativas; organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito; preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito; a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações-públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da administração municipal, junto às instituições públicas e privadas; secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo; desempenhar as demais atividades afins, as que forem determinadas pelo Prefeito e as previstas na legislação municipal; controlar os prazos de resposta dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados por outros Poderes dos demais entes federativos.

2.1. ASSESSOR INSTITUCIONAL	Compete intermediar o relacionamento com o Poder Legislativo, bem como análise e acompanhamento dos Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal; Acompanhar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara; Avaliar e propor melhores soluções para o funcionamento das Secretarias, bem como pela análise de processos, formulação e encaminhamento de propostas referentes à estratégia política e administrativa; Avaliar a aplicação da legislação e dos princípios jurídicos no órgão onde estiver lotado; Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.		
2.2. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	Com atribuições de coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à política de comunicação do Poder Executivo Municipal; formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Poder Executivo; promover a representação do Prefeito Municipal junto aos Órgãos de imprensa, quando solicitado; coordenar as relações do Poder Executivo com os demais setores e veículos de comunicação, e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação; manter atualizado o site institucional no que tange às ações do Poder Executivo, com informações gerais de interesse da comunidade; promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo geral; programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente ao Poder Executivo; manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal; organizar as reuniões convocadas pelo Poder Executivo; providenciar a cobertura jornalística de atos e atividades da Administração Municipal; providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse público a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência; pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Administração Pública Municipal; manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o Município de Sengés; manter o Poder Executivo Municipal informado sobre publicações de seu interesse; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento, e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Poder Executivo e os Secretários Municipais informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.	**2.2.1. Divisão de Comunicação**	Compete coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à política de comunicação do Poder Executivo Municipal; Manter atualizado o site institucional no que tange às ações do Poder Executivo, com informações gerais de interesse da comunidade; Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo geral; Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente ao Poder Executivo; Organizar as reuniões convocadas pelo Poder Executivo; Providenciar a cobertura jornalística de atos e atividades da Administração Municipal; Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o Município de Sengés; Receber e encaminhar protocolos de ofícios, requerimentos, respostas, decisões e outros documentos em geral; Executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.
3. PROCURADORIA – Órgão incumbido da coordenação, supervisão e execução dos assuntos de ordem legal do Município, bem como da representação judicial e extrajudicial; da consultoria para assuntos de natureza jurídica, administrativa e fiscal que lhes sejam submetidos.			
3.1. PROCURADORIA GERAL	Com atribuição de coordenação, supervisão e fiscalização de todos os assuntos de ordem legal do Município; de responder consultas no âmbito jurídico, fiscal e administrativo, formuladas expressamente pelos Órgãos competentes da municipalidade, bem como, para fiscalizar, supervisionar e coordenar todo e qualquer ato ou fato que lhe seja submetido para análise, e se realize na administração, sob o prisma da Legislação pertinente; de representar o Município em todas as ações que lhe sejam propostas ou que este necessite propor, bem como responder todas as solicitações de parecer jurídico no âmbito interno; controlar e reenviar os Pareceres emitidos aos diversos Órgãos Municipais.		

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Órgão ao qual compete exercer as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, de aquisição, de guarda, distribuição e controle de todos os materiais utilizados na Prefeitura; de tombamento, de registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, de manutenção dos equipamentos de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura.			
4.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Compete intermediar o relacionamento com o Poder Legislativo, bem como análise e acompanhamento dos Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal; Acompanhar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara; Avaliar e propor melhores soluções para o funcionamento das Secretarias, bem como pela análise de processos, formulação e encaminhamento de propostas referentes à estratégia política e administrativa; Avaliar a aplicação da legislação e dos princípios jurídicos no órgão onde estiver lotado; Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.	**4.1.1. Divisão de Tecnologia da Informação**	Compete desenvolver e dar suporte a todas as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação; Coordenar os serviços de Manutenção de Hardware; Gerenciar e controlar os Contratos de prestação de serviços terceirizados na área de informática; Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.
		4.1.2. Divisão de Atos Oficiais	Compete elaborar Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração; Elaborar Portarias, Memorandos. Controlar Contratos; Expedir orientações relacionadas as atividades administrativas para as demais Secretarias; Ordenar e organizar os arquivos da Secretaria; Receber protocolos; Dar prosseguimento a expediente interno e externo da Secretaria; Elaborar pareceres, despachos, ofícios e decisões nos documentos que lhe for submetida a apreciação; Reportar a autoridade superiora as inconsistências verificadas em documentos, contratos e demais atos encaminhados a sua supervisão; Realizar outras atividades afins.
4.2. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Com atribuições fiscalizar, supervisionar e coordenar todos os atos relativos à gestão de pessoal da Municipalidade; coordenar todas as atividades relacionadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores; fiscalizar a elaboração de folhas de pagamento, cálculos e obrigações, registros relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como os atos administrativos inerentes; controlar a observância do Plano de Cargos e Salários, bem como a sua compatibilização à legislação vigente.	**4.2.1. Divisão de Pessoal, Inativos e Pensionistas**	Compete executar todos os atos relativos à gestão de pessoal; desenvolver as atividades relativas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores; elaborar as folhas de pagamentos dos servidores, realizar cálculos, atender o cumprimento das obrigações dos servidores; efetuar e manter arquivados todos os registros relacionados com a vida funcional dos servidores ativos; fiscalizar, coordenar e acompanhar todos os processos de aposentadorias dos servidores, bem como cuidar e manter os registros, direitos e deveres inerentes aos servidores aposentados e aos pensionistas.
		4.2.2. Divisão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional	Compete coordenar a implantação do sistema e as normas de higiene e segurança do trabalho; Coordenar os serviços de levantamento de condições ambientais dos locais de trabalho dos servidores para elaboração dos PPRA e PCMSOs de toda a Organização; Coordenar as atividades de inspeção das instalações, dos locais de trabalho elaborando relatórios sobre as condições de higiene e segurança constatada para tomada de medidas e ações em caso de necessidade; Coordenar e exercer o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nas obras sob responsabilidade da Prefeitura; Avaliar e recomendar os equipamentos de proteção coletivos e individuais adequados para utilização pelos servidores e trabalhadores prestadores de serviço à Prefeitura; Coordenar a implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA acompanhando as atualizações das Normas Regulamentadoras do Trabalho pertinentes; Coordenar as atividades da equipe de Brigada Interna de Incêndios e promover as reciclagens periódicas através de promoção de treinamentos; Desenvolver todas as atividades correlatas ao Setor de Segurança e Higiene do Trabalho para assegurar o cumprimento das NRs e toda a legislação de Higiene e Segurança do Trabalho.
4.3. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Com atribuições de adquirir materiais, bens e produtos de qualquer natureza para serem utilizados pelo Município e pelos servidores; elaborar e fazer publicar os editais de licitação, promovendo as mesmas em todas as suas fases; promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de fornecedores do Município	**4.3.1. Divisão de Compras**	Com atribuições de proceder o levantamento de materiais permanentes e de consumo utilizados pelas repartições municipais, verificando os que melhor atendem às necessidades; propor padrões para os materiais permanentes e de consumo; promover, o quanto possível, a redução da variedade dos materiais e uniformizar-lhes o uso nomenclatura; fazer perante os Secretários ou o Prefeito declaração de idoneidade ou inidoneidade de fornecedores; orientar os Órgãos da Prefeitura quanto às formas regulamentares de requisição de materiais e de serviços; homologar produtos ou materiais, mediante exame de sua qualidade; realizar a cotação dos materiais, produtos e bens que deverão ser adquiridos pelo Município; manter e analisar a documentação dos fornecedores do Município sempre que for solicitado.
		4.3.2. Divisão de Licitações	Com atribuições de fiscalizar e controlar todo o procedimento licitatório que se desenvolva no âmbito do Município de Sengés, bem como todas as dispensas e inexigibilidade de licitação.
		4.3.3. Divisão de Contratos	Com atribuições de elaborar, fiscalizar e controlar todos os contratos oriundos ou não de

			licitações em que seja a parte o Município de Sengés.
		4.3.4. Divisão Administrativa	Compete receber e protocolizar documentos; Autuar, registrar e organizar os processos licitatórios; Efetuar levantamentos, estudos, projetos e auxiliar na análise dos termos de referência de licitações; Fiscalizar contratos e parcerias, a celebração de convênios, a formalização de parcerias, a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras; Manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e expedir os certificados de regularidade de Situação Jurídico-fiscal; Prestar apoio administrativo à comissão permanente de licitação; Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pela autoridade superior.
		4.3.5. Pregoeiro	Compete conduzir, organizar e organizar os procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade de Pregão no município; Receber examinar e decidir eventuais impugnações e responder pedidos de esclarecimento; Conduzir as sessões públicas, na internet ou físicas; Receber as propostas e lances; Analisar a conformidade da proposta com os critérios do edital e da lei; Conduzir os lances; Negociar preços; Analisar e julgar a habilitação dos participantes; Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; Determinar o vencedor da licitação; Adjudicar o objeto; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.
4.4. DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Com atribuições de executar atividades administrativas relacionadas a Guarda Civil Municipal; Providenciar material de expediente e outros insumos necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal; Intermediar o relacionamento entre a GCMS e outros departamentos da Administração Municipal; Supervisionar e coordenar o funcionamento da Central de monitoramento do município; Elaborar os atos necessários para processos licitatórios e contratos necessários a Guarda Civil Municipal; outras atividades que lhe forem determinadas para autoridade superior.	**4.4.1. Corregedor da Guarda Civil Municipal de Sengés**	Compete promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo os procedimentos de lei específica, regulamentos, e normas internas; Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal; Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal; Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; Propor ao Diretor de Segurança Pública o encaminhamento aos serviços social e de saúde mental do Guarda Civil Municipal e seus familiares; Colher as informações, no interesse da administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal; Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes; Expedir certidões no âmbito de suas atribuições; Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes; Acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal; Realizar diligências para apurações de infrações administrativas; Manter e executar os serviços de rondas de fiscalização disciplinar e funcional, quando necessário; Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal; Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal de Sengés; Monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal; Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal; Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições; Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos; Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços; Instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.
4.5. DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	Com atribuições de coordenar e controlar os processos administrativos relativos à tutela dos bens móveis e imóveis no Município; dinamizar os processos e ações do Município, objetivando a regularização de áreas ocupadas por terceiros; supervisionar o planejamento e execução dos serviços de segurança patrimonial dos bens do Município; exercer atividades de controle e supervisão de todos os bens pertencentes ao Município, catalogando-os, numerando-os e arquivando-os, bem como registrando todos os seus dados acompanhados da documentação comprobatória de propriedade.	**4.5.1. Divisão de Patrimônio Imóvel**	Com atribuições de chefiar os trabalhos de levantamento, inventário e atualizações de todos os bens imóveis do Município; Supervisionar a elaboração de arquivos, acervos de demais documentos relativos a bens imóveis, urbanos e rurais; Realizar levantamento das áreas imóveis de interesse público; Manter cadastro atualizado com informações sobre os próprios imóveis municipais, afetação, concessão de direito real de uso, bem como lhe fiscalizar o uso; Informar a autoridade superiora todo ato ou fato que lhe chegar ao conhecimento, suscetível para afetar bens pertencentes ao município, seu uso e fruição, realizar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.
		4.5.2. Divisão de Patrimônio Móvel	Com atribuições de chefiar e coordenar toda atividade relacionada aos bens móveis do município; Fiscalizar o uso dos bens municipais; Providenciar a identificação dos bens incorporados ao patrimônio municipal; Manter atualizado inventário com a relação de todos os móveis municipais, com data de aquisição, origem dos recursos, estado de conservação, destinação/lotação e valor estimado; Identificar eventuais danos ao mobiliário municipal e os respectivos responsáveis; Comunicar sinistros, acidentes ou qualquer outro forma de dano ao patrimônio publico móvel; Informar a autoridade superiora todo ato ou fato que lhe chegar ao conhecimento, suscetível para afetar bens pertencentes ao município, seu uso e fruição, realizar outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO - Órgão ao qual compete a análise e acompanhamento dos Projetos de fiscalização permanente de todas as obras públicas executadas no Município, da execução de obras públicas, consoante dados fornecidos pelas Secretarias competentes; fiscalização e normatização do trânsito urbano e das estradas vicinais; orientação e controle da execução dos planos de urbanização, fazendo cumprir a legislação urbanística; execução de trabalhos topográficos necessários aos serviços de urbanização; exame e aprovação dos projetos de edificação e de parcelamento do solo; expedição de alvarás (licença ou autorização) de construção e de publicidade, e a fiscalização dessas atividades; execução do emplacamento predial e de identificação dos logradouros públicos; análise, elaboração de projetos, emissão de pareceres consoante ao saneamento de âmbito municipal, bem como fiscalização e acompanhamento das obras que visem o atendimento da população com respeito ao saneamento.			
5.1. DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO	Com atribuições de estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia; elaborar normas e acompanhar concorrências; elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras; acompanhar e fiscalizar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros; promover levantamentos das características dos terrenos onde serão executadas as obras; analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como: orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica entre outros; promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares; fiscalizar a execução do plano de obras de loteamento, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados; vistoriar e fazer visitas técnicas; coordenar a expansão de lotes urbanos junto à SANEPAR; projetar e fiscalizar os serviços de águas pluviais; realizar estudos de saneamento básico em áreas não atendidas pelo serviço especializado - SANEPAR; coordenar a elaboração de projetos técnicos para a construção de habitações populares e públicas, bem como auxiliar na coordenação dos conjuntos habitacionais.	**5.1.1. Divisão de Obras, Habitação e Saneamento**	Com atribuições de vistoriar e fazer visitas técnicas onde serão e também estão sendo executadas as obras públicas, a fim de orientar e fiscalizar; elaborar projetos de edificações públicas e comunitárias, atendendo as necessidades do município, consultando normas, leis e as pessoas que solicitam os projetos para atender a demanda por espaço público; realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do município; elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares de loteamento e desmembramento de terrenos; fiscalizar a expansão de lotes urbanos junto à SANEPAR; acompanhar os projetos, bem como fiscalizar os serviços referentes às águas pluviais; executar e acompanhar os estudos de saneamento básico em áreas não atendidas pelo serviço especializado - SANEPAR; auxiliar o departamento na coordenação dos conjuntos habitacionais.
		5.1.2. Divisão de Arquitetura e Urbanismo	Compete examinar, coordenar e elaborar projetos relacionados a sua área de atuação em obras, edificações e áreas públicas; Acompanhar e fiscalizar a execução de obras, serviços sob sua responsabilidade; Executar a coordenação da conservação e manutenção das praças, parques e logradouros municipais; Executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela autoridade superior.
		5.1.3. Divisão de Projetos	Compete coordenar e assessorar os diversos conselhos relacionados as questões de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; Organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de competência; Executar outras tarefas relacionadas a sua área de atuação e que lhe forem impostas pela autoridade superior.
5.2. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Compete coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar obras e serviços de engenharia ou não afeto as a sua atuação, executados diretamente pela administração ou indiretamente através de licitações, termos de colaboração ou fomento. Propor alterações, correções, adequações e melhorias para obras e serviços em andamentos no município Fiscalizar o canteiro de obras, notadamente quanto as qualidade dos insumos utilizados e manejo adequado.		

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Órgão responsável e encarregado de executar a política econômica do Município e das atividades referentes ao controle e a escrituração contábil; ao lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos e rendas municipais; sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos financeiros à ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análises e avaliações comprovadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, verificando todos os documentos contábeis; assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos, balanços, balancetes, programas de aplicação; prestação de contas bimestral e anual do Município, bem como a prestação de contas dos convênios, de conformidade com as disposições legais; promover a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo; a adoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário; a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos; a administração do processo rescisório governamental com dados relativos a custos e desempenho financeiro; a inspeção do processo de lançamento de tributos; a execução das compras e licitações municipais; a movimentação das contas bancárias do Município; a elaboração do calendário de pagamento; a fixação e alteração dos limites fiscais; o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro; o pagamento de juros e amortizações de empréstimos; o controle e a escrituração contábil e financeira da municipalidade; o registro de atos e fatos administrativos; a instrução e a informação dos processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes; a execução do balanço dos valores da tesouraria, efetuando a tomada de contas, no último dia útil de cada exercício financeiro; instruir processo licitatório; atualizar cadastro de fornecedores; a execução de atividades referentes ao planejamento global e setorial do Município; a elaboração das propostas de orçamento plurianual de investimentos ao Prefeito, quando da apresentação dessas propostas a Câmara Municipal; a identificação das fontes de financiamentos de programas e projetos de interesse do Município; a proposição de modificação na organização da Prefeitura e assessoramento a cada Órgão na formulação e implantação de novos sistemas de trabalho; elaborar todo o planejamento da administração pública; executar outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.			
6.1. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Com atribuições de elaborar os cálculos pertinentes e promover a execução e controle da programação financeira mensal; projetar a curto, médio e longo prazo as estimativas de receita e despesa do município; efetivar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, esquemas elaborados e instruções do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento; requisitar talões de cheques aos bancos; incumbir-se de preparar os cheques para pagamentos autorizados; controlar rigorosamente os saldos bancários existentes em contas movimento e vinculadas; depositar importâncias nos estabelecimentos de crédito, de acordo com determinações superiores; movimentar as contas bancárias juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento; controlar e instruir as Entidades Financeiras no que tange à aplicação de recursos no mercado de capitais; proceder a conferência e registro dos cheques emitidos para pagamento de credores municipais; promover o recolhimento das contribuições para a instituições de previdência, seguros e credores diversos, provenientes de descontos em folha de pagamento de conformidade com a legislação própria e autorizações; receber, assinar, instruir e dar andamento a processos protocolados relativos à assuntos de natureza financeira; elaborar relatórios a fim de fornecer subsídios ao Titular da Secretaria no que concerne ao acompanhamento das finanças municipais; proceder no final do exercício, o levantamento das contas empenhadas a pagar, e as inscritas, em "restos à pagar", para fins de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; controlar a agenda de pagamentos a fim de cumprir com as obrigações e compromissos assumidos pelo Município.		
6.2. DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	Com atribuições de planejar, coordenar, acompanhar e inspecionar o processo de lançamento dos tributos municipais, e corrigi-lo ou reformá-lo quando irregularmente ou insatisfatoriamente executado; fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal por parte dos contribuintes e dos servidores responsáveis pelo cadastramento, lançamento, cobrança e recolhimento dos tributos municipais; tomar conhecimento das denúncias de fraude, ou infrações fiscais, apurá-las, reprimi-las e promover as medidas cabíveis à defesa do fisco municipal; manifestar-se nos processos de reclamação contra lançamento e cobrança de tributos, bem como em recursos interpostos pelos interessados, na forma da lei; promover a impressão e distribuição, sempre que necessário, de modelos de declarações e de outros documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos.	**6.2.1. Divisão de Lançamentos**	Com atribuições de receber e conferir a remessa de talões de tributos não pagos na época devida para inscrição como dívida ativa do município; proceder na forma da legislação inerente, a inscrição como Dívida Ativa dos débitos tributários e fiscais dos contribuintes, cujos prazos de pagamento estiverem esgotados; coordenar os procedimentos da cobrança amigável ou administrativa dos débitos; coordenar os procedimentos do cancelamento dos débitos inscritos indevidamente, ouvido o Secretário Municipal de Finanças; instruir os processos que transitarem pela Divisão; atender os contribuintes, informando sobre os débitos inscritos, preparando as baixas e registrando o rol de pagamentos efetuados; coordenar e manter rigorosa ordem de registro, o arquivamento de todos os documentos referentes à Dívida Ativa do Município; proceder o lançamento de todos os Tributos Municipais, encaminhando, nas épocas, os Documentos de Arrecadação aos contribuintes para o seu devido adimplemento; notificar os contribuintes referente aos débitos tributários que porventura tiver com a municipalidade, bem como da sua iminência de inscrição em Dívida Ativa; encaminhar à Procuradoria Municipal até o dia 10 de novembro de cada ano de exercício, todas as Certidões Negativas de Débito, para que se proceda a regular execução fiscal.
		6.2.2. Divisão de Fiscalização	Com atribuições de acompanhar a realização de toda a fiscalização de tributos em âmbito municipal; coordenar e fiscalizar as diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal; coordenar a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, garantindo que haja o cumprimento das normas e regulamentos estabelecido pela política tributária, para combate à sonegação fiscal; auxiliar os servidores responsáveis no momento de dirimir dúvidas dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária, acompanhar a elaboração de planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos; fiscalizar a conferência de guias de ITBI e IPTU, bem como a sua remessa aos contribuintes; acompanhar a fiscalização do ISSQN nas empresas prestadoras de serviços e demais contribuintes; fiscalizar o levantamento fiscal levados à efeito pelos senhores fiscais; acompanhar a elaboração das planilhas de impostos devidos e a notificação dos contribuintes consoante ao prazo de pagamento ou parcelamento; coordenar a fiscalização dos alvarás de licença, a venda de ambulantes e a aplicação das leis municipais inerentes; fiscalizar a elaboração de notificações bem como as lavraturas de autos de infração; acompanhar os relatórios e boletins estatísticos elaborados pelos fiscais municipais; prestar informações em processos; acompanhar sindicâncias para verificação de alegações dos contribuintes; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e a atualização dos procedimentos fiscais; acompanhar o atendimento de denúncias, das fiscalizações de rotina e da emissão de intimações; emitir parecer referente ao fechamento de estabelecimentos quando não regularizados; de realizar todos os atos inerentes à fiscalização tributária e de posturas no âmbito do Município de Sengés, atuando em conjunto com o Departamento de Tributação e com a Divisão de Lançamentos; fiscalizar, e manter nos devidos arquivos do Departamento, todos os registros inerentes à fiscalização tributária e de posturas do Município.
6.3. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	Com atribuições de prestar assessoramento, informando os processos relativos a pagamentos, registros contábeis e outros determinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento; supervisionar a execução financeira e coordenar o levantamento, na época própria, do Balanço Geral da Prefeitura, contendo os respectivos Quadros Demonstrativos; promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis para complementação, quando se verificarem irregularidades ou falhas; revisar todos os documentos, papéis, balancetes e balanços assinados pelo contador do Município, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, bem como os balancetes e balanços assinados pelo contador do Município, em conjunto com o Prefeito; averiguar o exercício do controle interno da execução orçamentária, no tocante à legalidade dos atos de que resultem a arrecadação de receita, a realização de despesa e o cumprimento dos programas de trabalho estabelecidos pela Lei orçamentária; prestar o assessoramento para promover o exato cumprimento no que for aplicável à esfera municipal, das determinações constantes na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964; coordenar os procedimentos para o empenho das despesas orçamentárias dentro das normas legais estabelecidas para a sua execução e de acordo com as requisições aprovadas; acompanhar e controlar mensalmente o endividamento do Município, fornecendo ao titular da Secretaria a posição dos compromissos assumidos, coordenar todo o planejamento em âmbito municipal	**6.3.1. Divisão de Contabilidade**	Com atribuições de chefiar a escrituração sintética e analítica da contabilização orçamentária financeira e patrimonial do Município; Supervisionar e orientar o rito processual da despesa pública; Monitorar o cumprimento das normas oriundas dos órgãos de regulação e fiscalização nos quais o município está sujeito, tais como: Tribunal de Contas, Conselho Federal de Contabilidade – CFC (Normas Brasileiras de Contabilidade) dentre outros; Encaminhar o lançamento das receitas municipais; Realização de empenhos e liquidações orçamentárias; Classificação dos documentos contábeis; Elaboração de balancetes financeiros.
		6.3.2. Divisão de Planejamento	Com atribuições de chefiar a divisão de Planejamento do Município; Subsidiar os o gestor na elaboração do Balanço Anual; Orientar e auxiliar na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias anuais; Encaminhar a autoridade superiora relatórios e atividades relacionadas a gestão da receita e despesa pública.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA - Órgão incumbido de elaborar e coordenar a política municipal de desenvolvimento da agricultura e pecuária; implantar sistemas de informações técnicas concernentes às atividades agropecuárias; estudar, projetar e colocar à apreciação e aprovação os projetos necessários às melhorias das atividades agrícolas e pecuárias do município; colaborar com a vigilância fitossanitária, adotar medidas no sentido de disseminação de pragas e doenças agrícolas; dar apoio à criação de hortas comunitárias, promovendo a fixação do homem no campo; fomentar o plantio e a comercialização de hortifrutigranjeiros; estimular a parceria e o associativismo; coordenar a política e desenvolver as diretrizes que devem ser fixadas no desenvolvimento do meio ambiente no município; apoio técnico às atividades de urbanização, paisagismo e limpeza pública; incentivar através de programa a limpeza de rios, riachos e nascentes, bem como o repovoamento de peixes; elaboração e execução de Projetos de recuperação e preservação ambiental, de forma direta e em parceria com as demais Secretarias Municipais, e/ou com Órgãos Estaduais e Federais; propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente do Município; sugerir a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico para o Município; manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades no âmbito da defesa do meio ambiente; desempenhar outras atividades correlatas na sua área de atuação, e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

7.1. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Com atribuições de dirigir a política ambiental do Município; Expedir licenças, certidões e outros documentos correlatos que estejam relacionados a política ambiental do Município; Fiscalizar a utilização do solo, de acordo com as normas e regulamentos específicos; Manter cadastro pormenorizado dos recursos ambientais e sua utilização no Município; Diligenciar junto aos órgãos dos demais entes quanto aos assuntos relacionadas a execução da política ambiental no município.	**7.1.1. Divisão de Fiscalização Ambiental**	Com atribuições de analisar processos relacionados a impactos ambientais; elaborar relatórios técnicos para fins de licenciamento; elaborar pareceres com fins à liberação de corte de árvores; coordenar ações de monitoramento ambiental; elaborar medidas de compensação ambiental; de coordenar, programar, orientar e participar de ações de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, com outros setores do Município ou, ainda, com os órgãos ambientais estaduais e federais, conforme a legislação ambiental vigente; coordenar, orientar e realizar vistorias, bem como, elaborar relatórios técnicos de vistoria ou pareceres técnicos em processos relativos ao licenciamento ambiental; participar da definição e elaboração de medidas de compensação ambiental; orientar as empresas quanto à legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal, bem como dos procedimentos de obtenção das respectivas licenças ambientais; representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária quando indicado pelo Secretário desta pasta; articular os demais órgãos ambientais, das diversas esferas, as ações de licenciamento ambiental e implementação de projetos/programas de controle ambiental; contribuir na elaboração de normas, diretrizes, procedimentos, legislações e documentos de cunho ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
7.2. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Com atribuições de prestar assistência a produção rural do Município; Dirigir e coordenador programas, convênios e parcerias relacionadas ao pequeno produtor, a Agricultura Familiar; Expedir documentos, certidões, entre outros; Dirigir a execução dos programas de assistência e incentivo aos pequenos produtores; Coordenar a aquisição de alimentos e programas específicos da Secretaria; Executar outras atividades que lhe forem designadas, pela autoridade superiora.	**7.2.1. Divisão de Assistência ao Agricultor**	Com atribuições de proceder assistência técnica aos agri- cultores familiares; proceder análise de propriedades e orientação técnica de utilização de terras, produção e exploração consciente, visando possibilitar um maior rendimento por área e reduzindo o impacto ambiental; realizar planejamento para o desenvolvimento rural que seja necessário à realidade natural, geográfica, econômica e social do Município; promover articulações, estímulo e orientações que sejam necessárias ao desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar, do cooperativismo, da associação de produtores, de arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e identificação de mercados para incremento da comercialização dos produtos e agregação de valores; elaborar projetos para buscar verbas junto ao Governo Federal, buscando melhorias ao desenvolvimento do município e da área rural.
7.3. DEPARTAMENTO DE VETERINÁRIA	Compete coordenar as atividades médico veterinárias no Município; Coletar exames de pequenos, médios e grandes animais em todo perímetro do município; Coordenar o Programa de Vacinas, inseminação e sanidade animal do Município; Realizar campanhas, eventos e simpósios através da Secretaria afetos ao seu campo de atuação; Organizar os atendimentos médicos veterinários da Secretaria; Expedir licenças; Emitir atestados Sanitários de Cães, Gatos e Equinos; Realizar vistorias; Realizar e organizar Campanha de Castração; Emissão de Guias de Transito Animal; Atestar Sanidade Animal; Realizar Diagnóstico por imagem de pequeno e grande porte através de equipamento de ultrassom. Realizar atendimento a animais silvestres; Outras atividades afins.	**7.3.1. Divisão de Assistência ao Pecuarista**	Com atribuições de executar programas de desenvolvimento rural, em integração com outras entidades que atuam no setor agropecuário; executar programas municipais de pesquisa e fomento à produção agropecuária e ao abastecimento; apoiar e acompanhar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção agropecuária; propor e executar as políticas de abastecimento e desenvolvimento rural do Município; apoiar as iniciativas populares na organização para a produção e o consumo; executar a parte técnica do programa de inseminação artificial do município, incluindo atendimento nos finais de semana e feriados.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão incumbido do planejamento e execução das políticas públicas de educação; coordenação da política e diretrizes do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Educação; coordenação das atividades necessárias a garantir o atendimento nas modalidades de ensino da Educação Básica: Educação infantil, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Educação Especial e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da educação básica; pesquisa didático pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; integração com os demais Órgãos da área educacional; apoio e suporte às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde; oferecimento de subsídio para o planejamento da rede escolar municipal; gestão dos recursos financeiros relativos ao ensino fundamental; executar todas as outras atividades correlatas e afins, necessárias ao bom desempenho da educação em âmbito municipal.

8.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Com atribuições de coordenar as atividades fins que lhe forem afetas na estrutura da Secretaria, a execução orçamentária e financeira, bem como prever a Manutenção das Unidades Escolares, dar suporte Administrativo às unidades Escolares e aos Profissionais da Educação, e supervisionar os Programas Educacionais e os convênios.	**8.1.1. Divisão Administrativa**	Com atribuições de desenvolver as atividades técnicas que lhe forem afetas na estrutura para o bom desempenho dos trabalhos voltados a Secretaria de Educação; cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos referentes a entregas de documentos e prestação de contas inerentes aos seus cuidados, bem como planejar e executar os trabalhos referentes aos Programas Federais, Estaduais e Municipais.
8.2. DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E DE MERENDA ESCOLAR	Com atribuições de guarda, preservação e distribuição do material de expediente, de consumo e permanente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de suprir as necessidades das unidades escolares da rede municipal; planejar, coordenar e executar o Programa de Alimentação Escolar e da Agricultura Familiar na conformidade com as leis e normas vigentes, visando o planejamento e a aquisição de alimentos adequados à alimentação saudável e de qualidade aos alunos da rede de ensino municipal; organizar a distribuição e o armazenamento adequado dos alimentos; organizar a integração com o Conselho de AlimentaçãoEscolar(CAE) no exercício de suas atividades.	**8.2.1. Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar**	Com atribuições de organizar a realização de estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, elaborar o cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar; orientar de forma técnica a todos os envolvidos no Programa de Alimentação Escolar; acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, executar projetos relacionados ao programa da merenda escolar na área de educação nutricional.
		8.2.2. Divisão de Almoxarifado da Educação	Com atribuições de gerenciar a armazenagem e o abastecimento dos insumos necessários aos serviços prestados pela SME e unidades educacionais, bem como acompanhar transações de entradas, saídas e ajustes de mercadorias, mantendo atualizados os controles de estoque no Sistema Equiplano a fim de redução de perdas e discrepância nas informações e elaborar inventários do estoque.
8.3. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Com atribuições de planejar, coordenar e executar os serviços referentes ao transporte escolar; organizar e cadastrar as linhas de transporte escolar; desenvolver e acompanhar os Programas de Transporte Escolar de acordo com as leis e normas vigentes; atender e planejar a manutenção dos veículos para que estejam sempre em bom estado oferecendo segurança para os alunos.	**8.3.1. Divisão de Controle do Transporte Escolar**	Com atribuição de fiscalizar a elaboração de mapas unitários de quilometragem; consumo de combustíveis e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos, verificando os controles periodicamente; autorizar o abastecimento dos veículos, proceder o levantamento mensal de gastos com combustíveis, lubrificantes utilizados na frota da SME; preencher o controle mensal de consumo de combustíveis e despesas com consumo de combustíveis e lubrificantes; verificar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustíveis com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais e atestar o fornecimento correto.
		8.3.2. Divisão de Manutenção do Transporte Escolar	Com atribuição de acompanhar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota da SME; realizar o acompanhamento do plano de revisões de veículos, estabelecer e fazer cumprir cronogramas de alinhamento, balanceamento e rodízio dos pneus da frota municipal; zelar pela conservação dos bens; organizar a limpeza externa e interna de toda frota; estabelecer protocolos de controle de abastecimento; outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade superior.
8.4. DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO E À INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	Com atribuições de proceder à coordenação e execução de programas referentes ao bem estar dos alunos, bem como executar serviços diversos, garantindo a total assistência ao educando; executar e supervisionar os serviços relativos à infraestrutura, manutenção e conservação das escolas municipais da zona rural e urbana, os Centros de Educação Infantil e prédios/instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.	**8.4.1. Divisão de Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares**	Responsável por pequenos reparos em alvenaria, rede de água, esgoto, elétrica, pintura, capina, serralheria, marcenaria em todas as 11 escolas da rede municipal etc.; planejar, coordenar, estabelecer prioridades e autorizar a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva das unidades da Secretaria de Educação; gerir materiais e insumos de manutenção; Executar vistorias técnicas; Executar outras atribuições afins.
		8.4.2. Divisão de Manutenção das Tecnologias Educacionais	Com atribuições de prestar assistência técnica à infraestrutura das tecnologias educacionais e garantir o funcionamento de equipamentos diversos como switches, roteadores, pontos de acesso acesso à internet, "Wi-Fi", servidores, computadores e sistemas utilizados nas unidades escolares e na sede da SME.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Órgão incumbido de coordenar a política de ações e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo no Município; de coordenar as atividades culturais e artísticas e a biblioteca municipal; de coordenar as atividades de desenvolvimento e prática educativa do desporto amador; de promoção da defesa do patrimônio histórico e artístico do Município; da realização de atividades destinadas ao lazer das comunidades de baixa renda, bem como atividades recreativas que visem à integração da população; promoção da prática de educação física em geral; coordenação da política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento do turismo, divulgação e prática de atividades turísticas.

9.1. DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Com atribuições de coordenar as atividades culturais e artísticas no Município; Coordenar e acompanhar todas as atividades esportivas no Município, fomentar e incentivar a prática do desporto amador e educativo no âmbito	**9.1.1. Divisão de Recreação e Lazer**	Com atribuições de coordenar e realizar atividades destinadas ao lazer das comunidades de baixa renda, bem como atividades recreativas que visem à integração da população; promoção da prática de educação física em geral.

	municipal; Executar a política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento do turismo, divulgação e prática de atividades turísticas.		

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão incumbido de propor e implementar políticas públicas de gestão e promoção da saúde no município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. Promover o acesso universal da população às ações e serviços de Atenção e Vigilância em Saúde, observando os princípios estruturantes do SUS. Promover a participação dos órgãos de controle social. Articular-se com órgãos e entidades integrantes e complementares do Sistema Único de Saúde, com vistas à melhor realização dos seus objetivos. Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à sua área de atuação. Gerir o Fundo Municipal de Saúde. Promover o processo sistemático de planejar e normatizar a estrutura da organização. Trabalhar em parceria com as demais Secretarias. Avaliar e zelar pelos bens públicos municipais disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde. Gerir a logística de suprimentos e o sistema de transporte sanitário. Zelar pela gestão documental institucional. Elaborar resoluções e normas de competência da Secretaria Municipal de Saúde. Gerir o processo de programação e orçamentação anual da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Aplicação Financeira trimestrais e anual. Firmar e regular, controlar e fiscalizar contratos e convênios. Propor, aprovar e encaminhar melhorias da qualidade dos ambientes de trabalho do servidor. Fazer a auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados por Entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. Manter atualizados os sistemas de informações conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentação junto à Secretaria de Estado da Saúde, ou banco de dados de interesse nacional. Manter atualizados todos os instrumentos de gestão, com disponibilização em site de transparência para consulta pública. Acompanhar e avaliar sistematicamente dos indicadores de saúde para providências e reorganização dos serviços. Manter serviço de educação permanente em todas as áreas da Secretaria Municipal de Saúde.		
10.1. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Com atribuições de dirigir os assuntos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, entre os quais, as Divisão de tecnologia da Informação, Divisão de Regulação, controle e auditoria, Divisão de Compras, Divisão de Finanças e Orçamento. Manter informado ao Secretario da Pasta todos os assuntos pertinentes ao temas do Departamento.	**10.1.1. Divisão de Tecnologia da Informação**	Com atribuições de desenvolver e dar suporte a todas as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação; coordenar os serviços de Manutenção de Hardware; gerenciar e controlar os Contratos de prestação de serviços terceirizados na área de informática; desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.
		10.1.2. Divisão de Regulação, Controle e Auditoria	Com atribuições de regular, acompanhar, controlar e auditar todos os serviços de saúde realizados no município e pelos serviços conveniados ou contratualizados.
		10.1.3. Divisão de Compras	Com atribuições de proceder o levantamento de materiais permanentes e de consumo utilizados pelas unidades de saúde, verificando os que melhor atendem às necessidades; propor padrões para os materiais permanentes e de consumo; promover, o quanto possível, a redução da variedade dos materiais e uniformizar-lhes o uso da nomenclatura; orientar os setores da secretaria quanto às formas regulamentares de requisição de materiais e de serviços; atestar junto com os técnicos a qualidade; realizar a cotação dos materiais, produtos e bens que deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.
		10.1.4 Divisão de Finanças e Orçamentos	Com atribuições de elaborar os cálculos pertinentes e promover a execução e controle da programação financeira mensal; projetar a curto, médio e longo prazo as estimativas de receita e despesa da secretaria de saúde do município; efetivar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, esquemas elaborados e instruções do Secretário Municipal de Saúde; controlar rigorosamente os saldos bancários existentes em contas movimento e vinculadas; movimentar as contas bancárias juntamente com o Secretário Municipal de Saúde; receber, assinar, instruir e dar andamento a processos protocolados relativos à assuntos de natureza financeira; elaborar relatórios a fim de fornecer subsídios ao Titular da Secretaria no que concerne ao acompanhamento das finanças da pasta; proceder no final do exercício, o levantamento das contas empenhadas a pagar, e as inscritas, em "restos à pagar", para fins de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; controlar a agenda de pagamentos a fim de cumprir com as obrigações e compromissos assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
10.2. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Com atribuições de dirigir os assuntos relacionados a Atenção Primária no Município, a rede assistencial e dos serviços básicos, entre os quais, as divisões, de gestão de unidades básicas de saúde, de assistência farmacêutica e divisão de monitoramento de indicadores e instrumentos de gestão.	**10.2.1. Divisão de Gestão de Unidades Básicas de Saúde**	Compete possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde, caracterizado como a porta de entrada preferencial da rede de atenção e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população a ser atendida; coordenar a integração das ações programáticas e demanda espontânea, ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação; estimular a participação dos usuários nas instâncias de controle social; promover a formação e educação continuada dos profissionais de saúde, estimulando a qualificação da força de trabalho;
		10.2.2. Divisão de Assistência Farmacêutica	Com atribuições de proceder à aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos e insumos para a assistência farmacêutica municipal. Auxiliar e participar das reuniões técnicas para elaboração de protocolos. Manter atuante a Comissão de Farmácia e Terapêutica, organizar as escalas de atendimento e logística de dispensação. Manter estoque compatível com o consumo do município; sugerir composição de elenco, manter atualizada a remume. Auxiliar na instrução de processos judiciais de aquisição de insumos e medicamentos. Fazer os processos de medicamentos do componente especializado.
		10.2.3 Divisão de Monitoramento de Indicadores e Instrumentos de Gestão	Com atribuições de planejar e monitorar as obrigações administrativas e atividades desenvolvidas pelos programas de Atenção Primária; planejar, apoiar, monitorar e avaliar os dados produzidos pelo sistema de informações da Atenção Básica; elaborar e monitorar os instrumentos de gestão em conjunto com todos os segmentos da Rede de Atenção à Saúde; e, desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.
		10.2.4. Divisão de Saúde Bucal	Com atribuições de fazer gestão de materiais, equipamentos e insumos; realizar o monitoramento de indicadores de saúde bucal, realizar campanhas de saúde para promoção da saúde bucal, organizar e acompanhar o atendimento na rede municipal, auxiliar nos casos de referenciamento, atestar despesas da área e acompanhar contratos de manutenção de equipamentos.
10.3. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Com atribuições de gerenciar os procedimentos de agendamento, transferência e tratamento fora do município e de Atenção Especializada; providenciar e escalonar os transportes, rotas e meios de locomação; coordenar equipes, quando necessário entre os quais gerenciar as divisões a ele vinculadas.	**10.3.1. Divisão da Atenção Especializada à Saúde**	Com atribuições de gerenciar os serviços de especialidade, média complexidade, tanto no município como dos serviços conveniados e nas referências da rede regional. Monitorar as demandas e os parâmetros de atendimento para ofertar de forma assertiva serviços e ações de saúde de acordo com o perfil epidemiológico do município. Trabalhar com o sistema de contra-referência para a atenção primária em saúde para o cuidado integral nas linhas de cuidado. Trabalhar com protocolos de acesso e protocolos técnicos. Fiscalizar para garantir a qualidade dos serviços credenciados ou contratualizados, tanto do município quanto das referências, cabendo notificações imediatas de irregularidades no atendimento. Gerenciar as filas de espera para serviços especializados, sempre por critério técnico. Atestar as despesas de atendimento especializado. Zelar pelo patrimônio do setor. Gerir insumos e materiais dos serviços de sua competência. Fornecer relatórios técnicos e atualizados sempre que solicitado. Manter atualizados os sistemas de informação de sua área. Acompanhar as atividades dos consórcios intermunicipais.
		10.3.2. Divisão de Transporte Sanitário	Com atribuições de realizar os agendamentos e garantir o transporte sanitários para as referências regionais; manter atualizado o cadastro de veículos, acompanhar os serviços de manutenção, abastecimentos, seguros, multas e gerenciamento de veículos-GPS; monitorar as condições técnicas e de higiene e limpeza dos veículos, garantindo segurança e conforto aos pacientes; manter atualizados os registros de ordens de serviço de viagem e o sistema de informação do gerenciamento de frotas do município; atestar despesas relativas aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
10.4. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Com atribuições de gerenciar programas e ações de vigilância em saúde: epidemiológica e sanitária. Campanhas de imunização. Coletar amostras de resíduos, materiais, entre outros. Orientar o processo de alimentação de sistemas de gestão e processamento de dados dos demais entes do SUS.	**10.4.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica**	Com atribuições de alimentar e manter atualizados os sistemas de informações, monitoramento dos indicadores, e ações de pactuações pertinentes com as demais esferas de governo; gerenciar os programas e ações de vigilância epidemiológica. Coordenar as campanhas de vacinação. Gerenciar a rede de frio do município. Organizar a logística de distribuição e acesso a vacinas, materiais e insumos. Fazer campanhas de saúde para os principais agravos; trabalhar com educação permanente, tanto técnica quanto com a população, especialmente nos agravos endêmicos. Orientar e fiscalizar as salas de vacina municipais. Elaborar protocolos técnicos. Reportar informações às unidades básicas de saúde sobre características dos territórios, favorecendo o trabalho articulado de atenção à saúde.
		10.4.2. Divisão de Vigilância Sanitária	Com atribuições de alimentação dos sistemas de informações, monitoramento dos indicadores, e ações de pactuações pertinentes com as demais esferas de governo; gerenciar os programas e ações de vigilância sanitária; fazer campanhas de saúde para os principais agravos; trabalhar com educação permanente, tanto técnica quanto com a

			população, especialmente nos agravos endêmicos; orientar e fiscalizar os estabelecimentos municipais, de acordo com a legislação para cada natureza de atividade; elaborar protocolos técnicos; reportar informações às unidades básicas de saúde sobre características dos territórios, favorecendo o trabalho articulado de atenção à saúde.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Órgão incumbido de atuar no desenvolvimento de ações abrangentes na área de Assistência Social no Município, tais como: na coordenação e formulação das diretrizes na área de promoção humana; coordenação da elaboração de programas de habitação de interesse social, de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, ao portador de deficiência, e à mulher vítima de violência; orientação de BPC; coordenação dos programas sociais implantados no Município; execução de projetos, programas e atividades relacionados com serviços de natureza comunitária; apoio à integração dos Órgãos Municipal, Estadual e Federal nas áreas educacional, cultural e social; coordenação de programas visando à integração das Entidades beneficientes do Município; coordenação e elaboração do Cadastro Único Municipal; coordenação e formulação de programas emergenciais de assistência social para atendimento a famílias carentes do Município.			
11.1. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Com atribuições de gerenciar, monitorar e avaliar o desempenho dos serviços desenvolvidos na SMAS, nº CRAS, no Centro de Convivência da 3ª Idade, na Casa do Ofício, no Projeto PIÁ, e na Casa de Passagem, ou seja, administrar todos os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais executados pela política de Assistência Social do Município.	**11.1.1. Divisão de Assistência**	Com atribuições de manter a Secretaria dentro das normas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, observando as Leis, Resoluções, Portarias e Instruções que norteiam a Política de Assistência Social, coordenar os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade; supervisionar, orientar e criar oportunidades de capacitação para os trabalhadores do setor; incentivar as iniciativas inovadoras; gerenciar os recursos financeiros e humanos; identificar as necessidades da SMAS e buscar soluções.
11.2. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ADULTO E AO IDOSO	Com atribuições de coordenar a efetivação da política de atendimento ao Idoso, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e serviços direcionados a essa população.	**11.2.1. Divisão Administrativa**	Com atribuições de planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Departamento, acompanhar e fiscalizar toda a documentação existente; realizar pagamentos e acompanhar os repasses financeiros cujo controle esteja afeto ao Departamento; administrar o pessoal lotado no Departamento, a concessão de diárias, controle de viagens e da frota.
11.3. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Com atribuições de coordenar a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e serviços direcionados a essa população; priorizar a manutenção de subvenções sociais a entidades da área; Programa Pró-Jovem; Curso de Aprendizagem para adolescente - SENAI; Projeto PIÁ; Casa de Passagem; Programa de Medidas Sócio-Educativas; Manutenção do Conselho Tutelar, Programa de Confecção de Fralda, e demais Programas que porventura venham a ser desenvolvidos pela Secretaria.	**11.3.1. Divisão Administrativa**	Com atribuições de planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Departamento, acompanhar e fiscalizar toda a documentação existente; realizar pagamentos e acompanhar os repasses financeiros cujo controle esteja afeto ao Departamento; administrar o pessoal lotado no Departamento, a concessão de diárias, controle de viagens e da frota.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO - Órgão incumbido de organizar, coordenar e fiscalizar as ações de transportes em âmbito Municipal; conservar, controlar e distribuir os veículos do Município de acordo com as necessidades das diversas Secretarias.			
12.1. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	Com atribuição de coordenar e fiscalizar todos os serviços de transportes em âmbito Municipal, realizando o cadastro de todos os veículos pertencentes ao Município; fiscalizar a elaboração de mapas unitários de quilometragem; consumo de combustíveis e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos, verificando os controles periodicamente.	**12.1.1. Divisão de Garagem e Oficina**	Com atribuição de fiscalizar a manutenção dos veículos municipais, programando e acompanhando as manutenções periódicas dos veículos e máquinas; preencher mapa de controle mensal de despesas com manutenção de veículos e máquinas; conferir as peças substituídas nos veículos e equipamentos; solicitar ao Departamento Municipal competente a aquisição de peças e materiais para que possa proceder a manutenção periódica dos veículos e equipamentos Municipais.
		12.1.2. Divisão de Estradas Rurais	Com atribuição de coordenar e executar os serviços afetos às estradas rurais do Município, mantendo-as em condições normais de trafego.
		12.1.3. Divisão de Manutenção e Transporte	Compete acompanhar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal; realizar o acompanhamento do plano de revisões de veículos, caminhões e equipamentos rodoviários; estabelecer e fazer cumprir cronogramas de alinhamento, balanceamento e rodízio dos pneus de toda frota municipal; zelar pela conservação dos bens; organizar a limpeza externa e interna de toda frota; estabelecer protocolos de controle de abastecimento; outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade superior.
12.2. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Com atribuição de coordenar e fiscalizar os serviços públicos rodoviários, mantendo - os em perfeito funcionamento.	**12.2.1. Divisão de Abastecimento**	Com atribuição de autorizar o abastecimento dos veículos, proceder o levantamento mensal de gastos com combustíveis, lubrificantes utilizados na frota municipal; preencher o controle mensal de consumo de combustíveis e despesas com consumo de combustíveis e lubrificantes; verificar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustíveis com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais e atestar o fornecimento correto.
		12.2.2. Divisão de Serviços Rodoviários	Com atribuições de acompanhar a execução de todos os serviços públicos rodoviários.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - Órgão incumbido da coordenação, fiscalização e execução de todos os serviços públicos urbanos do Município; coordenação dos serviços de limpeza pública, dos cemitérios municipais, das vias e bens públicos, e da Rodoviária.			
13.1. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Com atribuição de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços realizados na sede do Município; fiscalizar os serviços de limpeza pública nas vias urbanas, nos cemitérios municipais, nos prédios municipais e demais bens públicos; fiscalizar e acompanhar os serviços de segurança e vigilância dos bens públicos, de iluminação pública.	**13.1.1. Divisão de Segurança e Vigilância**	Com atribuição de fiscalizar e coordenar os serviços de segurança e vigilância dos prédios públicos e demais bens móveis e imóveis pertencentes à administração.
		13.1.2. Divisão de Limpeza Pública	Com atribuição de fiscalizar e coordenar todos os serviços inerentes à limpeza pública, tanto nas vias, quanto nas praças, prédios públicos e demais imóveis pertencentes à administração.
		13.1.3. Divisão de Iluminação Pública	Com atribuição de fiscalizar e executar todo o serviço de manutenção da iluminação pública.

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Órgão incumbido de executar as atividades concernentes ao planejamento e o desenvolvimento industrial e comercial do município; desenvolver e executar projetos visando a implantação de parques industriais; elaborar projetos que objetivem aumentar a oferta de empregos em consonância ao desenvolvimento sustentável do município; estimular as parcerias e o associativismo; realizar a promoção econômica do município, buscando atrair iniciativas industriais e comerciais; incentivar a implantação de indústrias ou casas comerciais que possam, pelo aproveitamento dos recursos naturais e humanos disponíveis, servir de base para o desenvolvimento do município; orientar os possíveis investidores quanto às melhores áreas para indústria e comércio, através de campanhas idealizadas em dados estatísticos e a realidade do município; estudar e coordenar um sistema de promoção de venda de bens manufaturados, oriundos da agroindústria do município, proporcionando o aumento de consumo dos mesmos.			
14.1. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Com atribuição de promover junto aos órgãos representativos e em coordenação com os órgãos públicos, as medidas necessárias para a retomada do desenvolvimento industrial do Município; estabelecer programas de investimento de conformidade com a capacidade financeira do Município para implantação da infraestrutura necessária nos Distritos Industriais, nas zonas industriais, ou a adoção de medidas capazes de estimular a fixação de novas indústrias no Município; administrar, orientar, e disciplinar a ocupação das áreas dos Distritos Industriais e áreas para fins de industrialização e desenvolvimento estratégico, de conformidade com a legislação aplicável; promover junto aos órgãos representativos e em coordenação com os órgãos públicos, as medidas necessárias para a retomada do desenvolvimento comercial do Município; adoção de medidas capazes de estimular a fixação de novos comércios no Município; administrar, orientar, e disciplinar a ocupação das áreas comerciais, de conformidade com a legislação aplicável.	**14.1.1. Divisão Técnica de Indústria e Comércio**	Com atribuição de executar as medidas necessárias para a retomada do desenvolvimento industrial do Município; fiscalizar e coordenar as ações de levantamento das empresas situadas nos Distritos Industriais; verificar a legalidade das concessões de áreas destinadas à implantação e funcionamento de indústrias; implementar ações para a retomada de áreas de indústrias que não mais cumprem a finalidade exigida na legislação municipal; análise de solicitações de concessão de áreas para funcionamento de indústrias; realização de estudos visando à concessão de incentivos para a implantação de indústrias no Município; promover a interação dos comerciantes do Município com os órgãos representativos e públicos em âmbito estadual e Federal; buscar medidas para a implementação de outros tipos de comércio no âmbito municipal.
15. CONTROLE INTERNO - Órgão incumbido de manter sob rígido acompanhamento, todas as ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município, assessorando dos gestores públicos na			

supervisão da correta gestão dos recursos públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:B066F65D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.398/2023

Exercício: 2023

Decreto nº 3398/2023 de 28/03/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TERRABOA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1736/2022 de 20/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 467.937,07 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
03.001.04.122.0002.2.123.		MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
95 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	632,39
03.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Recursos Humanos	
03.002.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
125 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	273,35
03.008.00.000.0000.0.000.		Divisão de Apoio Social	
03.008.08.244.0003.2.093.		MANUTENÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS	
198 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT	168,29
		ATUARIAL DO RPPS	
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.122.0075.2.063.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1273 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96.389,35
1285 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.276,45
1286 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.245,93
10.001.10.301.0075.2.114.		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
1280 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.835,07
1290 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	906,19
1281 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	131,72
1291 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.999,08
1282 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO	179,46
		SERVIDOR E DO MILITAR	
10.001.10.302.0075.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1223 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	224.726,16
1274 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.476,61
1275 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.719,13
1276 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.550,36
10.001.10.303.0075.2.069.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1277 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	6.720,91

		PESSOAL CIVIL	
1287 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	988,30
10.001.10.304.0075.2.070.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1278 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.604,92
1288 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	906,19
1279 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.225,67
1289 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.001,03
10.001.10.305.0075.2.119.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1283 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	62,64
1284 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	665,66
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Obras e Edificações	
12.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras e Edificações	
12.002.15.451.0026.2.120.		MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	
1109 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	252,21
Total Suplementação:			**467.937,07**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	467.937,07
Total da Receita:		**467.937,07**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TERRA BOA , Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA

Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:DBADFE92

SECRETARIA DE FAZENDA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	77.191.850,00	77.208.572,99	14.357.585,94	18,60	14.357.585,94	18,60	62.850.987,05
RECEITAS CORRENTES	76.666.850,00	76.667.622,17	14.062.599,11	18,34	14.062.599,11	18,34	62.605.023,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.974.350,00	9.974.350,00	1.080.281,76	10,83	1.080.281,76	10,83	8.894.068,24
Impostos	8.011.850,00	8.011.850,00	948.616,48	11,84	948.616,48	11,84	7.063.233,52

Taxas	1.874.250,00	1.874.250,00	118.026,55	6,30	118.026,55	6,30	1.756.223,45
Contribuição de Melhoria	88.250,00	88.250,00	13.638,73	15,45	13.638,73	15,45	74.611,27
CONTRIBUIÇÕES	1.768.000,00	1.768.000,00	288.858,53	16,34	288.858,53	16,34	1.479.141,47
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.768.000,00	1.768.000,00	288.858,53	16,34	288.858,53	16,34	1.479.141,47
RECEITA PATRIMONIAL	1.043.750,00	1.044.522,17	137.981,64	13,21	137.981,64	13,21	906.540,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	2.429,83	12,15	2.429,83	12,15	17.570,17
Valores Mobiliários	1.023.750,00	1.024.522,17	135.551,81	13,23	135.551,81	13,23	888.970,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	9.295,12	9,30	9.295,12	9,30	90.704,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	100.000,00	9.295,12	9,30	9.295,12	9,30	90.704,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.617.000,00	63.617.000,00	12.504.094,99	19,66	12.504.094,99	19,66	51.112.905,01
Transferências da União e de suas Entidades	35.771.250,00	35.771.250,00	6.523.302,61	18,24	6.523.302,61	18,24	29.247.947,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.345.750,00	16.345.750,00	3.710.594,88	22,70	3.710.594,88	22,70	12.635.155,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	11.500.000,00	2.270.197,50	19,74	2.270.197,50	19,74	9.229.802,50
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	163.750,00	163.750,00	42.087,07	25,70	42.087,07	25,70	121.662,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	161.250,00	161.250,00	42.087,07	26,10	42.087,07	26,10	119.162,93
RECEITAS DE CAPITAL	525.000,00	540.950,82	294.986,83	54,53	294.986,83	54,53	245.963,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	15.950,82	230.808,281.447,00		230.808,281.447,00		-214.857,46
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	15.950,82	230.808,281.447,00		230.808,281.447,00		-214.857,46
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	325.000,00	325.000,00	64.178,55	19,75	64.178,55	19,75	260.821,45
Transferências da União e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	250.000,00	250.000,00	64.178,55	25,67	64.178,55	25,67	185.821,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	77.191.850,00	77.208.572,99	14.357.585,94	18,60	14.357.585,94	18,60	62.850.987,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	77.191.850,00	77.208.572,99	14.357.585,94	18,60	14.357.585,94	18,60	62.850.987,05
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	77.191.850,00	77.208.572,99	14.357.585,94	18,60	14.357.585,94	18,60	62.850.987,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	844.279,40	-	-	844.279,40	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	844.279,40	-	-	844.279,40	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	70.103.624,00	70.999.807,35	18.903.693,73	18.903.693,73	52.096.113,62	12.134.593,20	12.134.593,20	58.865.214,15	10.896.540,24
DESPESAS CORRENTES	63.914.124,00	65.490.588,66	18.014.835,86	18.014.835,86	47.475.752,80	11.767.434,40	11.767.434,40	53.723.154,26	10.529.381,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.312.615,00	28.446.718,71	6.012.950,50	6.012.950,50	22.433.768,21	5.505.216,67	5.505.216,67	22.941.502,04	5.072.277,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.250,00	228.561,31	228.311,31	228.311,31	250,00	38.756,64	38.756,64	189.804,67	38.756,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.376.259,00	36.815.308,64	11.773.574,05	11.773.574,05	25.041.734,59	6.223.461,09	6.223.461,09	30.591.847,55	5.418.347,72
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.376.259,00	36.815.308,64	11.773.574,05	11.773.574,05	25.041.734,59	6.223.461,09	6.223.461,09	30.591.847,55	5.418.347,72
DESPESAS DE CAPITAL	5.389.500,00	4.709.218,69	888.857,87	888.857,87	3.820.360,82	367.158,80	367.158,80	4.342.059,89	367.158,80
INVESTIMENTOS	4.789.500,00	4.109.218,69	523.557,42	523.557,42	3.585.661,27	294.227,00	294.227,00	3.814.991,69	294.227,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	365.300,45	365.300,45	234.699,55	72.931,80	72.931,80	527.068,20	72.931,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.412.550,00	5.397.016,00	1.364.720,05	1.364.720,05	4.032.295,95	1.364.720,05	1.364.720,05	4.032.295,95	866.336,65
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	75.516.174,00	76.396.823,35	20.268.413,78	20.268.413,78	56.128.409,57	13.499.313,25	13.499.313,25	62.897.510,10	11.762.876,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	75.516.174,00	76.396.823,35	20.268.413,78	20.268.413,78	56.128.409,57	13.499.313,25	13.499.313,25	62.897.510,10	11.762.876,89
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	858.272,69	-	2.594.709,05
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	75.516.174,00	76.396.823,35	20.268.413,78	20.268.413,78	-	13.499.313,25	14.357.585,94	-	14.357.585,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TERRA BOA, emitido em 27/mar/2023 as 15h e 12m.									

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.412.550,00	5.397.016,00	1.364.720,05	1.364.720,05	4.032.295,95	1.364.720,05	1.364.720,05	4.032.295,95	866.336,65
DESPESAS CORRENTES	5.412.550,00	5.397.016,00	1.364.720,05	1.364.720,05	4.032.295,95	1.364.720,05	1.364.720,05	4.032.295,95	866.336,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.495.550,00	3.504.050,00	852.881,88	852.881,88	2.651.168,12	852.881,88	852.881,88	2.651.168,12	543.226,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.917.000,00	1.892.966,00	511.838,17	511.838,17	1.381.127,83	511.838,17	511.838,17	1.381.127,83	323.110,04

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA

Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:6980A5EC

SECRETARIA DE FAZENDA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/totalb)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/totald)**	
DESPESAS EXCETO	70.103.624,00	70.999.807,35	18.903.693,73	18.903.693,73	93,27	52.096.113,62	12.134.593,20	12.134.593,20	89,89	58.865.214,15

INTRA-ORÇAMENTARIA										
ADMINISTRAÇÃO	7.827.134,00	8.014.028,66	2.385.673,84	2.385.673,84	11,77	5.628.354,82	1.233.603,84	1.233.603,84	9,14	6.780.424,82
Administração Geral	6.420.384,00	6.607.228,66	2.159.535,72	2.159.535,72	10,65	4.447.692,94	1.159.310,52	1.159.310,52	8,59	5.447.918,14
Administração Financeira	1.331.750,00	1.331.800,00	215.393,30	215.393,30	1,06	1.116.406,70	63.548,50	63.548,50	0,47	1.268.251,50
Controle Externo	75.000,00	75.000,00	10.744,82	10.744,82	0,05	64.255,18	10.744,82	10.744,82	0,08	64.255,18
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.555.750,00	3.644.543,92	895.411,50	895.411,50	4,42	2.749.132,42	637.230,77	637.230,77	4,72	3.007.313,15
Administração Geral	1.745.250,00	1.727.105,92	375.155,17	375.155,17	1,85	1.351.950,75	331.692,58	331.692,58	2,46	1.395.413,34
Assistência ao Idoso	66.750,00	68.250,00	20.964,77	20.964,77	0,10	47.285,23	2.664,34	2.664,34	0,02	65.585,66
Assistência à Criança a ao Adolescente	491.250,00	491.250,00	122.141,95	122.141,95	0,60	369.108,05	46.661,31	46.661,31	0,35	444.588,69
Assistência Comunitária	1.252.500,00	1.357.938,00	377.149,61	377.149,61	1,86	980.788,39	256.212,54	256.212,54	1,90	1.101.725,46
SAÚDE	25.582.277,50	25.865.934,58	7.066.801,78	7.066.801,78	34,87	18.799.132,80	5.674.290,83	5.674.290,83	42,03	20.191.643,75
Administração Geral	2.477.750,00	2.521.450,00	556.330,02	556.330,02	2,74	1.965.119,98	460.369,65	460.369,65	3,41	2.061.080,35
Atenção Básica	8.326.250,00	8.945.335,19	1.751.756,81	1.751.756,81	8,64	7.193.578,38	1.454.949,87	1.454.949,87	10,78	7.490.385,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.568.027,50	13.275.014,58	4.481.465,22	4.481.465,22	22,11	8.793.549,36	3.530.574,89	3.530.574,89	26,15	9.744.439,69
Suporte Profilático e Terapêutico	553.500,00	456.470,00	188.897,94	188.897,94	0,93	267.572,06	143.158,24	143.158,24	1,06	313.311,76
Vigilância Sanitária	501.500,00	507.414,81	55.618,29	55.618,29	0,27	451.796,52	52.550,68	52.550,68	0,39	454.864,13
Vigilância Epidemiológica	155.250,00	160.250,00	32.733,50	32.733,50	0,16	127.516,50	32.687,50	32.687,50	0,24	127.562,50
TRABALHO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Fomento ao Trabalho	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
EDUCAÇÃO	17.958.212,50	18.237.891,40	4.032.506,13	4.032.506,13	19,90	14.205.385,27	2.886.206,68	2.886.206,68	21,38	15.351.684,72
Administração Geral	1.265.337,50	1.308.596,40	168.412,00	168.412,00	0,83	1.140.184,40	155.037,47	155.037,47	1,15	1.153.558,93
Ensino Fundamental	8.887.875,00	9.115.525,00	2.115.141,95	2.115.141,95	10,44	7.000.383,05	1.523.942,49	1.523.942,49	11,29	7.591.582,51
Educação Infantil	7.306.250,00	7.315.020,00	1.697.822,02	1.697.822,02	8,38	5.617.197,98	1.156.096,56	1.156.096,56	8,56	6.158.923,44
Educação de Jovens e Adultos	48.250,00	48.250,00	8.661,79	8.661,79	0,04	39.588,21	8.661,79	8.661,79	0,06	39.588,21
Educação Especial	450.500,00	450.500,00	42.468,37	42.468,37	0,21	408.031,63	42.468,37	42.468,37	0,31	408.031,63
CULTURA	467.500,00	491.500,00	64.096,63	64.096,63	0,32	427.403,37	38.619,33	38.619,33	0,29	452.880,67
Administração Geral	444.000,00	444.000,00	47.807,09	47.807,09	0,24	396.192,91	25.126,44	25.126,44	0,19	418.873,56
Difusão Cultural	23.500,00	47.500,00	16.289,54	16.289,54	0,08	31.210,46	13.492,89	13.492,89	0,10	34.007,11
URBANISMO	4.723.375,00	4.679.398,52	1.018.021,22	1.018.021,22	5,02	3.661.377,30	670.937,15	670.937,15	4,97	4.008.461,37
Administração Geral	1.038.000,00	1.032.986,52	359.892,75	359.892,75	1,78	673.093,77	157.640,81	157.640,81	1,17	875.345,71
Infra-Estrutura Urbana	2.721.375,00	2.676.412,00	428.992,52	428.992,52	2,12	2.247.419,48	386.121,13	386.121,13	2,86	2.290.290,87
Serviços Urbanos	297.250,00	303.250,00	49.877,50	49.877,50	0,25	253.372,50	49.877,50	49.877,50	0,37	253.372,50
Turismo	666.750,00	666.750,00	179.258,45	179.258,45	0,88	487.491,55	77.297,71	77.297,71	0,57	589.452,29
HABITAÇÃO	254.625,00	254.625,00	150,00	150,00	0,00	254.475,00	0,00	0,00	0,00	254.625,00
Habitação Rural	50.750,00	50.750,00	0,00	0,00	0,00	50.750,00	0,00	0,00	0,00	50.750,00
Habitação Urbana	203.875,00	203.875,00	150,00	150,00	0,00	203.725,00	0,00	0,00	0,00	203.875,00
SANEAMENTO	299.500,00	299.500,00	72.000,00	72.000,00	0,36	227.500,00	24.000,00	24.000,00	0,18	275.500,00
Saneamento Básico Rural	50.750,00	50.750,00	0,00	0,00	0,00	50.750,00	0,00	0,00	0,00	50.750,00
Saneamento Básico Urbano	248.750,00	248.750,00	72.000,00	72.000,00	0,36	176.750,00	24.000,00	24.000,00	0,18	224.750,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.271.500,00	1.284.546,72	649.172,93	649.172,93	3,20	635.373,79	214.591,59	214.591,59	1,59	1.069.955,13
Administração Geral	385.750,00	385.750,00	24.518,93	24.518,93	0,12	361.231,07	21.777,80	21.777,80	0,16	363.972,20
Preservação e Conservação Ambiental	884.750,00	897.796,72	624.654,00	624.654,00	3,08	273.142,72	192.813,79	192.813,79	1,43	704.982,93
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AGRICULTURA	188.000,00	188.000,00	28.582,61	28.582,61	0,14	159.417,39	14.042,61	14.042,61	0,10	173.957,39
Administração Geral	67.750,00	67.750,00	6.302,61	6.302,61	0,03	61.447,39	6.302,61	6.302,61	0,05	61.447,39
Extensão Rural	120.250,00	120.250,00	22.280,00	22.280,00	0,11	97.970,00	7.740,00	7.740,00	0,06	112.510,00
INDÚSTRIA	298.500,00	295.044,97	33.849,30	33.849,30	0,17	261.195,67	33.849,30	33.849,30	0,25	261.195,67
Infra-Estrutura Urbana	101.500,00	98.044,97	0,00	0,00	0,00	98.044,97	0,00	0,00	0,00	98.044,97
Promoção Industrial	197.000,00	197.000,00	33.849,30	33.849,30	0,17	163.150,70	33.849,30	33.849,30	0,25	163.150,70
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Promoção Comercial	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
ENERGIA	2.118.500,00	2.118.500,00	1.370.745,71	1.370.745,71	6,76	747.754,29	172.145,59	172.145,59	1,28	1.946.354,41
Infra-Estrutura Urbana	176.500,00	176.500,00	0,00	0,00	0,00	176.500,00	0,00	0,00	0,00	176.500,00
Conservação de Energia	1.491.500,00	1.491.500,00	990.542,09	990.542,09	4,89	500.957,91	115.883,44	115.883,44	0,86	1.375.616,56
Energia Elétrica	450.500,00	450.500,00	380.203,62	380.203,62	1,88	70.296,38	56.262,15	56.262,15	0,42	394.237,85
TRANSPORTE	3.714.250,00	3.775.000,00	593.118,84	593.118,84	2,93	3.181.881,16	332.214,40	332.214,40	2,46	3.442.785,60
Extensão Rural	31.000,00	64.300,00	34.615,63	34.615,63	0,17	29.684,37	3.280,00	3.280,00	0,02	61.020,00
Transporte Rodoviário	3.683.250,00	3.710.700,00	558.503,21	558.503,21	2,76	3.152.196,79	328.934,40	328.934,40	2,44	3.381.765,60
DESPORTO E LAZER	1.016.750,00	1.020.232,27	99.951,48	99.951,48	0,49	920.280,79	91.172,67	91.172,67	0,68	929.059,60
Administração Geral	204.750,00	204.750,00	14.410,47	14.410,47	0,07	190.339,53	12.705,47	12.705,47	0,09	192.044,53
Lazer	812.000,00	815.482,27	85.541,01	85.541,01	0,42	729.941,26	78.467,20	78.467,20	0,58	737.015,07
ENCARGOS ESPECIAIS	825.250,00	828.561,31	593.611,76	593.611,76	2,93	234.949,55	111.688,44	111.688,44	0,83	716.872,87
Serviço da Dívida Interna	825.250,00	828.561,31	593.611,76	593.611,76	2,93	234.949,55	111.688,44	111.688,44	0,83	716.872,87
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	5.412.550,00	5.397.016,00	1.364.720,05	1.364.720,05	6,73	4.032.295,95	1.364.720,05	1.364.720,05	10,11	4.032.295,95
ADMINISTRAÇÃO	1.613.550,00	1.613.550,00	503.465,95	503.465,95	2,48	1.110.084,05	503.465,95	503.465,95	3,73	1.110.084,05
Administração Geral	1.557.000,00	1.557.000,00	492.151,36	492.151,36	2,43	1.064.848,64	492.151,36	492.151,36	3,65	1.064.848,64
Administração Financeira	40.000,00	40.000,00	8.370,51	8.370,51	0,04	31.629,49	8.370,51	8.370,51	0,06	31.629,49
Controle Externo	16.550,00	16.550,00	2.944,08	2.944,08	0,01	13.605,92	2.944,08	2.944,08	0,02	13.605,92
ASSISTÊNCIA SOCIAL	199.500,00	200.411,58	47.924,56	47.924,56	0,24	152.487,02	47.924,56	47.924,56	0,36	152.487,02
Administração Geral	135.000,00	135.000,00	32.193,01	32.193,01	0,16	102.806,99	32.193,01	32.193,01	0,24	102.806,99
Assistência à Criança a ao Adolescente	3.750,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00
Assistência Comunitária	60.750,00	61.661,58	15.731,55	15.731,55	0,08	45.930,03	15.731,55	15.731,55	0,12	45.930,03
SAÚDE	896.625,00	898.000,00	216.506,32	216.506,32	1,07	681.493,68	216.506,32	216.506,32	1,60	681.493,68
Administração Geral	157.375,00	155.375,00	23.526,96	23.526,96	0,12	131.848,04	23.526,96	23.526,96	0,17	131.848,04
Atenção Básica	217.500,00	217.500,00	55.970,99	55.970,99	0,28	161.529,01	55.970,99	55.970,99	0,41	161.529,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	468.750,00	468.750,00	120.561,04	120.561,04	0,59	348.188,96	120.561,04	120.561,04	0,89	348.188,96
Suporte Profilático e Terapêutico	15.000,00	15.000,00	4.615,06	4.615,06	0,02	10.384,94	4.615,06	4.615,06	0,03	10.384,94
Vigilância Sanitária	37.500,00	37.500,00	9.686,50	9.686,50	0,05	27.813,50	9.686,50	9.686,50	0,07	27.813,50
Vigilância Epidemiológica	500,00	3.875,00	2.145,77	2.145,77	0,01	1.729,23	2.145,77	2.145,77	0,02	1.729,23

EDUCAÇÃO	2.371.625,00	2.349.300,00	519.747,52	519.747,52	2,56	1.829.552,48	519.747,52	519.747,52	3,85	1.829.552,48
Administração Geral	57.500,00	57.500,00	12.939,65	12.939,65	0,06	44.560,35	12.939,65	12.939,65	0,10	44.560,35
Ensino Fundamental	1.154.375,00	1.132.050,00	242.298,65	242.298,65	1,20	889.751,35	242.298,65	242.298,65	1,79	889.751,35
Educação Infantil	1.080.750,00	1.080.750,00	245.974,25	245.974,25	1,21	834.775,75	245.974,25	245.974,25	1,82	834.775,75
Educação de Jovens e Adultos	15.250,00	15.250,00	2.054,76	2.054,76	0,01	13.195,24	2.054,76	2.054,76	0,02	13.195,24
Educação Especial	63.750,00	63.750,00	16.480,21	16.480,21	0,08	47.269,79	16.480,21	16.480,21	0,12	47.269,79
CULTURA	8.000,00	13.075,00	4.481,35	4.481,35	0,02	8.593,65	4.481,35	4.481,35	0,03	8.593,65
Administração Geral	7.500,00	7.500,00	1.359,07	1.359,07	0,01	6.140,93	1.359,07	1.359,07	0,01	6.140,93
Difusão Cultural	500,00	5.575,00	3.122,28	3.122,28	0,02	2.452,72	3.122,28	3.122,28	0,02	2.452,72
URBANISMO	174.000,00	173.429,42	39.209,94	39.209,94	0,19	134.219,48	39.209,94	39.209,94	0,29	134.219,48
Administração Geral	98.500,00	96.300,00	12.877,60	12.877,60	0,06	83.422,40	12.877,60	12.877,60	0,10	83.422,40
Infra-Estrutura Urbana	49.250,00	50.879,42	16.968,69	16.968,69	0,08	33.910,73	16.968,69	16.968,69	0,13	33.910,73
Serviços Urbanos	26.250,00	26.250,00	9.363,65	9.363,65	0,05	16.886,35	9.363,65	9.363,65	0,07	16.886,35
GESTÃO AMBIENTAL	15.750,00	15.750,00	2.748,80	2.748,80	0,01	13.001,20	2.748,80	2.748,80	0,02	13.001,20
Administração Geral	4.500,00	4.500,00	713,74	713,74	0,00	3.786,26	713,74	713,74	0,01	3.786,26
Preservação e Conservação Ambiental	11.250,00	11.250,00	2.035,06	2.035,06	0,01	9.214,94	2.035,06	2.035,06	0,02	9.214,94
AGRICULTURA	9.000,00	9.000,00	1.136,69	1.136,69	0,01	7.863,31	1.136,69	1.136,69	0,01	7.863,31
Administração Geral	9.000,00	9.000,00	1.136,69	1.136,69	0,01	7.863,31	1.136,69	1.136,69	0,01	7.863,31
TRANSPORTE	75.000,00	75.000,00	22.297,66	22.297,66	0,11	52.702,34	22.297,66	22.297,66	0,17	52.702,34
Transporte Rodoviário	75.000,00	75.000,00	22.297,66	22.297,66	0,11	52.702,34	22.297,66	22.297,66	0,17	52.702,34
DESPORTO E LAZER	49.500,00	49.500,00	7.201,26	7.201,26	0,04	42.298,74	7.201,26	7.201,26	0,05	42.298,74
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Lazer	49.000,00	49.000,00	7.201,26	7.201,26	0,04	41.798,74	7.201,26	7.201,26	0,05	41.798,74
TOTAL	**75.516.174,00**	**76.396.823,35**	**20.268.413,78**	**20.268.413,78**	**100,00**	**56.128.409,57**	**13.499.313,25**	**13.499.313,25**	**100,00**	**62.897.510,10**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TERRA BOA, emitido em 27/mar/2023 as 15h e 13m.										
EDMILSON PEDRO DE MOURA			***LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA***							
Prefeito Municipal			Contador							

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:248F360D

SECRETARIA DE FAZENDA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO		
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	8.011.850,00	948.616,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.199.850,00	141.146,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	869.750,00	262.971,02
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.917.250,00	314.653,66
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.025.000,00	229.845,08
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48.300.000,00	10.740.833,58
2.1- Cota-Parte FPM	29.000.000,00	6.271.836,29
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	27.750.000,00	6.271.836,29
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.250.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	15.500.000,00	2.580.110,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	175.000,00	27.752,18
2.4- Cota-Parte ITR	625.000,00	50.382,88
2.5- Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	1.810.751,86
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**56.311.850,00**	**11.689.450,06**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**9.410.000,00**	**2.148.166,72**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**4.667.962,50**	**774.195,80**
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.645.000,00	2.312.393,11
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.645.000,00	2.280.094,29
6.1.1- Principal	11.500.000,00	2.270.197,50
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	145.000,00	9.896,79
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	32.298,82
6.2.1- Principal	0,00	32.298,82
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.090.000,00	122.030,78
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	907.184,55	

8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	9.468,66
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	897.715,89
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.219.577,66**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.232.000,00	1.958.868,38	1.958.868,38	1.828.827,76	0,00
10.1- Educação Infantil	3.454.750,00	900.534,07	900.534,07	839.457,35	0,00
10.1.1 - Creche	3.454.750,00	900.534,07	900.534,07	839.457,35	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	5.777.250,00	1.058.334,31	1.058.334,31	989.370,41	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.320.000,00	236.678,15	72.646,47	26.186,00	164.031,68
11.1- Educação Infantil	772.500,00	97.846,97	26.656,97	25.940,00	71.190,00
11.1.1 - Creche	772.500,00	97.846,97	26.656,97	25.940,00	71.190,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	1.547.500,00	138.831,18	45.989,50	246,00	92.841,68
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**11.552.000,00**	**2.195.546,53**	**2.031.514,85**	**1.855.013,76**	**164.031,68**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)**
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.958.868,38	1.958.868,38	1.828.827,76	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.195.546,53	2.031.514,85	1.855.013,76	164.031,68	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.618.675,18	1.958.868,38	1.958.868,38	84,71
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	231.239,31	280.878,26	280.878,26	12,15

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**

				CONSTITUCIONAL (t)		
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.182.423,71	9.468,66	0,00	0,00	0,00	9.468,66
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.182.423,71	9.468,66	0,00	0,00	0,00	9.468,66
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.719.650,00	408.771,72	344.629,83	310.434,38	64.141,89
24.1 - Creche	2.719.650,00	408.771,72	344.629,83	310.434,38	64.141,89
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.028.362,50	639.966,37	567.303,39	513.517,74	72.662,98
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**5.748.012,50**	**1.048.738,09**	**911.933,22**	**823.952,12**	**136.804,87**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	2.943.448,07
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	122.030,78
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**2.821.417,29**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR EXIGIDO (x)**	**VALOR APLICADO (w)**	**% APLICADO (y)**
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.922.362,52	2.821.417,29	24,14

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)**
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	20.512,62	7.377,40	19.689,64	0,00	822,98
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	18.195,66	7.377,40	17.372,68	0,00	822,98
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.316,96	0,00	2.316,96	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)**
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.265.000,00	251.043,23
35.1- Salário-Educação	837.500,00	197.699,02
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	250.000,00	23.176,72
35.4 - PNATE	50.000,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	127.500,00	30.167,49
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.000,00	64.727,11
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	125.000,00	28.690,18
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**1.395.000,00**	**344.460,52**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período**	**DESPESAS PAGAS Até o Período**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

		(d)	(e)	(f)	(g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	938.370,00	62.480,20	36.887,45	22.674,45	25.592,75
41.1- Creche	938.370,00	62.480,20	36.887,45	22.674,45	25.592,75
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	493.258,90	306.506,27	224.441,31	212.832,42	82.064,96
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.431.628,90**	**368.986,47**	**261.328,76**	**235.506,87**	**107.657,71**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Período (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)**
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	19.444.766,40	3.613.271,09	3.204.776,83	2.914.472,75	408.494,26
47.1- Despesas Correntes	18.700.646,40	3.477.073,89	3.178.836,83	2.888.532,75	298.237,06
47.1.1- Pessoal Ativo	12.429.462,50	2.652.258,81	2.652.258,81	2.473.958,90	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	6.271.183,90	824.815,08	526.578,02	414.573,85	298.237,06
47.2- Despesas de Capital	744.120,00	136.197,20	25.940,00	25.940,00	110.257,20
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	744.120,00	136.197,20	25.940,00	25.940,00	110.257,20

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**VALOR**	
	FUNDEB	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	11.722,20	39.959,84
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	2.280.094,29	197.699,02
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	1.857.330,72	116.308,67
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	434.485,77	121.350,19
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	46,39
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	434.485,77	121.396,58

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TERRA BOA, emitido em 27/mar/2023 as 15h e 16m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA

Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:A070264A

SECRETARIA DE FAZENDA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	8.011.850,00	8.011.850,00	948.616,48	11,84
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.199.850,00	3.199.850,00	141.146,72	4,41
IPTU	2.614.850,00	2.614.850,00	6.238,44	0,24
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	585.000,00	585.000,00	134.908,28	23,06

Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	869.750,00	869.750,00	262.971,02	30,24
ITBI	869.750,00	869.750,00	262.971,02	30,24
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.917.250,00	1.917.250,00	314.653,66	16,41
ISS	1.852.250,00	1.852.250,00	298.126,47	16,10
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	65.000,00	65.000,00	16.527,19	25,43
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.025.000,00	2.025.000,00	229.845,08	11,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.050.000,00	47.050.000,00	10.740.833,58	22,83
Cota-Parte FPM	27.750.000,00	27.750.000,00	6.271.836,29	22,60
Cota-Parte ITR	625.000,00	625.000,00	50.382,88	8,06
Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	3.000.000,00	1.810.751,86	60,36
Cota-Parte ICMS	15.500.000,00	15.500.000,00	2.580.110,37	16,65
Cota-Parte IPI-Exportação	175.000,00	175.000,00	27.752,18	15,86
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55.061.850,00**	**55.061.850,00**	**11.689.450,06**	**21,23**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.449.750,00	2.079.135,19	807.126,95	38,82	564.055,41	27,13	516.007,34	24,82
Despesas Correntes	1.199.000,00	2.078.385,19	807.126,95	38,83	564.055,41	27,14	516.007,34	24,83
Despesas de Capital	250.750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.247.027,50	8.764.037,20	3.889.331,91	44,38	3.334.481,45	38,05	2.777.395,63	31,69
Despesas Correntes	8.890.277,50	8.757.287,20	3.889.331,91	44,41	3.334.481,45	38,08	2.777.395,63	31,72
Despesas de Capital	356.750,00	6.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	561.750,00	461.750,00	188.791,30	40,89	146.021,60	31,62	47.143,12	10,21
Despesas Correntes	460.750,00	460.750,00	188.791,30	40,97	146.021,60	31,69	47.143,12	10,23
Despesas de Capital	101.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	268.500,00	269.414,81	54.439,45	20,21	54.439,45	20,21	29.548,71	10,97
Despesas Correntes	209.750,00	210.664,81	54.439,45	25,84	54.439,45	25,84	29.548,71	14,03
Despesas de Capital	58.750,00	58.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	155.000,00	157.000,00	33.270,00	21,19	33.270,00	21,19	21.611,84	13,77
Despesas Correntes	154.750,00	156.750,00	33.270,00	21,22	33.270,00	21,22	21.611,84	13,79
Despesas de Capital	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.547.375,00	2.585.975,00	557.561,07	21,56	464.559,43	17,96	389.010,59	15,04
Despesas Correntes	2.522.125,00	2.560.725,00	557.561,07	21,77	464.559,43	18,14	389.010,59	15,19
Despesas de Capital	25.250,00	25.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.229.402,50**	**14.317.312,20**	**5.530.520,68**	**38.63**	**4.596.827,34**	**32,11**	**3.780.717,23**	**26,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	5.530.520,68	4.596.827,34	3.780.717,23
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.530.520,68**	**4.596.827,34**	**3.780.717,23**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		1.753.417,51	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	3.777.103,17	2.843.409,83	2.027.299,72
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**47,31**	**39,32**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2021					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	1.753.417,51	5.530.520,68	3.777.103,17	1.793.727,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.777.103,17
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.668,43	3.408,86	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.839,02	0,00	0,00	0,00

Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.911,60	0,00	1.080,25	-1.080,25
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas custeadas no exercício de referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	1.080,25	1.080,25	1.080,25	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	1.080,25	1.080,25	1.080,25	-

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.992.750,00	6.982.450,00	963.201,96	13,79	909.466,56	13,03	820.516,87	11,75
Despesas Correntes	6.742.750,00	6.732.750,00	963.201,96	14,31	909.466,56	13,51	820.516,87	12,19
Despesas de Capital	250.000,00	249.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.561.500,00	4.751.477,38	661.555,82	13,92	265.515,95	5,59	255.327,05	5,37
Despesas Correntes	4.449.750,00	4.549.927,38	565.811,82	12,44	265.515,95	5,84	255.327,05	5,61
Despesas de Capital	111.750,00	201.550,00	95.744,00	47,50	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	2.970,00	2.970,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.970,00	2.970,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	252.500,00	257.500,00	7.188,72	2,79	4.121,11	1,60	3.448,72	1,34
Despesas Correntes	145.000,00	150.000,00	7.188,72	4,79	4.121,11	2,75	3.448,72	2,30
Despesas de Capital	107.500,00	107.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	5.000,00	794,82	15,90	748,82	14,98	748,82	14,98
Despesas Correntes	0,00	5.000,00	794,82	15,90	748,82	14,98	748,82	14,98
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	3.100,00	3.100,00	100,00	141,27	4,56	141,27	4,56
Despesas Correntes	0,00	3.100,00	3.100,00	100,00	141,27	4,56	141,27	4,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO	**11.806.750,00**	**12.002.497,38**	**1.638.811,32**	**13,65**	**1.179.993,71**	**9,83**	**1.080.182,73**	**9,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.150.000,00	10.150.000,00	1.053.891,83	10,38
Proveniente da União	9.900.000,00	9.900.000,00	1.053.891,83	10,65
Proveniente dos Estados	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	319.250,00	320.022,17	39.901,82	12,47
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**10.469.250,00**	**10.470.022,17**	**1.093.793,65**	**10,45**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.543.750,00	9.162.835,19	1.770.328,91	19,32	1.473.521,97	16,08	1.336.524,21	14,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	14.036.777,50	13.743.764,58	4.550.887,73	33,11	3.599.997,40	26,19	3.032.722,68	22,07
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	568.500,00	471.470,00	191.761,30	40,67	146.021,60	30,97	47.143,12	10,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	539.000,00	544.914,81	61.628,17	11,31	58.560,56	10,75	32.997,43	6,06
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	155.750,00	164.125,00	34.064,82	20,76	34.018,82	20,73	22.360,66	13,62
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.635.125,00	2.676.825,00	560.661,07	20,95	464.700,70	17,36	389.151,86	14,54
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**26.036.152,50**	**26.319.809,58**	**7.169.332,00**	**27,24**	**5.776.821,05**	**21,95**	**4.860.899,96**	**18,47**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	11.756.750,00	11.952.497,38	1.638.511,32	13,71	1.179.993,71	9,87	1.080.182,73	9,04
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**14.279.402,50**	**14.367.312,20**	**5.530.820,68**	**38,50**	**4.596.827,34**	**32,00**	**3.780.717,23**	**26,31**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TERRA BOA, emitido em 27/mar/2023 as 15h e 19m.								

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA

Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:29A607AF

SECRETARIA DE FAZENDA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	20.268.413,78
Despesas Liquidadas	13.499.313,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	76.756.947,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	76.449.784,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	75.749.784,49
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	290.431,01	0,00	190.655,64	99.775,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.830.201,95	28.997,54	992.185,81	6.809.018,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.120.632,96	28.997,54	1.182.841,45	6.908.793,97

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.821.417,29	<18% / 25%>	24,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.958.868,38	70%	84,71
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	230.808,28	-214.857,46
Despesa de Capital Líquida	888.857,87	3.820.360,82

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	11.294.823,10	15.612.972,89	11.743.308,31	380.390,48
Despesas Previdenciárias	22.908.311,41	31.192.658,38	41.594.575,67	27.157.812,42
Resultado Previdenciário	-11.613.488,31	-15.579.685,49	-29.851.267,36	-26.777.421,94
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	6.576,62	196.673,38
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	202.200,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE**
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TERRA BOA, emitido em 27/mar/2023 as 15h e 26m.			

EDMILSON PEDRO DE MOURA	*LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal	Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:EB15007A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EDITAL 12/2023

EDITAL Nº 012/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

SÚMULA**:** PUBLICA O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, ALTERA O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS EM RELAÇÃO AO RESULTADO PROVISÓRIO DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue o RESULTADO DEFINITIVO do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023:

Serviço Gerias Feminino							
Nome	**Titulação**	**Aperfeiçoamento**	**Experiência**	**Total**	**Data de Nascimento**	**Classificação**	**Colocação**
Vanuza da Silva	8	0	105	100	23/10/1975	Aprovado	1º
Eliane Aparecida da Silva Porto	7	0	115	100	26/12/1975	Aprovado	2º
Luciana da Silva	7	0	105	100	26/06/1974	Aprovado	3º
Sandra Noemia da Silva	3	0	110	100	02/07/1973	Aprovado	4º
Monica Andressa Palaro	8	0	85	93	02/12/1984	Aprovado	5º
Fatima M. Alves	7	0	85	92	18/08/1969	Aprovado	6º
Solange Ferreira dos Santos	7	0	82	89	16/12/1985	Aprovado	7º
Maria Marli Lopes Pinheiro Passos	3	0	85	88	07/10/1979	Aprovado	8º
Adriana Aparecida da Silva	7	0	75	82	19/05/1980	Aprovado	9º
Sueli da Silva Carlos	7	0	70	77	23/09/1978	Aprovado	10º
Ana Paula Fernandes dos Santos Pereira	7	0	70	77	02/08/1988	Aprovado	11º
Solange Alves de Miranda Leonardo	8	0	65	73	12/10/1975	Aprovado	12º

Vania Rodrigues de Souza Brito	7	0	65	72	27/06/1981	Aprovado	13º
Suzana Lopes Dias Santos	3	0	65	68	06/08/1973	Aprovado	14º
Solange gustavo da Silva	7	0	60	67	26/02/1985	Aprovado	15º
Marceliane Messias	3	0	60	63	14/07/1977	Aprovado	16º
Claudineia Ribeiro	7	0	55	62	28/07/1980	Aprovado	17º
Andreia Ribeiro Marin	7	0	55	62	21/08/1985	Aprovado	18º
Leia dos Anjos Assunção	7	0	55	62	19/03/1988	Aprovado	19º
Raysa Monaliza Moraes S. Nascimento	8	0	50	58	06/01/1991	Aprovado	20º
Claudia Aparecida dos Santos	3	0	55	58	20/02/1968	Aprovado	21º
Luciana Miranda de Souza Tesselafo	7	0	50	57	05/05/1984	Aprovado	22º
Angela da Silva	7	0	50	57	01/12/1984	Aprovado	23º
Marcielene Silva dos Santos	7	0	50	57	23/12/1984	Aprovado	24º
Margarida de Lima Bonfim Miranda	0	0	55	55	25/01/1976	Aprovado	25º
Gislaine de Souza	0	0	55	55	30/08/1985	Aprovado	26º
Edna da Costa	3	0	50	53	30/11/1976	Aprovado	27º
Valdineia Aparecida da Silva M.	7	0	45	52	25/06/1978	Aprovado	28º
Sara Dayana Sotarelli	7	0	45	52	17/11/1988	Aprovado	29º
Denise da Silva Bonfim	7	0	45	52	25/10/1990	Aprovado	30º
Tatiane Rocha da Silva	7	0	45	52	07/07/1991	Aprovado	31º
Ana Claudia Souza del Bianco	7	0	42	49	12/01/1994	Aprovado	32º
Raquel da Silva	8	0	40	48	30/09/1997	Aprovado	33º
Leonida da Silva Lima Andreade	3	0	45	48	25/06/1971	Aprovado	34º
Camila Roberta Archanjo Gonçalves	3	0	45	48	18/07/1989	Aprovado	35º
Ana Maria Costa	7	0	40	47	01/08/1975	Aprovado	36º
Tamyris Araujo do Nascimento	7	0	40	47	08/07/1988	Aprovado	37º
Simone Aparecida Matos	3	0	40	43	02/02/1976	Aprovado	38º
Eliana Aparecida Bolete de Oliveira	3	0	40	43	04/03/1985	Aprovado	39º
Chirlei Rocha Transpadini	7	0	35	42	06/04/1972	Aprovado	40º
Fatima Ribas Pereira	7	0	35	42	03/06/1985	Aprovado	41º
Fabiana dos Santos Laborão	7	0	35	42	06/05/1986	Aprovado	42º
Mayara Bigantine de Souza Zanqueta	7	0	35	42	27/08/1986	Aprovado	43º
Franciely Gonçalves de Oliveira	7	0	35	42	11/08/1992	Aprovado	44º
Cleonice da Silva Pires Coutinho	0	0	40	40	03/08/1972	Aprovado	45º
Sueli Teixeira	3	0	35	38	04/12/1972	Aprovado	46º
Andreia Vicentini	3	0	35	38	14/12/1977	Aprovado	47º
Dalva Maria Odorico Lemos da Silva	7	0	30	37	16/09/1967	Aprovado	48º
Valneides Borges Rocha	0	0	35	35	09/12/1966	Aprovado	49º
Silvana Alves de Lima	0	0	35	35	06/01/1971	Aprovado	50º
Tereza de Souza da Silva	7	0	27	34	06/05/1977	Aprovado	51º
Cleonice Soares de Oliveira	3	0	30	33	16/04/1987	Aprovado	52º
Luciane Andreia Azoia	7	0	25	32	01/01/1974	Aprovado	53º
Fernanda Rodrigues Pereira	7	0	25	32	09/03/1989	Aprovado	54º
Daniela Cristina Elizandra da Silva Santos	7	0	25	32	12/02/1993	Aprovado	55º
Cícera Soares	7	0	25	32	24/10/1994	Aprovado	56º
Bruna de Matos Oliviera de Souza	7	0	25	32	05/03/1997	Aprovado	57º
Carolini Silva Moraes	7	0	25	32	28/09/1999	Aprovado	58º
Elisangela da Cruz Silva	3	0	25	28	10/02/1985	Aprovado	59º
Erica Pereira da Silva Cruz	3	0	25	28	19/08/1985	Aprovado	60º
Viviane Vieira	3	0	25	28	03/12/1985	Aprovado	61º
Maria de Fatima Pereira dos Santos	7	0	20	27	07/10/1971	Aprovado	62º
Maria de Lourdes da Silva de Jesus	7	0	20	27	07/12/1980	Aprovado	63º
Daina França dos S. Bonfim	7	0	20	27	30/03/1988	Aprovado	64º
Jaqueline Gonçalves Lima Sepanski	7	0	20	27	10/11/1989	Aprovado	65º
Éloana Fernandes dos Santos Simões	7	0	20	27	29/06/1991	Aprovado	66º
Giselle Caroline da Silva Sestito	7	0	20	27	22/03/1993	Aprovado	67º
Rosangela dos Santos Gomes	7	0	20	27	30/10/1995	Aprovado	68º
Laura Farias dos Santos	0	0	25	25	30/09/1972	Aprovado	69º
Daiane Moreira de Souza	4	0	20	24	19/12/1989	Aprovado	70º
Maria Cristina do Nascimento	8	0	15	23	13/06/1971	Aprovado	71º
Suzana da Silva Marques	3	0	20	23	12/06/1970	Aprovado	72º
Claudia de Souza Correa	3	0	20	23	08/08/1983	Aprovado	73º
Daniele da Silva de Oliveira	3	0	20	23	15/06/1995	Aprovado	74º
Alessandra Angelina da Cunha	7	0	15	22	27/04/1987	Aprovado	75º
Thayane Portela Ola	7	0	15	22	15/05/1992	Aprovado	76º
Luana Caroline Duarte de Moura	7	0	15	22	19/05/1993	Aprovado	77º
Tamires Viera da Silva Santos	7	0	15	22	19/06/1994	Aprovado	78º
Taisla Gomes da Silva	7	0	15	22	29/08/1994	Aprovado	79º
Janinha da S. Rosa	8	0	10	18	29/10/1989	Aprovado	80º
Eliane Silva	3	0	15	18	12/09/1992	Aprovado	81º
Andreia Dias Pinheiro	7	0	10	17	22/02/1978	Aprovado	82º
Sidneia Kely dos Reis	7	0	10	17	15/05/1979	Aprovado	83º
Suellen Oliveira Juventino	7	0	10	17	24/06/1986	Aprovado	84º
Leticia Fernandes de Lima	7	0	10	17	13/12/1986	Aprovado	85º
Daniela de Fatima C. Oliveira	7	0	10	17	12/06/1988	Aprovado	86º
Alessandra Rocha	0	0	15	15	01/09/1982	Aprovado	87º
Sandra Angelica da Silva	3	0	10	13	10/06/1978	Aprovado	88º
Selma da Silva	3	0	10	13	23/03/1981	Aprovado	89º
Maria Jose da S. Vitoriano	7	0	5	12	17/09/1971	Aprovado	90º
Rosangela da Silva	7	0	5	12	30/05/1986	Aprovado	91º
Renata Rodrigues dos Santos	7	0	5	12	08/06/1987	Aprovado	92º
Adriana da Silva	7	0	5	12	10/11/1987	Aprovado	93º
Tatiane Aparecida Alonso	7	0	5	12	14/05/1988	Aprovado	94º
Ana Claudia Ferreira Catelli	7	0	5	12	14/07/1989	Aprovado	95º
Samara da Cruz Azevedo	7	0	5	12	02/01/1995	Aprovado	96º
Amanda da Silva	7	0	5	12	05/01/1995	Aprovado	97º
Suele Rodrigues dos Santos	7	0	5	12	19/12/1995	Aprovado	98º
Amanda Caroline de Jesus	7	0	5	12	28/12/1997	Aprovado	99º
Karolina Almeida	7	0	5	12	06/04/1998	Aprovado	100º
Jessica Brito da Silva	7	0	5	12	30/01/1999	Aprovado	101º

Ana Carolina Sanches Santana	7	0	5	12	15/11/1999	Aprovado	102º
Ana Beatriz dos Santos	7	0	5	12	01/06/2001	Aprovado	103º
Raeane Santos Sarto	7	0	5	12	26/09/2002	Aprovado	104º
Maria Rosangela de Araujo	0	0	10	10	15/09/1964	Aprovado	105º
Liliane Venancio Santos	0	0	10	10	01/09/1981	Aprovado	106º
Mirian Ribeiro Silva	8	0	0	8	30/04/1981	Reprovado	
Aparecida Evanir da Silva	3	0	5	8	01/07/1971	Reprovado	
Antonio do Carmo dos Santos	8	0	0	8	28/11/1976	Reprovado	
Alessandra Gomes dos Santos	8		0	8	18/04/2000	Reprovado	
Cristina Queiroz de Souza	8	0	0	8	14/11/1980	Reprovado	
Mariana do Nascimento Correia	3	0	5	8	11/05/1994	Reprovado	
Larissa Rosa Cruz	7	0	0	7	19/02/2003	Reprovado	
Lais Rodrigues Faleiro Fabri	7	0	0	7	26/12/1991	Reprovado	
Yohana Morais Macedo	7	0	0	7	01/12/2001	Reprovado	
Miriam Aguiar de O. Salomão	7	0	0	7	10/09/1982	Reprovado	
Aline Francielly dos Santos	7	0	0	7	14/01/1992	Reprovado	
Fernanda Souza Gonzaga	7	0	0	7	15/03/1999	Reprovado	
Maria de Souza	7	0	0	7	15/08/1977	Reprovado	
Juciane Fernandes de Souza	7	0	0	7	15/08/1985	Reprovado	
Jade Lukenchuke da Silva	7	0	0	7	13/06/2002	Reprovado	
Larissa Luana Lemos	7	0	0	7	11/08/1994	Reprovado	
Angela Rodrigues da Silva Ramalho	7	0	0	7	16/12/1994	Reprovado	
Michele Ferreira Miranda	7	0	0	7	05/07/1989	Reprovado	
Priscila Estefanie de Oliveira da Silva	7	0	0	7	15/03/1987	Reprovado	
Maria Eunice Soares da Silva	7	0	0	7	21/02/1980	Reprovado	
Mirian Ferreira Miranda	7	0	0	7	13/06/1996	Reprovado	
Keila da Silva	7	0	0	7	27/09/1989	Reprovado	
Tatiane da Silva de Oliveira	7	0	0	7	18/09/1987	Reprovado	
Dinise da Silva	7	0	0	7	10/07/1981	Reprovado	
Maria Aparecida da Silva	7	0	0	7	10/08/1973	Reprovado	
Adrieli Mafra	7	0	0	7	11/10/2001	Reprovado	
Elisabete Gleise Batista Ciriaco	7	0	0	7	10/10/1973	Reprovado	
Claudia Silva	7	0	0	7	29/09/1975	Reprovado	
Fernanda Silva	7	0	0	7	15/01/2002	Reprovado	
Edigleni Maria da Silva Costa	7	0	0	7	22/04/1993	Reprovado	
Leticia Aparecida da Silva	7	0	0	7	16/08/2002	Reprovado	
Flavia Fernanda do Carmo Oliveira	7	0	0	7	04/01/1997	Reprovado	
Caroline Pires Coutinho Teles	7	0	0	7	10/03/1994	Reprovado	
Paula Gustavo da Silva	7	0	0	7	01/11/1984	Reprovado	
Gleiciane Sobral Mateus	7	0	0	7	23/12/2002	Reprovado	
Daiane Carvalheiro	7	0	0	7	31/08/1986	Reprovado	
Maria Eloisa Prado Vicente	7	0	0	7	22/04/1998	Reprovado	
Eliane Maria dos Santos	7	0	0	7	13/12/1985	Reprovado	
Edileusa Sobral	7	0	0	7	18/03/1984	Reprovado	
Mayara Pacheco Andretta	7	0	0	7	02/09/1989	Reprovado	
Aline Santos	7	0	0	7	23/06/1993	Reprovado	
Paula Conceição Gois Neves	7	0	0	7	19/11/1981	Reprovado	
Rosicler da Silva Ribeiro Lima	7	0	0	7	29/08/1997	Reprovado	
Alessandra Vitoria Luciano	7	0	0	7	30/01/2023	Reprovado	
Caroline Vitorette dos Santos	7	0	0	7	03/01/1994	Reprovado	
Andreine soares Macedo	7	0	0	7	17/12/1987	Reprovado	
Jessica Camanho da Silva	7	0	0	7	22/08/1993	Reprovado	
Beatriz Soares Adão	7	0	0	7	25/12/1991	Reprovado	
Paula Alessandra Martins	7	0	0	7	29/08/1990	Reprovado	
Daniela Pereira da Silva	7	0	0	7	21/12/1992	Reprovado	
Joice Oliveira dos Santos	7	0	0	7	23/04/1998	Reprovado	
Gisele Andreade Salustiano	7	0	0	7	04/04/2002	Reprovado	
Simone Gomide Couto	7	0	0	7	15/11/1975	Reprovado	
Fabiana Soares T. Cangussú	7	0	0	7	25/11/1983	Reprovado	
Maria Aparecida Miranda dos Santos	0	0	5	5	20/02/1973	Reprovado	
Rosangela Aparecida da Silva	0	0	5	5	28/11/1985	Reprovado	
Maiara Rocha Borges	0	0	5	5	29/09/1991	Reprovado	
Rosimeire Pires Ribeiro	3	0	0	3	20/09/1972	Reprovado	
Maria de Jesus da Silva	3	0	0	3	06/08/1985	Reprovado	
Solange Ros dos Santos	3	0	0	3	10/12/1969	Reprovado	
Roseli Muniz Guimaraes	3	0	0	3	05/04/1973	Reprovado	
Thaus da Silva Marques	3	0	0	3	11/05/2003	Reprovado	
Claudineia Vieira Luz	3	0	0	3	12/01/1978	Reprovado	
Janaina da Silva Matuo	3	0	0	3	16/01/1996	Reprovado	
Fernanda Correa Batista	3	0	0	3	09/11/1996	Reprovado	
Denise Gonzaga da Conceição Araujo	3	0	0	3	05/03/2003	Reprovado	
Adriele Gonzaga Machado	3	0	0	3	01/04/1999	Reprovado	
Ana Carolina da Silva Santos	3	0	0	3	06/09/2004	Reprovado	
Gabriela Correia Antunes	3	0	0	3	05/06/1999	Reprovado	
Ellen Ariza Alves da Silva	3	0	0	3	12/07/1997	Reprovado	
Camile Santana de Brito	3	0	0	3	07/02/2005	Reprovado	
Cleonice da Silva Bonfim	3	0	0	3	29/08/1969	Reprovado	
Bianca Silva	3	0	0	3	03/11/2011	Reprovado	
Amanda Novais	3	0	0	3	04/10/2000	Reprovado	
Jussara Gonçalves Oliveira	0	0	0	0	17/01/1983	Reprovado	
Lucia Duarte	0	0	0	0	21/03/1966	Reprovado	
Cleidiane dos Santos Soares	0	0	0	0	14/06/2006	Reprovado	
Vitoria Inacio Ferreira	0	0	0	0	04/05/2004	Reprovado	
Ellen Kellen dos Santos	0	0	0	0	13/02/1995	Reprovado	
Neide Maria Pereira da Silva	0	0	0	0	30/05/1972	Reprovado	
Cassia Mielnik Oliveira	0	0	0	0	30/07/1998	Reprovado	
Sandrieli Soares da Silva	0	0	0	0	10/02/2001	Reprovado	
Stefani Caroline Santana Assunção	0	0	0	0	05/08/2002	Reprovado	
Neide Duarte de Almeida	0	0	0	0	15/04/1977	Reprovado	

Capital Fluvial

Nome	Titulação	Aperfeiçoamento	Experiência	Total	Data de Nascimento	Classificação	Colocação
Antonio Ferreira dos Santos	0	0	45	45	22/10/1958	Aprovado	1º

Tratorista

Nome	Titulação	Aperfeiçoamento	Experiência	Total	Data de Nascimento	Classificação	Colocação
Anderson Medeiros de Carvalho	0	5	85	90	01/09/1987	Aprovado	1º
Delci dos Santos Duarte	0	8	50	58	11/10/1961	Aprovado	2º
Camila Roberta Archanjo	0	8	15	23	18/07/1989	Aprovado	3º
Roberto Pires	0	4	15	19	12/09/1970	Aprovado	4º
Antonio da Corte	0	8	10	18	30/11/1970	Aprovado	5º
Adilson Rivelino de Campos	0	0	15	15	27/04/1969	Aprovado	6º
Alan Henrique da C. Silva	0	8	5	13	13/05/1994	Aprovado	7º
Antônio Soledade	0	0	10	10	01/07/1976	Aprovado	8º
Fabiano de Oliveira	0	0	10	10	24/08/1990	Aprovado	
Marcos Cesar da Silva	0	8	0	8	10/06/1978	Reprovado	
Leonidio Roderio dos Santos	0	0	5	5	01/10/1968	Reprovado	
Joao Paulo da Silva	0	5	0	5	23/01/1980	Reprovado	
Cezar Oliveira dos Santos	0	0	5	5	14/03/1984	Reprovado	
Fernando del Bianco	0	4	0	4	08/05/1981	Reprovado	
Adão Jose dos Santos	0	4	0	4	27/09/1984	Reprovado	
Adriano Miazo	0	3	0	3	12/12/1975	Reprovado	
Altair Gonçalves	0	3	0	3	03/09/1968	Reprovado	
Eudnei Rodrigues	0	0	0	0	06/08/1965	Reprovado	
Aparecido Zeferino da Silva	0	0	0	0	15/09/1991	Reprovado	
Rodrigo Garcia Morales	0	0	0	0	02/08/1987	Reprovado	
Leandro Soares da Silva	0	0	0	0	05/05/1985	Reprovado	
Claudinei de Souza	0	0	0	0	22/08/1986	Reprovado	
Vanderlei Gallo	0	0	0	0	10/07/1959	Reprovado	

Operador de Maquinas Pesadas

Nome	Titulação	Aperfeiçoamento	Experiência	Total	Data de Nascimento	Classificação	Colocação
Jorge Mendes da Silva	0	0	90	90	09/01/1966	Aprovado	1º
Anderson Manuz Manganelli	0	0	65	65	22/10/1982	Aprovado	2º
Renato Rocha Soares	0	0	55	55	25/08/1991	Aprovado	3º
Rogeiro dos Santos	0	9	45	54	03/07/1975	Aprovado	4º
Vanderlei Marques das Neves	0	6	40	46	23/12/1982	Aprovado	5º
Edicarlos Fernandes	0	3	40	43	01/06/1984	Aprovado	7º
Donizete dos Santos	0	3	30	33	14/12/1968	Aprovado	6º
Marcos Ferreira Lima	0	3	30	33	01/08/1976	Aprovado	8º
Humberto da Silva Sobral	0	0	10	10	03/06/1991	Aprovado	9º
Alessandro Santos Rogerio	0	9	0	9	07/06/1981	Reprovado	
Roberto Pires	0	3	5	8	12/09/1970	Reprovado	
Adão Jose dos Santos	0	0	5	5	27/09/1984	Reprovado	
Gilberto Jose da Silva	0	0	5	5	15/12/1984	Reprovado	
Sivaldo Jose Gobetti	0	0	5	5	21/12/1964	Reprovado	
Ari Ribeiro	0	2	0	2	26/10/1969	Reprovado	
Leonildo dos Santos	0	0	0	0	01/10/1968	Reprovado	
Vanderlei Gallo	0	0	0	0	10/07/1959	Reprovado	
Eudnei Maqueda Rodrigues	0	0	0	0	06/08/1965	Reprovado	

Enfermagem

Nome	Titulação	Aperfeiçoamento	Experiência	Total	Data de Nascimento	Classificação	Colocação
Neurice Rodrigues da Silva	30	0	75	100	14/09/1976	Aprovado	1º
Valéria Pereira	0	0	65	65	15/11/1977	Aprovado	2º
Rosicler Sanada	15	0	25	40	28/02/1982	Aprovado	3º
Luiza Paula de Oliveira	30	0	5	35	16/05/1976	Aprovado	4º
Maiara Gabrieli Machado Meneghello	15	5	15	35	17/02/1997	Aprovado	5º
Neide Batista de Oliveira Silva	15	5	5	25	21/09/1986	Aprovado	6º
Cecília Barbosa de França	15	4	5	24	17/03/1979	Aprovado	7º
Creusa Oliveira Serra Bispo	0	1,5	5	6,5	13/03/1966	Reprovado	
Luciê Ferreira da Silva Santos	0	1	5	6	07/07/1976	Reprovado	
Lorena Honorio Torres	0	1	5	6	27/03/1999	Reprovado	
Thamires Fernanda Cury Schmidt	0	5	0	5	20/10/1988	Reprovado	
Gabrieli Fernandes Travagim	0	4	0	4	13/03/2000	Reprovado	
Grazieli Gonçalves Dos Santos	0	1,5	0	1,5	12/07/1994	Reprovado	

Técnico Enfermagem

Nome	Escolaridade	Aperfeiçoamento	Experiência	Total	Data de Nascimento	Classificação	Colocação
Paulo Sérgio Lopes	0	4	95	99	26/10/1974	Aprovado	1º
Celia da Silva	0	2,5	95	97,5	21/08/1966	Aprovado	2º
Elizeu Izidoro Santana	0	2	65	67	27/09/1980	Aprovado	3º
Marcilene Lourenço Pardin	10	5	45	60	30/08/1979	Aprovado	4º
Tatiane Luiza Simões	0	0	60	60	22/06/1986	Aprovado	5º
Maria de Fatima Miqueline	0	2,5	55	57,5	25/03/1979	Aprovado	6º
Leticia Silva de Brito Bertacchi	15	5	30	50	27/07/1989	Aprovado	7º
Igor de Oliveira Aguiar	0	5	30	35	21/08/1988	Aprovado	8º
Daniele Ribeiro Almeida	0	5	30	35	20/12/1993	Aprovado	9º
Lisneia Garcia Navarro Furlan	0	0	30	30	21/05/1973	Aprovado	10º
Sheila Regina Traspadini de Souza	0	0	30	30	12/12/1988	Aprovado	11º
Alynne de Oliveira Cabral	0	5	25	30	14/05/1992	Aprovado	12º
Sidneide Nunes Lima	0	5	20	25	27/06/1971	Aprovado	13º
Ivone Cordeiro Modesta	0	5	20	25	27/04/1992	Aprovado	14º
Giovana dos Santos Rodrigues	0	0	10	10	01/05/1996	Reprovado	
Renata Samara de Oliveira Souza	0	5	0	5	20/04/2001	Reprovado	
Lucimara Verissimo Gois	0	5	0	5	19/03/1984	Reprovado	
Andreia Aparecida Garcia	0	1,5	0	1,5	07/05/1981	Reprovado	
Creusa Oliveira Serra Bispo	0	1,5	0	1,5	13/03/1966	Reprovado	
Ana Paula de Oliveira	0	1,5	0	1,5	15/06/1983	Reprovado	
Elielson da Conceição Cantão	0	1	0	1	31/08/1977	Reprovado	
Gabrielle Gonçalves dos Santos Oliveira	0	0	0	0	23/11/1998	Reprovado	
Rosely da Silva	0	0	0	0	01/07/1975	Reprovado	
Janaina Salim Dias	0	0	0	0	30/06/1989	Reprovado	

Adriana Chatalov Herrero	0	0	0	0	10/12/1981	Reprovado	
Paola Oliveira Reis	0	0	0	0	10/07/2002	Reprovado	
Ana Clara Silva Rodrigues	0	0	0	0	27/01/1999	Reprovado	
Luciana Ribeiro Marinho Olivetti	0	0	0	0	14/03/1979	Reprovado	

À partir da presente alteração, o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO passa a vigorar nos seguintes termos:

2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I - O presente Concurso será realizado, obedecendo ao seguinte cronograma de realização:

Etapa	Prazo:	Local:
Inscrições	02/03/2023 à 15/03/2023	Deverá ser protocolado na Agência do Trabalhador do Município de Terra Rica/PR, localizado no Rua Nilza de Oliveira Pipino, 1212 - Centro, Terra Rica - PR, Paraná, durante horário de expediente (das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h), ou realizada pelo *link http://www.terrarica.pr.gov.br/*, no website do Município de Terra Rica, nos termos do item 03 do Edital.
Publicação de relação das inscrições deferidas e resultado provisório do certame	21/03/2023	Será divulgado no site oficial do município (http://www.terrarica.pr.gov.br/) e no Diário Oficial do Município
Recursos	22/03/2023 à 27/03/2023	Deverá ser protocolado no Paço Municipal do Município de Terra Rica (Protocolo Geral), situado na Av. Euclides da Cunha, 1120 - Terra Rica, PR, 87890-000, Paraná, durante horário de expediente (das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h), ou encaminhado pelo *e-mail procuradoria@terrarica.pr.gov.br*.
Resultado Final	29/03/2023	Será divulgado no site oficial do município (http://www.terrarica.pr.gov.br/) e no Diário Oficial do Município.

ALTERAÇÕES:

As alterações do resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado, para o resultado definitivo foram realizadas nos seguintes termos:

Alteração:	Motivo:	Forma de constatação
Exclusão notas critério escolaridade para cargo de tratorista: - Anderson Medeiros de Carvalho; - Delci dos Santos Duarte; - Antonio Soledade.	Ausência de critério de pontuação “escolaridade” para o cargo	Reclamação verbal em atendimento ao público.
Alteração da Nota Final da Candidata “Ana Paula de Oliveira”, no cargo de Técnico em Enfermagem, de “0”, para “1,5”. Com a pontuação acrescida no critério “Aperfeiçoamento”.	Revisão da documentação apresentada. Reconsideração de título apresentado: “Curso de Primeiro Socorro”, pontuação a ser	Recurso (eletrônico) – 22/03/2023, interposto por Ana Paula de Oliveira.

	considerada: 1,5 Demais títulos não guardam relação com a atuação do Técnico em Enfermagem. Tempo de experiência em técnico em enfermagem não atinge 01 ano completo. Recurso procedente.	
Alteração da Nota Final da Candidata "Maira Meneghello", no cargo de Técnico em Enfermagem, de "20", para "35". Com a pontuação acrescida no critério "Titulação".	Revisão da documentação apresentada, em relação a Pós-graduação em "Enfermagem do Trabalho". Recurso procedente.	Recurso (eletrônico) – 22/03/2023, interposto por Maiara Meneghello.
Alteração da Nota da Candidata "Neide Neves", no cargo de Técnico em Enfermagem, de "10", para "25". Com a pontuação acrescida no critério "Titulação".	Revisão de título apresentado "Pós-graduação na área de Estética. Fundamentação da recorrente para consideração do título como relacionado a área de saúde, conforme exigência em Edital. Recurso procedente.	Recurso (eletrônico) – 22/03/2023, interposto por Neide Neves.
Alteração da nota do candidato "Roberto Pires" no critério "experiência". Na inscrição realizada em relação ao cargo de tratorista. Pontuação final alterada de "04" para "19" pontos.	Revisão da nota obtida no critério experiência por ausência de observação das "anotações da Carteira de Trabalho apresentada. Em sede de Recurso, apresentou novamente os documentos apresentados em "maior escala" para melhor visualização. Na revisão realizada, consta das anotações da Carteira de Trabalho do candidato, que no período de 01/05/2007 e 01/10/2010, este teria desempenhado a função de "trator agrícola A". Recurso procedente.	Recurso (Protocolo nº 196/2023) – 24/03/2023, interposto por Roberto Pires.
Alteração da nota do candidato "Vanderlei Marques das Neves" no critério "experiência". Na inscrição realizada em relação ao cargo de operador de máquinas. Pontuação final alterada de "16" para "46" pontos.	Revisão da nota obtida no critério experiência com observação as alterações de função registradas nas anotações de sua Carteira de Trabalho. Em sede de Recurso, apresentou novamente os documentos apresentados destacando as informações de alterações de cargo registradas. Na revisão realizada, consta das anotações gerais da Carteira de Trabalho do candidato, que este teve alteração na função ocupada em data de 01/05/2006 para "Op. de trator esteira" e à partir de 01/05/2009, passou ocupar a função de "Op. de moto niveladora". Recurso procedente.	Recurso (Protocolo nº 202/2023) – 27/03/2023, interposto por Vanderlei Marques das Neves.

Alteração da nota do candidato “Rosangela dos Santos Gomes” no critério “experiência”. Na inscrição realizada em relação ao cargo de auxiliar de serviços gerais. Pontuação final alterada de “07” para “27” pontos.	Revisão da Nota obtida no critério “experiência” (0), isto pois, na Carteira de Trabalho apresentada não havia o preenchimento da data de desligamento da empresa, motivo pelo qual o tempo de experiência fora desconsiderado. Em sede de recurso, apresentou a Recorrente, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para esclarecer situação preexistente, possibilitando a contagem do período de experiência apresentado anteriormente. Consta da Carteira de Trabalho o registro de admissão em emprego, em data de 13/07/2017 até 16/11/2021. Recurso procedente.	Recurso (Protocolo nº 204/2023) – 27/03/2023, interposto por Rosangela dos Santos Gomes.

RECURSOS INDEFERIDOS:

Dentre os Recursos Administrativos apresentados diante da divulgação do resultado provisório do certame, restaram indeferidos:

Recorrente	**Cargo**	**Pedido**	**Resultado**
Andreia Aparecida Garcia *Protocolo nº 191/2023*	Técnico em Enfermagem	Revisão da pontuação obtida no critério experiência. Afirma possuir 15 anos de experiência, mas foi contato 0 pontos.	**Improcedente:** Apesar de apresentar, em sede de recurso “Certidão de Tempo de Contribuição”, nos documentos apresentados na inscrição do processo seletivo, apresentou apenas a Carteira de Trabalho em que consta apenas experiência em área diversa a considerada em Edital, como critério de pontuação para o cargo.
Beatriz Soares Adão *Protocolo nº 191/2023*	Auxiliar de Serviços Gerais	Revisão da pontuação obtida.	**Improcedente:** Apesar de apresentar, em sede de recurso Carteira de Trabalho completa, quando analisados os documentos apresentados juntos à inscrição, constatou-se a apresentação incompleta da Carteira de Trabalho. Vez que não é admitida a juntada de novos documentos após o encerramento do prazo de inscrição no Processo Seletivo, não é possível que se considere para fins de pontuação os documentos apresentados em sede de recurso. Ademais, conforme os registros em Carteira de Trabalho da candidata, a experiência apresentada não atinge o período mínimo para pontuação: 01 ano.

Exclusão notas critério escolaridade para cargo de tratorista.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias de março do ano de dois mil e vinte três (28/03/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Aporta Pessoa
Código Identificador:1FFF3380

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 175/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 82.171,15 (Oitenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Quinze Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.2029	Gestão das Políticas da Secretaria de Administração	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
412	00941-EMENDA 32200007 CONV09032021/010944 HP FRANGAO	2.904,18
	SUBTOTAL	2.904,18
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0005.2015	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1535	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	75.197,97
	SUBTOTAL	75.197,97
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0018.1092	Aquisição de Material e Equipamento - Proteção Social á Criança e Adolescente - PSB e PSE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2984	00952-BB 24604-2 INCENTIVO PRIMEIRA INFANCIA FTE2948 - AS SOC -CUSTEIO	1.069,00
	SUBTOTAL	1.069,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.606.0022.2111	Fomento a Piscicultura	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3545	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	82.171,15

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 82.171,15

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Superávit Financeiro do Exercício de 2022 no valor de **R$ 79.171,15 (Setenta e Nove Mil Cento e Setenta e Um Reais e Quinze Centavos**) nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	75.197,97
00941	EMENDA 32200007 CONV09032021/010944 HP FRANGAO	2.904,18
00952	BB 24604-2 INCENTIVO PRIMEIRA INFANCIA FTE2948 - AS SOC -CUSTEIO	1.069,00
	TOTAL	79.171,15

II- Cancelamento no valor **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.002	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.606.0022.2111	Fomento a Piscicultura	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
	TOTAL	3.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 3.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0104 Março R$ **75.197,97**

Fonte: 0941 Março R$ **2.904,18**

Fonte: 0952 Março R$ **1.069,00**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de março de 2023 (29/03/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias dos Santos
Código Identificador:3EA1E1BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e							
RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.290.743,38	87.424.113,36	12.868.435,49	14,72	12.868.435,49	14,72	74.555.677,87
RECEITAS CORRENTES	82.711.043,30	82.941.043,30	12.712.531,40	15,33	12.712.531,40	15,33	70.228.511,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	9.218.439,13	9.218.439,13	1.324.967,06	14,37	1.324.967,06	14,37	7.893.472,07
IMPOSTOS	7.551.951,66	7.551.951,66	1.017.158,62	13,47	1.017.158,62	13,47	6.534.793,04
TAXAS	1.654.869,50	1.654.869,50	307.808,44	18,60	307.808,44	18,60	1.347.061,06

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	11.617,97	11.617,97	0,00	0,00	0,00	0,00	11.617,97
CONTRIBUIÇÕES	1.974.048,83	1.974.048,83	274.841,12	13,92	274.841,12	13,92	1.699.207,71
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	1.974.048,83	1.974.048,83	274.841,12	13,92	274.841,12	13,92	1.699.207,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.085.206,58	1.085.206,58	228.333,03	21,04	228.333,03	21,04	856.873,55
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	14.905,20	14.905,20	2.186,70	14,67	2.186,70	14,67	12.718,50
VALORES MOBILIÁRIOS	1.070.301,38	1.070.301,38	226.146,33	21,13	226.146,33	21,13	844.155,05
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.597,73	4.597,73	260,00	5,65	260,00	5,65	4.337,73
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.597,73	4.597,73	260,00	5,65	260,00	5,65	4.337,73
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	722.234,07	722.234,07	129.687,87	17,96	129.687,87	17,96	592.546,20
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	248.287,28	248.287,28	26.934,67	10,85	26.934,67	10,85	221.352,61
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	440.649,66	440.649,66	85.804,72	19,47	85.804,72	19,47	354.844,94
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	10.383,64	10.383,64	13.379,51	128,85	13.379,51	128,85	(2.995,87)
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	22.913,49	22.913,49	3.568,97	15,58	3.568,97	15,58	19.344,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.248.646,30	69.478.646,30	10.660.588,25	15,34	10.660.588,25	15,34	58.818.058,05
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	38.582.851,26	38.812.851,26	5.865.059,14	15,11	5.865.059,14	15,11	32.947.792,12
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	16.789.162,26	16.789.162,26	2.820.048,23	16,80	2.820.048,23	16,80	13.969.114,03
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	248.940,55	248.940,55	0,00	0,00	0,00	0,00	248.940,55
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	13.627.692,23	13.627.692,23	1.975.480,88	14,50	1.975.480,88	14,50	11.652.211,35
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	457.870,66	457.870,66	93.854,07	20,50	93.854,07	20,50	364.016,59
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	2.918,12	2.918,12	7.080,78	242,65	7.080,78	242,65	(4.162,66)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	11.116,27	0,00	11.116,27	0,00	(11.116,27)
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	454.952,54	454.952,54	75.657,02	16,63	75.657,02	16,63	379.295,52
RECEITAS DE CAPITAL	579.700,08	4.483.070,06	155.904,09	3,48	155.904,09	3,48	4.327.165,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	232.359,39	4.134.110,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.134.110,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	232.359,39	4.134.110,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.134.110,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	128.417,77	128.417,77	45.400,00	35,35	45.400,00	35,35	83.017,77
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	128.417,77	128.417,77	45.400,00	35,35	45.400,00	35,35	83.017,77
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	218.922,92	220.541,92	110.504,09	50,11	110.504,09	50,11	110.037,83
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	58.594,95	60.213,95	110.504,09	183,52	110.504,09	183,52	(50.290,14)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	160.327,97	160.327,97	0,00	0,00	0,00	0,00	160.327,97
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	83.290.743,38	87.424.113,36	12.868.435,49	14,72	12.868.435,49	14,72	74.555.677,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	83.290.743,38	87.424.113,36	12.868.435,49	14,72	12.868.435,49	14,72	74.555.677,87
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	83.290.743,38	87.424.113,36	12.868.435,49	14,72	12.868.435,49	14,72	74.555.677,87
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.052.384,41	0,00	0,00	6.052.384,41	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	6.052.384,41	0,00	0,00	6.052.384,41	100,00	0,00

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:77206E6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.105.351,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.839.044,30	4.844.151,24	728.228,44	728.228,44	4.115.922,80	728.228,44	728.228,44	4.115.922,80	359.807,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.218.851,75	2.218.851,75	745.544,20	745.544,20	1.473.307,55	745.544,20	745.544,20	1.473.307,55	745.544,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.105.351,32
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.105.351,32

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:785646F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	73.525.624,76	83.706.271,76	19.978.719,11	19.978.719,11	63.727.552,65	9.911.590,01	9.911.590,01	73.794.681,75	5.116.490,89

DESPESAS CORRENTES	67.589.171,25	69.837.531,81	16.521.207,84	16.521.207,84	53.316.323,97	9.609.856,80	9.609.856,80	60.227.675,01	4.819.224,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.612.317,49	36.846.720,43	7.121.300,58	7.121.300,58	29.725.419,85	5.978.735,62	5.978.735,62	30.867.984,81	2.969.842,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	720.000,00	710.000,00	663.634,00	663.634,00	46.366,00	281.916,16	281.916,16	428.083,84	281.916,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.256.853,76	32.280.811,38	8.736.273,26	8.736.273,26	23.544.538,12	3.349.205,02	3.349.205,02	28.931.606,36	1.567.465,41
DESPESAS DE CAPITAL	5.103.546,07	13.035.832,51	3.457.511,27	3.457.511,27	9.578.321,24	301.733,21	301.733,21	12.734.099,30	297.266,61
INVESTIMENTOS	2.702.546,07	10.634.832,51	2.079.236,85	2.079.236,85	8.555.595,66	45.537,37	45.537,37	10.589.295,14	41.070,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.401.000,00	2.401.000,00	1.378.274,42	1.378.274,42	1.022.725,58	256.195,84	256.195,84	2.144.804,16	256.195,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	832.907,44	832.907,44	0,00	0,00	832.907,44	0,00	0,00	832.907,44	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.473.772,64	1.473.772,64	5.589.230,35	1.105.351,32
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.583.520,81	90.769.274,75	21.452.491,75	21.452.491,75	69.316.783,00	11.385.362,65	11.385.362,65	79.383.912,10	6.221.842,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	80.583.520,81	90.769.274,75	21.452.491,75	21.452.491,75	69.316.783,00	11.385.362,65	11.385.362,65	79.383.912,10	6.221.842,21
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	2.707.222,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.483.072,84	1.483.072,84	(1.483.072,84)	6.646.593,28
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	83.290.743,38	90.769.274,75	21.452.491,75	21.452.491,75	69.316.783,00	12.868.435,49	12.868.435,49	77.900.839,26	12.868.435,49

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:62BE3C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64		1.473.772,64		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	20,87	1.473.772,64	20,87	0,00

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:43BACF45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2023		
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts.		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	76.994.867,46	18.113.391,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:17B9889D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	73.525.624,76	83.706.271,76	19.978.719,11	19.978.719,11	93,13	63.727.552,65	9.911.590,01	9.911.590,01	87,06	73.794.681,75
ADMINISTRAÇÃO	6.585.341,13	8.191.968,10	1.291.671,15	1.291.671,15	6,02	6.900.296,95	867.541,34	867.541,34	7,62	7.324.426,76
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	481.405,00	481.405,00	88.532,71	88.532,71	0,41	392.872,29	88.532,71	88.532,71	0,78	392.872,29
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.575.763,13	7.182.390,10	1.116.125,47	1.116.125,47	5,20	6.066.264,63	691.995,66	691.995,66	6,08	6.490.394,44
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	99.020,00	99.020,00	15.680,50	15.680,50	0,07	83.339,50	15.680,50	15.680,50	0,14	83.339,50
CONTROLE INTERNO	264.495,00	264.495,00	39.610,46	39.610,46	0,18	224.884,54	39.610,46	39.610,46	0,35	224.884,54
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	30.453,00	30.453,00	15.366,15	15.366,15	0,07	15.086,85	15.366,15	15.366,15	0,13	15.086,85
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	134.205,00	134.205,00	16.355,86	16.355,86	0,08	117.849,14	16.355,86	16.355,86	0,14	117.849,14
DEFESA NACIONAL	107.925,00	107.925,00	16.597,43	16.597,43	0,08	91.327,57	16.597,43	16.597,43	0,15	91.327,57
DEFESA TERRESTRE	107.925,00	107.925,00	16.597,43	16.597,43	0,08	91.327,57	16.597,43	16.597,43	0,15	91.327,57
SEGURANÇA PÚBLICA	637.038,87	686.391,75	223.454,73	223.454,73	1,04	462.937,02	117.059,31	117.059,31	1,03	569.332,44
DEFESA CIVIL	637.038,87	686.391,75	223.454,73	223.454,73	1,04	462.937,02	117.059,31	117.059,31	1,03	569.332,44
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.686.072,62	3.870.788,16	881.596,25	881.596,25	4,11	2.989.191,91	464.302,83	464.302,83	4,08	3.406.485,33
ADMINISTRAÇÃO GERAL	916.203,07	920.349,79	158.863,63	158.863,63	0,74	761.486,16	113.000,90	113.000,90	0,99	807.348,89
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	367.711,61	396.254,44	269.384,23	269.384,23	1,26	126.870,21	80.077,33	80.077,33	0,70	316.177,11
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.144.326,14	1.249.818,02	210.539,21	210.539,21	0,98	1.039.278,81	118.156,40	118.156,40	1,04	1.131.661,62
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.257.831,80	1.304.365,91	242.809,18	242.809,18	1,13	1.061.556,73	153.068,20	153.068,20	1,34	1.151.297,71
SAÚDE	22.383.314,41	24.279.293,72	6.460.443,25	6.460.443,25	30,12	17.818.850,47	3.617.340,75	3.617.340,75	31,77	20.661.952,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.025.112,28	1.025.112,28	172.620,14	172.620,14	0,80	852.492,14	153.254,64	153.254,64	1,35	871.857,64
ATENÇÃO BÁSICA	9.413.262,88	11.018.113,90	2.086.951,17	2.086.951,17	9,73	8.931.162,73	1.712.235,70	1.712.235,70	15,04	9.305.878,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.424.429,36	10.609.582,27	4.010.589,53	4.010.589,53	18,70	6.598.992,74	1.598.011,14	1.598.011,14	14,04	9.011.571,13
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	723.000,00	728.467,10	30.889,10	30.889,10	0,14	697.578,00	21.956,80	21.956,80	0,19	706.510,30
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	742.049,89	842.558,17	155.448,61	155.448,61	0,72	687.109,56	127.937,77	127.937,77	1,12	714.620,40
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	55.460,00	55.460,00	3.944,70	3.944,70	0,02	51.515,30	3.944,70	3.944,70	0,03	51.515,30
EDUCAÇÃO	20.081.404,87	20.274.523,33	4.246.180,60	4.246.180,60	19,79	16.028.342,73	2.633.631,67	2.633.631,67	23,13	17.640.891,66
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.655.758,57	1.796.308,16	767.982,94	767.982,94	3,58	1.028.325,22	199.910,43	199.910,43	1,76	1.596.397,73
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.168.458,18	1.192.690,74	162.205,36	162.205,36	0,76	1.030.485,38	101.147,35	101.147,35	0,89	1.091.543,39
ENSINO FUNDAMENTAL	10.211.853,63	10.237.325,90	1.585.326,50	1.585.326,50	7,39	8.651.999,40	1.275.312,62	1.275.312,62	11,20	8.962.013,28
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.870.812,44	5.873.676,48	1.281.392,67	1.281.392,67	5,97	4.592.283,81	941.318,14	941.318,14	8,27	4.932.358,34
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	240.522,05	240.522,05	10.201,79	10.201,79	0,05	230.320,26	10.201,79	10.201,79	0,09	230.320,26
EDUCAÇÃO ESPECIAL	934.000,00	934.000,00	439.071,34	439.071,34	2,05	494.928,66	105.741,34	105.741,34	0,93	828.258,66
CULTURA	139.455,00	213.770,00	90.696,03	90.696,03	0,42	123.073,97	12.753,41	12.753,41	0,11	201.016,59
DIFUSÃO CULTURAL	139.455,00	213.770,00	90.696,03	90.696,03	0,42	123.073,97	12.753,41	12.753,41	0,11	201.016,59
DIREITOS DA CIDADANIA	16.010,00	16.010,00	0,00	0,00	0,00	16.010,00	0,00	0,00	0,00	16.010,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	16.010,00	16.010,00	0,00	0,00	0,00	16.010,00	0,00	0,00	0,00	16.010,00
URBANISMO	5.043.939,48	10.271.991,11	2.676.392,97	2.676.392,97	12,48	7.595.598,14	617.959,89	617.959,89	5,43	9.654.031,22
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.097.825,54	6.298.362,84	1.716.259,52	1.716.259,52	8,00	4.582.103,32	18.456,60	18.456,60	0,16	6.279.906,24
SERVIÇOS URBANOS	3.946.113,94	3.973.628,27	960.133,45	960.133,45	4,48	3.013.494,82	599.503,29	599.503,29	5,27	3.374.124,98
SANEAMENTO	20.000,00	255.976,28	0,00	0,00	0,00	255.976,28	0,00	0,00	0,00	255.976,28
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	20.000,00	255.976,28	0,00	0,00	0,00	255.976,28	0,00	0,00	0,00	255.976,28
GESTÃO AMBIENTAL	2.235.654,31	2.203.332,64	252.845,18	252.845,18	1,18	1.950.487,46	63.788,92	63.788,92	0,56	2.139.543,72
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.235.654,31	2.203.332,64	252.845,18	252.845,18	1,18	1.950.487,46	63.788,92	63.788,92	0,56	2.139.543,72
AGRICULTURA	1.294.257,01	1.398.910,07	205.759,68	205.759,68	0,96	1.193.150,39	145.111,88	145.111,88	1,27	1.253.798,19
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.026.257,01	1.130.910,07	147.399,68	147.399,68	0,69	983.510,39	142.821,26	142.821,26	1,25	988.088,81
RECURSOS HÍDRICOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
EXTENSÃO RURAL	218.000,00	218.000,00	58.360,00	58.360,00	0,27	159.640,00	2.290,62	2.290,62	0,02	215.709,38
INDÚSTRIA	20.456,17	20.456,17	0,00	0,00	0,00	20.456,17	0,00	0,00	0,00	20.456,17
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	20.456,17	20.456,17	0,00	0,00	0,00	20.456,17	0,00	0,00	0,00	20.456,17
TRANSPORTE	4.634.175,17	4.739.470,02	708.209,57	708.209,57	3,30	4.031.260,45	474.283,94	474.283,94	4,17	4.265.186,08
ADMINISTRAÇÃO GERAL	418.680,00	422.937,50	53.711,37	53.711,37	0,25	369.226,13	39.351,46	39.351,46	0,35	383.586,04
INFRA-ESTRUTURA URBANA	995.479,26	997.395,42	156.979,10	156.979,10	0,73	840.416,32	97.706,24	97.706,24	0,86	899.689,18
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.651.775,30	2.703.321,40	402.572,34	402.572,34	1,88	2.300.749,06	242.579,48	242.579,48	2,13	2.460.741,92
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	568.240,61	615.815,70	94.946,76	94.946,76	0,44	520.868,94	94.646,76	94.646,76	0,83	521.168,94
DESPORTO E LAZER	1.978.296,76	2.109.883,91	247.859,56	247.859,56	1,16	1.862.024,35	201.680,36	201.680,36	1,77	1.908.203,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	366.655,00	366.655,00	47.597,46	47.597,46	0,22	319.057,54	47.387,76	47.387,76	0,42	319.267,24
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	5.350,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00
TURISMO	374.210,00	374.210,00	48.970,65	48.970,65	0,23	325.239,35	40.146,96	40.146,96	0,35	334.063,04
DESPORTO COMUNITÁRIO	250.000,00	250.000,00	34.819,73	34.819,73	0,16	215.180,27	8.997,46	8.997,46	0,08	241.002,54
LAZER	982.081,76	1.113.668,91	116.471,72	116.471,72	0,54	997.197,19	105.148,18	105.148,18	0,92	1.008.520,73
ENCARGOS ESPECIAIS	3.829.376,52	4.232.674,06	2.677.012,71	2.677.012,71	12,48	1.555.661,35	679.538,28	679.538,28	5,97	3.553.135,78
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.097.376,52	2.500.674,06	2.041.908,42	2.041.908,42	9,52	458.765,64	538.112,00	538.112,00	4,73	1.962.562,06
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.732.000,00	1.732.000,00	635.104,29	635.104,29	2,96	1.096.895,71	141.426,28	141.426,28	1,24	1.590.573,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	832.907,44	832.907,44	0,00	0,00	0,00	832.907,44	0,00	0,00	0,00	832.907,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	832.907,44	832.907,44	0,00	0,00	0,00	832.907,44	0,00	0,00	0,00	832.907,44
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	1.473.772,64	6,87	5.589.230,35	1.473.772,64	1.473.772,64	12,94	5.589.230,35
TOTAL III = (I +	80.583.520,81	90.769.274,75	21.452.491,75	21.452.491,75	100,00	69.316.783,00	11.385.362,65	11.385.362,65	100,00	79.383.912,10

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:5A661A40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	1.473.772,64	6,87	5.589.230,35	1.473.772,64	1.473.772,64	12,94	5.589.230,35
ADMINISTRAÇÃO	1.356.994,00	1.356.994,00	796.021,56	796.021,56	3,71	560.972,44	796.021,56	796.021,56	6,99	560.972,44
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	77.517,00	77.517,00	12.943,72	12.943,72	0,06	64.573,28	12.943,72	12.943,72	0,11	64.573,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.194.040,00	1.194.040,00	772.258,09	772.258,09	3,60	421.781,91	772.258,09	772.258,09	6,78	421.781,91
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.920,00	7.920,00	1.334,72	1.334,72	0,01	6.585,28	1.334,72	1.334,72	0,01	6.585,28
CONTROLE INTERNO	47.322,00	47.322,00	7.129,88	7.129,88	0,03	40.192,12	7.129,88	7.129,88	0,06	40.192,12
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	16.830,00	16.830,00	1.249,25	1.249,25	0,01	15.580,75	1.249,25	1.249,25	0,01	15.580,75
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	13.365,00	13.365,00	1.105,90	1.105,90	0,01	12.259,10	1.105,90	1.105,90	0,01	12.259,10
DEFESA NACIONAL	18.513,00	18.513,00	2.839,23	2.839,23	0,01	15.673,77	2.839,23	2.839,23	0,02	15.673,77
DEFESA TERRESTRE	18.513,00	18.513,00	2.839,23	2.839,23	0,01	15.673,77	2.839,23	2.839,23	0,02	15.673,77
SEGURANÇA PÚBLICA	80.000,00	80.000,00	12.418,00	12.418,00	0,06	67.582,00	12.418,00	12.418,00	0,11	67.582,00
DEFESA CIVIL	80.000,00	80.000,00	12.418,00	12.418,00	0,06	67.582,00	12.418,00	12.418,00	0,11	67.582,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	172.230,00	172.230,00	23.110,13	23.110,13	0,11	149.119,87	23.110,13	23.110,13	0,20	149.119,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.560,00	40.560,00	6.614,15	6.614,15	0,03	33.945,85	6.614,15	6.614,15	0,06	33.945,85
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	45.540,00	45.540,00	3.508,48	3.508,48	0,02	42.031,52	3.508,48	3.508,48	0,03	42.031,52
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	86.130,00	86.130,00	12.987,50	12.987,50	0,06	73.142,50	12.987,50	12.987,50	0,11	73.142,50
SAÚDE	2.001.456,05	2.001.456,05	289.371,71	289.371,71	1,35	1.712.084,34	289.371,71	289.371,71	2,54	1.712.084,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	950,00	950,00	0,00	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	950,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.367.479,75	1.367.479,75	168.137,89	168.137,89	0,78	1.199.341,86	168.137,89	168.137,89	1,48	1.199.341,86
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500.000,00	500.000,00	104.147,57	104.147,57	0,49	395.852,43	104.147,57	104.147,57	0,91	395.852,43
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	123.750,00	123.750,00	16.376,20	16.376,20	0,08	107.373,80	16.376,20	16.376,20	0,14	107.373,80
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.276,30	9.276,30	710,05	710,05	0,00	8.566,25	710,05	710,05	0,01	8.566,25
EDUCAÇÃO	3.155.165,00	3.155.165,00	303.157,93	303.157,93	1,41	2.852.007,07	303.157,93	303.157,93	2,66	2.852.007,07
ADMINISTRAÇÃO GERAL	495,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.249.470,00	2.249.470,00	176.061,75	176.061,75	0,82	2.073.408,25	176.061,75	176.061,75	1,55	2.073.408,25
EDUCAÇÃO INFANTIL	780.000,00	780.000,00	118.439,29	118.439,29	0,55	661.560,71	118.439,29	118.439,29	1,04	661.560,71
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	25.200,00	25.200,00	1.755,02	1.755,02	0,01	23.444,98	1.755,02	1.755,02	0,02	23.444,98
EDUCAÇÃO ESPECIAL	100.000,00	100.000,00	6.901,87	6.901,87	0,03	93.098,13	6.901,87	6.901,87	0,06	93.098,13
CULTURA	495,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00
DIFUSÃO CULTURAL	495,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00
URBANISMO	118.800,00	123.906,94	24.337,15	24.337,15	0,11	99.569,79	24.337,15	24.337,15	0,21	99.569,79
SERVIÇOS URBANOS	118.800,00	123.906,94	24.337,15	24.337,15	0,11	99.569,79	24.337,15	24.337,15	0,21	99.569,79
GESTÃO AMBIENTAL	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00
AGRICULTURA	54.450,00	54.450,00	8.033,28	8.033,28	0,04	46.416,72	8.033,28	8.033,28	0,07	46.416,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.450,00	54.450,00	8.033,28	8.033,28	0,04	46.416,72	8.033,28	8.033,28	0,07	46.416,72
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o	% (b/total b)		No bimestre	Até o	% (d/total d)	
TRANSPORTE	77.220,00	77.220,00	11.214,03	11.214,03	0,05	66.005,97	11.214,03	11.214,03	0,10	66.005,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	495,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	50.985,00	50.985,00	7.746,55	7.746,55	0,04	43.238,45	7.746,55	7.746,55	0,07	43.238,45
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	25.740,00	25.740,00	3.467,48	3.467,48	0,02	22.272,52	3.467,48	3.467,48	0,03	22.272,52
DESPORTO E LAZER	21.583,00	21.583,00	3.269,62	3.269,62	0,02	18.313,38	3.269,62	3.269,62	0,03	18.313,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL	495,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	495,00
TURISMO	11.088,00	11.088,00	1.694,58	1.694,58	0,01	9.393,42	1.694,58	1.694,58	0,01	9.393,42
LAZER	10.000,00	10.000,00	1.575,04	1.575,04	0,01	8.424,96	1.575,04	1.575,04	0,01	8.424,96
TOTAL (I) =	7.057.896,05	7.063.002,99	1.473.772,64	1.473.772,64	100,00	5.589.230,35	1.473.772,64	1.473.772,64	100,00	5.589.230,35

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora

CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:25C5F5F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	7.551.951,65	1.017.158,62
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	2.196.535,85	306.787,34
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.297.408,82	113.137,33
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.377.436,65	257.649,45
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	2.680.570,33	339.584,50
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	57.850.410,24	9.450.085,10
2.1 - Cota-parte FPM	36.464.946,50	6.002.619,29
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.487.895,82	6.002.619,29
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.977.050,68	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	16.584.805,07	1.923.080,44
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	198.039,41	20.524,89
2.4 - Cota-parte ITR	1.610.037,99	28.881,79
2.5 - Cota-parte IPVA	2.992.581,27	1.474.978,69
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	65.402.361,89	10.467.243,72
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	10.974.671,91	1.890.017,02
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	5.375.918,56	726.793,91
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.746.765,65	2.009.315,67
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.746.765,65	1.985.340,96
6.1.1 - Principal	13.592.838,32	1.975.480,88
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	153.927,33	9.860,08
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	23.974,71
6.2.1 - Principal	0,00	23.974,71
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	2.618.166,41	85.463,86

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.009.315,67

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.719.200,00	848.755,88	848.755,88	394.907,05	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	6.719.200,00	848.755,88	848.755,88	394.907,05	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	2.007.854,69	401.700,00	66.681,50	33.348,50	335.018,50
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	2.007.854,69	401.700,00	66.681,50	33.348,50	335.018,50
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.727.054,69	1.250.455,88	915.437,38	428.255,55	335.018,50

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.447.371,78	1.447.371,78	690.184,42	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.096.571,78	1.569.053,28	751.032,92	527.518,50	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.406.520,97	1.447.371,78	1.447.371,78	72,03
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	200.931,57	440.262,39	440.262,39	21,91

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.120.742,13	0,00	2.864,04	0,00	0,00	(2.864,04)
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.120.742,13	0,00	2.864,04	0,00	0,00	(2.864,04)
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.137.672,45	550.852,02	403.277,49	195.148,30	147.574,53
24.1 - Creche	2.137.672,45	550.852,02	403.277,49	195.148,30	147.574,53
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.870.423,12	1.317.513,21	793.581,31	362.214,63	523.931,90
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	6.008.095,57	1.868.365,23	1.196.858,80	557.362,93	671.506,43

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	2.765.912,08
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	85.463,86
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	780.667,64
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	1.899.780,58

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.616.810,93	1.899.780,58	18,15

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	103.365,56	2.781,06	58.636,38	0,00	44.729,18
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	103.365,56	2.781,06	58.636,38	0,00	44.729,18
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO	1.830.835,30	249.147,50

FINANCEIRA)		
35.1 - Salário-Educação	905.934,89	174.661,73
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	232.523,29	19.230,01
35.4 - PNATE	68.728,50	370,97
35.5 - Outras Transferências do FNDE	623.648,62	54.884,79
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	12.112,90	111.158,48
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	23.858,45	41.200,14
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.866.806,65	401.506,12

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.238.718,86	298.968,42	150.419,82	16.853,02	148.548,60
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	2.238.718,86	298.968,42	150.419,82	16.853,02	148.548,60

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	16.973.869,12	3.417.789,53	2.262.716,00	1.002.471,50	1.155.073,53
47.1 - Despesas Correntes	21.724.859,45	3.990.135,21	2.816.001,60	1.330.731,40	1.174.133,61
47.1.1 - Pessoal Ativo	15.307.491,57	2.394.873,60	2.202.373,60	1.113.350,91	192.500,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	880.000,00	767.500,00	141.670,00	70.837,00	625.830,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.537.367,88	827.761,61	471.958,00	146.543,49	355.803,61
47.2 - Despesas de Capital	441.981,47	103.470,00	0,00	0,00	103.470,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	421.981,47	103.470,00	0,00	0,00	103.470,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	2.864,04	30.645,70

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.009.315,67	174.661,73
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	751.032,92	22.836,10
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.261.146,79	182.471,33
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.261.146,79	182.471,33

JULIO CESAR DA SILVA LEITE	***JOSE ROBERTO PERICO***	***LUCI SEGANTINI FERNANDES***
Prefeito Municipal	Controladoria Interna	Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:483495EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	82.941.043,30	12.712.531,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.218.439,13	1.324.967,06
IPTU	2.196.535,85	306.787,34
ISS	1.377.436,65	257.649,45
ITBI	1.297.408,82	113.137,33
IRRF	2.680.570,34	339.584,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.666.487,47	307.808,44
Contribuições	1.974.048,83	274.841,12
Receita patrimonial	1.085.206,58	228.333,03
Aplicações Financeiras (II)	1.070.301,38	226.146,33
Outras Receitas Patrimoniais	14.905,20	2.186,70
Transferências correntes	69.478.646,30	10.660.588,25
Cota-Parte do FPM	29.767.367,34	4.802.095,47
Cota-Parte do ICMS	13.267.844,06	1.538.464,40
Cota-Parte do IPVA	2.394.065,02	1.179.982,95
Cota-Parte do ITR	1.288.030,38	23.105,44
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	158.431,39	16.419,90
Transferências do FUNDEB	13.592.838,32	1.999.455,59
Outras transferências correntes	9.010.069,79	1.101.064,50
Demais receitas correntes	1.184.702,46	223.801,94
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.184.702,46	223.801,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	81.870.741,92	12.486.385,07
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.483.070,06	155.904,09
Operações de Crédito (VI)	4.134.110,37	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	128.417,77	45.400,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	128.417,77	45.400,00
Transferências de Capital	220.541,92	110.504,09
Convênios	211.447,03	0,00
Outras Transferências de Capital	9.094,89	110.504,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	348.959,69	155.904,09
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	82.219.701,61	12.642.289,16

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	69.837.531,81	16.521.207,84	9.609.856,80	4.819.224,28	2.061.725,81	266.508,90	181.528,50
Pessoal e encargos sociais	36.846.720,43	7.121.300,58	5.978.735,62	2.969.842,71	246.188,69	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	710.000,00	663.634,00	281.916,16	281.916,16	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	32.280.811,38	8.736.273,26	3.349.205,02	1.567.465,41	1.815.537,12	266.508,90	181.528,50
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.280.811,38	8.736.273,26	3.349.205,02	1.567.465,41	1.815.537,12	266.508,90	181.528,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	69.127.531,81	15.857.573,84	9.327.940,64	4.537.308,12	2.061.725,81	266.508,90	181.528,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.035.832,51	3.457.511,27	301.733,21	297.266,61	987.581,88	2.045.907,35	1.677.937,85
Investimentos	10.634.832,51	2.079.236,85	45.537,37	41.070,77	987.581,88	2.045.907,35	1.677.937,85
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.401.000,00	1.378.274,42	256.195,84	256.195,84	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.634.832,51	2.079.236,85	45.537,37	41.070,77	987.581,88	2.045.907,35	1.677.937,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	832.907,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	80.595.271,76	17.936.810,69	9.373.478,01	4.578.378,89	3.049.307,69	2.312.416,25	1.859.466,35
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							3.155.136,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(9.657.842,51)	
JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro / 2023	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	226.158,30	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	132.868,09	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.248.426,44	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2022 (a)	**Até Fevereiro / 2023 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	13.230.817,62	12.827.352,81
DEDUÇÕES (XXIX)	9.628.106,86	8.230.865,53
Disponibilidade de Caixa	9.628.106,86	8.230.865,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.621.020,82	15.790.160,39
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.992.132,21	7.559.294,86
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	781,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	3.602.710,76	4.596.487,28
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		(993.776,52)
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Fevereiro /2023**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(2.567.162,65)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI +	1.573.386,13	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.480.095,92	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.052.384,41	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.052.384,41	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora Crc Pr 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:EBE4FB72

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100

RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.551.951,65	7.551.951,65	1.017.158,62	13,47
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.196.535,85	2.196.535,85	306.787,34	13,97
IPTU	1.720.403,72	1.720.403,72	221.016,43	12,85
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	476.132,13	476.132,13	85.770,91	18,01
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	1.297.408,82	1.297.408,82	113.137,33	8,72
ITBI	1.297.408,82	1.297.408,82	113.137,33	8,72
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.377.436,65	1.377.436,65	257.649,45	18,70
ISS	1.280.730,39	1.280.730,39	231.322,77	18,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	96.706,26	96.706,26	26.326,68	27,22
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.680.570,33	2.680.570,33	339.584,50	12,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.873.359,56	54.873.359,56	9.450.085,10	17,22
Cota-Parte FPM	33.487.895,82	33.487.895,82	6.002.619,29	17,92
Cota-Parte ITR	1.610.037,99	1.610.037,99	28.881,79	1,79
Cota-Parte IPVA	2.992.581,27	2.992.581,27	1.474.978,69	49,29
Cota-Parte ICMS	16.584.805,07	16.584.805,07	1.923.080,44	11,60
Cota-Parte IPI-Exportação	198.039,41	198.039,41	20.524,89	10,36
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	62.425.311,21	62.425.311,21	10.467.243,72	16,77

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.596.860,0	6.587.117,7	970.965,16	14,74	924.797,35	14,04	487.209,51	7,40
Despesas Correntes	6.445.860,0	6.436.117,7	970.965,16	15,09	924.797,35	14,37	487.209,51	7,57
Despesas de Capital	151.000,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.856.635,0	9.856.635,0	3.632.992,24	36,86	1.484.003,58	15,06	689.999,68	7,00
Despesas Correntes	9.705.635,0	9.705.635,0	3.632.992,24	37,43	1.484.003,58	15,29	689.999,68	7,11
Despesas de Capital	151.000,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	723.000,00	723.000,00	4.135,82	0,57	390,00	0,05	0,00	0,00
Despesas Correntes	721.000,00	721.000,00	4.135,82	0,57	390,00	0,05	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	585.595,89	585.595,89	118.896,84	20,30	113.159,41	19,32	72.149,77	12,32
Despesas Correntes	575.595,89	575.595,89	118.896,84	20,66	113.159,41	19,66	72.149,77	12,53
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	63.236,30	63.236,30	4.654,75	7,36	4.654,75	7,36	4.654,75	7,36
Despesas Correntes	63.236,30	63.236,30	4.654,75	7,36	4.654,75	7,36	4.654,75	7,36
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	1.015.468,0	1.015.468,0	172.620,14	17,00	153.254,64	15,09	79.903,09	7,87
Despesas Correntes	1.005.468,0	1.005.468,0	171.419,14	17,05	153.254,64	15,24	79.903,09	7,95
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	1.201,00	12,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	18.840.795,	18.831.052,	4.904.264,95	26,04	2.680.259,73	14,23	1.333.916,80	7,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.904.264,95	2.680.259,73	1.333.916,80
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	1.462.758,80	1.462.758,80	1.462.758,80
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	2,00	2,00	2,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.441.504,15	1.217.498,93	(128.844,00)
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.570.086,56
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.871.417,59	(352.587,63)	(1.698.930,56)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	32,88	11,63	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p -	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2023	1.570.086,5	3.441.504,1	1.871.417,5	0,00 1.462.758,8		0,00	0,00	0,00	2,00	3.334.176,3
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	2,00	2,00	2,00	-2,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.496.425,53	4.496.425,53	569.609,55	12,67
Proveniente da União	4.496.425,53	4.496.425,53	569.609,55	12,67
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	253.081,96	253.081,96	64.128,95	25,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.749.507,49	4.749.507,49	633.738,50	13,34

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.739.530,8	5.354.124,1	1.241.572,30	23,19	913.024,64	17,05	492.812,85	9,20
Despesas Correntes	3.709.530,8	5.319.474,1	1.236.922,30	23,25	913.024,64	17,16	492.812,85	9,26
Despesas de Capital	30.000,00	34.650,00	4.650,00	13,42	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	986.794,36	1.171.947,2	481.744,86	41,11	218.155,13	18,61	158.041,62	13,49
Despesas Correntes	867.873,65	1.053.026,5	481.744,86	45,75	218.155,13	20,72	158.041,62	15,01
Despesas de Capital	118.920,71	118.920,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	5.467,10	3.386,48	61,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	5.467,10	3.386,48	61,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	278.704,00	379.212,28	52.927,97	13,96	31.154,56	8,22	1.776,26	0,47
Despesas Correntes	273.704,00	374.212,28	52.927,97	14,14	31.154,56	8,33	1.776,26	0,47
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	94,28	94,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	94,28	94,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.005.123,5	6.910.845,0	1.779.631,61	25,75	1.162.334,33	16,82	652.630,73	9,44

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100

COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES		ATUALIZADA (c)	(d)		(e)		(f)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.336.390,	11.941.241,	2.212.537,46	18,53	1.837.821,99	15,39	980.022,36	8,21
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.843.429,	11.028.582,	4.114.737,10	37,31	1.702.158,71	15,43	848.041,30	7,69
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	723.000,00	728.467,10	7.522,30	1,03	390,00	0,05	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	864.299,89	964.808,17	171.824,81	17,81	144.313,97	14,96	73.926,03	7,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	63.236,30	63.236,30	4.654,75	7,36	4.654,75	7,36	4.654,75	7,36
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.015.562,2	1.015.562,2	172.620,14	17,00	153.254,64	15,09	79.903,09	7,87
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	23.845.918,	25.741.898,	6.683.896,56	25,97	3.842.594,06	14,93	1.986.547,53	7,72
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	4.958.143,0	6.859.818,5	1.775.585,61	25,88	1.162.334,33	16,94	652.630,73	9,51
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:A4CA2B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023	
REO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	83.290.743,38
Previsão Atualizada da Receita	87.424.113,36
Receitas Realizadas	12.868.435,49
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	6.052.384,41
Dotação Inicial	80.583.520,81
Créditos Adicionais	10.185.753,94
Dotação Atualizada	90.769.274,75
Despesas Empenhadas	21.452.491,75
Despesas Liquidadas	11.385.362,65
Despesas Pagas	6.221.842,21
Superávit Orçamentário	1.483.072,84
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	21.452.491,75
Despesas Liquidadas	11.385.362,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	78.098.503,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	75.651.798,20
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	74.258.118,20
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**

Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de**		**Resultado apurado até o**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00		3.248.426,44	0,00 %
Resultado Primário	(9.657.842,51)		3.155.136,23	(33,00 %)
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.992.132,21	0,00	3.049.307,69	1.942.824,52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	6.019.649,63	2,00	1.859.466,35	4.160.181,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.011.781,84	2,00	4.908.774,04	6.103.005,80
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**		
		% Mínimo a exercício aplicar no		**% Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	1.899.780,58	25% / 18%		18,15
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	1.447.371,78	70%		72,03
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**		
Receita de Operações de Crédito	0,00	4.134.110,37		
Despesa de Capital Líquida	3.457.511,27	9.578.321,24		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	45.400,00	83.017,77		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	61.954,59	153.756,92		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**		
		% Mínimo a exercício aplicar no		**% Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.217.498,93	15%		11,63
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas/RCL (%)				
JULIO CESAR DA SILVA LEITE	***JOSE ROBERTO PERICO***	***LUCI SEGANTINI FERNANDES***		
Prefeito Municipal	Controladoria Interna	Contadora CRC PR 54.727		

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:7E929123

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA- PR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Terra Roxa 29de Março de 2023

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA de acordo com a Lei Municipal nº 656/2010, alterada pela Lei 1801/2020, vem através da presente, NOTIFICAR os seguintes proprietários de terrenos baldios, a efetuar, no prazo de 03 (três) dias, a LIMPEZA do imóvel urbano de sua propriedade ou responsabilidade, nesta Cidade de Terra Roxa- Pr.

Caso não seja atendida a presente notificação, no uso de direito de ação, o MUNICIPIO executará os serviços e lançará o débito ao NOTIFICADO, conforme valor estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 2º da supracitada Lei.

NOTIFICADOS:

NOME	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	BAIRRO
MATILDE FRANÇA ALEXANDRE	RUA JOAQUIM JOSÉ DINIZ FILHO, 107	22	02	PADOVANI
ANTONIO DOS SANTOS SILVA	RUA JOAQUIM JOSÉ DINIZ FILHO, 155	18	02	PADOVANI
ANTONIO DOS SANTOS SILVA	RUA JOAQUIM JOSÉ DINIZ FILHO, 70	03	02	ZAWADSKI
JOSÉ TEIXEIRA FILHO	RUA JOAQUIM JOSÉ DINIZ FILHO, 119	21	02	ZAWADSKI
MANOEL MARQUES BARROSO	RUA JOAQUIM JOSÉ DINIZ FILHO, 82	04	02	ZAWADZKI
SERGIO MARQUES BARROSO	RUA JOAQUIM JOSÉ DINIZ FILHO, 60	02	02	ZAWADZKI
HELENA DE MOURA	RUA HILÁRIO ZAWADZKI, 51	01	02	ZAWADZKI

Obs: Favor desconsiderar a presente Notificação caso o imóvel já esteja devidamente limpo.

Atenciosamente,

JOSIANE BOLONHEZI

Chefe da Divisão de Fiscalização

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:44052CA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 13/2022 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA ESCOLHA DE TURMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 – TEMPO DE APRENDER

O Município de Tijucas do Sul, representado pelo Sr. Prefeito José Altair Moreira, mediante as condições estipuladas neste Edital e as demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a **CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS OS APROVADOS,** conforme o Anexo I, a se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Estrada São Marcelino Champagnat, S/N, Bairro Lagoa, Tijucas do Sul, Paraná, **no dia 31 de março de 2023, às 08:30 horas**, para escolha de turma.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas do Sul, 29 de março de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATO	INSC.	DATA DE NASCIMENTO	ANO CONCLUSÃO CURSO	NOTA	CLASS
SILVANA PEREIRA DO ROSÁRIO CAMARGO	03	30/04/1979	2012	50	**1°**
CARLA EDUARDA BORGES DOS SANTOS	08	05/11/1998	2019	50	**2°**
ARIELE LUANA ANDRADE	04	17/04/1998	2020	50	**3°**
NAIR ANDRIELE CHICÓVIS	06	09/04/1987	2022	50	**4°**
VANESSA APARECIDA ROCHA	12	16/09/1996	2022	50	**5°**
LARA APARECIDA FARIAS	09	01/10/1998	2022	50	**6°**
KARINE LIMA BATISTA	16	26/08/1999	2022	50	**7°**
JACKELINE PRISCILA DE LIMA	14	09/02/1993	-----	14	**8°**
ANA LUIZA VARAL VIEIRA ELY	07	28/05/1995	-----	10	**9°**
TIFFANY CAMILLY VIEIRA DA MAIA	13	01/04/2002	-----	8	**10°**
CAROLINE LEPREVOST BUENO	10	11/03/1997	-----	6	**11°**
SOLIANE PEREIRA DOS SANTOS	05	17/04/1978	-----	4	**12°**
RAFAELLY ANDRADE DE LIMA	01	03/12/2003	-----	4	**13°**

Publicado por:
José Alex da Rocha
Código Identificador:6933BD90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5313/2023

Data 28/03/2023

SÚMULA: Re-ratifica o Decreto nº 5282/2023 de 08/03/2023 que criou a Comissão Especial para a realização do Processo de Concurso Público, para preenchimento de vagas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, GERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ESPECIAL OS FUNDAMENTOS NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO Nº 6066/2023 CAGE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

DECRETA:

Art.1º. Fica Re-ratifica o Decreto nº 5282/2023 de 08/03/2023, que criou a Comissão Especial para a realização do **Processo de Concurso Público**, ficando como abaixo especificamos:

"..... **Art.1º.** Fica criada a Comissão Especial para a realização do **Processo de Concurso Público**, objeto do Edital nº 001/2023, para preenchimento de cargos abaixo:

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
I	Assistente Administrativo	04 + CR	40	17.a
II	Operador de Máquinas	03 + CR	40	16
III	Motorista I	03 + CR	40	15
IV	Assistente Social	01 + CR	30	18.b
V	Psicólogo	01 + CR	30	18.b
VI	Auxiliar de Serviços Gerais	04 + CR	40	2
VII	Cozinheiro	01 + CR	40	2
VIII	Agente Comunitário Saúde	05 + CR	40	15-I
IX	Agente de Saúde	01 + CR	40	15-I
X	Enfermeiro	02 + CR	40	18-a
XI	Médico	01 + CR	40	24
XII	Profissional de Educação Física	01 + CR	20	15
XIII	Técnico em Enfermagem	03 + CR	40	15
XIV	Farmacêutico	01 + CR	40	18.a

XV	Nutricionista	01 + CR	20	18
XVI	Terapeuta Ocupacional	01 + CR	20	16
XVII	Fonoaudiólogo	CR	40	18.a
XVIII	Fisioterapia	CR	20	16

.....§ 1º. A comissão especial será composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo efetivo	Cargo no Concurso	Matricula	Graduação	Instituição
Carlos Sniezko	Analista Administrativo	Presidente	772-2/1	Administração	Universidade Estadual do Centro Oeste
				Pós Graduação em Logística Empresarial e Gestão de Produção	Universidade Paranaense UNIPAR
Jacqueline Pimentel Oenning	Agente Administrativo	Membro	1215-7/1	Tecnólogo em Gestão Pública	Faculdade de Tecnologia Internacional FATEC
				Pós Graduação Lato Sensu- Especialização em Saúde no SUS	Hospital Sírio Libanês
Gilvan de Oliveira	Dentista	Membro	2390-3/1	Cirurgião- Dentista	Universidade Estadual do Centro Oeste

.....§ 2° A junção documental para a nomeação dos selecionados, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos".

Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 08 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:D51E69BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 981/2023

Data 28/03/2023

SÚMULA. Nomeia leiloeiro, para licitação do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R E S O L V E

Art. 1º- Fica nomeada a senhora **Vanessa Macagnan Acunha Oenning** CPF 068.960.809-81, para exercer a função de leiloeiro, para proceder a Hastas Públicas de Alienação dos seguintes bens móveis, e pelos valores mínimos atribuídos, conforme edital de leilão nº 01/2023, do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Item	Código Patrimonial	Descrição
01	5783	Trator de Esteira Fiatallis, modelo: FD130 TC70, diesel, chassi: D1309TC7R 00126 – ano de fabricação: 2002.
02	5382	Trator de Esteira, Caterpillar, modelo: DSE, Série: 9RG0053, motor: 3306, ano de fabricação: 1992.
03	5792	Retroescavadeira, modelo: FB80.3, Asp., 4x4 Tol. B, com motor aspirador diesel, pintura na cor laranja, marca: Fiatallis FB 03A4R 04028.
04	5754	Trator agrícola de pneus, Massey Ferguson, modelo: MF 283/4, traçado, cor vermelha, ano de fabricação: 2002, série: 2834080539.

05	6684	Trator agrícola de pneus, Massey Ferguson, modelo: MF 283/4 Advanced, traçado, série: 283064207, cor vermelha.
06	4986	Caminhão/Mec. Operac. Puma, 4T, diesel, placa: ADT 9221.
07	4519	Camioneta Ambulância, Renault Masteramb Rontan, placa: ATZ 7430.
08	7456	Camioneta Toyota Bandeirante, modelo OJ 55 LP, chassi: 9BR0J0080J000503, diesel, ano de fabricação: 1988, placa: AIH 8653.
09	6468	Carroceria de madeira para veículo Toyota placa AIH 8653
10	6686	Veículo GM Celta, 02 portas, gasolina, motor VHC 1.0, ano: 2004, modelo: 2005, placa: AHE 1515
11	3258	Carroceria Semi Reboque, prancha, marca: Iresol, ano de fabricação: 1994, chassi: 9ABP50020R1P16002.
12	6516	Vassoura Coletora VHR-1800T.
13	3479	Escarificador Frontal D-5 CAT, D-50 K.
14	3480	Escarificador Frontal D-5 CAT, D-50 K.
15	4021	Trator Snapper (cortador de grama), Giro Zero, 26 HP, com 03 lâminas e rodas niveladoras, série: 2013786165 – sucata.
16	7868	Colhedora de Forragem, marca: Pinheiro
17	3816	Aparelho de Raio X, marca VMI, modelo: Compacto 500.
18	6326	Cadeira Odontológica, completa, Athenas Plus Phoenix.
19	6219	Centrífuga de roupas marca: Kodama.
20	---	Conjunto de 12 (doze) postes decorativos para iluminação de jardim, com 02 globos (02 lâmpadas) por postes.

Art. 2º- Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 28 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato dal Magro
Código Identificador:2C45CA1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2023

Partes: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA** CNPJ: sob nº. 24.658.613/0001-89

OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Suplementos Alimentares e Dietas Especiais, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

Lote 1:R$8.025,00				
Descrição	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Máx. Unit. (R$)**	**Valor Máx. Total. (R$)**
Nutrição Enteral em pó, infantil: (Indicada para faixa etária até 10 anos),polimérica, nutricionalmente completa balanceada. Indicação via oral ou via enteral. Sabor baunilha ou sabores diversos ou sem sabor. Apresentação padrão na forma pó. Ingredientes: Com, no mínimo, 80% de proteína animal. Distribuição de macronutrientes: carboidratos de 40 a 58% (maltodextrina e/ou sacarose e/ou xarope de milho), proteínas de 9 a 15% e lipídeos de 29 a 45%. Isento de glúten. Podendo conter traços de lactose, sendo esta derivada de matéria-prima, não adicionada, não excedendo o limite máximo de 0,6 gramas. LATA COM 400 GRAMAS MARCA THOPHIC INFANT	Unid	150	53,50	**8.025,00**

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primaria à Saúde			
Cód. Reduzido	Cód. Reduzido		Cód. Reduzido
270	270	270	270
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primaria à Saúde			
Cód. Reduzido	Cód. Reduzido		Cód. Reduzido
270	270	270	270

DATA: Tunas do Paraná, 28 de março de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal e MATILDE DIAS VICENTE Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:672B4E0D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023

Partes: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA** CNPJ: sob nº. 20740209/0001-07

OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Suplementos Alimentares e Dietas Especiais, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

	LOTE 2: R$20.996,00				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Máx. Unit. (R$)**	**Valor Máx. Total. (R$)**
1	**Dieta nutricional completa e balanceada, polimérica,** normocalórica e normoproteica: Indicado para crianças a partir de 10 anos, adultos e idosos. Com no mínimo 30% de proteína animal de alta qualidade (caseinato e/ou proteína do soro do leite), para uso oral e enteral. Apresentação padrão na forma de pó. Ingredientes: Com no mínimo 30% de proteína animal de alta qualidade (caseinato e/ou proteína do soro do leite) Acrescida de vitaminas e minerais. Isenta de glúten, sacarose e de lactose adicionada. Embalagem: Apresentação em lata com colher medida, entre 800 a 900 gramas. MARCA VITAFOR	UND	70	60,00	4.200,00
2	**Dieta nutricional completa, balanceada, polimérica, à base de proteína isolada de soja, hipoalergênica e hipossódica:** Com no mínimo 70% de proteína isolada de soja. Com ou sem fibras. Apresentação padrão na forma de pó. Ingredientes: Acrescida de vitaminas minerais. Isenta de glúten, sacarose e de lactose adicionadas. Embalagem: Apresentação em LATA/POTE com 400 GRAMAS com colher medida. MARCA VITAFOR	UND	520	32,30	16.796,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primaria à Saúde			
Cód. Reduzido	Cód. Reduzido		Cód. Reduzido
270	270	270	270
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primaria à Saúde			
Cód. Reduzido	Cód. Reduzido		Cód. Reduzido
270	270	270	270

DATA: Tunas do Paraná, 27 de março de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal e CRISTIANE ANDREA BERTELI Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:AA220454

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16-2023

Partes: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **AC MATERIAIS MEDICOS LTDA** CNPJ: sob nº. 11138620/0001-08,

OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentício do Programa Alimentação Escolar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 29: R$ 5.580,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**FORMULA INFANTIL de seguimento (fase: 6 a 12 meses)** com 100 % de lactose para a melhora das defesas. Enriquecida com Lc-Pufas DHA e ARA, ácido palmítico, nucleotídeos, zinco, selênio, L-arginina, ferro e vitaminas no momento da introdução da alimentação complementar. Sem sabor, lata 800g. Marca NAN COMFOR Nestle	Uni	40	61,50	2.460,00
2	**FORMULA INFANTIL ESPECIAL, para substituição da proteína animal.** 100% proteína isolada de soja. Indicado nos casos de alergia à proteína do leite de vaca. Lata 800 grs. (fase: 6 a 12 meses). Marca NAN SOJA Nestle	Uni	10	80,00	800,00
3	**FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO,** 1 A 3 ANOS. Com 100 % de lactose para a melhora das defesas. Lata 800g. (fase: 6 a 12 meses). Marca NANLAC COMFOR Nestle	Uni	40	58,00	2.320,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
90	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1001
06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
91	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1107

DATA: Tunas do Paraná, 27 de março de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal e ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:96857318

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2023

Partes: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS** CNPJ: sob nº. 0811138620/0001-08

OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentício do Programa Alimentação Escolar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 1:R$6.119,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**AÇÚCAR REFINADO –** Pacotes de 5 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Característica Técnicas: Produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. VALIDADE: 6 MESES. Marca Alto Alegre	Pacote 5 kg	320	18,30	5.856,00
2	**SAL REFINADO E IODADO -** Embalagem: pacotes de 1 kg. Não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. O produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Garça	Pacote 1 kg	180	1,46	262,80

LOTE 02: R$ 3.349,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
2	**AMIDO DE MILHO, PCT 500G** – Embalagem deve estar intacta, vedada, acondicionada em sacos plásticos reforçados ou caixas, com peso liquido de 500G. Deve ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranço. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. VALIDADE: 6 MESES. Marca RD	Pacote 500gr	100	3,97	397,00
2	**AVEIA EM FLOCOS FINOS**, EMBALAGEM 200G. Aveia em flocos finos isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens contendo 200 gramas, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Marca Nutry	Pacote	800	3,69	2.952,00

LOTE 12: R$ 10.499,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**FARINHA DE MILHO AMARELA-** Enriquecida com ferro e acido fólico - com umidade de 14% - pacotes de 1 kg - as farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. (Produto obtido pela torração do grão de milho), desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Molino Rosso	Pacote 1kg	100	4,07	407,00
2	**FUBÁ DE MILHO -** Embalagem plástica transparente de 1 Kg. Produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico, o produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Molino Rosso	Pacote 1kg	1050	3,00	3.150,00
3	**FARINHA DE TRIGO -** Embalagem de 5 kg. Tipo especial enriquecida com ferro, ácido fólico referido a uma umidade de 15%,. VALIDADE: 6 MESES. Marca Molino Rosso	Pacote 5kg	190	17,00	3.230,00
4	**TRIGO PARA QUIBE:** em pacotes contendo 500 gramas, embalado em plástico atóxico, transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Marca RD	Pacote 500gr	800	4,64	3.712,00

LOTE 14: R$ 850,40 (Oitocentos e cinquenta reais quarenta centavos**).**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**FERMENTO BIOLOGICO SECO GRANULADO** - Pacote a vácuo de 125 gr cada – características organolépticas: aspecto: pó, escamas, grânulos ou cilindros de tamanhos variáveis; O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Fleischmann	Pacote 125	40	8,51	340,40
2	**FERMENTO QUIMICO EM PO** - Embalagem pote plástico de 250 g com tampa medidora. Características organolépticas. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Royal	Pacote 250g	60	8,50	510,00

LOTE 19: R$ 24.281,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LEITE UHT INTEGRAL** – Caixa fechada com 12 unidades de 1 litro cada. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação específica. Validade: 6 meses. Marca Terra Viva	Cx com 12 unidades	400	60,70	24.281,00

LOTE 20: R$ 669,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LEITE DE VACA DESNATADO**, padronizado, com 0 (zero) % de gordura, em embalagem longa vida, tipo tetra Pack, contendo 1 litro. Com registro de inspeção. Marca Terra Viva	Uni	120	5,57	669,00

LOTE 22: R$ 4.339,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CREME DE LEITE** - Tradicional, apresentando teor de gordura mínima de 25%, esterilizado, embalagem com no mínimo 200g. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. Validade: 6 meses.	Uni	880	2,99	2.631,20
2	**LEITE CONDENSADO** - Embalagem de 395 g - Composto de leite integral, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínimo de 01 ano) e peso líquido. Validade: 6 meses.	Uni	300	5,69	1.707,00

LOTE 25: R$ 7.495,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**SUCO CONCENTRADO** - Garrafa de 500 ml. Sabores: maçã, manga, pêssego, uva, laranja, maracujá. Ingredientes: Água potável, polpa da fruta; Conservantes: metabissulfito e benzoato de sódio; Acidulante: ácido cítrico. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Da Fruta	Garrafa 500ml	700	10,03	7.021,00
2	**SUCO DE UVA INTEGRAL,** variedade bordô. (em frasco de vidro de 1500 ml) Integral elaborado somente com uvas, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Embalagem de vidro. Contendo a data de fabricação e Validade mínima de 1 ano. Marca Del Nono	Unidade	30	15,80	474,00

LOTE 28: R$ 2.298,00 (Dois mil duzentos e noventa e oito reais**).**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**VINAGRE** - Vinagre branco isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionados em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Em embalagem com 750 ml. VALIDADE: 6 MESES. Marca Chemim	Uni	600	3,83	2.298,00

LOTE 31: R$ 44.099,00

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CARNE ACÉM EM ISCAS**: Congelada, temperatura entre -5 e -18°c no máximo; e no máximo 10% de sebo e	Uni	1800	24,49	44.099,00

	gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em plástico transparente de 1 Kg atóxico e sem formação de cristais de gelo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente. Marca Frigomax				

LOTE 35 R$ 30.016,00 (Trinta mil dezesseis reais**).**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**PERNIL SUINO SEM OSSO, EM CUBOS**: congelado - De 1ª Aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades. Carnes resfriadas: devem ser preparadas e manipuladas com no máximo 12 horas de antecedência e mantidas em temperatura abaixo de 10°C. Carnes congeladas devem ser mantidas em freezers limpos. Não devem ser empilhadas ou compactadas. Devem ser colocadas em embalagens resistentes, para que não haja gotejamento de sangue e acúmulo de gelo. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente. Marca Frigomax	Kg	1400	21,44	30.016,00

LOTE 36: R$ 563,40 (Quinhentos e sessenta e três reais quarenta centavos**).**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**OVOS DE GALINHAS, TIPO GRANDE**: frescos, selecionados com embalagem primária atóxica em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxica resistente, e não reutilizadas. Produto isenta de rachaduras, estufamento, sem sujidades. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos, com registro nos órgãos de inspeção sanitária. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias no momento da entrega, suas condições deverão estar de acordo a RIISPOA. Marca Fedrigo	Dúzia	60	9,39	563,40

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
90	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1001
06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
91	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1107

DATA: Tunas do Paraná, 27 de março de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal e ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:84E9E1F8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2023

Partes: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO** CNPJ: sob nº. 27.486.278/0001-77

OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentício do Programa Alimentação Escolar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 03: R$ 17.199,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**ARROZ PARBOILIZADO TIPO I, PCT 5 KG** - Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno transparente, atóxico. Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Parboilizado, Classe: Longo Fino Tipo I. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentuais de impurezas acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte. VALIDADE: 6 MESES. Marca Sabor Sul	Pacote 5kg	850	20,01	17.008,25
2	**ARROZ INTEGRAL:** Características: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto no deve apresentar mofo, substancias nocivas, prepara-o final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Fabricação: máxima de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses Marca Sabor Sul	Kg	30	6,35	190,50

LOTE 04: R$ 3.996.60 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**BATATA PALHA** - Embalagem: Deve estar intacta, vedada, acondicionada em embalagem plástica reforçada, com peso liquido de até 1 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. VALIDADE: 6 MESES. Marca Taico	Pacote 1kg	160	24,96	3.996.60

LOTE 05: R$ 8.897,20 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**BISCOITO DOCE TIPO MAISENA**, sem lactose (Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, bicarbonatos de sódio e amônio; estabilizante: lecitina de soja). Deve estar inteiro e firme, sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante. Pct 400g. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega. Marca Luan	Pacote	800	5.37	4.296,00
2	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER**: (deve ser a base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, lecitina de soja e glúten e sem lactose. Deve estar inteiro e firme sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante). O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega.	Pacote	800	5,37	4.296,00
3	**BISCOITO SALGADO INTEGRAL,** tipo cracker, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, fibra de trigo, açúcar, extrato de malte, sal, glicose, soro de leite, fermento, estabilizante. Ter 0% de gordura trans. Embalagem dupla proteção, com rotulo contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, marca do produto, data de validade e lote. Embalagem de 400g.	Pacote	40	7,63	305,20

LOTE 06: R$ 7.995,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CAFE EM PÓ** – Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de até 500g, à vácuo. Torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório, sabor não característico. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. Apresentar selo de pureza ABIC. VALIDADE: 6 MESES. Marca Da Manhã	Pacote 500	500	15,99	7.995,00

LOTE 11: R$ 2.820,00 **(**Dois mil oitocentos e vinte reais**).** PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**EXTRATO DE TOMATE** - Embalagem: Deve estar intacta, em latas de flandres não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, abaulamento ou embalagem de até 1 Kg. Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. O produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Poladori	Pacote de 1kg	250	11,25	2.820,00

LOTE 13: R$ 17.260,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**FEIJAO CARIOCA TIPO 1** - Primeira linha - pacote de 1 kg - branco - produto que contem, no mínimo, 97,00% de grãos de coloração branca; validade: 12 meses. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca :Nota Mil	Pacote 1kg	900	7,66	6.894,00
2	**FEIJAO PRETO TIPO 1** - Primeira linha - pacote de 1 kg - preto , no mínimo, o produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca :Nota mil	Pacote 1kg	1400	6,25	8.750,00
3	**LENTILHA,** tipo 1 de 1ª qualidade, em embalagem plástica transparente de 500g. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses. Marca Jandira	Pacote 500gr	200	8,08	1.616,00

LOTE 15: R$ 11.561,60 (Onze mil novecentos e noventa e seis reais oitenta centavos**).** PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**MACARRÃO COM OVOS TIPO AVE MARIA** - Pacote de 500g. VALIDADE: 6 MESES Marca Macarrão Floriane.	Pacote 500gr	800	4,94	3.952,00
2	**MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO** - Pacote de 500g. Macarrão de semolina e vitaminas tipo parafuso (fusili). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), fibra de trigo, farinha de aveia, farinha de cevada. Rotulagem de acordo com a legislação específica. VALIDADE: 6 MESES. Marca Joia	Pacote 500gr	1200	4,52	5.424,00
3	**MACARRÃO INTEGRAL COM OVOS,** tipo parafuso ou espaguete (embalagem com 500 g). Marca Orquídea	Pacote 500gr	40	5,94	237,60

LOTE 16: R$ 522,00 . PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**MILHO VERDE** - Embalagem deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e limpa, acondicionada em latas de flandres, peso drenado 200 g. Ingredientes: Milho verde, água, açúcar, sal. Prazo de validade: Rotulagem de acordo com a legislação específica. VALIDADE: 6 MESES. Marca Bonare	Uni	100	5,22	522,00

LOTE 17: R$ 4.439,50 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**OLEO DE SOJA** - Frascos pet 900 ml. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Coamo	Uni	650	6,83	4.439,50

LOTE 18: R$ 72.840,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LEITE UHT INTEGRAL** – Caixa fechada com 12 unidades de 1 litro cada. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação específica. Validade: 6 meses. Marca Terra Viva	Cx com 12 unidades	1200	60,70	72.840,00

LOTE 24: R$ 11.490,50 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**MAIONESE** - Embalagem de 500g. Teor lipídico reduzido, 0% gordura trans, contendo naturalmente ômega 3. Rotulagem de acordo com a legislação específica. VALIDADE: 6 MESES Marca Quero	Uni	100	6,86	686,00
2	**MARGARINA CREMOSA COM SAL** - Com no mínimo 80% de lipídios-potes de plástico com 500 gr do produto. Com apenas 3% de sódio na porção. Devera ter o registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca Coamo	Uni	1200	6,12	7.344,00
3	**REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL** - Embalagem de no mínimo 200g, copo plástico com tampa plástica, selo de alumínio. Ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. VALIDADE: 3 MESES. Marca Frimesa	Uni	450	7,69	3.460,50

LOTE 30: R$ 5.684,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI				
Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
SALSICHA TIPO HOT DOG - Composta de carne bovina; fresca com condimentos triturados e cozidos com validade mínima de 20 dias a contar da data de entrega; pesando aproximadamente 50 gramas por unidade. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente. Marca Copacol	Kg	350	16,24	5.684,00

LOTE 32: R$ 50.992,50 PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDO** - De primeira. Características Técnicas: Peça de carne bovina, congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne dianteiro. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo Kraft) ou caixa plástica limpa, de até 20 kg (embalados em pacotes de 1 kg de forma que não grudem nos demais, depois de congelados, com a especificação do peso em cada pacote). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente. Marca Meat Foods	Kg	1950	26,15	50.992,50

LOTE 33: R$ 14.995,50 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDO** - De primeira. Características Técnicas: Peça de carne bovina, congelada, sem gordura. Carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável, carne dianteiro. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos de polipropileno reforçado e revestido por caixa de papelão (tipo Kraft) ou caixa plástica limpa, de até 20 kg (embalados em pacotes de 1 kg de forma que não grudem nos demais, depois de congelados, com a especificação do peso em cada pacote). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente. Marca Meat Foods	Kg	650	23,07	14.995,50

LOTE 34: R$73.420,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CARNES DE AVES: COXAS E SOBRECOXAS**: congelado, temperatura entre -5 e -18°c, sem gordura, aspecto, odor e cor próprios, embalada em plástico transparente de 1 Kg, embalagem atóxica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente. Marca Canção	Kg	2000	10,10	20.220,00
2	**PEITO DE FRANGO SEM OSSO** - Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Apresentar em anexo a proposta documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos pela indústria (frigorífico), de acordo com a legislação vigente. Marca Canção	Kg	3000	17,74	53.220,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
90	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1001
06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
91	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1107

DATA: Tunas do Paraná, 27 de março de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO Prefeito Municipal e FABIO DORNELES STRAPASSON Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:474AACDD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2023

Partes: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA** CNPJ: sob nº. .46.985.752/0001-50

OBJETO Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentício do Programa Alimentação Escolar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

	LOTE: 07: R$ 4.000,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI				
Descrição		Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
CANJICA BRANCA - Embalagens de 500g. De primeira qualidade, com grãos beneficiados, polidos, limpos, isentos de sujidades, parasitas e larvas. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca RD Alimentos		Pacote 500	600	4,92	2.954,00
CANJIQUINHA AMARELA - Embalagem em pacotes de 500g, Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termos selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias civas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. O produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes. VALIDADE: 6 MESES. Marca RD Alimentos		Pacote 500	500	2,09	1. 046,00

	LOTE 09: R$ 3.200,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CANELA EM PÓ,** proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino, acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem 50g Marca RD Alimentos	Pacote 50g	200	2,67	534,61
2	**COCO RALADO SECO ADOÇADO** - Pacote 100 gr - coco ralado açucarado - o coco ralado adicionado de açúcar (sacarose) e que conserva parte dos componentes do endosperma do fruto, poderá conter, no máximo, 30% de sacarose total. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. VALIDADE: 6 MESES**.** Marca RD Alimentos	Pacote 100g	200	3,58	715,80
3	**GRANULADO DE CHOCOLATE** - confeito de chocolate e açúcar para decoração de doces em geral. Embalagem de 500g. Data de validade acima de 6meses a contar da data de compra Marca RD Alimentos.	Pacote 500g	90	11,04	993,19
4	**COLORAL EM PÓ:** Coloral, colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intenso, embalagem plástica com 100 g, com cheiro e sabor próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Marca RD Alimentos	Pacote 100g	350	1,96	686,65
5	**ORÉGANO:** em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; são e limpos; de coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo 50 gramas; resistente e hermeticamente vedado. Validade mínima 12 meses a contar da data da entrega; embalado em caixa de papelão reforçado. Marca RD Alimentos	Pacote 50g	100	2,70	269,76

	LOTE 10: R$ 43.200,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	CHOCOLATE EM PÓ, Cacau 50%. Sem lactose. Ingredientes, cacau em pó e açúcar. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, contendo carboidrato, proteína e fibra alimentar. Cor, sabor, aroma característico a sabor chocolate. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 500 gramas. Marca RD Alimentos	Pacote 500	1200	24,25	29.100,00
2	**CACAU EM PÓ**, solúvel, sem açúcar, 100% cacau. A Mesma deve estar de acordo com a legislação vigente. Marca RD Alimentos	Kg	400	35,25	14.100,00

	LOTE 26: R$ 440,00 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI				
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**SAGÚ**: Sagu/fécula de mandioca. , formato pérola, embalado em pacotes plásticos resistentes de 500 gramas. Estar isento de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote. Marca RD Alimentos	Pacote	60	7,33	440,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
90	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1001
06.001.12.306.0028.2025.0 Manutenção da Merenda Escolar na Rede Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
91	3.3.90.32.00.00	Material bem ou Serviço para |Distribuição Gratuita	1107

DATA: Tunas do Paraná, 27 de março de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal e ANTONIO CACEFFO FILHO Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:C1FDBFC2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, 8 e, de outro lado a empresa **TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANÁ LTDA** sob nº. 76.669.670/0001-67

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Veículo Automotor, tipo Hatch, conforme detalhamento constante no Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

	LOTE 1 –R$:103.320,00				
de Descrição	Unidade	Qtde	Valor Máx. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)	
LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, potência mínima de 77 cv, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, com no máximo 01 ano de fabricação, deverá conter os itens básicos de serie e itens regulamentares de segurança, com ar condicionado, pneus novos, quilometragem livre, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista,	Unid	03	8.610,00 (Mensal)	103.320,00	

VALOR: R$ 103.320,00 (Quatorze mil com novecentos e dezesseis reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
274	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11494

DATA: Tunas do Paraná, 28 de março de 2023.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal e CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR Representante Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:61944753

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2023 DIVULGAÇÃO FINAL DOS REPRESENTANTES DA CIPA 2023/2024

Edital 02/2023

Súmula:Dispõe sobre a divulgação final do resultado da eleição, indicações de representantes do executivo e listagem dos Cipeiros 2023/2024 com suas respectivas funções na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

A Comissão de Acompanhamento do processo de Eleição para CIPA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria 160/2023 de 17 de fevereiro de 2023,

TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da eleição da CIPA 2023.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Votos
1	1003541	Diogo Augusto de Oliveira	Oficial Administrativo	74
2	1008031	Emiliano Ferreira Camargo	Agente Comunitário de Saúde	64
3	1006071	Diógenes Mauricio Garcia	Motorista de Veículos Pesados	35
4	100877	Abel Rudiak dos Santos	Cozinheiro/Merendeiro	32
5	7541	Maria Elizabeth Neves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	28
6	1007821	Zilda Dias da Silva Zander	Servente de Limpeza	27
7	1007491	Elza Maria Trianouski Bonato	Fiscal de Vigilância Sanitária	24
		Brancos/nulos		09

Art. 2º Fica divulgado as indicações de representantes do poder executivo na CIPA 2023.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
1	202242	Alisson Elias dos Santos Medeiro	Chefe da Divisão de Almoxarifado
2	6561	Charles André Torteli	Auxiliar de Enfermagem
3	202226	Gean Pereira Carriel	Assessor I
4	202311	Geovane de Oliveira de Campos	Coordenador de Projetos e Rendas Alternativas
5	1007831	Joel Pilati Junior	Fiscal Geral
6	202181	Nair Veloso	Chefe da Divisão de Suporte ao Distrito Faxinal da Boa Vista
7	10003	Reinaldo Neves Fernandes	Motorista de Veículos Pesados

Art. 3º Fica divulgado a listagem dos Cipeiros 2023/2024 com suas respectivas funções na CIPA 2023.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
1	1007831	Joel Pilati Junior	Presidente
2	1003541	Diogo Augusto de Oliveira	Vice-Presidente
3	202242	Alisson Elias dos Santos Medeiro	Titular Executivo
4	6561	Charles André Torteli	Titular Executivo
5	10003	Reinaldo Neves Fernandes	Titular Executivo
6	1008031	Emiliano Ferreira Camargo	Titular Empregados
7	1006071	Diógenes Mauricio Garcia	Titular Empregados
8	100877	Abel Rudiak dos Santos	Titular Empregados
9	202226	Gean Pereira Carriel	Suplente Executivo
10	202311	Geovane de Oliveira de Campos	Suplente Executivo
11	202181	Nair Veloso	Suplente Executivo
12	7541	Maria Elizabeth Neves dos Santos	Suplente Empregados
13	1007821	Zilda Dias da Silva Zander	Suplente Empregados

14	1007491	Elza Maria Trianouski Bonato	Suplente Empregados

JERONIMO GADENS DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:397352E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS COM CRIANÇA E ADOLESCENTE DO 1º BIMESTRE DE 2023

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos			
Fone: 42-3521-1200 e-mail: gabinete@uniaodavitoria.pr.gov.br			
CNPJ 75.967.760/0001-71			
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br			
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência			
1º Bimestre 2023.			
Descrição	Agência nº	Saldo em 01/01/2023 – Contábil	
		C/C	Total
Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescência (*5)	0407	0409-1	R$134.140,02
Total de Recursos Vinculados			R$134.140,02
Demonstrativo do Exercício 2023.			
Repasses de Programas (*4)	R$		708,75
Rendimento Aplicação	R$		2.173,93
Investimento Rec. Livre da Pref. Municipal	R$		37.917,93
Saldo Anterior	R$		134.140,02
Total das Receitas (A)	R$		174.940,63
Material Permanente (*6)	R$		0,00
Outros Serviços (*1)	R$		13.834,99
Materiais de Consumo (*2)	R$		1.407,94
Programa Família Acolhedora(*7)	R$		22.785,00
Subvenções Sociais (*3)	R$		0,00
Total das Despesas (B)	R$		38.027,93
Descrição	Agência nº	Saldo em 28/02/2023 – Contábil	
		C/C	Total
Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescência (*5)	0407	0409-1	R$136.912,70
Total de Recursos Vinculados (A – B =)			R$136.912,70

BACHIRABBAS

Prefeito Municipal

OBS: (*1)GastosemServiços: TarifaBancaria, Fatura de água, luz, Telefone, e Aluguel da CasaAbrigo.

(*2) Gastos em Materiais de Consumo: Combustível do Conselho Tutelar.

(*3) Subvenções Sociais Repassadas as Entidades.

(*4) Recursos de doações ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

(*5) Nova Conta Corrente do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

(*6) Aquisição de Material Permanente: .

(*7) Programa FamíliaAcolhedora.

Publicado por:
Leci Konkel
Código Identificador:5C89D17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 142/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ARTUR MARCOS PAVAN	1319601	2021/2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/04/2023 A 19/04/2023
CARLOS FERNANDO JACYNTHO	991504314	2022/203	CONSELHEIRO TUTELAR	05/04/2023 A 04/05/2023
DANIEL RODRIGUES DE RAMOS	1512525	2022/2023	SERVENTE	10/04/2023 A 29/04/2023
DILCELI JOANA DA SILVA HOFFMANN	991504246	2020/2021	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	02/04/2023 A 21/04/2023
DILCELI JOANA DA SILVA HOFFMANN	991504246	2021/2022	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	22/04/2023 A 01/05/2023
ELENICE FABIANE DOS SANTOS DE FREITAS	602501	2022/2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/03/2023 A 24/03/2023
EMERSON LUIZ JARAS	1487801	2019/2020	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/04/2023 A 23/05/2023
MARLENE CHAVARSKI	1512559	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/04/2023 A 19/04/2023
MARLI TEREZINHA ZANELLA PLECZAK	991504460	2022/2023	TECNICO EM ENFERMAGEM – PSS	21/03/2023 A 09/04/2023
RITA DE CASSIA CUNHA	1492101	2022/2023	PROF DE EDUC INFANTIL	20/03/2023 A 08/04/2023
VIVIANA PETERS KOZAKIEWICZ	536	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/04/2023 A 09/05/2023

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de março de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:61440D49



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

GABINETE DO PRESIDENTE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º Bimestre - JANEIRO A FEVEREIRO/2023

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	64.846,84	1.000.499,86	55.882,64	55.882,64	1.009.464,06	42.166,07	
DESPESAS CORRENTES	957.846,70	957.846,70	64.846,84	64.846,84	892.999,86	55.882,64	55.882,64	901.964,06	42.166,07	
Pessoal e Encargos Sociais	770.934,90	770.934,90	46.705,50	46.705,50	724.229,40	46.705,50	46.705,50	724.229,40	36.006,01	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	186.911,80	186.911,80	18.141,34	18.141,34	168.770,46	9.177,14	9.177,14	177.734,66	6.160,06	
DESPESAS DE CAPITAL	107.500,00	107.500,00			107.500,00			107.500,00		
Investimentos	107.500,00	107.500,00			107.500,00			107.500,00		
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	64.846,84	1.000.499,86	55.882,64	55.882,64	1.009.464,06	42.166,07	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO										
Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	64.846,84	1.000.499,86	55.882,64	55.882,64	1.009.464,06	42.166,07	
SUPERÁVIT (XIII)				66.128,98			75.093,18		88.809,75	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	130.975,82	934.370,88	55.882,64	130.975,82	934.370,88	130.975,82	
RESERVA DO RPPS										

Fonte: Consórcio Intermunicipal de Seguurança Pública e Cidadania de Londrina e Região. Emissão em 27/03/2023 às 10:03:10h.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

CRISTIANO CROZATTO NETO
Contador

HENRIQUE GARCIA FILETTI
Controlador(a) Interno(a)

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:5ED6CB4A

GABINETE DO PRESIDENTE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	64.846,84	100,00	1.000.499,86	55.882,64	55.882,64	100,00	1.009.464,06	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	64.846,84	100,00	1.000.499,86	55.882,64	55.882,64	100,00	1.009.464,06	0,00
Administração Geral	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	64.846,84	100,00	1.000.499,86	55.882,64	55.882,64	100,00	1.009.464,06	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.065.346,70	1.065.346,70	64.846,84	64.846,84	100,00	1.000.499,86	55.882,64	55.882,64	100,00	1.009.464,06	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Consórcio Intermunicipal de Seguurança Pública e Cidadania de Londrina e Região. Emissão em 27/03/2023 às 10:15:09h.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
PRESIDENTE

CRISTIANO CROZATTO NETO
CONTADOR

HENRIQUE GARCIA FILETTI
CONTROLE INTERNO

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:A5DAEA82

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 1º BIM

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.022 A 2/2.023
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	30.614.435,58	23.849.500,34	27.536.089,24	23.965.985,23	26.082.520,30	24.827.217,16	23.286.925,99	21.717.904,48	23.093.015,67	30.583.489,89	31.569.729,81	29.178.599,23	316.305.412,92	347.317.356,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.454.059,81	4.230.620,56	4.874.966,48	3.891.586,20	4.864.455,75	4.868.563,94	4.830.556,82	3.551.316,16	3.958.646,41	5.093.838,32	3.276.008,50	4.185.418,66	57.080.037,61	64.187.055,00
IPTU	3.600.716,58	529.134,13	999.542,31	494.575,16	790.875,50	493.032,22	824.616,71	408.837,07	676.122,54	490.434,49	590.190,64	1.329.978,80	11.228.056,15	13.741.800,00
ISS	860.069,31	905.354,38	914.104,11	912.092,60	1.028.693,32	1.066.812,17	998.294,27	998.088,12	885.852,56	1.005.599,16	703.385,07	1.014.758,72	11.293.103,79	14.433.100,00
ITBI	595.346,89	754.360,30	802.026,74	580.837,75	918.261,04	1.392.608,59	925.079,99	642.580,16	590.870,77	1.085.150,30	828.459,37	683.807,31	9.799.389,21	12.243.500,00
IRRF	720.199,40	705.008,39	736.441,77	763.673,87	687.404,00	763.640,93	807.533,74	634.504,08	723.833,50	1.516.135,13	732.348,02	764.250,88	9.554.973,71	9.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.677.727,63	1.336.763,36	1.422.851,55	1.140.406,82	1.439.221,89	1.152.470,03	1.275.032,11	867.306,73	1.081.967,04	996.519,24	421.625,40	392.622,95	15.204.514,75	14.768.655,00
Contribuições	953.948,31	606.478,30	872.390,87	917.581,09	853.739,97	797.789,94	856.093,96	777.440,75	553.149,33	1.154.072,26	977.753,94	1.077.361,06	10.397.799,78	11.360.600,00
Receita Patrimonial	832.126,09	747.537,59	985.664,64	980.841,87	1.040.640,49	1.202.555,56	1.114.299,49	1.051.534,48	1.036.771,12	1.112.644,92	1.099.652,98	937.804,81	12.142.074,04	4.616.838,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	832.126,09	747.537,59	985.664,64	980.841,87	1.040.640,49	1.202.555,56	1.114.299,49	1.051.534,48	1.036.771,12	1.112.644,92	1.099.652,98	937.804,81	12.142.074,04	4.616.838,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28,86	0,00	0,00	0,00	0,00	13,52	41.414,58	79.063,56	13,28	13,28	541.407,42	1.034.916,88	1.696.871,38	12.496.705,00
Transferências Correntes	18.570.158,19	17.629.591,85	20.032.414,46	17.416.132,55	18.607.941,84	16.955.810,99	15.373.465,32	15.323.398,06	16.537.500,52	22.083.500,29	24.344.591,67	21.163.345,63	224.037.851,37	246.831.742,00
Cota-Parte do FPM	5.041.547,09	5.976.018,52	6.647.724,24	6.220.214,62	8.372.017,53	6.082.723,76	5.599.430,07	5.327.668,29	6.695.909,24	10.404.100,29	7.213.477,13	9.004.547,62	82.585.378,40	91.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.076.346,10	1.708.896,27	2.057.561,24	1.694.951,27	1.685.001,83	1.999.430,32	1.717.557,92	1.672.549,56	1.597.701,19	1.572.726,57	1.717.858,10	1.393.642,09	20.894.222,46	23.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.993.137,80	1.713.173,74	1.673.172,99	789.553,43	530.553,10	563.665,36	415.050,97	407.424,15	386.338,07	591.048,26	4.285.996,67	2.207.143,64	15.556.258,18	14.700.000,00
Cota-Parte do ITR	40,78	0,00	1.806,43	1.239,06	115,54	1.009,86	12.513,07	77.677,42	3.125,72	3.146,93	2.831,30	2.800,73	106.306,84	100.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	24.810,85	25.233,35	13.414,99	18.927,06	19.509,21	15.539,66	20.500,22	20.922,21	15.213,62	21.615,41	19.461,80	13.878,58	229.026,96	315.000,00
Transferências do FUNDEB	7.195.928,84	6.703.983,49	7.069.938,58	6.304.619,38	6.127.352,69	6.595.381,09	5.966.581,01	6.087.139,80	6.277.870,69	6.255.133,02	9.485.679,08	6.861.641,97	80.931.249,64	93.250.000,00
Outras Transferências Correntes	2.238.346,73	1.502.286,48	2.568.795,99	2.386.627,73	1.873.391,94	1.698.060,94	1.641.832,06	1.730.016,63	1.561.341,99	3.235.729,81	1.619.287,59	1.679.691,00	23.735.408,89	23.466.742,00
Outras Receitas Correntes	804.114,32	635.272,04	770.652,79	759.843,52	715.742,25	1.002.483,21	1.071.095,82	935.151,47	1.006.935,01	1.139.420,82	1.330.315,30	779.752,19	10.950.778,74	7.824.416,00
DEDUÇÕES (II)	1.827.176,48	1.884.664,36	2.078.735,93	1.744.977,08	1.513.962,63	1.732.473,74	1.443.301,51	1.501.248,25	1.739.657,53	1.894.502,74	2.647.924,96	2.524.402,48	22.533.027,69	24.123.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.827.176,48	1.884.664,36	2.078.735,93	1.744.977,08	1.513.962,63	1.732.473,74	1.443.301,51	1.501.248,25	1.739.657,53	1.894.502,74	2.647.924,96	2.524.402,48	22.533.027,69	24.123.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	28.787.259,10	21.964.835,98	25.457.353,31	22.221.008,15	24.568.557,67	23.094.743,42	21.843.624,48	20.216.656,23	21.353.358,14	28.688.987,15	28.921.804,85	26.654.196,75	293.772.385,23	323.194.356,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	907.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	28.787.259,10	21.964.835,98	25.457.353,31	21.314.008,15	24.568.557,67	23.094.743,42	21.843.624,48	20.216.656,23	21.353.358,14	28.688.987,15	28.921.804,85	26.654.196,75	292.865.385,23	323.194.356,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	464.642,00	271.488,00	269.064,00	269.064,00	269.064,00	538.128,00	289.044,00	158.844,00	2.529.338,00	3.483.272,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	28.787.259,10	21.964.835,98	25.457.353,31	21.314.008,15	24.103.915,67	22.823.255,42	21.574.560,48	19.947.592,23	21.084.294,14	28.150.859,15	28.632.760,85	26.495.352,75	290.336.047,23	319.711.084,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mar/2023 as 14h e 05m.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA

Controladoria geral do Municipio

JOSE SIDNEY GREMES

Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA

Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:A710A1BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - 1º BIM

PODER EXECUTIVO												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO												
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	415.559,45	1.463.862,20	869.149,56	0,00	1.010.272,09	1.892.809,93	41.806.190,54	14.234.478,62	14.061.648,81	625.720,24	29.011.631,42	30.021.903,51
PODER EXECUTIVO	415.559,45	1.463.862,20	869.149,56	0,00	1.010.272,09	1.892.809,93	41.806.190,54	14.234.478,62	14.061.648,81	625.720,24	29.011.631,42	30.021.903,51

RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	2,25	272,01	0,00	0,00	274,26	14.204,00	6.287,00	0,00	0,00	0,00	20.491,00	20.765,26
PODER EXECUTIVO	2,25	272,01	0,00	0,00	274,26	14.204,00	6.287,00	0,00	0,00	0,00	20.491,00	20.765,26
TOTAL (III) = (I + II)	415.561,70	1.464.134,21	869.149,56	0,00	1.010.546,35	1.907.013,93	41.812.477,54	14.234.478,62	14.061.648,81	625.720,24	29.032.122,42	30.042.668,77
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE SARANDI, emitido em 27/mar/2023 as 14h e 14m.												

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

ELIZANGELA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA

Controladoria geral do Municipio

JOSE SIDNEY GREMES

Secretario Municipal de Fazenda

MARCELO RODRIGUES DE LIMA

Contador

Publicado por:
Karina Yuri Sudo Nakano
Código Identificador:51138749

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GABARITO OFICIAL AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRO E PEDREIRO

EDITAL 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRO E PEDREIRO

DATA 26/03/2023

GABARITO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Português (5 questões)					Matemática (2 questões)					Conhecimentos Gerais e Atualidades (3 questões)					Conhecimentos Específicos (10 questões)				
1	*X*	B	C	D	6	A	B	C	*X*	8	*X*	B	C	D	11	A	*X*	C	D
2	A	B	*X*	D	7	A	B	*X*	D	9	A	B	C	*X*	12	A	B	C	*X*
3	*X*	B	C	D	**	**	**	**	**	10	A	*X*	C	D	13	A	*X*	C	D
4	A	B	C	*X*	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	14	A	*X*	C	D
5	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	15	A	B	*X*	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	16	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	17	A	B	*X*	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	18	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	*	**	**	**	**	*	**	**	**	**	19	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	20	*X*	B	C	D

EDITAL 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRO E PEDREIRO

DATA 26/03/2023

GABARITO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Português (5 questões)					Matemática (2 questões)					Conhecimentos Gerais e Atualidades (13 questões)				
1	A	B	C	*X*	6	A	B	*X*	D	8	A	B	*X*	D
2	*X*	B	C	D	7	A	*X*	C	D	9	*X*	B	C	D
3	X	B	C	D	**	**	**	**	**	10	*X*	B	C	D
4	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	11	A	*X*	C	D
5	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	12	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	13	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	14	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	15	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	*	**	**	**	**	16	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	17	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	18	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	19	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	20	A	B	*X*	D

EDITAL 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRO E PEDREIRO

DATA 26/03/2023

GABARITO

COVEIRO

Português (5 questões)					Matemática (2 questões)					Conhecimentos Gerais e Atualidades (13 questões)				
1	A	B	C	*X*	6	A	B	*X*	D	8	A	B	*X*	D
2	*X*	B	C	D	7	A	*X*	C	D	9	*X*	B	C	D
3	X	B	C	D	**	**	**	**	**	10	*X*	B	C	D
4	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	11	A	*X*	C	D
5	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	12	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	13	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	14	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	15	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	*	**	**	**	**	16	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	17	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	18	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	19	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	20	A	B	*X*	D

EDITAL 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRO E PEDREIRO

DATA 26/03/2023

GABARITO

COZINHEIRO

Português (5 questões)					Matemática (2 questões)					Conhecimentos Gerais e Atualidades (13 questões)				
1	A	B	C	*X*	6	A	B	*X*	D	8	A	B	*X*	D
2	*X*	B	C	D	7	A	*X*	C	D	9	*X*	B	C	D
3	X	B	C	D	**	**	**	**	**	10	*X*	B	C	D
4	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	11	A	*X*	C	D
5	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	12	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	13	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	14	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	15	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	*	**	**	**	**	16	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	17	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	18	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	19	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	20	A	B	*X*	D

EDITAL 002/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COVEIRO, COZINHEIRO E PEDREIRO

DATA 26/03/2023

GABARITO

PEDREIRO

Português (5 questões)					Matemática (2 questões)					Conhecimentos Gerais e Atualidades (13 questões)				
1	A	B	C	*X*	6	A	B	*X*	D	8	A	B	*X*	D
2	*X*	B	C	D	7	A	*X*	C	D	9	*X*	B	C	D
3	X	B	C	D	**	**	**	**	**	10	*X*	B	C	D
4	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	11	A	*X*	C	D
5	A	*X*	C	D	**	**	**	**	**	12	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	13	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	14	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	15	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	*	**	**	**	**	16	A	B	C	*X*
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	17	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	18	A	*X*	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	19	*X*	B	C	D
**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	20	A	B	*X*	D

Publicado por:
Erika Cristina Garcia
Código Identificador:C6AA50E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBSUNÇÃO 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOSFISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃOINICIAL	DOTAÇÃOATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre(b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre(d)	%(d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.778.787,00	29.170.798,78	7.815.463,97	7.815.463,97	100,00	21.355.334,81	5.071.774,10	5.071.774,10	100,00	24.099.024,68
LEGISLATIVA	770.755,00	770.755,00	93.563,89	93.563,89	1,20	677.191,11	93.266,19	93.266,19	1,84	677.488,81
Ação Legislativa	770.755,00	770.755,00	93.563,89	93.563,89	1,20	677.191,11	93.266,19	93.266,19	1,84	677.488,81
ADMINISTRAÇÃO	3.336.695,44	3.336.695,44	466.571,51	466.571,51	5,97	2.870.123,93	404.571,50	404.571,50	7,98	2.932.123,94
Administração Geral	1.396.572,00	1.396.572,00	115.390,30	115.390,30	1,48	1.281.181,70	115.390,30	115.390,30	2,28	1.281.181,70
Administração Financeira	355.005,00	355.005,00	39.095,92	39.095,92	0,50	315.909,08	39.095,92	39.095,92	0,77	315.909,08
Controle Interno	452.295,00	452.295,00	58.676,66	58.676,66	0,75	393.618,34	58.676,66	58.676,66	1,16	393.618,34
Formação de Recursos Humanos	1.132.823,44	1.132.823,44	253.408,63	253.408,63	3,24	879.414,81	191.408,62	191.408,62	3,77	941.414,82
SEGURANÇA PÚBLICA	67.275,00	67.275,00	0,00	0,00	0,00	67.275,00	0,00	0,00	0,00	67.275,00
Defesa Civil	67.275,00	67.275,00	0,00	0,00	0,00	67.275,00	0,00	0,00	0,00	67.275,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.425.359,00	1.648.336,70	409.065,07	409.065,07	5,23	1.239.271,63	370.715,32	370.715,32	7,31	1.277.621,38
Assistência ao Idoso	70.380,00	170.380,00	6.220,00	6.220,00	0,08	164.160,00	6.220,00	6.220,00	0,12	164.160,00
Assistência ao Portador de Deficiência	55.890,00	55.890,00	0,00	0,00	0,00	55.890,00	0,00	0,00	0,00	55.890,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	298.597,00	371.574,70	33.229,07	33.229,07	0,43	338.345,63	33.229,07	33.229,07	0,66	338.345,63
Assistência Comunitária	1.000.492,00	1.050.492,00	369.616,00	369.616,00	4,73	680.876,00	331.266,25	331.266,25	6,53	719.225,75
SAÚDE	4.735.430,99	5.838.865,07	1.640.069,85	1.640.069,85	20,98	4.198.795,22	1.424.209,06	1.424.209,06	28,08	4.414.656,01
Atenção Básica	4.556.376,99	5.659.811,07	1.640.069,85	1.640.069,85	20,98	4.019.741,22	1.424.209,06	1.424.209,06	28,08	4.235.602,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	122.647,00	122.647,00	0,00	0,00	0,00	122.647,00	0,00	0,00	0,00	122.647,00
Vigilância Sanitária	56.407,00	56.407,00	0,00	0,00	0,00	56.407,00	0,00	0,00	0,00	56.407,00
EDUCAÇÃO	6.295.751,74	6.775.448,81	1.162.738,96	1.162.738,96	14,88	5.612.709,85	956.615,77	956.615,77 1	8,86	5.818.833,04
Ensino Fundamental	5.735.303,74	6.215.000,81	1.122.686,17	1.122.686,17	14,36	5.092.314,64	922.448,98	922.448,98	18,19	5.292.551,83
Ensino Superior	77.625,00	77.625,00	3.010,00	3.010,00	0,04	74.615,00	3.010,00	3.010,00	0,06	74.615,00
Educação Infantil	482.823,00	482.823,00	37.042,79	37.042,79	0,47	445.780,21	31.156,79	31.156,79	0,61	451.666,21
CULTURA	218.215,00	218.215,00	32.226,26	32.226,26	0,41	185.988,74	32.226,26	32.226,26	0,64	185.988,74
Difusão Cultural	218.215,00	218.215,00	32.226,26	32.226,26	0,41	185.988,74	32.226,26	32.226,26	0,64	185.988,74
URBANISMO	1.089.855,00	2.850.670,93	2.001.127,53	2.001.127,53	25,60	849.543,40	503.798,24	503.798,24	9,93	2.346.872,69
Infra-Estrutura Urbana	1.067.085,00	2.827.900,93	2.001.127,53	2.001.127,53	25,60	826.773,40	503.798,24	503.798,24	9,93	2.324.102,69
Serviços Urbanos	22.770,00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
SANEAMENTO	362.960,00	362.960,00	23.810,31	23.810,31	0,30	339.149,69	22.827,55	22.827,55	0,45	340.132,45
Saneamento Básico Urbano	362.960,00	362.960,00	23.810,31	23.810,31	0,30	339.149,69	22.827,55	22.827,55	0,45	340.132,45
GESTÃO AMBIENTAL	55.205,00	55.205,00	4.000,00	4.000,00	0,05	51.205,00	4.000,00	4.000,00	0,08	51.205,00
Preservação e Conservação Ambiental	55.205,00	55.205,00	4.000,00	4.000,00	0,05	51.205,00	4.000,00	4.000,00	0,08	51.205,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃOINICIAL**	**DOTAÇÃOATUALIZADA(a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO(c) = (a - b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO(e) = (a - d)**
			No Bimestre	**Até o bimestre(b)**	**%(b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o bimestre(d)**	**%(d/total d)**	
AGRICULTURA	2.539.890,00	3.116.977,00	545.797,57	545.797,57	6,98	2.571.179,43	541.631,71	541.631,71	10,68	2.575.345,29
Abastecimento	854.910,00	854.910,00	118.844,25	118.844,25	1,52	736.065,75	116.832,79	116.832,79	2,30	738.077,21
Extensão Rural	1.117.800,00	1.117.800,00	189.198,94	189.198,94	2,42	928.601,06	189.198,94	189.198,94	3,73	928.601,06
Promoção da Produção Agropecuária	567.180,00	1.144.267,00	237.754,38	237.754,38	3,04	906.512,62	235.599,98	235.599,98	4,65	908.667,02
INDÚSTRIA	543.892,00	943.892,00	252.173,47	252.173,47	3,23	691.718,53	138.729,38	138.729,38	2,74	805.162,62
Promoção Industrial	306.360,00	706.360,00	233.309,41	233.309,41	2,99	473.050,59	119.865,32	119.865,32	2,36	586.494,68
Normalização e Qualidade	237.532,00	237.532,00	18.864,06	18.864,06	0,24	218.667,94	18.864,06	18.864,06	0,37	218.667,94
TRANSPORTE	1.059.268,00	1.799.268,00	986.833,06	986.833,06	12,63	812.434,94	400.869,06	400.869,06	7,90	1.398.398,94
Transporte Rodoviário	1.059.268,00	1.799.268,00	986.833,06	986.833,06	12,63	812.434,94	400.869,06	400.869,06	7,90	1.398.398,94
DESPORTO E LAZER	201.825,00	309.825,00	19.199,56	19.199,56	0,25	290.625,44	8.988,60	8.988,60	0,18	300.836,40
Desporto Comunitário	201.825,00	309.825,00	19.199,56	19.199,56	0,25	290.625,44	8.988,60	8.988,60	0,18	300.836,40
ENCARGOS ESPECIAIS	972.909,83	972.909,83	178.286,93	178.286,93	2,28	794.622,90	169.325,46	169.325,46	3,34	803.584,37
Outros Encargos Especiais	972.909,83	972.909,83	178.286,93	178.286,93	2,28	794.622,90	169.325,46	169.325,46	3,34	803.584,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.500,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
Reserva de Contingência	103.500,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00	0,00	0,00	0,00	103.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (III) = (I + II)	23.778.787,00	29.170.798,78	7.815.463,97	7.815.463,97	100,00	21.355.334,81	5.071.774,10	5.071.774,10	100,00	24.099.024,68
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**DOTAÇÃOINICIAL**	**DOTAÇÃOATUALIZADA(a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**SALDO(c) = (a - b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**			**SALDO(e) = (a - d)**
			No Bimestre	**Até o bimestre(b)**	**%(b/total b)**		**No Bimestre**	**Até o bimestre(d)**	**%(d/total d)**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1355-6620-141). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:55.

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:08643D7D

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 7 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — **Em Reais**

PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (L)=(e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo (a) (e)=(a+b)-(c+d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de dezembro de 2022 (b)**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de dezembro de 2022 (g)**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	19.012,46	19.010,46	0,00	2,00	338.559,00	0,00	113.787,50	113.787,50	0,00	224.771,50	224.773,50
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul	0,00	19.012,46	19.010,46	0,00	2,00	338.559,00	0,00	113.787,50	113.787,50	0,00	224.771,50	224.773,50
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	19.012,46	19.010,46	0,00	2,00	338.559,00	0,00	113.787,50	113.787,50	0,00	224.771,50	224.773,50

FONTE: Sistema e-Pública (2155-5797-382). Unidade Responsável: . Data da emissão: 27/03/2023 e hora de emissão: 14:56.

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5028F56A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
RREO ANEXO 7 1º BIMESTRE - 2023

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro 2023/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	195.994,62	193.894,58	-	2.100,04	2.008,58	648.582,41	71.841,01	71.841,01	79.097,31	499.652,67	501.752,71
PODER EXECUTIVO	-	195.994,62	193.894,58	-	2.100,04	2.008,58	648.582,41	71.841,01	71.841,01	79.097,31	499.652,67	501.752,71
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL (III) = (I+II)	-	195.994,62	193.894,58	-	2.100,04	2.008,58	648.582,41	71.841,01	71.841,01	79.097,31	499.652,67	501.752,71

Publicado por:
Fabio Zanela
Código Identificador:9BBB60A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	11.200.000,00	2.819.282,41
Receita de Contribuições dos Segurados Civil	8.769.000,00	1.389.480,73
Ativo Inativo Pensionista	8.769.000,00	1.389.480,73
Militar	8.744.000,00	1.384.441,43
Ativo Inativo Pensionista	25.000,00	5.039,30
Receita de Contribuições Patronais Civil	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1] Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00

Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	2.375.000,00	1.347.816,02
	0,00	0,00
	2.375.000,00	1.347.816,02
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	56.000,00	81.985,66
	6.000,00	9.484,96
	50.000,00	72.500,70
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	11.150.000,00	2.746.781,71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS** Até o Bimestre	**DESPESAS LIQUIDADAS** Até o Bimestre	**DESPESAS PAGAS** Até o Bimestre
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões	10.849.625,00	1.711.720,93	1.711.720,93	1.711.720,93
Benefícios - Militar Reformas Pensões	9.399.625,00	1.494.452,91	1.494.452,91	1.494.452,91
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias	1.450.000,00	217.268,02	217.268,02	217.268,02

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	112.375,00	12.650,97	12.650,97	12.650,97
	17.875,00	332,77	332,77	332,77
	94.500,00	12.318,20	12.318,20	12.318,20
	10.962.000,00	1.724.371,90	1.724.371,90	1.724.371,90
	188.000,00	1.022.409,81	1.022.409,81	(1.724.371,90)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	214.942,85
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados Civil	0,00	0,00

Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais Civil	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo Inativo Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00

	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar Reformas Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	332.500,00	2.598,25
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	332.500,00	2.598,25

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XIII)	302.500,00	39.855,48	39.855,48	39.855,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	30.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	332.500,00	39.855,48	39.855,48	39.855,48
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	(37.257,23)	(37.257,23)	(39.855,48)

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.686,91
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
Contribuições dos Servidores	8.769.000,00	1.389.480,73
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	8.769.000,00	1.389.480,73

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS

		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIANE CRISTINA DE LUCA DA SILVA

PRESIDENTE

ALTAIR PAULETTI

Tec Contabilidade Crc-pr 30.705

JEFERSON RODRIGUES FERREIRA

Controle Interno

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 21/03/2023 10:43

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:72377EA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
LEI Nº. 801, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº. 801, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Altera o vencimento de cargos de provimento efetivo do quadro geral de servidores municipais, especificamente de Controlador Interno e Desenhista, e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO,** Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal André Junior de Paula, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 793, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os vencimentos e progressão de carreira do quadro geral dos Servidores Municipais de Campina do Simão, alterando valor de vencimento inicial dos cargos de Controlador Interno e Desenhista, conforme Anexo I, parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 28 de março de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 801, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO																	
ANEXO I – Lei nº 801/2023 de 28/03/2023				CARGOS EFETIVOS											TABELA DE VENCIMENTOS 2023		
				CLASSES													
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CONTROLADOR INTERNO	1	40	6	6.134,99	6.257,68	6.382,84	6.510,50	6.640,71	6.773,52	6.908,99	7.047,17	7.188,11	7.331,87	7.478,51	7.628,08	7.780,64	7.936,26	8.094,98
DESENHISTA	1	40	4	2.574,31	2.625,80	2.678,31	2.731,88	2.786,52	2.842,25	2.899,09	2.957,07	3.016,21	3.076,54	3.138,07	3.200,83	3.264,85	3.330,14	3.396,75

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:F1C5CCDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1º BIMESTRE/2023)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
1														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023														
Entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023		
RECEITA CORRENTE (I)	10.212.433,49	10.587.750,15	11.267.799,30	11.906.450,01	10.537.016,09	10.029.249,77	8.682.009,38	10.766.732,85	10.807.422,70	12.070.358,08	11.376.369,80	10.130.138,75	128.373.730,37	121.121.061,83
Receita Tributária	796.278,61	2.100.765,91	1.036.043,99	1.061.785,15	1.020.039,92	1.179.045,00	1.020.157,75	1.019.526,36	836.705,84	1.219.541,93	582.642,86	537.360,71	12.409.894,03	15.726.890,29
IPTU	77.603,27	1.094.232,73	197.044,04	144.183,82	126.680,93	117.526,40	125.911,29	103.845,51	46.757,27	50.011,12	557,59	2.358,92	2.086.712,89	3.187.717,38
ISS	216.672,09	264.752,00	294.304,77	238.983,79	262.522,83	263.536,52	235.325,44	318.446,64	215.037,31	308.816,72	124.393,99	98.301,49	2.841.093,59	2.811.912,74
ITBI	30.317,33	128.903,58	25.927,58	101.207,28	61.322,25	218.735,16	66.010,71	32.167,27	44.200,93	24.578,44	6.110,48	5.174,88	744.655,89	756.014,10
IRRF	252.275,85	380.502,97	296.588,31	313.539,03	316.443,50	345.027,59	364.741,96	329.730,23	287.226,72	597.706,48	279.514,44	277.323,39	4.040.620,47	3.422.385,84
Outras Receitas Tributárias	219.410,07	232.374,63	222.179,29	263.871,23	253.070,41	234.219,33	228.168,35	235.336,71	243.483,61	238.429,17	172.066,36	154.202,03	2.696.811,19	5.548.860,23
Receitas de Contribuições	210.738,14	185.947,90	205.744,53	167.112,19	141.980,27	136.606,30	7.005,91	123.036,02	109.073,15	247.582,43	98.014,17	111.657,05	1.744.498,06	2.502.645,68
Receita Patrimonial	107.241,35	90.557,09	111.779,56	113.443,54	130.552,98	150.724,04	120.233,77	120.184,69	117.643,14	151.052,74	113.255,10	99.681,39	1.426.349,39	453.110,86
Rendimentos de Aplicação Financeira	107.241,35	90.557,09	111.779,56	113.443,54	130.552,98	150.724,04	120.233,77	120.184,69	117.643,14	151.052,74	113.255,10	99.681,39	1.426.349,39	453.110,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.640,78	40.592,19	11.973,51	8.983,20	9.130,40	9.351,34	9.036,34	10.103,26	7.660,02	10.073,55	149,42	356,37	125.050,38	162.713,10
Transferências Correntes	8.893.379,18	7.981.863,98	9.797.369,51	10.432.675,06	9.124.021,56	8.334.446,88	7.279.939,68	7.772.206,96	9.604.995,11	10.076.854,12	10.124.127,90	9.273.022,95	108.694.902,89	102.082.713,42
Cota-Parte do FPM	2.352.721,97	2.788.808,65	3.102.271,31	2.902.766,83	2.489.495,69	2.838.604,41	2.613.067,37	2.486.245,22	3.124.757,64	4.855.246,79	3.384.237,12	4.202.122,23	37.140.345,23	33.781.540,07
Cota-Parte do ICMS	2.835.379,79	2.333.604,17	2.809.727,89	2.314.561,41	2.300.974,83	2.730.346,50	2.345.432,19	2.283.970,48	2.181.760,37	2.147.656,00	2.276.436,39	1.841.534,57	28.401.384,59	28.505.446,34
Cota-Parte do IPVA	486.455,64	417.876,10	423.882,98	200.797,73	132.569,04	137.546,84	123.427,53	97.885,75	114.190,61	154.216,97	1.414.221,06	559.880,01	4.262.950,26	5.546.573,80
Cota-Parte do ITR	1.238,03	2.387,39	5.210,92	2.175,56	1.816,26	1.845,96	6.486,55	17.223,76	2.898,75	2.935,69	978,50	1.678,42	46.875,79	31.176,30
Tranferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências LC 61/1989	33.880,77	34.457,75	18.319,03	25.846,12	26.641,06	21.220,38	27.994,36	28.570,61	20.775,17	29.517,22	25.716,47	18.338,94	311.277,88	350.700,00
Tranferências FUNDEB	1.675.636,07	1.457.635,45	1.606.854,19	1.395.115,00	1.350.228,35	1.466.123,32	1.282.789,99	1.313.850,20	1.362.989,06	1.358.649,74	1.755.988,20	1.500.169,70	17.526.029,27	13.096.660,37
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	197.155,43	188.023,08	104.888,20	122.450,87	111.290,96	219.076,21	245.635,93	1.721.675,56	131.345,44	365.253,31	458.180,35	108.060,28	3.973.035,62	192.988,48
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.141.934,27	1.115.426,20	1.271.881,80	1.089.229,21	990.299,15	1.145.912,63	972.083,89	982.778,95	1.107.934,00	1.148.415,94	1.420.317,43	1.325.216,83	13.711.430,30	12.209.797,72
Contrib. do Servidor para o Plano de previdência e Rendim.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplic. Financeira RPPS														
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.141.934,27	1.115.426,20	1.271.881,80	1.089.229,21	990.299,15	1.145.912,63	972.083,89	982.778,95	1.107.934,00	1.148.415,94	1.420.317,43	1.325.216,83	13.711.430,30	12.209.797,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.070.499,22	9.472.323,95	9.995.917,50	10.817.220,80	9.546.716,94	8.883.337,14	7.709.925,49	9.783.953,90	9.699.488,70	10.921.942,14	9.956.052,37	8.804.921,92	114.662.300,07	108.911.264,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 1	300.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	-100.000,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V	8.770.499,22	9.472.323,95	9.995.917,50	10.217.220,80	9.546.716,94	8.883.337,14	7.709.925,49	9.783.953,90	9.599.488,70	11.021.942,14	9.956.052,37	8.804.921,92	113.762.300,07	108.911.264,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 16	0,00	0,00	0,00	1.807.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	8.770.499,22	9.472.323,95	9.995.917,50	8.410.220,80	9.546.716,94	8.883.337,14	7.709.925,49	9.783.953,90	9.599.488,70	11.021.942,14	9.956.052,37	8.804.921,92	111.955.300,07	108.911.264,11

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:96D360B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (1º BIMESTRE/2023)

RELATÓRIO

RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Entidade: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.631.866,97	14.414.728,05	7.438.988,91	1.400,00	10.606.206,11	4.212.135,19	13.875.143,14	3.804.816,46	592.277,37	-	17.495.000,96	28.101.207,07
EXECUTIVO	3.631.866,97	14.414.728,05	7.438.988,91	1.400,00	10.606.206,11	4.212.135,19	13.875.143,14	3.804.816,46	592.277,37	0,00	17.495.000,96	28.101.207,07
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.631.866,97	14.414.728,05	7.438.988,91	1.400,00	10.606.206,11	4.212.135,19	13.875.143,14	3.804.816,46	592.277,37	0,00	17.495.000,96	28.101.207,07
CONTROLADORIA GERAL	202,58	4.035,15	2.074,88	0,00	2.162,85	474,95	858,56	184,26	0,00	0,00	1.333,51	3.496,36
GABINETE	50.750,16	190.561,03	110.321,94	0,00	130.989,25	16.753,73	4.694,10	1.851,17	0,00	0,00	21.447,83	152.437,08
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.016,37	0,00	0,00	0,00	7.016,37	5.177,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.177,76	12.194,13
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO	0,00	37.475,39	18.490,49	0,00	18.984,90	0,00	4.509,56	760,33	0,00	0,00	4.509,56	23.494,46
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	6.990,89	0,00	0,00	0,00	6.990,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.990,89
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	5.665,68	0,00	0,00	0,00	5.665,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.665,68
SEC. MUN. DE FINANÇAS	761,06	0,00	0,00	0,00	761,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761,06
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER	267.255,01	0,00	17.166,94	0,00	250.088,07	701.633,18	0,00	0,00	0,00	0,00	701.633,18	951.721,25
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	3.877.101,74	2.132.416,57	0,00	1.744.685,17	0,00	1.414.066,80	640.112,12	45.288,66	0,00	1.368.778,14	3.113.463,31
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL	0,00	3.027.837,68	1.918.186,12	0,00	1.109.651,56	0,00	312,48	0,00	0,00	0,00	312,48	1.109.964,04
SECRETARIA MUN DE SEG PUB. PATRIM. E TRÂNSITO	0,00	37.043,26	13.701,88	0,00	23.341,38	0,00	17.564,06	5.280,60	0,00	0,00	17.564,06	40.905,44
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	294.363,29	478.317,14	257.602,44	0,00	515.077,99	113.787,78	126.285,74	113.467,36	0,00	0,00	240.073,52	755.151,51
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.423,06	0,00	0,00	0,00	1.423,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423,06
SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL	151.544,27	137.350,27	172.739,52	0,00	116.155,02	1.008.944,05	8.432.803,55	1.639.079,78	265.639,59	0,00	9.176.108,01	9.292.263,03
SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	255.427,23	0,00	0,00	0,00	255.427,23	818,18	0,00	0,00	0,00	0,00	818,18	256.245,41
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	17.088,13	0,00	0,00	0,00	17.088,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.088,13
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	553,11	0,00	0,00	0,00	553,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553,11
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	6.757,67	0,00	0,00	6.757,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.757,67
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,14	0,00	0,00	0,00	573,14	573,14
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,41	0,00	0,00	0,00	0,00	184,41	184,41
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,82	0,00	0,00	0,00	68,82	68,82
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,65	0,00	0,00	0,00	0,00	318,65	318,65
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,40	0,00	0,00	0,00	42,40	42,40
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,94	0,00	0,00	0,00	0,00	29,94	29,94
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845,67	3.845,67	0,00	0,00	3.845,67	3.845,67

SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3,60	3,60
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.070,00	567,28	0,00	0,00	22.070,00	22.070,00
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592,00	592,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,69	0,00	0,00	0,00	1.200,69	1.200,69
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,19	0,00	0,00	0,00	0,00	42,19	42,19
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	157,60	0,00	0,00	200,00	200,00
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368,05	0,00	0,00	0,00	0,00	368,05	368,05
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,18	0,00	0,00	0,00	115,18	115,18
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,88	0,00	0,00	0,00	0,00	22,88	22,88
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462,96	200,00	0,00	0,00	462,96	462,96
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391,00	391,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	1.571,63	1.571,63	0,00	0,00	0,00	1.061,15	0,00	0,00	0,00	1.061,15	1.061,15
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	170,00	0,00	0,00	0,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	731,20	260,16	0,00	471,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471,04
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	170,00	0,00	0,00	0,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	20.927,11	20.842,36	0,00	84,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,75
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	1.068,02	0,00	0,00	0,00	1.068,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068,02
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	3.833,01	1.681,47	0,00	2.151,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.151,54
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	0,00	4.638,49	3.682,24	0,00	956,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	956,25
SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO	480,00	0,00	0,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
SECRETARIA MUN. DE SEG. PUB., PATRIM. E TRÂNSITO	1.483,29	0,00	0,00	0,00	1.483,29	7.292,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.292,31	8.775,60

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.631.866,97	14.414.728,05	7.438.988,91	1.400,00	10.606.206,11	4.212.135,19	13.875.143,14	3.804.816,46	592.277,37	-	17.495.000,96	28.101.207,07
EXECUTIVO	3.631.866,97	14.414.728,05	7.438.988,91	1.400,00	10.606.206,11	4.212.135,19	13.875.143,14	3.804.816,46	592.277,37	0,00	17.495.000,96	28.101.207,07
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.631.866,97	14.414.728,05	7.438.988,91	1.400,00	10.606.206,11	4.212.135,19	13.875.143,14	3.804.816,46	592.277,37	0,00	17.495.000,96	28.101.207,07
SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	0,00	1.105.346,53	481.233,17	0,00	624.113,36	0,00	532.432,61	192.246,91	7.725,00	0,00	524.707,61	1.148.820,97
SECRETARIA MUN.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	792.531,48	0,00	0,00	0,00	792.531,48	586.226,77	0,00	0,00	0,00	0,00	586.226,77	1.378.758,25
SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL	44.049,12	0,00	0,00	0,00	44.049,12	411.097,82	0,00	0,00	0,00	0,00	411.097,82	455.146,94
SECRETARIA MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTE E LAZER	76.508,79	0,00	0,00	0,00	76.508,79	58,68	0,00	0,00	0,00	0,00	58,68	76.567,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	381.390,96	171.441,95	0,00	209.949,01	0,00	890.089,42	426.017,89	74.265,09	0,00	815.824,33	1.025.773,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	94.855,90	0,00	0,00	0,00	94.855,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.855,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	150.564,82	0,00	0,00	0,00	150.564,82	4.904,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.904,76	155.469,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	72.810,80	0,00	0,00	0,00	72.810,80	565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565,00	73.375,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	64.546,12	362.917,87	221.057,58	0,00	206.406,41	43.986,43	25.079,24	4.667,33	0,00	0,00	69.065,67	275.472,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	2.125,88	0,00	0,00	0,00	2.125,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	656.845,82	253.882,67	104.403,97	0,00	806.324,52	214.458,05	187.077,91	47.493,76	556,56	0,00	400.979,40	1.207.303,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.440,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	0,00	89,60	44,70	0,00	44,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	22.716,83	18.041,83	10.342,18	0,00	30.416,48	39.689,13	720,65	178,80	0,00	0,00	40.409,78	70.826,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	589.045,79	0,00	8.937,62	0,00	580.108,17	1.026.197,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.026.197,11	1.606.305,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	513,47	51.511,19	3.617,22	0,00	48.407,44	28.116,78	20.539,13	10.862,06	0,00	0,00	48.655,91	97.063,35
SECRETARIADE SAÚDE	0,00	4.413.366,63	1.767.171,88	1.400,00	2.644.794,75	0,00	2.188.469,32	717.843,54	198.802,47	0,00	1.989.666,85	4.634.461,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**3.631.866,97**	**14.414.728,05**	**7.438.988,91**	**1.400,00**	**10.606.206,11**	**4.212.135,19**	**13.875.143,14**	**3.804.816,46**	**592.277,37**	**0,00**	**17.495.000,96**	**28.101.207,07**

CAMPO MAGRO, 28/03/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

KARINAALVES DA SILVA

Contadora

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:EFFFD532

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal n° 767, de 17 de agosto de 2022, que *dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal*.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), de competência da Prefeitura Municipal de Goioxim, nos termos da Lei Federal n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal n° 7.889, de 23 de novembro 1989, e Lei Municipal n° 767, de 17 de agosto de 2022, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, serão exercidas em todo o território do município de Goioxim em relação às condições higiênico-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadrem no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), obedecerá a estas normas deste Decreto, em consonância com os princípios da defesa sanitária animal, às prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir as normas deste Decreto, bem como as normas futuras que venham a ser implantadas, referentes à Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Além desta norma, os atos normativos posteriores, emanados por força deste Decreto poderão abranger as seguintes áreas:

I - classificação do estabelecimento;

II - condições e exigências para registro; como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - higiene dos estabelecimentos;

IV- as obrigações dos proprietários, responsáveis e ou seus prepostos;

V - inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

VI - inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VII - dos padrões de identidade e qualidade dos produtos;

VIII - do registro de produtos, da embalagem, da rotulagem;

VIX - carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X - análises laboratoriais;

XI - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 7º Para fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei n° 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 8º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do médico veterinário do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies nos estabelecimentos, quais sejam:

I - de açougue (bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro);

II - de caça;

III - de anfíbios; e

IV - de répteis.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º Os procedimentos de inspeção e fiscalização serão executados conforme ANEXO 9.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

I - de carne e derivados;

II - de leite e derivados;

III - de pescado e derivados;

IV - de ovos e derivados;

V - de produtos de abelhas e seus derivados; e

VI - de armazenagem.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos como:

I - abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - unidade de beneficiamento de leite e derivados: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados Iácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

II - granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados Iácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de:

a) pré-beneficiamento;

b) beneficiamento;

c) manipulação;

d) fabricação;

e) maturação;

f) ralação;

g) fracionamento;

h) acondicionamento;

i) rotulagem;

j) armazenagem; e

k) expedição.

III - queijaria: estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados e definidos em:

I - barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II - abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar:

a) o recebimento;

b) a manipulação;

c) a industrialização;

d) o acondicionamento;

e) a rotulagem;

f) a armazenagem; e

g) a expedição de produtos comestíveis.

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização; e

IV - estação depuradora de moluscos bivalves: estabelecimento destinado:

a) à recepção;

b) à depuração;

c) ao acondicionamento;

d) à rotulagem;

e) à armazenagem; e

f) à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados e definidos em:

I - granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado:

a) à produção;

b) à recepção;

c) à ovoscopia;

d) à classificação;

e) à industrialização;

f) ao acondicionamento;

g) à rotulagem;

h) à armazenagem; e

i) à expedição de ovos e derivados.

§ 1º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados (unidade de beneficiamento de produtos de abelhas) são àqueles destinados à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

Parágrafo único. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e normas complementares.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 15. Entrepostos de produtos de origem animal: são estabelecimentos destinados exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.

Art. 17. Os produtos de origem animal *in natura* ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no art. 73, do Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 18. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal isenta o seu registro no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual.

Art. 19. O processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverá seguir os procedimentos previstos no ANEXO 2 e ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de solicitação de registro no SIM (MODELO 2.7.2);

II - Requerimento de aprovação do terreno/estabelecimento preexistente (MODELO 2.7.3);

III - Requerimento de aprovação do projeto de construção (MODELO 2.7.4);

IV - Plantas:

• situação - escala 1/500;

• baixa com lay out em escala - escala 1/100;

• fachada - escala 1/50;

• de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;

• Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;

• Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;

V - Memorial descritivo da construção (MODELO 2.7.5);

VI - Memorial Econômico-Sanitário (MODELO 2.7.6);

VII - Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);

VIII - ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;

IX - Contrato social e alterações ou CADPRO;

X - Inscrição no CNPJ ou CPF;

XI - Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (MODELO 2.7.7).

XII - Programas de Autocontrole, conforme ANEXO 6.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos manter atualizados os documentos solicitados no processo de adesão que possuem prazo de validade ou que porventura necessitem de alterações.

Art. 20. Os estabelecimentos a que se refere o art. 9º, ao serem registrados no SIM, receberão um número de registro.

§ 1º Os números de que trata o *caput* obedecerão à numeração seriada própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente:

I - nos rótulos;

II - nos certificados;

III - nos carimbos de inspeção dos produtos; e

IV - demais documentos julgados necessários.

Art. 21. A aprovação do projeto referido art. 20, inciso V, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos no ANEXO 2. Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.

Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização para o início dos trabalhos.

Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção e fiscalização no estabelecimento.

Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Decreto, será expedido o "Certificado de Registro", no qual deverá constar:

I - o número do registro;

II - a razão social, a classificação e a localização do estabelecimento (estado, município, cidade, vila ou povoado); e

III - outras informações julgadas necessárias.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos respectivos projetos, conforme alteração a ser realizada no estabelecimento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração a execução dos projetos que não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão dispor de Programas de Autocontroles desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

CAPÍTULO 10

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 26. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIF.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIF pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

a) planos de ação;

b) relatórios de não conformidades; ou

c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 27. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 28. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - Localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - Localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - Área suficiente para construção de todas as instalações industriais e das demais dependências necessárias para a atividade pretendida e perímetro industrial delimitado de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais;

IV - Pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos de transporte de material que evite formação de poeira e empoçamentos;

V - Pavimentação das áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição de material que permita lavagem e higienização;

VI - Dependências, instalações compatíveis com a finalidade, e capacidade do estabelecimento com fluxo operacional apropriados para a obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - Pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação de forma a atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

VIII - Pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

IX - Paredes e separações lisas, de cor clara, revestidas ou impermeabilizadas, de fácil limpeza e desinfecção;

X - Forro impermeável, constituído de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

Parágrafo único. As salas de abates ficam dispensadas das especificações descritas no inciso XII nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.

XI - Janelas, portas e demais aberturas constituídas de materiais impermeáveis, resistentes, de fácil limpeza e desinfecção;

XII - Todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de vetores e pragas ou dispositivos de fechamento automático;

XIII - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como é proibida a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.

XIV - dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências;

a) a iluminação artificial deve ser realizada com uso de luz fria.

b) as lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos ou serem de LED.

c) é proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

d) devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.

e) é proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

XVII - Equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XVIII - Barreiras sanitárias com cobertura em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir lavador de botas, pias com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XIX - Pias para a higienização de mãos nas áreas de produção com torneiras de fechamento sem contato manual, sabão liquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

XX - Os esterilizadores utilizados para a desinfecção constante de facas; fuzis (chairas); serras; e demais instrumentos de trabalho, quando usados, devem possuir carga completa de água limpa e ter a temperatura conforme legislação vigente.

XXI - Equipamentos, mesas, recipientes e utensílios impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização, atóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;

a) devem ser alocados obedecendo a um fluxo operacional racionalizado que evite contaminação cruzada.

b) devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

c) devem ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XXII - Dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXIII - Dispor de dependência ou setor para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XXIV - Local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários.

XXV - Dependências ou locais apropriados para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

XXVI - Dispor instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXVII - Área de recepção e expedição com projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas;

XXVIII - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;

a) dispor de água quente para usos diversos e suficientes às necessidades do estabelecimento

b) dispor de rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais.

XXIX - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente:

a) as redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

b) nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

c) é proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

d) as águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

e) todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

f) os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

XXX - dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

a) quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

b) os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

c) os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão liquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papeis com tampa acionadas sem contato manual.

d) é proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

e) é proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

XXXI – A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.

XXXII - dispor de dependência de uso exclusivo para produtos não comestíveis e condenados, devendo esta ser construída com paredes até o teto, sem comunicação direta com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

XXXIII - os veículos de transporte de produtos de origem animal, deverão ser providos de meios para produção ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares;

Art. 29. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 30. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 31. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 33. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 34. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação os perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.

Art. 35. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO XII

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 36. A inspeção "ante" e "post-mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, deverão atender, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstos no Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes a inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO XIII

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E COLABORADORES

Art. 37. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 38. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

§ 1º. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

§ 2º Fica proibido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 39. Os funcionários devem realizar a antissepsia das mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, sempre que necessário:

I - durante a manipulação; e

II - na saída de sanitários.

Art. 40. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 41. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 42. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 43. É proibido a todas as pessoas, dentro de qualquer dependência de trabalho, no estabelecimento:

I - fazer qualquer refeição nos locais de trabalho;

II - depositar produtos, objetos e materiais estranhos à finalidade a que se destina a dependência;

III - guardar roupas de qualquer natureza; e

IV - fumar, cuspir ou escarrar.

Art. 44. As empresas devem apresentar ao SIM, para devida apreciação os programas de autocontrole, sendo da responsabilidade da empresa o seu desenvolvimento e implementação desses programas na indústria, conforme ANEXO 6.

Art. 45 As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 46. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 47. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 48. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 49. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.

Art. 50 Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 51. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 52. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.

Art. 53. É proibida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.

Art. 54. É proibida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.

Art. 55. Torna-se obrigatório higienizar, sempre que necessário, os instrumentos de trabalho.

Art. 56. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 57 As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 58 Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 59. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 60. É vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

CAPÍTULO XIV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 61. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I- atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II- disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM local.

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados:

a) os dados cadastrais de interesse do SIM; e

b) o projeto aprovado

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;

VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII - arcar com o custo das análises fiscais;

IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV - garantir o acesso de representantes do SIM à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII – disponibilizar nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações;

XIX - comunicar ao SIM:

a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais; e

XX - No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar, sob supervisão do SIM, a rotulagem existente em estoque.

XXI – atender os procedimentos estabelecidos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM

Art. 62 Todo produto de origem animal comestível produzido no município de Goioxim, sob inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

§2º O SIM poderá isentar de registro os produtos que estejam definidos como isentos de registro em normas federais.

Art. 63. As solicitações para aprovação do registro ou alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM, de acordo com o ANEXO 3.

Art. 64. Para o registro dos produtos deverão ser atendidos aos critérios e parâmetros dos produtos e seus respectivos processos de fabricação definidos em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

Art 65 Para os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, deverá ser avaliado conforme procedimento descrito no ANEXO 3.

Art. 66. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto de origem animal, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art 67 A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de 3 (três) dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 68. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com:

I - este Decreto;

II - o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto; e

III - as normas dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Entende-se por rótulo ou rotulagem, toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 69. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à (ao):

I - exposição;

II - embarque;

III - transporte; e

IV - armazenagem.

Art. 70. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 71. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 72. As ações de prevenção e combate à fraude de caráter econômico a serem executadas pelo SIM devem atender os critérios estabelecidos pela legislação vigente, conforme disposto no ANEXO 5.

Parágrafo único. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá instaurar um Regime Especial de Fiscalização (REF), seguindo o ANEXO 5.

CAPÍTULO XVI

DO CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 73. Fica criado no âmbito do Município, o carimbo de Inspeção Municipal, para uso exclusivo no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 74. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 75. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

Art. 76. Para fins deste Decreto, ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, com a padronização gráfica que segue:

I - modelo 1:

dimensões: 2,5 cm (dois centímetro e meio) de diâmetro;

forma: circular;

dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "INSPECIONADO", com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO PR" e acompanhando a curva inferior à sigla "SIM", todos em letras maiúsculas, tetra de forma "Times New Roman", com especificação minima de tamanho da fonte n° 10, em negrito; e

d) uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

II - modelo 2:

dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;

forma: circular;

c) dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "INSPECIONADO", com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO - PR" e acompanhando a curva inferior à sigla "SIM", todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação minima de tamanho da fonte n° 12, em negrito; e

d) uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma).

III - modelo 3:

a) dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;

b) forma: elíptica;

c) dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "INSPECIONADO", com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICÍPIO - PR" e acompanhando a curva inferior a sigla "SIM" todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte n° 20, em negrito;

d) uso: carcaças de bovinos, búfalos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; e

e) a tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

IV - modelo 4:

a) dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;

b) forma: elíptica;

c) dizeres: Horizontalmente, ao centro, a palavra "APROVEITAMENTO CONDICIONAL", com letras maiúsculas e letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte n° 24, em negrito;

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor, de salga, de cozimento, de tratamento pelo frio ou de fusão pelo calor. Deve ser aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças; e

e) a tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

Art. 77. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo direto no produto, devendo estas serem embaladas e rotuladas conforme determinações deste decreto.

Art. 78. O carimbo de Inspeção Municipal é a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do município.

Art. 79. O carimbo de Inspeção Municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionado neste Decreto, devendo respeitar:

I - as dimensões;

II - a forma;

III - os dizeres;

IV - o tipo; e

V - a cor única a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 80. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 81. Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de aço inox ou outro material higienizável, comprovadamente adequado para contato direto com alimento.

CAPÍTULO XVII

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 82. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias.

§ 1º Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostra fiscal para análises laboratoriais.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento o envio das amostras fiscais para serem analisadas em laboratórios autorizados pelo SIM.

§ 3º Os estabelecimentos deverão arcar com os custos das análises fiscais.

§ 4º O resultado do laudo laboratorial fiscal deverá ser encaminhado, pelo laboratório autorizado pelo SIM, ao médico veterinário fiscal do SIM, imediatamente após a liberação.

Art. 83. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 84. A coleta de amostras para analises oficial é obrigatória e definida pelo responsável do SIM, onde devem seguir os padrões de coleta descritos no ANEXO 4.

Parágrafo único. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM, devendo seguir os procedimentos de coleta descritos no ANEXO 4.

Art. 85. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da integridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal previstos em seu programa de autocontrole.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput tem por base métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispõe de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

CAPÍTULO XVIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 86. As infrações ao presente Decreto serão julgadas, em conformidade com a Lei Federal no 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. As infrações citadas no caput estarão previstas no ANEXO 7.

CAPÍTULO XIX

DA ORGANIZAÇÃO DO SIM

Art. 87. O SIM deverá dispor de:

I - profissional de nível superior (Médico Veterinário) e profissional de nível técnico, em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária, obedecendo à legislação vigente;

II - meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate e as condenações; e

III - estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia está descrita no ANEXO 1.

Art. 88. O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários à execução das atribuições.

Art. 89. O SIM deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. As matérias-primas de origem animal que derem entrada na indústria ou no comércio do próprio município serão submetidas à inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por órgão federal, estadual ou municipal competente, conforme o caso, devendo suas respectivas embalagens estar devidamente identificadas por:

I - rótulos;

II - carimbos; e

III - documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Art. 90. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura deve facilitar a seus técnicos a realização de:

I - estágios e cursos; e

II - a participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.

Art. 91. O SIM deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização a nível de consumo, no combate a clandestinidade e nas atividades de educação sanitária (ANEXO 8).

Art. 92. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 93. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto serão resolvidos pelos responsáveis pelo SIM ou os gestores municipais, em conformidade com as leis do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos.

Art. 94. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 95. O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 96. Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.

Art. 97. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Município de Goioxim, 28 de março de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO 1.

GESTÃO DE DOCUMENTOS

1.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita garantir a padronização dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Os arquivos possuem duas finalidades: a primeira é servir à administração da entidade que o produziu; a segunda é servir de base para o conhecimento da história desta entidade.

1.2 Aplicação

Este procedimento aplica-se a rotina de gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que a documentação deve ficar sob responsabilidade do serviço.

1.3 Definições

“Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente” (Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991).

1.4 Usuários Principais

Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

1.5 Procedimento

A função principal dos arquivos é possibilitar o acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas, etc. As principais atividades desempenhadas nesta fase são: protocolo, arquivamento, empréstimo, consulta e destinação.

1.5.1 Protocolo

Executa as atividades de receber os documentos, registrar em caderno de protocolo numerado com a identificação dos documentos, remetente e identificação do recebedor (nome e assinatura). Após, os documentos são numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados nas pastas, separado por tipo de documento.

1.5.2 Arquivamento

O arquivamento consiste na guarda dos documentos em lugar próprio, como caixas e pastas, em mobiliários específicos, como estantes e arquivos de aço. Para que os arquivos se tornem acessíveis é necessário que eles sejam corretamente armazenados de maneira a agilizar sua recuperação. Antes do arquivamento, os documentos devem ser devidamente classificados de acordo com a função ou atividade a que se referem.

Para que os documentos de arquivo estejam acessíveis é necessário que eles sejam bem ordenados e arquivados. O arquivamento é feito por meio de método de ordem numérica.

Pasta da empresa

Cada empresa registada ao SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculadas a este número, devendo ser organizado e arquivado da seguinte forma:

Processo de registro de estabelecimento: Processo onde consta a documentação mínima para registro dos estabelecimentos, conforme solicitação do SIM, que está descrito em procedimento no Anexo nº 02. O processo de registro, deverá ter todas as folhas carimbadas, rubricadas e numeradas em ordem cronológica. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:

Documentos atualizados: Pasta destinada a todos os documentos renováveis que constam no processo de adesão.

Alteração de Projetos: Os projetos de alterações e/ou ampliações, juntamente com os demais documentos descritos no Anexo nº 02 devem ser arquivados em ordem cronológica. Os projetos devem ser verificados (carimbados, assinados, datados) e aprovados pelo SIM.

Registros de fiscalização: São utilizados para registro das atividades de fiscalização realizadas pelo serviço de inspeção no estabelecimento (Modelo 1.6.1). Quando do estabelecimento de abate, pode ser utilizado para registro de fiscalização a planilha de condenação de vísceras, indicando o horário de início e termino do abate. Todas as folhas devem ser carimbadas e assinadas. Serão arquivados em ordem cronológica.

Memorial de fabricação e rotulagem de POA. Processo onde constam os produtos que a empresa produz. Nesta pasta deve ser arquivado os documentos de registro dos produtos fabricados pela empresa onde os mesmos devem estar carimbados e assinados, incluindo o Certificado - parecer favorável à fabricação (Modelo 3.7.3), obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto. Exemplo:

Memorial descritivo de produtos

Linguiça Colonial

Linguiça de Carne Suína Congelada

Linguiça Toscana Resfriada

Coletas fiscais. Esse arquivo possui as seguintes subdivisões:

Laudos de Análises Microbiológicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, os laudos das análises microbiológicas devem ser arquivados em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).

Laudos de Análises Físico-químicas fiscais dos produtos e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises físico-químicas devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).

Laudos de Análises fiscais de Água e respectivos SOA - Solicitação Oficial de Análise: Respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, as análises de água devem ser arquivadas em ordem cronológica, devem estar verificadas (carimbadas, assinadas e datadas).

Relatórios de Supervisão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados, assinados e rubricados em todas as páginas por todos os envolvidos na supervisão.

*Supervisão dos Estabelecimentos Registrados no SIM: Todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM devem ser supervisionados (Modelo 1.6.2).

Plano de ação para a correção das não conformidades apontados no relatório de supervisão deve ser arquivado juntamente com o seu respectivo relatório: Devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pela empresa. Para este procedimento deve ser utilizado o Plano de ação (Modelo 1.6.3). Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data.

Relatório de não conformidade (RNC): devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pelo SIM e pelo responsável da empresa. Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data. A numeração dos RNCs deve seguir uma sequência única por empresa.

Autos de Infração/Interdição/Apreensão/Suspensão: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados.

Planilhas de Inspeção/fiscalização: realizadas pelo fiscal do SIM. Estas devem ser divididas em sub processos, quando necessário e arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar carimbadas e assinadas. Exemplos (cujos alguns Modelos encontram-se ao final de cada Anexo):

Planilhas de Verificação Oficial das áreas de inspeção in loco e documental

Planilha de PPHO - Liberação de Abate

Verificação oficial de Formulação de Produtos: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de formulação de produtos deve ser efetuada pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).

Verificação oficial de Aferição de Peso/Volume: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, a verificação oficial de aferição de peso/volume deve ser efetuada pelo fiscal do SIM, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados, datados e informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão/suspensão, quando houver não conformidades).

Regime especial de Fiscalização - REF: O procedimento deve ser realizado conforme descrito no Anexo nº 05. Devem ser arquivados em ordem cronológica. Devem estar verificados (carimbados, assinados, datados).

Documentos gerais protocolados: Item destinado para arquivar os documentos gerais enviados pela empresa. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo. Todos os documentos devem estar assinados pelos responsáveis da empresa. Quando for o caso, informar o número do respectivo ofício expedido pelo SIM (em resposta).

*Procedimento exclusivo para as atividades em Abatedouros:

Planilha de Inspeção ante-mortem e Planilha de condenações de vísceras: devem ser realizadas a cada abate pelo fiscal do SIM, em ordem cronológica. Devem estar carimbadas e assinadas.

Laudos de Condenações de Carcaças: devem ser realizados a cada abate pelo fiscal do SIM, em caso de condenações, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados.

Dados Nosográficos: Realizados e arquivados pelo fiscal do SIM, mensalmente, em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados. Nos dados nosográficos, constam as estatísticas de abate, que são alimentadas pelas planilhas de inspeção ante-mortem (Modelo 1.6.4), relatório de condenações de carcaça e seus respectivos julgamentos (Modelo 1.6.5). Todas as informações contidas nas planilhas e relatórios devem ser compiladas gerando os dados nosográficos (Modelo 1.6.6) pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior. Após preenchido e assinado pelo responsável do SIM, deve ser arquivado.

1.5.3 Documentos do SIM

a) Ofícios Expedidos: Pasta destinada para arquivar todos os ofícios expedidos pelo SIM, que são discriminados em um livro específico, contendo o número e ano, a data, destinatário, assunto e assinatura do responsável pelo SIM. Todos os ofícios (Modelo 1.6.7) devem seguir uma numeração contínua, por ano, conforme sequência do livro de ofícios expedidos. Devem ser arquivados em ordem cronológica, contendo data, nome e assinatura do recebedor.

b) Documentos recebidos: Pasta destinada para arquivar os documentos recebidos pelo SIM que não tenham pasta especifica, excetuando os recebidos e arquivados na pasta especifica das empresas. Todos os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo.

c) Registro de reuniões: Pasta destinada para arquivar as memórias das reuniões realizadas pelo SIM. O registro deve apresentar convocação, lista de presença, fotos, material utilizado e ata da reunião realizada. Arquivado em ordem cronológica. Devem estar carimbados e assinados pelo SIM (Modelo 1.6.8).

d) Registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária: Pasta destinada para arquivar as ações de combate à clandestinidade e educação sanitária realizadas pelo SIM. Os registros devem ser arquivados em ordem cronológica e devem estar carimbados e assinados.

e) Registro de treinamentos, capacitações e participações em eventos: Pasta destinada para arquivar os registros de convocação, lista de presença, fotos, material utilizado, programação do treinamento/capacitação e certificados de participação (Modelo 1.6.8). Arquivado em ordem cronológica.

f) Controle dos Dados estatísticos: O estabelecimento deve encaminhar ao SIM os relatórios de produção e comercialização até o décimo dia útil de cada mês subsequente. Devem estar carimbados e assinados. As informações contidas nos relatórios devem ser compiladas pelo responsável do SIM, sempre no começo do mês, referente ao mês anterior, gerando os dados estatísticos mensais. Os relatórios recebidos devem ser arquivados. O relatório anual dos dados estatísticos deve ser assinado pelo responsável do SIM e arquivado. Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.

g) Controle dos RNCs emitidos: Os RNCs devem ser registrados em planilha específica separados por empresa. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do RNC, a data em que foi gerado, elemento de controle, a principal não conformidade, prazo para correção e a situação (data e resultado da verificação oficial – atendido ou não atendido). A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

h) Controle dos Autos: Os autos devem ser registrados em planilha específica. Esse documento deve conter, no mínimo, o número do SIM, o número do Auto, a data em que foi gerado, a não conformidade que motivou o auto, a penalidade aplicada e a situação/decisão. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

i) Banco de Dados de Registro de Estabelecimentos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, nº do SIM, data de registro inicial do estabelecimento, endereço completo, telefone, e-mail, responsável legal, responsável técnico, data/protocolo do último projeto aprovado, situação (ativo, suspenso, interditado, paralisado, cancelado), classificação (de acordo com o decreto municipal), espécies abatidas e capacidade de abate (quando couber). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.

j) Banco de Dados de registro de produtos: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, SIM/SUSAF, classificação, nº do registro do estabelecimento, categoria, padrão de nomenclatura, denominação de venda, marca, tipo de embalagem, apresentação (peso), data de registro do produto, nº do registro do produto, validade (dia, mês, ano), status (ativo, cancelado). Esse procedimento deve ser realizado por meio informatizado.

k) Controle das frequências de fiscalizações/inspeções. Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: identificação do estabelecimento, mês de fiscalização/inspeção programada e data de execução, e justificativa para fiscalização/inspeção não realizada. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

l) Controle das coletas fiscais: Deve possuir planilha específica, contendo no mínimo os seguintes dados atualizados: razão social/nome, CNPJ/CPF, classificação, nº do SIM, categoria produto, denominação de venda do produto, nº de registro do produto, mês de coleta programado, data da coleta realizada, nº SOA, n° laudo, tipo de análise realizada (microbiológico / físico-químico), resultado das análises (conforme /não conforme), parâmetro(s) violado(s), ação fiscal (RNC/Auto/etc.) e justificativa para análises não realizadas. A critério do serviço, esse procedimento pode ser realizado por meio informatizado.

m) Educação sanitária e Combate às atividades clandestinas: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de atividades de educação sanitária e combate às atividades clandestinas.

n) Controle de treinamento, capacitações, reuniões técnicas e participações em eventos: Deve possuir planilha específica, contendo a programação de treinamento e capacitações e participações em eventos.

1.5.4 Empréstimo

Quando solicitado um empréstimo ou devolução de documentos, será feito por meio de ofício expedido pelo SIM.

1.5.5 Destinação

Alguns documentos têm valor temporário e outros permanentes e jamais devem ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades. Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade das empresas seu encaminhamento ao (SIM).

Os documentos devem ficar arquivados num prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este período, seu destino será analisado pelo órgão onde se encontram os documentos.

1.6 Modelos

MODELO 1.6.1 – REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO

Dia:	Mês:	Ano:	Hora Inicial:	Hora Final:

Unidade:	**N° Registro no SIM**:

Principais atividades realizadas e/ou Assuntos abordados:

Principais pessoas contatadas:

Total de pessoas envolvidas:	

Servidor SIM (Assinatura e Carimbo)		Representante do Estabelecimento (Assinatura)

MODELO 1.6.2 – RELATÓRIO DE SUPERVISÃO EM ESTABELECIMENTO

Dia:	Mês:	Ano:

Estabelecimento:	
N° Registro no SIM:	**Classificação:**
Médico Veterinário(a) Oficial:	
Supervisor(es)/Auditor(es):	

1. ATENDIMENTO DO ESTABELECIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO SERVIÇO OFICIAL				
No	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
1.1	Plano de Ação			
1.2	Cumprimento do plano de ação			

2. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO				
No	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**
2.1	Se as mesmas estão de acordo com o projeto aprovado;			
2.2	Se forro, teto, paredes e piso, equipamentos e utensílios são de material durável, impermeável e de fácil higienização;			
2.3	Se existem sujidades, formação de condensação, neve ou gelo;			
2.4	Se a vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), se o escoamento de água e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;			
2.5	Se a disposição dos equipamentos instalado não geram contra fluxo;			
2.6	Se as condições gerais de manutenção são adequadas e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;			
2.7	Se o acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;			
2.8	Volume da produção é compatível com as instalações;			
2.9	Inspecionar o ambiente externo e interno, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;			
2.10	Se o pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias primas e produtos obedecem às práticas higiênicas;			
2.11	Se os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;			
2.12	Se durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;			
2.13	Se todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização;			
2.14	Se as matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;			
2.15	Se as matérias primas, ingredientes e produtos produzidos estão devidamente identificadas, permitindo a rastreabilidade;			
2.16	Se a empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;			
2.17	Se as matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;			
2.18	As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação;			
2.19	Se os instrumentos de controle de processos estão identificados, calibrados e/ou aferidos;			
2.20	Se os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção e se atendem o RTIQ;			
2.21	Avaliar de forma objetiva se a recepção, a descarga e os procedimentos de condução, insensibilização e sangria são realizados de forma adequada.			

3. AVALIAÇÃO DOS AUTOCONTROLES DA EMPRESA (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL)				
No	**Requisito**	**Conforme**	**Não conforme**	**Não aplicável**

1.	**PAC 01 – Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)***			
1.1	Programa descrito;			
1.2	Registros;			
1.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
1.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
2.	**PAC 02 - Água de abastecimento***			
2.1	Programa descrito;			
2.2	Registros;			
2.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
2.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
3.	**PAC 03 – Controle Integrado de Pragas***			
3.1	Programa descrito;			
3.2	Registros;			
3.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
3.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
4.	**PAC 04 – Higiene Industrial e Operacional***			
4.1	Programa descrito;			
4.2	Registros;			
4.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
4.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
5.	**PAC 05 – Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários***			
5.1	Programa descrito;			
5.2	Registros;			
5.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
5.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
6.	**PAC 06 – Procedimentos Sanitários Operacionais**			
6.1	Programa descrito;			
6.2	Registros;			
6.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
6.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
7.	**PAC 07 – Controle de Matéria Prima***			
7.1	Programa descrito;			
7.2	Registros;			
7.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
7.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
8.	**PAC 8 – Controle de Temperatura***			
8.1	Programa descrito;			
8.2	Registros;			
8.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
8.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
9.	**PAC 10 – Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC**			
9.1	Programa descrito;			
9.2	Registros;			
9.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
9.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
10.	**PAC 11 – Análises Laboratoriais – Autocontrole***			
10.1	Programa descrito;			
10.2	Registros;			
10.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
10.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
11.	**PAC 12 – Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude**			
11.1	Programa descrito;			
11.2	Registros;			
11.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
11.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
12.	**PAC 13 – Rastreabilidade e Recolhimento**			
12.1	Programa descrito;			
12.2	Registros;			
12.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
12.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
13.	**PAC 14 – Bem Estar Animal**			
13.1	Programa descrito;			
13.2	Registros;			

13.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
13.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			
14.	**PAC 15 – Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco - MER**			
14.1	Programa descrito;			
14.2	Registros;			
14.3	Efetividade na execução do Programa de Autocontrole;			
14.4	Compatibilidade entre a situação na indústria e os registros da empresa.			

*Essenciais para o registro no SUSAF.

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES (NC)

Item	Não Conformidade

CONCLUSÃO

( ) **O estabelecimento possui o controle referente aos programas que atendem os elementos de inspeção avaliados no presente relatório.**

( ) e está apto a integrar/se manter no SUSAF/PR.

( ) **O estabelecimento apresenta indício de perda de controle nos programas que atendem aos seguintes elementos de inspeção:**

Nesse caso, a empresa tem ____ **dias** para retomar o efetivo controle dos programas que atendem aos elementos acima listados. Caso contrário o Serviço Oficial poderá concluir que o estabelecimento não evidencia o controle do processo.

( ) **O estabelecimento não evidencia o controle do processo (autocontrole)**. AS AÇÕES FISCAIS TOMADAS DURANTE A SUPERVISÃO seguem o descrito na legislação municipal.

DESCRIÇÃO

Nome	Assinatura	Entidade

Todas as folhas do presente relatório devem ser rubricadas pelo (s) supervisor (es) e responsável legal da indústria. Uma via deste relatório ficará arquivada no SIM e a outra entregue ao responsável legal pela indústria.

MODELO 1.6.3 – PLANO DE AÇÃO PARA A CORREÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

Estabelecimento:	
N° Registro no SIM:	

Item	Não conformidade	Correção / Ação corretiva	Prazo	Parecer Fiscal do SIM quanto a ação corretiva e prazo	Verificação Oficial	
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva?	Data: Assinatura:

					SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	
				( ) Favorável ( ) Não favorável - refazer	Ação foi efetiva? SIM ( ) NÃO ( ) RNC:	Data: Assinatura:
Data de aprovação do plano:						
Assinatura do Representante legal do estabelecimento:						
Assinatura do Responsável Técnico:						
Assinatura do Fiscal do SIM:						

MODELO 1.6.4 – PLANILHA DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Data: **Hora:**

ANIMAIS LIBERADOS PARA A MATANÇA NORMAL

Número da GTA Número de Animais

ANIMAIS DESTINADOS À MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Quantidade / Identificação dos Animais Causas

ANIMAIS RETIDOS PARA EXAME NO CURRAL DE OBSERVAÇÃO

Quantidade / Identificação dos Animais

Causas

FÊMEAS REFUGADAS

Por parto recente (número) / Identificação dos Animais

Por gestação adiantada (número) / Identificação dos Animais

ANIMAIS MORTOS NOS CURRAIS

Quantidade / Identificação dos Animais

Providências tomadas

ANIMAIS MORTOS EM VIAGEM

Quantidade / Identificação dos Animais

Providências tomadas

AVALIAÇÃO DO BEM ESTAR

OBSERVAÇÕES

Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5a – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM SUÍNOS

Estabelecimento:	
N° Registro no SIM:	
Localizações / Data das condenações do abate:	
Hora do início do abate:	**Hora do término do abate:**

LESÃO GTA																	**TOTAIS**
CABEÇA/NODOS LINFÁTICOS DA PAPADA																	
CONTAMINAÇÃO																	
RINITE ATRÓFICA																	
ABSCESSO																	
CISTICERCOSE																	
SARCOSPORIDIOSE																	
LÍNGUA																	
CONTAMINAÇÃO																	
ABCESSO																	
GLOSSITE																	
CISTICERCOSE																	
SARCOSPORIDIOSE																	
MELANOMA																	
ÚTERO																	
CONTAMINAÇÃO																	
METRITE																	
CORAÇÃO																	
CONTAMINAÇÃO																	
PERICARDITE																	
ENDOCARDITE																	
CISTICERCOSE																	
SARCOSPORIDIOSE																	
MELANOSE																	
CISTO HIDATICO																	
HOMORRAGIA																	
PULMÃO																	
CONTAMINAÇÃO																	
ASPIRAÇÃO DE SANGUE																	
CONGESTÃO																	
PNEUMONIA																	
PNEUMONIA ENZOÓTICA																	
ENFISEMA																	
ATLECTASIA																	

FÍGADO																	
CONTAMINAÇÃO																	
CONGESTÃO																	
MIGRAÇÃO LARVAL																	

PERIHEPATITE																
HEPATITE																
CIRROSE HIPÁTICA																
BAÇO																
CONTAMINAÇÃO																
CONGESTÃO																
ESPLENITE																
INTESTINO, ESTÔMAGO, PÂNCREAS, BEXIGA																
CONTAMINAÇÃO																
PNEUMATOSE																
ENTERITE																
LINFADENITE																
ASCARIDIOSE																
PERITONITE																
GASTRITE																
PANCREATITE																
CISTITE																
RIM																
CONTAMINAÇÃO																
CISTO URINÁRIO																
CONGESTÃO																
ISQUEMIA																
NEFRITE																
CARCAÇA																
CONTAMINAÇÃO																
CONTUSÃO																
ABCESSO																
ADERÊNCIA																
SARNA																
MELANOMA																
MELANOSE																

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5b – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM BOVINOS

Estabelecimento:	
N° Registro no SIM:	
Localizações / Data das condenações do abate:	
Hora do início do abate:	**Hora do término do abate:**

LESÃO GTA							**TOTAIS**
PATAS							
FEBRE AFTOSA							
ABCESSO							

CABEÇA							
CONTAMINAÇÃO							
ABSCESSO							
CISTICERCOSE							
SARCOSPORIDIOSE							
LÍNGUA							
CONTAMINAÇÃO							
ABCESSO							
GLOSITE							
CISTICERCOSE							
SARCOSPORIDIOSE							
ÚTERO							
CONTAMINAÇÃO							
METRITE							
CORAÇÃO							
CONTAMINAÇÃO							
PERICARDITE							
CISTICERCOSE							
SARCOSPORIDIOSE							
PULMÃO							
CONTAMINAÇÃO							
ASPIRAÇÃO DE SANGUE							
CONGESTÃO							
PNEUMONIA							
TUBERCULOSE							
FÍGADO							
CONTAMINAÇÃO							
CONGESTÃO							
MIGRAÇÃO LARVAL							
PERIHEPATITE							
HEPATITE							
CIRROSE HEPÁTICA							
TELEANGIECTASIA							
BAÇO							
CONTAMINAÇÃO							
CONGESTÃO							
ESPLENITE							
ESTÔMAGO							
CONTAMINAÇÃO							
ESTOMATITE							
BEXIGA							
CONTAMINAÇÃO							
PÂNCREAS							
PARASITAS							
INTESTINO							
CONTAMINAÇÃO							
PNEUMATOSE							
ENTERITE							
LINFADENITE							
ASCARIDIOSE							
RIM							
CONTAMINAÇÃO							
CISTO URINÁRIO							
CONGESTÃO							
ISQUEMIA							
NEFRITE							
CARCAÇA							
CONTAMINAÇÃO							
CONTUSÃO							
ABCESSO							
ADERÊNCIA							
ICTERÍCIA							
ADIPOSANTOSE							

PERITONITE							

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.5c – PLANILHA DE CONDENAÇÕES DE VISCERAS EM FRANGOS DE CORTE

Estabelecimento:	
N° Registro no SIM:	
Lotes (GTA):	
Hora do início do abate:	**Hora do término do abate:**

LESÃO

	GTA											
CONDENAÇÃO	**TOTAL**	**%**	**PARCIAL**	**%**	**TOTAL**	**%**	**PARCIAL**	**%**	**TOTAL**	**%**	**PARCIAL**	**%**
Abcesso												
Aerossaculite												
Artrite												
Aspecto repugnante												
Caquexia												
Celulite												
Colibacilose												
Contaminação												
Contusão / fratura												
Dermatose												
Escaldagem excessiva												
Evisceração retardada												
Neoplasia (tumor)												
Salpingite												
Sangria inadequada												
Septicemia												
Síndrome ascítica												
Síndrome hemorrágica												

DESTINO DAS VÍSCERAS CONDENADAS:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.7 – LAUDO DE CONDENAÇÕES E APROVEITAMENTO CONDICIONAL DE CARCAÇAS

Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:
Data:

IDENTIFICAÇÃO (GTA)	JULGAMENTO	DESTINO

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.6 – DADOS NOSOGRÁFICOS

MÊS DE REFERÊNCIA:
Estabelecimento:
N° Registro no SIM:
Espécie:

QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS

DATA	QUANTIDADE
	TOTAL:

QUANTIDADE DE VÍSCERAS CONDENADAS

DATA	VÍSCERAS	CAUSAS	QUANTIDADE
			TOTAL:

QUANTIDADE DE CARCAÇAS CONDENADAS

DATA	CAUSAS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
			TOTAL:

Assinatura e carimbo do Fiscal SIM/POA

MODELO 1.6.7 – MODELO DE OFÍCIO

Oficio, N° _____/20___

_____, __ de _____ de 20__.

Ao Senhor (a) _____, responsável pela empresa_____ situado na (endereço completo) _____ no município de _____, Estado do Paraná.

Assunto:

Prezado Senhor (a),

Por meio deste, o Serviço de Inspeção do Município de _____, vem respeitosamente perante vossa senhoria...

Atenciosamente,

Fiscal SIM/POA **Carimbo do Fiscal**

MODELO 1.6.8 – LISTA DE PRESENÇA

Data:	**Carga horária:**
Responsável:	
Conteúdo / Assunto:	
Material utilizado:	

PARTICIPANTES:

Nome	**CPF**	**Entidade**	**E-mail**	**Assinatura**

FOTOS:

ANEXO 2.

REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS

2.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite avaliar, aprovar ou alterar os projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM.

2.2 Definição

Consideram-se projetos, tudo aquilo que faz parte do processo de edificação dos estabelecimentos.

2.3 Aplicação

A todos os estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, aos que pretendem se registrar e ao responsável do SIM.

2.4 Usuários Principais

Médico Veterinário do SIM e responsáveis pelo estabelecimento.

2.5 Procedimento

Para o Registro de Estabelecimentos, junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual deve constar todas as etapas de aprovação do estabelecimento.

2.5.1 Registro do Estabelecimento

A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM, acompanhada dos seguintes documentos:

Requerimento de solicitação de registro no SIM (Modelo 2.6.2);

Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.3);

Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);

Plantas:

situação - escala 1/500;

baixa com lay out em escala - escala 1/100;

planta de corte

de fluxo de produção e de movimentação de colaboradores com setas - escala 1/100;

Detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100;

Representar na planta baixa a localização dos ralos, pontos de água quente e fria, tubulação de condução de alimento (exemplo: leite, soro, mel), assim como canalização de vapor;

Memorial descritivo da construção (Modelo 2.6.5);

Memorial Econômico-Sanitário (Modelo 2.6.6);

Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/ Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso);

ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;

Contrato social e alterações ou CADPRO;

Inscrição no CNPJ ou CPF;

Termo de compromisso no qual o estabelecimento concorda em acatar as exigências estabelecidas na legislação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas (Modelo 2.6.7).

2.5.2 Aprovação do terreno

É realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM, bem como informar a quem se dirigir para fazer contatos na localidade (endereço, telefone, etc). A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades públicas, Prefeitura Municipal e Órgão Controlador do Meio Ambiente.

A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10m (dez metros) dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos, que tenham condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.

As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente.

Outros aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto devem ser observados quanto à posição da indústria:

Facilidade na obtenção da matéria-prima;

Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;

Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;

Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;

Facilidade de acesso;

Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;

Facilidade no abastecimento de água potável;

Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;

Facilidade na delimitação da área.

Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do SIM efetua a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno/Estabelecimento preexistente (Modelo 2.6.8).

2.5.3 Aprovação do projeto

O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.

As plantas descritas em 6.1, item 04, devem seguir as seguintes cores:

Estabelecimentos novos - cor preta;

Estabelecimentos a reconstruir, reformar ou ampliar:

Cor preta - para partes a serem conservadas;

Cor vermelha - para partes a serem construídas;

Cor amarela - para partes a serem demolidas.

As plantas ou projetos devem conter ademais:

Orientação;

Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;

Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos.

No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve avaliar o cumprimento à legislação higiênico sanitária e de inspeção de POA, bem como se atende as normas de construções vigentes e, utilizar o Modelo de Check-list de Análise de Projeto (Modelo 2.6.9) para avaliação das mesmas. Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo. Outras exigências podem ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial.

O projeto completo deve ser entregue na sede do Serviço de Inspeção Municipal, em que a unidade será construída, retornando para fins de conhecimento ao estabelecimento e para início das obras, se aprovado pelo órgão de fiscalização. Durante o desenvolvimento das obras, o SIM pode fazer visitas para vistoriar os trabalhos de construção. Nenhuma alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a vistoria do fiscal do SIM para constatar a compatibilidade das obras com o projeto aprovado e as condições gerais para início das atividades, emitindo Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento (Modelo 2.6.10), o qual também deve ser anexado ao processo de registro.

Todos os projetos aprovados pelo SIM, devem ter todas as folhas rubricadas, assinadas e carimbadas e devem ser arquivados conforme estabelecido em procedimento de gestão de documentos.

2.5.4 Alteração de projetos

Quando o responsável pelo estabelecimento desejar realizar reforma e/ou ampliação deve solicitar ao SIM a aprovação. Para isso, deve encaminhar os seguintes documentos:

Requerimento de aprovação do projeto de construção (Modelo 2.6.4);

Planta baixa em folha A4 com as alterações conforme item 2.5.3;

Memorial Descritivo de Construção (Modelo 2.6.5);

Memorial Econômico Sanitário (Modelo 2.6.6);

ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região;

Cronograma de obras.

Após aprovação prévia pelo SIM da planta baixa em A4, o responsável pelo estabelecimento deve encaminhar para confecção da planta final, seguindo o descrito anteriormente em 2.5.1 - item d) e enviar novamente para o SIM para aprovação final.

2.5.5 Conclusão do registro do estabelecimento

Para a conclusão do registro do estabelecimento junto ao SIM, devem ser entregues os seguintes documentos, conforme Planilha de Verificação de Conformidade Documental para Registro de Estabelecimento no SIM/POA - Modelo 2.6.1:

Alvará de funcionamento;

Laudo de análise de água (Físico Química e Microbiológica);

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/DRT;

Programas de Autocontrole – PAC, conforme Anexo 7.

Após o estabelecimento receber o Registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e estar ciente das legislações que regem o SIM, o mesmo recebe o certificado de registro, com seu respectivo número (Modelo 2.6.11). O certificado é concedido por tempo indeterminado, porém pode ser cancelado a qualquer tempo a pedido da empresa. Quando houver alterações na razão social da empresa, na classificação ou em outras informações, o certificado deve ser atualizado.

O estabelecimento registrado ou alterado deve ser cadastrado no Banco de Dados de registro de estabelecimentos (Anexo 1).

2.6 Modelos

MODELO 2.6.1 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO SIM/POA

Interessado: ***Processo número:**

	Documento	**Número Folha no Processo**	**Data de Entrega**	**Assinatura do Interessado**
01	Requerimento de solicitação de registro no SIM (2 vias).			
02	Requerimento de aprovação prévia do terreno/estabelecimento preexistente (2 vias).			
03	**Laudo de Inspeção Prévia de Terreno ou de estabelecimento.			
04	Documento de liberação do Órgão competente de Fiscalização do Meio Ambiente (Licença Prévia/Licença de Instalação/Licença de Operação/Comprovação de Conformidade Ambiental, conforme o caso).			
05	Requerimento de aprovação do projeto:			
06	- Plantas: situação - escala 1/500; baixa com *lay out* - escala 1/100; corte; fluxo de produção e de movimentação de colaboradores -			

escala 1/100; detalhes de equipamentos - escala 1/10 ou 1/100.
07 Memorial Descritivo de Construção (2 vias).
08 Memorial Econômico-Sanitário (2 vias).
09 ART do engenheiro responsável pelo projeto - CREA da região.
10 **Aprovação do projeto: CHECK-LIST PLANTA.
11 **Laudo Técnico Sanitário do Estabelecimento.
12 Contrato social e alterações ou CADPRO
13 Inscrição no CNPJ ou CPF.
14 Alvará de funcionamento.
15 Laudo de análise de água (físico-química e microbiológica).
16 Anotação ou Declaração de Responsabilidade Técnica (ART/DRT).
17 Programas de Autocontroles.
18 Termo de compromisso com o SIM.
19 **Certificado de registro no SIM.

*o número do processo deve ser o número de registro do SIM / ano vigente. **Realizado pelo Médico Veterinário do SIM.

Observações:

Assinatura e carimbo do responsável:

Data:

MODELO 2.6.2 – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada no endereço _____ _____, no município de _____, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data.

Assinatura do Requerente

MODELO 2.6.3 – REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE

Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de inspeção Municipal – SIM.

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, desejando construir um(a) (classificação do estabelecimento) _____, localizado no endereço _____, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa. se digne vistoriar o terreno/estabelecimento preexistente e autorizar a preparação dos documentos necessários para a construção do referido estabelecimento industrial.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Local e data.

Assinatura do Requerente

MODELO 2.6.4 – REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

Ilmo. Sr. Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____, que se localizará no endereço _____, vem mui respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação das plantas e memoriais descritivos de construção e econômico-sanitário em Anexo, visando o registro do mesmo nesse Órgão.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Local e data.

Assinatura do Requerente

MODELO 2.6.5 – MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;

Endereço completo;

Duração provável da obra (meses);

Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;

Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;

Área do terreno;

Área a ser construída ou já construída;

Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);

Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;

Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);

Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);

Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção;

Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;

Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados;

Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;

Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc).

Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;

Descrever sistema de geração de energia, quando existir;

Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso);

Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);

Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux) quando necessário, tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;

Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);

Informar a declividade do piso e Modelo de escoamento das águas residuais;

Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);

Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);

Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.

Observações gerais da construção.

_____, ____ de _____ de 20___

Assinatura do Proprietário

Assinatura do Engenheiro Responsável

CREA no: _____

MODELO 2.6.6 – MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.

SIM do Estabelecimento:

Número do processo:

Razão social:

CNPJ:

Propriedade:

( ) Própria ( ) Arrendada

Denominação comercial:

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

4.

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

Caixa Postal:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

3. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Denominação:

4. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

Formação:

Número no Conselho Regional:

6. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO

Recebimento (Kg/L/Un/Dia):

Estocagem estática (Kg/L/Un/Dia):

7. NÚMERO ESTIMADO DE EMPREGADOS

Masculino:

Feminino:

8. INSPEÇÃO MUNICIPAL

Possui instalações destinadas à Inspeção Municipal: SIM ( ) NÃO ( )

Descrição das Instalações do SIM (dependências, área, piso, sanitário, vestiário, etc):

9. PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR / FRACIONAR

Denominação do produto	**Unidade de Medida**
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	
06.	
07.	
08.	
09.	
10.	
11.	

12.

9. DESCRIÇÃO DOS FLUXOS DE PRODUÇÃO

Descrição (descrever como será o processo de fabricação, do recebimento de matérias primas à expedição, de todos os produtos que pretende produzir, incluindo os critérios se segurança de tempo e temperatura a serem utilizados como garantia de segurança dos produtos):

10. MEIOS DE TRANSPORTE (matéria prima e produtos)

Descrição:

11. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

Descrição:

12. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Denominação	Quantidade	Capacidade de Operação (hora)
01.		
02.		
03.		
04.		
05.		
06.		
07.		
08.		

13. NATUREZA DO PISO E MATERIAL DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PAREDES

Descrição:

14. NATUREZA DO TETO

Descrição:

15. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS MESAS PARA MANIPULAÇÃO

Descrição:

16. INFORMAÇÕES SOBRE VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

Descrição:

17. ÁGUA DO ESTABELECIMENTO

Descrição:

18. DESTINO DADO ÀS ÁGUAS SERVIDAS

Descrição:

19. BARREIRAS SANITÁRIAS

Descrição (todos os acessos devem possuir barreira sanitária contendo lavador de botas e mãos, detergentes, sanitizantes, papel toalha ou secador de mãos eficaz):

20. ESPÉCIES QUE PRETENDE ABATER (QUANDO APLICÁVEL)*

Espécie	Capacidade/Dia	Velocidade de Abate Cabeça/Hora

*** De acordo com o licenciamento ambiental**

AUTENTICAÇÃO

Carimbo e assinatura do Responsável Legal

Data

Carimbo e assinatura do Responsável Técnico

***Rubricar todas as páginas do Memorial**

MODELO 2.6.7 – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____, proprietário do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ ME COMPROMETO a acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal n°_____, de _____, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e no Decreto Municipal n°_____, de _____, que regulamenta a Lei nº ..., de ... de ... de ..., que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, o Decreto 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, as legislações e os regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

Assinatura do Proprietário

MODELO 2.6.8 – LAUDO DE INSPEÇÃO DE TERRENO/ESTABELECIMENTO PREEXISTENTE

Nome do proprietário do terreno

Localização do terreno: Endereço

Área total disponível

Área a ser utilizada na construção

Perfil do terreno, assinalado os acidentes e sua natureza

Detalhes sobre facilidades de escoamento das águas pluviais

Existência de prédios limítrofes, especificando sua natureza

Localização urbana, suburbana ou rural e distância de vias públicas

Existência nas proximidades, de estabelecimentos que produzam mau cheiro, indicando natureza e distância do local

Distância entre o futuro estabelecimento e rios perenes para escoamento das águas residuais

Existência de fonte produtora de água para abastecimento (nascente, rio, poços, rede da cidade); especificando abundância provável e detalhes sobre possibilidade de poluição

Outros detalhes de importância que forem observados

Conclusões

_____, ____ de _____ de 20___

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9a – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Plataforma de recebimento			
Câmara de matéria prima resfriada			
Câmara de matéria prima resfriada para aves			
Câmara de matéria prima congelada			
Câmara de matéria prima congelada para aves			
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento			
Câmara e/ou ante câmara de descongelamento para aves			
Câmara de produtos prontos congelados			
Câmara de produtos prontos resfriados			
Câmara de salga			
Câmara de cura			
Sala de desossa			
Depósito de envoltórios			
Depósito de ossos e rejeitos			
Sala de industrialização			
Sala de carne moída			
Sala para manipulação de carne de aves			
Fumeiros (defumadores ou estufas)			
Ante sala para fumeiros			
Depósito para lenha			
Sala para depósito de produtos defumados/maturados			
Câmara de maturação (dessecação)			
Sala de cozimento			
Banharia			
Setor de cristalização de banha			
Charqueada			
Depósito de temperos/condimentos			
Depósito de embalagens primárias e etiquetas			
Área de embalagens primárias			
Depósito de embalagens secundárias			
Área de embalagens secundárias			
Plataforma de expedição			
Sala de higienização de caixas e utensílios			
Depósito de caixas e utensílios limpos			
Lavatório de mãos nas áreas de manipulação/produção			
Água quente e fria para limpeza dos setores			
Sistema de aquecimento de água (caldeira / outro _____)			
Vestiários separados para cada sexo			
Sanitários separados para cada sexo			
Sede administrativa			
Sede do SIM			
Depósito de materiais de limpeza			
Área para higienização de veículos			
Lavanderia			
Refeitório			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9b – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE AVES
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	***NA**
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de caixas de transporte de aves e local para armazenamento de caixas limpas			
Área para higienização de veículos			
Fábrica e silo de gelo			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Plataforma de recepção das aves			
Área de insensibilização			
Túnel de sangria			
Área de escaldagem e depenagem			

Área de evisceração			
Departamento de inspeção final - DIF			
Resfriamento de carcaça (pré- chiller e chiller)			
Sistema de gotejamento			
Sala de cortes (espostejamento)-climatizada			
Sala para embalagem de produtos			
Túnel de congelamento			
Câmara de resfriamento			
Câmara de estocagem de congelados			
Câmara de estocagem de resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Esterilizadores de facas			
Mesas adequadas à atividade			
Depósito de resíduos (vísceras, condenações, penas)			
Sala cozimento de produtos			
Sala para lavagem de equipamentos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Depósito para embalagens secundárias			
Depósito para condimentos			
Área para expedição			
Área de industrialização climatizada			
Sanitários e Vestiários separados por sexo			
Área de acesso de funcionários da área limpa com gabinete sanitário			
Área de acesso de funcionários da área suja com gabinete sanitário			
Escritório/ administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Sala para higienização de caixas e utensílios de uso interno			
Sala para depósito de caixas e utensílios de uso interno			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9c – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Currais (disponibilidade de água)			
Área de banho de aspersão (corredor de abate)			
Box de insensibilização			
Canaletas de sangria: local para depósito do sangue			
Canaletas de vômito			
Depósito de couro			
Depósito de sal			
Sala de chifre e cascos			
Sala de triparia (área suja e área limpa, quando houver beneficiamento de tripas)			
Sala de bucharia com área limpa			
Área de evisceração (início da nórea)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Câmara de sequestro do DIF			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Sala dos miúdos			
Câmara de resfriamento de carcaças (-1 a 1ºC)			
Sala de cortes/desossa climatizada			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Sala de higienização de caixas e utensílios			

Sala de depósito de caixas e utensílios higienizados			
Sala de salga e área de varais - charqueada			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Plataforma para expedição			
Sanitários separados por sexo			
Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9d – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE SUÍNOS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária para área limpa (lava botas, lavatório de mãos)			
Barreira sanitária para área suja (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de higienização de veículos			
Plataforma de recebimento de matéria prima			
Caldeira (água quente e fria no interior da indústria)			
Pocilgas (cobertura e disponibilidade de água)			
Corredor de abate com área de banho de aspersão			
Box de insensibilização			
Área de sangria e local para depósito do sangue			
Área de lavação de carcaças (após sangria e escaldagem)			
Área de escaldagem (necessário tanque de escaldagem)			
Área de depilagem			
Área de chamuscamento			
Área de evisceração (linhas de inspeção)			
Mesa de inspeção das vísceras			
Departamento de inspeção final - DIF			
Depósitos de resíduos do abate			
Mesas adequadas às atividades			
Esterilizadores de faca			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação			
Água quente e água fria no interior da indústria			
Sala de vísceras vermelhas			
Triparia – zona suja e zona limpa (quando houver beneficiamento de tripas)			
Câmara de resfriamento de carcaças			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos congelados			
Câmaras frigoríficas para estocagem de produtos resfriados			
Câmara de cura/conservação massas			
Câmara para estocagem de matéria prima congelada			
Câmara para estocagem de matéria prima resfriada			
Sala de cortes/desossa (climatização)			
Sala para cozimento de produtos			
Sala de defumação com ante-sala (fumeiros ou estufas)			
Sala de maturação/secagem			
Sala de depósito de produtos defumados/maturados			
Banharia			
Sala para higienização de caixas e utensílios			
Sala de depósito de caixas e utensílios			
Sala de salga			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem primária			
Depósito para embalagens secundárias			
Área para embalagem secundária			
Depósito para condimentos			
Depósito de envoltórios			
Área para expedição			
Sanitários separados por sexo			

Vestiários separados por sexo			
Escritório/administração			
Sala do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9e – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

GRANJA LEITEIRA, QUEIJARIA, POSTO DE REFRIGERAÇÃO E **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS**
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	***NA**
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recebimento do Leite com projeção da cobertura para abrigar os veículos			
Laboratório Físico-químico			
Área para o tanque de recepção ou silo de resfriamento do leite			
Dependência para lavação dos vasilhames/latões e sala de guarda dos vasilhames/latões higienizados			
Espaço reservado para o Conjunto de pasteurização a placas			
Sala para higienização de caixas plásticas			
Sala para guarda de caixas plásticas limpas			
Sala de industrialização (Mesas adequadas para manuseio, tanques para coagulação de queijos, dreno-prensa, conjunto de prensas, conjunto de formas para queijo, máquina para moldagem da mussarela, etc.)			
Depósito para insumos (com óculo de abastecimento)			
Câmara de salga do queijo			
Câmara de secagem do queijo			
Câmara(s) de maturação dos queijos			
Sala em conjunto para iogurte e bebida láctea			
Sala para manteiga			
Sala para doce de leite, requeijão e queijo fundido			
Sala em conjunto para ricota e queijo minas			
Sala para queijo ralado			
Sala de fatiamento dos queijos climatizada			
Sala para embalagem do produto (embalagens primárias)			
Depósito para embalagens primária e rotulagens			
Sala para embalagem secundária			
Depósito para embalagem secundária			
Câmara (s) de estocagem de produto (s) pronto (s)			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			
Depósito de soro de leite			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Área de lavação e higiene de veículos transportadores de matéria-prima			
Água fria e quente abundante em todas as dependências de manipulações e preparo de produtos comestíveis e não comestíveis			
Sanitários e vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Sede do SIM			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Refeitório			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito

abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9f – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	***NA**
Setor de recepção de melgueiras (só os quadros das melgueiras podem ter acesso à área de manipulação)			
Laboratório para análises de rotina (matéria-prima)			
Barreira sanitária (em todos os acessos ao interior da indústria; preferencialmente uma única entrada)			
Sistema de aquecimento de água (Caldeira/outro_____)			
Setor de manipulação, equipamentos (Centrífuga, Decantador, Filtro – peneira ou Filtro sob pressão, Mesa coletora, Homogeneizador do mel (manual/mecânico), Envasador)			
Setor de descristalização			
Setor de lavação dos vasilhames e utensílios			
Setor de guarda de materiais higienizados			
Depósito para embalagens e rotulagens de uso diário			
Sala para armazenamento do produto pronto/expedição			
Área de expedição com projeção da cobertura para abrigar veículos			

Depósitos de Embalagem primária			
Depósitos de Embalagem secundária			
Sanitários separados para cada sexo			
Vestiários separados para cada sexo			
Escritório / administração			
Depósito de produtos de limpeza			
Refeitório			

Lavanderia			
Cerca de delimitação do estabelecimento			
Pavimentação das áreas de circulação de pessoas e veículos			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9g – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

ABATEDOURO FRIGORIFICO DE PESCADO, UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO, ESTAÇÃO DEPURADORA DE MOLUSCOS BIVALVES, BARCO FÁBRICA
Nome do proprietário ou Razão Social:
Classificação do estabelecimento pretendido:
Endereço:
Data:

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	***NA**
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta (câmara de espera, tanque de depuração, equipamento de lavagem - cilindro, esteira)			
Tanque de insensibilização			
Área para lavagem de caixas da área externa e local para armazenamento das caixas limpas			
Fábrica e/ou silo de gelo			
Sala de evisceração/filetamento			
Área para depósito de resíduos			
Sala específica para manipulação de moluscos			
Túnel de congelamento			
Depósito para ingredientes			
Sala para cozimento de produtos			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Câmara de estocagem de produto pronto resfriado			
Câmara de estocagem de produto pronto congelado			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Escritório / administração			
Vestiários separados para cada sexo			
Sanitários separados para cada sexo			
Depósito de produtos de limpeza			
Lavanderia			
Refeitório			

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.9h – CHECK-LIST DE ANÁLISE DE PROJETO

GRANJA AVÍCOLA E UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS

Nome do proprietário ou Razão Social:

Classificação do estabelecimento pretendido:

Endereço:

Data:

REQUISITOS	SIM	NÃO	*NA
Barreira sanitária (lava botas, lavatório de mãos)			
Área de recepção da matéria-prima coberta			
Área de depósito da matéria-prima			
Câmara de resfriamento matéria prima			
Câmara de congelamento matéria prima			
Área e equipamento para ovoscopia (galinha)			
Área para limpeza e classificação dos ovos			
Sala específica para cozimento de produtos e descasque dos ovos			
Sala de quebra de ovos (climatizada)			
Sala de pasteurização			
Setor industrialização (ovos desidratados, ovos liofilizados/liofilização, esterilização)			
Lavatórios de mãos nas áreas de manipulação (devidamente equipados)			
Depósito para ingredientes			
Sala para embalagem primária (ou envasamento) dos produtos			
Depósito para embalagens primárias e rotulagens			
Área para embalagem secundária			
Depósito de embalagem secundária			
Depósito para produtos prontos			
Área para expedição coberta			
Sala de higienização de equipamentos e utensílios			
Sala de guarda de equipamentos e utensílios higienizados			
Câmara de resfriamento produtos prontos			
Câmara de congelamento produtos prontos			
Depósito de produtos de limpeza			
Depósito de resíduos			
Escritório / administração			

Sanitários separados para cada sexo
Vestiários separados para cada sexo
Lavanderia
Refeitório

*NA: não se aplica

( ) **APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima identificada, fica APROVADO junto ao SIM o presente projeto uma vez que atende às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devendo, no entanto, ser providenciado o descrito abaixo.

( ) **NÃO APROVADO**: Após análise da documentação, memorial econômico sanitário e plantas industriais da empresa acima citada, fica NÃO APROVADO junto ao SIM, uma vez que, para o atendimento às normas técnicas de construção e boas práticas de fabricação, devem ser corrigidos ou esclarecidos o descrito abaixo.

Itens a serem corrigidos:

•

•

Fiscal do SIM/POA

Carimbo do Fiscal

MODELO 2.6.10 – LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Estabelecimento/denominação:

Endereço completo:

Número SIM:

Classificação do Estabelecimento:

Registrado? SIM ( ) NÃO ( ) Data do Registro:

Localização: Zona urbana ( ) Suburbana ( ) Rural ( )

Circulação de veículos internos: SIM ( ) NÃO ( )

Pavimentação das áreas circundantes: SIM ( ) NÃO ( )

Condição do responsável pela exploração: Proprietário ( ) Arrendatário ( )

Inspeção permanente ( ) Inspeção periódica ( )

Detalhes de construção: Ano de construção: Ano da última reforma:

Estilo da construção: Vertical ( ) Horizontal ( )

Apreciação geral da construção Boa ( ) Regular ( ) Precária ( )

Tem Responsável Técnico, à frente da direção dos trabalhos industriais: Sim ( ) Não ( )

2. CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO

Funciona sábados, domingos e feriados: Sim ( ) Não ( )

Capacidade máxima de recebimento em quilos ou litros:

Produção diária em quilos ou litros: Produção mensal em quilos ou litros:

Número de operários: homens mulheres

Meio de transporte da matéria prima: Rodoviário ( ) Ferroviário ( ) Tração animal ( )

Outros ( ):

3. DEPENDÊNCIAS

Plataforma de recepção de matéria prima: Sim ( ) Não ( )

Independente da expedição: Sim ( ) Não ( )

Natureza do piso: Paralelepípedo ( ) Ferro ( ) Concreto ( ) Gressit ou similar ( ) Lajotas ( )

Liga de epoxi ( ) Outros ( ):

Pé-direito conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )

Altura da plataforma conforme projeto aprovado? Sim ( ) Não ( )

Impermeabilização das paredes: Gressit ou similar ( ) azulejo ( ) cimento liso ( ) outros_____

Cobertura: Estrutura: Metálica ( ) Telhas a vista ( ) Alumínio ( ) Amianto ( ) Lage ( )

Lavagem de utensílios: Sim ( ) Não ( ); Manual ( ) Mecânica ( )

Instalações d'água para limpeza Sim ( ) Não ( )

Instalações de vapor para limpeza: Sim ( ) Não ( )

Escoamento das águas de limpeza: Suficiente ( ) Insuficiente ( ) Precário ( )

Iluminação artificial satisfaz: Sim ( ) Não ( )

Iluminação natural suficiente: Sim ( ) Não ( )

Laboratório de recepção:

Características físicas satisfatórias: Sim ( ) Não ( )

Equipamentos para análises de rotina: Completos ( ) Incompletos ( ) Ausentes ( )

Número de analistas:

4. EXPEDIÇÃO

Dimensões suficientes: Sim ( ) Não ( )

Características físicas regulamentares: Sim ( ) Não ( )

Estado geral de conservação e higiene satisfazem: Sim ( ) Não ( )

5. SISTEMA DE FRIO

Estado geral de conservação, manutenção, higiene do local e equipamentos satisfatórios:

Sim ( ) Não ( )

6. PRODUÇÃO DE VAPOR

Caldeira: Sim ( ) Não ( ); Baixa pressão ( ) Alta pressão ( )

No corpo do edifício: Sim ( ) Não ( )

Alimentação: Óleo ( ) Lenha ( )

Pressão de vapor suficiente: Sim ( ) Não ( )

7. DEPENDÊNCIAS AUXILIARES

Sede para inspeção: Sim ( ) Não ( )

Vestiários e sanitários com dimensões suficientes:

Vestiários e sanitários separados do corpo industrial: Sim ( ) Não ( )

Almoxarifado: Sim ( ) Não ( )

Escritório: Sim ( ) Não ( )

Local para refeições: Sim ( ) Não ( )

8. ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Procedência: Rede pública ( ) Poço raso ( ) Poço profundo ( ) Superfície ( )

Tratamento: Sim ( ) Não ( )

Volume disponível suficiente: Sim ( ) Não ( )

Qualidade dentro dos padrões físico-químicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )

Qualidade dentro dos padrões microbiológicos regulamentares: Sim ( ) Não ( )

Data de remessa da última amostra de água para exame laboratorial:

9. REDE DE ESGOTOS

Tratamento prévio: Sim ( ) Não ( )

Vazão suficiente: Sim ( ) Não ( )

Tanque de sedimentação: Sim ( ) Não ( )

10. FORÇA E LUZ

Constância: Permanente ( ) Lapsos ocasionais ( ) Falta ( )

Carga: Suficiente ( ) Insuficiente ( )

Gerador próprio: Sim ( ) Não ( )

11. MEIO DE TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA

Caminhão: Isotérmico ( ) Comum ( ) Unidade frigorífica ( ) CO2 ( )

Local para lavagem de veículos: Sim ( ) Não ( ); Satisfaz ( ) Insatisfaz ( )

12. MEIO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS

Veículo: Isotérmico ( ) Comum ( )

13. DELIMITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Cerca: Muro ( ) Outros ( ):

14. CONCLUSÃO:

( ) Estabelecimento compatível com o projeto aprovado e possui condições gerais para início das atividades.

( ) Estabelecimento **NÃO** compatível com o projeto aprovado, deverá providenciar a correções descritas abaixo para então solicitar nova vistoria:

Local e data

Fiscal do SIM/POA **Carimbo do Fiscal**

MODELO 2.6.11 – CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICADO

Certifica que a empresa_____, localizada em _____, n°_____, no Município _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ é um empreendimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) de _____, registrado sob o n° _____, classificado como _____ . O estabelecimento foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar os produtos de origem animal descritos no certificado de registro de produtos emitido pelo SIM.

_____, ___de _____ de 20_____.

_____

Médico Veterinário Responsável pelo SIM

CRMV n° _____

ANEXO 3.

REGISTRO DE PRODUTOS E CONTROLE DE RÓTULOS

3.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização da rotulagem, das empresas registradas, enviada ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, definindo a metodologia a ser utilizada. Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados. Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados através de rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinem a outros estabelecimentos.

3.2 Aplicação

Este procedimento aplica-se a todas as empresas registradas no SIM, sendo que a documentação de registro em duas vias, deve ficar arquivada na sede do SIM e a outra na empresa.

3.3 Usuários principais

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.

3.4 Procedimento

A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.

3.5 Registro de produto

Entendendo-se como tal, a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos, do que trata o Título VII, Capítulo I, do Decreto n° 9.013/2017.

Avaliação dos Memoriais Descritivos: todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (Modelo 3.7.1), os mesmos devem ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM em 02 vias. O Médico Veterinário responsável deve fazer a avaliação conforme a legislação pertinente, utilizando o check-list de rotulagem (Modelo 3.7.2), mas não se restringindo a ele, e dará o parecer final quanto ao registro do produto. Após avaliados e aprovados as vias serão distribuídas na sede do SIM e a outra na empresa. Todas as vias devem estar assinadas e rubricadas pelos representantes da empresa ao entregar no serviço. O SIM fará sua avaliação e também deverá rubricar todas as páginas, e assinar e carimbar no respetivo campo. Após aprovados, o certificado de produtos deverá ser atualizado conforme Modelo 3.7.3, sendo que o produto deve ser cadastrado ou alterado no Banco de Dados de registro de produtos (Anexo 1).

Avaliação de produto não regulamentado: destinado à avaliação de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ. Para a aprovação do produto não regulamentado, deve ser encaminhado o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com os documentos e informações previstas no artigo 429 do Decreto Federal n° 9013/2017 e atendimento das diretrizes do MAPA, quando houver. Disponível em: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/login. Após o registro do produto a empresa terá 30 dias para apresentar Laudo de análise Microbiológica o qual atesta a inocuidade, e o Laudo Físico Químico atendendo o padrão que foi descrito no memorial.

Avaliação da inocuidade e qualidade do produto para produção: Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deverá efetuar análise oficial microbiológica e físico-química conforme programa de trabalho do SIM.

Frequência das atualizações: O registro do produto deve ser renovado a cada 10 (dez) anos por solicitação do estabelecimento, no mínimo, 180 dias do seu vencimento. Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver renovação ou alteração de processo de fabricação, alteração de croqui de rótulo, registro e/ou adição de rótulos.

3.6 Fiscalização de rotulagem aprovada

O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua a fiscalização dos rótulos aprovados através da verificação in loco na empresa, onde deverá coletar uma amostragem e avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM.

A verificação dos rótulos deve ser realizada no mínimo anualmente e o SIM deve dispor de registros auditáveis para comprovação. Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.

3.7 Modelos

MODELO 3.7.1 – MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA

Sr. Fiscal, a firma abaixo qualificada, através do seu Representante Legal e do seu Responsável Técnico, requer que seja providenciado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entra as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.			
Número SIM do Estabelecimento	No Sequencial do Rótulo	Data de entrada no SIM	Data de Aprovação do SIM
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Produtor Rural:
Inscrição Estadual:	Classificação do Estabelecimento:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone Fixo:	Celular:
Whatsapp:	E-mail:

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

( ) Registro

( ) Registro de produto não regulamentado

( ) Alteração de processo de fabricação e/ou composição do produto

( ) Alteração de croquis do rótulo

( ) Adição de rótulos

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome:	Marca:

Característica do Rótulo	Característica da Embalagem Primária	Característica da Embalagem Secundária
( ) Impresso na embalagem	( ) Metal	( ) Ausência de embalagem
( ) Etiqueta adesiva	( ) Vidro	( ) Papelão
( ) Etiqueta afixada (grampeada ou amarrada	( ) Isopor	( ) Plástico
( ) Etiqueta lacre	( ) Papel	( ) Outros:
( ) Gravado em relevo	( ) Envoltório natural / artificial	

( ) Litografado / gravado a quente ( ) Outros:	( ) Plástico ( ) Outros:	

CONTEÚDO: PESO / VOLUME

Quantidade de produto acondicionado:	Unidade de medida:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE

Data de fabricação e validade: ( ) dd/mm/aa ou ( ) dd/mm/aaaa	Local e forma de indicação:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE

( ) Data de fabricação / Lote ( ) Número sequencial (1, 2, 3...)	Informação de como é expresso / composto o lote de produção:

COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)

Matéria Prima	**Kg ou L**	**%**
Subtotal		

Ingredientes / Aditivos (função, nome e INS) Quando os aditivos estiveram em mix, a empresa deve, obrigatoriamente, descrever cada ingrediente do mix separadamente, apresentando a quantidade e a porcentagem isolada de cada um dos ingredientes do mix. Para a descrição na lista de ingredientes (ordem decrescente) os ingredientes adicionados mais de uma vez devem ser somados.	**Kg ou L**	**%**
Subtotal		

Lista de Ingredientes (mencionar conforme a lista de ingredientes no rótulo):

Processo de Fabricação (mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas da produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais aonde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, Decretos, etc).

Método de Controle de Qualidade e Análises de Controle Microbiológico e Físico Químico (para produtos sem RTIQ devem ser informados os padrões microbiológicos e físico químicos comprovados por meio de laudos de análises).

Sistema de Embalagem (Envasamento) e Rotulagem (descrever o método de embalagem primária: embalagem a vácuo, selado a quente, atmosfera modificada, embalagem termoencolhível).

Armazenamento / Estocagem (mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento).

Meio de Transporte do Produto para o Mercado Consumidor (descrever o tipo de veículo, forma de acondicionamento, temperatura do produto e do ambiente onde é transportado).

AUTENTICAÇÃO (assinatura e carimbo)

Data	Responsável Legal	Responsável Técnico

APROVAÇÃO (assinatura e carimbo)

Data	Responsável do SIM

Parecer Técnico **( ) Aprovado ( ) Reprovado, devido a:**	

MODELO 3.7.2 – *CHECK LIST* DE ROTULAGEM

Razão Social: N° Registro no SIM:			
Produto: No Registro do Produto:			
Data:			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR	**C**	**NC**	**NA**
Razão social ou nome empresarial (conforme CNPJ ou CPF)			
Endereço completo			
Classificação do estabelecimento no SIM conforme a Legislação Municipal			
CNPJ ou CPF			
Informações do importador (quando aplicável)			
Marca comercial do produto			
Autorização do uso da marca comercial de terceiros (neste caso, o documento deve estar registrado e autenticado em cartório)			
Expressão “INDÚSTRIA BRASILEIRA”			
“Fabricado por” e “Para” ou “Fracionado por”; “Embalado por” (quando aplicável)			
Número da Inscrição Estadual (IE) Número do telefone para contato ou SAC (conforme Decreto 6523/08)			
NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO			
Denominação de venda oficial (RTIQ, Resolução 1/2003 – MAPA ou decreto 9.013, Diretrizes);			
Informar o tipo de apresentação (resfriado, congelado) ao final da nomenclatura oficial no caso de embutidos cárneos (exemplo: LINGUIÇA MISTA CONGELADA)			
Além da denominação de venda oficial, pode ser empregada uma denominação consagrada, de fantasia, de fábrica ou uma marca registrada (facultativo) – exemplo: denominação de venda oficial – Linguiça de carne suína resfriada; Nome fantasia – Linguiça aperitivo/Linguiça de churrasco.			
Informar o termo “temperada” e/ou “recheada” para carnes (conforme IN n° 17/2018); seguindo o exemplo: CARNE CONGELADA TEMPERADA RECHEADA DE SUÍNO SEM OSSO – PICANHA			
Uso do nome regional entre parênteses, após nome oficial, exclusivo para cárneos (Resolução 1/2003 MAPA)			
Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, moído), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTIQ			
Localizado no painel principal, em destaque, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres			
Em destaque, Igual a maior fonte e no mínimo 1/3 do tamanho da marca (IN 22/2005)			
Tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam			
Conter a expressão "TIPO", quando o alimento for fabricado segundo tecnologias características de diferentes lugares geográficos, para obter alimentos com propriedades sensoriais semelhantes àquelas que são típicas de certas zonas reconhecidas, quando aplicável (RDC n° 727/2022, ANVISA)			
Utilização do nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional (IN 53 de 01/09/2020)			
Denominação de venda: a denominação de venda do produto é Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres uniformes em corpo e cor (Avaliar artigo 12 e seus parágrafos da IN 21 de 31 de maio de 2017)			
LISTA DE INGREDIENTES	**C**	**NC**	**NA**
De acordo com o Regulamento Técnico e Memorial Descritivo de Rotulagem (IN n° 22/2005 ANVISA)			
Lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo, em ordem decrescente de quantidade, sendo que os aditivos devem ser citados com função, nome e número de INS após os demais ingredientes			
Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (RDC 272, art. 3º.)			
A concentração de aditivos deve respeitar os limites estabelecidos (RDC nº 272, 14/03/2019 - ANVISA e RTIQ)			
De acordo com o Regulamento Técnico de Aditivos Aromatizante (RDC Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2007 ANVISA)			
Utilização da Maltodextrina, dextrina e outros açúcares em produtos cárneos Nota técnica n° 001/2015 CGI/DIPOA, somente em casos previstos nos RTIQ			
Fichas técnicas dos aditivos anexadas ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes			

Obrigatoriedade da inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020			
Quando para um ingrediente composto for estabelecido um nome em uma norma do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS ou em um Regulamento Técnico específico, e represente menos que 25% do alimento, não será necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado			
É informado o nome cientifico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: ‘’Após o nome do ingrediente’’ no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único			
CONTEÚDO (VOLUME / PESO)			
Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização)			
Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto] (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, tabela II)			

Tabela II

Conteúdo Líquido (g ou mg)	**Altura mínima dos algarismos (mm)**
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

O uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como “PESO LÍQUIDO”, “CONTEÚDO LÍQUIDO”, etc., não é obrigatório (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1)			
A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), de acordo com: (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6) I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa; II - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume.			
Queijos sem peso padronizado: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR” e peso da embalagem; Portaria INMETRO nº 25/1986			
Produtos Cárneos: Peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso); (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)			
Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”; (Portaria INMETRO nº 19, de 07 de março 1997)			
“PESO DA EMBALAGEM”, exceto para pré-medidos (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO)			
Carne moída para varejo conteúdo máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo (Portaria 664/2022, MAPA)			
Os dizeres "PROIBIDO O FRACIONAMENTO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída (Portaria 664/2022, MAPA)			
Os dizeres "PROIBIDA A VENDA A VAREJO" deverão constar com caracteres destacados em corpo e cor, no painel principal do rótulo de carne moída, quando as embalagens tiverem peso superior a 1kg (um quilograma) (Portaria 664/2022, MAPA)			
Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga) (Portaria nº 153/2008 INMETRO)			
Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria n° 392 de 29/09/2021)			
CONSERVAÇÃO DO PRODUTO			
Informação de temperatura máxima e mínima de conservação antes e após a abertura da embalagem (IN 22/2005 MAPA)			
Prazo de validade antes e após a abertura da embalagem; RDC nº 727 da ANVISA (2022)			
Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ)			
DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE			
Formato de apresentação dos caracteres;(IN 22/2005 MAPA)			
Data de fabricação (IN 22/2005 MAPA)			
Prazo de validade (uma das expressões padronizadas pela IN22/2005 MAPA)			
Lote (Exemplo: L (código), Validade/L, ou Data de Fabricação/L) RDC nº 727 da ANVISA (2022)			
IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL			
Carimbos conforme os Modelo oficiais, com dizeres e forma de acordo com padrão do SIM (Decreto Municipal)			
Tamanho do carimbo do SIM de acordo com o volume de produto acondicionado (Decreto Municipal) - Produtos de peso até 1Kg: 2,5cm de diâmetro; forma circular; - Produtos de peso acima 1Kg: 3,5cm de diâmetro; forma circular.			

Expressão de registro de rótulo sem abreviações e com as siglas correta “REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOB Nº ___/___”			
Registro único: para cortes cárneos diferentes, e ou mesmo produto com pesos diferentes (exemplo: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g			
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
É declarado o valor energético e os nutrientes obrigatórios na seguinte ordem: valor energético, Carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, Gorduras totais, saturadas, trans e Fibra Alimentar em gramas(g) e Sódio e miligramas(mg) (RDC nº 360/2003 e RDC 727/2022, ANVISA)			
Uso da Tabela Nutricional Simplificada; “Não contém quantidade significativa de..... (Nutrientes obrigatórios)			
Quando for declarada a quantidade de açúcares e ou polióis e ou amido e ou outros carboidratos, presentes no alimento, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de carboidratos, da seguinte forma (RDC nº 360, 23/12/2003) **1.** Carboidratos..... g, dos quais: A. açúcares..... g B. polióis..... g C. amido..... g D. outros carboidratos ...g (devem ser identificados no rótulo). OU **2.** A quantidade de açúcares, polióis, amido e outros carboidratos pode ser indicada também como porcentagem do total de carboidratos. **3.** Quando for declarada a quantidade de gordura(s) e ou o tipo(s) de ácidos graxos e ou colesterol, esta declaração deve constar abaixo da quantidade de gorduras totais, da seguinte forma: A. Gorduras totais..... g, das quais: B. gorduras saturadas..... g C. gorduras trans..... g D. gorduras monoinsaturadas..... g E. gorduras poliisaturadas..... g F. colesterol..... mg			
As cifras e as unidades de medida (gramas (g) e miligramas (mg) deverão ser declaradas de acordo as disposições da RDC nº 360/2003, ANVISA			
Declaração de vitaminas e minerais somente se presentes em quantidades igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada por porção indicada (RDC nº 360/2003, ANVISA)			
Valor energético e os valores dos nutrientes condizentes com o produto pretendido, respeitando a variação máxima permitida pela RDC n° 360/2003, ANVISA. Fórmula: Valor de referência no Anexo A -------- 100% Valor declarado na tabela ---------- x			
A Tabela Nutricional deverá ser apresentada de acordo com os Modelos aprovados pela RDC nº 360/2003 (vertical A ou B ou linear), sendo que o Modelo linear só poderá ser utilizado se não houver espaço suficiente na rotulagem			
A informação correspondente à rotulagem nutricional deve estar redigida no idioma oficial do país de consumo (espanhol ou português), sem prejuízo de textos em outros idiomas e deve ser colocada em lugar visível, em caracteres legíveis e deve ter cor contrastante com o fundo onde estiver impressa (RDC n° 360/2003, ANVISA)			
A informação nutricional será expressa como “zero” ou “0” ou “não contém” para valor energético e ou nutrientes quando o alimento contiver quantidades menores ou iguais as estabelecidas como “não significativas” de acordo com a tabela do item 3.4.3.2 da RDC n° 360/2003, ANVISA			
Informação de porção e medida caseira de 100g para efeito do cálculo do valor energético e nutrientes (RDC 727/2022, ANVISA)			
Informação Nutricional Complementar (INC) verificar se comparativo ou absoluto, light, magro, vitaminado, baixo em gorduras, entre outros, de acordo com a RDC Nº 54, 12/11/2012			
Declaração do valor energético e percentual de valor diário em números inteiros conforme item 3.4.3 da RDC n° 360, 23/12/2003			
Alimentos para dietas com restrição - “DIET” (Portaria n° 29, 03/01/1998); Alimentos especialmente formulados para atender necessidades de pessoas em condições metabólicas específicas, p.ex: diabéticos, gestantes, entre outros.			
INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
Descrição de “CONTÉM GLÚTEN” ou “NÃO CONTÉM GLÚTEN” para todos em destaque, nítido e de fácil leitura; (LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003)			
A expressão do glúten deve estar indicada após as informações de:			

1. Alérgicos 2. Lactose			
Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves (RDC nº 459, 21/12/2020)			
Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão “PROIBIDO O FRACIONAMENTO”; carne moída acima de 1Kg deve conter a expressão “PROIBIDA A VENDA NO VAREJO” (Portaria 664/2022, MAPA)			
Corantes artificiais: expressão "Colorido Artificialmente" (Decreto nº 986, 21/10/1969)			
Adição de aromas de acordo RDC nº 02/2007 (tabela orientativa a seguir)			

Finalidade do aroma no produto	**Classificação do aroma**	**Designação ou Painel Principal**	**Painel Principal**
Definir / Conferir sabor a um alimento	Natural	Sabor	Contém aromatizante
	Artificial	Sabor artificial de	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao natural	Sabor	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento	Natural	Nome do produto	Contém aromatizante
	Artificial	Nome do produto	Aromatizado artificialmente
	Idêntico ao natural	Nome do produto	Contém aromatizante sintético idêntico ao natural
Conferir sabor não específico	A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 727/2022, ANVISA		

Mistura de aromas, para indicação do aroma na rotulagem do alimento deve ser seguida a orientação do item 2.4 da Resolução RDC nº. 2/2007			
Indicar no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: CONTÉM GORDURA VEGETAL (quando aplicável) (IN22/2005)			
Leites: Avisos Importantes (Lei nº 11265, 03/01/2006)			
Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas (RTIQ – IN nº 16, 23/08/2005)			
Dizeres iogurte (RTIQ – IN nº 46, 23/10/2007), entre outas informações			
Doce de Leite “exclusivo para uso industrial” (Portaria nº 354, 04/09/1997)			
Informações obrigatórias para rótulo de Ovos (RDC nº 35, 17/06/2009)			
Nomenclatura de ovos (Resolução nº 1, de 9 de Janeiro de 2003)			
Os ovos devem conter as seguintes instruções de conservação e uso (RDC 727/2022, ANVISA): I - "O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde"; e II - "Manter os ovos preferencialmente refrigerados"			
Indicar o prazo de validade para cada temperatura, por meio das expressões "validade a - 18º C (freezer): ...", "validade a - 4º C (congelador): ...", e "validade a 4º C (refrigerador)", seguida da declaração da data de validade (RDC 727/2022, ANVISA)			
As carnes suínas cruas, incluindo miúdos, toucinho, pele, embutidos, carne moída e produtos cárneos moldados, e as carnes de aves cruas, incluindo miúdos e produtos cárneos à base de carne moída ou picada de aves, devem conter a declaração das instruções de preparo, uso e conservação (RDC 727/2022, ANVISA)			
“CONTÉM LACTOSE” com os dizeres em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo do rótulo e altura mínima de 2mm, imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes antes ou após os alérgicos, nunca inferior a letra utilizada na lista de ingredientes. No caso de embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm2, a altura mínima dos caracteres é de 1mm (Lei nº 13.305, de 4 de Julho de 2016; RDC n° 136 de 08/02/2017)			
Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos			
Os alimentos que contenham ou sejam derivados dos principais alimentos que causam alergias alimentares, conforme lista contida no Anexo III da RDC 727/2022 da ANVISA, devem conter as seguintes advertências, conforme o caso: I - "ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES)"; II - "ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAMALERGIAS ALIMENTARES)"; ou III - "ALÉRGICOS: CONTÉM (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIASALIMENTARES) E DERIVADOS". No caso dos crustáceos, a declaração das advertências deve incluir o nome comum das espécies, da seguinte forma, conforme o caso:			

I - "ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)"; II - "ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CRUSTÁCEOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)"; ou III - "ALÉRGICOS: CONTÉM CRUSTÁCEOS E DERIVADOS (NOMES COMUNS DAS ESPÉCIES)".			
Nos casos em que não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares dos principais alimentos que causam alergias alimentares listados no Anexo III da RDC 727, deve ser declarada a advertência "ALÉRGICOS: PODE CONTER (NOMES COMUNS DOS ALIMENTOS QUE CAUSAM ALERGIAS ALIMENTARES)".			
Na rotulagem do mel deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade” (RIISPOA, Art. 460)			
Mel de uso industrial: deve conter a expressão “proibida a venda fracionada” (RIISPOA)			
A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes (RIISPOA)			
Quantidade de água adicionada for superior a 3% deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem (RIISPOA)			
Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens (RIISPOA)			
Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico"			
Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" / "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico“			
Uso do símbolo transgênico conforme Portaria n° 2658, de 22 de dezembro de 2003;			
Produtos cárneos temperados: Condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12)			
DIZERES, INFORMAÇÕES E IMAGENS NÃO PERMITIDAS			
Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente; (IN 22/2005 MAPA)			
Que induza ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;(IN 22/2005 MAPA)			
Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto;(IN 22/2005 MAPA)			
Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei nº 5.700 de 01/09/1971, art. 31)			
Informar “IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”, quando aplicável – (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37)			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode conter vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode destacar a presença ou a ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza, exceto nos casos previstos em normas específicas RDC 727/2022, ANVISA e IN 22/2005, MAPA)			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode veicular qualquer tipo de alegação relacionada à ausência de alimentos alergênicos ou alérgenos alimentares, exceto nos casos previstos em normas específicas			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar, em certos tipos de alimentos processados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os alimentos com tecnologia de fabricação semelhante			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode ressaltar qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no alimento ou quando consumidos sob forma farmacêutica			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode indicar que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas			
A rotulagem dos alimentos embalados não pode aconselhar seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa			
Não são permitidas alegações como “sem conservantes”, “sem corantes artificiais”, “contém corantes naturais”, entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016)			
ORTOGRAFIA, UNIDADES DE MEDIDA E TAMANHO DA LETRA			
Ortografia revisada e na língua oficial do país			
Unidades de medidas oficiais (Sistema Internacional de Unidades - SI) e Unidade de medida de massa em caracteres minúsculos			
Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA e RDC 727/2022 da ANVISA			
MEMORIAL DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM DE POA			
Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente			
A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade			
O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos			
Está devidamente com as páginas rubricadas e com a assinatura dos responsáveis			
Quando não possui RTIQ cumpre os itens dos artigos			

C: conforme; NC: não conforme; NA: não aplicável

Assinatura e carimbo do responsável

Data

MODELO 3.7.3 – CERTIFICADO (PARECER FAVORÁVEL À FABRICAÇÃO)

CERTIFICADO

Certifico que os produtos da empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, localizada no município de_____, portando o registro de inspeção nº_____ foram avaliados pelo Fiscal de Inspeção _____, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária n°_____.

A avaliação quanto à conformidade do memorial descritivo de fabricação, seguiu os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), além de *Check List* de rotulagem conforme legislação especifica vigente. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM é FAVORÁVEL a fabricação dos seguintes produtos:

DENOMINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO	NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	TIPO DE EMBALAGEM	APRESENTAÇÃO (PESO)	DATA DO REGISTRO	DATA DA ALTERAÇÃO	VALIDADE DO REGISTRO

Local e data

Fiscal do SIM/POA

ANEXO 4.

COLETAS FISCAIS

4.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização das coletas oficiais e envios de amostras para análises físico químicas e microbiológicas de alimentos e água de abastecimento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM. São descritos os procedimentos realizados para a coleta de amostras, transporte, plano de amostragem e ações a serem tomadas pelo SIM em casos de desvios.

4.2 Aplicação

Este procedimento aplica-se ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sendo que os laudos das análises devem ficar arquivados no SIM.

4.3 Definições

A obtenção correta das amostras, seu transporte para o laboratório e sua preparação para análise são etapas fundamentais para a obtenção de um resultado confiável. A exatidão dos resultados obtidos depende da execução correta dessas três etapas.

4.4 Usuários Principais

Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Responsável pelo estabelecimento e Responsável Técnico.

4.5 Procedimento

4.5.1 Coleta de amostras fiscais de alimentos

As amostras para exame microbiológico devem ser separadas daquelas destinadas ao exame físico-químico. A critério do fiscal do SIM, a mesma caixa pode conter mais de uma amostra, desde que sejam respeitados os critérios de natureza do produto (temperatura de conservação), acondicionamento e separação.

Sempre que possível às amostras devem ser enviadas em sua embalagem original, para evitar modificações em suas características originais e possíveis contaminações. Quando tal procedimento for inviável, em função do volume mínimo disponível para colheita, aceita-se o fracionamento, sendo que o mesmo deve ser efetuado por colaborador da empresa capacitado, acompanhado pelo fiscal do SIM. Cabendo nesse caso, ao fracionador da amostra, toda responsabilidade pela modificação das características iniciais do produto.

4.5.2 Solicitação Oficial de Análise (SOA)

A Solicitação oficial de análise é o documento que acompanha as amostras para análise conforme Modelo 4.14.1. As SOAs devem seguir sequência numérica anual para todas as empresas. O fiscal deve confecciona r SOAs separados para análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água de abastecimento.

Observação: o fiscal deve descrever na SOA o nome e o código da análise conforme consta no site do MAPA em Análises laboratoriais.

Materiais necessários:

- Solicitação oficial de análise (SOA) - (Modelo 4.14.1);

- Caixas Isotérmicas;

- Swabs de esfregaduras, quando aplicável;

- Gelo ou outra substância refrigerante;

- Embalagens plásticas;

- Fita adesiva;

- Papel toalha;

- Álcool;

- Lacre numerado.

4.6 Procedimento de Coleta para Análises Microbiológicas e Físico Químicas de Alimentos

A responsabilidade pela coleta é do fiscal do SIM, sendo que sempre que possível, esse procedimento deve ser realizado na presença do responsável da empresa conforme o § 1° do art. 471 do decreto 9.013/2017. O fiscal deve atentar-se ao tipo de amostra coletada e o dia da semana em que a mesma chegará ao destino, evitando assim o descarte da amostra pelo laboratório.

O responsável pela coleta dos produtos deve ter alguns cuidados de Boas Práticas durante o procedimento, tais como: lavar as mãos ao manusear os produtos, limpar com papel toalha ao redor da embalagem e também passar álcool para assepsia da embalagem. As amostras devem ser acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, na quantidade requerida pelo laboratório. O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em uma via, sendo que a 1ª (primeira parte) deve ser anexada ao produto e enviada ao laboratório e a 2ª (segunda parte) deve ficar sob posse de quem coletou (fiscal do SIM). O produto deve ser colocado em uma segunda embalagem de plástico, fechado com lacres numerados de identificação do Serviço de Inspeção e acondicionado dentro de caixa isotérmica com gelo, se necessário (observar que os produtos devem ser mantidos sob refrigeração desde a saída da indústria até a chegada no laboratório). Após esse procedimento, deve lacrar a caixa com fita adesiva e colocar a identificação do laboratório (destinatário) e da empresa (remetente) na parte superior.

A responsabilidade pelo envio é da empresa. Encaminhar para o laboratório o mais breve possível. Os custos das análises bem como o transporte são, obrigatoriamente, responsabilidade da empresa.

Para o procedimento de coleta de amostras de superfície de carcaça, o fiscal do SIM deve solicitar que a empresa providencie o material necessário. Alguns cuidados devem ser tomados para garantir que a amostra seja transportada entre 1°C e 8°C. É importante assegurar que não ocorra o congelamento da amostra durante o transporte ao laboratório. Para tanto, recomenda-se o uso de folha de papelão entre os pacotes de gelo-gel e a amostra, evitando o contato direto e, consequentemente, o seu congelamento.

Particularidades:

- Quanto a análise físico-química, devem ser guardadas duas amostras para contraprova do mesmo lote em caso de resultados não conformes. Estas amostras devem ser lacradas isoladamente pelo fiscal e armazenadas sob responsabilidade da empresa. Uma amostra é para a contraprova da empresa e outra do SIM. Não há contraprovas quando:

a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova, ou seja, prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 dias contado da coleta;

tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.

Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

4.7 Procedimento para coleta de amostras de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos

A coleta de amostras para análise de carcaças e meia carcaças, com ou sem pele em abatedouros frigoríficos, pode ser realizada de duas formas: coleta através de swabs ou coleta de cortes.

Coleta através de swabs: será realizada por esfregadura de superfície das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, perfazendo um total de (400cm2) quatrocentos centímetros quadrados, com o uso de esponjas estéreis, hidratadas com volume conhecido de diluente e livres de biocidas.

Coleta através de cortes: será realizada a coleta de vários pequenos cortes das carcaças e/ou meia carcaças, após resfriamento, totalizando uma amostra de no mínimo (500g) quinhentas gramas, os quais serão colocados em sacos plásticos estéreis.

Deve ser realizada a esfregadura e/ou a coleta de cortes nos seguintes locais:

- Para carcaça de suíno abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo pernil, barriga, lombo e região axilar;

- Para carcaça de bovino abrangerá quatro pontos da carcaça, sendo alcatra, vazio, peito e pescoço.

4.8 Procedimento de coleta de amostras de leite cru refrigerado para estabelecimentos que beneficiam lácteos

Deve ser coletada amostra de leite cru refrigerado nos estabelecimentos que recebem leite da propriedade e de terceiros ou somente recebam de terceiros e que não possuem laboratório físico químico completo.

Os parâmetros solicitados estão previstos no artigo 31 da Instrução normativa nº 77 de 26/1/2018, sendo que a frequência da coleta do leite cru refrigerado deve estar prevista no programa de trabalho do serviço de inspeção municipal, no mínimo uma vez por ano.

4.9 Padrões Microbiológicos e Físico-Químicos

As análises requeridas devem seguir os padrões de referência conforme o Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações; Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as lista de padrões microbiológico para alimentos; Regulamentos Técnicos de identidade e qualidade (RTIQ), Instrução Normativa n° 76 de 26 de Novembro de 2018, e suas alterações; RDC n° 272, de 14 de março de 2019 - uso de aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos; demais legislações pertinentes a padrões de análises físico-químicas e microbiológicas; site do Ministério da Agricultura, em Análises Laboratoriais, acesso em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosanimal/analises-laboratoriais.

4.10 Frequência das Coletas

Deve ser realizada ao menos uma análise oficial microbiológica e físico química de cada produto registrado e da água de abastecimento, anualmente. Conforme o número de produtos, as coletas devem ser divididas no ano, através do cronograma descrito nos Programas de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal. O SIM poderá estipular outra frequência de coleta, desde que baseada em análise de risco.

Caso a empresa não disponha, em seu estoque, do produto a ser coletado, o fiscal deve registrar a justificativa da não realização da coleta. O fiscal deve ainda manter um controle atualizado das análises pendentes e efetuá-las assim que houver disponibilidade de produto em estoque.

Em casos de resultados de análises microbiológicas não conformes, as novas amostras devem ser coletadas de forma representativa onde o "n" (número de amostras) deve estar conforme parâmetros informados no site do MAPA, disponível em:

http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analiseslaboratoriais.

4.11 Ações Fiscais Mediante Resultados Não Conformes

O fiscal do SIM é o responsável pela avaliação do laudo e sempre que verificar não conformidade deve informar imediatamente a empresa através de documento por escrito.

O SIM deve avaliar se a empresa contempla no seu Programa de Autocontrole ações para desvio de análises;

O SIM pode não adotar ações fiscais quando o estabelecimento for capaz de comprovar que identificou e sanou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, mediante registros de controles auditáveis e análises microbiológicas ou físico químicas laboratoriais (de controle da empresa de acordo com o respectivo programa de autocontrole), no período de ocorrência do desvio identificado pela análise oficial. Neste caso, o Responsável Técnico deverá apresentar relatório anexando todos os documentos que comprovem o saneamento das irregularidades, para avaliação do SIM.

Quando o estabelecimento não for capaz de comprovar, que identificou e saneou o problema que levou ao resultado em desacordo da análise oficial, o SIM deve tomar as seguintes ações:

4.11.1 Para análises Microbiológicas

a) Lavrar RNC;

b) Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;

c) Notificar, através de oficio, o recolhimento do lote do produto envolvido conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;

d) Lavrar Auto de infração;

e) Após a empresa ter tomado as ações corretivas, o fiscal do SIM deve enviar amostra representativa do produto para análise oficial de um novo lote. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise apresente-se conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;

f) Após a apresentação de laudo em conformidade pela empresa, o fiscal do SIM deve emitir documento de liberação da produção e retorno das atividades.

Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:

g) Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.

4.11.2 Para Análises Físico Químicas

a) Lavrar RNC;

b) Dependendo a causa, grau do desvio, o risco a saúde pública e gere engano ao consumidor, a critério do fiscal do SIM poderão ser adotadas as ações abaixo:

c) Solicitar a suspensão da produção do produto envolvido através do Auto de Suspensão;

d) Lavrar Auto de infração dependendo a causa e grau de desvio;

e) Dependendo a causa, grau do desvio e sempre que comprometer a saúde do consumidor, o SIM deve solicitar através de ofício, o recolhimento do lote do produto, conforme o descrito no programa de autocontrole da empresa;

f) Quando aplicável, a pedido da empresa ou a critério do SIM podem ser enviadas as contraprovas para análise; nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação é efetuada a liberação da produção;

g) Nos casos em que não existe contraprova ou a contraprova apresente-se não conforme, as empresas devem tomar as ações corretivas e o fiscal do SIM deve enviar amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise apresente-se conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação;

h) Após verificação do laudo pelo fiscal do serviço de inspeção, deve ser emitido documento de liberação e/ou desinterdição da produção e retorno das atividades, conforme julgar necessário.

Particularidade para produtos maturados acima de 30 dias:

i) Para esses produtos deve seguir o descrito acima, porém não deve ser suspensa a produção.

4.12 Recorrência de não conformidades para resultado de analise Microbiológica e Físico Química

Após a verificação do segundo resultado insatisfatório de lotes consecutivos, do mesmo produto e para o mesmo parâmetro, deve ser instaurado o Regime Especial de Fiscalização (REF), conforme descrito em 6.7. INDICAR ANEXO

4.13 Procedimentos de Coletas para Análise Microbiológica e Físico Química de Água de abastecimento

Observação: Caso o SIM possua o mesmo entendimento que o MAPA, de que as coletas de amostras oficiais de água de abastecimento para ação de vigilância da qualidade da água são de competência dos Órgãos de Saúde Pública, no âmbito da Portaria GTM/MS n° 888, de 2021, e, por esta razão, não estão previstas no cronograma de coleta anual do SIM, deverá incluir o seguinte texto:

"Com a publicação da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que trata da potabilidade da água, o SIM não realizará coletas de amostras oficiais de água de abastecimento dentro do cronograma de coleta anual do SIM.

Contudo, poderá, em situações excepcionais, coletar amostras para verificar a qualidade da água em estabelecimentos sob o SIM, a fim de subsidiar a fiscalização.Logo, as orientações abaixo devem ser consideradas para as situações de excepcionalidade das coletas oficiais de água.

Além disso, caberá ao SIM realizar a verificação oficial in loco do plano de amostragem do estabelecimento que se baseia na avaliação da identificação dos pontos de coleta de consumo da água nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis, e na mensuração direta dos parâmetros de cloro residual livre e pH em conformidade com as normativas do MAPA."

As amostras oficiais de água devem ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção.

Para estas análises serão utilizados equipamentos mensuradores do cloro e pH, conforme recomendação técnica do fabricante, sendo que estes devem possuir certificado de calibração válido e os reagentes devem estar dentro do prazo de validade.

4.13.1 Material Necessário

- Solicitação oficial de análise (SOA);

- Álcool 70%;

- Gaze ou algodão hidrófilo;

- Isqueiro;

- Frascos específicos para cada tipo de análise. Observação: O cloro presente na água coletada para análise microbiológica deve ser neutralizado imediatamente através da adição de tiossulfato de sódio, para impedir a continuação de seu efeito bactericida sobre a microbiota presente.

4.13.2 Procedimentos de Coleta

Cuidados necessários: na hora da coleta assegurar-se que a torneira e as mãos não toquem a parte interna do frasco e da tampa. Amostras não analisadas imediatamente devem ser estocadas sob refrigeração de 1°C a 5°C, nunca congelar as amostras.

4.13.3 Coleta da Água de Abastecimento

Limpeza da torneira: abrir a torneira e deixar a água escoar por um período de 1 a 2 minutos antes da coleta, fechar a torneira; com auxílio de uma gaze ou algodão umedecido em solução detergente neutro diluído friccionar toda a extensão da torneira interna (bocal) e externamente retirando poeira e sujidades; enxaguar abundantemente retirando todo o residual de detergente.

Desinfecção da torneira: embeber um algodão ou gaze em álcool 70% e friccionar toda extensão da torneira durante (1 a 2 minutos). Se a torneira for de metal ou aço inox, flambar, com auxílio de uma chama a parte interna e externa da torneira, durante 40 segundos.

Coleta da Água: Após limpeza e desinfecção, abrir a torneira e deixar escoar a água da tubulação por um período de 1 a 2 minutos; abrir o frasco estéril e coletar rapidamente a amostra, até a altura do gargalo; fechar o frasco imediatamente.

O responsável pela coleta deve preencher a Solicitação Oficial de Análise (SOA) em uma via, sendo que a 1ª (primeira parte) deve ser anexado ao frasco e enviada ao laboratório e a 2ª (segunda parte) deve ficar sob posse de quem coletou (fiscal do SIM). O frasco deve ser colocado em uma segunda embalagem de plástico, fechado com lacres numerados de identificação do Serviço de Inspeção e acondicionado dentro de caixa isotérmica com gelo.

4.13.4 Transporte das Amostras

A empresa deve enviar ao laboratório no menor tempo possível, nunca exceder 24 horas entre coleta e chegada ao laboratório para águas tratadas.

O transporte deve ser feito no máximo a 5º C (utilizar recipiente isotérmico com gelo).

4.13.5 Cuidados Gerais

- As amostras devem ser acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, no volume requerido pelo laboratório;

- Nunca congelar a amostra;

- Cuidar para que não vaze;

- Certificar-se que a mesma foi bem identificada;

- Não abrir os frascos até o momento da coleta;

- Evitar que a tampa entre em contato com qualquer objeto;

- Ser breve na coleta.

4.13.6 Análises Requeridas

- Para as empresas registradas no SIM com abastecimento de água pública deve-se solicitar no mínimo as análises listadas a seguir assinaladas com asterisco (*);

- Para as empresas abastecidas de água proveniente de fonte ou poço, solicitar todas as análises;

- Para os Serviços de Inspeção que possuem mensuradores de Cloro e pH de precisão (com certificado de calibração e desde que os reagentes estejam dentro do prazo de validade) é facultativa a solicitação de ambas as análises, pH e cloro residual livre, em laboratório terceirizado, devendo constar o resultado da análise realizada in loco na Solicitação Oficial de Análise no campo “Observações”. Nos demais casos, é obrigatória a solicitação dessas análises juntamente com as demais aos laboratórios terceirizados.

PRODUTO	ANÁLISE	PARÂMETRO	REFERÊNCIA LEGAL
Água de abastecimento	Microbiológica	* *Escherichia coli*	Portaria GM/MS n° 888
		* Coliformes totais	
	Físico-Química	Alumínio	
		Amônia (como NH3)	
		* Cloro residual livre	
		Cor	
		Dureza total	
		Ferro	
		Nitrato	
		Nitrito	
		* pH	
		Sólidos dissolvidos totais	
		* Turbidez	

4.13.7 Ações fiscais mediante resultados não conforme

Em caso de constatação de não conformidade nas análises laboratoriais de água, o servidor do SIM deve notificar imediatamente a empresa e dependendo a causa e grau do desvio, se gerar algum risco a saúde do consumidor, suspender a produção dos produtos.

- Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão descritas no Programa de Autocontrole da empresa.

- Lavrar RNC (obrigatório)

- Auto de Infração dependendo a causa e grau de desvio.

- Após a empresa ter tomado as ações corretivas, o fiscal do SIM deve enviar outra amostra de água de abastecimento para análise oficial.

- Se o resultado da nova análise da água estiver conforme, o SIM deve emitir ofício de liberação da produção (quando aplicável).

- A critério do SIM, em conformidade com a Portaria GM/MS n° 888, de 4 de maio de 2021, caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes com o padrão de potabilidade da água ou outros fatores de risco à saúde, é possível determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

4.14 Modelos

"

"

MODELO 4.14.1 – SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISES – SOA

LOGOTIPO DO MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE _____** **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE SOA	01. LABORATÓRIO ( ) MICROBIOLOGIA ( ) FÍSICO-QUÍMICA	03. No DA SOA/ANO
		02. RESPONSÁVEL PELA COLETA	04. No DO SIM

05. PRODUTO	06. REGISTRO DO PRODUTO	07. MARCA	08. CNPJ
09. ESTABELECIMENTO	10. ENDEREÇO		

11. DATA FABRICAÇÃO	12. DATA VALIDADE	13. No LOTE	14. TAMANHO DO LOTE	15. DATA E HORA DA COLETA DA AMOSTRA
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:	

16. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:					17. DATA DA REMESSA:
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	
18. ANÁLISE (S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S)					
19. OBSERVAÇÕES					

20. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA	21. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SIM
22. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA	23. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

24. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:					
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	( ) DECOMPOSIÇÃO
25. OBSERVAÇÕES					

26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		
LOGOTIPO DO MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE _____** **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA	27. No DA SOA/ANO
28. PRODUTO	29. DATA DO ENVIO	30. No SIM
31. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)		
No DO LACRE:	No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:	
32. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		

ANEXO 5.

COMBATE A FRAUDES

5.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal.

5.2 Aplicação

Aplica-se a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

5.3 Definições

Fraude alimentar: Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente produzido com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.

Constitui fraude em alimentos as alterações, adulterações e falsificações realizadas com a intenção de obter maiores lucros. Essas alterações podem ser feitas através de processos que visam atribuir aos produtos qualidades e requisitos que não possuem ou ocultar más condições estruturais e/ou sanitárias deles.

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos (BPF - Portaria MAPA nº. 368/1997, PPHO - Resolução nº. 10/2003 DIPOA/SDA).

5.4 Usuários Principais

Fiscais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

5.5 Procedimento

Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos, como coleta de amostra de produtos para análise físico-química, verificação do controle de formulação dos produtos, verificação da aferição de peso, inspeções e fiscalizações de rotina, supervisões, ações de combate às atividades clandestinas de obtenção, comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

5.5.1 Análises Físico Químicas

Produtos acabados são coletados e enviados aos laboratórios para a realização de análises físico-químicas, através do cronograma estabelecido no programa de trabalho do fiscal do SIM.

5.5.2 Verificação do Controle de Formulação

A verificação do controle de formulação é realizada como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação (Modelo 6.8.1). A verificação do controle de formulação deve ser realizada conforme o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho anual do SIM. A formulação deve ser a mesma aprovada pelo SIM.

5.5.3 Verificação da Aferição de Peso e Volume

Somente utilizada para produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado in loco (Modelo 5.8.2). O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido no Programa de Trabalho anual do SIM.

5.5.4 Outros Métodos de Combate à Fraude

Também são avaliados os métodos de controle de rastreabilidade da empresa, conforme o PAC referente do estabelecimento.

Durante as fiscalizações de rotina ou supervisões são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

5.6 Ações Fiscais

5.6.1 Desvio de Análises Físico Químicas

- Procedimento descrito no Anexo 4.

5.6.2 Desvio na Formulação dos Produtos, Aferição do Peso, entre outros

- Avaliar o programa de autocontrole da empresa verificando se está prevista ação em caso de desvio;

- Apreensão do lote eou rotulagem;

- Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor deve ser lavrado auto de Infração, ou interdição ou suspensão.

5.7 Regime Especial de Fiscalização (REF)

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SIM/POA, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação, adulteração, violação dos parâmetros microbiológicos ou outras situações que julgar necessário.

Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado seguido insatisfatório do mesmo parâmetro para o mesmo produto, comprovados através de análises oficiais microbiológicas, ou físico químicas, ou comprovação de suspeitas de alteração.

5.7.1 Implantação do REF

A implantação do REF se dará mediante comunicação do SIM a empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIM:

Interdição parcial ou total do estabelecimento, através de auto de interdição conforme Anexo 7, Modelo 7.5.1;

Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão conforme Anexo 7, Modelo 7.5.2;

Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, através de ofício;

Apreensão dos lotes envolvidos e solicitação de ações corretivas e recolhimento, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;

Lacração das instalações e/ou equipamentos;

Acompanhamento fiscal do (s) processo (s) de fabricação do (s) produto(s);

Outras medidas corretivas, a juízo do SIM de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

5.7.2 Finalização do REF

A finalização do REF se dará mediante:

Apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos compostos por 05 amostra de cada lote. A coleta das amostras deve ser realizada pelo fiscal do SIM. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes;

A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SIM após o recebimento do laudo.

A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SIM, através de ofício emitido pelo SIM.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM/POA.

5.8 Modelos

MODELO 5.8.1 – VERIFICAÇÃO DO CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. O controle de todos os produtos deve ser realizado durante o ano. Quando for constatada não conformidade, um relatório de não conformidade (RNC) deve ser preenchido.

Estabelecimento: Registro no SIM:

Produto: No Registro:
Data: Responsável:

Ingredientes	Quantidade (kg ou L)	%

Atende o RTIQ do Produto: C ( ) NC ( ) NA ( )
Conforme memorial de registro do produto: C ( ) NC ( ) NA ( )
Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto: C ( ) NC ( ) NA ( )

C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica

Observações:

Fiscal do SIM/POA

MODELO 5.8.2 – CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO

Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando examinar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar não conformidade, preencher um Relatório de Não conformidade (RNC).
Estabelecimento: Registro no SIM:
Data: Responsável:

Data	Produto	Peso Bruto	Peso Líquido	Peso da Embalagem ou Recipiente	C/NC/NA

C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica

Fiscal do SIM/POA

ANEXO 6.

PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

6.1 Objetivos

Estabelecer um procedimento que possibilite aos estabelecimentos

sob fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM a implantar

e executar, de forma compulsória, os autocontroles como pré-requisitos para seu registro no serviço de inspeção municipal.

Estabelecer um procedimento operacional padrão de verificação oficial dos programas de autocontrole que contemplam a verificação local e documental pelo fiscal do SIM.

6.2 Definição

Os programas de autocontrole – PAC, são usados para se ter um controle do processo de produção. São procedimentos que se fundamentam na inspeção contínua e sistemática de todos os fatores que, de alguma forma, podem interferir na qualidade higiênico-sanitária dos produtos expostos ao consumo da população. São programas descritos pelo estabelecimento com o objetivo de esclarecer a forma para garantir o cumprimento das BPF, além de outros controles necessários para cada tipo de estabelecimento. Os PAC são o instrumento de gerenciamento de todo o processo de produção voltados para a sanidade e qualidade.

6.3 Usuários Principais

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e fiscal do SIM.

6.4 Procedimentos Gerais

Os autocontroles determinados para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal compreendem os principais procedimentos das Boas Práticas de Fabricação – BPF e Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional – PPHO.

Todo processo de produção é composto de diversos subprocessos, os quais influenciam na qualidade do produto final. Segundo a Norma Interna DIPOA/SDA no 1/2017, empresas de produtos de origem animal devem implementar, executar e ser submetidos rotineiramente a verificações, avaliações e revisões dos seguintes Programas de Autocontroles:

Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

Água de Abastecimento

Controle Integrado de Pragas

Higiene Industrial e Operacional

Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários

Procedimentos Sanitários Operacionais

Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem

Controle de temperaturas

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle

Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)

Controle de formulação de produtos e combate à fraude

Rastreabilidade e recolhimento

Bem-estar animal

Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)

As agroindústrias integrantes do SIM devem desenvolver e implantar os elementos mínimos elencados em Portaria que estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, com atenção especial à Agricultura Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF-PR, destacados no Anexo 1 (Modelo 1.6.2). O SIM deve definir, junto as agroindústrias, cronograma para a implementação dos demais autocontroles.

Os autocontroles devem constar em documentos que expliquem como são realizados os procedimentos de recepção até a expedição. Devem ser descritas as frequências de monitoramento e como os mesmos são feitos, quais as atitudes a serem tomadas quando ocorrerem desvios dos limites, condições e situações aceitáveis e quem são os responsáveis por tais monitoramentos. Nos autocontroles de todas as etapas dos processos industriais deve-se responder às seguintes questões: O que monitorar? Quando monitorar? Como monitorar? Quem monitorar? Ou seja, deve-se identificar a ação/atividade, qual ou quais as pessoas envolvidas e responsáveis por elas, como serão realizadas, em quais locais e em que tempo/etapa do processo produtivo/industrial. Devem ser criados formulários ou planilhas de controles para uso nas verificações e monitoramentos. Os erros feitos durante o seu preenchimento devem ser corrigidos de forma que o Serviço de Inspeção possa identificar o que foi escrito errado e a consequente correção.

Os procedimentos de autocontrole devem ser descritos em forma de documentos auditáveis e praticáveis pelas empresas, conforme estrutura de Programa de Autocontrole (Modelo 67.5.1).

Quando houver mudanças estruturais, operacionais ou de fluxograma, o PAC deve ser atualizado.

6.4.1 Implantação dos Programas de Autocontrole pelos Estabelecimentos

1 **Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)**

Objetivo geral

Garantir que as instalações, equipamentos e seus utensílios estão localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, estão em condição sanitária e de operação e tecnicamente confiável.

Estabelecer procedimentos de:

Manutenção de setores com equipamentos, instalações e utensílios incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes;

Iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.

Ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

Sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

Calibração ou aferição de instrumentos ou equipamentos, que garantam seu funcionamento de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

A natureza das instalações como, por exemplo, forro, teto, paredes, pisos, portas, janelas e outros pertinentes das áreas internas e externas;

A natureza dos equipamentos e utensílios;

Os tipos de manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos;

A localização, do tipo de iluminação (natural e artificial) e da constituição das luminárias, incluindo a forma de proteção em todos os setores, quando necessário;

A intensidade (em lux) da iluminação, frequência e modo de avaliação, quando necessário;

O sistema de ventilação incluindo os métodos utilizados para prevenção e controle visando evitar a formação de vapores, condensação e gelo incluindo, quando aplicável, janelas, telas, cortinas de ar, cortinas de plástico (PVC transparente) e exaustores em todos os setores;

A previsão da formação de vapores, condensações e gelo em áreas específicas e o controle para evitar alteração das matérias-primas e produtos;

O sistema de drenagem das águas residuais contemplando ralos, canaletas, declividade do piso e fluxo das águas servidas;

Os métodos utilizados para prevenção e controle visando evitar a formação de água residual, presença de resíduos sólidos e o refluxo de gases no piso e nos equipamentos.

O conceito de calibração e aferição;

Como ocorre a identificação de todos os instrumentos de controle utilizados, as respectivas faixas de uso, os desvios aceitáveis e a frequência de aferição e calibração;

O procedimento de aferição e calibração dos instrumentos.

2 Água de Abastecimento

Objetivo geral

Estabelecer procedimento de controle da água de abastecimento utilizada nos processos de limpeza e sanitização de instalações, equipamentos e utensílios, que, em diversas situações, suas superfícies entram em contato com as matérias-primas, produtos e embalagens, além de muitas vezes participar na diluição de ingredientes e aditivos, servindo de veículo. O controle da qualidade da água utilizada pelos estabelecimentos é fundamental para os processos fabris garantirem inocuidade.

Garantir a disponibilidade de água potável para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição. Observando se dispõem de água em quantidade e qualidade suficiente às suas necessidades de limpeza e sanitização, também para o preparo de soluções utilizadas nos processos produtivos e nas análises laboratoriais de controle de processos, devendo ainda, atender à legislação vigente do órgão competente.

Manter a potabilidade da água utilizada em todos os processos realizados no estabelecimento, com identificação dos pontos de coleta de água e mensuração do cloro residual livre e pH. Para garantia do processo, periodicamente, os estabelecimentos devem analisar a água coletada na rede de distribuição.

Descrever o tipo de fonte de água de abastecimento, se fonte própria (manancial de superfície e /ou subterrâneo) ou rede pública. Neste caso, deve-se conhecer a bacia de captação da água, identificando-se possíveis fontes causadoras de poluição, como outras indústrias, atividades agrícolas e o consequente uso de agrotóxicos, etc. Com base nessas informações, a empresa determina a frequência das análises de controle e seu monitoramento.

Quando a origem da água é a rede pública de abastecimento, por sofrer tratamento em estação própria à finalidade, os estabelecimentos devem dar atenção ao seu armazenamento e distribuição, procurando identificar falhas que possam levar à sua contaminação.

Quando necessário, descrever o método de cloração da água, a qual pode ser feita de forma automática, através de cloradores eletrônicos ou por pastilhas, com dispositivos de alerta sonoro e/ou visual que sejam acionados quando ocorrerem problemas de funcionamento. Descrever a frequência da realização de análises da água de abastecimento como parte de seus autocontroles. A quantidade de cloro e pH deve ser de acordo coma legislação vigente. Quando a cloração da água se fizer necessária, o monitoramento do cloro residual livre torna-se também obrigatório, com frequência mínima diária, podendo ser maior, conforme a especificidade de cada estabelecimento e produção.

Para evitar possíveis acúmulos de contaminações nos locais onde a água fica estagnada deve ser avaliado se a rede hidráulica, é projetada, construída e mantida de forma a não apresentar pontos de pressão negativa no sistema, evitando-se a entrada de contaminações por sucção quando da ruptura de tubulações. Nos casos em que isso seja impossível, devem ser instalados dispositivos eliminadores de vácuo, mantendo a pressão interna das tubulações sempre positiva.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

O sistema de captação de água de abastecimento, contemplando tipo de fonte, vazão, quantidade de reservatórios, capacidade;

Os métodos utilizados para o tratamento da água de abastecimento;

Como é realizada a identificação de todos os pontos de água do estabelecimento;

O procedimento de mensuração do cloro residual livre e pH;

O procedimento de higienização dos reservatórios de água e gelo;

O procedimento de coleta, da periodicidade e dos materiais necessários para envio de amostras de água de abastecimento e gelo para análise microbiológica e físico-química.

3 Controle Integrado de Pragas

Objetivo geral

Evitar a formação de condições que favoreçam o desenvolvimento/alojamento de insetos e roedores, além de evitar que tais pragas tenham acesso às áreas industriais.

Descrever se as áreas externas são mantidas livres de acúmulos de água, resíduos de alimentos, se não apresentam situações ou locais que possam servir de abrigos para insetos e roedores, assim como situações que propiciem a reprodução destes.

Garantir que as armadilhas luminosas para atrair insetos estão instaladas em locais que não sejam visíveis da área externa das indústrias, não sendo recomendada sua instalação nas dependências em que sejam manipulados ou armazenados matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Como é realizado o monitoramento do ambiente interno e externo visando identificar condições favoráveis ao abrigo ou proliferação de pragas;

As armadilhas (portas iscas, iscas luminosas, entre outros) e barreiras físicas contra o acesso de pragas instaladas no estabelecimento;

A identificação do mapa de iscas (porta iscas numerados com mapa de armadilhas e layout da empresa);

A frequência do monitoramento do controle;

Os produtos químicos utilizados no estabelecimento devidamente registrados em órgão competente, constando indicação de uso. Caso a empresa possua prestação de serviço terceirizado, a mesma deverá apresentar a descrição no próprio manual.

4 Higiene Industrial e Operacional

Objetivo Geral

Descrever os procedimentos padronizados de higiene operacional - PPHO de forma a estabelecer uma rotina de ações para evitar a contaminação direta ou cruzada e alterações indesejadas nas matérias-primas e produtos, preservando suas qualidades originais antes, durante e depois das operações industriais.

Evitar qualquer tipo de contaminação nas matérias-primas e produtos, causadas pelo contato com superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos e manipuladores.

Garantir que o ambiente está sob controle, diminuindo os riscos de contaminações e garantindo a inocuidade de suas matérias-primas e produtos, através de procedimentos pré-operacionais de limpeza e sanitização.

Descrever como é o controle do monitoramento dos procedimentos padronizados de higiene pré-operacional (PPHO pré-operacional) e são realizados logo após o término da limpeza, e se os monitoramentos dos procedimentos operacionais (PPHO operacional) são realizados durante a produção ou nos intervalos de almoço ou troca de turno de trabalho.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

O conceito de higienização pré-operacional e operacional;

A frequência do procedimento pré-operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção de todos os setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;

A frequência do procedimento operacional, contemplando as etapas de limpeza e desinfecção dos setores, equipamentos e utensílios. Os procedimentos de higienização descritos no programa devem prever a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, tempo de contato, tipo e concentração dos agentes saneantes;

Como os produtos químicos e utensílios utilizados são armazenados e identificados e separados das áreas de manipulação de alimentos;

A lista atualizada de todos os produtos químicos utilizados no estabelecimento, devidamente aprovados pelos órgãos competentes para indústria de alimentos, especificando princípio ativo, finalidade, concentração, diluição e forma de uso, com apresentação da ficha técnica dos produtos químicos utilizados.

5 Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários

Objetivo Geral

Garantir que todas as pessoas, ao sair dos vestiários e sanitários e ao adentrarem às áreas de produção, além disso, sempre que necessário, realizem a antissepsia ou lavagem seguida de desinfecção das mãos e antebraços. Para isso, em cada local citado, devem estar instaladas torneiras e pias com sabão líquido antisséptico ou sabão líquido neutro e produto desinfetante para mãos, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual ou secador automático, em número suficiente, devendo elas estar posicionadas estrategicamente.

Nas entradas às áreas de produção, deve-se também garantir equipamentos para a higiene de botas, quando necessário, ou áreas para a troca e guarda de calçados, quando a atividade assim permitir.

Descrever o procedimento de lavagem das mãos, prevendo-se situações em que seja necessário o uso de luvas. Quando do uso destas, além das mãos e antebraços, também elas devem ser objeto de lavagem e desinfecção. Todas as pessoas, que de uma forma ou outra, estejam envolvidas na recepção, processamento, industrialização, transformação, embalagem, armazenagem, carregamento e transporte, devem manter a higiene adequada.

Garantir que os hábitos higiênicos do pessoal sejam adequados, não podendo os manipuladores: espirrar, tossir, falar sobre matérias-primas e produtos de origem animal, nem coçar ou tocar em locais contraindicados, dessa forma, diminuindo o risco de contaminações de matérias-primas e produtos de origem animal.

Descrever se o uniforme do pessoal é de cor clara, com frequência definida de troca se houver necessidade e naqueles casos em que ocorra a contaminação do mesmo, de forma a evitar a contaminação cruzada com matérias-primas, embalagens e produtos. Nas ocasiões em que outros dispositivos precisam ser utilizados para evitar essa contaminação, como, por exemplo, o uso de aventais, deve haver essa previsão nos autocontroles.

Nos casos em que um mesmo operário, quando factível, trabalhe numa área suja e numa área limpa, como, por exemplo, recepção e produção, a troca de uniformes é imprescindível, cada vez que o mesmo entre na área de produção, assim sendo para a lavagem e desinfecção das mãos e antebraços.

Avaliar a saúde dos operários, devendo os mesmos só serem admitidos nas áreas de manipulação de matérias-primas e produtos, depois da apresentação da carteira de saúde ou atestado de saúde ocupacional, devendo constar a expressão “apto a manipular alimentos”.

Quando da presença de doenças infecciosas, feridas abertas, lesões purulentas, ou quando o operário for portador inaparente ou assintomático de doença ou agente causador de Doença Transmitida por Alimentos (DTA), ou outra fonte de contaminação, que possam causar risco à saúde, deve ele ser afastado da função até enquanto o risco persista. Os documentos de controle da saúde dos operários devem estar à disposição do SIM, devendo os estabelecimentos ter planilhas de controle, onde conste a relação dos funcionários, a data de renovação dos exames médicos e consequentemente da carteira ou atestado de saúde.

Procedimento descrito quanto aos treinamentos dos funcionários contemplando os assuntos abordados. As empresas também devem treiná-los no desempenho dos monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros, na tomada de decisões quando da ocorrência de desvios dos programas, assim como para terem ciência de sua importância para o cumprimento das metas. Todos esses treinamentos e registros devem constar nos autocontroles.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

As boas práticas de manipulação e fabricação pelos manipuladores, abordando correta higienização de mãos e antebraços, luvas, botas e uniformes;

Os uniformes, contemplando composição, cor (setor/função), frequência de troca, lavagem, uso de materiais descartáveis (luvas, avental, máscara e outros) e local de guarda;

O controle de saúde dos manipuladores (atestado ou carteira de saúde com a informação de apto a manipular alimentos) que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação, contemplando a relação de todos os funcionários e o prazo de validade do exame;

As normas sanitárias para colaboradores e visitantes;

Os procedimentos de higiene e dos hábitos higiênicos dos manipuladores;

A frequência da capacitação sobre procedimentos de boas práticas de manipulação e fabricação, higiene e hábitos higiênicos para os colaboradores;

Os procedimentos e a frequência da capacitação para os monitoramentos e verificadores dos autocontroles;

Os procedimentos de prevenção de risco de contaminação direta ou cruzada dos alimentos quando na ocorrência de lesões, doenças, ou em casos de portadores de agentes de DTA.

6 Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO

Objetivo Geral

Manter todas as superfícies de equipamentos, utensílios, instrumentos de trabalhos e outros, que entram em contato com matérias-primas e produtos, limpos e sanitizados. Manter as instalações, equipamentos, utensílios, instrumentos e outros, que não entram em contato direto com matérias-primas e produtos, mas que podem participar de alguma forma para que ocorra contaminação cruzada nestes, limpos e sanitizados na frequência necessária, de forma a mantê-los em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.

Manter as matérias-primas e produtos de origem animal protegidos de qualquer tipo de alterações durante as recepções, os processamentos, manipulações, armazenamentos, carregamentos, transbordos e transportes, devendo esses itens constar nos autocontroles dos estabelecimentos. Descrever se na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas e se as matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados.

Estabelecer procedimento de prevenção quando durante as manipulações e processamentos ocorrerem contaminações cruzadas, evitando acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando contra fluxos.

Manter os veículos transportadores de matérias-primas e produtos projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequada, apresentando-se com paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos.

Manter os equipamentos de geração de frio e de controle de temperatura dos veículos transportadores de matérias primas e produtos funcionando de maneira correta.

Verificar se os produtos químicos utilizados nas limpezas, os sanitizantes, os coadjuvantes de fabricação e outros similares utilizados pelas indústrias, são preparados e armazenados de maneira que não sofram alterações nas suas condições ideais de uso, não alterem matérias-primas e produtos e não gerem situações que possam comprometer as boas condições higiênico-sanitárias das operações.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Os procedimentos sanitários operacionais – PSO desde a recepção da matéria prima, produção e expedição;

A frequência e dos monitoramentos utilizados para controlar os procedimentos sanitários operacionais – PSO;

A capacitação sobre procedimentos sanitários operacionais, monitoramentos e das verificações dos autocontroles e de seus registros previsto em cronograma.

7 Controle de Matéria Prima

Objetivo Geral

Documentar os procedimentos de controle na recepção das matérias-primas, de forma a detalhar sua origem, as condições de armazenamento, a integridade das embalagens e recipientes, sua identificação, as temperaturas de armazenamento e as situações de risco de contaminação cruzada, sendo esses itens também aplicáveis aos ingredientes, e aos materiais das embalagens e rotulagem, quando for o caso.

Descrever os cuidados nos procedimentos de manipulação das matérias-primas durante as transferências para as diversas seções das indústrias, de forma a preservar a integridade das embalagens e recipientes, evitando a exposição do conteúdo, de forma a prevenir possíveis contaminações, verificando as condições de manutenção de estrados e prateleiras de depósito.

Controle da manutenção das embalagens, identificando situações em que elas possam sofrer contaminações físicas, químicas e/ou biológicas, devendo mantê-las em local limpo, seco, protegido de poeira, insetos, roedores, e de outras pragas, ou outras situações que possam gerar contaminações cruzadas ou alterações das matérias-primas, ingredientes e produtos. Manter as embalagens que entram em contato direto com os produtos armazenadas em local separado, de forma isolada e mantidas dentro de suas embalagens originais, protegidas de possíveis contaminações ambientais. As embalagens danificadas, perfuradas, rasgadas ou que de outra forma se apresentem inadequadas para uso, devem ser inutilizadas. As embalagens secundárias também devem ser armazenadas em local separado.

Quanto aos ingredientes, as indústrias devem armazená-los em local próprio para esse fim, isolados, devendo-os manter em suas embalagens originais e, quando houver necessidade de transferência para outras embalagens ou recipientes, devem ser retiradas quantidades suficientes apenas para seu uso no período imediato, sempre as mantendo em ambiente limpo, seco, protegido de poeiras, insetos e roedores e de outras condições que possam ocasionar contaminações e/ou alterações nas suas características originais. Os ingredientes devem ser registrados ou dispensados de registro, ainda, deve existir indicação de órgão oficial competente que respalde seu uso nas condições indicadas pelos estabelecimentos em seus autocontroles.

Os estabelecimentos que recebem leite como matéria-prima devem cumprir o que determina a Instrução Normativa no 77, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras normas que venham a substituí-la. Descrever o plano de qualificação de fornecedores de leite conforme o guia orientativo do MAPA e/ou Manual de qualidade do leite, dependendo do tipo do estabelecimento, com critérios para seleção e destinação da matéria prima de acordo com a legislação vigente, entre outros itens descritos na norma e em ofícios internos.

Descrever os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, permitindo a recuperação do histórico, da aplicação ou da localização de uma atividade, ou um processo, ou um produto, ou uma organização, por meio de informações previamente registradas. Estabelecer os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. Podem ser utilizados os Modelos de planilhas de controle de recepção de matéria prima (Modelo 6.5.2), produção (Modelo 6.5.3) e expedição (Modelo 6.5.4).

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Os critérios utilizados para seleção dos fornecedores e cadastro de fornecedores;

As características observadas durante o recebimento da matéria prima, ingredientes e embalagens, constando a origem ou registro dos produtos em órgão competente, finalidade e instruções de uso;

O modo de armazenamento das embalagens, dos ingredientes e matérias primas;

Os cuidados com as embalagens dos ingredientes ou matéria prima, cujo conteúdo foi utilizado parcialmente, devendo estes ser mantidos fechados, identificados e armazenados em local adequado, respeitando a validade após aberto;

Os métodos de rastreabilidade e do controle de estoque.

8 Controle de temperatura

Objetivo Geral

Descrever as formas de controle da manutenção das temperaturas nos ambientes, de maneira que não se alterem as temperaturas das matérias primas, ingredientes e produtos.

Manter a temperatura ambiente controlada, para que não ocorram alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos. Nas situações em que não existam equipamentos para registro constante das temperaturas, as mesmas devem ser controladas através de verificações/inspeções frequentes e consequentes registros de seu controle.

Avaliar se as temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação.

Estabelecer os mecanismos de controle da variação das temperaturas e mecanismos para identificar quando os mesmos não estejam funcionando de forma correta, de maneira que possam ser tomadas medidas corretivas o mais rápido possível, evitando situações que permitam alterações nas matérias primas, ingredientes e produtos.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Ambientes, equipamentos, operações e produtos / matérias primas que necessitem do controle de temperatura;

As frequências de todas as mensurações de temperaturas relacionadas ao controle do processo em todas as suas etapas.

Observação: é importante que as temperaturas obedeçam as legislações vigentes ou, na ausência destes, se são fundamentadas com base técnico-científica.

9 Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC

Objetivo Geral

Estabelecer um sistema de análise que identifica perigos específicos e medidas preventivas para seu controle, objetivando a segurança do alimento, e contemplando para a aplicação nas indústrias, os aspectos de garantia da qualidade e integridade econômica.

Estabelecer procedimentos de verificação dos Pontos Críticos de Controle – PCC. Baseia-se na prevenção, eliminação ou redução dos perigos em todas as etapas da cadeia produtiva.

Constitui-se de sete princípios básicos, a saber:

1. identificação do perigo e estabelecimento das medidas preventivas de controle;

2. identificação do ponto crítico de controle (PCC);

3. Estabelecimento do limite crítico;

Determinação dos procedimentos de:

4. Monitoramento;

5. Ações corretivas;

6. Verificação;

7. Registros.

A empresa deve fornecer as condições para que o Sistema de APPCC seja implantado e cumprido. Os procedimentos de controle da qualidade, baseados no APPCC, devem ser específicos para cada indústria, cada produto ou categoria.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

As etapas para elaboração e implantação do plano APPCC, conforme o Codex Alimentarius, normas ABNT ou internacionais, metodologia cientificamente reconhecida ou legislação vigente;

As formas de controle dos Pontos de Controle e dos Pontos Críticos de Controle levantados.

10 Análises Laboratoriais – Autocontrole

Objetivo Geral

Descrever a programação das coletas de amostras para cada produto, matéria prima e água de abastecimento para envio a laboratórios que realizam análises microbiológicas, físico-químicas e outras.

Manter o plano de amostragem atualizado, descrevendo quais as análises que serão realizadas e as frequências de coleta para monitoramento da qualidade e da inocuidade e também quais as atitudes a serem tomadas quando da identificação de resultados não conformes nessas análises, tudo isso de acordo com a legislação em vigor. Realizar análises nos próprios estabelecimentos, como é o caso das indústrias que recebem leite em natureza, devendo existir laboratórios aparelhados o suficiente para realização das análises mínimas necessárias e pessoas treinadas para tal.

Manter o manual de bancada atualizado, nos casos em que devam ser realizadas análises de monitoramento no próprio estabelecimento, contemplando o treinamento de todos os envolvidos nesse setor e suas reciclagens, assim como os registros das análises realizadas.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Os produtos registrados e matérias primas e os tipos de análises a serem realizadas, estipulando a frequência e a quantidade de produtos a serem coletados conforme disposto nas legislações vigentes ou normas complementares;

Os requisitos de análises de água de abastecimento a serem realizadas, estipulando a frequência;

Cronograma de coleta de amostras;

Ações a serem adotadas frente a relatórios de ensaios não conformes.

11 Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude

Objetivo Geral

Apresentar a forma como os estabelecimentos monitoram e registram os procedimentos de controle de formulação dos produtos e suas frequências, as medidas preventivas para evitar que os mesmos sejam fabricados em desacordo com as fórmulas aprovadas e as medidas corretivas quando são verificadas essas situações.

Elaborar os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados e manter os produtos fabricados de acordo com as formulações aprovadas.

Determinar o modo de controle sobre as formulações a fim de se obter produtos de acordo com a composição aprovada no memorial descritivo de rotulagem, atendendo aos padrões de identidade e qualidade, prevenindo à fraude econômica.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Os produtos formulados indicando lote e quantidade da matéria prima, ingredientes e aditivos que o compõe, bem como planilhas de controle de pesagem;

Procedimento de controle das fichas técnicas utilizadas nos produtos.

13 Rastreamento e Recolhimento

Objetivo Geral

Manter os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.

A rastreabilidade pode ser realizada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo/produto do uso de matérias-primas não autorizadas ou habilitadas para determinado produto ou mercado.

O estabelecimento deve dispor de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, deve oferecer evidências de que a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Os procedimentos que determinam os lotes dos produtos;

O processo de expedição dos produtos que asseguram sua rastreabilidade;

A composição da equipe de rastreamento e recolhimento;

A metodologia de rastreamento e recolhimento;

O destino dos produtos recolhidos;

A frequência de testes de rastreamento.

14 Bem-Estar Animal

Objetivo Geral

Estabelecer condições que evitem o sofrimento desnecessário dos animais destinados ao abate.

Estabelecer os procedimentos adotados referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/ contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola que atendam a legislação pertinente.

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever:

Os procedimentos de transporte, desembarque, lotação, jejum, descanso, condução, imobilização / contenção, insensibilização, sangria, escaldagem / esfola, de acordo com a legislação.

15 Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER)

Objetivo Geral

Estabelecer procedimentos adequados de produção para assegurar a efetiva identificação, remoção, segregação e inutilização dos produtos e partes animais especificados abaixo, contemplando medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas corretivas e preventivas, caso constatados desvios, em conformidade com a legislação vigente: Portaria SDA n° 651/2022, Ofício Circular n° 67/2022/DAS/DAS/MAPA, e Ofício Circular n° 35/2022/CGI/DIPOA/DAS/MAPA:

ESPÉCIE	ÓRGÃOS, PARTES OU TECIDOS ANIMAIS	IDADE
Bovinos e bubalinos	Amígdalas (tonsilas palatinas e linguais) e Íleo distal (70 cm)	Qualquer
	Encéfalo, olhos e medula espinhal	Igual ou superior a 30 meses

Objetivos Específicos

O estabelecimento deve descrever os procedimentos operacionais relacionados aos MER, com registros diários auditáveis, contemplando:

Identificação, remoção e segregação dos MER durante o abate;

Registro da quantidade retirada por abate (correlação peso/n° de animais abatidos);

Inutilização mediante incineração, aterramento sanitário ou outro tratamento aprovado pelo órgão competente;

Medidas mitigadoras de contaminação cruzada e demais medidas preventivas e corretivas, caso constatados.

6.4.2 Verificação Oficial dos Autocontroles Implementados pelas Empresas

Os Serviços de Inspeção dos municípios passam a adotar, como atividade de rotina a verificação oficial da implantação e execução dos programas de autocontroles nas indústrias sob suas responsabilidades, de acordo com este anexo.

Para fiscalizar a execução dos autocontroles utilizam-se as chamadas áreas de inspeção. Através destas, inspeciona-se o processo de produção e verifica-se os registros de monitoramento dos programas de autocontrole feitos pelas empresas, devendo os fiscais do Serviço de Inspeção ter conhecimento prévio dos mesmos para a execução das tarefas.

A verificação dos registros deve focar ainda na sua autenticidade, devendo-se atentar para itens como a maneira que as informações são apresentadas, existência de rasuras, eventuais correções de informações.

6.4.2.1 As frequências da verificação oficial local, documental e os Modelos de planilhas a serem utilizados são os seguintes:

Verificação Oficial Local

A verificação oficial local no estabelecimento com inspeção periódica deverá ser feita em cem por cento das áreas, devendo-se observar a funcionalidade e a operacionalidade do estabelecimento. A frequência será mensal ou definida conforme cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/calculo_risco_estabelecimento_poa). A frequência da verificação oficial local nos estabelecimentos com inspeção permanente será mensal. Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).

A fiscalização local pode seguir o fluxo da matéria-prima, iniciando-se pela área externa e sequencialmente voltando-se para as áreas internas do estabelecimento, desde a recepção de matérias primas e ingredientes até a e expedição dos produtos, avaliando-se todas as áreas contempladas nos memoriais e plantas arquitetônicas aprovados e processos de registro dos produtos fabricados, conforme a classificação do estabelecimento.

Para abatedouros o Serviço de Inspeção deve verificar as condições gerais de higiene antes do início de cada abate, o PPHO pré-operacional, para isso deve utilizar a planilha de Procedimentos Padronizados de Higiene Pré-operacional – PPHO (Liberação de abate) (Modelo 6.5.6).

Verificação Oficial Documental

A verificação oficial documental no estabelecimento com inspeção permanente deverá ser feita com frequência mínima, trimestral, de modo que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.

Para estabelecimento com inspeção periódica, os elementos de controle deverão ser verificados na mesma frequência de fiscalização, de modo que que todos os elementos de controle sejam verificados pelo fiscal, no mínimo uma vez ao ano.

Os registros das verificações devem ser anotados na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção Local e Documental (Modelo 6.5.5).

A verificação oficial documental consiste em ponderar se os registros da empresa refletem as situações encontradas pelo serviço de inspeção quando da fiscalização. No entanto, o fiscal de inspeção deve ter conhecimento do conteúdo do programa de autocontrole da empresa para fins de auxiliar no diagnóstico das não conformidades constatadas (por exemplo: programa de autocontrole incompleto, não conformidades de monitoramento, não conformidades de registro, não conformidades na execução de medidas corretivas e correta destinação de produtos no caso de identificação de não conformidades).

Essa fiscalização deverá ser realizada conforme programa de trabalho do SIM e os registros das mesmas devem ser feitos na Planilha de Verificação Oficial das Áreas de Inspeção In Loco e Documental (Modelo 6.5.5).

6.4.2.2 Os procedimentos adotados pelos fiscais nas verificações oficiais locais estão descritos a seguir.

Verificação Oficial da Manutenção

Na fiscalização da manutenção, que inclui instalações, equipamentos e utensílios, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

As instalações estão de acordo com o projeto aprovado;

Forro, teto, paredes e piso são de material durável, impermeável e de fácil higienização e se há necessidade de reparos;

A vedação das aberturas (portas, janelas, etc.), e outros fatores podem prejudicar as condições higiênico-sanitárias do processo produtivo;

Os locais de manipulação, de processamento, de estocagem de matérias primas e produtos comestíveis são isolados dos produtos não comestíveis;

Os locais onde são manipulados matérias-primas e produtos acabados, nas diferentes fases da produção, são isolados uns dos outros, de forma a prevenir/reduzir contaminações de uns para outros;

As instalações (estruturas, salas, depósitos) são mantidas em condições aceitáveis e se suas dimensões são compatíveis com as atividades nelas desenvolvidas;

A empresa executa as manutenções preventivas e corretivas de acordo com o descrito no programa;

Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa.

Os equipamentos e utensílios foram projetados e construídos de maneira a facilitar sua limpeza/sanitização e se não causam alterações às matérias-primas/produtos quando do seu uso nas respectivas atividades laborais;

Os equipamentos são fáceis de desmontar e se a empresa o faz na frequência prevista para limpeza/sanitização;

Os equipamentos foram instalados em locais que permita ao Serviço de Inspeção avaliar as condições sanitárias;

Os equipamentos precisam de reparos, dando atenção às superfícies que entram em contato com as matérias-primas e alimentos;

Equipamentos/utensílios usados no armazenamento de não comestíveis são instalados/operados de maneira tal, que não exista risco de contaminação cruzada para as matérias primas e produtos em fabricação ou acabados e se os mesmos estão identificados como de uso exclusivo para não comestíveis;

Existem desgastes nos equipamentos que comprometem a eficiência da limpeza;

O acabamento, a natureza das soldas e os materiais constituintes dos mesmos podem alterar as matérias-primas e os produtos acabados;

Os equipamentos ou utensílios são passíveis de transferência de resíduos e odores às matérias-primas e produtos e se os lubrificantes utilizados são apropriados à situação.

Na fiscalização da manutenção, que inclui vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

Há ausência de comunicação direta com seções de matérias-primas e produtos comestíveis;

São em número suficiente e tem dimensões adequadas às necessidades;

Foram projetados e construídos de forma a permitir boa manutenção das condições higiênico-sanitárias das instalações;

As condições higiênicas são mantidas nessas instalações;

As barreiras sanitárias estão adequadas, com os equipamentos e dispositivos necessários para a higienização dos calçados e mãos (detergente líquido neutro e sanitizante ou antisséptico, toalhas de papel descartável, não reciclado ou outro sistema seguro para a secagem das mãos), água potável de fluxo contínuo, sem torneiras com fechamento manual e se estas higienizações são realizadas na forma e na frequência adequadas;

Os uniformes são trocados nos vestiários de forma correta e na frequência adequada e especificada pelos estabelecimentos;

Existe separação entre as roupas civis e as de uso industrial;

Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;

A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui o sistema de iluminação, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

Existe iluminação nas diferentes áreas da indústria;

A cor e a intensidade da luz são adequadas, se permitem boa avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, matérias-primas e produtos;

As luminárias são dispostas de forma a fornecer iluminação uniforme, sem que haja formação de zonas de sombra;

Todas as luminárias são providas de protetores contra a quebra das lâmpadas ou dotadas de lâmpadas não explosivas;

Nas áreas obrigatórias é previsto o monitoramento dos LUX;

Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;

A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui águas residuais, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

Todo o volume de águas residuais é drenado;

Na recolha das águas residuais, estas não entram em contato com a água de abastecimento;

As águas residuais não contaminam equipamentos e utensílios;

As instalações foram projetadas e construídas facilitando o recolhimento das águas utilizadas;

Quando houver possibilidade de contaminação da água de abastecimento pelas águas residuais, existem dispositivos que previnam tal situação;

As águas residuais se deslocam em contra fluxo em relação à produção, quando descarregadas diretamente no piso;

Os ralos da indústria possuem sifões evitando o refluxo;

Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;

A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Na fiscalização da manutenção, que inclui calibração e aferição de instrumentos, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

Os instrumentos de controle de processos estão identificados;

Há registro da última e data prevista para a próxima aferição ou calibração;

Há assinatura do responsável pela aferição ou calibração na etiqueta de identificação ou outra forma que a substitua;

O cronograma de calibração e aferição está sendo cumprido, ou seja, se as calibrações e aferições são realizadas na forma e frequência descritas;

Quando ocorrem desvios, são tomadas as devidas ações corretivas e preventivas;

A empresa define qual o desvio aceitável dentro da faixa de uso do instrumento/equipamento;

Quando for o caso, as calibrações são realizadas em instituições especializadas e credenciadas por órgão regulador competente e se existem documentos que comprovem tais calibrações.

Verificação Oficial da Água de Abastecimento

Na fiscalização do controle da captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

Os reservatórios apresentam-se em condições higiênico-sanitárias adequadas;

As redes de alimentação e distribuição de água da indústria estão de acordo com o que foi projetado e aprovado e se os pontos de coleta de água estão identificados;

Existem eliminadores de vácuo, quando necessários e se existem fins de linhas bloqueados;

A água tem pressão e temperatura adequadas nas diferentes áreas de manipulação, processamento de matérias-primas, produtos e demais setores da indústria;

Quando da existência de recirculação de água, como no uso de trocadores de calor, a mesma mantém suas características originais de qualidade;

Quando há água de reuso esta é mantida livre de patógenos e coliformes fecais;

O volume de água tratada é suficiente para a demanda das indústrias;

O teor de CRL e pH apresenta-se em níveis adequados;

Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;

A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial do Controle Integrado de Pragas

Na fiscalização do controle integrado de pragas o Serviço de Inspeção deve verificar:

O ambiente externo, de forma a identificar a existência de condições que favoreçam ao abrigo ou à reprodução de pragas;

As áreas internas, buscando indícios da presença de pragas;

Se, quando o controle de pragas for realizado por empresa terceirizada, verificar o licenciamento da mesma junto ao órgão competente;

Verificar se os produtos químicos usados no controle das pragas estão autorizados para tal e se o armazenamento dessas substâncias é feito em local e forma adequada e se há controle restrito das mesmas nas indústrias;

Verificar se a empresa terceirizada realiza as visitas nas frequências previstas;

Se há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;

Se a empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial Higiene Industrial e Operacional

Na fiscalização do PPHO – limpeza e sanitização pré-operacional – o Serviço de Inspeção deve verificar se:

Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização pré e operacionais previstos nos autocontroles;

Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização;

Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos;

Quando ocorrer contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas;

Há compatibilidade entre os registros de monitoramento e a situação da empresa;

A empresa executa os procedimentos de acordo com o descrito no programa.

Verificação Oficial da Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários

Na fiscalização do controle da higiene, hábitos higiênicos, treinamentos e saúde dos operários, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

O pessoal que trabalha, direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos, em qualquer fase do processo de produção/fabricação obedece as práticas higiênicas para que não causem alterações em matérias-primas e produtos;

Assiduamente, os operários exercitam lavagem e desinfecção das mãos e antebraços antes de entrarem nas áreas de manipulação e se a higiene corporal e outros aspectos relacionados a ela são praticados de forma rotineira;

Os uniformes utilizados apresentam-se limpos e se são trocados e utilizados nas áreas e períodos previstos e restritos às respectivas atividades;

Nos casos aceitáveis, os operários que trabalham em diversas áreas das indústrias procedem à troca de uniformes antes de adentrarem às chamadas “áreas limpas”;

Os verificadores e monitores dos autocontroles têm conhecimento sobre as funções que executam e se estão capacitados para realizá-las;

Na descrição dos autocontroles de treinamento dos funcionários são previstos/descritos procedimentos de treinamentos que abordem assuntos relacionados a garantir a inocuidade das matérias-primas e produtos e se os mesmos são satisfatórios para tal;

Os funcionários recebem treinamentos nas frequências previstas, se os mesmos são adequadas e se existem registros desses treinamentos;

Todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente com matérias-primas e produtos de origem animal, dentro das áreas industriais, possuem atestados ou carteiras de saúde que comprovem estarem habilitados a manipular alimentos.

Verificação Oficial dos Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO

Na fiscalização dos procedimentos sanitários das operações - PSO o Serviço de Inspeção deve verificar se:

Na recepção das matérias-primas existem cuidados para que as mesmas não sejam contaminadas;

Durante as manipulações e processamentos existem cuidados de forma a prevenir contaminações cruzadas, evitando-se desnecessários acúmulos de embalagens, de matérias-primas e produtos, evitando-se contra fluxos;

As matérias-primas e produtos são separados entre eles de forma correta e de acordo com sua natureza, temperatura e embalagens e se são identificados;

Todas as superfícies dos equipamentos, utensílios e instrumentos, que entram em contato com matérias-primas e produtos são mantidas em condições adequadas de limpeza e sanitização, de forma que não existam condições higiênico-sanitárias inadequadas que possam causar situações de risco para os mesmos;

Os equipamentos, utensílios, instrumentos e outros afins, como por exemplo, torneiras, mangueiras, válvulas de controle de fluxo, que não entram em contato com matérias-primas, ingredientes e produtos, são mantidos em condições higiênicas;

Os agentes de limpeza, sanitizantes e produtos químicos, assim como lubrificantes e outros, são atóxicos ou próprios para uso em situações de manipulação/elaboração de alimentos;

Os vapores que entram em contato direto com os produtos são filtrados de forma adequada;

Os recipientes são adequados e resistentes ao uso, se não alteram as matérias-primas e produtos, se são de fácil limpeza e higienização e se são mantidos em bom estado de conservação;

A embalagem secundária é realizada em ambiente separado;

Os produtos na expedição e antecâmaras ficam em períodos mínimos, suficientes apenas para conferir as condições higiênico-sanitárias;

Os equipamentos de geração de frio e os veículos transportadores de matérias primas e produtos são projetados, construídos e mantidos em condições higiênico-sanitárias e com temperatura para transporte adequadas, se apresentam paredes lisas, de fácil limpeza, totalmente vedadas, de maneira a não permitir a entrada de pragas, poeiras e outros contaminantes e a saída de líquidos;

Nos autocontroles os PSO descritos são suficientes e adequados.

Verificação Oficial de Matéria Prima

Na fiscalização do controle de matérias primas, ingredientes e material de embalagem, o Serviço de Inspeção deve verificar se:

As matérias primas recebidas de outros estabelecimentos são acompanhadas dos respectivos documentos exigidos por lei para o transporte e recepção;

As matérias primas, aditivos e ingredientes estão devidamente identificadas e dentro do prazo de validade, se são de uso conhecido e aprovado pelo serviço através dos memoriais de registro de produtos (se possui ficha técnica anexada as mesmo), permitindo a rastreabilidade;

A empresa, quando da recepção, realiza as análises mínimas necessárias para a seleção da matéria prima, através de métodos e testes amparados pela legislação, respeitando os programas da empresa e que confiram resultados confiáveis;

Os resultados mensurados atendem à legislação, de maneira que preserve a qualidade dos produtos e a saúde dos consumidores;

A empresa dá destino correto à matéria prima e de acordo com o planejado no autocontrole;

As matérias primas apresentam suas embalagens íntegras;

Matérias primas e produtos são mantidos em temperaturas adequadas à sua natureza e organizados, de forma que não dificultem os trabalhos dos Serviços de Inspeção;

Os veículos transportadores de matérias primas e produtos apresentam-se em boas condições de conservação, com os produtos devidamente organizados em seu interior, se a temperatura do veículo é controlada e se os mesmos são vedados à entrada de pragas e sujidades, assim como à saída de líquidos;

O uso e a manipulação dos ingredientes estão de acordo com as instruções de uso na formulação aprovada e se são mantidos no local de preparação dos produtos em quantidades suficientes à sua utilização e por períodos restritos;

Os ingredientes são mantidos em local separado, em condições higiênicas e, quando preparados previamente, são em quantidades o suficiente apenas para um único uso;

Na ocorrência de não conformidades, quando do uso de ingredientes, são tomadas atitudes corretivas e preventivas adequadas que evitem a recorrência;

As embalagens originais dos ingredientes os acompanham até o local de preparação da formulação dos produtos;

Se é avaliado o destino de ingredientes e produtos quando apresentam suas embalagens rompidas;

As embalagens recebidas estão íntegras e se conferem efetivamente proteção aos produtos;

As embalagens secundárias são utilizadas de forma ordenada, na quantidade estritamente necessária, com os devidos cuidados, de forma a evitar carrear contaminações e de acordo com o fluxo de produção;

As empresas mantêm atualizados os cadastros dos produtores fornecedores de matéria prima quando necessário;

No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se as empresas fornecedoras de leite cru refrigerado atendem às exigências legais no que se refere à captação de leite e se as mesmas possuem registros desses atendimentos;

No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, quando do recebimento de leite de produtores, se as empresas possuem programa de coleta a granel e se nele está previsto um programa de educação continuada;

No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se o programa de educação continuada descreve as ações sobre os produtores que não conseguem atingir os padrões estabelecidos pela Instrução Normativa n° 77/2018 do MAPA e se o mesmo é efetivo.

No caso de estabelecimentos que beneficiem leite e derivados, se os mesmos enviam, na frequência mínima exigida, amostras de leite dos tanques das propriedades fornecedoras para análises aos laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);

O que é verificado pelos Serviços de Inspeção durante as fiscalizações das áreas de inspeção está de acordo com os registros dos estabelecimentos.

Verificação Oficial do Controle de Temperatura

Na fiscalização do controle das temperaturas, os Serviços de Inspeção devem observar se:

As temperaturas mantidas nos ambientes, equipamentos, matérias primas e produtos que fazem parte do processo industrial estão de acordo com o que é exigido pela legislação ou descrito nos programas de autocontroles;

Os registros são automatizados, quando possível ou necessário;

Quando da verificação de não conformidades os estabelecimentos adotam ações corretivas e preventivas eficientes com elas com embasamento técnico-científico e legal;

As temperaturas aplicadas/mantidas nos ambientes garantem a inocuidade e a não alteração das matérias primas, ingredientes e produtos para seu processamento ou consumo;

Os estabelecimentos aferem as temperaturas indispensáveis ao controle dos processos, em todas as etapas, nas frequências e no número previsto nos autocontroles;

Os instrumentos, equipamentos e dispositivos de controle de temperatura são regularmente aferidos e calibrados e se há registros dessas operações;

Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle

Na fiscalização do Sistema APPCC, os Serviços de Inspeção devem observar se:

O programa APPCC atende as exigências de legislação e/ou científicas e metodológicas utilizadas;

Os perigos identificados são significativos e possuem medidas preventivas de controle adequadas;

Os pontos críticos de controle (PCC’s) estão identificados;

A empresa controla 100% os pontos críticos de controle (PCC’s);

Os pontos de controle (PC) são controlados apenas com as boas práticas de fabricação (BPF) e se estão identificados no programa;

Os registros de monitoramento dos PCC’s existem e são adequados;

Há pertinência dos limites críticos estabelecidos;

As ações corretivas retomam o controle do processo;

Os monitores são capacitados para a realização dos monitoramentos e ações corretivas;

As verificações são adequadas aos PCs e PCCs;

Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial das Análises Laboratoriais

Na fiscalização das Análises Laboratoriais (autocontrole), os Serviços de Inspeção devem observar se:

As análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas e cumprem as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente;

As ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes são adequadas;

O manual de bancada, quando da existência de laboratórios de análises, está à disposição dos analistas;

Os procedimentos estão de acordo com o manual de bancada;

Os analistas dominam as técnicas realizadas;

Existe manual de bancada, se o mesmo contempla as análises mínimas exigidas por lei e se as mesmas são realizadas baseadas em metodologias científicas reconhecidas;

Existem registros dos treinamentos dos laboratoristas;

Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial do Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude

Na fiscalização do controle de formulação de produtos e combate à fraude, os Serviços de Inspeção devem observar se:

As empresas elaboram os produtos de acordo com os memoriais descritivos aprovados pelos Serviços de Inspeção e garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica de produto de origem animal;

Os produtos são fabricados de acordo com as formulações aprovadas pelos Serviços de Inspeção;

Há registros que comprovem o controle do uso de matérias primas e ingredientes, com identificação dos respectivos lotes. Se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidades aprovadas. Se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento;

Nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação, é dado o destino correto, de acordo com a legislação e previsto no programa de autocontrole, aos produtos adulterados;

As empresas possuem registros de controle de entradas, saídas e uso dos ingredientes;

Esses registros são compatíveis com os gerados nas demais etapas de fabricação;

Os programas das empresas fazem previsão de medidas preventivas e corretivas nos casos em que são constatadas falhas na fabricação ou erros de formulação;

Os resultados das análises laboratoriais e controles de formulação são compatíveis com os memoriais aprovados.

Verificação Oficial do Controle de Rastreabilidade e Recolhimento

Na fiscalização do controle de rastreabilidade e recolhimento, os Serviços de Inspeção devem observar se:

Os procedimentos implantados permitem rastrear o recebimento de matéria prima, ingredientes e aditivos, além do processo de produção e expedição dos produtos;

A empresa, em seus autocontroles, prevê destino adequado quando da observação de não conformidades nas matérias primas, ingredientes e material de embalagem;

Durante a verificação da rastreabilidade e possível fazer os testes de rastreabilidade progressiva e regressiva.

A unidade descreve em seu autocontrole o procedimento de recolhimento, e em casos de não conformidade detectadas que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada, através de registros auditáveis;

Os registros feitos pelos estabelecimentos estão de acordo, quando comparados com os registros dos Serviços de Inspeção.

Verificação Oficial do Controle do Bem-Estar Animal

Na fiscalização do controle do bem-estar animal, os Serviços de Inspeção devem observar se:

O atendimento de legislações específicas, como a Portaria n° 365, de 16 de julho de 2021;

De forma objetiva se a empresa controla o manejo dos animais durante o transporte, recepção, descarga, descanso, jejum, procedimentos de condução, insensibilização e sangria;

A implantação e manutenção do programa de autocontrole por parte das empresas de abate sob o ponto de vista humanitário.

Verificação Oficial do Controle do Material Específico de Risco

Na fiscalização do controle do MER, os Serviços de Inspeção devem observar se:

O plano de recolha do MER está sendo cumprido em todas as etapas e está atendendo o disposto em legislação vigente (identificação, segregação e inutilização);

O procedimento é realizado conforme descrito no Programa de Autocontrole;

Os colaboradores dominam as técnicas de remoção;

Recipientes e utensílios são identificados e exclusivos para essa finalidade;

O material de risco é descartado da forma correta e separado dos demais produtos não comestíveis.

6.4.4 Atualização dos Programas de Autocontrole

Os programas de autocontrole devem ser atualizados sempre que a empresa ou o serviço verifique que o mesmo não está sendo eficiente (recorrência de não conformidades) ou quando ocorrerem modificações na estrutura, fluxo, processos, utensílios e demais casos.

Os ajustes em planilhas que não impliquem em alterações na descrição dos PAC não necessitam ser aprovados pelo SIM, nos demais casos, a empresa deve enviar ao SIM o PAC, em duas vias com as alterações para nova avaliação e aprovação.

6.4.5 Relatório de Não Conformidade – RNC

Os fiscais dos Serviços de Inspeção devem relatar aos responsáveis legais e responsáveis técnicos das empresas as não conformidades verificadas durante suas fiscalizações. O documento utilizado para a comunicação das não conformidades é o Relatório de Não Conformidade – RNC (Modelo 6.5.7).

No RNC deve constar a data da comunicação, o número sequencial do relatório seguido do ano, a hora em que a não conformidade foi verificada, para qual estabelecimento, informando seu número de registro, e a quais pessoas é destinado, seus respectivos cargos, qual a legislação descumprida e quais os itens dos programas de auto controle infringidos, devendo também citar a não conformidade verificada e a ação fiscal imediata (quando se aplicar) e ainda deve constar a assinatura e carimbo.

O RNC poderá ser lavrado em qualquer momento da fiscalização, quando identificado uma não conformidade, sendo está embasada nos autocontroles das empresas, instruções de trabalho e nas legislações pertinentes.

O(s) RNC(s), quando entregue(s) aos interessados, deverá (ão) ser acompanhado(s) de documento que registre sua entrega (Modelo 6.5.8), listando-o(s) por seus respectivos números sequenciais anuais (por exemplo: 023/2020, 024/2020) e tendo por fim a assinatura do responsável por sua recepção no estabelecimento. As empresas têm prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder aos RNC ou o fiscal responsável pela emissão do RNC determinará o tempo máximo para que o mesmo seja respondido, nunca podendo ser superior ao prazo estipulado anteriormente.

6.4.6 Medidas Cautelares

Quando forem registrados RNCs por um mesmo motivo, recorrente, que não seja considerado crítico, poderá ser lavrado, em duas vias, de Auto de Infração (conforme Modelo 7.5.4 do Anexo 7), ficando a critério do serviço de inspeção. Nesse caso, os RNCs devem ser citados como elementos de convicção no Auto de Infração.

Nos casos em que a não conformidade seja crítica, podendo comprometer a inocuidade e qualidade dos produtos e colocar em risco a saúde pública, deverá ser preenchido o Auto de Infração já com o primeiro RNC, sempre em duas vias.

Além do auto de infração, outras medidas cautelares poderão ser adotadas a critério do serviço de inspeção.

6.5 Modelos

MODELO 6.5.1 – PROGRAMA DE AUTOCONTROLE

		Revisão _____
	PROGRAMA DE AUTOCONTROLE	
Logotipo da Empresa		Data: mm/aaaa
	NOME DO PAC	
		Página: 00 de 00

Cabeçalho: neste item se apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, assim como data de elaboração, número da revisão e de páginas. Está presente em todas as páginas do documento.

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE 00

NOME DO PAC

Elaborado por:		
Revisado por:	Aprovado por:	Aprovação do SIM:

Rodapé: Neste item são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Presente em todas as páginas do documento. Deve ser assinado por todos os responsáveis.

1. Apresentação da empresa

Neste item devem ser descritos as informações do estabelecimento como Razão social, endereço, CNPJ, etc.

Quando todos os PAC são armazenados em uma única pasta, apenas uma única folha de apresentação pode ser elaborada para todo o conjunto, e os demais arquivos podem ser iniciados a partir do próximo item (objetivos).

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral

2.2 Objetivos específicos (facultativo)

3. Documentos de Referência

3.1 Legislação Aplicável: Legislação obrigatória e coerente com o programa que está sendo descrito

3.2 Documentos Complementares Aplicáveis: Alguma legislação para complementar o que está sendo descrito no programa, quando necessário.

4. Campo de Aplicação

Neste item deve ser descrito aonde este programa de autocontrole será aplicado, qual área, equipamento, utensilio, instalação, entre outros.

5. Definições

Neste item deve ser colocado as definições de palavras e termos técnicos que compõem o programa que está sendo descrito, cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação.

6. Descrição do Procedimento

Neste item deve ser descrito detalhadamente o procedimento que será realizado in loco, descrevendo o monitoramento real e o que de fato é conveniente ao programa em questão. A descrição deve ser de forma objetiva, clara e condizente com o que é praticado no estabelecimento, deve ser colocado neste item itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. Não descrever procedimentos sem nexo ou que não tenha a ver com o programa que está sendo descrito, atentar- se muito a este item, pois é um dois mais importantes na estrutura de um PAC, é nele que devem constar as informações necessárias para que todos que leem o programa possam entender como o procedimento é realizado.

7. Monitoramento

Nesse item deve ser descrito os passos para realizar um monitoramento adequado, preciso e auditável. O procedimento de monitoramento pode ser descrito nas planilhas para facilitar o trabalho do monitor, quando necessário. Deve incluir:

O que monitorar: deve se descrever o item que está sendo monitorado; seja objetivo e claro.

Frequência: deve se descrever qual período que é realizado o monitoramento.

Como monitorar: deve se descrever como que o item é monitorado a forma de aplicação; seja detalhista, claro e objetivo.

Responsável por monitorar: deve se descrever qual a pessoa que realiza o controle do item monitorado, de preferência indique pessoas que sejam detalhistas, perfeccionistas e que tenham mente aberta para aprender.

Não conformidade: deve se descrever qual o problema que foi verificado ao realizar o monitoramento, de forma clara e objetiva.

8. Ações Corretivas

As ações corretivas definem quais as medidas a serem tomadas quando existirem não conformidades. São divididas em ações imediatas (correções) e ações planejadas (ou ações corretivas propriamente ditas).

Ações imediatas: descrever neste item qual é ação a ser tomada imediatamente diante da não conformidade detectada.

Ações planejadas: descrever neste item a ação a ser tomada a fim de prevenir sua recorrência.

9. Avaliação da Efetividade do PAC

Neste item deve se fazer uma avaliação geral dos programas implantados buscando alternativas para eliminar as não conformidades que ocorrem frequentemente. Citar quais as ações da gerencia do estabelecimento frente aos problemas, como por exemplo, reuniões com funcionários do setor que mais tem problema, contratação de empresa consultora para melhorar os processos, etc. Deve-se fazer registro das ações e arquivar as mesmas para possível analise do fiscal.

10. Verificação

Neste item deve ser descrito como é realizada a verificação do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico, e geralmente realizada mensalmente. Também pode fazer parte da verificação o programa de coleta e análise microbiológica de alimentos e superfícies da empresa.

11. Anexos

Neste item devem ser descritas quais as planilhas que estão em Anexo ao programa e que foram citadas durante o texto. É constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa.

12. Registros das Alterações

Neste item são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas.

Cabe à empresa escolher o local de inclusão das alterações do documento.

13. Informações Adicionais

Neste item são descritas informações adicionais que a empresa julgar necessário, de forma facultativa.

MODELO 6.5.2 – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA PRIMA

Relatório de Recebimento de Matéria Prima					
Estabelecimento:			**Registro do SIM:**		
Data	**Nome do Fornecedor e no da nota fiscal**	**Matéria Prima**	**Quantidade**	**No do registro de Inspeção**	**Responsável**

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

ANEXO 6.5.3 – RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Relatório de Produção

Estabelecimento: **Registro do SIM:**

Mês/Ano:

Data	Produto a ser produzido	Matéria Prima utilizada	Quantidade	Lote	Responsável

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

MODELO 6.5.4 – RELATÓRIO DE EXPEDIÇÃO

Relatório de Expedição
Estabelecimento: **Registro do SIM:**

Mês/Ano:

Data	Produto expedido	Quantidade	Lote	Comprador (nome e endereço)	Responsável

Assinatura e carimbo do responsável pela verificação:

MODELO 6.5.5 – PLANILHA DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL

LISTA DE FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INSPEÇÃO IN LOCO E DOCUMENTAL

Manutenção de instalações, equipamentos e utensílios (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração); Água de Abastecimento; Controle Integrado de Pragas; Higiene Industrial e Operacional; Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários; Procedimentos Sanitários Operacionais; Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem; Controle de temperaturas; Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle; Análises laboratoriais (Programas de autocontrole); Controle de formulação de produtos e combate à fraude; Rastreabilidade e recolhimento; Bem-estar animal; Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

Estabelecimento: **Registro do SIM:**
Endereço: **Data:**
Local / Área

	Equipamentos / Utensílios / Instalações / Procedimentos	C / NC / NA
Verificação		

Item não conforme **Descrição da Não Conformidade**

Item não conforme **Ação fiscal in loco**

Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:

MODELO 6.5.6 – PLANILHA DE PPHO–– LIBERAÇÃO DE ABATE

Procedimento Padrão de Higiene Pré-Operacional – Liberação de Abate
Estabelecimento: **Registro do SIM:**
Endereço: **Data:**
Instruções de preenchimento: identificar a razão social do estabelecimento, seu número de registro no SIM, o Município e Estado e a data de fiscalização. Marcar na respectiva coluna a hora da verificação documental e a conformidade (C), não conforme (NC) ou não aplicável (NA). De acordo com o verificado, na coluna AI/IU'S será identificada a área de inspeção e a unidade de inspeção indicando a não conformidade no campo "descrição da não conformidade". Assinar e carimbar. Frequência: sempre que houver abate.
Avaliar se: Os estabelecimentos executam os procedimentos de limpeza e sanitização operacionais previstos nos autocontroles; Não existam resíduos de matérias-primas e produtos e/ou equipamentos contaminados após as operações de limpeza e sanitização; Há previsão de monitoramentos diários nos autocontroles e de que os mesmos sejam cumpridos fielmente; Quando ocorram contaminações ou outro tipo de alteração de matérias-primas e produtos, são tomadas ações corretivas de forma a restaurar as condições sanitárias ideais e que sejam adotadas também ações preventivas; No caso do item anterior, seja dado o destino correto às matérias primas e produtos.

Área de Inspeção	Unidades de Inspeção	C / NC / NA

Item não conforme **Descrição da Não Conformidade**

Item não conforme **Ação fiscal in loco**

Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção:

MODELO 6.5.7 – RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE - RNC

1. Data e hora:

2. Relatório no:

3. Estabelecimento e no do SIM:

4. Para (nome e cargo):

5. Embasamento legal (RIISPOA, legislação municipal, PAC, outras):

6. Descrição da não conformidade (NC):

7. Reincidente: NÃO ( ) SIM ( ) – Quando reincidente, informar o número dos RNC anteriores que apontaram a não conformidade:

8. Ação fiscal imediata:

9. Assinatura do Veterinário ou Funcionário do Serviço de Inspeção:

10. Data limite para a devolução do RNC respondido:

11. Resposta do Gerente do Estabelecimento (ações imediatas):

12. Resposta do Gerente do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):

Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal.

13. Assinatura do Gerente do Estabelecimento:

14. Data:

15. Assinatura de verificação do Veterinário ou Funcionário do SIM:

16. Data:

( ) Efetivas ( ) Não Efetivas Novo RNC no: _____

MODELO 6.5.8 – MODELO DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

Ao Senhor (a)

_____

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio deste, entrego a relação de Relatório(s) de Não Conformidade (RNC), identificado _____, na unidade _____, localizado _____. O relatório de não conformidade em Anexo é referente ao n°_____, onde a empresa deve apresentar o(s) plano(s) de ação(ões) imediata(s) e planejada(s) para os mesmos. Os relatórios devem ser respondidos e entregues ao serviço de inspeção até a data de _____.

_____, _____ de _____ de 20___.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo do Fiscal de Inspeção

ANEXO 7.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Objetivos

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita regulamentar as penalidades que serão aplicadas quando da ocorrência de infrações pelos estabelecimentos.

7.2 Definição

Consideram-se infrações o ato ou efeito de infringir as regras.

7.3 Aplicação

Aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no SIM, responsáveis do SIM e Assessores Jurídicos, Secretários de Agricultura de Prefeitos dos Munícipios conveniados.

7.4 Procedimentos para Aplicação de Sanções

Na Lei de criação do serviço de inspeção - SIM do município são previstas as sanções legais conforme o que segue:

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 2,5 e 250 UFM, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

7.4.1 Das Responsabilidades

Serão responsabilizadas pela infração, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM/POA;

II. Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM/POA onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III. Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

7.4.2 Das Medidas Cautelares

Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o SIM/POA deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos e embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

IV - determinar a realização pela empresa de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiência de controle de processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram a sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

7.4.3 Das Infrações

Constituem infrações ao disposto no Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;

VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM/POA;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - reutilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - adulterar qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVIII - fraudar documentos oficiais;

XXIX- não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares;

XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;

XXXII - por aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas ao SIM/POA;

XXXVI - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;

XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em normas complementares e em legislação específica;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Outras situações não previstas nos incisos de I a XXXIX podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM/POA.

Além dos casos acima, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores. IV - são ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM/POA;

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

VIII - são também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento. Também considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Além dos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares. Para efeito das infrações, as matérias primas e os produtos são considerados alterados ou adulterados.

São consideradas alteradas as matérias primas ou os produtos que representem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco a saúde pública.

São considerados adulterados as matérias primas ou os produtos de origem animal:

I – fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos, não atendendo ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

e) os produtos que sofram alterações na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

II – falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como este sem que o seja;

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

O SIM/POA com base no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

Enquanto outras normas não forem editadas, o SIM/POA poderá:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada;

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

O disposto acima não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que trata o artigo 172 e suas alterações.

Nos casos previstos nos incisos de I a XXXIX, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias primas e dos produtos para fins não comestíveis.

7.4.4 Das Penalidades

As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Aos infratores dos dispositivos contidos na presente Instrução e de atos complementares que forem expedidas visando o seu cumprimento, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades:

I - advertência quando o infrator não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa:

1. No valor de 2,5 a 12,5 UFM:

a) Construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação no SIM/POA;

b) Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

c) Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

d) Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

e) Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

f) Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM/POA;

g) Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM/POA;

h) Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM/POA nos prazos regulamentares.

2. No valor de 13 a 125 UFM:

a) Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

b) Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

c) Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

d) Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

e) Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

f) Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM/POA relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

g) Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em nenhum serviço de inspeção ou quando este estiver fora do seu âmbito de comercialização;

h) Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

i) Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM/POA;

j) Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM/POA;

k) Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade.

3. No valor de 126 a 250 UFM:

a) Utilizar produtos com prazo de validade vencida em desacordo com os critérios estabelecidos em normas complementares;

b) Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM/POA e ao consumidor;

c) Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM/POA;

d) Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

e) Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

f) Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

g) Embaraçar a ação de servidor do SIM/POA no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

h) Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar se o servidor do SIM/POA;

i) Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

j) Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ousem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

k) Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM/POA e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

l) Fraudar documentos oficiais;

m) Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

n) Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM/POA;

o) Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar,

p) Acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

q) Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

r) Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

As multas previstas serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 517 e art. 517-A do decreto 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Se a interdição total ou parcial não for levantada, após doze meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

As sanções de que tratam os incisos IV e V poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 495 do decreto nº9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

a) São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto; (Decreto 10.468, 2020).

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006

b) São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente específico;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

As penalidades a que se refere a presente instrução serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais. As multas a que se refere a presente instrução serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.

As multas a que se refere esta instrução não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

I - considera-se reincidência, para os fins desta instrução, o novo cometimento, pelo mesmo transgressor, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.

II - a ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

III - a ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM/POA.

IV - a suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro ou relacionamento são de competência do responsável do SIM/POA.

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor da União que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Será aplicada a suspensão da atividade, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos no artigo 514 e 515 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Será aplicada a interdição total ou parcial, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 517 e 517 - A do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Será aplicada a cassação do registro, sem prejuízo a outras sanções, os casos previstos 519 do decreto nº 9013 de 29/03/2017 e suas alterações.

Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.

7.4.5 Do Auto de Infração

O descumprimento às disposições do decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

O auto de infração deve ser lavrado pelo Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, devendo ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representantes da firma e por duas testemunhas.

*Nota: Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma, responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento – AR.

No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, a ciência será efetuada por publicação oficial. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 02 (duas) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda ao SIM/POA.

O infrator deverá entregar a defesa por meio de cópia física e deverá observar o horário de atendimento ao público do local a ser entregue, não será aceito defesa entregue por meios virtuais.

O infrator poderá apresentar defesa ao órgão que lavrou o auto, em até 15 (quinze) dias após a lavratura do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário da Agricultura do Município.

Após ciência da decisão proferida pelo Secretário da Agricultura do Município, caberá a empresa recurso em face da mesma, em única e última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja decisão final caberá ao Prefeito Municipal e/ou Vice-prefeito.

A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada no SIM/POA, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento, e após, encaminhado ao Secretário da Agricultura do Município. O mesmo será feito com relação a recurso, porém este deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;

II - entregues por meios virtuais;

III - perante órgão incompetente;

IV - por pessoa não legitimada;

V - após exaurida a esfera administrativa.

Julgado em definitivo o auto de infração e aplicada multa à autuada, a decisão será encaminhada ao setor responsável que procederá a cobrança da multa. O Município deve converter o valor da multa em UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

O infrator, uma vez multado e encerrado o processo administrativo terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao SIM/POA o competente comprovante de recolhimento à repartição.

O não recolhimento da multa no prazo legal implica na cobrança fiscal a ser promovida pelo respectivo Município, por meio da constituição de certidão de dívida ativa. Neste caso, poderá ser determinada a suspensão das atividades do estabelecimento.

A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento.

Os servidores do SIM/POA, quando em serviço da fiscalização têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção.

O valor das multas cobradas através de autos de infração, deverá ser destinado e vinculado ao setor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, a ser utilizado na compra de equipamentos para uso do serviço de Inspeção.

7.4.6 Dos Documentos

Para fins de interdição total ou parcial de estabelecimento, utiliza-se o AUTO DE INTERDIÇÃO, conforme Modelo 7.5.1.

Para fins de apreensão de produtos, utiliza-se o AUTO DE APREENSSÃO, conforme Modelo 7.5.2.

Para fins de suspensão de atividade, utiliza-se o AUTO DE SUSPENSÃO, conforme Modelo 7.5.3.

Para fins de infração deve ser utilizado o AUTO DE INFRAÇÃO, conforme Modelo ANEXO 7.5.4.

7.5 Modelos

MODELO 7.5.1 – AUTO DE INTERDIÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO

No _____/_____

No dia _____de _____de _____, ás _____horas, no Município de _____ no estabelecimento denominado _____, registrado no SIM nº_____, de propriedade de_____. O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de interdição por constar _____ _____ _____ interditando _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____. O mesmo fica proibido de _____ por um período _____. O presente auto de interdição, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**:_____

Data: _____de _____ de _____

Assinatura e identificação do **Autuado**:_____

Ciente, recebi a 2ª via em _____/_____/_____

Testemunhas:

MODELO 7.5.2 – AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO

No _____/_____

Nome ou Razão Social:	
Endereço / Bairro / Cidade:	
CNPJ:	No Registro SIM:
Produto(s) Apreendido(s) e Quantidade(s)	

Total: _____Kg
Do que, para constar, lavrei este Auto de Apreensão em 2 (duas) vias, dando cópia ao infrator, ficando os mesmos cientes de que a comercialização, aproveitamento ou inutilização dos produtos apreendidos fica condicionada à liberação pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Assinatura e identificação do Autuante: Data: _____/_____/_____
Assinatura e identificação do Autuado: Ciente, recebi a 1ª via em: _____/_____/_____
Testemunhas:

MODELO 7.5.3 – AUTO DE SUSPENSÃO

AUTO DE SUSPENSÃO

No _____/_____

No dia _____de _____ de_____, as _____horas, no Município de _____, no estabelecimento denominado_____, registrado no SIM nº_____, de propriedade de_____. O serviço de inspeção SIM/POA, abaixo nominado e assinado, lavra o presente auto de suspensão por constar _____ _____ _____ suspendendo _____, de acordo com o disposto (embasamento legal) _____. O mesmo fica proibido de _____ por um período _____. O presente auto de suspensão, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, lido e achado conforme, vai assinado pelo inspetor veterinário do SIM, pelo(a) proprietário(a) do estabelecimento ou responsável, ao qual será entregue a segunda via.

Assinatura e identificação do **Autuante**:_____

Data: _____de _____ de _____

Assinatura e identificação do **Autuado**:_____

Ciente, recebi a 2ª via em _____/_____/_____

Testemunhas:

MODELO 7.5.4 – AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

No _____/_____

Nome ou Razão Social:

Endereço / Bairro / Cidade:

CNPJ:

No Registro SIM:

Dispositivo Legal ou Regulamentar Infringido (Capitulação):

Descrição da Infração:

Elementos de Convicção:

Do que, para constar, lavrei este Auto de Infração em 2 (duas) vias, encaminhando cópia ao infrator, ficando o mesmo ciente de que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do ciente ou do recebimento deste, apresentar defesa escrita, como dispõe a portaria Nº 44 da Lei 9.784/99, sob pena do processo tramitar à revelia do autuado.
Assinatura e identificação do Autuante:

Data: _____/_____/_____
Assinatura e identificação do Autuado:

Ciente, recebi a 1ª via em: _____/_____/_____
Testemunhas:

ANEXO 8.

EDUCAÇÃO SANITÁRIA E COMBATE ÀS ATIVIDADES CLANDESTINAS

8.1 Objetivos

Estabelecer procedimentos preventivos de saúde à população com base na educação sanitária e combate às atividades clandestinas.

8.2 Definição

Considera-se Educação Sanitária toda prática educativa com objetivo de induzir a população ou manipuladores de alimentos a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitar doenças.

Considera-se produto de origem animal clandestino todo aquele não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente.

8.3 Aplicação

Aplica-se a todos os responsáveis do SIM e Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 Procedimentos

Para o combate as atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, devem ser realizadas atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência. Para isso podem ser realizadas reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores e público em geral, além do desenvolvimento de ações em conjunto com órgãos de interesse.

Neste mesmo princípio, outra atividade que deve ser desenvolvida é de Educação Sanitária, através de panfletagem, reportagens em jornal, entrevistas em rádio, palestras, entre outras.

A frequência e programação das ações de combate as atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal e educação sanitária será estabelecida pelo SIM.

ANEXO 9.

FISCALIZAÇÃO

9.1 Objetivos

Orientar a execução das atividades de inspeção e fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal assegurando a eficácia dos controles oficiais e promovendo a uniformidade dos procedimentos executados pelos servidores do SIM.

9.2 Usuários Principais

Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico e fiscal do SIM.

9.3 Procedimentos Gerais

O Sim é o responsável pela inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados junto à Secretaria de Agricultura, seguindo as determinações estabelecidas no decreto municipal que abrangem todo o processo de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte.

A inspeção e fiscalização deve abranger requisitos da inspeção tradicional e de autocontroles, sendo realizada em caráter permanente nos estabelecimentos que abatem as diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis; e realizada em caráter periódico nos demais estabelecimentos registrados. Estes requisitos incluem:

a. Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais

b. Verificação do cumprimento da legislação no que diz respeito aoprocedimento de registro dos estabelecimentos (projetos e afins) e aoregistro dos produtos beneficiados (avaliação e afins);

c. Coleta de amostras para as análises fiscais e avaliação dos resultados, visando a verificação da conformidade dos produtos (identidade e qualidade) e o combate à fraude;

d. Acompanhamento e verificação dosmapas estatísticos com dados de recebimento, produção, destinação e comercialização dos produtos;

e. Acompanhamento daresolução das não conformidades (verificação oficial dos planos de ação/resposta do RNC emitido), incluindo a apuração de investigação de denúncias de consumidores;

f. Verificações Oficiais dos Programas de Autocontrole das empresas; e

g. Adoção de ações fiscais (medidas cautelares, auto de infração, interdição total ou parcial, apreensão ou condenação de produtos, entre outros).

9.4 Bases para a Fiscalização

É fundamental que o servidor competente detenha pleno conhecimento da legislação e das normas deste SIM relacionadas à área técnica específica, assim como das respectivas instruções e diretrizes estipuladas/adotadas pelo SIM.

A frequência da fiscalização nos estabelecimentos de inspeção periódica será mensal, ou definida conforme análise de risco, utilizando como referência o Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos do MAPA (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/home) que considera o volume de produção (a ser readequado para a realidade do SIM), o risco inerente ao produto e o desempenho do estabelecimento.

A fiscalização e a inspeção nos estabelecimentos de inspeção permanente será realizada sempre que houver abate.

O cumprimento do cronograma de fiscalização será registrado nas planilhas de controle das frequências de fiscalizações/inspeções.

As não conformidades identificadas devem ser registradas nos documentos oficiais do SIM conforme previstos nos anexos desse decreto. A descrição de cada não conformidade constatada durante os procedimentos de fiscalização deve ser objetiva, clara e específica, de modo que todos sejam capazes de compreender objetivamente qual é a não conformidade em causa e, dessa forma, ser possível atuar sobre tal.

O estabelecimento tem o prazo de 15 dias para apresentação de plano de ações corretivas/preventivas com prazo para execução frente as não conformidades notificadas, quando não se tratar de ações que exijam respostas imediatas.

O resultado da avaliação pelo SIM das medidas corretivas/preventivas proposto pelo estabelecimento deve ser comunicado ao estabelecimento. O SIM acompanhará a sua execução.

As ações fiscais adotadas devem ser firmadas através dos documentos padronizados que constam nos anexos do decreto.

9.5 Mapas Estatísticos

Os mapas de abate, produção e comercialização devem ser avaliados. Assim como, o atendimento da obrigação do estabelecimento fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM.

A avaliação dos mapas estatísticos tem como objetivo verificar se há compatibilidade entre as espécies/matérias-primas recebidas, sua produção, estoque e comercialização.

A avaliação dos dados nosográficos e planilhas de condenações de vísceras e laudo de condenações de aproveitamento condicional de carcaças tem como objetivo avaliar os dados da Guia de Trânsito Animal (GTA) do lote abatido, informações do abate (data, número de animais, SIM, detalhamento do sexo dos animais abatidos, peso etc.) e das destinações que ocorreram no abate.

A análise dos volumes recebidos, produzidos e comercializados podem revelar indícios de que o estabelecimento está trabalhando de forma incompatível com a capacidade declarada nos memoriais aprovados, produzindo produtos em desacordo com o autorizado e incompatíveis com a estrutura aprovada no registro do estabelecimento ou, ainda, recebendo matéria-prima de origem não permitida.

Nestes casos, o fiscal deverá adotar as ações fiscais cabíveis para restabelecimento do aprovado pelo SIM e cumprimento das normas técnicas.

9.6 Registro do Estabelecimento

O fiscal do SIM deve avaliar se o projeto do estabelecimento a ser fiscalizado se encontra devidamente aprovado e cumpriu todos os requisitos quando da sua aprovação e classificação. Esta avaliação inclui confrontar as capacidades previstas de processamento, fluxo e instalações aprovadas com o verificado in loco na fiscalização.

Além disso, deve ser verificado no processo de registro do estabelecimento se os documentos (memoriais e plantas) estão atualizados conforme sua realidade atual.

Os fiscais irão avaliar se as instalações e equipamentos estão de acordo com o declarado nos memoriais aprovados pelo SIM. Eventuais não conformidades devem ser registradas e devem ser adotadas as medidas cautelares e demais ações que forem necessárias.

Em caso de não cumprimento do estabelecido, o fiscal deverá verificar se existem prazos acordados e documentados previstos para conclusão de obras ou instalação de equipamentos. Inexistindo tais documentos que comprovem as solicitações pelo estabelecimento, deve-se adotar as ações pertinentes, observando principalmente se a situação coloca em risco a condição higiênico-sanitária dos produtos elaborados.

No caso de verificação in loco de divergências com o processo de registro do estabelecimento aprovado, que não impliquem aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas dos produtos ou dos funcionários, o estabelecimento será notificado e deverá atualizar seu processo de registro junto ao SIM, podendo ter suas atividades suspensas caso seja identificado risco de contaminação dos produtos.

9.7 Documentos de Referência

Estão disponíveis no Portal de manuais de processos da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA (https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/home), manuais de procedimento de inspeção e fiscalização em estabelecimentos sob inspeção federal que possuem o objetivo de orientar a execução das atividades de inspeção e fiscalização nas diversas áreas de atuação no âmbito do Serviço de Inspeção Federal.

AVES: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de aves e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

CARNES: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de carnes e produtos cárneos em estabelecimentos registrados sob inspeção federal (SIF).

LEITE: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de leite e derivados em estabelecimentos registrados sob inspeção federal (SIF).

OVOS: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de ovos e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

PESCADO: Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de pescado e derivados em estabelecimentos sob inspeção federal (SIF).

ANEXO 10

legislação de referência adotada para a elaboração do Decreto que regulamenta o SERVIÇO de Inspeção Municipal de GOIOXIM:

1. Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal

• DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

DECRETO Nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 – Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;

NORMA INTERNA DIPOA/SDA Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2017. Aprova os modelos de formulários, estabelece as frequências e as amostragens mínimas a serem utilizadas na inspeção e fiscalização, para verificação oficial dos autocontroles implantados pelos estabelecimentos de produtos de origem, bem como o manual de procedimentos.

2. Rotulagem

• PORTARIA Nº240, DE 23 DE JULHO DE 2021 –Altera o anexo da Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado;

• INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado;

• PORTARIA INMETRO Nº 249, DE 09 DE JUNHO DE 2021 – Regulamento Técnico metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas.

• INSTRUÇÃO NORMATIVA MS/ANVISA Nº 75, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 – Estabelece os requisitos técnicos para a declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados;

• RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 429, 08 DE OUTUBRO DE 2020 – Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

3. Norma para abate sanitário

• Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021 – DAS/MAPA, que aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4. Normas para abate de bovinos e industrialização

• TOMO 1 BOVINOS – INSPEÇÃO DE CARNE – Padronização de técnicas, instalações e equipamentos – BOVINOS Currais e seus anexos, Sala de matança, Brasília, novembro de 2007 - MAPA;

5. Normas para abate de ovinos

• Tomo IV - Ovinos – Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para a produção e exportação de carnes;

6. Normas para abate de suínos e industrialização

• PORTARIA Nº 711, DE1º DE NOVEMBRO DE 1995 – Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abate e Industrialização de Suínos;

• PORTARIA Nº 1.304, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 – Altera a Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995.

7. Normas para abate de aves e industrialização

• PORTARIA Nº 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998 – Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves.

• Portaria nº 612 de 06 de julho de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos para o funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados a registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

8. Normas para pescados

• INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 31 DE MAIODE 2017 – Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe congelado;

• PORTARIA Nº 185, DE 13 DEMAIO DE 1997 – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (Inteiro e Eviscerado);

• DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA;

• DECRETO Nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 – Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017;

• PORTARIA Nº 368, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997 – Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos.

9. Normas para laticínio

PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 1978 – Normas Higiênico-sanitárias e Tecnológicas para Leite e Produtos Lácteos;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPANº76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 – Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A;

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 – Critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

10. Normas para ovos

• PORTARIA MAPA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990 – Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados.

11. Normas para mel

PORTARIA MAPA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 1985 – Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 – Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel.

12. Normas para resíduos animais

Instrução Normativa n° 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico da inspeção higiênico sanitária e tecnológica do processamento de resíduos de animais e o modelo de documento de transporte de resíduos animais;

13. Normas para postos de refrigeração

• Portaria n° 337, de 24 de junho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece os requisitos mínimos relativos às dependências e aos equipamentos para instalação e funcionamento de postos de refrigeração;

14. Normas para agroindústria de pequeno porte

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 – Requisitos para Avaliação de Equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº16, DE 23 DE JUNHO DE 2015 – Estabelece em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte;

PORTARIA MAPA N° 291, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 – Revoga o § 2° do Art. 6 da Instrução Normativa MAPA 16, de 23 de junho de 2015, que estabelece os documentos necessários para registro de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.

PORTARIA Nº 393, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021 - Aprova os procedimentos de registro, relacionamento, reformas e ampliações, alterações cadastrais e de cancelamento do registro ou relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal;

15. Normas para susaf/pr

PORTARIA ADAPAR N° 074, DE 14 DE MARÇO DE 2023 E SEUS ANEXOS – Estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná, com atenção especial à Agricultura Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF/PR;

PORTARIA ADAPAR Nº 055, DE 21 DE MARÇO DE2022 – Estabelece, para adesão ao SUASA-SUSAF, os parâmetros para enquadramento como artesanais e pequeno porte, os estabelecimentos agroindustriais de produtos de origem animal de leite e derivados, ovos de galinha e ovos de codorna e derivados, de produtos de abelha e derivados, de carnes e derivados e de pescados e produtos da pesca;

LEI Nº 17.773, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 (ALTERADA PELA LEI 18.423, DE 08 DE JANEIRO DE 2015) – Dispõe sobre o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná, com atenção especial à agricultura familiar e de pequeno porte, vinculado aos termos da regulamentação federal - SUASA-SUSAF-PR;

DECRETO Nº 4.229 DE 13 DE MARÇO 2020 – Regulamenta a Lei nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná - SUASA-SUSAF-PR.

16. Normas para selo arte

• PORTARIA ADAPAR Nº 175, DE 7 DE AGOSTO DE 2020 – Dispõe sobre os procedimentos para a concessão do selo ARTE a produto alimentício de origem animal registrado em Serviço de Inspeção Oficial, produzido de forma artesanal no Estado do Paraná;

• INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 28, DE 23 DE JULHO DE 2019 – Define conforme estabelecido no Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE, disponibilizado no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br, o modelo de logotipo a ser utilizado na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados como artesanais nas Secretarias de Agricultura e Pecuária dos Estados e do Distrito Federal;

• INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 67, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 – Estabelece os requisitos para que os Estados e o Distrito Federal realizem a concessão do Selo Arte, aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal;

• INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 – Estabelece em todo o território nacional, o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias destinadas aos produtores rurais fornecedores de leite para a fabricação de produtos lácteos artesanais, necessárias à concessão do selo ARTE;

• LEI Nº 13.860, DE 18 DE JULHO DE 2019 – Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências;

• INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 66, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 – Estabelece em todo o território nacional, o Regulamento para enquadramento dos produtos cárneos e artesanais, necessário à concessão do selo ARTE;

• PORTARIA Nº 176, DE 16 DE JUNHO DE 2021 – Estabelece o Regulamento para enquadramento do pescado e do produto alimentício derivado do pescado em artesanais, necessário à concessão do Selo ARTE;

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 – Produtos de abelhas e seus derivados para Selo ARTE;

DECRETO N° 11.099, DE 21 DE JUNHO DE 2022 – Regulamenta o Art. 10-A da Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei n° 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor da elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

17. Normas para procedimentos de registro, relacionamento, reforma e ampliação, alteração cadastral e cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimentos

• INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA 393, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. Aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal;

• PORTARIA MAPA Nº 291, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 – Revoga o §2° do art. 6° da Instrução Normativa MAPA Nº16, de 23 de Junho de 2015, que estabelece os documentos necessários para registro de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte.

18. Normas para procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade

• PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

• PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021 – Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

• OFICIO CIRCULAR N° 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA DE 02 DE MAIO DE 2022 – Novas orientações aos fiscais do MAPA para verificação oficial da água de abastecimento.

19. Procedimentos de boas práticas a serem observados no âmbito do fracionamento, armazenamento, embalagem e comercialização dos produtos de origem animal

• PORTARIA Nº 368, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997 – Regulamento Técnico Sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos;

• RESOLUÇÃO SESA N° 469, DE NOVEMBRO DE 2016 – Aprovar regulamento técnico com os procedimentos de boas práticas a serem observados no âmbito do fracionamento, armazenamento, embalagem e comercialização dos produtos derivados de origem animal que abrange a atividade denominada de Autosserviço, a fim de garantir a qualidade, inocuidade e condições higiênico-sanitárias destes produtos comercializados no varejo, no Estado do Paraná.

20. Sistema de análise de perigos e pontos críticos de controle

• **PORTARIA N° 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998 –**Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC a ser implantado, gradativamente, nas indústrias de produtos de origem animal.

21. Rastreabilidade

DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - Aprova o Novo Regulamento da Inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC ANVISA N° 24/2015 – Dispõe sobre o recolhimento de alimentos e sua comunicação a Anvisa e aos consumidores.

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:37D21E20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

3/2.022 A 2/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.084.574,40	3.168.888,52	3.428.235,91	3.345.827,93	3.297.365,11	2.930.738,00	2.941.417,29	3.088.098,29	2.898.593,04	3.854.603,27	3.559.489,99	3.126.215,11	38.724.046,86	25.132.120,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	322.624,39	518.216,11	304.003,46	184.631,75	280.366,54	249.226,31	189.753,07	230.120,82	292.006,84	272.735,22	193.322,88	206.814,02	3.243.821,41	1.431.031,69
IPTU	63.101,42	184.719,59	26.763,06	16.512,02	22.696,85	20.250,43	8.599,58	14.698,22	34.985,89	17.877,60	4.731,14	8.704,29	423.640,09	266.499,78
ISS	93.860,92	97.892,14	89.634,18	83.042,85	82.621,65	108.884,85	87.792,34	93.536,53	108.780,38	127.706,10	103.153,67	83.248,84	1.160.154,45	459.765,86
ITBI	43.991,12	16.993,08	99.336,99	5.156,18	90.979,96	30.688,65	19.680,00	43.374,14	45.896,75	33.343,90	4.060,00	25.706,95	459.207,72	520.735,42
IRRF	49.786,80	45.205,89	58.486,04	56.235,47	60.345,73	59.963,19	53.856,52	54.973,09	59.877,03	51.575,79	72.820,93	70.942,56	694.069,04	171.369,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	71.884,13	173.405,41	29.783,19	23.685,23	23.722,35	29.439,19	19.824,63	23.538,84	42.466,79	42.231,83	8.557,14	18.211,38	506.750,11	12.660,90
Contribuições	62.047,29	90.496,87	61.562,71	60.132,30	53.421,90	28.706,08	48.798,18	49.092,71	50.844,57	50.268,31	54.128,82	23.774,89	633.274,63	196.069,50
Receita Patrimonial	62.696,26	56.772,82	67.724,45	69.791,97	81.390,11	108.770,96	72.974,18	71.760,86	70.458,35	75.196,81	218.711,52	3,28	956.251,57	247.294,84
Rendimentos de Aplicação Financeira	62.696,26	56.772,82	67.724,45	69.791,97	80.202,95	107.979,52	71.774,08	68.560,09	69.257,49	73.196,13	72.900,95	3,28	800.859,99	74.456,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187,16	791,44	1.200,10	3.200,77	1.200,86	2.000,68	145.810,57	0,00	155.391,58	172.838,60
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	896,77	168,97	280,88	2.524,89	531,62	810,85	1.837,17	1.271,26	1.174,77	1.237,97	196,20	206,12	11.137,47	17.269,38
Transferências Correntes	2.632.107,33	2.499.031,39	2.990.462,05	3.024.534,91	2.881.271,03	2.542.472,02	2.283.044,17	2.735.852,64	2.484.108,51	3.455.164,96	3.093.130,57	2.895.416,80	33.516.596,38	22.592.055,02
Cota-Parte do FPM	1.008.309,41	1.195.203,70	1.329.544,85	1.244.042,91	1.674.403,51	1.216.544,75	1.119.886,01	1.065.533,65	1.339.181,85	2.080.820,06	1.335.008,62	1.800.909,52	16.409.388,84	10.935.943,10
Cota-Parte do ICMS	691.398,71	569.042,27	685.143,58	564.398,74	561.085,70	665.786,67	571.926,49	556.939,24	532.015,62	523.699,37	578.721,28	470.005,40	6.970.163,07	4.940.299,92
Cota-Parte do IPVA	137.342,55	131.960,43	102.495,60	36.279,49	25.680,39	42.620,26	37.438,17	21.221,23	21.728,50	36.266,38	552.943,40	186.325,08	1.332.301,48	587.608,85
Cota-Parte do ITR	5.777,72	3.327,99	66.578,84	13.639,53	3.963,52	1.259,60	40.997,00	571.246,34	46.896,50	43.436,32	19.574,73	26.909,16	843.607,25	94.881,21
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	8.261,72	8.402,43	4.467,03	6.302,50	6.496,34	5.174,54	6.826,34	6.966,85	5.065,97	7.197,70	6.563,49	4.680,55	76.405,46	77.074,37
Transferências do FUNDEB	426.699,19	383.737,74	409.183,95	355.264,76	343.806,12	373.346,97	326.661,46	334.570,78	347.083,92	345.681,32	441.876,54	377.252,23	4.465.164,98	3.982.517,55
Outras Transferências Correntes	354.318,03	207.356,83	393.048,20	804.606,98	265.835,45	237.739,23	179.308,70	179.374,55	192.136,15	418.063,81	158.442,51	29.334,86	3.419.565,30	1.973.730,02
Outras Receitas Correntes	4.202,36	4.202,36	4.202,36	4.212,11	383,91	751,78	345.010,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362.965,40	648.400,27
DEDUÇÕES (II)	370.217,95	381.587,32	437.645,91	372.932,58	332.830,50	386.277,12	333.472,96	444.381,41	393.624,78	411.866,23	498.562,26	497.765,91	4.861.164,93	3.301.279,19
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.046,91
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	370.217,95	381.587,32	437.645,91	372.932,58	332.830,50	386.277,12	333.472,96	444.381,41	393.624,78	411.866,23	498.562,26	497.765,91	4.861.164,93	3.234.232,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.714.356,45**	**2.787.301,20**	**2.990.590,00**	**2.972.895,35**	**2.964.534,61**	**2.544.460,88**	**2.607.944,33**	**2.643.716,88**	**2.504.968,26**	**3.442.737,04**	**3.060.927,73**	**2.628.449,20**	**33.862.881,93**	**21.830.841,51**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	100.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.614.356,45**	**2.787.301,20**	**2.990.590,00**	**2.372.895,35**	**2.964.534,61**	**2.544.460,88**	**2.607.944,33**	**2.643.716,88**	**2.504.968,26**	**3.442.737,04**	**3.060.927,73**	**2.628.449,20**	**33.162.881,93**	**21.830.841,51**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.614.356,45**	**2.787.301,20**	**2.990.590,00**	**2.372.895,35**	**2.964.534,61**	**2.544.460,88**	**2.607.944,33**	**2.643.716,88**	**2.504.968,26**	**3.442.737,04**	**3.060.927,73**	**2.628.449,20**	**33.162.881,93**	**21.830.841,51**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/mar/2023 as 09h e 26m.														

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito

LUCIANI MARIA RANIERO ZAMPAR

Contadora

ROSANE DE ASSIS CONTRERAS

Tesoureiro

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:8A2205A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO III - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO														
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
3/2.022 A 2/2.023														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.527.129,07	6.440.102,05	6.613.434,63	6.781.531,60	6.468.674,16	5.767.439,78	6.042.019,16	5.152.468,60	6.798.852,86	7.556.204,45	7.029.880,46	5.936.422,30	77.114.159,12	82.495.250,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	740.254,13	1.061.045,94	702.509,64	605.502,57	581.809,99	679.184,38	681.128,35	524.905,56	368.700,24	508.534,53	626.198,85	463.866,05	7.543.640,23	16.117.737,45
IPTU	129.730,59	329.785,51	140.430,18	125.665,01	86.458,99	109.824,98	42.732,61	40.898,76	67.045,42	26.016,87	41.539,96	68.779,07	1.208.907,95	2.346.010,90
ISS	190.223,14	160.572,40	193.801,75	203.164,83	217.321,08	292.443,36	255.336,52	196.202,11	196.557,53	247.859,43	212.568,14	219.794,43	2.585.844,72	8.682.874,25
ITBI	143.704,89	162.425,27	154.116,36	72.794,16	93.655,12	54.197,19	185.735,93	112.786,75	56.524,07	168.564,95	285.494,94	40.261,49	1.530.261,12	2.415.762,30

IRRF	98.191,06	205.578,21	109.703,80	103.038,73	112.711,89	132.848,09	147.795,17	133.804,23	11.835,10	29.439,11	71,35	28.388,39	1.113.405,13	1.260.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	178.404,45	202.684,55	104.457,55	100.839,84	71.662,91	89.870,76	49.528,12	41.213,71	36.738,12	36.654,17	86.524,46	106.642,67	1.105.221,31	1.413.090,00
Contribuições	70.232,98	113.159,68	175.246,84	173.259,03	102.634,12	58.279,89	147.979,11	147.597,56	138.200,68	144.781,90	0,00	0,00	1.271.371,79	1.625.711,25
Receita Patrimonial	109.351,08	80.394,70	100.109,85	110.547,03	127.611,29	125.976,80	96.835,56	70.048,63	85.804,40	86.599,03	39.772,96	2.583,25	1.035.634,58	388.441,74
Rendimentos de Aplicação Financeira	108.851,08	80.394,70	99.609,85	110.047,03	127.111,29	123.976,80	95.835,56	68.048,63	83.757,74	83.599,03	35.178,05	0,00	1.016.409,76	337.497,96
Outras Receitas Patrimoniais	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00	1.000,00	2.000,00	2.046,66	3.000,00	4.594,91	2.583,25	19.224,82	50.943,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.201,47	8.345,43	12.866,29	11.027,52	42.673,44	33.867,85	10.062,86	14.484,74	12.526,17	16.401,26	3.201,46	3.263,16	182.921,65	208.902,50
Transferências Correntes	5.593.078,84	5.177.183,76	5.622.702,01	5.881.195,45	5.612.985,32	4.870.088,90	5.106.013,28	4.393.491,13	6.193.600,39	6.799.887,73	6.360.633,15	5.466.617,47	67.077.477,43	64.139.757,44
Cota-Parte do FPM	1.680.515,70	1.992.006,18	2.215.908,09	2.073.404,88	2.790.672,51	2.027.574,58	1.683.628,51	1.775.889,44	2.231.969,75	3.468.033,42	2.499.929,91	3.007.214,41	27.446.747,38	23.205.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.155.657,61	951.141,52	1.145.202,29	943.379,97	937.842,30	1.112.847,64	955.962,44	930.911,58	889.252,29	875.351,90	805.746,97	757.895,05	11.461.191,56	14.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	313.763,10	283.668,83	263.410,98	99.456,88	89.096,27	71.905,52	60.418,22	71.874,23	62.683,99	89.274,81	817.363,13	383.425,36	2.606.341,32	3.000.000,00
Cota-Parte do ITR	1.822,35	2.265,97	5.669,88	674,41	598,46	733,24	4.383,77	40.792,70	3.125,75	3.377,48	1.995,23	928,45	66.367,69	160.500,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	13.809,28	14.044,46	7.466,55	10.534,47	10.858,49	8.649,10	11.410,07	11.644,95	8.467,64	12.030,76	10.583,78	7.547,51	127.047,06	220.500,00
Transferências do FUNDEB	1.266.284,34	1.101.959,28	1.214.305,62	1.054.293,53	1.020.311,34	1.107.954,76	969.409,23	992.881,42	1.030.015,87	1.026.147,90	1.285.200,21	1.117.195,21	13.185.958,71	11.660.000,00
Outras Transferências Correntes	1.161.226,46	832.097,52	770.738,60	1.699.451,31	763.605,95	540.424,06	1.420.801,04	569.496,81	1.968.085,10	1.325.671,46	939.813,92	192.411,48	12.183.823,71	11.693.757,44
Outras Receitas Correntes	10,57	-27,46	0,00	0,00	960,00	41,96	0,00	1.940,98	20,98	0,00	74,04	92,37	3.113,44	14.700,00
DEDUÇÕES (II)	633.113,05	648.625,06	727.531,10	625.489,86	563.321,18	644.341,94	543.160,57	566.222,55	639.099,84	673.753,99	825.984,01	830.262,37	7.920.905,52	6.714.487,50
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	633.113,05	648.625,06	727.531,10	625.489,86	563.321,18	644.341,94	543.160,57	566.222,55	639.099,84	673.753,99	825.984,01	830.262,37	7.920.905,52	6.714.487,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	5.894.016,02	5.791.476,99	5.885.903,53	6.156.041,74	5.905.352,98	5.123.097,84	5.498.858,59	4.586.246,05	6.159.753,02	6.882.450,46	6.203.896,45	5.106.159,93	69.193.253,60	75.780.762,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	280.000,00	150.000,00	0,00	834.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.320,00	191.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.614.016,02	5.641.476,99	5.885.903,53	5.321.721,74	5.905.352,98	5.123.097,84	5.498.858,59	4.586.246,05	6.159.753,02	6.882.450,46	6.203.896,45	5.106.159,93	67.928.933,60	75.589.762,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	459.159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.159,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	27.968,00	48.480,00	24.240,00	48.480,00	24.240,00	48.480,00	52.080,00	0,00	273.968,00	722.040,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.614.016,02	5.641.476,99	5.885.903,53	4.862.562,74	5.877.384,98	5.074.617,84	5.474.618,59	4.537.766,05	6.135.513,02	6.833.970,46	6.151.816,45	5.106.159,93	67.195.806,60	74.867.722,88
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/mar/2023 as 10h e 33m.														

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:D78C3F47

SECRETARIA DA FAZENDA
RREO ANEXO VII - 1º BIM. 2023

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	722.928,84	1.916.023,74	1.631.046,79	44.083,78	963.822,01	117.721,02	1.825.086,54	1.411.978,68	455.414,39	2.176,75	1.485.216,42	2.449.038,43
PODER EXECUTIVO	722.928,84	1.916.023,74	1.631.046,79	44.083,78	963.822,01	117.721,02	1.825.086,54	1.411.978,68	455.414,39	2.176,75	1.485.216,42	2.449.038,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	722.928,84	1.916.023,74	1.631.046,79	44.083,78	963.822,01	117.721,02	1.825.086,54	1.411.978,68	455.414,39	2.176,75	1.485.216,42	2.449.038,43

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, emitido em 28/mar/2023 as 10h e 48m.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO SOARES MIRANDA

Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento

VALDEMIRO CONFORTO COSTA

Contador

Publicado por:
Josiele de Souza Duarte
Código Identificador:701F773A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)**
	Março/2022	**Abril/2022**	**Maio/2022**	**Junho/2022**	**Julho/2022**	**Agosto/2022**	**Setembro/2022**	**Outubro/2022**	**Novembro/2022**	**Dezembro/2022**	**Janeiro/2023**	**Fevereiro/2023**		
RECEITAS CORRENTES (I)	78.630.507,53	83.642.206,54	72.279.562,18	77.331.704,81	71.115.773,71	78.227.766,66	73.906.915,95	67.802.828,14	67.132.296,73	92.003.216,12	87.630.463,26	51.327.952,29	901.031.193,92	910.515.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.362.589,28	44.402.112,78	27.526.752,47	37.983.991,42	30.675.436,31	38.514.361,75	38.140.576,10	32.056.761,00	30.092.955,89	44.277.098,48	40.283.161,02	10.577.766,20	411.893.562,70	379.478.000,00
IPTU	3.148.494,67	11.993.839,78	1.889.621,38	2.759.951,11	3.218.053,99	2.747.278,70	3.726.818,02	787.938,83	679.484,06	8.023.829,24	554.256,29	268.093,77	39.797.659,84	31.822.000,00
ISS	23.755.335,10	25.163.183,98	22.851.587,18	25.011.187,81	23.832.651,17	26.659.410,87	27.548.268,53	26.638.384,93	27.635.534,81	27.338.031,10	26.640.462,39	2.403.018,75	285.477.056,62	279.800.000,00
ITBI	624.488,37	434.857,45	607.784,18	1.609.587,04	455.763,05	545.563,76	1.617.799,26	495.922,84	443.493,76	397.222,96	308.081,75	192.037,45	7.732.601,87	5.308.000,00
IRRF	5.775.311,61	3.202.504,04	979.727,95	7.032.647,69	780.416,19	6.110.603,75	4.051.060,15	2.929.183,93	817.090,12	7.354.657,47	3.790.272,48	2.723.620,33	45.547.095,71	30.206.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.058.959,53	3.607.727,53	1.198.031,78	1.570.617,77	2.388.551,91	2.451.504,67	1.196.630,14	1.205.330,47	517.353,14	1.163.357,71	8.990.088,11	4.990.995,90	33.339.148,66	32.342.000,00
Contribuições	505.684,70	2.533.810,85	583.088,99	1.530.809,57	437.981,01	963.355,24	1.036.532,82	983.836,74	1.020.985,23	717.427,95	1.325.513,70	829.764,74	12.468.791,54	45.117.000,00
Receita Patrimonial	1.973.339,65	1.764.627,24	2.001.805,61	2.397.201,84	2.998.511,39	2.620.986,14	2.366.656,05	2.192.635,90	2.058.474,71	2.168.676,91	2.173.323,77	1.305.811,46	26.022.050,67	28.860.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.930.458,86	1.741.394,32	1.966.768,56	2.356.359,12	2.971.552,66	2.590.309,70	2.338.925,62	2.164.987,58	2.021.939,55	2.133.050,34	2.148.187,76	1.274.679,28	25.638.613,35	28.039.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	42.880,79	23.232,92	35.037,05	40.842,72	26.958,73	30.676,44	27.730,43	27.648,32	36.535,16	35.626,57	25.136,01	31.132,18	383.437,32	821.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	215,28	0,00	0,00	195,29	0,00	0,00	209,86	0,00	0,00	0,00	0,00	620,43	950.000,00
Transferências Correntes	37.661.520,56	34.297.539,10	41.646.763,20	34.384.427,42	36.391.279,19	35.218.595,08	31.394.170,83	31.907.541,96	33.267.570,46	41.847.386,95	42.265.636,93	38.049.655,93	438.332.087,61	445.716.000,00
Cota-Parte do FPM	8.586.723,20	10.178.307,56	11.322.351,43	10.594.220,43	14.259.154,13	10.355.922,50	9.523.089,00	9.060.897,05	11.387.898,21	17.694.510,24	11.183.362,81	15.336.474,39	139.482.910,95	136.650.000,00
Cota-Parte do ICMS	13.161.468,03	10.832.290,22	13.042.395,22	10.743.896,15	10.680.829,01	12.673.917,04	10.887.194,36	10.601.897,01	10.127.450,82	9.969.142,69	11.045.147,25	8.972.401,72	132.738.029,52	125.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.828.366,81	3.111.121,99	3.201.702,40	1.316.518,09	934.622,84	903.709,66	788.314,47	721.657,95	717.069,41	1.157.216,35	7.955.802,13	4.073.499,98	28.709.602,08	28.000.000,00
Cota-Parte do ITR	728,46	361,54	1.398,62	931,36	1.615,44	1.077,56	3.818,10	26.124,53	3.391,29	1.710,49	1.909,21	538,30	43.604,90	40.000,00
Transferências da LC 61/1989	157.270,20	159.948,34	85.034,58	119.974,32	123.664,34	98.502,34	129.946,13	132.621,10	96.435,67	137.015,11	125.296,89	89.351,76	1.455.060,78	1.700.000,00
Transferências do FUNDEB	8.747.009,66	7.615.802,37	8.387.960,44	7.282.657,89	7.047.354,02	7.653.329,45	6.696.309,16	6.858.446,57	7.114.957,07	7.089.707,39	8.899.528,36	7.609.328,02	91.002.390,40	99.395.000,00
Outras Transferências Correntes	3.179.954,20	2.399.707,08	5.605.920,51	4.326.229,18	3.344.039,41	3.532.136,53	3.365.499,61	4.505.897,75	3.820.367,99	5.798.084,68	3.054.590,28	1.968.061,76	44.900.488,98	54.931.000,00
Outras Receitas Correntes	1.127.373,34	643.901,29	521.151,91	1.035.274,56	612.370,52	910.468,45	968.980,15	661.842,68	692.310,44	2.992.625,83	1.582.827,84	564.953,96	12.314.080,97	10.393.200,00
DEDUÇÕES (II)	5.146.911,27	4.856.405,89	5.530.576,41	4.555.108,01	4.165.327,47	4.806.625,79	4.079.887,71	4.108.639,45	4.466.449,04	4.690.565,40	6.062.303,60	5.694.453,23	58.163.253,27	96.397.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.364.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.423.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	5.146.911,27	4.856.405,89	5.530.576,41	4.555.108,01	4.165.327,47	4.806.625,79	4.079.887,71	4.108.639,45	4.466.449,04	4.690.565,40	6.062.303,60	5.694.453,23	58.163.253,27	56.748.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**73.483.596,26**	**78.785.800,65**	**66.748.985,77**	**72.776.596,80**	**66.950.446,24**	**73.421.140,87**	**69.827.028,24**	**63.694.188,69**	**62.665.847,69**	**87.312.650,72**	**81.568.159,66**	**45.633.499,06**	**842.867.940,65**	**814.118.100,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	1.692.000,00	892.683,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.584.683,38	835.000,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**73.483.596,26**	**78.785.800,65**	**66.748.985,77**	**71.084.596,80**	**66.057.762,86**	**73.421.140,87**	**69.827.028,24**	**63.694.188,69**	**62.665.847,69**	**87.312.650,72**	**81.568.159,66**	**45.633.499,06**	**840.283.257,27**	**813.283.100,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**73.483.596,26**	**78.785.800,65**	**66.748.985,77**	**70.684.596,80**	**66.057.762,86**	**73.421.140,87**	**69.827.028,24**	**63.694.188,69**	**62.665.847,69**	**87.312.650,72**	**81.568.159,66**	**45.633.499,06**	**839.883.257,27**	**812.783.100,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 16:59:04.														
NOTA:														

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:D5638CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
ANEXO VII - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	Saldo Total l = (e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	9.318.086,21	3.327.635,15	2.197.126,83	0,00	10.448.594,53	20.703.832,35	70.459.173,49	27.829.402,39	27.620.975,30	1.067.306,93	62.474.723,61	72.923.318,14
Executivo	9.318.086,21	3.327.635,15	2.197.126,83	0,00	10.448.594,53	20.703.832,35	70.459.173,49	27.829.402,39	27.620.975,30	1.067.306,93	62.474.723,61	72.923.318,14
Controladoria Geral do Município	333,90	7.288,25	2.252,40	0,00	5.369,75	999,74	4.131,75	1.273,59	1.273,59	0,00	3.857,90	9.227,65
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Assuntos Fundiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00	21,00
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	851,30	10.208,88	10.162,94	0,00	897,24	1.721,67	32.766,98	16.871,57	16.871,57	0,00	17.617,08	18.514,32
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	5.325,03	0,00	0,00	0,00	5.325,03	948,50	0,00	0,00	0,00	0,00	948,50	6.273,53
Encargos Gerais do Município	293,10	0,00	0,00	0,00	293,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	293,10
Fundação do Servidor Municipal	1.319,34	0,00	0,00	0,00	1.319,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319,34
Fundação Municipal de Cultura - Fumcul	859,82	0,00	0,00	0,00	859,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	859,82
Fundação Municipal de Esportes - Fundesportes	189,29	0,00	0,00	0,00	189,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,29
Fundação Municipal de Turismo - Fumtur	92,27	0,00	0,00	0,00	92,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,27
Fundo de Reequipamento dos Bombeiros	983,46	0,00	0,00	0,00	983,46	13.308,30	169.761,43	14.145,12	14.145,12	0,00	168.924,61	169.908,07
Fundo de Reequipamento dos Bombeiros	12.584,57	0,00	0,00	0,00	12.584,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.584,57
Gabinete do Vice-prefeito	0,00	5.991,05	5.750,64	0,00	240,41	725,82	852,43	0,00	0,00	0,00	1.578,25	1.818,66
Governo Municipal	8.628,28	0,00	0,00	0,00	8.628,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.628,28
Procuradoria Geral do Município	186.198,62	32.141,56	30.951,33	0,00	187.388,85	34.405,10	14.599,28	4.403,55	4.403,55	0,00	44.600,83	231.989,68
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.424,02	0,00	0,00	0,00	0,00	8.424,02	8.424,02
Restos Apagar	0,63	0,00	0,00	0,00	0,63	39.984,03	0,00	0,00	0,00	0,00	39.984,03	39.984,66
Secretaria do Governo Municipal	4.086,58	0,00	0,00	0,00	4.086,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.086,58
Secretaria Municipal da Ação Social	681,09	0,00	0,00	0,00	681,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681,09
Secretaria Municipal da Assistência Social	92.005,47	130.726,02	91.887,00	0,00	130.844,49	597.189,19	2.708.848,91	1.035.419,06	1.033.185,66	0,00	2.272.852,44	2.403.696,93
Secretaria Municipal da Fazenda	41,54	0,00	0,00	0,00	41,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,54
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central	5.053,53	0,00	0,00	0,00	5.053,53	3.368,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.368,78	8.422,31
Secretaria Municipal de Administração	548.624,37	88.177,23	58.250,70	0,00	578.550,90	1.012.716,13	5.134.738,06	3.714.346,38	3.714.346,38	0,00	2.433.107,81	3.011.658,71
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	5.054,74	30.168,99	29.995,94	0,00	5.227,79	23.128,57	155.938,95	86.303,49	83.703,49	0,00	95.364,03	100.591,82
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	8.671,46	0,00	0,00	0,00	8.671,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.671,46
Secretaria Municipal de Assistência Social	12.440,90	0,00	0,00	0,00	12.440,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.440,90
Secretaria Municipal de Comunicação	4.934,16	22.354,16	11.333,04	0,00	15.955,28	129.090,80	1.277.013,41	917.247,85	899.242,25	0,00	506.861,96	522.817,24
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.337,79	31.232,00	24.408,67	0,00	9.161,12	745.507,62	1.168.898,00	598.336,19	559.653,40	0,00	1.354.752,22	1.363.913,34
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.984,42	0,00	0,00	0,00	3.984,42	54.005,14	0,00	0,00	0,00	0,00	54.005,14	57.989,56
Secretaria Municipal de Defesa Social	82.230,76	0,00	0,00	0,00	82.230,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.230,76
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7,24	0,00	0,00	0,00	7,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,24

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	669.517,44	1.476.305,17	746.901,67	0,00	1.398.920,94	4.726.564,97	12.422.403,98	5.703.116,03	5.703.116,03	518.201,88	10.927.651,04	12.326.571,98
Secretaria Municipal de Esportes	22.347,69	20.823,18	605,84	0,00	42.565,03	249.138,99	111.140,82	35.194,42	29.916,65	0,00	330.363,16	372.928,19
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total l = (e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
Secretaria Municipal de Esportes	10.900,70	0,00	0,00	0,00	10.900,70	42.887,86	0,00	0,00	0,00	0,00	42.887,86	53.788,56
Secretaria Municipal de Fazenda	97.068,19	0,00	0,00	0,00	97.068,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.068,19
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	170.491,70	213.202,33	61.916,24	0,00	321.777,79	929.835,66	3.539.844,33	4.051.546,08	4.051.546,08	0,00	418.133,91	739.911,70
Secretaria Municipal de Gabinete Institucional	0,00	2,07	0,00	0,00	2,07	0,00	3.217,85	1.920,05	1.920,05	0,00	1.297,80	1.299,87
Secretaria Municipal de Governo	1.929,29	41.592,42	40.903,02	0,00	2.618,69	14.240,46	105.958,21	31.721,47	26.091,85	0,00	94.106,82	96.725,51
Secretaria Municipal de Governo	270,27	0,00	0,00	0,00	270,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,27
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	111,93	0,00	0,00	0,00	111,93	1,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1,64	113,57
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	1,51	9.814,88	9.814,88	0,00	1,51	922,93	60.414,80	36.414,80	35.000,00	0,00	26.337,73	26.339,24
Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana	1.081,50	0,00	0,00	0,00	1.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.081,50
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Suprimentos	1.012,86	0,00	0,00	0,00	1.012,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.012,86
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	663.594,00	28.996,59	26.455,55	0,00	666.135,04	682.219,01	1.496.916,84	933.927,21	926.034,80	0,00	1.253.101,05	1.919.236,09
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos - Semmas	345.547,46	0,00	0,00	0,00	345.547,46	13.240,41	0,00	0,00	0,00	0,00	13.240,41	358.787,87
Secretaria Municipal de Meio-ambiente	800.905,96	0,00	0,00	0,00	800.905,96	308.499,68	0,00	0,00	0,00	0,00	308.499,68	1.109.405,64
Secretaria Municipal de Obras Públicas	251.101,81	52.914,65	35.146,53	0,00	268.869,93	6.718.368,61	21.226.717,75	1.532.224,76	1.524.741,59	305.105,05	26.115.239,72	26.384.109,65
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	68.434,51	3.072,40	2.469,96	0,00	69.036,95	300.342,40	1.994.414,67	6.069,34	6.069,34	0,00	2.288.687,73	2.357.724,68
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e	210.651,64	0,00	0,00	0,00	210.651,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.651,64
Gestão												
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	5.557,97	0,00	0,00	0,00	5.557,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.557,97
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	2.364,01	0,00	0,00	0,00	2.364,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.364,01
Secretaria Municipal de Saúde	2.044.672,49	724.924,46	616.435,09	0,00	2.153.161,86	1.211.257,24	11.742.484,83	6.925.790,40	6.865.084,76	244.000,00	5.844.657,31	7.997.819,17
Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção	659,78	0,00	0,00	0,00	659,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	659,78
Secretaria Municipal de Segurança	68.956,62	6.181,26	5.840,17	0,00	69.297,71	938.667,00	3.135.306,16	716.130,76	659.321,17	0,00	3.414.651,99	3.483.949,70
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.663.764,70	350.261,03	347.077,05	0,00	2.666.948,68	1.844.853,06	3.758.424,17	1.431.112,19	1.431.112,19	0,00	4.172.165,04	6.839.113,72
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - Ti	160.047,44	0,00	0,00	0,00	160.047,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.047,44
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego	8.205,35	0,00	0,00	0,00	8.205,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.205,35
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais	29.560,34	14.117,79	12.562,13	0,00	31.116,00	59,57	7.210,31	7.210,31	7.210,31	0,00	59,57	31.175,57
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais	1.291,65	0,00	0,00	0,00	1.291,65	4.706,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706,41	5.998,06
Secretaria Municipal de Urbanismo	6.260,01	0,00	0,00	0,00	6.260,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.260,01
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária	23.963,73	27.138,78	26.006,04	0,00	25.096,47	52.482,04	187.169,57	28.677,77	26.985,47	0,00	212.666,14	237.762,61
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	674.008,94	3.692.426,73	3.350.210,31	0,00	1.016.225,36	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	1.016.228,51
Executivo	674.008,94	3.692.426,73	3.350.210,31	0,00	1.016.225,36	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	1.016.228,51
Controladoria Geral do Município	0,00	7.700,88	7.700,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação e Assuntos Fundiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	3,15
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total l = (e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
Secretaria Regional da Ilha dos Valadares	0,00	23.325,23	23.325,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Governo Municipal	918,50	0,00	0,00	0,00	918,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,50
Procuradoria Geral do Município	0,00	48.630,38	48.630,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria do Governo Municipal	66.124,35	0,00	0,00	0,00	66.124,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.124,35
Secretaria Municipal da Assistência Social	3.553,12	127.930,25	127.930,25	0,00	3.553,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.553,12
Secretaria Municipal de Administração	495,90	91.225,15	91.225,15	0,00	495,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,90
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	0,00	49.235,60	49.235,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Comunicação	0,00	1.952,06	1.952,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	0,00	39.605,32	39.605,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	134.998,08	1.961.951,95	1.619.735,53	0,00	477.214,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477.214,50
Secretaria Municipal de Esportes	0,00	12.517,77	12.517,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	0,00	258.268,75	258.268,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Gabinete Institucional	0,00	430,44	430,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretaria Municipal de Governo	112.464,53	85.111,03	85.111,03	0,00	112.464,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.464,53
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	0,00	998,97	998,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	77.340,40	77.340,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	0,00	126.292,30	126.292,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	0,00	18.669,08	18.669,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	766,16	0,00	0,00	0,00	766,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	766,16
Secretaria Municipal de Saúde	331.452,28	393.334,14	393.334,14	0,00	331.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.452,28
Secretaria Municipal de Segurança	0,00	254.859,64	254.859,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	23.236,02	38.408,63	38.408,63	0,00	23.236,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.236,02
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e Assuntos Sindicais	0,00	10.306,45	10.306,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Gestão Fundiária	0,00	64.332,31	64.332,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**9.992.095,15**	**7.020.061,88**	**5.547.337,14**	**0,00**	**11.464.819,89**	**20.703.835,50**	**70.459.173,49**	**27.829.402,39**	**27.620.975,30**	**1.067.306,93**	**62.474.726,76**	**73.939.546,65**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 27/03/2023, às 17:04:58.												
NOTA:												

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:C35DA6C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
RETIFICAÇÃO III CP 07-22

EDITAL DE RETIFICAÇÃO III- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº07/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - EXERCÍCIO 2.023

Em consonância com item 8, subitem 5 do edital supra que trouxe a previsão de demanda excedente justificada excepcionalmente;

Justificado pelo teor do Memo 67/2023 para ampliação de oferta de demanda no rol de itens relacionado no item Anexo A

Aplica a ampliação de demanda ofertada no Anexo A – Referencial de demanda do Chamamento Público 07/2022, conforme Anexo I abaixo, para contratação do cadastro de reserva e ou novos protocolos obedecidas as disposições do item 8 do edital.

A Presidente da CPL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, designado pela Portaria nº. 107/2022, no uso de suas atribuições, decide RETIFICAR informações contidas no Edital de Retificação II, conforme especificado abaixo:

1) De acordo com a Tabela de Serviços Públicos-Cis/Amunpar, datada em 15 de março de 2023, em atenção ao teor do MEMO 67/2023, aplica-se disponibilidade de excesso de demanda para contratação, **os itens 6.1 e 6.3 referente a especialidade de pacientes com necessidades especiais**.

a) Convoca as cadastradas em cadastro de reserva no interesse da contratação para no prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem a atualização da regularidade fiscal por meio da apresentação das certificações relacionadas no item 5.2 alíneas "a" ao "e" do edital CP 07/2022, bem como sua ampliação da oferta de demanda para os casos em que se verifiquem o registro de saldo quando do cumprimento do cadastro de reserva.

b) A ampliação de oferta para demanda somente será considerada nos casos de saldo de demanda após aplicado o cadastro de reserva e ausência de novo protocolo no prazo de três dias dessa publicação.

2. Sempre será observada a ordem de protocolo para aplicação de distribuição de demanda, conforme preconizado no item 8 do edital CP 07/2022.

3 – Ratifica-se as demais informações do edital.

Paranavaí, 27 de março de 2023.

ANA PAULA GALLASSI

Presidente da CPL CIS/AMUNPAR

Em 15 de março de 2023 em atenção ao teor do MEMO 67/2023 aplica-se disponibilidade de excesso de demanda para contratação												
TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CIS/AMUNPAR – EXERCÍCIO ANO 2023 ANEXO III												
Nº PROTO- COLO	NOME DA EM- PRESA	CLASSIFICA- ÇÃO GERAL NO ITEM	ITE M	OBJETO	UNIDADE	VALOR UNIT	DEMANDA DO CIS	VALOR R$ TO- TAL ANO	OFERTA DA CREDENCIA- DA	CLASSIFICA- ÇÃO CADAS- TRO DE RESER- VA	OFER- TA CRED.	SALDO DE DEMANDA ou EXCES- SO DE DE- MANDA MEMO 67/23
			3	**TRATAMENTO ODONTOLÓGICO (BUCO MAXILO FACIAL) Clíni- cas Terceirizadas**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTD. ANO**	**VALOR TOTAL**				
	MARTINS ODONTO	1ª COLOCADA	3.1	EXAME CLÍNICO, ANAMNESE E TRIAGEM	CONSULTA	60,00	216	12.960,00	960	1ª COLOCADA	744	468

				(AVALIAÇÃO)								
	MARTINS ODONTO	1ª COLOCADA	3.2	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS DAS PA- TOLOGIAS BUCO- FACIAL - FRATURAS (NASAL, MAXILAR, MANDÍ- BULA); PACIENTE ESPECIAL (OSTEOMA); ODONTOMA E OU- TROS TUMORES	PROCEDIMEN- TO	315,00	96	30.240,00	576	1ª COLOCADA	480	195
	MARTINS ODONTO	1ª COLOCADA	3.3	**ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR:** PACIENTES PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO QUE NECESSITEM DE ABORDAGEM EM AMBIENTE HOSPITALAR (NÍVEL TERCIÁ- RIO):ABORDAGENS CIRÚRGICAS ODONTOLÓGICAS SOB ANES- TESIA GERAL; DIAGNÓSTICO DE LESÕES EXTERNAS OU GRAVE EM CAVIDADE BUCAL NECESSITANDO SUPORTE HOSPITALAR; PACIENTES COM NECESSIDADE ESPECIAL (ADULTOS E CRIAN- ÇAS); INFECÇÃO ODONTOGÊNICA GRAVE NÃO RESOLVIDA POR TERAPIA CONVENCIONAL; PATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL COM NECESSIDADE DE ABORDAGEM EM AMBIENTE HOSPITA- LAR OU DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO; ACOMPANHAMENTO CLÍNICO APÓS TRAUMA FACIAL, CONFORME NECESSIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO; TRAUMA FACIAL, INCLUINDO FRATURAS NASAIS PARA TRATAMENTO CLÍNICO;CIRURGIAS ODONTOLÓGI- CAS COMPLEXAS NÃO REALIZADAS EM ATENDIMENTO SECUN- DÁRIO (CEO I CIS/AMUNPAR E CEO MUNICIPAL)	procedimentos passíveis de emissão de AIH´s	ISENTO DE COBRANÇA	ISENTO	ISENTO	144			
			ATENDIMENTO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO I									
			4	**ENDODONTIA CEO I**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTD. ANO**	**VALOR TOTAL**				
627/2022	ADRIANA DE SOUZA CEN- TRO ODON- TOLÓGICO PARANAVAÍ	1ª COLOCADA	4.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	CONSULTA	20,00	240	4.800,00	480	1ª COLOCADA	360	962
643/2022	F. A. JANDRE DULTRA - ODONTOLO- GIA	2ª COLOCADA							240	2ª COLOCADA	120	

627/2022	ADRIANA DE SOUZA CEN- TRO ODON- TOLÓGICO PARANAVAÍ	1ª COLOCADA	4.4	TRATAMENTO ENDODONTICO UNIRRADICULAR	PROCEDIMEN- TO	135,00	120	16.200,00	240	1ª COLOCADA	180	240
643/2022	F. A. JANDRE DULTRA - ODONTOLO- GIA	2ª COLOCADA							120	2ª COLOCADA	60	
627/2022	ADRIANA DE SOUZA CEN- TRO ODON- TOLÓGICO PARANAVAÍ	1ª COLOCADA	4.5	TRATAMENTO ENDODONTICO BIRRADICULAR	PROCEDIMEN- TO	225,00	144	32.400,00	288	1ª COLOCADA	216	300
643/2022	F. A. JANDRE DULTRA - ODONTOLO- GIA	2ª COLOCADA							144	2ª COLOCADA	72	
627/2022	ADRIANA DE SOUZA CEN- TRO ODON- TOLÓGICO PARANAVAÍ	1ª COLOCADA	4.6	TRATAMENTO ENDODONTICO TRIRRADICULAR	PROCEDIMEN- TO	270,00	240	64.800,00	480	1ª COLOCADA	360	793
643/2022	F. A. JANDRE DULTRA - ODONTOLO- GIA	2ª COLOCADA							240	2ª COLOCADA	120	
			5	**PERIODONTIA CEO I**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTD. ANO**	**VALOR TOTAL**				
614/2022	CENTRO ODONTOLÓ- GICO SÃO FRANCISCO	1ª COLOCADA	5.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	CONSULTA	20,00	216	4.320,00	216		0	600
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	2ª COLOCADA							618	1ª COLOCADA	618	
614/2022	CENTRO ODONTOLÓ- GICO SÃO FRANCISCO	1ª COLOCADA	5.2	RASPAGEM CORONO- RADICULAR (POR SEXTANTE)	PROCEDIMEN- TO	50,00	660	33.000,00	660		0	4018
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	2ª COLOCADA							975	1ª COLOCADA	975	
			6	**PACIENTE ESPECIAL CEO I**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTD. ANO**	**VALOR TOTAL**				
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.1	CONSULTA/AVALIAÇÃO	CONSULTA	20,00	216	4.320,00	618	1ª COLOCADA	402	348
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.3.	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	PROCEDIMEN- TO	20,00	216	4320,00	130	216	130	619
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.4	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	PROCEDIMEN- TO	45,00	120	5.400,00	150	1ª COLOCADA	30	348
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.5	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	PROCEDIMEN- TO	20,00	48	960,00	60	1ª COLOCADA	12	84
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.6	SELAMENTE PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	PROCEDIMEN- TO	45,00	24	1.080,00	30	1ª COLOCADA	6	
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.7	CAPEAMENTO PULPAR	PROCEDIMEN- TO	45,00	24	1.080,00	40	1ª COLOCADA	16	48
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.8	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	PROCEDIMEN- TO	45,00	24	1.080,00	200	1ª COLOCADA	176	91
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	PROCEDIMEN- TO	45,00	60	2.700,00	206	1ª COLOCADA	146	273
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.10	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	PROCEDIMEN- TO	45,00	192	8.640,00	250	1ª COLOCADA	58	540
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.11	PULPOTOMIA DENTÁRIA	PROCEDIMEN- TO	60,00	12	720,00	45	1ª COLOCADA	33	24
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.12	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	PROCEDIMEN- TO	60,00	144	8.640,00	160	1ª COLOCADA	16	1080
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.13	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	PROCEDIMEN- TO	75,00	96	7.200,00	220	1ª COLOCADA	124	1080
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON-	1ª COLOCADA	6.14	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	PROCEDIMEN- TO	45,00	24	1.080,00	50	1ª COLOCADA	26	

	TOLOGICA LTDA											
716/2022	GISELA DE MORAES CLI- NICA ODON- TOLOGICA LTDA	1ª COLOCADA	6.15	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	PROCEDIMEN- TO	45,00	96	4.320,00	200	1ª COLOCADA	104	132
			7	**SERVIÇO ORAL MENOR A NÍVEL AMBULATORIAL - BUCOMAXI- LO (CEO I)**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTD. ANO**	**VALOR TOTAL**				
643/2022	F. A. JANDRE DULTRA - ODONTOLO- GIA	1ª COLOCADA	7.1	DIAGNÓSTICO CLÍNICO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL DAS PATOLOGIAS BUCO- FACIAL	CONSULTA	20,00	264	5.280,00	264	1ª COLOCADA	132	1720
672/2022	HYGEIA CEN- TRO MÉDICO E ODONTO- LÓGICO LTDA	2ª COLOCADA							264	2ª COLOCADA	132	
643/2022	F. A. JANDRE DULTRA - ODONTOLO- GIA	1ª COLOCADA	7.2	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS AMBULA- TORIAIS DAS PATOLOGIAS BUCO- FACIAL ULECTOMIAS; OSTEO- TOMIA CORRETIVA; CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES; CORREÇÃO DE HIPERTROFIAS REBORDO ALVEOLAR (CORRE- ÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREA CHAPEÁVEL PARA CONFEC- ÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS POR MEIO DA REMOÇÃO DE ESPÍCULAS ÓSSEAS); CURETAGEM PERIAPICAL (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERIÁPICE NOS CASOS DE LESÕES APICAIS EM QUE O TRATAMENTO ENDODÔNTICO NÃO É RESOLUTIVO); CORREÇÃO DE TUBEROSIDADES. COLETA DE MATERIAIS PARA BIÓPSIA; FRENECTOMIA LINGUAL; CIRURGIA DE TECIDOS DU- ROS E MOLES (TORROS PALATINO E MANDIBULAR, CISTOS E OUTROS); HIPERPLASIA; REMOÇÃO DE CISTO; REMOÇÃO COR- PO ESTRANO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL; REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL; CIRURGIA PRÉ PROTÉTICA.	PROCEDIMEN- TO	60,00	432	25.920,00	100		-	
672/2022	HYGEIA CEN- TRO MÉDICO E ODONTO- LÓGICO LTDA	2ª COLOCADA							432	1ª COLOCADA	100	
643/2022	F. A. JANDRE DULTRA - ODONTOLO- GIA	1ª COLOCADA	7.3	DIAGNÓSTICO CLÍNICO E TRATAMENTOS CIRÚRGICOS AMBULA- TORIAIS DAS PATOLOGIAS BUCO- FACIAL EXODONTIA DE DEN- TES INCLUSOS / SEMI-INCLUSOS / REITDO (IMPACTADO) PRIO- RIZAR CASOS COM SINTOMATOLOGIA,	PROCEDIMEN- TO	173,00	672	116.256,00	672	1ª COLOCADA	336	3458
672/2022	HYGEIA CEN- TRO MÉDICO E ODONTO- LÓGICO LTDA	2ª COLOCADA							672	2ª COLOCADA	336	

				(SUBTENDENDO-SE O ATO CIRÚRGICO COM REGULARIZAÇÃO DE ESPÍCULAS E CURE-TAGEM PÓS CIRÚRGICO).									
TOTAL GERAL ANO R$								R$ 804.540,00					

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:865F8232

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - PODER EXECUTIVO														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MARÇO/2022 A FEVEREIRO2023														
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	Março/22	Abril/22	Maio/22	Junho/22	Julho/22	Agosto/22	Setembro/22	Outubro/22	Novembro/22	Dezembro/22	Janeiro/23	Fevereiro/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
RECEITA CORRENTE (I)	33.385.857,84	32.328.972,56	46.348.787,22	30.471.805,78	31.568.948,85	31.014.362,96	32.057.589,32	30.611.078,99	25.901.002,42	38.277.989,77	39.643.881,28	31.642.084,18	403.252.361,17	444.319.205,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.821.592,86	6.564.475,81	10.422.813,31	6.153.373,23	5.676.327,88	6.424.462,38	5.572.920,88	4.664.124,63	3.895.981,84	7.214.288,33	6.066.958,08	3.192.560,50	72.669.879,73	125.920.000,00
IPTU	2.002.679,47	1.623.494,21	1.134.361,91	1.424.135,30	1.017.421,81	1.099.632,50	961.491,38	754.018,69	608.466,42	551.441,60	615.829,16	384.711,37	12.177.683,82	55.100.000,00
ISS	1.902.140,96	1.930.062,92	1.967.233,17	2.108.481,56	2.160.076,91	2.191.146,92	2.168.333,54	2.118.018,71	2.127.316,78	2.285.449,71	2.426.025,03	1.760.210,91	25.144.497,12	30.500.000,00
ITBI	559.609,24	487.938,31	717.894,24	642.037,13	562.513,45	872.001,84	585.441,09	151.493,63	688.398,46	518.825,11	787.578,72	400.400,21	6.974.131,43	10.000.000,00
IRRF	1.013.478,65	942.457,96	1.193.236,87	1.142.147,72	1.091.397,55	1.290.153,76	1.152.442,43	1.106.183,70	76.376,97	3.275.158,41	853.924,03	47.728,96	13.184.687,01	15.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.343.684,54	1.580.522,41	5.410.087,12	836.571,52	844.918,16	971.527,36	705.212,44	534.409,90	395.423,21	583.413,50	1.383.601,14	599.509,05	15.188.880,35	15.320.000,00
Contribuições	1.819.620,01	1.863.928,83	1.668.945,07	1.840.897,99	1.951.904,12	1.663.124,69	3.044.364,54	775.501,03	1.869.785,21	3.961.910,56	931.069,83	1.625.113,34	23.016.165,22	22.354.000,00
Receita Patrimonial	913.050,13	834.600,88	8.913.485,80	1.535.935,85	1.193.745,53	2.661.329,83	3.192.864,98	3.520.678,29	479.927,96	2.153.842,83	3.134.556,59	2.620.556,51	31.154.575,18	15.985.059,83
Rendimentos de Aplicação Financeira	910.400,12	828.698,87	8.903.417,77	1.521.706,61	1.180.680,68	2.647.978,63	3.178.704,72	3.509.525,02	469.365,36	2.146.635,53	3.128.872,93	2.610.782,95	31.036.769,19	15.950.059,83
Outras Receitas Patrimoniais	2.650,01	5.902,01	10.068,03	14.229,24	13.064,85	13.351,20	14.160,26	11.153,27	10.562,60	7.207,30	5.683,66	9.773,56	117.805,99	35.000,00
Receita Agropecuária													-	0,00
Receita Industrial													-	0,00
Receita de Serviços	227.057,88	296.062,68	162.422,39	200.252,32	161.923,65	158.153,89	173.899,96	91.437,57	199.861,48	244.414,22	142.758,22	67.035,55	2.125.279,81	2.915.000,00
Transferências Correntes	21.478.056,51	19.589.787,04	22.406.999,09	19.839.826,36	19.848.994,26	19.023.441,10	17.626.929,32	20.523.095,55	18.116.611,97	22.957.170,03	27.634.708,12	22.822.866,54	251.868.485,89	263.075.146,00
Cota-Parte do FPM	4.705.443,96	5.577.617,29	6.204.542,63	5.805.533,66	7.813.883,02	5.677.208,83	5.226.134,73	4.972.490,41	6.249.515,29	9.710.493,59	6.230.040,25	8.404.244,45	76.577.148,11	68.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.672.294,67	3.845.441,23	4.630.024,06	3.814.061,51	3.791.672,81	4.499.215,05	3.864.932,10	3.763.652,09	3.595.224,67	3.539.025,59	3.808.600,58	3.085.469,59	46.909.613,95	45.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.946.694,57	2.567.519,58	2.523.484,02	987.616,71	692.473,35	744.977,54	577.403,40	575.898,57	482.813,51	667.372,61	8.700.501,39	3.554.114,57	25.020.869,82	19.000.000,00
Cota-Parte do ITR	10.064,06	26.857,27	7.870,77	22.630,22	11.969,19	9.607,08	1.061.247,08	2.187.497,31	424.225,81	310.929,69	294.908,24	54.078,64	4.421.885,36	3.000.000,00
Transferências da LC 87/1996													-	
Transferências da LC 61/1989	56.537,31	57.500,09	30.569,22	43.129,77	44.456,31	25.683,04	46.714,55	47.676,18	34.667,83	49.255,78	43.633,08	31.115,63	510.938,79	700.000,00
Transferências do FUNDEB	5.753.262,67	5.203.411,65	5.517.101,45	4.790.099,18	4.606.219,14	5.033.904,86	4.404.433,92	4.511.078,23	4.679.795,49	4.660.428,65	6.143.186,93	5.283.017,74	60.585.939,91	83.000.000,00
Outras Transferências Correntes	3.333.759,27	2.311.439,93	3.493.406,94	4.376.755,31	2.888.320,44	3.032.844,70	2.446.063,54	4.464.802,76	2.650.369,37	4.019.664,12	2.413.837,65	2.410.825,92	37.842.089,95	43.875.146,00
Outras Receitas Correntes	2.126.480,45	3.180.117,32	2.774.121,56	901.520,03	2.736.053,41	1.083.851,07	2.446.609,64	1.036.241,92	1.338.833,96	1.746.363,80	1.733.830,44	1.313.951,74	22.417.975,34	14.070.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.607.563,43	4.768.671,14	11.841.469,53	3.810.984,59	3.277.953,13	4.736.470,93	6.845.778,87	4.940.272,01	2.898.356,85	6.834.201,55	6.089.579,49	6.312.888,05	66.964.189,57	55.194.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	953.170,75	957.197,16	965.558,31	1.021.618,71	1.025.206,85	1.026.185,18	2.230.010,20	39.596,15	1.075.717,18	3.195.675,38	-	1.140.769,47	13.630.705,34	11.704.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.176.191,22	1.396.489,91	384.365,93	208.028,64	302.977,83	156.628,48	587.991,57	158.493,13	259.286,11	330.988,00	214.518,74	158.957,43	5.334.916,99	2.000.000,00
Rendimento sw Aplicações de Recursos Previdenciarios			7.812.250,95	446.744,18	45.856,27	1.362.319,40	1.974.886,14	2.432.740,25	- 625.737,29	1.035.328,93	2.059.525,99	1.987.358,64	18.531.273,46	14.950.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.478.201,46	2.414.984,07	2.679.294,34	2.134.593,06	1.903.912,18	2.191.337,87	2.052.890,96	2.309.442,48	2.189.090,85	2.272.209,24	3.815.534,76	3.025.802,51	29.467.293,78	26.540.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	28.778.294,41	27.560.301,42	34.507.317,69	26.660.821,19	28.290.995,72	26.277.892,03	25.211.810,45	25.670.806,98	23.002.645,57	31.443.788,22	33.554.301,79	25.329.196,13	336.288.171,60	389.125.205,83
(-) Transferência obrigatorias da União relativas às emendas individuais (art.166-A,§ 1º da CF (IV)	250.000,00			700.000,00									950.000,00	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III-IV	28.528.294,41	27.560.301,42	34.507.317,69	25.960.821,19	28.290.995,72	26.277.892,03	25.211.810,45	25.670.806,98	23.002.645,57	31.443.788,22	33.554.301,79	25.329.196,13	335.338.171,60	389.125.205,83
(-) Transferência obrigatorias da União relativas às emendas bancadas (art.166-A, § 16 da CF (VI)				300.000,00									300.000,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ((§ 11 do art.198, da CF - EC 120/22) (VII)					765.224,00	443.592,00	458.136,00	458.136,00	486.861,22	943.843,92	484.344,00	364.560,00	4.404.697,14	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	28.528.294,41	27.560.301,42	34.507.317,69	25.660.821,19	28.290.995,72	26.277.892,03	25.211.810,45	25.670.806,98	23.002.645,57	31.443.788,22	33.554.301,79	25.329.196,13	330.633.474,46	389.125.205,83
Fonte: Contabilidade														
Demonstrativo sujeito a alteração até o envio do Bimestre ao TCE														

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO VIEIRA

Controlador do Município

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:EEF76E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - PODER EXECUTIVO											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO											
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)											R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios	Em 31 de dezembro de				Em Exercícios	Em 31 de dezembro de					

	Anteriores	2021				Anteriores	2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	43.241,39	1.425.283,11	1.389.960,93	0,00	78.563,57	9.298.728,77	57.968.607,18	19.050.200,00	18.035.255,69	5,58	49.232.074,68	49.310.638,25
PODER EXECUTIVO	43.241,39	1.425.283,11	1.389.960,93	0,00	78.563,57	9.298.728,77	57.968.607,18	19.050.200,00	18.035.255,69	5,58	49.232.074,68	49.310.638,25
CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	571,25	11.517,14	1.891,35	1.842,95	0,00	10.245,44	10.245,44
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ	0,00	593,50	249,00	0,00	344,50	39.425,88	1.630.209,58	28.819,99	27.188,67	0,84	1.642.445,95	1.642.790,45
FUNDO MUNICIPAL DE REEQ.DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	42.937,42	0,00	0,00	42.937,42	525.042,13	130.369,22	44.759,40	44.559,41	0,00	610.851,94	653.789,36
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.615,15	30.432,50	3.805,58	3.426,52	0,00	30.621,13	30.621,13
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.247,89	100.996,25	100.996,25	0,00	251,64	251,64
PROCURADORIA GERAL	0,00	1.091,80	1.091,80	0,00	0,00	1.540,25	30.660,86	12.795,90	12.699,10	0,07	19.501,94	19.501,94
SEC.MUN.DE PROT.A VIDA, PATRIMONIO PÚBLICO	0,00	153.933,36	153.933,36	0,00	0,00	128.527,91	2.080.698,15	595.960,12	584.402,24	0,00	1.624.823,82	1.624.823,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ASSUNTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0,00	58.594,20	58.594,20	0,00	0,00	79.192,44	452.217,24	127.255,88	125.417,76	0,07	405.991,85	405.991,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	3.309,70	3.309,70	0,00	0,00	261.359,98	4.499.051,57	227.305,68	164.330,59	0,00	4.596.080,96	4.596.080,96
SECRECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	183.817,85	182.472,28	0,00	1.345,57	79.648,60	659.073,79	276.646,08	248.187,33	0,15	490.534,91	491.880,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIA	0,00	76,80	76,80	0,00	0,00	157,74	47.140,62	34.322,27	34.273,87	0,00	13.024,49	13.024,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	19.695,72	19.695,72	0,00	0,00	18.337,88	2.261.962,59	794.480,79	782.923,99	0,00	1.497.376,48	1.497.376,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	0,00	769,70	769,70	0,00	0,00	74.196,70	8.711.604,50	1.227.519,09	1.103.569,44	0,07	7.682.231,69	7.682.231,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43.149,65	351.354,01	366.090,47	0,00	28.413,19	7.101.053,65	17.467.550,89	8.062.994,13	7.715.194,31	4,04	16.853.406,19	16.881.819,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	115,00	115,00	0,00	0,00	68.800,78	262.802,37	60.422,03	55.785,22	0,00	275.817,93	275.817,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	91,74	44.265,75	42.716,90	0,00	1.640,59	12.493,54	1.008.066,99	178.685,23	98.229,93	0,00	922.330,60	923.971,19
SECR.MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	446.427,10	446.427,10	0,00	0,00	376.759,23	13.737.395,98	4.547.780,19	4.328.330,27	0,00	9.785.824,94	9.785.824,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	3.332,02	3.332,02	0,00	0,00	249.495,74	2.128.288,65	1.087.443,68	1.014.708,52	0,00	1.363.075,87	1.363.075,87
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	0,00	114.969,18	111.086,88	0,00	3.882,30	278.509,92	2.718.316,65	1.636.316,36	1.589.189,32	0,34	1.407.636,91	1.411.519,21
PODER LEGISLATIVO												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		7.652,86	1.718,06	0,00	5.934,80							5.934,80
PODER EXECUTIVO		7.652,86	1.718,06	0,00	0,00							0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		1.718,06	1.718,06	0,00	0,00							0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		5.934,80	0,00	0,00	5.934,80							5.934,80
TOTAL (III) = (I + II)	43.241,39	1.432.935,97	1.391.678,99	0,00	84.498,37	9.298.728,77	57.968.607,18	19.050.200,00	18.035.255,69	5,58	49.232.074,68	49.316.573,05
FONTE: CONTABILIDADE												
Demonstrativo Sujeito a Alteração até o Envio do Bimestre ao TCE												

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES	***VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD***	***CARLOS ALBERTO VIEIRA***	***GILMAR PINHEIRO***
Prefeito Municipal	Contadora CRC/PR 49937/O-0	Controlador Geral	Secretario da Fazenda

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:A506C516

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 004/2023/CMAS

Súmula: Aprova o Demonstrativo de Gestão SUAS – IGD SUAS do Governo Federal no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Paulo Frontin/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.181/2018 e, considerando a deliberação da reunião ordinária de 27 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o demonstrativo de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS do Governo Federal no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, referente ao ano de 2021, constante do anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 27 de março de 2023.

NAIANE APARECIDA HAMANN

Presidente do CMAS

• IGD SUAS FÍSICO FINANCEIRO

Ação Orçamentária/ Taxas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fator 1 do IGD – Índice de Gestão Descentralizada SUAS	0,84	0,84	0,84	0,84	0,84	0,84	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83
Execução Financeira	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98
ID CRAS Médio	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67	0,67
Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1 - RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD SUAS												
1.1 Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2020					5.315,47							
1.2 Valores recebidos no exercício					R$ 3.000,00							
1.3 Outros créditos ocorridos na conta corrente					R$ 0,00							
1.4 Rendimentos na aplicação do mercado financeiro no exercício					R$ 117,77							
1.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social (Municipal ou Estadual/ DF)					R$ 0,00							
1.6 Receitas totais do IGD – SUAS para o exercício de 2021					R$ 8.433,24							
1.7 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social					R$ 0,00							
1.8 Valores efetivamente executados no exercício					R$ 8.433,24							
1.8.1 Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas à gestão					R$ 8.433,24							
1.8.2 Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas ao Conselho de Assistência Social					R$ 0,00							
1.9 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte					R$ 0,00							
1.9.1 Saldo a reprogramar referente a despesas com o fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social					R$ 0,00							
1.9.2 Saldo a reprogramar referente a despesas com o aprimoramento da gestão do SUAS					R$ 0,00							

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:AD56A208

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 003/2023/CMAS

Súmula: Aprova o demonstrativo de Gestão do Programa Bolsa Família – IGD PBF do Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Paulo Frontin/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.181/2018 e, considerando a deliberação da reunião ordinária de 27 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o demonstrativo de Gestão do Programa Bolsa Família – IGD PBF do Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2021, constantes do anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 27 de março de 2023.

NAIANE APARECIDA HAMANN

Presidente do CMAS

• IGD PBF FÍSICO FINANCEIRO

Ação Orçamentária/ Taxas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fator 1 do IGD – Índice de Gestão Descentralizada PBF	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93
Taxa – Frequência Escolar	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Taxa – Agenda Saúde	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98	0,98
Taxa – Atualização Cadastral	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81
Financeiro	0,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	2.860,00	0,00	2.860,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	0,00	1.430,00
RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD												
1.1 Recursos reprogramados de exercícios anteriores					R$ 57.848,91							

1.2 Valores recebidos no exercício	R$ 15.730,00
1.3 Outros créditos ocorridos na conta corrente	R$ 0,00
1.4 Valores de aplicação no mercado financeiro no exercício	R$ 935,24
1.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social (Municipal ou Estadual)	R$ 0,00
1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social	R$ 0,00
1.7 Valores efetivamente executados no exercício	R$ 73.079,93
1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte	R$ 1.434,22

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:ACDE322A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													Previsão atualiza 2023
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.177.966,96	2.526.852,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.704.819,64	26.335.519,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.170,01	83.029,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.199,01	768.435,23
IPTU	40.919,99	18.367,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.287,63	191.382,22
ISS	15.440,31	12.120,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.560,64	91.755,60
ITBI	17.650,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.150,00	191.100,95
IRRF	35.167,48	35.309,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.477,23	269.196,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.992,23	16.731,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.723,51	25.000,00
Contribuições	12.901,73	8.675,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.577,66	50.000,00
Receita patrimonial	38.344,54	44.014,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.358,56	497.308,38
Rendimentos de Aplicação Financeira	38.344,54	44.014,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.358,56	497.308,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	798,00	1.969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767,00	60.814,15
Transferências correntes	1.999.055,23	2.387.829,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.386.884,99	24.930.405,84
Cota parte do FPM	1.335.008,62	1.800.909,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.918,14	15.221.751,25
Cota parte do ICMS	220.033,39	179.426,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.460,30	2.822.991,70
Cota parte do IPVA	148.743,87	54.427,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.171,71	310.000,00
Cota parte do ITR	114,81	164,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279,80	5.250,53
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	2.505,63	1.786,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.292,45	40.633,34
Transferências do FUNDEB	183.029,17	155.339,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.368,32	3.080.610,00
Outras transferências correntes	109.619,74	195.774,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.394,27	3.449.169,02
Outras receitas correntes	3.697,45	1.334,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.032,42	28.555,78
DEDUÇÕES (II)	341.281,05	407.343,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748.624,14	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	341.281,05	407.343,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	748.624,14	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.836.685,91	2.119.509,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.956.195,50	26.335.519,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.836.685,91	2.119.509,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.956.195,50	26.240.519,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	18.228,00	15.624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.852,00	235.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	1.818.457,91	2.103.885,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.343,50	26.240.519,38

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:3680309E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.022 A 2/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.022	4 / 2.022	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	13.667.478,16	12.225.044,78	14.338.645,13	15.832.258,10	13.396.397,63	12.284.042,58	11.919.277,09	13.304.539,23	12.247.602,54	15.271.098,33	15.512.850,57	13.306.620,04	163.305.854,18	158.670.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.927.037,76	1.443.989,65	1.765.335,21	4.255.740,82	1.897.093,54	1.599.730,24	1.730.619,06	1.476.844,71	1.593.512,46	1.859.741,44	1.557.111,89	1.534.618,83	22.641.375,61	23.827.000,00
IPTU	192.106,98	250.679,68	497.650,93	3.126.684,99	291.028,01	305.786,26	434.784,72	255.469,43	248.341,79	252.270,52	90.028,60	81.978,05	6.026.809,96	7.150.000,00
ISS	357.010,65	372.859,95	385.141,01	435.532,54	457.961,62	437.065,49	474.865,38	468.966,00	481.726,21	490.362,88	477.017,03	384.932,00	5.223.440,76	5.050.000,00
ITBI	170.135,15	223.345,33	316.082,45	152.477,75	594.149,11	297.509,91	276.273,97	231.054,71	347.843,93	268.618,08	172.071,07	410.924,28	3.460.485,74	4.124.000,00
IRRF	419.456,28	413.306,93	391.761,13	355.765,36	393.572,34	389.643,51	355.673,80	360.879,30	359.410,38	680.438,26	334.462,15	392.740,25	4.847.109,69	4.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	788.328,70	183.797,76	174.699,69	185.280,18	160.382,46	169.725,07	189.021,19	160.475,27	156.190,15	168.051,70	483.533,04	264.044,25	3.083.529,46	3.203.000,00
Contribuições	387.815,07	416.634,08	402.139,53	620.600,34	394.582,95	412.422,13	455.271,27	429.285,82	442.970,38	750.031,64	483.428,46	280.601,94	5.475.783,61	6.431.675,00
Receita Patrimonial	971.531,43	627.273,63	607.783,02	524.941,68	633.428,05	621.427,68	644.567,41	848.345,94	570.056,53	651.429,56	819.823,17	336.609,45	7.857.217,55	3.268.525,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	944.456,39	613.028,08	595.174,56	515.659,03	624.897,94	601.213,60	634.454,39	837.775,40	557.124,60	637.251,74	815.794,27	311.737,33	7.688.567,33	3.149.525,00
Outras Receitas Patrimoniais	27.075,04	14.245,55	12.608,46	9.282,65	8.530,11	20.214,08	10.113,02	10.570,54	12.931,93	14.177,82	4.028,90	24.872,12	168.650,22	119.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.394,36	2.151,57	3.476,46	3.379,26	3.379,26	3.379,26	6.570,11	188,41	6.438,03	6.790,92	0,00	0,00	39.147,64	37.000,00
Transferências Correntes	10.262.569,79	9.690.874,03	11.512.683,46	10.376.121,92	10.378.431,62	9.604.742,04	9.032.136,14	10.510.041,79	9.362.722,69	11.896.487,89	12.533.091,21	11.106.477,33	126.266.379,91	124.559.000,00
Cota-Parte do FPM	2.688.825,12	3.187.209,87	3.545.452,92	3.317.447,79	4.465.076,01	3.244.119,33	2.986.362,69	2.841.423,09	3.571.151,60	5.548.853,48	3.560.022,98	4.802.425,41	43.758.370,29	48.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.324.453,27	2.736.126,60	3.294.376,69	2.713.799,14	2.697.869,03	3.201.302,84	2.749.994,82	2.677.931,61	2.558.091,31	2.518.104,29	2.837.114,02	2.308.228,59	33.617.392,21	31.820.000,00
Cota-Parte do IPVA	876.674,91	794.705,76	746.716,52	341.912,22	230.096,86	205.251,15	151.216,50	156.832,85	139.956,43	163.521,11	3.139.402,76	1.080.961,75	8.027.248,82	7.500.000,00
Cota-Parte do ITR	30.140,46	39.876,04	44.207,54	12.326,45	20.730,20	17.626,39	375.483,89	1.804.149,57	118.432,51	135.614,87	108.307,42	15.896,93	2.722.792,27	2.980.000,00
Transferências LC 61/1989	39.724,85	40.401,33	21.478,88	30.304,30	31.236,36	24.880,68	32.823,08	33.498,76	24.358,70	34.608,65	32.233,73	22.986,54	368.535,86	430.000,00
Transferências do FUNDEB	1.994.122,66	1.736.011,26	1.912.267,47	1.660.283,18	1.606.671,50	1.744.788,03	1.526.608,74	1.563.572,52	1.622.051,12	1.615.542,73	1.967.825,88	1.675.374,06	20.625.119,15	21.490.000,00
Outras Transferências Correntes	1.308.628,52	1.156.543,17	1.948.183,44	2.300.048,84	1.326.751,66	1.166.773,62	1.209.646,42	1.432.633,39	1.328.681,02	1.880.242,76	888.184,42	1.200.604,05	17.146.921,31	11.939.000,00
Outras Receitas Correntes	115.129,75	44.121,82	47.227,45	51.474,08	89.482,21	42.341,23	50.113,10	39.832,56	271.902,45	106.616,88	119.395,84	48.312,49	1.025.949,86	547.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.273.867,59	1.964.401,78	2.051.002,41	1.706.422,08	1.675.119,98	1.807.279,58	1.753.033,52	2.315.376,12	1.834.983,25	2.264.993,54	2.756.707,29	1.818.636,18	24.221.823,32	24.560.200,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	35.480,44	35.442,03	35.442,03	45.032,61	35.262,06	35.152,40	35.152,40	35.152,40	35.152,40	72.683,20	34.727,46	34.814,08	469.493,51	430.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	253.767,39	252.059,38	262.711,60	251.464,27	266.960,96	284.486,31	298.143,49	304.455,24	305.037,86	581.660,55	349.334,69	137.722,28	3.547.804,02	4.080.675,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	592.656,11	317.236,50	222.402,32	126.767,25	207.882,92	149.004,80	219.072,87	473.001,32	190.050,01	260.988,19	437.228,99	0,00	3.196.291,28	2.503.525,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.391.963,65	1.359.663,87	1.530.446,46	1.283.157,95	1.165.014,04	1.338.636,07	1.200.664,76	1.502.767,16	1.304.742,98	1.349.661,60	1.935.416,15	1.646.099,82	17.008.234,51	17.546.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**11.393.610,57**	**10.260.643,00**	**12.287.642,72**	**14.125.836,02**	**11.721.277,65**	**10.476.763,00**	**10.166.243,57**	**10.989.163,11**	**10.412.619,29**	**13.006.104,79**	**12.756.143,28**	**11.487.983,86**	**139.084.030,86**	**134.110.000,00**

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	1.257.000,00	0,00	0,00	150.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**11.393.610,57**	**10.260.643,00**	**12.287.642,72**	**12.868.836,02**	**11.721.277,65**	**10.476.763,00**	**10.016.243,57**	**10.759.163,11**	**10.412.619,29**	**13.006.104,79**	**12.756.143,28**	**11.487.983,86**	**137.447.030,86**	**134.110.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.200,00	169.680,00	290.880,00	197.904,00	182.280,00	961.944,00	2.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**11.393.610,57**	**10.260.643,00**	**12.287.642,72**	**12.868.836,02**	**11.721.277,65**	**10.476.763,00**	**10.016.243,57**	**10.637.963,11**	**10.242.939,29**	**12.715.224,79**	**12.558.239,28**	**11.305.703,86**	**136.485.086,86**	**132.110.000,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 21/mar/2023 as 16h e 24m														

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:4ED0EB8D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO											
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)											Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				

	(a)	(b)				(f)	(g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**11.369,63**	**2.905.095,27**	**2.799.361,36**	**14.189,07**	**102.914,47**	**1.791.238,74**	**24.804.675,89**	**7.519.688,77**	**5.362.899,57**	**108.817,40**	**21.124.197,66**	**21.227.112,13**
PODER EXECUTIVO	11.369,63	2.905.095,27	2.799.361,36	14.189,07	102.914,47	1.791.238,74	24.804.552,39	7.519.565,27	5.362.776,07	108.817,40	21.124.197,66	21.227.112,13
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,50	123,50	123,50	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**11.369,63**	**2.905.095,27**	**2.799.361,36**	**14.189,07**	**102.914,47**	**1.791.238,74**	**24.804.675,89**	**7.519.688,77**	**5.362.899,57**	**108.817,40**	**21.124.197,66**	**21.227.112,13**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PITANGA, emitido em 21/mar/2023 as 16h e 37m.												

ANDREI MARCEL MURARO

Contador - CRC 66.658/O-8

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BAR

Prefeito Municipal

OSVALDO RACHELLE

Controle Interno

ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:FF9CB97B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

FAZENDA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE-PR - RREO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 1º BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO**
			No Bimestre	**%**	**Até o Bimestre**	**%**	
		(a)	**(b)**	**(b/a)**	**(c)**	**(c/a)**	**(a-c)**
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.063.277,09	31.063.277,09	4.951.111,45	15,94	4.951.111,45	15,94	26.112.165,64

RECEITAS CORRENTES	29.453.777,09	29.453.777,09	4.935.353,23	16,76	4.935.353,23	16,76	24.518.423,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.970.212,03	2.970.212,03	289.982,97	9,76	289.982,97	9,76	2.680.229,06
Impostos	2.025.602,03	2.025.602,03	264.955,97	13,08	264.955,97	13,08	1.760.646,06
Taxas	280.830,00	280.830,00	25.027,00	8,91	25.027,00	8,91	255.803,00
Contribuição de Melhoria	663.780,00	663.780,00	-	-	-	-	663.780,00
CONTRIBUIÇÕES	82.140,00	82.140,00	21,75	0,03	21,75	0,03	82.118,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	82.140,00	82.140,00	21,75	0,03	21,75	0,03	82.118,25
RECEITA PATRIMONIAL	398.380,00	398.380,00	192.709,25	48,37	192.709,25	48,37	205.670,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.990,00	9.990,00	-	-	-	-	9.990,00
Valores Mobiliários	388.390,00	388.390,00	192.709,25	49,62	192.709,25	49,62	195.680,75
RECEITA AGROPECUÁRIA	8.880,00	8.880,00	-	-	-	-	8.880,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.535,00	20.535,00	-	-	-	-	20.535,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.995,00	4.995,00	-	-	-	-	4.995,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	15.540,00	15.540,00	-	-	-	-	15.540,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.587.350,06	25.587.350,06	4.430.872,35	17,32	4.430.872,35	17,32	21.156.477,71
Transferências da União e de suas Entidades	15.399.770,06	15.399.770,06	2.776.904,49	18,03	2.776.904,49	18,03	12.622.865,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.633.580,00	8.633.580,00	1.366.843,92	15,83	1.366.843,92	15,83	7.266.736,08
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.554.000,00	1.554.000,00	287.123,94	18,48	287.123,94	18,48	1.266.876,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	386.280,00	386.280,00	21.766,91	5,64	21.766,91	5,64	364.513,09
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	386.280,00	386.280,00	1.110,85	0,29	1.110,85	0,29	385.169,15
Demais Receitas Correntes	-	-	20.656,06	-	20.656,06	-	(20.656,06)
RECEITAS DE CAPITAL	1.609.500,00	1.609.500,00	15.758,22	0,98	15.758,22	0,98	1.593.741,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.110.000,00	1.110.000,00	15.758,22	1,42	15.758,22	1,42	1.094.241,78
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.110.000,00	1.110.000,00	15.758,22	1,42	15.758,22	1,42	1.094.241,78
ALIENAÇÃO DE BENS	499.500,00	499.500,00	-	-	-	-	499.500,00
Alienação de Bens Móveis	388.500,00	388.500,00	-	-	-	-	388.500,00
Alienação de Bens Imóveis	111.000,00	111.000,00	-	-	-	-	111.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.063.277,09	31.063.277,09	4.951.111,45	15,94	4.951.111,45	15,94	26.112.165,64
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.063.277,09	31.063.277,09	4.951.111,45	15,94	4.951.111,45	15,94	26.112.165,64
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.063.277,09	31.063.277,09	4.951.111,45	15,94	4.951.111,45	15,94	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.831.780,09	27.831.780,09	3.077.100,43	3.077.100,43	24.754.679,66	2.620.094,10	2.620.094,10	25.211.685,99	2.563.729,52	-
DESPESAS CORRENTES	23.969.149,19	23.969.149,19	3.058.106,57	3.058.106,57	20.911.042,62	2.601.100,24	2.601.100,24	21.368.048,95	2.544.735,66	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.129.770,97	14.129.770,97	1.684.992,52	1.684.992,52	12.444.778,45	1.679.363,52	1.679.363,52	12.450.407,45	1.679.363,52	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	111.000,00	111.000,00	11.175,29	11.175,29	99.824,71	11.175,29	11.175,29	99.824,71	11.175,29	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.728.378,22	9.728.378,22	1.361.938,76	1.361.938,76	8.366.439,46	910.561,43	910.561,43	8.817.816,79	854.196,85	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.862.630,90	3.862.630,90	18.993,86	18.993,86	3.843.637,04	18.993,86	18.993,86	3.843.637,04	18.993,86	-
INVESTIMENTOS	3.529.630,90	3.529.630,90	-	-	3.529.630,90	-	-	3.529.630,90	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	333.000,00	333.000,00	18.993,86	18.993,86	314.006,14	18.993,86	18.993,86	314.006,14	18.993,86	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.009.497,00	3.009.497,00	392.850,27	392.850,27	2.616.646,73	392.850,27	392.850,27	2.616.646,73	391.411,39	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.841.277,09	30.841.277,09	3.469.950,70	3.469.950,70	27.371.326,39	3.012.944,37	3.012.944,37	27.828.332,72	2.955.140,91	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.841.277,09	30.841.277,09	3.469.950,70	3.469.950,70	27.371.326,39	3.012.944,37	3.012.944,37	27.828.332,72	2.955.140,91	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.481.160,75	-	-	1.938.167,08	-	1.995.970,54	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.841.277,09	30.841.277,09	3.469.950,70	4.951.111,45	-	3.012.944,37	4.951.111,45	27.828.332,72	4.951.111,45	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre	**%**	**Até o**	**%**	

					(b)	(b/a)	Bimestre (c)	(c/a)		
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS)			-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.009.497,00	3.009.497,00	392.850,27	392.850,27	2.616.646,73	392.850,27	392.850,27	2.616.646,73	391.411,39	-
DESPESAS CORRENTES	3.009.497,00	3.009.497,00	392.850,27	392.850,27	2.616.646,73	392.850,27	392.850,27	2.616.646,73	391.411,39	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.590.597,00	1.590.597,00	188.320,47	188.320,47	1.402.276,53	188.320,47	188.320,47	1.402.276,53	186.881,59	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.418.900,00	1.418.900,00	204.529,80	204.529,80	1.214.370,20	204.529,80	204.529,80	1.214.370,20	204.529,80	-
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										
FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 27/Mar/2023, 13h e 48m.										

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

José Reginaldo Pepece

CRCPR 033451/O-1

Valdeir Batista da Silva

Diretor Depto Fazenda

Márcio Batista da Silva

Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:990D435E

FAZENDA

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE - PR - RREO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - 1º BIMESTRE DE 2023

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**28.053.780,09**	**28.053.780,09**	**3.077.100,43**	**3.077.100,43**	**88,68**	**24.976.679,66**	**2.620.094,10**	**2.620.094,10**	**86,96**	**25.433.685,99**
Legislativa	1.386.000,00	1.386.000,00	181.301,75	181.301,75	5,22	1.204.698,25	180.101,75	180.101,75	5,98	1.205.898,25
Ação Legislativa	1.386.000,00	1.386.000,00	181.301,75	181.301,75	5,22	1.204.698,25	180.101,75	180.101,75	5,98	1.205.898,25

Administração		8.461.530,93	8.461.530,93	780.533,97	780.533,97	22,49	7.680.996,96	688.079,46	688.079,46	22,84	7.773.451,47
	Planejamento e Orçamento	560.550,00	560.550,00	83.351,34	83.351,34	2,40	477.198,66	83.351,34	83.351,34	2,77	477.198,66
	Administração Geral	6.679.980,93	6.679.980,93	619.949,12	619.949,12	17,87	6.060.031,81	527.494,61	527.494,61	17,51	6.152.486,32
	Administração Financeira	865.800,00	865.800,00	43.183,27	43.183,27	1,24	822.616,73	43.183,27	43.183,27	1,43	822.616,73
	Controle Interno	111.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
	Administração de Receitas	244.200,00	244.200,00	34.050,24	34.050,24	0,98	210.149,76	34.050,24	34.050,24	1,13	210.149,76
Assistência Social		1.508.741,16	1.508.741,16	162.582,74	162.582,74	4,69	1.346.158,42	128.163,94	128.163,94	4,25	1.380.577,22
	Assistência ao Idoso	88.850,00	88.850,00	4.000,00	4.000,00	0,12	84.850,00	0,00	0,00	0,00	88.850,00
	Assistência à Criança e ao Adolescente	419.801,16	419.801,16	83.253,58	83.253,58	2,40	336.547,58	81.937,58	81.937,58	2,72	337.863,58
	Assistência Comunitária	1.000.090,00	1.000.090,00	75.329,16	75.329,16	2,17	924.760,84	46.226,36	46.226,36	1,53	953.863,64
Saúde		5.372.400,00	5.372.400,00	886.541,34	886.541,34	25,55	4.485.858,66	765.742,01	765.742,01	25,42	4.606.657,99
	Atenção Básica	5.292.480,00	5.292.480,00	886.541,34	886.541,34	25,55	4.405.938,66	765.742,01	765.742,01	25,42	4.526.737,99
	Vigilância Sanitária	79.920,00	79.920,00	0,00	0,00	0,00	79.920,00	0,00	0,00	0,00	79.920,00
Educação		7.160.610,00	7.160.610,00	609.644,82	609.644,82	17,57	6.550.965,18	495.143,94	495.143,94	16,43	6.665.466,06
	Ensino Fundamental	5.575.610,00	5.575.610,00	555.507,97	555.507,97	16,01	5.020.102,03	487.072,06	487.072,06	16,17	5.088.537,94
	Educação Infantil	1.349.700,00	1.349.700,00	46.136,85	46.136,85	1,33	1.303.563,15	71,88	71,88	0,00	1.349.628,12
	Educação Especial	235.300,00	235.300,00	8.000,00	8.000,00	0,23	227.300,00	8.000,00	8.000,00	0,27	227.300,00
Cultura		266.400,00	266.400,00	30.672,83	30.672,83	0,88	235.727,17	30.672,83	30.672,83	1,02	235.727,17
	Difusão Cultural	266.400,00	266.400,00	30.672,83	30.672,83	0,88	235.727,17	30.672,83	30.672,83	1,02	235.727,17
Urbanismo		650.210,00	650.210,00	43.798,46	43.798,46	1,26	606.411,54	43.798,46	43.798,46	1,45	606.411,54
	Serviços Urbanos	650.210,00	650.210,00	43.798,46	43.798,46	1,26	606.411,54	43.798,46	43.798,46	1,45	606.411,54
Habitação		405.200,00	405.200,00	0,00	0,00	0,00	405.200,00	0,00	0,00	0,00	405.200,00
	Habitação Urbana	405.200,00	405.200,00	0,00	0,00	0,00	405.200,00	0,00	0,00	0,00	405.200,00
Saneamento		22.200,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00
	Saneamento Básico Urbano	22.200,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00
Gestão Ambiental		10.045,50	10.045,50	0,00	0,00	0,00	10.045,50	0,00	0,00	0,00	10.045,50
	Controle Ambiental	10.045,50	10.045,50	0,00	0,00	0,00	10.045,50	0,00	0,00	0,00	10.045,50
Agricultura		834.442,50	834.442,50	31.930,43	31.930,43	0,92	802.512,07	31.930,43	31.930,43	1,06	802.512,07
	Administração Geral	177.600,00	177.600,00	23,00	23,00	0,00	177.577,00	23,00	23,00	0,00	177.577,00
	Extensão Rural	656.842,50	656.842,50	31.907,43	31.907,43	0,92	624.935,07	31.907,43	31.907,43	1,06	624.935,07
Transporte		1.570.850,00	1.570.850,00	328.727,35	328.727,35	9,47	1.242.122,65	235.094,54	235.094,54	7,80	1.335.755,46
	Transporte Rodoviário	1.570.850,00	1.570.850,00	328.727,35	328.727,35	9,47	1.242.122,65	235.094,54	235.094,54	7,80	1.335.755,46
Desporto e Lazer		405.150,00	405.150,00	21.366,74	21.366,74	0,62	383.783,26	21.366,74	21.366,74	0,71	383.783,26
	Desporto Comunitário	405.150,00	405.150,00	21.366,74	21.366,74	0,62	383.783,26	21.366,74	21.366,74	0,71	383.783,26
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)		3.009.497,00	3.009.497,00	392.850,27	392.850,27	11,32	2.616.646,73	392.850,27	392.850,27	13,04	2.616.646,73
TOTAL (III)=(I+II)		**31.063.277,09**	**31.063.277,09**	**3.469.950,70**	**3.469.950,70**	**100**	**27.593.326,39**	**3.012.944,37**	**3.012.944,37**	**100**	**28.050.332,72**
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)		3.009.497,00	3.009.497,00	392.850,27	392.850,27	11,32	2.616.646,73	392.850,27	392.850,27	13,04	2.616.646,73
Legislativa		176.000,00	176.000,00	25.779,27	25.779,27	0,74	150.220,73	25.779,27	25.779,27	0,86	150.220,73
	Ação Legislativa	176.000,00	176.000,00	25.779,27	25.779,27	0,74	150.220,73	25.779,27	25.779,27	0,86	150.220,73
Administração		1.368.297,00	1.368.297,00	191.959,14	191.959,14	5,53	1.176.337,86	191.959,14	191.959,14	6,37	1.176.337,86
	Administração Geral	1.368.297,00	1.368.297,00	191.959,14	191.959,14	5,53	1.176.337,86	191.959,14	191.959,14	6,37	1.176.337,86
Saúde		477.300,00	477.300,00	75.486,91	75.486,91	2,18	401.813,09	75.486,91	75.486,91	2,51	401.813,09
	Atenção Básica	477.300,00	477.300,00	75.486,91	75.486,91	2,18	401.813,09	75.486,91	75.486,91	2,51	401.813,09
Educação		965.700,00	965.700,00	97.793,77	97.793,77	2,82	867.906,23	97.793,77	97.793,77	3,25	867.906,23
	Ensino Fundamental	876.900,00	876.900,00	97.793,77	97.793,77	2,82	779.106,23	97.793,77	97.793,77	3,25	779.106,23
	Educação Infantil	88.800,00	88.800,00	0,00	0,00	0,00	88.800,00	0,00	0,00	0,00	88.800,00
Cultura		22.200,00	22.200,00	1.831,18	1.831,18	0,05	20.368,82	1.831,18	1.831,18	0,06	20.368,82
	Difusão Cultural	22.200,00	22.200,00	1.831,18	1.831,18	0,05	20.368,82	1.831,18	1.831,18	0,06	20.368,82
TOTAL		3.009.497,00	3.009.497,00	392.850,27	392.850,27	11,32	2.616.646,73	392.850,27	392.850,27	13,04	2.616.646,73

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

José Reginaldo Pepece

CRCPR 033451/O-1

Valdeir Batista da Silva

Diretor Depto Fazenda

Márcio Batista da Silva

Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:295ACEE2

FAZENDA

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE - PR - RREO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 1º BIMESTRE DE 2023

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.025.602,03	264.955,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	860.250,00	804,75
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	-	79.951,81
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	228.105,00	39.457,64
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	937.247,03	144.741,77
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.349.460,00	4.876.012,96
2.1- Cota-Parte FPM	14.971.960,00	3.135.918,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.600.000,00	3.135.918,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.371.960,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	9.435.000,00	1.186.790,13
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	277.500,00	12.783,40
2.4- Cota-Parte ITR	777.000,00	31.605,87
2.5- Cota-Parte IPVA	888.000,00	508.915,42
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**28.375.062,03**	**5.140.968,93**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**4.995.500,00**	**975.202,59**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.098.265,51**	**310.039,64**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.581.750,00	290.469,75
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.581.750,00	288.589,85
6.1.1- Principal	1.554.000,00	287.123,94
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	27.750,00	1.465,91
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	1.879,90
6.2.1- Principal	-	1.879,90

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-
6.4.1- Principal	-	-
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**(3.441.500,00)**	**(688.078,65)**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**290.469,75**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.581.750,00	260.923,61	260.923,61	260.923,61	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.576.200,00	259.150,85	259.458,50	260.813,40	-
10.1.1 - Educação Infantil	370.800,00	-	-	-	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	1.205.400,00	259.150,85	259.458,50	260.813,40	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.550,00	1.772,76	1.465,11	110,21	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	5.550,00	1.772,76	1.465,11	110,21	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	260.923,61	260.923,61	260.923,61	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	260.923,61	260.923,61	260.923,61	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
INDICADORES DO FUNDEB						

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	259.150,85	259.458,50	260.813,40	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	203.328,83	259.458,50	259.458,50	89,32
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	29.046,98	29.546,14	29.546,14	499,17	10,17

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.898.210,00	138.284,81	138.284,81	138.284,81	-
20.1- Educação Infantil	435.000,00	-	-	-	-
20.2- Ensino Fundamental	2.463.210,00	138.284,81	138.284,81	138.284,81	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	4.479.960,00	399.208,42	399.208,42	399.208,42	-
21.1- Educação Infantil	715.500,00	-	-	-	-
21.1.1- Creche	565.500,00	-	-	-	-
21.1.2- Pré-escola	150.000,00	-	-	-	-
22.2- Ensino Fundamental	3.764.460,00	399.208,42	399.208,42	399.208,42	-
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					138.284,81
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					975.202,59
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					499,17
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)					**1.112.988,24**
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	**VALOR EXIGIDO (z)**		**VALOR APLICADO (aa)**		**% APLICADO (ab)**
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.285.242,23		1.112.988,24		21,65
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	522.414,44	253.796,84	253.796,84	-	268.617,60
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	522.414,44	253.796,84	253.796,84	-	268.617,60
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	321.900,00		48.805,87		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	321.900,00		41.932,30		
31.1.1- Salário-Educação	133.200,00		30.417,98		
31.1.2- PDDE	2.220,00		-		
31.1.3- PNAE	44.400,00		2.964,09		
31.1.4- PNATE	63.270,00		8.485,13		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	78.810,00		65,10		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-		-		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-		-		
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-		-		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-		6.873,57		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.646.350,00	308.230,17	193.729,29	184.535,94	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	632.700,00	46.136,85	71,88	71,88	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.778.350,00	254.093,32	185.657,41	176.464,06	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	235.300,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	-
32.8- OUTRAS	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.126.310,00	707.438,59	592.937,71	583.744,36	-
33.1- Despesas Correntes	7.303.800,00	707.438,59	592.937,71	583.744,36	-
33.1.1- Pessoal Ativo	5.340.100,00	412.973,60	412.973,60	412.973,60	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	37.580,00	4.335,00	4.335,00	4.335,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.926.120,00	290.129,99	175.629,11	166.435,76	-
33.2- Despesas de Capital	822.510,00	-	-	-	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	822.510,00	-	-	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	16.727,76	229.699,05
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	290.469,75	30.417,98
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	260.923,61	-
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	46.273,90	260.117,03
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	46.273,90	260.117,03

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 27/Mar/2023, 14h e 43m.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

José Reginaldo Pepece

CRCPR 033451/O-1

Valdeir Batista da Silva

Diretor Depto Fazenda

Márcio Batista da Silva

Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:D5EC13BF

FAZENDA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE – PR - RREO - CONSOLIDADO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 1º BIMESTRE DE 2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.025.602,03	2.025.602,03	264.955,97	13,08
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	860.250,00	860.250,00	804,75	0,09
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	-	-	79.951,81	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	228.105,00	228.105,00	39.457,64	17,30
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	937.247,03	937.247,03	144.741,77	15,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.977.500,00	24.977.500,00	4.876.012,96	19,52
Cota-Parte FPM	13.600.000,00	13.600.000,00	3.135.918,14	23,06
Cota-Parte ITR	777.000,00	777.000,00	31.605,87	4,07
Cota-Parte IPVA	888.000,00	888.000,00	508.915,42	57,31
Cota-Parte ICMS	9.435.000,00	9.435.000,00	1.186.790,13	12,58
Cota-Parte IPI-Exportação	277.500,00	277.500,00	12.783,40	4,61
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	27.003.102,03	27.003.102,03	5.140.968,93	19,04

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.674.210,00	4.674.210,00	842.761,29	18,03	721.961,96	15,45	696.135,28	14,89
Despesas Correntes	4.426.660,00	4.426.660,00	842.761,29	19,04	721.961,96	16,31	696.135,28	15,73
Despesas de Capital	247.550,00	247.550,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.220,00	2.220,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	2.220,00	2.220,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.676.430,00	4.676.430,00	842.761,29	18,02	721.961,96	15,44	696.135,28	14,89

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	842.761,29	721.961,96	696.135,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	842.761,29	721.961,96	696.135,28
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			771.145,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			771.145,34
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	-49.183,38	-75.010,06
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	49.183,38		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	14,04	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	49.183,38
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	49.183,38

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

						(r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)				
Empenhos de 2023	771.145,34	721.961,96	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2019 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	-	-	-	-
Proveniente da União	-	-	-	-
Proveniente dos Estados	-	-	-	-
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	67.600,00	67.600,00	37.710,38	55,78
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	67.600,00	67.600,00	37.710,38	55,78

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.040.070,00	1.040.070,00	113.266,96	10,89	113.266,96	10,89	113.266,96	10,89
Despesas Correntes	1.034.520,00	1.034.520,00	113.266,96	10,95	113.266,96	10,95	113.266,96	10,95
Despesas de Capital	5.550,00	5.550,00	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	77.700,00	77.700,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	77.700,00	77.700,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.117.770,00	1.117.770,00	113.266,96	10,13	113.266,96	10,13	113.266,96	10,13

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.714.280,00	5.714.280,00	956.028,25	16,73	835.228,92	14,62	809.402,24	14,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	79.920,00	79.920,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.794.200,00	5.794.200,00	956.028,25	16,50	835.228,92	14,41	809.402,24	13,97

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 27/Mar/2023, 14h e 44m.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

JOSÉ REGINALDO PEPECE

CRCPR 033451/O-1

VALDEIR BATISTA DA SILVA

Diretor Depto Fazenda

MÁRCIO BATISTA DA SILVA

Controle Interno

Publicado por:
Rosangela da Silva Moreira Alves
Código Identificador:4B206395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023														
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III														
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**TOTAL**	**Previsão atualiza 2023**
	03/2022	**04/2022**	**05/2022**	**06/2022**	**07/2022**	**08/2022**	**09/2022**	**10/2022**	**11/2022**	**12/2022**	**01/2023**	**02/2023**		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.218.042,73	6.207.801,19	9.524.008,78	8.629.302,40	7.171.830,86	6.750.552,04	5.829.412,91	6.552.732,27	6.320.942,41	9.827.084,55	6.883.214,71	7.719.333,63	87.634.258,48	93.915.715,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	313.823,92	529.067,71	2.441.157,24	643.648,58	570.566,96	645.748,77	621.202,08	601.165,17	580.827,41	1.118.425,03	411.707,99	913.259,07	9.390.599,93	9.218.439,13
IPTU	35.004,16	40.040,44	1.009.519,20	88.438,49	90.722,22	82.170,57	73.694,09	106.470,36	89.646,25	47.159,37	58.485,32	248.302,02	1.969.652,49	2.196.535,85
ISS	102.177,16	91.208,89	153.095,52	83.081,28	99.218,31	156.684,52	122.376,85	130.413,51	114.178,65	179.965,24	175.232,25	82.417,20	1.490.049,38	1.377.436,65
ITBI	45.068,44	102.255,66	154.440,00	196.455,49	96.810,00	109.720,88	120.329,02	36.794,02	40.923,31	137.050,00	48.293,44	64.843,89	1.152.984,15	1.297.408,82
IRRF	94.485,00	259.171,08	251.689,29	189.167,95	190.415,29	206.350,49	229.390,07	228.717,08	241.614,64	698.512,97	62.712,72	276.871,78	2.929.098,36	2.680.570,34
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.089,16	36.391,64	872.413,23	86.505,37	93.401,14	90.822,31	75.412,05	98.770,20	94.464,56	55.737,45	66.984,26	240.824,18	1.848.815,55	1.666.487,47
Contribuições	146.817,93	101.155,34	268.934,35	158.032,05	66.056,07	267.137,98	1.927,51	186.454,04	78.897,08	185.794,21	98.560,38	176.280,74	1.736.047,68	1.974.048,83
Receita patrimonial	82.525,66	69.910,22	86.203,83	112.222,71	134.594,30	147.778,88	126.102,55	113.842,36	99.275,51	107.081,89	123.193,92	105.139,11	1.307.870,94	1.085.206,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	81.534,40	68.918,96	85.471,73	111.129,36	133.200,95	146.685,53	125.009,20	112.749,01	98.482,16	106.288,54	121.800,57	104.345,76	1.295.616,17	1.070.301,38
Outras Receitas Patrimoniais	991,26	991,26	732,10	1.093,35	1.393,35	1.093,35	1.093,35	1.093,35	793,35	793,35	1.393,35	793,35	12.254,77	14.905,20
Receita agropecuária	428,50	0,00	90,00	355,00	327,00	179,00	610,00	0,00	565,00	310,00	100,00	160,00	3.124,50	4.597,73
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	46.575,20	36.599,15	130.422,05	50.440,20	57.694,79	54.272,57	45.980,66	25.328,84	26.156,92	41.120,53	75.283,88	54.403,99	644.278,78	722.234,07
Transferências correntes	5.605.375,43	5.384.162,75	6.541.045,43	7.608.500,40	6.275.928,56	5.537.064,92	4.978.172,48	5.576.564,94	5.506.454,91	8.362.055,71	6.144.917,93	6.405.687,26	73.925.930,72	80.453.318,34
Cota parte do FPM	2.016.618,84	2.390.407,42	2.659.089,71	2.488.085,85	3.348.806,99	2.433.089,50	2.239.772,03	2.131.067,33	2.678.363,70	4.161.640,12	2.400.800,24	3.601.819,05	32.549.560,78	36.464.946,50
Cota parte do ICMS	1.385.567,16	1.140.364,11	1.373.031,84	1.131.058,46	1.124.419,10	1.334.240,48	1.146.144,11	1.116.109,57	1.066.162,48	1.049.496,66	1.065.132,50	857.947,94	13.789.674,41	16.584.805,07
Cota parte do IPVA	308.154,08	251.169,92	286.297,34	88.306,50	67.101,75	98.327,09	67.261,55	69.930,55	69.957,98	79.876,59	1.106.513,73	368.464,96	2.861.362,04	2.992.581,27
Cota parte do ITR	7.701,15	4.474,98	1.155,58	2.804,06	6.356,16	2.558,02	103.691,34	733.136,52	47.640,49	39.611,98	27.254,33	1.627,46	978.012,07	1.610.037,98
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	16.556,55	16.838,50	8.951,99	12.630,25	13.018,73	10.369,80	13.680,03	13.961,62	10.152,22	14.424,22	11.981,00	8.543,89	151.108,80	198.039,41
Transferências do FUNDEB	1.052.880,83	952.254,82	1.004.161,18	876.616,22	848.458,25	921.234,11	806.037,23	825.553,77	856.430,04	854.513,10	1.077.705,04	921.750,55	10.997.595,14	13.592.838,32
Outras transferências correntes	817.896,82	628.653,00	1.208.357,79	3.008.999,06	867.767,58	737.245,92	601.586,19	686.805,58	777.748,00	2.162.493,04	455.531,09	645.533,41	12.598.617,48	9.010.069,79
Outras receitas correntes	22.496,09	86.906,02	56.155,88	56.103,46	66.663,18	98.369,92	55.417,63	49.376,92	28.765,58	12.297,18	29.450,61	64.403,46	626.405,93	457.870,66
DEDUÇÕES (II)	746.919,51	760.650,95	865.705,26	744.576,98	668.949,81	775.716,94	670.226,19	812.841,09	783.886,11	816.265,50	922.336,32	967.680,62	9.535.755,28	10.974.672,04
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	746.919,51	760.650,95	865.705,26	744.576,98	668.949,81	775.716,94	670.226,19	812.841,09	783.886,11	816.265,50	922.336,32	967.680,62	9.535.755,28	10.974.672,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.471.123,22	5.447.150,24	8.658.303,52	7.884.725,42	6.502.881,05	5.974.835,10	5.159.186,72	5.739.891,18	5.537.056,30	9.010.819,05	5.960.878,39	6.751.653,01	78.098.503,20	82.941.043,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais														
(art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	1.346.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	2.446.705,00	270.912,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.471.123,22	5.447.150,24	8.658.303,52	6.538.020,42	6.502.881,05	5.974.835,10	5.159.186,72	5.739.891,18	5.537.056,30	7.910.819,05	5.960.878,39	6.751.653,01	75.651.798,20	82.670.130,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.512,00	163.944,00	178.816,00	92.112,00	184.224,00	98.952,00	78.120,00	993.680,00	1.112.184,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	5.471.123,22	5.447.150,24	8.658.303,52	6.138.020,42	6.502.881,05	5.777.323,10	4.995.242,72	5.561.075,18	5.444.944,30	7.726.595,05	5.861.926,39	6.673.533,01	74.258.118,20	82.670.130,96

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:F6E43B8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023												
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												
PODER / ORGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total L=(e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a + b) -**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k=(f+g)-**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de dezembro de (b)**			**(**	**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de dezembro de (g)**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	**0,00**	**4.992.132,21**	**3.049.307,69**	**0,00**	**1.942.824,52**	**40.400,00**	**5.979.249,63**	**2.312.416,25**	**1.859.466,35**	**2,00**	**4.160.181,28**	**6.103.005,80**
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Terra Rica	**0,00**	**4.992.132,21**	**3.049.307,69**	**0,00**	**1.942.824,52**	**40.400,00**	**5.979.249,63**	**2.312.416,25**	**1.859.466,35**	**2,00**	**4.160.181,28**	**6.103.005,80**
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	7.395,68	7.395,68	0,00	0,00	0,00	7.512,02	945,27	945,27	0,00	6.566,75	6.566,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	276.449,69	128.999,55	0,00	147.450,14	0,00	1.378.934,12	465.121,04	111.088,14	0,00	1.267.845,98	1.415.296,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	280.294,68	167.266,24	0,00	113.028,44	40.400,00	251.874,25	11.819,97	3.112,19	0,00	289.162,06	402.190,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	912.750,45	797.159,83	0,00	115.590,62	0,00	841.783,09	142.883,42	116.387,79	2,00	725.393,30	840.983,92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	114.988,12	107.145,18	0,00	7.842,94	0,00	305.398,55	2.575,28	2.575,28	0,00	302.823,27	310.666,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	2.375.288,21	1.189.008,75	0,00	1.186.279,46	0,00	846.250,68	20.565,69	6.889,79	0,00	839.360,89	2.025.640,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	0,00	93.626,74	21.812,03	0,00	71.814,71	0,00	87.272,17	550,91	550,91	0,00	86.721,26	158.535,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS	0,00	841.720,53	558.115,10	0,00	283.605,43	0,00	2.238.288,45	1.665.432,59	1.615.394,90	0,00	622.893,55	906.498,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	0,00	10.394,15	6.041,37	0,00	4.352,78	0,00	796,89	796,89	796,89	0,00	0,00	4.352,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	79.223,96	66.363,96	0,00	12.860,00	0,00	21.139,41	1.725,19	1.725,19	0,00	19.414,22	32.274,22
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) =	**0,00**	**4.992.132,21**	**3.049.307,69**	**0,00**	**1.942.824,52**	**40.400,00**	**5.979.249,63**	**2.312.416,25**	**1.859.466,35**	**2,00**	**4.160.181,28**	**6.103.005,80**

JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO PERICO

Controladoria Interna

LUCI SEGANTINI FERNANDES

Contadora CRC PR 54.727

Publicado por:
Luci Segantini Fernandes
Código Identificador:D59CE88F

